PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CADERNO JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Segunda-Feira, 7 de Fevereiro de 2022 - Edição nº 11157

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Vice-Presidente

Des. José Zuquim Nogueira
Corregedor-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação da Presidente do Tribunal

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldelli
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL
Sessões por Videoconferência:
2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judicial
4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Administrativa
Plenário Virtual:
3ª Quinta-feira do mês - 14:00 - Matéria Judicial
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Marcos Machado
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões por Videoconferência: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas-Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões por Videoconferência: 1ª - Quinta-feira do mês - 14:00
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões por Videoconferência: 1ª - Quinta-feira do mês - 8:30
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões por Videoconferência: 1º Quintas-feiras do mês - 13:00
Plenário Virtual: 1ª Quinta-feira do mês - 8:00
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões por Videoconferência: 3ª - Quinta-feira do mês - 14:00
Plenário Virtual: 1ª Quinta-feira do mês - 14:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões por Videoconferência: Terças-feiras - 14:00
Plenário Virtual: Terças-feiras a Quintas-feiras- 08:00
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões por Videoconferência: Quartas-feiras - 8:30
Plenário Virtual: Quartas-Feiras - 8:30
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões por Videoconferência: 1ª e 3ª Quartas - feiras - 14:00
Plenário Virtual: 2ª e 4ª Quartas-feiras do mês - 8:00
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões por Videoconferência: Quartas-feiras -8:30
Plenário Virtual: Quartas-feiras -8:00
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões por Videoconferência: Segundas-feiras - 14:00
Plenário Virtual: Segundas-Feiras - 8:00
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Desa. Helena Maria Bezerra Ramo

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões por Videoconferência: Terças-feiras - 9:00
Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões por Videoconferência: 2ª e 4ª Terças-feiras do mês - 14:00
Plenário Virtual: 1ª e 3ª Terças-feiras do mês - 9:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CAMARA CRIMINAL
Sessões por Videoconferência: 2ª e 4ª Quartas-feiras do mês - 08:30
Plenário Virtual: Quartas-Feiras - 14:00
Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões por Videoconferência: 2ª e 4ª Quartas-feiras do mês - 14:00
Plenário Virtual: Quartas-Feiras - 14:00
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões por Videoconferência: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00
Plenário Virtual: 3ª Quinta-feira do mês - 8:00
Des. Márcio Vidal - Presidente.
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Sessões por Videoconferência: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00
Plenário Virtual: 3ª Quinta-feira do mês - 8:00
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

CÂMARA TEMPORÁRIA
Sessões Videoconferência: Quartas-feiras - 13:00
Plenário Virtual: Quartas-feiras -8:30
Des. Mario Roberto Kono - Presidente

Índice

COMARCAS	2
Entrância Especial	2
Comarca de Cuiabá	2
Diretoria do Fórum	2
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	2
Varas Cíveis	2
1ª Vara Cível	2
2ª Vara Cível	6
3ª Vara Cível	11
4ª Vara Cível	17
5ª Vara Cível	38
6ª Vara Cível	79
7ª Vara Cível	91
8ª Vara Cível	108
9ª Vara Cível	112
10ª Vara Cível	139
11ª Vara Civel	148
1ª Vara Especializada em Direito Bancário	157
2ª Vara Especializada em Direito Bancário	165
3ª Vara Especializada em Direito Bancário	183
4ª Vara Especializada em Direito Bancário	207
Vara Especializada em Ações Coletivas	221
Varas Especializadas de Família e Sucessões	228
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões	228
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões	231
3ª Vara Especalizada de Família e Sucessões	246
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões	255
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões	264
Varas Especializadas da Fazenda Pública	267
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	267
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	278
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública	294
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública	319
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública	325
Vara Especializada de Execução Fiscal	330
Vara Especializada do Meio Ambiente	336
Varas Criminais	339
1ª Vara Criminal	339
3ª Vara Criminal	340
4ª Vara Criminal	342
5ª Vara Criminal	342
6ª Vara Criminal	345
9ª Vara Criminal	346
10ª Vara Criminal	346
11ª Vara Criminal - J. Militar	346
12ª Vara Criminal	346
13ª Vara Criminal	350
14ª Vara Criminal	351
Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública	351
Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	352
1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	352
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	354
Juizados Especiais Cíveis	356
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá	356
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá	384
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá	426
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá	469
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá	503
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá	536
Oitavo Juizado Especial Cível de Cuiabá	564
JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá	595
Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá	596
Juizado Especial Criminal Unificado	604

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Intimação

Intimação Classe: CNJ-648 RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
Processo Número: 1003471-32.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ROGER RAMOS MARTINI (RECLAMANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARALICE LOPES FUJIMURA OAB - MT28021/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ARTHUR GALVAO MARTINI (RECLAMADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARALICE LOPES FUJIMURA OAB - 855.439.851-34 (PROCURADOR)
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC DA CAPITAL C E R T I D Ã O Certifico para os devidos fins que, em consulta aos presentes autos verifiquei a ausência do recolhimento das custas judiciais (Lei nº. 11.077/2020 e Provimento n. 04/2021-CGJ), bem como ausência de Pedido de Justiça Gratuita. Dessa forma, abro vistas às partes para que procedam a regularização do feito, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Fica cientificado que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", clicar em emitir guia, digitar a palavra CEJUSC, clicar em Homologação de Acordo - CEJUSC, clicar na opção de 1º Grau, digitar o número do processo qual possui a Homologação e clicar em buscar para gerar os dados do processo. Após, clicar em próximo, digitar o número do CPF/CNPJ do pagante e preencher os dados solicitados (Valor do Acordo), Clicar em Simular e após, Gerar Guia. Após o pagamento, fazer a juntada da guia e comprovante nos autos. Assinado eletronicamente

Intimação Classe: CNJ-648 RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
Processo Número: 1039403-18.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SANDINO ADAMS (RECLAMANTE)
FLAVIA NATIELLY VIEIRA SILVA (RECLAMANTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Lindolfo Macedo de Castro OAB - MT7174-O (ADVOGADO(A))
JULIANA MACEDO FOLES OAB - MT23173-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC DA CAPITAL CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que, procedo a intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias juntarem aos autos o documento da casa e cópia das ações a serem partilhadas mencionados no termo de audiência. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022 Assinado eletronicamente

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1003300-75.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:5ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS (DEPRECANTE)
JONATHAN REIS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
JOSE TEIXEIRA DOS REIS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ELISANGELA CASSIA DOS REIS GONZALEZ OAB - SP438332 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ - MT (DEPRECADO)
LEYDIANE APARECIDA ARRUDA FERREIRA (REQUERIDO)
Outros Interessados:1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ - MT (DEPRECADO)
5ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS (DEPRECANTE)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003300-75.2022.8.11.0041. Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado, observando o disposto nos arts. 167 a 169 da CNGC/MT. Após, devolva-se à origem. Se negativa a diligência que objetiva o cumprimento da presente, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias. Na sequência, à conclusão, se necessário. Decorrido in albis o prazo acima concedido, será interpretado como desinteresse na continuidade da tramitação desta precatória, com sua consequente devolução ao juízo deprecante no estado em que se encontra. Cópia desta decisão servirá como mandado. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1051763-53.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NOVUS - PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PABLO BERGER OAB - RS0061011A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:C. S. L. DE ALMEIDA - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1051763-53.2019.8.11.0041. Em que pese o alongado tempo de distribuição do mandado de id. 60540907, até esta data o Oficial de Justiça não comprovou que a diligência se aperfeiçoou. Portanto, oficie-se à Central de Mandados ordenando que o meirinho promova o cumprimento do referido mandado e sua devolução em 05 (cinco) dias, sob pena da adoção das medidas disciplinares pertinentes. Uma vez cumprido o ato deprecado, devolva-se à origem, observando as formalidades necessárias. Às providências. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1050856-33.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JESSICA MARIA DOS SANTOS SILVA (DEPRECANTE)
GLAUDINEI BRUNO DE SOUZA VASCONCELOS (DEPRECANTE)
Parte(s) Polo Passivo:LUIZ GUSTAVO ARRUDA DE OLIVEIRA (DEPRECADO)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1050856-33.2021.8.11.0001. Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado, observando o disposto nos arts. 167 a 169 da CNGC/MT. Após, devolva-se à origem. Se negativa a diligência que objetiva o cumprimento da presente, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias. Na sequência, à conclusão, se necessário. Decorrido in albis o prazo acima concedido, será interpretado como desinteresse na continuidade da tramitação desta precatória, com sua consequente devolução ao juízo deprecante no estado em que se encontra. Cópia desta decisão servirá como mandado. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1003558-11.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:COLEGIO MASTER LTDA (DEPRECANTE)
Parte(s) Polo Passivo:CLARIANE CARVALHO MAXIMOVITCH (DEPRECADO)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003558-11.2022.8.11.0001. Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado, observando o disposto nos arts. 167 a 169 da CNGC/MT. Após, devolva-se à origem. Se negativa a diligência que objetiva o cumprimento da presente, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias. Na sequência, à conclusão, se necessário. Decorrido in albis o prazo acima concedido, será interpretado como desinteresse na continuidade da tramitação desta precatória, com sua consequente devolução ao juízo deprecante no estado em que se encontra. Cópia desta decisão servirá como mandado. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1003104-08.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JUÍZO DA 2ª VARA DO FORO DE MONTE MOR DA COMARCA DE MONTE MOR-SP (DEPRECANTE)
DANIEL DE SOUZA CHAVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE FERNANDO ZANETTI OAB - SP412682 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ - MT (DEPRECADO)
VIVALDO MARIANO DA SILVA (REQUERIDO)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003104-08.2022.8.11.0041. Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado, observando o disposto nos arts. 167 a 169 da CNGC/MT. Após, devolva-se à origem. Se negativa a diligência que objetiva o cumprimento da presente, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias. Na sequência, à conclusão, se necessário. Decorrido in albis o prazo acima concedido, será interpretado

como desinteresse na continuidade da tramitação desta precatória, com sua consequente devolução ao juízo deprecante no estado em que se encontra. Cópia desta decisão servirá como mandado. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1036381-49.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GIVANILDO HONORATO DA SILVA (DEPRECANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS HENRIQUE GAZZONI OAB - RO6722 (ADVOGADO(A))
ALISSON BARBALHO MARANGONI CORREIA OAB - RO9828 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOAO PAULO VIEIRA DE ALMEIDA (DEPRECADO)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036381-49.2021.8.11.0041. Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado, observando o disposto nos arts. 167 a 169 da CNGC/MT. Após, devolva-se à origem. Se negativa a diligência que objetiva o cumprimento da presente, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias. Na sequência, à conclusão, se necessário. Decorrido in albis o prazo acima concedido, será interpretado como desinteresse na continuidade da tramitação desta precatória, com sua consequente devolução ao juízo deprecante no estado em que se encontra. Cópia desta decisão servirá como mandado. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1003819-73.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RESIDENCIAL ZENOBIO DOS SANTOS (DEPRECANTE)
Parte(s) Polo Passivo:LUZIA BECALETTO BARBOSA CUSTODIO (DEPRECADO)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003819-73.2022.8.11.0001. Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado, observando o disposto nos arts. 167 a 169 da CNGC/MT. Após, devolva-se à origem. Se negativa a diligência que objetiva o cumprimento da presente, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias. Na sequência, à conclusão, se necessário. Decorrido in albis o prazo acima concedido, será interpretado como desinteresse na continuidade da tramitação desta precatória, com sua consequente devolução ao juízo deprecante no estado em que se encontra. Cópia desta decisão servirá como mandado. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1044123-62.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ARIELLE SILVA VIEIRA CAVALCANTI OAB - DF 34431 (ADVOGADO(A))
RODRIGO DE SA QUEIROGA OAB - DF16625 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MGR SERVICE LTDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1044123-62.2020.8.11.0041. REQUERENTE: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA REQUERIDO: MGR SERVICE LTDA Vistos. Considerando o teor da certidão de id. 73884182, oficie-se novamente à Central de Mandados ordenando que o meirinho promova o cumprimento e a devolução do mandado de id. 29244869 em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da adoção das medidas disciplinares pertinentes. Uma vez cumprido o ato deprecado, devolva-se à origem, observando as formalidades necessárias. Às providências. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1002482-49.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LUIZ CLAUDIO CHRIST (DEPRECANTE)
Parte(s) Polo Passivo:LIGIA REGINA ANTUNES AMORIM (DEPRECADO)
MARCELO MATOS BARBOZA (DEPRECADO)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1002482-49.2022.8.11.0001. Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado, observando o disposto nos arts. 167 a 169 da CNGC/MT. Após, devolva-se à origem. Se negativa a diligência que objetiva o cumprimento da presente, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias. Na sequência, à conclusão, se necessário. Decorrido in albis o prazo acima concedido, será interpretado como desinteresse na continuidade da tramitação desta precatória, com sua consequente devolução ao juízo deprecante no estado em que se encontra. Cópia desta decisão servirá como mandado. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1003366-55.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JANAINA CONCEICAO DA ROCHA (AUTOR(A))
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE IPAMERI-GOIÁS (DEPRECANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALANA CRISTINA BORGES RAMOS OAB - GO 60833 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JULIO CESAR LOPES DIAS (REQUERIDO)
1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ - MT (DEPRECADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003366-55.2022.8.11.0041. Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado, observando o disposto nos arts. 167 a 169 da CNGC/MT. Após, devolva-se à origem. Se negativa a diligência que objetiva o cumprimento da presente, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias. Na sequência, à conclusão, se necessário. Decorrido in albis o prazo acima concedido, será interpretado como desinteresse na continuidade da tramitação desta precatória, com sua consequente devolução ao juízo deprecante no estado em que se encontra. Cópia desta decisão servirá como mandado. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1003777-24.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VITOR HUGO DE SOUZA (DEPRECANTE)
Parte(s) Polo Passivo:PAULO CESAR GRUDZIEN (DEPRECADO)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003777-24.2022.8.11.0001. Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado, observando o disposto nos arts. 167 a 169 da CNGC/MT. Após, devolva-se à origem. Se negativa a diligência que objetiva o cumprimento da presente, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias. Na sequência, à conclusão, se necessário. Decorrido in albis o prazo acima concedido, será interpretado como desinteresse na continuidade da tramitação desta precatória, com sua consequente devolução ao juízo deprecante no estado em que se encontra. Cópia desta decisão servirá como mandado. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1049671-57.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANA PAULA MELO LOURENCO (DEPRECANTE)
MAX MILLER LOURENCO DE OLIVEIRA (DEPRECANTE)
Parte(s) Polo Passivo:GRAZIELE DA CONCEICAO (DEPRECADO)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1049671-57.2021.8.11.0001. Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado, observando o disposto nos arts. 167 a 169 da CNGC/MT. Após, devolva-se à origem. Se negativa a diligência que objetiva o cumprimento da presente, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias. Na sequência, à conclusão, se necessário. Decorrido in albis o prazo acima concedido, será interpretado como desinteresse na continuidade da tramitação desta precatória, com sua consequente devolução ao juízo deprecante no estado em que se encontra. Cópia desta decisão servirá como mandado. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1037992-37.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:1º VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR (DEPRECANTE)
ADVANCE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANA PIOVEZANI MORETI OAB - PR48316 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:1º VARA CIVEL DE CARTA PRECATORIAS DE CUIABÁ (DEPRECADO)
DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA (TESTEMUNHA)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1037992-37.2021.8.11.0041. Vistos. Oficie-se ao juízo deprecante para em 15 (quinze) dias se manifestar acerca do expediente de id. 73102444, oportunidade em que deverá esclarecer se há interesse na continuidade do processamento da presente deprecata, sob pena de devolução. Cumpra-se expedindo o necessário. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1050165-19.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NADIR FERNANDES TONINI (DEPRECANTE)
Parte(s) Polo Passivo:PAMELA ZENEIDA ROSA JORGE registrado(a) civilmente como PAMELA ZENEIDA ROSA JORGE (DEPRECADO)

Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1050165-19.2021.8.11.0001. Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado, observando o disposto nos arts. 167 a 169 da CNGC/MT. Após, devolva-se à origem. Se negativa a diligência que objetiva o cumprimento da presente, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias. Na sequência, à conclusão, se necessário. Decorrido in albis o prazo acima concedido, será interpretado como desinteresse na continuidade da tramitação desta precatória, com sua consequente devolução ao juízo deprecante no estado em que se encontra. Cópia desta decisão servirá como mandado. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1056949-23.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS -SP (DEPRECANTE)
Parte(s) Polo Passivo:1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ (DEPRECADO)
Outros Interessados:GARAVELO & CIA MASSA FALIDA - ME (REQUERENTE)
LINDACIR ROCHA BERNARDON (REQUERIDO)
ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO OAB - SP98628-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056949-23.2020.8.11.0041. Vistos. Considerando que a avaliação do imóvel objeto desta precatória já foi realizada, oficie-se ao juízo deprecante para que em 15 (quinze) dias informe se deverá ser realizado o praceamento do bem, haja vista que o aditamento desta precatória (id. 59481908) trata apenas de avaliação. Cumpra-se expedindo o necessário. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1002726-52.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JUIZO DA 2ª VARA BANCARIA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS (DEPRECANTE)
BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ (DEPRECADO)
MURILO FARNEZI MACHADO BORGES (REQUERIDO)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1002726-52.2022.8.11.0041. Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado, observando o disposto nos arts. 167 a 169 da CNGC/MT. Após, devolva-se à origem. Se negativa a diligência que objetiva o cumprimento da presente, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias. Na sequência, à conclusão, se necessário. Decorrido in albis o prazo acima concedido, será interpretado como desinteresse na continuidade da tramitação desta precatória, com sua consequente devolução ao juízo deprecante no estado em que se encontra. Cópia desta decisão servirá como mandado. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1003243-57.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:J. G. C. (AUTOR(A))
1. V. D. F. C. D. B. H. (DEPRECANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERTO DIAS PERECINI OAB - MG65606 (ADVOGADO(A))
RODRIGO FERREIRA PIRES BARBOSA OAB - MG182387 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:F. F. R. C. C. F. F. (REQUERIDO)
1. V. C. D. C. P. D. C. (DEPRECADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 CERTIDÃO Impulsionando o presente feito, intimo a parte interessada para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente carta precatória, independentemente de cumprimento. Destaco que a respectiva guia poderá ser emitida por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no campo "serviços-guias-emitir guia- diligência oficial de justiça- diligência". Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Assinado digitalmente Gestor(a) Judiciário(a) Núcleo de Cartas Precatórias

Intimação Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Processo Número: 1039322-69.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FABIO EDUARDO TUREQUI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALECXANDER MARCELO DA COSTA OAB - SE 13998 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR OAB - MT7187-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Impulsionando o feito, intimo a requerida para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias corridos. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

Ato Ordinatório Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo Número: 0051501-33.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FASHION TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO OAB - MT24493-O (ADVOGADO(A))
RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT12454-O (ADVOGADO(A))
JOAO PAULO MORESCHI OAB - MT11686-O (ADVOGADO(A))
MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL OAB - MT10280-O (ADVOGADO(A))
EXPRESSO JUARA TRANSPORTES LTDA - EPP OAB - 06.885.996/0001-46 (REPRESENTANTE)
IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA OAB - MT13731-O (ADVOGADO(A))
JULIANA MACHADO RIBEIRO OAB - MT15581-O (ADVOGADO(A))
MARCELA ASSIS PAIVA SERRA BRAGAGLIA OAB - MT13256-O (ADVOGADO(A))
EXECUTIVA NORTH TRANSPORTES LTDA - ME OAB - 05.406.215/0001-20 (REPRESENTANTE)
PRISCILA GARCIA MOREIRA OAB - MT20198-O (ADVOGADO(A))
ADRIANE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME OAB - 07.607.946/0001-60 (REPRESENTANTE)
AMERICA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME OAB - 26.581.215/0001-37 (REPRESENTANTE)
LIVIA MARIA MACHADO FRANCA QUEIROZ OAB - MT14472-O (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBERTO FARIAS DA SILVA JUNIOR OAB - MT21646-O (ADVOGADO(A))
QUARTZONORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA - ME OAB - 10.658.702/0001-10 (REPRESENTANTE)
AVM VIAGENS E TURISMO LTDA - ME OAB - 07.624.132/0001-33 (REPRESENTANTE)
VIA NORTH VIAGENS E TURISMO LTDA - ME OAB - 02.761.869/0001-84 (REPRESENTANTE)
EXPRESSO NORTE TRANSPORTES LTDA 'EM RECUPERACAO JUDICIAL' - ME OAB - 07.607.897/0001-65 (REPRESENTANTE)
BOA VIAGEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME OAB - 07.624.097/0001-52 (REPRESENTANTE)
MAV INDUSTRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME OAB - 16.322.133/0001-14 (REPRESENTANTE)
EXECUTIVA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME OAB - 02.252.850/0001-02 (REPRESENTANTE)
TRANSRUELIS TRANSPORTES LTDA - ME OAB - 01.199.844/0001-76 (REPRESENTANTE)
ROSARIO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME OAB - 01.837.193/0001-00 (REPRESENTANTE)
TRANSCAPITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME OAB - 04.934.061/0001-87 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:CREDORES E INTERESSADOS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO MARSARO OAB - MT12832-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:RODOLFO RUIZ PEIXOTO OAB - MT15869-O (ADVOGADO(A))
MARCELO BARBOSA ARRUDA OAB - MT16336-B (ADVOGADO(A))
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D (ADVOGADO(A))
VERUSK DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE27070-O (ADVOGADO(A))
RIBEIRO S A COMERCIO DE PNEUS (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE ALBERTO RODRIGUES OAB - PR20906-O (ADVOGADO(A))
VERA LUCIA SILVA DE SOUSA OAB - PE14712-O (ADVOGADO(A))
BANCO MONEO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
CESAR ZENKER RILLO OAB - RS53930-O (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)
PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES OAB - MT9510-O (ADVOGADO(A))
PAULO ROBERTO MARTINS OAB - MT4832-O (ADVOGADO(A))
DOUGLAS MARTINHO DAMASCENO VILELA OAB - GO31797-O (ADVOGADO(A))
SANDRA MICHELLE DOS SANTOS - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCOS ANTONIO ZAITTER OAB - PR8740-O (ADVOGADO(A))
ADRIANO ZAITTER OAB - PR47325-O (ADVOGADO(A))

AMANDA DE SOUZA CAMPOS BELO OAB - MT12584-O (ADVOGADO(A))
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT16289-B (ADVOGADO(A))
ZAPAZ ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
SENA CUIABA SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
PEDRO JORGE ZAMAR TAQUES OAB - MT17467-O (ADVOGADO(A))
AGUILERA AUTOPECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
DELCIO JULIO BENTO JUNIOR OAB - MT15302-O (ADVOGADO(A))
SENA RECUPERACAO DE PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
RENAN PHELIPE SANTOS VILELA OAB - MT21310-O (ADVOGADO(A))
MULTI CAR PECAS SERVICOS EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI OAB - PR39274-O (ADVOGADO(A))
SENA COMERCIO DE PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
BANCO FIDIS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
PAULO ANDREIS E CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO OAB - MT684-A (ADVOGADO(A))
MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))
Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio OAB - MT11876-A (ADVOGADO(A))
SICREDI OURO VERDE MT (TERCEIRO INTERESSADO)
ROMEU DE AQUINO NUNES OAB - MT3770-O (ADVOGADO(A))
TATIANE APARECIDA DA SILVA OAB - MT13571-O (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAO BATISTA FERREIRA registrado(a) civilmente como JOAO BATISTA FERREIRA OAB - MT14084-O (ADVOGADO(A))
CINARA CAMPOS CARNEIRO OAB - MT8521-O (ADVOGADO(A))
HELENISE SESTI REGHELIN OAB - RS57752-O (ADVOGADO(A))
DARIEL ELIAS DE SOUZA OAB - SC52084-B (ADVOGADO(A))
KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA OAB - MT11887/B-O (ADVOGADO(A))
GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS OAB - MT10847-O (ADVOGADO(A))
JOAO BATISTA ARAUJO BARBOSA OAB - MT9847-O (ADVOGADO(A))
LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS OAB - MT7381-O (ADVOGADO(A))
ALINE BARINI NESPOLI OAB - MT9229-O (ADVOGADO(A))
WILLIAM JOSE DE ARAUJO OAB - MT3928-O (ADVOGADO(A))
EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIZ CARLOS CACERES OAB - PR26822-O (ADVOGADO(A))
NAGIB KRUGER OAB - MT4419-O (ADVOGADO(A))
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES OAB - MT4659-O (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S A (TERCEIRO INTERESSADO)
AGUILERA AUTOPECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES OAB - MT4700-O (ADVOGADO(A))
MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR OAB - MT6366-O (ADVOGADO(A))
ANDRESSA FREITAS BORGES OAB - MT14639-A (ADVOGADO(A))
FELIPE EDUARDO DE AMORIM XAVIER OAB - MT16524-O (ADVOGADO(A))
DOUGLAS TADEU MAGALHAES OAB - MT14827-O (ADVOGADO(A))
RODNEY QUEIROZ MAX OAB - MT16272-O (ADVOGADO(A))
VICTOR BUOGO GATTAS OAB - MT16533-O (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA SOUSA CEI OAB - AM8349-A (ADVOGADO(A))
FABIO JOSE DOS SANTOS OAB - MT16263-O (ADVOGADO(A))
ANNE BOTELHO CORDEIRO OAB - RO4370-A (ADVOGADO(A))
ANDREIA REGINA PEREIRA NOGUEIRA OAB - CE26326-A (ADVOGADO(A))
RENATO ALVES DA SILVA OAB - MT14850-O (ADVOGADO(A))
GERSON DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT8350-O (ADVOGADO(A))
SAIONARA MARI OAB - MT5225-O (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))
LUCIANA JOANUCCI MOTTI OAB - MT7832-O (ADVOGADO(A))
CLEBER LEMES ALMECER OAB - MT11378-O (ADVOGADO(A))
INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO OAB - MT9270-O (ADVOGADO(A))
RICARDO AUGUSTO DUARTE SANTOS OAB - MT9259-O (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES JUNIOR OAB - MT14848-O (ADVOGADO(A))
MARCO ANTONIO GALERA MARI OAB - MT15803-O (ADVOGADO(A))
MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))
JONATHA CRISTIAN SANTOS SILVA OAB - MT15641-O (ADVOGADO(A))
FERNANDO MARSARO OAB - MT12832-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital Especializada em Falência e Recuperação Judicial IMPULSIONAMENTO POR ATO ORDINÁTÓRIO INTIMAÇÃO Impulsionando os presentes autos, nos termos do art. 22, I, m, da Lei 11.101/2005, e Ordem de Serviço nº 01/2020, intimo o administrador judicial para responder ao oficio de id 75019657, nos autos de origem da referida comunicação, comprovando-se a adoção de tal providência no prazo de 15 (quinze) dias. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

Ato Ordinatório Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Processo Número: 0016929-41.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:HERBERT JUNIOR DAMACENA SANTOS ALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANA DE ABREU OAB - MT22285-O (ADVOGADO(A))
PEDRO DA FONSECA E SILVA NETO OAB - MT22447-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OLHETE RESTAURANTE EIRELI - ME (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT 15948-O (ADVOGADO(A))
CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:RAFAEL HENRIQUE TAVARES TAMBELINI OAB - MT25818-B (ADVOGADO(A))
RAFAEL HENRIQUE TAVARES TAMBELINI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital ATO ORDINATÓRIO Impulsionando o feito, intimo o administrador judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Cesar Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Processo Número: 1024424-51.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CAETANO SANTIAGO DA COSTA OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SILVIO EUGENIO FERNANDES OAB - MT4282-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AURORA CONSTRUCOES INCORPORACOES E SERVICOS LTDA - EPP (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN OAB - MT12129-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:ZAPAZ ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital ATO ORDINATÓRIO Impulsiono os presentes autos, a fim de se proceder à intimação do Administrador Judicial para manifestar em 5 dias, . Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Cesar Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
Processo Número: 1058120-15.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CARLOS EVANE AUGUSTO (IMPUGNANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOILSON DIMAS LEITE CANGUSSU PRATES OAB - MT4698-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDIFICIO AMADEUS COMMERCE LTDA (IMPUGNADO)
FAROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (IMPUGNADO)
Outros Interessados:ALFAJUD ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT6565-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital Especializada em Falência e Recuperação Judicial IMPULSIONAMENTO POR ATO ORDINÁTÓRIO INTIMAÇÃO Impulsionando o feito, intimo o administrador judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1014239-51.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DIVA MARI MARINHO DA SILVA (DEPRECANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CASTRO LIMA DE SOUZA registrado(a) civilmente como CASTRO LIMA DE SOUZA OAB - RO3048 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ADELINO MARINHO (DEPRECADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 CERTIDÃO Impulsionando o presente feito, intimo a parte interessada para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente carta precatória, independentemente de cumprimento. Destaco que a respectiva guia poderá ser emitida por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no campo "serviços-guias-emitir guia- diligência oficial de justiça- diligência". Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Assinado digitalmente Gestor(a) Judiciário(a) Núcleo de Cartas Precatórias

Ato Ordinatório Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Processo Número: 1045919-88.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CARLOS ALBERTO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WILLIAN REIS DE OLEGARIO OAB - MT15266-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (Recuperação judicial) (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS registrado(a) civilmente como MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO(A))
MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL OAB - MT10280-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA OAB - MT 9779-O (ADVOGADO(A))
EX LEGE ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital Especializada em Falência e Recuperação Judicial IMPULSIONAMENTO POR ATO ORDINÁTÓRIO INTIMAÇÃO Impulsionando o feito, intimo o administrador judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 1016244-51.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SIMONE DA COSTA LOPES (AUTOR(A))
JOAO GONCALVES DE QUEIROZ (AUTOR(A))
CLEIDEANE JESUS DA SILVA (AUTOR(A))
DANIEL REINALDO DE SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:VITORINO PEREIRA DA COSTA OAB - MT4671-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RÉUS AUSENTES, INOMINADOS E TERCEIROS INTERESSADOS CITADOS POR EDITAL (REU)
VITORINO (REU)
MAGAIVER (REU)
OUTROS (REU)
SÉRGIO (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1016244-51.2018.8.11.0041. AUTOR(A): JOAO GONCALVES DE QUEIROZ, CLEIDEANE JESUS DA SILVA, DANIEL REINALDO DE SOUZA, SIMONE DA COSTA LOPES REU: MAGAIVER, OUTROS, VITORINO, SÉRGIO, RÉUS AUSENTES, INOMINADOS E TERCEIROS INTERESSADOS CITADOS POR EDITAL Visto, Em razão da parte autora ser beneficiária da gratuidade da justiça, dispensa-se a publicação do edital em outros meios, bastando a sua publicação no DJE. Em razão do decurso de prazo da citação editalícia, remetam-se os autos à DPE para defesa dos réus citados por edital. Em seguida, intime-se a parte autora para apresentar réplica e as partes para especificarem provas. Após, COLHA-SE parecer ministerial. Por fim, conclusos. Às providências. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 0003449-59.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO SISTEMA S.A (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO OAB - SP100429-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSEFINA PIOVESAN TOFFOLO (RECONVINDO)
Advogado(s) Polo Passivo:IRAJA REZENDE DE LACERDA OAB - MT 11987-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Visto, Cuida-se de cumprimento provisório da execução sentença que fixou de multa por litigância de má fé proposto por BANCO SISTEMA S.A em face de JOSÉ AFONSO TOFFOLO e OUTRA. Pois bem. O cumprimento provisório consiste na execução de decisão judicial que condena em obrigação pecuniária sem que este tenha transitado em julgado. In casu, trata-se de cumprimento provisório da execução de multa por litigância de má fé, que é passível do procedimento executivo, ainda que a decisão não tenha transitado em julgado. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. MULTA POR RECURSO PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. INTELIGENCIA DO ARTIGO 1.026 DO CPC. MULTA E HONORÁRIOS. ARTIGO 523 DO CPC. INCIDENCIA SOMENTE SOBRE O VALOR REMANESCENTE. RECURSO IMPROVIDO - Não havendo trânsito em julgado, a decisão será passível de execução provisória, não havendo falar em inexigibilidade do título. - O artigo 1.026 do CPC é expresso ao estabelecer o percentual da multa por recurso protelatório e sua incidência sobre o valor atualizado da causa. - Com relação à multa e honorários advocatícios, previsto no artigo 523 do CPC, estes somente incidem sobre o valor inadimplido, ainda que de forma parcial. V.v. INOVAÇÃO RECURSAL. SUPRESSÃO DE INSTANCIA. MANUTNEÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. - A jurisprudência deste tribunal é uníssona no sentido de que se a matéria ainda não foi objeto de análise pelo Juízo a quo, há supressão de instancia. Caso o tribunal ad quem fizesse análise de questões ainda não apreciadas em primeira instância, configuraria inovação recursal ensejando prejuízo às partes, por violação do duplo grau de jurisdição. AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0024.11.261836-8/022 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - AGRAVANTE(S): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO - AGRAVADO (A)(S): KOCH TAVARES PROMOÇÕES E EVENTOS S/A. Ademais, verifico que a parte exequente se desincumbiu no dever de instruir seu pedido, conforme dispõe o art. 522 do CPC. A caução a que se refere o inciso IV do art. 520 será necessária somente para o levantamento de depósito em dinheiro. Ante todo o exposto, na forma do art. 523 do CPC, intime-se a parte executada para pagar o débito indicado na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios em 10% (art.523,§1º do CPC). Não optando pelo pagamento voluntário, o executado deverá observar o prazo legal para oferecer impugnação, previsto no art. 525 do CPC. Intime-se. Às providências. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO
Processo Número: 1048264-27.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARISTELA BRANDELERO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRO FACCHIN ROCHA OAB - MT22166-A (ADVOGADO(A))
IRAJA REZENDE DE LACERDA OAB - MT11987-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOABE ALMEIDA DOS SANTOS (REU)
ALCIDINO QUIRINO GOMES (REU)
JOSE ROBERTO FROIO (REU)
WHASHINGTON LUIZ DE SOUZA LOPES (REU)
MANOEL CARLOS COSTA (REU)
ANTONIO PARDIM (REU)
RONISMAR GOMES DOS SANTOS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:HELIO DOS SANTOS SILVA OAB - MT14878-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM DIREITO AGRÁRIO Nº do processo: 1048264-27.2020.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre que provas pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) ANDRE CONCEICAO COUTINHO DE AQUINO

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 0022785-93.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELCY LARANGEIRA SOARES BASSAN (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO BERTOLDO BARCHET OAB - MT 5665-O (ADVOGADO(A))
HELEN GODOY DA COSTA OAB - MT10008-O (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET OAB - MT7213-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:REUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, INOMINADOS, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. (RECONVINDO)
ASSOCIACAO BOA ESPERANCA (RECONVINDO)
Outros Interessados:LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO OAB - MT 11974-B (ADVOGADO(A))
ADILSON GARCIA DA SILVA registrado(a) civilmente como ADILSON GARCIA DA SILVA OAB - MT14593-O (ADVOGADO(A))
ANTONIO BENTO (RECONVINDO)
FABIO HENRIQUE ALVES OAB - MT11064-B (ADVOGADO(A))
DEMAIS INVASORES (RECONVINDO)
MAURO SIMAUL LUIZ (RECONVINDO)
MARCELLO BASSAN (RECONVINDO)
HELEN GODOY DA COSTA OAB - MT10008-O (ADVOGADO(A))
MARCELO BERTOLDO BARCHET OAB - MT5665-O (ADVOGADO(A))
MOVIMENTO DOS SEM TERRA (RECONVINDO)
INTIMAÇÃO: Certifico que em consulta ao site do TJ/MT, não foi localizada guia arrecada referente ao pedido de desarquivamento, conforme determina a Lei 7.603/2001 e Consulta 01/2018 CJ-TJ/MT. Aguarde-se o pagamento, para posteriormente proceder a devolução à Secretaria. Central de Arrecadação e Arquivamento. Cuiabá, 02/12/2021.

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 0009906-44.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CREUZA GOMES DA SILVA (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:FERTILIZANTES MITSUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (REU)

Outros Interessados:IVETE LEITE DA CRUZ FERREIRA OAB - MT10174-A (ADVOGADO(A))
JOSE ANTONIO DA SILVA (AUTOR(A))
INTIMAÇÃO: Certifico que em consulta ao site do TJ/MT, não foi localizada guia arrecada referente ao pedido de desarquivamento, conforme determina a Lei 7.603/2001 e Consulta 01/2018 CJ-TJ/MT. Aguarde-se o pagamento, para posteriormente proceder a devolução à Secretaria. Central de Arrecadação e Arquivamento. Cuiabá, 02/12/2021.

Citação

Citação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 1029710-10.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCIA LUCIA MARTINS BORGES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:PATRICIA DE OLIVEIRA GONCALVES OAB - MT 14645-O (ADVOGADO(A))
CRISTYNY LAYANA GONCALVES DE ALMEIDA OAB - MT16279-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JURACI SOARES LUZ (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:PAULO COSME DE FREITAS OAB - MT3739-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 MANDADO DE CITAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA 07 Diligência: ID. JUSTIÇA GRATUITA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS PROCESSO n. 1029710-10.2021.8.11.0041 Valor da causa: R$ 89.600,00 ESPÉCIE: [Esbulho / Turbação / Ameaça, Tutela de Urgência]->REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) POLO ATIVO: Nome: MARCIA LUCIA MARTINS BORGES Endereço: AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 06, LIBERDADE, CUIABÁ - MT - CEP: 78091-208 POLO PASSIVO: Nome: JURACI SOARES LUZ Endereço: AVENIDA V, 06, Quadra 30, PARQUE NOVA ESPERANÇA I, CUIABÁ - MT - CEP: 78098-563 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO para , querendo, contestar a ação em 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 335, do Código de Processo Civil, e INTIME-A desta decisão, conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos do processo. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. CUIABÁ, 29 de novembro de 2021. (Assinado Digitalmente) Paola Regina Pouso Gracioli Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO
Processo Número: 0000581-95.2016.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRO FACCHIN ROCHA OAB - MT22166-A (ADVOGADO(A))
ILTON GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - 654.868.201-78 (REPRESENTANTE)
IRAJA REZENDE DE LACERDA OAB - MT11987-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: Jose Roberto Froio (LITISCONSORTE)
JOABE ALMEIDA DOS SANTOS (LITISCONSORTE)
ALCIDINO QUIRINO GOMES (LITISCONSORTE)
RONISMAR GOMES DOS SANTOS (LITISCONSORTE)
WASHINGTON LUIZ DE SOUZA LOPES (LITISCONSORTE)
Manoel Carlos da Costa (LITISCONSORTE)
ANTONIO PARDIM (LITISCONSORTE)
Advogado(s) Polo Passivo:HELIO DOS SANTOS SILVA OAB - MT14878-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0000581-95.2016.8.11.0026. REPRESENTANTE: ILTON GONCALVES DE OLIVEIRA LITISCONSORTE: JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, JOSE ROBERTO FROIO, ANTONIO PARDIM, MANOEL CARLOS DA COSTA, WASHINGTON LUIZ DE SOUZA LOPES, RONISMAR GOMES DOS SANTOS, ALCIDINO QUIRINO GOMES Visto, Trata-se de ação de interdito proibitório proposta por ILTON GONÇALVES DE OLIVERIA, em desfavor de ALCINDINO GUERINO GOMES, RONISMAR GOMES DOS SANTOS, WASHINGTON LUIZ DE SOUZA LOPES, MANOEL CARLOS DA COSTA, ANTONIO PARDIM, JOSÉ ROBERTO FRIO e JOAB ALMEIDA DOS SANTOS, tendo por objeto uma área rural de 139,1761 has, denominada Sítio São Sebastião, localizada no município de Santo Afonso. Em síntese, o autor se diz possuidor e proprietário da área. Afirma que 80% da área corresponde a pasto, que há 35 km de cerca de arame liso, bem como há eletrificação rural com padrão trifásico, edificação para residência, sede com 200m² de área construída, reservatório para água, água encanada, além de curral. Ocorre que há aproximadamente 5 dias antes da propositura da demanda, os réus, que figuram no polo passivo de outra ação de interdito proibitório promovida por Herton Macedo e outros (Processo nº 259-75.2016.811.0026 - Código 51151) , passaram a invadir os imóveis circunvizinhos. E, em razão dos incitamentos à ocupação, a parte autora pugna pelo deferimento da liminar de interdito proibitório. A ação foi proposta, de início, perante a Vara única da Comarca de Arenápolis, ocasião em que a medida liminar foi deferida e determinada a intimação dos réus para contestarem a ação (id. n. 71071691 - Pág. 23). Compareceu aos autos JOSE ROBERTO FROIO, anexando instrumento procuratório e outros documentos (id. n. 71071691 - Pág. 34). Em seguida, apresentou contestação (id. n. 71071691 - Pág. 57/65). MANOEL CARLOS DA COSTA também apresentou contestação no id. n. 71071691 - Pág. 66/72. Certidão exarada por Oficial de Justiça constou a citação de: ANTONIO PARDIM, MANOEL CARLOS DA COSTA, RONISMAR GOMES DOS SANTOS, WASHINGTON LUIZ DE SOUZA LOPES, JOSE ROBERTO FROI, ALCINDINO QUIRINO GOMES, JOABE ALMEIDA DOS SANTOS (71071691 - Pág. 87). Decisum proferido no id. n. 710071691 – pág. 96, dentre todas as deliberações, oportunizou a especificação de provas. O autor manifestou no id. n. 71071691 – pág. 111 informando que os réus estão sendo liderados pela FRENTE NACIONAL DE LUTA CAMPO E CIDADE (ACAMPAMENTO NOVA CONQUISTA), cujo representante é JONAS VINICIO LIMA e JUNIOR ANTONIO MARCIANO, razão pela qual requereu a inclusão no polo passivo da demanda. A parte autora pugnou pelo julgamento antecipado (id. n. 71071699 - Pág. 18). Impugnação às contestações no id. n. 71071699 – pág. 19. Decisão proferida no id. n. 71071699 - Pág. 28 declinou a competência do feito a este Juízo, em razão do conflito de contorno coletivo. Remetidos os autos para esta Especializada, foi oportunizada manifestação do Ministério Público (id. n. 71087553). O parquet consignou que a área objeto desta lide é abarcada no processo nº 31058-95.2012.811.0041, em que o Banco Sistema pleiteia a retomada de 22.235,48 has, formados por 5 matrículas contíguas. Contudo, embora a presente área esteja inserida na Gleba Pecuama, consignou que há a possibilidade de se verificar quem exerce a melhor posse sobre a porção de terras discutida nesta lide. Com isso, opinou pela convalidação dos atos praticados pelo Juízo de origem quanto ao deferimento da medida liminar; manifestou favorável ao pedido de inclusão dos réus JUNIOR ANTONIO MARCIANO e JONAS VINICIO LIMA e recomendou a adoção das providências do art. 554, §1º, do CPC. É o necessário. Fundamento e Decido. Inicialmente, ACOLHO a competência declinada em favor deste Juízo, ante ao contorno coletivo da lide. Ademais, em consonância ao parecer Ministerial, CONVALIDO a decisão que deferiu a medida liminar de

interdito proibitório em favor da parte autora. Contudo, revogo parcialmente a decisão proferida no id. n. 710071691 – pág. 96, tão somente no que atine a intimação para especificação de provas, eis que pendente a citação dos réus incertos, não sabidos, não encontrados, conforme preceitua o art. 554, §1º, do CPC. DEFIRO o pedido de inclusão dos réus JUNIOR ANTONIO MARCIANO e JONAS VINICIO LIMA. Para tanto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o endereço onde os réus poderão ser encontrados para receberem citação e intimação. No prazo assinalado, a parte autora deverá se manifestar com relação ao que fora constatado pelo douto representante do Ministério Público, no que concerne ao fato de a presente área estar abarcada na ação possessória nº 31058-95.2012.8.11.0041. Após fornecido o endereço pela parte autora, CITE-SE e INTIME-SE os réus JUNIOR ANTONIO MARCIANO e JONAS VINICIO LIMA da existência da presente demanda e do deferimento da medida liminar (id. n. 71071691 - Pág. 23), bem como para que, querendo, contestem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Diante do exposto, por se tratar de conflito coletivo, EXPEÇA-SE edital de citação e intimação dos réus incertos e desconhecidos, nos termos do art. 554, §1°, do NCPC, com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo para a defesa, certifique o necessário e abra-se vista à parte autora para manifestação. Dê ciência à Defensoria Pública, posto que, por se tratar de processo com volumoso polo passivo, geralmente envolve pessoas economicamente hipossuficientes, também nos moldes do art. 554, § 1°, do NCPC. Desde já, NOMEIO a DPE como curadora especial para apresentar defesa dos réus incertos e desconhecidos. INTIME-SE os autores desta decisão e para que tomem providências para dar ampla publicidade da presente ação e seus prazos, valendo-se, para tanto, jornais e rádios locais, cartazes espalhados na região do conflito e outros meios que entender atingir esse objetivo, conforme determina o art. 554, §3°, do CPC. Intime-se as partes. Dê ciência ao MP. Às providências. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. (assinado digitalmente) Carlos Roberto Barros de Campos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 0017495-63.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MICHELLI LIMA DOS SANTOS FERRARI OAB - MT13266-O (ADVOGADO(A))
ANDREIA CRISTINA NOITE IZABEL OAB - MT17566-O (ADVOGADO(A))
VALENTINA EVANITA DE OLIVEIRA OAB - MT22331-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CANDIDA SATURNINA DE CAMPOS (REU)
Magistrado(s):CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0017495-63.2014.8.11.0041. AUTOR(A): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES REU: CANDIDA SATURNINA DE CAMPOS Visto, Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de antecipação de tutela promovida por LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES em desfavor de CANDIDA SATURNINA DE CAMPOS e OUTRO. Foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela (Id. 59086357 – Pág. 266/229). Citada, a parte ré apresentou contestação no Id. 59086357 – Pág. 302/312; oportunidade em que arguiu a preliminar de inépcia da inicial. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Impugnação a contestação (Id. 59086357 – Pág. 338/356). Na decisão de saneamento foram rejeitadas as preliminares arguidas, assim como foi DEFERIDA a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes (Id. 59086372 – Pág. 39/46). Na audiência de instrução realizada no Id. 59086372 – Pág. 85/87 foi determinado o prosseguimento da ação somente em relação à parte CANDIDA SATURNINA DE CAMPOS, mas, no entanto, o feito foi suspenso, à requerimento das partes, até o deslinde dos autos n. 43105-62.2016.811.0041, que já transitou em julgado (Id. 59086372 – Pág. 199). Com efeito, RETIRO a suspensão dos autos e RETOMO à fase instrutória. 1. DESIGNO audiência de instrução a ser realizada na modalidade virtual, no dia 12/05/2022, às 14:30h, através do sistema TEAMS, cujo link de acesso é https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTQ1MTk4YjYtOWY0My00NWQ0LThkZjYtYTVjY2E4ZDNiMTQ2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e1faf3f2-e478-4024-ac10-4a29cb07c32d%22%7d Saliento desde já, que o presente decisum será acompanhado de uma cartilha instrutória para viabilizar o acesso à audiência. Os participantes serão ouvidos virtualmente no local onde estiverem através do referido sistema, havendo identificação positiva do interveniente e assegurada a não interferência externa no ambiente e coleta da manifestação (Provimento 15/2020/CGJMT, art. 4º, § 7º). Caberá ao advogado das partes manifestar, no referido termo, se as partes e testemunhas possuem os recursos tecnológicos necessários para participação do ato e, em caso positivo, informar-lhes dos detalhes para tanto, bem como ENCAMINHAR O LINK COLACIONADO NA PRESENTE DECISÃO. Em caso de concordância do procurador constituído fica facultada a oitiva virtual das testemunhas e partes no escritório do procurador. 1. INTIME-SE as partes para, no prazo, de 05 dias pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes conforme dispõe o art. 357, §1º, do CPC/2015. 2. INTIMEM-SE as partes para, em 15 (quinze) dias, depositar o seu rol de testemunhas, com a qualificação completa das testemunhas, nos termos do art. 450 do CPC/2015. 3. As testemunhas arroladas pela Defensoria Pública deverão ser intimadas, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC, em relação as testemunhas arroladas pelo autor, compete ao advogado intimá-las (art. 455, caput, do CPC). 4. INTIME-SE, pessoalmente, as partes para comparecerem a audiência a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso (art. 139, VIII, e art. 385, §1º, ambos, do CPC). 5. INTIMO as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher o valor da diligência do Oficial de Justiça, exceto se o mandado for cumprido na modalidade eletrônica. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 1006053-78.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:HELIA MARIA MOREIRA PACHECO DE MELLO (AUTOR(A))
OSMAR FRONER DE MELLO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRO FACCHIN ROCHA OAB - MT22166-A (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))
IRAJA REZENDE DE LACERDA OAB - MT11987-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SILVANO DIAS (REU)
SILVIO DIAS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:NANDA LUZ SOARES QUADROS OAB - MT 19494-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:SEBASTIAO DUARTE MAIA (TESTEMUNHA)
ROBERTO MAGALHAES PINTO (TESTEMUNHA)
SERGIO FERNANDO DE OLIVEIRA (TESTEMUNHA)
JOSE ANTUNES DE FRANCA registrado(a) civilmente como JOSE ANTUNES DE FRANCA (TESTEMUNHA)
JOAO DE OLIVEIRA (TESTEMUNHA)
OZENIL CARLOS DA CRUZ (TESTEMUNHA)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAO ARTUR BATISTA GOMES (TESTEMUNHA)
ANDERSON ALVES MURTINHO (TESTEMUNHA)
Magistrado(s):CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Visto, OSMAR FRONER DE MELLO e HÉLIA MARIA MOREIRA PACHECO DE MELLO ajuizaram ação de reintegração de posse contra SILVANO DIAS e SILVIO DIAS visando à proteção possessória de um imóvel rural com área de 1.300,5346 hectares, denominada Fazenda Nossa Senhora das Promessas, localizada na Comarca de Chapada dos Guimarães/MT. Reporto-me ao relatório da decisão proferida ao id. 9786842, ao passo que dou prosseguimento aos atos subsequentes àquela. Ao id. 10474912 consta o auto de reintegração de posse. Contestação apresentada pelo requerido Silvio Dias ao id. 11904408. Impugnação à contestação ao id. 13511367. Edital de citação expedido ao id. 16065295. Ao id. 24413506 o MP manifestou seu desinteresse em continuar atuando no feito, uma vez que restou demonstrado que a lide trata-se de disputa que tem como pano de fundo a especulação imobiliária de uma área de interesse turístico que envolve interesses particulares bem definidos. Contestação por negativa geral ao id. 34785592 e impugnação ao id. 36125795. Ao id. 21329101 os requeridos pugnaram pela produção de prova testemunhal. O autor se manifestou ao id. 60545738 requerendo o julgamento antecipado da lide, subsidiariamente, a produção de prova testemunhal. É a síntese necessária. Fundamento e decido. Ab ovo, tendo em conta o parecer do Parquet imbricado ao id. 24413506, determino o seu descadrastramento do feito. De igual modo, entendo desnecessária a continuidade de atuação da Defensoria Pública, ante a ausência de caráter coletivo da lide. Das preliminares Da necessidade de inclusão da Associação de Piscicultores no polo passivo REJEITO a preliminar ventilada, porquanto a parte ré não trouxe aos autos nenhum documento ou fotografias que demonstram que a área está sendo ocupada pela associação, aplicando-se ao caso o brocardo allegatio et non probatio quasi non allegatio. Do incidente de falsidade REJEITO o pedido de instauração do referido incidente, porquanto não é este o único documento ou meio para apurar a posse da área sob litígio, remanescendo prescindível o referido documento para deslinde meritório, inclusive porque é inviável a discussão sobre domínio ou propriedade nas ações possessórias. Outrossim, impende destacar que no decisum de id. 9786842, o pedido de denunciação à lide fora indeferido nos seguintes termos: O réu denunciou à lide a empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A alegando que ser ela a legítima proprietária do imóvel reivindicado pelo autor, conforme Decreto Federal nº. 95.911, de 11 de abril de 1988. Ocorre, no entanto que além do aludido decreto declara apenas a utilidade pública para fins de desapropriação uma área com 4.691 hectares e não menciona se esta área pertence ao autor ou sequer o número de sua matrícula. Não obstante, estamos debatendo aqui uma ação possessória, onde o domínio somente interessa se ele for o pilar de sustentação das alegações postas por ambas as partes, o que não se observa na inicial, haja vista que os autores reiteradamente alegam o efetivo exercício da posse sobre o imóvel. Ou seja, os réus afirmam que os autores falsificaram documentos públicos de diversas formas, que a área que fora georreferenciada é sobre área objeto do DECRETO FEDERAL; no entanto, a fundamentação acima, refuta tal argumento. Da ilegitimidade ativa Rejeito a preliminar aventada, pois afirmar que os autores não são proprietários não tem o condão de extinguir uma ação possessória, visto que posse não se

confunde com propriedade. Do saneamento Não havendo mais preliminares a serem analisadas, passo a análise de eventuais pedidos formulados ao longo da demanda que carecem de apreciação e, posteriormente aos pontos controvertidos, nos termos do art. 357 do CPC, bem como a fixação das provas que ainda serão produzidas. Como se trata de ação possessória e posse é fato, bem como o ônus de comprová-la recai sobre o autor quanto aos fatos constitutivos do seu direito, e ao réu quanto de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, fixo os pontos controvertidos sobre os quais incidirão a prova: a) A origem da POSSE dos demandantes sobre o imóvel, a forma e o tempo de exercício; b) Se esta POSSE era pública, mansa e pacífica na data do suposto esbulho/turbação/ameaça efetiva; c) Quando e de que forma se deu o esbulho esbulho/turbação/ameaça efetiva; e d) A existência ou não de benfeitorias e quem as construiu. Para elucidar os pontos controvertidos acima, nos termos do art. 370 do CPC, DEFIRO a produção de prova testemunhal. 1. DESIGNO audiência de instrução a ser realizada na modalidade virtual, no dia 17/05/2022, às 14:30h, através do sistema TEAMS, cujo link de acesso é https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTg0Zml4ZGEtNDg2Yy00OTgwLWFhZjctYWEwMmIzZjRmNDNj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e1faf3f2-e478-4024-ac10-4a29cb07c32d%22%7d Saliento desde já, que o presente decisum será acompanhado de uma cartilha instrutória para viabilizar o acesso à audiência. Os participantes serão ouvidos virtualmente no local onde estiverem através do referido sistema, havendo identificação positiva do interveniente e assegurada a não interferência externa no ambiente e coleta da manifestação (Provimento 15/2020/CGJMT, art. 4º, § 7º). Caberá ao advogado das partes manifestar, no referido termo, se as partes e testemunhas possuem os recursos tecnológicos necessários para participação do ato e, em caso positivo, informar-lhes dos detalhes para tanto, bem como ENCAMINHAR O LINK COLACIONADO NA PRESENTE DECISÃO. Em caso de concordância do procurador constituído fica facultada a oitiva virtual das testemunhas e partes no escritório do procurador. 2. INTIME-SE as partes para, no prazo, de 05 dias pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes conforme dispõe o art. 357, §1º, do CPC/2015. 3. INTIMEM-SE as partes para, em 15 (quinze) dias, depositar o seu rol de testemunhas, com a qualificação completa das testemunhas, nos termos do art. 450 do CPC/2015. 4. As testemunhas arroladas deverão ser intimadas, nos termos do art. 455 do CPC. Intime-se. Às providências. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
Processo Número: 0003448-74.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO OAB - SP100429-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSEFINA PIOVESAN TOFFOLO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:LEANDRO FACCHIN ROCHA OAB - MT22166-A (ADVOGADO(A))
IRAJA REZENDE DE LACERDA OAB - MT11987-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Visto, Cuida-se de cumprimento provisório de sentença que fixou honorários sucumbenciais pretendido por MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO em face de JOSÉ AFONSO TOFFOLO e JOSEFINA PIOVESAN TOFFOLO . Pois bem. O cumprimento provisório da sentença tem acento no art. 520 do e seguintes do Código de Processo Civil, dispondo que, assim como o cumprimento definitivo, exige-se a presença de recurso desprovido de efeito suspensivo. Neste sentido, Humberto Theodoro Junior leciona que deve-se observar as normas peculiares ao caráter provisório da decisão[1], destacando-as de acordo com o dispositivo da seguinte forma: a) corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido; b) fica sem efeito, sobrevindo decisão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidados eventuais prejuízos nos mesmos autos; c) se a sentença objeto de cumprimento provisório for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução; d) o levantamento de deposito em dinheiro, a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos. No que concerne à prestação de caução, o art. 521 do CPC, mencionada que ela pode ser dispensada nos seguintes hipóteses: I - o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem; II - o credor demonstrar situação de necessidade; III – pender o agravo do art. 1.042 IV - a sentença a ser provisoriamente cumprida estiver em consonância com súmula da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça ou em conformidade com acórdão proferido no julgamento de casos repetitivo. Ainda, o art. 522 do CPC exige, ainda, que a parte exequente dirija seu pedido ao juízo competente e instrua a petição com: decisão exequenda; certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo; procurações outorgadas pelas partes; decisão de habilitação, conforme o caso e; peças que demonstrem a existência do crédito. Nos autos em comento, verifico que a parte autora se desincumbiu no dever de instruir seu pedido conforme dispõe o art. 522 do CPC. A caução a que se refere o inciso IV do art. 520 será necessária somente para o levantamento de depósito em dinheiro. Ante todo o exposto, na forma do art. 523 do CPC, intime-se a parte executada para pagar o débito informado na petição de id. 62123727, devidamente corrigido e atualizado nos termos da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado em 10%. Consigne-se que, sendo efetuado o pagamento parcial no prazo do art. 523, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, do CPC). Na forma do § 3º do art. 523, não sendo efetuado o pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para que indique o valor do débito atualizado e requeira o que de direito. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito [1] Theodoro Junior, Humberto. Código de Processo Civil anotado, 20. ed. revista e atualizada – Rio de Janeiro: Forense, 2016, pg. 617

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 1010470-40.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JESSIKA GONCALVES DE MIRANDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA OAB - MT3988-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MACLEIDE ROCHA DE SOUZA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:IRLEY PINHEIRO KRETLI OAB - MT11750-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1010470-40.2018.8.11.0041. AUTOR(A): JESSIKA GONCALVES DE MIRANDA REU: MACLEIDE ROCHA DE SOUZA Visto, O feito tramitou regularmente, com a realização de audiência de justificação, indeferimento da liminar pretendida, apresentação defesa e réplica, assim como foi dada a oportunidade para ambas as partes especificaram que provas pretendem produzir, ao passo que procedo com a análise das preliminares arguidas e com o saneamento dos autos. Do indeferimento da inicial. Sem delongas, observo que a análise definitiva do exercício da posse se dará com o decorrer da instrução processual, e, portanto, a alegação de não exercício de posse se confundem com o mérito, de modo que REJEITO o pródromo suscitado. Do incidente de falsidade e da exibição de documentos. Sem delongas, não merece acolhimento os pedidos de instauração do referido incidente e da exibição do documento, porquanto não é este o único documento ou meio para apurar a posse da área sob litígio, remanescendo prescindível o referido documento para deslinde meritório. Ainda que assim não o fosse, a celebração do negócio jurídico objurgado entre terceiros, que posteriormente vendeu o imóvel ao pai da parte autora, teria induzido esta a erro, imaginando que o vendedor seria o legítimo possuidor do bem sub judice. Com efeito, pela teoria da aparência e em homenagem ao princípio da boa-fé, a eventual invalidação daquele pacto não tem o condão de descaracterizar a possível justa posse da parte autora, que será apurada por ocasião da instrução do feito. Isso porque a aplicação da teoria da aparência se dá para afastar eventual vício em transação realizada por pessoa que se apresente como fidedigna para o ato, desde que, em contrapartida, haja boa-fé do terceiro negociante. Nas palavras de Arnaldo Rizzardo: "É o que se denomina teoria da aparência, pela qual uma pessoa, considerada por todos como titular de um direito, embora não o seja leva a efeito um ato jurídico com terceiro de boa-fé." (RIZZARDO, Arnaldo. Teoria da aparência. Ajuris: Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul., Porto Alegre, 1982. v. 24, p.223) Por oportuno, impende consignar que "A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova" (REsp 956.943/PR, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJe 01/12/2014) Destarte, considerando que não é este o único documento ou meio para apurar a posse da área sob litígio, remanescendo prescindível o referido documento para deslinde meritório, e ausentes elementos concretos que comprovem a má-fé da parte autora a induzir a conclusão de possível injusta posse do imóvel litigioso, imperiosa se faz a rejeição dos pedidos de instauração do referido incidente e da exibição de documento, de modo que, INDEFIRO-OS. Não havendo mais preliminares a serem analisadas, passo a análise de eventuais pedidos formulados ao longo da demanda que carecem de apreciação e, posteriormente aos pontos controvertidos, nos termos do art. 357 do CPC/2015, bem como a fixação das provas que ainda serão produzidas. Como se trata de ação possessória e posse é fato, bem como o ônus de comprová-la recai sobre o autor quanto aos fatos constitutivos do seu direito, e ao réu quanto de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, fixo os pontos controvertidos sobre os quais incidirão a prova: a) A origem da POSSE dos demandantes sobre o imóvel, a forma e o tempo de exercício; b) Se esta POSSE era pública, mansa e pacífica na data do suposto esbulho/turbação/ameaça efetiva; c) Quando e de que forma se deu o esbulho esbulho/turbação/ameaça efetiva; e d) A existência ou não de benfeitorias e quem as construiu. Para elucidar os pontos controvertidos acima, nos termos do art. 370 do CPC, DEFIRO a produção de prova testemunhal. 1. DESIGNO audiência de instrução a ser realizada na modalidade virtual, no dia 10/05/2022, às 14:30h, através do sistema TEAMS, cujo link de acesso é https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting

_MDk3ZDllMmEtMDE2Yy00M2M4LWFjZTUtZjhjOWNlMjBmZTgy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e1faf3f2-e478-4024-ac10-4a29cb07c32d%22%7d Saliento desde já, que o presente decisum será acompanhado de uma cartilha instrutória para viabilizar o acesso à audiência. Os participantes serão ouvidos virtualmente no local onde estiverem através do referido sistema, havendo identificação positiva do interveniente e assegurada a não interferência externa no ambiente e coleta da manifestação (Provimento 15/2020/CGJMT, art. 4º, § 7º). Caberá ao advogado das partes manifestar, no referido termo, se as partes e testemunhas possuem os recursos tecnológicos necessários para participação do ato e, em caso positivo, informar-lhes dos detalhes para tanto, bem como ENCAMINHAR O LINK COLACIONADO NA PRESENTE DECISÃO. Em caso de concordância do procurador constituído fica facultada a oitiva virtual das testemunhas e partes no escritório do procurador. 2. INTIME-SE as partes para, no prazo, de 05 dias pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes conforme dispõe o art. 357, §1º, do CPC/2015. 3. INTIMEM-SE as partes para, em 15 (quinze) dias, depositar o seu rol de testemunhas, com a qualificação completa das testemunhas, nos termos do art. 450 do CPC/2015. 4. As testemunhas arroladas deverão ser intimadas, nos termos do art. 455 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO
Processo Número: 0016402-26.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ILTON GONCALVES DE OLIVEIRA (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRO FACCHIN ROCHA OAB - MT22166-A (ADVOGADO(A))
IRAJA REZENDE DE LACERDA OAB - MT11987-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NILSON DOS SANTOS ALMEIDA (TESTEMUNHA)
DINARTE JOSE TERRES PADILHA (TESTEMUNHA)
WANDERMA AMERICO MARTIM SILVA (TESTEMUNHA)
SILVANINO PINTO SILVA (TESTEMUNHA)
JOSE CARLOS ANGOLA (TESTEMUNHA)
BANCO SISTEMA S.A (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Passivo:MARIA GABRIELLA DIGNANI SCHMIDT DE BARROS OAB - SP375119-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:ROSANE FERREIRA GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0016402-26.2018.8.11.0041. TESTEMUNHA: ILTON GONCALVES DE OLIVEIRA TESTEMUNHA: BANCO SISTEMA S.A, JOSE CARLOS ANGOLA, SILVANINO PINTO SILVA, WANDERMA AMERICO MARTIM SILVA, DINARTE JOSE TERRES PADILHA, NILSON DOS SANTOS ALMEIDA Visto, Dê-se cumprimento ao decisum proferido no id. n. 61379771 – pág. 12, in verbis: (...) Portanto, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, para sanar a omissão contida na sentença; por conseguinte diante de toda a fundamentação sobredita, acato a preliminar de impugnação ao valor da causa suscitada na defesa, bem como condeno a parte embargada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, em 9% sobre o valor da causa, nos termos do art. 81 do CPC. Estando o feito já sentenciado, RETIFICO ex officio o valor da causa para R$ 2.197.500,00 (dois milhões, cento e noventa e sete mil e quinhentos reais); destarte ORDENO que a serventia deste juízo proceda a correção junto ao sistema Apolo e remeta-o à contadoria para quantificação dos valores a serem complementados pela parte autora. Em seguida, DETERMINO a intimação da embargada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o recolhimento COMPLEMENTAR das custas e taxas judiciárias na forma da lei. Por fim, tendo em conta o recurso de apelação interposto às fls.741/760, deixo de me retratar da sentença pelos seus próprios fundamentos e, ainda, DETERMINO: Certifique-se quanto ao decurso de prazo para a parte adversa apresentar suas contrarrazões, visto que fora intimada à fl. 790. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. P. I. C. Às providências. Cuiabá-MT, data registrada nos sistema. (assinado digitalmente) Carlos Roberto Barros de Campos Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 1017117-85.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SEBASTIAO PEREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA OAB - MT9331-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DELZITA DE OLIVEIRA (REU)
LURDES DE FRANÇA (REU)
LUCINEI DE OLIVEIRA SANTOS (REU)
ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (REU)
GILBERTO RENNER (REU)
JOSE ANTONIO DOS SANTOS (REU)
DWAINY CORREA KOSLOWSKI (REU)
LUCAS SILVA STEIN (REU)
RÉUS AUSENTES, INCERTOS, INOMINADOS, DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS CITADOS POR EDITAL (REU)
DARGETA DE TAL (REU)
ELENE NEUMANN (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Visto, Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminar, ajuizada por Sebastião Pereira em desfavor de José Antônio dos Santos e Outros, tendo por objeto um imóvel rural denominado Lote 05, da Gleba Ribeirão Grande, com área de 338,9003 hectares, no Município de Nova Mutum. Reporto-me ao relatório da decisão que saneou o feito ao id. 56724148, ao passo que dou continuidade a partir dos atos subsequentes àquela. A audiência de instrução fora devidamente realizada, conforme termo acostado ao id. 62948906. O autor apresentou suas alegações finais ao id. 65832367 e a Defensoria Pública ao id. 71897173. Instado, o Ministério Público ofertou parecer final, imbricado ao id. 73523709, opinando pela improcedência da demanda. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. A legislação Civil Brasileira (art. 926 do CPC) tutelou a proteção ao possuidor quanto a sua manutenção e/ou reintegração na posse de imóvel em desfavor dos atos ilegais de turbação ou esbulho. Para tanto, o possuidor deverá observar os requisitos/pressupostos para a positivação do pedido de manutenção ou reintegração de posse previstos no art. 927 do Código de Processo Civil, que dispõe: Art. 927. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. Soma-se, ainda, aos mencionados pressupostos, a comprovação do cumprimento da função social, inserido pela Constituição Federal de 1988, no inciso XXIII do art. 5º, art. 170 e art. 186 da Constituição Federal e previstos, também, no art. 2º, caput do Estatuto da Terra – Lei 4.504/64 e § 1º do art. 1.228 do Código Civil. Conforme ensinamentos do Prof. Arnaldo Rizzardo em sua obra: Curso de Direito Agrário, 2ª. Edição revista, atualizada e ampliada, Revista dos Tribunais, 1ª edição: maio de 2013, página 46/47: A função social da propriedade envolve a adequação do direito de propriedade ao interesse coletivo, de modo a lhe retirar o caráter visto essencialmente sob o prisma individualista, excludente e absoluto que se formou ao longo da Idade Moderna. Ressalto que o cumprimento da função social é sempre analisado com os demais requisitos, não sendo o seu descumprimento um critério exclusivo para indeferimento da proteção possessória, já que a Constituição Federal previu expressamente a desapropriação para esse fim. Com relação ao pressuposto posse, o art. 1.196 do Código Civil, que adotou a teoria objetiva de Ihering estabelece como a exteriorização do exercício da propriedade. Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. No entanto, hodiernamente e, principalmente, dentro dos conflitos possessórios coletivos, a análise da posse vai além da mera exteriorização do domínio, para também ser a concretização de direitos fundamentais. Aqui, ao se falar em posse, se fala também em posse agrária, posse qualificada, ou seja, a posse que atende ao conceito contido no artigo supra, juntamente com o cumprimento da sua função social. Em apresentação a obra Curso de Direito Agrário, 2ª edição revista, atualizada e ampliada, Revista dos Tribunais, maio de 2013, Arnaldo Rizzardo leciona que: (...) da dinâmica das relações que envolvem a pessoa humana e a terra, em constante evolução e surgimento de novas situações, de conflitos originados, mormente do não cumprimento da função social da propriedade, que importa na relativização do conceito da propriedade particular. O interesse público, centrado na valorização do ser humano, sobrepõe ao conceito de propriedade individual, de modo que a função social da propriedade passou a merecer proteção do Estado, decaindo para uma importância secundária a mera titularidade do domínio. A jurisprudência não destoa da doutrina nestas breves angulações postas, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. POSSE. REINTEGRAÇÃO. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA N. 279 DO STF. INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. (...) Em sede de ação possessória, não cabe discutir o domínio, ou seja, a titularidade da propriedade. Apesar da alegação de posse constitucional da comunidade indígena, deduzida pelo Parquet, não se há de reconhecer a turbação ou o esbulho como meios legítimos de afirmá-la." 5. Agravo regimental a que se nega provimento". (STF - AI: 821652 RS , Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 28/08/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 12-09-2012 PUBLIC 13-09-2012). Partindo desta premissa, verifico dos presentes autos que a parte autora pleiteou a proteção possessória da área descrita na inicial, sob a alegação de ser proprietária e possuidora desde Prefacialmente, insta consignar que a liminar fora indeferida nos seguintes termos: Com relação à posse, entendo que esta não restou devidamente demonstrada pela parte autora com os documentos juntados na inicial, e ainda com o depoimento da testemunha prestado em audiência de justificação. Como bem salientado pelo Ministério Público, a vistoria do INCRA demonstrou que o autor não exercia a posse sobre o imóvel, no ano de 2003. Além disto, a parte não trouxe um documento sequer

e nem mesmo tece comentários sobre como a posse era exercida, se criava gado, se desenvolvia atividade de agricultura familiar. O autor foi inclusive intimado a apresentar novos documentos hábeis à demonstração da posse sobre a área pretendida, no entanto, quedou-se inerte. Não tem emissão de CCIR recente, como prova a demonstrar que os documentos estão regulares sobre a área. A testemunha Carlos afirmou que, conheceu Manoel autor desde 1995, quando ele passou a trabalhar no local, que na época a área era pouco aberta, aproximadamente 70 hectares, de um total de 300 hectares. Que esteve na área apenas duas ou três vezes em todo esse período. Acerca do esbulho, afirmou que Manoel pediu para que a testemunha fosse dar manutenção na sua bomba de água. Que quando foi instalar a bomba, visualizou a construção dos barracos na área. Afirmou que há cercas na área, mas não sabe se em todo o perímetro. Quanto às benfeitorias, que havia algumas plantações de árvores frutíferas, como limão, laranja, abacaxi, pupunha, caju, manga. Sendo assim, fora designada audiência de instrução, com fito de colher novas provas que pudessem confirmar as alegações contidas na exordial, bem como aquelas trazidas pela requerida em contestação. O autor, em seu depoimento pessoal, narrou que o imóvel possui cerca desde 2002, plantio de capim, arroz, casa, árvores frutíferas. Que chegou ao local em 1987 e construiu a casa em 1991. Alegou que se ausentou para tratar sua saúde e quando retornou ao imóvel, estava invadido, em 2016. A testemunha Marcelo disse que frequentava a área, que tinha pasto. Que não tem mais no imóvel as benfeitorias construídas pelo autor. O informante Carlos também afirmou que as benfeitorias construídas pelo autor não encontram-se mais na área. A testemunha José Carlos aduziu que fora contratado pelo autor em 1997 e 2004, para desmatamento de área para formação de pasto. Que tinha árvores frutíferas, cerca, galinha, casa de madeira. Que atualmente não existem mais essas benfeitorias. Por fim, a testemunha Antônio, que é engenheiro florestal, relatou que em 1996 foi contratado para fazer o levantamento da área, memorial descritivo, mapa e colocação de marcos. Que na época ainda tinha apenas um barraco antigo, desmate pequeno. Pois bem. Como bem salientou o Parquet, há divergência quanto ao início do exercício da posse, na inicial menciona-se que a posse vem sendo exercida pelo requerente desde 1992, sendo que no requerimento apresentado junto ao INCRA o próprio requerente afirma que exerce a posse no imóvel desde 1994 e, agora, em seu depoimento pessoal em sede de audiência de instrução e julgamento, afirma estar na área desde 1987. Ademais, as testemunhas trazidas em nada contribuíram com relação ao exercício recente de posse do autor no imóvel. Ou seja, apenas há a suposta demonstração da posse do período compreendido entre aproximadamente 1990 a 2002. Outrossim, os documentos trazidos junto à exordial se referem aos idos de 1992/1998. Desse modo, não restou demonstrado o exercício recente da posse do autor, precipuamente no lapso temporal transcorrido entre 2004 e 2016, que é a data mencionada no boletim de ocorrência sobre a efetivação do esbulho. Por fim, insta destacar, o que fora mencionado pelo Ministério Público que consta nos autos relatório agronômico de vistoria realizado pelos técnicos do INCRA em setembro de 2003 noticiando que o autora era mera interessado na posse e domínio das terras, sem que apresentasse atividades e/ou investimentos agrícolas , bem como morada habitual na área, tampouco autorização para que se emitissem na posse. Conforme já mencionado, o evento posse é o fenômeno que deve ser mostrado frente aos instrumentos das ações possessórias, sendo o domínio (propriedade) aspecto não orientador solitário para positivação de lide desta natureza. Referido fato (posse) deve ser mostrado como elemento preexistente ao eventual ato ilegal (moléstia ou violência) de posse injusta ou ameaça a posse, conforme já expusemos anteriormente. Atrelada à posse, encontra-se a função social. Todavia, ao longo de toda a instrução processual, não restaram demonstradas neste feito. Dessarte, a parte autora não se desincumbiu de demonstrar o primeiro requisito legal e esclarecer sobre sua eventual posse, conforme lhe impõe a lei, não restando outro caminho, senão, a improcedência da presente ação possessória. Dispositivo Ex positis, nos termos do art. 1.196 do Código Civil e art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reintegração de posse formulado por Sebastião Pereira em desfavor de José Antônio dos Santos e Outros, tendo por objeto um imóvel rural denominado Lote 05, da Gleba Ribeirão Grande, com área de 338,9003 hectares, no Município de Nova Mutum. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, o que mantenho suspenso pelo termo fixado em lei, em razão da gratuidade de justiça. Publico e INTIMO as partes, via DJE. Intime-se a Defensoria Pública. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquive-se após as providências necessárias. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
Processo Número: 1055890-97.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VJM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO RODRIGUES DALA OAB - MT25825-A (ADVOGADO(A))
THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS OAB - MT14858-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:COLORADO ESPORTE CLUBE (EMBARGADO)
Magistrado(s):CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1055890-97.2020.8.11.0041. EMBARGANTE: VJM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP EMBARGADO: COLORADO ESPORTE CLUBE Visto, Trata-se de embargos de terceiro opostos por VJM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado representada pelo sócio administrador Joaquim Jonkel Magalhães Melo, em desfavor de COLORADO ESPORTE CLUBE, distribuídos por dependência a ação possessória de nº 1018423-84.2020.8.11.0041. Em apertada síntese, a embargante aduz ter adquirido, através de contrato de compra e venda, um imóvel rural com 50,14 ha, localizado na Comunidade Baús, no Município de Acorizal/MT. Assevera que após a realização do pagamento estipulado como sinal da compra, o embargante teria adentrado na área, de modo a instalar cerca em parte do terreno que estava abandonado e era cedido esporadicamente para a realização de partida futebolísticas. Destaca que a constrição judicial se dá sob o deferimento da liminar possessória concedida nos autos de nº 1018423-84.2020.8.11.0041, através do qual a embargada aduz exercer a posse em duas áreas que estão inseridas na propriedade da embargante, sendo a primeira a de 30x50m, utilizada como acesso ao campo e a segunda a de 100 x110m correspondente a um campo de futebol. Instruiu a inicial com alguns documentos. Decisum proferido no id. n. 47165173 postergou análise da medida liminar postulada neste feito até que ocorresse a análise da legitimidade do requerido inserido no polo passivo dos autos principais. É o que merecia relato. Fundamento e decido. Compulsando o feito, tenho que é o caso do seu julgamento, diante da latente ilegitimidade ativa do embargante, envolvendo matéria de ordem pública que deve ser analisada de ofício e a qualquer tempo pelo Juiz, nos termos do art. 485, VI, §3º, do CPC: § 3o O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado. Analisando os autos, verifico que o embargante não tem legitimidade ativa, haja vista que não é efetivamente terceiro, eis que fora incluído na ação principal (nº 1018423-84.2020.8.11.0041 – id. n. 69079401) como réu. O ordenamento pátrio é taxativo ao determinar no art. 674 do CPC, quem está legitimado a instrumentalizar os embargos de terceiro, assim discorrendo: Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro. Os embargos de terceiro é uma ação autônoma, disposta como procedimento especial e essencialmente de natureza possessória, é passível momento em que existente uma lide, distinta do embargo, e terceiro (embargante) que não sendo parte na ação judicial principal ("extraneus processos"), sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens, em virtude de ato de constrição essencialmente judicial advindo daqueles processos. Nas palavras do Ilmo. professor Arruda Alvim, os embargos de terceiro se prestam "para livrar da apreensão judicial os bens do quais é senhor e possuidor, ou só possuidor"[1]. Sendo assim, somente possui legitimidade para propor embargos de terceiro, aquele que ignorado pela relação jurídica formulada na ação principal sofre constrição ou ameaça ao seu direito o que não é o caso dos presentes embargos. Ex Positis, pelo todo exposto e com escoro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente Embargos de Terceiro opostos por VJM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado representada pelo sócio administrador Joaquim Jonkel Magalhães Melo, em desfavor de COLORADO ESPORTE CLUBE. Deixo de condenar o embargante ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários tendo em vista que sequer houve citação. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. Preclusa a via recursal, dê-se baixa nos registros cartorários, e, após, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo. Às providências. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito [1] Alvim, Arruda – Comentários ao Código de Processo Civil – Arruda Alvim, Araken de Assis e Eduardo de Arruda Alvim – 1ª ed. – Rio de Janeiro, 2012.

3ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1045122-49.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCOS ANTONIO DA SILVA ALMEIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida

designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002915-98.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JAIR BRAULINO DE MIRANDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:DAYANNE KELLY DOMINGUES OAB - MT23048-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1006174-04.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:WILLIAM AGOSTINHO DE BARROS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1054975-82.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADEVANIL NEZIA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT12791-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1028905-91.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TAINARA DESIDERIO DE JESUS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1029130-77.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:KAROLINO MARTINS LEMOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu (s) advogado(s) para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003307-04.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUANNA CRISTHINA SGARBI (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1020714-23.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LAUCIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1012235-12.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ABERIDES DA CRUZ SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT12791-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1004410-80.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLESIO PEREIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT 10032-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1013164-11.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADRIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre a COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1000561-66.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:J. H. R. R. Y. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNA MARIA CARVALHO DE ROMA OAB - 061.473.841-55 (REPRESENTANTE)
JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPCAO OAB - MT11793-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1055240-50.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:M. A. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPCAO OAB - MT11793-O (ADVOGADO(A))
LEDYANE ALBUQUERQUE DA SILVA OAB - 001.215.851-82 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1025731-40.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALFREDO JORGE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDA ABREU MATTOS OAB - MT8427-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DALTON CLEYTON FRANCA DE MORAIS (REU)
DAIANA ZEFERINA DE SOUZA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATA HIPOLITO CASTILHO DO NASCIMENTO OAB - RJ101261 (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0012712-96.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER (RECONVINTE)
ANALZITA DAS NEVES MULLER (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELIZETE BAGATELLI GONCALVES OAB - MT 5932-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RUBENS MAURO EL HAGE (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:PEDRO MARTINS VERÃO OAB - MT4839-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 10 (dez) dias, emitido pelo site www.tjmt.jus.br, emissão de Guias Online (diligência).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002995-62.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELIVELTON MARCOS DA SILVA SOUZA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT 5736-O (ADVOGADO(A))
Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1011460-60.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDSON SANTOS DE MORAIS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT 10208-O (ADVOGADO(A))
ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1005754-67.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FAEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELISE FAEDA OAB - MT17054-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES OAB - MT22056-O (ADVOGADO(A))
NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656-O (ADVOGADO(A))
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-O (ADVOGADO(A))
LAUREN ELLWANGER SEFERIN OAB - RS54520-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a petição juntada pelo requerido, referente a guia de pagamento da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1034717-17.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:S. E. G. E. (AUTOR)
FELIPE GONCALVES DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LUANA ELIAS DA SILVA OAB - 061.619.471-45 (REPRESENTANTE)
RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1021770-67.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MULTIVENDAS COM & DIST DE DESCARTAVEIS LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE OAB - MT6057-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:N V M COMERCIO DE REFEICOES LTDA - EPP (EXECUTADO)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 10 (dez) dias, emitido pelo site www.tjmt.jus.br, emissão de Guias Online (diligência).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1011164-38.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDSON DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1029704-37.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUCAS MATHEUS DO AMARAL (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1009200-10.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TELMA DE OLIVEIRA GOMES TOZI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu (s) advogado(s) para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1020810-43.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PERFORMANCE TRADING IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DERALDO DIAS MARANGONI OAB - SP347476 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANDRE LUIZ DE PINHO LEITE - ME (EXECUTADO)
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Comarca de Cuiabá Juízo da 3ª Vara Cível Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Telefones: (65) 3648-6425/6426, WhatsApp: (65) 99227-4375 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT - CEP: 78049-075 - email cba.3civel@tjmt.jus.br. Site: https://www.3varacivelcuiaba.com/ Processo: 1020810-43.2018.8.11.0041 Autor: PERFORMANCE TRADING IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA. Réu: ANDRE LUIZ DE PINHO LEITE - ME Vistos. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por PERFORMANCE TRADING IMP EXP E COM LTDA em desfavor de ANDRE LUIZ DE PINHO LEITE. A parte exequente requereu a realização de: a) consulta ao sistema RENAJUD; e b) consulta ao sistema INFOJUD. Pois bem, considerando que a consulta de ativos financeiros no sistema Sisbajud restou infrutífera, DEFIRO o pedido de id. 56599350 e: a) Solicito informações do executado mediante convênio RENAJUD, segue anexo o protocolo e resposta. Em caso de resultado positivo na consulta realizada ao sistema RENAJUD, intime-se a parte executada para que oferte manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso negativo, manifeste-se a parte exequente, em igual prazo. b) Proceda-se a pesquisa pelo INFOJUD acerca de bens em nome do devedor, dos últimos três anos. Após, em decorrência do sigilo fiscal, a resposta anexada ao decisório estará sob o manto do sigilo, e intime-se o exequente para se manifestar sobre ela, no prazo de cinco dias. c) quanto ao pedido de inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplente, via Serajud, DEFIRO-O nos termos do art. 782, § 3º e §4º do CPC, assim, após o pagamento das custas , que deverá ocorrer em quarenta e oito horas, proceda-se a inclusão através do sistema Serasajud. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2021. LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1057313-29.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIANA CRISTINE DE SOUZA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT 5736-O (ADVOGADO(A))
Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1019942-94.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:THIAGO ROBERTSON DE MORAIS GUIMARAES

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:VALDINEIDE OVIDIO DA SILVA DIAS registrado (a) civilmente como VALDINEIDE OVIDIO DA SILVA DIAS OAB - MT12803-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Intimação das partes da designação da perícia para o dia 20/04/2022, por ordem de chegada das 14 às 15:30 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, situado a Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones 3025 3060 e 99223 7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação. O não comparecimento implicará no julgamento antecipado da lide. Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1020810-43.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PERFORMANCE TRADING IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DERALDO DIAS MARANGONI OAB - SP347476 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANDRE LUIZ DE PINHO LEITE - ME (EXECUTADO)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a EXEQUENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), para se manifestar sobre a resposta negativa às consultas nos sistemas RENAJUD e INFOJUD, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1012649-73.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SEBASTIAO GONZAGA DE CARVALHO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a autora, na pessoa de seu(s) advogado (s), para manifestar sobre a petição da(o) perita(o) informando o NÃO COMPARECIMENTO na data designada, justificando sua ausência, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1049276-13.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDSON CARLOS BUENO DE ALMEIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a autora, na pessoa de seu(s) advogado (s), para manifestar sobre a petição da(o) perita(o) informando o NÃO COMPARECIMENTO na data designada, justificando sua ausência, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1045078-93.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDSON DAMIAO FREIRE (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES OAB - MT10519-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1034671-28.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TEMISTOCLES ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte requerido/apelada, na pessoa de seu(s) advogado(s), para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1033797-09.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ORSON BARROS GIRO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:SIDNEI DE OLIVEIRA OAB - MT19314-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1013007-38.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NOEL MARQUES DA SILVA JUNIOR (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte EMBARGADA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração, nos termos do artigo 1.023, §2º, do CPC/15 em 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0056944-91.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SCHNEIDER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - EPP (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:Fábio Schneider OAB - MT5238-A (ADVOGADO(A))
LEONARDO GOMES MOREIRA OAB - MT26524-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RICARDO FRANCO DE MELLO (REU)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a autora, na pessoa de seu(s) advogado (s), para manifestar o interesse em executar a sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1028106-53.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ROSECLER PIRES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROBSON SANTOS DA SILVA OAB - MT14863-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:KALINKA VALESKA DE JESUS (REU)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1008836-09.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCELO AUGUSTO BORGES (RECONVINTE)
MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT6189-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:LAUREN ELLWANGER SEFERIN OAB - RS 54520-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE EXECUTADA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre o pedido de complementação valor de saldo remanescente, .valor de R$ 618,23 (...) no prazo de 15 (quinze) dias sob pena não o fazendo incorrer nas penalidades estabelecidas no Estatuto dos Ritos, haja vista que no calculo juntado pelo exequente só constou o valor do débito e honorarios sucumbenciais

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0015718-82.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior OAB - MT 12007-O (ADVOGADO(A))
MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:HEBER JORGE DE FARIAS (EXECUTADO)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a EXEQUENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser remetido os autos ao arquivo.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1022742-61.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ILDETE DE BARROS PEDROSO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:IVOILSON FERREIRA MAIA OAB - MT18522-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1039875-53.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:WALDIR RODRIGUES (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))
PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO(A))
LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI OAB - MT18806-O (ADVOGADO(A))
GUILHERME PEREIRA CARVALHO registrado(a) civilmente como GUILHERME PEREIRA CARVALHO OAB - MT28380 (ADVOGADO(A))
ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA registrado(a) civilmente como ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ITAU UNIBANCO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0038738-29.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DELI BARROS BULHOES (EXEQUENTE)
BULHOES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (EXEQUENTE)
WILSON ROBERTO LAUER (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WILSON ROBERTO LAUER OAB - MT8331-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELZA B DE ARRUDA E SILVA - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ROBERTA DE ARRUDA CHICA DUARTE OAB - MT19594-O (ADVOGADO(A))
ANTONIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR OAB - MT5482-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 10 (dez) dias, emitido pelo site www.tjmt.jus.br, emissão de Guias Online (diligência).

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1020160-64.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:L. G. D. D. O. (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-A (ADVOGADO(A))
ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-O (ADVOGADO(A))
FLAVIO RIBEIRO DE MELLO (TERCEIRO INTERESSADO)
DAVID SOUSA DOURADO OAB - 459.036.971-00 (REPRESENTANTE)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a petição juntada pelo requerido, referente a guia de pagamento da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1041499-74.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALMIRA MALHADO PAES DE BARROS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NILCE MACEDO BARBOSA OAB - MT2552-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GLORIA AUXILIADORA DA COSTA (EXECUTADO)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1002364-55.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:HDI SEGUROS S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO OAB - SP 133443-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RONALDO RODRIGUES BORGES (REQUERIDO)
SAMUEL LIBERTO DOS REIS (REQUERIDO)
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Comarca de Cuiabá Juízo da 3ª Vara Cível Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Telefones: (65) 3648-6425/6426, WhatsApp: (65) 99227-4375 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT - CEP: 78049-075 - email cba.3civel@tjmt.jus.br. Site: https://www.3varacivelcuiaba.com/ Processo: 1002364-55.2019.8.11.0041 Autor: HDI SEGUROS S.A. Réu: RONALDO RODRIGUES BORGES e outros Vistos. Trata-se de Cumprimento de Carta Precatória advinda da 2ª Vara Cível de Pontes de Lacerda, processo n. 5380-89.2017.811.003, distribuída com a finalidade da citação do requerido Samuel Liberto dos Reis. A parte autora requereu a busca de endereço do requerido nos sistemas conveniados, para efetivar a citação do mesmo, id. 50745615. Pois bem. No que tange as buscas de endereço, segue o extrato da consulta realizada, via sistema Infojud, Renajud e Sisbajud, afim de obter endereços para citação do Executado, conforme pedido de id. 50745615. Intime a parte autora para manifestar sobre os endereços consultados pelos sistemas, conforme extrato que adiante segue, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito for. Consigno que havendo informação pela parte exequente de endereço distinto daquele nos autos deve a Secretaria expedir novo mandado de citação. Afinal a citação é condição de validade do processo (art.239, do CPC) e incumbe à parte autora adotar as providências necessárias para viabilização do ato (§ 2º, do art. 239 do CPC). Caso não localizado endereço diverso dos já existentes nos autos, providências complementares devem ser solicitadas no Juízo de origem, ao que, nesta hipótese, determino a imediata devolução da presente deprecata. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2021. LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0039183-23.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE ADELVAM COSTA MONTEIRO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES OAB - MT1938-A (ADVOGADO(A))
LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT8617-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DEIVISON LEANDRO RUPOLO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FABRICIO MIOTTO OAB - MT6862-O (ADVOGADO(A))
i Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte requerente/apelada, na pessoa de seu(s) advogado(s), para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1012826-03.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLEITON MARQUES DE AMORIM (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte requerido/apelada, na pessoa de seu(s) advogado(s), para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0011464-03.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JAU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:ROBERTO CAVALCANTI BATISTA OAB - MT 5868-O (ADVOGADO(A))
MICHELLE VICENTE DE OLIVEIRA OAB - MT21451-O (ADVOGADO(A))
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))
HUMBERTO ROSSETTI PORTELA OAB - MG91263-O (ADVOGADO(A))
ELIANA ALVES ALMEIDA OAB - MT16785-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CELLY MARIA LAURINDO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
SELMA SANTINI DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo: Eduardo Theodoro Fabrini OAB - MT10018-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1032756-07.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLEBERSON MARQUES CAMPOS (AUTOR(A))
VINICIUS FERNANDO MARQUES (AUTOR(A))
LIANDRO BOMDESPACHO DE CAMARGO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FLAVIO RIBEIRO DA COSTA OAB - RO10202 (ADVOGADO(A))
BIANCA SARA SOARES VIEIRA OAB - RO9679 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:G. S. DA SILVA INCORPORADORA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA OAB - MT 17672-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1035686-95.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JESSIKA RHAYANE DA SILVA SIQUEIRA 04872853105 (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VINICIUS KENJI TANAKA OAB - MT20773-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CIELO S.A. (REQUERIDO)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0000519-83.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PALOMA EDITE DA SILVA PACHECO DE SOUZA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Danieli Oshitani registrado(a) civilmente como DANIELI CRISTINA OSHITANI OAB - MT6079-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDACAO BRADESCO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CLAUDETE RIBEIRO DE LIMA OAB - MT 12040-O (ADVOGADO(A))
WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS OAB - SP218373-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 10 (dez) dias, emitido pelo site www.tjmt.jus.br, emissão de Guias Online (diligência).

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0017943-12.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA DALILA AUXILIADORA PEDROSA DE SOUZA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO OAB - MT 9822-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SELMA RIBEIRO DA SILVA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:UBIRATAM BARBOSA DE MOURA OAB - MT 11440-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE EXECUTADA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar se JA HOUVE A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, no prazo de 5 (CINCO) dias.

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1042352-15.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CUIABÁ PLAZA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, (EXEQUENTE)
BR MALLS ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA (EXEQUENTE)
ROYAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (EXEQUENTE)
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CUIABA PLAZA SHOPPING (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELADIO MIRANDA LIMA OAB - RJ86235-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCOS ANTONIO RIBEIRO (EXECUTADO)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito para INTIMAR AS EXEQUENTES, através do advogado constituído, a recolher a diligência e a juntar nos autos o respectivo comprovante, para expedição do mandado de citação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042139-77.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:POLIMIX CONCRETO LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI OAB - SP321246-O (ADVOGADO(A))
MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES OAB - RN6530-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PREMOLDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito para INTIMAR A AUTORA, através das advogadas constituídas, a juntarem o comprovante da diligência informado, para expedição de novo mandado.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1016350-42.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:KENIA APARECIDA DE REZENDE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MELQUI ELIAQUIM OLIVEIRA SILVA OAB - MT 261070-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT 5736-O (ADVOGADO(A))
Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1059211-77.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DANIEL MENDES DO NASCIMENTO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 08h00min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1056903-34.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NEUSELY PEREIRA ALVES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do

agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 08h10min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1059342-18.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FRANCISCA ROZANEA DA SILVA ALVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 08h20min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1057977-26.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:STEPHANY DE OLIVEIRA PEREIRA CAMPOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 08h30min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1036317-39.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUCIANO JOSE DOS REIS SOUZA (REQUERENTE)
CLAUDIANI NOLASCO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOLDEM GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (REQUERIDO)
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da Correspondência Devolvida (Id.75003032) juntada aos autos, requerendo o que entenderem de direito. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1017604-50.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA ALBERTINA DA SILVA registrado(a) civilmente como MARIA ALBERTINA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT 9457-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:ERNANI DA SILVA LARA NETO CASTRILLON (PERITO / INTÉRPRETE)
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 08h40min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1025804-46.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JAQUELINE DE SOUZA NASCIMENTO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT 6945-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:ERNANI DA SILVA LARA NETO CASTRILLON (PERITO / INTÉRPRETE)
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 08h50min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
Processo Número: 1034461-74.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ZELI PIASSA CRESTANI (AUTOR(A))
CID IMOVEIS EIRELI - EPP (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:OTACILIO PERON OAB - MT3684-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MOACIR DA SILVA TEIXEIRA (REU)
IRMA VAES (REU)
RENATA VAES TEIXEIRA (REU)
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da Correspondência Devolvida (Id.75005178) juntada aos autos, requerendo o que entenderem de direito. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1040413-34.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NEIDE OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:KAMILLA EVELYN GERVASIO RIBEIRO OAB - MT25533-A (ADVOGADO(A))
JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1024583-28.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELIAS MARTINS DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003160-41.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FERNANDA SENA DE ARAUJO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO DE MESQUITA MORAIS registrado(a) civilmente como RODRIGO DE MESQUITA MORAIS OAB - MT18973-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REQUERIDO)
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003160-41.2022.8.11.0041. AUTOR: FERNANDA SENA DE ARAUJO REQUERIDO: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO CITE-SE E INTIME-SE a parte requerida pelo meio eletrônico, nos termos do artigo 246, V do CPC. Para tanto, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO prevista no artigo 334 do CPC para o dia 04/04/2022 às 10h00 – Sala: Conciliação 03, devendo a parte Ré ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência,

que realizar-se-á EXCLUSIVAMENTE por videoconferência na sala virtual da plataforma Microsoft teams na data e horários designados no sistema da CEJUSC (Provimento n. 15, de 10 de maio de 2020), devendo possíveis esclarecimentos serem dirimidos pelo telefone (65) 3648-6065 e 3648-6575, e -mail: central.capital@tjmt.jus.br CERTIFIQUE-SE acerca da designação da audiência de conciliação, disponibilizando no ato o link de acesso à sala virtual criado para este processo, a fim de viabilizar o acesso à plataforma na data e horário agendados. ADVIRTO à Secretaria Judiciária quanto ao sigilo da comunicação eletrônica sobre a remessa dos autos ao CEJUSC e os dados do usuário e senha do perfil administrador da conta Microsof teams, que serão utilizados pelo conciliador que conduzirá o ambiente virtual (via e-mail: central.capital@tjmt.jus.br – Ofício nº28/2020/CEJUSC, datado de 04/06/2020) . INTIMEM-SE as partes acerca da audiência de conciliação a ser designada e o respectivo link de acesso à sala virtual, devendo a parte Requerente ser intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência de videoconferência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2022. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003508-59.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:THAIS COUTINHO VASCONCELOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ELIANE COUTINHO DA CONCEICAO NUNES OAB - 942.292.442-15 (REPRESENTANTE)
DANIEL MELLO DOS SANTOS OAB - MT11386-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REU)
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003508-59.2022.8.11.0041. REPRESENTANTE: ELIANE COUTINHO DA CONCEICAO NUNES AUTOR (A): THAIS COUTINHO VASCONCELOS REU: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA CITE-SE E INTIME-SE a parte requerida pelo meio eletrônico, nos termos do artigo 246, V do CPC. Para tanto, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO prevista no artigo 334 do CPC para o dia 04/04/2022 às 10h30 – Sala: Conciliação 03, devendo a parte Ré ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, que realizar-se-á EXCLUSIVAMENTE por videoconferência na sala virtual da plataforma Microsoft teams na data e horários designados no sistema da CEJUSC (Provimento n. 15, de 10 de maio de 2020), devendo possíveis esclarecimentos serem dirimidos pelo telefone (65) 3648-6065 e 3648-6575, e-mail: central.capital@tjmt.jus.br CERTIFIQUE-SE acerca da designação da audiência de conciliação, disponibilizando no ato o link de acesso à sala virtual criado para este processo, a fim de viabilizar o acesso à plataforma na data e horário agendados. ADVIRTO à Secretaria Judiciária quanto ao sigilo da comunicação eletrônica sobre a remessa dos autos ao CEJUSC e os dados do usuário e senha do perfil administrador da conta Microsof teams, que serão utilizados pelo conciliador que conduzirá o ambiente virtual (via e-mail: central.capital@tjmt.jus.br – Ofício nº28/2020/CEJUSC, datado de 04/06/2020). INTIMEM-SE as partes acerca da audiência de conciliação a ser designada e o respectivo link de acesso à sala virtual, devendo a parte Requerente ser intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência de videoconferência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2022. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1008711-07.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:M. J. VIDOTTI EIRELI - EPP (AUTOR(A))
A. V. PINHEIRO EIRELI - ME (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TOTVS S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:MAURICIO MARQUES DOMINGUES OAB - SP 175513-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MEDIAPE MEDIACAO, ARBITRAGEM E RECUPERACAO DE EMPRESAS E PERICIAS LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1008711-07.2019.8.11.0041. AUTOR(A): M. J. VIDOTTI EIRELI - EPP, A. V. PINHEIRO EIRELI - ME REU: TOTVS S.A. Intime-se a empresa requerida para manifestar-se sobre os pedidos da empresa perita no ID 42152781, no prazo de 15 dias. Após, voltem-me conclusos. CUIABÁ, 16 de setembro de 2021. Vandymara G R P Zanolo Juiz (a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1004696-58.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELISON RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 09h00min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1060770-69.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO LEITE DE FIGUEIREDO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT 17531-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1004604-17.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALVANI MANOEL LAURINDO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo: Thiago Ribeiro OAB - MT13293-O (ADVOGADO(A))
CARLOS JOSE DE CAMPOS OAB - MT14526-O (ADVOGADO(A))
DANIELA APARECIDA SANCHES VICENTE OAB - MT6485-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BARAO TUR TRANSPORTES E TERCEIRIZACOES LTDA - EPP (REU)
CLEONICE GONCALVES PADILHA (REU)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito para INTIMAR A AUTORA, através dos advogados constituídos, a dar prosseguimento na ação, juntando nos autos o comprovante de depósito da diligência para expedição do mandado de citação pleiteado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1057308-07.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADEMILTON PEREIRA DE FREITAS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT 5736-O (ADVOGADO(A))
Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 -

CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 09h10min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1017609-72.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADENILSON DE LUNA GOMES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT 9457-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:ERNANI DA SILVA LARA NETO CASTRILLON (PERITO / INTÉRPRETE)
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 09h20min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004782-29.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUAN JUNIOR GUIMARAES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 09h30min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003251-05.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:V. F. A. (AUTOR(A))
OTILIA FERNANDES ALENCASTRO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:YURI ALAGUES BENDO OAB - MT21448-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LATAM AIRLINES GROUP S/A (REU)
IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S A (REU)
TVLX VIAGENS E TURISMO S/A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))
MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO OAB - SP175647 (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito para INTIMAR A AUTORA, através do advogado constituído, a manifestar sobre a correspondência de citação devolvida da requerida: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S A, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001495-63.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA OAB - MT 19809-O (ADVOGADO(A))
FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS OAB - MT14738-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FRANCISCO MENDES RIBEIRO (EXECUTADO)
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) das PARTES para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem-se acerca do Oficio juntado aos autos (Id. 75025344) postulando o que entenderem de direito. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1036576-73.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AMARILDO DA SILVA OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DOUGLAS FAUST OAB - MT13610-O (ADVOGADO(A))
THAIANY COSMES DA SILVA OAB - MT25021-O (ADVOGADO(A))
ALAN FAUST OAB - MT12641-O (ADVOGADO(A))
LUIS DAVID BASTOS PEIXOTO OAB - MT12760-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GEANDRO FRANCISCO DE SOUZA (REQUERIDO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Outros Interessados:KLEITON FERNANDES PONCE (DENUNCIAÇÃO À LIDE)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito para INTIMAR O AUTOR, através dos advogados constituídos, a manifestar sobre a correspondência de citação devolvida de: KLEITON FERNANDES PONCE, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1006750-94.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TIAGO WILLIAN VELOSO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 09h40min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0017400-09.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PARTHENON JOIAS, OCULOS E RELOGIOS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON OAB - MT6363/O-O (ADVOGADO(A))
DIEGO DEL BARCO AZEVEDO OAB - MT14940/B (ADVOGADO(A))
MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO OAB - MT15329-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GIACOMAZZO & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)
LUCIANA DE FATIMA GIACOMAZZO (EXECUTADO)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito para INTIMAR A EXEQUENTE, através dos advogados constituídos, a manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1061139-63.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VILSON CLAUDIO PAHIN (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))
SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 09h50min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003637-64.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELIZETE BOIKO DA ROSA DIAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL MATOS GOBIRA OAB - MT29641-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLARO S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003637-64.2022.8.11.0041. REQUERENTE: ELIZETE BOIKO DA ROSA DIAS REQUERIDO: CLARO S.A. CITE-SE E INTIME-SE a parte requerida pelo meio eletrônico, nos termos do artigo 246, V do CPC. Para tanto, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO prevista no artigo 334 do CPC para o dia 04/04/2022 às 11h 30 – Sala: Conciliação 03, devendo a parte Ré ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, que realizar-se-á EXCLUSIVAMENTE por videoconferência na sala virtual da plataforma

Microsoft teams na data e horários designados no sistema da CEJUSC (Provimento n. 15, de 10 de maio de 2020), devendo possíveis esclarecimentos serem dirimidos pelo telefone (65) 3648-6065 e 3648-6575, e -mail: central.capital@tjmt.jus.br CERTIFIQUE-SE acerca da designação da audiência de conciliação, disponibilizando no ato o link de acesso à sala virtual criado para este processo, a fim de viabilizar o acesso à plataforma na data e horário agendados. ADVIRTO à Secretaria Judiciária quanto ao sigilo da comunicação eletrônica sobre a remessa dos autos ao CEJUSC e os dados do usuário e senha do perfil administrador da conta Microsof teams, que serão utilizados pelo conciliador que conduzirá o ambiente virtual (via e-mail: central.capital@tjmt.jus.br – Ofício nº28/2020/CEJUSC, datado de 04/06/2020) . INTIMEM-SE as partes acerca da audiência de conciliação a ser designada e o respectivo link de acesso à sala virtual, devendo a parte Requerente ser intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência de videoconferência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 04 de fevereiro de 2022. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1008003-20.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VALDINEI DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:joeli mariane castelli OAB - MT16746-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito para INTIMAR A AUTORA, através do advogado constituído, a manifestar interesse no prosseguimento da ação, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1021821-05.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VANDERLEI BATISTA RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT 10032-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecerem IMPUGNAÇÃO as Contestações e documentos juntados aos autos. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1048859-60.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRUNA DANIELA FERREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT 7960-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 10h00min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1057069-66.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUIZ CORNELIO DE BRITO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT 6945-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1031011-26.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELIZEU DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 10h10min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1059851-80.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE RAIMUNDO ALVES DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:PATRICK SHARON DOS SANTOS OAB - MT 14712-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1020765-68.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLAUDINEIA DA SILVA GONCALVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 10h20min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1057775-49.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELISAETE FERREIRA GOMES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 10h30min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1008540-16.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUCIANO TIAGO DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 10h40min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1009911-15.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRUNO ALOISIO DE CAMPOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 10h50min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1050067-45.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ABEL NUNES GONCALVES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FABRICIO BUENO SVERSUT OAB - SP337786 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RODRIGO SCOPEL OAB - RS40004-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com a empresa Forense Lab. Data: 22/02/2022 Horário: 14h00min Local: na Forense Lab Pericias e Consultoria, situada no Edifício Helbor Dual Business Office & Corporate, sala 1405, na Av. Dr. Hélio Ribeiro, n. 525, Bairro Alvorada, Cuiabá – MT, CEP: 78048-250, a fim de efetuar a realização do exame grafotécnico com o perito forense mediante a coleta de grafismo do suposto autor das assinaturas questionadas, Sr. Abel Nunes Goncalves, devendo ser apresentados a Carteira de Identidade, a Carteira Nacional de Habilitação, o Título Eleitoral, o Passaporte e demais documentos que constem assinatura das partes na referida data.

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 0014764-21.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MANOEL CESARIO NETO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DIRCEU PERES FARIAS JUNIOR OAB - MT 17765-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WALTER TRABACHIN (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:SIDNEI GUEDES FERREIRA OAB - MT7900-O (ADVOGADO(A))
MARCAL YUKIO NAKATA OAB - MT8745-B (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004053-37.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALEXANDRE DE AZEVEDO E SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO ISNENGHI COSTA OAB - MT23314-O (ADVOGADO(A))
ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO OAB - MT18314-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MG84400-O (ADVOGADO(A))
ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG78069-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1015445-37.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO MARCOS MACIEL DE CAMPOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA OAB - MT 19919-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0020947-18.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:HELTON ALEXANDRE DE JESUS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA OAB - MT 14500-O (ADVOGADO(A))
FRANCISCO ANIS FAIAD OAB - MT3520-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RC - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:JAKSON ROBERTO PASCHOAL OAB - MT 10811-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito para INTIMAR O EXEQUENTE, através dos advogados constituídos, a manifestar sobre a certidão de diligência negativa, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0051193-94.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDNA TEREZINHA GOMES MORAES HAYASHIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo: Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT9271-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA OAB - SC11985-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MEDIAPE MEDIACAO, ARBITRAGEM E RECUPERACAO DE EMPRESAS E PERICIAS LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1016219-67.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO RICARDO GODOY AZEVEDO FERREIRA OAB - MT21445-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1025505-35.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:IVANA GUARIM DE ARAUJO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANO SILVA ALVES OAB - MT8882-O (ADVOGADO(A))
SILVIO CLAUDIO FERRARI DE SOUZA OAB - MT22297/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:V H E R CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP (REQUERIDO)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito para INTIMAR A AUTORA, através dos advogados constituídos, a manifestar sobre a certidão de diligência negativa, no prazo legal.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1059765-12.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BIANCA PEREIRA DE ALMEIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1018899-88.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDER DA SILVA RODRIGUES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1011360-08.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ABNER RHUAN GOMES NUNES (AUTOR(A))
REJANE APARECIDA LOPES GOMES NUNES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1032498-31.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLEBERSON RODOLFO BARON (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042298-83.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VANDERLI GALLO DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1006775-10.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LEONEL GOMES DO CARMO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1005448-30.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FABIO LUCIO DE OLIVEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1033928-18.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOACY RODRIGUES DO NASCIMENTO PEREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1009880-92.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MANOEL NEIRTON DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1047202-49.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MATHEUS CARVALHO DE LIMA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1045143-88.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MAYCON DIONATAN ALVES DE SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-

O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1006590-69.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCOS SUEL SOARES MARCONDES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1040375-22.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GIVANIO APARECIDO DE LIMA FERREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1050981-12.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MILTON FREDERIGI (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1054995-73.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDIVAIR GOMES DE SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1046193-52.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDSON TEIXEIRA DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT 7960-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1059368-50.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOAO ROBERTO BESSA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1056887-17.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDICLEIDE MARIA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1020328-90.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FABIO DE JESUS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT 6945-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1005105-34.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CRISTINA CAMPOS SILVA GOMES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1013436-73.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELVINO DE SOUZA BARBOSA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCIA CRISTINA PEREIRA (EXECUTADO)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito para INTIMAR O EXEQUENTE, através do advogado constituído, a recolher o valor da diligência e juntar o respectivo comprovante nos autos, no prazo legal.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1051849-24.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JAIME DE BARROS ALMEIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A

(ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1059642-14.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NAIARA FERNANDA DE PAULA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1004343-18.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AMANDA SIQUEIRA PEDROSO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT 5736-O (ADVOGADO(A))
Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1013028-14.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ORLANDO TADEU DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1008958-51.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JUSCELINO DE JESUS GUSMAO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1005379-95.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DARLAN FERREIRA BARROS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042845-26.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUIZ ANTONIO ORTIZ GARCIA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT 7960-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1015200-26.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCELO RODRIGO DOS ANJOS DE ALMEIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1041004-93.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA DE SOUZA GONCALVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0008076-58.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PARTHENON JOIAS, OCULOS E RELOGIOS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR OAB - MT 12264-O (ADVOGADO(A))
MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO OAB - MT15329-O (ADVOGADO(A))
EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON OAB - MT6363/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUCIANA DE FATIMA GIACOMAZZO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ADVOCACIA ESCUDERO GUTIERREZ registrado(a) civilmente como HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ OAB - MT 4344-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito para INTIMAR A EXEQUENTE, através dos advogados constituídos, a manifestar sobre a certidão de diligência negativa, no prazo legal.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1018899-88.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDER DA SILVA RODRIGUES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1011360-08.2020.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:ABNER RHUAN GOMES NUNES (AUTOR(A))
REJANE APARECIDA LOPES GOMES NUNES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1033928-18.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOACY RODRIGUES DO NASCIMENTO PEREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1032498-31.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLEBERSON RODOLFO BARON (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1045143-88.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MAYCON DIONATAN ALVES DE SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1059765-12.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BIANCA PEREIRA DE ALMEIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042298-83.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VANDERLI GALLO DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1009880-92.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MANOEL NEIRTON DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1059368-50.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOAO ROBERTO BESSA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1040375-22.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GIVANIO APARECIDO DE LIMA FERREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1051849-24.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JAIME DE BARROS ALMEIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1047202-49.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MATHEUS CARVALHO DE LIMA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1059642-14.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NAIARA FERNANDA DE PAULA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1020328-90.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FABIO DE JESUS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT 6945-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1056887-17.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDICLEIDE MARIA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042845-26.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUIZ ANTONIO ORTIZ GARCIA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT 7960-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1041004-93.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA DE SOUZA GONCALVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1005105-34.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CRISTINA CAMPOS SILVA GOMES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1015200-26.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCELO RODRIGO DOS ANJOS DE ALMEIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1006590-69.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCOS SUEL SOARES MARCONDES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1005379-95.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DARLAN FERREIRA BARROS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1054995-73.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDIVAIR GOMES DE SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1008958-51.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JUSCELINO DE JESUS GUSMAO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu

respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1046193-52.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDSON TEIXEIRA DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT 7960-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1005448-30.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FABIO LUCIO DE OLIVEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1006775-10.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LEONEL GOMES DO CARMO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1050981-12.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MILTON FREDERIGI (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1013028-14.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ORLANDO TADEU DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1004343-18.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AMANDA SIQUEIRA PEDROSO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT 5736-O (ADVOGADO(A))
Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1011063-98.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AFS - PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO FRANCISCATO SANCHES OAB - MT 2321-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALINE SIQUEIRA NEGRAO - ME (REU)
CAMILO PASQUINI (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR OAB - MT12264-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito para INTIMAR A AUTORA, através do advogado constituído, a impugnar a contestação apresentada, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1008004-05.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MAURINDO NEVES VAL VERT (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 11h00min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1005973-12.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MATEUS DIAS NEVES DE PINHO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, nas pessoas de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com o Dr. Ernani Castrillon. Data: 09/03/2022 Horário: 11h10min Local: Av. Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, Sala 33, 3º andar, Cuiabá – MT. Tel: 2127-8657 – (com Dr. Ernani Castrillon). Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1016396-02.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TROPICAL PALACE HOTEL E TURISMO LTDA - EPP (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:BRAZ ANTONIO DAS GRACAS OAB - 061.943.971-87 (REPRESENTANTE)
THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA OAB - MT19809-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))
GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1017883-02.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELIANE RIBEIRO DE JESUS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DAMIEN REYES PUERTAS OAB - MT27384-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:REINALDO DOS ANJOS SILVA (EXECUTADO)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito para INTIMAR A EXEQUENTE, através do advogado constituído, a manifestar sobre a certidão de diligência negativa, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1009343-96.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - COLEGIO E CURSO MASTER - LTDA - EPP (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS OAB - MT 21037-O (ADVOGADO(A))
MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO OAB - MT9944-O (ADVOGADO(A))
JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR OAB - MT11785-O (ADVOGADO(A))
RONIMARCIO NAVES OAB - MT6228-O (ADVOGADO(A))
Israel Asser Eugenio OAB - MT16562-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ITAMAR JESUS PIMENTA registrado(a) civilmente como ITAMAR JESUS PIMENTA (REU)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito para INTIMAR A AUTORA, através dos advogados constituídos, a manifestar sobre a certidão de diligência negativa, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1026367-11.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ENEIDE FERREIRA MENDES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS registrado(a) civilmente como MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA - ME (REU)
JULIANE GUIOTTI GALVÃO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RAUL CANAL OAB - DF10308-O (ADVOGADO(A))
ERICA RODRIGUES LIRA OAB - DF33890 (ADVOGADO(A))
JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN OAB - MT4605-O (ADVOGADO(A))
JOSE ANTONIO GONCALVES LIRA OAB - DF28504 (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1061338-85.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LENITA DE FIGUEIREDO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROSELI PAULINA DE AVILA OAB - DF42064-O (ADVOGADO(A))
JAQUELINE DOS SANTOS STEFFEN OAB - MT28065-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT 14258-S (ADVOGADO(A))
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1035605-83.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA FELIX DE SOUZA REIMERS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MICHELLY FERNANDA MELCHERT OAB - MT 18610-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia com a Real Brasil Consultoria Ltda. Data: 14/02/2022 Horário: 09H30. Local: Unidade Consumidora de n° 6/785532-3 - Estrada Est Aguacu/Terra Vermelha S/N, Zona Rural, Nossa Senhora Da Guia, (próximo a antiga escola rural mista de monjolo de cima). OBSERVAÇÕES: Se torna indispensável o comparecimento da Equipe Técnica da requerida Energisa para os procedimentos atinentes ao Processo Judicial; Diante da substituição do equipamento medidor, este ficará sob posse do Perito para ser encaminhado ao IPEM/INMETRO para os devidos testes de aferição do objeto. 5º) Mediante a retirada do equipamento medidor, fica impossibilitada a entrega do laudo pericial no prazo inicialmente previsto. Desta forma, vem este Perito REQUERER, a extensão do prazo em 20 (VINTE) dias, sendo estes contados a partir da data designada acima.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0020412-89.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SALETE SARAIVA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO MARIANO DOS SANTOS OAB - MT 10115-A (ADVOGADO(A))
EDILEUZA FONSECA DOS SANTOS BATTISTI OAB - MT17995-O (ADVOGADO(A))
NILZA MENDES OZORIO OAB - MT26016-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUDAR SPE2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ODAIR DE MORAES JUNIOR OAB - SP200488 -O (ADVOGADO(A))
CYBELLE GUEDES CAMPOS OAB - SP246662-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0020412-89.2013.8.11.0041. EXEQUENTE: SALETE SARAIVA SILVA EXECUTADO: MUDAR SPE2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA A autora, ora exequente na fase de cumprimento de sentença, é beneficiária da justiça gratuita. Diante disso, dispensa-se o recolhimento de custas para emissão da certidão de crédito. Expeça-se a certidão de crédito para respectiva habilitação nos autos de Recuperação Judicial da requerida/devedora. Após a expedição, arquivem-se com as devidas baixas, haja vista que o crédito deve ser satisfeito na Recuperação Judicial, diante da submissão deste ao juízo recuperacional, conforme a decisão Id 55204496. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0030683-94.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS (EXEQUENTE)
EROTILDE RIBEIRO GUIMARAES MUNARETO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULA CRISTINA DE SA OLIVEIRA OAB - RR 1734 (ADVOGADO(A))
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0030683-94.2012.8.11.0041. EXEQUENTE: EROTILDE RIBEIRO GUIMARAES MUNARETO, MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS EXECUTADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Diante do acórdão proferido no RAI interposto pelo banco devedor, que havia rejeitado a impugnação ao cumprimento de sentença por extemporaneidade, passo a apreciação da Impugnação ao cumprimento de sentença, em que é alegado excesso de execução. Primeiramente, ressalta-se que foi homologado o cálculo de liquidação de sentença, o banco devedor interpôs Agravo de Instrumento, não obtendo êxito. Com isso, o cálculo homologado prevalece, conforme a decisão proferida, que fixou o valor devido em 30/09/2013 em R$ 112.840,19. Ocorre que após a liberação do valor aos exequentes, estes peticionaram requerendo prosseguimento pelo valor remanescente de R$ 41.117,14. Referido valor foi depositado pelo banco devedor, que apresentou impugnação, alegando excesso de execução. Aduz que existem três erros, pois o cálculo não apurou corretamente os juros moratórios, a indevida incidência de juros remuneratórios cumulados com índice oficial de correção das cadernetas de poupança, indevida utilização de juros compostos. Após tais apontamentos passa a se referir ao pedido de prosseguimento por débito remanescente, aduzindo que ainda que os cálculos anteriores, em descompasso com a regularidade, sejam considerados, há excesso no valor remanescente apontado. Decido: Vê-se de referida impugnação que mais uma vez o banco devedor procura desconstituir a decisão que homologou parcialmente os cálculos da perita, que já foi objeto de agravo de instrumento. Tal decisão analisou as alegações agora reiteradas, afastando-as. Portanto, as alegações relativas à forma de cálculo quanto aos juros, data de início de juros moratórios, etc, já foram rechaçadas. Contudo, há apontamento de erro material quanto à data de atualização, pois não observou a data do depósito judicial. A decisão homologou o valor devido de R$ 112.840,19 em 30/09/2013. Ocorre que o depósito judicial de R$ 97.701,01 foi efetuado pelo devedor em

21/03/2013, conforme comprovante de fl. 91 dos autos físicos. Erro material não se sujeita à preclusão e o cômputo de atualização monetária e juros até 30/09/2013 implica em prejuízo ao banco devedor, diante da incidência de tais encargos por mais de seis meses após o depósito judicial. Desta forma, assiste razão ao banco devedor quanto ao erro material relativo à data do depósito anteriormente efetuado, pois a perícia considerou, erroneamente, a data de 30/09/2013. Observa-se daquele laudo pericial que a perita apontou como devido da conta 86962209, em 30/09/2013, o valor corrigido de R$ 19.935,57, juros no importe de R$ 16.905,36. Da conta nº 72865901, o valor corrigido de R$ 41.125,14 e juros de R$ 34.874,12. O correto é o apontamento do valor devido na data do depósito judicial, 21/03/2013. Nesta data, subtrair-se o valor do depósito, R$ 97.701,01. Havendo valor menor depositado, atualiza-se a diferença devida, da mesma forma, até a data do depósito do remanescente efetuado, em 07/06/2016. O valor apurado nesta data do último depósito é que reflete o real valor devido. Não há que se falar em atualização de valores depositados, dedução do valor efetivamente levantado pelos exequentes, posto que as atualizações são feitas pelo banco detentor dos depósitos judiciais e os alvarás são emitidos na modalidade total ou parcial com rendimentos, modalidade esta que significa que o banco detentor dos depósitos judiciais libera o valor do alvará acrescido da remuneração sobre aquele valor. Intime-se a perita para apresentar novo cálculo, devendo apresentar o valor devido na data de 21/03/2013, deduzir nesta data o primeiro depósito (R$ 97.701,01). Havendo débito remanescente, atualizar até 07/06/2016. O pedido de incidência de honorários será apreciado após a realização destes cálculos, haja vista que se faz necessário apurar o valor do excesso de execução para se deliberar sobre fixação de honorários e em favor de qual das partes. Juntado o cálculo, intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 15 dias. Intime-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1030984-09.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BENEDITO ROMUALDO DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))
RITA DE CASSIA BUENO DO NASCIMENTO OAB - MT23763-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - MT28916-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Comarca de Cuiabá Juízo da 4ª Vara Cível Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Telefones Secretaria: (65) 3648-6435/6436, WhatsAppWeb: (65) 3648-6435 – Telefones Gabinete: (65) 3648-6433/6432, WhatsAppWeb: (65) 3648-6433 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT - CEP: 78049-075 – email da Secretaria - cba.4civel@tjmt.jus.br. e email da Magistrada - vandymara.zanolo@tjmt.jus.br Processo: 1030984-09.2021.8.11.0041 Autor: BENEDITO ROMUALDO DA SILVA Réu: AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO Não vislumbro nessa quadra processual quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 354 (extinção do processo) e art. 355 (julgamento antecipado do mérito) do Código de Processo Civil. A questão de fato e de direito nestes autos refere-se à suposta irregularidade da cobrança da fatura do mês de outubro/2019 (R$ 280,38 – vencimento em 11/11/2019), que o autor afirma ser abusiva em decorrência da sua média de consumo mensal. A relação é tipicamente de consumo e, embora a inversão do ônus não seja automática, no caso concreto, cabe à ré comprovar que não contém irregularidades e/ou defeitos no hidrômetro e a regularidade da cobrança das faturas. Assim, inverto o ônus da prova. No caso, a parte autora pede o julgamento antecipado e a ré a produção de prova pericial e oral, as quais indefiro, por não serem úteis, já que, no caso, a prova é essencialmente documental, e o feito encontra-se suficientemente instruído. Além do que, a prova pericial se mostraria desnecessária neste momento, porque a fatura reclamada é do ano de 2019 e depois disso observa-se do extrato de consumo, acostado nos autos, que não houveram oscilações como a reclamada. Sendo assim, faculto às partes, contudo, a juntada de outros documentos, caso queiram, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, retornem conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 3 de fevereiro de 2022. VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1022547-76.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANA ALAYDE DA COSTA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:AURELIO AUGUSTO GONCALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT25211-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - MT28916-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022547-76.2021.8.11.0041. AUTOR(A): ANA ALAYDE DA COSTA REU: AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO Não vislumbro nessa quadra processual quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 354 (extinção do processo) e art. 355 (julgamento antecipado do mérito) do Código de Processo Civil. As partes são legítimas e estão representadas. A matéria controvertida se refere à alegação de cobrança indevida de tarifa de esgoto no imóvel da autora (matrícula hidrômetro nº 42148), a partir de 06 a 12/2016; 01 a 12/2017; 01 a 12/2018; 01 a 12/2019; 01 a 12/2020; e 01 a 05/2021. Segundo a autora, a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados por Cuiabá (ARSEC) proibiu a requerida de cobrar a tarifa de esgoto dos usuários atendidos pela rede da Bacia da Prainha, na área Central de Cuiabá (que atende os bairros do Centro Sul, Centro Norte, Dom Aquino, Poção, Bandeirantes, Baú, Lixeira, Miguel Sutil, Consil, Araés), bem como determinou a restituição dos valores pagos indevidamente. Por isso, pugna para que seja ressarcida em dobro, assim como ser indenizada por danos morais. A requerida pontuou na contestação que a cobrança da taxa de esgoto da autora é legal por haver o tratamento direto do esgoto, visto que a ligação dos efluentes do esgoto sanitário está direcionada a rede pública de esgotamento do sistema separador absoluto – Bacia do Gambá. A relação é tipicamente de consumo e, embora a inversão do ônus não seja automática, no caso concreto, cabe à ré comprovar qual o tipo de sistema de esgotamento sanitário abarca a residência da parte autora. Assim, inverto o ônus da prova. No caso, a parte autora pede o julgamento antecipado; e a ré a produção de prova pericial e oral, as quais indefiro, por não serem úteis, já que, no caso, a prova é essencialmente documental, e o feito encontra-se suficientemente instruído. Sendo assim, faculto às partes, contudo, a juntada de outros documentos, caso queiram, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, retornem conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022. VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1003385-37.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DHUAN COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ OAB - PR 32732-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FOUR COMPANY - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP (EXECUTADO)
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003385-37.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: DHUAN COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA - EPP EXECUTADO: FOUR COMPANY - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP A exequente juntou a planilha de atualização do débito no ID 63861225, o qual perfazia em julho/2021, o valor de R$54.253,29. A respeito da penhora de cotas capitais junto à Cooperativa de Crédito, a jurisprudência já manifestou: "RECURSO INOMINADO. EMBARGOS DE TERCEIRO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. PENHORA DE COTA CAPITAL. O devedor responde com todos os seus bens quando instado a cumprir suas obrigações (art. 789), salvo as restrições legais, no caso inexistentes para o caso de penhora. A intransferibilidade das cotas de capital preconizada pelo art. 1.094 do CC e art. 4º, inciso IV, da Lei das Cooperativas não obsta a penhora por dívida particular de integrante do quadro societário. Ademais, não integra rol de impenhorabilidades do art. 833 do CPC. Nesses casos, apesar de inadmitido ingresso do credor como sócio da cooperativa, aplicam-se os preceitos legais que regem a venda das cotas sociais das sociedades empresárias (art. 685, § 7º do CPC), assegurando aos demais sócios o direito de preferência na aquisição das cotas. E na qualidade de terceira interessada, é facultado à cooperativa remir a execução ou o bem, de modo a preservar os interesses da sociedade, como, aliás, já restou decidido pelo no REsp: 1482149 SP 2014/0209800-1 (Min. MOURA RIBEIRO, data de Publicação: DJ 29/04/2015). O Superior Tribunal de Justiça nas duas Turmas de Direito Privado tem posição majoritária acerca da penhorabilidade das quotas sociais, AREsp 1528248, AREsp 905012, AREsp 1058128, AREsp 691410, AREsp 407590 e AREsp 744890. [...]" (TJ-RS - Recurso Cível: 71009847500 RS, Relator: José Vinícius Andrade Jappur, Data de Julgamento: 25/08/2021, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: 03/09/2021)" Assim, nos termos do art. 835, IX, do CPC/15, DEFIRO o pedido do ID 54534006, devendo a penhora recair sobre as quotas capitais que a executada possua junto à Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Ouro Verde do Mato Grosso – SICREDI OURO VERDE MT, inclusive os rendimentos auferidos pela aludida cooperada na referida Cooperativa. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. Vandymara G. R. P. Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0008417-26.2006.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CAMIL CACERES MINERACAO LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA OAB - MT5367-O (ADVOGADO(A))
PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA OAB - MT7074-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:ALINE SILVA DE SALLES (EXECUTADO)
NESTOR SILVA SALLES (EXECUTADO)
ADRIANA PRIETO (EXECUTADO)
ALAYDES SOARES DE SALLES (EXECUTADO)
JOAO PACHECO DE SALLES (EXECUTADO)
NESTOR SOARES DE SALLES (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Passivo:WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS OAB - MT8862-O (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS REZENDE OAB - MT9146-O (ADVOGADO(A))
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO OAB - MT2492-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0008417-26.2006.8.11.0041. EXEQUENTE: CAMIL CACERES MINERACAO LTDA ESPÓLIO: NESTOR SOARES DE SALLES EXECUTADO: JOAO PACHECO DE SALLES, ALAYDES SOARES DE SALLES , ADRIANA PRIETO, ALINE SILVA DE SALLES, NESTOR SILVA SALLES Trata-se de cumprimento de sentença em ação monitória, que em razão da notícia de morte do executado, teve o pedido de substituição do polo passivo deferido no ID 40074441 – fl. 25, ocasião em que foi determinada a citação/intimação do espólio na pessoa dos até então indicados herdeiros JOAO PACHECO DE SALLES e ALAYDES SOARES DE SALLES. Sobreveio informação nos autos de que JOAO PACHECO DE SALLES e ALAYDES SOARES DE SALLES seriam os genitores do executado, e que os verdadeiros herdeiros seriam os filhos Aline Silva de Salles e Nestor Silva Salles, além da companheira Adriana Prieto, que não teria bom relacionamento com os filhos do executado. A exequente noticia que o inventário aberto pelos filhos já teve a partilha homologada e que o inventário aberto pela companheira foi extinto. Constata-se dos autos que os filhos herdeiros foram citados por AR, cuja correspondência foi validamente recebida pelo porteiro, nos termos do artigo 248, §4º do CPC (ID 56539982 e 56541045). Assim, decido: 1 – Exclua-se do polo passivo JOAO PACHECO DE SALLES e ALAYDES SOARES DE SALLES; 2 – Devidamente citados, os herdeiros Aline e Sales, mantiveram-se inertes, portanto, DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, passando a constar como executados os herdeiros Aline Silva de Salles e Nestor Silva Salles. 3 – Intime-se a exequente para apresentar cálculo atualizado do débito no prazo de 15 dias, bem como para esclarecer se pretende dar continuidade nos atos executórios contra a companheira Adriana Prieto. 4 – Após, INTIME-SE a parte devedora Aline Silva de Salles e Nestor Silva Salles, por carta com AR (artigo 513, §2º, II, CPC), para quitarem o débito, no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados no mesmo patamar. Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC/15, sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC/15). Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do CPC/15, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0026572-82.2003.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: José Célio Garcia (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIO DA SILVA RIBEIRO OAB - MT19838-O (ADVOGADO(A))
ELAINE GOMES DOS SANTOS OAB - MT28072-O (ADVOGADO(A))
EDSON CRIVELATTI OAB - MT8887-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANA SILVIA MUNHOZ DA ROCHA PACHECO (EXECUTADO)
CONSTANTINO DE MELLO PACHECO (ESPÓLIO)
ROSEMARI FERREIRA DOS SANTOS PACHECO (EXECUTADO)
JOSE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA PACHECO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ALBINO KLUGE OAB - PR3498-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0026572-82.2003.8.11.0041. EXEQUENTE: JOSÉ CÉLIO GARCIA ESPÓLIO: CONSTANTINO DE MELLO PACHECO EXECUTADO: JOSE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA PACHECO, ANA SILVIA MUNHOZ DA ROCHA PACHECO, ROSEMARI FERREIRA DOS SANTOS PACHECO Trata-se de cumprimento de sentença que foi proferida pelo Juízo Falimentar de Cuiabá-MT, o qual determinou a redistribuição destes autos – agora eletrônicos e digitalizados – a fim de prosseguir a execução dos honorários advocatícios do exequente. Determinada a intimação do executado para pagamento, cuja publicação ocorreu em 05/08/2019, este permaneceu inerte. Todavia, o exequente noticiou a descoberta de morte do executado no ID 38174609, a qual ocorreu no ano de 2011, e pugnou pela penhora no rosto dos autos da ação de inventário que tramita na Comarca de Clevelândia-PR, no valor de R$49.901,27, juntando documentos, o que foi indeferido por meio da decisão do ID 42241038, e o processo foi suspenso para que o exequente promovesse a citação dos herdeiros, que foram indicados no ID 44525554, e deferida a citação no ID 47267598. Constata-se dos autos que os herdeiros foram citados por AR (ID 56531112 , 56531895 e 56747101), e permaneceram inertes. Assim, decido: 1 – Homologo a sucessão processual, passando a constar como executados além do espólio, os herdeiros JOSE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA PACHECO, ANA SILVIA MUNHOZ DA ROCHA PACHECO e ROSEMARI FERREIRA DOS SANTOS PACHECO, os quais já estão cadastrados nos autos; 2 – Exclua-se do processo os advogados Elaine Gomes dos Santos e Julio da Silva Ribeiro, mantendo-se como advogado do exequente o Dr. Edson Crivelatti, conforme substabelecimento sem reservas juntado no ID 59588898; 3 – Após, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 15 dias, cálculo atualizado do débito, bem como indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão nos termos do artigo 921, III, CPC. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1030098-10.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GLEICIANE FERNANDES MEZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR OAB - MT 4102-O (ADVOGADO(A))
CLAITON LUIZ PANAZZOLO OAB - MT16705-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - MT28916-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1030098-10.2021.8.11.0041. REQUERENTE: GLEICIANE FERNANDES MEZA REQUERIDO: AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO Não vislumbro nessa quadra processual quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 354 (extinção do processo) e art. 355 (julgamento antecipado do mérito) do Código de Processo Civil. As partes são legítimas e estão representadas. A matéria controvertida se refere demora da parte ré em restabelecer o fornecimento de água, ante a realização do acordo extrajudicial para pagamento dos débitos antigos e o pagamento da primeira parcela, onde restou acordado que os serviços seriam restabelecidos em 24 horas (2012 a 2015). A relação é tipicamente de consumo e, embora a inversão do ônus não seja automática, no caso concreto, cabe à ré comprovar quando, de fato, ocorreu o restabelecimento dos serviços de água na casa da autora. Assim, inverto o ônus da prova. No caso, a parte autora pede o julgamento antecipado; e a ré a produção de prova oral, as quais indefiro, por não serem úteis, já que, no caso, a prova é essencialmente documental, e o feito encontra-se suficientemente instruído. Sendo assim, faculto às partes, contudo, a juntada de outros documentos, caso queiram, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, retornem conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022. VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0040781-36.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARA ELIANE MENEGASSO PRIOTO (RECONVINTE)
JAIRO PRIOTO (RECONVINTE)
THOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E ACESSORIOS LTDA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SAULO RONDON GAHYVA registrado(a) civilmente como SAULO RONDON GAHYVA OAB - MT13216-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RENATO MARTINS DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
FABIO CEZAR MARCIANO (EXECUTADO)
TRANSCUIABANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0040781-36.2015.8.11.0041. RECONVINTE: THOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E ACESSORIOS LTDA, JAIRO PRIOTO, MARA ELIANE MENEGASSO PRIOTO EXECUTADO: TRANSCUIABANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, FABIO CEZAR MARCIANO, RENATO MARTINS DE OLIVEIRA Chamo o feito à ordem. Trata-se de cumprimento de sentença de ação monitória, cujos embargos monitórios tiveram os pedidos julgados parcialmente procedentes, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, no valor originário de R$ 7.480,07, determinando que a correção monetária incida pelo INPC a partir do vencimento do título (08/09/2010), e os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação que, no caso, ocorreu por edital publicado em 26/03/2019 (ID 39553313 – fl. 110). A sentença condenou ainda os embargantes, ora executados, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Referida sentença transitou em julgado aos 21/01/2020 (ID 39553313 – fl. 128). Iniciado o cumprimento de sentença, a parte exequente pediu a intimação dos executados para pagarem o débito de R$15.720,93 (ID 39553313 – fls. 130/133), devidamente calculado conforme determinado na sentença. As partes foram intimadas para manifestarem sobre a digitalização do processo, assim como foi determinada a intimação dos executados para pagarem o débito (ID 39831838). Ocorre que a intimação dos executados não

foi feita como manda a lei, pois, por se tratar de réus citados por edital, o artigo 513, §2º, II, determina que a intimação para o cumprimento de sentença deve ocorrer por carta com aviso de recebimento, o que não foi feito, maculando o ato, que deve ser refeito. Por outro lado, a exequente foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de abandono, ocasião em que constituiu novo Patrono, que pretende a esta altura mudar a sentença transitada em julgado, sob o argumento de se tratar de matéria de ordem pública, pugnando para que os juros de mora incidam desde a data de vencimento do título, quando a sentença determinou que deve ocorrer a partir da citação. Contudo, sem razão os exequentes. Isso porque, o entendimento da jurisprudência quanto à análise de juros e correção monetária, como questão de ordem pública, só se aplica aos casos em que tais índices não foram fixados no decisum ou na sentença, situação bem diferente do caso concreto, em que a sentença proferida no ano de 2019, fixou os juros a partir da citação e a correção monetária a partir do vencimento do título. Dessa forma, o que se vê, na verdade, é que os exequentes pretendem mudar a forma de aplicação dos juros fixados, para que incidam a partir da data que os mesmos entendem conveniente, sem que para isso tivessem recorrido no momento oportuno contra o inconformismo. Assim, decido: 1 – Torno sem efeito o despacho do ID 39831838; 2 - INTIME-SE a parte devedora TRANSCUIABANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA – ME, FABIO CEZAR MARCIANO e RENATO MARTINS DE OLIVEIRA, por carta com AR (artigo 513, §2º, II, CPC), que deverá ser encaminhada para os endereços obtidos via INFOJUD/RENAJUD (em anexo), para que paguem no prazo de 15 dias, o débito indicado no ID 39553313 – fl. 133, que deverá ser atualizado até a data de pagamento, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados no mesmo patamar. Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC/15, sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC/15). Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do CPC/15, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito. 3 – Indefiro o pedido dos exequentes (ID 67369127), pois além de os executados não terem sido corretamente intimados para cumprirem a sentença, os cálculos apresentados não expressam a determinação contida na sentença transitada em julgado. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1022946-08.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADENIL DE SOUZA PEREIRA - ME (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR OAB - MT13879-N (ADVOGADO(A))
ADENIL DE SOUZA PEREIRA OAB - 960.421.501-97 (REPRESENTANTE)
ALINE BORGES GUIMARÃES OAB - MT17214-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JUNIOR OAB - PB11591-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022946-08.2021.8.11.0041. AUTOR(A): ADENIL DE SOUZA PEREIRA - ME REPRESENTANTE: ADENIL DE SOUZA PEREIRA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. As partes são legítimas e estão representadas. A questão controvertida neste processo refere-se à regularidade da cobrança das faturas de março/2021 (R$ 16.307,30), abril/2021 (R$ 13.567,96) e maio/2021 (R$ 16.405,90), e se a inscrição do nome da empresa autora no SERASA causou-lhe danos morais. A preliminar de falta de interesse processual arguida pela ré veio embasada no argumento de que antes da propositura da ação realizou o refaturamento e o abatimento de valores, motivo pelo qual não haveria que se falar em dano moral. Referida preliminar se confunde com o mérito e com ele será analisada. No caso, desnecessária a inversão do ônus da prova, pois os documentos em discussão são comuns às partes, assim, compete a autora provar o fato constitutivo do seu direito e a ré fato impeditivo, modificativo e/ou extintivo do direito da autora. Assim, por se tratar de matéria a ser provada por meio documental, o pedido de prova oral não tem utilidade, pelo que o indefiro. Decorrido o prazo de publicação desta decisão, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 3 de fevereiro de 2022. VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0007933-16.2003.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JANIO VIEGAS DE PINHO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALENCAR FELIX DA SILVA OAB - MT7507-O (ADVOGADO(A))
ANDREIA FELIX DA SILVA OAB - MT13039-O (ADVOGADO(A))
MARCELO FELICIO GARCIA OAB - MT7297-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PEDRO EDSON ZANIN (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA OAB - MT3265-O (ADVOGADO(A))
PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES OAB - MT5101-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0007933-16.2003.8.11.0041. EXEQUENTE: JANIO VIEGAS DE PINHO EXECUTADO: PEDRO EDSON ZANIN Defiro o pedido de penhora pelo sistema SISBAJUD na conta do executado PEDRO EDSON ZANIN, no valor atualizado de R$ 519.048,14 (ID 63751473), contudo restou infrutífera conforme extratos anexos. Ressalto que a respectiva guia de pesquisa foi recolhida no ID 48576189. Intime-se o exequente para manifestar no processo, indicando bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão (artigo 921, III, do CPC). Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1035550-69.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:STEPHAN DUAILIBI YOUNES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS OAB - MT15626-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SAO JOSE LTDA (EXECUTADO)
JOSE CHARBEL MALOUF (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RICARDO BARBOSA DE ABREU OAB - MT 14278-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1035550-69.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: STEPHAN DUAILIBI YOUNES EXECUTADO: IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SAO JOSE LTDA, JOSE CHARBEL MALOUF Primeiramente, diante da expedição da carta de adjudicação e a comprovação do exequente que deu entrada no respectivo registro, DEFIRO o pedido Id 74360631. Desta forma, autorizo a expedição de mandado de imissão de posse em favor do exequente, ficando este autorizado, em razão da relação locatícia sobre o imóvel com terceiro, a receber diretamente do locatário os respectivos aluguéis, diante da transferência da propriedade mediante adjudicação. Quanto ao pedido de penhora de crédito, em que pese existirem outros imóveis penhorados, não há certeza de que estes, caso levados a leilão, satisfaçam o alto valor em execução. Sendo assim, para evitar a liberação do valor remanescente do crédito dos executados nos autos de nº 1047188-02.2019.8.11.0041, obstando a penhora requerida e consequente satisfação parcial do crédito do aqui exequente, aprecio desde já o pedido. Defiro o pedido de penhora de crédito dos executados IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SAO JOSE LTDA, JOSE CHARBEL MALOUF nos autos de nº 1047188-02.2019, na sua totalidade. Após a efetivação da penhora, e respectiva intimação dos executados, junte-se nestes autos o extrato da conta única daquele processo (1047188-02.2019), a fim de se aquilatar qual o valor do crédito dos executados que foi efetivamente penhorado, para que possa o exequente nestes autos apresentar nova planilha, a fim de se decidir quanto ao pedido de leilão dos demais imóveis penhorados. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1023020-62.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NADIR MENDES DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT 19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - MT28916-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1023020-62.2021.8.11.0041. AUTOR: NADIR MENDES DA SILVA REU: AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO Não vislumbro nessa quadra processual quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 354 (extinção do processo) e art. 355 (julgamento antecipado do mérito) do Código de Processo Civil. A questão de fato e de direito nestes autos refere-se à suposta irregularidade da cobrança das faturas referente aos meses de fevereiro/2020 a fevereiro/2021, que a autora afirma serem ilegais por não corresponderem ao seu efetivo consumo. Tratando-se de relação de consumo, é cabível a inversão do ônus da prova diante da hipossuficiência técnica da autora em relação à matéria. A requerida pontuou na contestação que não há erro na leitura da Unidade Consumidora da autora e que os valores correspondem ao efetivo consumo. No caso, a parte autora pede a produção de prova oral; e a ré a produção de prova pericial e oral, a fim de comprovar a regularidade da medição de consumo no imóvel da autora, o que defiro. Assim, defiro a prova pericial e NOMEIO a empresa Real Brasil Consultoria, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856 - sala 1403 - Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, 78050-000, para realização de perícia

técnica a fim de apurar se o consumo da igreja autora corresponde à medição realizada pelo hidrômetro. Intime-se a empresa para que apresente proposta de honorários, em cinco dias. Intimem-se as partes para em querendo, indicar assistente técnico e oferecer quesitos no prazo legal. Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes e havendo aceitação, intime-se a requerida para depositar os honorários periciais. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022. VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1037217-79.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CELIA REGINA LEITE DOS REIS CARGNELUTTI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO DIEGO DE CARVALHO OAB - MT9257-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLIDESO CELESTINO BATISTA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CLEONES CELESTINO BATISTA OAB - MT 12141-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037217-79.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: CELIA REGINA LEITE DOS REIS CARGNELUTTI EXECUTADO: CLIDESO CELESTINO BATISTA Trata-se de Execução por Título Extrajudicial, relativa a verbas de relação locatícia, ajuizada perante o 3º Juizado Especial Cível de Cuiabá. O executado, citado, interpôs Exceção de Pré-Executividade, alegando conexão autos nº 1030600-80.2020.8.11.0041, em trâmite desde 08/07/2020, pela 4ª Vara Cível de Cuiabá, incompetência do Juizado Especial, nulidade da execução pela iliquidez do título. A executada pugnou que não conhecimento da exceção, alegando o descabimento. Pelo juízo do referido Juizado foi acolhida a conexão e os autos foram remetidos a este juízo. Observa-se que se encontram associados a este processo, os autos de nº 1030600-80.2020, em razão da decisão que reconheceu a conexão. Referida ação tem como parte autora CLIDESO CELESTINO BATISTA e como parte requerida CELIA REGINA LEITE DOS REIS CARGNELUTTI e se trata de ação que objetiva indenização por danos morais e materiais causados por construção em terreno de aluguel, fundada na existência de contrato de aluguel do imóvel localizado na Avenida Beira Rio/Manoel José de Arruda, no Porto, aduzindo que o autor, somente depois que fosse construída a lanchonete, é que vigoraria o pagamento de aluguéis, com prazo de 10 anos, todavia a requerida confeccionou o contrato com prazo de 01 mês. Os pedidos foram para que o aluguel vigore por dez anos ou a devolução do valor com a edificação da lanchonete. Após, emendou a inicial, requerendo indenização por dano material. Na contestação, a requerida anunciou que havia ajuizado esta ação executiva relativa aos aluguéis não pagos. Ocorre que referida ação associada foi sentenciada em data de 10/11/21, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, pela inépcia da inicial, houve recurso de apelação e os autos foram remetidos para a instância superior, para apreciação do recurso. Embora os dispositivos processuais disponham que uma vez julgada a ação reputada conexa, extingue-se a conexão, trata-se de causa prejudicial a esta ação executiva. Isso porque se houver reforma da sentença que extinguiu aquela ação, reconhecendo-se que o autor não tinha obrigação de pagar aluguel até a edificação da lanchonete, extingue-se o direito da exequente em executar valores desde o início da relação locatícia. Portanto, havendo prejudicialidade, prudente aguardar-se o julgamento do recurso para o prosseguimento desta ação executiva. Por oportuno, ressalta-se à exequente que a suposta nulidade do título, por ausência de liquidez, é matéria que pode ser analisada em exceção de pré-executividade, por se tratar de matéria cognoscível de ofício. Diante disso, SUSPENDO a tramitação deste feito, até o julgamento do Recurso de Apelação na ação nº 1030600-80.2020. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003126-08.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GINA MARIA TIMOTHEO DA COSTA VALMORBIDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LORENA LARRANHAGAS MAMEDES DE ARRUDA OAB - MT16174-A (ADVOGADO(A))
ARTUR VIANNA DE ARRUDA OAB - MT10841-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSE MIKHAEL MALUF NETO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RICARDO BARBOSA DE ABREU OAB - MT 14278-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003126-08.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: GINA MARIA TIMOTHEO DA COSTA VALMORBIDA EXECUTADO: JOSE MIKHAEL MALUF NETO Trata-se de cumprimento de sentença interposto por GINA MARIA TIMOTHEO DA COSTA VALMORBIDA em face de JOSE MIKHAEL MALUF NETO. O executado devidamente intimado a pagar o débito, quedou-se inerte. Sendo assim, defiro à inclusão do executado nos órgãos de proteção ao crédito e a penhora pelo sistema SISBAJUD no valor de R$ 661.939,33 (seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), contudo, restou infrutífera, conforme extratos anexos. Indefiro o pedido de expedição de ofício à junta comercial, visto que cabe a exequente diligenciar administrativamente. Intime-se o exequente para manifestar no processo, indicando bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão (artigo 921, III, do CPC). Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1032193-52.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ASSOCIACAO DO EDIFICIO VERDES MATAS - AVMATAS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN OAB - MT 12129-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CARAJAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:THIAGO EULLER BARROS ROCHA OAB - MT 12140-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1032193-52.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: ASSOCIACAO DO EDIFICIO VERDES MATAS - AVMATAS EXECUTADO: CARAJAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME Trata-se de Ação de Execução de Obrigação de Fazer interposta pela ASSOCIACAO DO EDIFICIO VERDES MATAS – AVMATAS em face de CARAJAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME. A obrigação de fazer foi satisfeita e o processo extinto, nos termos do artigo 924, II, CPC (Id. 50493188). No que tange a demora da executada em cumprir a obrigação foi imposta multa no valor máximo que perfaz R$ 50.000,00. A exequente apresentou planilha atualizada da multa no valor de R$ 59.405,22, nos termos da sentença acostada no Id. 50493188. A executada intimada a pagar, quedou-se inerte. Decido. Considerando que a ação de execução de obrigação de fazer foi extinta ante a satisfação, converto a presente em execução por quantia certa referente a astreints imposta a executada. Diante da inércia da executada em pagar, defiro o pedido de penhora pelo sistema SISBAJUD em desfavor do executado, no valor de R$ 59.405,22, (Id. 69350225), contudo, a tentativa restou frustrada consoante extratos anexos. Intime-se o exequente para manifestar no processo, indicando bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão (artigo 921, III, do CPC). Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0034024-89.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE ALVES DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSILENE ALVES DE OLIVEIRA OAB - MT17535/O-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ALYSSON TOSIN OAB - MG86925-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0034024-89.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: JOSE ALVES DE OLIVEIRA EXECUTADO: RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Os autos foram novamente remetidos à contadoria judicial, com os quais concorda a parte credora e discorda a parte devedora. Analisa-se, portanto, a impugnação aos cálculos pela devedora. Primeiramente, com relação a alegação de que não houve impugnação aos cálculos anteriores pelo exequente, não assiste razão à executada. Precisamente no Id 55634358, o exequente impugnou, alegando que o cálculo judicial não inseriu a totalidade das 36 parcelas, só inserindo 27 parcelas, assim como os juros devem ser aplicados a partir do desembolso, conforme a sentença. Em anexo à referida impugnação, o exequente apresentou memória de cálculo, apontando valor de R$ 83.738,36 mais honorários de 15%, totalizando R$ 96.299,11, até maio de 2021. O novo cálculo da contadoria, reconhecendo a ausência de 09 parcelas no cálculo anterior, procedeu ao novo cálculo, agora impugnado pela executada. Portanto, não se trata de " triplicar" valor simplesmente pelos juros e correção, mas sim de retificar o cálculo anterior para fazer constar as parcelas que não haviam sido computadas e a incidência de juros conforme o título judicial em execução. Além disso, promoveu-se a atualização até 01/09/2021. Com a impugnação, a executada traz cálculo computando juros de mora somente a partir da citação, em total confronto com o título judicial em execução e deixa de aplicar a multa de 10% do art. 523 do CPC, o que não pode ser admitido, pois afronta a coisa julgada (título judicial formado) e as regras processuais, já que até a presente data não se dignou a depositar qualquer valor nos autos. O cálculo da contadoria apontou o valor devido até 01/09/2021, sendo R$ 84.053,21. Sobre este valor incide a multa de 10% do art. 523 do CPC, posto que a executada até o momento não efetuou qualquer depósito judicial, nem do valor que entende devido. O subtotal, com a multa de 10%, corretamente aplicada pela contadoria, importa em R$ 92.458,93. Sobre este valor incidem os honorários advocatícios de 15% fixados no título judicial, totalizando R$ 106.327,31. REJEITO, portanto, a impugnação da executada, HOMOLOGANDO os cálculos da contadoria judicial, Id 64543172. Tendo em vista que não houve o pagamento da condenação no prazo de 15 dias e ainda o oferecimento de impugnação pela executada, além da multa de 10% prevista no art. 523 do CPC, incidem também honorários advocatícios relativos à fase de

cumprimento de sentença sobre o total do débito. O pedido de parcelamento não encontra respaldo no CPC, que admite o parcelamento somente para as execuções de título extrajudicial, desde que atendidos os requisitos de que o pedido esteja acompanhado do depósito de 30% do total devido, e o restante em 06 parcelas, corrigidas pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao mês. Assim sendo, é descabido o pedido do parcelamento, a não ser que o exequente com ele concordasse, o que não ocorreu, pois houve pedido de penhora do valor devido, diante do não pagamento. Diante disso, deposite a executada, em até 15 dias, o valor devido de R$ 106.327,31, atualizando o valor de 01/09/2021 até a data do efetivo depósito e acrescendo 10% de honorários da fase de cumprimento de sentença, sob pena de penhora. Intime-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 1023737-74.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PARQUE CHAPADA DAS OLIVEIRAS (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAQUEL BATISTA LOPES FLORENCIO OAB - MT12239-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:D SAMPAIO BERNARDES & CIA LTDA - ME (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:PHETERSON CALAZANS DO PRADO DUARTE OAB - MT16538-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1023737-74.2021.8.11.0041. EMBARGANTE: PARQUE CHAPADA DAS OLIVEIRAS EMBARGADO: D SAMPAIO BERNARDES & CIA LTDA - ME Trata-se de novos embargos declaratórios interpostos pela embargada D Sampaio Bernardes & Cia Ltda (POLISEG), alegando omissão na decisão ID 60571173, que rejeitou os primeiros embargos de declarção. Aduz que o decisum foi omisso em relação a tese levantada nos primeiros embargos de declaração, referente ao julgamento extra petita, eis que não houve pedido de suspensão da causa na petição inicial dos embargos à execução, mas apenas de conexão entre a execução proposta pela empresa Poliseg e a ação de consignação em pagamento na Justiça do Trabalho. Afirma que também não houve manifestação acerca da falta de recolhimento das custas e taxas processuais de distribuição dos embargos à execução. Requer o acolhimento dos embargos para sanar as omissões apontadas, a fim de revogar a decisão que determinou a suspensão da execução e a retirada do nome da embargante do SPC e Serasa. Contrarrazões no ID 70178449. É o relatório. DECIDO Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na decisão impugnada, obscuridade, contradição, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal, ou quando houver erro material, nos estritos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III – corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º." No tocante à alegada omissão em relação à tese de julgamento extra petita, os embargos merecem ser rejeitados. Isso porque, embora na petição inicial dos embargos à execução não tenha sido formulado pedido específico de suspensão da execução, ao apreciar o pedido de conexão com a ação de consignação em pagamento em trâmite na Justiça do Trabalho, este Juízo entendeu, com base nos elementos do processo, que havia prejudicialidade externa a ensejar a suspensão dos presentes embargos à execução – o que, aliás, independe de requerimento da parte –, dando aos fatos apresentados o correto enquadramento jurídico. Destarte, não há falar-se em omissão em relação à tese apresentada pela embargante, se a questão foi apreciada, fundamentada e decidida com base nos fatos e elementos do processo. Por outro lado, verifica-se que, de fato, a decisão embargada foi omissa em relação ao pedido de justiça gratuita formulado na petição inicial dos embargos à execução. Destarte, os embargos de declaração merecem ser acolhidos nesta parte, apenas parte determinar intimação da parte embargante, a fim de demonstrar a sua hipossuficiência financeira. Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, apenas para determinar a intimação do Condomínio embargante a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, sob pena de indeferimento desse pedido. Decorrido o prazo, volte-me o processo concluso. Publique-se. Intime-se. Cuiabá – MT, 04 de fevereiro de 2022. VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
Processo Número: 1029266-74.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLEUZA ANNA COBEIN OAB - SP30650-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:THOME ANASTACIO DE SANTANA FILHO (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUCAS AIRES TATAIRA DOS SANTOS OAB - MT24213-O (ADVOGADO(A))
FRANK ANTONIO DA SILVA OAB - MT12372-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1029266-74.2021.8.11.0041. EMBARGANTE: CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EMBARGADO: THOME ANASTACIO DE SANTANA FILHO Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo embargante CARUANA S/A – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, alegando omissão na decisão ID 65641388 – que determinou a suspensão do curso da execução associada no tocante aos bens objeto dos presentes embargos de terceiro. Em suma, alega que o embargante "postulou pelo deferimento de liminar da suspensão dos atos constritivos e, ainda, o levantamento das restrições impostas aos bens, pois a permanência de tais restrições têm trazido enorme prejuízo a parte Embargante." Requer o acolhimento dos embargos para sanar a omissão apontada. Instado a apresentar contrarrazões, o embargado peticionou no ID 70320961, se limitando a "informar que não se opõe ao levantamento das restrições dos bens descritos na inicial." É o relatório. DECIDO Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na decisão impugnada, obscuridade, contradição, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal, ou quando houver erro material, nos estritos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III – corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º." Extrai-se da petição inicial que ao concluir a fundamentação da causa de pedir o embargante pontuou: "Desta forma, diante da documentação encartada aos autos que comprovam a propriedade dos bens em favor da Embargante, requer a atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos , nos termos do art. 678 do CPC, com a imediata suspensão dos autos de expropriação deferidos nos autos da execução em comento, bem como o imediato levantamento das restrições impostas no prontuário dos bens por meio do sistema Renajud." Todavia, na formulação dos pedidos, se limitou a pleitear "o deferimento do efeito suspensivo em relação aos bens objeto dos presentes Embargos, conforme art. 678 do CPC", cujo teor determina: "Art. 678. A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido." Não obstante, é cediço que " a interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé" (art. 322, §2º, do CPC), razão pela qual a decisão foi omissa em relação ao pedido liminar para determinar "o imediato levantamento das restrições impostas no prontuário dos bens por meio do sistema Renajud. " Com efeito, a teor da disposição do art. 678 do CPC, a concessão do mencionado pedido importaria no esgotamento do mérito dos embargos de terceiro, havendo risco de irreversibilidade da medida. No entanto, considerando que no prazo para contrarrazões o embargado peticionou informando que não se opõe ao levantamento das restrições dos bens descritos na inicial, entendo que o aludido pedido deva ser deferido, não pelo motivo da omissão, mas pela concordância do credor/embargado. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, a fim de apreciar o pedido para determinar o imediato levantamento das restrições impostas no prontuário dos bens objeto da demanda por meio do sistema Renajud, e, diante da concordância do credor/embargado, deferi-lo liminarmente. Publique-se. Intime-se. Cuiabá – MT, 04 de fevereiro de 2022. VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
Processo Número: 1039725-72.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VSM INCORPORACOES LTDA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VITOR GUADANHIN PEREIRA DO CARMO OAB - SP378928 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCO ANTONIO DIAS (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS registrado(a) civilmente como ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS OAB - MT3549-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1039725-72.2020.8.11.0041. EMBARGANTE: VSM INCORPORACOES LTDA EMBARGADO: MARCO ANTONIO DIAS Trata-se de direito patrimonial disponível e as partes estão devidamente representadas. Portanto, HOMOLOGO a transação Id 69889720. Tendo a embargante comprovado o cumprimento do acordo, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Expeça-se ofício ao Serviço de Registro de Imóveis de Cotriguaçu, a fim de que seja cancelada a penhora incidente sobre a área de 121 hectares, registrada na matrícula n° 5981 do

Cartório de Registro de Imóveis de Cotriguaçu – MT em nome da Embargante VSM Incorporações, restaurando a propriedade já registrada no R.1 de referida matrícula. Custas já quitadas. Sem honorários de sucumbência, conforme os termos da transação. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, após a publicação certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com as devidas baixas. Traslade-se cópia para os autos principais de cumprimento de sentença nº 6681-51.1998.811.0041. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1015919-08.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GILVAN TEODORO DOS SANTOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT 17531-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1015919-08.2020.8.11.0041. AUTOR: GILVAN TEODORO DOS SANTOS REU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de embargos declaratórios interpostos pela parte autora no ID 71958526, alegando a existência de contradição na sentença do ID 71188232. Alega o embargante a existência de contradição na sentença, uma vez que calculou errado o valor da indenização, pois considerou que a parte autora recebeu administrativamente o valor de R$ 843,75, no entanto, não consta nenhuma prova que foi realizado esse pagamento administrativo. Assim, requer o acolhimento dos embargos para sanar a contradição apontada. Intimado, o embargado se manifestou no ID 72594352. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na decisão impugnada, obscuridade, contradição, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal, ou quando houver erro material, nos estritos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III – corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º." No caso em tela, o embargante alega contradição na r. sentença, considerando que o valor da lesão quantificado foi R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) e a sentença advertiu que o autor havia recebido administrativamente o valor de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), assim, deveria perceber a título de cobertura a quantia total o valor de R$ 3.881,25 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Em análise do processo verifico que, razão assiste ao embargante, pois não houve o pagamento de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) na esfera administrativa, contudo, é um erro que pode ser sanado. Desta feita, ACOLHO os presentes embargos de declaração atribuindo-lhes efeitos infringentes, passando a parte dispositiva conter a seguinte redação: "[...] Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu membro inferior esquerdo é de 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se o valor de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida ao pagamento do importe R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro (16/02/2020). [...]" Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 04 de fevereiro de 2022. VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002978-89.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ITANALENE AGUIAR DIAS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1002978-89.2021.8.11.0041. AUTOR: ITANALENE AGUIAR DIAS REU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de embargos declaratórios interpostos pela parte requerida no ID 72177653, alegando a existência de contradição na sentença do ID 71320463. Afirma que a contradição se refere ao fato do autor ser beneficiário e proprietário do veículo sinistrado e não ter pago o prêmio no momento do ocorrido, matéria de ordem pública que merece ser apreciada pelo juízo e que poderá alterar o julgamento da ação. Dessa forma, requer o acolhimento dos embargos para sanar a contradição apontada, com o fim de exonerar a embargante do pagamento a indenização de seguro. O embargado foi intimado, se manifestou, conforme petição do ID 72606191. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na decisão impugnada, obscuridade, contradição, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal, ou quando houver erro material, nos estritos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III – corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º." Sustenta a embargante que inexiste qualquer possibilidade de concedida a indenização pleiteada pela autora, diante da ausência de pagamento do seguro obrigatório por parte do proprietário do veículo. Entretanto, o STJ já decidiu que a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório não é motivo para a recusa do pagamento da indenização, ainda que o proprietário do veículo seja vítima do acidente (súmula 257). Senão, vejamos: "A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) NÃO É MOTIVO PARA A RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO." Ante o exposto, REJEITO os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantendo incólume a sentença atacada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 04 de fevereiro de 2022. VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
Processo Número: 0002496-66.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANDREIA SCALDELAY MACEDO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDREIA RODRIGUES MACEDO OAB - MT 16863-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTEVAO MANOEL ALVES CORREA (EMBARGADO)
JOSE VILELA DA FONSECA (EMBARGADO)
ELISABETH AUGUSTA TENUTA DA FONSECA (EMBARGADO)
SUELI ORRIGO TENUTA (EMBARGADO)
EDMUNDO TENUTA FILHO (EMBARGADO)
ANA CAROLINA TENUTA DE FONSECA (EMBARGADO)
REGINA CELIA TENUTA ALVES CORREA (EMBARGADO)
ROSALIA DE FATIMA TENUTA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ESTEVAO MANOEL ALVES CORREA FILHO OAB - MT7607-O (ADVOGADO(A))
RICARDO PRADO OLIVEIRA OAB - MT7596-B (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 0002496-66.2018.8.11.0041. EMBARGANTE: ANDREIA SCALDELAY MACEDO EMBARGADO: EDMUNDO TENUTA FILHO, SUELI ORRIGO TENUTA, ELISABETH AUGUSTA TENUTA DA FONSECA, JOSE VILELA DA FONSECA, ESTEVAO MANOEL ALVES CORREA, ROSALIA DE FATIMA TENUTA, REGINA CELIA TENUTA ALVES CORREA, ANA CAROLINA TENUTA DE FONSECA Trata-se de Embargos de Terceiro opostos ao Cumprimento de Sentença nº 46150-45.2014, em que a embargante alega que é a proprietária do apartamento nº 06 do Edifício Rafaela e respectiva vaga de garagem, situado na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.805, Bairro Porto, nesta Capital, o qual adquiriu de em 2016, desde quando exerce a posse. Afirma que quando adquiriu referido imóvel, não havia qualquer ônus nas matrículas 4679 e 4696 do apartamento e da vaga de garagem. Aduz que efetuou o pagamento do ITBI e a lavratura da escritura, não ultimados em razão de os vendedores terem mudado. Alega que foi surpreendida com o conhecimento de averbação premonitória, em 16/12/2017, por conta da execução acima citada, levada a efeito quase dois anos após a aquisição. Sustenta boa-fé e requer o cancelamento da constrição. Os embargados contestaram, alegando que a compra do imóvel noticiada na inicial se tratou de uma simulação. Aduzem que a data da suposta compra pela embargante foi em 04/02/2016, contudo os reconhecimentos de firma das assinaturas ocorreram em 09 e 10/2016, a data das certidões de inteiro teor é do mês 10/2016, assim como o recibo do suposto pagamento, e a data da prolação da sentença de 1º grau foi em 05/02/2016 com o protocolo do pedido de cumprimento de sentença em 10/10/2016. Com isso, sustentam que a movimentação toda ocorreu após o retorno da ação de conhecimento do segundo grau e início da execução da sentença. Afirmam que os contratantes são todos parentes entre si, que simularam o negócio, que a embargante é cunhada dos executados, e foi seu esposo, irmão dos executados, quem retirou a escritura pública, estando ausente a boa-fé. Alegam que obtiveram cópias no mesmo Cartório da minuta da escritura, na qual consta anotação de existência de execução, omitida pela embargante. Impugnam o pedido de justiça gratuita e no mérito, pugnam pela improcedência do pedido. A embargante impugnou a contestação. Houve

juntada de documentos e manifestação das partes. O feito foi saneado, deferindo-se os benefícios da justiça gratuita à embargante. Realizou-se audiência de instrução e julgamento. As partes apresentaram memoriais finais. Foi determinada a expedição de ofício ao 7ª Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, para atestar a autenticidade das cópias juntadas com a inicial. Juntada a resposta de referido Serviço Notarial e Registral, as partes foram intimadas para se manifestar. É o relato. Decido: Trata-se de embargos de terceiro opostos em razão de constrição efetivada nos autos de Ação de Rescisão Contratual nº 46150-45.20144, em fase de cumprimento de sentença. A controvérsia destes embargos se refere à idoneidade da compra e venda do imóvel, pela embargante, haja vista que os embargados alegam se tratar de uma simulação, em razão de a embargante ter relacionamento de namoro com Gilson Tibaldi, irmão do executado Jorge Luiz de Amorim Silva. No depoimento pessoal a embargante confirmou o namoro com Gilson, e que foi através deste que tomou conhecimento que Jorge estaria vendendo o apartamento e este a ajudou com os documentos. A testemunha Edézio José de Oliveira declarou que foi procurado pelo pai da embargante a fim de consultar o imóvel e retirou certidão de inteiro teor para averiguar a existência de algum impedimento para a compra e venda. A síndica do Edifício onde se localiza o apartamento, objeto da lide, Eveline Souza Fraga, declarou que a embargante comprou o apartamento em 2016, passando a nele residir, acertou as taxas condominiais em atraso e vem pagando rigorosamente em dia; que o antigo proprietário, Jorge, comunicou a venda do apto para a síndica; a embargante mostrou para a síndica o contrato de compra e venda. Ainda, extrai-se dos depoimentos que o vendedor/executado Jorge passou por processo de separação da esposa, e a embargante aduz que não a localizava para assinar a escritura de compra e venda, pois esta chegou a morar no Canadá após a separação. Apesar do relacionamento amoroso da embargante com o irmão do vendedor/executado Jorge, não restou comprovado tratar-se de uma simulação, haja vista que a embargante demonstrou que após a efetivação da compra e venda, passou a residir no imóvel, demonstrou perante o condomínio a aquisição e deu entrada no respectivo Cartório dos documentos para a lavratura da escritura. O fato de seu namorado Gilson ter sido a pessoa que a avisou que Jorge estava querendo vender o apartamento, e de Jorge ser irmão de Gilson, não implica em simulação. E de conhecimento notório que os serviços notariais, para lavratura de escritura de compra e venda de imóvel exigem vários documentos, não só o contrato de compra e venda, como matrícula atualizada do bem. Logo, tendo o Serviço Registral do 7º Ofício confirmado que foi dado entrada para a lavratura da escritura dos documentos, estes foram entregues. Além disso, referido contrato de compra e venda tem o reconhecimento de firma das assinaturas da compradora/embargante e do vendedor/executado, em outubro de 2016, quando foi dada entrada no referido Serviço de Registro de Imóveis para a lavratura da escritura. Ainda, referido Serviço Notarial e Registral confirmou a lavratura da minuta da escritura. O questionamento dos embargados quanto à autenticidade dos documentos juntados às fls. 19/23 dos autos físicos, portanto, não tem relevância, já que foi confirmado pelo serviço notarial a lavratura da escritura em 10/10/2016. Note-se, a entrada dos documentos em referido serviço notarial ocorreu no dia 05/10/2016, conforme protocolo juntado com a inicial. Já o pedido de cumprimento de sentença, que dá início à fase executiva, foi protocolizado em 10/10/2016. Referido Serviço Notarial enviou a este juízo a cópia atualizada das matrículas do imóvel e da vaga de garagem, nas quais consta a averbação da existência da ação principal em 15/01/2018, tendo sido protocolado o ofício que determinou a averbação em 18/12/2017. Em 05 de junho de 2018 foi averbada a penhora. Portanto, já havia mais de um ano da data em que a embargante deu entrada da documentação no Cartório. Ainda, as matrículas atualizadas enviadas pelo referido Serviço Notarial, confrontadas com aquelas juntadas com a inicial, demonstram que não existia qualquer pre- anotação de ação de execução ou penhora em outubro de 2016. Ressalta-se que a embargante juntou recibo do referido Serviço Notarial, datado de 05/10/5016, onde consta a discriminação dos serviços, sendo certidão de inteiro teor das duas matrículas, guia do ITBI, como também a própria guia do ITBI, com data de 05/10/2016. A embargante juntou os comprovantes de pagamento a partir de 10/2016, já em seu nome. Desta forma, restou demonstrada a negociação do imóvel anteriormente a expedição de ofício para averbação premonitória, inclusive com a entrada dos documentos necessários para a escrituração. Tais documentos comprovam a aquisição real do imóvel pela embargante, ainda que não tenha ocorrido a transferência do domínio. Para o manejo de embargos de terceiro é suficiente a posse e a embargante comprovou a posse do imóvel desde outubro de 2016, anterior à averbação premonitória. Portanto, os requisitos dos embargos de terceiro foram suficientemente comprovados. Posto isso, JULGO PROCEDENTES estes embargos de Terceiro, para o fim de determinar o cancelamento da averbação premonitória e da penhora incidente sobre os imóveis apartamento nº 06 do Edifício Rafaela, objeto da matrícula nº 4679 e da respectiva vaga de garagem, objeto da matrícula 4696, ambas junto ao Serviço de Registro de Imóveis do Sétimo Ofício. Condeno os embargos ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado pelo INPC. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos principais. Cuiabá, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1014302-52.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT 3150-A (ADVOGADO(A))
FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))
CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI OAB - SP357590-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EXPEDITO NEDIO DA SILVA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1014302-52.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. EXECUTADO: EXPEDITO NEDIO DA SILVA - ME I) Considerando que a empresa executada foi intimada para se manifestar sobre o bloqueio do valor de R$ 45.202,05 realizado no ID 55905938, e permaneceu inerte, restou satisfeita a obrigação, portanto, JULGO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. II) Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE dois alvarás, um em favor da exequente (R$ 41.155,88), modalidade com rendimentos, e outro em favor do Advogado da exequente (R$ 4.046,17), a título de honorários sucumbenciais, os quais devem informar os dados bancários no prazo de 5 dias; III) Após a liberação dos alvarás, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se Cuiabá/MT, 3 de fevereiro de 2022. VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1014796-72.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELAINE REGINA RODRIGUES DE LIMA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT 17531-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1014796-72.2020.8.11.0041. AUTOR(A): ELAINE REGINA RODRIGUES DE LIMA REU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por Elaine Regina Rodrigues de Lima contra Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte autora que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 15/09/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo preliminares de ilegitimidade passiva, ausência de documentos indispensáveis, falta de interesse de agir, que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais. Realização de avaliação médica (ID 70649734), sendo apresentado laudo pericial. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Pretende a autora receber da requerida o valor referente ao seguro DPVAT, sob o argumento de que sofreu um acidente de trânsito na data de 15/09/2019. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Da legitimidade passiva ad causam da seguradora Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte ré, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3 º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009). Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Posto isso, rejeito a preliminar suscitada. II – Da necessidade de adequação do valor da causa A preliminar de adequação do valor da causa, não merece guarida, uma vez que em eventual indenização favorável ao autor, o real valor só será apurado após a realização da perícia judicial. Assim, mostra-se cabível o valor que é atribuído à causa considerando estar dentro do limite estabelecido pelo seguro obrigatório e que não é possível estabelecer de início o valor da indenização, nesse sentido: "VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VALOR PROVISÓRIO. Não sendo possível estabelecer desde logo o valor da indenização, não é ilegal a decisão de manter provisoriamente o valor atribuído na inicial, a ser retificado a final. Recurso não conhecido." (STJ-4ª T., REsp 132.261, Min. Ruy Rosado, Julgado em 19.8.97, Publicado em22.9.97). Posto isso, rejeito a preliminar suscitada. III – Da ausência de documentos A indenização por veículo não

identificado, será paga nos mesmos valores condições e prazos como elenca o art. 7º da Lei 6194/74. IV- Da falta de interesse de agir Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face de não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente à doutrina aplicada à espécie, não há de se cogitar em falta de interesse de agir por carência de ação. Por tais argumentos, afasto a preliminar ventilada. Passo à análise do mérito. V - Mérito Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a pessoa vitimada enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Juntados no feito o Boletim de Ocorrência evidenciando o evento danoso (ID 30848714) e o laudo pericial (ID 70649734). Certo o direito à indenização, passo a análise de sua fixação. O montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3o, 4o, 5o e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade de uma das MÃOS o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de – R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em sua mão direita é de 10% (dez por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se o valor de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida ao pagamento do importe R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro (15/09/2019). Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º e 8º, do CPC/2015. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 03 de fevereiro de 2022. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-695 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
Processo Número: 1022447-24.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FERNANDO RONDON GONCALES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA OAB - MT10520-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REQUERIDO)
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1022447-24.2021.8.11.0041. REQUERENTE: FERNANDO RONDON GONCALES REQUERIDO: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por FERNANDO RONDON GONÇALES em face de UNIMED CUIABÁ e CENTRAL NACIONAL UNIMED. Em síntese, alega o requerente que é beneficiário do plano de saúde operado pela requerida; que foi diagnosticado com leucemia linfoblástica aguda grave, sendo necessária a sua imediata internação no Hospital Beneficência Portuguesa em São Paulo/SP, para início do tratamento, em virtude da sua piora progressiva; e que as requeridas não autorizaram a internação, sem justificar a negativa, sendo que, através de contato telefônico, recebeu a informação de que a recusa se deu em decorrência do período de carência. Assim, pleiteou a concessão de tutela de urgência, liminarmente, para determinar que as requeridas autorizem e custeiem a sua internação hospitalar, bem como a realização dos procedimentos necessários ao tratamento da enfermidade que lhe acomete. A demanda foi inicialmente distribuída como pedido de tutela antecipada em caráter antecedente, e o pedido liminar foi deferido pela Juíza plantonista (ID 58558413); essa decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça (ID 64318705). Em seguida, após nova decisão proferida pela Juíza plantonista, majorando as astreintes (ID 58593660), as requeridas cumpriram a ordem liminar – consoante informações trazidas pelo autor na petição ID 60909665, de que foi "devidamente internado, para início imediato e urgente do tratamento." Ato contínuo, o autor juntou aditou a petição inicial, nos termos do art. 303, §1º, I, do CPC/15 (ID 60909665), complementando a sua argumentação e confirmando o pedido de tutela final: julgar procedentes os pedidos, a fim de (i) confirmar a tutela de urgência; e (ii) condenar as requeridas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais). A requerida CENTRAL NACIONAL UNIMED apresentou contestação no ID 63584080. Em preliminar, suscitou a sua ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, defende, em suma, a ausência de ato ilícito apto a ensejar a sua responsabilidade civil, pelo que requer a improcedência dos pedidos. A requerida UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO contestou no ID 64040257, alegando (i) que em 10/06/2021 o requerente migrou do plano SUPER CLASS MT ENFERMARIA para o PREMIUM NACIONAL APARTAMENTO; (ii) que o autor necessitou ser internado no dia 16/06/2021, solicitando acomodação em apartamento, a qual foi negada, visto que ainda se encontrava em prazo de carência contratual da migração para acomodação em apartamento, mas foi devidamente autorizada a acomodação em enfermaria; (iii) que a acomodação em apartamento solicitado pelo requerente foi autorizado 2 (duas) vezes por liberalidade da requerida, nos dias 17/06/2021 e 18/06/2021 às 15:03 horas, antes mesmo do ajuizamento desta ação, ocorrida no dia dia 18/06/2021 às 19:50 horas; e (iv) que não há ato ilícito, nem danos morais a serem indenizados . Pleiteia a improcedência da pretensão inicial. Não houve impugnação. As partes não manifestaram o interesse na produção de outras provas. É o relatório. Fundamento e Decido. O feito comporta o julgamento antecipado do mérito, nos moldes do art. 355, I, do CPC. Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam A requerida CENTRAL NACIONAL UNIMED suscita a sua ilegitimidade passiva ad causam, ao argumento de que a parte autora possui vínculo jurídico contratual de plano de saúde somente com a UNIMED CUIABÁ. Todavia, consoante já decidiu o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, "deve ser observada a solidariedade existente entre as Cooperativas de Trabalho Médico, ainda que atuem com bases geográficas distintas e personalidades jurídicas próprias, uma vez que todas integram o mesmo grupo econômico, e cabe ao consumidor eleger de quem buscará a prestação de assistência à saúde." (N.U 0049615-28.2015.8.11.0041, 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Julgado em 11/03/2020, Publicado no DJE 13/03/2020) Destarte, inegável que a CENTRAL NACIONIAL UNIMED integra a cadeia de fornecedores, sendo, portanto, parte legítima para figurar no polo passivo na presente demanda. Com essas considerações, rejeito a preliminar. Mérito Inicialmente, verifica-se que a relação de consumo no caso é patente, razão pela qual devem incidir as disposições do código consumerista. A propósito, tal entendimento está sedimentado na Súmula nº 469 do STJ, segundo a qual: "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde." A controvérsia nos autos gira em torno da legalidade na negativa das requeridas, de autorizar a internação do autor no Hospital Beneficência Portuguesa em São Paulo/SP, para início do tratamento de sua patologia: leucemia linfoblástica aguda grave. A requerida UNIMED CUIABÁ defende, em suma, (i) que em 10/06/2021 o requerente migrou do plano SUPER CLASS MT ENFERMARIA para o PREMIUM NACIONAL APARTAMENTO; (ii) que o autor necessitou ser internado no dia 16/06/2021, solicitando acomodação em apartamento, a qual foi negada, visto que ainda se encontrava em prazo de carência contratual da migração para acomodação em apartamento, mas foi devidamente autorizada a acomodação em enfermaria; (iii) que a acomodação em apartamento solicitado pelo requerente foi autorizado 2 (duas) vezes por liberalidade da requerida, nos dias 17/06/2021 e 18/06/2021 às 15:03 horas, antes mesmo do ajuizamento desta ação, ocorrida no dia dia 18/06/2021 às 19:50 horas. Todavia, razão não lhe assiste. Com efeito, o relatório médico anexado no ID 58554386, comprova o estado de saúde do autor, e a necessidade de ser internado com urgência, à época, para término da investigação e conclusão do diagnóstico de "leucemia linfoblástica aguda grave". Desta feita, embora se admitida a possibilidade de o contrato de plano de saúde conter cláusulas que limitem os direitos do consumidor, in casu, restou demonstrada a situação de urgência e a necessidade da internação almejada. Neste caso, a cobertura é obrigatória para as operadoras de planos de saúde, haja vista que a carência máxima admitida para tratamentos de urgência e emergência é de 24 horas, conforme art. 12, V, "c", da Lei nº 9.656/98. A propósito: PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0038465-50.2015.8.11.0041 APELANTE: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO APELADO: HELENITA MENDES MOREIRA DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - PLANO DE SAÚDE COLETIVO – QUADRO DE ESTENOSE VALVAR AÓRTICA - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - NEGATIVA DE COBERTURA EM RAZÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA - URGÊNCIA DEMONSTRADA – ABUSO DA CLÁUSULA RESTRITIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR MANTIDO – HONORÁRIOS RECURSAIS - CABIMENTO - APLICAÇÃO DO ART. 85, §11 DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO. A cláusula que estabelece o prazo de carência deve ser afastada em situações de urgência, tais como doença grave, pois o direito à vida se sobrepõe a qualquer outro interesse. "A interpretação de cláusula de carência estabelecida em contrato de plano de saúde deve, em circunstâncias excepcionais, como a necessidade de tratamento de urgência decorrente de doença grave, ser ponderada a fim de assegurar o eficiente amparo à vida e à saúde" (AgRg no AREsp nº. 320.484 / PA). A negativa injustificada do plano de saúde a tratamento médico e internação na UTI gera danos morais. Se no arbitramento

dessa indenização o juízo a quo levou em consideração as peculiaridades do caso - gravidade do ato, potencial econômico do ofensor e caráter punitivo-compensatório -, o valor não comporta redução na 2ª instância. Ao julgar o Recurso, o Tribunal deverá majorar os honorários anteriormente fixados, levando em conta o trabalho adicional realizado nessa fase (art. 85, §11, do CPC/2015). (N.U 0038465-50.2015.8.11.0041, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/12/2019, Publicado no DJE 13/12/2019) (g.n.) Desta feita, restou demonstrada a abusividade da restrição imposta pelas requeridas, merecendo ser acolhida a pretensão neste ponto, para determinar que as requeridas autorizem e custeiem a internação hospitalar, bem como os procedimentos solicitados pelo médico responsável pelo tratamento do autor, conforme determinado na decisão liminar, que merece retificação em parte apenas para fixar as astreintes em valor único de R$5.000,00 (cinco mil reais). Registre-se que o objeto da presente demanda se cinge à ordem para internação hospitalar, de acordo com a prescrição médica datada em 18/06/2021, para término da investigação e conclusão do diagnóstico da patologia do autor; e que nas demandas associadas – 1030876-77.2021.811.0041 e 1030716-52.2021.811.0041 –, discute-se a negativa de autorização dos procedimentos necessários ao tratamento indicado pelo médico do autor, após a conclusão do diagnóstico de sua enfermidade. Por fim, inegável que a conduta das requeridas trouxe transtorno e infortúnios que são aptos a atingir a honra e a imagem do autor, de modo a ofender a sua dignidade, porquanto o impediu de ser internado para o término da investigação e conclusão do diagnóstico da sua patologia, fazendo jus à indenização por danos morais. Em relação ao quantum, este deve ser fixado consoante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e, ainda, observar o caráter punitivo-pedagógico, necessário à eliminação da repetição da conduta identificada como danosa. Mediante tais critérios, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) atende a finalidade da indenização. Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para: 1) determinar que as requeridas autorizem e custeiam a internação do autor no Hospital Beneficência Portuguesa em São Paulo/SP, bem como os procedimentos solicitados pelo médico responsável pelo seu tratamento – para o término da investigação e conclusão do diagnóstico de "leucemia linfoblástica aguda grave" –, consoante determinado na decisão liminar, que neste ato retifico em parte, apenas para fixar as astreintes em valor único de R$5.000,00 (cinco mil reais); 2) condenar as requeridas ao pagamento de R$8.000,00 (oito mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, e de correção monetária pelo índice INPC a partir da data desta sentença; e 3) condenar as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cuiabá – MT, 03 de fevereiro de 2022. VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1026255-71.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RENATO EDUARDO LUDWIG ESTEVO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT12921-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1026255-71.2020.8.11.0041. AUTOR: RENATO EDUARDO LUDWIG ESTEVO REU: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por RENATO EDUARDO LUDWIG ESTEVO contra SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais). Para tanto, aduz o autor que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 27/12/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. Contestação no ID 33983633. Decisão saneadora no ID 58411660 designando perícia médica. A requerida comprovou pagamento dos honorários periciais no ID 59966219. Na sequência, a parte autora pugnou pelo pedido de desistência da ação (ID 70228216). A requerida manifestou no ID 71133073 discordando com o pedido de desistência, pugnando pela improcedência da ação. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. O autor pugnou pela desistência do feito, contudo a requerida manifestou discordância com o pedido, por entender necessário o julgamento do mérito da ação, uma vez que a desistência, por si só, não atinge o mérito da lide. Assim, ante a discordância da requerida, o pedido de desistência fica prejudicado, devendo o mérito ser apreciado. No caso em exame, no que tange à percepção dos valores atinentes ao seguro DPVAT, releva ponderar que a parte autora não comprovou a ocorrência de invalidez permanente em razão de sinistro noticiado nos autos, não fez o exame pericial, ônus que lhe impunha e do qual não se desincumbiu, a teor do que estabelece o art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como pediu a desistência da ação. Assim, considerando que não restou demonstrados nos autos o nexo causal entre o referido acidente e as lesões que alega ter sofrido, não se verifica a condição para ser paga a indenização decorrente do seguro obrigatório previsto em lei. Destarte, não restando demonstrado a relação entre o acidente e as lesões sofridas, a improcedência do pedido formulado na inicial se impõe. Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão inicial. Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. Contudo, face ao deferimento de gratuidade de justiça em favor da parte autora, mantenho suspensa a exigibilidade, assim, tais valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico da parte autora, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sentença, conforme a dicção do art. 98, §3º, do CPC. Por fim, fica autorizado a expedição de alvará em favor da parte requerida, do valor referente a perícia judicial, mediante apresentação de dados bancários. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 04 de fevereiro de 2022. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003041-51.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:WELLINGTTON PAULO DE ANDRADE AGGENS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1003041-51.2020.8.11.0041. AUTOR(A): WELLINGTTON PAULO DE ANDRADE AGGENS REU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de embargos declaratórios interpostos pela parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA SE SEGURO E CIA no Id. 72484898, alegando a existência de erro material na sentença do Id 71570756. Alega o embargante a existência de erro material na sentença, uma vez que anotou a data do acidente como sendo 01/05/2019, e na realidade é 15/12/2019. Assim, requer o acolhimento dos embargos para sanar o erro material apontado. Intimado, o embargado manifestou-se no Id. 73938428, concordando com os embargos oposto pela requerida. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na decisão impugnada, obscuridade, contradição, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal, ou quando houver erro material, nos estritos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III – corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º." Em análise do processo verifico que, razão assiste o embargante, contudo, é um erro material que pode ser sanado. Desta feita, ACOLHO os presentes embargos de declaração atribuindo-lhes efeitos infringentes, para modificar somente a data do sinistro, passando a parte dispositiva conter a seguinte redação: "[...] Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida ao pagamento do importe R$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro (15/12/2019).[...]" Após, diante da interposição de apelação (ID 73951680) intime-se a parte requerida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). Apresentada as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens (art. 1.010, §3º do CPC). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 04 de fevereiro de 2022. VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

5ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1045382-58.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FRANKSLANE ANGELICA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:DAVID WENER FARINELLI SERILO OAB - MT 19592-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE

SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1045382-58.2021.8.11.0041 DESPACHO Depreende-se nos autos que a parte requerida no ID 74825138 manifesta requerendo esclarecimentos quanto a tutela deferida nos autos. Conforme explicitado, determino a empresa ré a efetuar o refaturamento/emitir as faturas pela média histórica de consumo do imóvel da autora, desde o mês de janeiro/2019 até março/2021. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1008458-53.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FAGNER APARECIDO BARROS PONCE (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT 6945-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1008458-53.2018.8.11.0041 DESPACHO Efetivada a (s) respetiva (s) busca (s) e bloqueio (s), seguirá em anexo o (s) protocolo (s) e relativa (s) resposta (s); independente da natureza destas, intimem-se a (s) parte (s) exequente (s) e executada (s) para, querendo, se manifestar (em) sobre o exposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS
Processo Número: 1027895-80.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SAMUEL CORREA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FRANCISCO CLAUDIO JASSNIKER JUNIOR OAB - MT21087-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (REQUERIDO)
SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO ALVES DE OLIVEIRA OAB - MT8083-O (ADVOGADO(A))
RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO OAB - GO16639 (ADVOGADO(A))
MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO OAB - MT4937-O (ADVOGADO(A))
ARTHUR SILVEIRA MIRANDA OAB - GO34867 (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1027895-80.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 35,XVI, CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para manifestar sobre a correspondência devolvida juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. LETICIA ROSSINI RODRIGUES DO NASCIMENTO Assinado Digitalmente

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1021928-49.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MINERADORA BARROS LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALVARO ALEXANDER DE OLIVEIRA OAB - MT 16611-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GALEGO IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA - EPP (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GERALDO UMBELINO NETO OAB - MT10209-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1021928-49.2021.8.11.0041 CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 35, XVI, CNGC, bem como do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito, e intimo a AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar-se em prosseguimento, requerendo o que entender de direito, em cinco dias. Cuiabá,4 de fevereiro de 2022 LETICIA ROSSINI RODRIGUES DO NASCIMENTO Assinado Digitalmente

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0020260-46.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BEATRIZ CELITA ANVERSA (RECONVINTE)
DALCILO ROQUE SECCO (RECONVINTE)
VALDIVINO RODRIGUES DE FARIAS (RECONVINTE)
CELSO TERUYA (RECONVINTE)
PEDRO CARLOS FRANCESCHINI (RECONVINTE)
SANTINA BARTH (RECONVINTE)
JACQUELINE OLIVEIRA BARBOSA FINHOLDT (RECONVINTE)
JOSE LOURENCO DE BARROS (RECONVINTE)
LUCIANO DEL POSSO (RECONVINTE)
HUGO DARCI BARTH (RECONVINTE)
IVETE NUNES BARBOSA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 0020260-46.2010.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 35,XVI, CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para que manifeste-se sobre a petição de proposta de acordo de ID.74518380, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA Assinado Digitalmente

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0056854-83.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GONCALINA DA SILVA ARRUDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:CELSO CORREA DE OLIVEIRA OAB - MT7344-O (ADVOGADO(A))
FABIO MATHEUS MARQUES OAB - MT16520-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUIZ FERNANDO GUIMARAES DE AMORIM (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT 4705-O (ADVOGADO(A))
VICTOR RIBEIRO DA SILVA MAIA TEIXEIRA OAB - MT18333-O (ADVOGADO(A))
PEDRO OVELAR OAB - MT6270-O (ADVOGADO(A))
LIVIA COMAR DA SILVA OAB - MT7650-B (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 0056854-83.2015.8.11.0041 CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 35, XVI, CNGC, bem como do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito, e intimo a AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar-se em prosseguimento, requerendo o que entender de direito, em cinco dias. Cuiabá,4 de fevereiro de 2022 MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA Assinado Digitalmente

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0030221-35.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DANILO DA SILVA GUNTHER (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646-O (ADVOGADO(A))
ELLERY JADAI SOUZA DE CAMPOS OAB - MT19631-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:D PAULA NAUTICA COMERCIO DE EMBARCACAO LTDA - ME (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 0030221-35.2015.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 35, XVI, CNGC, bem como do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito, e intimo a parte EXEQUENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que efetue o pagamento das taxas para realizar de consulta nos sistemas SISBAJUD (antigo BACENJUD), RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD e assemelhados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. (art. 1°, § único, Lei n. 11.077/2020). Cuiabá, 04/02/2022. MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA Assinado Digitalmente

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1015846-36.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:IVANILDO CORDEIRO SIQUEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT 17531-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1015846-36.2020.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 35, XVI, CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação das partes para manifestarem acerca do laudo pericial juntado aos autos pelo perito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. LETICIA ROSSINI RODRIGUES DO NASCIMENTO Assinado Digitalmente

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003384-47.2020.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:MARIELY DOS SANTOS DUCA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT 2354-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1003384-47.2020.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 35, XVI, CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação das partes para manifestarem acerca do laudo pericial juntado aos autos pelo perito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. LETICIA ROSSINI RODRIGUES DO NASCIMENTO Assinado Digitalmente

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1022440-37.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LIZETE FIALHO DE ARRUDA GOMES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA OAB - MT 19919-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A - SULACAP (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1022440-37.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 35, XVI, CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação das partes para que manifestem acerca da proposta de honorários juntada aos autos pelo perito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. LETICIA ROSSINI RODRIGUES DO NASCIMENTO Assinado Digitalmente

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1026698-27.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RICARDO RUDA CASTANHEIRA MARINS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:HENRIQUE DA SILVA LIMA OAB - MS9979-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MAPFRE VIDA S/A (REU)
ALLIANZ SEGUROS S/A (REU)
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS (REU)
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT 11660-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO FERREIRA ZIDAN OAB - SP155563-A (ADVOGADO(A))
Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1026698-27.2017.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 35, XVI, CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação das partes para que manifestem acerca da proposta de honorários juntada aos autos pelo perito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. LETICIA ROSSINI RODRIGUES DO NASCIMENTO Assinado Digitalmente

Ato Ordinatório Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO
Processo Número: 0016639-65.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS FERREIRA ALVES OAB - 295.821.211-49 (REPRESENTANTE)
CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-O (ADVOGADO(A))
LUIS DAVID BASTOS PEIXOTO OAB - MT12760-O (ADVOGADO(A))
VICTOR OLAVO DA SILVA OAB - MT17172-O (ADVOGADO(A))
JUCIANE PEREIRA LIMA OAB - MT17763-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANTONIO APARECIDO DINIZ (LITISCONSORTE)
VALDIR FERREIRA DE OLIVEIRA (LITISCONSORTE)
ADEMAR RODRIGUES DE CARVALHO (LITISCONSORTE)
TRES MARIAS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (LITISCONSORTE)
Advogado(s) Polo Passivo:JADER MIRANDA DE ALMEIDA OAB - MT 19185-A (ADVOGADO(A))
DANIEL WALNER SANTANA DUARTE OAB - GO31656-O (ADVOGADO(A))
Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone OAB - MT7547-O (ADVOGADO(A))
RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA OAB - GO23382-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 0016639-65.2015.8.11.0041 CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 35, XVI, CNGC, bem como do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito, e intimo a AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar-se em prosseguimento, requerendo o que entender de direito, em cinco dias. Cuiabá,4 de fevereiro de 2022 MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA Assinado Digitalmente

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1058989-75.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDNA DE MELO SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1058989-75.2020.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que o médico perito designou a perícia nos presentes autos, conforme dados abaixo indicados, razão pela qual, neste ato, procedo a cientificação das partes. No mais, nos termos do art. 35, XVI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes, bem como os assistentes técnicos, indicados pelas partes, para comparecerem à perícia designada. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PERÍCIA: Dia 29 de março de 2022 das 14:00 às 15:30h, no endereço situado à Av. das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias). E-mail: flavioperito@gmail.com Telefones: 3025-3060 e (65)99223-7073. Cuiabá, 04/02/2022. LETICIA ROSSINI RODRIGUES DO NASCIMENTO Assinado Digitalmente

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0021986-45.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA APARECIDA BARBOSA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL OAB - MT15912-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 00.864.214/0001-06 (REPRESENTANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 0021986-45.2016.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 35, XVI, CNGC, bem como do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito, e intimo a parte EXEQUENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que efetue o pagamento das taxas para realizar de consulta nos sistemas SISBAJUD (antigo BACENJUD), RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD e assemelhados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. (art. 1°, § único, Lei n. 11.077/2020). Cuiabá, 04/02/2022. MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA Assinado Digitalmente

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0016947-67.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO PAES DE ARRUDA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT 8506-A (ADVOGADO(A))
RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 0016947-67.2016.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 35, XVI, CNGC, bem como do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito, e intimo a autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 04/02/2022. MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA Assinado Digitalmente

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0018061-56.2007.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (EXEQUENTE)
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (EXEQUENTE)
IZONILDES PIO DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT6486-B (ADVOGADO(A))
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TRANSPORTES SPERANDIO LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:PAULO SERGIO DAUFENBACH OAB - MT 5325-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 0018061-56.2007.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 35, XVI, CNGC, bem como do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito, e intimo a parte EXEQUENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que efetue o pagamento das taxas para realizar de consulta nos sistemas SISBAJUD (antigo BACENJUD), RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD e assemelhados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. (art. 1°, § único, Lei n. 11.077/2020). Cuiabá, 04/02/2022. MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA Assinado Digitalmente

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0008196-09.2007.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MIRIAM AKEMI INAGAKI MAEDA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO PAULO DO PRADO LEAO OAB - MT9683-O (ADVOGADO(A))
LETICIA SILVA DO PRADO MOURA OAB - MT10990-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SOC BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA DE MATO GROSSO LTDA - EPP (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo: Diogo Galvan OAB - MT8056-O (ADVOGADO(A))
RICARDO NIGRO OAB - MT8414-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 0008196-09.2007.8.11.0041 CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 35, XVI, CNGC, bem como do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito, e intimo a AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar-se em prosseguimento, requerendo o que entender de direito, em cinco dias. Cuiabá,4 de fevereiro de 2022 MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA Assinado Digitalmente

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003774-22.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LAMONIE CRISTINA TRIBURTINI DE LIRI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT 10208-O (ADVOGADO(A))
Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003774-22.2017.8.11.0041 DESPACHO Por derradeiro, levando em consideração que houve diligências referentes à perícia judicial já designada, entendo por justo fixar o percentual de 30% (trinta por cento) pelos trabalhos já realizados em favor do expert, bem como ocorrer a devida devolução dos honorários periciais ora depositados pela requerida para o citado ato, mediante expedição de certidão de crédito e alvará judicial, respectivamente, devendo a secretaria deste juízo proceder com o necessário para tanto. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003140-50.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GALERA MARI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213-O (ADVOGADO(A))
NAYARA PEREIRA SOARES OAB - MT19691-O (ADVOGADO(A))
LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO OAB - MT24535-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REU)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003140-50.2022.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de arbitramento de honorários advocatícios proposta por GALERA MARI E ADVOGADOS ASSOCIADOS em face de BANCO BRADESCO S.A. todos devidamente qualificados nos autos. Acolho a emenda inicial proposta nos moldes do ID. 74884464. Cumpra-se a decisão anteriormente prolatada. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1028463-62.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCIO SOARES SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:Júlio César de Oliveira OAB - MT8312-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1028463-62.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de indenização por danos morais proposta por MARCIO SOARES SILVA em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, todos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, ante a comprovação da condição de hipossuficiência, concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e § 3º e § 4º do art. 99, ambos do Código de Processo Civil – CPC. Desse modo, a fim de dar prosseguimento no alusivo feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada pelo requerido (ID. 71742676). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1012660-10.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADILSON BENEDITO AKERLEY (AUTOR(A))
NIRLEI ARRUDA NASCIMENTO AKERLEY (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:COOP MISTA DOS AGROPEC DA AMAZONIA MATOGROSSENSE LTDA (REU)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1012660-10.2017.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de adjudicação compulsória proposta por ADILSON BENEDITO AKERLEY e outro em face de COOP MISTA DOS AGROPEC DA AMAZONIA MATOGROSSENSE LTDA. Em consonância com a decisão anteriormente prolatada (ID. 68799366), nomeou-se o advogado coordenador de praticas jurídicas da UNIC (Unijuris) como novo curador especial para promover a defesa do requerido. Intime-se o núcleo de prática jurídica mencionado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de dar prosseguimento nos autos. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0008248-10.2004.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NADIR SUCOLOTTI (EXEQUENTE)
NIRTE STIEVEN SUCOLOTTI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NILSON JACOB FERREIRA OAB - MT9845-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GILMARA SENGER RIBAS RODER (EXECUTADO)
DORACY MARQUES (EXECUTADO)
MARIA APARECIDA MARQUES (EXECUTADO)
POSTO CHAPADAO 2 LTDA - ME (EXECUTADO)
JOAO RODER JUNIOR (EXECUTADO)
WILMA CORREA RODER (EXECUTADO)
MARCOS ANTONIO RODER (EXECUTADO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 0008248-10.2004.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de cumprimento de sentença proposta por NADIR SUCOLOTTI E OUTRO em face de POSTO CHAPADAO 2 LTDA – ME E OUTROS (6). Depreende-se dos autos que as partes compuseram amigavelmente e apresentaram os termos do acordo para homologação (ID. 70008386). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito em relação aos réus que não se encontram no acordo (POSTO CHAPADAO 2 LTDA – ME, DORACY MARQUES e MARIA APARECIDA MARQUES). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA
Processo Número: 1042664-59.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MINASCAL CALCARIO E DERIVADOS LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Alan Vagner Schmidel OAB - MT7504-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JUNIOR OAB - PB11591-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1042664-59.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de tutela cautelar em caráter antecedente proposta por MINASCAL CALCARIO E DERIVADOS LTDA em face de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, todos devidamente qualificados nos autos. Expeça-se o competente alvará em favor do requerido, observando-se os dados bancários informados no ID. 64350101,

referente ao levantamento dos valores incontroversos depositados (ID. 24653573, 24653575 e 24915090). Após, cumpra-se a decisão prolatada no ID. 24377794 a fim de dar início ao devido trabalho pericial. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003376-02.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GALERA MARI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:NAYARA PEREIRA SOARES OAB - MT19691-O (ADVOGADO(A))
LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO OAB - MT24535-A (ADVOGADO(A))
CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REU)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003376-02.2022.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação de arbitramento de honorários advocatícios proposta por GALERA MARI E ADVOGADOS ASSOCIADOS em face de BANCO BRADESCO S.A. todos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, defiro o pedido de isenção de custas à parte autora com fulcro na aplicação das Leis Estaduais n. 7603/2001 e n. 11.077/2020. Outrossim, tendo em vista que a tramitação prioritária do processo é cabível em qualquer instância sempre que figurar como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos art. 71 da Lei n. 10.741/2003 c/c inciso I do art. 1.048 do CPC), defiro a prioridade na tramitação processual deste feito. Considerando a pandemia que assola o País envolvendo o Covid-19 (coronavírus) ainda demanda a permanência da adoção de medidas de prevenção ao contágio, deixo de designar a audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 334, caput, do CPC, ressalvando, entretanto, que a mencionada audiência poderá ser posteriormente designada, a pedido da (s) parte (s) ou por determinação deste Juízo, com fundamento no inciso V do art. 139 do CPC. Assim, visando a duração razoável do processo (art. 139, inc. II, do CPC), determino a CITAÇÃO do (a/s) requerido (a/s) para oferecimento de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC, cuja ausência de apresentação da peça contestatória acarretará a revelia da (a/s) parte (s) ré (s), presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003244-42.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALIANCA IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCEL LUERSEN OAB - MT14419-O (ADVOGADO(A))
PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CARVALIMA TRANSPORTES LTDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003244-42.2022.8.11.0041 DESPACHO Registre-se preambularmente, que a Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais instituída pela Portaria n. 113/2020-CGJ, certificou nos autos que as custas processuais não foram recolhidas; ademais, não há pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ser analisado. Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003154-34.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SERGIO HENRIQUE DE FARIA JUNIOR (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003154-34.2022.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT proposta por SERGIO HENRIQUE DE FARIA JUNIOR em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, todos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, diante da comprovação da hipossuficiência da parte autora, concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e § 3º e § 4º do art. 99, ambos do Código de Processo Civil – CPC. Considerando a pandemia que assola o País envolvendo o Covid-19 (coronavírus) ainda demanda a permanência da adoção de medidas de prevenção ao contágio, deixo de designar a audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 334, caput, do CPC, ressalvando, entretanto, que a mencionada audiência poderá ser posteriormente designada, a pedido da (s) parte (s) ou por determinação deste Juízo, com fundamento no inciso V do art. 139 do CPC. Assim, visando a duração razoável do processo (art. 139, inc. II, do CPC), determino a CITAÇÃO do (a/s) requerido (a/s) para oferecimento de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC, cuja ausência de apresentação da peça contestatória acarretará a revelia da (a/s) parte (s) ré (s), presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO
Processo Número: 1003492-08.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCOS CEZAR FELBER BRUN (AUTOR(A))
SAMARA PETRUCELLI DE MOURA BRUN (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA OAB - MT11761-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:IDALMO NUNES (ESPÓLIO)
CANDIDA PETRONILIA DE ANDRADE GALLONI BATISTA (REU)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003492-08.2022.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação de usucapião extraordinário proposto por MARCOS CEZAR FELBER BRUN e outro em face de CANDIDA PETRONILIA DE ANDRADE GALLONI BATISTA e outro. Registre-se, preambularmente, que a Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais, instituída pela Portaria n. 113/2020-CGJ, certificou nos autos que consta na inicial o pedido de distribuição por dependência aos autos n. 0038872-32.2010.8.11.0041, atualmente em trâmite no juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá; entretanto, a distribuição fora realizada por sorteio. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste juízo para a 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, para onde deverão ser encaminhados os autos do presente processo, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil – CPC. Proceda-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003353-56.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUCIA HELENA SEVERINA DE REZENDE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDA REZENDE TAPAJOS OAB - MT22023/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003353-56.2022.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação de obrigação de não fazer c/c restituição de valores indevidamente cobrados c/c pedido de urgência proposta por LÚCIA HELENA SEVERINA DE REZENDE em face de BANCO PAN S.A. Pois bem. Registre-se, primeiramente, que os artigos 56 e 57 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso (Lei n. 4.964/1985 - COJE) estabelece que nas Comarcas de Entrância Especial, Terceira e Segunda Entrâncias, as Varas Especializadas Cíveis e Criminais são definidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de forma que nas Comarcas de mais de uma Vara, a delimitação das competências será feita por resolução expedida pelo sodalício. Assim, consoante o atual quadro de competências das Varas Judiciais da Comarca de Cuiabá, informo que compete a este juízo processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as demais Varas Cíveis desta Comarca; por outro lado, compete às Varas Especializadas em Direito Bancário processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária entre tais varas. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste juízo para as Varas Especializadas em Direito Bancário desta comarca, para onde deverão ser encaminhados os autos do presente processo. Proceda-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003159-56.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FLAVIA REGINA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA OAB - MT 25020-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 405 SPE LTDA. (REQUERIDO)
RNI INCORPORADORA IMOBILIARIA 448 LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003159-56.2022.8.11.0041 DESPACHO Registre-se preambularmente, que a Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais instituída pela Portaria n. 113/2020-CGJ, certificou nos autos que as custas processuais não foram recolhidas; ademais, não há pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ser analisado. Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1040812-29.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FABIO DIAS FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO DIAS FERREIRA OAB - MT14548-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REQUERIDO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1040812-29.2021.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c de reparação de perdas e danos (lucro cessante) c/c tutela de urgência proposta por FÁBIO DIAS FERREIRA em face de AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO, todos devidamente qualificados nos autos. Depreende-se dos autos que a parte autora se manifestou no ID 70722794 requerendo o declínio de competência da presente demanda para o Juizado Especial Cível, ante a equivocada distribuição a esse juízo, conforme pode ser observado nos pedidos da exordial. Ante o exposto, acolho a manifestação apresentada e, por consequência, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste juízo para o Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá, para onde deverão ser encaminhados os autos do presente processo. Proceda-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0050986-95.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:IDALINA MESSIAS DA SILVA (RECONVINTE)
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT 12208-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 0050986-95.2013.8.11.0041 DECISÃO Efetivada a (s) respetiva (s) busca (s) e bloqueio (s), seguirá em anexo o (s) protocolo (s) e relativa (s) resposta (s); independente da natureza destas, intimem-se a (s) parte (s) exequente (s) e executada (s) para, querendo, se manifestar (em) sobre o exposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1004520-50.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:IRACEMA SOUZA DA ROSA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))
MARCIO DOS SANTOS OAB - MT16870-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SILVIO BENHUR DE PAULA (EXECUTADO)
SILVIO BENHUR DE PAULA (EXECUTADO)
FABIO DE ALMEIDA LACERDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FRANCISMARIO MOURA VASCONCELOS OAB - MT10624-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1004520-50.2018.8.11.0041 DECISÃO Efetivada a (s) respetiva (s) busca (s) e bloqueio (s), seguirá em anexo o (s) protocolo (s) e relativa (s) resposta (s); independente da natureza destas, intimem-se a (s) parte (s) exequente (s) e executada (s) para, querendo, se manifestar (em) sobre o exposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1034439-84.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TANIA MARCIA DA LUZ RONDON (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo: Jacqueline Curvo Rondon OAB - MT11017-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LILIAN DA SILVA SANT ANNA (REU)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1034439-84.2018.8.11.0041 DECISÃO De acordo com a Portaria Conjunta n. 412 PRES/VICE/CGJ, de 20 de Abril de 2021, foi autorizada a utilização de meios eletrônicos para comunicação dos atos processuais pelos oficiais de justiça, conforme o artigo 1º da referida Portaria, durante a pandemia. Art. 1º Autorizar a utilização de recursos tecnológicos aos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso quando do cumprimento dos mandados de citação ou de intimação que lhes forem distribuídos, desde que cumpridos os requisitos previstos em Lei e nesta Portaria. §1º Considera-se recurso tecnológico indicado no caput a utilização de terminal telefônico móvel ou fixo, chamadas por Google Meet, WhatsApp, Telegrama, Microsoft Teams, Cisco Webex ou outro meio que possibilite o recebimento/envio por aplicativo de vídeo ou de mensagens, como meio de comunicação com o destinatário da diligência; Dessa forma, DEFIRO a citação da requerida via EMAIL e após sem manifestação, fica desde já autorizada a citação via Whatsapp ou ligação pelo Sr. Oficial de Justiça, pelo telefone celular, pelo telefone celular (65) 9 8419-5757, para oferecimento de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003006-23.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - COLEGIO E CURSO MASTER - LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO OAB - MT9944-O (ADVOGADO(A))
LUCIA PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT10948-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VILMA GOMES MONTEIRO RODRIGUES CALAURO (REQUERIDO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003006-23.2022.8.11.0041 DESPACHO Registre-se preambularmente, que a Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais instituída pela Portaria n. 113/2020-CGJ, certificou nos autos que as custas processuais não foram recolhidas; ademais, não há pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ser analisado. Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1057679-68.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. R. S. (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:AUGUSTO CEZAR DE AQUINO TAQUES OAB - MT12026-O (ADVOGADO(A))
SERGIO WALMYR MONTEIRO SALLES OAB - 459.752.481-91 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1057679-68.2019.8.11.0041 DECISÃO Efetivada a (s) respetiva (s) busca (s) e bloqueio (s), seguirá em anexo o (s) protocolo (s) e relativa (s) resposta (s); independente da natureza destas, intimem-se a (s) parte (s) exequente (s) e executada (s) para, querendo, se manifestar (em) sobre o exposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0037652-33.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANA PAULA DE OLIVEIRA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WILSON MOLINA PORTO OAB - MT12790-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA CRISTINA M. RIBEIRO DA SILVA (EXECUTADO)
JAILTON DE SOUZA GONCALVES (EXECUTADO)
MIGUEL CORDEIRO DOS SANTOS (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CLAYTON CLERISTON WILLIAN DA SILVA PEREIRA OAB - MT13931-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MIGUEL CORDEIRO DOS SANTOS (ASSISTENTE)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 0037652-33.2009.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença requerido por ANA PAULA DE OLIVEIRA em face de JAILTON DE SOUZA GONCALVES e outros. Intime (m)-se o (a/s) devedor (a/s), através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do Código de Processo Civil – CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Ressalto que na hipótese de a

Defensoria Pública representar o (a/s) devedor (a/s) ou quando não houver procurador constituído nos autos, salvo a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a intimação do (a/s) devedor (a/s) somente será realizada por edital quando da citação na forma do art. 256 do CPC e houver revelia na fase de conhecimento. Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), consoante o § 1º do art. 523 do CPC; outrossim, em caso de pagamento parcial, a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do CPC). Cumpra-se expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003170-85.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GLEICY THIENE DE MIRANDA EL HAGE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EVANILSON MIGUEL DE SOUZA AMORIM OAB - MT24800-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALIPIO LUIZ DE SOUZA SILVA (REQUERIDO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003170-85.2022.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais proposto por GLEICY THIENE DE MIRANDA EL HAGE em face de ALIPIO LUIZ DE SOUZA SILVA. Registre-se, preambularmente, que a Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais, instituída pela Portaria n. 113/2020-CGJ, certificou nos autos que em consulta aos sistemas informatizados de gestão de processos de 1ª instância (Apolo e PJe), constatou-se a existência de processo conexo, continente ou possivelmente prevento a estes autos, qual seja a ação n. 1012697-55.2020.8.11.0001, que tramitou perante o 3º Juizado Especial Cível de Cuiabá (extinta por inércia da parte) Nesse contexto, ante a similaridade das demandas decorrente da conexão entre o presente processo de conhecimento e a supracitada execução no âmbito do Juizado, principalmente por se observar entre eles uma mesma origem, ou seja, que as causas se fundamentam em fatos comuns ou nas mesmas relações jurídicas, plausível a reunião dos processos em um único juízo para processamento e julgamento simultâneo das causas, no intuito de evitar decisões conflitantes e em prol da economia processual, nos termos do caput e § 3º art. 55 do Código de Processo Civil – CPC. Nesse sentido: [...] ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. COMPET NCIA. CONEXÃO. REUNIÃO DE AÇÕES. RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE ENTRE AS CAUSAS. PROCESSO DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO CONJUNTO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. (...) 2. A moderna teoria materialista da conexão ultrapassa os limites estreitos da teoria tradicional e procura caracterizar o fenômeno pela identificação de fatos comuns, causais ou finalístico entre diferentes ações, superando a simples identidade parcial dos elementos constitutivos das ações. 3. É possível a conexão entre um processo de conhecimento e um de execução, quando se observar entre eles uma mesma origem, ou seja, que as causas se fundamentam em fatos comuns ou nas mesmas relações jurídicas, sujeitando -as a uma análise conjunta. 4. O efeito jurídico maior da conexão é a modificação de competência, com reunião das causas em um mesmo juízo. A modificação apenas não acontecerá nos casos de competência absoluta, quando se providenciará a suspensão do andamento processual de uma das ações, até que a conexa seja, enfim, resolvida. (...) 6. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 24/02/2015, T4 - QUARTA TURMA). [...] Por derradeiro, com fulcro nos arts. 58 e 59 do CPC, considerando que a reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, o qual torna-se pelo registro ou pela distribuição da petição inicial, infere-se pela prevenção da unidade judiciária do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste juízo para o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá, para onde deverão ser encaminhados os autos do presente processo, nos termos do art. 58 e 59 do Código de Processo Civil – CPC. Proceda-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1027560-95.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JDC COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES EIRELI - EPP (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA FERREIRA OAB - MT14506-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARISA CAMARGO PUPIN (REU)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1027560-95.2017.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença requerido por JDC COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES EIRELI – EPP em face de MARISA CAMARGO PUPIN. Intime(m)-se o (a/s) devedor (a/s), através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do Código de Processo Civil – CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Ressalto que na hipótese de a Defensoria Pública representar o (a/s) devedor (a/s) ou quando não houver procurador constituído nos autos, salvo a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a intimação do (a/s) devedor (a/s) somente será realizada por edital quando da citação na forma do art. 256 do CPC e houver revelia na fase de conhecimento. Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), consoante o § 1º do art. 523 do CPC; outrossim, em caso de pagamento parcial, a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do CPC). Cumpra-se expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0010063-56.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VIACAO MOTTA LIMITADA (TESTEMUNHA)
R. PALAZZO - ME (TESTEMUNHA)
RODRIGO PALAZZO (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANE SANTOS DOS ANJOS registrado(a) civilmente como ADRIANE SANTOS DOS ANJOS OAB - MT18378-O (ADVOGADO(A))
ANTONIO CLETO GOMES OAB - CE5864-A (ADVOGADO(A))
ALESSANDRO CARLOS PALAZZO OAB - MT8157-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SERVEXTE SERV DE EXPLORACAO DE TERMINAL RODOVIARIO LTDA - ME (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Passivo:ANNA RUBIA PEDROSA E SILVA OAB - MT 23302-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 0010063-56.2015.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta por RODRIGO PALAZZO na qualidade de terceiro interessado, representante comercial da empresa R. PALAZZO ME, representante da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA originariamente em face de AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER e SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA - SERVEXT. Depreende-se dos autos que o magistrado DA 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública desta comarca reconheceu a incompetência do alusivo Juízo, nos seguintes termos (ID 58208798): [...] Assim, acolho a preliminar arguida pelos requeridos. Outrossim, importante constar que ao acolher a preliminar, resta no polo passivo a empresa SERVEXTE, antiga empresa concessionária do Terminal Rodoviário de Cuiabá. Observa-se que a ação de consignação não tem relação com o contrato de concessão de serviço público, nem com as normas legais ou regulamentares da concessão. Da mesma forma, nenhum ente público ou agência reguladora figura como réu, o que afasta a competência da Vara Especializada de Fazenda Pública. Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva elencadas pelos requeridos, para excluir do polo passivo a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER, e por consequência declaro este Juízo da Terceira Vara Especializada de Fazenda Pública absolutamente incompetente para o processo e julgamento da lide, e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Comarca de Cuiabá. [...] Ato contínuo, ante o aporte do processo na presente unidade, com o intuito de prosseguir para a fase de saneamento e organização do processo, e em prol dos princípios da não-surpresa e da colaboração, nos termos dos arts. 9º e 10 do Código de Processo Civil – CPC, intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias: a. especificar quais provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, de sorte a justificar a adequação e pertinência da prova pretende atestar (art. 357, II, do CPC); b. por outro lado, caso a prova pretendida não possa ser produzida pela parte, articularem de forma coerente e jurídica o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, mediante convencimento do juízo pela necessidade de distribuição do ônus (art. 357, III, do CPC); c. por derradeiro, após cotejo da inicial, contestação, réplica e demais elementos documentais porventura já acostados ao feito, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas (art. 357, IV, do CPC). Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003600-37.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CELINA SANTANA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDINEY OLIVEIRA NOVAIS JUNIOR OAB - MT25810-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARTELLI TRANSPORTES LTDA. (REU)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003600-37.2022.8.11.0041 DECISÃO

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais c/c com cobrança de pensão mensal vitalícia proposta por CELINA SANTANA DE OLIVEIRA em face de MARTELLI TRANSPORTES LTDA. todos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, diante da comprovação da hipossuficiência da parte autora, concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e § 3º e § 4º do art. 99, ambos do Código de Processo Civil – CPC. Considerando a pandemia que assola o País envolvendo o Covid-19 (coronavírus) ainda demanda a permanência da adoção de medidas de prevenção ao contágio, deixo de designar a audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 334, caput, do CPC, ressalvando, entretanto, que a mencionada audiência poderá ser posteriormente designada, a pedido da (s) parte (s) ou por determinação deste Juízo, com fundamento no inciso V do art. 139 do CPC. Assim, visando a duração razoável do processo (art. 139, inc. II, do CPC), determino a CITAÇÃO do (a/s) requerido (a/s) para oferecimento de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC, cuja ausência de apresentação da peça contestatória acarretará a revelia da (a/s) parte (s) ré (s), presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1042656-14.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JURANDIR MELADO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LIDIANE FONTENELLE MELADO OAB - 003.890.901-40 (REPRESENTANTE)
ARIANE GOMES PAVEZI OAB - MT14305-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CEILA LUCIA LIMA DE SOUSA (EXECUTADO)
VICENTE VIDAL FERNANDES (EXECUTADO)
POLYANA LIMA DE SOUSA (EXECUTADO)
LEONARDO BELO DOS SANTOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n.1042656-14.2021.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por JURANDIR MELADO e outro em face de LEONARDO BELO DOS SANTOS e outros (3), todos devidamente qualificados nos autos, com fulcro no art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil – CPC. Depreende-se dos autos que a pretensão inicial veio instruída com título líquido, certo e exigível, de modo que presentes os pressupostos legais, admito o processamento da presente execução de título extrajudicial. Cite-se a parte executada para no prazo de 3 (três) dias efetue o pagamento da dívida (art. 829 do CPC); ou, querendo, ofereça embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC) , independentemente de penhora, caução ou depósito. Outrossim, nos moldes do art. 827 do CPC, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida, cujo valor será reduzido pela metade caso haja o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Destaco, ainda, que o presente despacho servirá de mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado pela parte exequente em sua petição inicial, observando a parte executada as advertências registradas anteriormente; outrossim, não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procedera de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Por derradeiro, fica consignado que no prazo para o oferecimento dos embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, mais custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas, nos termos do art. 916 do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003725-05.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALDA DA SILVA PRADO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VANDERLEI BATISTA DA SILVA OAB - MT28081/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003725-05.2022.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c danos materiais proposta por ALDA DA SILVA PRADO em face de BANCO DO BRASIL SA todos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, diante da comprovação da hipossuficiência da parte autora, concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e § 3º e § 4º do art. 99, ambos do Código de Processo Civil – CPC. Outrossim, defiro a incidência da legislação consumerista ao presente caso e, consequentemente, inverto o ônus da prova em favor da parte autora ante a sua hipossuficiência técnica, com fulcro no art. 6 º, inciso VIII do CDC. Considerando a pandemia que assola o País envolvendo o Covid-19 (coronavírus) ainda demanda a permanência da adoção de medidas de prevenção ao contágio, deixo de designar a audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 334, caput, do CPC, ressalvando, entretanto, que a mencionada audiência poderá ser posteriormente designada, a pedido da (s) parte (s) ou por determinação deste Juízo, com fundamento no inciso V do art. 139 do CPC. Assim, visando a duração razoável do processo (art. 139, inc. II, do CPC), determino a CITAÇÃO do (a/s) requerido (a/s) para oferecimento de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC, cuja ausência de apresentação da peça contestatória acarretará a revelia da (a/s) parte (s) ré (s), presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003686-08.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003686-08.2022.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de execução de título extrajudicial de cota condominial proposta por CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL em face PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA. Com efeito, registre-se, primeiramente, que consoante o disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal do Brasil, o acesso à Justiça no Estado Democrático de Direito consiste em um direito fundamental, sendo que o Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC estabelece e uniformiza os procedimentos internos de trabalho no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos seguintes moldes: [...] Art. 233. A taxa judiciária, as custas judiciais e as despesas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição da inicial, exceto nos casos de isenção legal ou assistência judiciária gratuita. § 1º Não havendo preparo no prazo de 15 (quinze) dias, a secretaria certificará o fato e enviará o feito ao gabinete para análise acerca do julgamento, sem resolução do mérito, com o arquivamento definitivo pela secretaria. § 2º É vedado, em qualquer circunstância, o recolhimento de custas ao final. § 3º O magistrado poderá, conforme o caso, conceder direito a parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento, nas seguintes condições: I - o parcelamento poderá ser realizado em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sujeitas à correção monetária, sendo a primeira após a decisão favorável do magistrado; II - o parcelamento é referente às custas de preparo do processo, a serem pagas quando da distribuição do feito, e não abrange as despesas processuais havidas no curso do processo. § 4º Aplica-se às custas da condenação a mesma regra prevista no inciso I do § 3º deste artigo. Art. 234. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e das despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. § 1º Havendo recolhimento a menor das custas devidas, antes do arquivamento dos autos a parte será intimada para complementação. § 2º O prazo a que alude o caput será contado a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio do Diário da Justiça Eletrônico ou por outra forma prevista em lei. § 3º A intervenção do amicus curiae, nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil, implica o recolhimento das custas pertinentes à "petição", previstas na Lei Estadual n. 7.603/2001. [...] Assim, no caso em tela, em que pese a parte pugnar pela concessão da gratuidade da justiça, extrai-se dos autos a presunção de que disponha de condições para arcar com as despesas processuais. Posto isto, INDEFIRO o pedido de gratuidade ora veiculado. Por outro lado, oportunizo o parcelamento das custas processuais em 3 (três) parcelas, mensais e sucessivas, sujeitas à correção monetária, nos termos do art. 98, § 6º do CPC c/c § 3º do art. 233 da CNGC. Ante o exposto, intime(m)-se o (a/s) requerente (a/s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar complementação das custas (1ª parcela), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Decorrido o prazo, certifique-se e façam os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042786-04.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:E. G. P. D. N. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NATHALI LETTYCIA PAES DAS NEVES OAB - 067.865.711-40 (REPRESENTANTE)
ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1042786-04.2021.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação de reparação de danos morais proposta por E. G. P. D. N. menor representada pela sua genitora NATHALI LETTYCIA PAES DAS NEVES em face de AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. todos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, diante da comprovação da hipossuficiência da parte autora, concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e § 3º e § 4º do art. 99, ambos do Código de Processo Civil – CPC. Considerando a pandemia que assola o País envolvendo o Covid-19 (coronavírus) ainda demanda a permanência da adoção de medidas de prevenção ao contágio, deixo de designar a audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 334, caput, do CPC, ressalvando, entretanto, que a mencionada audiência poderá ser posteriormente designada, a pedido da (s) parte (s) ou por determinação deste Juízo, com fundamento no inciso V do art. 139 do CPC. Assim, visando a duração razoável do processo (art. 139, inc. II, do CPC), determino a CITAÇÃO do (a/s) requerido (a/s) para oferecimento de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC, cuja ausência de apresentação da peça contestatória acarretará a revelia da (a/s) parte (s) ré (s), presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003784-90.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GALERA MARI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO OAB - MT24535-A (ADVOGADO(A))
CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REU)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003784-90.2022.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação de arbitramento de honorários advocatícios proposta por GALERA MARI E ADVOGADOS ASSOCIADOS em face de BANCO BRADESCO S.A. todos devidamente qualificados nos autos. Certifico que são isentos do pagamento de emolumentos, despesas e custas "os advogados, na execução dos honorários advocatícios", conforme art. 4º da Lei 11.077/2020. Inicialmente, tendo em vista que a tramitação prioritária do processo é cabível em qualquer instância sempre que figurar como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos art. 71 da Lei n. 10.741/2003 c/c inciso I do art. 1.048 do CPC), defiro a prioridade na tramitação processual deste feito. Considerando a pandemia que assola o País envolvendo o Covid-19 (coronavírus) ainda demanda a permanência da adoção de medidas de prevenção ao contágio, deixo de designar a audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 334, caput, do CPC, ressalvando, entretanto, que a mencionada audiência poderá ser posteriormente designada, a pedido da (s) parte (s) ou por determinação deste Juízo, com fundamento no inciso V do art. 139 do CPC. Assim, visando a duração razoável do processo (art. 139, inc. II, do CPC), determino a CITAÇÃO do (a/s) requerido (a/s) para oferecimento de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC, cuja ausência de apresentação da peça contestatória acarretará a revelia da (a/s) parte (s) ré (s), presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1042601-63.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CRISTIANE DE FATIMA BATISTA DO CARMO (EXECUTADO)
JOSE CARLOS CORREA RAMOS (EXECUTADO)
MILENA CORREA RAMOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n.1042601-63.2021.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por BANCO DO BRASIL SA em face de MILENA CORREA RAMOS e outros (2), todos devidamente qualificados nos autos, com fulcro no art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil – CPC. Depreende-se dos autos que a pretensão inicial veio instruída com título líquido, certo e exigível, de modo que presentes os pressupostos legais, admito o processamento da presente execução de título extrajudicial. Cite-se a parte executada para no prazo de 3 (três) dias efetue o pagamento da dívida (art. 829 do CPC); ou, querendo, ofereça embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), independentemente de penhora, caução ou depósito. Outrossim, nos moldes do art. 827 do CPC, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida, cujo valor será reduzido pela metade caso haja o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Destaco, ainda, que o presente despacho servirá de mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado pela parte exequente em sua petição inicial, observando a parte executada as advertências registradas anteriormente; outrossim, não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procedera de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Por derradeiro, fica consignado que no prazo para o oferecimento dos embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, mais custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas, nos termos do art. 916 do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1040749-04.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO FERREIRA SA OAB - SP259950 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP (EXECUTADO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n.1040749-04.2021.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA em face de MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP, todos devidamente qualificados nos autos, com fulcro no art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil – CPC. Depreende-se dos autos que a pretensão inicial veio instruída com título líquido, certo e exigível, de modo que presentes os pressupostos legais, admito o processamento da presente execução de título extrajudicial. Cite-se a parte executada para no prazo de 3 (três) dias efetue o pagamento da dívida (art. 829 do CPC); ou, querendo, ofereça embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), independentemente de penhora, caução ou depósito. Outrossim, nos moldes do art. 827 do CPC, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida, cujo valor será reduzido pela metade caso haja o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Destaco, ainda, que o presente despacho servirá de mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado pela parte exequente em sua petição inicial, observando a parte executada as advertências registradas anteriormente; outrossim, não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procedera de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Por derradeiro, fica consignado que no prazo para o oferecimento dos embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, mais custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas, nos termos do art. 916 do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003629-87.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GALERA MARI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:KAMILA MICHIKO TEISCHMANN OAB - MT16962-O (ADVOGADO(A))
RHAICA DORILEO PEREIRA LEITE OAB - MT18985-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003629-87.2022.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação de arbitramento de honorários advocatícios proposta por GALERA MARI E ADVOGADOS ASSOCIADOS em face de BANCO BRADESCO S.A. todos devidamente qualificados nos autos. Certifico que são isentos do pagamento de emolumentos, despesas e custas "os advogados, na execução dos honorários advocatícios", conforme art. 4º da Lei 11.077/2020. Inicialmente, tendo em vista que a tramitação prioritária do processo é cabível em qualquer instância sempre que figurar como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos art. 71 da Lei n. 10.741/2003 c/c inciso I do art. 1.048 do CPC), defiro a prioridade na tramitação processual deste feito. Considerando a pandemia que assola o País envolvendo o Covid-19 (coronavírus) ainda demanda a permanência da adoção de medidas de prevenção ao contágio, deixo de designar a audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 334, caput, do CPC,

ressalvando, entretanto, que a mencionada audiência poderá ser posteriormente designada, a pedido da (s) parte (s) ou por determinação deste Juízo, com fundamento no inciso V do art. 139 do CPC. Assim, visando a duração razoável do processo (art. 139, inc. II, do CPC), determino a CITAÇÃO do (a/s) requerido (a/s) para oferecimento de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC, cuja ausência de apresentação da peça contestatória acarretará a revelia da (a/s) parte (s) ré (s), presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1003217-59.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT 8184-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANA GRACIELE DE SOUZA SILVA (REU)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003217-59.2022.8.11.0041 DESPACHO Registre-se preambularmente, que a Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais instituída pela Portaria n. 113/2020-CGJ, certificou nos autos que as custas processuais não foram recolhidas; ademais, não há pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ser analisado. Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1030724-63.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:E. G. D. S. E. S. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE TIMOTEO DE LIMA OAB - MT7199-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ARVAL BRASIL LTDA. (REU)
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA (REU)
ALFA SEGURADORA S.A. (REU)
HELIO BARBOSA DA SILVA FERNANDES (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDA CHELEGATI DE CASTRO CAMINOTO OAB - RJ135158 (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O (ADVOGADO(A))
RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI OAB - MG139387-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1030724-63.2020.8.11.0041 DECISÃO Manifestação da parte autora (ID. 67822838) para requerer a desistência da ação exclusivamente em nome do réu Alfa Seguradora S/A em razão de sua ilegitimidade passiva afirmando que em busca no sistema da seguradora não localizou os dados do veículo que provocou o sinistro. Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação do réu ALFA SEGURADORA S.A e, por consequência, JULGO EXTINTO em relação a ALFA SEGURADORA S.A o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitado em julgado, dê baixa da distribuição em relação ALFA SEGURADORA S.A. Desse modo, a fim de dar prosseguimento no alusivo feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada pelo requerido THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (ID. 70039565). Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1003411-59.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANA BEATRIZ LUZIA BRANDAO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUANA FERNANDA GUIMARAES GREFFE PEIXOTO OAB - MT13868-O (ADVOGADO(A))
CAMILA IRIS DA SILVA LARA OAB - MT25239-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WENDER JOHNNY COSTA FERNANDES (EXECUTADO)
ADENILTO FERNANDES DE JESUS 52316041191 (EXECUTADO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003411-59.2022.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença arbitral requerido por ANA BEATRIZ LUZIA BRANDÃO em face de ALPHA MÓVEIS PLANEJADOS ME, representada por WENDER JOHNNY COSTA FERNANDES. Inicialmente, ante a comprovação da hipossuficiência da parte exequente, concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e § 3º e § 4º do art. 99, ambos do Código de Processo Civil – CPC. Por conseguinte, intime(m)-se o (a/s) devedor (a/s), através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do Código de Processo Civil – CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Ressalto que na hipótese de a Defensoria Pública representar o (a/s) devedor (a/s) ou quando não houver procurador constituído nos autos, salvo a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a intimação do (a/s) devedor (a/s) somente será realizada por edital quando da citação na forma do art. 256 do CPC e houver revelia na fase de conhecimento. Destaco, ainda, que não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), consoante o § 1º do art. 523 do CPC; outrossim, em caso de pagamento parcial, a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do CPC). Registre-se, por oportuno, que não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, conforme impõe o § 3º do art. 523 do CPC ou levar a decisão judicial transitada em julgado para protesto nos termos do art. 517 do CPC. Por sua vez, cumpre asseverar que no mandado de intimação deverá constar que decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada querendo, independente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC. Por derradeiro, insta salientar que a inserção da audiência prévia de conciliação ou mediação representa verdadeira desnaturação do procedimento especial, conforme o equacionamento definido pelo legislador com o escopo de promover celeridade e efetividade; dessa feita, deixo de designar a tentativa de conciliação prevista no artigo 334, caput, do CPC, ressalvando, entretanto, que a mencionada audiência poderá ser posteriormente designada, a pedido da (s) parte (s) ou por determinação deste Juízo, com fundamento no § 3º do art. 3º c/c inciso V do art. 139, ambos do CPC. Cumpra-se expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043220-90.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DILSON JUNIO GOSSLER DE ALBUQUERQUE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BIANCA DE SOUZA OAB - MT29068/O (ADVOGADO(A))
SIRLEY SANTOS NIEMIC OAB - MT29081/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RNI INCORPORADORA IMOBILIARIA 448 LTDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1043220-90.2021.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação de restituição de valores pagos com indenização por dano moral e material proposta por DILSON JUNIO GOSSLER DE ALBUQUERQUE em face de RNI INCORPORADORA IMOBILIARIA 448 LTDA, todos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, diante da comprovação da hipossuficiência da parte autora, concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e § 3º e § 4º do art. 99, ambos do Código de Processo Civil – CPC. Considerando a pandemia que assola o País envolvendo o Covid-19 (coronavírus) ainda demanda a permanência da adoção de medidas de prevenção ao contágio, deixo de designar a audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 334, caput, do CPC, ressalvando, entretanto, que a mencionada audiência poderá ser posteriormente designada, a pedido da (s) parte (s) ou por determinação deste Juízo, com fundamento no inciso V do art. 139 do CPC. Assim, visando a duração razoável do processo (art. 139, inc. II, do CPC), determino a CITAÇÃO do (a/s) requerido (a/s) para oferecimento de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC, cuja ausência de apresentação da peça contestatória acarretará a revelia da (a/s) parte (s) ré (s), presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042429-24.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:G. P. M. D. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:REVERSON SEVERINO DIAS OAB - 007.840.231-07 (REPRESENTANTE)
ANDRE PELLIZZONI VERAS GADELHA OAB - MT18545/O (ADVOGADO(A))
PATRICIA CARVALHO MONTEIRO DIAS OAB - 006.159.411-33 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:LATAM AIRLINES GROUP S/A (REQUERIDO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1042429-24.2021.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação de reclamação cível proposta por G. P. M. D. menor representado pelos seus genitores PATRICIA CARVALHO MONTEIRO DIAS e REVERSON SEVERINO DIAS em face de LATAM AIRLINES GROUP S/A todos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, diante da comprovação da hipossuficiência da parte autora, concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e § 3º e § 4º do art. 99, ambos do Código de Processo Civil – CPC. Outrossim, defiro a incidência da legislação consumerista ao presente caso e, consequentemente, inverto o ônus da prova em favor da parte autora ante a sua hipossuficiência técnica, com fulcro no art. 6 º, inciso VIII do CDC. Considerando a pandemia que assola o País envolvendo o Covid-19 (coronavírus) ainda demanda a permanência da adoção de medidas de prevenção ao contágio, deixo de designar a audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 334, caput, do CPC, ressalvando, entretanto, que a mencionada audiência poderá ser posteriormente designada, a pedido da (s) parte (s) ou por determinação deste Juízo, com fundamento no inciso V do art. 139 do CPC. Assim, visando a duração razoável do processo (art. 139, inc. II, do CPC), determino a CITAÇÃO do (a/s) requerido (a/s) para oferecimento de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC, cuja ausência de apresentação da peça contestatória acarretará a revelia da (a/s) parte (s) ré (s), presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Por derradeiro, considerando que em ação que envolve interesse de incapaz se faz necessária a intimação do Ministério Público para atuar no feito, intime-se o Parquet para intervir como fiscal da ordem jurídica no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 178, inciso II do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1040995-97.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SOMPO SEGUROS S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SPINOLA ESTEVES ROCHA OAB - SP 256915-O (ADVOGADO(A))
WAGNER MORRONI DE PAIVA OAB - SP162360-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JUNIOR OAB - PB11591-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1040995-97.2021.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação regressiva de ressarcimento pelo procedimento comum proposta por SOMPO SEGUROS S.A. em face de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. todos devidamente qualificados nos autos. Considerando a pandemia que assola o País envolvendo o Covid-19 (coronavírus) ainda demanda a permanência da adoção de medidas de prevenção ao contágio, deixo de designar a audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 334, caput, do CPC, ressalvando, entretanto, que a mencionada audiência poderá ser posteriormente designada, a pedido da (s) parte (s) ou por determinação deste Juízo, com fundamento no inciso V do art. 139 do CPC. Depreende-se nos autos que o requerido já apresentou procuração e contestação nos autos. Desse modo, a fim de dar prosseguimento no alusivo feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada pelo requerido (ID. 74601430). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1041924-33.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRANEL COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:AMELIA ANGELINA SILVA PEREIRA OAB - MT27477/O (ADVOGADO(A))
LUCIANA LUIZA FREITAS DE ALMEIDA OAB - MT21195-O (ADVOGADO(A))
TALITHA LAILA RIBEIRO OAB - MT14887-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEMACON INSTALADORA DE REDES ELETRICAS LTDA - EPP (EXECUTADO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1041924-33.2021.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença requerido por BRANEL COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA em face de SEMACON INSTALADORA DE REDES ELETRICAS LTDA - EPP. Intime(m)-se o (a/s) devedor (a/s), através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do Código de Processo Civil – CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Ressalto que na hipótese de a Defensoria Pública representar o (a/s) devedor (a/s) ou quando não houver procurador constituído nos autos, salvo a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a intimação do (a/s) devedor (a/s) somente será realizada por edital quando da citação na forma do art. 256 do CPC e houver revelia na fase de conhecimento. Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), consoante o § 1º do art. 523 do CPC; outrossim, em caso de pagamento parcial, a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do CPC). Cumpra-se expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003626-35.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:K. C. C. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WALTER DA SILVA MAIZMAN OAB - MT9848/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:M. D. P. D. B. (REQUERIDO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003626-35.2022.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação de reparação cível com peido de reparação por danos morais por cometimento de fato criminoso proposta por KEREN CINTIA CAMPOS em face de MARCOS DABUL POMPEU DE BARROS, todos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, diante da comprovação da hipossuficiência da parte autora, concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e § 3º e § 4º do art. 99, ambos do Código de Processo Civil – CPC. Considerando a pandemia que assola o País envolvendo o Covid-19 (coronavírus) ainda demanda a permanência da adoção de medidas de prevenção ao contágio, deixo de designar a audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 334, caput, do CPC, ressalvando, entretanto, que a mencionada audiência poderá ser posteriormente designada, a pedido da (s) parte (s) ou por determinação deste Juízo, com fundamento no inciso V do art. 139 do CPC. Assim, visando a duração razoável do processo (art. 139, inc. II, do CPC), determino a CITAÇÃO do (a/s) requerido (a/s) para oferecimento de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC, cuja ausência de apresentação da peça contestatória acarretará a revelia da (a/s) parte (s) ré (s), presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1036336-45.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CAMILA SACAL FERREIRA DE LIMA (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1036336-45.2021.8.11.0041 Processo n. 1003785-98.2022.8.11.0001 DECISÃO Trata-se de ações judiciais propostas por CAMILA SACAL FERREIRA DE LIMA em face de ENERGISA – MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Depreende-se de ambos os autos uma certa similaridade decorrente da identidade parcial dos elementos constitutivos das ações; isso porque, em confrontação aos casos em tela, além da identidade das partes com as supracitadas ações, observa-se também que as mencionadas causas se fundamentam em fatos comuns e na mesma relação jurídica envolvendo a parte autora a concessionária de energia, se diferenciando, somente, pelas faturas questionadas (setembro e outubro 2020 / outubro, novembro e dezembro de 2021), tanto que ensejou o declínio competência da ação n. 1003785-98.2022.8.11.0001 originariamente proposta perante o Juizado Especial desta comarca. Por conseguinte, impende mencionar a estranheza do fato de a parte autora ter optado pelo ajuizamento de nova ação, em vez de dar continuidade ao alusivo feito em trâmite, ante a possibilidade de modificar a causa de pedir e pedido nos termos do inciso II do art. 329 do Código de Processo Civil – CPC, senão vejamos: “Art. 329. O autor poderá: I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu; II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.” Destacamos Destarte, da proficiente leitura do dispositivo, constata-se a evidente intenção do legislador em prezar pela instrumentalidade e economia processuais, tanto que houve o declínio de competência da segunda ação para o presente juízo. De mais a mais, constato que instadas a se manifestarem acerca da especificação de provas na ação n. 1036336-45.2021.8.11.0001, a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide (ID 71984127), ainda que a

matéria discutida nos autos demande dilação probatória para que seja apurada a regularidade do medidor, bem como do cálculo de consumo médio esperado na residência da autora a partir dos utensílios domésticos existentes. Ante o exposto, em prol dos princípios da boa-fé, economia processual e cooperação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, verificar a necessidade de propor mais de um processo contra o mesmo réu, em que pese a possibilidade de aditar o pedido na ação já existente, assim como ratificar seu desinteresse na especificação de provas, pautando-se no cumprimento do art. 373, inciso I do diploma processual civil. Publique-se. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1041694-88.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FERNAO FRANCISCO LEME DE CARVALHO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS OAB - MT19493-O (ADVOGADO(A))
MARCO ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS OAB - MT12550-O (ADVOGADO(A))
NESTOR FERNANDES FIDELIS OAB - MT6006-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WILSON ROBERTO GUERRA AGUIAR JUNIOR (EXECUTADO)
JULIANA SANTOS STOPPA (EXECUTADO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n.1041694-88.2021.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por FERNAO FRANCISCO LEME DE CARVALHO em face de JULIANA SANTOS STOPPA E OUTRO, todos devidamente qualificados nos autos, com fulcro no art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil – CPC. Inicialmente, ante a comprovação da condição de hipossuficiência, concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e § 3º e § 4º do art. 99, ambos do Código de Processo Civil – CPC. Depreende-se dos autos que a pretensão inicial veio instruída com título líquido, certo e exigível, de modo que presentes os pressupostos legais, admito o processamento da presente execução de título extrajudicial. Cite-se a parte executada para no prazo de 3 (três) dias efetue o pagamento da dívida (art. 829 do CPC); ou, querendo, ofereça embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), independentemente de penhora, caução ou depósito. Outrossim, nos moldes do art. 827 do CPC, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida, cujo valor será reduzido pela metade caso haja o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Destaco, ainda, que o presente despacho servirá de mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado pela parte exequente em sua petição inicial, observando a parte executada as advertências registradas anteriormente; outrossim, não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procedera de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Por derradeiro, fica consignado que no prazo para o oferecimento dos embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, mais custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas, nos termos do art. 916 do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1043195-77.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ALINE ARANTES OLIVEIRA LOUREIRO OAB - DF55902-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA DE FATIMA FERREIRA (REU)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1043195-77.2021.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação monitória proposta por HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA em face de MARIA DE FATIMA FERREIRA, com fulcro no art. 700 e seguintes do Código de Processo Civil – CPC. Depreende-se dos autos que a pretensão inicial veio instruída com concreta e marcante possibilidade de existência de crédito, consubstanciada numa prova escrita sem eficácia executiva. Posto isto, estando a petição inicial devidamente acompanhada de documento sem eficácia de título executivo, defiro de plano a expedição do mandado de pagamento, cujos honorários advocatícios ficam doravante arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Cite-se a parte requerida na forma do art. 701 do CPC, com as advertências legais, para cumprir com a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, com acréscimo dos honorários advocatícios acima referidos, ciente de que o pagamento voluntário importará na isenção de custas processuais; ou, que no mesmo prazo, ofereça embargos monitórios, nos termos do art. 702 do CPC, sob pena de conversão imediata do mandado de intimação em mandado executivo, prosseguindo-se o feito como cumprimento de sentença. Por derradeiro, insta salientar que a inserção da audiência prévia de conciliação ou mediação representa verdadeira desnaturação do procedimento especial, conforme o equacionamento definido pelo legislador com o escopo de promover celeridade e efetividade; dessa feita, deixo de designar a tentativa de conciliação prevista no artigo 334, caput, do CPC, ressalvando, entretanto, que a mencionada audiência poderá ser posteriormente designada, a pedido da (s) parte (s) ou por determinação deste Juízo, com fundamento no § 3º do art. 3º c/c inciso V do art. 139, ambos do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003528-50.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE MELGACO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MIGUEL GARCIA NOGUEIRA OAB - MT18790-O (ADVOGADO(A))
VANILDO ANTONIO GASPAROTO OAB - 015.743.468-06 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:YASMIN GARCIA DE CAMPOS SILVA (REQUERIDO)
MARIA FRANCISCA SILVA (REQUERIDO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003528-50.2022.8.11.0041 DECISÃO Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e materiais com pedido de tutela de urgência proposta por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DE MELGAÇO, representado pelo seu síndico VANILDO ANTÔNIO GASPAROTO, em face de MARIA FRANCISCA DA SILVA E YASMIM GARCIA DE CAMPOS SILVA, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial de ID 74910014. Relata que as requeridas são possuidoras direta e indireta do apartamento n. 403, integrante do condomínio requerente, cuja unidade contém a existência de vazamento de água que está causando infiltrações nos apartamentos n. 303, n. 203, n. 103, assim como na garagem do prédio. Narra que após a reparação parcial feita pelo condomínio, a 2ª requerida ficou incumbida de reparar o restante, mas que até a presente data nada foi feito, cuja inércia está causando um vazamento de gigantesca proporção, somado a um vazamento de esgoto. Afirma que além da 2ª requerida dificultar a entrada do condomínio no apartamento para consertar os danos, também não o faz, corroborando, assim, para o umedecimento da parede prédio e dos apartamentos localizados abaixo da citada unidade. Assevera que os gessos estão cedendo, podendo futuramente comprometer a estrutura do local, pois a água corrói e desgasta o cimento. Informa que a 2ª requerida já foi acionada anteriormente para resolver o problema, mas quedou-se inerte quanto a reparação do dano, que evitaria as infiltrações ora denunciadas. Nesse contexto, requer, liminarmente, in verbis: [...] 1-A antecipação dos efeitos da tutela, initio litis, em caráter de urgência, para determinar que as requeridas, sejam obrigados a promover os consertos necessários a fim de que se estanquem DEFINITIVAMENTE os vazamentos nos banheiros do seu apartamento 403, no prazo máximo de 24 horas, com a devida comprovação de tais serviços, seja com a apresentação de recibos, de fotos e documentos comprobatórios, sob pena de multa diária não inferior a R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) por dia, ou o valor que Vossa Excelência determinar; [...] É o relatório. Decido. Com efeito, no que tange à apreciação do seu pedido de tutela de urgência, o art. 300 e parágrafos do diploma processual civil estabelece: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia." Dessume-se, portanto, que a concessão da tutela de urgência tem como pressupostos a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Nessa conjuntura, em perfunctória análise de suas razões e da documentação acostada ao pedido, constato uma plausibilidade mínima necessária que preenche os pressupostos legais autorizativos para a concessão da medida pleiteada initio litis. Isso porque, tanto os laudos de inspeção das instalações elétricas apresentados nos ID 74911074 e ID 74911077, quanto a nitidez das fotografias e vídeos juntadas ao feito trazem diversos elementos de convicção evidenciando que a origem da infiltração se localiza na unidade de posse e propriedade das requeridas, corroborando com toda a narrativa apresentada na exordial; ademais, a mencionada inspeção é certeira ao atestar a necessidade de reparo na tubulação de água do apartamento em comento (ID 74911077 - Pág. 2), com o escopo de proceder ao conserto dos vazamentos e infiltrações provenientes do imóvel que atingem todo o prédio. Nesse sentido: [...] AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INFILTRAÇÕES. CONSERTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE FUNDO. Demonstração suficiente, por meio de laudo técnico e fotografias, de que os vazamentos no apartamento do agravado provêm da unidade superior, de propriedade do agravante. Prova inequívoca e verossimilhança das alegações. Art. 273, CPC. Características do imóvel que permitem a preservação de conforto mínimo durante a execução dos reparos. Negaram provimento. (TJ-RS - AI: 70040938185 RS, Relator: Carlos Rafael dos Santos Júnior, Data de

Julgamento: 12/04/2011, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 19/04/2011). [...] De mais a mais, uma vez justificada a necessidade da execução das obras necessárias para fazer cessar as infiltrações, consequentemente, também se motiva o periculum in mora da tutela vindicada, visto que a permanência da situação tal como está pode carrear danos irreparáveis à estrutura local, tais como incêndios e choques elétricos, colocando em risco todos os moradores do condomínio (ID 74911074 - Pág. 10). Posto isso, por estarem presentes os requisitos exigidos no art. 300 do CPC, concedo a tutela pleiteada a fim de que a requerida seja compelida a custear, imediatamente, toda e qualquer obra necessária para fazer cessar as infiltrações e vazamentos evidenciados nos banheiros e na lavanderia do Apartamento n. 403 do Condomínio Edifício Barão DE Melgaço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) em caso de desobediência, nos moldes requisitados na exordial. Intimem-se as requeridas para ciência e cumprimento do exposto, nos termos acima elencados. Ressalto, por importante, que diante de qualquer empecilho que inviabilize o cumprimento das liminares conforme expediente regular, resta desde já autorizada o cumprimento via mandado a ser distribuído aos Oficiais de Justiça abrangendo, inclusive, os casos que eventualmente necessitem dos meirinhos plantonistas. Noutro viés, considerando a pandemia que assola o País envolvendo o Covid-19 (coronavírus) ainda demanda a permanência da adoção de medidas de prevenção ao contágio, deixo de designar a audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 334, caput, do CPC, ressalvando, entretanto, que a mencionada audiência poderá ser posteriormente designada, a pedido da (s) parte (s) ou por determinação deste Juízo, com fundamento no inciso V do art. 139 do CPC. Por derradeiro, zelando pela duração razoável do processo (art. 139, inc. II, do CPC), determino a CITAÇÃO do (a/s) requerido (a/s) para oferecimento de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC, cuja ausência de apresentação da peça contestatória acarretará a revelia da (a/s) parte (s) ré (s), presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, a (s) parte (s) autora (s) deverá (ão) ser intimada (s) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar (em) a contestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003785-98.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CAMILA SACAL FERREIRA DE LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO LUIS CASSIMIRO DA SILVA OAB - MT 18060-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CARLOS EDEN DIAS CASTELO (REQUERIDO)
TATIANE MICHELA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)
ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1036336-45.2021.8.11.0041 Processo n. 1003785-98.2022.8.11.0001 DECISÃO Trata-se de ações judiciais propostas por CAMILA SACAL FERREIRA DE LIMA em face de ENERGISA – MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Depreende-se de ambos os autos uma certa similaridade decorrente da identidade parcial dos elementos constitutivos das ações; isso porque, em confrontação aos casos em tela, além da identidade das partes com as supracitadas ações, observa-se também que as mencionadas causas se fundamentam em fatos comuns e na mesma relação jurídica envolvendo a parte autora a concessionária de energia, se diferenciando, somente, pelas faturas questionadas (setembro e outubro 2020 / outubro, novembro e dezembro de 2021), tanto que ensejou o declínio competência da ação n. 1003785-98.2022.8.11.0001 originariamente proposta perante o Juizado Especial desta comarca. Por conseguinte, impende mencionar a estranheza do fato de a parte autora ter optado pelo ajuizamento de nova ação, em vez de dar continuidade ao alusivo feito em trâmite, ante a possibilidade de modificar a causa de pedir e pedido nos termos do inciso II do art. 329 do Código de Processo Civil – CPC, senão vejamos: "Art. 329. O autor poderá: I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu; II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir." Destacamos Destarte, da proficiente leitura do dispositivo, constata-se a evidente intenção do legislador em prezar pela instrumentalidade e economia processuais, tanto que houve o declínio de competência da segunda ação para o presente juízo. De mais a mais, constato que instadas a se manifestarem acerca da especificação de provas na ação n. 1036336-45.2021.8.11.0001, a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide (ID 71984127), ainda que a matéria discutida nos autos demande dilação probatória para que seja apurada a regularidade do medidor, bem como do cálculo de consumo médio esperado na residência da autora a partir dos utensílios domésticos existentes. Ante o exposto, em prol dos princípios da boa-fé, economia processual e cooperação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, verificar a necessidade de propor mais de um processo contra o mesmo réu, em que pese a possibilidade de aditar o pedido na ação já existente, assim como ratificar seu desinteresse na especificação de provas, pautando-se no cumprimento do art. 373, inciso I do diploma processual civil. Publique-se. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0023244-03.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior OAB - MT 12007-O (ADVOGADO(A))
MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA COSTA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822-O (ADVOGADO(A))
MARIANA LIMA DE ALMEIDA OAB - MT24211-O (ADVOGADO(A))
KELBILA MAYARA BORGES DOS SANTOS OAB - MT25277-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 0023244-03.2010.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença proposta por INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT em face de FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA COSTA, todos devidamente qualificados nos autos. No caso em análise verifico que a parte autora foi intimada para promover o regular andamento do feito (ID. 64922532); todavia, não atendeu o chamamento judicial, estando o andamento processual paralisado há mais de meses. Com efeito, é patente o desinteresse superveniente da parte autora em obter com efetividade a prestação jurisdicional, de modo que afeta diretamente a eficiência e celeridade processual, tornando-se relevante a imposição da extinção do feito. Relevante salientar que a nova visão processual não mais admite a paralisação injustificada por ausência de iniciativa daquele que é o principal interessado na tutela jurisdicional, sobretudo a demora da citação não pode ser atribuída ao Poder Judiciário, de modo que para evitar que este feito fique paralisado indeterminadamente, e, sobretudo a fim de obstar o rol negativo de processos pendentes no Judiciário, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito. Nesse sentido, é a jurisprudência do nosso egrégio tribunal de justiça: "ESTADO DE MATO GROSSOTRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADOAPELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0002488-58.2010.8.11.0045 APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTOS VÁLIDOS - TENTATIVAS DE CITAÇÃO INFRUTÍFERAS – DESÍDIA DO BANCO CONFIGURADA – INTIMAÇÃO PESSOAL – DESNECESSÁRIA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDOA falta de citação da requerida, por longo período, mesmo após seguidas intimações no sentido de efetivar a angularização da relação processual, revela a desídia do autor, que por vezes se manteve inerte, sem atender a determinação do Juízo.Não se revela necessária a intimação pessoal do autor para dar prosseguimento ao feito quando o caso não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 485 , § 1º do CPC . GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 11/07/2018)." "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – ARTIGO 485, IV, DO CPC – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL, DA CELERIDADE E DA EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não sendo realizada a citação de uma das partes requeridas, por ineficiência do autor, para fins de angularização processual, afigura-se impositiva a extinção do feito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC. O processo não pode ficar paralisado à espera do autor ou a pretexto de observância aos princípios da celeridade e da economia processual, sobretudo na hipótese em que o feito já se prolonga por mais de cinco anos e a demora da citação não pode ser atribuída ao Poder Judiciário. (Ap 25652/2018, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/08/2018, Publicado no DJE 05/09/2018)." "APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – INÉRCIA DO AUTOR EM VIABILIZAR A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS – PRESSUPOSTO PARA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ART. 485 , IV , DO CPC/2015 – POSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. "1 - Como é cediço, citação é ato essencial à validade do processo, ou seja, é pressuposto objetivo de constituição e desenvolvimento válido do processo, uma vez que sem a citação da parte contrária não se viabiliza a instauração da lide e o prosseguimento regular do feito. 2- Na hipótese, tendo em vista o silêncio do Apelante quanto à diligência infrutífera de citação da parte Recorrida, mostra-se escorreita a sentença que extinguiu o feito sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 485 , inciso IV , do novo CPC . 3- Levando em consideração que a extinção do feito se deu com amparo no inciso IV do artigo 485 do novo CPC , é dispensável a prévia intimação pessoal da parte, já que referida regra só se aplica nos casos dos incisos II e III, conforme determina o § 1º do artigo 485 do referido Codex." (Ap 5518/2017, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 17/03/2017). (Ap 38279/2018, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/08/2018, Publicado no DJE 27/08/2018)." Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 485 do CPC. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC; entretanto, dado que a respectiva parte é beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE
Processo Número: 1055610-29.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:KARLA CAPELARI DOS SANTOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:VITHOR CESAR MOREIRA DA SILVA ALMEIDA OAB - MT22996-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ROBERTO VIANA LUZ (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES OAB - MT4652-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1055610-29.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de imissão na posse com pedido de tutela de urgência proposta por KARLA CAPELARI DOS SANTOS em face de ROBERTO VIANA LUZ, todos devidamente qualificados nos autos. In casu, narra a autora que adquiriu da CEF (Caixa Econômica Federal), através de um leilão, o imóvel situado na Rua Dr. José Alvares Maciel, LT. 05, QD. 15 bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.031-090, registrado no Livro nº 2º (Registro Geral) do Cartório do Sétimo Ofício da Quarta Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT, matrícula 2297. Afirma ter pagado o valor do imóvel e suas despesas, porém não conseguiu adentrar no imóvel em razão de estar sendo ocupada pelo requerido, que se recusou a sair do imóvel. Assevera que notificou o mesmo e ainda sim se quedou inerte. Ao final, requer em sede de tutela de tutela antecipada de urgência com liminar de imissão de posse, para que o réu desocupe o imóvel com urgência, e no mérito, a procedência da ação, com a imissão na posse do imóvel e a condenação da parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios e demais cominações de estilo. Decisão de ID 45511901, deferindo a tutela de urgência, deferindo a imissão da autora e na posse do imóvel, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que os réus desocupem o imóvel, determinando ainda a realização de audiência de conciliação e a citação da requerida. Juntada de diligência positiva no ID 45957922. Petição de habilitação nos autos pelo requerido no ID 45960376. Manifestação da parte autora no ID 45972527 requerendo as medidas coercitivas na expedição de mandado de imissão na posse. Despacho de ID 46069579 determinando a expedição de mandado de desocupação forçada do imóvel. Juntada de interposição de recurso de Agravo de Instrumento pelo requerido no ID 16245990/46247149. Juntada de comunicação entre instâncias no ID 46581838 e ID 46596178 indeferindo o efeito suspensivo. Juntada de diligência e auto de imissão na posse no ID 46606509/46606510. Termo de audiência de conciliação juntado no ID 47940551/47940556. Ofício juntado no ID 51317067. A parte autora no ID 55291361, manifesta requerendo o julgamento antecipado da lide. Autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. De proêmio, consigno que mesmo devidamente citado o requerido não apresentou contestação, o que impõe a decretação da revelia em seu desfavor, insta esclarecer que, é através da contestação que o réu formula toda a sua matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor (artigo 336 do CPC), sendo certo que a ausência da apresentação da defesa gera a revelia (artigo 344 do CPC), presumindo-se verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Sobre o tema, já se manifestou José Miguel Garcia Medina: "[...] A resposta do réu é manifestada através da contestação. Nela o réu poderá apresentar seus fundamentos de defesa, de qualquer natureza (aí incluídos, por exemplo, temas processuais como incompetência absoluta ou relativa, impugnação ao valor da causa, indevida concessão de assistência judiciária gratuita etc, que, antes do CPC/2015, exigiam apresentação de petição autuadas separadamente, em apenso), bem como mover nova demanda contra o autor, apresentando reconvenção.[...]" (Novo Código de Processo Civil comentado: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973. SP. Ed. RT, 2015, págs. 562/563). Sobre os efeitos da ausência de resposta do réu, assinala o nobre Humberto Theodoro Junior: "A presunção de veracidade, decorrente da revelia não é absoluta e insuperável, nem pretendeu a lei transformar o juiz, na espécie, num robot que tivesse que provar, conscientemente, a inverdade e a injustiça, sem qualquer possibilidade de coactar a iniquidade e a mentira. Não há como não se não considerar, implícita a ideia de que a presunção de veracidade decorrente de revelia do adversário só poderá produzir todos os efeitos quanto a fatos revestidos de credibilidade ou verossimilhança. Aliás, há que se distinguir entre reconhecimento de fatos (juízos de afirmação sobre realidades externas, que se opõem a tudo o que é ilusório, fictício, ou apenas possível) e sequelas de sua afirmação. Só o fato objetivo não contestado é que se presume verdadeiro. Tal presunção não alcança cegamente as consequências de sua afirmação. Assim, não assumem véstia e dogma de fé, meras estimativas de prejuízo perante fato tomado indiscutível pela revelia do adversário. (THEODORO JUNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. V. 1. 41ª. ed. Rio de Janeiro: Forense. p.3500)". Impende destacar que a presunção de veracidade decorrente da revelia não é absoluta e pode ceder a outros elementos de convicção e postulados valorativos, cuja análise deve ser realizada livremente pelo juiz da causa. Desta feita, considerando a inércia voluntária do requerido, com fulcro no artigo 344 do CPC, decreto a revelia do requerido, em face de ausência de contestação, cujos efeitos serão aplicados na forma equitativa. No mérito, consigno que dentre os títulos hábeis a autorizar a imissão na posse, elucida o doutrinador Arnaldo Rizzardo que estão: "(...) os contratos de compra e venda, promessa de compra e venda, os formais de partilha, as cartas de adjudicação e arrematação, dentre outros. (RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Coisas : Lei n º 10.406, de 10.01.2002. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 151.) Ante a revelia da parte requerida, passo a análise do pedido de imissão na posse, denota-se dos presentes autos, que a parte requerente arrematou em leilão o imóvel: situado na Rua Dr. José Alvares Maciel, LT. 05, Qd 15 Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.031-090, registrado no Livro nº 2º (Registro Geral) do Cartório do Sétimo Ofício da Quarta Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT, matrícula 2297), conforme Termo de Arrematação de ID 44508391. Tais documentos são mais do que suficientes para garantir a parte autora o justo título sobre o imóvel descrito na peça vestibular. A ação de imissão na posse é de natureza petitória, fundamenta-se em direito real e visa o ingresso daquele que tem direito de possuir em face de qualquer possuidor ou servidor da posse, exige-se para a sua procedência, a demonstração da titularidade da propriedade do bem. Dessa forma, restando comprovado a titularidade do bem em favor da autora, impõe-se que a mesma seja conferida o direito de usar, gozar e dispor, sob pena de afronta ao direito de propriedade constitucionalmente garantido, preconizado no artigo 5º, caput e inciso XXIII da Constituição Federal. Assim, não descuidando do limite da controvérsia, havendo a autora adquirido o imóvel caracterizado nos autos, de boa fé, o exercício do seu direito de propriedade não pode ser obstaculizado, no sentido do que fora acima esposado, colho o entendimento jurisprudencial dos Tribunais Pátrios, in verbis: AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE - DETERMINADA A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELA RÉ – IMÓVEL ARREMATADO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL – Inexistência de elementos indicativos de irregularidade na alienação do bem – o fato de a ré ter ajuizado ação de consignação em pagamento em face do alienante fiduciário a fim de depositar os valores que entende devidos não impede a concessão de liminar autorizando a imissão DO AUTOR na posse DO IMÓVEL – Adquirente é terceiro de boa fé e NÃO PODE TER OBSTACULIZADO SEU DIREITO DE POSSUIR O BEM QUE ADQUIRIU de forma regular - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI 22698319820158260000 SP 2269831 -98.2015.8.26.0000; Relator: Theodureto Camargo; Oitava Câmara de Direito Privado – Publicação: 17/03/2016). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE DE IMÓVEL ADQUIRIDO EM LEILÃO REALIZADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA PELA PARTE RÉ/RECORRENTE. AÇÃO EM TRÂMITE PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL PARA DISCUTIR A DÍVIDA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Cuidam os presentes autos de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Edilson Rodrigues da Silva e Eligleide Santos Silva Rodrigues, em face de decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maranguape/CE, que entendeu ser devida a imissão na posse proposta pelos agravados (fls. 39/41). 2. Defendem os recorrentes que o imóvel objeto da lide não poderia ter sido vendido pela Caixa Econômica Federal em face da dívida estar sendo discutida perante a Justiça Federal em ação que questiona, também, a validade do leilão pelo qual os recorridos arremataram o mencionado bem litigioso. Assim, afirmam que a ação em trâmite na Justiça Federal causaria prejudicialidade externa ao processo do qual se origina este agravo, fato que impossibilitaria a concessão da liminar de imissão na posse por conta da falta da fumaça do bom direito. 3. Contudo, no presente caso, verifica-se que as alegações dos agravantes não merecem guarida, pois, compulsando os autos, não se encontram razões que possam permitir infirmar a decisão combatida. Ademais, o precedente colacionado pela Julgadora a quo é fruto de posição reiterada do eg. STJ acerca do assunto. 4. Nesse passo, o STJ possui entendimento consolidado no sentido de que "o art. 265, IV, 'a', do CPC, não impõe o sobrestamento de ação de imissão de posse enquanto se discute, em outro feito, a anulação de ato de transferência do domínio" (REsp 108.746/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 02.3.98).(AgRg no REsp 1151040/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/02/2012, DJe 22/02/2012). 5. Precedentes do STJ. 6. Agravo de instrumento conhecido, mas improvido. (Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE; Comarca: Maranguape; Órgão julgador: 5ª Câmara Cível; Data do julgamento: 07/10/2015; Data de registro: 07/10/2015) Como se vê, em casos como o presente, a imissão de posse é medida que se impõe. Posto isto, com fulcro no artigo 487, inciso I do

CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela autora em desfavor do requerido, para confirmar a liminar concedida no ID. 45511901, e conceder em definitivo a IMISSÃO NA POSSE da autora no imóvel indicado na petição inicial. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a orientação traçada no §8º do art. 85 do CPC. Após o trânsito em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o anseio em executar a sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0023891-90.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JULIANA DE SOUSA ANDRADE (EXEQUENTE)
LUCIANO MIGUEL DE LIMA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Giselda Natalia de Souza Winck Rocha OAB - MT 6069-A (ADVOGADO(A))
CARMINDO FRANCISCO FERREIRA OAB - MT13309-O (ADVOGADO(A))
JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (EXECUTADO)
EDIO LOTUFO FILHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES OAB - MT9995-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 0023891-90.2013.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença proposta por LUCIANO MIGUEL DE LIMA em face de LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, todos devidamente qualificados nos autos. De início, determino que sejam promovidas as devidas alterações no cadastro do polo ativo do processo no sistema, visto que a advogada do Sr. Luciano configura como autora. Depreende-se dos autos que as partes compuseram amigavelmente e apresentaram os termos do acordo para homologação (ID. 73066415). Com efeito, os métodos alternativos de resolução de conflitos vêm ganhando força em razão da valorização das soluções consensuais estabelecidas pelo atual diploma processual civil, viabilizando, assim, que as próprias partes busquem conjuntamente a melhor solução para o seu litígio como forma mais célere e econômica de pôr fim à demanda. Posto isto e, considerando a possibilidade de homologação de acordo extrajudicial no Juízo Comum Cível, valendo a sentença como título executivo judicial, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e apresentado nesse feito para que surta seus jurídicos e legais, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão; por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil – CPC.. Por disposição do art. 90, § 3º, do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Honorários advocatícios estão abrangidos no acordo. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publica-se Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0013195-87.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RUTH RODRIGUES BRASIL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO PAULO CALVO OAB - MT12342-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCORELI APARECIDA DE CARVALHO STREGE OAB - MT21181-O (ADVOGADO(A))
CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - MT28916-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
GISELA ALVES CARDOSO OAB - MT7725-O (ADVOGADO(A))
FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI OAB - MT9494-O (ADVOGADO(A))
CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O (ADVOGADO(A))
VAGNER SPIGUEL JUNIOR OAB - MT12209-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 0013195-87.2016.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de indenização por danos morais proposta por RUTH RODRIGUES BRASIL em face de AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO, todos devidamente qualificados nos autos. No caso em análise verifico que a parte autora foi intimada pessoalmente para promover o regular andamento do feito (ID. 69921080), em observância ao disposto no §1º do artigo 485 do Código de Processo Civil - CPC; todavia, não atendeu o chamamento judicial, estando o andamento processual paralisado há mais de meses. Com efeito, é patente o desinteresse superveniente da parte autora em obter com efetividade a prestação jurisdicional, de modo que afeta diretamente a eficiência e celeridade processual, tornando-se relevante a imposição da extinção do feito. Relevante salientar que a nova visão processual não mais admite a paralisação injustificada por ausência de iniciativa daquele que é o principal interessado na tutela jurisdicional, sobretudo a demora da citação não pode ser atribuída ao Poder Judiciário, de modo que para evitar que este feito fique paralisado indeterminadamente, e, sobretudo a fim de obstar o rol negativo de processos pendentes no Judiciário, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito. Nesse sentido, é a jurisprudência do nosso egrégio tribunal de justiça: "ESTADO DE MATO GROSSOTRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADOAPELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0002488-58.2010.8.11.0045 APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTOS VÁLIDOS - TENTATIVAS DE CITAÇÃO INFRUTÍFERAS – DESÍDIA DO BANCO CONFIGURADA – INTIMAÇÃO PESSOAL – DESNECESSÁRIA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDOA falta de citação da requerida, por longo período, mesmo após seguidas intimações no sentido de efetivar a angularização da relação processual, revela a desídia do autor, que por vezes se manteve inerte, sem atender a determinação do Juízo.Não se revela necessária a intimação pessoal do autor para dar prosseguimento ao feito quando o caso não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 485 , § 1º do CPC . GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 11/07/2018)." " APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – ARTIGO 485, IV, DO CPC – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL, DA CELERIDADE E DA EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não sendo realizada a citação de uma das partes requeridas, por ineficiência do autor, para fins de angularização processual, afigura-se impositiva a extinção do feito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC. O processo não pode ficar paralisado à espera do autor ou a pretexto de observância aos princípios da celeridade e da economia processual, sobretudo na hipótese em que o feito já se prolonga por mais de cinco anos e a demora da citação não pode ser atribuída ao Poder Judiciário. (Ap 25652/2018, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/08/2018, Publicado no DJE 05/09/2018)." "APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – INÉRCIA DO AUTOR EM VIABILIZAR A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS – PRESSUPOSTO PARA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ART. 485 , IV , DO CPC/2015 – POSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. "1 - Como é cediço, citação é ato essencial à validade do processo, ou seja, é pressuposto objetivo de constituição e desenvolvimento válido do processo, uma vez que sem a citação da parte contrária não se viabiliza a instauração da lide e o prosseguimento regular do feito. 2- Na hipótese, tendo em vista o silêncio do Apelante quanto à diligência infrutífera de citação da parte Recorrida, mostra-se escorreita a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485 , inciso IV , do novo CPC . 3- Levando em consideração que a extinção do feito se deu com amparo no inciso IV do artigo 485 do novo CPC , é dispensável a prévia intimação pessoal da parte, já que referida regra só se aplica nos casos dos incisos II e III, conforme determina o § 1º do artigo 485 do referido Codex." (Ap 5518/2017, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 17/03/2017). (Ap 38279/2018, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/08/2018, Publicado no DJE 27/08/2018)." Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos incisos III e IV do art. 485 do CPC. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC; entretanto, dado que a respectiva parte é beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003443-69.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JORGILAS JUGIMAS RIBEIRO TIBALDI DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:TATIANA TOMIE ONUMA OAB - MT26653-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1003443-69.2019.8.11.0041

SENTENÇA Trata-se de ação de restituição de quantia paga c/c com reparação de danos materiais e morais c/c ação de repetição de indébita proposta por JORGILAS JUGIMAS RIBEIRO TIBALDI DA SILVA em face de IUNI EDUCACIONAL S.A (incorporadora da Universidade de Cuiabá – UNIC), ambas as partes qualificadas nos autos. Narra que foi aluno da instituição onde cursou o ensino superior de direito no período de 01/2013 e 01/2017, sendo que ingressou na universidade mediante a contratação do plano de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, custeado em 100% (cem por cento). Aduz que a instituição concedeu desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento da mensalidade de forma "particular" e "pontual", não contemplando aos alunos vinculados ao FIES ou qualquer outro programa social governamental, gerando assim total discriminação entre alunos de classes sociais diferentes. Alega que não houve a aplicação do referido desconto sobre suas mensalidades e que a própria instituição trata com menosprezo, indignidade e preconceito aos alunos que aderem ao FIES, e que se nega a proporcionar as mesmas vantagens, gerando assim dano material e moral. Por fim, requer a procedência dos pedidos condenando, a requerida a devolução em dobro do valor no importe de R$ 37.462,46 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), ou subsidiariamente o valor de R$ 18.731,23 (dezoito mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), a título de dano material, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), e ainda a condenação no importe de R$ 10.000,00 (dez mil) a títulos de danos morais, juntamente com a inversão do ônus da prova e os benefícios da justiça gratuita. Com a inicial vieram os documentos. Despacho exarado no ID 17772756 determinando a realização de audiência de conciliação e a citação da requerida. Termo da audiência de conciliação no ID. 20045718 e ID 22131313. Contestação apresentada no ID. 22661558, arguindo em preliminar a ilegitimidade ativa, a incompetência da justiça estadual ao julgar a demanda e no mérito, pugna pela improcedência dos pedidos. Juntou documentos. Impugnação a contestação no ID 22746897/22747291. Ato contínuo, as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir (ID. 56270098), ocasião em que as partes deixaram decorrer o prazo. Vieram os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Com fulcro na permissão legal do art. 370 do Código de Processo Civil – CPC, sobretudo, considerando ser o juiz o destinatário das provas, por estar suficientemente convencida sobre os pontos controvertidos, tomando por base as provas carreadas no caderno processual, passo a sentenciar o feito, na forma do inciso I do art. 355 do citado diploma processual civil. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. A requerida suscita a preliminar de ilegitimidade ativa do autor, ao argumento de que os valores pleiteados a título de restituição foram pagos pelo sistema FIES e, portanto, interesse da União, a qual a devolução destes a autora configuraria enriquecimento ilícito. Entretanto, quem efetivamente paga as mensalidades, ainda que por meio de financiamento, é o acadêmico beneficiário do programa, porquanto após concluir curso terá de quitar integralmente o valor financiado junto ao alusivo sistema. Portanto, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa. I.2 – DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. No que tange a preliminar de incompetência estadual, há que ser rejeitada a preliminar, pois não há questionamento referente ao contrato celebrado com o ente público, pelo contrário, o caso discute a suposta falha na prestação do serviço pela instituição financeira requerida, em decorrência de descontos de 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade do FIES, razão pela qual afasto preliminar de incompetência da Justiça Estadual. II. DO MÉRITO. Com efeito, verifica-se que a questão controvertida se cinge à aferição da legitimidade do débito cobrado pela universidade a título de mensalidade e como forma de viabilizar a renovação de matrícula da autora no curso que frequentava perante a instituição de ensino, e, ademais, na constatação da existência de débito remanescente após a efetivação de repasses à instituição, dos valores objeto do financiamento estudantil provenientes do FIES, mormente no que tange à parte reservada ao estudante. Assim, o autor busca a restituição de indébito, com a consequente condenação da instituição de ensino em danos morais, em razão de suposta cobrança indevida de mensalidade do curso de direito abarcada pelo programa de política governamental. Por conseguinte, consignados esses parâmetros, restaram coligidos aos autos documentos que se revelam suficientes a demonstrar que não assiste razão ao autor. Isso porque, para melhor compreensão do imbróglio, imperioso registrar que a nova sistemática dos critérios de concessão e renovação dos contratos financiamento estudantil a partir do ano de 2015 gerou instabilidade e insegurança tanto para as instituições de ensino como para os próprios acadêmicos, sendo que o caso referendado não versa um episódio isolado; afinal, o FNDE em âmbito nacional vem impondo limitação aos valores financiados, mesmo daqueles alunos que efetuaram a contratação do financiamento inicialmente para o percentual de 100% (cem por cento) de sua semestralidade escolar, de modo que eventual diferença de valores da semestralidade que ultrapasse este limite, deverá ser negociados com a IES e o estudante. Destarte, no caso em tela, embora o autor impute à universidade a responsabilidade direta pela ilegalidade da cobrança e das restrições acadêmicas que lhe foram impostas, sobrevindo subsequente restrição do crédito objeto do financiamento estudantil, tem-se disposição expressa descrita no parágrafo único da cláusula quinta do contrato padrão que a autora celebrou com o Programa de Financiamento Estudantil, a qual dispõe textualmente que eventual diferença entre o valor da semestralidade cobrada pela IES e aquele financiado pelo FIES é coberta mediante utilização de recursos próprios do financiado, a saber: "CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR SEMESTRAL DO FINANCIAMENTO (...) PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual diferença decorrente do percentual de financiamento estabelecido neste Contrato e o valor total do encargo educacional praticado pela IES no âmbito do FIES será coberta mediante utilização de recursos próprios do(a) FINANCIADO(A)." Observa-se, portanto, que a ausência de cobertura integral das despesas educacionais não pode ser atribuída à instituição de ensino, mormente porque a própria acadêmica assumiu, perante o ente financiador, a responsabilidade pelo pagamento de eventual diferença dos encargos educacionais, não havendo sequer demonstrado nos autos qualquer vício de vontade quando da assinatura do contrato de financiamento estudantil. Ressalto, por importante, precedente recente do nosso egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, prolatado em caso análogo no bojo da Apelação Cível n. 10199885420188110041, cujo teor ratificou com firmeza e riqueza de argumentação a exigência da diferença financeira entre o novo valor do FIES e o da semestralidade, com ou sem reajuste, feita pela IES em face de seus acadêmicos beneficiários do programa governamental, é conduta perfeitamente justificada tanto pela lei especial de regência (Lei n. 10.260/2001), como pela previsão contida no contrato de financiamento celebrado entre aqueles e o FNDE (cláusula quinta, parágrafo único), daí por que tenho por necessário transcrever derradeiro trecho do posicionamento na íntegra: [...] "A pretensão ora sub exame, frise-se bem, é de declaração de inexistência/inexigibilidade de débito, deduzida, ao meu ver equivocadamente, contra a Instituição de Ensino Superior, ou seja, procura – contra terceiro (IES) alheio ao processo de decisão política que resolveu implantar a trava sistêmica – alvejar a existência em si da prestação financeira pretendida pela IES (diferença) em razão de alegada inexistência de respaldo legal/contratual à sua cobrança, de modo que, sob o enfoque da causa petendi, cabia à ré exclusivamente demonstrar a existência, validade e exigibilidade da dívida cobrada, o que efetivamente ocorreu, porquanto sobejamente comprovado que o débito se refere à diferença entre o valor financiado, reduzido abruptamente por ação unilateral e exclusiva do MEC, e o valor da semestralidade cobrado pela UNIC pelos serviços educacionais prestados à autora, exigibilidade, repita-se, autorizada por disposição contratual expressa. Assim, não se pode falar em inexistência de dívida, nem em invalidade da constituição do débito, tampouco em qualquer nota de irregularidade, abusividade ou ilegalidade relativamente à cobrança da diferença pela Instituição de Ensino Superior, bem assim relativamente a quaisquer restrições acadêmicas praticadas contra a aluna inadimplente, descabendo, pois, sob qualquer enfoque, acolhimento dos pedidos declaratório e indenizatório. [...] Destaquei Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – REJEIÇÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ATRELADO AO FIES – COBRANÇA DE DIFERENÇA RESIDUAL DA SEMESTRALIDADE – FINANCIAMENTO DE ENSINO SUPERIOR NO PERCENTUAL DE 100% DAS SEMESTRALIDADES DO CURSO SUPERIOR – SUPERVENIÊNCIA DE LIMITAÇÃO DO REPASSE DE VERBAS ORIUNDA DO FIES – NEGATIVA, PELO FNDE, DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA SEMESTRALIDADE REAJUSTADA – POSSIBILIDADE DE TRANSFERIR AO ALUNO O ÔNUS DE CUSTEIO DO VALOR RESIDUAL – PREVISÃO CONTRATUAL E LEGAL – PEDIDO INICIAL JULGADO IMPROCEDENTE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Rejeita-se a preliminar de inadmissibilidade do recurso por deserção quando a parte autora/apelante for beneficiária da assistência judiciária gratuita, e não houver comprovação de alteração da sua capacidade econômica de forma a capacitá-la a arrostar os custos financeiros do processo judicial. 2. A exigência da diferença financeira entre o novo valor do FIES e o da semestralidade, com ou sem reajuste, feita pela IES em face de seus acadêmicos beneficiários do programa governamental, é conduta perfeitamente justificada tanto pela lei especial de regência (Lei nº 10.260/2001), como pela previsão contida no contrato de financiamento celebrado entre aqueles e o FNDE (cláusula quinta, parágrafo único) - (TJ-MT 10199885420188110041 MT, Relator: JOAO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 01/12/2020, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/01/2021)." Frente ao exposto, dessume-se, portanto, que a cobrança do valor residual a cargo da parte autora mostra-se legítima, com amparo na cláusula quinta, parágrafo único, do contrato de financiamento estudantil, não havendo que se falar em abusividade da cobrança; outrossim, com relação aos pedidos de ressarcimento e repetição de indébito e condenação por danos morais, esses não se mostram cabíveis, pois, conforme anteriormente demonstrado, inexiste abusividade e ilicitude da cobrança do valor residual a cargo da aluna financiadora. De mais a mais, alinhadas essas considerações, apreendido, então, a impossibilidade de procedência da demanda em relação aos danos morais, pois não se demonstra justo imputar ao estudante, que é beneficiário de quase 100% dos encargos educacionais concedidos pelo FIES, o pagamento pelo fato de esta instituição ter concedido descontos inferiores; afinal, caso assim o fizesse, estar-se-ia violando a segurança jurídica e a boa-fé contratual. Interessante frisar, outrossim, que o Superior Tribunal de Justiça tem posicionamento firmado no sentido de que não deve ser reconhecida a existência de dano moral in re ipsa pela mera cobrança indevida, como no caso dos autos, isto é, a cobrança indevida, quando não existe inscrição em cadastro de inadimplentes ou situações vexatórias afins, não gera presunção de dano moral. Nesse aspecto, ressalto que para invocar o direito ao suposto "desconto por pontualidade/bolsa incentivo", com fundamento no princípio da

isonomia, deveria o autor ter trazido aos autos qualquer documento capaz de provar que um colega contemporâneo, de mesmo curso de graduação e período, e não beneficiários de qualquer plano governamental de financiamento estudantil, pagava uma mensalidade 25% menor que a sua, o que não ocorreu no caso dos autos, de modo que se não existe prova de pagamento a maior, inexiste qualquer direito à repetição de indébito, seja dobrada, seja simples. Veja-se: "À míngua de provas de qualquer ilícito contratual imputável à IES requerida, descabe também falar-se em indenização por danos morais, há que ser reformada a sentença para julgar improcedente a ação." (N.U 1000087-66.2019.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 29/07/2020, Publicado no DJE 30/07/2020)" Posto isso, por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a ação de restituição de quantia paga c/c com reparação de danos materiais e morais c/c ação de repetição de indébita proposta por JORGILAS JUGIMAS RIBEIRO TIBALDI DA SILVA em face de IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC; entretanto, dado que a respectiva parte é beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 0031041-54.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCILIO PEREIRA IRMAO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ERLON SALES OAB - MT16094-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WILSON GONCALVES DA SILVA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ERLON SALES OAB - MT16094-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 0031041-54.2015.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de execução de título judicial proposta por MARCILIO PEREIRA IRMAO em face de WILSON GONCALVES DA SILVA, todos devidamente qualificados nos autos. No caso em análise verifico que a parte autora foi intimada para promover o regular andamento do feito (ID. 64658029 e 69064673); todavia, não atendeu o chamamento judicial, estando o andamento processual paralisado há mais de meses. Com efeito, é patente o desinteresse superveniente da parte autora em obter com efetividade a prestação jurisdicional, de modo que afeta diretamente a eficiência e celeridade processual, tornando-se relevante a imposição da extinção do feito. Relevante salientar que a nova visão processual não mais admite a paralisação injustificada por ausência de iniciativa daquele que é o principal interessado na tutela jurisdicional, sobretudo a demora da citação não pode ser atribuída ao Poder Judiciário, de modo que para evitar que este feito fique paralisado indeterminadamente, e, sobretudo a fim de obstar o rol negativo de processos pendentes no Judiciário, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito. Nesse sentido, é a jurisprudência do nosso egrégio tribunal de justiça: "ESTADO DE MATO GROSSOTRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADOAPELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0002488-58.2010.8.11.0045 APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTOS VÁLIDOS - TENTATIVAS DE CITAÇÃO INFRUTÍFERAS – DESÍDIA DO BANCO CONFIGURADA – INTIMAÇÃO PESSOAL – DESNECESSÁRIA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDOA falta de citação da requerida, por longo período, mesmo após seguidas intimações no sentido de efetivar a angularização da relação processual, revela a desídia do autor, que por vezes se manteve inerte, sem atender a determinação do Juízo.Não se revela necessária a intimação pessoal do autor para dar prosseguimento ao feito quando o caso não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 485 , § 1º do CPC . GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 11/07/2018)." " APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – ARTIGO 485, IV, DO CPC – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL, DA CELERIDADE E DA EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não sendo realizada a citação de uma das partes requeridas, por ineficiência do autor, para fins de angularização processual, afigura-se impositiva a extinção do feito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC. O processo não pode ficar paralisado à espera do autor ou a pretexto de observância aos princípios da celeridade e da economia processual, sobretudo na hipótese em que o feito já se prolonga por mais de cinco anos e a demora da citação não pode ser atribuída ao Poder Judiciário. (Ap 25652/2018, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/08/2018, Publicado no DJE 05/09/2018)." "APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – INÉRCIA DO AUTOR EM VIABILIZAR A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS – PRESSUPOSTO PARA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ART. 485 , IV , DO CPC/2015 – POSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. "1 - Como é cediço, citação é ato essencial à validade do processo, ou seja, é pressuposto objetivo de constituição e desenvolvimento válido do processo, uma vez que sem a citação da parte contrária não se viabiliza a instauração da lide e o prosseguimento regular do feito. 2- Na hipótese, tendo em vista o silêncio do Apelante quanto à diligência infrutífera de citação da parte Recorrida, mostra-se escorreita a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485 , inciso IV , do novo CPC . 3- Levando em consideração que a extinção do feito se deu com amparo no inciso IV do artigo 485 do novo CPC , é dispensável a prévia intimação pessoal da parte, já que referida regra só se aplica nos casos dos incisos II e III, conforme determina o § 1º do artigo 485 do referido Codex." (Ap 5518/2017, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 17/03/2017). (Ap 38279/2018, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/08/2018, Publicado no DJE 27/08/2018)." Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos incisos III e IV do art. 485 do CPC. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC; entretanto, dado que a respectiva parte é beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1025870-26.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUCIA RIBEIRO RODRIGUES ZANINI (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT12921-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1025870-26.2020.8.11.0041 SENTENÇA Depreende-se dos autos que a parte executada trouxe os comprovantes de pagamento da condenação, bem como a parte exequente concordou com a quantia depositada e informou os dados bancários para levantamento do alvará. Dessa forma, diante do depósito integral do valor da condenação, bem como do depósito do remanescente dos honorários periciais, tenho que a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO e JULGO EXTINTO o presente feito. Expeçam-se os alvarás do remanescente dos honorários periciais ao perito nomeado nos autos, bem como em favor da parte exequente, observando-se os dados bancários informados e demais especificações, conforme ID. 74641238. Após, ao arquivo com as devidas baixas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0040293-18.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SILEMAR FATIMA COSTA (RECONVINTE)
JAIME RODRIGUES COSTA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIO APARECIDO SOUTO OAB - MT8291-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-A (ADVOGADO(A))
ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 0040293-18.2014.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença proposta JAIME RODRIGUES COSTA e outro em face de UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, todos devidamente qualificados nos autos. No caso em análise verifico que a parte autora foi intimada pessoalmente para promover o regular andamento do feito (ID. 69419357 e ID. 69419358), em observância ao disposto no §1º do artigo 485 do Código de Processo Civil - CPC; todavia, não atendeu o chamamento judicial, estando o andamento processual paralisado há mais de meses. Com efeito, é patente o desinteresse superveniente da parte autora em obter com efetividade a

prestação jurisdicional, de modo que afeta diretamente a eficiência e celeridade processual, tornando-se relevante a imposição da extinção do feito. Relevante salientar que a nova visão processual não mais admite a paralisação injustificada por ausência de iniciativa daquele que é o principal interessado na tutela jurisdicional, sobretudo a demora da citação não pode ser atribuída ao Poder Judiciário, de modo que para evitar que este feito fique paralisado indeterminadamente, e, sobretudo a fim de obstar o rol negativo de processos pendentes no Judiciário, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito. Nesse sentido, é a jurisprudência do nosso egrégio tribunal de justiça: "ESTADO DE MATO GROSSOTRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADOAPELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0002488-58.2010.8.11.0045 APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTOS VÁLIDOS - TENTATIVAS DE CITAÇÃO INFRUTÍFERAS – DESÍDIA DO BANCO CONFIGURADA – INTIMAÇÃO PESSOAL – DESNECESSÁRIA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDOA falta de citação da requerida, por longo período, mesmo após seguidas intimações no sentido de efetivar a angularização da relação processual, revela a desídia do autor, que por vezes se manteve inerte, sem atender a determinação do Juízo.Não se revela necessária a intimação pessoal do autor para dar prosseguimento ao feito quando o caso não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 485 , § 1º do CPC . GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 11/07/2018)." " APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – ARTIGO 485, IV, DO CPC – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL, DA CELERIDADE E DA EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não sendo realizada a citação de uma das partes requeridas, por ineficiência do autor, para fins de angularização processual, afigura-se impositiva a extinção do feito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC. O processo não pode ficar paralisado à espera do autor ou a pretexto de observância aos princípios da celeridade e da economia processual, sobretudo na hipótese em que o feito já se prolonga por mais de cinco anos e a demora da citação não pode ser atribuída ao Poder Judiciário. (Ap 25652/2018, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/08/2018, Publicado no DJE 05/09/2018)." "APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – INÉRCIA DO AUTOR EM VIABILIZAR A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS – PRESSUPOSTO PARA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ART. 485 , IV , DO CPC/2015 – POSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. "1 - Como é cediço, citação é ato essencial à validade do processo, ou seja, é pressuposto objetivo de constituição e desenvolvimento válido do processo, uma vez que sem a citação da parte contrária não se viabiliza a instauração da lide e o prosseguimento regular do feito. 2- Na hipótese, tendo em vista o silêncio do Apelante quanto à diligência infrutífera de citação da parte Recorrida, mostra-se escorreita a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485 , inciso IV , do novo CPC . 3- Levando em consideração que a extinção do feito se deu com amparo no inciso IV do artigo 485 do novo CPC , é dispensável a prévia intimação pessoal da parte, já que referida regra só se aplica nos casos dos incisos II e III, conforme determina o § 1º do artigo 485 do referido Codex." (Ap 5518/2017, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 17/03/2017). (Ap 38279/2018, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/08/2018, Publicado no DJE 27/08/2018)." Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos incisos III e IV do art. 485 do CPC. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC; entretanto, dado que a respectiva parte é beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0032903-60.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS EDUARDO GUERREIRO SILVA OAB - MT17503-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CANARIO CONSTRUCOES LTDA - ME (EXECUTADO)
JACINTO FERRAZ DE ALMEIDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 0032903-60.2015.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO em face de CANARIO CONSTRUCOES LTDA – ME e outro. No caso em análise verifico que a parte autora foi intimada pessoalmente para promover o regular andamento do feito (ID. 69420348), em observância ao disposto no §1º do artigo 485 do Código de Processo Civil - CPC; todavia, não atendeu o chamamento judicial, estando o andamento processual paralisado há mais de meses. Além disso, verifico que até o presente momento não foi efetivada a devida citação das partes requeridas, cujo requisito constitui um dos pressupostos de validade para o desenvolvimento regular do processo. Com efeito, é patente o desinteresse superveniente da parte autora em obter com efetividade a prestação jurisdicional, de modo que afeta diretamente a eficiência e celeridade processual, tornando-se relevante a imposição da extinção do feito. Relevante salientar que a nova visão processual não mais admite a paralisação injustificada por ausência de iniciativa daquele que é o principal interessado na tutela jurisdicional, sobretudo a demora da citação não pode ser atribuída ao Poder Judiciário, de modo que para evitar que este feito fique paralisado indeterminadamente, e, sobretudo a fim de obstar o rol negativo de processos pendentes no Judiciário, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito. Nesse sentido, é a jurisprudência do nosso egrégio tribunal de justiça: "ESTADO DE MATO GROSSOTRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADOAPELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0002488-58.2010.8.11.0045 APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTOS VÁLIDOS - TENTATIVAS DE CITAÇÃO INFRUTÍFERAS – DESÍDIA DO BANCO CONFIGURADA – INTIMAÇÃO PESSOAL – DESNECESSÁRIA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDOA falta de citação da requerida, por longo período, mesmo após seguidas intimações no sentido de efetivar a angularização da relação processual, revela a desídia do autor, que por vezes se manteve inerte, sem atender a determinação do Juízo.Não se revela necessária a intimação pessoal do autor para dar prosseguimento ao feito quando o caso não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 485 , § 1º do CPC . GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 11/07/2018)." " APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – ARTIGO 485, IV, DO CPC – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL, DA CELERIDADE E DA EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não sendo realizada a citação de uma das partes requeridas, por ineficiência do autor, para fins de angularização processual, afigura-se impositiva a extinção do feito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC. O processo não pode ficar paralisado à espera do autor ou a pretexto de observância aos princípios da celeridade e da economia processual, sobretudo na hipótese em que o feito já se prolonga por mais de cinco anos e a demora da citação não pode ser atribuída ao Poder Judiciário. (Ap 25652/2018, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/08/2018, Publicado no DJE 05/09/2018)." "APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – INÉRCIA DO AUTOR EM VIABILIZAR A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS – PRESSUPOSTO PARA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ART. 485 , IV , DO CPC/2015 – POSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. "1 - Como é cediço, citação é ato essencial à validade do processo, ou seja, é pressuposto objetivo de constituição e desenvolvimento válido do processo, uma vez que sem a citação da parte contrária não se viabiliza a instauração da lide e o prosseguimento regular do feito. 2- Na hipótese, tendo em vista o silêncio do Apelante quanto à diligência infrutífera de citação da parte Recorrida, mostra-se escorreita a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485 , inciso IV , do novo CPC . 3- Levando em consideração que a extinção do feito se deu com amparo no inciso IV do artigo 485 do novo CPC , é dispensável a prévia intimação pessoal da parte, já que referida regra só se aplica nos casos dos incisos II e III, conforme determina o § 1º do artigo 485 do referido Codex." (Ap 5518/2017, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 17/03/2017). (Ap 38279/2018, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/08/2018, Publicado no DJE 27/08/2018)." Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos incisos III e IV do art. 485 do CPC. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC; entretanto, dado que a respectiva parte é beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1010531-27.2020.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:VERA LUCIA ARES DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))
SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1010531-27.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por VERAA LUCIA ARES DOS SANTOS em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial às págs. 1/23 do ID 30054241. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 01/01/2020, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a realização de audiência de conciliação e a citação da parte requerida (ID 30081811). Contestação apresentada no ID 32374507, arguindo, em sede de preliminar, a ilegitimidade passiva da seguradora e a inclusão da Seguradora Líder, a inépcia da inicial, bem como a necessidade de pedido administrativo prévio; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 46063926. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte requerida, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009)." Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária." Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada I.2 – DA INÉPCIA DA INICIAL No que tange a preliminar, verifico que não assiste razão à alegação da Requerida, pois a parte Autora corroborou com a inicial, juntando todos os documentos necessários para a propositura da ação, Portanto, não acolho a preliminar de inépcia da inicial. 1.3 – DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face de não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Isso porque, diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, e frente à doutrina aplicada à espécie, não há de se cogitar em falta de interesse de agir por carência de ação, visto não ser necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar ventilada. II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 30054280) e demais documentos médicos correlatos (ID 30054282), sobrevindo no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 70939047, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa da ESTRUTURA CRANIOFACIAL o percentual incidente é de 100% (cem por cento) do valor máximo da indenização, que resulta a quantia de – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em sua estrutura craniofacial é de 25% (vinte e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), encontra-se o valor de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1052639-71.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MESSIAS CORREA DOS REIS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1052639-71.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de diferença do seguro obrigatório – DPVAT, proposta por MESSIAS CORREA DOS REAIS em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial às págs. 1/7 do ID 42873832. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 12/06/2020, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a realização de audiência de conciliação e a citação da parte requerida (ID 43485545). Contestação apresentada no ID 51523001, arguindo, em sede de preliminar, a ilegitimidade passiva da seguradora e a inclusão da Seguradora Líder, a falta de interesse processual em razão de pagamento administrativo, a inépcia da inicial, ; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte requerida, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3 º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009)." Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada nesse capitulo. I.2 – DA CARÊNCIA DA AÇÃO Conquanto tenha sido realizado o pagamento em sede administrativa, tal fato por si só não torna a pretensão do autor carecedora das condições da ação por falta de interesse de agir, isso porque a pretensão também insurge sobre a avaliação feita pela seguradora que acarretou o pagamento parcial. Posto isso, afasto a preliminar suscitada. I.3 – DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS No que tange a preliminar, verifico que não assiste razão à alegação da Requerida, pois a parte Autora corroborou com a inicial, juntando todos os documentos necessários para a propositura da ação, Portanto, não acolho a preliminar de inépcia da inicial. II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 42873836) e demais documentos médicos correlatos (ID 42873838 – ID 42873840), sobrevindo no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 66754022, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos MEMBROS SUPERIORES o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de – R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu membro superior esquerdo é de 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se o valor de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais); todavia, diante do pagamento administrativo efetuado pela requerida no valor de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta reais), subsiste, portanto, apenas uma diferença de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta reais). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta reais), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1007314-39.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GERSON DOUGLAS MENDES LIMA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1007314-39.2021.8.11.0041 SENTENÇA Depreende-se dos autos que a parte executada trouxe os comprovantes de pagamento da condenação, bem como a parte exequente concordou com a quantia depositada e informou os dados bancários para levantamento do alvará. Dessa forma, diante do depósito integral do valor da condenação, tenho que a extinção do cumprimento de sentença é medida que

se impõe. Ante o exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO e JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença. Expeça-se o competente alvará em favor da parte exequente, observando-se os dados bancários informados, conforme ID. 73720887. Após, ao arquivo com as devidas baixas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005792-74.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDILSON PEREIRA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT 10032-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1005792-74.2021.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por EDILSON PEREIRA COSTA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial às págs. 1/8 do ID 49797354. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 05/10/2020, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a citação da parte requerida (ID 50603916). Contestação apresentada no ID 51968908, arguindo, em sede de preliminar, a necessidade de adequação do valor da causa, a falta de interesse de agir; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 54437673. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA De início, registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão da requerida para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pela parte autora, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. De outra sorte, verifico que assiste razão à requerida no que tange a necessidade de adequação do valor em consonância ao patamar máximo do valor da indenização estabelecido pela legislação vigente, porquanto, em casos que o acidente tenha ocorrido após o advento da Medida Provisória n. 340/2006 (DOU 29/12/2006), depois convertida na Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007, a tarifação das indenizações do seguro obrigatório passou a ser estabelecida em valores determinados e não mais em salários mínimos. Desta feita, acolho a preliminar, para retificar o valor da causa no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). I.2 – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DE PAGAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA Conquanto tenha sido realizado o pagamento em sede administrativa, tal fato por si só não torna a pretensão do autor carecedora das condições da ação por falta de interesse de agir, isso porque a pretensão também insurge sobre a avaliação feita pela seguradora que acarretou o pagamento parcial. Posto isso, afasto a preliminar suscitada. II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 49797365) e demais documentos médicos correlatos (ID 49797366 – ID 49797367), sobrevindo no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 70853734, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos OMBROS o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu ombro esquerdo é de 75% (setenta cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), encontra-se o valor de R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), todavia, diante do pagamento administrativo efetuado pela requerida no valor de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco reais), subsiste, portanto, apenas uma diferença de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1015477-42.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GINO RODRIGUES DE FRANCA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:PATRICK SHARON DOS SANTOS OAB - MT 14712-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1015477-42.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por GINO RODRIGUES DE FRANCA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial às págs. 1/23 do ID 30968214. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 30/03/2020, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a citação da parte requerida (ID 32172045). Contestação apresentada no ID 35338971, arguindo, em sede de preliminar, a ilegitimidade passiva da seguradora e a inclusão da Seguradora Líder, a irregularidade na representação processual, a necessidade de pedido administrativo prévio, a ausência de comprovante de residência em nome da parte autora, bem como a impugnação ao pedido de justiça gratuita; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 45284992. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte requerida, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3 º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009). Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Posto isso, não acolho a preliminar suscitada nesse capitulo. I.2 – DA IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL Quanto à impugnação na divergência das assinaturas na procuração e no documento pessoal, não vislumbro razões para exigir a intimação pessoal do autor para confirmar se tem conhecimento da propositura da presente demanda, a fim de sanar a irregularidade, porquanto, cabe esclarecer que tal solicitação não cabe no presente caso. Desta feita, indefiro o pedido realizado pela requerida, passando ao julgamento do feito. I.3 – DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face de não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Isso porque, diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há de se cogitar em falta de interesse de agir por carência de ação, visto não ser necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar ventilada neste capitulo. I.4 – DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS Em que pese o comprovante de endereço esteja em nome de terceiro, esse fato por si só não torna o processo inválido ou irregular, porquanto é comum que a pessoa não possua comprovante de endereço em seu nome, mormente por ser locatário ou residir com algum familiar, de modo que, não havendo nada que prove ao contrário, o documento jungido aos autos referente ao domicílio do requerente goza de veracidade. Ainda, sendo o autor domiciliado em Cuiabá, a ação pode ser intentada nesta Comarca, em consonância com o artigo 100, V, parágrafo único do CPC. Por esses motivos, afasto a preliminar ventilada. I.5 – DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA No que tange a preliminar arguida pela parte requerida, não vejo razão pois, a parte requerente corroborou em sua exordial que declara em que não encontra em condições financeiras de suportar o ônus processual, anexando ao pedido à declaração de hipossuficiência (ID. 31994833), assinada de próprio punho se responsabilizando por suas informações, e que este pedido fora deferido no despacho de ID 32172045. Desta feita, não há que se acolher a preliminar suscitada. II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 50052068) e demais documentos médicos correlatos (ID 30968219), sobrevindos no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 64090178, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos OMBROS o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu ombro esquerdo é de 75% (setenta cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), encontra-se o valor de R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com

sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1014184-37.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PAULO SERGIO DE AZEVEDO ALMEIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT 5736-O (ADVOGADO(A))
Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1014184-37.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por PAULO SERGIO DE AZEVEDO ALMEIDA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial às págs. 1/7 do ID 30733517. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 28/09/2019, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a citação da parte requerida (ID 30750840). Contestação apresentada no ID 31149843, arguindo, em sede de preliminar, a ilegitimidade passiva da seguradora e a inclusão da Seguradora Líder; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 33287923. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER NO POLO PASSIVO DA AÇÃO Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte requerida, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009)." Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada nesse capitulo. II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 30733524) e demais documentos médico correlatos (ID 30733525 – ID 30733007), sobrevindo no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 57030411, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de uma das MÃOS o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de – R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em sua mão esquerda 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se o valor de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais); todavia, diante do pagamento administrativo efetuado pela requerida no valor de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), subsiste, portanto, apenas uma diferença de R$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1021491-42.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANA KELLY GONCALVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)

Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1021491-42.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por ANA KELLY GONCALVES em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial às págs. 1/79 do ID 32345103. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 18/04/2020, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a citação da parte requerida (ID 32347101). Contestação apresentada no ID 35074187, arguindo, em sede de preliminar, a ilegitimidade passiva da seguradora e a inclusão da Seguradora Líder, a necessidade de adequação do valor da causa, bem como a necessidade de pedido administrativo prévio; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 38096931. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte requerida, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3 º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009)." Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada nesse capitulo. I.2 – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA De início, registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão da requerida para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pela parte autora, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. De outra sorte, verifico que assiste razão à requerida no que tange a necessidade de adequação do valor em consonância ao patamar máximo do valor da indenização estabelecido pela legislação vigente, porquanto, em casos que o acidente tenha ocorrido após o advento da Medida Provisória n. 340/2006 (DOU 29/12/2006), depois convertida na Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007, a tarifação das indenizações do seguro obrigatório passou a ser estabelecida em valores determinados e não mais em salários mínimos. Desta feita, acolho a preliminar, para retificar o valor da causa no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). I.3 – DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face de não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Isso porque, diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há de se cogitar em falta de interesse de agir por carência de ação, visto não ser necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, rejeito a preliminar ventilada neste capitulo. II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 33867507) e demais documentos médico correlatos (ID 32345126), sobrevindo no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 63226976, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos PÉS o percentual incidente é de 10% (dez por cento) do valor máximo da indenização – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima no dedo do pé direito é de 100% (cem por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), encontra-se o valor de R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1024806-78.2020.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:EDUARDO FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1024806-78.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por EDUARDO FRANCISCO DA SILVA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial às págs. 1/15 do ID 32925077. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 17/11/2019, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a citação da parte requerida (ID 33080242). Contestação apresentada no ID 38040147, arguindo, em sede de preliminar, a ilegitimidade passiva da seguradora e a inclusão da Seguradora Líder, bem como a necessidade de adequação do valor da causa; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 41720201. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte requerida, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009). Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Posto isso, não acolho a preliminar suscitada nesse capitulo. I.2 – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA De início, registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão da requerida para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pela parte autora, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. De outra sorte, verifico que assiste razão à requerida no que tange a necessidade de adequação do valor em consonância ao patamar máximo do valor da indenização estabelecido pela legislação vigente, porquanto, em casos que o acidente tenha ocorrido após o advento da Medida Provisória n. 340/2006 (DOU 29/12/2006), depois convertida na Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007, a tarifação das indenizações do seguro obrigatório passou a ser estabelecida em valores determinados e não mais em salários mínimos. Desta feita, acolho a preliminar, para retificar o valor da causa no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 32925080) e demais documentos médicos correlatos (ID 32925081), sobrevindo no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 64088885, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos TORNOZELOS o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu tornozelo direito é de 25% (vinte e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), encontra-se o valor de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002931-52.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MAX JULIO ALVES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1002931-52.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por MAX JULIO ALVES DA SILVA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial às págs. 1/78 do ID 28391659. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 27/09/2019, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a realização de audiência de conciliação e a citação da parte requerida (ID 28512471). Contestação apresentada no ID 29680009, arguindo, em sede de preliminar, a ilegitimidade passiva da seguradora e a inclusão da Seguradora Líder, a necessidade de adequação do valor da causa, bem como a necessidade de pedido administrativo prévio; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 48513745. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte requerida, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009). Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Posto isso, não acolho a preliminar suscitada nesse capitulo. I.2 – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA De início, registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão da requerida para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pela parte autora, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. De outra sorte, verifico que assiste razão à requerida no que tange a necessidade de adequação do valor em consonância ao patamar máximo do valor da indenização estabelecido pela legislação vigente, porquanto, em casos que o acidente tenha ocorrido após o advento da Medida Provisória n. 340/2006 (DOU 29/12/2006), depois convertida na Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007, a tarifação das indenizações do seguro obrigatório passou a ser estabelecida em valores determinados e não mais em salários mínimos. Desta feita, acolho a preliminar, para retificar o valor da causa no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). I.3 – DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face de não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Isso porque, diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há de se cogitar em falta de interesse de agir por carência de ação, visto não ser necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar ventilada neste capitulo. II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 28391673) e demais documentos médicos correlatos (ID 28391674), sobrevindo no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 63232215, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos TORNOZELOS o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu tornozelo esquerdo é de 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), encontra-se o valor de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu tornozelo esquerdo é de 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), encontra-se o valor de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo

em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1006409-68.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:ELIEL DA SILVA ALVES OAB - 062.665.701-65 (REPRESENTANTE)
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1006409-68.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por ELIEL DA SILVA ALVES em face de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial às págs. 1/30 do ID 29248513. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 20/06/2019, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a realização de audiência de conciliação e a citação da parte requerida (ID 29254129). Contestação apresentada no ID 32109467, arguindo, em sede de preliminar, a necessidade de alegação do valor da causa; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 49207918. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA De início, registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão da requerida para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pela parte autora, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. De outra sorte, verifico que assiste razão à requerida no que tange a necessidade de adequação do valor em consonância ao patamar máximo do valor da indenização estabelecido pela legislação vigente, porquanto, em casos que o acidente tenha ocorrido após o advento da Medida Provisória n. 340/2006 (DOU 29/12/2006), depois convertida na Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007, a tarifação das indenizações do seguro obrigatório passou a ser estabelecida em valores determinados e não mais em salários mínimos. Desta feita, acolho a preliminar, para retificar o valor da causa no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 29248517) e demais documentos médicos correlatos (ID 29248517), sobrevindos no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 67464320, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos JOELHOS o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu joelho esquerdo é de 75% (setenta cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), encontra-se o valor de R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um real e vinte e cinco centavos). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. No que tange ao pedido de indenização por danos morais aviado pela parte requerente, é certo que o dano moral implica, substancialmente, a uma relação de dano à personalidade, em relação ao mundo externo, em que a imagem é arduamente atingida, todavia não restou caracterizado, nestes autos, o dano a personalidade ou transtorno que ultrapasse o normal, portanto indefiro o pedido. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um real e vinte e cinco centavos), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1040882-46.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO EDIFICIO WALL STREET (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA AUGUSTA DA COSTA BARBOSA OAB - MT26411/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BARBARA MAFFI OLIVEIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1040882-46.2021.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por CONDOMINIO EDIFICIO WALL STREET em face de BARBARA MAFFI OLIVEIRA. Depreende-se dos autos que a parte autora aviou nova petição no processo requerendo a desistência da presente ação (ID. 74610042). Nesse contexto, considerando que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, somado ao fato de que o pedido foi apresentado antes da contestação, não há necessidade do cumprimento da formalidade prevista pelo § 4º do art. 485 do Código de Processo Civil – CPC, de modo que o feito pode ser extinto sem maiores empecilhos. Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, como fulcro no inciso VIII do art. 485 do Código de Processo Civil – CPC. Custas, despesas processuais e honorários à cargo da parte autora (art. 90 do CPC). Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixas necessárias e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002571-20.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RAFAEL DE SOUZA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1002571-20.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por RAFAEL DE SOUZA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial às págs. 1/37 do ID 28274103. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 14/06/2018, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos reais). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a realização de audiência de conciliação e a citação da parte requerida (ID 28295920). Contestação apresentada no ID 32412621, arguindo, em sede de preliminar, a ilegitimidade passiva da seguradora e a inclusão da Seguradora Líder, a necessidade de adequação do valor da causa, bem como a necessidade de pedido administrativo prévio; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 49210271. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte requerida, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009). Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Posto isso, não acolho a preliminar suscitada nesse capitulo. I.2 – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA De início, registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão da requerida para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pela parte autora, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. De outra sorte, verifico que assiste razão à requerida no que tange a necessidade de adequação do valor em consonância ao patamar máximo do valor da indenização estabelecido pela legislação vigente, porquanto, em casos que o acidente tenha ocorrido após o advento da Medida Provisória n. 340/2006 (DOU 29/12/2006), depois convertida na Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007, a tarifação das indenizações do seguro obrigatório passou a ser estabelecida em valores determinados e não mais em salários mínimos. Desta feita, acolho a preliminar, para retificar o valor da causa no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). I.3 – DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face de não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Isso porque, diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há de se cogitar em falta de interesse de agir por carência de ação, visto não ser necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar ventilada neste capitulo. II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 28274107) e demais documentos médicos correlatos (ID 28274107), sobrevindos no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 67468216, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos MEMBROS INFERIORES o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de – R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu membro inferior esquerdo é de 25% (vinte e cinco por cento), cujo percentual deverá

ser calculado sobre o montante de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se o valor de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. No que tange ao pedido de indenização por danos morais aviado pela parte requerente, é certo que o dano moral implica, substancialmente, a uma relação de dano à personalidade, em relação ao mundo externo, em que a imagem é arduamente atingida, todavia não restou caracterizado, nestes autos, o dano a personalidade ou transtorno que ultrapasse o normal, portanto indefiro o pedido. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1037472-19.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:IVO PEREIRA OAB - SP143801-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLAUDENIL PEREIRA DE PINHO E COSTA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RAFAEL CIDRIM ENRIQUEZ GARCIA OAB - SP269487 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1037472-19.2017.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança proposta por PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de CLAUDENIL PEREIRA DE PINHO E COSTA, todos devidamente qualificados nos autos. Depreende-se dos autos que as partes compuseram amigavelmente e apresentaram os termos do acordo para homologação (ID. 72542362). Com efeito, os métodos alternativos de resolução de conflitos vêm ganhando força em razão da valorização das soluções consensuais estabelecidas pelo atual diploma processual civil, viabilizando, assim, que as próprias partes busquem conjuntamente a melhor solução para o seu litígio como forma mais célere e econômica de pôr fim à demanda. Posto isto e, considerando a possibilidade de homologação de acordo extrajudicial no Juízo Comum Cível, valendo a sentença como título executivo judicial, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e apresentado nesse feito para que surta seus jurídicos e legais, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão; por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil – CPC.. Por disposição do art. 90, § 3º, do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Honorários advocatícios estão abrangidos no acordo. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publica-se Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1020612-35.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RAFAEL CASUSAO DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1020612-35.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por RAFAEL CASUSÃO DOS SANTOS em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial às págs. 1/78 do ID 32059312. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 11/05/2020, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a citação da parte requerida (ID 32121983). Contestação apresentada no ID 35277931, arguindo, em sede de preliminar, a ilegitimidade passiva da seguradora e a inclusão da Seguradora Líder, a necessidade de adequação do valor da causa, a inépcia da inicial, bem como a necessidade de pedido administrativo prévio; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 38096404. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte requerida, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009). Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Posto isso, não acolho a preliminar suscitada nesse capitulo. I.2 – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA De início, registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão da requerida para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pela parte autora, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. De outra sorte, verifico que assiste razão à requerida no que tange a necessidade de adequação do valor em consonância ao patamar máximo do valor da indenização estabelecido pela legislação vigente, porquanto, em casos que o acidente tenha ocorrido após o advento da Medida Provisória n. 340/2006 (DOU 29/12/2006), depois convertida na Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007, a tarifação das indenizações do seguro obrigatório passou a ser estabelecida em valores determinados e não mais em salários mínimos. Desta feita, acolho a preliminar, para retificar o valor da causa no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). I.3 – DA INÉPCIA DA INICIAL No que tange a preliminar, verifico que não assiste razão à alegação da Requerida, pois a parte Autora corroborou com a inicial, juntando todos os documentos necessários para a propositura da ação, Portanto, não acolho a preliminar de inépcia da inicial. I.4 – DA NECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face de não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Isso porque, diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há de se cogitar em falta de interesse de agir por carência de ação, visto não ser necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar ventilada neste capitulo. II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos:

"Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 34000416) e demais documentos médicos correlatos (ID 32059339), sobrevindos no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 64089668, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos JOELHOS o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu joelho esquerdo é de 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), encontra-se o valor de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1009864-41.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LAZARO ROBERTO DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1009864-41.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por LAZARO ROBERTO DA SILVA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT LTDA, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial de ID 29876859. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 23/09/2019, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a citação da parte requerida (ID 30783256). Contestação apresentada no ID 31464282, arguindo, em sede de preliminar, a ausência de comprovação de entrega da documentação; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 35632517. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO Em sede de preliminar alegou a requerida a ausência de laudo do IML, pois a ausência desse documento demonstra falta de Nexo Causal entre os fatos alegados, verifico que não merece prosperar haja vista que é possível a comprovação do grau de lesão através de pericia médica, nesse sentido: TJ-MG - Apelação Cível AC 10686140012978001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 17/04/2015 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT , uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. Por tais argumentos, afasto a preliminar ventilada. I.2 – DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face de não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Isso porque, diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há de se cogitar em falta de interesse de agir por carência de ação, visto não ser necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, rejeito a preliminar ventilada neste capitulo. II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição

inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 29876881) e demais documentos médicos correlatos (ID 29876881), sobrevindos no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 59641401, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos MEMBROS INFERIORES o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu membro inferior direito é de 75% (setenta cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se o valor de R$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0016977-25.2004.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GEORGES BOU MAACHAR NETO OAB - SP 296776 (ADVOGADO(A))
ISABELA DE ASSIS GODOY OAB - SP418680 (ADVOGADO(A))
ANA JULIA PIRES DE ALMEIDA MORAES OAB - SP186122 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN GATE (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MT6896-O (ADVOGADO(A))
DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MT4939-O (ADVOGADO(A))
CRISTIANO DINIZ DA SILVA registrado(a) civilmente como CRISTIANO DINIZ DA SILVA OAB - MT17613-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 0016977-25.2004.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença proposta por ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA em face de CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN GATE, todos devidamente qualificados nos autos. No caso em análise verifico que a parte autora foi intimada pessoalmente para promover o regular andamento do feito (ID. 67205943), em observância ao disposto no §1º do artigo 485 do Código de Processo Civil - CPC; todavia, não atendeu o chamamento judicial, estando o andamento processual paralisado há mais de meses. Com efeito, é patente o desinteresse superveniente da parte autora em obter com efetividade a prestação jurisdicional, de modo que afeta diretamente a eficiência e celeridade processual, tornando-se relevante a imposição da extinção do feito. Relevante salientar que a nova visão processual não mais admite a paralisação injustificada por ausência de iniciativa daquele que é o principal interessado na tutela jurisdicional, sobretudo a demora da citação não pode ser atribuída ao Poder Judiciário, de modo que para evitar que este feito fique paralisado indeterminadamente, e, sobretudo a fim de obstar o rol negativo de processos pendentes no Judiciário, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito. Nesse sentido, é a jurisprudência do nosso egrégio tribunal de justiça: "ESTADO DE MATO GROSSOTRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADOAPELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0002488-58.2010.8.11.0045 APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTOS VÁLIDOS - TENTATIVAS DE CITAÇÃO INFRUTÍFERAS – DESÍDIA DO BANCO CONFIGURADA – INTIMAÇÃO PESSOAL – DESNECESSÁRIA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDOA falta de citação da requerida, por longo período, mesmo após seguidas intimações no sentido de efetivar a angularização da relação processual, revela a desídia do autor, que por vezes se manteve inerte, sem atender a determinação do Juízo.Não se revela necessária a intimação pessoal do autor para dar prosseguimento ao feito quando o caso não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 485 , § 1º do CPC . GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 11/07/2018)." "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – ARTIGO 485, IV, DO CPC – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL, DA CELERIDADE E DA EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não sendo realizada a citação de uma das partes requeridas, por ineficiência do autor, para fins de angularização processual, afigura-se impositiva a extinção do feito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC. O processo não pode ficar paralisado à espera do autor ou a pretexto de observância aos princípios da celeridade e da economia processual, sobretudo na hipótese em que o feito já se prolonga por mais de cinco anos e a demora da citação não pode ser atribuída ao Poder Judiciário. (Ap 25652/2018, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/08/2018, Publicado no DJE 05/09/2018)." "APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – INÉRCIA DO AUTOR EM VIABILIZAR A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS – PRESSUPOSTO PARA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ART. 485 , IV , DO CPC/2015 – POSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. "1 - Como é cediço, citação é ato essencial à validade do processo, ou seja, é pressuposto objetivo de constituição e desenvolvimento válido do processo, uma vez que sem a citação da parte contrária não se viabiliza a instauração da lide e o prosseguimento regular do feito. 2- Na hipótese, tendo em vista o silêncio do Apelante quanto à diligência infrutífera de citação da parte Recorrida, mostra-se escorreita a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485 , inciso IV , do novo CPC . 3- Levando em consideração que a extinção do feito se deu com amparo no inciso IV do artigo 485 do novo CPC , é dispensável a prévia intimação pessoal da parte, já que referida regra só se aplica nos casos dos incisos II e III, conforme determina o § 1º do artigo 485 do referido Codex." (Ap 5518/2017, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 17/03/2017). (Ap 38279/2018, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/08/2018, Publicado no DJE 27/08/2018)." Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos incisos III e IV do art. 485 do CPC. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC; entretanto, dado que a respectiva parte é beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1016426-66.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:WALISON DA SILVA CANDIDO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1016426-66.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por WALISON DA SILVA CANDIDO em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial às págs. 1/27 do ID 31174996. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 30/06/2017, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a citação da parte requerida (ID 31259057). Contestação apresentada no ID 34977831, arguindo, em sede de preliminar, a ilegitimidade passiva da seguradora e a inclusão da Seguradora Líder, a necessidade de adequação do valor da causa, bem como a carência da ação face o pagamento na esfera administrativa; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 41951769. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte requerida, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009). Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Posto isso, não acolho a preliminar suscitada nesse capitulo. I.2 – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA De início, registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão da requerida para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pela parte autora, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. De outra sorte, verifico que assiste razão à requerida no que tange a necessidade de adequação do valor em consonância ao patamar máximo do valor da indenização estabelecido pela legislação vigente, porquanto, em casos que o acidente tenha ocorrido após o advento da Medida Provisória n. 340/2006 (DOU 29/12/2006), depois convertida na Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007, a tarifação das indenizações do seguro obrigatório passou a ser estabelecida em valores determinados e não mais em salários mínimos. Desta feita, acolho a preliminar, para retificar o valor da causa no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). I.3 – DA CARENCIA DA AÇÃO Conquanto tenha sido realizado o pagamento em sede administrativa, tal fato por si só não torna a pretensão do autor carecedora das condições da ação por falta de interesse de agir, isso porque a pretensão também insurge sobre a avaliação feita pela seguradora que acarretou o pagamento parcial. Posto isso, rejeito a preliminar suscitada. II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 31175000) e demais documentos médicos correlatos (ID 31175003 – ID 31175009), sobrevindos no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 68636161, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos MEMBROS INFERIORES o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de – R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu membro inferior direito é de 75% (setenta cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se o valor de R$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), todavia diante do pagamento administrativo efetuado pela requerida no valor de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), subsiste, portanto, apenas uma diferença de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005868-35.2020.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:MARLENE VITALINO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1005868-35.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por MARLENE VITALINO DA SILVA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial de ID 29068263. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 05/07/2019, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a realização de audiência de conciliação e a citação da parte requerida (ID 29110293). Contestação apresentada no ID 32295739, arguindo, em sede de preliminar, a ilegitimidade passiva da seguradora e a inclusão da Seguradora Líder, a necessidade de adequação do valor da causa, a falta de interesse processual, bem como o vicio de representação; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 48797149. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte requerida, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009). Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Posto isso, não acolho a preliminar suscitada nesse capitulo. I.2 – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA De início, registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão da requerida para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pela parte autora, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. De outra sorte, verifico que assiste razão à requerida no que tange a necessidade de adequação do valor em consonância ao patamar máximo do valor da indenização estabelecido pela legislação vigente, porquanto, em casos que o acidente tenha ocorrido após o advento da Medida Provisória n. 340/2006 (DOU 29/12/2006), depois convertida na Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007, a tarifação das indenizações do seguro obrigatório passou a ser estabelecida em valores determinados e não mais em salários mínimos. Desta feita, acolho a preliminar, para retificar o valor da causa no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). I.3 – DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL A ausência de comprovação de entrega da documentação necessária à regularização do sinistro não impede a resolução do feito, uma vez que a resistência administrativa restou caracterizada em juízo, com a contestação de mérito. Tal é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT – AÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – CONTESTAÇÃO DE MÉRITO CARACTERIZA PRETENSÃO RESISTIDA – DESNECESSÁRIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO IN CASU – SENTENÇA ANULADA – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSÍVEL NA FASE RECURSAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Segundo o interesse de agir seria necessário demonstrar a pretensão resistida pela Seguradora, com o devido pedido administrativo prévio negado, no entanto desnecessário o mesmo, quando presente nos autos contestação de mérito, o que caracteriza a resistência in juízo. 2. Não há necessidade do Órgão Colegiado, em sede de apelação, citar os dispositivos usados a fim de prequestionamento. (Ap 35425/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/05/2017, Publicado no DJE 11/05/2017) No caso em tela, o pedido de suspensão do processo para regularização do requerimento administrativo vai de encontro à celeridade processual, tendo em vista que todas as provas já foram produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, inclusive a perícia médica. Por tais argumentos, afasto a preliminar ventilada. Passo à análise do mérito. I. 4 – DO VICIO DE REPRESENTAÇÃO Quanto à impugnação na divergência das assinaturas na procuração e no documento pessoal, não vislumbro razões para exigir a intimação pessoal do autor para confirmar se tem conhecimento da propositura da presente demanda, a fim de sanar a irregularidade, porquanto, cabe esclarecer que tal solicitação não cabe no presente caso. Desta feita, indefiro o pedido realizado pela requerida, passando ao julgamento do feito. II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 29068285) e demais documentos médicos correlatos (ID 29068286), sobrevindo no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 68627175, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos MEMBROS INFERIORES o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu membro

inferior direito é de 75% (setenta cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se o valor de R$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1060315-07.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RAFAEL DA SILVA MOURA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1060315-07.2019.8.11.0041 SENTENÇA Depreende-se dos autos que a parte executada trouxe os comprovantes de pagamento da condenação, bem como a parte exequente concordou com a quantia depositada e informou os dados bancários para levantamento do alvará. Dessa forma, diante do depósito integral do valor da condenação, tenho que a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Ante o exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO e JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença. Expeça-se o competente alvará em favor da parte exequente, observando-se os dados bancários informados, conforme ID. 74314138. Em relação ao rateio dos honorários periciais, a parte requerida fora intimada para depositar o valor remanescente, deixando decorrer seu prazo (ID. 65864657). Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda com o depósito do valor remanescente, sob pena de penhora online via sistema BACENJUD nas contas do executado. Efetuado o pagamento, expeça-se o alvará ao perito nomeado nos autos. Após, ao arquivo com as devidas baixas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1002630-42.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:POLYANA DA COSTA SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RHAICA DORILEO PEREIRA LEITE OAB - MT 18985-A (ADVOGADO(A))
TATIANA TOMIE ONUMA OAB - MT26653-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1002630-42.2019.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de restituição de quantia paga c/c com reparação de danos materiais e morais c/c ação de repetição de indébita proposta por POLYANA DA COSTA SANTOS em face de IUNI EDUCACIONAL S.A (incorporadora da Universidade de Cuiabá – UNIC), ambas as partes qualificadas nos autos. Narra ser aluna da instituição onde cursa o ensino superior de Engenharia Ambiental no período de 02/2011 a 02/2016, sendo que ingressou na universidade mediante a contratação do plano de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, custeado em 100% (cem por cento). Aduz que a instituição concedeu desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento da mensalidade de forma "particular" e "pontual", não contemplando aos alunos vinculados ao FIES ou qualquer outro programa social governamental, gerando assim total discriminação entre alunos de classes sociais diferentes. Alega que não houve a aplicação do referido desconto sobre suas mensalidades e que a própria instituição trata com menosprezo, indignidade e preconceito aos alunos que aderem ao FIES, e que se nega a proporcionar as mesmas vantagens, gerando assim dano material e moral. Por fim, requer a procedência dos pedidos condenando, a requerida a devolução em dobro do valor no importe de R$ 32.359,58 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), ou alternativamente, o valor de R$ 16.179,79 (dezesseis mil cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), a título de dano material, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), e ainda a condenação no importe de R$ 10.000,00 (dez mil) a títulos de danos morais, juntamente com a inversão do ônus da prova e os benefícios da justiça gratuita. Com a inicial vieram os documentos. Despacho exarado no ID. 17515159, determinando a realização de audiência de conciliação e a citação da requerida. Aviso de recebimento da parte requerida juntado no ID. 19545284. Contestação apresentada no ID. 19906996, arguindo em preliminar a ilegitimidade ativa, a incompetência da justiça estadual ao julgar a demanda e a prescrição trienal e no mérito, pugna pela improcedência dos pedidos. Juntou documentos. Impugnação a contestação no ID 20137433/20137800. Ato contínuo, as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir (ID. 54084432), ocasião em que parte autora pugna pela produção de prova testemunhal (ID. 54358201), enquanto a requerida requereu o julgamento da lide (ID 54690983). Vieram os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Com fulcro na permissão legal do art. 370 do Código de Processo Civil – CPC, sobretudo, considerando ser o juiz o destinatário das provas, por estar suficientemente convencida sobre os pontos controvertidos, tomando por base as provas carreadas no caderno processual, passo a sentenciar o feito, na forma do inciso I do art. 355 do citado diploma processual civil. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. A requerida suscita a preliminar de ilegitimidade ativa do autor, ao argumento de que os valores pleiteados a título de restituição foram pagos pelo sistema FIES e, portanto, interesse da União, a qual a devolução destes a autora configuraria enriquecimento ilícito. Entretanto, quem efetivamente paga as mensalidades, ainda que por meio de financiamento, é o acadêmico beneficiário do programa, porquanto após concluir curso terá de quitar integralmente o valor financiado junto ao alusivo sistema. Portanto, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa. I.2 – DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. No que tange a preliminar de incompetência estadual, há que ser rejeitada a preliminar, pois não há questionamento referente ao contrato celebrado com o ente público, pelo contrário, o caso discute a suposta falha na prestação do serviço pela instituição financeira requerida, em decorrência de descontos de 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade do FIES, razão pela qual afasto preliminar de incompetência da Justiça Estadual. I.3 – DA PRESCRIÇÃO TRIENAL. A instituição requerida suscita como prejudicial de mérito, a prescrição das verbas pretendidas referentes às mensalidades anteriores ao ano de 2014, ao argumento de que o prazo a ser aplicado no caso é o previsto no art. 206 do Código Civil – CC; entretanto, diferentemente do que se alega, resta claro que se trata aqui de típica relação de consumo, com a incidência da legislação consumerista (Código de Defesa do Consumidor – CDC), dado que a autora enquadra-se na definição legal de consumidor (art. 2º do CDC) e a requerida apresenta-se na qualidade de fornecedora de serviços educacionais (art. 3ºdo CDC). Assim, segundo o CDC, a prescrição se opera nos termos do art. 27 do CDC, que prevê o prazo de 5 (cinco) anos a contar do dia em que teve conhecimento do dano, e não pelo art. 206 do CC, conforme pretende a parte requerida. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO. ART. 27 DO CDC. AGRAVO NÃO PROVIDO.1. Tratando-se de ação de repetição de indébito, o termo inicial para o cômputo do prazo prescricional corresponde à data em que ocorreu a lesão, ou seja, a data do pagamento.2. Agravo interno não provido. (STJ, 4ª Turma, AgInt no AREsp 1056534 / MS, rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 20/04/2017, publicado em 03/05/2017)." Ressalte-se que a autora somente tomou conhecimento de que faria jus ao desconto e que este havia sido recusado em 2016, enquanto a ação foi proposta em janeiro do ano de 2019. Desse modo, rejeito a prejudicial de mérito deste tópico. II. DO MÉRITO. Com efeito, verifica-se que a questão controvertida se cinge à aferição da legitimidade do débito cobrado pela universidade a título de mensalidade e como forma de viabilizar a renovação de matrícula da autora no curso que frequentava perante a instituição de ensino, e, ademais, na constatação da existência de débito remanescente após a efetivação de repasses à instituição, dos valores objeto do financiamento estudantil provenientes do FIES, mormente no que tange à parte reservada ao estudante. Assim, a parte autora busca a restituição de valores, com a consequente condenação da instituição de ensino em danos morais, em razão de suposta cobrança indevida de mensalidade do curso de direito abarcada pelo programa de política governamental. Por conseguinte, consignados esses parâmetros, restaram coligidos aos autos documentos que se revelam suficientes a demonstrar que não assiste razão à parte autora. Isso porque, para melhor compreensão do imbróglio, imperioso registrar que a nova sistemática dos critérios de concessão e renovação dos contratos financiamento estudantil a partir do ano de 2015 gerou instabilidade e insegurança tanto para as instituições de ensino como para os próprios acadêmicos, sendo que o caso referendado não versa um episódio isolado; afinal, o FNDE em âmbito nacional vem impondo limitação aos valores financiados, mesmo daqueles alunos que efetuaram a contratação do financiamento inicialmente para o percentual de 100% (cem por cento) de sua semestralidade escolar, de modo que eventual diferença de valores da

semestralidade que ultrapasse este limite, deverá ser negociados com a IES e o estudante. Destarte, no caso em tela, embora a autora impute à universidade a responsabilidade direta pela ilegalidade da cobrança e das restrições acadêmicas que lhe foram impostas, sobrevindo subsequente restrição do crédito objeto do financiamento estudantil, tem-se disposição expressa descrita no parágrafo único da cláusula quinta do contrato padrão que a autora celebrou com o Programa de Financiamento Estudantil, a qual dispõe textualmente que eventual diferença entre o valor da semestralidade cobrada pela IES e aquele financiado pelo FIES é coberta mediante utilização de recursos próprios do financiado, a saber: "CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR SEMESTRAL DO FINANCIAMENTO (...) PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual diferença decorrente do percentual de financiamento estabelecido neste Contrato e o valor total do encargo educacional praticado pela IES no âmbito do FIES será coberta mediante utilização de recursos próprios do(a) FINANCIADO(A)." Observa-se, portanto, que a ausência de cobertura integral das despesas educacionais não pode ser atribuída à instituição de ensino, mormente porque a própria acadêmica assumiu, perante o ente financiador, a responsabilidade pelo pagamento de eventual diferença dos encargos educacionais, não havendo sequer demonstrado nos autos qualquer vício de vontade quando da assinatura do contrato de financiamento estudantil. Ressalto, por importante, precedente recente do nosso egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, prolatado em caso análogo no bojo da Apelação Cível n. 10199885420188110041, cujo teor ratificou com firmeza e riqueza de argumentação a exigência da diferença financeira entre o novo valor do FIES e o da semestralidade, com ou sem reajuste, feita pela IES em face de seus acadêmicos beneficiários do programa governamental, é conduta perfeitamente justificada tanto pela lei especial de regência (Lei n. 10.260/2001), como pela previsão contida no contrato de financiamento celebrado entre aqueles e o FNDE (cláusula quinta, parágrafo único), daí por que tenho por necessário transcrever derradeiro trecho do posicionamento na íntegra: [...] "A pretensão ora sub exame, frise-se bem, é de declaração de inexistência/inexigibilidade de débito, deduzida, ao meu ver equivocadamente, contra a Instituição de Ensino Superior, ou seja, procura – contra terceiro (IES) alheio ao processo de decisão política que resolveu implantar a trava sistêmica – alvejar a existência em si da prestação financeira pretendida pela IES (diferença) em razão de alegada inexistência de respaldo legal/contratual à sua cobrança, de modo que, sob o enfoque da causa petendi, cabia à ré exclusivamente demonstrar a existência, validade e exigibilidade da dívida cobrada, o que efetivamente ocorreu, porquanto sobejamente comprovado que o débito se refere à diferença entre o valor financiado, reduzido abruptamente por ação unilateral e exclusiva do MEC, e o valor da semestralidade cobrado pela UNIC pelos serviços educacionais prestados à autora, exigibilidade, repita-se, autorizada por disposição contratual expressa. Assim, não se pode falar em inexistência de dívida, nem em invalidade da constituição do débito, tampouco em qualquer nota de irregularidade, abusividade ou ilegalidade relativamente à cobrança da diferença pela Instituição de Ensino Superior, bem assim relativamente a quaisquer restrições acadêmicas praticadas contra a aluna inadimplente, descabendo, pois, sob qualquer enfoque, acolhimento dos pedidos declaratório e indenizatório. [...] Destaquei Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – REJEIÇÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ATRELADO AO FIES – COBRANÇA DE DIFERENÇA RESIDUAL DA SEMESTRALIDADE – FINANCIAMENTO DE ENSINO SUPERIOR NO PERCENTUAL DE 100% DAS SEMESTRALIDADES DO CURSO SUPERIOR – SUPERVENIÊNCIA DE LIMITAÇÃO DO REPASSE DE VERBAS ORIUNDA DO FIES – NEGATIVA, PELO FNDE, DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA SEMESTRALIDADE REAJUSTADA – POSSIBILIDADE DE TRANSFERIR AO ALUNO O ÔNUS DE CUSTEIO DO VALOR RESIDUAL – PREVISÃO CONTRATUAL E LEGAL – PEDIDO INICIAL JULGADO IMPROCEDENTE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Rejeita-se a preliminar de inadmissibilidade do recurso por deserção quando a parte autora/apelante for beneficiária da assistência judiciária gratuita, e não houver comprovação de alteração da sua capacidade econômica de forma a capacitá-la a arrostar os custos financeiros do processo judicial. 2. A exigência da diferença financeira entre o novo valor do FIES e o da semestralidade, com ou sem reajuste, feita pela IES em face de seus acadêmicos beneficiários do programa governamental, é conduta perfeitamente justificada tanto pela lei especial de regência (Lei nº 10.260/2001), como pela previsão contida no contrato de financiamento celebrado entre aqueles e o FNDE (cláusula quinta, parágrafo único) - (TJ-MT 10199885420188110041 MT, Relator: JOAO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 01/12/2020, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/01/2021)." Frente ao exposto, dessume-se, portanto, que a cobrança do valor residual a cargo da parte autora mostra-se legítima, com amparo na cláusula quinta, parágrafo único, do contrato de financiamento estudantil, não havendo que se falar em abusividade da cobrança; outrossim, com relação aos pedidos de ressarcimento e repetição de indébito e condenação por danos morais, esses não se mostram cabíveis, pois, conforme anteriormente demonstrado, inexiste abusividade e ilicitude da cobrança do valor residual a cargo da aluna financiadora. De mais a mais, alinhadas essas considerações, apreendido, então, a impossibilidade de procedência da demanda em relação aos danos morais, pois não se demonstra justo imputar ao estudante, que é beneficiário de quase 100% dos encargos educacionais concedidos pelo FIES, o pagamento pelo fato de esta instituição ter concedido descontos inferiores; afinal, caso assim o fizesse, estar-se-ia violando a segurança jurídica e a boa-fé contratual. Interessante frisar, outrossim, que o Superior Tribunal de Justiça tem posicionamento firmado no sentido de que não deve ser reconhecida a existência de dano moral in re ipsa pela mera cobrança indevida, como no caso dos autos, isto é, a cobrança indevida, quando não existe inscrição em cadastro de inadimplentes ou situações vexatórias afins, não gera presunção de dano moral. Nesse aspecto, ressalto que para invocar o direito ao suposto "desconto por pontualidade/bolsa incentivo", com fundamento no princípio da isonomia, deveria a parte autora ter trazido aos autos qualquer documento capaz de provar que um colega contemporâneo, de mesmo curso de graduação e período, e não beneficiários de qualquer plano governamental de financiamento estudantil, pagava uma mensalidade 25% menor que a sua, o que não ocorreu no caso dos autos, de modo que se não existe prova de pagamento a maior, inexiste qualquer direito à repetição de indébito, seja dobrada, seja simples. Veja-se: "À míngua de provas de qualquer ilícito contratual imputável à IES requerida, descabe também falar-se em indenização por danos morais, há que ser reformada a sentença para julgar improcedente a ação." (N.U 1000087-66.2019.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 29/07/2020, Publicado no DJE 30/07/2020)" Posto isso, por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a ação de restituição de quantia paga c/c com reparação de danos materiais e morais c/c ação de repetição de indébita proposta por POLYANA DA COSTA SANTOS em face de IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC; entretanto, dado que a respectiva parte é beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1054839-85.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JONAS DA COSTA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1054839-85.2019.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por JONAS DA COSTA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial de ID 26401633. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 17/07/2019, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 39.920,00 (trinta e nove mil novecentos e vinte reais). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a realização de audiência de conciliação e a citação da parte requerida (ID 26451864). Contestação apresentada no ID 28597627, arguindo, em sede de preliminar, a ilegitimidade passiva da seguradora e a inclusão da Seguradora Líder, bem como a falta de interesse de agir; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 32146676. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA INCLUSÃO DA SEGURADORA LIDER NO POLO PASSIVO Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte requerida, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA

REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009). Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Posto isso, não acolho a preliminar suscitada nesse capitulo. I.2 – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR A ausência de comprovação de entrega da documentação necessária à regularização do sinistro não impede a resolução do feito, uma vez que a resistência administrativa restou caracterizada em juízo, com a contestação de mérito. Tal é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT – AÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – CONTESTAÇÃO DE MÉRITO CARACTERIZA PRETENSÃO RESISTIDA – DESNECESSÁRIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO IN CASU – SENTENÇA ANULADA – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSÍVEL NA FASE RECURSAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Segundo o interesse de agir seria necessário demonstrar a pretensão resistida pela Seguradora, com o devido pedido administrativo prévio negado, no entanto desnecessário o mesmo, quando presente nos autos contestação de mérito, o que caracteriza a resistência in juízo. 2. Não há necessidade do Órgão Colegiado, em sede de apelação, citar os dispositivos usados a fim de prequestionamento. (Ap 35425/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/05/2017, Publicado no DJE 11/05/2017) No caso em tela, o pedido de suspensão do processo para regularização do requerimento administrativo vai de encontro à celeridade processual, tendo em vista que todas as provas já foram produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, inclusive a perícia médica. Por tais argumentos, afasto a preliminar ventilada. Passo à análise do mérito. II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 26402051) e demais documentos médicos correlatos (ID 26402051), sobrevindos no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 68699445, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos OMBROS o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu ombro direito é de 75% (setenta cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), encontra-se o valor de R$ 2531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0012579-15.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ROGERIO ALMEIDA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 0012579-15.2016.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT proposta por ROGERIO ALMEIDA SILVA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, todos devidamente qualificados nos autos. No caso em análise verifico que a parte autora foi intimada pessoalmente para promover o regular andamento do feito (ID. 68605924), em observância ao disposto no §1º do artigo 485 do Código de Processo Civil - CPC; todavia, não atendeu o chamamento judicial, estando o andamento processual paralisado há mais de meses. Com efeito, é patente o desinteresse superveniente da parte autora em obter com efetividade a prestação jurisdicional, de modo que afeta diretamente a eficiência e celeridade processual, tornando-se relevante a imposição da extinção do feito. Relevante salientar que a nova visão processual não mais admite a paralisação injustificada por ausência de iniciativa daquele que é o principal interessado na tutela jurisdicional, sobretudo a demora da citação não pode ser atribuída ao Poder Judiciário, de modo que para evitar que este feito fique paralisado indeterminadamente, e, sobretudo a fim de obstar o rol negativo de processos pendentes no Judiciário, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito. Nesse sentido, é a jurisprudência do nosso egrégio tribunal de justiça: "ESTADO DE MATO GROSSOTRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADOAPELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0002488-58.2010.8.11.0045 APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTOS VÁLIDOS - TENTATIVAS DE CITAÇÃO INFRUTÍFERAS – DESÍDIA DO BANCO CONFIGURADA – INTIMAÇÃO PESSOAL – DESNECESSÁRIA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDOA falta de citação da requerida, por longo período, mesmo após seguidas intimações no sentido de efetivar a angularização da relação processual, revela a desídia do autor, que por vezes se manteve inerte, sem atender a determinação do Juízo.Não se revela necessária a

intimação pessoal do autor para dar prosseguimento ao feito quando o caso não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 485 , § 1º do CPC . GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 11/07/2018).” “ APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – ARTIGO 485, IV, DO CPC – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL, DA CELERIDADE E DA EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não sendo realizada a citação de uma das partes requeridas, por ineficiência do autor, para fins de angularização processual, afigura-se impositiva a extinção do feito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC. O processo não pode ficar paralisado à espera do autor ou a pretexto de observância aos princípios da celeridade e da economia processual, sobretudo na hipótese em que o feito já se prolonga por mais de cinco anos e a demora da citação não pode ser atribuída ao Poder Judiciário. (Ap 25652/2018, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/08/2018, Publicado no DJE 05/09/2018).” “APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – INÉRCIA DO AUTOR EM VIABILIZAR A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS – PRESSUPOSTO PARA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ART. 485 , IV , DO CPC/2015 – POSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. “1 - Como é cediço, citação é ato essencial à validade do processo, ou seja, é pressuposto objetivo de constituição e desenvolvimento válido do processo, uma vez que sem a citação da parte contrária não se viabiliza a instauração da lide e o prosseguimento regular do feito. 2- Na hipótese, tendo em vista o silêncio do Apelante quanto à diligência infrutífera de citação da parte Recorrida, mostra-se escorreita a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485 , inciso IV , do novo CPC . 3- Levando em consideração que a extinção do feito se deu com amparo no inciso IV do artigo 485 do novo CPC , é dispensável a prévia intimação pessoal da parte, já que referida regra só se aplica nos casos dos incisos II e III, conforme determina o § 1º do artigo 485 do referido Codex.” (Ap 5518/2017, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 17/03/2017). (Ap 38279/2018, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/08/2018, Publicado no DJE 27/08/2018).” Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos incisos III e IV do art. 485 do CPC. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC; entretanto, dado que a respectiva parte é beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0032717-03.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FIRMINO GOMES BARCELOS (AUTOR(A))
ANTONIO CARLOS DE BARCELOS (AUTOR(A))
BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FABIUS DELBONI DE ANDRADE OAB - MT 12573-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:AMANDA CARINA UEHARA PAULA OAB - MT 21387-B (ADVOGADO(A))
CINARA CAMPOS CARNEIRO OAB - MT8521-O (ADVOGADO(A))
DARIEL ELIAS DE SOUZA OAB - SC52084-B (ADVOGADO(A))
DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT14690-O (ADVOGADO(A))
NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656-O (ADVOGADO(A))
WILLIAM JOSE DE ARAUJO OAB - MT3928-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 0032717-03.2016.8.11.0041 SENTENÇA Depreende-se dos autos que a parte executada trouxe os comprovantes de pagamento da condenação, bem como a parte exequente concordou com a quantia depositada e informou os dados bancários para levantamento do alvará. Dessa forma, diante do depósito integral do valor da condenação, tenho que a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Ante o exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO e JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença. Expeça-se o competente alvará em favor da parte exequente, observando-se os dados bancários informados e demais especificações, conforme ID. 74503871. Após, ao arquivo com as devidas baixas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1015845-51.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GILBERTO DOS SANTOS MATOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT 17531-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1015845-51.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por GILBERTO DOS SANTOS MATOS em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial às págs. 1/19 do ID 31033236. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 18/01/2020, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a citação da parte requerida (ID 31110258). Contestação apresentada no ID 32634292, arguindo, em sede de preliminar, a ilegitimidade passiva da seguradora e a inclusão da Seguradora Líder, a necessidade de adequação do valor da causa, a ausência de documentos indispensáveis, a falta de interesse processual em face da pendencia do processo administrativo; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 36104080. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte requerida, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR “ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009). Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Posto isso, não acolho a preliminar suscitada nesse capitulo. I.2 – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA De início, registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão da requerida para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pela parte autora, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. De outra sorte, verifico que assiste razão à requerida no que tange a necessidade de adequação do valor em consonância ao patamar máximo do valor da indenização estabelecido pela legislação vigente, porquanto, em casos que o acidente tenha ocorrido após o advento da Medida Provisória n. 340/2006 (DOU 29/12/2006), depois convertida na Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007, a tarifação das indenizações do seguro obrigatório passou a ser estabelecida em valores determinados e não mais em salários mínimos. Desta feita, acolho a preliminar, para retificar o valor da causa no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). I.3 – DA INÉPCIA DA INICIAL No que tange a preliminar, verifico que não assiste razão à alegação da Requerida, pois a parte Autora corroborou com a inicial, juntando todos os documentos necessários para a propositura da ação, Portanto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial. I.4 – DO PEDIDO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE FINALIZAÇÃO A ausência de comprovação de entrega da documentação necessária à regularização do sinistro não impede a resolução do feito, uma vez que a resistência administrativa restou caracterizada em juízo, com a contestação de mérito. Tal é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT – AÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO –

DESNECESSIDADE – CONTESTAÇÃO DE MÉRITO CARACTERIZA PRETENSÃO RESISTIDA – DESNECESSÁRIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO IN CASU – SENTENÇA ANULADA – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSÍVEL NA FASE RECURSAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Segundo o interesse de agir seria necessário demonstrar a pretensão resistida pela Seguradora, com o devido pedido administrativo prévio negado, no entanto desnecessário o mesmo, quando presente nos autos contestação de mérito, o que caracteriza a resistência in juízo. 2. Não há necessidade do Órgão Colegiado, em sede de apelação, citar os dispositivos usados a fim de prequestionamento. (Ap 35425/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/05/2017, Publicado no DJE 11/05/2017) No caso em tela, o pedido de suspensão do processo para regularização do requerimento administrativo vai de encontro à celeridade processual, tendo em vista que todas as provas já foram produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, inclusive a perícia médica. Por tais argumentos, afasto a preliminar ventilada. Passo à análise do mérito. II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados os documentos médicos correlatos (ID 31034041), sobrevindo no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 67424721, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa do MEMBRO SUPERIOR, o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização que resulta a quantia de – R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais); por outro lado, a perda anatômica e/ou funcional de um dos OMBROS, o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização, que resulta a quantia de R$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais); ademais, ressalto, ainda, que lesões no SEGMENTO CERVICAL DA COLUNA VERTEBRAL, o percentual incidente é de 100% (cem por cento) do valor máximo da indenização, que resulta a quantia de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Frente ao exposto, considerando que o laudo pericial acostado consigna diversos graus de invalidezes que acomete a vitima, pontuo os percentuais ora atestados na mesma ordem acima elencada, da seguinte forma: - Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, são 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se o valor de R$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). - Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima no seu OMBRO DIREITO, é de 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), encontra-se o valor de R$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). - Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima no seu SEGMENTO CERVICAL DA COLUNA VERTEBRAL, é de 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), encontra-se o valor de R$10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais). Entretanto, em que pese a soma dos valores das invalidezes permanentes supracitadas ultrapassarem o montante de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), existe um valor limite estabelecido pela Lei n. 6.194/1974, limitando, desta feita, o montante a ser auferido, visto que o texto legal expressa uma indenização de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1010907-13.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SANDRA PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1010907-13.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por SANDRA PEREIRA DA SILVA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial às págs. 1/37 ID 30129832. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 11/11/2019, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos reais). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a realização de audiência de conciliação e a citação da parte requerida (ID 30210520). Contestação apresentada no ID 52834182, arguindo, em sede de preliminar, a necessidade de adequação do valor da causa, a ilegitimidade passiva da seguradora e a inclusão da Seguradora Líder, a inépcia da inicial, bem como a necessidade de pedido administrativo prévio; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 60140549. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1- DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA De início, registro que em ações de cobrança de

seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão da requerida para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pela parte autora, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. De outra sorte, verifico que assiste razão à requerida no que tange a necessidade de adequação do valor em consonância ao patamar máximo do valor da indenização estabelecido pela legislação vigente, porquanto, em casos que o acidente tenha ocorrido após o advento da Medida Provisória n. 340/2006 (DOU 29/12/2006), depois convertida na Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007, a tarifação das indenizações do seguro obrigatório passou a ser estabelecida em valores determinados e não mais em salários mínimos. Desta feita, acolho a preliminar, para retificar o valor da causa no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). I.2 – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAUSA Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte requerida, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009). Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Posto isso, não acolho a preliminar suscitada nesse capitulo. I.3 – DA INÉPCIA DA INICIAL No que tange a preliminar, verifico que não assiste razão à alegação da Requerida, pois a parte Autora corroborou com a inicial, juntando todos os documentos necessários para a propositura da ação, Portanto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial. I.4 – DA NECESSIDADE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face de não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há de se cogitar em falta de interesse de agir por carência de ação. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar ventilada. II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 30129834) e demais documentos médicos correlatos (ID 30129835), sobrevindo no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 69947205, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos MEMBROS INFERIORES o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização, que resulta a quantia de – R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu membro inferior direito é de 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se o valor de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. No que tange ao pedido de indenização por danos morais aviado pela parte requerente, é certo que o dano moral implica, substancialmente, a uma relação de dano à personalidade, em relação ao mundo externo, em que a imagem é arduamente atingida, todavia não restou caracterizado, nestes autos, o dano a personalidade ou transtorno que ultrapasse o normal, portanto indefiro o pedido. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1008031-85.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FRANCISVALDO DOMINGOS DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1008031-85.2020.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por FRANCISVALDO DOMINGOS DA SILVA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial às págs. 1/37 do ID 29529278. Para tanto, aduz a

parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 03/06/2018, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos reais). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a realização de audiência de conciliação e a citação da parte requerida (ID 29534820). Contestação apresentada no ID 32375255, arguindo, em sede de preliminar, a ilegitimidade passiva da seguradora e a inclusão da Seguradora Líder, bem como a necessidade de adequação do valor da causa; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 49187080. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte requerida, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença `ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009). Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Posto isso, não acolho a preliminar suscitada nesse capitulo. I.2 – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA De início, registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão da requerida para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pela parte autora, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. De outra sorte, verifico que assiste razão à requerida no que tange a necessidade de adequação do valor em consonância ao patamar máximo do valor da indenização estabelecido pela legislação vigente, porquanto, em casos que o acidente tenha ocorrido após o advento da Medida Provisória n. 340/2006 (DOU 29/12/2006), depois convertida na Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007, a tarifação das indenizações do seguro obrigatório passou a ser estabelecida em valores determinados e não mais em salários mínimos. Desta feita, acolho a preliminar, para retificar o valor da causa no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 29529541) e demais documentos médicos correlatos (ID 29529541/ ID 29853757/ ID 29853759), sobrevindos no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 67466341, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de uma das mãos o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de – R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu mão esquerda é de 10% (dez por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se o valor de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. No que tange ao pedido de indenização por danos morais aviado pela parte requerente, é certo que o dano moral implica, substancialmente, a uma relação de dano à personalidade, em relação ao mundo externo, em que a imagem é arduamente atingida, todavia não restou caracterizado, nestes autos, o dano a personalidade ou transtorno que ultrapasse o normal, portanto indefiro o pedido. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1005603-33.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JANDERSON BRENO SILVA DE SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo n. 1005603-33.2020.8.11.0041

SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, proposta por JANDERSON BRENO SILVA DE SOUZA em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, consubstanciada pelas motivações expendidas na exordial às págs. 1/17 do ID 29064681. Para tanto, aduz a parte reclamante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 17/05/2019, o que ocasionou sua invalidez permanente, fazendo, portanto, jus ao pleito indenizatório, pretendendo a condenação da reclamada ao pagamento da importância do valor de R$ R$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Junto à inicial vieram os documentos. Na sequência, houve despacho exarado no sentido de determinar a realização de audiência de conciliação e a citação da parte requerida (ID 29080352). Contestação apresentada no ID 38297640, arguindo, em sede de preliminar, a ilegitimidade passiva da seguradora e a inclusão da Seguradora Líder, a necessidade de adequação do valor da causa, bem como a falta de interesse processual face ao pagamento em sede administrativa; no mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente. Impugnação à contestação apresentada no ID 41796500. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. I. DAS PRELIMINARES I.1 – DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO Com relação a preliminar de ilegitimidade da demandada e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da demanda, não merece guarida a pretensão da parte requerida, uma vez que qualquer seguradora pertencente ao consórcio responde pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Nesse sentido, eis o aresto jurisprudencial: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Sentença ` ultra petita¿ quanto ao valor indenizatório, no que merece redução. Pedido de substituição do pólo passivo, com inclusão da Seguradora Líder S.A., desacolhido. De acordo com a redação do art. 5º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 13.500,00, porquanto o inciso II do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/07, não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Verba honorária reduzida. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. E SENTENÇA REDUZIDA NO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR "ULTRA PETITA¿ NO PONTO. (Apelação Cível Nº 70033155003, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009). Ademais, aplica-se ao caso a responsabilidade solidária. Posto isso, não acolho a preliminar suscitada nesse capitulo. I.2 – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA De início, registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão da requerida para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pela parte autora, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. De outra sorte, verifico que assiste razão à requerida no que tange a necessidade de adequação do valor em consonância ao patamar máximo do valor da indenização estabelecido pela legislação vigente, porquanto, em casos que o acidente tenha ocorrido após o advento da Medida Provisória n. 340/2006 (DOU 29/12/2006), depois convertida na Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007, a tarifação das indenizações do seguro obrigatório passou a ser estabelecida em valores determinados e não mais em salários mínimos. Desta feita, acolho a preliminar, para retificar o valor da causa no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). I.3 – DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RAZÃO DE PAGAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA Conquanto tenha sido realizado o pagamento em sede administrativa, tal fato por si só não torna a pretensão do autor carecedora das condições da ação por falta de interesse de agir, isso porque a pretensão também insurge sobre a avaliação feita pela seguradora que acarretou o pagamento parcial. Posto isso, afasto a preliminar suscitada. II. DO MÉRITO O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n. 6.194/1974 dispõe no caput do seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nesse contexto, com relação ao quantum indenizatório previsto para os casos de acidentes acobertados pelo seguro em destaque, o art. 3º do mesmo diploma estabelece um valor para cada tipo de evento, quais sejam: a) para as indenizações por morte (R$ 13.500,00); b) para a invalidez permanente total e parcial (até R$ 13.500,00); c) e por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas – DAMS, como forma de reembolso à vítima (até R$ 2.700,00), cujos valores serão pagos de acordo com o enquadramento da lesão sofrida pela vítima na tabela anexa à lei em comento, com as alterações trazidas pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009. Na hipótese, considerando os casos de invalidez permanente, o art. 3º, § 1º, incisos I e II da supradita lei, prevê as ocorrências de repercussão de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais decorrentes do acidente que sofreu o assegurado, senão vejamos: "Art. 3º ..... [...] § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Com efeito, depreende-se dos autos que com a petição inicial foram devidamente juntados o boletim de ocorrência (ID 29064684) e demais documentos médicos correlatos (ID 29064690/29064688), sobrevindo no decorrer da instrução o laudo pericial judicial no ID 64090169, consubstanciando, assim, na inequívoca existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade que acometeu a parte autora. Nessa conjuntura, cumpre registrar que eventual ausência da juntada do boletim de ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, dado que a lei em destaque não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Destarte, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, que ensejou atendimento hospitalar em favor da parte autora decorrente do sinistro, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n. 6.194/1974, devendo o valor da indenização ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: "Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." Grifamos Nessa toada, da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos MEMBROS INFERIORES o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de – R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu membro inferior esquerdo é de 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se o valor de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte cinco reais), todavia diante do pagamento administrativo efetuado pela requerida no valor de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), subsiste, portanto, apenas uma diferença de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Outro fator importante, quanto ao termo inicial da cobrança dos juros da mora, estes deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula n. 426 do STJ, enquanto no que tange à correção monetária, deverá ser aplicado o entendimento firmado na Súmula 580 do STJ, qual seja de que a correção monetária deve ser computada da data do evento danoso nas ações de indenização do seguro obrigatório. Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ao pagamento do seguro obrigatório no importe de valor de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e correção monetária pelo índice INPC, a partir da data do sinistro. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, em relação ao rateio dos honorários periciais, com sustentáculo no art. 95, § 3º do CPC c/c § 2º, § 3º da Resolução n. 232/2016-CNJ, a ré deverá arcar com a outra metade dos honorários anteriormente arbitrados, tendo em vista a procedência da demanda, devendo proceder com o depósito no prazo de 15 (dias) dias. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, data registrada no sistema. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

6ª Vara Cível

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1022158-28.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VITOR DOUGLAS GONCALVES NOGUEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))
VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE, para dar efetivo andamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0016417-05.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARLISE MARTH (EXEQUENTE)
RITA DE CASSIA DE FIGUEIREDO BORGES (EXEQUENTE)
ALCEMAR MARTH (EXEQUENTE)
VALDEMAR BRAZ BARNI (EXEQUENTE)
RENATO MARLUS FERREIRA (EXEQUENTE)
MARTA MARTH (EXEQUENTE)
LARISSA FERREIRA MARQUES DUARTE (EXEQUENTE)
ADAIR BAVARESCO (EXEQUENTE)
MARINES CATANIO BEZERRA (EXEQUENTE)
MARIA LEANDRO BORGES (EXEQUENTE)
ISMAEL AMARAL NEUMANN (EXEQUENTE)
JAIME JOSE EICKOFF (EXEQUENTE)
FRONTINO SELMO HORN (EXEQUENTE)
DELMAR MARTH (EXEQUENTE)
ZANICE BENINI TEIXEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621-O (ADVOGADO(A))
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 28 de janeiro de 2022, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1004896-70.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE BRAGA DA SILVA SOBRINHO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FABIANA HERNANDES MERIGHI PREZA OAB - MT9139-O (ADVOGADO(A))
GIAN CARLO LEAO PREZA OAB - MT8431-O (ADVOGADO(A))
Ludovico Antonio Merighi OAB - MT905-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EUNICE CANDIDA DE SOUZA (REU)
JESSICA OLIVEIRA DE JESUS (REU)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Tendo em vista a inércia da requerida citada por edital, com fulcro no art. 72, II, do CPC, nomeio como curador especial a ilustrada Defensoria Pública na pessoa de um de seus representantes que atua perante esta vara, a quem deverá ser dada vista dos autos para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo e depois de ouvida a parte contrária em igual prazo, conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043863-48.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo: Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT9271-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SINDICATO DE TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se nos moldes ordenados no despacho do Id 72976812. Cumpra-se e intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002130-68.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RICARDO ANTONIO DE PAULOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO OAB - MT 13537-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUCIANO CORREA RIBEIRO (REQUERIDO)
MARCUS ANTONIO GODOY (REQUERIDO)
PROX PARTICIPACOES LTDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Face ao teor da justificativa apresentada na peça do Id 74678048, com fulcro no art. 98, § 6º, do CPC, defiro o parcelamento das custas judiciais em 3 (três) parcelas de igual valor. Uma vez comprovado o pagamento da primeira parcela, cumpra-se o que se ordenou na decisão inaugural. Intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0017098-09.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIO DA ENG ARQ AGRONOMIA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:IVO SERGIO FERREIRA MENDES OAB - MT 8909-O (ADVOGADO(A))
JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES OAB - MT12794-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GABRIEL HERNAN VIVANCO VERGARA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:DAMIAO ORLANDO DE OLIVEIRA LOTT OAB - MT14246-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a pretensão exposta no Id 74495609 de desbloqueio da quantia penhorada, tida como verba salarial, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, conclusos. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1000903-43.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GABRIELA SATO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIANA NOGUEIRA PEREIRA OAB - MT17982-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:IUNI EDUCACIONAL S/A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:NAYARA PEREIRA SOARES OAB - MT19691-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Não tendo sido possível o exercício do juízo de retratação por não ter o agravante anexado aos autos cópia da petição do agravo de instrumento, conforme recomenda o art. 1.018, do CPC, determino o prosseguimento do feito com a designação de data e hora para a audiência de conciliação, nos moldes já ordenados na decisão agravada. Cumpra-se e intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003591-75.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIANA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL SOUZA NASCIMENTO OAB - MT21417-O (ADVOGADO(A))
HELDER HOUNSELL KIST RAMOS OAB - 050.088.124-32 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REQUERIDO)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
O Condomínio Residencial Mariana, pessoa jurídica de direito privado, requer a gratuidade da justiça, mas não anexa aos autos qualquer documento comprobatório de sua alegada hipossuficiência financeira. Assim, com suporte no art. 99, § 2º, do CPC, determino seja intimado para demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Decorrido o prazo, conclusos. Cumpra-se e intime-se.

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1005219-75.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOIMOVEIS LTDA - ME (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANA ALMEIDA GIRALDELLI OAB - MT 22761-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO BIODIVERSIDADE (REU)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Tendo em vista a inércia da requerida citada por edital, com fulcro no art. 72, II, do CPC, nomeio como curador especial a ilustrada Defensoria Pública na pessoa de um de seus representantes que atua perante esta vara, a quem deverá ser dada vista dos autos para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo e depois de ouvida a parte contrária em igual prazo, conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0021736-03.2002.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB - MT13296-O (ADVOGADO(A))
HENISA DARLA ALMEIDA MENDES OAB - MT25537-O (ADVOGADO(A))
JULIANA NOGUEIRA OAB - MT25578-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:A C MOURA & SANTOS LTDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Cumpra-se como requerido no Id 74592207, procedendo-se ao cancelamento da restrição judicial averbada no prontuário do veículo placa EVB3036, Renavam 00280322712, chassi 9BD22315382021240. Após, cumpra-se todo o ordenado na sentença. Intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1014327-31.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:J.P. TRANSPORTADORA EIRELI - EPP (DEPRECANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE COELHO JUNQUEIRA OAB - RO6485-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESCAVASUL CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (DEPRECADO)
VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (DEPRECADO)
Advogado(s) Polo Passivo:VINICIUS BIGNARDI OAB - MT12901-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Sendo objeto da presente carta precatória apenas a intimação da empresa Votorantim Cimento S/A para que não pague ao seu credor Escavasul Construções e Engenharia LTDA o valor de seu crédito até o limite de R$ 270.634,16, o que foi efetivamente cumprida, segundo se infere da certidão do Id 62724741, determino seja a deprecata devolvida à comarca de origem com as homenagens deste juízo. Cumpra-se e cientifiquem-se as partes.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0024394-63.2003.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE ARLINDO DO CARMO OAB - MT3722-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AUTO POSTO CASCATA LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE OAB - MT6187-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Ouça-se a parte exequente sobre o teor da certidão do Id 74744854, em 15 dias. Após, conclusos. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1004945-77.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AIRTON SOUZA CARBONATO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:WILLIAN NASCIMENTO FONSECA OAB - MT 17827-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Uma vez transitada a sentença do Id 69647267 e não havendo cumprimento de sentença voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, dê-se baixa, anote-se e arquive-se (art. 242 da CNGC). Intimem-se.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1021581-55.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GESIEL NOGUEIRA DIAS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))
SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT 5736-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para dar efetivo andamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1044958-16.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LEONARDO DA SILVA CRUZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS OAB - MT 18523-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar acerca do depósito em juízo ora determinado, bem como acerca do cumprimento da medida liminar, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043646-05.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA ROSANGELA PENHA MARTINS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO
Processo Número: 1023671-65.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANATALIA MARTINS DE SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:EDEZIO LIMA FERNANDES OAB - MT17309-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ADALBERTO SAMPAIO FARIAS (REU)
Outros Interessados:ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)
MARIA DA PENHA BOAVENTURA (CONFINANTES)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
IZABEL MARIA CAMPOS PEREIRA (CONFINANTES)
ALGEMIRA MARIA MORAES (CONFINANTES)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MUNICÍPIO DE CUIABÁ (TERCEIRO INTERESSADO)
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE, para manifestar sobre o documento de ID 30102372 e anexos, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor (a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1037973-31.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE CALIL MARCUCCI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CHARLES MARCIO ZIMMERMANN OAB - RO 2733 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)
Nos termos da legislação processual e da CNGC/2017, impulsiono o presente feito para intimar a parte autora para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da diligência para a realização da pesquisa pleiteada, no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por consulta, em conformidade com a Tabela B - item 4, da Lei n. 11.077, de 10 de janeiro de 2020. Assinado eletronicamente. 2022-02-04

Ato Ordinatório Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 0024570-56.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ISRAEL RUIZ (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRO FACCHIN ROCHA OAB - MT22166-A (ADVOGADO(A))
IRAJA REZENDE DE LACERDA OAB - MT11987-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:luiz roberto obersteiner (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:luiz roberto obersteiner OAB - MT2658-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, REITERANDO INTIMAÇÃO do patrono da parte embargante, via DJE, para que informe o CEP do endereço em que a sucessora do embargante possa receber correspondência, informação fundamental para comunicações via Correios (o sistema do correio não aceita o CEP geral do município ou da zona rural), no prazo de 05 (cinco) dias. O endereço disponibilizado no ID 72285881, não possui CEP. RESSALTO QUE o sistema do correio não aceita o CEP geral do município ou da zona rural. Caso prefira, deposite diligência do Oficial de Justiça para citação pessoal. Cuiabá, 21 de janeiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043832-28.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:M. F. H. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:VANESSA TEIXEIRA NUNES OAB - PI20100 (ADVOGADO(A))
DANIEL GOMES SOARES DE SOUSA OAB - MT23833-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:U. C. C. D. T. M. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB

- MT12009-O (ADVOGADO(A))
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para comparecer à audiência de conciliação Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: Central de conciliação* Data: 22/03/2022 Hora: 09:30 , a ser realizada na central de conciliação (CEJUSC) por meio de videoconferência. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ. Para ingressar na audiência clique no link a seguir: CLIQUE AQUI PARA INGRESSAR NA AUDIÊNCIA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1000387-23.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:C. B. L. N. (REQUERENTE)
C. V. B. D. F. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA RITA SOARES CARVALHO OAB - MT 12895-O (ADVOGADO(A))
ELAINE CRISTINA OGLIARI OAB - MT9744-O (ADVOGADO(A))
CAMILA BRAGA LEITE DE FARIA OAB - 737.078.131-34 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para comparecer à audiência de conciliação Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: Central de conciliação* Data: 22/03/2022 Hora: 10:30 , a ser realizada na central de conciliação (CEJUSC) por meio de videoconferência. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ. Para ingressar na audiência clique no link a seguir: CLIQUE AQUI PARA INGRESSAR NA AUDIÊNCIA.

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1025167-95.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FRIGOVALE DO GUAPORE COM. E IND. DE CARNES LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CLAYTON DA COSTA MOTTA registrado(a) civilmente como CLAYTON DA COSTA MOTTA OAB - MT14870-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RAFAEL JUNIOR MORAES MARQUES (REU)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Cumpra-se conforme requerido no id 61171220. Expeça-se mandado de pagamento a ser cumprido no endereço informado pela parte requerente.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1035680-59.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:J. M. O. (AUTOR(A))
F. M. O. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO OAB - MT6797-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:E. -. E. M. D. C. E. -. M. (REU)
H. D. D. A. B. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ARTUR BARROS FREITAS OSTI OAB - MT 18335-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE, para manifestar sobre os documentos de ID 72632632 e 73633549 (e anexos), no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
Processo Número: 1015276-50.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALDIR BOERI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADILSON DAMIAO DA SILVA CRUZ OAB - MT 19681-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CARLOS ROBERTO COSTA (REU)
JAMES MATTHEW MERRILL (REU)
CARLOS NATANIEL WANZELER (REU)
YMPACTUS COMERCIAL S/A (REU)
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para dar efetivo andamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1001430-92.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:M. B. D. S. M. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALDEYR LIMA DE MELO OAB - MT10017-O (ADVOGADO(A))
MARCIA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS OAB - MT19840-O (ADVOGADO(A))
CLEIA BATISTA DA SILVA MELO OAB - 993.828.491-49 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para comparecer à audiência de conciliação Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: Central de conciliação* Data: 22/03/2022 Hora: 12:00 , a ser realizada na central de conciliação (CEJUSC) por meio de videoconferência. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ. Para ingressar na audiência clique no link a seguir: CLIQUE AQUI PARA INGRESSAR NA AUDIÊNCIA.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0040149-78.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DAVID WILL (EXEQUENTE)
CARLOS LUCIO ANTUNES (EXEQUENTE)
DIEGO BARRUECO PEREZ (EXEQUENTE)
SILVANA PACHECO LEAL (EXEQUENTE)
ANTONIO MARTINS ORTEGA (EXEQUENTE)
LUIZ CARLOS IORIS (EXEQUENTE)
LENIR RIBEIRO YDY (EXEQUENTE)
LEILA RODRIGUES DE SOUZA (EXEQUENTE)
EUNICE CHAVES DIAS ALVES (EXEQUENTE)
EDMILSON FORTES BARRETO (EXEQUENTE)
DORVALINO WILL (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621-O (ADVOGADO(A))
ANTONIO CAMARGO JUNIOR OAB - MT13992-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para dar efetivo andamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1029679-87.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FERNANDA PIOTTO FONTANA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDREY REVELES KIST registrado(a) civilmente como ANDREY REVELES KIST OAB - MT21506-O (ADVOGADO(A))
EDUARDO HENRIQUE DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA OAB - MT 15863-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO LUIS FERREIRA OAB - MT20452-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:G. S. DA SILVA INCORPORADORA (REU)
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para comparecer à audiência de conciliação Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: Central de conciliação* Data: 22/03/2022 Hora: 12:30 , a ser realizada na central de conciliação (CEJUSC) por meio de videoconferência. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ. Para ingressar na audiência clique no link a seguir: CLIQUE AQUI PARA INGRESSAR NA AUDIÊNCIA.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0007153-03.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELISABETHE ABREU PEREIRA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONICIO DOS REIS SALES OAB - MT5896-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OLIMPIO GABRIEL (EXECUTADO)
Elony Carmem Gabriel (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES OAB - MT6668-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte executada, via DJE para que o procurador apresente a Procuração bem como manifeste nos autos, dentro do prazo de 15 dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0007153-03.2008.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:ELISABETHE ABREU PEREIRA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONICIO DOS REIS SALES OAB - MT5896-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OLIMPIO GABRIEL (EXECUTADO)
Elony Carmem Gabriel (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES OAB - MT6668-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte executada, via DJE para que o procurador apresente a Procuração bem como manifeste nos autos, dentro do prazo de 15 dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1028787-81.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:J. M. P. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIARA MARQUES DE ALMEIDA PAIXAO OAB - 036.172.281-86 (REPRESENTANTE)
DANIEL GOMES SOARES DE SOUSA OAB - MT23833-O (ADVOGADO(A))
VANESSA TEIXEIRA NUNES OAB - PI20100 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:B. S. S. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT 11660-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte requerida, via DJE para manifestar sobre os documentos anexados à Contestação, no prazo de 15 dias, nos termos do Artigo 437 do CPC.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1028787-81.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:J. M. P. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIARA MARQUES DE ALMEIDA PAIXAO OAB - 036.172.281-86 (REPRESENTANTE)
DANIEL GOMES SOARES DE SOUSA OAB - MT23833-O (ADVOGADO(A))
VANESSA TEIXEIRA NUNES OAB - PI20100 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:B. S. S. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT 11660-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para manifestar sobre os documentos anexados à Contestação, no prazo de 15 dias, nos termos do Artigo 437 do CPC.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043159-35.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALAN RICHARD FALCAO DIAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT6486-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FEDERACAO NACIAONAL DAS ENTIDADES HABITACIONAL DOS EMPREGADOS NOS CORREIOS,TELEGRAFOS E SIMILARES (REQUERIDO)
GOLDEM GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (REQUERIDO)
PRIME - VERTICAL CONSTRUCOES LTDA (REQUERIDO)
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para comparecer à audiência de conciliação Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: Central de conciliação* Data: 04/04/2022 Hora: 08:00 , a ser realizada na central de conciliação (CEJUSC) por meio de videoconferência. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ. Para ingressar na audiência clique no link a seguir: CLIQUE AQUI PARA INGRESSAR NA AUDIÊNCIA.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0046219-48.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADARCI MOREIRA REGO DOURADO (EXEQUENTE)
LUCIA REGINA DOS SANTOS (EXEQUENTE)
SANDRA FRANCISCA MARQUES CAVALCANTE (EXEQUENTE)
JOSE SOARES DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)
LAZARA FERREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)
FREDERICO LINHARES COUTO (EXEQUENTE)
JOSE ELDO OLIVEIRA VASCONCELOS (EXEQUENTE)
DARCI TAVARES DA SILVA (EXEQUENTE)
DOMINGOS VASQUES (EXEQUENTE)
AUGUSTO MOREIRA REGO DOURADO (EXEQUENTE)
CELSO MARQUES ARAUJO (EXEQUENTE)
ANGELO ANTONIO RUFINO ALVES (EXEQUENTE)
ARI PEREIRA FORTES (EXEQUENTE)
AIDES PEZZIN DE ALMEIDA (EXEQUENTE)
ALDEMIR DE MORAES CAJANGO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte executada, via DJE, para efetuar o pagamento das custas processuais, do débito remanescente de R$ 33,76 (trinta e três reais e setenta e seis centavos) e dos honorários advocatícios, devidamente atualizados, em 15 dias, sob pena de bloqueio de valores. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1022501-58.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:M. F. H. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:DANIEL GOMES SOARES DE SOUSA OAB - MT 23833-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:U. C. C. D. T. M. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte requerida, via DJE para que apresente aos autos a guia judicial do recolhimento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, conforme Ofício da Conta Única. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 1032822 Nr: 38006-48.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO LUIZ GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT, MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:OAB/MT 16.216
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE PIONA - OAB:MT-13333/O, DANIEL FRANÇA SILVA - OAB:24.214/DF
Cumpra-se como requerido pela parte autora, expedindo-se alvará em nome do advogado MILTON JONES AMORIM VIEIRA (CPF n. 021.624.601-65), Banco Bradesco, agência 3017, conta corrente n. 3051-1, no valor de R$ 1.764,42 (mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
Expeça-se também alvará em nome de GLAUDISON RODRIGUES (CPF n. 778.337.321-68), Banco Itaú, agência 7780, conta corrente 90709-8, no valor de R$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).
Expeça-se alvará em nome da parte exequente PEDRO LUIZ GONÇALVES (CPF n.482.285.911-87), para a Caixa Econômica Federal, agência 1918, operação 003, conta corrente 00002439-0, no valor de R$ 4.161,00.
Após, intime-se a parte requerida para depositar o saldo remanescente de R$ 1.533,48 (mil e quinhentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme requerido pela parte autora, em 15 dias.
Decorrido o prazo e depois de ouvida a parte autora em igual prazo, conclusos.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 963592 Nr: 6318-68.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRENE DE RAMOS FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI DIAS - OAB:9392
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:MT-26992/A, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:MT-26417/A
Depois de transitada em julgado a sentença, a parte ré compareceu espontaneamente aos autos e depositou em juízo o valor da condenação,

dando, assim, por quitada a obrigação.
A parte autora manifestou favoravelmente, requerendo a expedição de alvará em nome de PRISCILLA MESQUITA BUZETTI DIAS MATSUSHITA (CPF n. 693.184-501-25), para a agência do Banco do Brasil n. 3777-X, na conta corrente n. 128.802-4.
Não havendo divergência quanto aos valores, defiro o pedido, ordenando a transferência dos valores nos moldes requeridos, arquivando-se, após, o processo, com baixas e anotações de costume.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 102537 Nr: 25626-47.2002.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE AUREO PINTO DE FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE GONÇALO DE MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISEU CERISARA - OAB:324/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON SILVA DE CAMARGO - OAB:2054/MT, JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA - OAB:4.107/MT
Intime-se o Espólio de Áureo Pinto de Figueiredo, na pessoa de seus advogados, para se manifestarem sobre o pedido da parte ré, em 15 dias. Decorrido o prazo e depois de ouvida a parte autora em igual prazo, conclusos.
Determino sejam os presentes autos digitalizados.
Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1032945-87.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TANIA MARIA ESPIRITO SANTO (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:AGEMED SAUDE S/A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ROBERTO PEDRO PRUDENCIO NETO OAB - SC25897-A (ADVOGADO(A))
ALEXANDRO BENVENUTTI DOS SANTOS OAB - SC21818-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Cumpra-se como requerido no Id 56329191, realizando penhora on-line em nome da parte executada, via sistema Sisbajud, até a quantia de R$ 29.569,80 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). Resultando exitoso o ato, intime-se a parte executada para, querendo, manifestar-se sobre a penhora (§§ 2º e 3º, art. 854, CPC). Não sendo encontrados valores, à parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se e intimem-se..

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003028-81.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EVANICE CEBALHO NANTES PAULINO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REQUERIDO)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Trata-se de Ação Indenizatória Decorrente de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela proposta por EVANICE NANTES CARVALHO, qualificada nos autos, em face de BANCO BMG S/A, pessoa jurídica de direito privado, também qualificada, por meio da qual a autora diz ter constatado em seu extrato a existência de um empréstimo consignado efetivado em novembro de 2020 no valor de R$ 3.391,98 (três mil e trezentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), parcelado em 84 (oitenta e quatro) parcelas de R$ 82,90 (oitenta e dois reais e noventa centavos). Afirma que jamais contratou referido empréstimo, tampouco assinou qualquer documento nesse sentido, salientando, ademais, que o valor sequer foi creditado em sua conta corrente e que já foi descontado de seu benefício previdenciário o montante de R$ 994,80 (novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Requer, a título de tutela de urgência, seja determinado ao réu que proceda ao imediato cancelamento do referido empréstimo consignado em seus proventos, em 24h, sob pena de imposição de multa diária. É o relatório. Decido. As tutelas de urgência vêm reguladas pelo art. 300 do Código de Processo Civil, no qual se exige a presença de probabilidade do direito e do receio de dano no curso do processo. Os documentos trazidos para os autos demonstram que, de fato, vêm sendo efetivados descontos mensais do benefício previdenciário da parte autora de valores atinentes a empréstimo consignado, tido como contratado em novembro/2020, com descontos a partir de fevereiro de 2021. Embora não se extraia dessa mesma documentação a prova de que realmente a autora não possua relação jurídica com a instituição bancária, é certo que o banco poderá fazer prova dessa ocorrência sem qualquer prejuízo porquanto se trata de medida de simples reversibilidade, não sendo razoável exigir da parte a comprovação de fato negativo (prova diabólica). Nesse contexto, se a parte nega a contratação com o réu e, por consequência, a existência do débito, incumbe à instituição financeira demonstrar a regularidade da contratação, evidenciando-se, assim, a probabilidade do direito invocado. Contudo, não resta demonstrado o perigo de dano, tendo em vista que os descontos vêm sendo efetivados desde fevereiro de 2021, há praticamente 1 (um) ano, mas apenas agora é que se ajuíza a presente ação, o que permite concluir pela falta de urgência que justifique o deferimento do pleito em caráter liminar. Por outro lado, à luz do disposto no art. 373, § 1º, do CPC, por causa da impossibilidade ou excessiva dificuldade de comprovação do fato negativo alegado na petição inicial, e com apoio no art. 6º, VIII, do CDC, que prevê a facilitação da defesa de seus direitos como um dos direitos básicos do consumidor, condição que a autora ostenta na demanda, inegavelmente, é o caso de se determinar desde já, o que ora faço, a inversão do ônus da prova, de modo a incumbir o réu a fazer prova da relação jurídica. Em face do exposto, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência e determino seja citado e intimado o demandado para comparecimento à audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC a ser designada pela secretaria. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1036586-49.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ERNANI SANTOS LEQUE (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:ADEMAR FRANCISCO SALLES - ME (REU)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
1. Em virtude da tentativa infrutífera de citação da ré RR RAPAL AR E REFRIGERAÇÃO (CNPJ 12.840.010/0001-14) em razão de mudança de endereço (Id 57360457), a parte autora requereu a realização de busca de endereços através do sistema SISBAJUD e expedição de ofício as EMPRESAS DE ENERGIA E FORNECIMENTO DE ÁGUA, deixando de comprovar o recolhimento das diligências por ser beneficiária de gratuidade judiciária (Id 23371456). 2. Proceda-se à pesquisa ao sistema SISBAJUD e SERASAJUD para a obtenção do endereço atual do representante da empresa requerida ADEMAR FRANCISCO SALLES (CPF 831.660.921-53), tendo em vista tratar de empresa individual, com o nome fantasia de RAPAL Ar & Refrigeração (Id 59375173). 3. Indefiro a pesquisa a expedição de ofício as EMPRESAS DE ENERGIA E FORNECIMENTO DE ÁGUA, pois as informações prestadas por estes órgãos podem ser obtidas via SERASAJUD. 4. Localizado endereço diferente do registrado no processo, cite-se por carta, com aviso de recebimento, que deverá ser entregue ao citando, mediante assinatura no recibo, nos termos do art. 248, parágrafo 1º, do CPC. 5. Se o resultado das pesquisas for infrutífero, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003540-64.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:V. M. M. L. P. (REQUERENTE)
NUBIA DUANA MONTEIRO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIGREISO REIS LINO OAB - MT16750-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:HAPVIDA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Trata-se de Ação Cominatória c/c Danos Morais e Pedido Liminar proposta por NUBIA DUANA MONTEIRO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos, em face de HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, também qualificada, por meio da qual a autora afirma ser usuária do plano de saúde fornecido pela ré e que, em decorrência de um problema de saúde gastrointestinal de sua filha Valentina Maria Monteiro Lino Pereira, de 5 (cinco) meses de idade, passou a fazer acompanhamento e tratamento com a Dra. Gastropediatra Luciana Sena, da Clínica CLINESE, com atendimento mais recente em 29.10.2021. Esclarece que, após esta última consulta, foi orientada pela referida médica de que deveria remarcar a consulta para os próximos 30 (trinta) dias, o que tentou fazer, várias vezes, mas a ré não remarcou a consulta, tampouco autorizou tal pedido. Informa que, posteriormente, depois de inúmeras outras insistências, o plano de saúde agendou consulta virtual com outro profissional, mas não com a médica que já vinha acompanhando e tratando a criança. Requer, a título de tutela de urgência, seja determinada à ré que proceda ao imediato reagendamento da consulta junto a Dra. Luciana da Sena, conforme solicitado por esta. É o relatório. Decido. Para a concessão da medida prevista no art. 300 do novo Código de Processo Civil, que fala da tutela provisória de urgência, seja de natureza cautelar ou antecipada, faz-se necessária a análise de verificação da presença da probabilidade do direito e do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. Os documentos que acompanham a inicial demonstram que a criança Valentina Maria Monteiro Lino Pereira está acometida de afecção APLV (Alergia a Proteína do Leite de Vaca), com proctocolite, sendo, por isso, recomendado seguimento regular ambulatorial com consultas mensais para acompanhar o desenvolvimento e a evolução (Id 74918330). Abstrai-se também da referida documentação que a consulta foi agendada com outro médico, não com a médica que já vinha acompanhando e tratando a criança, o que demonstra a verossimilhança das alegações da autora. Contudo, não resta caracterizado o perigo de dano, uma vez que a criança Valentina já foi

consultada quando apresentou os sintomas e se encontra medicada. Não há nos autos demonstração de urgência nos reagendamentos e/ou retornos mensais que justifique o deferimento do pleito em caráter liminar. Em face do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência e determino seja citada e intimada a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC. Defiro a gratuidade como requerida (art. 98, CPC). Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1005345-86.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VANDA MOREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:IVOILSON FERREIRA MAIA OAB - MT18522-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
A contestação apresentada pelo Banco do Brasil S/A traz em seu bojo várias preliminares, dentre as quais, sua ilegitimidade passiva e também quanto ao prazo prescricional e respectivo termo inicial de sua contagem. Contudo, tais matérias são objeto do Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva n. 071/TO (2020/0276752-2), de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que determinou a suspensão da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, com fundamento no art. 982, § 3º, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "Ante o exposto, com fundamento no § 3º do art. 982 do Código de Processo Civil e no art. 271-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, acolho o pedido de suspensão da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que versem sobre a questão de direito objeto dos IRDRs admitidos n. 0720138- 77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604- 05.2019.8.15.0000/TJPB e 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI. A fim de orientar a atividade jurisdicional de suspensão de processos, estabeleço o seguinte: 1. Deverá ser suspensa a tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que discutam esta questão jurídica: - O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa. - A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32. - O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP. 2. A ordem de suspensão, salvo decisão expressa em contrário do STJ ou do STF, vigorará até o trânsito em julgado da decisão de qualquer dos IRDRs n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB ou 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI, sendo que o trânsito em julgado poderá ocorrer no STJ ou no STF a depender da interposição de recursos a essas Cortes (RISTJ, art. 271-A, § 3º). 3. A ordem de suspensão não impede: a. o ajuizamento de novas ações, as quais deverão seguir a marcha processual até a fase de conclusão para a sentença, ocasião em que ficará suspensa; b. a apreciação de tutela de urgência, devendo as decisões concessivas da medida serem devidamente justificadas, em especial quanto ao perigo concreto ao STJ. 4. Comunique-se, com cópia da presente decisão, aos presidentes, vice-presidentes e presidentes das comissões gestoras de precedentes dos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, solicitando-lhes que seja dada ampla divulgação da ordem de suspensão de processos no âmbito do tribunal, primeira instância e juizados especiais. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 12 de março de 2021." (destacamos). Em face do exposto, determino a suspensão do curso deste processo até o trânsito em julgado do mérito do referido Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva n. 071/TO (2020/0276752-2), cabendo à secretaria deste juízo submeter os autos conclusos tão logo isso ocorra. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1054997-09.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA AUXILIADORA DA SILVA RIBEIRO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:IVOILSON FERREIRA MAIA OAB - MT18522-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
A contestação apresentada pelo Banco do Brasil S/A traz em seu bojo várias preliminares, dentre as quais, sua ilegitimidade passiva e também quanto ao prazo prescricional e respectivo termo inicial de sua contagem. Contudo, tais matérias são objeto do Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva n. 071/TO (2020/0276752-2), de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que determinou a suspensão da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, com fundamento no art. 982, § 3º, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "Ante o exposto, com fundamento no § 3º do art. 982 do Código de Processo Civil e no art. 271-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, acolho o pedido de suspensão da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que versem sobre a questão de direito objeto dos IRDRs admitidos n. 0720138- 77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604- 05.2019.8.15.0000/TJPB e 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI. A fim de orientar a atividade jurisdicional de suspensão de processos, estabeleço o seguinte: 1. Deverá ser suspensa a tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que discutam esta questão jurídica: - O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa. - A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32. - O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP. 2. A ordem de suspensão, salvo decisão expressa em contrário do STJ ou do STF, vigorará até o trânsito em julgado da decisão de qualquer dos IRDRs n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB ou 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI, sendo que o trânsito em julgado poderá ocorrer no STJ ou no STF a depender da interposição de recursos a essas Cortes (RISTJ, art. 271-A, § 3º). 3. A ordem de suspensão não impede: a. o ajuizamento de novas ações, as quais deverão seguir a marcha processual até a fase de conclusão para a sentença, ocasião em que ficará suspensa; b. a apreciação de tutela de urgência, devendo as decisões concessivas da medida serem devidamente justificadas, em especial quanto ao perigo concreto ao STJ. 4. Comunique-se, com cópia da presente decisão, aos presidentes, vice-presidentes e presidentes das comissões gestoras de precedentes dos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, solicitando-lhes que seja dada ampla divulgação da ordem de suspensão de processos no âmbito do tribunal, primeira instância e juizados especiais. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 12 de março de 2021." (destacamos). Em face do exposto, determino a suspensão do curso deste processo até o trânsito em julgado do mérito do referido Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva n. 071/TO (2020/0276752-2), cabendo à secretaria deste juízo submeter os autos conclusos tão logo isso ocorra. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1024187-56.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALDO DE ANGELIS SALZEDAS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDA RIBEIRO DAROLD OAB - MT12037-O (ADVOGADO(A))
BERNARDO RIEGEL COELHO OAB - RJ164014-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:HERNANI ZANIN (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:HERNANI ZANIN OAB - MT11770-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Cumpra-se todo o ordenado no termo de audiência em anexo. Clique no link a seguir para visualizar a mídia da audiência ou copie o link e cole na barra de pesquisa: (Clique aqui) https://tjmt-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/cba_6civel_tjmt_onmicrosoft_com/EfvNYWSrKBFIl9oxtWwIzicBgSlhB-YqHHhAjZbO3CX6Nw?e=bztcZy

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1046617-94.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SUELENE APARECIDA LIMA MONTANHA (AUTOR(A))
DEAJAN DAVID MONTANHA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MANUELA VIEIRA NEMES OAB - MT14379-O (ADVOGADO(A))
PAULA ASSUMPCAO DE ALMEIDA TEIBEL OAB - MT10251-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ARY FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Passivo:JOIFER ALEX CARAFFINI OAB - MT13909-B (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Constata-se tratar aqui de processo sem questões processuais a serem enfrentadas nesta fase e que não comporta o julgamento antecipado do mérito por haver a necessidade de outras provas para o desate da lide. Desta feita, determino sejam intimadas as partes para assim se pronunciarem, no prazo de 15 dias, justificando, fundamentadamente, a necessidade da prova pretendida. Ao final, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1056350-84.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA BORGES CARDOSO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:IVOILSON FERREIRA MAIA OAB - MT18522-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
A contestação apresentada pelo Banco do Brasil S/A traz em seu bojo várias preliminares, dentre as quais, sua ilegitimidade passiva e também quanto ao prazo prescricional e respectivo termo inicial de sua contagem. Contudo, tais matérias são objeto do Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva n. 071/TO (2020/0276752-2), de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que determinou a suspensão da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, com fundamento no art. 982, § 3º, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "Ante o exposto, com fundamento no § 3º do art. 982 do Código de Processo Civil e no art. 271-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, acolho o pedido de suspensão da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que versem sobre a questão de direito objeto dos IRDRs admitidos n. 0720138- 77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604- 05.2019.8.15.0000/TJPB e 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI. A fim de orientar a atividade jurisdicional de suspensão de processos, estabeleço o seguinte: 1. Deverá ser suspensa a tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que discutam esta questão jurídica: - O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa. - A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32. - O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP. 2. A ordem de suspensão, salvo decisão expressa em contrário do STJ ou do STF, vigorará até o trânsito em julgado da decisão de qualquer dos IRDRs n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB ou 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI, sendo que o trânsito em julgado poderá ocorrer no STJ ou no STF a depender da interposição de recursos a essas Cortes (RISTJ, art. 271-A, § 3º). 3. A ordem de suspensão não impede: a. o ajuizamento de novas ações, as quais deverão seguir a marcha processual até a fase de conclusão para a sentença, ocasião em que ficará suspensa; b. a apreciação de tutela de urgência, devendo as decisões concessivas da medida serem devidamente justificadas, em especial quanto ao perigo concreto ao STJ. 4. Comunique-se, com cópia da presente decisão, aos presidentes, vice-presidentes e presidentes das comissões gestoras de precedentes dos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, solicitando-lhes que seja dada ampla divulgação da ordem de suspensão de processos no âmbito do tribunal, primeira instância e juizados especiais. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 12 de março de 2021." (destacamos). Em face do exposto, determino a suspensão do curso deste processo até o trânsito em julgado do mérito do referido Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva n. 071/TO (2020/0276752-2), cabendo à secretaria deste juízo submeter os autos conclusos tão logo isso ocorra. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1032115-87.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE ARLINDO DO CARMO OAB - MT3722-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP (EXECUTADO)
FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA (EXECUTADO)
MARCELO FERNANDES FRANCISCO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RUI PAULO MARTINS ABRACOS OAB - MT 11755-O (ADVOGADO(A))
JADERSON ROCHA REINALDO OAB - MT24389-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
A parte exequente pleiteia a penhora "on-line" de eventuais valores encontrados nas contas ou aplicações financeiras da parte executada, em virtude do não pagamento no prazo. O bloqueio de valores "on-line", previsto no art. 854, do CPC, indubitavelmente, representa maior efetividade da atividade executiva. Assim, considerando que os devedores, mesmo intimados, não pagaram voluntariamente o débito, com fundamento no dispositivo referido, defiro o pedido, ordenando sejam bloqueados eventuais valores existentes em conta corrente de sua titularidade, até o montante da dívida. Sendo irrisório o valor bloqueado, determino o seu desbloqueio. No caso de insucesso na diligência, proceda-se à consulta/restrição de veículos, bem como a inclusão dos executados no cadastro de inadimplentes, via Serasajud e a expedição de certidão de inteiro teor da sentença. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002842-58.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - COLEGIO E CURSO MASTER - LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO OAB - MT9944-O (ADVOGADO(A))
LUCIA PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT10948-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RAFAELLY COSTA ITACARAMBY (REQUERIDO)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Cite-se e intime-se a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, a ser designada pela secretaria. Condiciono, todavia, o cumprimento deste despacho à prova do recolhimento das custas processuais. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1000389-61.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA DO ROSARIO VIANA LOPES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:THALYSON SILVA BUENO OAB - MT20903-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - MT28916-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Com fulcro no art. 344, do CPC, por não ter a ré contestado o pleito, decreto-lhe a revelia. Inclua-se o processo na ordem cronológica de julgamentos, nos termos do art. 12, do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1052992-14.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DIVANY MARIA DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ERICK RAFAEL DA SILVA LEITE OAB - MT24538-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Constata-se tratar aqui de processo sem questões processuais a serem enfrentadas nesta fase e que comporta o julgamento antecipado do mérito por não haver a necessidade de outras provas para o desate da lide, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, impondo-se sua inclusão na ordem cronológica de julgamentos. Todavia, tendo em vista que as partes pugnam pela produção de outras provas, determino sejam intimadas para assim se pronunciarem, no prazo de 15 dias, justificando, fundamentadamente, a necessidade da dilação probatória. Ao final, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0001456-20.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIETE BENEDITA DA SILVA (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA. (REU)
CEDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ARILTON FAUSTINO DE AQUINO OAB - MT 4589-B (ADVOGADO(A))
DANIELE YUKIE FUKUI OAB - MT13589-O (ADVOGADO(A))
PAULO ROBERTO DEMARCHI OAB - SP184458-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Ante a comunicação de interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão proferida no Id 73584821, impõe-se reexaminá-la em juízo de retratação. A parte agravante almeja, em síntese, a reforma da decisão impugnada, que fixou os honorários periciais em R$ 6.000,00 (seis mil reais) e indeferiu o pedido de redução da verba para R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). É, em síntese, o teor do recurso. Decido. Restou assinalado na decisão impugnada que a proposta de honorários periciais apresentada de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mostra-se razoável e proporcional aos trabalhos a serem realizados, de visita ao local, análise documental, medições, avaliações técnicas, conclusão dos trabalhos, digitação, inserção de fotos e resposta aos quesitos formulados, tendo, por isso, indeferidos os pedidos de redução da verba. Com efeito, não há argumento novo no recurso de agravo de instrumento interposto capaz de provocar a modificação da decisão impugnada em sede de juízo de retratação, impondo-se manter o que restou decidido. Indefiro o pedido formulado pela correquerida Cedasa Indústria e Comércio de Pisos LTDA para designação de audiência de conciliação, tendo em vista que o processo se arrasta há mais de 5 anos sem solução e que o deferimento do pleito poderá corroborar com a procrastinação do processo, salientando que nada obsta que as partes cheguem a um acordo e anexem a minuta da avença aos autos para que seja homologada pelo juízo. Cumpra-se

e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1038549-24.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO VICENTE ROSA JUNIOR (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MIRIAM GONCALVES BARBOSA OAB - MT11795-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Em razão do descumprimento da ordem judicial noticiada no Id 73430778, determino seja intimada a parte ré para que cumpra o que se ordenou em decisão inaugural, abstendo-se de suspender o fornecimento dos serviços de energia elétrica na unidade consumidora do autor, bem como proceda a retirada do seu nome do rol de maus pagadores, imediatamente, ficando, desde já, majorada a multa diária para R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, no caso de novo descumprimento, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas de natureza civil e criminal. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1009301-81.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SUZANA BARROS RAMOS (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Inclua-se o processo na ordem cronológica de julgamentos, nos moldes do art. 12, do CPC. Após, conclusos. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000250-46.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA LIDUINA MARQUES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT10097-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - MT28916-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Não havendo outras questões processuais pendentes de análise e não sendo o caso de extinção do processo (art. 354, CPC) ou de julgamento antecipado (art. 355 e 356, CPC), por depender a lide de maior dilação probatória, dou por saneado o feito e organizado o processo (art. 357, CPC), determinando a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para tanto, nomeio, como perito judicial, profissional a ser indicado pela empresa Forense Lab, a fim de atestar eventual irregularidade no hidrômetro ou nas instalações hidráulicas, que possam estar ocasionando aumento nas faturas de água da autora, cabendo às partes, em 15 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, arguir impedimento ou suspeição, indicar o assistente técnico, formular quesitos art. 465, § 1º, CPC. Deverá o Sr. Perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 30 dias após realização da perícia. Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 10 dias, apresentar sua proposta de honorários, explicitar os critérios que serão utilizados para realização da perícia. Em havendo concordância quanto aos honorários e uma vez superadas as providências acima, intime-se o profissional para informar data e local para realização da prova pericial, cabendo à secretaria deste juízo comunicar às partes e seus assistentes técnicos a esse respeito. A verba honorária deverá ser paga pela ré, que requereu a prova, observando-se o disposto no art. 465, § 4º, do CPC. Apresentado o laudo correspondente e ouvidas as partes e os eventuais assistentes técnicos no prazo comum de 10 dias, conclusos para decisão, cabendo salientar que após a manifestação das partes acerca do laudo será analisada a necessidade de prova oral. Deixo para analisar a necessidade de audiência de instrução e julgamento após a manifestação das partes acerca do laudo. Cientifique-se o Sr. Perito desta nomeação. Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1046559-28.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUCIENI HERCULANO FARIA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RERISON RODRIGO BABORA OAB - MT9578-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABÁ (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - MT28916-O (ADVOGADO(A))
PAULO ROBERTO SANTORO SALOMAO OAB - SP199085-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Não havendo outras questões processuais pendentes de análise e não sendo o caso de extinção do processo (art. 354, CPC) ou de julgamento antecipado (art. 355 e 356, CPC), por depender a lide de maior dilação probatória, dou por saneado o feito e organizado o processo (art. 357, CPC), determinando a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para tanto, nomeio, como perito judicial, profissional a ser indicado pela empresa Forense Lab, a fim de atestar eventual irregularidade no hidrômetro ou nas instalações hidráulicas, que possam estar ocasionando aumento nas faturas de água do autor, cabendo às partes, em 15 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, arguir impedimento ou suspeição, indicar o assistente técnico, formular quesitos art. 465, § 1º, CPC. Deverá o Sr. Perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 30 dias após realização da perícia. Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 10 dias, apresentar sua proposta de honorários, explicitar os critérios que serão utilizados para realização da perícia. Em havendo concordância quanto aos honorários e uma vez superadas as providências acima, intime-se o profissional para informar data e local para realização da prova pericial, cabendo à secretaria deste juízo comunicar às partes e seus assistentes técnicos a esse respeito. A verba honorária deverá ser paga pelas partes, em rateio, cabendo salientar que a quantia devida pela autora será paga ao final, mediante expedição de certidão de crédito para cobrança perante o Estado, haja vista ser ele beneficiária da justiça gratuita. Apresentado o laudo correspondente e ouvidas as partes e os eventuais assistentes técnicos no prazo comum de 10 dias, conclusos para decisão, cabendo salientar que após a manifestação das partes acerca do laudo será analisada a necessidade de prova oral. Deixo para analisar a necessidade de audiência de instrução e julgamento após a manifestação das partes acerca do laudo. Cientifique-se o Sr. Perito desta nomeação. Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0052002-16.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GONCALO AIR DA SILVA (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO OAB - MT8510-O (ADVOGADO(A))
PAULA CAMPOS DAVI OAB - 006.902.691-29 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Tendo em vista o falecimento do autor, determino seja realizada a perícia grafotécnica de forma indireta, nos documentos existentes nos autos, intimando-se o Sr. Perito para indicar data, local e horário para a realização dos trabalhos. Uma vez elaborado o laudo e depois de intimadas as partes para se manifestarem a respeito em 15 dias, conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1019363-83.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDMILSON LOPES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
JESSICA HELENA DE ANDRADE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FLAVIO LUCIO SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT16751-O (ADVOGADO(A))
ELISANGELA GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT12954-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Não havendo outras questões processuais pendentes de análise e não sendo o caso de extinção do processo (art. 354, CPC) ou de julgamento antecipado (art. 355 e 356, CPC), por depender a lide de maior dilação probatória, dou por saneado o feito e organizado o processo (art. 357, CPC), determinando a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para tanto, nomeio, como perito judicial, profissional a ser indicado pela empresa Forense Lab, a fim de atestar eventual irregularidade no hidrômetro ou nas instalações hidráulicas, que possam estar ocasionando aumento nas faturas de água do autor, cabendo às partes, em 15 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, arguir impedimento ou suspeição, indicar o assistente técnico, formular quesitos art. 465, § 1º, CPC. Deverá o Sr. Perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 30 dias após realização da perícia. Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 10 dias, apresentar sua proposta de honorários, explicitar os critérios que serão utilizados para realização da perícia. Em

havendo concordância quanto aos honorários e uma vez superadas as providências acima, intime-se o profissional para informar data e local para realização da prova pericial, cabendo à secretaria deste juízo comunicar às partes e seus assistentes técnicos a esse respeito. A verba honorária deverá ser paga pela ré, que requereu a prova, observando-se o disposto no art. 465, § 4º, do CPC. Apresentado o laudo correspondente e ouvidas as partes e os eventuais assistentes técnicos no prazo comum de 10 dias, conclusos para decisão, cabendo salientar que após a manifestação das partes acerca do laudo será analisada a necessidade de prova oral. Deixo para analisar a necessidade de audiência de instrução e julgamento após a manifestação das partes acerca do laudo. Cientifique-se o Sr. Perito desta nomeação. Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1036151-75.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VALQUIRIA CRISTIANE DE CAMPOS ALMEIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLARO S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Em prosseguimento, defiro a produção de prova pericial requerida pela autora. Nomeio, para tanto, como perito judicial, o Sr. Thyago Jorge Machado, brasileiro, perito oficial criminal, especialista em grafotécnica, para realização de perícia, o qual deverá ser intimado da presente nomeação, no endereço Rua General Irineu de Souza, nº 144, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá, CEP. 78043-360, cabendo às partes, em 15 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, arguir impedimento ou suspeição, indicar o assistente técnico, formular quesitos art. 465, § 1º, CPC. Deverá o Sr. Perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 30 dias após realização da perícia. Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 10 dias, apresentar sua proposta de honorários, explicitar os critérios que serão utilizados para realização da perícia, esclarecendo que a verba honorária deverá ser custeada pelo Estado, ao final, mediante expedição de certidão de crédito em favor do perito, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Deverá o réu apresentar o contrato original para viabilizar a perícia. Apresentado o laudo correspondente e ouvidas as partes e os eventuais assistentes técnicos no prazo comum de 10 dias, conclusos para decisão. Cientifique-se o Sr. Perito desta nomeação. Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-40 INTERPELAÇÃO
Processo Número: 1003146-96.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MATEUS CASSIO LOPES DE LIMA (REQUERENTE)
TIAGO CASSIO LOPES DE LIMA (REQUERENTE)
CHRISTIANE DE CASSIA LOPES DE LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MATEUS CASSIO LOPES DE LIMA OAB - MT 19495-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SALEM ZUGAIR (REQUERIDO)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Recebo a habilitação dos herdeiros do autor, nos moldes do art. 687, do CPC, determinando, com fundamento no art. 690, do respectivo instituto processual civil, a intimação da ré para manifestação em 5 (cinco) dias, ficando suspenso o processo. Decorrido o prazo, conclusos. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1045621-96.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT 13179-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
A contestação apresentada pelo Banco do Brasil S/A traz em seu bojo várias preliminares, dentre as quais, sua ilegitimidade passiva e também quanto ao prazo prescricional e respectivo termo inicial de sua contagem. Contudo, tais matérias são objeto do Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva n. 071/TO (2020/0276752-2), de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que determinou a suspensão da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, com fundamento no art. 982, § 3º, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "Ante o exposto, com fundamento no § 3º do art. 982 do Código de Processo Civil e no art. 271-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, acolho o pedido de suspensão da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que versem sobre a questão de direito objeto dos IRDRs admitidos n. 0720138- 77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604- 05.2019.8.15.0000/TJPB e 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI. A fim de orientar a atividade jurisdicional de suspensão de processos, estabeleço o seguinte: 1. Deverá ser suspensa a tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que discutam esta questão jurídica: - O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa. - A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32. - O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP. 2. A ordem de suspensão, salvo decisão expressa em contrário do STJ ou do STF, vigorará até o trânsito em julgado da decisão de qualquer dos IRDRs n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB ou 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI, sendo que o trânsito em julgado poderá ocorrer no STJ ou no STF a depender da interposição de recursos a essas Cortes (RISTJ, art. 271-A, § 3º). 3. A ordem de suspensão não impede: a. o ajuizamento de novas ações, as quais deverão seguir a marcha processual até a fase de conclusão para a sentença, ocasião em que ficará suspensa; b. a apreciação de tutela de urgência, devendo as decisões concessivas da medida serem devidamente justificadas, em especial quanto ao perigo concreto ao STJ. 4. Comunique-se, com cópia da presente decisão, aos presidentes, vice-presidentes e presidentes das comissões gestoras de precedentes dos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, solicitando-lhes que seja dada ampla divulgação da ordem de suspensão de processos no âmbito do tribunal, primeira instância e juizados especiais. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 12 de março de 2021." (destacamos). Em face do exposto, determino a suspensão do curso deste processo até o trânsito em julgado do mérito do referido Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva n. 071/TO (2020/0276752-2), cabendo à secretaria deste juízo submeter os autos conclusos tão logo isso ocorra. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA
Processo Número: 1042454-42.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Mauricio Magalhães Faria Neto OAB - MT15436-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA OAB - MT4198-O (ADVOGADO(A))
PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA OAB - MT20921-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Com fulcro no art. 437, § 1º, do CPC, determino seja intimada a parte autora sobre os documentos juntados pela ré. Decorrido o prazo, inclua-se o processo na ordem cronológica de julgamentos, nos moldes do art. 12, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1047611-59.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELIANA CRISTINA DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANE SANTOS DOS ANJOS registrado(a) civilmente como ADRIANE SANTOS DOS ANJOS OAB - MT18378-O (ADVOGADO(A))
FERNANDA SIMAO DE ALMEIDA OAB - MT18368-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Com fulcro no art. 437, § 1º, do CPC, determino a intimação da autora acerca dos documentos juntados pela ré, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, inclua-se o processo na ordem cronológica de julgamentos. Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1009905-13.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SE-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT 18059-O (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:S. R. PEDROSO & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Defiro o pedido de penhora na boca do caixa até a quantia de R$ 2.999,97. Expeça-se, pois, o respectivo mandado, observando-se as formalidades legais. Caso resulte infrutífera a diligência, intime-se a exequente, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, conclusos. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1013477-06.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ZOELINDA LETIL VIEIRA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - MT28916-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Não havendo outras questões processuais pendentes de análise e não sendo o caso de extinção do processo (art. 354, CPC) ou de julgamento antecipado (art. 355 e 356, CPC), por depender a lide de maior dilação probatória, dou por saneado o feito e organizado o processo (art. 357, CPC), determinando a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para tanto, nomeio, como perito judicial, profissional a ser indicado pela empresa Forense Lab, a fim de atestar eventual irregularidade no hidrômetro ou nas instalações hidráulicas, que possam estar ocasionando aumento nas faturas de água do autor, cabendo às partes, em 15 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, arguir impedimento ou suspeição, indicar o assistente técnico, formular quesitos art. 465, § 1º, CPC. Deverá o Sr. Perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 30 dias após realização da perícia. Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 10 dias, apresentar sua proposta de honorários, explicitar os critérios que serão utilizados para realização da perícia. Em havendo concordância quanto aos honorários e uma vez superadas as providências acima, intime-se o profissional para informar data e local para realização da prova pericial, cabendo à secretaria deste juízo comunicar às partes e seus assistentes técnicos a esse respeito. A verba honorária deverá ser paga pelas partes, em rateio, cabendo salientar que a quantia devida pela autora deverá ser paga mediante expedição de certidão de crédito para cobrança perante o Estado, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita. Apresentado o laudo correspondente e ouvidas as partes e os eventuais assistentes técnicos no prazo comum de 10 dias, conclusos para decisão, cabendo salientar que após a manifestação das partes acerca do laudo será analisada a necessidade de prova oral. Deixo para analisar a necessidade de audiência de instrução e julgamento após a manifestação das partes acerca do laudo. Cientifique-se o Sr. Perito desta nomeação. Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003888-87.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Não havendo outras questões processuais pendentes de análise e não sendo o caso de extinção do processo (art. 354, CPC) ou de julgamento antecipado (art. 355 e 356, CPC), por depender a lide de maior dilação probatória, dou por saneado o feito e organizado o processo (art. 357, CPC), determinando a produção de prova pericial requerida pela ré. Para tanto, nomeio, como perito judicial, profissional a ser indicado pela empresa Forense Lab, a fim de aferir as possíveis causas dos danos eventualmente descritos na inicial, assim como a sua origem e lapso temporal entre o dano e o evento danoso, cabendo às partes, em 15 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, arguir impedimento ou suspeição, indicar o assistente técnico, formular quesitos art. 465, § 1º, CPC. Deverá o Sr. Perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 30 dias após realização da perícia. Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 10 dias, apresentar sua proposta de honorários, explicitar os critérios que serão utilizados para realização da perícia. Em havendo concordância quanto aos honorários e uma vez superadas as providências acima, intime-se o profissional para informar data e local para realização da prova pericial, cabendo à secretaria deste juízo comunicar às partes e seus assistentes técnicos a esse respeito. A verba honorária deverá ser paga pela ré, que requereu a prova, observando-se o disposto no art. 465, § 4º, do CPC. Apresentado o laudo correspondente e ouvidas as partes e os eventuais assistentes técnicos no prazo comum de 10 dias, conclusos para decisão, cabendo salientar que após a manifestação das partes acerca do laudo será analisada a necessidade de prova oral. Cientifique-se o Sr. Perito desta nomeação. Intime-se a ré para trazer aos autos os documentos requeridos pela parte autora, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0014726-34.2004.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCIO GRANJA DE SOUZA VIEIRA - ME (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS OAB - MT9300-O (ADVOGADO(A))
JULIANO ROSS OAB - RO4743-O (ADVOGADO(A))
FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS OAB - MT6745-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DANIELLE RONDON GIOVANELLA RUIZ (EXECUTADO)
ADILSON VALERA RUIZ (EXECUTADO)
GEOESTE CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT 15948-O (ADVOGADO(A))
AUGUSTA AGATHA WARMLING OAB - MT10428-O (ADVOGADO(A))
JOE ORTIZ ARANTES OAB - MT1166-O (ADVOGADO(A))
João Batista Sulzbacher OAB - MT6889-O (ADVOGADO(A))
NILSON DE ARRUDA PINTO OAB - MT2425-O (ADVOGADO(A))
EDEVAL DORICO DA CRUZ E SILVA OAB - MT9091-O (ADVOGADO(A))
CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO OAB - MT8649-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Tão logo penhorados valores em conta bancária da executada Danielle Rondon G. Ruiz, esta comparece aos autos e requer o desbloqueio ao argumento de que é impenhorável quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos (art. 833, X, CPC – Id 60071546 – p. 6). No despacho do Id 73480720 foi determinado que a executada trouxesse para os autos o extrato bancário do período de maio e junho de 2021, a fim de constatar se, de fato, a conta é destinada à reserva de renda e não à movimentação de natureza corrente, o que foi feito, pelo que se observa dos documentos anexados a partir do Id 74179024, que demonstram que a penhora ocorreu sobre valores depositados em caderneta de poupança. A caderneta de poupança é, por lei, refúgio contra expropriação para valores inferiores a 40 salários mínimos, aplicando-se a regra geral da impenhorabilidade da quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, sendo impossível a constrição, na medida em que o art. 833 do CPC não admite interpretação ampliativa. Em face do exposto, defiro o pedido e determino o imediato levantamento da restrição, mediante a expedição de alvará em nome da executada para a conta poupança 013.00017048-2, agência 1695, Caixa Econômica Federal, tão logo vinculados os valores ao processo. Após, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, indicando, se o caso, bens passíveis de penhora, salientando-se que, em razão do longo tempo decorrido, há praticamente 18 anos do ajuizamento da ação, sem êxito, é prudente que se aplique as normas do Prov. 84/2014 da CNGJ, expedindo-se Certidão de Crédito, já que não trará qualquer prejuízo ao credor. Assim, determino seja intimado o credor para se manifestar a esse respeito, em 15 dias. Decorrido o prazo, conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0036251-57.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ORMANDIR SILVA BORGES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA OAB - MT5604-O (ADVOGADO(A))
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ISMAR COSTA VILA REAL registrado(a) civilmente como ISMAR COSTA VILA REAL (EXECUTADO)
JOSE MARTIN (EXECUTADO)
LUANNA PAULA MAIDANA PORTO (EXECUTADO)
Elmás registrado(a) civilmente como ELMAS SIRIO VILA REAL (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ESDRAS SIRIO VILA REAL registrado(a) civilmente como ESDRAS SIRIO VILA REAL OAB - MT8364-O (ADVOGADO(A))
WELBER COSTA BAIMA OAB - MT7870-O (ADVOGADO(A))
JACY NILSO ZANETTI OAB - MT2968-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Há notícia acerca do falecimento do executado ISMAR COSTA VILA REAL, conforme certidão de óbito de id 66706205. Diante deste fato, corroborado pelo que prevê o inciso I, do artigo 313 do CPC, suspendo o presente feito. INTIME-SE a parte exequente para promover "a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se fora o caso, dos herdeiros" (art. 313, § 2º, I, do CPC) no prazo de 90 (noventa) dias. Cumpra-se

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0028057-39.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE XAVIER SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERTO ZAMPIERI OAB - MT4094-O (ADVOGADO(A))
JOSE XAVIER SILVA OAB - PR7406-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA INEZ ANZILIEIRO BASSO (REU)
JAIME BASSO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:WILLIANS REINALDO DE ANDRADE OAB - MT3316-O (ADVOGADO(A))
CICERO JOAO DE OLIVEIRA OAB - MS3316-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Infere-se da certidão do Id 74532688 emitida pela secretaria deste juízo que, de fato, houve equívoco quanto à intimação da parte embargada para, querendo, apresentar as contrarrazões, conforme argumentado pela parte ré no Id 74761935, o que, em princípio, poderia levar à nulidade absoluta do ato com restituição de prazo para resposta, já que não foi oportunizado à parte o contraditório e a ampla defesa, garantias constitucionais inderrogáveis. Contudo, segundo a disposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC, o juiz somente intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada. A jurisprudência é no sentido de que a intimação do embargado para resposta não é obrigatória (STJ-5ª T., REsp 131.883-EDcl-EDcl, Min. José Arnaldo, j. 10.3.98, DJU 27.4.98), mas não tolera que se modifique a decisão embargada sem que se franqueie oportunidade para prévia reação diante dos embargos, sob pena de violação do princípio do devido processo legal (STF-2ª T., RE 250.396-7, Min. Marco Aurélio, j. 14.12.99, DJU 12.5.00). No caso em tela, não houve mudança da decisão uma vez que os embargos foram rejeitados, segundo se infere do Id 71350060, não trazendo, assim, qualquer prejuízo à parte contrária. Assim, indefiro o pedido de restituição de prazo para as contrarrazões e determino o prosseguimento do feito nos moldes ordenados na sentença. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1036521-83.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RICARDO VICENTE SOHN - ME (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT11322-O (ADVOGADO(A))
DEBORA BRIZZOLLA FERREIRA DA SILVA OAB - MT22456-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SENHOR DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (IMPETRADO)
Outros Interessados:SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Em juízo de retratação e, em especial, por conta da observação lançada pelo eminente relator, ao indeferir o efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão denegatória da liminar, de que lhe causa espanto o processamento de Mandado de Segurança perante uma Vara Cível, em vez de uma Vara de Fazenda Pública, e de estar o SESC inserido no rol das pessoas tidas como "autoridade", passo ao reexame da decisão combatida. É imperioso anotar, primeiramente, que o questionado Mandado de Segurança foi originalmente distribuído para a Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá e redistribuído a este juízo após decisão proferida pelo Juiz Titular da aludida vara judicial, em 25.10.2021, com o entendimento de que houve um equívoco na distribuição " porquanto a Administração Pública direta e indireta não é parte integrante da lide. A autoridade apontada como coatora pertence ao quadro funcional do SESC (Sistema S) que, embora exerçam atividade paraestatal, são dotadas de personalidade jurídica de direito privado" (sic), conforme ID 68666739. Tendo sido cumprida a ordem de redistribuição apenas em 29.11.2021, cabia a este juízo enfrentar a apreciação do pedido de urgência ou suscitar conflito de competência, compreendendo-se pela opção primeira, de modo a não retardar a prestação da tutela jurisdicional, ainda que se concluísse posteriormente pela incompetência e a necessidade de provocar seu exame pela instância superior. Assim, diante da interposição do recurso e da oportunidade de revisão do decisum, atento às considerações feitas no recebimento do agravo de instrumento, convém registrar que o Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que é juridicamente possível e adequada a via do mandado de segurança contra ato do Diretor do SESC, ao argumento de que "enquanto pessoa jurídica integrante do denominado Sistema S, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto n. 61.836/67, além de auferir receitas oriundas de contribuições parafiscais, exerce atividades de interesse público, atividades essas que devem estar de acordo com as atribuições que lhe foram concedidas pelo Poder Público", conforme se vê no julgamento monocrático do AgInt no AREsp 720437, rel. Min. Sérgio Kukina, 5.8.2020). Assinala-se, ainda, no referido julgado que "a natureza da pessoa jurídica não se caracteriza como o elemento essencial para a identificação do cabimento do mandado de segurança. Em verdade, o que deve ser observado, nessas situações, é a qualidade do ato apontado como coator. Diante desse quadro, a jurisprudência desta Corte de Justiça admite a impetração de mandado de segurança em desfavor de dirigente de entidade paraestatal quando verificada a prática de atos revestidos de caráter público, os quais não são classificados como de mera gestão, mas atos de autoridade.". Destaquei. Importa observar que o julgado em comento parte da premissa de que nos termos do entendimento firmado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, "havendo mandado de segurança contra ato de entidade privada com função delegada do Poder Público Federal, mostra-se logicamente inconcebível hipótese de competência estadual. É que, de duas uma: ou há, nesse caso, ato de autoridade (caso em que se tratará necessariamente de autoridade federal delegada, sujeita à competência federal), ou há ato de particular, e não ato de autoridade (caso em que o mandado de segurança será incabível)" (CC 122.713/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 14/08/2012)." Conclui-se daí que só haverá falar em cabimento de mandado de segurança contra ato praticado por diretor do SESC quando esse ato não for de mera gestão, mas revestido de caráter público, impondo-se destacar outro julgado do STJ, ainda mais recente, que, ao decidir Conflito de Competência entre a Justiça Federal e a Estadual, modificando o entendimento anterior visualizado no CC 122.713/SP, verificado acima, deixa claro o acerto da impetração do mandado de segurança nas situações em que os atos praticados pelo Diretor do SESC estão relacionados às atividades de aquisição de bens e serviços, exatamente como no caso dos autos, em que se discute a rescisão de contrato firmado no Pregão Presencial na modalidade Registro de Preço n. 21/0024, ou seja, um procedimento de licitação para fornecimento de bens e produtos comestíveis: "Com efeito, a atividade de adquirir de bens e serviços por parte do SESC não se encontra compreendida como exercício de competência federal delegada, cumprindo à Justiça Estadual o julgamento do mandado de segurança, a quem competirá, inclusive, avaliar o cabimento do remédio heroico na situação em apreço. Como bem acentuou o parecer ofertado pelo Parquet: O STJ possui entendimento no sentido de que a competência para processar e julgar causas que envolvam os serviços sociais autônomos é da Justiça estadual, uma vez que essas entidades, embora compreendidos na expressão entidade paraestatal, são pessoas jurídicas de direito privado, categorizadas como entes de colaboração que não integram a Administração Pública, mesmo empregando recursos públicos provenientes de contribuições parafiscais." (STJ, CC 179593, Min. Og Fernandes, 24.5.2021). Como se denota até aqui, na esteira do posicionamento adotado pelo STJ, salvo melhor entendimento, parece não haver discussão acerca do cabimento do mandado de segurança contra ato praticado por Diretor do SESC quando no exercício de atividade típica de autoridade, munida de interesse público, como no caso da aquisição de bens e serviços, o que, por outro lado, pela mesma razão, parece realçar a necessidade de tramitação do mandamus por uma das Varas de Fazenda Pública da Comarca da Capital, a exemplo do que se concluiu no STJ a respeito das questões relacionadas às matérias concernentes a concurso público, valendo pinçar, mais uma vez, trechos do julgado AgInt no AREsp 720437, da lavra do Ministro Sérgio Kukina, 5.8.2020: "(...) 4. Analisando a jurisprudência do STJ, no tocante à matéria relativa a concurso público/processo seletivo, principalmente lides formadas a partir de ação mandamental, constata-se que a competência está inserida no âmbito do Direito Público, ainda que envolvam entidades de direito privado. 5. Assim, o dirigente de entidade do Sistema S, como o Sebrae, ao praticar atos em certame público, para ingresso de empregados, está a desempenhar ato típico de direito público, vinculando-se ao regime jurídico administrativo. Em razão disso, deve observar os princípios que vinculam toda a Administração, como a supremacia do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e todos os demais. Portanto, tais atos são revestidos de caráter público, não podendo ser classificados como "de mera gestão", configurando, verdadeiramente, atos de autoridade. (CC 105.458/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Corte Especial, DJe 17/9/2009) (...)". Destaquei. Ante o exposto, por compreender se tratar aqui de incompetência absoluta, vez que determinada em razão da matéria (art. 62 e 64, § 1º, do CPC), não competindo a este juízo processar e julgar o mandado de segurança, mas a uma das Varas Especializadas de Fazenda Pública desta comarca, e por já ter, a ação, procedido da Primeira Vara Especializada de Fazenda Pública da Capital, para onde foi inicialmente distribuída, resta suscitar conflito negativo de competência, com fundamento no art. 66, II, do Código de Processo Civil, o que faço em separado, observando o disposto no art. 953, I, do CPC, mantendo, por ora, a decisão combatida, até decisão superior acerca do conflito. Comunique-se ao eminente relator do recurso o teor desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1023559-33.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DANILO MOSCHETA GONCALVES (AUTOR(A))
NEANY SANTOS DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA OAB - MT7031-O (ADVOGADO(A))
JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA OAB - MT11670-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FATEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A (REU)
FATEX RESIDENCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA (REU)
GRUPO DIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDA TOMAZ MENDES OAB - MT13783-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Não havendo outras questões processuais pendentes de análise, dou por saneado o feito e organizado o processo (art. 357, CPC), determinando a produção de prova pericial requerida pela ré. Nomeio, para tanto, como perito judicial, o corretor de imóveis Ademir Ferreira da Silva, devidamente cadastrado no banco de perito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com endereço na rua Luiz de Matos, 562, bairro Cidade Alta, Cuiabá (e-mail ademirliu@bol.com.br), o qual deverá ser intimado da presente nomeação, cabendo às partes, em 15 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, arguir impedimento ou suspeição, indicar o assistente técnico, formular quesitos art. 465, § 1º, CPC. Deverá o Sr. Perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na

secretaria no prazo máximo de 30 dias após realização da perícia. Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 10 dias, apresentar sua proposta de honorários, explicitar os critérios que serão utilizados para realização da perícia, esclarecendo que a verba honorária deverá ser custeada pela ré, que requereu a prova. Apresentado o laudo correspondente e ouvidas as partes e os eventuais assistentes técnicos no prazo comum de 10 dias, conclusos para decisão. Cientifique-se o Sr. Perito desta nomeação. Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1033792-26.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELZA HONORATA DE ALMEIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
GISELA ALVES CARDOSO OAB - MT7725-O (ADVOGADO(A))
FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI OAB - MT9494-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Não havendo outras questões processuais pendentes de análise e não sendo o caso de extinção do processo (art. 354, CPC) ou de julgamento antecipado (art. 355 e 356, CPC), por depender a lide de maior dilação probatória, dou por saneado o feito e organizado o processo (art. 357, CPC), determinando a produção de prova pericial requerida pela ré. Para tanto, nomeio, como perito judicial, profissional a ser indicado pela empresa Forense Lab, a fim de atestar eventual irregularidade no hidrômetro ou nas instalações hidráulicas, que possam estar ocasionando aumento nas faturas de água do autor, cabendo às partes, em 15 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, arguir impedimento ou suspeição, indicar o assistente técnico, formular quesitos art. 465, § 1º, CPC. Deverá o Sr. Perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 30 dias após realização da perícia. Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 10 dias, apresentar sua proposta de honorários, explicitar os critérios que serão utilizados para realização da perícia. Em havendo concordância quanto aos honorários e uma vez superadas as providências acima, intime-se o profissional para informar data e local para realização da prova pericial, cabendo à secretaria deste juízo comunicar às partes e seus assistentes técnicos a esse respeito. A verba honorária deverá ser paga pela ré, que requereu a prova, observando-se o disposto no art. 465, § 4º, do CPC. Apresentado o laudo correspondente e ouvidas as partes e os eventuais assistentes técnicos no prazo comum de 10 dias, conclusos para decisão, cabendo salientar que após a manifestação das partes acerca do laudo será analisada a necessidade de prova oral. Deixo para analisar a necessidade de audiência de instrução e julgamento após a manifestação das partes acerca do laudo. Cientifique-se o Sr. Perito desta nomeação. Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1019382-89.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADILSON DE ARAUJO REIS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:THOMPSON JOSE DE OLIVEIRA OAB - MT11752-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FRANCISCA VIEIRA BARBOSA (REU)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Determino que se proceda à consulta de endereço da requerida via sistemas disponíveis. Obtendo-se novo endereço, cite-se por carta, com aviso de recebimento, que deverá ser entregue à citanda, mediante assinatura no recibo, nos termos do art. 248, parágrafo 1º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0003242-07.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: Jacó Carlos Silva Coelho (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PAULA VIEIRA MULLER - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
A parte exequente, requereu expedição de ofício eletrônico para pesquisa do endereço atual da executada, via SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD sem comprovar o recolhimento da diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o pagamento da diligência para a pesquisa requerida, no valor de R$20,00 (vinte reais) por consulta, em conformidade com a Lei nº 11.077/2020. Indefiro a pesquisa RENAJUD por não se mostrar efetiva para o objetivo esperado.

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 1042349-60.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALISSON RODRIGUES ALVES (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIEN FABIO FIEL PAVONI OAB - MT6525-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CVL IMOVEIS LTDA - EPP (EMBARGADO)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Com fulcro no art. 329, I, do CPC, acolho o aditamento à inicial nos moldes propostos no Id 71752529. Contudo, prorrogo a análise da preliminar de ilegitimidade ativa arguida para após manifestação da parte embargada, conforme já determinado no despacho inaugural (Id 71160292). Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0036400-24.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO(A))
Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior OAB - MT12007-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ROBERTO SERRA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Defiro o pedido de renovação da penhora "on-line" de valores, bem como de consulta/restrição de veículos, via Renajud. Caso as diligências resultem infrutíferas, intime-se a exequente no prazo de 5 dias sobre a possibilidade de extinção da execução/cumprimento de sentença, mediante expedição de certidão de crédito, conforme prevê o Provimento 84/2014-CGJ, haja vista o longo tempo de trâmite processual, há mais anos, sem sucesso na localização de bens da devedora passíveis de penhora. Cabe esclarecer que, em caso de aplicação das normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, nenhum prejuízo experimentará a parte exequente, pois, uma vez localizados bens passíveis de penhora, poderá requerer a retomada da execução por meio de petição a ser instruída com a certidão de crédito expedida e outros documentos de que disponha, independentemente de novo recolhimento de custas. Decorrido o prazo, conclusos. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1004341-19.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DOUGLAS ALMEIDA DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELISANGELA GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT12954-O (ADVOGADO(A))
FLAVIO LUCIO SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT16751-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA S/A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MT15005-O (ADVOGADO(A))
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Determino a realização de penhora via sistema SISBAJUD nas contas bancárias da empresa ENERGISA S/A (00.864.214/0001-06) até a quantia de R$11.543,93 (onze mil quinhentos e quarenta três reais e noventa três centavos). Resultando exitoso o ato, intime-se a parte executada para, querendo, manifestar-se sobre a penhora, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados valores, intime-se a parte credora para indicar bens passíveis de penhora, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1022536-52.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA AUGUSTA SOMBRA VERISSIMO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THAIS STELLATO CALIXTO DOS SANTOS ANDRADE OAB - MT14979-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
Determino a realização de penhora via sistema SISBAJUD nas contas bancárias da empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (00.864.214/0001-06) até a quantia de R$25.887,18 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta sete reais e dezoito centavos). Resultando exitoso o ato, intime-se a parte executada para, querendo, manifestar-se sobre a penhora, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados valores, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1031404-82.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VALDIRENE GRAMELICKI LOPES RAMOS (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo: Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS

Determino a realização de penhora via sistema SISBAJUD nas contas bancárias da empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (00.864.214/0001-06) até a quantia de R$7.602,52 (sete mil seiscentos e dois reais e cinquenta dois centavos). Resultando exitoso o ato, intime-se a parte executada para, querendo, manifestar-se sobre a penhora, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados valores, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1034337-57.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANGELA MARIA DA SILVA BASTOS ZUBA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADEMIR SOARES GUIMARAES JUNIOR OAB - MT16832-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER BRASIL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RONALDO MARIANI BITTENCOURT OAB - MG53508 (ADVOGADO(A))
DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR OAB - MG41796-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JONES GATTASS DIAS
I - Tendo em vista a informação prestada pela autora de que a decisão liminar não vem sendo cumprida pelo banco réu, determino seja este novamente intimado para cumprir a ordem judicial em 72h, sob pena de majoração da multa aplicada, sem prejuízos de outras providências a serem tomadas de cunho civil e criminal. II - Constata-se tratar aqui de processo que comporta o julgamento antecipado do mérito por não haver a necessidade de outras provas para o desate da lide, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, impondo-se sua inclusão na ordem cronológica de julgamentos. Todavia, tendo em vista que as partes pugnam pela produção de outras provas, determino sejam intimadas para assim se pronunciarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, justificando, fundamentadamente, a necessidade da dilação probatória. Ao final, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

7ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005513-93.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:WALTER FIGUEIREDO ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO BARBOSA ARRUDA OAB - MT16336-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO SICILIANO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA OAB - MT5604-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes quanto ao retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento definitivo ante a expedição da certidão de trânsito em julgado

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1059394-14.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:IARA VALERIA DOS SANTOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes quanto ao retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento definitivo ante a expedição da certidão de trânsito em julgado

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1015988-45.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ERIVANDA DA SILVA SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MAURI RAMOS DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT 24462-O (ADVOGADO(A))
LILIAN MILLER OAB - MT12022-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DE BRASILIA/DF (REU)
COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIO MULLER OAB - MT5841-B (ADVOGADO(A))
MARILIA MOREIRA DE CASTILHO MAGALHAES OAB - MT8287-O (ADVOGADO(A))
ELAINE ARAUJO FERNANDES OAB - DF37052 (ADVOGADO(A))
RODRIGO NOGARA DE CASTILHO OAB - MT8250-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes quanto ao retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento definitivo ante a expedição da certidão de trânsito em julgado

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1015988-45.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ERIVANDA DA SILVA SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MAURI RAMOS DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT 24462-O (ADVOGADO(A))
LILIAN MILLER OAB - MT12022-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DE BRASILIA/DF (REU)
COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIO MULLER OAB - MT5841-B (ADVOGADO(A))
MARILIA MOREIRA DE CASTILHO MAGALHAES OAB - MT8287-O (ADVOGADO(A))
ELAINE ARAUJO FERNANDES OAB - DF37052 (ADVOGADO(A))
RODRIGO NOGARA DE CASTILHO OAB - MT8250-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes quanto ao retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento definitivo ante a expedição da certidão de trânsito em julgado

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1015988-45.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ERIVANDA DA SILVA SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MAURI RAMOS DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT 24462-O (ADVOGADO(A))
LILIAN MILLER OAB - MT12022-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DE BRASILIA/DF (REU)
COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIO MULLER OAB - MT5841-B (ADVOGADO(A))
MARILIA MOREIRA DE CASTILHO MAGALHAES OAB - MT8287-O (ADVOGADO(A))
ELAINE ARAUJO FERNANDES OAB - DF37052 (ADVOGADO(A))
RODRIGO NOGARA DE CASTILHO OAB - MT8250-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes quanto ao retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento definitivo ante a expedição da certidão de trânsito em julgado

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000737-50.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:IGOR SANTOS MADRUGA DE LUCENA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT12893-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RUBENS GASPAR SERRA registrado(a) civilmente como RUBENS GASPAR SERRA OAB - SP119859-O (ADVOGADO(A))
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MG76696-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes quanto ao retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento definitivo ante a expedição da certidão de trânsito em julgado

Intimação Classe: CNJ-759 PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO
Processo Número: 0031297-94.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NAYRUA DE OLIVEIRA MORAIS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIANO DIAS CORREA OAB - MT11583-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLARO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CLARO S.A. OAB - 40.432.544/0001-47 (REPRESENTANTE)
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))
Marcos Vinícius Lucca Boligon registrado(a) civilmente como Marcos Vinícius Lucca Boligon OAB - MT12099-B (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes quanto ao retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento definitivo ante a expedição da certidão de trânsito em julgado

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1044537-26.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JAQUELINE PROENCA LARREA MEES OAB - MT13356-O (ADVOGADO(A))
GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:THIAGO COSTA ALCARAZ (REU)
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
Proc. PJE nº 1044537-26.2021 (c) Vistos, Nesta Ação Monitória o pedido mostra-se pertinente, estando a peça inicial acompanhada dos documentos indispensáveis, incluindo a prova escrita (prova escrita), sem eficácia de Título Executivo, requisito exigido pelo artigo 700, caput do CPC. Dessa forma, estando as custas de distribuição recolhidas –id 72758214, recebo o pedido inicial. Cite-se a(s) parte(s) requerida(s) para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia pleiteada no pedido inicial, e os honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre valor atribuído à causa (art. 701 do CPC), ou oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Consigne-se no mandado, que o requerido será isento do

pagamento das custas processuais se cumprir o mandado no prazo, e que não sendo opostos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o Título Executivo Judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo - artigo 702, § 4º do CPC. Tratando-se de procedimento especial, deixo por ora de designar audiência de conciliação prevista no artigo 334, caput, do CPC, ficando consignado, que esta, poderá ser designada a qualquer tempo, a pedido da(s) parte(s) ou por determinação deste Juízo - § 3º do art. 3º c/c inciso V do art. 139, ambos do CPC. Consigne-se que esta Vara está autorizada a adotar o procedimento especial denominado "Juízo 100% Digital", conforme artigo 1º do Provimento TJMT/CM N. 20 de 30 de julho de 2021, a partir de 16 de agosto de 2021. O Juízo 100% Digital é um procedimento especial de natureza negocial onde as partes optam pela distribuição e tramitação dos processos exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores. O artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021 dispõe que a opção pelo procedimento especial do "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação. Assim, caso a parte Autora manifeste a intenção da tramitação do feito pelo procedimento especial - " Juízo 100% Digital" -, deverá informar a linha telefônica móvel celular, bem como endereços eletrônicos, tanto das partes, quanto dos advogados, por meio da qual desejam ser intimados (Artigo 10 da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Ressalte que caberá a parte contrária manifestar sua oposição a adoção do procedimento especial do "Juízo 100% Digital", no momento da sua primeira manifestação (§ 1º do artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Informo por fim, que o procedimento especial do Juízo 100% Digital autoriza a retratação uma única vez até a prolação da sentença; as audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência ou de forma tele presencial; os atos e as comunicações processuais (citação, intimação e notificação) serão praticados exclusivamente por meio eletrônico (art. 3º, § 2º, artigo 5º, art. 6º e artigo 8º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data da assinatura digital. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1045088-06.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:THIAGO PEREIRA DA SILVA SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANO SILVA ALVES OAB - MT8882-O (ADVOGADO(A))
SILVIO CLAUDIO FERRARI DE SOUZA OAB - MT22297/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:I E P INSTITUTO EDUCACIONAL POLIEDUCA BRASIL LTDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
Proc. PJE nº 104508-06.2021 - (C) Vistos, Trata-se de Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais, onde o autor requer a gratuidade da justiça, alegando que não possuir condições financeira para arcar com as despesas processuais. No documento anexado no Id 72808734 evidencia-se a vulnerabilidade financeira alegada pela requerente. Posto isso, recebo o pedido inicial, e, presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC, até prova em contrário. CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida para os termos da ação e para a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, a ser realizada pela Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, através do recurso tecnológico de videoconferência pela plataforma "Microsoft teams". Consigne no mandado que a parte Requerida deverá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, e que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Registro que caso a parte Requerente/Requerida manifeste desinteresse na realização da audiência de conciliação, o ato somente não será realizado se ambas as partes assim concordarem, nos termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 334, do CPC, ficando desde já autorizado o cancelamento da pauta mediante simples certidão emitida pela Secretaria deste juízo, caso sobrevenha requerimento expresso do Autor/Réu quanto ao desinteresse na composição consensual. O Gestor deverá promover as devidas intimações das partes litigantes para a realização do evento na data e horário a ser agendado, consubstanciado no envio das intimações o respectivo link de acesso à sala virtual, através da plataforma "Microsoft teams", cuja conta já foi criada pelo Departamento de Tecnologia de Informação. A parte Requerente deverá ser intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC) e a parte Requerida, caso seja pessoa jurídica, a citação/intimação deve ocorrer via sistema, na forma do que estabelece o art. 67 da Resolução n. 03/2018-TP e art. 1° da Portaria-Conjunta n. 291/2020-PRES-CGJ. Ressalvo, que na hipótese da empresa jurídica demandada não possuir cadastro no sistema PJE na forma estabelecida pelo art. 246, §1º do CPC e ante o disposto nas normas já mencionadas, em específico no §6º do art. 1° e no art. 2° da Portaria-Conjunta n. 291/2020-PRES-CGJ, reconheço desde já a violação ao princípio da cooperação e a caracterização de litigância de má-fé, em razão da ausência do cadastro caracterizar resistência injustificada e ilegal ao andamento do processo (inciso IV do art. 80 do CPC), aplicando à parte Requerida a multa de 2% sobre o valor da causa. Nesta hipótese, deverá ser realizada a citação postal ou pelos meios tecnológicos autorizados através da Portaria-Conjunta n. 412/2021-PRES/VICE/CGJ. Registro por fim, que esta Vara está autorizada a adotar o procedimento especial denominado "Juízo 100% Digital", conforme artigo 1º do Provimento TJMT/CM N. 20 de 30 de julho de 2021, a partir de 16 de agosto de 2021. O Juízo 100% Digital é um procedimento especial de natureza negocial onde as partes optam pela distribuição e tramitação dos processos exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores. O artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021 dispõe que a opção pelo procedimento especial do "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação. Assim, caso a parte Autora manifeste a intenção da tramitação do feito pelo procedimento especial - "Juízo 100% Digital" -, deverá informar a linha telefônica móvel celular, bem como endereços eletrônicos, tanto das partes, quanto dos advogados, por meio da qual desejam ser intimados (Artigo 10 da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Consigno que caberá à parte contrária manifestar sua oposição a adoção do procedimento especial do "Juízo 100% Digital", no momento da sua primeira manifestação (§ 1º do artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Saliente-se que o procedimento especial do Juízo 100% Digital autoriza a retratação uma única vez até a prolação da sentença; as audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência ou de forma tele presencial; os atos e as comunicações processuais (citação, intimação e notificação) serão praticados exclusivamente por meio eletrônico (art. 3º, § 2º, artigo 5º, art. 6º e artigo 8º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1045315-93.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL PERES DO PINHO OAB - MT17896-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA - EPP (REU)
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
Proc. nº 1045315-93.2021 (C) Vistos, Trata-se de Ação Monitória, distribuída, sem o devido recolhimento das custas processuais, conforme certidão lavrada no Id. 72958043. Não havendo no caso, pedido de gratuidade a ser analisado, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o pedido, comprovando nos autos o recolhimento das custas de distribuição, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente cancelamento do feito (art. 290 do CPC). Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data da assinatura digital. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1045120-11.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JULIANA SILVA SIQUIEROLLI (AUTOR)
FABIO MARCEL SILVA BRANDAO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:HELIO JOAO PEPE DE MORAES OAB - ES 13619 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REU)
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
Proc. PJE n° 1045120-11.2021 (C) Vistos, Trata-se de AÇÃO de INDENIZAÇÃO, que o pedido inicial vem acompanhado dos documentos indispensáveis. Custas recolhidas no id 73799031, assim, recebo o pedido inicial. CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida para os termos da ação e para a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, a ser realizada pela Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, através do recurso tecnológico de videoconferência pela plataforma "Microsoft teams". Consigne no mandado que a parte requerida deverá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, e que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Registro que caso a parte Requerente/Requerida manifeste desinteresse na realização da audiência de conciliação, o ato somente não será realizado se ambas as partes assim concordarem, nos termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 334, do CPC, ficando desde já autorizado o cancelamento da pauta mediante simples certidão emitida pela Secretaria deste juízo, caso sobrevenha requerimento expresso do Autor/Réu quanto ao desinteresse na composição consensual. O Gestor deverá promover as devidas intimações das partes litigantes para a realização do evento na data e horário a ser agendado, consubstanciado no envio das intimações o respectivo link de acesso à sala virtual, através da plataforma "Microsoft teams", cuja conta já foi criada pelo Departamento de Tecnologia de Informação. A parte Requerente deverá ser intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC) e a parte Requerida, caso seja pessoa jurídica, a citação/intimação deve ocorrer via sistema, na forma do que estabelece o art. 67 da Resolução n. 03/2018-TP e art. 1° da Portaria-Conjunta n. 291/2020-PRES-CGJ. Ressalvo, que na hipótese da empresa jurídica demandada não possuir cadastro no sistema PJE na forma estabelecida pelo art. 246, §1º do CPC e ante o disposto nas normas já

mencionadas, em específico no §6º do art. 1° e no art. 2° da Portaria-Conjunta n. 291/2020-PRES-CGJ, reconheço desde já a violação ao princípio da cooperação e a caracterização de litigância de má-fé, em razão da ausência do cadastro caracterizar resistência injustificada e ilegal ao andamento do processo (inciso IV do art. 80 do CPC), aplicando à parte Requerida a multa de 2% sobre o valor da causa. Nesta hipótese, deverá ser realizada a citação postal ou pelos meios tecnológicos autorizados através da Portaria-Conjunta n. 412/2021-PRES/VICE/CGJ. Registro por fim, que esta Vara está autorizada a adotar o procedimento especial denominado "Juízo 100% Digital", conforme artigo 1º do Provimento TJMT/CM N. 20 de 30 de julho de 2021, a partir de 16 de agosto de 2021. O Juízo 100% Digital é um procedimento especial de natureza negocial onde as partes optam pela distribuição e tramitação dos processos exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores. O artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021 dispõe que a opção pelo procedimento especial do "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação. Assim, caso a parte Autora manifeste a intenção da tramitação do feito pelo procedimento especial - "Juízo 100% Digital" -, deverá informar a linha telefônica móvel celular, bem como endereços eletrônicos, tanto das partes, quanto dos advogados, por meio da qual desejam ser intimados (Artigo 10 da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Consigno que caberá à parte contrária manifestar sua oposição a adoção do procedimento especial do "Juízo 100% Digital", no momento da sua primeira manifestação (§ 1º do artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Saliente-se que o procedimento especial do Juízo 100% Digital autoriza a retratação uma única vez até a prolação da sentença; as audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência ou de forma tele presencial; os atos e as comunicações processuais (citação, intimação e notificação) serão praticados exclusivamente por meio eletrônico (art. 3º, § 2º, artigo 5º, art. 6º e artigo 8º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1028636-86.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLEITON REVACINE ALVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1059776-41.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MYZAEL PHELLIP ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT 17531-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1047874-57.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SIVALDO ARRUDA DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
Impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1045122-78.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOCIMAR ESTALK OAB - SP247302-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARILDA SANTOS SPINELLI (REU)
ROBSON SALDANHA (REU)
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
Proc. PJE n° 1045581-80.2021.(C) Vistos, Trata-se de Ação Regressiva de Ressarcimento de Danos, interposta por Mapfre Seguros Gerais em desfavor de Marilda Santos Spinelli. O pedido no caso, encontra-se instruído com os documentos indispensáveis, e as custas de distribuição recolhidas no id 72951947. Dessa forma, recebo o pedido inicial. CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida para os termos da ação e para a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, a ser realizada pela Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, através do recurso tecnológico de videoconferência pela plataforma "Microsoft teams". Consigne no mandado que a parte requerida deverá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, e que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Registro que caso a parte Requerente/Requerida manifeste desinteresse na realização da audiência de conciliação, o ato somente não será realizado se ambas as partes assim concordarem, nos termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 334, do CPC, ficando desde já autorizado o cancelamento da pauta mediante simples certidão emitida pela Secretaria deste juízo, caso sobrevenha requerimento expresso do Autor/Réu quanto ao desinteresse na composição consensual. O Gestor deverá promover as devidas intimações das partes litigantes para a realização do evento na data e horário a ser agendado, consubstanciado no envio das intimações o respectivo link de acesso à sala virtual, através da plataforma "Microsoft teams", cuja conta já foi criada pelo Departamento de Tecnologia de Informação. A parte Requerente deverá ser intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC) e a parte Requerida, caso seja pessoa jurídica, a citação/intimação deve ocorrer via sistema, na forma do que estabelece o art. 67 da Resolução n. 03/2018-TP e art. 1° da Portaria-Conjunta n. 291/2020-PRES-CGJ. Registro por fim, que esta Vara está autorizada a adotar o procedimento especial denominado "Juízo 100% Digital", conforme artigo 1º do Provimento TJMT/CM N. 20 de 30 de julho de 2021, a partir de 16 de agosto de 2021. O Juízo 100% Digital é um procedimento especial de natureza negocial onde as partes optam pela distribuição e tramitação dos processos exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores. O artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021 dispõe que a opção pelo procedimento especial do "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação. Assim, caso a parte Autora manifeste a intenção da tramitação do feito pelo procedimento especial - " Juízo 100% Digital" -, deverá informar a linha telefônica móvel celular, bem como endereços eletrônicos, tanto das partes, quanto dos advogados, por meio da qual desejam ser intimados (Artigo 10 da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Consigno que caberá à parte contrária manifestar sua oposição a adoção do procedimento especial do "Juízo 100% Digital", no momento da sua primeira manifestação (§ 1º do artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Saliente-se que o procedimento especial do Juízo 100% Digital autoriza a retratação uma única vez até a prolação da sentença; as audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência ou de forma tele presencial; os atos e as comunicações processuais (citação, intimação e notificação) serão praticados exclusivamente por meio eletrônico (art. 3º, § 2º, artigo 5º, art. 6º e artigo 8º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1017297-33.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JHONATHAN JOSE BORELLA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LARYSSA TAQUES DE LARA PINTO OAB - MT 17674-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
PJE nº 1017297-33.2019.8.11.0041 (P) VISTOS, A sentença proferida no id.68602153 transitou em julgado (id.71494445), razão pela qual, DEFIRO o pedido DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA formulado pela parte Exequente no id.74204259. INTIME-SE a parte Executada na forma do art. 513 do CPC, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento voluntário do débito apontado no cálculo da parte Exequente, sob pena de incidência da multa de 10% e dos honorários também de 10% sobre o valor integral do débito, previstos no §1º do artigo 523 do CPC. Cientifico as partes que em caso de pagamento parcial do débito, a multa e os honorários advocatícios acima estabelecidos incidirão tão somente sobre o saldo devedor remanescente (art. 523, § 2º, CPC). Saliento ainda, que transcorrido o prazo estabelecido no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independente de penhora ou de nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525, CPC). Ocorrendo o pagamento, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para em 05 (cinco) dias manifestar se concorda com o valor depositado e com a extinção do cumprimento de sentença (CPC, art.526, §1º), devendo ainda indicar os dados bancários para expedição do Alvará, sob pena de presumir satisfeita a obrigação (CPC, art. 526, §3º). Decorrido o prazo sem manifestação ou em caso de discordância do valor depositado deverá a parte Exequente no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha de cálculo do valor atualizado do débito, com a incidência das penalidades previstas no artigo 523 do CPC, e requerer o que entender de direito a fim de obter a satisfação do seu crédito, sob pena de suspensão e arquivamento (art.921 do CPC). A fim de imprimir efetividade e invocando o princípio da celeridade, caso postulado pela parte Exequente ou ainda não

tenha sido adotada tal providência, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO para fins de PROTESTO (CPC, art. 517), e efetue a inclusão dos dados da parte Executada nos órgãos de proteção ao crédito (CPC, §§3º e 4º art.782) por meio do Convênio SERASAJUD, cuja cópia deverá ser juntada nestes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1045581-80.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RETIFICA UNIVERSAL LTDA - EPP (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CARLA FAHIMA NARCAY MILAS OAB - MT24115-O (ADVOGADO(A))
ANA LAURA CORREIA LINDORFER OAB - MT25552-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (REU)
LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
Proc. PJE n° 1035117-94.2021 - (C) Vistos, Trata-se de Ação de COBRANÇA, interposta por Retifica Universal Ltda EPP em desfavor de Locar Saneamento Ambiental Saneamento Ambiental Ltda, onde a peça inicial vem instruída com os documentos indispensáveis. As custas de distribuição foram recolhidas conforme no id 73533220, assim, preenchido os requisitos básicos do artigo 319 do CPC, recebo o pedido inicial. Cite-se e intime-se a parte Requerida para os termos da ação e para a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, a ser realizada pela Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, através do recurso tecnológico de videoconferência pela plataforma "Microsoft teams". Consigne no mandado que a parte requerida deverá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, e que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Registro que caso a parte Requerente/Requerida manifeste desinteresse na realização da audiência de conciliação, o ato somente não será realizado se ambas as partes assim concordarem, nos termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 334, do CPC, ficando desde já autorizado o cancelamento da pauta mediante simples certidão emitida pela Secretaria deste juízo, caso sobrevenha requerimento expresso do Autor/Réu quanto ao desinteresse na composição consensual. O Gestor deverá promover as devidas intimações das partes litigantes para a realização do evento na data e horário a ser agendado, consubstanciado no envio das intimações o respectivo link de acesso à sala virtual, através da plataforma "Microsoft teams", cuja conta já foi criada pelo Departamento de Tecnologia de Informação. A parte Requerente deverá ser intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC) e a parte Requerida, caso seja pessoa jurídica, a citação/intimação deve ocorrer via sistema, na forma do que estabelece o art. 67 da Resolução n. 03/2018-TP e art. 1° da Portaria-Conjunta n. 291/2020-PRES-CGJ. Ressalvo, que na hipótese da empresa jurídica demandada não possuir cadastro no sistema PJE na forma estabelecida pelo art. 246, §1º do CPC e ante o disposto nas normas já mencionadas, em específico no §6º do art. 1° e no art. 2° da Portaria-Conjunta n. 291/2020-PRES-CGJ, reconheço desde já a violação ao princípio da cooperação e a caracterização de litigância de má-fé, em razão da ausência do cadastro caracterizar resistência injustificada e ilegal ao andamento do processo (inciso IV do art. 80 do CPC), aplicando à parte Requerida a multa de 2% sobre o valor da causa. Nesta hipótese, deverá ser realizada a citação postal ou pelos meios tecnológicos autorizados através da Portaria-Conjunta n. 412/2021-PRES/VICE/CGJ. Registro por fim, que esta Vara está autorizada a adotar o procedimento especial denominado "Juízo 100% Digital", conforme artigo 1º do Provimento TJMT/CM N. 20 de 30 de julho de 2021, a partir de 16 de agosto de 2021. O Juízo 100% Digital é um procedimento especial de natureza negocial onde as partes optam pela distribuição e tramitação dos processos exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores. O artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021 dispõe que a opção pelo procedimento especial do "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação. Assim, caso a parte Autora manifeste a intenção da tramitação do feito pelo procedimento especial - "Juízo 100% Digital" -, deverá informar a linha telefônica móvel celular, bem como endereços eletrônicos, tanto das partes, quanto dos advogados, por meio da qual desejam ser intimados (Artigo 10 da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Consigno que caberá à parte contrária manifestar sua oposição a adoção do procedimento especial do "Juízo 100% Digital", no momento da sua primeira manifestação (§ 1º do artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Saliente-se que o procedimento especial do Juízo 100% Digital autoriza a retratação uma única vez até a prolação da sentença; as audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência ou de forma tele presencial; os atos e as comunicações processuais (citação, intimação e notificação) serão praticados exclusivamente por meio eletrônico (art. 3º, § 2º, artigo 5º, art. 6º e artigo 8º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0009243-08.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NILCE SOARES DO PRADO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDEVANIO BARBOSA DA SILVA OAB - MT8860-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
PAULO ROBERTO SANTORO SALOMAO OAB - SP199085-O (ADVOGADO(A))
CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - MT28916-O (ADVOGADO(A))
Impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1058834-72.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RYAN ALMEIDA BARROS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOENICE ALMEIDA PEREIRA OAB - 006.517.401-18 (REPRESENTANTE)
RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Certifico que encaminho intimação das partes para comparecerem a realização da perícia, agendada para o dia 18 de abril de 2022 às 16 horas no hospital HBento (antigo Sotrauma), com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 355, Bairro Centro, Cuiabá-MT, Telefone (65) 99232-6973.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1047486-91.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GILBERTO DE ASSIS DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Certifico que encaminho intimação das partes para comparecerem a realização da perícia, agendada para o dia 18 de abril de 2022 às 16 horas no hospital HBento (antigo Sotrauma), com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 355, Bairro Centro, Cuiabá-MT, Telefone (65) 99232-6973.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1047486-91.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GILBERTO DE ASSIS DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Certifico que encaminho intimação das partes para comparecerem a realização da perícia, agendada para o dia 18 de abril de 2022 às 16 horas no hospital HBento (antigo Sotrauma), com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 355, Bairro Centro, Cuiabá-MT, Telefone (65) 99232-6973.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1058834-72.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RYAN ALMEIDA BARROS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOENICE ALMEIDA PEREIRA OAB - 006.517.401-18 (REPRESENTANTE)
RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Certifico que encaminho intimação das partes para comparecerem a realização da perícia, agendada para o dia 18 de abril de 2022 às 16 horas no hospital HBento (antigo Sotrauma), com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 355, Bairro Centro, Cuiabá-MT, Telefone (65) 99232-6973.

Intimação Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE
Processo Número: 1036546-96.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELOINA MARIA DA SILVA SANTANA (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:JULITA CONSTANCIA DE JESUS (REU)
Outros Interessados:ADELINO FERNANDES DE CAMARGO (TESTEMUNHA)

ADAIR MARIA CARMONA ALMEIDA (TESTEMUNHA)
ANTONIO ONIFRE DE ALMEIDA (TESTEMUNHA)
Certifico que conforme ofício circular nº 28.2020/CEJUSC de 15 de junho de 2020, a realização das audiências de conciliação previstas no art. 334 do CPC, serão realizadas por meio de recurso tecnológico de modalidade videoconferência. Desta forma, procedo o agendamento da audiência de conciliação para o dia 22/03/2022, às 09:00 Horas, que será realizada pelo sistema Microsoft Teams, conforme link abaixo indicado: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODIxZjY3ZDctZTRjNi00MDE2LTk1ZjEtN2QwMWFjYjRhNTE1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9a05cd0-bf54-4da1-86be-ae955578a7fc%22%7d Esta Vara está autorizada a adotar o procedimento especial denominado "Juízo 100% Digital", conforme artigo 1º do Provimento TJMT/CM N. 20 de 30 de julho de 2021, a partir de 16 de agosto de 2021. O Juízo 100% Digital é um procedimento especial de natureza negocial onde as partes optam pela distribuição e tramitação dos processos exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores. O artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021 dispõe que a opção pelo procedimento especial do "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação. Assim, manifeste o (a) autor (a), no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende a tramitação do feito pelo procedimento especial, sendo que em caso de optar a parte pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do artigo 10 da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021, deverá informar a linha telefônica móvel celular, bem como endereços eletrônicos, tanto das partes, quanto dos advogados, por meio da qual desejam ser intimados. Consigno que à parte contrária caberá manifestar sua oposição a adoção do procedimento especial do "Juízo 100% Digital", no momento da sua primeira manifestação (§ 1º do artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021). Saliente-se que o procedimento especial do Juízo 100% Digital autoriza a retratação uma única vez até a prolação da sentença; as audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência ou de forma tele presencial; os atos e as comunicações processuais (citação, intimação e notificação) serão praticados exclusivamente por meio eletrônico (art. 3º, § 2º, artigo 5º, art. 6º e artigo 8º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1045581-80.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RETIFICA UNIVERSAL LTDA - EPP (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CARLA FAHIMA NARCAY MILAS OAB - MT24115-O (ADVOGADO(A))
ANA LAURA CORREIA LINDORFER OAB - MT25552-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (REU)
LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (REQUERIDO)
Certifico que conforme ofício circular nº 28.2020/CEJUSC de 15 de junho de 2020, a realização das audiências de conciliação previstas no art. 334 do CPC, serão realizadas por meio de recurso tecnológico de modalidade videoconferência. Desta forma, procedo o agendamento da audiência de conciliação para o dia 22/03/2022, às 10:00 Horas, que será realizada pelo sistema Microsoft Teams, conforme link abaixo indicado: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGEyMjY2MzUtZjVjMS00M2Y4LWE0NTQtMTYxMDlmNTAyOWQ0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9a05cd0-bf54-4da1-86be-ae955578a7fc%22%7d Esta Vara está autorizada a adotar o procedimento especial denominado "Juízo 100% Digital", conforme artigo 1º do Provimento TJMT/CM N. 20 de 30 de julho de 2021, a partir de 16 de agosto de 2021. O Juízo 100% Digital é um procedimento especial de natureza negocial onde as partes optam pela distribuição e tramitação dos processos exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores. O artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021 dispõe que a opção pelo procedimento especial do "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação. Assim, manifeste o (a) autor (a), no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende a tramitação do feito pelo procedimento especial, sendo que em caso de optar a parte pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do artigo 10 da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021, deverá informar a linha telefônica móvel celular, bem como endereços eletrônicos, tanto das partes, quanto dos advogados, por meio da qual desejam ser intimados. Consigno que à parte contrária caberá manifestar sua oposição a adoção do procedimento especial do "Juízo 100% Digital", no momento da sua primeira manifestação (§ 1º do artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021). Saliente-se que o procedimento especial do Juízo 100% Digital autoriza a retratação uma única vez até a prolação da sentença; as audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência ou de forma tele presencial; os atos e as comunicações processuais (citação, intimação e notificação) serão praticados exclusivamente por meio eletrônico (art. 3º, § 2º, artigo 5º, art. 6º e artigo 8º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1045122-78.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOCIMAR ESTALK OAB - SP247302-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARILDA SANTOS SPINELLI (REU)
ROBSON SALDANHA (REU)
Certifico que conforme ofício circular nº 28.2020/CEJUSC de 15 de junho de 2020, a realização das audiências de conciliação previstas no art. 334 do CPC, serão realizadas por meio de recurso tecnológico de modalidade videoconferência. Desta forma, procedo o agendamento da audiência de conciliação para o dia 22/03/2022, às 11:00 Horas, que será realizada pelo sistema Microsoft Teams, conforme link abaixo indicado: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjAyMzJmZmMtNDE3NC00M2IxLTg1M2EtYjE1NDYzY2E1YjE3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9a05cd0-bf54-4da1-86be-ae955578a7fc%22%7d Esta Vara está autorizada a adotar o procedimento especial denominado "Juízo 100% Digital", conforme artigo 1º do Provimento TJMT/CM N. 20 de 30 de julho de 2021, a partir de 16 de agosto de 2021. O Juízo 100% Digital é um procedimento especial de natureza negocial onde as partes optam pela distribuição e tramitação dos processos exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores. O artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021 dispõe que a opção pelo procedimento especial do "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação. Assim, manifeste o (a) autor (a), no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende a tramitação do feito pelo procedimento especial, sendo que em caso de optar a parte pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do artigo 10 da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021, deverá informar a linha telefônica móvel celular, bem como endereços eletrônicos, tanto das partes, quanto dos advogados, por meio da qual desejam ser intimados. Consigno que à parte contrária caberá manifestar sua oposição a adoção do procedimento especial do "Juízo 100% Digital", no momento da sua primeira manifestação (§ 1º do artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021). Saliente-se que o procedimento especial do Juízo 100% Digital autoriza a retratação uma única vez até a prolação da sentença; as audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência ou de forma tele presencial; os atos e as comunicações processuais (citação, intimação e notificação) serão praticados exclusivamente por meio eletrônico (art. 3º, § 2º, artigo 5º, art. 6º e artigo 8º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021).

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1036679-41.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUIS GONZAGA DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Glauco José Carneiro Ferreira OAB - MT11246-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
Proc. PJE nº 1036679-41.2021 - (C) Trata-se de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, redistribuída da 4ª Vara Especializada em Direito Bancário da Capital-MT, por declínio de competência conforme decisão lançada no Id 68770256. O autor, no caso, requer a gratuidade da justiça, alegando não possuir condição financeira para arcar com as despesas processuais, anexando ao feito, o documento probatório de renda. Posto isso, estando o feito instruído com os documentos indispensáveis, recebo o pedido inicial, e, presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, defiro ao requerente os benefícios da gratuidade da Justiça – art. 98 do CPC, até prova em contrário. Cite-se e intime-se a parte Requerida para os termos da ação e para a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, a ser realizada pela Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, através do recurso tecnológico de videoconferência pela plataforma "Microsoft teams". Consigne no mandado que a parte Requerida deverá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, e que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Registro que caso a parte Requerente/Requerida manifeste desinteresse na realização da audiência de conciliação, o ato somente não será realizado se ambas as partes assim concordarem, nos termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 334, do CPC, ficando desde já autorizado o cancelamento da pauta mediante simples certidão emitida pela Secretaria deste juízo, caso sobrevenha requerimento expresso do Autor/Réu quanto ao desinteresse na composição consensual. O Gestor deverá promover as devidas intimações das partes litigantes para a realização do evento na data e horário a ser agendado, consubstanciado no envio das intimações o respectivo link de acesso à sala virtual, através da plataforma "Microsoft teams", cuja conta já foi criada pelo Departamento de Tecnologia de Informação. A parte Requerente deverá ser intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC) e a parte Requerida, caso seja pessoa jurídica, a citação/intimação deve ocorrer via sistema, na forma do que estabelece o art. 67 da Resolução n. 03/2018-TP e art. 1° da Portaria-Conjunta n. 291/2020-PRES-CGJ.

Ressalvo, que na hipótese da empresa jurídica demandada não possuir cadastro no sistema PJE na forma estabelecida pelo art. 246, §1º do CPC e ante o disposto nas normas já mencionadas, em específico no §6º do art. 1° e no art. 2° da Portaria-Conjunta n. 291/2020-PRES-CGJ, reconheço desde já a violação ao princípio da cooperação e a caracterização de litigância de má-fé, em razão da ausência do cadastro caracterizar resistência injustificada e ilegal ao andamento do processo (inciso IV do art. 80 do CPC), aplicando à parte Requerida a multa de 2% sobre o valor da causa. Nesta hipótese, deverá ser realizada a citação postal ou pelos meios tecnológicos autorizados através da Portaria-Conjunta n. 412/2021-PRES/VICE/CGJ. Registro por fim, que esta Vara está autorizada a adotar o procedimento especial denominado " Juízo 100% Digital", conforme artigo 1º do Provimento TJMT/CM N. 20 de 30 de julho de 2021, a partir de 16 de agosto de 2021. O Juízo 100% Digital é um procedimento especial de natureza negocial onde as partes optam pela distribuição e tramitação dos processos exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores. O artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021 dispõe que a opção pelo procedimento especial do "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação. Assim, caso a parte Autora manifeste a intenção da tramitação do feito pelo procedimento especial - "Juízo 100% Digital" -, deverá informar a linha telefônica móvel celular, bem como endereços eletrônicos, tanto das partes, quanto dos advogados, por meio da qual desejam ser intimados (Artigo 10 da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Consigno que caberá à parte contrária manifestar sua oposição a adoção do procedimento especial do " Juízo 100% Digital", no momento da sua primeira manifestação (§ 1º do artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Saliente-se que o procedimento especial do Juízo 100% Digital autoriza a retratação uma única vez até a prolação da sentença; as audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência ou de forma tele presencial; os atos e as comunicações processuais (citação, intimação e notificação) serão praticados exclusivamente por meio eletrônico (art. 3º, § 2º, artigo 5º, art. 6º e artigo 8º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1045568-81.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JHEFFERSON ALVES DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:DAVID DA SILVA BELIDO OAB - MT14619-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRDU SPE VARZEA GRANDE LTDA (REU)
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
Proc. PJE nº 104568-81.2021 - (C) Vistos, Trata-se de AÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, onde o autor requer a gratuidade da justiça, alegando que não possuir condições financeiras para arcar com as despesas processuais. No documento anexado no Id 73004237. evidencia-se a vulnerabilidade financeira alegada pela parte requerente. Posto isso, recebo o pedido inicial, e, presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC, até prova em contrário. Cite-se e intime-se a parte Requerida para os termos da ação e para a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, a ser realizada pela Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, através do recurso tecnológico de videoconferência pela plataforma "Microsoft teams". Consigne no mandado que a parte Requerida deverá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, e que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Registro que caso a parte Requerente/Requerida manifeste desinteresse na realização da audiência de conciliação, o ato somente não será realizado se ambas as partes assim concordarem, nos termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 334, do CPC, ficando desde já autorizado o cancelamento da pauta mediante simples certidão emitida pela Secretaria deste juízo, caso sobrevenha requerimento expresso do Autor/Réu quanto ao desinteresse na composição consensual. O Gestor deverá promover as devidas intimações das partes litigantes para a realização do evento na data e horário a ser agendado, consubstanciado no envio das intimações o respectivo link de acesso à sala virtual, através da plataforma "Microsoft teams", cuja conta já foi criada pelo Departamento de Tecnologia de Informação. A parte Requerente deverá ser intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC) e a parte Requerida, caso seja pessoa jurídica, a citação/intimação deve ocorrer via sistema, na forma do que estabelece o art. 67 da Resolução n. 03/2018-TP e art. 1° da Portaria-Conjunta n. 291/2020-PRES-CGJ. Ressalvo, que na hipótese da empresa jurídica demandada não possuir cadastro no sistema PJE na forma estabelecida pelo art. 246, §1º do CPC e ante o disposto nas normas já mencionadas, em específico no §6º do art. 1° e no art. 2° da Portaria-Conjunta n. 291/2020-PRES-CGJ, reconheço desde já a violação ao princípio da cooperação e a caracterização de litigância de má-fé, em razão da ausência do cadastro caracterizar resistência injustificada e ilegal ao andamento do processo (inciso IV do art. 80 do CPC), aplicando à parte Requerida a multa de 2% sobre o valor da causa. Nesta hipótese, deverá ser realizada a citação postal ou pelos meios tecnológicos autorizados através da Portaria-Conjunta n. 412/2021-PRES/VICE/CGJ. Registro por fim, que esta Vara está autorizada a adotar o procedimento especial denominado "Juízo 100% Digital", conforme artigo 1º do Provimento TJMT/CM N. 20 de 30 de julho de 2021, a partir de 16 de agosto de 2021. O Juízo 100% Digital é um procedimento especial de natureza negocial onde as partes optam pela distribuição e tramitação dos processos exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores. O artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021 dispõe que a opção pelo procedimento especial do "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação. Assim, caso a parte Autora manifeste a intenção da tramitação do feito pelo procedimento especial - "Juízo 100% Digital" -, deverá informar a linha telefônica móvel celular, bem como endereços eletrônicos, tanto das partes, quanto dos advogados, por meio da qual desejam ser intimados (Artigo 10 da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Consigno que caberá à parte contrária manifestar sua oposição a adoção do procedimento especial do "Juízo 100% Digital", no momento da sua primeira manifestação (§ 1º do artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Saliente-se que o procedimento especial do Juízo 100% Digital autoriza a retratação uma única vez até a prolação da sentença; as audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência ou de forma tele presencial; os atos e as comunicações processuais (citação, intimação e notificação) serão praticados exclusivamente por meio eletrônico (art. 3º, § 2º, artigo 5º, art. 6º e artigo 8º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1045120-11.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JULIANA SILVA SIQUIEROLLI (AUTOR)
FABIO MARCEL SILVA BRANDAO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:HELIO JOAO PEPE DE MORAES OAB - ES 13619 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REU)
Certifico que conforme ofício circular nº 28.2020/CEJUSC de 15 de junho de 2020, a realização das audiências de conciliação previstas no art. 334 do CPC, serão realizadas por meio de recurso tecnológico de modalidade videoconferência. Desta forma, procedo o agendamento da audiência de conciliação para o dia 22/03/2022, às 11:30 Horas, que será realizada pelo sistema Microsoft Teams, conforme link abaixo indicado: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NzI2Nzk4NjQtOGYxYS00Y2EzLTg5NjUtMWFiODBkYjFjMmIz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9a05cd0-bf54-4da1-86be-ae955578a7fc%22%7d Esta Vara está autorizada a adotar o procedimento especial denominado "Juízo 100% Digital", conforme artigo 1º do Provimento TJMT/CM N. 20 de 30 de julho de 2021, a partir de 16 de agosto de 2021. O Juízo 100% Digital é um procedimento especial de natureza negocial onde as partes optam pela distribuição e tramitação dos processos exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores. O artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021 dispõe que a opção pelo procedimento especial do "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação. Assim, manifeste o (a) autor (a), no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende a tramitação do feito pelo procedimento especial, sendo que em caso de optar a parte pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do artigo 10 da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021, deverá informar a linha telefônica móvel celular, bem como endereços eletrônicos, tanto das partes, quanto dos advogados, por meio da qual desejam ser intimados. Consigno que à parte contrária caberá manifestar sua oposição a adoção do procedimento especial do "Juízo 100% Digital", no momento da sua primeira manifestação (§ 1º do artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021). Saliente-se que o procedimento especial do Juízo 100% Digital autoriza a retratação uma única vez até a prolação da sentença; as audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência ou de forma tele presencial; os atos e as comunicações processuais (citação, intimação e notificação) serão praticados exclusivamente por meio eletrônico (art. 3º, § 2º, artigo 5º, art. 6º e artigo 8º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021).

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1051978-92.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARLI GONCALVES DA COSTA DE ALMEIDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO FICSA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:EDUARDO CHALFIN OAB - MT20332-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
PJE Nº 1051978-92.2020.8.11.0041 (P) VISTOS, Com fulcro nos artigos 9º e 10 c/c §2º artigo 357 do CPC, bem como aos princípios da não-surpresa e da colaboração, instituídos pela nova lei adjetiva, INTIMEM-SE as partes para no prazo de 15(quinze) dias, querendo: a) Especificarem quais provas ainda

pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e o que pretendem atestar com a prova, de modo a justificar sua adequação, pertinência e necessidade (artigo 357, II, CPC); b) Indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (artigo 357, IV, do CPC). Consigno que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1045088-06.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:THIAGO PEREIRA DA SILVA SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANO SILVA ALVES OAB - MT8882-O (ADVOGADO(A))
SILVIO CLAUDIO FERRARI DE SOUZA OAB - MT22297/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:I E P INSTITUTO EDUCACIONAL POLIEDUCA BRASIL LTDA (REQUERIDO)
Certifico que conforme ofício circular nº 28.2020/CEJUSC de 15 de junho de 2020, a realização das audiências de conciliação previstas no art. 334 do CPC, serão realizadas por meio de recurso tecnológico de modalidade videoconferência. Desta forma, procedo o agendamento da audiência de conciliação para o dia 21/03/2022, às 12:30 Horas, que será realizada pelo sistema Microsoft Teams, conforme link abaixo indicado: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODQ5Y2Y5OTYtOTc4YS00MjlwLTljYzAtMDZmZjViMTk1OTJj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9a05cd0-bf54-4da1-86be-ae955578a7fc%22%7d Esta Vara está autorizada a adotar o procedimento especial denominado "Juízo 100% Digital", conforme artigo 1º do Provimento TJMT/CM N. 20 de 30 de julho de 2021, a partir de 16 de agosto de 2021. O Juízo 100% Digital é um procedimento especial de natureza negocial onde as partes optam pela distribuição e tramitação dos processos exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores. O artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021 dispõe que a opção pelo procedimento especial do "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação. Assim, manifeste o (a) autor (a), no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende a tramitação do feito pelo procedimento especial, sendo que em caso de optar a parte pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do artigo 10 da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021, deverá informar a linha telefônica móvel celular, bem como endereços eletrônicos, tanto das partes, quanto dos advogados, por meio da qual desejam ser intimados. Consigno que à parte contrária caberá manifestar sua oposição a adoção do procedimento especial do "Juízo 100% Digital", no momento da sua primeira manifestação (§ 1º do artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021). Saliente-se que o procedimento especial do Juízo 100% Digital autoriza a retratação uma única vez até a prolação da sentença; as audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência ou de forma tele presencial; os atos e as comunicações processuais (citação, intimação e notificação) serão praticados exclusivamente por meio eletrônico (art. 3º, § 2º, artigo 5º, art. 6º e artigo 8º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1041206-36.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DAYLANA DE OLIVEIRA ASSUNCAO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL MATOS GOBIRA OAB - MT29641-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (REU)
Certifico que conforme ofício circular nº 28.2020/CEJUSC de 15 de junho de 2020, a realização das audiências de conciliação previstas no art. 334 do CPC, serão realizadas por meio de recurso tecnológico de modalidade videoconferência. Desta forma, procedo o agendamento da audiência de conciliação para o dia 21/03/2022, às 08:00 Horas, que será realizada pelo sistema Microsoft Teams, conforme link abaixo indicado: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MzYxZmY0YzktY2lwMy00OTZkLWE5MDMtYzJmMmZmZDNkNzM4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9a05cd0-bf54-4da1-86be-ae955578a7fc%22%7d Esta Vara está autorizada a adotar o procedimento especial denominado "Juízo 100% Digital", conforme artigo 1º do Provimento TJMT/CM N. 20 de 30 de julho de 2021, a partir de 16 de agosto de 2021. O Juízo 100% Digital é um procedimento especial de natureza negocial onde as partes optam pela distribuição e tramitação dos processos exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores. O artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021 dispõe que a opção pelo procedimento especial do "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação. Assim, manifeste o (a) autor (a), no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende a tramitação do feito pelo procedimento especial, sendo que em caso de optar a parte pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do artigo 10 da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021, deverá informar a linha telefônica móvel celular, bem como endereços eletrônicos, tanto das partes, quanto dos advogados, por meio da qual desejam ser intimados. Consigno que à parte contrária caberá manifestar sua oposição a adoção do procedimento especial do "Juízo 100% Digital", no momento da sua primeira manifestação (§ 1º do artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021). Saliente-se que o procedimento especial do Juízo 100% Digital autoriza a retratação uma única vez até a prolação da sentença; as audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência ou de forma tele presencial; os atos e as comunicações processuais (citação, intimação e notificação) serão praticados exclusivamente por meio eletrônico (art. 3º, § 2º, artigo 5º, art. 6º e artigo 8º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021).

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001678-58.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:G. S. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANILO BESSA SANTOS registrado(a) civilmente como DANILO BESSA SANTOS OAB - MT21460-O (ADVOGADO(A))
GILMAR LUIS DOS SANTOS OAB - 302.476.911-00 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA (REQUERIDO)
Certifico que conforme ofício circular nº 28.2020/CEJUSC de 15 de junho de 2020, a realização das audiências de conciliação previstas no art. 334 do CPC, serão realizadas por meio de recurso tecnológico de modalidade videoconferência. Desta forma, procedo o agendamento da audiência de conciliação para o dia 21/03/2022, às 08:30 Horas, que será realizada pelo sistema Microsoft Teams, conforme link abaixo indicado: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTY1ZGU0M2UtZjljNC00MjQ4LWFhNzUtNDhiNjI5NWUyNmZl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e9a05cd0-bf54-4da1-86be-ae955578a7fc%22%7d Esta Vara está autorizada a adotar o procedimento especial denominado "Juízo 100% Digital", conforme artigo 1º do Provimento TJMT/CM N. 20 de 30 de julho de 2021, a partir de 16 de agosto de 2021. O Juízo 100% Digital é um procedimento especial de natureza negocial onde as partes optam pela distribuição e tramitação dos processos exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores. O artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021 dispõe que a opção pelo procedimento especial do "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação. Assim, manifeste o (a) autor (a), no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende a tramitação do feito pelo procedimento especial, sendo que em caso de optar a parte pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do artigo 10 da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021, deverá informar a linha telefônica móvel celular, bem como endereços eletrônicos, tanto das partes, quanto dos advogados, por meio da qual desejam ser intimados. Consigno que à parte contrária caberá manifestar sua oposição a adoção do procedimento especial do "Juízo 100% Digital", no momento da sua primeira manifestação (§ 1º do artigo 3º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de julho de 2021). Saliente-se que o procedimento especial do Juízo 100% Digital autoriza a retratação uma única vez até a prolação da sentença; as audiências serão realizadas exclusivamente por videoconferência ou de forma tele presencial; os atos e as comunicações processuais (citação, intimação e notificação) serão praticados exclusivamente por meio eletrônico (art. 3º, § 2º, artigo 5º, art. 6º e artigo 8º da Resolução TJ-MT/OE N. 11 de 22 de Julho de 2021).

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1019926-48.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADRIANA MARIA SENA E SILVA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DOELER DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:REINALDO AMERICO ORTIGARA OAB - MT 9552-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
PJE nº 1019926-48.2017.8.11.0041 (P) VISTOS, A sentença proferida no id.56958502 transitou em julgado (id. 67859760), razão pela qual, DEFIRO o pedido DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA formulado pela parte Exequente no id.74196432. INTIME-SE a parte Executada na forma do art. 513 do CPC, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento voluntário do débito apontado no cálculo da parte Exequente, sob pena de incidência da multa de 10% e dos honorários também de 10% sobre o valor integral do débito, previstos no §1º do artigo 523 do CPC. Cientifico as partes que em caso de pagamento parcial do débito, a multa e os honorários advocatícios acima estabelecidos incidirão tão somente sobre o saldo devedor remanescente (art. 523, § 2º, CPC). Saliento ainda, que transcorrido o prazo estabelecido no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independente de penhora ou de nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525, CPC). Ocorrendo o pagamento,

INTIME-SE a parte EXEQUENTE para em 05 (cinco) dias manifestar se concorda com o valor depositado e com a extinção do cumprimento de sentença (CPC, art.526, §1º), devendo ainda indicar os dados bancários para expedição do Alvará, sob pena de presumir satisfeita a obrigação (CPC, art. 526, §3º). Decorrido o prazo sem manifestação ou em caso de discordância do valor depositado deverá a parte Exequente no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha de cálculo do valor atualizado do débito, com a incidência das penalidades previstas no artigo 523 do CPC, e requerer o que entender de direito a fim de obter a satisfação do seu crédito, sob pena de suspensão e arquivamento (art.921 do CPC). A fim de imprimir efetividade e invocando o princípio da celeridade, caso postulado pela parte Exequente ou ainda não tenha sido adotada tal providência, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO para fins de PROTESTO (CPC, art. 517), e efetue a inclusão dos dados da parte Executada nos órgãos de proteção ao crédito (CPC, §§3º e 4º art.782) por meio do Convênio SERASAJUD, cuja cópia deverá ser juntada nestes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1032462-91.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JUNILSON PINTO DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:anderson rosa ferreira OAB - MT14156-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT 6848-B (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))
Impulsiono o presente processo procedendo à intimação da parte requerente para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação ofertado, no prazo de 15(quinze) dias.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 97240 Nr: 12714-18.2002.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): FIAT LEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR - OAB:3.329/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB:18473-A OAB/MT, MOISES BATISTA DE SOUZA - OAB:21442/MT, THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB:18.017/A
JUNTADA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 97240 Nr: 12714-18.2002.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR - OAB:3.329/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB:18473-A OAB/MT, MOISES BATISTA DE SOUZA - OAB:21442/MT, THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB:18.017/A
Impulsiono o presente feito intimando o requerido para manifestar da correspondência devolvida na referência 33.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 1055359 Nr: 48930-21.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MLCB, MISBN, MICHELLE CARMO CARVALHO BECCARI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE BAGATELLI GONCALVES - OAB:5932/O, ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES - OAB:5932, RODOLFO BAGATELLI GONÇALVES - OAB:MT-21452/O
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:11660/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8184
Processo Código nº1055359 (p)
VISTOS,
Oportunize-se nova vista dos autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido da parte Requerente no id.ref.18/19 protocolado pela WEB através do Sistema PEA. Petição do Autor, Id: 1509083/ 1508957.
Após, voltem conclusos para análise.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, data da assinatura digital.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0028599-62.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NOEMIA OLIVEIRA DE JESUS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARAIZA DA SILVA PAIXAO OAB - MT11501-O (ADVOGADO(A))
WILSON MOLINA PORTO OAB - MT12790-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LAURITA GRACAS RIBEIRO (EXECUTADO)
RODRIGO CESAR RIBEIRO BORTHOLACCI (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA registrado(a) civilmente como ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO(A))
MAURICIO AUDE OAB - MT4667-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
PJe N.º 0028599-62.2008.8.11.0041 (P) VISTOS, Trata-se de processo na fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (indenização por danos materiais e morais) em que a parte Executada deixou transcorrer in albis o prazo para efetuar o pagamento espontâneo da condenação (id. 43138959, p. 58) A busca de bens pelo Sistema BACENJUD efetivada no id. 43138959 - p. 62 (ano 2015) e RENAJUD de id. 43138959, p. 67 (ano 2016) restaram infrutíferas. Por conseguinte, em 24/08/2017 (id.43138959-pag.73), foi deferida a suspensão da execução e da prescrição intercorrente pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no artigo 921 do CPC. No id. 43138961-pag.6, foi deferida a penhora no rosto dos autos do inventário n. 41331-94.2016.811.0041 em trâmite no Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões, o qual ainda não há previsão de repasse de valores conforme ofício ID. 70247727(10/11/2021); Em 01/02/2021 a parte Exequente reiterou o prosseguimento dos atos expropriatórios (id.48081571), conforme o cálculo juntado no id. 43138961, p. 13. Desta feita, nos termos do artigo 835 e 854 do CPC, decorrido prazo razoável da 1ª tentativa de penhora on-line efetivada nos autos, e sendo o dinheiro o primeiro item no rol de preferência de penhora, DEFIRO a renovação pesquisa de ativos financeiros pelo Sistema SISBAJUD do valor postulado pela parte Exequente no ID. 43138961, p. 14 (R$974.118,86). A busca formalizada obteve resultado PARCIALMENTE POSITIVO, tornando indisponível a quantia de R$ 8.096,73 (oito mil, noventa e seis reais e setenta e três centavos), conforme extrato em anexo. Determinei a transferência do numerário bloqueado nas contas bancárias das partes Executadas para conta judicial vinculada a este processo, conforme espelho anexo. EXPEÇA-SE o competente ofício à Conta de Depósitos Judiciais solicitando providências para vinculação. Nos termos do artigo 841 do CPC, INTIMEM-SE os Executados da penhora e para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias a que alude os §§2º e 3º do artigo 854 do CPC, comprovando que (i) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou (ii) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Se apresentada manifestação voltem os autos conclusos para análise, do contrário, certifique-se e EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da parte EXEQUENTE do referido valor bloqueado. Considerando que o montante bloqueado é inferior ao valor da dívida, em sequência aos atos expropriatórios efetuei a busca de bens pelo sistema RENAJUD e os veículos encontrados possuem gravame de alienação fiduciária, conforme extrato em anexo. Saliento que com relação aos veículos que estiverem restritos por alienação fiduciária, a penhora ficará restrita aos direitos creditórios sobre o bem. Nesse passo, faculto à parte Exequente no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse na constrição, e em caso positivo, tendo em vista a inexistência de depositário judicial, deverá também informar se aceita o encargo de depositário (CPC,§1º art.840) , o meio expropriatório desejado (CPC, art. 875), comprovar o valor de mercado do bem, através de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de vendas divulgados em meios de comunicação na forma do artigo 871, IV, do CPC. Deverá ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Sobrevindo manifestação positiva, voltem os autos conclusos para efetivação da constrição. Determino ainda à parte Exequente para que no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito visando a satisfação do seu crédito, cujo pedido deverá estar instruído do demonstrativo atualizado do débito com abatimento do valor penhorado, sob pena de suspensão e arquivamento (CPC, art. 921, III) A fim de imprimir efetividade e invocando o princípio da celeridade, caso postulado pela parte Exequente ou ainda não tenha sido adotada tal providência, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO para fins de PROTESTO (CPC, art. 517), e efetue a inclusão dos dados das partes Executadas nos órgãos de proteção ao crédito (CPC, §§3º e 4º art.782) por meio do Convênio SERASAJUD, cuja cópia deverá ser juntada nestes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0017368-09.2006.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS registrado(a) civilmente como CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FRANCISCO CIDNEI GREGORIO (EXECUTADO)
IVAN DOS SANTOS MAGALHAES (EXECUTADO)
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AMIDO DE MANDIOCA - COOPAM (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO DIAS COUTINHO NETO OAB - MT 11003-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
PJE nº 0017368-09.2006.8.11.0041 (P) VISTOS, Trata-se de processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Instrumento particular de confissão de dívida). Infere-se dos autos que na decisão proferida no id. 46136397-pag.9 (09/10/2020) foi determinada a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO pelo prazo máximo de 01(UM) ANO (artigo 921, inciso III, §1º, do CPC), ficando também SUSPENSO O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Antes de encerrado o prazo da suspensão a parte Exequente no referido id. Pag.12, postulou pela suspensão da execução "por mais 20 dias tendo em vista que ainda está em tratativas de acordo com os executados" O pedido é de todo descabido, porquanto, como dito, a execução já estava suspensa. Desta feita, EXPEÇA-SE ALVARÁ do valor penhorado no id. 46136401 – pag.77/80, observando os dados bancários indicados no id. 46136397 – pag.29. Em seguida, retornem os autos ao arquivo, até ultimado o prazo da prescrição intercorrente, conforme já determinado no id. 46136397-pag.9 (09/10/2020). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1017749-09.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JUSCELINA DA CRUZ FIGUEIREDO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCELO RAMOS MENDES (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
Pje nº 1017749-09.2020.8.11.0041 (S) VISTOS. A parte Requerida vem aos autos (Id. 73529111), requerer a nulidade da citação e devolução do prazo e recebimento contestação, visto o ato citatório ocorreu em endereço diverso do domicilio residencial e profissional e anuído por terceiro desconhecido. É o relatório. Fundamento e decido. Em análise dos autos, observo que o ato citatório ocorreu via correio (Id. 58837667), em endereço fornecido pela Requerente (Id. 44819478), bem como, acarreado aos autos pela própria parte Autora. Todavia, denota-se que a citação do Requerido foi assinada por um terceiro e teria ocorrido no endereço Avenida Miguel Sutil, 8000 Ed. Santa Rosa Tower, 7º andar - Sala 701 a 705, Cuiabá/MT, endereço este que o Requerido alega ser diverso e desconhecido do seu endereço residencial e profissional. Da análise dos autos verifico que a parte Requerida comprovou de forma plausível suas justificativas acerca do pedido de devolução prazo, visto que junta aos autos contrato de locação comercial em que exerce sua atividade profissional desde ano 2017 (Id. 73529116), inclusive demonstra que a cirurgia objeto da lide fora realizada neste mesmo endereço (Id. 73529117), sendo assim é indispensável a garantia do contraditório e da ampla defesa a parte Requerida, nos termos do artigo 239, caput, do Código processo Civil. Deste modo, DEFIRO a devolução do prazo perseguida, e tendo a parte Requerida com o comparecimento espontâneo nos atos com a oferta de defesa contestatória, supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta o prazo para apresentação de contestação, visto a peça defensiva já ofertada nos autos (Id. 73529111). Neste contexto, TORNO sem efeito a certidão de decurso de prazo (Id. 60947518), e por consequência, DETERMINO a intimação da parte Autora para querendo impugnar a contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0050623-40.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT15483-A (ADVOGADO(A))
SERGIO GONINI BENICIO OAB - MT28241-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BIOMED PRODUTOS E SERVICOS MEDICOS LTDA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
PJe N.º 0050623-40.2015.8.11.0041 (P) VISTOS, Trata-se de processo na fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (reparação de danos) em que a parte Executada foi declarada como revel na sentença de ID. 47101501 p. 51/54. Por conseguinte, a parte Exequente no id. 47101502 p. 7/9 apresentou planilha de cálculo do valor atualizado do débito, pugnando pelo cumprimento da sentença através dos atos expropriatórios. Nos termos do artigo 835 e 854 do CPC, sendo o dinheiro o primeiro item no rol de preferência de penhora, DEFIRO a pesquisa de ativos financeiros pelo Sistema SISBAJUD do valor postulado pela parte Exequente (R$ 34.913,12). A busca formalizada obteve resultado NEGATIVO, pois parte Executada não possui relacioanamento financeiro, conforme extrato em anexo. Em sequência aos atos expropriatórios, todavia, a pesquisa de bens pelo sistema RENAJUD também restou infrutífera, conforme extrato em anexo. Por conseguinte, exauridas as diligências informatizadas colocadas a disposição do juízo, reputo caraterizada a circunstância excepcional que autoriza a decretação da quebra do sigilo fiscal do Executado, razão pela qual, DEFIRO a consulta ao Sistema INFOJUD sobre a declaração de imposto de renda da parte Executada. Todavia, o resultado constou a informação de que a empresa se encontra " inativa". INTIME-SE a parte Exequente para no prazo de 05 (cinco) dias tomar ciência dos referidos documentos e requerer o que entender de direito visando a satisfação do seu crédito, cujo pedido deverá estar instruído do demonstrativo atualizado do débito, sob pena de suspensão e arquivamento (CPC, art. 921, III) Alerto a parte Exequente que decorrido o prazo supra epigrafado e inexistindo requerimento de outras diligências eficazes para satisfação do seu crédito, o processo será IMEDIATAMENTE ARQUIVADO e a EXECUÇÃO FICARÁ SUSPENSA pelo prazo máximo de 01(UM) ANO (artigo 921, inciso III, §1º, do CPC), ficando também SUSPENSO O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (CPC, 921, §4º). Registro que nos termos da Súmula 150 do STF, "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", portanto, in casu, o PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE é de 03 (três) anos, nos termos do artigo 206, §3º, V do Código Civil, previsto para o exercício da pretensão executiva. Saliento que o §3º do artigo 921, e na linha de orientação doutrinária e jurisprudencial, o processo será desarquivado ou retomará seu andamento se forem encontrados bens penhoráveis, ou seja, caso a diligência não obtiver resultado positivo, o prazo prescricional antes iniciado continuará em curso, pois somente a efetiva penhora é apta a afastar o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero requerimento para renovação de diligências que se mostraram infrutíferas para localizar o devedor ou seus bens. Nesse sentido a doutrina e a jurisprudência: "A lacuna da lei, suprida com o advento do novo CPC, não tem e não tinha o condão de alterar o sistema jurídico, que nem de longe admite a possibilidade de eternizar o processo, principalmente o processo executivo, no qual se veicula pretensão de cunho obrigacional, sujeita à prescrição extintiva. Essa a razão por que, não obstante o marco temporal previsto no art. 1.056 para o início da contagem do lapso prescricional, tanto a doutrina como a jurisprudência, passaram a admitir a prescrição intercorrente com início anterior à data da entrada em vigor do CPC. Ou seja, por muito tempo os juristas ignoraram o direito, tanto que não admitiam a prescrição intercorrente. A lei (o novo CPC) de certa forma continuou a ignorá-lo, porque se negou a contemplar a prescrição retroativamente à previsão legal. Mas agora encontramos o ponto de equilíbrio: o direito ignorou a lei e a prescrição intercorrente passa a ser admitida no sistema, sem qualquer peia, bastando que não se encontrem bens à penhora, hipótese em que o processo automaticamente será suspenso, e assim permanecerá até que se encontre bens. Não encontrando bens passíveis de penhora, depois de um ano de suspensão, também automaticamente começará a fluir o prazo prescricional – que corresponde ao prazo previsto no direito material. Ultrapassado o prazo da prescrição, o juiz mandará dar vista ao exequente, e não havendo alegação plausível, capaz de afastar a prescrição, o juiz declará-la-á e, por conseguinte, extinguirá a execução." (DONIZETTI, Elpídio. Curso Didático de Direito Processual Civil – 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020243/) (Grifei). " EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DILIGÊNCIAS NEGATIVAS NÃO SUSPENDEM NEM INTERROMPEM A PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. 1. "O Superior Tribunal de Justiça tem expressado entendimento segundo o qual requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não suspendem nem interrompem o prazo de prescrição intercorrente" (EDcl no AgRg no AREsp 594.062/RS, STJ, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 19/03/2015, DJe 25/03/2015). 2. O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado por meio do BACENJUD, ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. Precedentes. 3. Agravo regimental provido para decretar a prescrição intercorrente. (TRF-1 - AI: 00638888420144010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO, Data de Julgamento: 04/06/2019, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: 14/06/2019). " EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente" (AgRg no Ag 1.372.530/RS, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 19/05/2014). 2. "A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens" (Tese 568 do STJ). 3. Hipótese em que o Tribunal a quo, ao

analisar os eventos no processo de execução, posicionou-se de forma incompatível com a jurisprudência acima consolidada, motivo pelo que merece o acórdão ser cassado para que seja oportunizado novo julgamento segundo a jurisprudência desta Corte Superior.4. Agravo interno desprovido.(STJ, AgInt no AREsp 1165108/SC, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/02/2020, DJe 28/02/2020)." (GRIFEI) Portanto, durante esse prazo, não serão praticados quaisquer atos processuais, tampouco serão admitidos meros pedidos de reiteração de buscas via sistemas disponíveis ao juízo (SISBAJUD, RENAJUD e outros), sendo vedada a conclusão do feito, exceto se a parte Exequente demonstrar efetiva modificação da situação econômica da parte Executada, pois não cabe ao juízo diligenciar indefinidamente a pedido do credor em busca de bens passiveis de penhora. Alcançado o prazo da prescrição intercorrente, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 dias (art. 921, § 5º, CPC) e voltem conclusos para extinção (art.925, V, CPC). A fim de imprimir efetividade e invocando o princípio da celeridade, caso postulado pela parte Exequente ou ainda não tenha sido adotada tal providência EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO para fins de PROTESTO (CPC, art. 517), e efetue a inclusão dos dados da parte Executada nos órgãos de proteção ao crédito (CPC, §§3º e 4º art.782) por meio do Convênio SERASAJUD, cuja cópia deverá ser juntada nestes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0014549-79.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ESPOLIO DE RUY BOSSAY TOLEDO registrado(a) civilmente como LIA LARA PINTO TOLEDO (INVENTARIANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIANO GODA OAB - MT7188-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELIZA CARAJOINAS ALVES RAMALHO (EXECUTADO)
MONICA CARAJOINAS RAMALHO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO OAB - MT6174-A (ADVOGADO(A))
BRUNO REICHE OAB - MT18868-O (ADVOGADO(A))
TALLES DRUMMOND SAMPAIO SANTOS OAB - MT25116-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:ESPOLIO DE RUY BOSSAY TOLEDO registrado(a) civilmente como LIA LARA PINTO TOLEDO (TERCEIRO INTERESSADO)
ESPOLIO DE ODELIO ALVES RAMALHO (ASSISTENTE)
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO PJe N.º 0014549-79.2018.8.11.0041 (P) VISTOS, Trata-se de processo na fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que as partes Executadas foram intimadas para efetuar o pagamento espontâneo do valor da condenação, todavia, deixaram transcorrer in albis o prazo, conforme certidão de id. 43776284. Por conseguinte, a parte Exequente no id. 44253347 apresentou planilha de cálculo do valor atualizado do débito, pugnando pelo prosseguimento dos atos expropriatórios. Nos termos do artigo 835 e 854 do CPC, sendo o dinheiro o primeiro item no rol de preferência de penhora, DEFIRO a pesquisa de ativos financeiros pelo Sistema SISBAJUD do valor postulado pela parte Exequente (R$ 78.448,11). A busca formalizada obteve resultado PARCIALMENTE POSITIVO, tornando indisponível a quantia de R$ 8.248,67 (oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme extrato em anexo. Determinei a transferência do numerário bloqueado nas contas bancárias das partes Executadas para conta judicial vinculada a este processo, conforme espelho anexo. EXPEÇA-SE o competente ofício à Conta de Depósitos Judiciais solicitando providências para vinculação. Nos termos do artigo 841 do CPC, INTIMEM-SE os Executados da penhora e para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias a que alude os §§2º e 3º do artigo 854 do CPC, comprovando que (i) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou (ii) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Se apresentada manifestação voltem os autos conclusos para análise, do contrário, certifique-se e EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da parte EXEQUENTE do referido valor bloqueado. Considerando que o montante bloqueado é inferior ao valor da dívida, em sequência aos atos expropriatórios, foi realizada a pesquisa de bens pelo sistema RENAJUD, todavia, restou infrutífera, conforme extratos em anexo. Desta feita, INTIME-SE a parte Exequente para no prazo de 05 (cinco) dias tomar ciência dos referidos documentos e requerer o que entender de direito visando a satisfação do seu crédito, cujo pedido deverá estar instruído do demonstrativo atualizado do débito com abatimento do valor penhorado, sob pena de suspensão e arquivamento (CPC, art. 921, III) A fim de imprimir efetividade e invocando o princípio da celeridade, caso postulado pela parte Exequente ou ainda não tenha sido adotada tal providência EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO para fins de PROTESTO (CPC, art. 517), e efetue a inclusão dos dados das partes Executadas nos órgãos de proteção ao crédito (CPC, §§3º e 4º art.782) por meio do Convênio SERASAJUD, cuja cópia deverá ser juntada nestes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1047297-79.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:THAIS CAROLINE FERREIRA MAZORCA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo: Luiz Augusto Arruda Custodio OAB - MT11997-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRADESCO SEGUROS S/A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
PJE nº 1047297-79.2020.8.11.0041 (P) VISTOS EM SANEADOR, Nos termos do artigo 357 do CPC, passo a sanear e organizar o processo. 1.DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE SANEAMENTO: A presente demanda não apresenta complexidade em matéria de fato ou de direito, razão pela qual deixo de designar audiência de saneamento (art. 357, §3º, do CPC). 2. Não há nulidades a declarar. 3. As preliminares serão analisadas juntamente com o mérito. 4) Das questões de fato controvertidas, sobre as quais recairá a atividade probatória: Nas demandas que visam a cobrança de indenização do seguro obrigatório – DPVAT, subsiste a necessidade ser apurada a irreversibilidade das sequelas (permanente/temporária), grau de comprometimento do membro afetado (total/parcial), a extensão das perdas anatômicas ou funcionais lesionadas (completa/incompleta) e, sendo incompleta a repercussão (intensa/média/leve/residual). Isso porque, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou que a indenização em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, a teor da Súmula n.º 474, bem ainda sobre a validade na utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, nos termos da Sumula nº 544. 4) Das questões de fato controvertidas, sobre as quais recairá a atividade probatória: 4.1) A irreversibilidade das sequelas (permanente/temporária), grau de comprometimento do membro afetado (total/parcial), a extensão das perdas anatômicas ou funcionais lesionadas (completa/incompleta) e sendo incompleta a repercussão (intensa/média/leve/residual), bem ainda se a lesão decorreu do acidente tratado nestes autos. 5) Fixo como regra de distribuição do ônus da prova o disposto no caput do artigo 373 do CPC, máxime porque não se verifica a incidência de hipossuficiência técnica e/ou probatória de nenhuma das partes envolvidas e ensejar e redistribuição dinâmica prevista no §1º do artigo 373 do estatuto processual, nem a complexidade a ensejar aplicação do §3º do artigo 357 do mesmo diploma. Assim, atribuído o ônus de provar à parte Autora, a alegação levada a efeito, em caso de não produção de prova a fim de corroborá-la, acarreta como consequência a conclusão negativa no convencimento judicial acerca de sua ocorrência no mundo fático. 6) Das provas: Diante da controvérsia existente no presente feito a ensejar realização de prova pericial médica, o que fica determinado pelo Juízo com amparo no disposto no art. 357, III e 370 do CPC. Dispõe o art. 95 do CPC, que compete às partes o RATEIO DO ADIANTAMENTO das despesas decorrentes de perícia quando determinada de ofício pelo juízo, todavia, no caso em tela como a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita, competirá o ônus da sua proporcionalidade ao Estado, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e dos §§3º e 4º do artigo 95 do CPC, se ao final restar vencida ou sucumbente em parte. Ressalto que POR SER TRATAR DE PROVA PERICIAL DETERMINADA DE OFÍCIO, o descumprimento ou a recusa da parte Requerida em efetuar o adiantamento da sua cota parte dos honorários periciais, presumir-se-á correta a quantia que a parte Autora entende como devida, haja vista que tal atitude configurará causa à situação de dúvida, sobretudo porque a não realização da perícia irá prejudicar a própria Seguradora, ainda mais considerando que se realizada a perícia na esfera administrativa e o respectivo pagamento, subsistiria a si o ônus de comprovar que o valor pago e a perícia estariam corretos. Além do mais, cumpre lembrar que caso vencedor da lide, nada impede a busca pelo ressarcimento dos honorários adiantados diretamente do Estado. Assim, em observância ao disposto no artigo 465 do CPC, NOMEIO como Perito Judicial o médico JOÃO LEOPOLDO BAÇAN (CRM 5753), com endereço profissional na Rua Barão de Melgaço, nº 2754, Ed. Work Tower 9º andar, sala 908, Centro Cuiabá-MT e fone 99601-1639, (E-mail: joao_bacan@yahoo.com,br), independentemente de termo de compromisso, na forma do art. 466 do CPC. Consigno ao r. Perito que o laudo pericial deverá observar os requisitos do artigo 473 do CPC, para o qual fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação após o início dos trabalhos. Seguindo o que dispõe a Resolução do CNJ 232/2016 e o disposto no artigo 95,§3º, II do CPC, considerando a ausência de complexidade do trabalho se comparado aos outros tipos de perícias, arbitro os honorários periciais em R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). Com a apresentação do laudo pericial, será expedido ALVARÁ JUDICIAL em favor do expert relativo aos honorários periciais adiantados pela parte Requerida, e após o trânsito em julgado, caso a parte Autora venha sucumbir, será expedida CERTIDÃO com o percentual do valor dos honorários periciais que lhes são devidos pela parte Autora, para a cobrança junto ao Estado de Mato Grosso, nos termos dos §§3º e 4º do artigo 95 do CPC. Registro que em caso de sucumbência da parte Requerida, o valor remanescente dos honorários deverão ser depositados nos autos, acrescido de correção monetária (INPC) a partir do presente decisum, preferencialmente mediante a juntada de guia separada do pagamento da condenação, sob pena de penhora forçada do respectivo valor. INTIME-SE o Perito para dizer se aceita o encargo no prazo de 05 (cinco) dias (art.465,§2º CPC), consignando, que em sendo a resposta positiva, deverá no mesmo prazo, agendar data indicando hora e o local para a realização da perícia, com antecedência mínima de 40

dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. Sobrevindo manifestação do perito, INTIME-SE a parte Requerida para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o depósito nos autos do valor correspondente à sua cota parte dos honorários periciais. Com a data agendada aos autos, INTIMEM-SE todos, inclusive a parte Autora para comparecimento no local indicado pelo perito para ter início aos trabalhos (art. 474 do CPC). 7) Ficam as partes desde já INTIMADAS para no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem nos termos do artigo 465 do CPC (arguirem impedimento, indicar assistente técnico e apresentar quesitos). 8) Apresentado o laudo, EXPEÇA-SE ALVARÁ dos honorários periciais em favor do r. perito e INTIMEM-SE as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (art. 477,§1º do CPC). 9) Dos eventuais esclarecimentos: As partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável, 357, §1º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
Processo Número: 1024127-44.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOAO CLOSS JUNIOR (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO TERRA CYRINEU OAB - MT16169-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENCO ENGENHARIA COMERCIO LTDA - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON NICOLA MAIOLINO OAB - MT17147-O (ADVOGADO(A))
DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE OAB - MT6057-O (ADVOGADO(A))
PAOLA REZENDE BEJARANO OAB - MT22309-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
Processo nº 1024127-44.2021. 8.11.0041 (P) VISTOS, Trata-se de procedimento de CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA proferida nos autos n.1004863-46.2018.8.11.0041, ajuizado por JOAO CLOSS JUNIOR em desfavor de ENCO ENGENHARIA COMERCIO LTDA – ME. A parte Executada foi intimada para efetuar o pagamento espontâneo do débito (id.68728078), contudo, deixou transcorrer in albis o prazo. Na sequência, o Exequente no id. 71198786 requereu a penhora de créditos que a Executada ainda teria a receber nos autos do Precatório n.26075/2005 no município de Várzea Grande e nos autos n. 006530-24.1997.8.01.0001 no Estado do Acre, sob o argumento que a empresa está inativa há anos. A parte Executada compareceu nos autos id. 72220645, alegando que o valor dos precatórios superam muito o limite do crédito buscado pelo Exequente, qual seja, no valor de R$ 2.343.455,70 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), configurando evidente excesso de penhora, nos termos do artigo 525, § 1°, V do CPC. Em razão disso, ofereceu o Precatório n° 0037718-87.2019.8.11.0000 no valor de R$13.407.452,63 (treze milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos). Pugnou ainda, pela suspensão do andamento processual, até que haja a decisão final do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, em observância ao disposto no §6, do artigo 525, V e 805 do CPC. DECIDO. De proêmio, saliento que o Executado não impugnou o cálculo do valor da execução, mas sim, tão somente os Precatórios indicados pelo Exequente à penhora. No tocante ao pedido de penhora sobre crédito constante de precatório, verifico que assiste razão ao Exequente quanto à recusa ao Precatório ofertado à penhora pelo Executado, haja vista que não há previsão para ser liquidado, enquanto o indicado pelo Exequente já está sendo pago mês a mês. Por outro lado, verifico que a irresignação do Executado quanto ao excesso de penhora, haja vista que do "print" juntado na petição – id. 72220645, demonstra que o Precatório n° 26075/2005 de Várzea Grande/MT já seria suficiente para garantir o montante da execução. A par disso, INDEFIRO os demais pedidos de penhora formulados pelo Exequente. Desta feita, DEFIRO a penhora sobre o crédito constante do Precatório nº26075/2005 de Várzea Grande a ser realizado no limite do crédito exequendo, R$ 2.343.455,70 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), Expeça-se o necessário para formalização da penhora. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do processo principal (PJE nº1004863-46.2018.8.11.0041) para ulteriores deliberações quanto ao levantamento do montante penhorado. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0002134-93.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MB ENGENHARIA SPE 039 S/A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIEL BATTIPAGLIA SGAI OAB - SP214918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANDRE LUIZ ROSTIROLLA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA OAB - MT 5053-B (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
Pje nº 0002134-93.2020.8.11.0041 (S) VISTOS. A parte Requerida vem aos autos (Id. 73007926), relatar que foi devidamente citado nos autos com determinação expressa para comparecimento a audiência de conciliação que seria realizada na data de 16/06/2020, ao qual descreve que veio a pandemia e a audiência fora desmarcada. Assevera que não há nos autos documento posterior a digitalização do processo físico que indique o cancelamento da audiência. Contudo, há certidão (Id. 52602281, datada 01/04/2021), do transcurso do prazo para oferta contestação. Aduz que a referida carta de citação não traz prazo para apresentação de contestação, mas sim dá ciência da audiência de conciliação designada, e por fim, destaca que a digitalização apresenta falhas, pois não traz nenhum ato praticado após a juntada do AR citatório, requerendo que seja designada nova data para realização audiência conciliatória, visto que tem interesse em buscar entendimento com a parte Autora. É o relatório. Fundamento e decido. Em análise dos autos, observo que a decisão (Id. 40255611, fls. 81/82), ressaltou que a pretensão autoral quanto à concessão de tutela de urgência para rescisão do contrato de compra e venda de imóvel firmado entre as partes, ainda ressente de maior dilação probatória, ao qual ordenou a citação da parte Requerida para conhecimento da ação e para comparecer a audiência de conciliação que fora designada para o dia 16/06/2020, às 08h30m, no Núcleo de Mediação e Conciliação do Fórum da Capital. A parte Requerida foi devidamente citada para o ato conciliatório em 10/03/2020 (Id. 47805888). Todavia não se tem notícia nos autos acerca da realização da aludida audiência de conciliação. Noutro momento, aporta aos autos certidão relatando que o Requerido foi citado via correio, contudo deixou decorrer in albis o prazo apresentação de contestação (Id. 52602281). Assiste razão a parte Requerida, acerca do vício apontado na certidão de decurso prazo para apresentação de contestação, visto que o ato citatório realizado via AR (Id. 47805888), corroborado pela Carta de Citação (Id. 40255611, fls. 83), ao qual determina a citação da parte Requerida para conhecimento da ação e comparecimento no ato conciliatório designado. Deste modo, TORNO sem efeito a certidão de decurso de prazo para apresentação de contestação (Id. 52602281), e por consequência, DETERMINO ao Gestor deste Juízo, que agende eletronicamente no Sitio do TJ/MT (conciliacao.tjmt.jus.br), data para realização de audiência conciliatória, a qual deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Agendada a conciliatória, cite-se a(s) parte(s) requerida(s), consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cientifique-se as partes que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. Ressaltando, que estas poderão constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Proceda o procurador constituído pelo Requerido a juntada aos autos dos documentos inerentes a representação processual (procuração) outorgada, no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se o Gestor quanto a ocorrência de incongruências apontadas pelo Requerido acerca de que a digitalização apresenta falhas, pois não traz nenhum ato praticado após a juntada do AR (Id. 40255613). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1049626-98.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BEMILTON PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
Processo nº 1049626-98.2019.8.11.0041 (h) VISTOS, BEMILTON PEREIRA DOS SANTOS propôs AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em face de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, alegando, em síntese, que em 15/01/2019, estava transitando de motocicleta em via pública ao chegar no cruzamento não visualizou o carro vindo a colidir, o autor foi socorrido pelo corpo de bombeiros foi encaminhado ao hospital, em que ficou comprovado a invalidez permanente em MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR (FRATURA DE TCE E PERNA). Assevera que a via administrativamente deu entrada no Aviso de Sinistro DPVAT, para receber a indenização que tem direito, onde o mesmo percebeu a quantia de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais). Ao final, requer a procedência dos pedidos, para condenar a Requerida a efetuar o pagamento ao Requerente, da Diferença do Seguro Obrigatório no montante de R$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais), em razão da sua INVALIDEZ. Despacho inicial no id. 25668382, deferindo os benefícios da justiça gratuita e determinando a citação da parte Requerida. A Requerida apresentou contestação ID. 31084399, arguindo em preliminar a necessidade de alteração para a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT no polo passivo da demanda, falta de interesse de agir ante o pagamento da cobertura em sede administrativa. No mérito, defendeu pela improcedência do

pedido inicial, ante a regularidade do valor pago a parte autora à título de indenização. Impugnação à contestação no id. 33762959. Ato continuo as partes foram intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, ocasião em que a parte Autora pugnou pela realização de prova pericial (ID. 40823851) e a Requerida informou que não possui provas a produzir (ID. 41103824). Decisão saneadora de ID. 43889166, fixando como pontos controvertidos: A irreversibilidade das sequelas (permanente/temporária), grau de comprometimento do membro afetado (total/parcial), a extensão das perdas anatômicas ou funcionais lesionadas (completa/incompleta) e sendo incompleta a repercussão (intensa/média/leve/residual), bem ainda se a lesão decorreu do acidente tratado nestes autos, e nomeando perito. Laudo pericial de ID. 66013351. A parte Autora manifestou concordância ao laudo (ID. 67283947), tendo transcorrido o prazo da parte Requerida, conforme certificado no ID. 74936564. Os autos vieram conclusos para prolação da sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. Com fulcro na permissão legal do artigo 370 do CPC, sobretudo considerando ser o juiz destinatário das provas, por estar suficientemente convencido sobre os pontos controvertidos, tomando por base as provas carreadas no caderno processual, passo a sentenciar o feito, na forma do inciso I do artigo 355 do Código de Processo Civil. O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n.º 6.194/74, dispõe que para o recebimento da indenização deve a parte comprovar, ainda que de forma simples, o acidente noticiado, o dano dele decorrente e o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização (art.5º, da Lei nº 6.194/74). Com a petição inicial foram juntados o Certidão de ocorrência (id. 25661742) e Prontuário médico (id. 25661747), sobrevindo no decorrer da instrução Laudo Pericial Judicial id. 66013351, concluindo de maneira inequívoca pela existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e o dano corporal apresentado pelo Requerente. Na hipótese, restou incontroverso que a parte autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 15/01/2019, que lhe causou invalidez permanente de membro, bem como o pagamento administrativo no valor de R$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais), restando a controvérsia em aferir-se o grau de invalidez que a atingiu e se lhe é devida alguma complementação, de modo a quantificar-se a indenização do seguro DPVAT que lhe é devida. Segundo se extrai do art. 3º, II, §§ 1 o e 2º da Lei nº 6.194/74 a forma de cálculo para os danos pessoais causados por veículo automotor de via terrestre segue as seguintes deliberações: Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: [...] II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; [...] § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: [...] I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais (grifos aditados). A Súmula 474, do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que as indenizações do seguro DPVAT devem ser pagas de forma proporcional nos casos em que constatada invalidez parcial do beneficiário. Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Vale ressaltar que não existe na lei de regência das relações securitárias acima referida (Seguro Obrigatório DPVAT) qualquer menção à exclusividade, enquadramento único ou englobamento de indenizações com irradiação em membros ou órgãos diversos, devendo-se considerar ainda que a finalidade do seguro DPVAT é garantir uma indenização justa e suficiente que atenda às necessidades repentinas e prementes do acidentado ante o enfrentamento de sequelas permanente, devendo-se aplicar as regras que melhor garantam a justa e suficiente indenização. Desta feita, pela tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com a redação alterada pela Lei nº 11.945/2009, em caso de Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital, o valor da indenização deve corresponder ao percentual de 100% (cem por cento) do teto que é R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que no presente caso, o laudo pericial judicial acostado aos autos (id. 66013351), dá conta de que a parte Autora apresentou debilidade funcional residual de órgãos e estruturas craniofaciais em grau leve avaliado em 25% (vinte e cinco por cento), a indenização deve corresponder, portanto a quantia de R$ 3.375,00 (três mil setecentos e setenta e cinco reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Assim, o valor da indenização deveria corresponder R$ 3.375,00 (três mil setecentos e setenta e cinco reais), todavia, diante do pagamento administrativo efetuado pela Requerida no valor de R$ 1.350,00 (Hum mil e trezentos e cinquenta reais), subsiste, portanto, uma diferença de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula nº 426 do Superior Tribunal de Justiça. Relativo à correção monetária, deve ser aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado através da Súmula 580, de que a correção monetária nas indenizações do Seguro Obrigatório deve ser computada da data do evento danoso. Com relação ao ônus da sucumbência, passo a adotar o entendimento que vem sendo aplicado pelo Tribunal de Justiça do Nosso Estado, no sentido que a procedência parcial do pedido quanto ao valor da indenização do seguro DPVAT, não configura sucumbência recíproca, mas mera adequação do quantum debeatur (pedido secundário), segundo os critérios legais, devendo a seguradora arcar, na totalidade, com os ônus sucumbenciais, aplicando-se a espécie o parágrafo único do art. 86 do CPC. Nesse sentido: "APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – INOCORRÊNCIA – CONDENAÇÃO EXCLUSIVA DA SEGURADORA PELOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – BAIXO VALOR DA CAUSA E DA CONDENAÇÃO – CASO CONCRETO QUE IMPÕE A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA - ART. 85, §8º, DO CPC – RAZOABILIDADE – PARTE VENCEDORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA – LIMITAÇÃO DO ART. 11, §1º, DA LEI nº 1.060/50 – INAPLICABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. Se a r. sentença acolheu pedido para condenação da seguradora ao pagamento da indenização por invalidez permanente, objeto da ação, não há falar em sucumbência recíproca.Em observância aos parâmetros legais que norteiam a matéria, atendidos os critérios da razoabilidade e em prestígio ao exercício da advocacia, impõe-se a manutenção dos honorários advocatícios fixados por apreciação equitativa, com fulcro no artigo 85, §8º, do CPC.Não há falar em limitação dos honorários advocatícios de que trata o artigo 11, §1º, da Lei 1.060/50, porquanto tal dispositivo fora revogado pelo Código de Processo Civil/1973, que passou a disciplinar as regras de sucumbência, atualmente regidas pelo novo Código de Processo Civil/2015. Precedentes do STJ". (RAC 0039578-05.2016.8.11.0041 – DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/01/2019, Publicado no DJE 01/02/2019) "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEI N. 11.945/09 – INDENIZAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MINORAÇÃO – VALOR JUSTO E RAZOÁVEL - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO DESPROVIDO.O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve estar de acordo com o trabalho desempenhado pelo patrono. O fato de a parte autora não ter alcançado o quantum efetivamente pleiteado no momento do ajuizamento da inicial, não implica sucumbência recíproca". (RAC 1001713-91.2017.8.11.0041 – DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/12/2018, Publicado no DJE 13/12/2018) Por sua vez, no que diz respeito ao valor da verba honorária, importante frisar que o Código de Processo Civil relegou ao parágrafo 8º do artigo 85, a instituição de regra excepcional, de aplicação subsidiária, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação, for inestimável ou irrisório o proveito econômico obtido; ou for muito baixo o valor da causa, como são maioria dos casos envolvendo a cobrança de seguro DPVAT. A par disso, delineada a especificidade das demandas envolvendo tais pretensões indenizatórias, entendo que no caso, a fixação de honorários em percentual da condenação implicaria em montante irrisório, da mesma forma que a adoção do valor do valor da causa como base de cálculo para os honorários advocatícios resultaria em importância incompatível com o trabalho realizado pelos nobres causídicos, e não se mostra o mais equânime. Dentro desse contexto, levando em conta a natureza da demanda ser de baixa complexidade jurídica, o tempo exigido para desenvolvimento dos trabalhos, sem falar na existência de inúmeros processos sobre a mesma matéria, é que concluo como justo e razoável o arbitramento da verba sucumbencial em R$ 1.000,00 (mil reais). ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, pagar a Requerente BEMILTON PEREIRA DOS SANTOS, a quantia de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), referente à complementação da indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei n 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula 426 STJ) e correção monetária a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 15/01/2019 (Súmula 580 STJ). CONDENO ainda, a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do §8º do artigo 85 do CPC. Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1017089-78.2021.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:ELISABETE DE FATIMA FERREIRA AVILA TEIXEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO OAB - MT6203-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:F J COMERCIO CEREAIS LTDA - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:VAGNER SOARES SULAS OAB - MT8455-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:LEONARDO SCHMITT (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO OAB - MT6203-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
PJE nº1017089-78.2021.8.11.0041(p) VISTOS, No id. 747500 perfaz juntada da decisão concedendo efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 1000907-09.2022.8.11.0000, reconhecendo ainda a ausência de qualquer elemento "apto a "convencer de plano da provável existência de vício capaz de retirar a validade das cessões de crédito objetos da lide", e, portanto, justificar a não homologação da transação celebrada pelas partes". Desta feita, em cumprimento à referida decisão, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes juntado no id.73106634 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando suspensa a execução até o final cumprimento do acordo (10/02/2022), nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil. Decorridos 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela, e não havendo comunicação de eventual descumprimento, independentemente de nova intimação, presumir-se-á o pagamento integral da dívida, ficando extinta a execução, nos moldes do art. 924, II c/c artigo 925 do Código de Processo Civil. Para fins de regularização do acervo dos processos pendentes de " baixa definitiva" (ofício circular n.36/2019-CCGJ), e, em consonância ao Provimento n. 84/2014-CGJ-MT, deverá o processo AGUARDAR em ARQUIVO o transcurso do prazo de cumprimento da avença, isentando as partes do pagamento de custas para seu desarquivamento, caso comunicado o descumprimento (art. 922, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Expeçam-se os ALVARÁS de levantamento dos valores penhorados nos autos, conforme estabelecido na avença. Determino ainda ao Sr. Gestor a imediata baixa das restrições dos dados da parte Executada no SERASAJUD. Tendo em vista o disposto no item 9 do acordo, translade-se cópia do acordo e da presente decisão aos autos n.1028276-83.2021.8.11.0041, para prolação de sentença de extinção por desistência da ação. Custas remanescentes ao encargo da Executada, conforme estabelecido no acordo. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043508-09.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DAIZE MARIA DE BARROS PINTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:ALVIDES ATAIDIO GONCALVES OAB - MT13440-A (ADVOGADO(A))
LARISSA LAURA BARROS PINTO OAB - MT15240-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GISLAINE FIGUEIRA DESTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:MARIA AUGUSTA DA COSTA BARBOSA OAB - MT26411/O (ADVOGADO(A))
WALDENIR FIGUEIRA DESTO OAB - MT3743-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
Processo nº 1043508-09.2019.8.11.0041 (h) VISTOS, DAIZE MARIA DE BARROS PINTO interpôs a presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS em desfavor de GISLAINE FIGUEIRA DESTO. Alegando, em síntese, que no dia 21 de agosto de 2019, por volta das 20:00 horas, a ora Autora, ao adentrar no seu apartamento de n.º 402, do Edifício Miami Gardens, deparou com enorme alagamento que atingiu o quarto do casal, o banheiro da suíte e o quarto do seu filho, decorrente de vazamento do apartamento 502, de propriedade da parte Ré, que durante a reforma ocorreu perfuração em um cano da rede horizontal. Narra que diante do enorme volume de água, a ora Autora, tomada pelo desespero e angustia, entrou em contato com o Síndico, que na época era o Sr. João Alberto Folle, que prontamente compareceu, e após certificar o ocorrido, determinou que o garagista, Sr. Robert, que estava de serviço naquele dia, ajudasse no escoamento da água, e ainda, imediatamente, entrou em contato com a Ré, que por sua vez também compareceu no apartamento da Autora, e pode constatar a infiltração e o volume de água, percebendo, evidentemente, naquele momento, os estragos que haviam ocorridos no apartamento 402. Aduz que a água escorreu nas paredes e no teto do banheiro da suíte, e nas paredes, no teto e na porta do quarto do filho e em consequência, o gesso dos tetos do quarto e do banheiro, a porta do banheiro da suíte, o armário do banheiro da suíte, o papel de parede e parte dos móveis do quarto do filho, ficaram encharcados. Assevera que a infiltração decorreu de um cano estourado no apartamento da Ré, por certo que é de sua responsabilidade reparar todos os danos causados no apartamento atingido: os móveis, os tetos, as paredes e a porta do banheiro. Por fim, requer a procedência dos pedidos, para condenar a Requerida ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R$ 6.670,76 (seis mil, seiscentos e setenta reais e setenta e seis centavos) e danos morais no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Despacho de ID. 25269510, determinando a citação da Requerida. Audiência de conciliação realizada no dia 16/11/2020, sem êxito (ID. 43618942). O Requerido ofereceu contestação no ID. 45529007, requerendo a improcedência dos pedidos, já que a requerida não se negou a pagar os danos efetivos e só não o fez porque a autora se negou ao recebimento, inclusive em audiência de conciliação, bem como a condenação do autor em litigância de má-fé. Impugnação a contestação apresentada no ID. 48952727. Ato continuo as partes foram intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, ocasião em que a Autora pugnou pela produção de prova oral e testemunhal (ID. 65242114) assim como a Requerida no ID. 66017493. Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. D E C I D O. Com fulcro na permissão legal do artigo 370 do CPC, sobretudo considerando ser o juiz destinatário das provas, por estar suficientemente convencido sobre os pontos controvertidos, motivo pelo qual, rejeito a produção de provas oral e testemunhal perwuiridas, tomando por base as provas carreadas no caderno processual, passo a sentenciar o feito, na forma do inciso I do artigo 355 do Código de Processo Civil. Pretende a parte Autora na tutela jurisdicional invocada, ser indenizada por danos materiais e morais que alega ter experimentado em decorrência da infiltração proveniente do apartamento acima do seu. A Requerida, por sua vez, aduz que não é responsável pela maioria dos danos materiais que a requerente alega ter sofrido e, já tendo se responsabilizado em arcar com os custos de materiais e mão obra necessária, dos efetivos danos decorrentes da acidental perfuração do cano de água que vazou no apartamento da Autora. De fato, a autora comprovou fartamente a existência do dano, consubstanciado nas infiltrações no imóvel; a culpa da Requerida; o e o nexo causal. Não há dúvida da responsabilidade civil subjetiva do Requerido, decorrente de abuso de direito, na forma dos artigos 187 e 927 do Código Civil, sendo patente o dano moral sofrido pelo autor, que suportou o odor de esgoto e infiltração em sua residência, certamente correndo risco de contrair doenças. Destaca-se ainda, que os aborrecimentos e contratempos sofridos pelo autor poderiam ser evitados, e a toda evidência consubstanciam abalo aos seus direitos de personalidade. Ademais, quando verificado o dano e o nexo causal, com base no art. 186 e no art. 927 do Código Civil onde: "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral comete ato ilícito" e "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo", respectivamente. Extrai-se dos autos que a Requerida confessa que a infiltração ocorrida no imóvel da Autora ocorreu em virtude de perfuração do cano de água durante uma reforma em seu apartamento, cingindo-se a controvérsia acerca do efetivo prejuízo causado à Autora. Pois bem, a Autora pede o ressarcimento em razão dos danos ocorridos no gesso, na porta e no armário do banheiro da suíte, bem como no gesso, no papel de parede e parte dos móveis do quarto masculino, tendo anexado apenas fotos e vídeos dos itens mencionados. Assevera a Autora que contatou com os fabricantes, sendo que a Dell Anno não cobrou a visita técnica para fazer o orçamento, e apresentou orçamento para conserto do móvel do quarto, no valor de R$ 1.474,24 (mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) ; a Todeschini, por sua vez, cobrou da Autora o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para fazer a visita técnica e fazer o orçamento, e considerando que o armário do banheiro da suíte ficou inteiramente danificado, apresentou orçamento para fazer outro armário, para pagamento a prazo pelo valor de R$ 3.097,44 (três mil, noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos). Além disso, a reposição do papel de parede foi orçado pela Casa Papel em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a mão de obra para conserto do gesso e a pintura nos tetos e paredes danificadas orçados em R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), o material para pintura em R$ 299,08 (duzentos e noventa e nove reais e oito centavos), e a porta do banheiro da suíte em R$ 700,00 (setecentos reais), cujas despesas totalizam em R$ 1.799,08 (mil, setecentos e noventa e nove reais e oito centavos). Analisando as provas carreadas aos autos, verifica-se que as mesmas não dão substrato às alegações autorais, posto que não pode ser afirmado que os danos nos móveis (mesa de estudo do dormitório de solteiro, porta do banheiro, armário do banheiro) foram ocasionados pelas infiltrações. Isto porque, cabia a parte Autora anexar aos autos provas de que os danos provocados na mesa de estudo do dormitório de solteiro, porta do banheiro, armário do banheiro, se deram em razão da infiltração do apartamento superior, isto porque, pela experiência comum, para efetivamente causar os danos demonstrados pelas fotos anexadas à inicial, os móveis e porta foram molhados diversas vezes ou ficaram submersos por algum tempo, o que não ocorreu por ocasião da infiltração, posto que conforme narrativa inicial, a Autora rapidamente procedeu com o escoamento da agua. Nesse sentido, relevante pontuar que o art. 375, do CPC, permite a aplicação, pelo juiz, das regras de experiência comum e técnica subministradas pela observação do que ordinariamente acontece para a instrução e valoração das provas. Portanto, evidenciado, pelas fotografias e vídeos a ocorrência de infiltrações no imóvel da demandante, mas não restou demonstrado que os danos na mesa de estudo do dormitório de solteiro, porta do banheiro, armário do banheiro, se deram em razão da infiltração do apartamento superior, ônus da demandante. Por outro lado, restou devidamente comprovado os danos com o gesso do banheiro e do quarto, papel de parede do quarto e a pintura nos tetos e paredes danificadas, os quais deverão ser ressarcidos pela Requerida, totalizando a quantia de R$ 1.099,08 (mil e noventa e nove reais e oito centavos), conforme orçamentos de ID. 24468163, 24468164 e 24468165). No que diz respeito ao dano moral, há que se ter muito cuidado de modo a não permitir que mero dissabor ou sensibilidade exacerbada sirvam para justificar pleitos indenizatórios. A configuração do dano moral, hodiernamente, não se limita à ausência de caráter patrimonial, nem se

subordina a alguma reação psicológica, como a dor, vergonha, sofrimento, vexame, etc. Se assim não o fosse, os doentes mentais, as pessoas em estado vegetativo e as crianças de tenra idade jamais seriam vítimas de dano extrapatrimonial. Com efeito, o dano em questão corresponde à ofensa à dignidade da pessoa humana e a todo e qualquer bem personalíssimo. Assim situado, indaga-se: como provar o dano moral? A doutrina aqui é uníssona no sentido de que este é insuscetível de prova, sob pena de retornarmos à fase da irreparabilidade. Então, concluiu-se que a sua configuração resulta do próprio fato, ou seja, é in re ipsa; provado o fato, demonstrado está o dano. Mas que fatos são aptos a caracterizá-lo? Eis a grande dificuldade do momento. Estabelecer critérios é o que desafia a imaginação dos operadores do direito. Entendido o dano moral como uma agressão à dignidade humana, não se pode aceitar que qualquer contrariedade possa configurá-lo. Meros transtornos, incômodos ou aborrecimentos não se revelam suficientes à sua configuração, eis que o direito deve reservar-se à tutela de fatos graves, que atinjam bens jurídicos relevantes, sob pena de se levar à banalização do instituto, com a constante compensação por diminutos desentendimentos do cotidiano. A propósito do tema, leciona Sergio Cavalieri Filho (in Programa de Responsabilidade Civil, 10.ª ed., p. 93): [...] só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. Por outro lado, em atendimento ao ônus que lhe impunha o art. 373, II, do NCPC, a requerida demonstrou sempre ter se disponibilizado não só a arrumar o sistema hidráulico de seu próprio apartamento, como, também, de arcar com os danos sofridos pela demandante. Nesse andar, a conversa de ID. 48954477 não deixa dúvidas quanto à boa-fé da Requerida, a qual se propôs a realizar os reparos necessários no apartamento da Autora. Por conseguinte, tem-se que não prospera o pedido de compensação por dano imaterial deduzido pela autora, porquanto os fatos, da forma como descritos na inicial, não são aptos a caracterizá-lo, razão pela qual a improcedência do pedido de indenização por danos morais é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, formulado por DAIZE MARIA DE BARROS PINTO para CONDENAR a Requerida GISLAINE FIGUEIRA DESTO, ao pagamento no valor de R$ 1.099,08 (mil e noventa e nove reais e oito centavos), a título de danos materiais, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do evento danoso. Em razão da sucumbência recíproca, CONDENO ambas ao pagamento das custas, na proporção de 50% a cada uma, e honorários advocatícios da parte adversa ora fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do CPC, vedada a compensação. Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1033061-93.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUCAS DANIEL HAUSCHILD (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:WADYLLA MARIA DE ALBUQUERQUE AQUINO OAB - MT22720-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: Breno Mendes Taques (REU)
B. M. TAQUES - CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME (REU)
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
Pje nº 1033061-93.2018.8.11.0041 (S) VISTOS. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, proposta por LUCAS DANEL HAUSCHILD, em face de B.M. TAQUES CONSULTORIA EMPRESARIAL – ME e BRENO MENDES TAQUES, alegando que contratou os Requeridos para prestar serviços advocatícios, em ação judicial referente ao processo sob n.º 28632-08.2015.811.0041, Código: 1012627, que tramitou perante a 3ª Vara Cível desta Capital, tendo a parte demandada firmado acordo para pagamento no valor (R$ 3.996,96) a título de indenização, mais o valor (R$ 363,36) a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Assevera que efetuado o pagamento Alvara Eletrônico n.º 241958-0/2016, expedido na data de 31/05/2016, no valor atualizado (R$ 4.013,96) o qual foi levantado pelo Requerido que não lhe repassou o aludido valor, agindo de forma desleal. Aduz que faz jus à restituição do valor apropriado pelos Requeridos, devidamente atualizado, bem como requereu a condenação solidária dos Réus ao pagamento do valor (R$ 4.328,68), correspondente ao montante atualizado, e por fim, ao pagamento de indenização por danos morais, no valor (R$ 15.000,00), mais custas judiciais e honorários advocatícios, requereu também a gratuidade da justiça. Despacho (Id. 15707918), deferiu a benesse da gratuidade da justiça, após, ordenou a designação de audiência de conciliação, citação dos Requeridos, e não havendo autocomposição declinou prazo para oferta defesa contestatória. Audiências de conciliação realizadas, restaram infrutífera ante a ausência da parte Requerida (Id. 17603851 e 43963055). A parte Autora pugnou que seja proclamada a revelia dos Requeridos (Id. 47388485). Vieram-me conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Consta nos autos citação da parte Requerida por AR (Id. 47388485), restando silente no prazo declinado para oferta defesa contestatória, incorrendo no artigo 344, do Código Processo Civil. Dessa forma, consigno que mesmo devidamente citados os Requeridos não apresentaram defesa contestatória, o que impõe a decretação da revelia em seu desfavor. Insta esclarecer que, é através da contestação que o Réu formula toda a sua matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor (artigo 336 do CPC), sendo certo que a ausência da apresentação da defesa gera a revelia (artigo 344 do CPC), presumindo-se verdadeiros os fatos narrados pelo Autor. Sobre o tema, já se manifestou José Miguel Garcia Medina: "[...] A resposta do réu é manifestada através da contestação. Nela o réu poderá apresentar seus fundamentos de defesa, de qualquer natureza (aí incluídos, por exemplo, temas processuais como incompetência absoluta ou relativa, impugnação ao valor da causa, indevida concessão de assistência judiciária gratuita etc., que, antes do CPC, exigiam apresentação de petição autuadas separadamente, em apenso), bem como mover nova demanda contra o autor, apresentando reconvenção. [...]" (Novo Código de Processo Civil comentado: com remissões e notas comparativas ao CPC 1973. SP. Ed. RT, 2015, págs. 562/563). Sobre os efeitos da ausência de resposta do réu, assinala o nobre Humberto Theodoro Junior: A presunção de veracidade, decorrente da revelia não é absoluta e insuperável, nem pretendeu a lei transformar o juiz, na espécie, num robot que tivesse que provar, conscientemente, a inverdade e a injustiça, sem qualquer possibilidade de coactar a iniquidade e a mentira. Não há como não se não considerar, implícita a ideia de que a presunção de veracidade decorrente de revelia do adversário só poderá produzir todos os efeitos quanto a fatos revestidos de credibilidade ou verossimilhança. Aliás, há que se distinguir entre reconhecimento de fatos (juízos de afirmação sobre realidades externas, que se opõem a tudo o que é ilusório, fictício, ou apenas possível) e sequelas de sua afirmação. Só o fato objetivo não contestado é que se presume verdadeiro. Tal presunção não alcança cegamente as consequências de sua afirmação. Assim, não assumem véstia e dogma de fé, meras estimativas de prejuízo perante fato tomado indiscutível pela revelia do adversário. (THEODORO JUNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. V. 1. 41ª. ed. Rio de Janeiro: Forense. p. 350). Impende destacar que a presunção de veracidade decorrente da revelia não é absoluta e pode ceder a outros elementos de convicção e postulados valorativos, cuja análise deve ser realizada livremente pelo juiz da causa. Desta feita, considerando a inércia voluntária da Requerida, com fulcro no artigo 344 do CPC, DECRETO a REVELIA dos Réus, em face de ausência de contestação, cujos efeitos serão aplicados na forma equitativa. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – REVELIA – EFEITOS - DESCONTOS DAS PARCELAS DA DÍVIDA CONTRATUAL NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA – ALEGAÇÃO INCRÍVEL DE DESCONHECIMENTO – LONGO PERÍODO TRANSCORRRIDO ENTRE O PRIMEIRO DESCONTO E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO – APATIA INEXPLICÁVEL DO DEVEDOR POR CERCA DE 5 (CINCO) ANOS FRENTE AOS DESCONTOS REALIZADOS MENSALMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – DESCONTOS CESSADOS EM 2017 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGAÇÃO AUTORAL DE QUE NADA FORA CREDITADO PELO BANCO EM FAVOR DA PARTE DEVEDORA – FATO CUJA DEMONSTRAÇÃO COMPETE À PARTE AUTORA, TITULAR DA CONTA BANCÁRIA INDICADA NO CONTRATO PARA DEPÓSITO DO MONTANTE EMPRESTADO – ÔNUS INOBSERVADO – PARTICULARIDADE QUE ENSEJARIA RESCISÃO DO CONTRATO, E NÃO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO – RECURSO DESPROVIDO. 1. O feito da revelia é a presunção de veracidade quanto às alegações fáticas deduzidas pela parte autora na petição inicial, mas desde que o conjunto probatório dê suporte à narrativa fática e não contrarie a convicção do julgador, de modo que a decretação revelia do réu, por si só, não tem como resultado automático a procedência do pedido, tampouco impede a apreciação das questões de direito. 2. Não tendo a parte devedora demonstrado a falta de entrega do valor mutuado, antes, pelo contrário, permaneceu inexplicavelmente inerte pelo longo lapso temporal em que se deu o desconto mensal das parcelas até a quitação integral da dívida, deve ser confirmada a sentença que julgou improcedente o pleito autoral de declaração de inexistência do contrato, até porque, ainda que restasse demonstrada a falta de entrega do valor emprestado, tal fato implicaria descumprimento contratual apto a ensejar a rescisão do pacto, e não a declaração de inexistência da dívida e a repetição do indébito. (N.U 1004755-29.2021.8.11.0003, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOAO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 09/11/2021, Publicado no DJE 29/11/2021). RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DE COMPULSÓRIA. VENDEDOR NÃO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE DE ADJUDICAÇÃO. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Deve ser mantida a improcedência do pedido, formulado na Ação de Adjudicação Compulsória, quando o contrato de compra e venda é firmado por pessoa que não é o proprietário registral do bem." TJ-MT - APL: 00064861220118110041 MT, Relator: MÁRCIO VIDAL, Data de Julgamento: 18/03/2019, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 29/03/2019) 2. Havendo uma cadeia de negociações, o êxito na adjudicatória somente é possível se as transferências estiverem regulares. 3. Na hipótese,

houve rescisão do contrato entre a proprietária e o terceiro que vendeu o bem aos apelantes, o que impede a adjudicação pretendida. 4. "A decretação da revelia leva à presunção relativa da veracidade dos fatos alegados pela parte autora, não à procedência da demanda, pois diante do sistema processual vigente e do livre convencimento motivado, cabe ao magistrado examinar e avaliar os fatos e os documentos juntados nos autos, sendo possível o julgamento desfavorável à parte autora, como na hipótese dos autos." (N.U 1012508-88.2019.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, MARILSEN ANDRADE ADDARIO Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 12/05/2021, Publicado no DJE 12/05/2021). 5. Sentença mantida. 6. Recurso desprovido. (N.U 0002230-55.2013.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 15/06/2021, Publicado no DJE 22/06/2021). Importa consignar que a matéria sub judice envolve questão unicamente de direito, de forma que passo a julgar de plano a lide, posto que desnecessária a produção de outras provas. Com fulcro na permissão legal do artigo 370 do CPC, sobretudo considerando ser o juiz destinatário das provas, por estar suficientemente convencido sobre os pontos controvertidos, tomando por base as provas carreadas no caderno processual, passo a sentenciar o feito, na forma do inciso I do artigo 355 do Código de Processo Civil. POIS BEM. A parte Autora pretende receber a importância R$ 4.328,68 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao valor atualizado, recebido pelo Requerido, em processo judicial no qual atuava como procurador do Requerente. Verifica-se que é incontroversa a relação jurídica entabulada entre as partes, notadamente diante do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais (Id. 15694070), na qual o Autor outorgou poderes ao Requerido para que este o representasse judicialmente. Outrossim, vislumbra-se no Termo Sessão de Conciliação (Id. 15694077) e Alvará Judicial (Id. 15694080) do pagamento da condenação, oportunidade em que, houve o levantamento alvará em favor da parte Requerente (Id. 15688210), sendo beneficiário consultoria empresarial, ora primeiro Requerido. Ademais, observa-se que, em 01/06/2016, o Réu na condição de advogado da parte Autora, levantou a referida importância, por meio do alvará nº. Alvará 241958-0/2016, ao qual saliento que estes fatos são incontroversos, notadamente porque não foram especificamente impugnados pelos Requeridos. Nessa toada, insta salientar que, de acordo com parágrafo único, do artigo 2º do Código de Ética da OAB, são deveres dos advogados atuar em favor de seus clientes de forma honesta, com lealdade e dignidade, in verbis: "Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce. Parágrafo único. São deveres do advogado: I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade; II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé; III – velar por sua reputação pessoal e profissional; IV – empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional; V – contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis; VI – estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios; VII – aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial; VIII – abster-se de: a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente; b) patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à advocacia, em que também atue; c) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso; d) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana; e) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste. IX – pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade". Outrossim, o Código Civil, em seu artigo 668, dispõe que: "O mandatário é obrigado a dar contas de sua gerência ao mandante, transferindo-lhe as vantagens provenientes do mandato, por qualquer título que seja". Nessa senda, assiste razão ao Requerente, no tocante ao recebimento do valor a título de dano materiais que o Requerido levantou nos autos em que patrocinou os interesses do Autor e que deixou de repassar ao titular do direito. A propósito: "Mandato. "Ação de restituição de valor apropriado indevidamente por advogado c/c indenização por danos morais c/c rescisão contratual com pedido de liminar de arresto/indisponibilidade". Réu contratado pela autora para atuar em ação por ela ajuizada e julgada procedente. Valor levantado pelo réu na referida ação e não repassado à autora. [...] Retenção indevida de honorários que se consubstancia em descumprimento dos deveres do mandatário. Inobservância do disposto no art. 668 do CC. Inadimplemento contratual. Majoração dos danos morais: não acolhimento. Verba que observa os requisitos da proporcionalidade e da razoabilidade. Sucumbência recíproca bem reconhecida. Sentença mantida. Recursos improvidos, determinada a remessa de peças dos autos à O.A.B/SP para sua ciência". (TJ-SP - AC: 10035872420188260344 SP 1003587-24.2018.8.26.0344, Relator: Francisco Occhiuto Júnior, Data de Julgamento: 06/06/2019, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/06/2019) "MANDATO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL PELO MANDATÁRIO AUSÊNCIA DE REPASSE AO OUTORGANTE DEVOLUÇÃO OBRIGATORIEDADE. Comprovado que o advogado, no exercício do mandato que lhe foi outorgado, levantou valores depositados judicialmente em prol do seu constituinte e não os repassou imediatamente, de rigor a condenação à restituição da quantia de que teria se apropriado indevidamente, acrescida de correção monetária e juros de mora, não se admitindo compensação com eventual dívida de honorários decorrentes de outros processos. PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO DESPROVIDO". (TJ-SP - APL: 00508112520108260224 SP 0050811-25.2010.8.26.0224, Relator: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 13/08/2014, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/08/2014). Destaquei Assim, o valor do dano material deverá ser corrigido pelo IGP-M, a contar da data em que realizado o levantamento do alvará, pois se trata de mera recomposição inflacionária da moeda, bem como os juros de mora incidam desde a data do levantamento do alvará até o efetivo pagamento, nos termos do art. 670 do CC, em razão do descumprimento contratual por parte do Requerido. Por fim, denota-se que o Requerente pleiteou indenização por danos morais, sob a alegação de que a ausência de repasse do aludido valor lhe causou prejuízos de ordem moral. No ponto, ressalta-se que os incisos V e X, do artigo 5º, da Constituição Federal asseguram a indenização por dano moral como forma de compensar a agressão à dignidade humana, entendendo-se esta como dor, vexame, sofrimento ou humilhação sofridas por um indivíduo, fora dos parâmetros da normalidade e do equilíbrio. Dessarte urge esclarecer que, "a verificação do dano moral não reside exatamente na simples ocorrência do ilícito, de sorte que nem todo ato desconforme o ordenamento jurídico enseja indenização por dano moral. O importante é que o ato ilícito seja capaz de irradiar-se para a esfera da dignidade da pessoa, ofendendo-a de maneira relevante" (AgRg no REsp nº 761.801/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Terceira Turma, DJ 12.12.07). Sendo assim, é evidente que a conduta perpetrada pelo Requerido desbordou em muito o limite do razoável, posto que o Requerente fosse privado de utilizar quantia significativa em prol de seu beneficio e de sua família. Além disso, a conduta ilícita praticada pelo Requerido importa em séria violação do ordenamento jurídico e dos deveres ético-sociais que regem o exercício da advocacia, eis que se aproveitou da relação de confiança para causar prejuízos ao Requerente, que lhe contratou na expectativa de ser representado com lealdade e boa-fé, fato este que extrapola o simples descumprimento contratual e impõe o dever de reparação pelos danos morais. Nesta trilha: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PARCIAL PROCEDÊNCIA – PRELIMINAR - DOCUMENTOS JUNTADOS NA APELAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PROVA NOVA – NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO AFASTADA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – LEVANTAMENTO DE ALVARÁ SEM O DEVIDO REPASSE AO CLIENTE - OCORRÊNCIA – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO - DANOS MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS – JUROS DE MORA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Os documentos juntados apenas na apelação não se tratam de documentos novos, vez que estranhos ao objeto da lide. Inaplicabilidade do disposto pelo art. 435, parágrafo único, do CPC/15. O recorrente não negou o saque do alvará, aliás, consignou que tinha "quase certeza" que teria repassado o valor ao autor/apelado, solicitando prazo para juntar o comprovante de pagamento do referido valor ao apelado, todavia, não juntou nenhum documento que pudesse comprovar suas alegações, portanto, não há falar em nulidade da sentença. Tratando-se de responsabilidade civil contratual (contrato de prestação de serviços advocatícios), o prazo prescricional é o geral de 10 (dez) anos, conforme dispõe o artigo 205 do Código Civil. O termo inicial do cômputo do prazo prescricional da pretensão de indenização patrimonial é a data em que a parte toma ciência inequívoca da retenção indevida, sendo que a ciência do ilícito que se deu somente com a divulgação pela imprensa da prisão do advogado/apelante, em agosto/2014, quando a parte tomou conhecimento da lesão ao seu patrimônio jurídico, portanto, não há falar em prescrição trienal. Demonstrado que o requerido/apelante levantou valores, mediante alvará, e não repassou a importância devida ao autor/apelado, mantem-se os danos materiais, sendo o termo inicial da correção monetária e dos juros de mora, a data em que realizado o levantamento do alvará e o termo final é a data do efetivo pagamento. A situação discutida nos autos configura ato ilícito capaz de gerar dano moral, o qual decorre do próprio fato (in re ipsa), sendo, portanto, presumido, não se mostrando necessária a comprovação de eventual abalo psicológico sofrido pelo autor, acrescido de juros de mora e correção monetária a contar do levantamento (art. 670 do CC) e são devidos até o pagamento. (N.U 1006347-14.2017.8.11.0015, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Vice-Presidência, Julgado em 24/06/2020, Publicado no DJE 02/07/2020). Negritei Ainda no que tange aos danos morais, nota-se que por estar demonstrado nos autos que o Requerido levantou os valores que pertenciam ao seu cliente, ora Autor, o ato ilícito resta configurado, sendo devida, portanto, a indenização. Aliás, vale ressaltar que esse dano prescinde de prova, pois decorre do fato em si, ou seja, in re ipsa. Ademais, o Autor teve que recorrer ao Poder Judiciário para reaver o valor que lhe era de direito, mediante o ajuizamento da presente ação, logo, inequívoco que tal conduta supera a esfera do mero aborrecimento, ainda mais quando a relação havida entre as partes lastreava-se na confiança advogado/cliente. Sobre o tema: APELAÇÃO. MANDATO. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINAR. REJEITADA. Tendo em vista que se trata de ação indenizatória proposta contra o mandatário, em virtude de danos decorrentes da má prestação do serviço, o prazo para ajuizamento é de 10 anos, nos termos do art. 205 do CC, lapso não transcorrido no caso dos autos. SENTENÇA. MANTIDA. 1) A

prova produzida nos autos demonstra que o acordo realizado pelo causídico contrariou os interesses do seu cliente, pois houve renúncia de quantia substancial pelo advogado. Além disso, resultou incontroverso que ele levantou o alvará e não repassou a quantia devida às autoras. 2) Apesar de reprovável o comportamento do advogado, violando os preceitos éticos, não há como negar que ele prestou os serviços jurídicos e ganhou a ação promovida em favor da cliente, fazendo jus, portanto, à verba honorária pactuada entre as partes. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. A situação discutida nos autos configura ato ilícito capaz de gerar dano moral, o qual decorre do próprio fato (in re ipsa), sendo, portanto, presumido, não se mostrando necessária a comprovação de eventual abalo psicológico sofrido pelas autoras, até porque é notório o incômodo que gerou toda esta situação. Dano moral fixado em R$ 10.000,00. ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS. REFORMA PARCIAL. O termo inicial para a incidência dos juros moratórios se dá a partir da citação, no tocante ao valor referente ao acordo lesivo (art. 405 do CC), e a contar do levantamento do alvará, com relação aos valores apropriados, nos termos do art. 670 do CC. Recursos parcialmente providos. (TJ/RS, Apelação Cível nº 70077752772, Décima Sexta Câmara Cível, Relator: Jucelana Lurdes Pereira dos Santos, Julgado em: 05/07/2018). APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. MANDATOS. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACORDO DESFAVORÁVEL AOS INTERESSES DO MANDANTE. I. Prescrição, não configurada. II. O réu não se desincumbiu do ônus que lhe incumbia, de demonstrar que o acordo realizado em ação na qual patrocinou os interesses do autor se deu em benefício dos interesses deste, pois deixou de comprovar que havia controvérsia em relação ao valor a ser indenizado pela Companhia Telefônica demandada naquela ação. Portanto, reconhecido que houve renúncia de valores por parte do causídico. III. Cabível a condenação do réu ao pagamento de valores que, por conta de acordo desfavorável, a parte autora deixou de receber. IV. O termo inicial da correção monetária incidente sobre os valores de indenização por danos materiais é a data em que realizado levantamento de alvará; dos juros de mora, é a data da citação, para fins de evitar reformatio in pejus. O termo final de incidência dos encargos é a data do efetivo pagamento. V. Impossibilitada a dedução dos honorários contratuais, pois ao repassar o crédito ao cliente, o réu descontou a parcela que lhe cabia, conforme termo de quitação apresentado nos autos. VI. Pleito indenizatório por danos morais possibilitado, mormente em face da atitude do advogado, que privou o cliente do recebimento de verba reconhecida por decisão transitada em julgado. VII. Quantum indenizatório a título de danos morais mantido na forma da sentença, mormente em face das características compensatória, pedagógica e punitiva da indenização. VIII. Honorários de sucumbência, mantidos na percentagem fixada na origem, pois se mostra justo e razoável e porque fixados nos limites do § 2º, do art. 85, do CPC. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. UNÂNIME. (TJ/RS, Apelação Cível nº 70077392611, Décima Sexta Câmara Cível, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em: 05/07/2018). Grifei Superada, portanto, a discussão acerca do dever de indenizar, resta agora ser discutido o valor da indenização a ser fixada a titulo de dano moral em favor da parte Requerente. Neste contexto, reconhece-se a grande dificuldade de estabelecer o valor da indenização por danos extrapatrimoniais. O magistrado deve sempre ter como princípios norteadores a razoabilidade, a moderação e o bom senso, sopesar as condições econômicas e sociais das partes, as circunstâncias do fato, a repercussão do ato danoso e os propósitos compensatório e pedagógico-punitivo do instituto. No entanto, doutrina e jurisprudência fixam alguns parâmetros importantes, e não se pode fixar um valor deficiente, em termos de satisfação da vitima e punitivo para o agente causador, bem como não há como ser excessivo de modo a aniquilar os bens e valores contrários. No caso entendo viável utilizar o parâmetro da proporcionalidade, e por esta razão, fixo a condenação no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). ANTE AO EXPOSTO, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, proposto por LUCAS DANIEL HAUSCHILD, em face de B. M. TAQUES - CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME e BRENO MENDES TAQUES, para CONDENAR a parte Requerida solidariamente ao pagamento a titulo de dano materiais a quantia de R$ 4.328,68 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), deverá ser corrigido pelo IGP-M, a contar da data em que realizado o levantamento do alvará, pois se trata de mera recomposição inflacionária da moeda, e os juros de mora incidam também desde a data do levantamento do alvará até o efetivo pagamento, nos termos do art. 670, do CC. CONDENAR ainda a parte Requerida solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Sumula 54/ STJ). CONDENO também a parte Requerida solidariamente ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários sucumbenciais no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação (artigo 85, §2º do Código de Processo Civil). Transitado em julgado e decorrido 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1022137-52.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUDUIG AUGUSTO MARTELLI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO LUIS NUNES BERNAZZOLLI OAB - MT10579-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WALTER KAZUO NAKANO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MOSAR FRATARI TAVARES OAB - MT3239-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
PJE nº 1022137-52.2020.8.11.0041 (P) VISTOS, Trata-se de Execução de Título Extrajudicial. HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes juntado no id.61157407 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e DECLARO EXTINTO o processo nos termos do artigo 924, III c/c artigo 925 do CPC. OFICIE-SE ao Cartório do 5º Ofício da Capital para baixa da averbação da presente ação na matrícula dos imóveis n. 33032 e 39697, conforme estabelecido no acordo. Custas finais nos termos do §3º do artigo 90 do CPC, salvo se estabelecido de forma diversa na avença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1010819-77.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NEIDE BONIFACIO DOS SANTOS (AUTOR(A))
MARIA ADRIANA BONIFACIO (AUTOR(A))
CLEBER FERNANDO DE FIGUEIREDO DIAS (AUTOR(A))
ANA PAULA FERNANDA DIAS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO OAB - MT 20572-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - MT28916-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
Processos nº 1016662-23.2017.8.11.0041 (h) VISTOS. Trata-se de AÇÃO DE REVISÃO DE VALORES COM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA proposta por NEIDE BONIFACIO DOS SANTOS, ANA PAULA FERNANDA DIAS, MARIA ADRIANA BONIFACIO e CLEBER FERNANDO DE FIGUEIREDO DIAS em face de AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO. Narra a primeira Requerente (Neide) que possui junto à empresa promovida serviço de fornecimento de água e esgoto, cujo hidrômetro de nº Y14S541692, sendo que o consumo de água sempre girou em torno de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Assevera que os requerentes dividem em igual valor para cada família (quatro famílias) a quantia cobrada nas faturas, sendo que cada família paga cerca de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais referente aos serviços de água e esgoto, posto que no mesmo terreno há quatro casas, sendo uma casa de cada requerente. Alega que a primeira requerente solicitou a Requerida mais três hidrômetros a fim de dividir as despesas de água e esgoto, para que cada um dos requerentes arcasse com o seu consumo de água, de forma individual. Aduzem que apesar dos hidrômetros terem sidos colocados pela requerida nunca efetivamente ligados, no entanto, a requerida sempre enviou faturas cobrando pelos serviços não prestados, sendo que desde a instalação dos três hidrômetros Y14T906819, Y14T908044, Y14T910437, a requerida sempre informa aos requerentes que será ligado no mês que vem, porém nunca houve a efetiva ligação. Afirmam que no mês de fevereiro/2017 a conta apresentada aos requerentes pela requerida foi de R$ 901,61 (novecentos e um reais e sessenta e um centavos) e no mês de março/2017 foi cobrado o valor de R$ 1.031,69 (mil e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), sendo que os requerentes e suas famílias nunca consumiram tal quantidade de água e esgoto. Por fim, requer a concessão da tutela de urgência, para determinar que a Requerida volte a fornecer agua aos Requerentes no hidrômetro de nº. Y14S541692, até o final da demanda, bem como, que se abstenha de enviar o nome do requerente ao SPC E SERASA. No mérito, requer a procedência dos pedidos, tornando em definitivo a tutela de urgência antecipatória, com a emissão da fatura revisada com o devido valor, bem como, a condenação da requerida no pagamento dos danos morais a serem fixados por este juízo e, ainda, que seja declarada a inexistência de débitos referente aos hidrômetros colocados em frente a casa dos requerentes (Y14T906819, Y14T908044, Y14T910437) mas não foram devidamente ligados a rede de água até a presente data, devendo ambos serem ligados individualmente para cada Requerente,, além da inversão do ônus da prova e concessão dos benefícios da justiça gratuita. Decisão de ID. 6032914, deferindo a tutela vindicada, para determinar que a requerida, proceda com o restabelecimento do fornecimento de água na residência da parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como se abstenha a Requerida de incluir o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, deferindo a realização de pericia no hidrômetro, nomeando perito, e deferindo ainda a inversão do ônus da prova e os benefícios da justiça gratuita. Audiência de conciliação realizada no dia 17/07/2017, sem êxito (ID. 9013155). Contestação apresentada no ID. 9324514, requerendo a improcedência dos pedidos. Impugnação à contestação dede ID. 9999757, atacando pontualmente as alegações da Contestante, ratificando na integra os pedidos iniciais. Ato contínuo, as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendiam produzir. Ocasião em que o Requerente pugnou pela produção de prova testemunhal e

pericial (ID. 14444642) e a Requerida pleiteou pela produção de prova pericial (ID. 14472890). Decisão saneadora de ID. 23862931, fixando como pontos controvertidos: se o noticiado aumento de consumo de água na residência da requerente decorre de falha na prestação de serviço da requerida; se a requerente faz jus aos danos materiais e morais pretendidos, deferindo a produção de prova pericial e indeferindo a produção de prova oral e testemunhal. Laudo Pericial de ID. 49369918, sendo que as partes apresentaram manifestação no ID. 50795582 e ID. 53112461. O Perito apresentou manifestação acerca das impugnações no ID. 63040733, com manifestação das partes no ID. 64380734 e 64700426. Vieram-me conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, entendo devidamente esclarecidos os fatos através do laudo pericial de ID. 49369918 e complementar de ID. 63040733 ao fim que se destina, sob o livre convencimento do juízo. Digo isto, pois, minuciosamente produzido, o expert respondeu objetivamente e satisfatoriamente aos quesitos formulados pelas partes, estando ele bem embasado tecnicamente com observância aos parâmetros objetivos e às normas técnicas. Pelo que, com fundamento no artigo 480 do CPC, HOMOLOGO o laudo para que produza seus efeitos legais. Com fulcro na permissão legal do artigo 370 do CPC, sobretudo considerando ser o juiz destinatário das provas, por estar suficientemente convencido sobre os pontos controvertidos, e ainda que não foram arguidas preliminares, tomando por base as provas carreadas no caderno processual, passo a sentenciar o feito, na forma do inciso I do artigo 355 do Código de Processo Civil. De início esclareço que a relação existente entre as partes se rege pelas regras do Código de Defesa do Consumidor. A autora é consumidora na medida em que é a destinatária final do produto objeto da ação, conforme art. 2º do Código de Defesa do Consumidor. Nesse diapasão, em decorrência da responsabilidade objetiva do fornecedor de produtos e serviços, para que ele possa se desonerar da obrigação de indenizar, deve provar, que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste, ou, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC), sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses do fornecedor/prestador do serviço. Cuida-se de ação revisional proposta objetivando a revisão das faturas relativas ao consumo de agua e esgoto dos meses de fevereiro e março de 2017, bem como, a instalação dos novos hidrômetros (um para cada Autor). A par disso, por ocasião da contestação a parte Requerida aduz que em vistoria efetuada em JANEIRO DE 2017, constatou-se que os hidrômetros instalados estavam funcionando de maneira correta, com a ligação individualizada em cada casa. Por sua vez, depreende-se da conclusão do laudo pericial (ID. 49369918 - Pág. 20) que: "(...) No que tange ao instrumento de medição de abastecimento de água, a aferição do hidrômetro nº Y18S580227 foi REPROVADA, apresentado erro de medição superior ao erro máximo admissível no ensaio Qmin. onde os dados foram subestimados, ou seja, as medições realizadas pela Parte Requerida, NÃO correspondiam ao real consumo do imóvel. As medições realizadas refletiam volume INFERIOR ao que efetivamente passava pelo hidrômetro, favorecendo a Parte Requerente. Portanto, comprovada a ocorrência de vazamentos na canalização interna dos imóveis impactando diretamente nas faturas mensais e evidenciada a ocorrência de erro na medição de consumo realizada pelo hidrômetro, conclui-se os usuários são responsáveis pelo elevado consumo de água. Oportuno informar, que para as ligações dos demais aparelhos medidores (nº Y18S579733, nº Y18S580221 e nº Y18S580222), a Requerida é responsável por executar apenas as interligações das redes dos imóveis às redes dos sistemas públicos existentes, sendo a operação e manutenção das instalações internas de água e/ou esgotos, a cargo dos Requerentes, ou seja, as ligações de água são parte integrante do sistema de distribuição de água e têm inicio na tubulação distribuidora, terminando imediatamente após o cavalete, incluindo o medidor. A partir deste ponto inicia-se a instalação de água, de responsabilidade exclusiva dos usuários. Recomenda-se um plano de manutenção corretiva completo nas instalações prediais de água, a fim de reparar todos os defeitos que ocasionarem perdas ou vazamentos. Tais adequações são imprescindíveis para garantia da qualidade, incluindo a regularidade e a continuidade dos serviços operacionais de acordo com as normas regulamentares e contratuais." Em razão da impugnação do laudo pericial pela parte Autora, alegando que os vazamentos internos encontrados se demonstram mínimos comparando-os com os elevados valores efetivamente cobrados dos requerentes, ora consumidores, o perito se manifestou no ID. 63040733: "(...) Oportuno informar que os vazamentos identificados nos 04 (quatro) imóveis objeto da lide não se restringem apenas à duas ou três torneiras conforme ora mencionado. Os imóveis apresentam pontos de vazamentos constatados em todos os imóveis periciados que impactaram diretamente nas cobranças das faturas. (...) Ainda, a Parte Requerente alega que não foi demonstrado qual foi a metodologia aplicada que dimensiona os parâmetros em m³ (metros cúbicos) contidos nos vazamentos quando comparados ao volume de água efetivamente cobrado e ainda solicita laudo complementar a fim de responder novos quesitos. Contudo, o Laudo Pericial restringiu -se aos fatos constantes do inquérito e vistoria no imóvel, respondendo apenas ao que lhe foi questionado, ou seja, foi respondido apenas os quesitos que fora m apresentados. No caso, as referidas medições não faziam parte do escopo da perícia. Isto posto, para elucidação dos quesitos complementares, faz-se necessário nova visita técnica a fim de levantar a diferença solicitada." Desta forma, verifica-se que não há qualquer indício de prova de que tenha ocorrido irregularidades na medição, razão pela qual, não há que se falar em inexigibilidade das faturas discutidas. Por outro lado, quanto ao desmembramento de rede entre os Autores, verifica-se que a Requerida alega que realizou a mesma em 24/01/2017, ocorre que, conforme extrai-se das faturas de ID. 9324543, a partir do mês de fevereiro/2017 as faturas passaram a vir com valores superiores. Pela lógica, a partir do desmembramento da rede, a fatura da matricula nº 65475-2, deveria ter reduzido, posto que anteriormente correspondia a quatro residências, porém, não foi o que ocorreu, levando a crer que de fato, a Requerida não providenciou o desmembramento conforme solicitado pelos Autores. Da análise dos autos, é possível observar que os Autores requereram o desmembramento da rede em dezembro/2016 e obtiveram êxito somente em julho/2017, após ter proposto a presente ação em 07/04/2017. A responsabilidade do fornecedor de serviços é objetiva, pelo que responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores em decorrência da falha na prestação de serviço, nos termos do artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor. Configurada está a falha na prestação do serviço e o ato ilícito, em razão da demora excessiva na instalação do hidrômetro, mesmo após pedido e reclamação administrativa. Com efeito, havendo comprovação de que o serviço somente fora ligado no curso da lide, de rigor o reconhecimento de dano moral a ser indenizado, por se tratar de serviço essencial. Não se trata, por certo, de simples dissabor ou mero aborrecimento que possa ser superado; ao revés, o abalo e a contrariedade de quem solicita um serviço e não obtém a esperada contrapartida são inequívocos, gerando óbvia ansiedade e frustração. Destaca-se ainda, que os aborrecimentos e contratempos sofridos pela parte autora poderiam ser evitados, e a toda evidência consubstanciam abalo aos seus direitos de personalidade. Desta forma, quanto ao pedido de dano moral, cumpre salientar que tais fatos, não podem ser confundidos com meros aborrecimentos comuns, importando sem dúvida em dor de ordem moral, consoante as mais elementares normas de experiência comum, exsurgindo daí o dever do requerido de indenizar o Requerente. Não assiste razão a parte ré quando diz sobre a inexistência de dano moral indenizável, pois não houve ilicitude da sua parte, pois é pacífico na nossa jurisprudência que o dano moral não depende de prova, bastando comprovação do fato que o causou, mesmo porque, o dano moral apenas é presumido, uma vez que é impossível adentrar na subjetividade do outro para aferir a sua dor e a sua mágoa. Não há regras objetivas para a fixação do dano moral, cabendo ao juiz a árdua tarefa de arbitrá-lo, atentando, sempre, para a natureza e extensão do dano, bem como para as condições pessoais do ofensor e do ofendido, principalmente à econômico-financeira, de modo que haja compensação pela dor sofrida sem desconsiderar o caráter repressivo pedagógico, desincentivando o causador do dano de novas práticas de atos assemelhados. Portanto, o Requerido deve ser condenado a indenizar a Requerente pelos danos morais sofridos em razão da inundação em sua residência, ocorridas por desídia do Requerido. Assim, diante do caso concreto, tenho que o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a fim de suprir o caráter punitivo-pedagógico do dano moral, não se afigurando, pelo seu montante, como exagerada a ponto de se constituir em fonte de renda, já que tem o nítido caráter compensatório. ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por NEIDE BONIFACIO DOS SANTOS, ANA PAULA FERNANDA DIAS, MARIA ADRIANA BONIFACIO e CLEBER FERNANDO DE FIGUEIREDO DIAS para CONDENAR o Requerido AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO, ao pagamento no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária (INPC) a partir do presente decisum. Em razão da sucumbência recíproca, CONDENO ambas ao pagamento das custas, na proporção de 50% a cada uma, e honorários advocatícios da parte adversa ora fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do §2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, vedada a compensação, ficando suspensa a exigibilidade da parte Autora por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3º do NCPC. Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1019179-98.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADRENIL DA FONSECA NEGRAO (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA OAB - MT11356-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:IUNI EDUCACIONAL S/A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:KAMILA MICHIKO TEISCHMANN OAB - MT 16962-O (ADVOGADO(A))
TATIANA TOMIE ONUMA OAB - MT26653-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
PJE Nº 1019179-98.2017.8.11.0041 (P) VISTOS, A parte EXEQUENTE no id.74569929, requereu o levantamento dos valores depositados pelo Executado no id. 74327762, sem, contudo, informar quanto a eventual existência de valor remanescente, presumindo-se assim, satisfeita a obrigação. Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 90 do CPC. Expeça-se ALVARÁ em favor da parte Exequente observando os

dados bancários indicados no id.74569929. Após, inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1012046-68.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VALDIVINO SILVA MORAES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA OAB - MT 19919-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):YALE SABO MENDES
Processo nº 1012046-68.2018.8.11.0041 (h) VISTOS, VALDIVINO SILVA MORAES ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA alegando, em síntese, que, em decorrência de acidente ocorrido em 22/06/2017, se encontra em estado de invalidez permanente. Ao final, requer a procedência dos pedidos, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. Decisão de ID. 17452384, deferindo os benefícios da justiça gratuita e determinando a citação da Requerida. Ausência de conciliação realizada no dia 26/04/2019, sem êxito em razão da ausência da parte Requerente (ID. 19685515). Certidão de decurso de prazo para apresentação de contestação (ID. 21927356). Impugnação a contestação apresentada no ID. 26691377. Ato continuo as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, ocasião em que a Autora pugnou pela redesignação de audiência para realização de pericia (ID. 22166344). Decisão de ID. 24908231, deferindo o pedido da autora. Ausência de conciliação realizada no dia 21/02/2020, sem êxito em razão da ausência da parte Requerente (ID. 29547835). Contestação apresentada no ID. 29862835, arguindo preliminarmente a necessidade de adequação do valor da causa, carência da ação por falta de interesse processual em razão do pagamento da cobertura em sede administrativa, e no mérito, requer a improcedência dos pedidos, ante a regularidade do valor pago a parte autora a titulo de indenização. Certidão de decurso de prazo para apresentação de impugnação a contestação (ID. 47478394). Decisão saneadora de ID. 53958300, rejeitando as preliminares, fixando como ponto controvertido se a parte autora, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido em 22 de junho de 2017, adquiriu invalidez permanente, e nomeando perito. Certidão de ID. 71807436: "Certifico que foi devidamente intimada a parte autora para comparecer na perícia designada pelo perito, contudo a correspondência foi devolvida no ID 61091106. Certifico ainda que o patrono da parte autora foi devidamente intimado para manifestar da correspondência devolvida, mas não houve qualquer tipo de manifestação." Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Com fulcro na permissão legal do artigo 370 do CPC, sobretudo considerando ser o juiz destinatário das provas, por estar suficientemente convencido sobre os pontos controvertidos, tomando por base as provas carreadas no caderno processual, passo a sentenciar o feito, na forma do inciso I do artigo 355 do Código de Processo Civil. A discussão versa sobre a pretensão ao recebimento de indenização do seguro DPVAT em decorrência de acidente de trânsito que teria sofrido a autora e que, em tese, teria lhe causado incapacidade permanente. Com efeito, o legislador instituiu seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre por meio da Lei n° 6.194/74, fixando, em seu artigo 3º, a cobertura securitária. Assim, a companhia-seguradora somente deve indenizar a vítima ou seus herdeiros legais caso fique comprovada a ocorrência de morte, invalidez permanente, total ou parcial, ou experimentação do custeio de despesas de assistência médica e suplementares. A controvérsia repousa, exclusivamente, na existência e na extensão da invalidez permanente alegada na petição inicial. Para sua solução, diante da decisão que saneou o feito, foi determinada a produção da prova pericial. O sistema processual brasileiro adotou o modelo rígido e, por conseguinte, é informado por um regime de preclusões. Não adotando a parte na fase processual oportuna a medida cabível, em decorrência de sua inércia, a faculdade, em momento subsequente, não mais lhe subsiste. Como ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery "a preclusão indica a perda da faculdade de praticar ato processual, pelo seu não uso dentro do prazo peremptório previsto na lei (preclusão temporal), ou, pelo fato de já havê-la exercido (preclusão consumativa), ou, ainda, pela prática de algum ato incompatível com aquele que se pretende exercitar no processo (preclusão lógica)" (Código de Processo Civil Comentado, 9a ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 618). Com efeito, determinada a produção de prova pericial (ID. 53958300), agendada a perícia (ID. 55586573) e intimada a parte requerente, por meio de seu Advogado, da data designada, deixou ela de comparecer no local e horário determinado, conforme noticiado no ID. 71807436, deixando, portanto, precluir seu direito na produção de tal prova. E, ausente a prova do percentual exato da alegada invalidez na documentação acostada aos autos, deixou a Autora de provar o fato constitutivo de seu direito. Assim sendo, a prova necessária para a comprovação dos fatos narrados na inicial deixou de ser produzida pela desídia da parte Requerente que, por isso, não logrou comprovar suas alegações, nos termos do que lhe é imposto pelo artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, a acarretar a improcedência da ação. Nessa ordem de ideias, na busca da verdade dos fatos objetos da demanda, o Código de Processo Civil estabelece regras de distribuição do ônus da prova. Atribuído o ônus de provar à parte, a alegação levada a efeito, em caso de não produção de prova a fim de corroborá-la, acarreta como consequência a conclusão negativa no convencimento judicial acerca de sua ocorrência no mundo fático. Segundo os ensinamentos de Francesco Carnelutti e Humberto Theodoro Junior acerca do ônus da prova: "(...) como quem tem interesse em afirmar um fato tem interesse também em obter e, especificamente, em pré-constituir a sua prova quando esta não é exibida, isso quer dizer que o fato não existiu. Assim, quando se não exibe a quitação, há que concluir que o devedor não pagou. O princípio exposto traduz-se no chamado ônus da prova. Com efeito, a produção da prova de um fato torna-se ônus para a parte que tem interesse na sua afirmação" (Francesco Carnelutti, Teoria Geral do Direito, trad. Antônio Carlos Ferreira, São Paulo: Lejus, 1999, p. 541). "(...) consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz. Não há um deve de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados dos quais depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não prova é o mesmo que fato inexistente" (Humberto Theodoro Junior Curso de Direito Processual Civil, v. I 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 281). Nesse sentido: Seguro. Cobrança. Acidente de veículo. DPVAT. Alegação de incapacidade permanente. Não comparecimento do autor à perícia médica designada. Prova preclusa. Ação julgada improcedente. Apelação do autor. Alegado cerceamento de defesa. Não ocorrência. Ausência de gradação da incapacidade. Necessidade de perícia médica. Autor que não comparece à perícia médica, embora ciente da data marcada. Preclusão. Ausência de prova acerca do grau da incapacidade da autora. Ônus da prova de quem alega (art. 373, I, do CPC/15). Autor que não se desincumbiu desse mister. Sentença mantida. Recurso improvido, com observação. (TJ-SP - AC: 10341508820178260100 SP 1034150-88.2017.8.26.0100, Relator: Luís Roberto Reuter Torro, Data de Julgamento: 17/12/2021, 27ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/12/2021) Dessa forma, por desídia da parte Autora, não há nos autos a comprovação adequada e cabal dos danos alegados, de sua extensão e do nexo de causalidade com o acidente. ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 487, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial com resolução de mérito, formulado por VALDIVINO SILVA MORAES em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. CONDENO a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, todavia fica a exigibilidade suspensa em virtude da concessão da justiça gratuita - (artigo 98 e seguintes do CPC). Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, arquive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data da assinatura digital. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

8ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003259-11.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MICHELLE MARTINS DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1003259-11.2022.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do art. 35, XVI da CNGC e do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito e intimo as partes, na pessoa de seus advogados, a quem incumbem comunicar e instruí-las, para que proceda ao acesso no link da Sala Virtual, a fim de comparecer na Audiência de Conciliação designada para Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO Data: 14/03/2022 Hora: 12:00 , por meio da plataforma Microsoft Teams, cujo link segue abaixo. Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDEwNzk4ZjItOTZjYi00NmVlLTg1MGMtZGJiYjVjYzg5ZTlm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%228b2c6b54-69bf-45e6-9557-ff66549d9538%22%7d Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
Processo Número: 1010890-40.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ENIER MARTINS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NAYARA MARTINS KUROYANAGI OAB - MT25019/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:HOREBE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME (REU)

Outros Interessados:ROBSON MARCELLO DA SILVA OAB - 442.161.731-87 (REPRESENTANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1010890-40.2021.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do art. 35, XVI da CNGC e do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito e intimo as partes, na pessoa de seus advogados, a quem incumbem comunicar e instruí-las, para que proceda ao acesso no link da Sala Virtual, a fim de comparecer na Audiência de Conciliação designada para Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO Data: 07/03/2022 Hora: 09:30 , por meio da plataforma Microsoft Teams, cujo link segue abaixo. Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGIyMmY0ZDMtOTJkYS00YzYxLTgwZjEtOGY5ZGQwNjYyM2Uw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%228b2c6b54-69bf-45e6-9557-ff66549d9538%22%7d Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1027577-92.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VALTEIR BORGES RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT21291-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1027577-92.2021.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do art. 35, XVI da CNGC e do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito e intimo as partes, na pessoa de seus advogados, a quem incumbem comunicar e instruí-las, para que proceda ao acesso no link da Sala Virtual, a fim de comparecer na Audiência de Conciliação designada para Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO Data: 14/03/2022 Hora: 11:00 , por meio da plataforma Microsoft Teams, cujo link segue abaixo. Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Mzg4NmFkNWItODhiMi00NmJkLTgyNGItYTM3OWIyODg2MDdh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%228b2c6b54-69bf-45e6-9557-ff66549d9538%22%7d Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0040402-32.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CANDIDO ROGERIO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUAS QUADRA 10 (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))
SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PAULO ROBERTO MUNHOZ CORREIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 0040402-32.2014.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do art. 35, XVI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o resumo da inicial em arquivo no formato WORD, no endereço de e-mail desta 8ª Secretaria Cível: cba.8civel@tjmt.jus.br, a fim de possibilitar a expedição do edital de citação. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1032731-96.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CELIO ALVES MOTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT 10208-O (ADVOGADO(A))
Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:DR. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO (PERITO / INTÉRPRETE)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1032731-96.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte requerida é tempestivo. Em assim sendo, nos termos do art. 35, XVI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022 GESTOR JUDICIÁRIO

Intimação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
Processo Número: 0021707-30.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ADONAI MORBECK BARBOSA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO PAULO MORESCHI OAB - MT11686-O (ADVOGADO(A))
RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT12454-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DANTHON RICARDO DUNIZ DOS SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
JOZICLER TAVARES FONSECA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ALDIR MARRAFON (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO SILVA DOS SANTOS OAB - MT9473-O (ADVOGADO(A))
RICARDO BARBOSA DE ABREU OAB - MT14278-O (ADVOGADO(A))
SILENO REZENDE TAVARES OAB - MT5652-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 0021707-30.2014.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte ré ALDIR MARRAFON é tempestivo. Em assim sendo, nos termos do art. 35, XVI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação aos demais réus para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022 GESTOR JUDICIÁRIO

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1005964-55.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:IVOILSON GUIMARAES E SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDSON GUERRA DIAS registrado(a) civilmente como EDSON GUERRA DIAS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:AGNALDO KAWASAKI OAB - MT3884-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1005964-55.2017.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 35, XVI da CNGC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar as partes para apresentarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1048227-34.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AXA SEGUROS S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:DEBORA DOMESI SILVA LOPES OAB - SP 238994-O (ADVOGADO(A))
FERNANDO DA CONCEICAO GOMES CLEMENTE OAB - SP178171-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))
GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1048227-34.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte requerida é tempestivo. Em assim sendo, nos termos do art. 35, XVI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022 GESTOR JUDICIÁRIO

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 0046894-06.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VANIRA MARIA DOS SANTOS (AUTOR(A))
ELVIRA CLEMENTINO DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:HERVITAN CRISTIAN CARULLA OAB - MT19133-O (ADVOGADO(A))
ANDERSON RODRIGUES CARVALHO OAB - MT17514-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GERSON APARECIDO DOS SANTOS (LITISCONSORTE)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 0046894-06.2015.8.11.0041 Vistos. A parte autora requer a homologação de acordo (ID 53645639). Contudo, não há nos autos a minuta do acordo.. Assim, intime-se a autora para acostar nos autos o acordo, em quinze dias. Decorrido o prazo e não sendo atendida a ordem, deverá a autora promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, em quinze dias, sob pena de extinção do feito. Na hipótese de não ser atendida a ordem supramencionada, deverá a autora ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento no feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1010341-30.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FABINHO RONDON DE MOURA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT 10208-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1010341-30.2021.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nesta data, intimo as partes por seus advogados via DJE, de que foi designada a data para realização do exame perícia para o dia 22 DE FEVEREIRO DE 2022 AS 15:00 HS, com o Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, no hospital HBEENTO (ANTIGO SOTRAUMA), Rua Dom Aquino, nº 355, bairro centro, Telefone 3624-9211 e 9963-78478, nesta Capital. Certifico ainda, que fica o advogado responsável pela condução da parte na perícia agendada. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. GESTOR JUDICIÁRIO

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
Processo Número: 1005636-23.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:KARENINA PERASSOLI BERTHOLDI ESTRELA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo: Giuseppe Zampieri OAB - MT10603-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALESSANDRO JACARANDA JOVE (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1005636-23.2020.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do art. 35, XVI da CNGC e do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito e intimo as partes, na pessoa de seus advogados, a quem incumbem comunicar e instruí-las, para que proceda ao acesso no link da Sala Virtual, a fim de comparecer na Audiência de Conciliação designada para Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO Data: 22/03/2022 Hora: 09:30, por meio da plataforma Microsoft Teams, cujo link segue abaixo. Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjBkNzc1YTQtNGRjMC00YjI3LTg4MGQtZjFlMGEwOGNjZGRl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%228b2c6b54-69bf-45e6-9557-ff66549d9538%22%7d Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0024466-30.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADONAI MORBECK BARBOSA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT12454-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DANTHON RICARDO DUNIZ DOS SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
JOZICLER TAVARES FONSECA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 0024466-30.2015.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 35, XVI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para efetuar o pagamento de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Esclareço que o recolhimento deverá ser realizado através do link http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao . Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1046280-08.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CHAPADA DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JHONY CLEY MARTINS SEVERINO OAB - MT 28573-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SILVANA LUGES DA SILVA (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1046280-08.2020.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do art. 35, XVI da CNGC e do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito e intimo as partes, na pessoa de seus advogados, a quem incumbem comunicar e instruí-las, para que proceda ao acesso no link da Sala Virtual, a fim de comparecer na Audiência de Conciliação designada para Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO Data: 28/03/2022 Hora: 08:30, por meio da plataforma Microsoft Teams, cujo link segue abaixo. Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjdiMmE1ZTctYWRjOC00MzMwLTg5MzItZmFiYTY5YjcwZmY0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%228b2c6b54-69bf-45e6-9557-ff66549d9538%22%7d Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a)

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1044332-94.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELAINE GUIMARAES ROSA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANA DA CUNHA PEREIRA OAB - MT16214-O (ADVOGADO(A))
LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO FERNANDES OAB - MT14115-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1044332-94.2021.8.11.0041 Vistos e etc. O pedido de tutela de urgência já apreciado e indeferido, como se infere da decisão de ID 72895444, razão pela qual indefiro o pedido de ID 74593609.. Por ora, aguarde-se a realização de audiência de conciliação já agendada. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043044-14.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EVA FERNANDES DA CRUZ (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT12921-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1043044-14.2021.8.11.0041 Decisão Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais – depósito de empréstimos em conta sem anuência do consumidor - empréstimos nunca autorizados e contratado pela autora- devolução voluntária dos não contratados em depósito judicial - danos morais in re ipsa e danos materiais-configurados proposta por Eva Fernandes da Cruz contra o Banco PAN S.A. Intimada para se manifestar sobre a certidão de ID 71477686, a autora pediu a redistribuição deste processo, em razão da conexão com os autos nº. 1042962-80.2021.8.11.0041 em trâmite na 3ª Vara Cível de Cuiabá (ID 72815613) Eis o relatório. Decido. A autora ajuizou dois processos contra o Banco PAN S.A e, em ambos, discute empréstimos realizados em seu nome sem a sua autorização. O artigo 58 do Código de Processo Civil determina a reunião das ações conexas e propostas em separado no juízo prevento, onde serão decididas conjuntamente. Já o artigo 59 do mesmo diploma legal indica que a prevenção se dá pelo registro ou da distribuição da petição inicial. Posto isto, reconheço a conexão entre os processos e como a ação em trâmite perante a 3 ª Vara foi ajuizada por primeiro, prevento aquele juízo. A par disso, redistribua-se para 3ª Vara Cível de Cuiabá. Intimem-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0004033-69.1996.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:HABITACIONAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - ME (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO DOS SANTOS MENDONCA OAB - RN 18230-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA LENIR CORREA (EXECUTADO)
Magistrado(s):ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 0004033-69.1996.8.11.0041 Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença requerido por Habitacional Administradora e Imóveis Ltda. em face de Maria Lenir Correa, em que pende pedido de adjudicação. Incialmente, registro que este feito se arrasta há mais de 25 anos, sem que a obrigação tenha sido satisfeita. No ID 52120650 (p.442/444-autos físicos) a exequente indicou bem imóvel à penhora, matricula n. 75.697, 5º CRI de Cuiabá, deferida à p. 447. Termo de penhora (p.448), tendo sido, inclusive, avaliado o bem, como se infere do laudo de avaliação (ID 52120657, p. 539). A última manifestação da executada foi em outubro/1997, quando informou seu atual endereço, em Cuiabá (ID 52117123, p. 130-autos físicos). Depois da referida manifestação, a executada não foi mais encontrada para ser intimada pessoalmente, aportando nos autos informações que a mesma se mudou para a cidade de Corumbá/MS (IDs 52117127 e 52120641, p. 235 e 399-autos físicos). Por outro lado, consta nos autos que a executada é representada pelos advogados Herbert Corbelino Bagordakis e Angelo Henrique Paes Cestari, procuração (p. 63) e substabelecimento à p. 86, este com reserva de poderes. Não há nos autos renúncia de poderes, ou seja, os causídicos ainda patrocinam a causa da executada. Diante disso, incluam-se os advogados da executada na Plataforma do PJE. Registro que a executada foi devidamente intimada de todos os atos nos Diários da Justiça nos. 9479, 10.120 e 10.328. No ID 61740903 determinei a intimação pessoal da executada para se manifestar sobre o pedido de adjudicação. Contudo, como mencionado, a executada se mudou desta cidade e não há informações nos autos do seu endereço atual, tanto que a carta de intimação foi devolvida, como motivo de devolução "desconhecido" (ID 67770590). Todavia, como destacado, a executada possui advogado constituído nos autos e os mesmos foram devidamente intimados do pedido de adjudicação e não se manifestaram. O art. 876, § 1º, inciso I, do CPC, dispõe: "Art. 876. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados. § 1º Requerida a adjudicação, o executado será intimado do pedido: I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de

seu advogado constituído nos autos; II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; III - por meio eletrônico, quando, sendo o caso do § 1º do art. 246 , não tiver procurador constituído nos autos. § 2º Considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no art. 274, parágrafo único ." Diante disso, indefiro o pedido de intimação via edital. Não havendo oposição, DEFIRO a adjudicação requerida do imóvel matriculado sob o n. 75.697, 5º CRI de Cuiabá. Após, decorrido o prazo de cinco dias e não havendo interposição de recurso, DETERMINO a expedição de carta de adjudicação, nos moldes do art. 877, do CPC, em favor da exequente. Intime-se a exequente para informar se, com a adjudicação, ocorreu a quitação da obrigação, no prazo de quinze dias. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0015554-15.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JORCELI PEREIRA DE SOUZA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:SIGMAR MACEIO OAB - MT16463-O (ADVOGADO(A))
MARCELO BATISTA OAB - SP216936-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND OAB - SP83289-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):GUILHERME CARLOS KOTOVICZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0015554-15.2013.8.11.0041. Vistos. Sem delongas, em que pese a manifestação de ID 7419270, observa-se que o feito ainda não se encontra maduro para o julgamento, em razão pela qual CONVERTO o julgamento em diligência. No ponto, o cerne da questão gira em torno de supostas agressões físicas e ofensas morais proferidas pela Demandada em face da Autora. Contudo, o DVD de fls. 20 do ID 66248517, que supostamente demonstram estes fatos, não foi juntado com a migração dos autos físicos para o PJE, impossibilitando a análise por parte deste subscritor. Bem por isso, DETERMINO seja disponibilizado, virtualmente, o conteúdo do mencionado DVD (fls. 20 do ID 66248517) nos autos do PJE. Sem prejuízo, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 dias, indiquem se pretendem produzir provas em relação ao ponto controvertido, qual seja: A existência ou não de agressões físicas e verbais e o seu contexto fático. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE com as cautelas de estilo. Cuiabá/MT, 04/02/2022.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0004718-17.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VANILZA LAURIANO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO MARTINS SORNA OAB - MT19693-O (ADVOGADO(A))
MARCOS CESAR JOSETTI FLORES OAB - MT8933-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LAUDIR LOTACAO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Magistrado(s):GUILHERME CARLOS KOTOVICZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 0004718-17.2012.8.11.0041. Vistos. Trata-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS formulada por Vanilza Lariano da Silva em face de Laudir Lotações, ambos já qualificados, ao argumento, em síntese, de que, em 31/08/2009, por volta das 07h30 min, estava sendo transportada em um Micro-ônibus da empresa Demandada quando, em razão da quebra da barra de direção do veículo, este acabou capotando e ocasionando lesões na mão e joelhos da autora, gerando, com isso, danos materiais, morais e estéticos. Para tanto, juntou os documentos de fls. 20/34 do ID 57929686. A inicial foi recebida e deferida a justiça gratuita (f. 38). Citada (f. 42), a parte Demandada deixou o prazo para resposta transcorrer "in albis" (f. 43), razão pela qual foi decretada a sua revelia (f. 46 do ID 57929686). Entre um ato e outro, a parte Autora juntou os documentos de fls. 60/61, 68/74 e 80/81, todos do ID 57929686. Por fim, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. De início, cabe destacar que a parte Autora é consumidora, na forma do art. 2º do CDC, de modo que a responsabilidade da parte Demandada é objetiva, conforme dispõe os artigos 12 e 14 do CDC, não estando condicionada à demonstração de culpa/dolo, assumindo tal "múnus" por conta do risco-proveito das atividades desenvolvidas. Dito isso, ante os efeitos da revelia da parte Demandada, bem como em razão dos documentos acostados aos autos, tem-se que restou comprovado que a Autora se encontrava no veículo quando a barra de direção quebrou, ocasionando o capotamento do micro-ônibus, causando-lhe lesões graves na mão e no joelho. Dentro desse contexto, independentemente da origem do evento ocorrido, tal fato configura um fortuito interno, uma vez que está ligada à atividade da parte Demandada e, por isso, não é hábil para espancar a responsabilidade civil da empresa. Afinal, a principal obrigação do contrato de transporte é a de incolumidade, de modo que o evento em questão é considerado como inerente ao risco da sua atividade. A propósito, oportuno transcrever as lições de Sérgio Cavalieri Filho: "Entende-se por fortuito interno o fato imprevisível e, por isso, inevitável, que se liga à organização da empresa, que se relaciona com os riscos da atividade desenvolvida pelo transportador (...). O fortuito externo é também fato imprevisível e inevitável, mas estranho à organização do negócio. É o fato que não guarda ligação com a empresa, como os fenômenos da natureza." (in Programa de Responsabilidade Civil, 2007) Também leciona Carlos Roberto Gonçalves: "Somente o fortuito externo, isto é, a causa ligada à natureza, estranha à pessoa do agente e à máquina, excluiria a responsabilidade, principalmente se esta fundar no risco. O fortuito interno, não". (in Responsabilidade Civil. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003). Nesse sentido: INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO - VIAGEM DE ÔNIBUS - ESTOURO DE PNEU - FORTUITO INTERNO - PREVISIBILIDADE DO FATO - DANO MORAL - QUANTUM ARBITRADO - PENSÃO POR MORTE - RENDA AUFERIDA - PROVA INSUFICIENTE - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - ÔNUS DO AUTOR. O fato do acidente decorrer do estouro de pneu, caracteriza caso fortuito interno, hábil a responsabilizar a empresa transportadora, à vista que este fato advém da linha de previsibilidade da atividade desenvolvida pela empresa transportadora. O valor da indenização por prejuízo moral não está disciplinado em nenhum dispositivo, devendo ser fixado pelo Juiz com critérios justos, após analisar todos os fatores que envolvem as partes, quer sociais, econômicas, etc. A declaração do imposto de renda isoladamente e realizada após a morte da vítima, não é documento hábil a comprovar a renda para a fixação da pensão por morte, tendo em vista a sua produção unilateral. A falta da prova deve recair sobre o autor e não no réu, pois, a este incumbe fazer apenas a contraprova. (TJ-MT - APL: 00952169320098110000 95216/2009, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 04/08/2010, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/08/2010) Ademais, corroborando a existência de fortuito interno, não fora comprovada a existência de qualquer fator ou agente externo que tivesse dado causa ao acidente, ou seja, o capotamento se deu no próprio veículo em decorrência de falha nele existente. Logo, resta caracterizada a falha na prestação do serviço em questão. Depois, consigna-se que a existência do nexo causal entre a falha na prestação e os danos por ele produzidos é, como sabido, um dos pressupostos da responsabilidade civil, sem esta relação de causalidade não se admite a obrigação de indenizar. No caso "sub judice", não há como dissociar a conduta do dano, pois somente houve a ocorrência/agravamento das lesões em virtude da ação da empresa Demandada, consistente no capotamento do veículo de transporte, em razão da quebra da barra de direção. Dessa feita, pelas razões acima expostas, constata-se a responsabilidade da Demandada pelo evento danoso. Assim, passa-se a valorar e quantificar os danos sofridos pela Autora. Pois bem. Quanto ao dano moral, sabemos que é resultante da dor de uma violação de bem juridicamente tutelado sem repercussão patrimonial. Assim, a lesão sofrida pela pessoa natural de direito, em seu patrimônio ideal, em contraposição ao patrimônio material, caracteriza o respectivo dano. O dano moral dispensa prova em concreto, pois se trata de presunção absoluta. Desse modo, não precisa a parte autora provar que os danos sofridos, em virtude do acidente causado pela Demandada, acarretaram os prejuízos de ordem psicológica. Para fixação do "quantum" leva-se em consideração os critérios da capacidade econômica do infrator e a posição do ofendido, mais o caráter compensatório da dor sofrida, como a natureza sancionadora da indenização, agregada aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Desse modo, ante a apreciação dos critérios expostos, e com intuito de destinar aos autores uma soma que compense o dano moral sofrido, bem como visando à prevenção da conduta ilícita que provocou o dano, é de ser fixado o dano moral no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Afinal, a conduta ilícita causou/agravou a impotência funcional da Autora em cerca de 70% para a mão e 80% para o joelho (f. 26 do ID 57929686). Por outro lado, em que pese a revelia da empresa Demandada, não restou demonstrado nos autos a existência de danos materiais, uma vez que as Notas Fiscais de fls. 33/34 do ID 57929686 estão ilegíveis, sendo que, mesmo instada a trazer os documentos originais (f. 46), a parte Autora não o fez, razão pela qual não há provas de danos materiais a serem indenizados. Por fim, também não prospera o pedido de reparação por dano estético. No ponto, o dano estético caracteriza-se pela deformidade havida em decorrência do acidente, devendo ser aferido pela modificação que a pessoa sofre em relação à sua aparência anterior. Para restar concretizado o dano estético, é necessário que haja uma alteração das formas externas, uma ruptura de sua harmonia. A propósito, é elucidativa lição ministrada por Rodolfo Valença Hernandes – citando julgado do Egrégio 1º TACivSP: "O dano estético distingue-se do moral. O primeiro – dano estético – está voltado para fora, vulnera o corpo, atinge, desfigura a silhueta, a beleza e a plástica, corresponde ao patrimônio da aparência. O segundo – dano moral – é intrínseco, está voltado para dentro, afeta os sentimentos, macera a alma, penetra os domínios da emoção, incorpora-se ao psiquismo, integra a essência do ser: constitui o acervo da consciência." (RT 655/239) (negrito nosso). Entretanto, diferentemente dos danos morais, os danos estéticos dependem de prova para serem concedidos, isto quer dizer que o dano estético não é presumível, devem haver elementos nos autos que comprovem a alteração na aparência externa da vítima. Embora provado o acidente sofrido pela parte Autora, não há provas de tenha ocasionado danos estéticos passíveis de indenização, de modo que é indevida a condenação por tal título. Ante o exposto, acolho, em parte, a pretensão da parte Autora e JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes na inicial, CONDENANDO a parte Demandada ao pagamento da quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora em 1% ao mês, nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do CTN, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), e correção monetária pelo INPC a partir da prolação da sentença (Súmula 362 do STJ). Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC. DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC. Transitado em julgado, intime-se a parte vencedora para se manifestar quanto ao interesse na execução da sentença. Nada requerido, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo. P. R. I. C. Cuiabá/MT, 03/02/2022. Guilherme Carlos Kotovicz Juiz de Direito Substituto Designado pela Portaria n. 66/2022/Pres

9ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1035229-05.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CARAMORI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO PAULO MORESCHI OAB - MT11686-O (ADVOGADO(A))
RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT12454-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (EXECUTADO)
MORESCHI & TURBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Passivo:SAMUEL DE CAMPOS PONTES registrado(a) civilmente como SAMUEL DE CAMPOS PONTES OAB - MT12614-A (ADVOGADO(A))
LEONARDO ALMODIN PEREIRA OAB - MT16580-O (ADVOGADO(A))
EDSON JOSE DA SILVA JUNIOR OAB - MG199779 (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1035229-05.2017.8.11.0041 ATO ORDINATÓRIO Nos termos da legislação vigente, com fundamento na CNGC e no Provimento nº 56/2007 da CGJ e tendo em vista a alteração da Lei Estadual n. 7.603/2001, pela Lei Estadual n. 11077/2020, que em seu artigo 13, alterou a tabela de custas do Foro Judicial, e fixou custas para efetivação de pesquisas via BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD e ASSEMELHADOS, IMPULSIONO os autos com o objetivo de INTIMAR o exequente a fim de que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento competente para consulta, com a devida comprovação nos autos, observando-se a Tabela B. Cuiabá-MT, 3 de fevereiro de 2022 (assinado digitalmente) Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível de Cuiabá - MT Cito: TABELA B NA PRIMEIRA INSTÂNCIA (Esta tabela será aplicável na segunda instância, no que couber) – (...) 04 - PESQUISA BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD e ASSEMELHADOS (por consulta) - R$ 20,00.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 0004066-68.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA OAB - MT 6347-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA DA DORES BATISTA SANTOS (EXECUTADO)
Considerando que houve alteração dos advogados que patrocinam a Exequente, conforme petição de ID n. 27920476, nesta data efetuo a habilitação dos novos procuradores e os intimo para dar prosseguimento ao feito requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1016647-54.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:F. S. TONELLE COMERCIO DE GELO E SERVIOS DE TRANSPORTES EIRELI - ME (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERTO ZAMPIERI OAB - MT4094-O (ADVOGADO(A))
TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDENCIO OAB - MT9887-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA S/A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo: Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1016647-54.2017.8.11.0041. RECONVINTE: F. S. TONELLE COMERCIO DE GELO E SERVIOS DE TRANSPORTES EIRELI - ME EXECUTADO: ENERGISA S/A Visto. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença. Determino a intimação da parte devedora (nos termos do artigo 513, §2º do CPC), para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de aplicação da multa de 10% e verba honorária, também de 10%, sobre o valor do débito prevista no artigo 523, §1º do CPC. Convém registrar que decorrido o prazo de pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação, caso queira discutir as matérias elencadas no art. 525, do CPC, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo de impugnação do devedor, certifique-se, após, intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito, em cinco dias. Intime-se. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0009120-68.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TEREZA MARIA DA SILVA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RUTE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT18250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 0009120-68.2017.8.11.0041. RECONVINTE: TEREZA MARIA DA SILVA EXECUTADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos etc. Trata-se de Processo em fase Cumprimento de Sentença. Vincule-se o valor depositado a este processo. Considerando a concordância da parte credora com os valores depositados voluntariamente pela devedora, JULGO satisfeito o pagamento da quantia reclamada, com fulcro no inciso II do artigo 924, Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTO o processo. Determino que seja expedido alvará de levantamento da importância depositada nos autos, mediante transferência para conta indicada pela parte exequente. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cumpridas as determinações, determino o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades legais. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1060877-16.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA IBANEZ DA SILVA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT 5736-O (ADVOGADO(A))
Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1060877-16.2019.8.11.0041. AUTOR(A): PATRICIA IBANEZ DA SILVA REU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de Processo em fase Cumprimento de Sentença. Vincule-se o valor depositado a este processo. Considerando a concordância da parte credora com os valores depositados voluntariamente pela devedora, JULGO satisfeito o pagamento da quantia reclamada, com fulcro no inciso II do artigo 924, Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTO o processo. Determino que seja expedido alvará de levantamento da importância depositada nos autos, mediante transferência para conta indicada pela parte exequente. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cumpridas as determinações, determino o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades legais. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0043469-10.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALICE DE BARROS SILVA MUNIZ (EXEQUENTE)
HERCILIO MUNIZ DE CARVALHO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GIULIANO ARAKEN SILVA OAB - MT5216-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo: Paulo Fernando Paz Alarcón OAB - PR37007-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL 0043469-10.2011.8.11.0041 EXEQUENTE: HERCILIO MUNIZ DE CARVALHO, ALICE DE BARROS SILVA MUNIZ EXECUTADO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL Vistos etc. Trata-se de Processo em fase Cumprimento de Sentença. Vincule-se o valor depositado a este processo. Considerando os valores depositados voluntariamente pela devedora, abarcam o crédito exigido pelo exequente, JULGO satisfeito o pagamento da quantia reclamada, com fulcro no inciso II do artigo 924, Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTO o processo. Determino que seja expedido alvará de levantamento da importância depositada nos autos, mediante transferência para conta

indicada pela parte exequente. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cumpridas as determinações, determino o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades legais. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1020747-47.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MAX LUCAS SILVA MIRANDA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT 5736-O (ADVOGADO(A))
Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1020747-47.2020.8.11.0041. RECONVINTE: MAX LUCAS SILVA MIRANDA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Vincule-se o valor depositado a este processo. Autorizo a expedição de alvará para levantamento da importância depositada, mediante transferência para contas a serem indicadas. No tocante ao valor remanescente, determino a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda com o pagamento remanescente da obrigação, acrescido da multa de 10% sob o valor da condenação e dos honorários advocatícios, prevista no artigo 523,§ I e II do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se, expedindo o necessário. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1039852-78.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:4 BOSS BRASIL COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI - ME (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ARTHUR MELO DE FREITAS OAB - DF57682 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLASSE A COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JULYEFFERSON CHRISTIANO DA COSTA SANTOS OAB - MT17844-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1039852-78.2018.8.11.0041. AUTOR(A): 4 BOSS BRASIL COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI - ME REU: CLASSE A COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME Vistos etc. No decisório foi determinado a intimação da parte reconvinte para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais da reconvenção, sob pena de indeferimento da petição inicial. Transcorreu o prazo sem o devido atendimento pela parte interessada. É o relatório. Decido. Verifica-se que se esvaiu o prazo para o atendimento do emanado por este juízo sem que a parte reconvinte houvesse efetuado o recolhimento das custas processuais. Vejamos o que dita o artigo 321 e parágrafo único do Código de Processo Civil: O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. O entendimento jurisprudencial do e. Tribunal de Justiça Mato-Grossense é firme quanto à desnecessidade de se intimar pessoalmente a parte para recolher as custas processuais devidas, antes de se determinar a extinção do processo pelo inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EMENDA À INICIAL - PUBLICAÇÃO EM NOME DO ADVOGADO - ORDEM JUDICIAL NÃO ATENDIDA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A extinção do processo, por indeferimento da inicial, não exige a intimação pessoal da parte, por ausência de previsão legal. (Ap 138872/2017, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 03/09/2018, Publicado no DJE 14/09/2018) EMBARGOS A EXECUÇÃO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA – JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA - INTIMAÇÃO - AUSENCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTASPROCESSAIS – DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O descumprimento da decisão que determina o recolhimento das custas processuais, após análise do pedido de gratuidade da justiça, enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, mostrando-se desnecessária a intimação pessoal da parte. (Ap 24609/2018, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 16/05/2018, Publicado no DJE 22/05/2018) APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – SENTENÇA QUE DECRETAA EXTINÇÃO POR ABANDONO - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS – DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL – PRECEDENTES DO STJ – SENTENÇA ESCORREITA – RECURSO DESPROVIDO. "Cancela-se a distribuição na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte" (AgInt no AREsp 554.947/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 05/12/2017).(Ap 171375/2016, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/05/2018, Publicado no DJE 16/05/2018) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUCIAL – NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – INTIMAÇÃO VIA ADVOGADO – INÉRCIA – INTIMAÇÃO PESSOAL – DESNECESSIDADE - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO – SENTENÇA MANTIDA E RECURSO DESPROVIDO. Basta a intimação do advogado para comprovar o pagamento das custas iniciais, nos termos do artigo 290, do NCPC. Compete ao advogado da parte cumprir a determinação para comprovar o pagamento das custas processuais em razão de ser ato processual de natureza técnica, sem necessidade de intimação pessoal do demandante. (Ap 122441/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 27/02/2018, Publicado no DJE 05/03/2018) No mesmo sentido é a jurisprudência do c. STJ; veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CUSTAS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. REGRA GERAL. DESNECESSIDADE. PECULIARIDADES DO CASO. ATO DE COMUNICAÇÃO IMPRESCINDÍVEL. (...) 4. É desnecessária a intimação pessoal da parte para que o magistrado determine o cancelamento da distribuição por falta de pagamento de custas (art. 257 do CPC). Orientação traçada por ocasião do julgamento dos EREsp 495.276/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 30/06/2008 e reiterada nos EREsp 676.642/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Corte Especial, DJe 04/12/2008, superando o entendimento da Súmula 111/TFR. 5. Apesar da regra geral, algumas peculiaridades justificam a necessidade da intimação da parte antes de decretar-se a extinção do feito, como decidiu o acórdão recorrido. Em primeiro, a necessidade de cálculos preliminares pelo próprio serviço judiciário (REsp 1.132.771/AM e AgRg nos EDcl no REsp 1.169.567/RS); a existência de despacho da inicial pelo juiz, atestando de início o cumprimento dos requisitos mínimos de admissibilidade (EREsp 495.276/RJ) e, por fim, a ocorrência da redistribuição do feito, da Justiça Federal para a Justiça Estadual (REsp 205.133/RJ e REsp 235.646/SC). 6. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 1217289 / RJ, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Julgado em 07/06/2011, DJe 16/06/2011). "AGRAVO REGIMENTAL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EMBARGOS DE DEVEDOR - CUSTAS – RECOLHIMENTO - PRAZO - 30 DIAS - ART. 257 DO CPC - INTIMAÇÃO - DESNECESSIDADE - DISTRIBUIÇÃO - CANCELAMENTO – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- O entendimento jurisprudencial desta Corte Superior é firme quanto à desnecessidade de se intimar pessoalmente o autor para recolher as custas processuais devidas, antes de se determinar a extinção do processo pelo inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Precedentes. 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido." (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1253573 / RS, TERCEIRA TURMA, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Julgado em 15/12/2011, DJe 01/02/2012). Assim, diante da ausência do recolhimento das custas e do não atendimento de diligência emanada por este juízo, sendo evidente a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, indefiro a reconvenção. Transcorrido o prazo recursal, volvam os autos conclusos para o regular prosseguimento do feito. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1038738-02.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:G. H. D. B. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MAYARA CRISTINA CINTRA ROSA OAB - MT 24217-O (ADVOGADO(A))
ADELAIDE MARTINS DUTRA BIAZATTI OAB - 883.824.602-59 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REQUERIDO)
Intimo a requerente para depositar o valor das diligências ou oferecer meios ao Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1001396-20.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. B. Q. D. M. A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:PAULA DE QUEIROZ RIBEIRO CUNHA OAB - 992.915.681-04 (REPRESENTANTE)
CARLOS ALVES DE ABREU OAB - MT2641-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REU)
Intimo a Requerente para depositar o valor das diligências ou oferecer meios ao Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1044086-35.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADELINO MAURICIO DE SALES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT 6945-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A

(ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1044086-35.2020.8.11.0041. AUTOR(A): ADELINO MAURICIO DE SALES REU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Diante do efeito suspensivo concedido em sede recursal, aguarde-se o julgamento do mérito do Agravo de Instrumento. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1037578-39.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CISCRE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE RODRIGUES CASTELLI OAB - SP 315003 (ADVOGADO(A))
MARCELA PITON DIAS OAB - SP309484 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ERLICE ROSALIA VUADEN (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1037578-39.2021.8.11.0041. AUTOR(A): CISCRE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. REQUERIDO: ERLICE ROSALIA VUADEN Vistos etc. Diante da correspondência devolvida, cancelo a audiência designada nos autos e determino a intimação da autora para manifestação no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-64 AÇÃO DE EXIGIR CONTAS
Processo Número: 1012763-12.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JANE YAEMI KUROYANAGI (AUTOR(A))
REGINA MITIE KUROYANAGI NISHIMATSU (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANO PESSOA GARDIANO OAB - SP359725-A (ADVOGADO(A))
JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR OAB - SP236839 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EMIVAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS VARZEA GRANDE LTDA - ME (REU)
LAURO MITUO KUROYANAGI (REU)
JORGE MASSANOBU KUROYANAGI (REU)
CECILIA MITSUE KUROYANAGI MATSUBARA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:WILSON ROBERTO LAUER OAB - MT8331-N (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1012763-12.2020.8.11.0041. AUTOR(A): JANE YAEMI KUROYANAGI AUTOR: REGINA MITIE KUROYANAGI NISHIMATSU REU: EMIVAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS VARZEA GRANDE LTDA - ME, JORGE MASSANOBU KUROYANAGI, LAURO MITUO KUROYANAGI, CECILIA MITSUE KUROYANAGI MATSUBARA Vistos etc. Constatada a necessidade de produção de prova pericial para o deslinde da controvérsia, NOMEIO - profissional da EMPRESA REAL BRASIL CONSULTORIA, sediada na Av. Rubens de Mendonça, n. 1856, SL 408, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, Cep 78050-000, Fone (65) 3052.7636, para funcionar como perito(a) judicial o qual servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso o encargo que lhe é conferido (art. 466, CPC). Intimem-se as partes para indicarem assistentes e formularem quesitos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 465, § 1º II e III). Apresentados os quesitos intime-se o(a) Perito(a) Judicial para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se a parte autora para depositá-los, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o feito possa prosseguir, liberando-se cinquenta por cento (50%) nos cinco (05) dias que antecedem o início dos trabalhos periciais e os outros cinquenta por cento (50%) nos cinco (05) dias após a entrega do laudo pericial nos autos (CPC – art. 465, §4º). Decorrido o prazo retro, intime-se o Sr. Perito para que marque dia, hora e local para o início dos trabalhos, informando nos autos, o que deverá ser cientificado às partes para o acompanhamento. A seguir intime-se o(a) perito(a) a apresentar o laudo em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 477, parágrafo primeiro). Intime-se. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1022925-66.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JULIO DE SOUZA ABREU (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:PATRICK SHARON DOS SANTOS OAB - MT 14712-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando as partes para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1022925-66.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JULIO DE SOUZA ABREU (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:PATRICK SHARON DOS SANTOS OAB - MT 14712-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento da totalidade dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1030407-65.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANGELO AUGUSTO RAIMUNDI RODRIGUES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT 17531-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando as partes para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1054245-37.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PAULO CESAR DA SILVA REIS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT 2354-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando as partes para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1008079-10.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRADESCO SEGUROS S/A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando as partes para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 1057947-88.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:GILBERTO RONDON BORGES registrado(a) civilmente como GILBERTO RONDON BORGES OAB - MT16606-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ROBERTO BITENCOURT OLIVEIRA (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 9ª Vara Cível da Capital 1057947-88.2020.8.11.0041 PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA REU: ROBERTO BITENCOURT OLIVEIRA Vistos etc. Cabe destacar que os embargos de declaração têm como norte as previsões inseridas nos artigos 494 e 1.022 e seus incisos, ambos do CPC, ou seja, o seu ajuizamento somente encontra razão de ser, se a sentença recorrida estiver afetada por obscuridade, omissão, contradição ou abrigar erro material, verbis: “Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração. Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material”. No caso dos autos, razão assiste ao recorrente, pois de fato houve contradição quanto aos honorários, conforme se verifica: “ Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, e à luz do princípio da causalidade, CONDENO a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a favor da demandada, na forma do que preceitua o artigo 85, § 8°, e artigo 90 do CPC. Não tendo sido angularizada a relação

processual por meio da citação, incabível a condenação em honorários advocatícios. Desse modo a fim de sanar o vício e considerando a causalidade,e que o pedido de desistência foi formulado pela autora fica mantido apenas o primeiro trecho, sendo extirpado o trecho contraditório, qual seja: "Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, e à luz do princípio da causalidade, CONDENO a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a favor da demandada, na forma do que preceitua o artigo 85, § 8°, e artigo 90 do CPC. Dessa forma, conheço dos embargos e os acolho nos termos do decisório acima lançado, sendo mantida a condenação na verba honorária. Intimem-se. Cumpra-se. GILBERTO LOPES BUSSIKI Juiz de Direito

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1004536-96.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELTON DA SILVA TAVARES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RUTE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT18250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT 5736-O (ADVOGADO(A))
Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando as partes para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0007844-70.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BADI FARAH (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719-O (ADVOGADO(A))
EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES OAB - MT3515-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SISTEMA S.A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:DANIEL DE AGUIAR ANICETO OAB - SP 232070-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO OAB - SP318809-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:BANCO BTG PACTUAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 0007844-70.2015.8.11.0041. EXEQUENTE: BADI FARAH EXECUTADO: BANCO SISTEMA S.A Vistos etc. Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença que tramita desde 2015. Ao id n. 65017431, foi determinada a intimação do Banco a fim de que efetue o pagamento do saldo remanescente e foi julgado compensado o crédito principal excutido nos autos com o feito n. 2723-62.1995.811.0041, na quantia de R$ 6.353.704,99, atualizados até 30/07/2021, em trâmite perante o juízo da 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ O Exequente opôs embargos de declaração (id n. 65545953), ao argumento de omissão quanto a imputação ao pagamento integral dos processos n. 0002723- 62.1995.811.0041 da 3ª Vara Especializada em Direito Bancário e 0002771-21.1995.8.11.0041 da 2ª Vara Especializada em Direito Bancário e ainda quitação parcial do feito n. 0002744-38.1995.8.11.0041 da 3ª Vara Especializada em Direito Bancário. Também, ao id n. 66112800, o Banco executado opôs declaratórios ao argumento de cerceamento de defesa, uma vez que foi deferida a reserva dos honorários contratuais sem a sua oitiva, e ainda alegou omissão quanto ao prazo para pagamento. Ao id n. 66829806, foi determinada a intimação das partes para contrarrazões aos aclaratórios. Contrarrazões do Advogado Eduardo ao id n. 67422947, contrarrazões do Banco ao id n. 67753021. Manifestação do exequente Badi quanto as contrarrazões do Banco. Juntado aos autos de id n. 71267455, ofício do juízo da 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ, comunicando a decisão que deferiu a compensação com os autos n. 0002723 -62.1995.8.11.0041. Pois bem. - DOS EMBARGOS INTERPOSTOS PELO EXEQUENTE BADI O exequente apresentou embargos ao argumento da sua prerrogativa na imputação ao pagamento, indicando outros processos que litigam as partes. Em que pese a veracidade de que o exequente pode exercer a prerrogativa de imputação ao pagamento, essa discussão é matéria superada nos autos, e verdadeira inovação. Recapitulo. No petitório do exequente de id n. 31880245, colacionado aos autos em 07/05/2020, esse já reconhece o pedido da executada de compensação com os autos n. 2723-62.1995.811.0041, e não ofereceu nenhuma objeção. Em 17/07/2020 o juízo reconheceu a existência de vários processos envolvendo as partes e inclusive intimou à indicação de qual feito se buscava a compensação. O exequente/embargante, deixou de exercer, mais uma vez, o direito à imputação ao pagamento. Em 10/10/2020 o executado noticiou nos autos o deferimento da penhora no rosto desses autos oriundo do feito que foi julgado compensado, cito o petitório de id n. 40813376. No decisório de id n. 53437887, assim contou: "(...)O Banco Executado indica como valor devido a quantia de R$ 6.345.119,71, bem como ser credor do exequente nos autos de Execução nº 2723-62.1995.811.0041, Código 7972, na cifra de R$ 7.114.912,64. Pois bem. Denota-se que o processo se aproxima do fim, bastando se encontrar o quantum debeatur, pois ambas as partes buscam a compensação. (...) No decisório de id n. 63483464, restou consignado: "(...) Como dito no decisório anterior, o processo se aproxima do fim, bastando se encontrar o quantum debeatur, pois ambas as partes buscam a compensação inerente ao principal.(...)" Convém registrar que ambos os juízos já reconheceram a compensação envolvendo os processos. Este juízo conjuntamente as manifestações das partes vem apontando que a compensação se daria com os autos n. 2723-62.1995.811.0041 em tramite perante a 3ª Vara Especializada de Direito Bancário, e passado mais de ano, a manifestação do exequente, não revela omissão ao decisum, mas sim, verdadeiro comportamento contraditório, e inovação no feito, em descompasso ao princípio da Cooperação, seja: a uma pois já se tratava de matéria superada; a duas porque sequer restou provado que se tratam de feitos líquidos e certos, conforme contrapõem o Banco, motivo pelo qual rejeito os aclaratórios. - DOS EMBARGOS INTERPOSTOS PELO BANCO EXECUTADO O Banco/embargante alega cerceamento de defesa, uma vez que não foi lhe dado falar acerca da juntada do contrato de honorários pelo patrono do exequente, falta de fundamentação e ainda omissão quanto ao prazo para pagamento. Sem razão o embargante. Observa-se que restam juntado nos autos de id n. 64851199/docs, contrato de prestação de serviços advocatícios, no qual o contratado/embargado presta assistência jurídica na esfera judicial e/ou extrajudicial, atuando sempre nos interesses da contratante, e que de acordo como instrumento contratual, em remuneração aos serviços prestados, o cliente contratante pagaria ao advogado a título de honorários advocatícios a porcentagem de 10% do valor arbitrado. Sendo assim, faz jus o embargado ao recebimento da quantia constante da decisão recorrida. Além disso, o Estatuto da OAB deixa clara essa distinção, no caput do artigo 22, entre os honorários convencionados e os fixados por arbitramento ou de sucumbência. E no mesmo sentido cito o trecho da decisão recorrida: "O advogado EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES, colacionou ao id n. 64851204, o contrato de honorários firmado com o exequente que lhe assegura o percentual de 10% do crédito exequendo. Desse modo, pertence ao causídico supramencionado a quantia de R$ 705.967,22 inerente aos honorários da fase de cumprimento de sentença, e a mesma cifra R$ 705.967,22, inerente aos honorários contratuais." Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir -se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Por sua vez, o artigo 5º da Resolução nº 55/2009 do Conselho da Justiça Federal dispõe: "Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4º da Lei 8906/94, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da expedição da requisição. Nesse sentido, tais dispositivos legais exprimem o dever que tem o juiz de determinar o pagamento dos honorários do advogado quando este juntar aos autos o seu contrato de honorários, como no presente caso, vez que juntado o referido contrato. Logo, segue entendimento: "(...)- Possível o pagamento dos honorários advocatícios contratuais nos próprios autos da causa que o advogado patrocina, desde que apresente o respectivo contrato antes de expedido o mandado de levantamento ou o precatório, nos termos do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Advocacia.(...)" (TRF-3ª Região; AGI nº 20070300087352-8/SP; publicado no DJF3 de 26/08/2008). Da mesma forma foi a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso que reconheceu monocraticamente que a Súmula Vinculante 47 do STF, que permite priorizar o pagamento de honorários, também se aplica aos contratuais, por também possuírem natureza alimentar, e podem ser desmembrados do valor principal da causa que será paga por precatório ou requisição de pequeno valor (Rcl 26.259). Desse modo, não há que se falar em cerceamento de defesa, uma vez que o contrato foi colacionado antes do levantamento e compensação, e por se tratar de imposição ao juízo, em nada o contraditório alteraria a decisão recorrida, tanto que o embargante não demonstrou qual o prejuízo em seu recurso. Quanto a omissão em relação ao prazo para pagamento, também sem razão o embargante. A própria Lei Processual em seu parágrafo 3º do artigo 218, esclarece a situação reputada por omissa pelo Banco, cito o dispositivo: Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. (...) § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. Sendo assim, rejeito também os aclaratórios do Banco. Ademais, a prática adotada pela instituição financeira, evidencia-se de verdadeiro "ganha tempo", pois, mais uma vez, deixa de efetuar o pagamento do débito emanado pelo juízo. Considerando a relutância da instituição no pagamento, sendo que já teve que ser ordenado ordem de bloqueio para satisfação parcial do débito anteriormente, e a fim de coibir a artimanha do executado, determino de plano novo bloqueio SISBAJUD do saldo remanescente, diante da relutância da parte no cumprimento da ordem. A ordem de bloqueio ao Sistema SISBAJUD será emitida no gabinete, no valor de R$ 705.967,22 e a resposta seguirá anexa a essa decisão. Convém registrar que o sistema SISBAJUD tem por característica a transmissão simultânea da ordem de bloqueio de ativos financeiros para múltiplas instituições bancárias, assim, com a resposta, havendo indisponibilidade acima da quantia de R$ 705.967,22 , determino que se proceda a imediata liberação das demais, para não implicar em bloqueio excessivo. Havendo bloqueio de valor integral ou parcial ao débito, comunique-se ao Departamento de Depósitos Judiciais do TJ/MT, na forma como determina o artigo 515 da CNGC, e intime-se a parte devedora, por seu advogado, caso tenha constituído no processo, do contrário, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de cinco dias, comprove que: I - as quantias tornadas indisponíveis são

impenhoráveis e/ou II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, §3º, CPC). Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, a importância será imediatamente desbloqueada, vez que nos termos do artigo 836, do NCPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais. Conforme determina a CNGC, mantenha-se o feito concluso em gabinete para a efetivação das constrições acima deferida através do Sistema Bacenjud. Oficie-se ao departamento responsável pela Conta Única do Tribunal de Justiça informando sobre a constrição realizada nos autos, fornecendo as informações necessárias para a vinculação do valor penhorado nestes autos. Caso a penhora torne infrutífera intime-se a exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1051627-22.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DOUGLAS SANTOS PACHECO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando as partes para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1051627-22.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DOUGLAS SANTOS PACHECO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R$ 1.000,00, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1001164-42.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GREGORIO PAPA DIAS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JAQUELINE CORREA GONZAGA OAB - MT 27895-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - MT28916-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1001164-42.2021.8.11.0041. AUTOR: GREGORIO PAPA DIAS REU: AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO Vistos etc. Constatada a necessidade de produção de prova pericial para o deslinde da controvérsia, NOMEIO - profissional da EMPRESA REAL BRASIL CONSULTORIA, sediada na Av. Rubens de Mendonça, n. 1856, SL 408, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, Cep 78050-000, Fone (65) 3052.7636, para funcionar como perito(a) judicial o qual servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso o encargo que lhe é conferido (art. 466, CPC). Intimem-se as partes para indicarem assistentes e formularem quesitos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 465, § 1º II e III). Apresentados os quesitos intime-se o(a) Perito(a) Judicial para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se a parte requerida para depositá-los, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o feito possa prosseguir, liberando-se cinquenta por cento (50%) nos cinco (05) dias que antecedem o início dos trabalhos periciais e os outros cinquenta por cento (50%) nos cinco (05) dias após a entrega do laudo pericial nos autos (CPC –art. 465, §4º). Decorrido o prazo retro, intime-se o Sr. Perito para que marque dia, hora e local para o início dos trabalhos, informando nos autos, o que deverá ser cientificado às partes para o acompanhamento. A seguir intime -se o(a) perito(a) a apresentar o laudo em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 477, parágrafo primeiro). Intime-se. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1001201-69.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUCI RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT 7960-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:EDUARDO CHALFIN OAB - MT20332-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando as partes para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1056291-96.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NATANAEL BARBOSA GOMES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCIO SALES DE FREITAS OAB - MT7888-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1056291-96.2020.8.11.0041. AUTOR(A): NATANAEL BARBOSA GOMES REU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de conseguinte, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2 - O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA - SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)." (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS – VALOR EXCESSIVO – VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexiste profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio o profissional: - Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, podendo ser encontrado no consultório localizado no Hospital Jardim Cuiabá – Avenida das Flores, n. 843, sala 43, 4º andar, Jardim Cuiabá, telefone nº 3025 -3060 e 92237073, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1º, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 10 (dez) dias indiquem as partes assistentes

técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 461, "caput" §1º), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. GILBERTO LOPES BUSSIKI Juiz de Direito

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1059343-03.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANDRIELE BRAZ OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando as partes para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1031862-65.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:IVANIR HORBACH (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando as partes para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043702-38.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELIENE RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT18330-A (ADVOGADO(A))
RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT10609-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1043702-38.2021.8.11.0041. AUTOR: ELIENE RODRIGUES DOS SANTOS REU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos etc. A parte autora comparece por meio do petitório retro pugnando pela desistência da presente ação. De acordo com o artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem o julgamento do mérito: "VIII – homologar a desistência da ação." Analisando os autos, verifica-se que a requerida não foi citada. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Não tendo sido angularizada a relação processual por meio da citação, incabível a condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se o feito com as formalidades legais e baixas de estilo. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1027649-16.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GUSTAVO CARLOS DOS REIS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando as partes para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1055017-97.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLAUDILENE DE JESUS CAMPOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando as partes para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1054464-50.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SONIA DA CONCEICAO SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando as partes para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1054464-50.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SONIA DA CONCEICAO SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento da totalidade dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1040809-79.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ODAIR APARECIDO BUSÍQUIA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ODAIR APARECIDO BUSÍQUIA OAB - MT11564-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NOVACAP PAINEIS LTDA (EXECUTADO)
CIDADE VERDE GRAFICA E PAINEIS LTDA - ME (EXECUTADO)
EDITORA DE GUIAS MATOGROSSO LTDA - EPP (EXECUTADO)
EDITORA E GRAFICA ATALAIA LTDA (EXECUTADO)
CBA CONSTRUTORA LTDA - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:LEONIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR OAB - 544.672.681-20 (REPRESENTANTE)
HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR OAB - MT5682-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1040809-79.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: ODAIR APARECIDO BUSÍQUIA EXECUTADO: EDITORA E GRAFICA ATALAIA LTDA, EDITORA DE GUIAS MATOGROSSO LTDA - EPP, NOVACAP PAINEIS LTDA, CIDADE VERDE GRAFICA E PAINEIS LTDA - ME, CBA CONSTRUTORA LTDA - ME REPRESENTANTE: LEONIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR Vistos etc. Desnecessária a correção do polo passivo uma vez que LEONIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR não é parte no processo. No mais, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1008629-05.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:G. R. P. (AUTOR)
MAYRON RODRIGUES PEREIRA (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANA RODRIGUES OAB - 027.974.921-02 (REPRESENTANTE)
RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Reinaldo

Prestes Neto, intimado, indicou para perícia o dia 14/03/2022 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário – CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 9992-5142, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA. Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível de Cuiabá - MT (assinatura eletrônica)

Certidão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1003939-69.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALAN DA CONCEICAO SANTOS (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, intimado, indicou para perícia o dia 14/03/202 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário – CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 9992-5142, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA. Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R$ 1.000,00, no prazo de 15 dias. (Caso já tenha efetuado o mencionado pagamento, desconsiderar a intimação). 2022-02-04 Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível de Cuiabá - MT (assinatura eletrônica)

Intimação Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1022760-82.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOEL VITOS DOS SANTOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GUILHERME OLIVEIRA DIAS PEDROSO OAB - MT29533/O (ADVOGADO(A))
AURIVAL DIAS PEDROSO OAB - MT13254-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:KEILE CARDOSO - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:REGIANE ALVES DA CUNHA OAB - MT7712-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:KEILE CARDOSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCOS ROBERTO SILVA COIMBRA (TERCEIRO INTERESSADO)
Segue a pesquisa do INFOJUD.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1035431-74.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCELO JOSE DA SILVA JUNIOR (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RICARDO JOAO ZANATA OAB - MT8360-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1035431-74.2020.8.11.0041. AUTOR: MARCELO JOSE DA SILVA JUNIOR REU: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Intimado para apresentação de proposta de honorários periciais, o perito nomeado propôs, com base em escopo dos serviços a serem realizados, o valor de R$ 6.980,00, para realização da pericia. Instada a manifestar, a parte requerida informou sua discordância com o valor dos honorários periciais proposto, tendo em vista que se trata de perícia que inexiste complexidade, propondo o montante de R$ 3.500,00 (três mil reais) pelos serviços. Instado a manifestar o perito nomeado, rebateu a impugnação alegando que o valor proposto é devido a complexidade da perícia que exige conhecimento técnico, e estudos para a respostas dos quesitos, além da disponibilidade para novos questionamentos. Sendo o juiz o destinatário da prova, cabe a ele a formação de seu convencimento, além da condução do feito nos termos do art. 370 e 371, do CPC. Conforme disposição do art. 156 do CPC, nos casos em que a prova depender do conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito. Dessa maneira, é cediço o entendimento de que a nomeação do perito é tarefa do julgador da causa, conforme constante no art. 465 do CPC, onde o mesmo nomeará profissional de sua confiança, já que é o condutor do processo. Em análise dos autos, tem-se que razão não assiste à requerida quanto ao valor dos honorários proposto, levando em consideração o grau de complexidade revelado pelos 22 quesitos formulados; as diligências/estudos para realização da perícia; e horas que serão consumidas, entende-se que o valor dos honorários periciais proposto, não se mostra exacerbado, remunerando-o pelo seu trabalho com dignidade. Neste sentido, o entendimento esposado pelo e. TJMT, ao julgar caso análogo, senão vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - AGRAVO RETIDO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE PRESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO DA AÇÃO REJEITADAS – JUSTA INDENIZAÇÃO - JUROS COMPENSATÓRIOS - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS PERICIAIS - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Tem legitimidade o autor que de posse do contrato de compra e venda propõe ação de indenização. O feito de desapropriação indireta prescreve em vinte anos. Inteligência da Súmula 119 do STJ. O valor da indenização pela área expropriada é o apurado no momento da perícia. Os juros compensatórios incidem a partir da ocupação, conforme Súmula 114 do STJ e são de 12% (doze por cento) ao ano. Inteligência da Súmula 618 do STF. Os juros moratórios incidem à taxa de 6% (seis por cento) ao ano a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao da apresentação do precatório, desde que entregue até 1º de julho (Constituição Federal, art. 100, § 1º). A correção monetária tem como termo inicial a data do laudo pericial pelo IGP-M, que se mostra mero fator de atualização do valor devido para evitar a depreciação do valor real da moeda a partir da avaliação. Os honorários do perito devem guardar pertinência com a complexidade, extensão e tempo a ser despendidos na elaboração do laudo, assegurando a justa remuneração do profissional nomeado." (TJMT - RAI nº 107491/2008 - Rel. Des. A. Bitar Filho - 2ª Câm. Cív. - j. 03-03-2010) destaquei. Ademais, o expert eleito pelo Juízo para realização da pericia é profissional de sua confiança, e neste sentido, deve ser nomeado para que goze da presunção de imparcialidade, guardando equidistância em relação aos litigantes. Na lição de DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES: O ordenamento processual brasileiro adotou o sistema de escolha do perito pelo próprio juiz, não tendo as partes nessa escolha nenhuma influência, que quanto muito poderão sugerir nomes ao juiz, que sempre dará decisão final e irrecorrível a respeito de quem funcionará como perito da demanda judicial. Nem mesmo se as partes em comum acordo indicarem um perito o juiz estará obrigado a aceitá-lo, ainda que nesse caso o bom sendo indique que o mais adequado seja seguir a vontade das partes. (MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIl. v. único. 3 ª Ed. São Paulo: Método, 2011. p. 466) negritei. A propósito, o entendimento jurisprudencial: "ACIDENTE DE TRABALHO. NOMEAÇÃO DE PERTO. Segundo art. 421 do CPC, a nomeação é tarefa do julgador da causa, atendendo ao seu livre convencimento. Negado seguimento ao agravo de instrumento". (Agravo de Instrumento Nº 70058756370, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 12/03/2014) negritei. "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. HONORÁRIOS DO PERITO. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. FIXAÇÃO DO VALOR. 1) Após a proposta dos honorários exigidos pelo perito, as partes devem ter a oportunidade de se manifestar acerca do quantum pleiteado. 2) Ao magistrado cabe, como conhecedor do processo e destinatário da prova, eleger perito de sua confiança e fixar, dentro de sua discricionariedade e atento à complexidade da causa, o valor justo para o seu pagamento. 3) Agravo não provido." (TJAP – Ag. n.° 2085/2008 – data do julgamento 01/04/2008 – Relator: Des. Carmo Antônio) negritei. Não é demais destacar que a responsabilidade que recai sobre o expert é enorme, pois, como o seu trabalho pode definir o rumo do processo, é necessário zelo e precaução para não prejudicar as partes e nem levar o Juiz a erro. Cabe ao julgador, que possui melhor conhecimento sobre os peritos da Comarca ou região, nomear o perito, que seja apto a responder com conhecimento e segurança todos os questionamentos para a solução do litígio. Diante do exposto, INDEFIRO a impugnação por entender razoável e proporcional a proposta de honorários periciais apresentado pelo expert. Intime-se a requerida para que efetue o pagamento conforme determinado na decisão retro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0017567-60.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0017567-60.2008.8.11.0041. EXEQUENTE: CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA EXECUTADO: LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA Vistos etc. Defiro pedido de id n. 61285384, a fim de que sejam oficiados as instituições financeiras na forma postulada. Quanto ao pedido de bloqueio, considerando a alteração da Lei Estadual n. 7.603/2001, pela Lei Estadual n. 11077/2020, que em seu artigo 13, alterou a tabela de custas do Foro Judicial, e fixou custas para efetivação de pesquisas via BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD e ASSEMELHADOS, antes da análise do pedido, intime-se o exequente a fim de

que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento competente para consulta, com a devida comprovação nos autos, observando-se a Tabela B. Intime-se. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Cito: TABELA B NA PRIMEIRA INSTÂNCIA (Esta tabela será aplicável na segunda instância, no que couber) – (...) 04 - PESQUISA BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD e ASSEMELHADOS (por consulta) - R$ 20,00

Certidão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0036169-89.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CELMICE PEREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)
JOAO MARCELO DA SILVA FAGUNDES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT 9457-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))
Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, intimado, indicou para perícia o dia 14/03/202 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário – CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 9992-5142, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA. Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível de Cuiabá - MT (assinatura eletrônica)

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1040165-68.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDSON BATISTA DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, intimado, indicou para perícia o dia 14/03/2022 a partir das 13:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário – CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 9992-5142, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA. Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R$ 1.000,00, no prazo de 15 dias. (Caso já tenha efetuado o mencionado pagamento, desconsiderar a intimação). 2022-02-04 Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível de Cuiabá - MT (assinatura eletrônica)

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1008323-36.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:KLEVERTON HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT 6945-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, intimado, indicou para perícia o dia 14/03/2022 a partir das 13:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário – CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 9992-5142, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA. Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível de Cuiabá - MT (assinatura eletrônica)

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1032726-06.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA ALVES ARAUJO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, intimado, indicou para perícia o dia 14/03/202 a partir das 13:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário – CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 9992-5142, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA. Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível de Cuiabá - MT (assinatura eletrônica)

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1048176-86.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ROSELI DOS SANTOS REHDER (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, intimado, indicou para perícia o dia 14/03/2022 a partir das 13:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário – CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 9992-5142, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA. Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível de Cuiabá - MT (assinatura eletrônica)

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1027650-98.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIO SOARES DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, intimado, indicou para perícia o dia 14/03/2022 a partir das 13:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário – CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 9992-5142, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA. Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível de Cuiabá - MT (assinatura eletrônica)

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042020-82.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GUILHERME OTAVIO OLIVEIRA DA CRUZ (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT 7960-O (ADVOGADO(A))
JULIANA DE OLIVEIRA LEITE OAB - 027.187.521-65 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, intimado, indicou para perícia o dia 14/03/2022 a partir das 13:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário – CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 9992-5142, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA. Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R$ 1.000,00, no prazo de 15 dias. (Caso já tenha efetuado o mencionado pagamento, desconsiderar a intimação). 2022-02-04 Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível de Cuiabá - MT (assinatura eletrônica)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1006394-65.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NEIVAL CAPELETI (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDREY REVELES KIST registrado(a) civilmente como ANDREY REVELES KIST OAB - MT21506-O (ADVOGADO(A))
EDUARDO HENRIQUE DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA OAB - MT 15863-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO LUIS FERREIRA OAB - MT20452-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:G. S. DA SILVA INCORPORADORA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA OAB - MT 17672-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006394-65.2021.8.11.0041. AUTOR: NEIVAL CAPELETI REU: G. S. DA SILVA INCORPORADORA Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1013081-92.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LINDOMAR TEOBALDO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293-O (ADVOGADO(A))
KEEZY MARIA CUNHA BOAVENTURA OAB - MT27702/O (ADVOGADO(A))
EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
1013081-92.2020.8.11.0041 REQUERENTE: LINDOMAR TEOBALDO REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA CERTIDÃO Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, intimado, indicou para perícia o dia 18/04/22 a partir das 16:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, Hospital HBENTO (ANTIGO SOTRAUMA), telefone para contato: 3624-9211/99232-6973. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R$ 1.000,00, no prazo de 15 dias. (Caso já tenha efetuado o mencionado pagamento, desconsiderar a intimação). Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinatura eletrônica) Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043156-80.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA EDUARDA ARAUJO (AUTOR(A))
LUIS FELIPE ARAUJO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:THAIS MENDES PEREIRA OAB - MG205441 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ROGER LUIS DA CRUZ CAMPOS (REU)
JOYCE VITORIA LEORATO DA SILVA (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1043156-80.2021.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA EDUARDA ARAUJO, LUIS FELIPE ARAUJO REU: ROGER LUIS DA CRUZ CAMPOS, JOYCE VITORIA LEORATO DA SILVA Vistos etc. No decisório anterior foi indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, determinado a intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Transcorreu o prazo sem o devido atendimento pela parte interessada. Não houve a citação da parte contrária e, portanto, não ocorreu a triangularização processual. É o relatório. Decido. Verifica-se que se esvaiu o prazo para o atendimento do emanado por este juízo sem que a parte autora houvesse efetuado o recolhimento das custas processuais. Vejamos o que dita o artigo 321 e parágrafo único do Código de Processo Civil: O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. O entendimento jurisprudencial do e. Tribunal de Justiça Mato-Grossense é firme quanto à desnecessidade de se intimar pessoalmente o autor para recolher as custas processuais devidas, antes de se determinar a extinção do processo pelo inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EMENDA À INICIAL - PUBLICAÇÃO EM NOME DO ADVOGADO - ORDEM JUDICIAL NÃO ATENDIDA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A extinção do processo, por indeferimento da inicial, não exige a intimação pessoal da parte, por ausência de previsão legal. (Ap 138872/2017, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 03/09/2018, Publicado no DJE 14/09/2018) EMBARGOS A EXECUÇÃO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA – JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA - INTIMAÇÃO - AUSENCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTASPROCESSAIS – DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O descumprimento da decisão que determina o recolhimento das custas processuais, após análise do pedido de gratuidade da justiça, enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, mostrando-se desnecessária a intimação pessoal da parte. (Ap 24609/2018, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 16/05/2018, Publicado no DJE 22/05/2018) APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – SENTENÇA QUE DECRETAA EXTINÇÃO POR ABANDONO - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS – DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL – PRECEDENTES DO STJ – SENTENÇA ESCORREITA – RECURSO DESPROVIDO. "Cancela-se a distribuição na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte" (AgInt no AREsp 554.947/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 05/12/2017).(Ap 171375/2016, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/05/2018, Publicado no DJE 16/05/2018) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUCIAL – NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – INTIMAÇÃO VIA ADVOGADO – INÉRCIA – INTIMAÇÃO PESSOAL – DESNECESSIDADE - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO – SENTENÇA MANTIDA E RECURSO DESPROVIDO. Basta a intimação do advogado para comprovar o pagamento das custas iniciais, nos termos do artigo 290, do NCPC. Compete ao advogado da parte cumprir a determinação para comprovar o pagamento das custas processuais em razão de ser ato processual de natureza técnica, sem necessidade de intimação pessoal do demandante. (Ap 122441/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 27/02/2018, Publicado no DJE 05/03/2018) No mesmo sentido é a jurisprudência do c. STJ; veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CUSTAS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. REGRA GERAL. DESNECESSIDADE. PECULIARIDADES DO CASO. ATO DE COMUNICAÇÃO IMPRESCINDÍVEL. (...) 4. É desnecessária a intimação pessoal da parte para que o magistrado determine o cancelamento da distribuição por falta de pagamento de custas (art. 257 do CPC). Orientação traçada por ocasião do julgamento dos EREsp 495.276/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 30/06/2008 e reiterada nos EREsp 676.642/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Corte Especial, DJe 04/12/2008, superando o entendimento da Súmula 111/TFR. 5. Apesar da regra geral, algumas peculiaridades justificam a necessidade da intimação da parte antes de decretar-se a extinção do feito, como decidiu o acórdão recorrido. Em primeiro, a necessidade de cálculos preliminares pelo próprio serviço judiciário (REsp 1.132.771/AM e AgRg nos EDcl no REsp 1.169.567/RS); a existência de despacho da inicial pelo juiz, atestando de início o cumprimento dos requisitos mínimos de admissibilidade (EREsp 495.276/RJ) e, por fim, a ocorrência da redistribuição do feito, da Justiça Federal para a Justiça Estadual (REsp 205.133/RJ e REsp

235.646/SC). 6. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 1217289 / RJ, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Julgado em 07/06/2011, DJe 16/06/2011). "AGRAVO REGIMENTAL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EMBARGOS DE DEVEDOR - CUSTAS – RECOLHIMENTO - PRAZO - 30 DIAS - ART. 257 DO CPC - INTIMAÇÃO - DESNECESSIDADE - DISTRIBUIÇÃO - CANCELAMENTO – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- O entendimento jurisprudencial desta Corte Superior é firme quanto à desnecessidade de se intimar pessoalmente o autor para recolher as custas processuais devidas, antes de se determinar a extinção do processo pelo inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Precedentes. 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido." (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1253573 / RS, TERCEIRA TURMA, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Julgado em 15/12/2011, DJe 01/02/2012). Assim, diante da ausência do recolhimento das custas e do não atendimento de diligência emanada por este juízo, sendo evidente a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, indefiro a petição inicial e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no que dispõe o art. 485, I do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários diante da ausência da angularização processual. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo e formalidades legais. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042900-74.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VALDEMAR LEMES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT 9457-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, intimado, indicou para perícia o dia 14/03/2022 a partir das 13:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário – CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 9992-5142, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA. Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível de Cuiabá - MT (assinatura eletrônica)

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1015877-56.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RICARDO CONCEICAO DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT 17531-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, intimado, indicou para perícia o dia 14/03/2022 a partir das 13:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário – CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 9992-5142, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA. Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível de Cuiabá - MT (assinatura eletrônica)

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001107-29.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DAIANY TATSCH GORGET DUARTE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALAERTI RODRIGUES DA SILVA OAB - MT16262 -O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, intimado, indicou para perícia o dia 14/03/2022 a partir das 13:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário – CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 9992-5142, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA. Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível de Cuiabá - MT (assinatura eletrônica)

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1020857-12.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JANDIRA DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
1020857-12.2021.8.11.0041 AUTOR: JANDIRA DA SILVA REU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Flavio Ribeiro de Mello, intimado, indicou para perícia o dia 31/03/2022 das 14:00 h às 15:30 h, para realização da perícia médica. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Avenida das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias), fone: (65) 3025-3060 / 99223-7073, flavioperito@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R$ 1.000,00, no prazo de 15 dias. (Caso já tenha efetuado o mencionado pagamento, desconsiderar a intimação). Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinatura eletrônica) Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0016342-24.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:OLIVAR CALEGARI (INVENTARIANTE)
LUCINDO CELESTE CALEGARI (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE MARCILIO DONEGA registrado(a) civilmente como JOSE MARCILIO DONEGA OAB - MT3079-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JAZOM NERES DE SOUZA (EXECUTADO)
GEAN HERMESON DA COSTA (EXECUTADO)
LUCIA IONE NERES DE SOUZA TEIXEIRA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO DIAS FERREIRA OAB - MT14548-O (ADVOGADO(A))
TAKAYOSHI KATAGIRI OAB - MT4178-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0016342-24.2016.8.11.0041. ESPÓLIO: LUCINDO CELESTE CALEGARI INVENTARIANTE: OLIVAR CALEGARI EXECUTADO: LUCIA IONE NERES DE SOUZA TEIXEIRA, GEAN HERMESON DA COSTA, JAZOM NERES DE SOUZA Vistos etc. Defiro o pedido de id n. 65266856, expeça-se o competente ofício solicitando as informações. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1057725-23.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AMAURY DA SILVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT 9457-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, intimado, indicou para perícia o dia 14/03/2022 a partir das 13:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário – CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 9992-5142, reiprestes@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA. Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível de Cuiabá - MT (assinatura eletrônica)

Intimação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
Processo Número: 1016520-77.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FABIO DIAS (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA OAB - RO7342 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA SONIA CASTRO BRANCO (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARIA SONIA CASTRO BRANCO OAB - MT21231/A (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ 1016520-77.2021.8.11.0041 EMBARGANTE: FABIO DIAS EMBARGADO: MARIA SONIA CASTRO BRANCO Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo de 15 dias. Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022. (assinatura eletrônica) Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da Nona Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0035446-70.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO PEREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)
FRANCISCO DE PAULA RABELLO DE MIRANDA (EXEQUENTE)
DEUNIR BORTOLOSO (EXEQUENTE)
NELIS DE OLIVEIRA SILVA MAIA (EXEQUENTE)
JOAO BOTELHO (EXEQUENTE)
WALDERSON MORAES COELHO (EXEQUENTE)
GILSON GOMES DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)
GENOEFA COSTA ZAGO (EXEQUENTE)
ITAMIR GOMES DE REZENDE (EXEQUENTE)
IRACEMA PEREIRA FLORES OLIVEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - MT13842-O (ADVOGADO(A))
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0035446-70.2014.8.11.0041. EXEQUENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, DEUNIR BORTOLOSO, FRANCISCO DE PAULA RABELLO DE MIRANDA, GENOEFA COSTA ZAGO, GILSON GOMES DE OLIVEIRA, IRACEMA PEREIRA FLORES OLIVEIRA, ITAMIR GOMES DE REZENDE, JOAO BOTELHO, NELIS DE OLIVEIRA SILVA MAIA, WALDERSON MORAES COELHO EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA Vistos etc. O perito nomeado nos autos, apresentou proposta de honorários periciais de R$ 14.700,00. Após, o Requerido apresentou petitório alegando que a proposta de perícia apresentada pelo expert nomeado, é elevada, estando fora dos padrões previstos. O expert manifestou pela manutenção da proposta. Diante disso, intimem-se a os peritos ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME, perito contábil, graduado em Ciências Contábeis e Direito, domiciliado na Rua N, Quadra 09, n.º 012, Bairro Miguel Sutil, Cuiabá-MT, telefone: (65) 3642-2921 e CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA, Perito Atuário, Endereço: Avenida São Sebastião, 3198, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, Fone: (65) 3023-6634, E-mail: atuários@espinola.adv.br, para apresentarem proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Após conceda-se vistas à parte requerente. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005350-11.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA EDUARDA PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293-O (ADVOGADO(A))
EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRADESCO SEGUROS S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo: Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
1005350-11.2021.8.11.0041 REQUERENTE: MARIA EDUARDA PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Flavio Ribeiro de Mello, intimado, indicou para perícia o dia 31/03/2022 das 14:00 h às 15:30 h, para realização da perícia médica. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Avenida das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias), fone: (65) 3025-3060 / 99223-7073, flavioperito@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R$ 1.000,00, no prazo de 15 dias. (Caso já tenha efetuado o mencionado pagamento, desconsiderar a intimação). Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinatura eletrônica) Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível

Certidão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1048776-44.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO(A))
Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior OAB - MT12007-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VALDIR MARIA DO NASCIMENTO (REU)
Nos termos da legislação vigente, com fundamento na CNGC e no Provimento nº 56/2007 da CGJ e tendo em vista a alteração da Lei Estadual n. 7.603/2001, pela Lei Estadual n. 11077/2020, que em seu artigo 13, alterou a tabela de custas do Foro Judicial, e fixou custas para efetivação de pesquisas via BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD e ASSEMELHADOS, IMPULSIONO os autos com o objetivo de INTIMAR o exequente a fim de que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento competente para consulta, com a devida comprovação nos autos, observando-se a Tabela B.

Intimação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
Processo Número: 1019822-17.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JULIO CEZAR SOARES DE ANDRADE (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA OAB - MT15935-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOAO BOSCO FERNANDES (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCELO DOS SANTOS BARBOSA OAB - MT 4886-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ 1019822-17.2021.8.11.0041 EMBARGANTE: JULIO CEZAR SOARES DE ANDRADE EMBARGADO: JOAO BOSCO FERNANDES Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte embargante para manifestar sobre a impugnação aos embargos, no prazo de 15 dias. Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022. (assinatura eletrônica) Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da Nona Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0010688-52.1999.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - COLEGIO E CURSO MASTER - LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO OAB - MT9944-O (ADVOGADO(A))
LUCIA PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT10948-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA OAB - MT5926-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo: 0010688-52.1999.8.11.0041 EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - COLEGIO E CURSO MASTER - LTDA - EPP EXECUTADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA ATO ORDINATÓRIO Nos termos da legislação vigente, com fundamento na CNGC e no Provimento nº 56/2007 da CGJ, IMPULSIONO os autos com o objetivo de INTIMAR a parte exequente para efetuar o pagamento das custas da certidão, no prazo de 05 dias. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado digitalmente) Gestor(a) / Servidor(a) da 9ª Vara Cível

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0047990-56.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO EDIFICIO SERRA DO MAR (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:EDUARDO LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA OAB - MT11313-O (ADVOGADO(A))
MOACIR JOSE OUTEIRO PINTO OAB - MT22997-O (ADVOGADO(A))
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOAO ROBERTO GOMES (REU)
CERTIFICO QUE ENCAMINHEI O MANDADO RETRO PARA CENTRAL DE MANDADOS, E INTIMO A PARTE AUTORA PARA CONTATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA FORNECER MEIOS, HAJA VISTA O CONTRÁRIO NÃO FAZER PARTE DOS ENCARGOS DO MEIRINHO.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0003865-96.1998.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BASA-BRASILIA ALIMENTOS S/A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA registrado(a) civilmente como ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PURIAGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME (EXECUTADO)
WALBRAM MARIO MORAES COELHO (EXECUTADO)
JOSE ARTUR SILVEIRA BARBOSA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT1357-O

(ADVOGADO(A))
LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES OAB - MT12724-O (ADVOGADO(A))
ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT6565-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0003865-96.1998.8.11.0041. EXEQUENTE: BASA-BRASILIA ALIMENTOS S/A EXECUTADO: PURIAGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, JOSE ARTUR SILVEIRA BARBOSA, WALBRAM MARIO MORAES COELHO Vistos etc. Defiro o pedido de suspensão e arquivamento do processo por um ano. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório, uma vez que a parte não demonstrou a impossibilidade de fazê-lo por meio próprio. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1013642-82.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUIZ CARLOS OLIVO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT 10032-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
1013642-82.2021.8.11.0041 REQUERENTE: LUIZ CARLOS OLIVO REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Flavio Ribeiro de Mello, intimado, indicou para perícia o dia 31/03/2022 das 14:00 h às 15:30 h, para realização da perícia médica. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Avenida das Flores 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá (entrada pela Rua das Dálias), fone: (65) 3025-3060 / 99223-7073, flavioperito@gmail.com. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R$ 1.000,00, no prazo de 15 dias. (Caso já tenha efetuado o mencionado pagamento, desconsiderar a intimação). Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinatura eletrônica) Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1037770-74.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLARIMAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - MT 21393-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MEGACAMPOS FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA (REU)
CAMPOSFLEX FIOS E CABOS EIRELI - EPP (REU)
Nos termos da legislação vigente e do Art. Art. 35, XV e XVI da CNGC, impulsiono estes autos para intimar a Parte Exequente para que proceda ao recolhimento das custas judiciais referente à pesquisa através dos sistemas judiciários, por ato a ser realizado, ao teor da Tabela B, Item 4 da Lei Estadual nº 11.077/2020, apresentando comprovante de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1018867-25.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA (RECONVINTE)
SANDRA ALVES IZIDORIO (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
MARCEL LUERSEN OAB - MT14419-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 304 - SPE LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR OAB - MT 18002-A (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1018867-25.2017.8.11.0041 RECONVINTE: SANDRA ALVES IZIDORIO, PAULO ANTONIO GUERRA EXECUTADO: RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 304 - SPE LTDA Vistos etc. As partes apresentaram petitório informando que transigiram amigavelmente, requerendo a homologação e extinção do feito nos moldes do artigo 487, III alínea b do CPC. O acordo foi devidamente subscrito pelos patronos das partes, os quais possuem poderes para transigirem e fazer acordo. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado entre as partes, com fulcro no artigo 487, III, b do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado pelas partes. P. R. I. Renunciado o prazo recursal, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo, onde deverá aguardar o cumprimento do acordo, ficando isento do recolhimento de custas de desarquivamento caso haja necessidade de prosseguimento do feito em decorrência de descumprimento do acordo. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0030625-96.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:WALTER BOSCOLI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDO OLIVEIRA MACHADO OAB - MT 9012-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUCIEN FABIO FIEL PAVONI OAB - MT6525-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0030625-96.2009.8.11.0041. EXEQUENTE: WALTER BOSCOLI EXECUTADO: AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL Vistos etc. Considerando que o exequente foi notificado da renúncia por seu advogado e não regularizou a sua representação processual, desnecessária a repetição do ato pelo juízo, motivo pelo qual não conheço dos embargos, e determino o arquivamento do processo. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Certidão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1028242-45.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:UNIKO 87 EMPREENDIMENTOS LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GUILHERME AZEVEDO MIRANDA MENDONCA OAB - MT20683-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSE SILVERIO PANIAGO NETO (EXECUTADO)
Nos termos da legislação vigente e com fundamento na CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça ou oferecer meios, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1017926-75.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXEQUENTE)
Murillo Espinola de Oliveira Lima (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))
JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JUNIOR OAB - PB11591-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JAPIDINHO FAST JAPA FOOD RESTAURANTE EIRELI - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:VLADIMIR MARCIO YULE TORRES OAB - MT 13251-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1017926-75.2017.8.11.0041 EXEQUENTE: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA EXECUTADO: JAPIDINHO FAST JAPA FOOD RESTAURANTE EIRELI - ME Vistos etc. As partes apresentaram petitório informando que transigiram amigavelmente, requerendo a homologação e extinção do feito nos moldes do artigo 487, III alínea b do CPC. O acordo foi devidamente subscrito pelos patronos das partes, os quais possuem poderes para transigirem e fazer acordo. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado entre as partes, com fulcro no artigo 487, III, b do Código de Processo Civil. Expeça-se em favor do exequente alvará da quantia bloqueada via SISBAJUD, conforme conta indicada no acordo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado pelas partes. P. R. I. Renunciado o prazo recursal, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo, onde deverá aguardar o cumprimento do acordo, ficando isento do recolhimento de custas de desarquivamento caso haja necessidade de prosseguimento do feito em decorrência de descumprimento do acordo. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1009528-37.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LEONARDO CARVALHO MENDES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
1009528-37.2020.8.11.0041 AUTOR(A): LEONARDO CARVALHO MENDES REU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CERTIDÃO Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, intimado, indicou para perícia o dia 18/04/22 a partir das 16:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, Hospital HBENTO (ANTIGO SOTRAUMA), telefone para contato: 3624-9211/99232-6973. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a

perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R$ 1.000,00, no prazo de 15 dias. (Caso já tenha efetuado o mencionado pagamento, desconsiderar a intimação). Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinatura eletrônica) Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1025970-78.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293-O (ADVOGADO(A))
EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)
1025970-78.2020.8.11.0041 REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA CERTIDÃO Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, intimado, indicou para perícia o dia 18/04/22 a partir das 16:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, Hospital HBENTO (ANTIGO SOTRAUMA), telefone para contato: 3624-9211/99232-6973. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R$ 1.000,00, no prazo de 15 dias. (Caso já tenha efetuado o mencionado pagamento, desconsiderar a intimação). Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinatura eletrônica) Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1041115-14.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO ARDEMAR BERGAMINI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))
SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
1041115-14.2019.8.11.0041 REQUERENTE: ANTONIO ARDEMAR BERGAMINI REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CERTIDÃO Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, intimado, indicou para perícia o dia 18/04/22 a partir das 16:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, Hospital HBENTO (ANTIGO SOTRAUMA), telefone para contato: 3624-9211/99232-6973. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R$ 1.000,00, no prazo de 15 dias. (Caso já tenha efetuado o mencionado pagamento, desconsiderar a intimação). Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinatura eletrônica) Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002577-27.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCOS AUGUSTO DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT 22410-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MT15005-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar o(a) apelado(a) parte autora para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação tempestivo, de acordo com o art. 1.010, § 1º, do CPC.

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1059080-05.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELIZABETH SANT ANA DOS ANJOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293-O (ADVOGADO(A))
EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
1059080-05.2019.8.11.0041 REQUERENTE: ELIZABETH SANT ANA DOS ANJOS REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA CERTIDÃO Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, intimado, indicou para perícia o dia 18/04/22 a partir das 16:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, Hospital HBENTO (ANTIGO SOTRAUMA), telefone para contato: 3624-9211/99232-6973. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R$ 1.000,00, no prazo de 15 dias. (Caso já tenha efetuado o mencionado pagamento, desconsiderar a intimação). Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinatura eletrônica) Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1032389-17.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PARANA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA OAB - MT7561-O (ADVOGADO(A))
JOSE ARLINDO DO CARMO OAB - MT3722-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP (REU)
Impulsiono os autos intimando a parte autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1032389-17.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PARANA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA OAB - MT7561-O (ADVOGADO(A))
JOSE ARLINDO DO CARMO OAB - MT3722-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP (REU)
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 05 (cinco) dias de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1051608-16.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CENTRO OESTE SUPRIMENTOS PARA MOVELARIA LTDA. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE ARMANDO COSTA JUNIOR OAB - MT 10884-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VATER & SILVA LTDA - ME (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo: 1051608-16.2020.8.11.0041 EXEQUENTE: CENTRO OESTE SUPRIMENTOS PARA MOVELARIA LTDA. EXECUTADO: VATER & SILVA LTDA - ME ATO ORDINATÓRIO Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, impulsiono os autos a parte autora para manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento / extinção. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado digitalmente) Gestor(a) / Servidor(a) da 9ª Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000057-02.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ACJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GERSON DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT8350-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGRO BOI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP (EXECUTADO)
DANILO DE JESUS GARAY DA SILVA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MONNY VENICIA VICTOR COELHO AGUIAR SILVA OAB - MT6976-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo: 1000057-02.2017.8.11.0041 EXEQUENTE: ACJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME EXECUTADO: AGRO BOI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP, DANILO DE JESUS GARAY DA SILVA ATO ORDINATÓRIO Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, impulsiono os autos

a parte autora para manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento / extinção. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado digitalmente) Gestor(a) / Servidor(a) da 9ª Vara Cível

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1043766-53.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DIONE DO NASCIMENTO SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293-O (ADVOGADO(A))
EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
1043766-53.2018.8.11.0041 REQUERENTE: DIONE DO NASCIMENTO SOUZA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA CERTIDÃO Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, intimado, indicou para perícia o dia 18/04/22 AS 16:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, Hospital HBENTO (ANTIGO SOTRAUMA), telefone para contato:3624-9211/99232-6973. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinatura eletrônica) Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1051145-11.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AGRICIO FRANCISCO CORREA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT 22410-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
1051145-11.2019.8.11.0041 REQUERENTE: AGRICIO FRANCISCO CORREA REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA CERTIDÃO Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, intimado, indicou para perícia o dia 18/04/22 AS 16:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, Hospital HBENTO (ANTIGO SOTRAUMA), telefone para contato: 3624-9211/99232-6973. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinatura eletrônica) Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1019083-78.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE RAFAEL DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
1019083-78.2020.8.11.0041 REQUERENTE: JOSE RAFAEL DE OLIVEIRA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CERTIDÃO Certifico e dou fé, que o Perito Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel, CRM 2949, intimado, indicou para perícia o dia 18/04/22 AS 16:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Rua Dom Aquino, nº 355, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, Hospital HBENTO (ANTIGO SOTRAUMA), telefone para contato: 3624-9211/99232-6973. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinatura eletrônica) Servidor(a) / Gestor(a) Judiciário da 9ª Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1006060-65.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANILO GALLARDO CORREIA OAB - SP247066-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GRACIENE DA SILVA (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo: 1006060-65.2020.8.11.0041 EXEQUENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO EXECUTADO: GRACIENE DA SILVA ATO ORDINATÓRIO Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, impulsiono os autos a parte autora para manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento / extinção. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado digitalmente) Gestor(a) / Servidor(a) da 9ª Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1053043-25.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EUCLIMAR ALVES BELTRAO - EPP (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANO CALHEIROS DA SILVA OAB - GO 45869 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SILBENE MAMORE FERREIRA (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ Processo: 1053043-25.2020.8.11.0041 AUTOR: EUCLIMAR ALVES BELTRAO - EPP REU: SILBENE MAMORE FERREIRA ATO ORDINATÓRIO Nos termos da legislação vigente e com fundamento na CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça via boleto bancário, no prazo de 10 dias. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado digitalmente) Gestor(a) / Servidor(a) da 9ª Vara Cível

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1034093-31.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:B. V. D. O. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROSENILDA VAZ DE OLIVEIRA OAB - 009.703.981-07 (REPRESENTANTE)
CREA MARCIA FERREIRA DE SOUZA OAB - MT19291-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))
ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA OAB - MT18213-O (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))
JOSE JOAO VITALIANO COELHO OAB - MT18440-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1011597-42.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MRV ENGENHARIA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RICARDO LOPES GODOY OAB - MG77167-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SUELI CAETANA MOREIRA (EXECUTADO)
Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, impulsiono os autos a parte autora para manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento / extinção.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1028810-27.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SUELI FERNANDES VIANA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA OAB - MT 5746-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT12454-O (ADVOGADO(A))
JOAO PAULO MORESCHI OAB - MT11686-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e com fundamento no que dispõe a CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1008965-09.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TAINARA BARBOSA DA SILVA BOSCO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB - MT28945-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente, com fundamento na CNGC e no Provimento nº 56/2007 da CGJ, IMPULSIONO os autos com o objetivo de INTIMAR a parte autora para justificar o seu não comparecimento na perícia, e informar se ainda tem interesse na continuidade do tramite dos presentes autos, bem como para atualizar seu dados cadastrais, informando endereço completo, e-mail e whatsapp, no prazo de 05 dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1041442-85.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELIANGELA DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:ELCIO NOVAES MORENO OAB - SP303953 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A (REU)
MARIA EVONE DA SILVA (REU)
MARIA EVONE NUNES DA SILVA - ME (REU)
JOSEFA FEITOSA DA SILVA (REU)
TAM LINHAS AÉREAS S/A (REU)
DESTAK AGENCIA VIAGENS TURISMO LTDA - ME (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1041442-85.2021.8.11.0041. AUTOR(A): ELIANGELA DE LIMA REU: DESTAK AGENCIA VIAGENS TURISMO LTDA - ME, MARIA EVONE NUNES DA SILVA - ME, TAM LINHAS AÉREAS S/A, BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A Vistos e etc., Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA c/c AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS c/c DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR ANTECEDENTE DE ARRESTO c/c COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA inaudita altera parte DA 1ª E 2ª RÉS, proposta por ELIANGELA DE LIMA em face de DESTAK AGENCIA VIAGENS TURISMO LTDA - ME, MARIA EVONE NUNES DA SILVA - ME, TAM LINHAS AÉREAS S/A, BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A, devidamente qualificados nos autos, onde narra que em 21.12.2019 celebrou transação comercial da compra de serviços " ATIVIDADES DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E ORGANIZADORES DE VIAGEM" oferecidos pelas rés (1ª e 2ª requeridas), conforme o objeto social registrado na certidão consignada perante a JUCEMAT (Junta Comercial do Estado do Mato Grosso). Alega que, em 20.12.2020 a requerente comprou da 1ª e 2ª requeridas, sendo, nesta negociação, por meio de sua sócia-administradora, a Sra. MARIA EVONE DA SILVA, hospedagem para o Hotel BEACH PARK WELLNESS RESORT, localizado no município de Fortaleza-CE (check in 14.05.2020 - check out 19.05.2020); passagens aéreas da Cia. Aérea LATAM, com saída do Aeroporto Internacional de Cuiabá dia 14.05.2020 com retorno em 19.05.2020, onde a compra foi realizada sob o código de viagem nº 5.22023.122801 - número de contrato nº 2700-0000166019, conforme VOUCHER emitido à autora em 28.12.2020. Aduz que, em 21.12.2020 pagou a importância de R$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais), os quais foram parcelados em 04 (quatro) vezes iguais de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), solvidos por meio de seu cartão de crédito, com a primeira parcela debitada em sua conta em 10.01.2020 e a última em 10.04.2020, Mas, em 07.01.2020, sem qualquer previsão legal ou contratual, às rés inquirindo a autora, alegaram que o valor não seria mais o pactuado, o qual, inclusive, a autora já havia feito o pagamento em parcelas, com a primeira a vencer já no próximo dia 10.01.2021 e, sem qualquer justificativa, aduziram que o valor, agora, deveria ser R$ 3.848,00 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais). Expõe que, apesar de uma tentativa de ajudar a rés numa realocação sem êxito, a requerente, evidentemente, não aceitou a tentativa ilegal e abusiva e, em 13.01.2020, quando, inclusive, já havia pagado a primeira parcela, solicitou de imediato o cancelamento total da compra e o reembolso do pagamento já realizado, pleito que, a princípio, ocorreu COM A PLENA CONCORDÂNCIA DAS REQUERIDAS, para o cancelamento e devolução do pagamento, sendo que, à devolução deveria acontecer em, no máximo, 30 (trinta) dias. Afirma que, o reembolso prometido em 13.01.2020 pelas rés para 30 (trinta) dias, não ocorreu e, até esta data, houve inúmeros contatos diante de incontáveis aviltamentos contra a sua dignidade e honra, que já completava 77 (setenta e sete) dias, e a quarta e última parcela já havia sido debitada da conta de sua conta. Acrescenta que, tentou inclusive negociar o valor não reembolsado para utilizar em outra viagem, até como forma de ajudar as rés e evitar novos vexames ou perpetra-los, mas negaram esta possibilidade para resolução do impasse. Por tais motivos, pugna em sede de antecipação de tutela para que seja deferido o pedido de tutela de urgência cautelar antecedente de arresto com pedido de medida liminar de desconsideração da personalidade jurídica inaudita altera parte, para o atingimento dos bens particulares das sócias de fato da 1ª E 2ª requeridas: Sra. Maria Evone da Silva e a Sra. Josefa Feitosa da Silva - Para condená-las, inicialmente, ao arresto recaindo sobre os bens particulares das suas sócias, primeiramente, sobre o dinheiro fruto de depósitos bancários e aplicações financeiras, através de penhora on-line via SISBAJUD, com bloqueio no valor de R$ 22.778,00 (vinte e dois mil setecentos e setenta e oito reais). Com a inicial juntou documentos. Pretende a parte requerente conforme se observa em sua manifestação (Id. 70518465), que a presente execução seja direcionada a Sra. MARIA EVONE DA SILVA (CPF nº 593.718.111.-53) e a Sra. JOSEFA FEITOSA DA SILVA (CPF nº 353.717.731-34), sócias da empresa devedora. Acerca do recebimento do incidente de desconsideração, não se vislumbra, qualquer disposição em nossa legislação vigente, estabelecendo a necessidade do processamento em autos apartados da ação principal. A par disto, o art. 134 §1º, determina que o incidente, deve ser requerido mediante a petição própria, nos mesmos autos, posto que, havendo protocolo de uma ação incidental para a desconsideração da personalidade jurídica, não haveria motivo para comunicar o cartório distribuidor. Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial. § 1º A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas. Neste sentido, vejamos como decidiu o STJ em caso análogo: PROCESSO CIVIL E DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. "(...). FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO DE CITAÇÃO. (...). 6. A superação da pessoa jurídica afirma-se como um incidente processual, razão pela qual pode ser deferida nos próprios autos, dispensando-se também a citação dos sócios, em desfavor de quem foi superada a pessoa jurídica, bastando a defesa apresentada a posteriori, mediante embargos, impugnação ao cumprimento de sentença ou exceção de pré-executividade. Precedentes. (...)." (STJ - REsp 1412997/SP - Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - T4 - QUARTA TURMA - DJe 26/10/2015) (Grifei). Também foi proferida decisão semelhante no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS. FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CITAÇÃO DOS SÓCIOS. DESNECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1.032 DO CC. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1. A superação da pessoa jurídica afirma-se como um incidente processual e não como um processo incidente, razão pela qual pode ser deferida nos próprios autos, dispensando-se também a citação dos sócios, em desfavor de quem foi superada a pessoa jurídica, bastando a defesa apresentada posteriormente, mediante embargos, impugnação ao cumprimento de sentença ou exceção de pré-executividade. 2. Possível a descaracterização da pessoa jurídica da empresa ré quando verificado que a personalidade da devedora, de alguma forma, serve de obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores, ao teor do artigo 28, § 5°, do CDC. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 135377-58.2016.8.09.0000, Rel. DES. ITAMAR DE LIMA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 12/07/2016, DJe 2078 de 29/07/2016) (Grifei). No que tange ao pedido de Arresto on-line de eventuais saldos positivos dos executados. A prévia citação do devedor é dispensável após a entrada em vigor da Lei 11.382/2006, com as consequentes alterações realizadas no Código de Processo Civil para possibilitar o arresto das requeridas que dificultam a citação. Trata-se, na realidade, da aplicação por analogia do artigo 830 do Código de Processo Civil, também conhecido como arresto prévio ou pré-penhora, o qual autoriza o arresto de bens do devedor quando o Oficial de Justiça não o encontrar e a ordem de preferência do artigo 835 do referido diploma legal autoriza que tal se faça pela via da penhora "on-line". A necessidade de citação, no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, do sócio ou pessoa jurídica, cujo patrimônio se busca alcançar, prevista no art. 135, do CPC/2015, em execução, não impede o deferimento de medidas acautelatórias urgentes, para garantir a efetividade do processo, quando presente prova de fato que autoriza admitir a presença dos pressupostos previstos em lei para a desconsideração da personalidade jurídica e de risco de que a garantia da execução possa desaparecer, frustrando-lhe a eficácia e utilidade, a teor dos arts. 294, 297 e 300, do CPC, além dos termos do art. 301, CPC/2015, bem como por aplicação do art. 799, VIII (correspondente ao art. 615, III, do CPC/1973), que dispõe, expressamente, sobre o requerimento do credor de medidas acautelatórias urgentes, para garantir a efetividade da execução. Na espécie, admissível o arresto, antes da citação do executado, estabelecida no art. 829, do CPC/2015, com correspondência no art. 652, do CPC/1973, e da citação das pessoas, cujo patrimônio se busca alcançar, no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 135, do CPC/2015, como medida acautelatória de urgência a disposição do credor, para garantir a efetividade da execução, no caso dos autos, porque estão satisfeitos os requisitos legais, para o seu deferimento. Ademais, não há que se falar em afronta ao princípio do contraditório ou da ampla defesa, na medida em que, efetuada a constrição patrimonial, poderá o devedor/executado vir a Juízo a fim de ofertar as exceções possíveis. Nesse prisma colaciono os seguintes julgados precedentes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO. ARRESTO ON LINE DE VALORES. PRÉ-PENHORA. NÃO-LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. O arresto on line com fundamento no art. 653 do CPC é cabível quando a normal citação do devedor resultar inviabilizada pelas dificuldades decorrentes da sua ausência. A realização do arresto on line independe do esgotamento das vias extrajudiciais para localização de bens do devedor. No caso concreto, existe obstáculo à citação, motivo pelo qual se justifica a realização do arresto. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO". (Agravo de Instrumento Nº 70056592017, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antonio Angelo, Julgado em 05/11/2013). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS LIBEIRAIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO FRUSTRADA. ARRESTO. BACENJUD. ART. 653 DO CPC. É possível a realização do arresto previsto no art. 653 do CPC, com características de pré-penhora, quando frustrada a citação da executada. Hipótese em que verificada a ocultação deliberada do executado, revelando fundado receio de que reste frustrada a execução. Arresto de ativos financeiros que atende a ordem de preferência estabelecida pela legislação processual. Precedentes do STJ e deste Tribunal. RECURSO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70057600694, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins,

Julgado em 02/12/2013) E no âmbito do Superior Tribunal de Justiça: " PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADO NÃO ENCONTRADO. ARRESTO PRÉVIO OU EXECUTIVO. ART 653 DO CPC. MEDIDA DISTINTA DA PENHORA. CONSTRIÇÃO ON-LINE. POSSIBILIDADE, APÓS O ADVENTO DA LEI N. 11.382/2006. APLICAÇÃO DO ART. 655-A DO CPC, POR ANALOGIA. PROVIMENTO. 1. O arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação. 2. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line (CPC, art. 655-A, aplicado por analogia). 3. Com a citação, qualquer que seja sua modalidade, se não houver o pagamento da quantia exequenda, o arresto será convertido em penhora (CPC, art. 654). 4. Recurso especial provido, para permitir o arresto on-line, a ser efetivado na origem". (REsp 1370687/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 15/08/2013). Passo a análise ao pedido de tutela de urgência cautelar antecedente de arresto. Sobre o instituto da tutela antecipada, o art. 300 do CPC prescreve os requisitos para obtenção da tutela antecipada, vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A respeito do tema, Fredie Didier Jr., Paula S. Braga e Rafael A. de Oliveira, leciona em Curso de Direito Processual Civil - Vol. 2, in verbis: "A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os caso, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como "fumus boni iuris") e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como "periculum in mora") (art.300, CPC)". Antes, porém, de analisar a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida antecipatória, forçoso reconhecer que há entre as partes litigantes relação de consumo proveniente de um contrato válido - ainda que firmado tacitamente, que estabelece as regras regentes da relação. Neste ponto, vale destacar o art. 4º do CDC que trata das diretrizes das relações de consumo, onde: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo". Destaquei. Assim, cabe ao magistrado sopesar a relação jurídica que se apresenta a fim de adequadamente proteger o bem jurídico de maior vulnerabilidade e perigo de irreversibilidade ao status quo ante. Além disso, a clareza de informações quanto ao bem ou serviço fornecido é uma das máximas atinentes à boa relação entre as partes. Nesta esteira, os fatos narrados na inicial junto aos documentos apresentados são capazes de embasar, em sede de cognição sumária, o convencimento da probabilidade do direito, isso porque a demandada trouxe aos autos as Certidões e Fichas Cadastrais das Requeridas (Id. 70519113, 70519114, 70519116, 70519118, 70519123 e 70519125) que demonstra que as requeridas são do setor turístico, o Voucher de Viagem (Id. 70519127) que comprova a relação jurídica entre as partes, os Extrato de Pagamento (Id. 70519129) referentes as parcelas da viagem, as Conversas via Whatsapp (Id. 70519131) que demonstram as tratativas em solucionar o problema, o Formulário para a Devolução dos Valores Pagos (Id. 70519132) que comprova que foi combinado entre as partes para a devolução dos valores pagos pela autora, o E-mail com o envio do Formulário para Reembolso (Id. 70519134) que assegura o envio desse, a Notificação Extrajudicial (Id. 70519136) onde demonstra a tratativa da autora para que fosse efetivado o reembolso, o Envelope do AR (Id. 70519138) o qual foi devolvido negativo, o Vídeo de Entrega da Notificação (Id. 70519140) onde a autora entregou pessoalmente a notificação, Documentos de Processos Similares (Id. 70519691, 70519693, 70519695, 70519696, 70519697, 70519699, 70519701, 70519702, 70519708, 70519716, 70519719, 70519720, 70519722, 70519728, 70519732, 70519734, 70519736, 70519739, 70520091, 70520096, 70520098, 70520099, 70520103, 70520106, 70520110, 70520112, 70520117, 70520120, 70520124, 70520125, 70520129, 70520130, 70520132, 70520137, 70520139, 70520603, 70520606, 70520607, 70520608, 70520610, 70520613, 70520614, 70520616, 70520617, 70520619, 70520621, 70520623, 70520624, 70520625, 70520627, 70520629, 70520631, 70520632, 70520634, 70520635, 70520637, 70520639, 70520640, 70521197 e 70521202) que comprovam a dificuldade de sua localização em casos similares da 2º requerida, em trâmite nos Juizados Especiais de Cuiabá -MT, o Contrato de Serviços Advocatícios (Id. 70520591 e 70520593) que comprovam o Dr. Elcio Novaes como procurador da autora, a Guia de Pagamento (Id. 70520596, 70520598 e 70520599). A par disso, se procedentes as alegações da reclamante, a demora no provimento jurisdicional lhe acarretará sérios prejuízos, pois, existe o risco de perecimento do direito da autora diante do comportamento dissimulado e ardiloso das rés, quando declararam pobreza, evidenciando a rápida perda de liquidez da executada, para quitar os valores devidos. O que configura o perigo de dano. Além disso, observa-se não haver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois que a medida não causará prejuízo à empresa requerida. Ademais, mostra-se pertinente o pedido de arresto cautelar, tendo em vista os inúmeros processos colacionados pela autora que comprovam que ré é demandada, entretanto, o arresto deve recair inicialmente, apenas sobre os valores pagos pela autora, uma vez que os demais pedidos condenatórios demandam ainda dilação probatória no processo e até o contraditório. Quanto ao pedido de inversão ao ônus da prova, tem-se que a relação de consumo, tutelada pelo Código de Defesa do Consumidor, cuja sistemática prevê que o juiz pode inverter o ônus da prova quando "for verossímil a alegação" ou quando o consumidor for "hipossuficiente", sempre de acordo com "as regras ordinárias de experiência", a teor do disposto no artigo 6.º, inciso VIII do CDC, que prevê: "Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência; (...)." Destaquei. Sobre o assunto, valho-me, novamente, da precisa lição dos já citados jurisconsultos Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, que assim lecionam: "14. Inversão do ônus da prova. O processo civil tradicional permite a convenção sobre o ônus da prova, de sorte que as partes podem estipular a inversão em relação ao critério da lei (CPC 333 par. un., a contrario sensu). O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4.º I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria lei (Nery, Princ., n.9, p.44) (Ob. cit., pág. 914)" Destaquei. Necessário ressaltar que, presente uma das alternativas previstas no dispositivo legal acima transcrito, está o magistrado obrigado a determinar a inversão do ônus da prova. O significado de hipossuficiência não é econômico, mas técnico, no sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e eventual dano, das características do vício e etc. Assim, cumpre ao fornecedor a prova dos fatos constitutivos do seu direito e/ou desconstitutivos do direito do consumidor. Nesse contexto de verossimilhança e urgência, observado os requisitos estabelecidos no art. 300 do NCPC, DEFIRO A TUTELA postulada, para efeito de determinar o arresto on-line sobre os bens particulares das suas sócias, primeiramente, sobre o dinheiro fruto de depósitos bancários e aplicações financeiras, através de penhora on-line via SISBAJUD em contas das sócias da 1º e 2º executada: Sra. MARIA EVONE DA SILVA (CPF nº 593.718.111.-53) e a Sra. JOSEFA FEITOSA DA SILVA (CPF nº 353.717.731-34), no valor de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sob pena de multa. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7º, 10º e 29º do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da parte requerente em relação à parte requerida, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Em sendo positiva ou negativa o arresto, intime-se o credor para se manifestar no prazo legal, bem como para proceder com a devida angularização processual. Assim, recebo o presente pedido, e DETERMINO a CITAÇÃO das sócias indicadas para se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 135 do CPC. DETERMINO a retificação da autuação para incluir na lide a Sra. MARIA EVONE DA SILVA (CPF nº 593.718.111.-53) e a Sra. JOSEFA FEITOSA DA SILVA (CPF nº 353.717.731-34), conforme é informado pelo autor na manifestação (Id. 70518465). No mais, designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2021 às 11:30min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CEJUSC do Fórum da Capital, Sala 02. Em razão da pandemia de covid-19, ressalto que a realização da audiência se dará por meio de videoconferência, conforme o artigo 11 da Portaria-Conjunta nº 364-PRES-CGJ, de 02/06/2020, via aplicativo Teams (Microsoft Office), nos termos do Provimento n. 15/2020 da CGJ/TJMT (https: //corregedoria.tjmt.jus.br/atosdacorregedoria). Intime-se

as partes para indicarem endereços de e-mail para possibilitar a participação na referida audiência, devendo a Sra. Gestora criar um link para o processo de acesso à sala virtual e disponibilizá-lo mediante certidão nos autos para que as mesmas possam acessar a plataforma na data e horário agendados para o ato. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, podendo a citação e intimação ser efetivada pelo sistema PJE (Portaria Conjunta n. 291/2020-PRES e art. 246 § 1º, do CPC). Desde já autorizo o uso de celular tipo smartphone para realização da audiência por videoconferência, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo: as partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência e no caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. GILBERTO LOPES BUSSIKI JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1034569-06.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JODENILSON CORREA DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1034569-06.2020.8.11.0041. AUTOR(A): JODENILSON CORREA DOS SANTOS REU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Visto. Trata-se de AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (DAMS) ajuizada por JODENILSON CORREA DOS SANTOS contra PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, devidamente qualificados nos autos. Analisando os autos, mais precisamente a sentença de mérito (Id.770244588), verifica-se a existência de erro material, visto que a presente ação foi analisada como se fosse de indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez permanente, mas o pedido inicial pleiteia tão somente a indenização do DAMS, algo distinto das tradicionais indenizações. Em consulta ao PJE, observa-se a existência de uma ação movida pelo autor nº 1020191-45.2020.8.11.0041, em trâmite perante à 8ª Vara Cível da Capital, onde o objeto da demanda é o recebimento da indenização pela invalidez decorrente do acidente. Sobre o tema, é assente nos Tribunais Pátrios o entendimento de que o erro material na decisão é passível de ser sanado a qualquer momento, inclusive de ofício. Vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. DISPOSITIVO DA SENTENÇA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO DO RÉU. ERRO MATERIAL. CONFIGURAÇÃO. CORREÇÃO. Consoante autoriza o artigo 494, inciso I, do Código de Processo Civil, é possível a correção de inexatidão material, de ofício ou por provocação das partes, em qualquer grau de jurisdição. Constatada a ocorrência de inexatidão no dispositivo da sentença, ante a condenação da parte que se consagrou vencedora na lide ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, deve o erro material ser corrigido." (TJ-DF 07109267320188070009 DF 0710926-73.2018.8.07.0009, Relator: ESDRAS NEVES, Data de Julgamento: 15/07/2020, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 31/07/2020) (destaquei) " EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 1.022 DO CPC - VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO REJEITADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO DO VENCEDOR - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE. - Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material (CPC, art. 1.022), não se prestando à revisão do julgado - Ausentes os vícios alegados, deve o recurso ser rejeitado - Verificada a existência de erro material, concernente à distribuição dos honorários advocatícios, a correção de ofício é medida que se impõe." (TJ-MG - ED: 10000181166307003 MG, Relator: Maurício Soares, Data de Julgamento: 07/07/0020, Data de Publicação: 10/07/2020) (destaquei) " AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EM FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ERRO NA CONDENAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBÊNCIAS. ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DE OFÍCIO. 1. Constatado o erro material, este pode ser corrigido a qualquer tempo, inclusive de ofício nos termos do artigo 494, I, do CPC, sem que isso implique em violação à coisa julgada. 2. A condenação equivocada da parte vencedora da demanda nas custas e honorários advocatícios se trata de mero erro material, como defende a recorrente, podendo ser alterado inclusive de ofício pelo julgador sentenciante. Isso porque é evidente o descompasso entre a parte dispositiva da sentença e a condenação nos ônus sucumbenciais. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO." (TJ-GO - AI: 02130284720178090000, Relator: Sandra Regina Teodoro Reis, Data de Julgamento: 24/01/2018, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 24/01/2018) (destaquei) No caso em apreço, efetivamente houve erro material quanto à pretensão de reembolso de despesas médicas, o que passo a análise. DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES – DAMS Alega a parte autora que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 09.05.2020, resultando, em decorrência disso, gastos hospitalares no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), não indenizados pela requerida. O artigo 3º, inciso III, da Lei nº 6.194/74, alterado pela Lei nº 11.482/07, dispõe que o valor destinado para cobrir despesas médicas será de até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). A lei condiciona o pagamento da indenização à prova do fato e das despesas médicas, verbis: "Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. § 2º - Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos)." Destaquei. Ainda sobre o tema, o art. 5º, §4º, da mencionada lei também dispõe: "Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. [...] §4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora." (negritei) Nesse contexto, estabelece a jurisprudência pátria que "Estão abrangidos na rubrica das despesas médicas e suplementares os remédios, consultas médicas e demais atendimentos que se fizerem necessários à recuperação da vítima do acidente envolvendo veículo automotor [...]" (TRJE/RS – 2ª TRec. – Recurso Cível nº 71002389708 – Relator: AfifJorge Simões Neto – julgado em 14/07/2010). A fim de comprovar seu direito ao reembolso, colacionou aos autos boletim de ocorrência, prontuário médico e comprovante de despesa (id. 35905240, 35905231 e 35905228), de onde se extrai, detalhadamente, o gasto referente a despesa de assistência médica e suplementar. Verifica ainda, que a perícia de id. 63644452 (página 5) confirmou que o uso da tipoia auxilia no tratamento médico benéfico ao autor, o que comprova o nexo de causalidade. 1 - Nestes termos necessário se faz o perito especialista por meio da perícia responder se o individuo com fratura no braço como o requerente tem a necessidade ou não do uso temporário de tipóia para sua locomoção; R: SIM 2 - Se o uso do tipoia auxilia no tratamento médico benéfico ao autor; R: SIM 3 – No caso da não utilização da tipoia se existe o risco de demora no tratamento ou ainda piora do estado clinico do membro fraturado? R: SIM Desta feita, as provas existentes nos autos são suficientes para demonstrar que os gastos apresentados se referem ao acidente sofrido pela requerente, inexistindo qualquer obstáculo ao reembolso. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT - REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES - NEXO DE CAUSALIDADE - DEMONSTRAÇÃO - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO E DOS GASTOS COM DESPESAS MÉDICAS - AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA DA SEGURADORA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se restou comprovado pelo autor da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que foi vítima de acidente de trânsito e que teve despesas econômicas em razão do tratamento de saúde, correta a condenação da seguradora ao pagamento a que se refere o artigo 3º, inciso III, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.194/74, mormente se não houve contraprova, mas sim meras alegações em sede recursal." (TJMT – 2ª CCível – RAI nº 20.616/2010 – Relatora: Dra. Marilsen Andrade Addario – j. em 08/06/2010). No mesmo sentido: TJMT – 2ª CCível – RAC nº 36463/2011 – Relatora: Dra. Marilsen Andrade Addario – j. em 19/10/2011. Importante esclarecer que o documento de id. 35905228 não se trata de simples recibo, pois, goza de presunção juris tantum do pagamento, uma vez que foi emitido por quem recebeu o valor, cabendo a seguradora o dever de desconstituí-lo. Ademais, atrai o ônus da prova quem alega, e consoante se infere dos documentos juntados aos autos pelo autor, o mesmo cumpriu o ônus que lhe incumbia consoante dispõe o inciso I do art. 373 do CPC. Por outro lado, assim não agiu a ré que não demonstrou qualquer fato impeditivo ou modificativo do direito pleiteado pelo autor, em consonância com o inciso II do mesmo artigo, utilizando-se de diversas alegações infundadas. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas, até o limite legal previsto no inciso III, do art. 3º, da Lei n. 6.194/74. No tocante à correção

monetária está pacificada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, na linha de que "incide correção monetária sobre divida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.", ou seja, a correção se dá a partir do efetivo desembolso. (Súmula 43 CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992, p. 7074) O mesmo aconteceu quando ao termo dos juros moratórios, que devem incidir sobre o total devido, na proporção de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação na ação judicial, firme no art. 405 do Código Civil, bem como na Súmula nº 426 do citado Tribunal Superior "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Destarte, chamo o feito à ordem e corrijo o erro material para, retificando a sentença de id. 70244588, extirpar a parte que analisou a indenização por invalidez decorrente do acidente e apreciar o pedido de reembolso das despesas médicas, nos termos da fundamentação retro, passando a parte dispositiva a conter a seguinte redação: "(...) Diante do exposto, enfrentados as questões trazidas a baila e capazes a influir à conclusão, c com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida a reembolsar a parte autora na importância de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), a título de indenização das despesas de assistência médicas e suplementares, estipulado no art. 3º, inciso III, da Lei 6.194/74, alterada pela Lei n.º 11.482/07, valor este acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária a partir da data do desembolso. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, § 8.°, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se." Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 04 de janeiro de 2022. GILBERTO LOPES BUSSIKI Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1060539-42.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUIS CARLOS SAUCEDO ARROYO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDSON ARRUDA DE OLIVEIRA OAB - 042.056.311-38 (PROCURADOR)
Parte(s) Polo Passivo:KLAY LEITE DE MELO E SILVA (REQUERIDO)
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060539-42.2019.8.11.0041. REQUERENTE: LUIS CARLOS SAUCEDO ARROYO PROCURADOR: EDSON ARRUDA DE OLIVEIRA REQUERIDO: KLAY LEITE DE MELO E SILVA Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora, por entender que estão preenchidos os requisitos necessários, com fulcro no art. 98, do Novo Código de Processo Civil. Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DA POSSE C/C COBRANÇA, proposta por LUIS CARLOS SAUCEDO ARROYO em face de KLAY LEITE DE MELO E SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos, onde narra em síntese que em 16 de Outubro de 2019, firmou contrato de compra e venda do veículo Marca/Modelo FIAT/PALIO ELX FLEX (Nacional), Fabricação/Modelo 2008/2008, Cor Azul, Placa NJF6346, RENAVAM 00971165190, verbalmente e estabeleceu o pagamento de valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual seria quitado por meio de transferência a ser feito cinco dias depois de convencionado o contrato. Alega que, até o presente momento, o requerido não cumpriu com a obrigação estabelecida no contrato, e, em razão do inadimplemento de tudo quanto foi pactuado, vem sofrendo com inúmeros prejuízos, uma vez que não recebeu a quantia em contrapartida ao bem móvel que entregou, sendo que a tradição do bem foi completada, com a entrega de toda a documentação pertinente. Aduz que, o desacordo vem causando diversos transtornos, ocorrendo a deterioração da civilidade, onde registrou Termo Circunstanciado para apuração da prática do crime de ameaça e injúria, que tramita no Juizado Especial Criminal (JEC), e em 13.05.2019, para evitar maiores prejuízos do que poderia suportar, fez o Boletim de Ocorrência nº 2019.143927. Acrescenta que, perante todo esse somatório de fatos, por diversas vezes solicitou que o requerido cumprisse com a obrigação acordada, porém, só houve mais promessas de pagamento, sendo que esse não procedeu com qualquer pagamento do que foi convencionado até o momento. Por tais motivos, pugna em sede de antecipação de tutela para que seja determinada a medida liminar, inaudita altera pars, ordenando a expedição do competente mandado de reintegração da posse em favor do Requerente, do veículo Marca/Modelo FIAT/PALIO ELX FLEX (Nacional), Fabricação/Modelo 2008/2008, Cor Azul, Placa NJF6346, RENAVAM 00971165190, determinando-se a ordem de busca e apreensão do bem. Com a inicial juntou documentos. Sobre o instituto da tutela antecipada, o art. 300 do CPC prescreve os requisitos para obtenção da tutela antecipada, vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Acerca do tema, Fredie Didier Jr., Paula S. Braga e Rafael A. de Oliveira, leciona em Curso de Direito Processual Civil - Vol. 2, in verbis: "A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os caso, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como "fumus boni iuris") e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como "periculum in mora") (art.300, CPC)". Destaquei. Nesse contexto, para deferimento da antecipação de tutela é necessária à existência da probabilidade do direito, bem como a demonstração de fundado receio de dano ou risco ao resultado do processo. No entanto, no presente caso, em sede de cognição sumária, não se resta configurada a urgência, uma vez que não foi indicado pela parte, e visto que embora não se desconheça que há indícios de que houve a formalização de negócio jurídico, esse se deu de forma verbal entre as partes, o que invoca a necessidade do contraditório, e afasta a probabilidade do direito. Assim, os requisitos legais não se encontram configurados, não sendo plausível o deferimento da medida antecipatória. Com essas considerações, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. No mais, designo audiência de conciliação para o dia 11/04/2022 às 12:30min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CEJUSC do Fórum da Capital, Sala 01. Em razão da pandemia de covid-19, ressalto que a realização da audiência se dará por meio de videoconferência, conforme o artigo 11 da Portaria-Conjunta nº 364-PRES-CGJ, de 02/06/2020, via aplicativo Teams (Microsoft Office), nos termos do Provimento n. 15/2020 da CGJ/TJMT (https: //corregedoria.tjmt.jus.br/atosdacorregedoria). Intime-se as partes para indicarem endereços de e-mail para possibilitar a participação na referida audiência, devendo a Sra. Gestora criar um link para o processo de acesso à sala virtual e disponibilizá-lo mediante certidão nos autos para que as mesmas possam acessar a plataforma na data e horário agendados para o ato. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, podendo a citação e intimação ser efetivada pelo sistema PJE (Portaria Conjunta n. 291/2020-PRES e art. 246 § 1º, do CPC). Desde já autorizo o uso de celular tipo smartphone para realização da audiência por videoconferência, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo: as partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência e no caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Ressalta-se que a citação é possível por sistema, caso a ré esteja cadastrada nos autos, de acordo com o que dispõe o art. 3º da Portaria Conjunta nº 291/2020-PRES e art. 246 § 1º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. GILBERTO LOPES BUSSIKI JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003362-18.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RONALDO DE AMORIM (AUTOR)
IVANEY MARQUES DE OLIVEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ALISSON SILVERIO OAB - MT28905/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SECOLO NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI (REU)
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003362-18.2022.8.11.0041. AUTOR: IVANEY MARQUES DE OLIVEIRA, RONALDO DE AMORIM REU: SECOLO NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se que a parte requerente pretende em sua exordial a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O assunto é de ordem pública, de modo que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. Por tais razões, o juízo antes mesmo de eventual manifestação da parte contraria e do recebimento do feito, pode proceder com uma averiguação, ainda que de forma superficial, sobre as condições financeiras da parte que pleiteia os benefícios da gratuidade da justiça, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados. Portanto, cabe ao magistrado analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Desse modo, havendo indícios da capacidade financeira da parte que pleiteia os benefícios da justiça gratuita, caso do processo em exame que, em consulta ao sistema RENAJUD (abaixo), restou verificado que a parte autora possui veículos próprios, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Lista de Veículos - Total: 3 Placa Placa Anterior UF Marca/Modelo Ano Fabricação Ano Modelo

Proprietário Restrições Existentes Ações OBL4284 MT DAFRA/RIVA 150 2012 2013 IVANEY MARQUES DE OLIVEIRA Não ui-button OBD4188 MT RENAULT/SANDERO PRI 16HP 2012 2013 IVANEY MARQUES DE OLIVEIRA Sim ui-button NJN9455 MT JTA/SUZUKI EN125 YES 2008 2009 IVANEY MARQUES DE OLIVEIRA Sim Lista de Veículos - Total: 2 Placa Placa Anterior UF Marca/Modelo Ano Fabricação Ano Modelo Proprietário Restrições Existentes Ações OHO1411 MT PEUGEOT/2008 GRIFFE A 2015 2016 RONALDO DE AMORIM Sim ui-button NPI9778 MT PEUGEOT/207PASSION XR 2009 2010 RONALDO DE AMORIM Sim Ademais, os elementos iniciais contidos não são suficientes para amparar a presunção da alegada necessidade da assistência, pois o autor acostou aos autos Declaração de Hipossuficiência (Id. 74821457), Holerite (Id. 74821458 e 74821463) assim não restou demonstrada a incapacidade financeira momentânea deste, conforme determina o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF, uma vez que não colacionou nos autos documentos que corroborem com as suas alegações, como Declaração de Imposto de Renda, Carteira de Trabalho e Extrato Bancário, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3.(...).Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso. Com fundamento no exposto, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pela parte autora. Intime-se a parte autora, para recolher as custas processuais iniciais em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima mencionado, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. GILBERTO LOPES BUSSIKI JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1034798-97.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELETRONICA FLANKLIM LTDA - ME (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCOS DOUGLAS WANDERLEY TAQUES DA SILVA OAB - MT16583-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1034798-97.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ELETRONICA FLANKLIM LTDA - ME REU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos etc. Esgotada a prestação jurisdicional nesse momento com a prolação de sentença e na pendência do processamento do apelo, não conheço do pedido de id n. 743364678. Aguarde-se o prazo para contrarrazões e remetam-se ao E. Tribunal de Justiça. Cumpra-se. GILBERTO LOPES BUSSIKI JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
Processo Número: 1003441-94.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EVANILDE PATRICIA DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRO FRANCISCO DOS SANTOS OAB - GO 50935 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003441-94.2022.8.11.0041. REQUERENTE: EVANILDE PATRICIA DE SOUZA Vistos e etc., Inicialmente, verifica-se que a parte requerente pretende em sua exordial a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O assunto é de ordem pública, de modo que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. Nesse seguimento, de acordo com o Ofício-Circular nº 28/2019-PRES, datado em 17 de Abril de 2019, redigido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, recomenda-se que o (a) juiz (a) "por meio de sua assessoria, atente-se à importância da conferência minuciosa da arrecadação das guias no PJe. Esta ação é de extrema relevância para otimização e minoração no impacto da arrecadação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso." Assim, sendo recebido o feito, deve o juízo averiguar atentamente se houve o recolhimento das custas pertinentes, e, havendo pedido de assistência judiciária gratuita, deve o juízo antes mesmo de eventual manifestação da parte contrária, proceder com uma averiguação, ainda que de forma superficial, sobre as condições financeiras da parte que pleiteia os benefícios da gratuidade da justiça, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados. Portanto, cabe ao magistrado analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Ademais, os elementos iniciais contidos não são suficientes para amparar a presunção da alegada necessidade da assistência, pois o autor acostou Declaração de Hipossuficiência (Id. 74868485), assim não restou demonstrada a incapacidade financeira momentânea deste, conforme determina o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF, uma vez que não colacionou nos autos documentos que corroborem com as suas alegações, como Declaração de Imposto de Renda, Holerite e Extrato Bancário, indeferimento do pedido é medida que se impõe. Cumpre ressaltar que a simples declaração de pobreza não é suficiente para demonstração do estado de hipossuficiência econômica. Nesse sentindo, o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE GUARDA, PARTILHA DE BENS E TUTELA DE URGÊNCIA PARA AFASTAMENTO DO LAR – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - NEGATIVA – COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – NECESSIDADE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - APLICAÇÃO DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO PROVIDO. Segundo o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Desse modo, apenas a declaração de hipossuficiência não é suficiente para que se conceda o benefício da gratuidade da justiça. Comprovada a hipossuficiência e/ou situação momentânea alegada que demonstram a impossibilidade de arcar com as custas processuais, imperioso o deferimento do benefício da gratuidade de justiça"(...) Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário". (AI, 143490/2013, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/02/2014) SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/04/2018, Publicado no DJE 27/04/2018). EMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA –PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – CONCESSÃO PARCIAL – INADMISSIBILIDADE DA DECISÃO – COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – NECESSIDADE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - APLICAÇÃO DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO PROVIDO. Segundo o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Desse modo, apenas a declaração de hipossuficiência não é suficiente para que se conceda o benefício da gratuidade da justiça. Comprovada a hipossuficiência e/ou situação momentânea alegada que demonstram a impossibilidade de arcar com as custas processuais, imperioso o deferimento do benefício da gratuidade de justiça"(...) Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário". (AI, 143490/2013, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 26/02/2014) SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 03/04/2018, Publicado no DJE 06/04/2018). O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3. O suporte jurídico que lastreou o acórdão ora hostilizado emergiu da análise de fatos e provas produzidas nas instâncias ordinárias. Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação da situação fática, o que é vedado em

sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Por outro lado, o acórdão tratou de forma clara e suficiente a controvérsia apresentada, lançando fundamentação jurídica sólida para o desfecho da lide. Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso. Com fundamento no exposto, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pela parte autora. Intime-se a parte autora, para recolher as custas processuais iniciais em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima mencionado, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. GILBERTO LOPES BUSSIKI JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1001855-22.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DIRCEU ELIAS DE FREITAS (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001855-22.2022.8.11.0041. AUTOR(A): DIRCEU ELIAS DE FREITAS REU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos etc. O pedido de assistência judiciária gratuita foi indeferido, conforme decisão de ID n° 74054109, determinando o recolhimento das custas processuais sob pena de indeferimento da petição inicial. Observa-se, porém, que a autora comparece por meio de petitório de ID n° 74822210 pleiteando reconsideração da decisão. Sabe-se que para insurgência contra decisão judicial só há uma via possível, o recurso (afastada, aqui, discussões acerca das ações mandamentais constitucionais contra decisões judiciais). Tanto que eventual "pedido de reconsideração" não interrompe o prazo recursal, consoante esmagadora manifestação dos Tribunais Superiores. Neste norte, já decidiu o Egrégio STJ: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. ART. 545, DO CPC. ART. 258 DO RISTJ. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. I- Consoante entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, o pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais. Precedentes. II - Escoado o prazo legal para interposição do agravo interno, impõe-se não conhecê-lo, em face da ausência de requisito indispensável para sua apreciação. Precedentes. III- Agravo interno não conhecido." (AgRg no Ag 653.139/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP) Destaquei. Todavia, não menos certa é a adoção, nos meios forenses, de tal expediente, objetivando a modificação de decisão judicial. A despeito das considerações acima, quanto aos benefícios da Assistência Judiciária, alegando a parte necessidade do benefício mediante afirmação e subsistindo motivos que demonstrem a sua desnecessidade, como o caso dos documentos apresentados junto ao pedido de reconsideração, é de se conceder o benefício. Sobre a assistência judiciária, dispõe o artigo o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF: "LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;" Posto isso, de acordo com as considerações supra, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, por atender os requisitos legais. Assim sendo, passo à análise do pedido de tutela antecipada. Trata-se de Ação de Conhecimento c/c Tutela de Urgência, proposta por DIRCEU ELIAS DE FREITAS em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, todos devidamente qualificados nos autos, alegando que possui contrato com a requerida para a prestação do fornecimento do serviço de energia elétrica para a Unidade Consumidora UC 6/335338- 0, referente à sua residência. Assevera que recebeu a fatura de referência Agosto/2021 no valor de R$ 373,01 (trezentos e setenta e três reais e um centavo), tendo então se dirigido à Energisa/MT para contestar o valor, todavia, naquele momento, recebeu notificação da requerida com a indicação de ter sido constatada irregularidade em sua unidade de consumo, por meio de uma inspeção realizada em 12/08/2021, Termo de Ocorrência n. 65185871, onde teria sido verificado "Procedimento Irregular no Medidor", ensejando a recuperação de consumo do período de Abril/2021 a Agosto/2021, a saber, cinco meses, num valor de R$ 2.518,60 (dois mil quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos) que foi dividido em duas faturas. A cobrança narrada foi divida da seguinte forma: Uma com vencimento em 22/11/2021, com valor de R$ 1.047,10 (hum mil e quarenta e sete reais e dez centavos), correspondente a 64 (sessenta e quatro dias) de consumo a recuperar; A segunda, com vencimento em 22/11/2021, no valor de R$ 1.471,50 (hum mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente a 90 (noventa dias) de consumo a recuperar. Elucida que, inexiste qualquer responsabilidade do autor pela suposta irregularidade no medidor, ademais, que tentou resolver administrativamente a questão, mas a requerida limitou-se a ratificar a legalidade da cobrança irregular, oferecendo proposta de parcelamento da dívida. Diante do narrado, pugna pela concessão de tutela para que seja determinado a requerida que suspenda a cobrança relativa às faturas de recuperação de consumo, com referência em Agosto/2021, uma no valor de R$ 1.047,10 (mil e quarenta e sete reais e dez centavos) e a segunda no valor de R$ 1.471,50 (mil quatrocentos e setenta e u reais e cinquenta centavos), ademais, que a ré se abstenha de promover o corte (suspensão) do serviço em razão das faturas de recuperação de consumo, caso já tenha ocorrido, que proceda com a imediata religação, bem como se abstenha de negativar o seu nome em razão do débito questionado. Com a inicial juntou documentos. É o relatório. Decido. Da análise da exordial, denota-se que em pleito de tutela, a reclamante formulou pedidos alternativos, entre a concessão de tutela de urgência e tutela de evidência, em razão de não ter sido preenchidos nenhuma das hipóteses legais para concessão de tutela de evidência, passo a análise da Tutela de Urgência desenvolvida: Sobre o instituto da tutela antecipada, o art. 300 do CPC prescreve os requisitos para obtenção da tutela antecipada, vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Sobre o tema, Fredie Didier Jr., Paula S. Braga e Rafael A. de Oliveira, leciona em Curso de Direito Processual Civil - Vol. 2, in verbis: "A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os caso, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como "fumus boni iuris") e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como "periculum in mora") (art.300, CPC)". Antes, porém, de analisar a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida antecipatória, forçoso reconhecer que há entre as partes litigantes relação de consumo proveniente de um contrato válido - ainda que firmado tacitamente, que estabelece as regras regentes da relação. Portanto, aplicável ao caso às normas do Código de Defesa do Consumidor, principalmente aquelas voltadas a impedir a abusividade de cláusulas contratuais que geram limitação de direitos e que ensejam desrespeito à dignidade da pessoa humana. Importante mencionar ainda sobre a utilidade e a essencialidade do bem em comento, qual seja o acesso ao fornecimento de energia elétrica. Neste ponto, vale destacar o art. 4º do CDC que trata das diretrizes das relações de consumo, onde: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo". Destaquei. Não obstante a necessidade de transparência nas informações prestadas ao consumidor há também que destacar a essencialidade do bem em comento. Para tanto, as lições do art. 22 do referido diploma: "Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos". Destaquei. Assim, cabe ao magistrado sopesar a relação jurídica que se apresenta a fim de adequadamente proteger o bem jurídico de maior vulnerabilidade e perigo de irreversibilidade ao status quo ante. Além disso, a clareza de informações quanto ao bem ou serviço fornecido é uma das máximas atinentes à boa relação entre as partes. Nesta esteira, os fatos narrados na inicial junto aos documentos apresentados, são capazes em tese de embasar o convencimento da probabilidade do direito, isso porque conforme os documentos de ID. 74045131, denominado de Carta ao Cliente, afere-se que foram enviadas ao autor cobrança inerente à recuperação de consumo, por suposta anormalidade em sua instalação elétrica. Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido da ilegalidade do corte do fornecimento em razão de faturas pretéritas decorrentes de recuperação de consumo, colho o precedente da corte: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. REGULARIDADE DA FATURA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. CONCLUSÃO DOTRIBUNAL. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA BASEADO EM INADIMPLÊNCIA DE DÉBITO REFERENTE À RECUPERAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO PACÍFICO DOSTJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. 1. A Corte de origem decidiu pela existência de fraude, que ensejoua emissão de fatura de recuperação de consumo com a observância doprocedimento estabelecido no artigo 72 da Resolução nº 456 /2000 daANEEL. Assim, para alterar a conclusão do Tribunal a quo seriaimprescindível adentrar a seara dos fatos, o que esbarra na Súmula7/STJ. Precedente. 2. Quanto à legalidade no corte do fornecimento de energia elétrica, esta Corte Superior de Justiça possui entendimento consolidado no sentido que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento por dívida pretérita, a título de recuperação de consumo, em face da existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não-pagos. Precedentes. 3. Recurso especial a que se dá parcial provimento. (STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1310295 RS 2012/0050647-0). Destaquei. Neste sentido, eis o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: EMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL – PEDIDO DE TUTELA – PROBABILIDADE NÃO EVIDENCIADA - ALEGADA DIFICULDADE FINANCEIRA – SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA EM DÍVIDA PRETÉRITA, A TÍTULO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO OU ILEGALIDADE DE COBRANÇA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça consagra entendimento no sentido da ilicitude da interrupção, pela concessionária, dos serviços de fornecimento de energia elétrica quando se tratar de dívida pretérita, a título de recuperação de consumo, em face da

existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não pagos. (STJ, AgRg no REsp 1351546/MG)(AGRAVO DE INSTRUMENTO DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/01/2018, Publicado no DJE 06/02/2018) A demonstração do perigo de dano consubstancia-se na relevância do bem tutelado e por ser um serviço indispensável à dignidade humana. Ademais, observa-se não haver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois que a medida não causará nenhum prejuízo à empresa requerida, uma vez que se julgada improcedente a ação, as partes retornarão ao status quo ante, podendo a reclamada proceder com a cobrança dos valores. Quanto à de inversão ao ônus da prova, tem-se que a relação de consumo, tutelada pelo Código de Defesa do Consumidor, cuja sistemática prevê que o juiz pode inverter o ônus da prova quando "for verossímil a alegação" ou quando o consumidor for "hipossuficiente", sempre de acordo com "as regras ordinárias de experiência", a teor do disposto no artigo 6.º, inciso VIII do CDC, que prevê: "Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência; (...)." Destaquei. Sobre o assunto, valho-me, novamente, da precisa lição dos já citados jurisconsultos Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, que assim lecionam: "14. Inversão do ônus da prova. O processo civil tradicional permite a convenção sobre o ônus da prova, de sorte que as partes podem estipular a inversão em relação ao critério da lei (CPC 333 par. un., a contrario sensu). O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4.º I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria lei (Nery, Princ., n.9, p.44) (Ob. cit., pág. 914)" Destaquei. Necessário ressaltar que, presente uma das alternativas previstas no dispositivo legal acima transcrito, está o magistrado obrigado a determinar a inversão do ônus da prova. O significado de hipossuficiência não é econômico, mas técnico, no sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e eventual dano, das características do vício e etc. Assim, cumpre ao fornecedor a prova dos fatos constitutivos do seu direito e/ou desconstitutivos do direito do consumidor. Com essas considerações, observado os requisitos do art. 300 do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar a SUSPENSÃO das faturas de recuperação de consumo com referência em Agosto/2021, uma no valor de R$ 1.047,10 (hum mil e quarenta e sete reais e dez centavos) e a segunda no valor de R$ 1.471,50 (hum mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), totalizando R$ 2.518,60 (dois mil quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos), SE ABSTENHA de interromper o fornecimento de energia elétrica na UC 6/335338-0, caso já o tenha feito, que proceda com a religação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como se ABSTENHA de inserir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, em razão do referido débito, até o deslinde do feito, sob pena de aplicação de multa. DEFIRO a inversão do ônus da prova, cabendo a requerida trazer aos autos as provas que entender pertinente. No mais, designo audiência de conciliação para o dia 03/05/2022 às 08:00min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CEJUSC do Fórum da Capital, Sala 01. Em razão da pandemia de covid-19, ressalto que a realização da audiência se dará por meio de videoconferência, conforme o artigo 11 da Portaria-Conjunta nº 364-PRES-CGJ, de 02/06/2020, via aplicativo Teams (Microsoft Office), nos termos do Provimento n. 15/2020 da CGJ/TJMT (https: //corregedoria.tjmt.jus.br/atosdacorregedoria). Intime-se as partes para indicarem endereços de e-mail para possibilitar a participação na referida audiência, devendo a Sra. Gestora criar um link para o processo de acesso à sala virtual e disponibilizá-lo mediante certidão nos autos para que as mesmas possam acessar a plataforma na data e horário agendados para o ato. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, podendo a citação e intimação ser efetivada pelo sistema PJE (Portaria Conjunta n. 291/2020-PRES e art. 246 § 1º, do CPC). Desde já autorizo o uso de celular tipo smartphone para realização da audiência por videoconferência, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo: as partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência e no caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Ressalta-se que a citação é possível por sistema, caso a ré esteja cadastrada nos autos, de acordo com o que dispõe o art. 3º da Portaria Conjunta nº 291/2020-PRES e art. 246 § 1º, do CPC. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003627-20.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GALERA MARI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:KAMILA MICHIKO TEISCHMANN OAB - MT16962-O (ADVOGADO(A))
RHAICA DORILEO PEREIRA LEITE OAB - MT18985-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003627-20.2022.8.11.0041. REQUERENTE: GALERA MARI E ADVOGADOS ASSOCIADOS REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se que a parte requerente pretende em sua exordial a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ou o pagamento das custas ao final do processo. O assunto é de ordem pública, de modo que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. Por tais razões, o juízo antes mesmo de eventual manifestação da parte contraria e do recebimento do feito, pode proceder com uma averiguação, ainda que de forma superficial, sobre as condições financeiras da parte que pleiteia os benefícios da gratuidade da justiça, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados. Nesse seguimento, de acordo com o Ofício-Circular nº 28/2019-PRES, datado em 17 de Abril de 2019, redigido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, recomenda-se que o (a) juiz (a) "por meio de sua assessoria, atente-se à importância da conferência minuciosa da arrecadação das guias no PJe. Esta ação é de extrema relevância para otimização e minoração no impacto da arrecadação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso." Portanto, cabe ao magistrado analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Ademais, não há elementos iniciais para amparar a presunção da alegada necessidade da assistência, assim não restou demonstrada a incapacidade financeira momentânea deste, conforme determina o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF, uma vez que não colacionou nos autos documentos que corroborem com as suas alegações, como Declaração de Hipossuficiência, Declaração de Imposto de Renda, Extrato Bancário e Holerite, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3.(...).Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T 4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso. Extrai-se ainda que se trata de ação de pequeno valor, enquadrando-se ao disposto na Lei 9.099/95. Quem opta por litigar na Justiça comum, tendo o direito de ingressar com seu processo nos juizados especiais, renuncia à assistência judiciária gratuita. O entendimento levou a 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a manter sentença que negou a concessão do benefício a uma consumidora em litígio com sua prestadora de serviços de telefonia. Para relator do recurso na corte, Desembargador Carlos Cini Marchionatti, os JECs têm plenas condições de solucionar com rapidez, segurança e sem despesas a situação em questão. Assim, o uso do processo comum, contemporizado pela assistência judiciária gratuita desnecessária, caracteriza uma espécie velada de ""manipulação da jurisdição"", que não pode ser aceita. ""É compreensível que os advogados de um modo geral prefiram o processo comum, do qual tende a resultar maior remuneração merecida na medida do critério do trabalho, o que não quer dizer que seja aceitável ou determinante do processo comum."" Ademais, embora

tenha se consolidado a orientação de que a parte pode optar pelo processo comum ou especial, os tempos são outros. Além disso, essa concepção gerou um sério desvirtuamento dos serviços forenses: a concessão abusiva de assistência judiciária para processo comum, quando a demanda seria típica de juizados especiais. Colho da jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROCESSO COMUM. PROCESSO ESPECIAL NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. O processo judicial deve ser aplicado na sua perspectiva institucional da solução dos conflitos cíveis, mas tem servido à feição predominante corporativa, que se expressa de diversas maneiras e que o desvirtua, entre elas a questão da qual trata o atual agravo de instrumento. O processo comum é dispendioso, e vige a regra da antecipação das despesas, salvo assistência judiciária gratuita às pessoas necessitadas. A pretensão é daquelas típicas ao Juizado Especial Cível, onde o processo transcorre livre de despesas à parte demandante. Estando à disposição o Juizado Especial Cível, um dos maiores exemplos de cidadania que o País conhece, em condições de resolver com celeridade, segurança e sem despesas a situação do caso, o uso do processo comum, em assistência judiciária gratuita desnecessária, caracteriza uma espécie velada de manipulação da jurisdição. Caracteriza-se, assim, fundada razão para o indeferimento do benefício, sem prejuízo do envio da causa ao Juizado Especial Cível." (TJ/RS Nº 70068368687 (Nº CNJ: 0047062-70.2016.8.21.7000)) Vale ainda ressaltar que, o acesso do autor a justiça não restará prejudicado pelo indeferimento da assistência judiciária gratuita, visto que os juizados especiais têm competência para julgar causa cíveis de menor complexidade, e o acesso independerá, em primeiro grau de jurisdição do pagamento de custas, taxas ou despesas, nos termos do art. 54 da lei 9099/95. Isso posto, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita e DETERMINO a intimação da parte autora para recolher as custas processuais iniciais no prazo de 15 dias, sob pena do seu indeferimento, nos termos do artigo 321 do CPC. Decorrido o prazo acima mencionado, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. GILBERTO LOPES BUSSIKI JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003772-76.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GALERA MARI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO OAB - MT24535-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REU)
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003772-76.2022.8.11.0041. AUTOR: GALERA MARI E ADVOGADOS ASSOCIADOS REU: BANCO BRADESCO S.A. Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se que a parte requerente pretende em sua exordial a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ou o pagamento das custas ao final do processo. O assunto é de ordem pública, de modo que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. Por tais razões, o juízo antes mesmo de eventual manifestação da parte contraria e do recebimento do feito, pode proceder com uma averiguação, ainda que de forma superficial, sobre as condições financeiras da parte que pleiteia os benefícios da gratuidade da justiça, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados. Nesse seguimento, de acordo com o Ofício-Circular nº 28/2019-PRES, datado em 17 de Abril de 2019, redigido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, recomenda-se que o (a) juiz (a) "por meio de sua assessoria, atente-se à importância da conferência minuciosa da arrecadação das guias no PJe. Esta ação é de extrema relevância para otimização e minoração no impacto da arrecadação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso." Portanto, cabe ao magistrado analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Ademais, não há elementos iniciais para amparar a presunção da alegada necessidade da assistência, assim não restou demonstrada a incapacidade financeira momentânea deste, conforme determina o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF, uma vez que não colacionou nos autos documentos que corroborem com as suas alegações, como Declaração de Hipossuficiência, Declaração de Imposto de Renda, Extrato Bancário e Holerite, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3.(...).Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T 4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso. Extrai-se ainda que se trata de ação de pequeno valor, enquadrando-se ao disposto na Lei 9.099/95. Quem opta por litigar na Justiça comum, tendo o direito de ingressar com seu processo nos juizados especiais, renuncia à assistência judiciária gratuita. O entendimento levou a 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a manter sentença que negou a concessão do benefício a uma consumidora em litígio com sua prestadora de serviços de telefonia. Para relator do recurso na corte, Desembargador Carlos Cini Marchionatti, os JECs têm plenas condições de solucionar com rapidez, segurança e sem despesas a situação em questão. Assim, o uso do processo comum, contemporizado pela assistência judiciária gratuita desnecessária, caracteriza uma espécie velada de ""manipulação da jurisdição"", que não pode ser aceita. ""É compreensível que os advogados de um modo geral prefiram o processo comum, do qual tende a resultar maior remuneração merecida na medida do critério do trabalho, o que não quer dizer que seja aceitável ou determinante do processo comum."" Ademais, embora tenha se consolidado a orientação de que a parte pode optar pelo processo comum ou especial, os tempos são outros. Além disso, essa concepção gerou um sério desvirtuamento dos serviços forenses: a concessão abusiva de assistência judiciária para processo comum, quando a demanda seria típica de juizados especiais. Colho da jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROCESSO COMUM. PROCESSO ESPECIAL NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. O processo judicial deve ser aplicado na sua perspectiva institucional da solução dos conflitos cíveis, mas tem servido à feição predominante corporativa, que se expressa de diversas maneiras e que o desvirtua, entre elas a questão da qual trata o atual agravo de instrumento. O processo comum é dispendioso, e vige a regra da antecipação das despesas, salvo assistência judiciária gratuita às pessoas necessitadas. A pretensão é daquelas típicas ao Juizado Especial Cível, onde o processo transcorre livre de despesas à parte demandante. Estando à disposição o Juizado Especial Cível, um dos maiores exemplos de cidadania que o País conhece, em condições de resolver com celeridade, segurança e sem despesas a situação do caso, o uso do processo comum, em assistência judiciária gratuita desnecessária, caracteriza uma espécie velada de manipulação da jurisdição. Caracteriza-se, assim, fundada razão para o indeferimento do benefício, sem prejuízo do envio da causa ao Juizado Especial Cível." (TJ/RS Nº 70068368687 (Nº CNJ: 0047062-70.2016.8.21.7000)) Vale ainda ressaltar que, o acesso do autor a justiça não restará prejudicado pelo indeferimento da assistência judiciária gratuita, visto que os juizados especiais têm competência para julgar causa cíveis de menor complexidade, e o acesso independerá, em primeiro grau de jurisdição do pagamento de custas, taxas ou despesas, nos termos do art. 54 da lei 9099/95. Isso posto, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita e DETERMINO a intimação da parte autora para recolher as custas processuais iniciais no prazo de 15 dias, sob pena do seu indeferimento, nos termos do artigo 321 do CPC. Decorrido o prazo acima mencionado, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. GILBERTO LOPES BUSSIKI JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043375-93.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ESPÓLIO DE MILTON DE ABREU (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO BRUNO CAMACHO DE ABREU OAB - MT18215-O (ADVOGADO(A))
ELIETE CAMACHO DE ABREU OAB - 208.397.071-34 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS (REU)
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1043375-93.2021.8.11.0041. REPRESENTANTE: ELIETE CAMACHO DE ABREU ESPÓLIO: ESPÓLIO DE MILTON DE ABREU REU: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS Vistos etc. No decisório de ID. 71742429 foi indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Após, compareceu a requerente, por meio do petitório de ID. 74168946, pleiteando pela reconsideração da decisão que indeferiu a gratuidade da justiça, alegando que não é proprietária de fato do veículo e trazendo aos autos declaração de hipossuficiência, que continuam expondo que a hipossuficiência econômica não foi demonstrada. Faço consignar ainda, que a decisão que indefere justiça gratuita, tem natureza jurídica de decisão interlocutória, portanto, qualquer pretensão de modificação quanto ao seu teor deve ser feita, se for o caso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça, mediante provocação através de interposição de recurso correspondente, pois é o remédio processual destinados a corrigir erro de forma (vício de procedimento) ou reexaminar provas. Ademais, o nosso ordenamento jurídico, não prevê o pedido de reconsideração de qualquer tipo de decisão.

Nesse sentido, é a jurisprudência: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)- INTEMPESTIVIDADE.1. O pedido de reconsideração não está previsto na legislação processual e não se presta à suspensão do prazo para eventual recurso. 2. Agravo intempestivo." (TRF 3ª REGIÃO, AC - APELAÇÃO CIVEL 1217339, Processo: 00258990920034036100, Órgão Julgador: Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Fabio Prieto, Data da decisão: 12/02/2009, e-DJF3 Judicial 2 DATA: 26/05/2009, pág. 544). Destaquei. "PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO –RECURSO DE APELAÇÃO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE SENTENÇA – INTEMPESTIVIDADE. Não existe pedido de reconsideração de sentença. - recurso intempestivo não recebido pelo juízo a quo."(TRF 2ª REGIÃO, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO 15785, Processo: 9602200022, Órgão Julgador: Sexta Turma, Rel. Des. Fed. André Kozlowski, Data da decisão: 14/05/2003, DJU DATA: 01/09/2003, pág. 264). Destaquei. Ante o exposto e diante da ausência de previsão legal, REJEITO o pedido de reconsideração. Ademais, CUMPRA-SE a decisão retro ID: 71742429. GILBERTO LOPES BUSSIKI JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003582-16.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LOUIZE SOARES LACERDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR OAB - MT2906-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:IUNI EDUCACIONAL S/A. (REU)
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003582-16.2022.8.11.0041. AUTOR: LOUIZE SOARES LACERDA REU: IUNI EDUCACIONAL S/A. Vistos e etc., Inicialmente, verifica-se que a parte requerente pretende em sua exordial a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O assunto é de ordem pública, de modo que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. Nesse seguimento, de acordo com o Ofício-Circular nº 28/2019-PRES, datado em 17 de Abril de 2019, redigido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, recomenda-se que o (a) juiz (a) "por meio de sua assessoria, atente-se à importância da conferência minuciosa da arrecadação das guias no PJe. Esta ação é de extrema relevância para otimização e minoração no impacto da arrecadação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso." Assim, sendo recebido o feito, deve o juízo averiguar atentamente se houve o recolhimento das custas pertinentes, e, havendo pedido de assistência judiciária gratuita, deve o juízo antes mesmo de eventual manifestação da parte contrária, proceder com uma averiguação, ainda que de forma superficial, sobre as condições financeiras da parte que pleiteia os benefícios da gratuidade da justiça, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados. Portanto, cabe ao magistrado analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Ademais, os elementos iniciais contidos não são suficientes para amparar a presunção da alegada necessidade da assistência, pois o autor acostou Declaração de Hipossuficiência (Id. 74939458), Carteira de Trabalho (Id. 74939456) assim não restou demonstrada a incapacidade financeira momentânea deste, conforme determina o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF, uma vez que não colacionou nos autos documentos que corroborem com as suas alegações, como Declaração de Imposto de Renda, Holerite e Extrato Bancário, indeferimento do pedido é medida que se impõe. O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. " (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3. O suporte jurídico que lastreou o acórdão ora hostilizado emergiu da análise de fatos e provas produzidas nas instâncias ordinárias. Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação da situação fática, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Por outro lado, o acórdão tratou de forma clara e suficiente a controvérsia apresentada, lançando fundamentação jurídica sólida para o desfecho da lide. Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso. Extrai-se ainda que se trata de ação de pequeno valor, enquadrando-se ao disposto na Lei 9.099/95. Quem opta por litigar na Justiça comum, tendo o direito de ingressar com seu processo nos juizados especiais, renuncia à assistência judiciária gratuita. O entendimento levou a 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a manter sentença que negou a concessão do benefício a uma consumidora em litígio com sua prestadora de serviços de telefonia. Para relator do recurso na corte, Desembargador Carlos Cini Marchionatti, os JECs têm plenas condições de solucionar com rapidez, segurança e sem despesas a situação em questão. Assim, o uso do processo comum, contemporizado pela assistência judiciária gratuita desnecessária, caracteriza uma espécie velada de ""manipulação da jurisdição"", que não pode ser aceita. ""É compreensível que os advogados de um modo geral prefiram o processo comum, do qual tende a resultar maior remuneração merecida na medida do critério do trabalho, o que não quer dizer que seja aceitável ou determinante do processo comum."" Ademais, embora tenha se consolidado a orientação de que a parte pode optar pelo processo comum ou especial, os tempos são outros. Além disso, essa concepção gerou um sério desvirtuamento dos serviços forenses: a concessão abusiva de assistência judiciária para processo comum, quando a demanda seria típica de juizados especiais. Colho da jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROCESSO COMUM. PROCESSO ESPECIAL NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. O processo judicial deve ser aplicado na sua perspectiva institucional da solução dos conflitos cíveis, mas tem servido à feição predominante corporativa, que se expressa de diversas maneiras e que o desvirtua, entre elas a questão da qual trata o atual agravo de instrumento. O processo comum é dispendioso, e vige a regra da antecipação das despesas, salvo assistência judiciária gratuita às pessoas necessitadas. A pretensão é daquelas típicas ao Juizado Especial Cível, onde o processo transcorre livre de despesas à parte demandante. Estando à disposição o Juizado Especial Cível, um dos maiores exemplos de cidadania que o País conhece, em condições de resolver com celeridade, segurança e sem despesas a situação do caso, o uso do processo comum, em assistência judiciária gratuita desnecessária, caracteriza uma espécie velada de manipulação da jurisdição. Caracteriza-se, assim, fundada razão para o indeferimento do benefício, sem prejuízo do envio da causa ao Juizado Especial Cível." (TJ/RS Nº 70068368687 Nº CNJ: 0047062-70.2016.8.21.7000) Destaquei. Vale ainda ressaltar que, o acesso da demandante a justiça não restará prejudicado pelo indeferimento da assistência judiciária gratuita, visto que os juizados especiais têm competência para julgar causa cíveis de menor complexidade, e o acesso independerá, em primeiro grau de jurisdição do pagamento de custas, taxas ou despesas, nos termos do art. 54 da lei 9099/95. Com fundamento no exposto, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pela parte autora. Intime-se a parte autora, para recolher as custas processuais iniciais em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima mencionado, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. GILBERTO LOPES BUSSIKI JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1039624-98.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:I. L. C. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LIONAY LOPES FIGUEIREDO OAB - MT21323-O (ADVOGADO(A))
LIONAY LOPES FIGUEIREDO OAB - 019.691.471-05 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:BRADESCO SEGUROS S/A (REU)
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1039624-98.2021.8.11.0041. AUTOR(A): I. L. C. REPRESENTANTE: LIONAY LOPES FIGUEIREDO REU: BRADESCO SEGUROS S/A Visto. Inicialmente insta consignar que por meio do decisório de ID. 69602977 foi indeferida a assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que o Agravo de Instrumento nº 1020757-83.2021.8.11.0000, deu provimento ao pedido de justiça gratuita, recebo o presente feito pelo procedimento comum. I. L. C. e LIONAY LOPES FIGUEIREDO ajuízam a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM TUTELA DE URGÊNCIA em desfavor de BRADESCO SEGUROS S/A, em que afirma que o menor foi diagnosticado como portador de (CID 10 - Q90) Síndrome de Down – Trissomia 21 Livre, sendo recomendado pela médica a realização de abordagem multidisciplinar com, Fisioterapia pelo método BOBATH e Fonoaudiologia HD. Narra que a requerida se nega o fornecimento dos tratamentos, razão pela qual requerem a concessão da tutela de urgência para determinar que a requerida arque com o tratamento multidisciplinar do menor em sua integralidade que consiste em: Terapia fonoaudiológica: com profissional especialista em Bobath Baby motricidade oral, capacitação em bandagem terapêutica, estimulação precoce para amamentação e introdução alimentar (3 x por semana), Fisioterapia neuromotora: com profissional habilitado pelo método Bobath Baby, bem como capacitação em bandagem terapêutica (3 x por semana). A tutela jurisdicional almejada pela requerente se traduz na concretização do direito à saúde, sendo este direito material doutrinariamente classificado como direito fundamental de segunda geração, pelo qual se exige uma prestação positiva

do Estado no que se refere aos direitos sociais (direito ao trabalho, à educação, à saúde, etc.). Vale ressaltar que o caput do art. 5° da CF/88 estabelece como garantia fundamental a inviolabilidade do direito à vida, aí compreendido o direito à saúde, razão pela qual este último encontra-se albergado dentre as normas autoexecutáveis previstas no § 1° do art. 5° da Carta Política. Noutro turno, a concessão da tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, exige os seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil. Ressalte-se que esses pressupostos são cumulativos, sendo que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da parte autora. A Probabilidade do Direito refere-se ao juízo de aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja"[1].[1] Verifica-se que a existência de relação jurídica entre as partes restou demonstrada pelo documento de id. 69594610, bem como a necessidade do autor no tratamento acerca do CID 10 - Q90) Síndrome de Down – Trissomia 21 Livre, imprescindível para seu desenvolvimento intelectual, comprovado pelos diversos documentos acostados no processo. O caso do autor também é de urgência, vez que o tratamento é essencial para o seu desenvolvimento e sua negativa (id.71947470), neste momento de cognição sumária, importa em flagrante violação ao direito fundamental à saúde, à vida e ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Sabe-se que cabe ao profissional da saúde, competente para aferir os problemas do autor, a escolha do tratamento, situação que deve se sobrepor a quaisquer outras considerações, assim é irrelevante a justificativa da negativa da requerida de que o tratamento indicado não esta incluso no rol da ANS, vez que o referido rol possui natureza de diretriz e constitui referência básica aos operadores de planos de saúde, portanto, não tem força para limitar direitos estipulados contratualmente, tratando-se de rol meramente exemplificativo, sem contar que a limitação de sessões é abusiva, e contraria a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que decidiu recentemente que os beneficiários de planos de saúde portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) de todo o país passam a ter direito a número ilimitado de sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos para o tratamento de autismo, fisioterapia[2]. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE SAÚDE – NEGATIVA DE COBERTURA DE TRATAMENTO MÉDICO PRESCRITO - CRIANÇA – AUTISMO –LISTA DE PROCEDIMENTOS DA ANS – ROL EXEMPLIFICATIVO – PRECEDENTES DO STJ –NECESSIDADE E PERIGO DE DANO AO PACIENTE - DEMONSTRAÇÃO –– REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA RECURSAL NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. "É inadmissível a recusa do plano de saúde em cobrir tratamento médico voltado à cura de doença prevista no contrato sob o argumento de não constar da lista de procedimentos da ANS, pois este rol é exemplificativo, impondo-se uma interpretação mais favorável ao consumidor. (AgInt no REsp 1724233/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2019, DJe 10/09/2019) (destaquei) Para a concessão antecipada da tutela pretendida no recurso de Agravo de Instrumento, prevista no artigo 1.019, inciso I, do CPC, faz-se necessária a presença dos requisitos previstos no artigo 300 do mesmo diploma, quais sejam, probabilidade do direito e o fundado receio de dano grave ou de difícil reparação." (TJMT, Agravo de Instrumento Número Único : 1011802-34.2019.8.11.0000, Relator: Des(a). Jose Zuquim Nogueira, data da Publicado Acórdão 09/10/2019). Negritei. E mais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITOÀ SAÚDE. TUTELA ANTECIPADA. DIREITO DO CONSUMIDOR. CRIANÇA PORTADORA DE AUTISMO. CONTINUIDADE DE TRATAMENTO DE FONOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. LIMITAÇÃO DE SESSÕES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Afigura-se nula a cláusula do contrato de seguro-saúde que limita o número de sessões terapêuticas ao segurado acometido de doença cujo tratamento encontra-se coberto pela avença, ainda que este seja por prazo indefinido, porquanto a impossibilidade de prever a duração de um tratamento médico é inerente ao próprio objeto da avença. 2. As limitações de cobertura médica, ainda que pactuadas adesivamente no contrato de assistência à saúde, não podem subsistir ante as hipóteses em que a continuidade do tratamento faz-se imperiosa e eficaz para o restabelecimento da saúde do beneficiário do plano. 3. A Resolução n.º 338/2014 da ANS, ao estabelecer o limite mínimo de 48 (quarenta e oito) sessões anuais de fonoterapia e 40 (quarenta) de terapia ocupacional aos beneficiários dos planos de saúde, não o fez para isentar as operadoras do dever de manter o tratamento dos segurados que venham a demandar sua continuidade em razão de debilidade severa que comprometa sua aprendizagem, linguagem e comportamento. 4. Agravo de instrumento improvido". (TJMA, AI 0219882014 MA, Primeira Câmara Cível, Relator Kleber Costa Carvalho, julgado em 18/12/2014). Negritei. Apesar do autor postular que o tratamento seja realizado pelos profissionais que o acompanham não restou demonstrado nos autos que a requerida não possua profissionais na rede credenciada aptos a realizarem os tratamentos previsto nos relatórios médicos, assim os tratamentos somente poderão ser realizados fora da rede credenciada no caso de ausência de disponibilização de profissionais na rede cooperada. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Plano de saúde. Tutela antecipada. Autor portador de transtorno do espectro autista. Negativa de tratamento prescrito pelo corpo clínico que o assiste. Demonstrada a relevância dos fundamentos da demanda e o receio de ineficácia do provimento final, conforme preconizado no artigo 497 do CPC, deve-se deferir a tutela específica, procedendo o julgador a avaliação, segundo critérios de cautela e prudência, dos interesses em conflito. Rol da ANS, como se tem reiteradamente decidido, contém a cobertura mínima apenas. Necessidade de resguardar o direito à vida. Tratamento poderá ser realizado fora da rede credenciada apenas no caso de ausência de disponibilização na rede cooperada. R. decisão mantida. Recurso improvido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2123096-57.2019.8.26.0000; Relator (a): José Joaquim dos Santos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/10/2019; Data de Registro: 16/10/2019) Tem-se, ainda, que os efeitos da decisão não são irreversíveis, já que o provimento em si é apenas provisório e, mesmo em caso de a parte autora perder a demanda, não causará danos à parte Ré, já que poderá obter ressarcimento financeiro. Logo, a concessão da medida não afronta o § 3º do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil. Diante do exposto, com amparo nos artigos 300, do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória urgente, para determinar a requerida a arcar na integralidade com o tratamento multidisciplinar conforme orientação médica, conforme descrito no laudo médico de id. 69594625 e 69594635: 1. Fisioterapia Motora pelo método BOBATH (3 sessões por semana); 2. Fonoaudióloga. Devendo os tratamentos supracitados serem iniciados no prazo de 5 (cinco) dias, ressalvado que na hipótese de indisponibilidade dos mesmos pela rede credenciada, os tratamentos deverão ser realizado fora da rede credenciada, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00, por dia de descumprimento injustificado da medida. Fixo o patamar da penalidade em R$ 30.000,00. Designo o dia 09.05.2022, às 08hs:30min., sala de conciliação 01 para audiência de conciliação, que será realizada por meio de videoconferência, conforme o artigo 3º, da Portaria-Conjunta n. 399-PRES-CGJ, de 26/06/2020. Deverá a Sra. Gestora criar um link para o processo de acesso à sala virtual e disponibilizá-lo mediante certidão nos autos, em seguida intimar as partes, com a respectiva informação, para que elas possam acessar a plataforma na data e horário agendados para o ato, a qual poderá ser acessada, inclusive, pelo smartphone. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º), ou, se for o caso, pelo sistema (Portaria Conjunta n. 291/2020-PRES e art. 246 § 1º, do CPC). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, se for o caso, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC. Convém registrar que, conforme Portaria Conjunta n. 291/2020-PRES e art. 246 § 1º, do CPC, com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações. Assim, na hipótese da empresa jurídica demandada se enquadrar nas determinações e não possuir cadastro no sistema PJE, reconheço a violação ao princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e caracterização de litigância de má-fé, por resistência injustificada e ilegal ao andamento do processo (art. 80, IV, CPC), pelo que, desde já, aplico à requerida a multa de 2% sobre o valor da causa. Expeça-se o necessário para cumprimento no plantão. Intime-se. Cumpra-se. GILBERTO LOPES BUSSIKI JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043212-16.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SIRO CACIANO CORREA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ZIDIEL INFANTINO COUTINHO JUNIOR OAB - MT9341-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (REU)
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1043212-16.2021.8.11.0041. AUTOR(A): SIRO CACIANO CORREA REU: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A Visto. Inicialmente insta consignar que por meio do decisório de ID. 71709088 foi indeferida a assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que o Agravo de Instrumento nº 1001216-30.2022.8.11.0000, concedeu efeito suspensivo, recebo o presente feito pelo procedimento comum. Cuida-se de Ação Declaratória De Inexistência de Débito C/C Repetição de Indébito C/C Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Provisória e Evidência ajuizada por SIRO CACIANO CORREA em desfavor de BANCO OLÉ

BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, onde alega que é beneficiário do Regime Geral de Previdência Social sob benefício Aposentadoria por idade de nº 108.595.807-5, no qual foram realizados descontos sem autorização e contra a sua vontade. Menciona que retirou um extrato emitido pelo INSS com as informações do seu benefício e verificou o registro de empréstimo sob a modalidade consignado, descontado pelo Banco Réu, sendo o de nº 199638741, no valor total de R$ 11.167,54 (onze mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) a serem pagos em 84 (oitenta e quatro) meses, com parcelas mensais no importe de R$ 228,42 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), com data de inclusão no dia 25/05/2020, com a primeira parcela em 06/2020. Assevera que, não contratou e nem reconhece a relação jurídica narrada. Requer o deferimento da tutela de urgência a fim de que seja expedido ofício ao INSS para que haja a imediata cessação da cobrança das parcelas do suposto empréstimo consignado do contrato nº 199638741 do banco requerido. Com a inicial junta documentos. É o relatório. Decido. Imprescindível destacar que a concessão da tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, exige os seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil. Ressalte-se que esses pressupostos são cumulativos, sendo que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da parte autora. A Probabilidade do Direito refere-se ao juízo de aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja".[1] Verifica-se não ser possível o atendimento de tais pedidos nesta fase de cognição sumária, vez que não se vislumbra a urgência do pedido, já que os descontos estão sendo realizados desde o mês 06/2020 e a presente ação fora proposta um ano e meio após o início dos descontos. Não bastasse isso, o autor não demonstrou que o requerido, em uma eventual sentença de procedência, não poderão restituí-lo integralmente e devidamente corrigido os descontos efetuados. Nesse contexto, ausentes os requisitos do art. 300, do Novo Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;" E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7º, 10º e 29º do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade do requerente em relação ao requerido, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova, devendo o réu apresentar os contratos que deram ensejo aos descontos discutidos no processo. No mais, designo audiência de conciliação para o dia 03/05/2022 às 08:30min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CEJUSC do Fórum da Capital, Sala 01. Em razão da pandemia de covid-19, ressalto que a realização da audiência se dará por meio de videoconferência, conforme o artigo 11 da Portaria-Conjunta nº 364-PRES-CGJ, de 02/06/2020, via aplicativo Teams (Microsoft Office), nos termos do Provimento n. 15/2020 da CGJ/TJMT (https: //corregedoria.tjmt.jus.br/atosdacorregedoria). Intime-se as partes para indicarem endereços de e-mail para possibilitar a participação na referida audiência, devendo a Sra. Gestora criar um link para o processo de acesso à sala virtual e disponibilizá-lo mediante certidão nos autos para que as mesmas possam acessar a plataforma na data e horário agendados para o ato. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, podendo a citação e intimação ser efetivada pelo sistema PJE (Portaria Conjunta n. 291/2020-PRES e art. 246 § 1º, do CPC). Desde já autorizo o uso de celular tipo smartphone para realização da audiência por videoconferência, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo: as partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência e no caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro – Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos / coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pag.131.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043180-11.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:IRENE FERREIRA DE ALMEIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ZIDIEL INFANTINO COUTINHO JUNIOR OAB - MT9341-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (REU)
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1043180-11.2021.8.11.0041. AUTOR(A): IRENE FERREIRA DE ALMEIDA REU: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A Visto. Inicialmente, considerando que houve interposição do agravo de instrumento de nº 1001168-71.2022.8.11.0000 parte autora face a decisão que indeferiu a justiça gratuita e que, tendo em vista que o Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso deu provimento ao recurso para conceder os benefícios da gratuidade da justiça, recebo a presente demanda pelo procedimento comum. Pois bem. Cuida-se de Ação Declaratória De Nulidade De Contrato De Cartão De Crédito Com Reserva De Margem Consignável (Rmc) E Inexistência De Débito C/C Repetição De Indébito – Indenização Por Danos Morais E Pedido De Tutela Provisória De Urgência ajuizada por IRENE FERREIRA DE ALMEIDA em desfavor de BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, afirmando que o requerido descontou parcelas relativas à concessão de cartão consignado de seu beneficio previdenciário, no entanto, jamais firmou qualquer tipo de contrato com o reclamado que justificasse tais descontos. Requer o deferimento da tutela de urgência para que seja expedido ofício ao INSS para que haja a imediata cessação da cobrança das parcelas do suposto cartão consignado (contrato nº 851581520-01). Com a inicial junta documentos. É o relatório. Decido. Imprescindível destacar que a concessão da tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, exige os seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil. Ressalte-se que esses pressupostos são cumulativos, sendo que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da parte autora. A Probabilidade do Direito refere-se ao juízo de aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja".[1] Verifica-se não ser possível o atendimento de tais pedidos nesta fase de cognição sumária, vez que não se vislumbra a urgência do pedido, já que os descontos estão sendo realizados desde o mês 02/2017. Não bastasse isso, a autora não demonstrou que o requerido, em uma eventual sentença de procedência, não poderão restituí-lo integralmente e devidamente corrigido os descontos efetuados. Nesse contexto, ausentes os requisitos do art. 300, do Novo Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;" E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Assim, considerando a

potencial relação de consumo (artigos 7º, 10º e 29º do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade do requerente em relação ao requerido, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova, devendo o réu apresentar os contratos que deram ensejo aos descontos discutidos no processo. No mais, designo audiência de conciliação para o dia 03/05/2022 às 09:00min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CEJUSC do Fórum da Capital, Sala 01. Em razão da pandemia de covid-19, ressalto que a realização da audiência se dará por meio de videoconferência, conforme o artigo 11 da Portaria-Conjunta nº 364-PRES-CGJ, de 02/06/2020, via aplicativo Teams (Microsoft Office), nos termos do Provimento n. 15/2020 da CGJ/TJMT (https: //corregedoria.tjmt.jus.br/atosdacorregedoria). Intime-se as partes para indicarem endereços de e-mail para possibilitar a participação na referida audiência, devendo a Sra. Gestora criar um link para o processo de acesso à sala virtual e disponibilizá-lo mediante certidão nos autos para que as mesmas possam acessar a plataforma na data e horário agendados para o ato. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, podendo a citação e intimação ser efetivada pelo sistema PJE (Portaria Conjunta n. 291/2020-PRES e art. 246 § 1º, do CPC). Desde já autorizo o uso de celular tipo smartphone para realização da audiência por videoconferência, devendo as partes se atentarem para as observações abaixo: as partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência e no caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro – Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos / coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pag.131.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
Processo Número: 1036743-51.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SEBASTIAO CARLOS TOLOMEU (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:TULIO SOUSA DE SENE OAB - MT26545-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MAIARA FERNANDA CARNEIRO OAB - MT 20371-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1036743-51.2021.8.11.0041. EMBARGANTE: SEBASTIAO CARLOS TOLOMEU EMBARGADO: COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA Vistos e etc., Trata-se de Embargos de Terceiros, opostos por SEBASTIÃO CARLOS TOLOMEU, em desfavor de COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA, onde a parte embargante alega em síntese que em dezembro/2017, adquiriu o automóvel identificado como: FORD/F250 XLT F22 (nacional), ANO 2008/2009, placa NJI3004/MT, Renavam: 00135412692. Continua afirmando que, após alguns anos na posse do veículo, resolveu realizar a transferência do veículo para o seu nome, todavia, se surpreendeu ao tomar conhecimento da restrição sob o veículo, efetuada nos autos do processo nº 1059028-09.2019.8.11.0041, movido em face do antigo proprietário. Por tais motivos, opôs a presente ação, almejando liminarmente que seja cancelada a restrição, e, no mérito, que seja confirmada a medida liminar, tornando definitivo o cancelamento. Posteriormente, os Embargos de Terceiros foram recebidos sem efeito suspensivo, ocasião em que foi concedida a antecipação de tutela determinando a retirada da restrição do veículo via sistema Renajud, conforme pode ser constatado na decisão interlocutória encartada ao processo sob o ID: 32084248. A parte embargada foi devidamente citada, todavia não ofereceu defesa. É o relatório. Decido. Trata-se de Embargos de Terceiros, oposto por SEBASTIÃO CARLOS TOLOMEU em desfavor de COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA, todos já devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, registra-se a aplicação ao presente caso do que preceitua o artigo 355 do Código de Processo Civil: "Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349". O artigo 344 do mesmo diploma legal dispõe que: "Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Necessário frisar ainda, que tratando-se de Embargos de Terceiros, somente é permitida a citação pessoal do embargado, quando o mesmo não possui procurador constituído nos autos da ação principal, inteligência do §3º, art. 677, do Código de Processo Civil/2015. "Art. 677. Na petição inicial, o embargante fará a prova sumária de sua posse ou de seu domínio e da qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas. (...) § 3º A citação será pessoal, se o embargado não tiver procurador constituído nos autos da ação principal." Considerando que o embargado tem procuradores constituídos nos autos da ação principal, à medida que se impõe é o reconhecimento da revelia e julgamento antecipado da lide. Nesse sentido: "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder". (STJ, 4ª T. REsp 2.832-RJ). No comentário deste artigo, os doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, no Código de Processo Civil Comentado, na página 593, dissertam sobre o tema: "1. Revelia. É a ausência de contestação. Caracteriza-se quando o réu: a) deixa transcorrer em branco o prazo para a contestação; b) contesta intempestivamente; c) contesta formalmente, mas não impugna os fatos narrados pelo autor na petição inicial". (grifo nosso) É cediço que tal presunção é relativa, e não absoluta, ou seja, cede às provas em contrário. Convém salientar, contudo, que a garantia da ampla defesa não se trata de uma obrigação imposta à parte, porém, é uma faculdade conferida ao réu no sentido de contrapor aos fatos alegados pela parte contrária. Entretanto, caso a parte haja com contumácia, isto é, deixando de contestar os fatos articulados pelo autor, prevê a legislação processual civil a sua penalização, uma vez que, descumprido o seu ônus processual, caracterizada está a revelia, situação esta demonstrada nos autos. Pois bem. A embargante relata que é a real proprietária do veículo identificado como: FORD/F250 XLT F22 (nacional), ANO 2008/2009, placa NJI3004/MT, Renavam: 00135412692, penhorado nos autos principais, tendo o adquirido antes da penhora supracitada. Imperioso destacar, que a aquisição do veículo ocorreu em 20/03/2019, como faz prova a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV), juntado ao processo sob o ID: 68505393. Outrossim, constata-se que a penhora ocorreu em 09/04/2021, conforme pode ser constatado nos autos do processo principal, pelo extrato de penhora encartado ao processo sob o ID: 53121954 – processo principal. Assim, pelo que se verifica dos autos, razão assiste à embargante, vez que restou evidenciado que o veículo lhe pertence e foi adquirido anteriormente a realização da penhora. Isto posto, cabia à embargada demonstrar que de fato, o veículo supracitado não pertence ao embargante e é de propriedade do executado nos autos principais, entretanto, a parte embargada não se desincumbiu desse ônus, tampouco ofereceu defesa. Neste sentido, vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO –CONSTRIÇÃO DE BEM PERTENCENTE A TERCEIRO, EM CUMPRIMENTO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO – BAÚ FRIGORÍFICO APREENDIDO JUNTAMENTE COM OS VEÍCULOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE - GARANTIA QUE NÃO ABRANGEU O BEM - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE ENTRE O BAÚ FRIGORIFICO E OS VEÍCULOS - INTERESSE DO AUTOR EM INGRESSAR COM EMBARGOS DE TERCEIRO – OBJETO DOS EMBARGOS QUE PRENDE TÃO SOMENTE AO DESFAZIMENTO/INIBIÇÃO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL – QUALQUER OUTRO QUESTÃO DEMANDA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA IMPUTADO ÀQUELE QUE DEU CAUSA A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO –MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. Na forma do art. 674 do CPC, "quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro". Restando devidamente comprovado nos autos que o embargante é terceiro de boa-fé e proprietário do bem constrito judicialmente, a manutenção da sentença de procedência dos embargos é medida que impõe e, consequentemente, os bens apreendidos indevidamente devem ser restituídos ao Embargante, a luz do art. 674 do Código de Processo Civil. Não há que se falar que a unidade de carga é acessória ao caminhão, isto é, que sua existência depende desta, posto que a câmara frigorifica possui existência concreta, destinado a uma função que lhe é própria e não depende para atingir essa finalidade, de outro bem juridicamente qualificado como principal, podendo inclusive, ser objeto de negócio jurídico autônomo Não prospera a pretensão de perda do objeto da ação diante da venda dos bens pelo credor fiduciáro, uma vez que os embargos de terceiros constitui e ação autônoma ajuizada por terceiro, sempre que tiver sua posse turbada ou esbulhada em razão de ordem judicial, de modo que demais questões supervenientes na ação devem ser discutidas em ação autônoma já que demanda produção de provas e contraditório Nos termos da súmula nº 303 do STJ, em embargos de terceiro, quem dá causa à constrição indevida, deve arcar com os ônus sucumbenciais, em observância ao princípio da causalidade. Em havendo resistência à pretensão da parte embargante, o embargado atrai para si a aplicação do princípio da sucumbência, ao ficar vencido na demanda. Precedentes do STJ, inclusive em recurso representativo de controvérsia, e desta Corte. (TJ-MT - AC: 10065493020178110002 MT, Relator: NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 15/07/2020, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/07/2020)" Diante do exposto, pelas razões fundamentadas, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o

pedido inicial para desconstituir a penhora realizada sob o veículo: FORD/F250 XLT F22 (nacional), ANO 2008/2009, placa NJI3004/MT, Renavam: 00135412692, uma vez que o veículo já pertencia ao embargante, o qual não é parte do feito executivo. RATIFICO a tutela anteriormente deferida. Considerando que a parte embargante deu causa a ação, em razão de não realizar a transferência do veículo, no momento em que realizou a aquisição do mesmo, fica responsável pelo pagamento das custas, sendo essa já antecipada. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios diante da ausência de intervenção da parte contrária. Translade-se cópia da presente decisão aos autos de execução n. 1059028-09.2019.8.11.0041. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Intimem-se. Cumpra-se. Gilberto Lopes Bussiki Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1015167-36.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO DE PADUA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANNA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT15433-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SERASA S/A (REQUERIDO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
ERNESTO BORGES NETO OAB - MS6651-A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1015167-36.2020.8.11.0041. REQUERENTE: ANTONIO DE PADUA SILVA REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SERASA S/A Vistos e etc., Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer, movida por ANTONIO DE PADUA DA SILVA, em desfavor de BANCO SANTANDER e SERASA EXPERIAN, onde a parte requerente narra em síntese que é possuidor dos cheques nº 000045 e 000046, de emissão de MMJSEL PROGRAMA LTDA, afirmando que na data correta de compensação dos cheques depositou os mesmos em sua conta corrente buscando a satisfação do crédito, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Entretanto, aduz que os mesmos voltaram por insuficiência de fundos, após ao conferir no sistema de proteção ao crédito SERASA e descobriu que os títulos tinham sido baixados indevidamente, sem o devido pagamento do credor. Por tais motivos, propôs a presente ação, almejando que a parte requerida seja condenada ao pagamento de indenização por danos morais, bem como que seja efetuada a anotação no sistema bancário e de proteção ao crédito de que existem cheques sem fundos em nome do emitente dos cheques, até que haja o regular pagamento. Após serem devidamente citados, o primeiro requerido apresentou contestação, arguindo preliminarmente a ausência de conduta ilícita da instituição financeira, e, no mérito, que seja julgada totalmente improcedente a ação (ID: 40028154) e a segunda requerida, arguiu preliminarmente a ilegitimidade passiva, e, no mérito, a improcedência da ação (ID: 38424105). A parte requerente apresentou impugnação a contestação (ID: 63229871), rechaçando os argumentos presentes na defesa e reiterando os pedidos constantes na exordial. Ao serem intimados para especificar as provas que pretendiam produzir, ambas as partes informaram o desinteresse na produção de novas provas (ID: 68516657 e 69443749). É o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer, movida por ANTONIO DE PADUA DA SILVA, em desfavor de BANCO SANTANDER e SERASA EXPERIAN, todos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, passo a análise da preliminar arguida em sede de contestação, pela segunda requerida, onde sustenta que não possui legitimidade passiva, para figurar na presente lide. Inobstante, o referido pleito não merece amparo, uma vez que se faz imprescindível a permanência da parte na lide, para aferir a veracidade da arguição, em razão do mérito da demanda se confundir com a própria preliminar arguida. Aliás, o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, já julgou caso análogo: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – ILEGITIMIDADE PASSIVA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – RESPONSABILIDADE CIVIL - MANUTENÇÃO INDEVIDA DE INSCRIÇÃO NO SERASA – VERIFICADA - DANO MORAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Faz-se necessário a permanência da parte na lide para aferir a veracidade da arguição, notadamente quando o mérito da demanda confunde-se com a própria preliminar arguida, motivo pelo qual rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva. (...) (TJ-MT 00025864520168110041 MT, Relator: SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 17/03/2021, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/03/2021)" Assim, REJEITO a preliminar arguida. Pois bem. A princípio, se faz necessário esclarecer quanto aos serviços prestados pelas partes rés, uma vez que a primeira requerida (BANCO SANTANDER BRASIL S.A.) se trata de uma instituição financeira, enquanto a segunda requerida (SERASA S/A), é uma empresa privada que realiza análise e informações para decisões de crédito. Importante frisar, que a segunda ré, não possui competência para proceder a inclusão e exclusão de anotações em seu cadastro de inadimplentes por iniciativa própria, dependendo das informações fornecidas pela própria instituição financeira. A parte requerente, afirma que o débito em exame, foi baixado no sistema da Instituição Financeira, o que consequentemente, motivou a baixa de restrição no SERASA. Neste diapasão, caberia a primeira requerida, informar os motivos que motivaram a baixa ou comprovar a inexistência da referida baixa em seu sistema. Isto porque, de acordo com o art. 373, inciso I, do CPC/2015, o ônus probatório quanto aos fatos constitutivos do seu direito, é da parte autora. "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;" Entretanto, a relação jurídica em exame, é de consumo, sendo que a parte requerente figura como consumidora por se tratar do destinatário final do serviço e a parte requerida como fornecedora, uma vez que desenvolve atividade de prestação de serviços, consoante ao entendimento do art. 2º e 3º, do Código do Consumidor. "Art. 2° Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. (...) Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços." Assim, considerando o disposto no art. 6º, VIII, do Código do Consumidor, é um direito do consumidor, a inversão do ônus da prova, em razão da sua hipossuficiência técnica, para produção de provas. "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;" Este é o exato caso de hipossuficiência do consumidor, pois é lógico que a requerida possui todos os meios de comprovar documentalmente que não houve falha na prestação de serviço, o que não ocorreu no caso em tela. Assim, a parte requerida não comprovou que a baixa em seu sistema referente aos cheques, não foi indevida, o diga-se de passagem, seria simples e fácil, para uma empresa de tal magnitude. Uma vez que poderia trazer a comprovação de pagamento ou até mesmo uma imagem de sua tela sistêmica, informando os motivos da baixa ou que a mesma não ocorreu. Em relação ao dano moral, este se encontra caracterizado, tendo em vista que a baixa indevida no SERASA, sem dúvida, além de gerar danos materiais, gerou constrangimentos e transtornos ao ofendido. Constatada a ocorrência de erro operacional praticado pela primeira promovida, cumpre reconhecer a responsabilidade de reparação pelo dano moral causado. Numa ação de cunho indenizatório, além da ação ou omissão, há que se apurar se houve ou não dolo ou culpa do agente no evento danoso, bem como se houve relação de causalidade entre o ato do agente e o prejuízo sofrido pela vítima. Concorrendo tais requisitos, surge o dever de indenizar. Prelecionam os artigos 186 e 927 do Código Civil: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." (negritei). "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." (negritei). Segundo o artigo 14 do CDC, compete ao fornecedor responder objetivamente pelos danos causados aos consumidores em decorrência de falha na prestação de serviços: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." Portanto, depreende-se que a requerida não alcançou êxito em demonstrar que não houve falha na prestação do serviço, devendo ser a autora ressarcida pelos danos sofridos na seara imaterial. Quanto ao valor da indenização em danos morais, o arbitramento deve levar em conta as circunstâncias do caso concreto, as condições das partes, o grau de culpa e, principalmente, a finalidade da reparação do dano moral, que é a de compensar o dano ocorrido, bem como inibir a conduta abusiva. Deve-se atentar, ainda, ao princípio da razoabilidade, a fim de que o valor não seja meramente simbólico, passível de retirar o caráter reparatório da sanção, mas, também, de modo que não seja extremamente gravoso ao ofensor. A propósito, trago precedente do nosso e. Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO - EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO POR TERCEIRO - ESTELIONATO - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - DANO MORAL - VALOR - RAZOABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CRITÉRIO LEGAL - COMPLEXIDADE RELATIVA E BASE DOCUMENTAL - RECURSOS DESPROVIDOS. Cabe à instituição bancária conferir adequadamente a procedência e veracidade dos dados cadastrais no momento da abertura de conta corrente e da contratação de empréstimo, sob pena de se responsabilizar pelos danos que causar a terceiro. O arbitramento em danos morais deve levar em conta as circunstâncias do caso concreto, as condições das partes, o grau de culpa e, principalmente, a finalidade da reparação do dano moral, que é a de compensar o dano ocorrido, bem como inibir a conduta abusiva, à luz do princípio da razoabilidade. Se a causa tem complexidade relativa e o conjunto probatório é sustentado em base documental, o percentual mínino para fixação de honorários atende o critério legal previsto no art. 20, § 3º do CPC. (TJMT - Ap, 39848/2011 - DES. MARCOS MACHADO j. 17/08/2011) destaquei. Não há regras objetivas para a fixação do dano moral, cabendo ao juiz a árdua tarefa de arbitrá-lo, atentando, sempre, para a natureza e extensão do dano, bem como para as

condições pessoais do ofensor e do ofendido, principalmente à econômico-financeira, de modo que haja compensação pela dor sofrida sem desconsiderar o caráter repressivo pedagógico, desincentivando o causador do dano de novas práticas de atos assemelhados. Diante do exposto, enfrentadas as questões trazidas à baila e capazes a influir à conclusão, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR tão somente a primeira requerida (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.), ao pagamento a título de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como que seja efetuada a anotação no sistema Bancário e de Proteção ao Crédito, quanto aos Cheques nº 000045 e 000046, até que haja o regular pagamento dos débitos. CONDENO a primeira requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, em favor da parte requerente, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC/2015. Por outro lado, quanto aos pedidos iniciais referentes a segunda requerida (SERASA S/A), JULGO IMPROCEDENTE, em razão da mesma não possuir autonomia para inserir, suspender ou excluir inscrições em seu sistema, atuando apenas, com base nas informações prestadas pelas Instituições Financeiras. CONDENO a parte requerente ao pagamento de sucumbência e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, em favor da segunda requerida, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC/2015. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. P. R. I. Cumpra-se. GILBERTO LOPES BUSSIKI Juiz de Direito

10ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1001363-30.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANGELLO VINNICIUS MARANHOLI RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDERSON COSTA PINHEIRO OAB - MT346617-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA (REQUERIDO)
ALLIANZ SEGUROS S/A (REQUERIDO)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do ofício nº 28.2020/CEJUSC, impulsiono o feito e intimo as partes, na pessoa de seu(s) advogado(s) a quem incumbe comunicá-las instruindo-as, a acessar o link de acesso à sala virtual enviado nos e-mails informados nos autos - também disponível na certidão de id. 75003487, de cujas instruções lhes dou ciência por meio deste ato -, a fim de comparecer na audiência de conciliação designada para 18/04/2022 às 10h00min, por meio da plataforma Microsoft teams.

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
Processo Número: 1009090-79.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARINEI APARECIDA SANTANA COURACA (AUTOR(A))
JOAO CARLOS COURACA (AUTOR(A))
CID IMOVEIS EIRELI - EPP (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JULLYEMERSON RODRIGUES ROSA DE MORAES AGUIAR OAB - MT15894-O (ADVOGADO(A))
OTACILIO PERON OAB - MT3684-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSELINA AUXILIADORA DE ALMEIDA (REU)
ATILLA EUGENIO ROSA ROCHA (REU)
SAGUAS MORAES SOUSA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ERICK RAFAEL DA SILVA LEITE OAB - MT 24538-O (ADVOGADO(A))
STEPHANIE PAULA DA SILVA OAB - MT24632-E (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar (em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida (s), no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1001297-50.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALLIANZ SEGUROS S/A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDO DA CONCEICAO GOMES CLEMENTE OAB - SP178171-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do ofício nº 28.2020/CEJUSC, impulsiono o feito e intimo as partes, na pessoa de seu(s) advogado(s) a quem incumbe comunicá-las instruindo-as, a acessar o link de acesso à sala virtual enviado nos e-mails informados nos autos - também disponível na certidão de id. 75006323, de cujas instruções lhes dou ciência por meio deste ato -, a fim de comparecer na audiência de conciliação designada para 18/04/2022 às 11h30min, por meio da plataforma Microsoft teams.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001754-82.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALLEGRATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP (REQUERENTE)
DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:REJANE BELUSSI MIRANDA OAB - MT7410-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RODRIGO CESAR MONTANHER (REQUERIDO)
SIDNEI ANTONIO MONTANHER (REQUERIDO)
Outros Interessados:ELMIR DIAS VIRMIEIRO (TESTEMUNHA)
JOSENIR VIRMIEIRO (TESTEMUNHA)
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS (TESTEMUNHA)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do ofício nº 28.2020/CEJUSC, impulsiono o feito e intimo as partes, na pessoa de seu(s) advogado(s) a quem incumbe comunicá-las instruindo-as, a acessar o link de acesso à sala virtual enviado nos e-mails informados nos autos - também disponível na certidão de id. 75008470, de cujas instruções lhes dou ciência por meio deste ato -, a fim de comparecer na audiência de conciliação designada para 18/04/2022 às 08h00min, por meio da plataforma Microsoft teams.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0040572-67.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JUSCELINA PINHEIRO DE SOUZA (EXEQUENTE)
JOSE BERTOLDI DE SOUSA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULA PINHEIRO DE SOUZA OAB - MT12428-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:F F V RIBAS - ME (EXECUTADO)
FERNANDA FERNANDES VIEIRA RIBAS (EXECUTADO)
Nos termos da CNGC/MT, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar nos autos a(s) guia(s) e o(s) comprovante(s) de pagamento da(s) diligência(s) do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Informo que a emissão da(s) guia(s) para pagamento da(s) diligência (s) deverá ser realizada no sítio eletrônico deste Tribunal, no link "Emissão de Guias Online".

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1010782-16.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:OC TECH COMERCIO DE ANTENAS LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO DE MORAIS FURLANETTI OAB - MT 14361-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:J DE SANTANA JUNIOR & CIA LTDA - EPP (REU)
Certifico que decorreu, sem qualquer manifestação, o prazo referente à citação editalícia. Em vista disso, procedo à intimação do Curador Especial para que apresente defesa no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1008732-17.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GSMS FOMENTO MERCANTIL LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:VINICIUS PINCERATO FONTES DE ALMEIDA OAB - MT22303-O (ADVOGADO(A))
JULIANE DESTRI OAB - MT20028-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JANAIRES ALVES BRITO (REU)
Nos termos do artigo 203 § 4º do CPC, procedo a INTIMAÇÃO do autor, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 05 dias, proceda de forma a enviar/entregar ao destinatário o ofício n.º 31/2022, localizado no id. 75020161, devidamente instruído com Decisão de Id. 42798711, ciente de que no mesmo prazo, deverá juntar o(s) comprovante(s) de envio/entrega nestes autos eletrônicos. Certifico que nos autos digitais a assinatura é eletrônica de forma que o(s) ofício(s) expedidos deve(m) ser baixado(s)/ impresso(s) pelo próprio causídico da parte interessada, dispensando o comparecimento em cartório.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1011667-30.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT 20237-O (ADVOGADO(A))
VITOR SCHMIDT FERREIRA OAB - MT21325-O (ADVOGADO(A))
JAQUELINE PROENCA LARREA MEES OAB - MT13356-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCOS TAVARES DA SILVA (REU)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, intimo o autor/exequente, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1013728-58.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BELY ROSALIA ATHAYDE FIRMIANO (AUTOR(A))
BENEDITO ANTONIO FIRMIANO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO OAB - MT11099-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MOGNO AFRICANO INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA ME (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIA PETERSEN MORETTI OAB - MT7353-O (ADVOGADO(A))
GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA OAB - MT7335-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar as partes para, no prazo de quinze dias: a) Especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá justificar o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Indicarem que questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0045707-94.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PETROPLUS SUL COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:GUILHERME MELO DUARTE OAB - MG129478 (ADVOGADO(A))
Adelmo da Silva Emerenciano OAB - SP91916-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ADILUB COMERCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
LUIS HENRIQUE ZERWES (EXECUTADO)
LUIS HENRIQUE ZERWES - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:RODRIGO GUIMARAES DE SOUZA OAB - MT 19554-O (ADVOGADO(A))
FELIPE AUGUSTO FAVERO ZERWES OAB - MT21534-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do ofício nº 28.2020/CEJUSC, impulsiono o feito e intimo as partes, na pessoa de seu(s) advogado(s) a quem incumbe comunicá-las instruindo-as, a acessar o link de acesso à sala virtual disponível na certidão de id. 73942365, de cujas instruções lhes dou ciência por meio deste ato -, a fim de comparecer na audiência de conciliação designada para 23/02/2022 às 10h00min, por meio da plataforma Microsoft teams.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1019484-48.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JULIO LINS DA SILVA (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:BENEDITA BARROS DA SILVA OLIVEIRA (REU)
EUDES FORTES (REU)
LINS & LINS LTDA - ME (REU)
JUSTINO CEZAR BARROS DA SILVA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:EUDES FORTES OAB - 378.775.341-91 (PROCURADOR)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, intimo o autor/exequente, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1034064-15.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FRIGOVALE DO GUAPORE COM. E IND. DE CARNES LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLAYTON DA COSTA MOTTA registrado(a) civilmente como CLAYTON DA COSTA MOTTA OAB - MT14870-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUCIANO GLORIA DE ALMEIDA SILVA - ME (EXECUTADO)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, intimo o autor/exequente, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1055925-57.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAB - MT11393-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIANY CONCEICAO MARINHO FERREIRA (EXECUTADO)
Nos termos da CNGC/MT, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar nos autos a(s) guia(s) e o(s) comprovante(s) de pagamento da(s) diligência(s) do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Informo que a emissão da(s) guia(s) para pagamento da(s) diligência (s) deverá ser realizada no sítio eletrônico deste Tribunal, no link "Emissão de Guias Online".

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1045922-43.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SE-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A))
GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLAUDIO ROBERTO CASTRILLON DA FONSECA (EXECUTADO)
PETCOM COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (EXECUTADO)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, intimo o autor/exequente, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1030214-50.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:SIDNEI GUEDES FERREIRA OAB - MT7900-O (ADVOGADO(A))
FILIPE BRUNO DOS SANTOS OAB - MT17327-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SHIRLEY MARIA CAMARGO DE OLIVEIRA (REU)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, intimo o autor/exequente, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1036492-38.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA - ME (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDO GARCIA BARBOSA OAB - MT17134-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA AUXILIADORA DE MORAES (REU)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, intimo o autor/exequente, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0019887-83.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RENATA APARECIDA COSTA DOS SANTOS (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS OAB - MT 7287-O (ADVOGADO(A))
VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS OAB - MT6801-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA - ME (EXECUTADO)
MARCONDES DA COSTA MARQUES (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ROMARIO VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA OAB - MT26433-A (ADVOGADO(A))
JAQUELINE PROENCA LARREA MEES OAB - MT13356-O (ADVOGADO(A))
GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237-O (ADVOGADO(A))
JORGE LUIZ BRAGA OAB - MT3168-O (ADVOGADO(A))
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0019887-83.2008.8.11.0041. Visto. Chamo o feito a ordem. Primeiramente, considerando que a digitalização juntada aos autos encontrava-se incompleta, fez-se necessária a inclusão da digitalização do feito na íntegra, conforme IDs 51659065 e 74923253 e seus anexos, assim, cientifiquem-se as partes para, querendo, se manifestarem. No mais, considerando que a sentença possui parte líquida e parte ilíquida, com fulcro no art. 509, §1º do CPC, intime-se a parte exequente para autuar em apartado a liquidação de sentença referente aos danos materiais, prosseguindo esse feito apenas quanto à condenação líquida. Por fim, quanto ao pedido formulado ID 51506262, a fim de evitar nulidade processual, intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação da credora, arquive-se o feito com as baixas e anotações devidas. Intime-se. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1001056-18.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JORGE ANTONIO DANTAS SILVA OAB - SP

255381-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA-ME (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LAUDELINA FERREIRA TORRES OAB - MT 13361-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (DENUNCIADO)
RAFAEL BERTACHINI MOREIRA JACINTO OAB - SP235654-O (ADVOGADO(A))
RENATA MOQUILLAZA DA ROCHA OAB - SP291997-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Visto. Visando ao saneamento e organização do processo, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC de 2015 (Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instruídos pela nova lei adjetiva), intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) Especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá justificar o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Indicarem que questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0008834-56.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NATASHA DE FIGUEIREDO FERREIRA MARTINS (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELIZETE BAGATELLI GONCALVES OAB - MT 5932-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
PJE 8834-56 Diante inércia da parte exequente em dar prosseguimento no feito (id. 25783791), arquive-se o processo com as baixas necessárias. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1020545-36.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELIANE BARBOSA JERONIMO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:MONICA MANOELA DIOZ SENA OAB - MT14101-O (ADVOGADO(A))
KASSIA RABELO SILVA OAB - MT16874-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MG84400-O (ADVOGADO(A))
FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO OAB - PE32766 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Visto. Ante a manifestação das partes, REDESIGNO para o dia 12/04/2022 às 12h00min, sala 01, a audiência de conciliação, que será realizada por meio de videoconferência. Deverá a Sra. Gestora criar um link para o processo de acesso à sala virtual e disponibilizá-lo mediante certidão nos autos, em seguida intimar as partes, com a respectiva informação, para que elas possam acessar a plataforma na data e horário agendados para o ato, a qual poderá ser acessada, inclusive, pelo smartphone. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º), e a ré pelo sistema (Portaria Conjunta n. 291/2020-PRES e art. 246 § 1º, do CPC). Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1022457-73.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VERA LUCIA LINS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:DAIANA THAISE DO AMARAL OAB - RS60730-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SERGIO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
PJE n.º 1022457-73 Vistos. Primeiramente, em face da implementação do Sistema INFOJUD, proceda-se a consulta junto ao sistema acerca do endereço da parte requerida cuja informação segue anexa a esta decisão. Realizada a consulta e sendo constatado endereço diverso dos autos, cite-se a parte requerida nos termos da decisão inicial. Na hipótese de serem encontrados os mesmos endereços constantes dos autos, onde parte requerida não foi localizada, defiro o pedido de expedição de ofício formulado através do id. 27024972 às empresas Vivo, Claro, Tim e OI, e as empresas Energisa e Águas Cuiabá com a finalidade de localização de endereço da parte requerida. Com a resposta dos ofícios intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, postulando o que entender de direito. Decorrido o prazo e mantendo-se inerte o credor, intime-o pessoalmente (carta AR-MP), bem como por seu advogado (via Dje), para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da ação (art. 485, § 1º do NCPC). Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1045987-72.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CONCORDE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Kilza Giusti Galeski OAB - MT8660-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CASSIO JOSE DIAS FERRAZ (EXECUTADO)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, intimo o autor/exequente, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0004939-20.2000.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CONTINENTAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO OAB - MT4632-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TRANS RODAR TSANSPORTES LTDA (EXECUTADO)
MARIA DE LOURDES PINTO DOS SANTOS (EXECUTADO)
JOSE CARDOSO DOS SANTOS (EXECUTADO)
Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, intimo o polo ativo para tomar ciência acerca do mandado expedido de id. 75051109, devendo diligenciar junto ao Oficial de Justiça para cumprimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1025775-98.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LENI DIAS DE AMORIM (INVENTARIANTE)
NERINDO DIAS DE AMORIM (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:SERGIO HARRY MAGALHAES OAB - MT4960-O (ADVOGADO(A))
ELIZANGELA DE ALMEIDA VITALINO OAB - MT12741-O (ADVOGADO(A))
SELMA CRISTINA FLORES CATALAN OAB - MT4076-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (REU)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE21233-A (ADVOGADO(A))
a designada para o dia 12 de abril de 2022 (terça-feira), às 14:00hrs, na Forense Lab Pericias e Consultoria, situada no Edifício Helbor Dual Business Office& Corporate, sala 1405, na Av. Dr. Hélio Ribeiro, n. 525, Bairro Alvorada, Cuiabá – MT,CEP: 78048-250, a fim de efetuar a realização do exame grafotécnico, devendo ser apresentados a Carteira de Identidade, a Carteira Nacional de Habilitação, o Título Eleitoral, o Passaporte e demais documentos que constem assinatura das partes na referida data.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0044430-43.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JAQUELINE DE LIMA YACOVENCO COZOVENCO (EXEQUENTE)
HALISSON GERALDO DA COSTA LASMAR (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA OAB - MT21354-O (ADVOGADO(A))
SERGIO WALDINAH PAGANOTTO DE PAIVA OAB - MT12054-O (ADVOGADO(A))
LUCIANA BORGES MOURA CABRAL OAB - MT6755-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VERO EMPREENDIMENTOS LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR OAB - SP160493-O (ADVOGADO(A))
GUILHERME AZEVEDO MIRANDA MENDONCA OAB - MT20683-O (ADVOGADO(A))
EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-O (ADVOGADO(A))
Nos termos da Lei Estadual n. 11.077/2020, que alterou a Lei Estadual de n. 7.603/2001, e fixou custas para efetivação de pesquisas via BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD e ASSEMELHADOS (art. 13, Tabela B, item 04), procedo a INTIMAÇÃO do exequente para efetuar o respectivo pagamento para a realização da consulta, observando-se a referida tabela, no prazo de 5 (cinco) dias. Informo que a emissão da(s) guia(s) para pagamento da(s) diligência(s) deverá ser realizada no sítio eletrônico deste Tribunal, no link "Emissão de Guias Online".

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0019177-29.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO ALVES SILVA OAB - MT11800-O

(ADVOGADO(A))
FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB OAB - MT4474-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:IMEX - IMPORT EXPORT TRADING COMPANY S/A (EXECUTADO)
DALTRO GRIEBLER FERREIRA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ILSON FERNANDES SANCHES OAB - MT 9008-O (ADVOGADO(A))
MARCOS RELVAS OAB - SP111434-B (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0019177-29.2009.8.11.0041. Visto. Antes da análise do pedido formulado pelo exequente, intime-o para apresentar cálculo atualizado do valor do débito alegado, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo e mantendo-se inerte o credor, arquive-se o processo com as baixas e anotações devidas, até nova manifestação. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0016089-17.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SERRA DOURADA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA OAB - SP152387-O (ADVOGADO(A))
KERGINALDO ALMEIDA CRUZ OAB - MT10598-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)
OLINTO AURINO PEREIRA DE OLIVEIRA (INVENTARIANTE)
Advogado(s) Polo Passivo:ELIZETE BAGATELLI GONCALVES OAB - MT 5932-O (ADVOGADO(A))
RODOLFO BAGATELLI GONCALVES OAB - MT21452-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
Visto. Intime-se a parte executada para se manifestar sobre o pedido de adjudicação de id. 7005919, no prazo de 5 (cinco) dias. Quanto ao pedido de habilitação do crédito nos autos de inventário n.º 0041589-07.2016.8.11.0041, é ônus da parte credora requer diretamente no juízo que tramita a ação de inventário a habilitação de seu crédito nos termos do art. 642 d CPC. Após, decorrido o prazo supracitado, certifique-se e volte-me concluso os autos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1035631-86.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda. (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO(A))
Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior OAB - MT12007-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARISE BUSANELLO (EXECUTADO)
MARCIO BUSANELLO (EXECUTADO)
BENIGNO ALCIDES BUSANELLO (EXECUTADO)
LURDES BUSANELLO (EXECUTADO)
MVI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1035631-86.2017.8.11.0041. Visto. Certifique-se acerca do decurso de prazo de todos os executados. Em atenção ao postulado pelo exequente, intimem-se os devedores, através do e-mail informado ID 70986511, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem o valor do débito, sob pena de cumprimento forçado. Decorrido o prazo sem pagamento, volte-me concluso para análise dos pedidos de ID 70986511. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1034689-15.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLEA CHRISTINA DE LIMA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:THAYANE PINHEIRO DO NASCIMENTO OAB - MT20797-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MRV PRIME PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA INCORPORACOES SPE LTDA (REU)
MRV ENGENHARIA (REU)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-38 EXIBIÇÃO
Processo Número: 1019490-55.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NEOSVALDO JOSE DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO OAB - MT24493-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BEM HUR ANTONIO DA SILVA TAQUES (REQUERIDO)
Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, intimo o autor/exequente, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0010995-15.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CARMINDO MORAES DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL SOUZA NUNES OAB - MT14676-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo: Carlos Alberto Pieper Espinola OAB - MT15999-B (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 00.864.214/0001-06 (REPRESENTANTE)
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0010995-15.2013.8.11.0041. Visto. Ante a certidão de ID 65498693, determino a penhora on-line nas contas do executado relativa ao valor dos honorários periciais. Expeço ordem de bloqueio ao Sistema Sisbajud (antigo Bacenjud), no valor de R$ 6.250,00 conforme ID 33587920, e a resposta constará nos autos. Convém registrar que o sistema Sisbajud tem por característica a transmissão simultânea da ordem de bloqueio de ativos financeiros para múltiplas instituições bancárias, assim, com a resposta, havendo indisponibilidade acima da quantia de R$ 6.250,00, determino que se proceda a imediata liberação das demais, para não implicar em bloqueio excessivo. Havendo bloqueio de valor integral ou parcial ao débito, comunique-se ao Departamento de Depósitos Judiciais do TJ/MT, na forma como determina o artigo 515 da CNGC, e intime-se a parte devedora, por seu advogado, caso tenha constituído no processo, do contrário, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de cinco dias, comprove que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, §3º, CPC). Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, a importância será imediatamente desbloqueada, vez que nos termos do artigo 836, do NCPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais. Com a resposta, intimem-se as partes para ciência, após, volte-me concluso. Intime-se. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0021925-97.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JASSIO APARECIDO MARTINS CARVALHO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS OAB - GO32937-O (ADVOGADO(A))
CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO OAB - MT11903-A (ADVOGADO(A))
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CENTRO ODONTOLOGICO DO POVO LTDA - EPP (EXECUTADO)
WANDER DARLAN EUZEBIO GODOI (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RICARDO ATHAIDE registrado(a) civilmente como RICARDO ALVES ATHAIDE OAB - MT11858-O (ADVOGADO(A))
JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA FERREIRA OAB - MT14506-O (ADVOGADO(A))
BRUNO GARCIA PERES OAB - MT14280-B (ADVOGADO(A))
RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS OAB - MT12093-B (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0021925-97.2010.8.11.0041. Visto. O exequente requer a penhora sobre recebíveis do devedor junto as administradoras de cartão de crédito e intermediadoras de pagamentos, ocorre que, com a implementação do sistema Sisbajud, tal pretensão torna-se possível através do próprio sistema, sem necessidade de expedição de ofícios. Assim, procedo a penhora on-line nas contas do(s) executado(s) por meio do referido sistema. Expeço ordem de bloqueio ao Sistema Sisbajud (antigo Bacenjud), no valor de R$ 45.241,59, conforme cálculo de ID 32150200, e a resposta constará nos autos. Convém registrar que o sistema Sisbajud tem por característica a transmissão simultânea da ordem de bloqueio de ativos financeiros para múltiplas instituições bancárias, assim, com a resposta, havendo indisponibilidade acima da quantia de R$ 45.241,59, determino que se proceda a imediata liberação das demais, para não implicar em bloqueio excessivo. Havendo bloqueio de valor integral ou parcial ao débito, comunique-se ao Departamento de Depósitos Judiciais do TJ/MT, na forma como determina o artigo 515 da CNGC, e intime-se a parte devedora, por seu advogado, caso tenha constituído no processo, do contrário, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de cinco dias, comprove que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, §3º,

CPC). Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, a importância será imediatamente desbloqueada, vez que nos termos do artigo 836, do NCPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial, vez que tal ônus incumbe a exequente. Restando a busca pelo Sisbajud negativa ou parcial ao valor do débito, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre ela, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo e mantendo-se inerte o credor, arquive-se o processo com as baixas e anotações devidas, até nova manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0039050-78.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO CELSO RUFINO (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE LUIS RUFINO OAB - MT16789-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BENEDITO FRANCISCO DE CAMPOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0039050-78.2010.8.11.0041. Visto. Defiro a inclusão do nome do devedor no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º e §4 º do CPC), assim, proceda-se a inclusão através do sistema Serasajud. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido, arquive-se até nova manifestação, com as baixas e anotações devidas. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
Processo Número: 0037158-27.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:HELCIO CORREA GOMES OAB - MT2903-O (ADVOGADO(A))
MARIA DE FATIMA ATAIDE OAB - 292.795.691-04 (REPRESENTANTE)
RONI MURCELLI SILVA OAB - MT8647-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EXPRESSO NS TRANSPORTES LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON MARIO DE SOUZA OAB - MT4635-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
PJE 37158-27 Vistos. Diante da certidão de id. 27069367, pág.02, substituo o perito nomeado, pela empresa de perícia Forense Lab, podendo ser contatada pelo Telefone: 98112-2338 e pelo e-mail contato@forenselab.com, o qual cumprirá o encargo independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC), conforme decisão de id. 27069363. Intime-se a expert para apresentar proposta de honorários, bem como currículo com comprovação de especialização do profissional que realizará a perícia, bem como contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, no prazo de cinco (art. 465, §2º, I, II e III, do NCPC). Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1047006-16.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TLT EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DEBORA REGINA SOUZA OAB - MT14947-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALESSANDRO LEITE DE MORAES (EXECUTADO)
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
PJE n.º 1047006-16 Vistos. Primeiramente, em face da implementação do Sistema INFOJUD, proceda-se a consulta junto ao sistema acerca do endereço da requerida cuja informação segue anexa a esta decisão. Realizada a consulta e sendo constatado endereço diverso dos autos, cite-se o executado nos termos da decisão inicial. Na hipótese de serem encontrados os mesmos endereços constantes dos autos, onde o executado não foi localizado, encontra-se presente a hipótese prevista no inciso II, do art. 256, do NCPC, sendo perfeitamente cabível a citação por edital. Publique-se o edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo do edital não havendo resposta, decreto a revelia do requerido. E em obediência ao disposto no artigo 72, inciso II, do NCPC, nomeio como curador especial, um dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Intime-se pessoalmente o curador para que apresente defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0023396-22.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO CIVIL PANTANAL SHOPPING (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT14039-O (ADVOGADO(A))
USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO(A))
MARIO CARDI FILHO OAB - MT3584-A (ADVOGADO(A))
EDUARDO LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA OAB - MT11313-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:HEITOR TERRONE BORGES (EXECUTADO)
DECIDENCI COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME (EXECUTADO)
JOSE UBERACIABA TEIXEIRA BORGES (EXECUTADO)
CELIA REGINA TERRONE BORGES (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ROGERIO VAZ UCHOA OAB - SP175864-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
Vistos. Defiro os pedidos de id. 60824176, assim procedo ao cadastramento da ordem de indisponibilidade no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em nome dos executados, cujo comprovante de protocolo segue anexo, assim como a resposta frutífera quanto a um dos executados. Defiro ainda a inclusão do nome dos devedores no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º e §4º do CPC), assim, intime-se a parte exequente para apresentar o demonstrativo do débito atualizado, com menção expressa aos valores, juros e correção monetária, no prazo de cinco dias. Apresentado o demonstrativo de débito, proceda a secretaria, pelos sistemas disponíveis, a inclusão do nome das partes executadas (exceto Celia Regina) dos bancos de dados do SPC e Serasa. Defiro ainda a expedição de ofícios as companhias Energisa e Águas Cuiabá e empresas de telefonia para consulta de endereço da executada Celia Regina Terrone Borges, conforme postulado pelo exequente. Com a resposta dos ofícios, intime-se o exequente para se manifestar, postulando o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido os prazos supracitado e mantendo-se inerte o credor, intime-o pessoalmente (carta AR-MP), bem como por seu advogado (via Dje), para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da ação (art. 485, § 1º do NCPC). Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-682 INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA
Processo Número: 0044958-09.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA (SUSCITANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE FERREIRA SANTOS MANCINI OAB - MT 19645-O (ADVOGADO(A))
JULLIANNY KELLY SOUSA SANTOS OAB - MT25955-O (ADVOGADO(A))
Elaine Ferreira Santos Mancini OAB - MT2915-A (ADVOGADO(A))
MARIANA SILVA CAMARGO OAB - MT18290-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MIRIAM PAULA GABRIEL (SUSCITADO)
DANIELLE APARECIDA GABRIEL (SUSCITADO)
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
PJE n.º 0044958-09 Vistos. Diante dos avisos de recebimentos de ids. 26877284, pág.03/04 e 4172897, pág.01, cite-se a requerida Danielle Aparecida Gabriel por edital, com prazo de 20 dias, conforme inciso II, do art. 256, do NCPC, como postulado no id. 41723895. Publique-se o edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo do edital não havendo resposta, decreto a revelia dos requeridos. E em obediência ao disposto no artigo 72, inciso II, do NCPC, nomeio como curador especial, um dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Intime-se pessoalmente o curador para que apresente defesa no prazo legal. No mais, indefiro o pedido de citação da por edital da requerida Miriam Paula, considerando que a mesma foi citada conforme aviso de recebimento de id. 26877284. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
Processo Número: 1004832-55.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:REGINALDO JOSE RODRIGUES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCOS VINICIUS NUNES RAMALHO OAB - RJ 169590-O (ADVOGADO(A))
LUCAS DE VECCHI SEVIERO OAB - MT22895-O (ADVOGADO(A))
FERNANDA TOMAZ MENDES OAB - MT13783-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALENI OLIVEIRA SANTOS (REU)
NUBIA MARIA DA SILVA (REU)
VICTORIA JANINE DE OLIVEIRA SOUZA (REU)
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
PJE n.º 1004832-55 Vistos. Defiro o pedido de pesquisa junto aos Sistemas Infojud, proceda-se a consulta junto aos sistemas acerca do endereço dos requeridos, cujas informações seguem anexas a esta decisão. Realizada a consulta e sendo constatado endereço diverso dos autos, cite-se a parte requerida nos termos da decisão inicial. No mais, indefiro o pedido de pesquisa ao Sistema Siel, vez que a pesquisa no Sistema Infojud ser mais ampla. Na hipótese de serem encontrados os mesmos endereços constantes dos autos, onde parte requerida não foi localizada, defiro o pedido de expedição de ofício formulado através do id. 43123034 às empresas Vivo, Claro, Tim, Oi e GVT, e as empresas Energisa e Águas de Cuiabá, com a finalidade de localização de endereço da parte requerida. Com a resposta dos ofícios intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, postulando o que entender de direito. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0032902-75.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIELE YUKIE FUKUI OAB - MT13589-O (ADVOGADO(A))
CARLOS EDUARDO GUERREIRO SILVA OAB - MT17503-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CANARIO CONSTRUCOES LTDA - ME (EXECUTADO)
JACINTO FERRAZ DE ALMEIDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
PJE n.º 32902-75 Vistos. Primeiramente, em face da implementação do Sistema INFOJUD, proceda-se a consulta junto ao sistema acerca do endereço dos executados cuja informação segue anexa a esta decisão. Realizada a consulta e sendo constatado endereço diverso dos autos, cite-se a parte executada nos termos da decisão inicial. Na hipótese de serem encontrados os mesmos endereços constantes dos autos, onde o executado não foi localizado, encontra-se presente a hipótese prevista no inciso II, do art. 256, do NCPC, sendo perfeitamente cabível a citação por edital (id. 26810664, pág. 06). Publique-se o edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo do edital não havendo resposta, decreto a revelia do requerido. E em obediência ao disposto no artigo 72, inciso II, do NCPC, nomeio como curador especial, um dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Intime-se pessoalmente o curador para que apresente defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1045480-43.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:B. D. B. P. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DIANA GRAZIELLE DE BRITO TORRES OAB - 692.795.351-53 (REPRESENTANTE)
KARINA MACIEL COSTA SALES OAB - MT27360/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRADESCO SAUDE S/A (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
PJE 1045480-43.2021 Visto. B.B.P., representado por Diana Graziele de Brito Torres, ajuíza a presente Ação de Obrigação de Fazer c/c com Danos Morais com Pedido de Tutela de Urgência em desfavor de Bradesco Saúde S/A, alegando que possui deficiência física com perda auditiva profunda bilateral (CID H-90), sem resposta satisfatória com o uso de próteses auditivas convencionais, razão pela qual foi submetido à cirurgia bilateral de Implante Coclear visando sua reabilitação auditiva para aquisição e desenvolvimento de linguagem oral, sendo recomendado pelo médico a realização de terapia especializada de fonoaudiólogo capacitado e com experiência na área da linguagem, motricidade orofacial e principalmente em processamento auditivo, além terapia ocupacional. Narra foi solicitado ao plano o fonoaudiólogo especializado no aparelho usado pelo autor, contudo a parte requerida apenas indicou a profissional que não é especialista no aparelho utilizado, além disso, apenas conseguia atender 2 (duas) vezes na semana, quando a necessidade do autor é de 3 (três) vezes. Aduz que a única fonoaudióloga com especialidade na Capital é a doutora Priscila Biaggi Alves de Alencar, contudo, ela não atende pelo plano de saúde da requerida. Frisa que com relação a terapia ocupacional, não há disponibilização de profissionais dessa área pelo plano requerido. Requer a concessão da tutela de urgência para determinar que a requerida, autorize e custeio o tratamento fonoaudiólogo com a profissional Priscila Biaggi Alves de Alencar e a terapia ocupacional conforme prescrição médica, a serem iniciadas imediatamente, sob pena de multa. A requerida se manifesta sobre o pedido de tutela de urgência através do id. 74608491, afirmando que não houve a negativa do tratamento e que possuiu fonoaudiólogo credenciado junto ao plano de saúde, que inclusive foi indicado ao autor. A tutela jurisdicional almejada pelo requerente se traduz na concretização do direito à saúde, sendo este direito material doutrinariamente classificado como direito fundamental de segunda geração, pelo qual se exige uma prestação positiva do Estado no que se refere aos direitos sociais (direito ao trabalho, à educação, à saúde, etc.). Vale ressaltar que o caput do art. 5° da CF/88 estabelece como garantia fundamental a inviolabilidade do direito à vida, aí compreendido o direito à saúde, razão pela qual este último encontra-se albergado dentre as normas autoexecutáveis previstas no § 1° do art. 5° da Carta Política. Noutro turno, a concessão da tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, exige os seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil. Ressalte-se que esses pressupostos são cumulativos, sendo que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da parte autora. A Probabilidade do Direito refere-se ao juízo de aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja".[1] Verifica-se que a existência de relação jurídica entre as partes restou demonstrada pelo documento de id. 72956514 (carteira do plano de saúde), bem como a necessidade da parte autora no tratamento acerca da perda auditiva severa e atraso de desenvolvimento do autor, comprovado pelos documentos de ids. 72956518, 72956520 e 72956522 Apesar do autor postular que o tratamento seja realizado pela profissional Dra. Priscila Biaggi Alves de Alencar (fonoaudióloga) não restou demonstrado nos autos que a requerida não possua profissionais na rede credenciada aptos a realizarem os tratamentos previsto nos relatórios médicos, inclusive a parte requerida indicou profissional que poderá atender o autor, como se vê pelo documento de id. 72956523, pág. 3, assim o tratamento somente será realizado fora da rede credenciada no caso de ausência de disponibilização de profissionais na rede cooperada. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Plano de saúde. Tutela antecipada. Autor portador de transtorno do espectro autista. Negativa de tratamento prescrito pelo corpo clínico que o assiste. Demonstrada a relevância dos fundamentos da demanda e o receio de ineficácia do provimento final, conforme preconizado no artigo 497 do CPC, deve-se deferir a tutela específica, procedendo o julgador a avaliação, segundo critérios de cautela e prudência, dos interesses em conflito. Rol da ANS, como se tem reiteradamente decidido, contém a cobertura mínima apenas. Necessidade de resguardar o direito à vida. Tratamento poderá ser realizado fora da rede credenciada apenas no caso de ausência de disponibilização na rede cooperada. R. decisão mantida. Recurso improvido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2123096-57.2019.8.26.0000; Relator (a): José Joaquim dos Santos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/10/2019; Data de Registro: 16/10/2019) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE – Tutela de urgência. Paciente portadora de transtorno do espectro autista (TEA) – Indicação médica para tratamento pelo método ABA, com indicação para acompanhamento multidisciplinar – Recusa de custeio pela ré. [...] Tratamento que deve ser preferencialmente realizado em clínicas credenciadas – Caso inexistente clínicas ou profissionais capacitados no método ABA, e na forma prescrita pelo médico que assiste a paciente, justifica-se o custeio integral dos valores relativos ao tratamento em clínica não credenciada e profissionais não credenciados - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2291201-60.2020.8.26.0000; Relator (a): Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/03/2021; Data de Registro: 17/03/2021) Quanto ao pedido para que a requerida autorize a Terapia Ocupacional, conforme solicitação de id. 72956522, cabe registrar que a parte requerida foi intimada para se manifestar sobre os pedidos de tutela de urgência formulados da parte autora, entretanto quedou-se inerte com relação a referida terapia, vez que somente se limitou a informar que disponibilizou a fonoaudiologia, assim diante da negativa da requerida e a necessidade da parte autora quanto a terapia ocupacional, vez que o tratamento é essencial para o seu desenvolvimento e sua negativa, neste momento de cognição sumária, importa em flagrante violação ao direito fundamental à saúde, à vida e ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Diante do exposto, com amparo nos artigos 300, do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO EM PARTE o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, para determinar a requerida a arcar na integralidade com o tratamento de terapia ocupacional regular, com sessões 2 (duas) vezes semanais, conforme prescrição médica, devendo o tratamento ser iniciado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00, por dia de descumprimento injustificado da medida. Fixo o patamar da penalidade em R$ 10.000,00. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Para afastar qualquer dúvida quanto à aplicação do CDC ao contrato em análise, confira-se a Súmula 608 do STJ: "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão". Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7º, 10º e 29º do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da parte requerente em relação à requerida, principalmente

quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. No mais, aguarde-se a audiência designada nos autos. Expeça-se o necessário para cumprir no plantão. Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro – Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos / coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pág.131

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0038332-42.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR OAB - MT7021-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSE FLAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:JULIETA MARINHO PIRES CEZARIO FERREIRA OAB - MT14272-O (ADVOGADO(A))
Luiz Augusto Pires Cezário OAB - MT2090-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:DECIO BERTRAND SILVA THE (ASSISTENTE)
ESPOLIO DE PAULO ROGERIO DE AREA LEAO MONTEIRO (ASSISTENTE)
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0038332-42.2014.8.11.0041. Visto. Considerando que não há mais controvérsia acerca do valor da dívida, que a ordem de preferência da penhora é em dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira (art. 835, I, CPC), que o art. 854 do CPC autoriza a realização do ato sem a ciência prévia do executado[1], bem como o que foi regulamentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (artigo 512 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça), defiro o pedido de penhora on-line nas contas do(s) executado(s). Expeço ordem de bloqueio ao Sistema Sisbajud (antigo Bacenjud), no valor de R$ 22.285,48, conforme cálculo de ID 68601456, e a resposta constará nos autos. Convém registrar que o sistema Sisbajud tem por característica a transmissão simultânea da ordem de bloqueio de ativos financeiros para múltiplas instituições bancárias, assim, com a resposta, havendo indisponibilidade acima da quantia de R$ 22.285,48, determino que se proceda a imediata liberação das demais, para não implicar em bloqueio excessivo. Havendo bloqueio de valor integral ou parcial ao débito, comunique-se ao Departamento de Depósitos Judiciais do TJ/MT, na forma como determina o artigo 515 da CNGC, e intime-se a parte devedora, por seu advogado, caso tenha constituído no processo, do contrário, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de cinco dias, comprove que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, §3º, CPC). Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, a importância será imediatamente desbloqueada, vez que nos termos do artigo 836, do NCPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais. Restando a busca pelo Sisbajud negativa ou parcial ao valor do débito, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre ela, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo e mantendo-se inerte o credor, arquive-se o processo com as baixas e anotações devidas, até nova manifestação. Intime-se. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito [1] Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1019632-93.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:WAGNER VASCONCELOS DE MORAES (AUTOR(A))
MELISSA FRANCA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:WILLIAM SANTOS FERREIRA OAB - SP123242 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GRUPO DIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (REU)
FATEX RESIDENCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA (REU)
FATEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ARIADNE SELLA SIMOES OAB - MT20639-O (ADVOGADO(A))
FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO OAB - MT4997-O (ADVOGADO(A))
THYAGO RIBEIRO DA ROCHA OAB - MT24296-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
PJE 101932-93.2017 Vistos. A parte requerida informa através do id. 72389360 que foi notificada por e-mail para comparecer a Agência Bancária Bradesco Prime, no dia 19.12.2021 às 15:00 horas, para a assinatura do contrato de financiamento, sendo enviado pela funcionária da Instituição Financeira a minuta do contrato de financiamento no valor de R$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais). Aduz que conforme a cláusula contratual – cláusula 7ª, os autores devem pagar o valor atualizado do saldo devedor relativo ao imóvel adquirido no montante de R$ 773.438,05 (setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinco centavos). Portanto, o valor apresentado pelos autores para assinatura do contrato de financiamento está muito aquém do valor atual do débito. Os autores se manifestam através dos ids. 72606831 e 73015483, informando que buscaram toda a documentação necessária para a realização do financiamento bancário, apesar de ser ônus da parte requerida, entretanto ela não compareceu ao banco para a assinatura do contrato, descumprindo a determinação judicial. Frisam que o valor do saldo devedor é de R$ 386.391,25, vez que não pode ser reajustado por disposição expressa de cláusula contratual em aditivo feito pela própria empresa requerida que o valor remanescente seria congelado até 90 dias após a entrega da documentação para a obtenção do financiamento. Requerem que a parte requerida seja intimada para comparecer a agência bancária para a assinatura do contrato de financiamento. Intimada a se manifestar sobre as alegações dos autores de que o saldo devedor estaria congelado, a requerida alega através do id. 74601580 que não se nega a assinar o contrato de financiamento, contudo é imprescindível que o valor do saldo devedor seja atualizado na forma pactuada no contrato assinado entre as partes e que apresentaram os documentos conforme determinando nos autos. Frisa que o congelamento do saldo devedor diz respeito apenas aos juros, porquanto a correção monetária cuida, apenas, da reposição do valor da moeda. Requer, novamente, que o valor total a ser pago pelos autores seja atualizado na forma pactuada no contrato assinado entre as partes. Decido. Inicialmente, não há que se falar em descumprimento da decisão proferida no Recurso de Agravo de Instrumento de n.º 1012082-39.2018.8.11.0000 (id. 19312071, pág.02/11), vez que houve apenas a determinação para que as requeridas entregassem os documentos necessários à obtenção de crédito bancário exigidos para a quitação da avença do contrato de compra e venda, tendo havido, inclusive, a entrega de vários documentos solicitados pelos autores nos autos, conforme ids. 65281857, 66488856 e 69602966. Ademais, restou evidente que houve a aprovação do contrato de financiamento, conforme documento de id. 72609148, presumindo-se, portanto, a apresentação de toda documentação necessária, não havendo qualquer determinação expressa para que as requeridas assinassem o contrato de financiamento. Com relação a alegação dos autores de que o saldo devedor foi congelado pelo art. 2ª do aditivo contratual de id. 8273230, analisando o referido artigo percebe-se que somente houve o congelamento da correção monetária, ou seja, dos índices INCC e IGPM, do saldo devedor desde 15.05.2015, até 90 (noventa) dias após a entrega de todos os documentos necessários para o financiamento bancário, sendo que a época o valor era de R$ 386.391,25, contudo não houve abrangência do congelamento quanto aos juros sobre saldo remanescente conforme dispõe o art. 6ª do contrato de compra e venda (id. 8273192). Desta forma, não havendo qualquer dispositivo contratual com relação ao congelamento dos juros do saldo devedor, este deve incidir conforme o contrato e aditivo pactuado entre as partes. Assim, considerando a atualização do saldo devedor, anexo, com a incidência apenas dos juros, o valor do financiamento seria, até a data de 07.12.2021, de R$ 690.609,96 (seiscentos e noventa mil seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos), portanto, não há como este juízo compelir a parte requerida a assinar o contrato de id. 72609148, considerando que o valor diverge do montante devido pelos autores. No mais, cumpra-se na íntegra a decisão saneadora de id. 59245333. Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1034708-89.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DOUGLAS GONCALVES DE PAULA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO OAB - MT 18314-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
PJE 1034708-89 Vistos. Obedecendo a sistemática do artigo 357 do Novo Código de Processo Civil, passo a sanear o presente feito. A requerida apresenta contestação (Id 18122950), sem preliminar. Réplica à contestação através do id. 28547685. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, não havendo irregularidades a serem sanadas, dou o feito por saneado. O ônus da prova foi invertido na decisão de id. 22433210. Considerando a necessidade de realização de perícia técnica e a possibilidade de iniciativa probatória do juiz, em busca da verdade real e do interesse público de efetividade da Justiça, segundo o entendimento do STJ, no voto proferido no REsp 1012306/PR, e nos termos do art. 370 do NCPC, determino de ofício a produção de prova pericial na gravação de ids. 28237560 a 28238284 e nomeio como perita a empresa Forense Lab, podendo ser contatada pelo Telefone: 98112-2338 e pelo e-mail contato@forenselab.com, independentemente de compromisso (art. 466, do NCPC). Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, indiquem assistente técnico e apresentem quesitos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 465, § 1º, II e III do CPC. Intime-se o perito nomeado para apresentação dos honorários periciais, currículo com

comprovação de especialização, bem como contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, no prazo de cinco dias (art. 465, § 2º, I, II e III do NCPC). Com a proposta nos autos, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 3º, NCPC), sendo que os honorários serão rateados pelas partes nos termos do art. 95, caput, NCPC, a quota parte da autora será arcada pelo Estado. O laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias. Com o pagamento dos honorários, autorizo o levantamento de 50% dos honorários no início dos trabalhos. Expeça-se alvará da referida quantia. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 dias, apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos (art. 477, § 1°, do CPC). Diante do todo o exposto, declaro saneado o processo e pronto para o início da fase instrutória, facultando as partes pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo de 5 dias, sob pena da decisão se tornar estável (art. 357, § 1°, do CPC), destacando que petição procrastinatórias podem ser interpretadas como ato atentatória a dignidade da justiça (art. 77, incisos IV, § 1º, do CPC). Após, cumprida as determinações acima, bem como apresentado os laudos periciais e manifestação das partes e após volte-me o processo para julgamento. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0003063-10.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SONIA REGINA DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO OAB - MT4632-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANDREIA DE PAULA (EXECUTADO)
OLINDA ALVES DE PAULA (EXECUTADO)
D' PAULA COMERCIO DO VESTUARIO E COMPLEMENTOS LTDA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
PJE 3063-10 Vistos. Diante da certidão de id. 26770416, pág.03, cite-se os executados por edital, com prazo de 20 dias, conforme inciso II, do art. 256, do NCPC, como postulado no id. 32719318. Publique-se o edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo do edital não havendo resposta, decreto a revelia dos executados. E em obediência ao disposto no artigo 72, inciso II, do NCPC, nomeio como curador especial, um dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Intime-se pessoalmente o curador para que apresente defesa no prazo legal. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-682 INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA
Processo Número: 0002584-41.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA LAURA LTDA - EPP (SUSCITANTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Andréa Karine Trage Belizário OAB - MT9106-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FABIO REZENDE FRANCISCO (SUSCITADO)
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
PJE n.º 2584-41 Vistos. Defiro o pedido de pesquisa junto aos Sistemas Infojud, proceda-se a consulta junto aos sistemas acerca do endereço da parte requerida cuja informação segue anexa a esta decisão. Realizada a consulta e sendo constatado endereço diverso dos autos, cite-se a parte requerida nos termos da decisão inicial. Indefiro o pedido de id. 27024972 com relação o Sistema Renajud, que não é voltado a obtenção do endereço, mas a restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), isso segundo informações do Conselho Nacional de Justiça[1]. Na hipótese de serem encontrados os mesmos endereços constantes dos autos, onde parte requerida não foi localizada, defiro o pedido de expedição de ofício formulado através do id. 27024972 às empresas Vivo, Claro, Tim e OI, e a empresas Energisa com a finalidade de localização de endereço da parte requerida. Com a resposta dos ofícios intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, postulando o que entender de direito. Decorrido o prazo e mantendo-se inerte o credor, intime-o pessoalmente (carta AR-MP), bem como por seu advogado (via Dje), para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da ação (art. 485, § 1º do NCPC). Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
Processo Número: 0023887-58.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MAYRA ESMERALDA BRANDAO DE SA OAB - MT13749-O (ADVOGADO(A))
IVO PEREIRA DE ARAUJO OAB - 131.303.664-15 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:VILMA TERESINHA ZANELLA (REQUERIDO)
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
PJE 23887-58 Visto. No caso em análise, verifica-se que foi determinada a intimação da parte executada, pessoalmente, para regularizar a representação processual, entretanto ela não foi localizada no endereço fornecido na contestação e na procuração (ids. 27124717 a 22335167), vez que a certidão do oficial de justiça de id. 27126290, atesta que a requerida mudou de endereço. Constata-se que a parte executada não só abandonou o processo, como também não forneceu ou atualizou o seu endereço, impossibilitando sua própria localização, demonstrando total desinteresse pela causa, que não pode se perpetuar no tempo, assim o feito prosseguirá sem a sua intervenção. No mais, a parte exequente opôs embargos de declaração (id. 27126284, pág. 02/27126285) contra o despacho de id. 27126282. Sem maiores delongas, os embargos de declaração somente é cabível contra decisão judicial, nos termos do art. 1022 do CPC, assim, deixo de conhecer os embargos de id. 27126284 diante da impossibilidade jurídica. Intime-se a parte exequente para apresentar documento que comprove a data da efetiva desocupação do imóvel pela executada, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo e mantendo-se inerte o credor, arquive-se o processo com as baixas e anotações devidas, até nova manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1000926-28.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NORMA APARECIDA DA SILVA (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:HOSPITAL AMECOR LTDA. (REU)
AGEMED SAUDE S/A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSE EDUARDO VICTORIA OAB - SP103160-O (ADVOGADO(A))
ANTONIO CIRO SANDES DE OLIVEIRA OAB - SC28329-O (ADVOGADO(A))
JOAO CARLOS HARGER OAB - MG126352 (ADVOGADO(A))
JOSE ARLINDO DO CARMO OAB - MT3722-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
Visto. Norma Aparecida da Silva ajuizou Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência em desfavor de Agemed Saúde S.A e Hospital Amecor, todos devidamente qualificados nos autos, alegando que é beneficiária do serviço de assistência à saúde prestada pela requerida e que foi acometida de dores abdominais intensas, razão pela qual procurou atendimento nas dependências da corré Amecor; que foi diagnosticada uma " Colecostite Aguda" e solicitado pelo médico cirurgia em caráter de urgência, todavia, a requerida Agemed negou o pedido, ao argumento de que ainda não decorreu o período de carência, o qual considera abusivo. Insurge-se também contra o Hospital Amecor, ao argumento de que ele deveria promover a internação e cirurgia independente da autorização do plano, vez que poderia cobrar futuramente. Requer a concessão da tutela de urgência para que seja determinado ao Hospital Amecor a promover imediatamente a internação e cirurgia independente da autorização do plano, e que a requerida Agemed autorize/custeie a cirurgia e demais tratamentos, conforme prescrito pelo médico. No mérito, pleiteia a procedência da demanda com a confirmação da liminar, que sejam declaradas nulas as cláusulas em sentido contrário, e que a ré seja condenada ao pagamento das verbas de sucumbência. No arquivo de Id. 11402503 consta decisão deferindo o pedido urgente da autora em sede de plantão. A ré Agemed apresentou defesa (Id. 12899689), levantando preliminar de ausência de interesse processual, ausência de regularização da representação processual da autora, impugna a gratuidade da justiça da autora e o valor da causa. No mérito, aduz que não houve a negativa do atendimento, vez que não houve a devida solicitação até o ajuizamento do processo e que é lícita a carência contratual. Requer o acolhimento das preliminares ou a improcedência dos pedidos formulados na exordial. Foi decretada a revelia do Hospital Amecor (Id. 43981692). Réplica no arquivo de Id. 46232637. Sobre as provas, ambas as partes se manifestaram (Id. 62895857 e Id. 63772292). O Hospital Amecor apresenta contestação (Id. 66613155), defendendo a tempestividade da defesa e sua ilegitimidade passiva. Requer o acolhimento da preliminar. É o relatório. Decido. O presente processo encontra-se na Meta 2 de 2022 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e diante do desinteresse das partes na produção de outras provas, consoante os princípios da economia e celeridade processual, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. No que tange ao interesse processual, sabe-se que esta é condição da ação que, quando não verificada, enseja a sua carência (art. 485, VI, do NCPC). O acesso à justiça é uma garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, vejamos: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" Neste norte, não pode o ente investido de jurisdição deixar de apreciar/julgar situações quando invocado, meramente pela alegação da parte requerida. Ademais, ao Estado é concebido o dever legal de socorrer aqueles que mais necessitam de seu amparo; neste ínterim, deixar de exercer a devida prestação jurisdicional, vai de encontro à respeitosa Carta Magna. Diante do exposto, tendo a parte autora a necessidade de vir a Juízo para pleitear o que acha devido, ela possui interesse processual, pelo que rejeito esta preliminar. Sobre o pedido da parte ré de revogação da gratuidade da justiça concedida à parte autora, dispõe o § 3º do art. 99 do CPC que: Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Assim, incumbe à parte impugnante demonstrar, através de prova concreta e robusta, que o

beneficiário da gratuidade judiciária tem perfeitas condições de suportar os gastos do processo, sem comprometimento de seu sustento próprio e de sua família. Ocorre que a parte requerida não promoveu qualquer prova nesse sentido, por isso deve ser mantida a benesse. A propósito: "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS, RICOCHETE E LUCROS CESSANTES – IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA EM CONTRARRAZÕES – AUTORES QUE COMPROVARAM A HIPOSSUFICIÊNCIA – MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO – MÉRITO – PARCERIA AGRÍCOLA – CONTRATO VERBAL – PROVA TESTEMUNHAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA DA PRÓPRIA NEGOCIAÇÃO DA AVENÇA, QUE IMPEDE A REPARAÇÃO PRETENDIDA – ÔNUS DO AUTOR – ARTIGO 373, I, DO CPC/15 – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Não derruída a presunção de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e honorários advocatícios, cumpre manter a benesse legal deferida à embargante". [...]. (TJMT, N.U 0001564-47.2008.8.11.0003, Câmaras Isoladas Cíveis de Direito Privado, Antônia Siqueira Goncalves, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 18/12/2019, Publicado no DJE 19/12/2019). Negritei. Com essas considerações, mantenho a concessão da Assistência Judiciária Gratuita a parte autora. Vê-se ainda que a parte autora é representada pela Defensoria Pública, e esta possui prerrogativa de atuar em juízo independentemente de procuração, nos termos do art. 128, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994[1], assim não há falar em irregularidade da representação processual. Sobre a impugnação ao valor da causa, convém registrar que o objeto da demanda é a cobertura do procedimento cirúrgico prescrito à autora, assim, foi fixado pelo proveito econômico pretendido e que não se mostra desarrazoado, portanto, rejeito tal impugnação. Nesse sentido: "VALOR DA CAUSA – Plano de saúde – Obrigação de fazer – Pretensão ao custeio de procedimento cirúrgico - Possibilidade de aferição do proveito econômico pretendido – Manutenção do valor da causa fixado na petição inicial – Recurso desprovido. SEGURO SAÚDE – Autora acometida de "escoliose degenerativa " – Existência de expressa indicação médica quanto à necessidade de procedimento cirúrgico – Cobertura recusada sob o argumento de que o tratamento em questão não estaria previsto no Rol da ANS – Aplicação da Súmula 102 do TJSP – Sentença mantida – Recurso desprovido". (TJSP; Apelação Cível 1004164-86.2018.8.26.0704; Relator (a): Luiz Antônio de Godoy; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XV - Butantã - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/03/2020; Data de Registro: 04/03/2020). No mais, não merece guarida o argumento do Hospital Amecor de que sua defesa é tempestiva, vez que no arquivo de Id. 22880522 há ordem de citação direta, ou seja, sem designação de audiência, e ela constou no mandado (Id. 28007036). Por amor ao debate e por se tratar de matéria de ordem pública, no tocante a alegada ilegitimidade da ré Amecor, convém registrar que o consumidor não tem o dever de saber a extensão da relação contratual existente entre eles e atuação/contribuição no evento, por isso, ele pode indicar para figurar no polo passivo da ação utilizando-se da cadeia de consumo. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. DEMANDA PROTEGIDA PELO CDC. TEORIA DA APARÊNCIA. CADEIA DE CONSUMO. Correta a decisão monocrática que deu provimento ao agravo de instrumento, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos. - Nas relações de consumo, é possível a indicação na inicial, para a formação do polo passivo de um ou de todos os envolvidos na pretendida responsabilização objeto da pretensão inicial, inclusive com a aplicação da teoria da aparência. - Trata-se do comando do art. 7º, parágrafo único, do CDC, que autoriza o ajuizamento da ação em relação a todos ou em relação a cada um dos participantes da cadeia de consumo. Agravo Interno Desprovido". (TJRS, Agravo Nº 70053797221, Décima Sétima Câmara Cível, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 06/06/2013). Negritei. "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (ART. 1.042 DO NCPC) - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - COMPRA, MEDIANTE FINANCIAMENTO BANCÁRIO, DE VEÍCULO EM LOJA DE REVENDA MULTIMARCAS - PARCERIA COMERCIAL ENTRE A REVENDEDORA E O BANCO FINANCIADOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - APLICAÇÃO, NA HIPÓTESE, DAS SÚMULAS 05, 07 E 83 DO STJ. INCONFORMISMO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. [...]. 2. Como é sabido, à luz da teoria da aparência, "os integrantes da cadeia de consumo, em ação indenizatória consumerista, também são responsáveis pelo danos gerados ao consumidor, não cabendo a alegação de que o dano foi gerado por culpa exclusiva de um dos seus integrantes" (AgRg no AREsp 207.708/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 24/09/2013, DJe 03/10/2013). 3. Agravo desprovido". (STJ, AgInt no AREsp 1299783/RJ, Rel. Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador Convocado do TRF 5ª Região), Rel. p/ Acórdão Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 13/12/2018, DJe 14/03/2019). Negritei. Desse modo, rejeito tal preliminar. Ressalte-se que os contratos de planos de saúde estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, tratando-se de relação de consumo, consoante traduz o artigo 3º, § 2º do CDC: Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. (grifo nosso) Para afastar qualquer dúvida quanto à aplicação do CDC ao contrato em análise, confira-se a Súmula 608 do STJ: "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão". Logo, é possível a adequação dos contratos aos ditames legais, de modo a viabilizar inclusive, se for o caso, a decretação de nulidade das cláusulas que " estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou seja, incompatíveis com a boa-fé ou a equidade" (art. 6º, V c/c art. 51, IV do CDC). A questão também traz à tona a aplicação do artigo 47, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual as cláusulas contratuais serão interpretadas da maneira mais benéfica ao consumidor. Pois bem. Segundo o atestado médico de Id. 11957546, a paciente Norma foi diagnosticada com "Colecostite Aguda", necessitando de internação em caráter de urgência. Não prospera a alegação da ré Agemed de que não negou a cobertura, vez que há nos autos a guia de solicitação de internação em caráter de urgência, guia de solicitação de serviço profissional com indicação clínica para "Colecistite" emitida pelo Médico, também em caráter de urgência, negativa da ré por carência contratual (Id. 11957529). Ademais, eventuais falhas de procedimentos internos entre o nosocômio e o plano de saúde, não pode ser suportado pelo consumidor. Não obstante a previsão contratual relativa às carências, é importante observar, que este período previamente contratado, em caso de emergência/urgência, é reduzido para 24 horas, conforme dispõe o art. 12, inciso V, alínea "c" da Lei nº 9.656: " Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei, nas segmentações previstas nos incisos I a IV deste artigo, respeitadas as respectivas amplitudes de cobertura definidas no plano-referência de que trata o art. 10, segundo as seguintes exigências mínimas: [...] V - quando fixar períodos de carência: a) prazo máximo de trezentos dias para partos a termo; b) prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos; c) prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;" O artigo 35 C da Lei nº 9.656, do mesmo modo, prevê a obrigatoriedade de cobertura em casos de emergência/urgência, senão vejamos: Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizada em declaração do médico assistente; e II - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional. E o STJ já consolidou o entendimento de que "o prazo de carência estabelecido em contrato de plano de saúde, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, não prevalece nos casos de urgência ou emergência" (AgInt no AREsp 1224156/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 24/04/2018, DJe 03/05/2018). Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DANO MORAL. PLANO DE SAÚDE. DOENÇA PREEXISTENTE DECLARADA. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA. PRAZO DE CARÊNCIA. AFASTAMENTO. 1. É obrigatória a cobertura do atendimento de urgência e emergência que implique risco imediato à vida ou à higidez física do paciente, independentemente do prazo de carência estabelecido no contrato, nos termos do art. 35-C da Lei n. 9.656/98, ainda que o paciente haja declarado a existência de doença preexistente. 2. A recusa imotivada da empresa de plano de saúde em cobrir despesas de tratamento médico enseja a compensação por danos morais, tendo em vista o abalo psíquico profundo originado do agravamento da aflição já vivenciada pelo portador da moléstia. O dano moral, neste caso, se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova. 3. Recurso de apelação conhecido e não provido". (TJDF, Acórdão 1146679, 07092129620188070003, Relator: Getúlio De Moraes Oliveira, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 23/1/2019, publicado no DJE: 18/2/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.). Negritei. O direito à saúde encontra-se umbilicalmente relacionado com o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo esta garantia fundamental uma das vigas mestras da Constituição da República de 1988. Vale ressaltar que o caput do art. 5° da CF/88 estabelece como garantia fundamental a inviolabilidade do direito à vida, aí compreendido o direito à saúde, razão pela qual este último encontra-se albergado dentre as normas autoexecutáveis previstas no § 1° do art. 5° da Carta Política. Por outro lado, não se vislumbra a responsabilidade do Hospital Amercor no evento, vez que a autora colacionou o contrato de assistência médico-hospitalar, onde assumiria o pagamento na modalidade particular, caso não houvesse a autorização do plano, e se dirigiu ao nosocômio por entender estar resguardada pelos serviços da ré Agemed, tendo conhecimento de que se tratava de unidade particular (Id. 11957529). Posto isso, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por Norma Aparecida da Silva em desfavor de Agemed Saúde S.A, para confirmar em parte a tutela urgente, quanto a determinação sobre a Agemed em autorizar/custear a realização da cirurgia/tratamento da autora e demais procedimentos, classificados como urgente, conforme prescrito/solicitado pelo médico (Id. 11402503), consequentemente declaro nulas as disposições contratuais em contrário. Condeno a requerida Agemed ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, este que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, todavia, fica suspensa a exigibilidade, vez que defiro seu pedido de gratuidade da justiça (Id. 63772292). Por restar o pedido improcedente em relação ao Hospital Amecor, condeno a autora ao

pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, este que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, contudo, fica a exigibilidade suspensa, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se o processo com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito [1] "Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer: [...]. XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais"; (negritei)

11ª Vara Civel

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1043654-79.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PAMELA GRACIOLI VILAS BOAS EIRELI - ME (REQUERENTE)
DENILCE APARECIDA POUSO GRACIOLI VILAS BOAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ EDUARDO BILIBIO PIVA OAB - MT16290-O (ADVOGADO(A))
RODOLPHO AUGUSTO SOUZA DE VASCONCELLOS DIAS OAB - MT8132-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ROBISON FERREIRA BRAVO (REQUERIDO)
EDILEUZA MACHADO - ME (REQUERIDO)
EDILENE FERREIRA DE SOUZA EIRELI (REQUERIDO)
EDILEUZA MACHADO (REQUERIDO)
Diante da juntada da certidão do oficial de justiça, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos, pleiteando o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-60 HABILITAÇÃO
Processo Número: 1044287-90.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:J. N. J. K. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANO KUHN OAB - 534.976.271-00 (REPRESENTANTE)
CLAUDIA DA SILVA JORGE OAB - 018.271.561-20 (REPRESENTANTE)
MIGUEL JORGE PRADO DE CAMARGO LIBOS OAB - MT23174-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))
Diante da manifestação da parte requerida e juntada de documento, informando o cumprimento da determinação judicial, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos, pleiteando o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-95 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Processo Número: 1001670-57.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOEL OLIMPIO DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ALYNNSON CORREA FERNANDES OAB - MT 19481-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JONATHAN FABIANO GUTIERREZ DA COSTA (REU)
Impulsiono o feito para proceder a intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos, pleiteando o que entender de direito.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0030034-27.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAIANE ROSSETTO STEFFEN registrado(a) civilmente como RAIANE ROSSETTO STEFFEN OAB - MT13371-O (ADVOGADO(A))
BARBARA QUEIROZ BORGES TESTA OAB - MG83492-O (ADVOGADO(A))
LEANDRO MARTINS PARREIRA OAB - MG86037-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELLENCO CONSTRUCOES LTDA (EXECUTADO)
CONSTRUTORA TARDELLI LTDA (EXECUTADO)
SOBRENCO ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)
CONSORCIO SOBELLTAR-SECOPA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:PEDRO DE SOUZA VICENTIN OAB - SP 289897 (ADVOGADO(A))
REGINALDO DE CAMARGO BARROS OAB - SP153805-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO Promovo a intimação da parte autora para que regularize a sua representação processual, indicando ou juntando procuração com poderes para recebimento de valores. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. FELIPE COELHO DE AQUINO Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 11ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 - TELEFONE: ( )

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1058331-51.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALBINO JOAO DA SILVA FILHO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Processo: 1058331-51.2020.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT proposta por ALBINO JOAO DA SILVA FILHO, em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. A parte autora requereu a desistência da presente ação – ID. 52517316. A parte requerida embora intimada para manifestar, manteve-se inerte, ID. 71780596. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. DECIDO. HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 485, VIII do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das eventuais custas e despesas processuais, ficando a execução suspensa face a gratuidade deferida nos presentes autos. Arquivem-se os autos, observados as formalidades legais. P. R. I. C. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1046588-78.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ROSALINA CORREA NUNES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:IGOR FERNANDO PORTELA SALES OAB - MT 25098-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ITALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA OAB - MT13786-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NÚMERO DO PROCESSO: 1046588-78.2019.8.11.0041 ESPÉCIE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PARTE AUTORA: ROSALINA CORREA NUNES PARTE RÉ: PANTANAL TRANSPORTES URBANOS; DATA E HORÁRIO: 1 de fevereiro de 2022, 16:33 HORAS. PRESENTES JUIZ(A) : DR.(A) OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON AUTOR(A, ES): ROSALINA CORREA NUNES - CPF: 419.994.361-72 ADVOGADO (A,S): IGOR FERNANDO PORTELA SALES - OAB MT25098-O RÉU(É,S): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA PREPOSTO: MONICA SILVANA DE OLIVEIRA - CPF 699109791-87 ADVOGADO(A,S): ITALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA - OAB MT13786-O OCORRÊNCIAS Aberta a audiência com as formalidades legais, antes de iniciar a colheita do depoimento das partes, a MMª. Juíza de Direito informou, que iria proceder a gravação do(s) depoimento(s) de acordo com o provimento 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT , que autoriza e recomenda gravações de audiências, exaradas com suporte no que preconiza a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que admite o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, entendido como tal "qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais" (art. 1.º e § 2.º, I), aplicando, ainda, no que couber, os artigos 154, § 2.º e 170, ambos do CPC, ressaltando que se qualquer causa impeditiva da gravação ocorrer no curso da audiência, os depoimentos serão colhidos pelo sistema de digitação. Sendo todos advertidos que é vedada a sua divulgação não autorizada a pessoas estranhas ao processo. (art. 2º,VI, Provimento 38/2007 – CGJ). Nenhuma das partes manifestou contrariedade nos termos do § 3º do artigo 523 do CPC. Registra-se que as gravações permanecerão em arquivo digital em computador (servidor e no HD local) deste juízo para segurança dos dados. Consigno, ainda, que os advogados e as partes estão dispensados de opor assinatura, nos termos do artigo 26, do Provimento n. 15 - CGJ de 10/05/2020. Ressalto que esta audiência foi realizada por videoconferência tendo sido gravada em formato eletrônico autorizado pelo Conselho Nacional de Justiça para o Processo Judicial Eletrônico, nos termos do artigo 25 do Provimento n. 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Foi tentada a conciliação, sem êxito. Em seguida foi ouvida a requerente ROSALINA CORREA NUNES, em termo apartado. Em seguida foi ouvido o preposto da requerida MONICA SILVANA DE OLIVEIRA, em termo apartado. Em seguida foram ouvidas as testemunhas da autora, MARINA PEREIRA DA SILVA MARIANO, NILZETE MURTINHO GONÇALVES, e da requerida WESLEY PEREIRA DA SILVA,

em termos apartado. As partes desistem da produção de mais provas e pugnam por memoriais escritos, bem como transacionaram com relação ao prazo comum. DELIBERAÇÕES Pela MMª Juíza foi proferida a seguinte decisão: Vistos, etc. Não havendo mais provas a produzir, dou por encerrada a fase instrutória. Outrossim, dê-se vistas as partes para apresentação dos memoriais no prazo comum de 15 (quinze) dias uteis. Após, volte-me os autos conclusos para Sentença. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nada mais havendo a consignar, foi lavrado por mim, (Gislene Catarina Dias Pereira de Oliveira – Assessora de Gabinete I), o presente termo. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON JUÍZA DE DIREITO ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO TERMO DE ASSENTADA - DEPOIMENTO PESSOAL NÚMERO DO PROCESSO: 1046588-78.2019.8.11.0041 ESPÉCIE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PARTE AUTORA: ROSALINA CORREA NUNES PARTE RÉ: PANTANAL TRANSPORTES URBANOS; DATA E HORÁRIO: 1 de fevereiro de 2022, 16:30 HORAS. Nome e qualificação: Representante da Parte Autora:- ROSALINA CORREA NUNES, brasileira, desempregada, casada, CPF.: 419.994.361-72. Endereço: Rua Dezessete, Casa 01, Quadra 102, Jardim Florianópolis - Cuiabá - MT. A requerente acima qualificada foi cientificada sobre a utilização de registro audiovisual de seu depoimento, sendo advertida que é vedada a sua divulgação não autorizada a pessoas estranhas ao processo (Provimento 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Consigno, ainda, que os advogados e as partes estão dispensados de opor assinatura, nos termos do artigo 26, do Provimento n. 15- CGJ de 10/05/2020. Antes de ser inquirida deixou de prestar compromisso legal, por se tratar da parte autora. Nada mais havendo a consignar, foi lavrado por mim, (Gislene Catarina D. P de Oliveira – Assessora de Gabinete I), o presente termo. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito ROSALINA CORREA NUNES REQUERENTE IGOR FERNANDO PORTELA SALES ADVOGADO (A) OAB/MT 25098-O ITALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA ADVOGADO (A) OAB/MT 13786-O ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO TERMO DE ASSENTADA - DEPOIMENTO PESSOAL NÚMERO DO PROCESSO: 1046588-78.2019.8.11.0041 ESPÉCIE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PARTE AUTORA: ROSALINA CORREA NUNES PARTE RÉ: PANTANAL TRANSPORTES URBANOS; DATA E HORÁRIO: 1 de fevereiro de 2022, 16:30 HORAS. Nome e qualificação: Preposta da Parte Requerida: MONICA SILVANA DE OLIVEIRA, brasileira, CPF.: 699109791-87, CUIABÁ/MT. O preposto da requerida acima qualificada foi cientificada sobre a utilização de registro audiovisual de seu depoimento, sendo advertido que é vedada a sua divulgação não autorizada a pessoas estranhas ao processo (Provimento 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Consigno, ainda, que os advogados e as partes estão dispensados de opor assinatura, nos termos do artigo 26, do Provimento n. 15 - CGJ de 10/05/2020. Antes de ser inquirido deixou de prestar compromisso legal, por se tratar da parte requerida. Nada mais havendo a consignar, foi lavrado por mim, (Gislene Catarina D. P de Oliveira – Assessora de Gabinete I), o presente termo, que vai assinado pelos presentes. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito ROSALINA CORREA NUNES REQUERENTE MONICA SILVANA DE OLIVEIRA PREPOSTA DA REQUERIDA IGOR FERNANDO PORTELA SALES ADVOGADO (A) OAB/MT 25098-O ITALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA ADVOGADO (A) OAB/MT 13786-O ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO TERMO DE ASSENTADA - DEPOIMENTO TESTEMUNHA DA AUTORA NÚMERO DO PROCESSO: 1046588-78.2019.8.11.0041 ESPÉCIE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PARTE AUTORA: ROSALINA CORREA NUNES PARTE RÉ: PANTANAL TRANSPORTES URBANOS; DATA E HORÁRIO: 1 de fevereiro de 2022, 16:33 HORAS. Nome e qualificação: Testemunha: MARINA PEREIRA DA SILVA MARIANO, brasileiro, casada, serviços gerais, RG.: 129010806 SSPMT; Endereço: Rua 22 de novembro, n.º 384, Jd. União, Cuiabá/MT. A testemunha acima qualificada, arrolada pelas partes nos autos do processo supra, foi cientificada sobre a utilização de registro audiovisual de seu depoimento, sendo advertida que é vedada a sua divulgação não autorizada a pessoas estranhas ao processo (Provimento 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). A testemunha, antes de ser inquirida, prestou compromisso legal, na forma do art. 203, do CPP, sendo advertida pela MMª Juíza das penas cominadas ao falso testemunho. Consigno, ainda, que os advogados e as partes estão dispensados de opor assinatura, nos termos do artigo 26, do Provimento n. 15- CGJ de 10/05/2020. Nada mais havendo a consignar, foi lavrado por mim, (Gislene Catarina D. P de Oliveira – Assessora de Gabinete I), o presente termo. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito MARINA PEREIRA DA SILVA MARIANO TESTEMUNHA ROSALINA CORREA NUNES REQUERENTE MONICA SILVANA DE OLIVEIRA PREPOSTA DA REQUERIDA IGOR FERNANDO PORTELA SALES ADVOGADO (A) OAB/MT 25098-O ITALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA ADVOGADO (A) OAB/MT 13786-O ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO TERMO DE ASSENTADA - DEPOIMENTO TESTEMUNHA DA AUTORA NÚMERO DO PROCESSO: 1046588-78.2019.8.11.0041 ESPÉCIE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PARTE AUTORA: ROSALINA CORREA NUNES PARTE RÉ: PANTANAL TRANSPORTES URBANOS; DATA E HORÁRIO: 1 de fevereiro de 2022, 16:33 HORAS. Nome e qualificação: Testemunha: NILZETE MURTINHO GONÇALVES, brasileira, casada, serviços gerais, RG.: 10532382 SSPMT; CPF.: 82841268187 Endereço: Rua Américo Salgado 271, Lixeira , Cuiabá/MT. A testemunha acima qualificada, arrolada pelas partes nos autos do processo supra, foi cientificada sobre a utilização de registro audiovisual de seu depoimento, sendo advertida que é vedada a sua divulgação não autorizada a pessoas estranhas ao processo (Provimento 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). A testemunha, antes de ser inquirida, prestou compromisso legal, na forma do art. 203, do CPP, sendo advertida pela MMª Juíza das penas cominadas ao falso testemunho. Consigno, ainda, que os advogados e as partes estão dispensados de opor assinatura, nos termos do artigo 26, do Provimento n. 15- CGJ de 10/05/2020. Nada mais havendo a consignar, foi lavrado por mim, (Gislene Catarina D. P de Oliveira – Assessora de Gabinete I), o presente termo. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito NILZETE MURTINHO GONÇALVES TESTEMUNHA ROSALINA CORREA NUNES REQUERENTE MONICA SILVANA DE OLIVEIRA PREPOSTA DA REQUERIDA IGOR FERNANDO PORTELA SALES ADVOGADO (A) OAB/MT 25098-O ITALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA ADVOGADO (A) OAB/MT 13786-O ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO TERMO DE ASSENTADA - DEPOIMENTO TESTEMUNHA DA REQUERIDA NÚMERO DO PROCESSO: 1046588-78.2019.8.11.0041 ESPÉCIE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PARTE AUTORA: ROSALINA CORREA NUNES PARTE RÉ: PANTANAL TRANSPORTES URBANOS; DATA E HORÁRIO: 1 de fevereiro de 2022, 16:33 HORAS. Nome e qualificação: Testemunha: WESLEY PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, RG.: SSPMT; CPF.: 758 398 731 87. Endereço: Rua A, Casa 04, Jd. Manancial, Cuiabá/MT. A testemunha acima qualificada, arrolada pelas partes nos autos do processo supra, foi cientificada sobre a utilização de registro audiovisual de seu depoimento, sendo advertida que é vedada a sua divulgação não autorizada a pessoas estranhas ao processo (Provimento 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). A testemunha, antes de ser inquirida, prestou compromisso legal, na forma do art. 203, do CPP, sendo advertida pela MMª Juíza das penas cominadas ao falso testemunho. Consigno, ainda, que os advogados e as partes estão dispensados de opor assinatura, nos termos do artigo 26, do Provimento n. 15 - CGJ de 10/05/2020. Nada mais havendo a consignar, foi lavrado por mim, (Gislene Catarina D. P de Oliveira – Assessora de Gabinete I), o presente termo. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito WESLEY PEREIRA DA SILVA TESTEMUNHA ROSALINA CORREA NUNES REQUERENTE MONICA SILVANA DE OLIVEIRA PREPOSTA DA REQUERIDA IGOR FERNANDO PORTELA SALES ADVOGADO (A) OAB/MT 25098-O ITALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA ADVOGADO (A) OAB/MT 13786-O

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003071-18.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:L. C. F. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MIGUEL JORGE PRADO DE CAMARGO LIBOS OAB - MT23174-O (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ FALQUETTI E SILVA OAB - 859.545.511-20 (REPRESENTANTE)
CAROLINE LUCIA COSTA MOIA CHICHORRO OAB - 956.509.111-34 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REQUERIDO)
UNIMED FEDERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1003071-18.2022.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais proposta por Lucas Chichorro Falquetti representado por Caroline Lucia Costa Moia Chichorro e Andre Luiz Falquetti e Silva contra UNIMED Cuiabá – Cooperativa de Trabalho Médico e UNIMED Federação do Estado de Mato Grosso, com pedido de tutela de urgência, para que seja determinado que a requerida autorize/custeie o tratamento multidisciplinar, conforme prescrição médica. Consta na inicial que a parte autora é usuária do plano de saúde oferecido pela requerida, tendo sido diagnosticada com transtorno do espectro autista, com comprometimento da linguagem, interação social e comportamento global. Narra que houve indicação de tratamento com terapia comportamental com especialidade ABA. Acrescenta que ao solicitar o fornecimento dos tratamentos para a parte requerida, a mesma apresentou negativa. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Autorizo o pedido de prioridade na tramitação, nos termos do art. 9º, da Lei n. 13.146/15. Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o

risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. Conforme tem entendido a melhor doutrina e jurisprudência, o portador de moléstia grave não pode aguardar o julgamento final da ação intentada, sendo, assim, o caso de se antecipar os efeitos da tutela para que lhe seja oferecido o tratamento indicado e prescrito pelo médico responsável, com o intuito de controlar a enfermidade da requerente. Aplicável ao caso as normas do CDC, principalmente aquelas voltadas a impedir a abusividade de cláusulas contratuais que gerem limitação de direitos (art. 51) e as que ensejem desrespeito à dignidade da pessoa humana e à saúde (art. 4º). É o que prevê a Súmula 608 do STJ: "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.". Os contratos de planos de saúde estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 35 da Lei 9.656/98, pois envolvem típica relação de consumo. Assim, incide, na espécie, o artigo 47 do CDC, que determina a interpretação das cláusulas contratuais de maneira mais favorável ao consumidor. Na presente demanda, verifica-se que a parte autora necessita de tratamento específico, bem como esclarece a questão da urgência na realização no fornecimento do tratamento para a melhora na saúde do paciente, incluindo-se referido procedimento no prazo de urgência e emergência, mormente ante a interpretação das cláusulas contratuais de forma mais favorável ao hipossuficiente da relação de consumo disciplinada pelo CDC. Não obstante a previsão de limitação, prevalece o disposto no art. 35-C, I, da Lei 9.656/98, que prevê o atendimento obrigatório nos casos de emergência, como na hipótese: "Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: I – de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente" Compulsando os autos, verifica-se, nesse momento processual, dos laudos acostados, a necessidade imediata do início do tratamento com equipe multiprofissional especializada, tendo em vista que a demora no fornecimento dos serviços poderá comprometer o desenvolvimento futuro do menor. Portanto, sendo a parte demandante usuária do plano de saúde e estando em dia com as suas obrigações quanto às prestações do plano, não há falar em negativa do fornecimento do tratamento. Ademais, a antecipação dos efeitos da tutela não trará qualquer risco à requerida, pois, se eventualmente a ação no mérito não for julgada improcedente, poderá ela pleitear o ressarcimento das despesas de que trata o processo. Diante do exposto, DEFIRO a antecipação da tutela de urgência e determino que a parte requerida proceda à autorização/custeio, no prazo de 05 (cinco) dias, do tratamento de multidisciplinar ao autor, conforme prescrição médica, sob pena de aplicação das medidas previstas no art. 297, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 14/03/2022, às 11:30 horas, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital, por videoconferência, mediante disponibilização de link para comparecimento. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Após, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Autorizo a distribuição para cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista. Importante ressaltar que, caso o sistema PJE esteja inoperante, determino que o cumprimento ocorra pelos meios físicos, servindo a decisão como mandado. Anote-se que o presente processo tem prioridade na tramitação, em razão de tratar-se de doença grave. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002189-90.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LIGIA BEATRIZ DE ARAUJO BARBOSA OAB - MT25431-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1002189-90.2021.8.11.0041 Vistos, etc. Diante da manifestação das partes, NOMEIO a empresa REAL BRASIL CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA., localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856, sala 408, 4º Andar, Ed. Office Tower, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, 78.050-000, telefone (65) 3052-7636, para realizar a perícia necessária, o qual deverá cumprir o encargo independente de termo de compromisso (artigo 466 do CPC). Em 15 (quinze) dias indiquem as partes o assistente técnico, apresentar quesitos e arguir impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso (CPC, art. 465, parágrafo 1º, I, II e III), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Intime-se o Perito da nomeação, para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito do valor e, aceita a proposta, realizarem o depósito dos valores correspondentes aos honorários periciais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, bem como autorizo desde já o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários, esclarecendo que o autor é beneficiário da justiça gratuita e a perícia deverá ser feita sem ônus para o mesmo nesse momento, cuja despesa será paga pela parte vencida ao final do processo, observado que se for o autor o vencido, como ele é beneficiário da justiça gratuita, o pagamento será feito pelo Estado de Mato Grosso. Designada a data e o local, intimem-se as partes. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. O assistente técnico oferecerá seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias, após a intimação da parte da apresentação do laudo. Com a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-686 NOTIFICAÇÃO
Processo Número: 1028357-32.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VALENTINO FRONGIOTTI JUNIOR (REQUERENTE)
ADEMIR ANDRADE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VINICIUS DE ALMEIDA E SILVA OAB - MT21286-O (ADVOGADO(A))
ISADORA BIONDO DE SOUZA OAB - MT26003-O (ADVOGADO(A))
ARIADNE NASLY DA SILVA CABANA OAB - MT24234-O (ADVOGADO(A))
PEDRO PEREIRA DE SOUZA OAB - MT26621-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GUARA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (REQUERIDO)
LUIZ ALBERTO MADRUGA VARGAS (REQUERIDO)
ROBERTO DA SILVA VARGAS (REQUERIDO)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1028357-32.2021.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Notificação Judicial ajuizada por Ademir Andrade e Valentino Frangiotti Junior em desfavor de Guará Construções e Serviços Ltda., Luiz Alberto Madruga Vargas e Roberto da Silva Vargas. A parte autora se manifestou no id 746251215, informando o desinteresse no prosseguimento do feito, pugnando pela extinção do processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se de Ação de Notificação Judicial ajuizada por Ademir Andrade e Valentino Frangiotti Junior em desfavor de Guará Construções e Serviços Ltda., Luiz Alberto Madruga Vargas e Roberto da Silva Vargas. Dispõem os artigos 485, VIII e 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quanto: VIII – homologar a desistência da ação; Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais. Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após a homologação judicial. HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora no ID nº 74625125, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo

485, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios porque a desistência ocorreu antes da apresentação de defesa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais. P. R. I. C. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-616 HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0001440-92.2019.8.11.0063
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MARILETI MARIA DA SILVA SANTOS OAB - 005.589.271-06 (REPRESENTANTE)
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))
M. H. S. D. A. OAB - 082.188.731-98 (REPRESENTANTE)
HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA OAB - 05.877.609/0001-67 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:MARCOS DE OLIVEIRA ARRUDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 0001440-92.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Homologação de Transação Extrajudicial ajuizada por Hospital Beneficente Santa Helena e Matheus Henrique Santos de Arruda representado por Marileti Maria da Silva Santos e Marcos de Oliveira Arruda. As partes formularam acordo conforme id 39379342, requerendo a homologação do mesmo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se de Homologação de Transação Extrajudicial ajuizada por Hospital Beneficente Santa Helena e Matheus Henrique Santos de Arruda representado por Marileti Maria da Silva Santos e Marcos de Oliveira Arruda. HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes conforme documento acostado no id 39379342, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio. JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 487, III, b do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme acordado. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo. P. R. I. C. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1039417-07.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NEIDE ROMUALDA DE OLIVEIRA LISBOA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA OAB - MT13741-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))
GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1039417-07.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Diante da manifestação da parte autora, NOMEIO a empresa REAL BRASIL CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA., localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856, sala 408, 4º Andar, Ed. Office Tower, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, 78.050-000, telefone (65) 3052-7636, para realizar a perícia necessária, o qual deverá cumprir o encargo independente de termo de compromisso (artigo 466 do CPC). Em 15 (quinze) dias indiquem as partes o assistente técnico, apresentar quesitos e arguir impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso (CPC, art. 465, parágrafo 1º, I, II e III), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Decorrido o prazo para indicação do assistente técnico e apresentação de quesitos, com ou sem manifestação das partes, intime-se o Perito da nomeação, para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo que o autor é beneficiário da justiça gratuita e a perícia deverá ser feita sem ônus nesse momento, cuja despesa será paga pela parte vencida ao final, observado que se for o autor o vencido, como ele é beneficiário da Justiça Gratuita o pagamento será feito pelo Estado de Mato Grosso. Designada a data e o local, intimem-se as partes. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. O assistente técnico oferecerá seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias, após a intimação da parte da apresentação do laudo. Com a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002361-95.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANA COMERCIO DE SEMI JOIAS LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCI OLKOSKI OAB - MT15727-O (ADVOGADO(A))
JULYEFFERSON CHRISTIANO DA COSTA SANTOS OAB - MT17844-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANDRESSA PIVETTA (EXECUTADO)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1002361-95.2022.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução por Título Extrajudicial ajuizada por Ana Comercio de Semi Joias Ltda. em desfavor de Andressa Pivetta. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a parte executada, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do CPC), efetuar o pagamento do débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo acima previsto. Conste no mandado que no prazo para embargos, se os executados reconhecerem a dívida exequenda poderá depositar 30% do montante e o restante parcelar em até seis vezes, acrescidos de correção monetária e juros de um por cento ao mês, na forma do artigo 916 do CPC. A parte executada interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados na forma do art. 231, do CPC, distribuídos por dependência e instruídos com as cópias processuais relevantes. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizada a parte executada, deverá, na primeira oportuni-dade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Não efetuado o pagamento no prazo legal (03 dias), munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora de bens, após, a sua avaliação e o depósito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido para a expedição de certidão, nos termos do art. 828, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO
Processo Número: 1002939-58.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:APARECIDO CLEMENTINO MENDONCA (AUTOR(A))
MARINA SIMOES TORRES MENDONCA (AUTOR)
Parte(s) Polo Passivo:JORGE ARAUJO CAVALCANTE (ESPÓLIO)
IVANILDE DE ARAÚJO CAVALCANTE (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
JANE SEBASTIANA MARQUES DA SILVA (TESTEMUNHA)
DIANA RITA RODRIGUES DO PRADO (TESTEMUNHA)
DEJANY CRISTINA PEREIRA (TESTEMUNHA)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1002939-58.2022.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Usucapião ajuizada por Aparecido Clementino Mendonça e Marina Simões Torres Mendonça em desfavor de Jorge Araújo Cavalcante e Ivanilde de Araújo Cavalcante. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Determino que se proceda à citação da parte requerida em cujo nome está o imóvel objeto da usucapião, citem-se igualmente os confinantes nominados na inicial. Estando os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos, citem-se por edital, com prazo de 30 dias. Para os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados será nomeado curador. Intimem-se por via postal a UNIÃO, O ESTADO e o MUNICÍPIO para que manifestem eventual interesse na causa, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruem. Dê-se vistas ao digno representante do Ministério Público. Cumpridas as determinações, voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003107-60.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDUARDO DE MORAIS SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIANA FELIX DE ARRUDA SOUZA OAB - MT 25038-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1002207-77.2022.8.11.0041 Vistos, etc. Declino da competência para o processamento e julgamento do processo e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá/MT. Remetam-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003127-51.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FRANCISCO SOARES OLIVEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LAIS BENITO CORTES DA SILVA OAB - SP 415467 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REU)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1003127-51.2022.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Prescrição de Débito c/c Obrigação de Fazer ajuizada por Francisco Soares Oliveira em desfavor de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI – Não Padronizado. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, manifestando-se a respeito da certidão de id 74735965, sob pena de indeferimento dos pedidos. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE
Processo Número: 1002984-62.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VANDERLAINE VASCONCELOS DOS SANTOS SOUZA (AUTOR(A))
MANOEL DE SOUZA VASCONCELOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA OAB - MG 188496 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA SILVANA DA SILVA (REU)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1002894-62.2022.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Imissão na Posse ajuizada por Manoel de Souza Vasconcelos e Vanderlaine Vasconcelos dos Santos em desfavor de Maria Silvana da Silva. A respeito do valor da causa, dispõem os artigos 291 e 292, ambos do Código de Processo Civil: Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: I – na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data da propositura da ação; II – na ação que tiver por objeto a existência, validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; III – na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor; IV – na ação de divisão, demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido; V – na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; VI – na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; VII – na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor; VIII – na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora atribuiu como valor da causa à quantia de R$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais), todavia, é pacífico o entendimento que, em se tratando de ação de imissão na posse, o valor deve corresponder ao bem imóvel. Desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, retificando o valor da causa correspondendo ao valor do imóvel em discussão nos autos, comprovando o recolhimento do valor referente à diferença das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1034766-29.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PEROY INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NATHALIA LOTERIO PAREDES OAB - SP312772 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:T.P. MARTINS DIAS DA COSTA REFRIGERACAO E COMERCIO LTDA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1034766-29.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Antes de qualquer manifestação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da TABELA B, da Lei nº 11.077/2020, efetuar o recolhimento das despesas processuais, por cada consulta nos sistemas disponíveis no juízo. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043785-54.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COMERCIAL DE REFRIGERACAO PANAN OESTE LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:SEBASTIAO CARLOS ARAUJO PRADO OAB - MT10001-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SUPERMERCADO CANAA LTDA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT9415-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1043785-54.2021.811.0041 Vistos, etc. Antes de qualquer manifestação, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos quanto a quitação integral dos valores descritos no termo de acordo de id 74451853. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002846-95.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1002846-95.2022.8.11.0041 Vistos, etc. Em que pese a certidão de id 74782263, intime-se a parte autora para recolher e apresentar a guia de custas processuais devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1012261-10.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ATIVA LOCACAO LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE LUIS ARAUJO DA COSTA OAB - MT 11632-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NEW FRAME CONSTRUCOES LTDA - ME (REU)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1012261-10.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Antes de qualquer manifestação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da TABELA B, da Lei nº 11.077/2020, efetuar o recolhimento das despesas processuais, por cada consulta nos sistemas disponíveis no juízo. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1000880-97.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TILLO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADEMAR ALVES VILARINDO OAB - MT17526-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOAO SANTANA DE PROENCA (REQUERIDO)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1000880-97.2022.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização de Danos Materiais proposta por TILLO Construções e Serviços Ltda. – EPP em desfavor de João Santana de Proença. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostando aos autos o contrato de prestação de serviços firmado com o requerido, e as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, bem como a Declaração de Imposto de Renda do último ano, para comprovar o estado de necessidade, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-695 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
Processo Número: 1002592-25.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DR SAT SERVICOS MEDICOS LTDA (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Ativo:GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE SOUZA OAB - RN8952 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS (TESTEMUNHA)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos 1002592-25.2022.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por DR SAT Serviços Médicos em desfavor de Leandro Ferreira dos Santos, com pedido de tutela de urgência, para que seja determinada a busca e apreensão dos veículos: um caminhão modelo VW/24.250 CNC 6x2, placa AVE3A31, RENAVAM 00459857177, chassi 9534N8248CR223089, número do motor 36350700, número da carroceria RS0J+1208,2C00085, cor prata, ano/modelo 2011/2012, Município Passa e Fica/RN e o automóvel FIAT TORO FREEDOM AT9 D4, placa QFM3C02, RENAVAM 01270245250, chassi 98822616CMKD84065, número do motor 552616749122795, número da carroceria 99039489, cor vermelha, ano/modelo 2021/2021, Município de Tavares/PB. Consta na inicial que o autor firmou parceria verbal com o requerido, no mês de novembro/2021, que tinha por objeto o transporte de mercadorias entre as

cidades de Natal/RN e Cuiabá/MT. Aduz que disponibilizou dois veículos para a execução das atividades, sendo eles um caminhão modelo VW/24.250 CNC 6x2, placa AVE3A31, RENAVAM 00459857177, chassi 9534N8248CR223089, número do motor 36350700, número da carroceria RS0J+1208,2C00085, cor prata, ano/modelo 2011/2012, Município Passa e Fica/RN e o automóvel FIAT TORO FREEDOM AT9 D4, placa QFM3C02, RENAVAM 01270245250, chassi 98822616CMKD84065, número do motor 552616749122795, número da carroceria 99039489, cor vermelha, ano/modelo 2021/2021, Município de Tavares/PB. Narra que a parceria firmada só resultou em prejuízos para o autor, razão pela qual, na data de 14 de janeiro de 2022, entrou em contato com o requerido para encerrar o negócio firmado e solicitou a devolução dos veículos. Informa que o requerido se negou a devolver os bens móveis e, no momento em que o motorista da parte autora compareceu no local para a restituição dos veículos ele foi ameaçado. Acrescenta que o requerido estaria se esquivando de todas as tentativas de contato feitas pela parte autora. Relata que tomou conhecimento de que os veículos estão na CEASA – Cuiabá/MT, situada na Avenida Jornalista Archimedes Pereira Lima, n. 1000, bairro Jardim Itália, Cuiabá/MT. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. O artigo 305 do Código de Processo Civil dispõe que: Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide em seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em síntese, pretende a parte autora a concessão da tutela de urgência, para que seja determinada a busca e apreensão de um caminhão modelo VW/24.250 CNC 6x2, placa AVE3A31, RENAVAM 00459857177, chassi 9534N8248CR223089, número do motor 36350700, número da carroceria RS0J+1208,2C00085, cor prata, ano/modelo 2011/2012, Município Passa e Fica/RN e do automóvel FIAT TORO FREEDOM AT9 D4, placa QFM3C02, RENAVAM 01270245250, chassi 98822616CMKD84065, número do motor 552616749122795, número da carroceria 99039489, cor vermelha, ano/modelo 2021/2021, Município de Tavares/PB. Analisando detidamente os autos, observa-se que inexiste nos autos qualquer indicação da parceria firmada entre partes. Ainda que a parceria tenha sido estabelecida de forma verbal, não há no processo documento que indique o seu acontecimento, seja por transações bancárias ou conversas por aplicativo. No entanto, em que pese à inexistência de documentos indicativos da parceria, nota-se que o autor acostou aos autos os documentos dos veículos, conforme ids 74454131, 74454133 e 74454134, demonstrando a propriedade dos bens, alegando, ainda, a negativa do requerido na restituição dos mesmos. Diante do exposto, DEFIRO a antecipação da tutela de urgência cautelar antecedente e determino a busca e apreensão dos veículos: a) caminhão modelo VW/24.250 CNC 6x2, placa AVE3A31, RENAVAM 00459857177, chassi 9534N8248CR223089, número do motor 36350700, número da carroceria RS0J+1208,2C00085, cor prata, ano/modelo 2011/2012, Município Passa e Fica/RN e; b) FIAT TORO FREEDOM AT9 D4, placa QFM3C02, RENAVAM 01270245250, chassi 98822616CMKD84065, número do motor 552616749122795, número da carroceria 99039489, cor vermelha, ano/modelo 2021/2021, Município de Tavares/PB, a serem localizados na CEASA CUIABÁ - Avenida Jornalista Archimedes Pereira Lima, n. 1000, bairro Jardim Itália, Cuiabá/MT, que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Autorizo, desde já, a ordem de arrombamento e reforço policial, caso necessário. Intime-se e cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar a medida e indicar as provas que pretende produzir. Nos termos do art. 308 do Código de Processo Civil, efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar. No mesmo prazo, deverá a parte autora emendar a inicial, retificando o valor da causa, devendo constar a somatória do valor dos bens móveis apreendidos e o valor pretendido a título de indenização por perdas e danos, devendo, ainda, comprovar o recolhimento da diferença das custas processuais, sob pena de extinção dos autos. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Autorizo a distribuição para cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista. Importante ressaltar que, caso o sistema PJE esteja inoperante, determino que o cumprimento ocorra pelos meios físicos, servindo a decisão como mandado. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1040758-63.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCELO BRITO BARBOSA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JEANE CRUZ DE OLIVEIRA OAB - MT23876-O (ADVOGADO(A))
HERNANI ZANIN OAB - MT11770-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:KASUAL AR EMPREENDIMENTO BOA ESPERANCA SPE LTDA (REU)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1040758-63.2021.8.11.0041 Vistos, etc. Defiro o pedido e faculto o recolhimento das custas judiciais em até 06 (seis) parcelas fixas, recolhidas mediante a emissão de guia com a comprovação nos autos até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de indeferimento da petição inicial em razão do inadimplemento. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento da primeira parcela das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 1031440-56.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA FINIMUNDO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NALIAN BORGES CINTRA MACHADO OAB - MT 14100-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AROLDO GONCALO DE ARRUDA (EMBARGADO)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1031440-56.2021.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Embargos à Execução opostos por Patrícia Finimundo em desfavor de Aroldo Gonçalo de Arruda. A decisão de Id 65195034 determinou que a juntada dos holerites dos últimos três meses e as últimas três declarações do Imposto de Renda. Devidamente intimada, a parte autora se manifestou por meio do id 66714847, no entanto, deixou de juntar a integralidade da documentação solicitada. Desse modo, considerando a inexistência de documentos que comprovem a situação de carência econômica enfrentada pela mesma, indefiro os benefícios da justiça gratuita. No mais, a parte autora pugnou pelo deferimento do pagamento das custas ao final da demanda. De acordo com a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC – as taxas e custas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição da inicial, sendo vedado do seu recolhimento ao final da demanda. O entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça desta Capital dispõe que, ainda que as custas devam ser recolhidas no ato da distribuição, sendo vedado o recolhimento ao final do processo. Senão vejamos: AÇÃO DE COBRANÇA – PEDIDO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INDEFERIDO – VERDADEIRO PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE – RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. In casu, o pleito do agravante nada mais é que um pedido de justiça gratuita mascarado, porque o prazo de 05 (cinco) anos requerido para o pagamento das custas processuais está claramente descrito no art. 12, da Lei n. 1.060/50. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário, o que não ocorreu no caso dos autos. O recolhimentos de custas em momento posterior ou ao final da demanda encontra-se inviabilizado, nos termos do item 2.14.2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC. (AI 46701/2014, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/07/2014, Publicado no DJE 28/07/2014) APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA SEGUIDO DA INÉRCIA NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL – PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL – EXPRESSA VEDAÇÃO NA CNGCGJ/MT - AUSÊNCIA DE SUBSTRATO FÁTICO QUE DEMONSTRASSE A INVIABILIDADE DO

PAGAMENTO IMEDIATO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – ALEGAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELA PARTE RÉ – NÃO COMPROVAÇÃO – REVOGAÇÃO DA TUTELA LIMINAR – RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS À PARTE CONTRÁRIA – ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS SEM A PRÉVIA OITIVA DA PARTE ADVERSA – SUPRESSÃO DE OMISSÃO SEM EFEITOS INFRINGENTES – DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. A suspensão do trâmite processual não produz efeitos noutra demanda, mesmo em ação cautelar em apenso, salvo quando existente previsão expressa nesse sentido. 2. Decorrido o prazo de suspensão sem qualquer consequência conciliatória, a prática de ato processual no período vedado somente seria vedado caso disso decorre prejuízo concreto às partes. 3. O pagamento das custas somente ao final do processo não encontra respaldo na legislação estadual que regulamenta a taxa judiciária e é vedado expressamente pelo item 2.14.2 da CNGCGJ/MT, ainda mais quando não demonstrado e comprovado qualquer fato que o impedisse o autor de arcar com aquelas imediatamente. 4. O reconhecimento da procedência do pedido autoral pelo advogado depende da outorga de poder especial e expressa menção nesse sentido. 5. A revogação da tutela liminar e a condenação do autor da ação cautelar, no mesmo processo, em decorrência da extinção do processo sem resolução do mérito, é consequência lógica prevista expressamente na legislação processual. 6. Não há nulidade no acolhimento de embargos declaratórios, sem prévia intimação da parte contrária, quando a modificação introduzida decorre, diretamente, de omissão patente e o recorrente não demonstra, fundamentadamente, que referida a intimação prévia poderia surtir efeitos concretos. (Ap 129703/2016, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/11/2016, Publicado no DJE 11/11/2016) Isto posto, indefiro o pedido de pagamento das custas ao final da demanda. Nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, faculto ao autor o recolhimento das custas judiciais em até 06 (seis) parcelas fixas, recolhidas mediante a emissão de guia com a comprovação nos autos até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de indeferimento da petição inicial em razão do inadimplemento. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos o comprovante de recolhimento das despesas processuais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO
Processo Número: 1031756-69.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JORGE LEONEL PEDROSO (AUTOR)
AZENILDA CLARA FURTUNA PEDROSO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDERSON RODRIGUES CARVALHO OAB - MT 17514-O (ADVOGADO(A))
HERVITAN CRISTIAN CARULLA OAB - MT19133-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA (REU)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1031756-69.2021.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinária ajuizada por Jorge Leonel Pedroso e Azenilda Clara Fortuna Pedroso em desfavor de Jardim Mariana Empreendimentos Ltda.. Determino que se proceda à citação da parte requerida em cujo nome está o imóvel objeto da usucapião, citem-se igualmente os confinantes nominados na inicial. Estando os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos, citem-se por edital, com prazo de 30 dias. Para os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados será nomeado curador. Intimem-se por via postal a UNIÃO, O ESTADO e o MUNICÍPIO para que manifestem eventual interesse na causa, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruem. Dê-se vistas ao digno representante do Ministério Público. Cumpridas as determinações, voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1003624-65.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:HERNANI ZANIN JUNIOR registrado(a) civilmente como HERNANI ZANIN JUNIOR (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HERNANI ZANIN JUNIOR registrado(a) civilmente como HERNANI ZANIN JUNIOR OAB - SP305323-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RONIELTON RODRIGUES CAITANO PEREIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1003624-65.2022.811.0041 Vistos, etc. Declino da competência para o processamento e julgamento do processo, tendo em vista que o feito foi distribuído por dependência ao processo 1042990-53.2018.8.11.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT. Remetam-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1029365-44.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ROSIMAR RIBEIRO FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NEMUEL ANDRE ALMEIDA DA SILVA OAB - MT 247190-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1029365-44.2021.811.0041 Vistos, etc. Em consulta ao sistema, verifica-se a existência de ação que tramitou perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT (proc. nº 1029141-09.2021.8.11.0001), discutindo o mesmo objeto. Dispõe o art. 55, § 2º, I, do Código de Processo Civil: Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quanto lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. § 2º Aplica-se o disposto no caput: I – à ação de execução e à ação de conhecimento reativa ao mesmo ato jurídico. Diante disso, uma vez configurada a conexão entre as ações e por ser aquele juízo prevento, a fim de evitar decisões conflitantes, DETERMINO a imediata remessa destes autos para a 4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT para prosseguimento, com as baixas e comunicações necessárias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0005858-81.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GEORGINA DO NASCIMENTO DAVINO WAKUNAGUNI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
JORGE WAKUNAGUNI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIO APARECIDO SOUTO OAB - MT8291-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLAUDINETE SILVA FARINA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
J MARQUES NEGOCIOS IMOBILIARIOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE OAB - MT 4300-O (ADVOGADO(A))
CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHAES OAB - MT17567-O (ADVOGADO(A))
ANDERSON BETTANIN DE BARROS OAB - MT7901-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 005858-81.2015.811.0041 Vistos, etc. Recebo o cumprimento de sentença de id 43857177 (fls. 229/230) e determino a retificação dos dados dos autos. Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini-cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1001268-05.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EZIDIA MARTINS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:PHILIPPE DE CASTRO DUQUE OAB - MT18526-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MADEIRAS BRASIL COMERCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA - ME (REU)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1001268-05.2019.811.0041 Vistos, etc. Considerando a certidão de id 33080851, determino a intimação pessoal via Oficial de Justiça e via DJE da parte autora, para informar o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos autos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002545-51.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:BEATRIZ PEREIRA DE AZEVEDO SANT ANA OAB - MT22669-O (ADVOGADO(A))
OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR OAB - MT7683-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AROLDO BORGES GARCIA LTDA (REU)
ADSTON LUIZ ARANTES (REU)

Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1002545-51.2022.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Resolução Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos ajuizada por Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda. em desfavor de PHR – Snooker Bar Ltda.. Designo audiência de conciliação para o dia 04/04/2022, às 09:30 horas, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital, por videoconferência, mediante disponibilização de link para comparecimento. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Importante ressaltar que, considerando que a parte autora manifestou que não possui o interesse pela audiência de conciliação, a mesma tão somente não será realizada caso o requerido apresente petição, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data de audiência, informando o seu desinteresse. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0002282-46.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL RODRIGUES RAMOS OAB - MT17730-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BAR E RESTAURANTE DITADO POPULAR LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:PEDRO VINICIUS DOS REIS OAB - MT17942-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 0002282-46.2016.811.0041 Vistos, etc. Considerando a manifestação da parte requerida, intime-se o perito para, prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da discordância dos valores apresentados para a proposta dos honorários periciais. Com a resposta, intime-se a parte requerida para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Aceita a proposta, cumpra-se conforme decisão de id 43963073 (fls. 162). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 1001909-85.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BAU HOLDINGS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (EMBARGANTE)
CAMAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (EMBARGANTE)
TAG ENERGIA ELETRICA LTDA - ME (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM OAB - MT4656-O (ADVOGADO(A))
RODOLFO FRANCISCO ARAUJO FIGUEIREDO OAB - MT28171/O (ADVOGADO(A))
LUCAS OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT20385-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA (EMBARGADO)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1001909-85.2022.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Embargos à Execução opostos por TAG Energia Elétrica Ltda. – ME, CAMAP Construtora e Incorporadora Ltda. e MMJS Desenvolvimento e Licenciamento de Programa Ltda. face de Giulleverson Silva Quinteiro de Almeida e Juliana Ferreira Quinteiro de Almeida. Consoante art. 919, § 1º do Código de Processo Civil, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução, exige a presença concomitante dos requisitos relativos: 1) o pedido expresso do embargante nesse sentido; 2) a presença dos requisitos para a concessão da tutela de urgência – probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; e 3) que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. Dessa forma, considerando os argumentos expostos pela parte embargante, os documentos que instruem os presentes autos e o pedido expresso acerca da atribuição do efeito suspensivo, entendo restarem presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Observa-se que a parte embargante alega a nulidade do título executivo extrajudicial, diante da prática de usura e simulação de negócio jurídico, coação exercida e excesso na execução, assim, temerário se faz o prosseguimento do processo executivo sem a análise das questões levantadas no presente feito. Assim, recebo os presentes embargos COM EFEITO SUSPENSIVO (art. 919, § 1º, do Código de Processo Civil), mediante segurança do juízo, devendo a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar e formalizar o depósito, penhora ou caução idônea e suficiente para garantir a execução. Prestada a caução, lavra-se o termo e expeça-se o necessário. Diante da apresentação de impugnação ao embargos espontaneamente pelos embargados, intime-se a parte embargante para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Cumprida as determinações acima, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1031826-86.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADELIA GUSMAO DE LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1031826-86.2021.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Indenização por Dano Moral ajuizada por Adelia Gusmão de Lima em desfavor de Banco PAN S/A, com pedido de tutela de urgência, para que a requerida apresente os documentos especificados. Consta na inicial que a autora é servidora pública aposentada e, ao realizar a verificação de seu contracheque, foi surpreendida com a existência de descontos mensais a título de cartão de crédito, promovidos pela parte requerida. Aduz que não se recorda da formalização do negócio jurídico, no entanto, ao realizar inúmeras tentativas para obter informações junto à requerida, a parte não forneceu a cópia do contrato firmado. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Acolho a emenda e defiro os benefícios da justiça gratuita. Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. Em síntese, informa a parte autora que pugnou pelo acesso a cópia do contrato firmado com a requerida, tendo em vista a existência de descontos mensais efetuados pela parte requerida e o desconhecimento da origem do débito. Desse modo, diante da negativa no fornecimento dos documentos solicitados, presente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, haja vista que o fornecimento do contrato que originou os descontos efetuados em sua folha de pagamento, permite a verificação de possível fraude e lesão ao seu patrimônio. Considerando a argumentação e os documentos apresentados e por serem os documentos de interesse da parte autora, DEFIRO a medida liminar e determino que a parte requerida exiba nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato firmado pelo autor, referente aos descontos efetuados a título de cartão de crédito. Designo audiência de conciliação para o dia 14/03/2022, às 12:30 horas, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital, por videoconferência, mediante disponibilização de link para comparecimento. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e

será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Após, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003355-26.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA OAB - SP 223110 (ADVOGADO(A))
FABRICIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI OAB - SP168740 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NORMA CAROLINA KNAUL DE ALBUQUERQUE SILVEIRA (REU)
YURI DE ALBUQUERQUE SILVEIRA (REU)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1003355-26.2022.8.11.0041 Vistos, etc. Em que pese a certidão de id 74996443, intime-se a parte autora para recolher e apresentar a guia de custas processuais devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003260-93.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PARQUE CHAPADA DAS BORBOLETAS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MRV PRIME PROJETO MT M INCORPORACOES SPE LTDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1003260-93.2022.8.11.0041 Vistos, etc. Em atenção à certidão de id 74972147, intime-se a parte autora para recolher e apresentar a guia de custas processuais devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 0017282-23.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARLIR SOARES DE MELLO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA registrado(a) civilmente como MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE23748-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (EXCUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo: Ademar Santana Franco OAB - MT4255-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:ERNESTO BORGES NETO OAB - MS6651-A (ADVOGADO(A))
VIACAO MOTTA LIMITADA (EXECUTADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 0017282-23.2015.811.0041 Vistos, etc. Recebo o cumprimento de sentença de id 65662435 e determino a retificação dos dados dos autos. Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini-cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1003398-60.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OAB - MS 8779-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TANAKA & CIA LTDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1003398-60.2022.8.11.0041 Vistos, etc. Em atenção à certidão de id 74996446, intime-se a parte autora para recolher e apresentar a guia de custas processuais devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 0052127-81.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MAGNA SILVA GARCIA (AUTOR(A))
UNICA FOMENTO MERCANTIL LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT 10455-O (ADVOGADO(A))
SILVANA DA SILVA TOLEDO registrado(a) civilmente como SILVANA DA SILVA TOLEDO OAB - MT11495-O (ADVOGADO(A))
FELIPE FELIX DOS SANTOS OAB - MT25065-O (ADVOGADO(A))
PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI OAB - MT8337-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CARD'S TOYS DISTRIBUIDORA LTDA - ME (LITISCONSORTE)
O. T. C. COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (LITISCONSORTE)
Advogado(s) Polo Passivo:PAULO COSME DE FREITAS OAB - MT3739-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 0052127-81.2015.811.0041 Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da certidão de id 62569457, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0011681-36.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE LEITE DO BELEM (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:ARDEMIRO SANTANA FERREIRA OAB - MT897-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:REINALDO AMERICO ORTIGARA OAB - MT 9552-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 0011681-36.2015.811.0041 Vistos, etc. Recebo o cumprimento de sentença de id 54905319 e determino a retificação dos dados dos autos. Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, ini-cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1001181-20.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:WENDEL LUIZ SILVA BORGES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BRANDÃO CORREA OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O (ADVOGADO(A))

Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1001181-20.2017.8.11.0041. AUTOR(A): WENDEL LUIZ SILVA BORGES REU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Visto, Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT promovida por WENDEL LUIZ SILVA BORGES em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Aduz a parte autora que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 13/11/2016, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto com a inicial vieram os documentos. A parte ré apresentou contestação (Id. 6083752); oportunidade em que arguiu preliminar de alteração do polo passivo, falta de interesse de agir e defeito na representação processual. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Realização de avaliação médica (Id. 7983803), sendo apresentado laudo pericial, manifestando-se em seguida as partes. Impugnação à contestação (Id. 14640750). Eis a suma do essencial. Fundamento e decido. Das preliminares. Da ilegitimidade passiva ad causam da seguradora. REJEITO o pródromo suscitado, porquanto "A jurisprudência pátria já pacificou entendimento no sentido de que qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 8.441/92" (N.U 0006735-07.2016.8.11.0002, SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Segunda Câmara de Direito Privado, DJE 06/02/2018) Da falta de interesse de agir REJEITO o antelóquio apresentado, mormente porque "Segundo o interesse de agir seria necessário demonstra a pretensão resistida pela Seguradora, com o devido pedido administrativo prévio negado, no entanto desnecessário o mesmo quando presente nos autos contestação de mérito, o que caracteriza a resistência in juízo" (N.U 1043959-97.2020.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 04/10/2021, Publicado no DJE 15/10/2021) Do comprovante de endereço em nome de terceiros REJEITO o prólogo arguido, porquanto "É desnecessário impor à parte autora a apresentação de comprovante de endereço para fins de fixação de competência, já que o art. 262, II, do CPC impõe apenas a "indicação" do endereço, não havendo imposição legal acerca de sua comprovação para fins de fixação de competência." (N.U 0002976-88.2010.8.11.0020, JOÃO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, DJE 05/11/2013) Do defeito na regularização processual REJEITO a preliminar ventilada, porquanto a procuração juntada aos autos foi carimbada com a digital da parte autora, na presença de duas testemunhas e assinada por estas, não havendo em que se falar em defeito na representação processual. Do mérito Pretende a parte requerente receber da reclamada o valor referente ao seguro DPVAT, sob o argumento de que sofreu um acidente de trânsito na data de 13/11/2016. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a pessoa vitimada se enquadra nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, foram juntados no feito a Boletim de Ocorrência evidenciando o evento danoso (Id. 4631378) e o laudo pericial (Id. 7983803). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. O montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3o, 4o, 5o e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional de uma das MÃOS o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de – R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em sua mão direita é de 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se o valor de R$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro (13/11/2016). Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 85, §§ 2 º e 8º, do CPC/2015. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. P.I.C. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021479-67.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOAO DA SILVA FRANCISCO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA OAB - MT10765-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1021479-67.2016.8.11.0041. AUTOR(A): JOAO DA SILVA FRANCISCO REU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Visto, Trata-se de ação de cobrança de seguro dpvat promovida por JOAO DA SILVA FRANCISCO em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Aduz a parte autora que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 08/10/2016, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto com a inicial vieram os documentos. Realização de avaliação médica (Id. 5846207), sendo apresentado laudo pericial, oportunizando-se a manifestação das partes em seguida as partes. A parte ré apresentou contestação (Id. 5890330); oportunidade em que arguiu preliminar de alteração do polo passivo e falta de interesse de agir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Impugnação à contestação (Id. 6703217). Eis a suma do essencial. Fundamento e decido. Das preliminares Da ilegitimidade passiva ad causam da seguradora REJEITO o pródromo suscitado, porquanto "A jurisprudência pátria já pacificou entendimento no sentido de que qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 8.441/92" (N.U 0006735-07.2016.8.11.0002, SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Segunda Câmara de Direito Privado, DJE 06/02/2018) Da falta de interesse de agir REJEITO o antelóquio apresentado, mormente porque "Segundo o interesse de agir seria necessário demonstra a pretensão resistida pela Seguradora, com o devido pedido administrativo prévio negado, no entanto desnecessário o mesmo quando presente nos autos contestação de mérito, o que caracteriza a resistência in juízo" (N.U 1043959-97.2020.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 04/10/2021, Publicado no DJE 15/10/2021) Mérito Pretende a parte requerente receber da reclamada o valor referente ao seguro DPVAT, sob o argumento de que sofreu um acidente de trânsito na data de 08/10/2016. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a pessoa vitimada se enquadra nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, foram juntados no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (Id. 4267548) e o laudo pericial (Id. 5846207). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. O montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3o, 4o, 5o e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda anatômica e/ou funcional de um dos PÉS o percentual incidente é de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da indenização – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de – R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) . Considerando que o laudo pericial acostado consigna que o grau da invalidez que acomete a vítima em seu pé direito é de 25% (vinte e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), encontra-se o valor de R$1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida ao pagamento do importe R$1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro (08/10/2016). Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 85, §§ 2 º e 8º, do CPC/2015. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. P.I.C. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042702-37.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DERSIANE BATISTA MARTINS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LILIAN VIDAL PINHEIRO OAB - SP340877 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - PR42277-O (ADVOGADO(A))
Certidão de Tempestividade / Intimação Certifico e dou fé que os Embargos Declaratórios foram opostos tempestivamente. Ato contínuo, procedo à intimação da parte autora para, querendo, contrarrazoá-los no prazo legal. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1027874-02.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JEANY DARK LEMOS LOMBARDI (REU)
INTIMAÇÃO Intimação da Parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para o cumprimento do mandado a ser expedido nestes autos, COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 07/2017 – CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligência dos Oficiais de Justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br).§ 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link " Emissão de Guias Online", ou ainda, na aba "serviços" e após no link "Guia", ambos contidos no sítio www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço eletrônico arrecadacao.tjmt.jus.br. Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1 º do NCPC. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1027874-02.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JEANY DARK LEMOS LOMBARDI (REU)
INTIMAÇÃO Intimação da Parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para o cumprimento do mandado a ser expedido nestes autos, COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 07/2017 – CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligência dos Oficiais de Justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br).§ 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link " Emissão de Guias Online", ou ainda, na aba "serviços" e após no link "Guia", ambos contidos no sítio www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço eletrônico arrecadacao.tjmt.jus.br. Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1 º do NCPC. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1024364-78.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCELO DA SILVA ALBUQUERQUE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARILIA PUERARI MARQUES OAB - MT25832/B (ADVOGADO(A))
GUILHERME PUERARI MARQUES OAB - MT23180-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: Disal Administradora de Consórcios Ltda. (REU)
Certidão de Tempestividade / Intimação Certifico e dou fé que a Contestação foi apresentada tempestivamente. Ato contínuo, procedo à intimação da parte autora para impugná-la no prazo legal. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Citação

Citação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1037717-59.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS registrado(a) civilmente como CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS UMENO (EXECUTADO)
CLEYTON LUIZ UMENO (EXECUTADO)
CLEYTON LUIZ UMENO - ME (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA PROCESSO n. 1037717-59.2019.8.11.0041 Valor da causa: R$ 58.080,37 ESPÉCIE: [Cédula de Crédito Bancário]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: BANCO BRADESCO S.A. Endereço: BANCO BRADESCO S.A, S/N, CIDADE DE DEUS, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 POLO PASSIVO: CLEYTON LUIZ UMENO - ME - CNPJ: 03.827.922/0001-65 CLEYTON LUIZ UMENO - CPF: 941.399.541-91 VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS UMENO - CPF: 667.474.651-72 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DECISÃO: "ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037717-59.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. EXECUTADO: CLEYTON LUIZ UMENO - ME, CLEYTON LUIZ UMENO, VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS UMENO Y Vistos etc. Tratam-se os autos de Ação de Execução. Os executados não foram localizados até a presente data, em que pese o resultado da pesquisa INFOJUD em relação à Vera Lúcia. Assim, em celebração ao princípio da celeridade processual, proceda-se a citação editalícia, nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. No mais, tendo em vista que as pesquisas de bens correspondentes ao BACENJUD, RENAJUD, ANOREG e DRF necessitam de requerimento expresso da parte interessada, intimo o exequente para indicar bens passíveis de penhora e/ou requerer as referidas pesquisas, bem como apresentar a planilha atualizada de débito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção por manifesto desinteresse. Em caso de silêncio, intime-se o exequente via sistema, para cumprir em 5 dias com a mesma admoestação. Cumpra-se. Cuiabá, 28 de janeiro de 2022. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito". ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CAIO SAMUEL DO NASCIMENTO OLIMPIO, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº

56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 1028100-07.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EFICAZ ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - EPP (EMBARGANTE)
ANTONIO CARLOS RAMOS PINTO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIEL MAGNO MORO SILVA OAB - MT12399-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:BRIZZA GOMES DE SOUZA OAB - MG142861-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1028100-07.2021.8.11.0041. EMBARGANTE: EFICAZ ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, ANTONIO CARLOS RAMOS PINTO EMBARGADO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS K Vistos etc. Recebo a emenda à inicial de ID. 66134852/ss. Nos termos do art. 98 do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, defiro aos Embargantes os benefícios da justiça gratuita ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão. Conforme o artigo 919 do Código de Processo Civil, "1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes", assim, uma vez não preenchidos os requisitos legais, que são cumulativos, RECEBO estes Embargos à Execução SEM o efeito suspensivo. Intimo a Instituição Financeira ora Embargada, via sistema, para apresentar impugnação, bem como manifestar acerca das preliminares arguidas, no prazo de 15 dias. Havendo juntada de novos documentos, intime-se os Embargantes, para manifestação no mesmo prazo. Por fim, nos termos da Portaria n. 706/2020-PRES, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" adotado por este juízo, faculto à parte autora o prazo de 05 dias para expressamente manifestar se anui ao trâmite do feito na forma do regramento acima referenciado e, em caso positivo, desde já determino à parte ré a manifestação, também e forma expressa, até o momento da impugnação. Após, concluso. Cumpra-se. Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 1034062-11.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:OTAVIO MARCELO FRANCO CARVALHO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEOVALDO ALVES DE CASTRO JUNIOR OAB - MT19562-O (ADVOGADO(A))
AECIO ALVES DE CASTRO OLIVEIRA OAB - MT29261-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO(A))
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1034062-11.2021.8.11.0041. EMBARGANTE: OTAVIO MARCELO FRANCO CARVALHO EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA K Vistos etc. Trata-se de Ação de Embargos à Execução. Ante a atual situação calamitosa decorrente da pandemia mundial pelo vírus Covid-19, medidas de segurança foram adotados, entre elas o distanciamento, no entanto, ante as circunstâncias apresentadas é imprescindível a realização de audiência de conciliação com fito de concitar as partes à tentativa de composição, posto que incumbe ao juiz promovê-la, a qualquer tempo. Diante disso, nos termos do Provimento nº 15/2020 e Portaria Conjunta nº 372/2020 todas da CGJ, íntimo as partes para informar se possuem outras provas a serem produzidas além daquelas constantes nos autos, justificando-as, bem como se há interesse na realização da audiência de conciliação por videoconferência, tudo no prazo de 15 dias. Após, concluso para deliberações. Cumpra-se. Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 1058036-14.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ODOVALDO FORTE DALTRO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALEX DE LAURA DALTRO DE SOUZA OAB - MT 16382-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARIO CEZAR DE LIMA OAB - MT6618-O (ADVOGADO(A))
LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1058036-14.2020.8.11.0041. EMBARGANTE: ODOVALDO FORTE DALTRO EMBARGADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO K Vistos etc. Recebo a emenda à inicial de ID. 49686026. Nos termos do art. 98 do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, defiro ao Embargante os benefícios da justiça gratuita ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão. Conforme o artigo 919 do Código de Processo Civil, "1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes", assim, uma vez não preenchidos os requisitos legais, que são cumulativos, RECEBO estes Embargos à Execução SEM o efeito suspensivo. Intimo a Instituição Financeira ora Embargada, via sistema, para apresentar impugnação, bem como manifestar acerca das preliminares arguidas, no prazo de 15 dias. Havendo juntada de novos documentos, intime-se os Embargantes, para manifestação no mesmo prazo. Por fim, nos termos da Portaria n. 706/2020-PRES, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" adotado por este juízo, faculto à parte autora o prazo de 05 dias para expressamente manifestar se anui ao trâmite do feito na forma do regramento acima referenciado e, em caso positivo, desde já determino à parte ré a manifestação, também e forma expressa, até o momento da impugnação. Após, concluso. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de fevereiro de 2022. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0027011-15.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CAIXA SEGURADORA S/A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ARIANA MOSELE OAB - MS11778-O (ADVOGADO(A))
RAFAEL MOSELE OAB - PR44752 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSE CLAYTON DOS SANTOS MARCONDES (EXECUTADO)
MARINA MASAE DOS SANTOS MARCONDES (EXECUTADO)
MARINA MASAE DOS SANTOS MARCONDES - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0027011-15.2011.8.11.0041. EXEQUENTE: CAIXA SEGURADORA S/A EXECUTADO: MARINA MASAE DOS SANTOS MARCONDES - ME, MARINA MASAE DOS SANTOS MARCONDES, JOSE CLAYTON DOS SANTOS MARCONDES EY Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução devidamente digitalizada. Em análise aos autos, constato que a executada Marina Massae dos Santos Marcondes – ME, Maria Massae dos Santos Marcondes e José Clayton dos Santos Marcondes foram citados ao ID. 42427369 - pág. 20. As partes firmaram acordo, pugnando pela suspensão do feito até o pagamento integral da avença, cujo foi parcelado em 60 vezes (clausula II) (ID. 42427379 - pág. 03). O acordo foi homologado e, determinada a suspensão do processo até 30/11/2021 (ID. 42427379 - pág. 01), sendo que a Exequente pleiteou pela suspensão até 10/01/2022, o que foi deferido ao ID. 42427379 - pág. 10. Novamente, informa a concessão de novo prazo para a quitação do débito, com prazo até 25/03/2022, entretanto, deixou de anexar a nova convenção entre as partes (ID. 42427379 - pág. 11), fazendo o mesmo no ID.44203236, concedendo novo prazo para os devedores quitarem o débito, com o primeiro vencimento em 25/11/2020 e o último em 25/12/2022. Desta feita, intimo a Instituição Financeira para, no

prazo de 15 dias, apresentar a minuta de acordo e/ou convenção entre as partes de suspensão do feito, com prazo específico, posto que, o presente feito esteve suspenso até 10/01/2022, sob pena de extinção por falta de interesse. Transcorrido, intime-se via AR para cumprir em 05 dias, com a mesma admoestação, verificando primeiramente a possibilidade de fazê-lo via sistema. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de fevereiro de 2022 Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0008536-35.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:WANDERLEY ROMANO DONADEL OAB - MG 78870-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIANA BOTELHO DE CAMPOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
JUAREZ JORGE BUDIB (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0008536-35.2016.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: JUAREZ JORGE BUDIB, MARIANA BOTELHO DE CAMPOS EY Vistos etc. Trata-se de processo da meta 2 e conforme orientação da CGJ devem ser concluídos com urgência, portanto passo a sua análise. Trata-se de Ação de Cobrança devidamente digitalizada. A Instituição Financeira acostou aos autos o termo de compromisso, deferindo poderes a Sra. Christiane Salomão Budib para desempenhar a função de inventariante, processo cujo tramita na 1ªVara Especializada de Família e Sucessões de Cuiabá de nº 0024343-71.2011, referente ao Espólio Juarez Jorge Budib (ID. 72654638). Vislumbro dos autos que as partes entabularam acordo, requerendo sua homologação e a extinção do feito (ID. 72654634). Na minuta que foi protocolada aos autos em 14/12/2021, contém que, o pagamento seria realizado aos 15/12/2021. Ante o exposto, intime-se o credor para se manifestar em 05 dias acerca do adimplemento da avença, sob pena de seu silêncio ser tido como anuência tácita à extinção do feito. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de fevereiro de 2022 Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1041084-28.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLAUDIA DA SILVA MATOS (RECONVINTE)
MAURICIO SOARES RIBEIRO AMBROSIO (RECONVINTE)
DATWEB - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NELLO AUGUSTO DOS SANTOS NOCCHI OAB - MT14913-B (ADVOGADO(A))
SILVESTRE RODRIGUES SEVERIANO DE LIMA OAB - MT19593-O (ADVOGADO(A))
DONIZETH WILLIAN VEIGA DO NASCIMENTO OAB - MT20725-O (ADVOGADO(A))
FABIO POQUIVIQUI DE OLIVEIRA OAB - MT16601-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT 14258-S (ADVOGADO(A))
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1041084-28.2018.8.11.0041. RECONVINTE: DATWEB - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, MAURICIO SOARES RIBEIRO AMBROSIO, CLAUDIA DA SILVA MATOS EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA EY Vistos etc. Vislumbro dos autos que o recurso de apelação interposto teve seu provimento negado (ID. 73905636) e os honorários sucumbenciais majorados para 12% (doze por cento) do valor atualizado da causa. Assim, intimo as partes para manifestarem em 15 dias, requerendo o que entender de direito. Em caso de inércia, arquivem-se com as anotações devidas. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2022 Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1043122-13.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))
MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MEIRE SCHEILA DO COUTO RAMOS DE ARAUJO (REQUERIDO)
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1043122-13.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. REQUERIDO: MEIRE SCHEILA DO COUTO RAMOS DE ARAUJO EY Vistos etc. Caso não tenha sido cumprido, proceda conforme disposto ao final da sentença "Encaminhe-se cópia ao herdeiro Sérgio Ricardo para conhecimento, sergio.workstation@gmail.com ID.20079012." No mais, vislumbro dos autos que o recurso de apelação teve seu provimento negado (ID. 72932999), mantendo a sentença extintiva, desta feita, não se falando em cumprimento de sentença, arquivem-se com as anotações devidas. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2022 Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1001616-18.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUCILIA GOMES OAB - MT5835-A (ADVOGADO(A))
THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT17528-O (ADVOGADO(A))
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - BA31661-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:W G DE ALMEIDA - ME (REU)
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001616-18.2022.8.11.0041. AUTOR(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REU: W G DE ALMEIDA - ME EY Vistos etc. Trata-se os autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Banco Bradesco Administradora de Consórcios em face de W G de Almeida - ME. Em diligência ao sistema PJE foi constato o ajuizamento de ação idêntica, nº 1021671-58.2020.811.0041 aos 20/05/2020 que tramitou na 2 ª Vara Especializada em Direito Bancário, extinta sem resolução do mérito. Destarte, com fulcro no art. 286, inciso II do CPC, remetam-se os autos à 2ª Vara Especializada em Direito Bancário, com as baixas devidas, haja vista ser o Juízo competente para processar e julgar o feito. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2022 Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1032544-25.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (DEPRECANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FERMAT COMERCIAL FERRO E ACO LTDA - ME (DEPRECADO)
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1032544-25.2017.8.11.0041. DEPRECANTE: BANCO BRADESCO S.A. DEPRECADO: FERMAT COMERCIAL FERRO E ACO LTDA - ME EY Vistos etc. Verifica-se que as diligências a fim de cumprir a liminar deferida, retornaram infrutíferas conforme as certidões de ID. 25884360, 63882185. No mais, em diligência aos autos da Ação principal nº 1.16.0003788-7 cujo tramitou na 04ª Vara Cível de Caxias do Sul, constato que a sentença de extinção transitou em julgado, conforme andamento anexo, perdendo este seu objeto. Portanto, remetam-se os autos ao arquivo posteriormente, com as anotações e baixas devidas, comunicando-se ao juízo de origem. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2022 Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1012928-25.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO VOLKSWAGEN S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT17528-O (ADVOGADO(A))
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - BA31661-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOAO MATIAS RONDON (REU)
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1012928-25.2021.8.11.0041. AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A. REU: JOAO MATIAS RONDON EY Vistos etc. Em diligência aos autos principais de nº 1036324-85.2020, constato que foi procedida a busca, apreensão e citação do Réu na comarca de Santo Antônio do Leverger (extrato anexo). Desta feita, ante o pleito de ID.74725835, encaminhe-se ao juízo de origem cópia da petição iD.74725835 e em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2022 Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002752-84.2021.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JACKSON WILLIAM DE LIMA OAB - PR60295-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LORENCO AMBROSIO DA SILVA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1002752-84.2021.8.11.0041. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIAO MT/MS EXECUTADO: LORENCO AMBROSIO DA SILVA K Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução Extrajudicial. Prefacialmente, certifique-se o Sr. Gestor o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Outrossim, constato que o Executado demonstrou interesse em formalizar um acordo com a Cooperativa e saldar seu débito realizando a proposta de ID. 60499979, rejeitada (ID. 60949009). Em atenção ao feito, vale frisar que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, a audiência de conciliação com fito de concitar as partes à tentativa de composição, mesmo diante da atual situação calamitosa decorrente da pandemia mundial pelo vírus Covid-19, devendo ser adotadas medidas de distanciamento social. Por conseguinte, nos termos do Provimento nº 15/2020 e Portaria Conjunta nº 372/2020 todas da CGJ, designo o dia 09 de março de 2022, às 17h00, para realização de audiência de tentativa de conciliação, salientando que o acesso virtual à solenidade será realizado pelo endereço abaixo, devendo as partes clicar com o botão direito do mouse e selecionar para abrir nova aba ou copiar o link e abrir uma nova janela: https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F_%23%2Fl%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_ZDZmMmU3OTktODIxOS00MWQ1LTg2ZjEtYmQ0NDYwMzNkN2Fi%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%252246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%2522%252c%2522Oid%2522%253a%2522530573b0-358b-48fc-982a-dd956947d740%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=a69987a8-8d3b-4037-a045-c80669f1113a&directDl=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true Friso que os causídicos devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processo, ou proposta para a solução da lide. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de fevereiro de 2022 Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002250-14.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:HELENA CATARINA DE PAULA LATORRACA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO OAB - MT5475-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1002250-14.2022.8.11.0041. REQUERENTE: HELENA CATARINA DE PAULA LATORRACA REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. K Vistos etc. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO a Autora os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer C/C Indenização por Danos Morais C/C Tutela Antecipada de Urgência ajuizada por Helena Catarina de Paula Latorraca em face de Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa BMC S/A), objetivando a Requerente em sede de tutela antecipada: - a baixa do gravame de seu veículo; - a abstenção de cobranças; Prefacialmente, destaco que a medida antecipatória da tutela está prevista no art. 300 do CPC, do qual se extrai que são requisitos para a sua concessão a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, para a concessão de tutela de urgência, deve ocorrer o convencimento de que o direito é provável, ou seja, " é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução (Nery. Recursos, n. 3.5.2.9, p. 452)" (in Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado – 16. Ed. Rev., atual. e ampli.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 931). Da análise dos fatos narrados na petição inicial, tenho que o referido pleito deveria ocorrer nos autos n.1037032-52.2019, onde foi declarada a quitação do contrato e não por meio de outra ação, até porque a questão solidificou-se naquela, apesar da divergência entre as partes no que concerne ao pagamento integral ou não da dívida, já que foi considerada quitada, por ausência de juntada de boletos, firmando sua pretensão no pagamento de TODAS as parcelas do contrato. Desta feita, sendo necessária a formação do contraditório, para análise mais aprofundada de todo o processado, bem como, a baixa do gravame, tratar-se de ato que torna o bem livre para disposição, tenho que a cautela vem a exigir o indeferimento da liminar neste momento, nada impedindo que assim ocorra na sentença. Sendo assim, INDEFIRO o pedido formulado em tutela de urgência. Destarte, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já fixo a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção, determinando ao Réu, no prazo da resposta, que exiba todos os documentos inerentes à relação contratual em tela. No mais, destaco que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a auto composição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8º, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processo proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, designo o dia 27 de abril de 2022, às 16h30, para realização de audiência de tentativa de conciliação, cabendo às partes se fazerem representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10º) e obrigatoriamente os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). Saliento que o acesso virtual à solenidade será realizada pelo endereço abaixo, devendo as partes clicar com o botão direito do mouse e selecionar para abrir nova aba ou copiar o link e abrir uma nova janela: https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F_%23%2Fl%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_NWNjMTVjZjktNTdjYi00YmEzLWIxN2QtMTFlZThlMzU1YTlh%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%252246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%2522%252c%2522Oid%2522%253a%2522530573b0-358b-48fc-982a-dd956947d740%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=c0758758-9635-4cf5-9987-66609e359c76&directDl=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true Destarte, considerando que, na forma da informação prestada pelo d. Dr. Otávio Peixoto, Juiz Auxiliar da Corregedoria via CIA n. 0067827-84.2019.811.0000 "os cadastros inseridos no sistema PJe é válido para processos de competência dos Juizados Especiais e da Justiça Comum, seja ela cível ou criminal, sendo certo que o cadastramento passa por uma validação jurídica a fim de que fique demonstrada a capacidade do procurador/preposto para receber as citações" e, ao se ter em vista que a instituição financeira inserida no polo passivo está relacionada entre as cadastradas, PROCEDO NESTA OPORTUNIDADE A SUA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO VIA SISTEMA DO RÉU, na forma do art. 246, § 1º, do CPC, bem assim o determinado na Portaria-Conjunta n. 291/2020-PRES/CGJ, para comparecer à audiência designada, ficando desde já ciente das advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Por fim, nos termos da Portaria n. 706/2020-PRES, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" adotado por este juízo, faculto à parte autora o prazo de 05 dias para expressamente manifestar se anui ao trâmite do feito na forma do regramento acima referenciado e, em caso positivo, desde já determino à parte ré a manifestação, também e forma expressa, até o momento da contestação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2022. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1032257-57.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLELIA PETROLINA ALVES CORREA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA LÚCIA RICARTE registrado(a) civilmente como ANA LUCIA RICARTE OAB - MT4411-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:SERGIO GONINI BENICIO OAB - MT28241-O (ADVOGADO(A))
TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT15483-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1032257-57.2020.8.11.0041. RECONVINTE: CLELIA PETROLINA ALVES CORREA EXECUTADO: BANCO BMG SA K Vistos etc. Em atenção a manifestação da Instituição Financeira (ID. 68781923), sem impugnação da parte autora, estando precluso os prazos recursais, diante do requerimento

de ID. 58793950 demonstrando sua concordância e, diante do requerimento de ID. 70899139, segue o alvará judicial em favor da Autora, na conta de sua advogada (ID. 70899139), visto ter poderes para isso (ID. 35255159). Saliento outrossim, que cabe a parte comunicar a fonte pagadora quanto ao resultado da lide para evitar novos descontos, não podendo valer-se de sua própria inércia, observando, desde já que o processo já exauriu a prestação jurisdicional e que demais reclamos, deverão se dar em ação própria, para que possa analisar o direito de quem alega. Outrossim, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0017978-25.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUCAS FERREIRA GOMES (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANILO DE OLIVEIRA NUNES OAB - MT10022-O (ADVOGADO(A))
MARIA APARECIDA DIAS PEDROZO OAB - RO3388 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT 12208-O (ADVOGADO(A))
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0017978-25.2016.8.11.0041. RECONVINTE: LUCAS FERREIRA GOMES EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA K Vistos etc. Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença digitalizado e migrado ao PJE. Prefacialmente, constato que a Instituição Financeira apresentou impugnação à contestação visando afastar a multa e honorários pela não retirada na negativação em nome do Réu (ID. 47550465 – pág. 47/50), alegando, inclusive, ser obrigação complexa, todavia, além de se tratar de pleito sem conexão com a realidade dos autos, tenho que ela não tem objetivo ante a parte final da decisão de ID. 47550465 – pág. 38/39. Outrossim, ante o pleito de ID. 68987284, reiterado no ID. 68987285, segue o alvará judicial em favor da Instituição Financeira, na conta declinada no ID. 68987285, no valor de R$ 5.208,94 atualizado. Destarte, intimo o Autor para manifestar acerca do montante consignado nos autos, requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas, visto tratar-se de direito disponível. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1042208-12.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIO CEZAR DE LIMA OAB - MT6618-O (ADVOGADO(A))
LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PAMELA ZENEIDA ROSA JORGE registrado(a) civilmente como PAMELA ZENEIDA ROSA JORGE (EXECUTADO)
PAMELA ZENEIDA ROSA JORGE EIRELI - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GIANCARLO SANTOS OAB - MT10799-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1042208-12.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO EXECUTADO: PAMELA ZENEIDA ROSA JORGE, PAMELA ZENEIDA ROSA JORGE EIRELI - ME EY Vistos etc. Vislumbro dos autos que a Instituição Financeira apresentou termo de acordo entabulado entre as partes, pugnando pela homologação de seus termos e a extinção do feito (ID. 73005276). No ID. 73685930, a Cooperativa foi intimada para informar acerca do adimplemento da avença e, conforme a manifestação de ID. 74827583, as executadas cumpriram o acordo estabelecido, reiterando a Instituição Financeira o pleito de extinção da ação. Destarte, saliento que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso I, do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido". Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo de vontades e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Execução por Título Extrajudicial o que faço com amparo legal no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de pretensão recursal, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. P.I. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de fevereiro de 2022 Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1030541-58.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT 20853-A (ADVOGADO(A))
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANDISLEI GUIMARAES (REU)
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1030541-58.2021.8.11.0041. AUTOR(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REU: ANDISLEI GUIMARAES EY Vistos etc. Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada. Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932". Posto isso, ante o pleito de ID.74673734, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Indefiro o requerimento para baixa de restrições sobre o bem, ante a ausência de determinação nesse sentido, bem como a retirada de negativações no nome do Réu, visto ser medida que cabe a parte. Ante a ausência de pretensão recursal, diante do atendimento do pedido, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. P. I. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2022 Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1044744-59.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GLAUCIA PATRICIA VIANA DE MORAIS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1044744-59.2020.8.11.0041. AUTOR: GLAUCIA PATRICIA VIANA DE MORAIS REU: BANCO DO BRASIL SA C Vistos etc. Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO POR COBRANÇA SUPERIOR DE PARCELAS C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por GLAUCIA PATRICIA VIANA DE MORAES em face de BANCO DO BRASIL S/A, todos qualificados nos autos em referência, relatando a autora que, ao examinar o contrato de empréstimo de R$ 26.426,95, a ser pago em 96 prestações de R$ 620,31, mediante a aplicação da taxa de juros de 1,78%, percebeu a cobrança a maior de parcelas, já que aplicando esses mesmos índices o total deveria ser de 80,77 parcelas, ou seja, afirma a cobrança indevida de 16 prestações a mais, conforme apontado pela " Calculadora do Cidadão", sendo esta a razão pela qual ajuizou esta ação para, mediante a aplicação das normas consumeristas, objetivar: - em tutela de urgência, que o réu se abstenha de efetuar desconto em sua conta corrente, com a suspensão de exigibilidade das cobranças, bem como a vedação de anotação em cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária; - a revisão do contrato para quitação em 80 parcelas; - o recebimento de indenização por danos morais em R$ 20.000,00; - a repetição do indébito; - a inversão do ônus da prova, com a exibição das originais do contrato para perícia grafotécnica; - a concessão das benesses da assistência judiciária; - a condenação da parte adversa ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R$ 46.426,95 e acostou documentos. Na decisão Id. 38910089 foi concedida a assistência judiciária e na decisão Id. 57471930, indeferidos os pedidos formulados em tutela antecipada e designada audiência. Em contestação Id. 59277460 aventou em preliminar a impugnação à assistência judiciária, a inépcia da inicial por ausência de quantificação do valor incontroverso e de documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação e por falta de interesse de agir. No mérito, aduz que: - resta reconhecida a legalidade da operação de descontos em conta corrente, não se falando em superendividamento; - não estão presentes os requisitos da tutela antecipada; - está superada a tese de limitação constitucional ou legal dos juros remuneratórios, possuindo estes livre estipulação; - não se aplica a inversão do ônus da prova; Ao final, pleiteia pela improcedência da ação, condenando a parte adversa aos ônus decorrentes da sucumbência. Realizada audiência no Id. 59476327, sem êxito na composição entre as partes. Impugnação à contestação Id. 59518641. É o relatório. Decido. Por observar que a matéria posta em exame dispensa a produção de outras provas, bem como em vista de o pleiteado em audiência pelas partes (Id. 59476327), com amparo legal no art. 355, I, do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide. Em preliminar, o réu apresentou impugnação à assistência judiciária, a inépcia da inicial por ausência de quantificação do valor incontroverso e de documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação e por falta de interesse de agir. Com relação à assistência judiciária, conforme o disposto no § 3º do art. 99 do CPC, presume-se verdadeira a alegação de hipossuficiência, não prevendo a lei, obrigatoriamente, que a parte seja

miserável, mas sim que esta, ainda que momentaneamente, não possua condições de arcar com tais emolumentos. Embora o réu refute a benesse concedida, não apresentou provas plausíveis a afastar a afirmação feita pela beneficiária, que possui presunção juris tantum da necessidade. Portanto, não basta que se alegue que a parte não faz jus ao benefício em comento, é necessário que prove, pois caso contrário prevalece a alegação de quem pleiteou o benefício. Nesse sentido, a orientação do E. TJMT: "AÇÃO DEMARCATÓRIA - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVAS DE PREJUÍZOS SOFRIDOS - INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL E PARA REQUERER O QUE ENTERDER DE DIREITO - PEDIDO DE JULGAMENTO DA LIDE NA FORMA CONSTANTE DA EXORDIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA ALEGAÇÃO DE QUE A PARTE EX ADVERSA NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO - MERAS ALEGAÇÕES SEM PROVAS DAS BOAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS PARTES - RECURSO DESPROVIDO SENTENÇA MANTIDA.[...] A parte que se insurge contra o deferimento da justiça gratuita deve fazer prova da boa condição financeira da outra." (Ap 35624/2018, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/08/2018, Publicado no DJE 10/08/2018). "APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - FEITO PRINCIPAL - EXECUÇÃO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - BENEFÍCIO DEFERIDO - EXECUÇÃO -PENHORA DESCONSTITUÍDA ANTES DA TRIANGULAÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO EMBARGANTE - PERDA DO OBJETO - SUCUMBÊNCIA DO EMBARGADO - CITAÇÃO NÃO REALIZADA - DESCABIMENTO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A declaração de hipossuficiência a que se refere o §3º do art. 99 do CPC/2015 possui presunção juris tantum de veracidade, que só pode ser afastada quando houver nos autos prova em contrário, em observância ao princípio constitucional do amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, CF).Tendo havido a desconstituição da constrição no feito principal antes da citação nos Embargos de Terceiro, ocorre a perda superveniente do objeto da lide e é indevida a condenação do embargado ao pagamento dos ônus sucumbenciais." (Ap 41647/2018, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 18/07/2018) Demais disso, destaco que, na forma do art. 99, § 4º, do hodierno CPC, "A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça". Feitas essas considerações, mantenho a concessão da assistência judiciária à autora. A quantificação do valor incontroverso, a despeito do suscitado pelo réu, está demonstrada tanto no cálculo Id. 38689992 – Pág. 7, como também na assertiva de que possui o direito à redução das parcelas em 80 e não em 96, mostrando-se inteligível a disposição a respeito. Quanto aos documentos que instruem a inicial, considerando que a ação cinge-se à discussão acerca da taxa de juros aplicada e número de prestações cobradas, observo que o documento Id. 38689999, bem assim o cálculo Id. 38689996, se mostram suficientes para o exame da alegação posta na inicial, sendo certo que em contestação foi o Banco quem rebateu teses que não foram postas em juízo. Por fim, no tocante ao interesse de agir, destaco a lição de Alexandre Freitas Câmara, na obra Lições de Direito Processual Civil, Vol. 1, 9ª Edição, revista e atualizada, Editora Lumen Juris, p. 126, ao lecionar que "O interesse de agir é verificado pela presença de dois elementos, que fazem com que esse requisito do provimento final seja verdadeiro binômio "necessidade da tutela jurisdicional" e "adequação do provimento pleiteado". Fala-se, assim, em " interesse-necessidade" e em "interesse-adequação". A ausência de qualquer dos elementos componentes deste binômio implica ausência do próprio interesse de agir." Ainda a respeito do assunto, ensina Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Gonçalves Nery (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante e legislação em vigor, 7ª edição, art. 267, nota 13): "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. [...] movendo a ação errada ou utilizando-se de procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual". Logo, é imperioso reconhecer que há interesse de agir no pedido formulado nesta ação, ante o princípio constitucional de livre acesso ao Judiciário, visto que, ao contrário do suscitado em contestação, é certo que, por se insurgir em face de atos perpetrados pelos réus, inequívoca a utilidade da medida e a adequação do meio utilizado para tanto. Posto isso, REJEITO as preliminares aventadas e passo ao exame do mérito. Pretende a autora, por meio desta ação, a redução do número de parcelas ajustadas, de 96 para 80, utilizando a taxa de juros contratada, conforme cálculo efetuado pela "Calculadora do Cidadão" disponibilizada pelo Banco Central do Brasil. Argumenta a requerente que ao examinar o contrato de empréstimo de R$ 26.426,95, a ser pago em 96 prestações de R$ 620,31, mediante a incidência de juros de 1,78%, percebeu a cobrança a maior de parcelas, já que aplicando esses mesmos índices o total deveria ser de 80,77 parcelas, ou seja, afirma a cobrança indevida de 16 prestações a mais. Do minucioso exame dos autos, verifico que, consoante dados lançados no documento Id. 38689999, consta como "Saldo Devedor Renovado" o valor de R$ 26.426,95 e, como "Juros do Período de Carência" o valor de R$ 2.015,95. Ao efetuar a soma de R$ R$ 26.426,95 + R$ 2.015,95 chega-se a quantia de R$ 28.442,87. De conseguinte, utilizando-se a " Calculadora do Cidadão" in https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/calcularFinanciamentoPrestacoesFixas.do, ao lançar a soma do valor financiado de R$ 28.442,87, o valor da prestação de R$ 620,31 e a taxa de juros mensal de 1,78% chega-se ao número de meses de 96! Ou seja, da simples operação aritmética é possível constatar que a autora olvidou a informação, expressa no documento Id. 38689999, quanto aos "Juros do Período de Carência" no valor de R$ 2.015,95, caindo por terra a sua tese de que tenham sido cobradas prestações a maior. Destaco ser incontroversa a existência da contratação, bem como de seu valor, de modo que se torna dispensável a exibição da via original do contrato, como pleiteado na inicial, não havendo razões para a realização de perícia grafotécnica, já que em momento algum foi objeto de controvérsia a sua contratação. Quanto aos danos morais, há de se ressalvar o dispositivo constitucional a respeito - art. 5º, inciso X, da CF/88, nos seguintes termos: "Art. 5º. (...) X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação." A propósito do tema, SÉRGIO CAVALIERI FILHO in Programa de Responsabilidade Civil, Malheiros Editores, pg. 74/75, leciona que: "Enquanto o dano material importa em lesão de bem patrimonial, gerando prejuízo econômico passível de reparação, o dano moral é lesão de bem integrante da personalidade, tal como a honra, a liberdade, a saúde, a integridade física e psicológica, causando dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação à vítima." No caso dos autos, a despeito da responsabilidade objetiva do Banco, na forma disposta no art. 14 do CDC, tenho que não restou configurado, no caso em apreço, dano à imagem, à intimidade, à vida privada ou à honra e à dignidade do autor, mas mero dissabor, aborrecimento, incômodo, que não ensejam indenização por dano moral, caracterizadores dos requisitos inerentes da responsabilidade civil. Considerando que a jurisprudência pátria firmou-se no sentido de que não é qualquer dissabor vivido pelo ser humano que lhe dá direito ao recebimento de indenização, tem-se que a mera cobrança de encargos, que sequer foram reconhecidos em juízo como abusivos, não é capaz de provocar, por si só, danos à personalidade do indivíduo. Para o acolhimento de pretensão reparatória, mister se faz a demonstração da efetiva existência de defeito na prestação dos serviços, bem como do nexo de causalidade entre a conduta do fornecedor e os prejuízos cuja reparação se pretende. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. VIOLAÇÃO DE SÚMULA. IMPOSSIBILIDADE. PLANO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE ÓRTESE. URGÊNCIA. PAGAMENTO PARTICULAR PELO BENEFICIÁRIO. REEMBOLSO. CONSUMIDOR. DESVANTAGEM EXAGERADA. DANO MORAL. MERO ABORRECIMENTO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. [...] 7. Aborrecimentos decorrentes de relações contratuais, na forma como ocorrido na hipótese dos autos, estão ligados a vivência em sociedade, cujas expectativas são desatendidas de modo corriqueiro e nem por isso surgem abalos psicológicos com contornos sensíveis de violação à dignidade da pessoa humana. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido." (REsp 1731762/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 28/05/2018) " RECURSO DE AGRAVO INTERNO - RECURSO DE APELAÇÃO - REPETIÇÃO DA TESE QUANTO À CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O dever de indenizar advindo da responsabilidade civil, requer a demonstração: (i) da conduta do agente (omissiva ou comissiva), (ii) do dano e (iii) do nexo de causalidade entre o dano sofrido pela vítima e a conduta do agente, o que no caso concreto, não ficou evidenciado nenhum desses elementos. Ademais não fora apontado de forma detalhada quais os abalos morais suportados, levando a crer que a situação pela qual passou consistiu em mero aborrecimento inerente às relações cotidianas. No tocante ao descumprimento do prazo legal para os banco apresentarem documentos de seus correntistas, nota-se que referida tese não foi alegada na fase do julgamento do Apelo. Não cabe, portanto, invocar a questão por meio do Agravo Interno, eis que se trata de inovação recursal, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. Tratando-se de decisão unânime de improcedência deste recurso, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º do CPC/15." (TJMT - Ag 9525/2018, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 09/05/2018, Publicado no DJE 22/05/2018) "RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEIS - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - LEASING - CONTRATO QUITADO - PARCIAL PROCEDÊNCIA – [...] - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - APELO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ DESPROVIDO. [...] O reconhecimento da abusividade de algumas cláusulas contratuais capaz de autorizar seu afastamento via ação revisional, não configura, só por si, crime contra o consumidor, tampouco danos morais indenizáveis, não ultrapassando os umbrais do mero aborrecimento, máxime quando, embora abusivos os encargos afastados, foram livremente pactuados." (Ap 114112/2010, DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO) O fato é que o aborrecimento do consumidor não induz automaticamente à indenização. Não havendo elementos nos autos aptos a demonstrarem que o autor sofreu efetivo prejuízo moral, humilhação, vergonha ou constrangimento públicos, não se pode falar em indenização por dano moral. Desta sorte, rejeito este requerimento e, de conseguinte, não há ensejo à discussão acerca da repetição do indébito, ante a falta de provas de

pagamento a maior, tampouco de má-fé da parte ré. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GLAUCIA PATRICIA VIANA DE MORAES em face de BANCO DO BRASIL S/A e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, contudo suspendo-a pelo prazo de cinco anos, em razão da concessão das benesses da assistência judiciária. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, arquive-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1034528-73.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BARTOLINA BORGES DA SILVA BATISTA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
JOSEMAR SILVA DA CRUZ OAB - MT23521-O (ADVOGADO(A))
IRAN DA CUNHA GOMES DA SILVA OAB - MT21336-O (ADVOGADO(A))
JOSE VILMAR FERREIRA COSTA OAB - MT19768/O-O (ADVOGADO(A))
Heber Aziz Saber OAB - MT9825-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MG84400-O (ADVOGADO(A))
ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG78069-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1034528-73.2019.8.11.0041. RECONVINTE: BARTOLINA BORGES DA SILVA BATISTA EXECUTADO: BANCO BMG SA K Vistos etc. Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença. Ante o pagamento pela Instituição Financeira (ID. 57379710), com a concordância pela Autora (ID. 74772007), JULGO E DECLARO extinta esta ação de Cumprimento de Sentença em face do Banco BMG SA., nos termos do art. 924, inciso II do CPC. Outrossim, segue alvará em favor da Requerente na conta do escritório de seu advogado indicado no ID. 74772007, visto ter poderes para isso (ID. 74772009). Saliento que por problemas técnicos somente é possível ver a assinatura do advogado Jose Vilmar que substabeleceu o causídico Josemar quando se visualiza a petição por meio dos movimentos processuais (extrato anexo). Destarte, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA
Processo Número: 1021428-80.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSUE CORREA FERRAZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BENEDITO FERREIRA PAES SOBRINHO OAB - MT21892-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1021428-80.2021.8.11.0041. REQUERENTE: JOSUE CORREA FERRAZ REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA Y Vistos etc. Tratam-se os autos de Ação de Exibição de Documentos, interposta por Josue Correa Ferraz em face de o Banco do Brasil S/A, na qual pleiteia o Autor pela exibição da cópia do contrato de cartão de crédito (Banco do Brasil), bem como as faturas e planilhas evolutivas desde o início da contratação. Atribuiu à causa o valor de R$ 2.000,00 e acostou documentos para amparar a ação. A liminar foi deferida conforme Id. 64157882, limitando à exibição da cópia do contrato de cartão de crédito Ourocard Visa, bem como as faturas. O Réu apresentou a contestação Id. 66531555 arguindo em preliminar a ausência de resistência do Banco na apresentação dos documentos (interesse de agir) e a ausência de preenchimento dos requisitos que autorizam a produção antecipada de provas. No mérito, discorre sobre a ausência de litigiosidade. Ao final, requer o acolhimento da preliminar, cassando a determinação de exibição. Na impugnação à contestação Id. 66687559, o Autor rechaça as arguições do Requerido, e aduz que não foram exibidos o contrato devidamente assinado pelo Autor e as faturas, tendo sido exibidos documentos diversos. Ao final, requer a total procedência do pleito inicial e o julgamento antecipado da lide. É o relatório. Decido. Por observar que a matéria dispensa a produção de outras provas, com amparo legal no art. 355, inciso I, do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide. Trata-se de ação de exibição de documentos, na qual foi deferida liminar para exibição da cópia do contrato de cartão de crédito Ourocard Visa, bem como das faturas. DA AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR Cabe ressaltar que tratam os autos de ação de exibição de documentos, cumprindo ponderar que tal característica resulta da necessidade de que uma atividade jurisdicional se concretize e da adequação correta ao procedimento e provimento que se deseja. A respeito do assunto, ensina Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Gonçalves Nery (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante e legislação em vigor, 7ª edição, art. 267, nota 13): "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. [...] movendo a ação errada ou utilizando-se de procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual". No caso dos autos, pretende o Autor que sejam exibidos documentos inerentes à relação contratual existente entre ele e a Instituição Financeira, sendo, portanto, forçoso o ingresso em juízo para a consecução de sua finalidade, já que é a todos assegurado o direito de ação, tornando-se infundada a alegação do Réu. Saliento que a parte autora não é obrigada a solucionar a controvérsia pela via administrativa, pois conforme inserto na Constituição Federal de 1988, entre as garantias fundamentais (art. 5º, inciso XXXV), dispositivo que assegura a intervenção do Poder Judiciário para apreciação de lesão ou ameaça a direito da parte, visto que em se tratando de relação de consumo, esta intervenção encontra-se reforçada pelo inciso XXXII do art. 5º da Carta Magna, e pelas disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, entre as quais aquelas elencadas no art. 51 da Lei Consumerista. Mister salientar que a medida cautelar de exibição de documentos encontra expressa previsão legal, inexistindo controvérsia doutrinária ou jurisprudencial acerca de o direito dos consumidores das instituições financeiras, já que se trata de documento comum às partes. Devem prevalecer os princípios da boa-fé objetiva, da ampla informação e da transparência na relação entre consumidores e instituições de caráter financeiro, permitindo ao Consumidor/Autor ter acesso aos contratos bancários e respectivos documentos, na forma pleiteada na exordial, consoante se infere do inciso III, do artigo 399, do CPC. Posto isso, afasto as preliminares suscitadas e passo ao exame de mérito. Vislumbra-se dos autos que houve a juntada das Cláusulas Gerais do Contrato de Conta/Corrente e Conta Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, da Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Física, da Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física e do Termo de Recebimento do Cartão Ourocard e Declaração de Responsabilidade, tendo sido os três últimos devidamente assinados pelo Autor. Salienta-se que é de amplo conhecimento que os documentos exibidos são os utilizados para a contratação de cartão de crédito junto à Instituição Financeira, ora Ré. Observa-se que no último documento consta ainda o número do cartão, cuja numeração é condizente com a cópia do plástico apresentada pelo Autor na exordial (Id. 58014388). Assim, tenho como procedente o pedido exibitório formulado na peça vestibular, devendo a parte interessada executar a decisão de forma a torná-la eficaz. Nos casos dessa natureza, leciona Ernane Fidélis dos Santos: "A sentença que julga procedente a exibição é condenatória, mas com força de executiva lato sensu, permitindo a execução in natura, que consiste na busca e apreensão imediata da coisa ou documento. As regras subsidiárias do processo de conhecimento são apenas procedimentais e não as processuais. Em consequência, não é de se aplicar a presunção de verdade dos fatos, quando a parte deixa de exibir a coisa ou documento (art. 359), mesmo porque a finalidade da exibição é a ciência do interessado e não a constituição de prova". Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação, condenando o Réu à exibição apenas das faturas relativas ao cartão de crédito Ourocard Visa, no prazo de 15 dias, já que parcialmente atendido os pleitos iniciais, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00. Transitada em julgado, em nada requerendo, arquive-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0021854-56.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUZIANA FERNANDA FONTOURA (INVENTARIANTE)
EDISON LUIZ FONTOURA (ESPÓLIO)
CREUSA DE QUEIROZ FONTOURA (INVENTARIANTE)
KATIANY LUZIA FONTOURA RAMOS (INVENTARIANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DINARTE SILVEIRA NEGRAO JUNIOR OAB - MT 14750-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO ITAULEASING S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:WASHINGTON FARIA SIQUEIRA OAB - MT 18071-A (ADVOGADO(A))
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 0021854-56.2014.8.11.0041. ESPÓLIO: EDISON LUIZ FONTOURA INVENTARIANTE: CREUSA DE QUEIROZ FONTOURA, KATIANY LUZIA FONTOURA RAMOS, LUZIANA FERNANDA FONTOURA EXECUTADO: BANCO ITAULEASING S.A. K Vistos etc. Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença. No ID. 66285983 foi homologado o laudo de ID. 42033316 – pág. 56/61, intimando o Banco para efetuar o recolhimento dos valores complementares para quitação da obrigação, salientado que qualquer montante em favor dos herdeiros somente seria levantado ou transferido após

determinação do juízo competente quanto ao inventário/arrolamento, ficando o causídico dos Autores foi intimado para atualizar o montante referente aos honorários advocatícios, observando o valor fixado no laudo (R$ 2.222,46) em 19/11/2019. A Instituição Financeira efetuou a garantia do juízo informando que apresentaria agravo de instrumento (ID. 68386007). Os Requerentes pleitearam pelo levantamento de todo o montante depositado, indicando a conta de seu advogado para expedição de alvará – ID. 69799267. No ID. 71147702 o Banco foi intimado para comprovar a interposição de agravo de instrumento, bem como o causídico dos Autores a atualizar o montante referente aos honorários advocatícios, conforme parte final da decisão de ID. 66285983. A Casa Bancária informou a desistência da interposição do agravo de instrumento – ID. 72943369. O advogado dos Autores requereu o levantamento de todo o montante consignado indicando seus dados bancários – ID. 73403143. É o relatório. Decido. Prefacialmente, JULGO E DECLARO extinta esta ação em fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II do CPC. Outrossim, ante a inércia do advogado dos Autores em atualizar o montante referente aos honorários advocatícios observando o fixado no laudo, qual seja R$ 2.222,46, segue alvará em seu favor nesse valor, conforme os dados de ID. 73403143, devendo suportar o ônus de sua desídia. No mais, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas, salientando novamente que os valores em favor dos Herdeiros somente serão levantados ou transferidos após determinação judicial do juízo competente e no caso de pedido de desarquivamento e/ou reiteração do que já foi decidido, sem cumprimento, será aplicada a multa de 20% do valor a ser levantando em favor do Estado, nos termos do artigo 77, IV do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1045669-21.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO VOLKSWAGEN S.A. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RICARDO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))
FLAVIO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA OAB - SP153447-A (ADVOGADO(A))
GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT18216-O (ADVOGADO(A))
RAPHAEL NEVES COSTA registrado(a) civilmente como RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ADRIANA GOMES FARIAS DOS SANTOS (REU)
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1045669-21.2021.8.11.0041. AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A. REU: ADRIANA GOMES FARIAS DOS SANTOS Vistos etc. Proferida a interlocutória ID.73957570 que deferiu a liminar, o Autor interpôs Embargos de Declaração, aduzindo haver três contradições, qual seja determinar a purga da mora em cinco dias a partir da citação, defesa em 15 dias após a juntada do mandado, em desconformidade com o DL, assim como a proibição da retirada do bem da Comarca, posto inexistir a proibição legal, já que a consolidação se dá cinco dias após o cumprimento da liminar. É o relatório necessário. Primeiramente, denota-se que não há obscuridade, omissão, contradição e/ou erro material, além do que a interlocutória foi fundamentada em sua totalidade de forma a demonstrar o entendimento do Magistrado, não sendo por meio deste remédio jurídico que irá alterá-lo. No entanto, por mero amor ao debate, devo salientar que, conforme preceitua a Constituição Federal há de ser cumprido o princípio do contraditório em todos os atos, principalmente no judiciário, salientando, ainda, que o novo CPC., fala da impossibilidade de surpresa a qualquer das partes, que devem ter seu direito, garantido de forma igualitária, ou seja, de qualquer ângulo que se observe, não há como amparar o descontentamento do Embargante, apesar de respeitáveis entendimentos diversos, no entanto, tenho, a obrigação primária na observação da Constituição em todos os procedimentos, além do que a Lei Especial que trata da busca e apreensão não é expressa que cinco dias após a apreensão SEM CITAÇÃO o bem passa a integrar seu patrimônio, até porque, se assim o fizesse estaria em claro confronto com a Carta Magna. Portanto, sendo obrigação do juiz obedecer a Constituição Federal, bem como, facultado a este fazer uso das medidas legais para garantir a conclusão do feito dentro de um prazo razoável, S.M.J., não há o que ser alterado, posto que dentro dos parâmetros da legalidade. Ademais, trago a lição do Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho no RAI.1003545-49.2021: "Fazendo-se uma interpretação meramente gramatical e simplista, deduz-se que os dois prazos começam a fluir a partir da execução da liminar. No entanto, não seria essa a melhor ratio essendi da norma que rege a alienação fiduciária. Por razões até mesmo lógicas, não se pode impor ao réu a prática de nenhum ato antes de ele ter tomado conhecimento da existência da demanda, de modo que sua citação faz-se imprescindível, até porque, conforme o Código de Processo Civil, é "a citação o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado, a fim de se defender" (artigo 213). Entendimento diferente configuraria flagrante violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, assegurados constitucionalmente. Em conclusão, o prazo de cinco dias para pagamento da dívida e também o de quinze dias para a apresentação da defesa são contados desde a ciência do devedor sobre a execução da liminar, o que se dá normalmente (e em regra) com a sua citação. Logo, a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário só ocorre se o devedor, em cinco dias, a partir da ciência da execução da liminar, não saldar o valor pendente. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E DA POSSE PLENA E EXCLUSIVA NO PATRIMÔNIO DO CREDOR – PRAZO DE 5 DIAS APÓS A CITAÇÃO – RECURSO NÃO PROVIDO. Nas Ações de Busca e Apreensão de bem alienado fiduciariamente, o prazo de 5 dias para consolidação da propriedade e posse do bem no patrimônio do credor tem início com a citação, ocasião na qual é possibilitada ao devedor a apresentação de defesa e o pagamento da integralidade da dívida (art. 3º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei 911/69). (AI 1014155-13.2020.8.11.0000, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 26/08/2020) Ainda: TJMT - E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – REMOÇÃO DO AUTOMÓVEL DA COMARCA – IMPOSSIBILIDADE - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E DA POSSE PLENA E EXCLUSIVA NO PATRIMÔNIO DO CREDOR – PRAZO DE 5 DIAS APÓS A CITAÇÃO – RECURSO NÃO PROVIDO. Nas Ações de Busca e Apreensão de bem alienado fiduciariamente, o prazo de 5 dias para consolidação da propriedade e posse do bem no patrimônio do credor tem início com a citação, ocasião na qual é possibilitada ao devedor a apresentação de defesa e o pagamento da integralidade da dívida, de maneira que é vedado ao credor remover o veículo da comarca antes disso (art. 3º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei 911/69). (N.U 1005063-11.2020.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 29/07/2020, Publicado no DJE 31/07/2020) EMENTA:RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – LIMINAR DEFERIDA – MANUTENÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO NA COMARCA – ARTIGO 3º, §2º - DECRETO LEI 911/69 – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Considerando que o art. 3º, § 2º do Decreto-Lei nº 911/69 expressamente assegura a restituição do bem ao devedor fiduciante se este quitar integralmente o seu débito, a determinação para que o bem apreendido permaneça na comarca se mostra prudente e protege a efetividade do processo, mas apenas pelo prazo de cinco dias para a purga da mora, pois evita que o veículo seja levado para local distante, o que dificultaria, sobremaneira, o seu eventual retorno às mãos do devedor. (AGRAVO DE INSTRUMENTO SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/07/2018, Publicado no DJE 25/07/2018) Desta feita, REJEITO os Embargos de Declaração. No mais, cumpra-se a liminar deferida. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1014382-16.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT 8184-A (ADVOGADO(A))
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS registrado(a) civilmente como CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DAVI ROSA MARTINS (REU)
Magistrado(s):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1014382-16.2016.8.11.0041. AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO REU: DAVI ROSA MARTINS Vistos etc. Proferida a sentença que julgou procedente a ação o autor ingressou com Embargos de Declaração, aduzindo em apertada síntese o desacerto do decisum quanto aos juros moratórios, que deve ser contado do vencimento e não como firmado na sentença. O Embargado foi pela rejeição dos declaratórios. É o relatório necessário. Como se pode observar não há nenhuma omissão, já que na sentença foi declinado o entendimento do juiz quanto a forma de contagem dos juros moratórios, do que denota-se não concordar o Embargante. Desta feita, não será por meio deste que será alterado o posicionamento, devendo socorrer-se do recurso apropriado. Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, por ausência de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz(a) de Direito

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1029280-58.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI OAB - MT18806-O (ADVOGADO(A))
ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA registrado(a) civilmente como

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO(A))
GUILHERME PEREIRA CARVALHO registrado(a) civilmente como GUILHERME PEREIRA CARVALHO OAB - MT28380 (ADVOGADO(A))
MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))
PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUIZ VICENTE DORILEO DA SILVA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
FERNANDA AGUILERA FRAGA DORILEO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
ELVIRA ALICE DORILEO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
D. A. PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - EPP (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1029280-58.2021.8.11.0041 Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO Requerido: D. A. PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - EPP e outros (3) Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR SISTEMA OU E-MAIL E SEU ADVOGADO, para dar impulso processual no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão analisados pedidos repetidos já analisados. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1022765-07.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SICREDI OURO VERDE MT (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:GERSON DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT8350-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CATIELE PAIM DOS SANTOS CORREA (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1022765-07.2021.8.11.0041 Requerente: SICREDI OURO VERDE MT Requerido: CATIELE PAIM DOS SANTOS CORREA Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR SISTEMA OU E-MAIL E SEU ADVOGADO, para dar impulso processual no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão analisados pedidos repetidos já analisados. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1023080-35.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT 18216-O (ADVOGADO(A))
FLAVIO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA OAB - SP153447-A (ADVOGADO(A))
RAPHAEL NEVES COSTA registrado(a) civilmente como RAPHAEL NEVES COSTA OAB - SP225061-O (ADVOGADO(A))
RICARDO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ADAIR AUGUSTO BERGAMINI (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1023080-35.2021.8.11.0041 Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A Requerido: ADAIR AUGUSTO BERGAMINI Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR SISTEMA OU E-MAIL E SEU ADVOGADO, para indicar a correta localização do bem ou postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face da não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1018800-21.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO ITAUCARD S/A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - PR 19937-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANDRE FERNANDO DO ROSARIO (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1018800-21.2021.8.11.0041 Requerente: BANCO ITAUCARD S/A Requerido: ANDRE FERNANDO DO ROSARIO Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR SISTEMA OU E-MAIL E SEU ADVOGADO, para fornecer meios no do mandado, em relação ao bem não apreendido, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, com REVOGAÇÃO DA LIMINAR, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1045414-63.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:HERCULES MOREIRA DE CASTILHO FILHO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT19028-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1045414-63.2021.8.11.0041 Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Requerido: HERCULES MOREIRA DE CASTILHO FILHO Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR SISTEMA OU E-MAIL E SEU ADVOGADO, para indicar a correta localização do bem ou postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face da não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1027091-10.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - BA31661-A (ADVOGADO(A))
THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT17528-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MAURICIO BARBOSA SILVA (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1027091-10.2021.8.11.0041 Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Requerido: MAURICIO BARBOSA SILVA Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR SISTEMA OU E-MAIL E SEU ADVOGADO, para providenciar a citação e intimação da apreensão do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de REVOGAÇÃO DA LIMINAR, RESTITUIÇÃO DO BEM AO REQUERIDO e extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1025468-47.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - BA31661-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOAO DE DEUS DANTAS (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1025468-47.2017.8.11.0041 Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Requerido: JOAO DE DEUS DANTAS Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR SISTEMA OU E-MAIL E SEU ADVOGADO, para providenciar a citação e intimação da apreensão do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de REVOGAÇÃO DA LIMINAR, RESTITUIÇÃO DO BEM AO REQUERIDO e extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1053607-04.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:PEDRO ROBERTO ROMAO registrado(a) civilmente como PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOBERSON DE SOUZA (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1053607-04.2020.8.11.0041 Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Requerido: JOBERSON DE SOUZA Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR SISTEMA OU E-MAIL E SEU ADVOGADO, para indicar a correta localização do bem ou postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face da não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1031426-43.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RAFAEL MOURA DE SOUZA (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1031426-43.2019.8.11.0041 Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Requerido: RAFAEL MOURA DE SOUZA Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR SISTEMA OU E-MAIL E SEU ADVOGADO, para providenciar a citação e intimação da apreensão do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de REVOGAÇÃO DA LIMINAR, RESTITUIÇÃO DO BEM AO REQUERIDO e extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1027311-13.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:THAISNARA ARAUJO FERREIRA (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1027311-13.2018.8.11.0041 Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Requerido: THAISNARA ARAUJO FERREIRA Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR SISTEMA OU E-MAIL E SEU ADVOGADO, para providenciar a citação e intimação da apreensão do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de REVOGAÇÃO DA LIMINAR, RESTITUIÇÃO DO BEM AO REQUERIDO e extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1035796-94.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RAPHAEL NEVES COSTA registrado(a) civilmente como RAPHAEL NEVES COSTA OAB - SP225061-O (ADVOGADO(A))
RICARDO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))
FLAVIO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA OAB - SP153447-A (ADVOGADO(A))
GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT18216-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOANA MENDONCA CAMARCO (REU)
Fica a parte autora intimada para cumprir a determinação abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias: DESPACHO: "Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR SISTEMA OU E-MAIL E SEU ADVOGADO, para indicar a correta localização do bem ou postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face da não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022.".

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1039143-38.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO RCI BRASIL S.A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO FRASSETTO GOES OAB - MT17981-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDIVALDO MIRANDA DE SOUZA (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1039143-38.2021.8.11.0041 Requerente: BANCO RCI BRASIL S.A Requerido: EDIVALDO MIRANDA DE SOUZA Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR SISTEMA OU E-MAIL E SEU ADVOGADO, para fornecer meios no do mandado, em relação ao bem não apreendido, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, com REVOGAÇÃO DA LIMINAR, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1037886-75.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO ITAUCARD S/A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GILBERTO YAMASHITA (REU)
Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR SISTEMA OU E-MAIL E SEU ADVOGADO, para indicar a correta localização do bem ou postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face da não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022.

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1035240-92.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO J. SAFRA S.A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PETER POOL MARIANO DE LIMA (REU)
Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR SISTEMA OU E-MAIL E SEU ADVOGADO, para indicar a correta localização do bem ou postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face da não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 03.02.22

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1008730-47.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WANDER DUARTE E SOUZA (REU)
MT COMERCIO DE ACESSORIOS E BIJOUTERIAS LTDA - ME (REU)
ELCIENE RESENDE DE MIRANDA (REU)
DARIO FRANCISCO LANDOLFI SALINAS (REU)
Fica a parte autora intimada para providenciar a citação do executado WANDER DUARTE E SOUZA, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001929-76.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO(A))
LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI OAB - MT18806-O (ADVOGADO(A))
MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))
ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA registrado(a) civilmente como ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO(A))
GUILHERME PEREIRA CARVALHO registrado(a) civilmente como GUILHERME PEREIRA CARVALHO OAB - MT28380 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WILSON JOSE DA SILVA (EXECUTADO)
LUCELIA CATARINA DOS SANTOS AMARAL SILVA (EXECUTADO)
L C DOS S AMARAL SILVA - ME (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1040682-39.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT 16308-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LARISSA ANDRADE DE CAMPOS (REU)
Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042913-39.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NEUSALINA MARIA DE JESUS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO SILVA OJIMA OAB - MT29087/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SAFRA S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO OAB - DF 18116-A (ADVOGADO(A))
Fica a parte autora intimada para apresentar Réplica a Contestação, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042460-44.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ROGERIO SILVA METELLO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Fica a parte autora intimada para apresentar Réplica a Contestação, no prazo de Lei.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1010363-93.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT 8184-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANTONIO DE CERQUEIRA (EXECUTADO)
ANTONIO DE CERQUEIRA 29336929100 (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MATEUS CASSIO LOPES DE LIMA OAB - MT 19495-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:NEIDE BARBOSA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
FLARES AGUIAR DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
DAYANA CAROLINA BARBOSA LOPES SOUZA OAB - SP411326 (ADVOGADO(A))
JEZREEL MARCELO SOARES EVANGELISTA OAB - MT25039-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1010363-93.2018.8.11.0041 Requerente: BANCO BRADESCO S.A. Requerido: ANTONIO DE CERQUEIRA 29336929100 e outros Vistos, etc. Em que pese à alegação da autora, nota-se que o referido Alvará foi cancelado por inconsistência de dados, assim, expeça-se novo alvará judicial, fazendo constar o declinado pela Arrematante no id nº 47475106. Ademais, quanto à manifestação do credor, deverá proceder ao depósito do montante pertencente à Arrematante, atualizado, no prazo legal, sob pena de bloqueio online. Decorrido o prazo, certifique e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1044009-89.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VALDIVINO SILVA MIRANDA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:DANIEL NASCIMENTO RAMALHO OAB - MT 24405-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1044009-89.2021.8.11.0041 Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Requerido: VALDIVINO SILVA MIRANDA Vistos, etc. Em que pese a notícia da avença entabulada entre as partes, verifico que o causídico do requerido não lançou sua assinatura na referida minuta de Id nº 74676668, assim, intime-o para que se manifeste no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022 RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1033526-34.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - BA31661-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOAO BOSCO ESTEVES (EXECUTADO)
Fica a parte autora intimada para manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1005061-20.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS registrado(a) civilmente como CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WILLYAN PHELIP GARCIA REIS (EXECUTADO)
WILLYAN PHELIP GARCIA REIS - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:HELIO PASSADORE OAB - MT3008-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1005061-20.2017.8.11.0041 Requerente: BANCO BRADESCO S.A. Requerido: WILLYAN PHELIP GARCIA REIS - ME e outros Vistos, etc. Em que pese o ciente do exequente, deverá proceder à atualização de débito com os abatimentos pertinentes no prazo legal, assim como indicar bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo, certifique e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1008842-45.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JACKSON WILLIAM DE LIMA OAB - PR60295-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LND TRANSPORTES EIRELI - EPP (EXECUTADO)
LUCIANO GARCIA DA SILVA (EXECUTADO)
PAULO SERGIO PONCIANO (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1008842-45.2020.8.11.0041 Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB Requerido: LND TRANSPORTES EIRELI - EPP e outros (2) Vistos, etc. A pretensão de oficiar a CENTRAL DE INFORMAÇõES DE REGISTRO CIVIL - CRCJUD, resta prejudicado considerando que não busca bens para garantia desta execução. Intime-se a parte autora para indicar bens passiveis de penhora, no prazo legal. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022 RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042840-67.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCOS ANIANO FLORES LAVADO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Fica a parte autora intimada para manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1003975-09.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JACKSON WILLIAM DE LIMA OAB - PR60295-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FERNANDO DA SILVA CORREA LEITE (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1003975-09.2020.8.11.0041 Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB Requerido: FERNANDO DA SILVA CORREA LEITE Vistos, etc. Inobstante ao pedido de inclusão de Id nº 74749236, para fazer constar no polo passivo a pessoa jurídica do Sr. Fernando da Silva Correa Leite – CNPJ nº 41.961.328/0001-51, evidente que inviável, eis que não faz parte da presente avença, nem assinou título algum em favor do autor. Desta feita, incabível sua inclusão no polo passivo. No mais, deverá o autor para indicar bens passiveis de penhora, no prazo legal. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1036900-24.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JANETE APARECIDA MATIAS NUNES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ALBERTO MATIAS NUNES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDERSON TORQUATO SCORSAFAVA OAB - MT23043-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR OAB - SP247319-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DECISÃO Processo nº 1036900-24.2021.8.11.0041 Requerente: ALBERTO MATIAS NUNES e outros Requerido: BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA Vistos, etc. Alberto Matias Nunes e Janete Aparecida Matias Nunes devidamente qualificada nos autos, ingressaram com a presente Ação Revisional de Cláusula Contratual com Pedido de Tutela de Urgência Antecipada em face de Brazilian Mortgaces Companhia Hipotecária, também qualificada nos autos. Os autores afirmam que em 09.02.2012, Instrumento Particular de Financiamento Com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças, pelo prazo de 240 meses, com a última parcela pactuada para fixada para o 09/02/2032, taxa de juros de 13,900% a.a, sistema de amortização pela Tabela Price, índice de Reajuste Mensal pelo IGP-M (FGV), forma de reajuste mensal e acumulativa, com valor da prestação mensal inicial estipulado em R$ 1.192,17, prevista para 09.03.2012. Salientaram os autores que o contrato transcorria normalmente, com as partes observando o pacta sunt servanda, a boa fé contratual e base objetiva do negócio jurídico, todavia, em face da Pandemia os devedores fiduciantes já haviam quitado 96 parcelas das 240 previstas rigorosamente em dia com valor aproximado de R$ 2.100,00, conforme se observa do Demonstrativo de Pagamento Emitido pelo Credor, contudo, a partir de março/2021, todo o cenário se modificou. Consignaram que já pagaram 116 parcelas do financiamento mesmo sob duras condições e, em nenhum momento buscam fugir de suas obrigações, mas o cenário é extremamente preocupante e angustiante para o pai de família que tem que sustentar sua família constituída por esposa e 01 filho menor, sendo que a parcela já perfaz o valor de R$3.064,52, com acréscimo de 17,16% em apenas 04 meses. Afirmam que em 08 anos (de 02/2012 a 02/2020) o saldo devedor progrediu apenas R$ 42.254,69 e com o IGPM desenfreado devido à pandemia, foram necessários apenas 16 meses para que esse crescimento real fosse ultrapassado, gerando aumento no financiamento, qual acresceu em R$ 44.174,00 no período de 02/2020 a 06/2021, sendo ao ver dos autores, uma evolução descabida da dívida, qual cobrará seu preço ao final da 240ª parcela quando os devedores fiduciantes deverão quitar o saldo devedor residual à vista. Em face do exposto, pugnaram pela concessão da tutela de urgência com a imediata permuta do IGPM pelo IPCA acompanhada do recálculo das prestações, nos termos do Art. 300 do CPC; a substituição de indexadores (IGPM pelo IPCA) deve ser declarada procedente para que o valor das parcelas sejam reajustadas a partir de março/2020; Da configuração do enriquecimento sem causa do requerido; Da Teoria da Imprevisão em virtude da Pandemia, Onerosidade Excessiva e/ou Caso Fortuito e Força Maior e, Viabilidade de Reequilíbrio e Rescisão; Do Princípio da Boa-fé; Do depósito dos valores incontroversos; Do reconhecimento da abusividade das cláusulas que preveem o IGPM como indexador, em especial, as reproduzidas na presente exordial (3.6; 3.7 e 3.8), ou que prevejam penalidades em eventual substituição do indexador a exemplo da cláusula 3.9; Rogou pela procedência da ação. A justiça gratuita foi deferida, nos termos da decisão de Id. nº 68991655, com o indeferimento da tutela de urgência. O requerido fez um resumo da causa, por meio da contestação de Id nº 73753525 a 73753533. Salientou que o Banco Pan S.A é o sucessor por incorporação da Brazilian Mortgaces Companhia Hipotecária, contudo, aduziu preliminarmente, a ilegitimidade de figurar no polo passivo, em face da cessão do contrato à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 35 da lei nº 9.517/97, qual foi realizada em 2012. Arguiu, ainda, a incompetência da Justiça Estadual quanto a presente demanda, postulando pela declinação da competência. Em matéria de fundo, manifestou-se pela não aplicação da Teoria da Imprevisão ao caso concreto; da não aplicação da onerosidade do índice atualização monetária – IGP-M; Do princípio da Força Obrigatória dos Contratos – Pacta Sun Servanda; Postulou pela condenação do autor em custas e honorários advocatícios; Rogou pela improcedência da ação. O autor apresentou réplica no id nº 74538586 a 74538589, rechaçando as arguições do requerido. Vieram-me conclusos os autos para decisão. Pois bem. De proêmio, em que pese a alegação do requerido para reconhecimento da incompetência absoluta em favor da Justiça Federal, faz necessário a oitiva da C.E.F, acerca da incorporação/cessão noticiada por meio do Id nº 73753525 – pág. 04, pelo montante de R$167.611,52 (Compra Cessão) – " carteira 0011 – originados da BM", demonstrativo de evolução de débito. Com efeito, por mais que os autores aduzam não terem cientificados da referida " Cessão", nota-se da cláusula 10.1 do contrato de Id nº 73753528, que: "A credora poderá ceder ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste instrumento, independente de aviso ou concordância do(s) DEVEDOR(ES), subsistindo todas as cláusulas deste instrumento em favor do cessionário." Ora, por mero amor ao debate, é de sabença que, nos termos do art. 28 e 35 da Lei nº 9.514/97, dispõe que a cessão do crédito objeto da alienação fiduciária implicará em transferência, ao cessionário, de todos os direitos e obrigações inerente à propriedade fiduciária em garantia e, que a notificação é dispensada no que alude o constante dos arts. 3º, 18 e 28 da referida Lei, sendo, portanto, plenamente válida a cessão. Nesse sentido, vejamos a jurisprudência pátria acerca do tema: "Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, ação em procedimento comum, determinou aos autores o pagamento de honorários advocatícios, nos seguintes termos: 1. Trata-se de ação de procedimento comum ajuizada por FLAVIO FATTORI VALÉRIO e CAMILA RODRIGUES MUNGO VALÉRIO em face de BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA e do BANCO PAN S/A, com posterior ingresso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a revisão de contrato de financiamento imobiliário, com pedido de consignação de valores em juízo. Relatam que em 20/04/2015 firmaram contrato Particular de Financiamento com Consolidação de Alienação Fiduciária em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças com a credora fiduciária BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, com a concessão de crédito no valor de R$ 300.980,00, a ser quitado em 420 prestações. Dizem que após o pagamento da 6ª parcela, em 20/10/2015, verificaram que as amortizações não estavam sendo efetuadas de acordo com o constante no demonstrativo mensal recebido, tampouco conferindo com o extrato de simulação de financiamento entregue na fase de tratativas do negócio. Alegam que, através de seu procurador, buscaram esclarecimentos na esfera administrativa, mas não obtiveram êxito. Pontuam que querem continuar quitando o financiamento, porém, de acordo com o que lhes foi oferecido (valor da parcelas, amortizações e prazos), eis que as Requeridas se abstiveram de cumprir com o acordado, inserindo cláusulas abusivas no contrato e estipulando índice alheio ao conhecimento dos demandantes, intitulado como taxa referencial de reajuste. Argumentam que não discutem a incidência dos encargos que tinham conhecimento, como taxa de juros nominal e efetiva, seguro por morte e invalidez, seguro de danos físicos ao imóvel, tarifa de administração, todos aplicados mensalmente. O que lesa seu direito, como afirmam, é a questão da indexação de taxas de reajustes mensais, sem o aval dos demandantes, e ainda calculadas de forma errônea. No item que trata das correções das parcelas e da repetição do indébito, alegam que nas tratativas de financiamento nunca foi mencionado qualquer tipo de correção monetária nas parcelas vincendas, mostrando-se claramente abusivos o item 7H e as cláusulas 4.2.1.3, 4.2.1.4, 4.2.1.5 e 4.2.1.10, cuja anulação pleiteiam. Caso se entenda que são devidas tais correções, mesmo a financeira agindo totalmente na obscuridade negocial, pedem que seja considerada a Lei nº 4.380/64, que prevê em seu artigo 5º, § 5º, que o que deve ser reajustado é a parcela mensal, não o montante da dívida para depois se amortizar a parcela, bem como que o contrato em seu montante somente pode sofrer correção quando o salário mínimo for alterado, conforme caput do citado artigo. Diante dos fatos relatados, pedem que seja determinada a legalização das amortizações, com a repetição do indébito em dobro, conforme artigo 876 do Código Civil e artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. Defendem a condenação dos Requeridos ao pagamento de indenização por danos morais, em razão das violações ao CDC e ao CPC, além dos abalos psíquicos e constrangimento que lhes foi imposto, no valor de 50 salários mínimos. Em sede de antecipação de tutela, postulam que "seja amortizado o contrato conforme se resta provado nos demonstrativos mensais e também no extrato de simulação do financiamento, bem como seja deferida também a consignação em pagamento das prestações mensais, além da determinação de que a requerida se abstenha de inscrever o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária". Inicialmente ajuizada a ação perante a Justiça Estadual - Vara Cível de Rolândia/PR, foi proferida decisão indeferindo os pedidos de antecipação de tutela e determinando a citação dos Réus (evento 12 - MANDADODESP13). Regularmente citados, os corréus BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA e BANCO PAN S/A apresentaram contestação (evento 12 - DEFESA PRÉVIA17), alegando, preliminarmente: a) a ilegitimidade passiva da primeira requerida, visto que houve a cessão do crédito à Caixa Econômica Federal; b) a consequente incompetência absoluta do Juízo Estadual; c) a ilegitimidade passiva do corréu Banco Pan S/A, eis que este não estabeleceu qualquer negócio jurídico com os Autores, não existindo questão fática ou jurídica que legitime sua manutenção no polo passivo da demanda; d) a inépcia da inicial, que se

mostra confusa e omissa sobre os fatos constitutivos do suposto direito dos Autores e e) a falta de interesse processual dos Autores, ao argumento de que inexiste substrato fático ou jurídico que possa servir de arcabouço para as argumentações autorais. Quanto ao mérito, discorrem acerca da ausência de fundamentos para a consignação em pagamento e da legalidade do contrato e suas cláusulas, fixadas com estrita observância das disposições da Lei nº 9.514/97. Argumentam a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, bem como que os valores cobrados observam o que foi pactuado entre as partes, não havendo ilegalidade ou abusividade que possa dar ensejo à devolução de valores ou indenização por danos morais. Ao final, pedem o acolhimento das preliminares ou, caso vencidas, a improcedência dos pedidos. Os Autores apresentaram réplica à contestação ofertada pelos corréus BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA e BANCO PAN S/A (evento 12 - CONTRAZ19). Determinada a intimação da CEF para manifestação acerca do interesse na lide (evento 12 - OUT24, p. 4), que ratificou as informações prestadas pela corré BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA em relação à cessão do crédito e pediu a remessa dos autos à Justiça Federal (evento 12 - PET25). Proferida decisão reconhecendo a incompetência absoluta do Juízo Estadual (evento 12 - PED DECLINA COMPET27), com a remessa dos autos à Justiça Federal desta Subseção Judiciária (evento 12 - REMESSA29). Determinada a intimação da parte autora para atribuir valor à causa compatível com o benefício patrimonial pretendido (eventos 14 e 20), com resposta no evento 25. Em cumprimento ao despacho do evento 27, os Autores esclareceram que a renúncia manifestada diz respeito apenas ao valor correspondente aos danos morais (evento 31). Acolhido o novo valor dado à causa (R$ 198.170,00) e postergada a análise do pedido de antecipação de tutela para após a contestação pela CEF (evento 33). A CEF apresentou contestação no evento 44, sendo que, no diz respeito à realidade dos fatos, afirma que para " contratos de abertura de conta corrente e contratação de cartão de crédito, empréstimos e utilização de limite, como é o caso da presente ação, o contratante pode escolher a empresa, o tipo de contrato, os valores, os limites e tudo o que mais queira". Prossegue defendendo a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e pede, ao final, a improcedência dos pedidos. Vieram os autos para decisão. 2. De início, cumpre analisar as preliminares suscitadas pelos corréus BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA e BANCO PAN S/A (evento 12 - DEFESA PRÉVIA17). Incompetência absoluta Com a remessa dos autos à Justiça Federal, após a CEF ter manifestado seu interesse na lide, resta superada a preliminar. Ilegitimidade passiva da Ré BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA Em sua contestação, a corré BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA defende sua ilegitimidade passiva ad causam, sob o argumento de que cedeu o crédito versado na presente demanda para a CEF, diante da permissão prevista na cláusula 10.1 do contrato (evento 12 - DEFESA PRÉVIA17, p. 57). Em manifestação quando o feito ainda tramitava na esfera estadual, a CEF confirmou a aludida cessão de crédito (evento 12 - PET25). A corré BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA afirma que os Autores tinham plena ciência de que o contrato em discussão havia sido cedido à CEF. Ainda que não tenha sido apresentado documento comprovando a ciência dos Autores acerca da cessão e estes contestem tal fato (evento 12 - CONTRAZ19), quando do ajuizamento da ação os demandantes anexaram demonstrativo de evolução do financiamento elaborado pela CEF, em que há registro da cessão (evento 12 - OUT8), o que demonstra a inequívoca a ciência dos Autores acerca da cessão do crédito no ano de 2015, sem qualquer insurgência. Além disso, conforme contrato anexado no evento 12 (DEFESA PRÉVIA17, pp. 35/64), o financiamento com constituição de alienação fiduciária contratado pelos Autores é regido pelas normas definidas pela Lei nº 9.514/97, que dispõe em seus artigos 28 e 35 o que segue: Artigo 28. A cessão do crédito objeto da alienação fiduciária implicará a transferência, ao cessionário, de todos os direitos e obrigações inerentes à propriedade fiduciária em garantia. Artigo 35. Nas cessões de crédito a que aludem os arts. 3º, 18 e 28, é dispensada a notificação do devedor. Dessa forma, sendo plenamente válida a cessão de crédito operada, não se mostra necessária a presença da instituição mutuante originária no polo passivo do litígio, razão pela qual acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da corré BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA e julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação a tal parte, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC. Ilegitimidade passiva do corréu BANCO PAN S/A O corréu BANCO PAN S/A defende sua ilegitimidade, haja vista que os Autores buscam a revisão de cláusula contratual, repetição de indébito e indenização por danos morais em razão de descumprimento de contrato firmando exclusivamente entre eles e a corré BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA. Em impugnação à contestação, os Autores defendem a legitimidade do corréu ao argumento de que este é credor do contrato firmado, "conforme demonstrativo de pagamento e simulação do financiamento (onde é assinado por funcionária do Banco PAN, anexados aos autos na seq. 1.9 e 1.8 respectivamente, onde configura como remetente o Banco 'PAN'". Contudo, analisando o contrato firmado entre as partes (evento 12 - DEFESA PRÉVIA17, p. 35/64), verifica-se que assiste razão ao corréu BANCO PAN, visto que este não figura como parte na relação contratual ora discutida. Note-se que quando do ajuizamento da ação, inclusive, a parte autora anexou correspondências referentes aos débitos das prestações, nas quais, em que pese conste o logo "PAN", há indicação expressa de que se trata de contrato de financiamento firmado com a credora BRAZILIAN MORTGAGES (evento 12 - OUT7). Assim, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do corréu BANCO PAN S/A e julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação a tal parte, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos corréus BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA e BANCO PAN S/A, por terem apresentado contestação, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com escora no artigo 85, § 2º, do CPC. Acolhidas a preliminar de ilegitimidade passiva dos corréus, desnecessária a análise das demais preliminares. 3. Consoante dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)"a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Assim, os requisitos para sua concessão são, conjuntamente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, o pedido da parte autora para " que seja amortizado o contrato conforme se resta provado nos demonstrativos mensais e também no extrato de simulação do financiamento" demanda cognição exauriente, não cabendo o acolhimento imediato da planilha de cálculo apresentada pelos Autores (evento 12 - CONTRAZ19, pp. 17/22). Por outro lado, quanto ao pedido de consignação dos valores das parcelas mensais do financiamento, com a determinação para que a parte requerida se abstenha de incluir o nome dos Autores em cadastros de proteção ao crédito, não há óbice ao deferimento, desde que realizado observando-se o montante integral devido. 4. Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para possibilitar aos Autores o depósito judicial dos valores mensais das prestações do financiamento, observado o valor integral das parcelas e as datas de vencimento previstas em contrato. 5. Intimem-se as partes acerca da presente decisão. 6. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas iniciais devidas, tendo como base o valor da causa fixado no evento 33 (R$ 198.170,00). 7. Comprovado o cumprimento do item 6, intime-se a parte autora e a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se, de forma justificada, sobre a produção de provas. 8. Por fim, voltem conclusos. (grifei) Em suas razões, os agravantes alegaram que: (a) a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos corréus BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA e BANCO PAN S/A., por terem apresentado contestação, não fora embasada em fatos amplos da questão (negociação, contratação e falta de notificação prévia da cessão dos direitos do contrato), e sim em fatos isolados (confirmação da CEF de que o contrato fora cedido a esta Instituição), pois os autores, só tiveram conhecimento da cessão do contrato à CEF no decorrer da presente ação, nunca lhes sendo enviado qualquer tipo de notificação e ou aviso de tal fato (Cessão); (b) ao contrário do interpretado pelo Juiz Monocrático (que os corréus foram arrolados indevidamente ao processo, por isso da condenação em honorários advocatícios, em decorrência da contestação apresentadas pelos corréus), SOMENTE, e repetimos, SOMENTE, se tomou conhecimento da suposta Cessão de direitos do contrato, através da contestação de ambas as empresas, e (c) somente após a contestação e consequente INTIMAÇÃO do juízo, a CEF se pronunciou sobre a cessão dos direitos do contrato. Assim sendo os agravantes não podem ser condenados por uma situação que não foi quem causou. Nesses termos, requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento. É o relatório. Decido. Em que pesem os argumentos deduzidos pelos agravantes, não há razão para a reforma da decisão, que deve ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Dispõe o art. 85, § 2º, do CPC/2015: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...) Com efeito, a responsabilidade pelos honorários advocatícios rege-se pelos princípios da sucumbência e causalidade. No caso concreto, a ação foi extinta, sem resolução do mérito, em relação à empresa BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA e ao BANCO PAN S/A, porque o contrato foi cedido à Caixa Econômica Federal. A despeito da alegação dos autores de que não foram notificados sobre a cessão do contrato, antes do ajuizamento da ação, o que motivou o endereçamento do pleito revisional contra as empresas que o firmaram originalmente, a condenação em honorários deve ser mantida, porque: (a) com a inicial, foi juntado demonstrativo de evolução do financiamento, elaborado pela CEF, no qual há registro da cessão, o que vai de encontro à alegação de que tal operação de transferência era desconhecida; (b) ao tomarem conhecimento da cessão com a contestação e redirecionaram o feito contra o novo credor, os autores insistiram com a permanência do Banco PAN e da Brazilian Mortgages na lide (evento 12 dos autos originários - réplica); (c) a Lei n.º 9.514/97 prevê a dispensa de notificação do devedor nos casos de cessão de crédito objeto da alienação fiduciária, e (d) o Banco Pan não figura como parte no contrato, tendo sido indevida a sua inclusão na lide. Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 932, inciso IV, do CPC. Intimem-se. (TRF-4 - AG: 50511092320174040000 5051109-23.2017.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 02/10/2017, QUARTA TURMA)". Desta feita, com o fito de evitar arguição de NULIDADES FUTURAS quanto à aventada INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, converto o julgamento em diligência, para a realização da intimação do Requerido e da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que no razo legal, se manifestem acostando o contrato de cessão anunciada nos autos, oriundo do contrato objeto da demanda. Com a manifestação, venham os autos conclusos. Anote-se a C.E.F na capa dos autos como terceiro interessado e esta deverá ser intimada por mandado. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1014293-17.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CARLOS FRANCISCO DE ASSIS (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Heber Aziz Saber OAB - MT9825-O (ADVOGADO(A))
MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Vistos, etc. Intime-se a parte autora para no prazo legal, proceder com o recolhimento da taxa, nos termos da Lei n. 11.077/2020, para as pesquisas de endereços, como postuladas. Havendo o pagamento proceda-se com as pesquisas, e após diga-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 02.02.22

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1017160-56.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:R. A. DE LIMA - ME (EXECUTADO)
ROSICLEIDE ALVES DE LIMA (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1017160-56.2016.8.11.0041 Requerente: BANCO BRADESCO S.A. Requerido: R. A. DE LIMA - ME e outros Vistos, etc. Mantenho a determinação dos autos de id. 50725776. Deverá a parte autor indicar bens passiveis de penhora, no prazo legal. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022 RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1018700-03.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JACKSON WILLIAM DE LIMA OAB - PR60295-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LESTER JOSETTI DA SILVA (EXECUTADO)
REPRESENTACOES L J EIRELI - ME (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DECISÃO Processo nº 1018700-03.2020.8.11.0041 Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB Requerido: REPRESENTACOES L J EIRELI - ME e outros Vistos, etc. Defiro a dilação por dez dias, sem prorrogação. Após, diga-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022 RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Despacho Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1030996-23.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT 20853-A (ADVOGADO(A))
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RENATA ARRUDA DE JESUS (REU)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1030996-23.2021.8.11.0041 Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Requerido: RENATA ARRUDA DE JESUS Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR SISTEMA OU E-MAIL E SEU ADVOGADO, para indicar a correta localização do bem ou postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face da não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003556-18.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDMILSON ALVES CARVALHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1003556-18.2022.8.11.0041 Requerente: EDMILSON ALVES CARVALHO Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Vistos, etc. Esta Segunda Vara Especializada de Direito Bancário da Capital, desde julho de 2019, é 100% digitalizada, implementada pelo "SELO" de autenticação contemplado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Entretanto, alguns atos ainda estão sendo efetivados de forma instrumental. Desta forma, visando atender a Resolução n. 345/2020 - CNJ e Portaria n. 706/20 – PRES, todos os atos deverão seguir de forma digital, com realização por meio eletrônico e remoto dos atos nos processos desde início, como vem ocorrendo. No caso, acarretará mais proximidade de advogados, estagiários e partes, que anuírem ao 100% digital, com a magistrada, assessoras e servidoras em geral, através do email: cba.2direitobancário@tjmt.jus.br e celular: (65) 99910-3373(WhatsApp), seja para solicitar serviços ou atendimento, como vídeo conferência. O pedido de atendimento deverá ser enviado por qualquer das formas acima, para aqueles que optarem atendimento pelo Juízo 100% digital, com prazo de 15 dias. No e-mail deverá conter, no mínimo, o número do processo a que se pretende o atendimento, o nome completo, número da respectiva inscrição da OAB do advogado e o assunto a ser tratado referente ao aludido processo. O processo digital havendo necessidade de audiência esta será realizada por vídeo conferência encaminhamento do "e-mail convite" para a audiência valera como intimação, contendo dados necessários do processo. Todos os depoimentos serão observados as regras dos artigos 385 e 453 do CPC, por meio de vídeo conferência. Partes, testemunhas e perito serão inquiridos, em vídeo conferencia qual será disponibilizado a sala de audiência da Segunda Vara Especializada de Direito Bancário, que estarão acompanhadas de uma Assessora do Juízo, para garantia da incomunicabilidade de partes e testemunhas, prestando seus depoimentos conforme regras do CPC. Os advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, estagiários e demais habilitados nos autos, receberão o link da audiência a ser realizada, para dela participarem. Assim, visando a implantação de todos os atos digitalizados, intime-se o autor, para manifestar anuência, no prazo de 15 dias. Deverá a parte autora, em igual prazo, fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular. Caso não tenha efetivado a citação/notificação/intimação, o ato será realizado por qualquer meio eletrônico, nos termos do art. 193 e 246, V do Código de Processo Civil, devendo ser certificado nos autos pela Secretaria. Como também, deverá indicar o CNPJ correto do demandado para recebimento de citação e/ou intimação eletrônica. Após, proceda-se a inclusão de etiqueta nos autos como processo de Juízo 100% DIGITAL. Em seguida, cumpra-se determinação abaixo: Defiro a gratuidade de justiça em face do demonstrado no id nº 74927321. Anote-se. Compulsando os autos verifica-se a impossibilidade de plano de conceder a tutela de urgência, diante da ausência de probabilidade do direito e perigo de dano. Nem mesmo, o risco de resultado útil ao processo restou evidenciado. No caso é indispensável a resposta do requerido para verificar a possibilidade de antecipar o mérito da causa. De plano não há como afirmar a veracidade de tal fato, necessitando de provas para aquilatar a verdade real. Não se trata de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, não há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela. Diante do exposto, indefiro a tutela urgência. De outra banda, denota-se que a questão posta na inicial se assemelha a outros processos distribuídos nesta Vara Especializada e desde a entrada em vigor no NCPC, nenhum acordo aqui foi chancelado, tornando inócua a designação de audiência de mediação. Assim, cite-se para responder, constando às advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1054396-03.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SICREDI OURO VERDE MT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))
GERSON DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT8350-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FELIPE FERNANDES SOUZA NEVES (EXECUTADO)

Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1054396-03.2020.8.11.0041 Requerente: SICREDI OURO VERDE MT Requerido: FELIPE FERNANDES SOUZA NEVES Vistos, etc. De proêmio, insta consignar que a expedição de oficio para a Delegacia da Receita Federal, é medida inócua tendo em vista, que a mesma é abrangida pelo Infojud. Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento da taxa, nos termos da Lei n. 11.077/2020, para as pesquisas pretendidas (renajud e também Infojud), nos autos, no prazo legal. Havendo o pagamento venham os autos conclusos, para realização das pesquisas. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022 RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003572-69.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:REINALDO CARLOS DE PROCIUNCULA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REU)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1003572-69.2022.8.11.0041 Requerente: REINALDO CARLOS DE PROCIUNCULA Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Vistos, etc. Esta Segunda Vara Especializada de Direito Bancário da Capital, desde julho de 2019, é 100% digitalizada, implementada pelo "SELO" de autenticação contemplado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Entretanto, alguns atos ainda estão sendo efetivados de forma instrumental. Desta forma, visando atender a Resolução n. 345/2020 - CNJ e Portaria n. 706/20 – PRES, todos os atos deverão seguir de forma digital, com realização por meio eletrônico e remoto dos atos nos processos desde início, como vem ocorrendo. No caso, acarretará mais proximidade de advogados, estagiários e partes, que anuírem ao 100% digital, com a magistrada, assessoras e servidoras em geral, através do email: cba.2direitobancário@tjmt.jus.br e celular: (65) 99910-3373(WhatsApp), seja para solicitar serviços ou atendimento, como vídeo conferência. O pedido de atendimento deverá ser enviado por qualquer das formas acima, para aqueles que optarem atendimento pelo Juízo 100% digital, com prazo de 15 dias. No e-mail deverá conter, no mínimo, o número do processo a que se pretende o atendimento, o nome completo, número da respectiva inscrição da OAB do advogado e o assunto a ser tratado referente ao aludido processo. O processo digital havendo necessidade de audiência esta será realizada por vídeo conferência encaminhamento do "e-mail convite" para a audiência valera como intimação, contendo dados necessários do processo. Todos os depoimentos serão observados as regras dos artigos 385 e 453 do CPC, por meio de vídeo conferência. Partes, testemunhas e perito serão inquiridos, em vídeo conferencia qual será disponibilizado a sala de audiência da Segunda Vara Especializada de Direito Bancário, que estarão acompanhadas de uma Assessora do Juízo, para garantia da incomunicabilidade de partes e testemunhas, prestando seus depoimentos conforme regras do CPC. Os advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, estagiários e demais habilitados nos autos, receberão o link da audiência a ser realizada, para dela participarem. Assim, visando a implantação de todos os atos digitalizados, intime-se o autor, para manifestar anuência, no prazo de quinze dias. Deverá a parte, em igual prazo, autora fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular. Caso não tenha efetivado a citação/notificação/intimação, o ato será realizado por qualquer meio eletrônico, nos termos do art. 193 e 246, V do Código de Processo Civil, devendo ser certificado nos autos pela Secretaria. Como também, deverá indicar o CNPJ correto do demandado para recebimento de citação e/ou intimação eletrônica. Após, proceda-se a inclusão de etiqueta nos autos como processo de Juízo 100% DIGITAL. No mesmo prazo deverá a parte autora cumprir determinação abaixo: Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de conceder a Justiça Gratuita, parcelamento e/ou pagamento ao final, considerando que a parte requerente fez comprovação de seus rendimentos e não há como considerá-la pobre diante da Lei, estando sua declaração, divorciada dos demais elementos por ela acostados no feito. Assim, deverá proceder a comprovação de recolhimento da guia de distribuição e sua vinculação ao número único do processo, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003353-56.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUCIA HELENA SEVERINA DE REZENDE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDA REZENDE TAPAJOS OAB - MT22023/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1003353-56.2022.8.11.0041 Requerente: LUCIA HELENA SEVERINA DE REZENDE Requerido: BANCO PAN S.A. Vistos, etc. Esta Segunda Vara Especializada de Direito Bancário da Capital, desde julho de 2019, é 100% digitalizada, implementada pelo "SELO" de autenticação contemplado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Entretanto, alguns atos ainda estão sendo efetivados de forma instrumental. Desta forma, visando atender a Resolução n. 345/2020- CNJ e Portaria n. 706/20 – PRES, todos os atos deverão seguir de forma digital, com realização por meio eletrônico e remoto dos atos nos processos desde início, como vem ocorrendo. No caso, acarretará mais proximidade de advogados, estagiários e partes, que anuírem ao 100% digital, com a magistrada, assessoras e servidoras em geral, através do email: cba.2direitobancário@tjmt.jus.br e celular: (65) 99910-3373(WhatsApp), seja para solicitar serviços ou atendimento, como vídeo conferência. O pedido de atendimento deverá ser enviado por qualquer das formas acima, para aqueles que optarem atendimento pelo Juízo 100% digital, com prazo de 15 dias. No e-mail deverá conter, no mínimo, o número do processo a que se pretende o atendimento, o nome completo, número da respectiva inscrição da OAB do advogado e o assunto a ser tratado referente ao aludido processo. O processo digital havendo necessidade de audiência esta será realizada por vídeo conferência encaminhamento do "e-mail convite" para a audiência valera como intimação, contendo dados necessários do processo. Todos os depoimentos serão observados as regras dos artigos 385 e 453 do CPC, por meio de vídeo conferência. Partes, testemunhas e perito serão inquiridos, em vídeo conferencia qual será disponibilizado a sala de audiência da Segunda Vara Especializada de Direito Bancário, que estarão acompanhadas de uma Assessora do Juízo, para garantia da incomunicabilidade de partes e testemunhas, prestando seus depoimentos conforme regras do CPC. Os advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, estagiários e demais habilitados nos autos, receberão o link da audiência a ser realizada, para dela participarem. Assim, visando a implantação de todos os atos digitalizados, intime-se o autor, para manifestar anuência, no prazo de quinze dias. No mesmo prazo deverá a parte, em igual prazo, autora fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular. Caso não tenha efetivado a citação/notificação/intimação, o ato será realizado por qualquer meio eletrônico, nos termos do art. 193 e 246, V do Código de Processo Civil, devendo ser certificado nos autos pela Secretaria. Como também, deverá indicar o CNPJ correto do demandado para recebimento de citação e/ou intimação eletrônica. Após, proceda-se a inclusão de etiqueta nos autos como processo de Juízo 100% DIGITAL. No mesmo prazo deverá a parte autora cumprir determinação abaixo: Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de conceder a Justiça Gratuita, parcelamento e/ou pagamento ao final, considerando que a parte requerente fez comprovação de seus rendimentos e não há como considerá-la pobre diante da Lei, estando sua declaração, divorciada dos demais elementos por ela acostados no feito. Assim, deverá proceder a comprovação de recolhimento da guia de distribuição e sua vinculação ao número único do processo, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0001434-06.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AROLDO FERNANDES DA LUZ (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JORGE BOTEGA OAB - MT6012-O (ADVOGADO(A))
MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))
JADERSON ROCHA REINALDO OAB - MT24389-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT 9708-S (ADVOGADO(A))
KRIKOR KAYSSERLIAN OAB - MT3568-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 0001434-06.2009.8.11.0041 Requerente: AROLDO FERNANDES DA LUZ Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A Vistos, etc. Ante ao requerimento do autor de Id nº 74822118, oficie-se à Conta de Depósitos Judiciais para que promova à vinculação dos valores depositados neste feito. De outra banda, apesar do autor comprovar o trânsito em julgado da ação rescisória não trouxe o julgamento. Assim, intimem-se as partes para acostarem o julgamento integral da referida ação, no prazo legal. Após, conclusos para análise do pedido do autor. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1044082-61.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB - MT22640 -O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1044082-61.2021.8.11.0041 Requerente: ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS Requerido: DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA Vistos, etc. Por força da v. Decisão laçada no Conflito Negativo de Competência e diante de medida urgente a ser dirimida, passo análise do pedido de cumprimento de sentença. Esta Segunda Vara Especializada de Direito Bancário da Capital, desde julho de 2019, é 100% digitalizada, implementada pelo "SELO" de autenticação contemplado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Entretanto, alguns atos ainda estão sendo efetivados de forma instrumental. Desta forma, visando atender a Resolução n. 345/2020- CNJ e Portaria n. 706/20 – PRES, todos os atos deverão seguir de forma digital, com realização por meio eletrônico e remoto dos atos nos processos desde início, como vem ocorrendo. No caso, acarretará mais proximidade de advogados, estagiários e partes, que anuírem ao 100% digital, com a magistrada, assessoras e servidoras em geral, através do email: cba.2direitobancário@tjmt.jus.br e celular: (65) 99910-3373(WhatsApp), seja para solicitar serviços ou atendimento, como vídeo conferência. O pedido de atendimento deverá ser enviado por qualquer das formas acima, para aqueles que optarem atendimento pelo Juízo 100% digital, com prazo de 15 dias. No e-mail deverá conter, no mínimo, o número do processo a que se pretende o atendimento, o nome completo, número da respectiva inscrição da OAB do advogado e o assunto a ser tratado referente ao aludido processo. O processo digital havendo necessidade de audiência esta será realizada por vídeo conferência encaminhamento do "e-mail convite" para a audiência valera como intimação, contendo dados necessários do processo. Todos os depoimentos serão observados as regras dos artigos 385 e 453 do CPC, por meio de vídeo conferência. Partes, testemunhas e perito serão inquiridos, em vídeo conferencia qual será disponibilizado a sala de audiência da Segunda Vara Especializada de Direito Bancário, que estarão acompanhadas de uma Assessora do Juízo, para garantia da incomunicabilidade de partes e testemunhas, prestando seus depoimentos conforme regras do CPC. Os advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, estagiários e demais habilitados nos autos, receberão o link da audiência a ser realizada, para dela participarem. Assim, visando a implantação de todos os atos digitalizados, intime-se o autor, para manifestar anuência, no prazo de 15 dias. Deverá a parte autora, em igual prazo, fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular. Caso não tenha efetivado a citação/notificação/intimação, o ato será realizado por qualquer meio eletrônico, nos termos do art. 193 e 246, V do Código de Processo Civil, devendo ser certificado nos autos pela Secretaria. Como também, deverá indicar o CNPJ correto do demandado para recebimento de citação e/ou intimação eletrônica. Após, proceda-se a inclusão de etiqueta nos autos como processo de Juízo 100% DIGITAL. Desta feita, intime-se o sucumbido para pagamento voluntário nos termos do artigo 523 do CPC. Em caso positivo diga o autor. Ao contrário, Converto a ação em Execução de Sentença e aplico a multa de dez por cento e fixo honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor do débito e proceda-se a alteração dos polos da ação, se houver necessidade. Após, aguarde-se julgamento do Conflito Negativo de Competência e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1002999-31.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:OMNI FINANCEIRA S/A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT 23683-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:KARLOS HEDUARDO SANTANA DE OLIVEIRA (REU)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1002999-31.2022.8.11.0041 Requerente: OMNI FINANCEIRA S/A Requerido: KARLOS HEDUARDO SANTANA DE OLIVEIRA Vistos, etc. Esta Segunda Vara Especializada de Direito Bancário da Capital, desde julho de 2019, é 100% digitalizada, implementada pelo " SELO" de autenticação contemplado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Entretanto, alguns atos ainda estão sendo efetivados de forma instrumental. Desta forma, visando atender a Resolução n. 345/2020- CNJ e Portaria n. 706/20 – PRES, todos os atos deverão seguir de forma digital, com realização por meio eletrônico e remoto dos atos nos processos desde início, como vem ocorrendo. No caso, acarretará mais proximidade de advogados, estagiários e partes, que anuírem ao 100% digital, com a magistrada, assessoras e servidoras em geral, através do email: cba.2direitobancário@tjmt.jus.br e celular: (65) 99910-3373(WhatsApp), seja para solicitar serviços ou atendimento, como vídeo conferência. O pedido de atendimento deverá ser enviado por qualquer das formas acima, para aqueles que optarem atendimento pelo Juízo 100% digital, com prazo de 15 dias. No e-mail deverá conter, no mínimo, o número do processo a que se pretende o atendimento, o nome completo, número da respectiva inscrição da OAB do advogado e o assunto a ser tratado referente ao aludido processo. O processo digital havendo necessidade de audiência esta será realizada por vídeo conferência encaminhamento do "e-mail convite" para a audiência valera como intimação, contendo dados necessários do processo. Todos os depoimentos serão observados as regras dos artigos 385 e 453 do CPC, por meio de vídeo conferência. Partes, testemunhas e perito serão inquiridos, em vídeo conferencia qual será disponibilizado a sala de audiência da Segunda Vara Especializada de Direito Bancário, que estarão acompanhadas de uma Assessora do Juízo, para garantia da incomunicabilidade de partes e testemunhas, prestando seus depoimentos conforme regras do CPC. Os advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, estagiários e demais habilitados nos autos, receberão o link da audiência a ser realizada, para dela participarem. Assim, visando a implantação de todos os atos digitalizados, intime-se o autor, para manifestar anuência, no prazo de 15 dias. Deverá a parte autora, em igual prazo, fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular. Caso não tenha efetivado a citação/notificação/intimação, o ato será realizado por qualquer meio eletrônico, nos termos do art. 193 e 246, V do Código de Processo Civil, devendo ser certificado nos autos pela Secretaria. Como também, deverá indicar o CNPJ correto do demandado para recebimento de citação e/ou intimação eletrônica. Após, proceda-se a inclusão de etiqueta nos autos como processo de Juízo 100% DIGITAL. Em seguida, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso não ocorra a purgação de mora, no prazo acima consolidar-se-ão a propriedade e a pose plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Considerando que o cumprimento do mandado é urgente e o prazo não estar suspensos os prazos nos processos virtuais, cumpra-se o referido pelo oficial de justiça PLANTONISTA para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003073-85.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRADESCO SAUDE S/A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT 8184-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LAMPA COMERCIO EIRELI - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1003073-85.2022.8.11.0041 Requerente: BRADESCO SAUDE S/A Requerido: LAMPA COMERCIO EIRELI - ME Vistos, etc. Esta Segunda Vara Especializada de Direito Bancário da Capital, desde julho de 2019, é 100% digitalizada, implementada pelo "SELO" de autenticação contemplado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Entretanto, alguns atos ainda estão sendo efetivados de forma instrumental. Desta forma, visando atender a Resolução n. 345/2020- CNJ e Portaria n. 706/20 – PRES, todos os atos deverão seguir de forma digital, com realização por meio eletrônico e remoto dos atos nos processos desde início, como vem ocorrendo. No caso, acarretará mais proximidade de advogados, estagiários e partes, que anuírem ao 100% digital, com a magistrada, assessoras e servidoras em geral, através do email: cba.2direitobancário@tjmt.jus.br e celular: (65) 99910-3373(WhatsApp), seja para solicitar serviços ou atendimento, como vídeo conferência. O pedido de atendimento deverá ser enviado por qualquer das formas acima, para aqueles que optarem atendimento pelo Juízo 100% digital, com prazo de 15 dias. No e-mail deverá conter, no mínimo, o número do processo a que se pretende o atendimento, o nome completo, número da respectiva inscrição da OAB do advogado e o assunto a ser tratado referente ao aludido processo. O processo digital havendo necessidade de audiência esta será realizada por vídeo conferência encaminhamento do "e-mail convite" para a audiência valera como intimação, contendo dados necessários do processo. Todos os

depoimentos serão observados as regras dos artigos 385 e 453 do CPC, por meio de vídeo conferência. Partes, testemunhas e perito serão inquiridos, em vídeo conferencia qual será disponibilizado a sala de audiência da Segunda Vara Especializada de Direito Bancário, que estarão acompanhadas de uma Assessora do Juízo, para garantia da incomunicabilidade de partes e testemunhas, prestando seus depoimentos conforme regras do CPC. Os advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, estagiários e demais habilitados nos autos, receberão o link da audiência a ser realizada, para dela participarem. Assim, visando a implantação de todos os atos digitalizados, intime-se o autor, para manifestar anuência, no prazo de 15 dias. Deverá a parte autora, em igual prazo, fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular. Caso não tenha efetivado a citação/notificação/intimação, o ato será realizado por qualquer meio eletrônico, nos termos do art. 193 e 246, V do Código de Processo Civil, devendo ser certificado nos autos pela Secretaria. Como também, deverá indicar o CNPJ correto do demandado para recebimento de citação e/ou intimação eletrônica. Após, proceda-se a inclusão de etiqueta nos autos como processo de Juízo 100% DIGITAL. Deverá a parte autora, em igual prazo, proceder a comprovação de recolhimento da guia de distribuição e sua vinculação ao número único do processo, como apresentar o título extrajudicial, assinado pela parte executada, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1026824-38.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MANOEL PAULO CAMPOS FILHO (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BENEDITO FERREIRA PAES SOBRINHO OAB - MT21892-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1026824-38.2021.8.11.0041 Requerente: MANOEL PAULO CAMPOS FILHO Requerido: BANCO BMG SA Vistos, etc. Intimem-se as partes da chegada dos autos, neste juízo e nada sendo requerido, arquive-se o feito. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1043251-13.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO J. SAFRA S.A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EVANIR SILVA COSTA (REU)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1043251-13.2021.8.11.0041 Requerente: BANCO J. SAFRA S.A Requerido: EVANIR SILVA COSTA Vistos, etc. Em face da noticia de quitação do contrato, conforme se verifica do Id nº 74797099 e 74797101, diga o autor e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1039370-28.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA OAB - SC11985-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PAULO CESAR HOFFMANN (EXECUTADO)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1039370-28.2021.8.11.0041 Requerente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF Requerido: PAULO CESAR HOFFMANN Vistos, etc. Esta Segunda Vara Especializada de Direito Bancário da Capital, desde julho de 2019, é 100% digitalizada, implementada pelo "SELO" de autenticação contemplado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Entretanto, alguns atos ainda estão sendo efetivados de forma instrumental. Desta forma, visando atender a Resolução n. 345/2020- CNJ e Portaria n. 706/20 – PRES, todos os atos deverão seguir de forma digital, com realização por meio eletrônico e remoto dos atos nos processos desde início, como vem ocorrendo. No caso, acarretará mais proximidade de advogados, estagiários e partes, que anuírem ao 100% digital, com a magistrada, assessoras e servidoras em geral, através do email: cba.2direitobancário@tjmt.jus.br e celular: (65) 99910-3373(WhatsApp), seja para solicitar serviços ou atendimento, como vídeo conferência. O pedido de atendimento deverá ser enviado por qualquer das formas acima, para aqueles que optarem atendimento pelo Juízo 100% digital, com prazo de 15 dias. No e-mail deverá conter, no mínimo, o número do processo a que se pretende o atendimento, o nome completo, número da respectiva inscrição da OAB do advogado e o assunto a ser tratado referente ao aludido processo. O processo digital havendo necessidade de audiência esta será realizada por vídeo conferência encaminhamento do "e-mail convite" para a audiência valera como intimação, contendo dados necessários do processo. Todos os depoimentos serão observados as regras dos artigos 385 e 453 do CPC, por meio de vídeo conferência. Partes, testemunhas e perito serão inquiridos, em vídeo conferencia qual será disponibilizado a sala de audiência da Segunda Vara Especializada de Direito Bancário, que estarão acompanhadas de uma Assessora do Juízo, para garantia da incomunicabilidade de partes e testemunhas, prestando seus depoimentos conforme regras do CPC. Os advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, estagiários e demais habilitados nos autos, receberão o link da audiência a ser realizada, para dela participarem. Assim, visando a implantação de todos os atos digitalizados, intime-se o autor, para manifestar anuência, no prazo de 15 dias. Deverá a parte autora, em igual prazo, fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular. Caso não tenha efetivado a citação/notificação/intimação, o ato será realizado por qualquer meio eletrônico, nos termos do art. 193 e 246, V do Código de Processo Civil, devendo ser certificado nos autos pela Secretaria. Como também, deverá indicar o CNPJ correto do demandado para recebimento de citação e/ou intimação eletrônica. Após, proceda-se a inclusão de etiqueta nos autos como processo de Juízo 100% DIGITAL. Deverá a parte autora p, em igual prazo, proceder a comprovação de recolhimento da guia de distribuição e sua vinculação ao número único do processo, COMO APRESENTAR O TÍTULO ASSINADO PELO EXECUTADO, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1035805-56.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RAPHAEL NEVES COSTA registrado(a) civilmente como RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))
RICARDO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))
FLAVIO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA OAB - SP153447-A (ADVOGADO(A))
GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT18216-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA DE FATIMA COSTA MOESSA (REU)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1035805-56.2021.8.11.0041 Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A Requerido: MARIA DE FATIMA COSTA MOESSA Vistos, etc. Proceda-se vinculação do valor depositado pelo autor. Em face ao depósito, torna dispensável o bloqueio na boca do caixa. Considerando que as partes fizeram composição amigável, conforme anunciado nos autos, Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 487-III "b" do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos. Como não há prova idônea de restituição do bem à parte requerida, o depósito efetivado pelo autor ficará a sua disposição. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, oficie-se ao Detran para exclusão da restrição judicial e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1003065-11.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:OMNI BANCO S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT 23683-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLAUDEMAR GOMES (REU)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 1003065-11.2022.8.11.0041 Requerente: OMNI BANCO S.A. Requerido: CLAUDEMAR GOMES Vistos, etc. Esta Segunda Vara Especializada de Direito Bancário da Capital, desde julho de 2019, é 100% digitalizada, implementada pelo "SELO" de autenticação contemplado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Entretanto, alguns atos ainda estão sendo efetivados de forma instrumental. Desta forma, visando atender a Resolução n. 345/2020- CNJ e Portaria n. 706/20 – PRES, todos os atos deverão seguir de forma digital, com realização por meio eletrônico e

remoto dos atos nos processos desde início, como vem ocorrendo. No caso, acarretará mais proximidade de advogados, estagiários e partes, que anuírem ao 100% digital, com a magistrada, assessoras e servidoras em geral, através do email: cba.2direitobancário@tjmt.jus.br e celular: (65) 99910-3373 (WhatsApp), seja para solicitar serviços ou atendimento, como vídeo conferência. O pedido de atendimento deverá ser enviado por qualquer das formas acima, para aqueles que optarem atendimento pelo Juízo 100% digital, no prazo de 15 dias. No e-mail deverá conter, no mínimo, o número do processo a que se pretende o atendimento, o nome completo, número da respectiva inscrição da OAB do advogado e o assunto a ser tratado referente ao aludido processo. O processo digital havendo necessidade de audiência esta será realizada por vídeo conferência encaminhamento do "e-mail convite" para a audiência valera como intimação, contendo dados necessários do processo. Todos os depoimentos serão observados as regras dos artigos 385 e 453 do CPC, por meio de vídeo conferência. Partes, testemunhas e perito serão inquiridos, em vídeo conferencia qual será disponibilizado a sala de audiência da Segunda Vara Especializada de Direito Bancário, que estarão acompanhadas de uma Assessora do Juízo, para garantia da incomunicabilidade de partes e testemunhas, prestando seus depoimentos conforme regras do CPC. Os advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, estagiários e demais habilitados nos autos, receberão o link da audiência a ser realizada, para dela participarem. Assim, visando a implantação de todos os atos digitalizados, intime-se o autor, para manifestar anuência, no prazo de 15 dias. Deverá a parte autora, em igual prazo, fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular. Caso não tenha efetivado a citação/notificação/intimação, o ato será realizado por qualquer meio eletrônico, nos termos do art. 193 e 246, V do Código de Processo Civil, devendo ser certificado nos autos pela Secretaria. Como também, deverá indicar o CNPJ correto do demandado para recebimento de citação e/ou intimação eletrônica. Após, proceda-se a inclusão de etiqueta nos autos como processo de Juízo 100% DIGITAL. Em seguida, cumpra-se o determinado abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso não ocorra a purgação de mora, no prazo acima consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Considerando que o cumprimento do mandado é urgente e o prazo não estar suspensos os prazos nos processos virtuais, cumpra-se o referido pelo oficial de justiça PLANTONISTA para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0044092-35.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))
MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANA PAULA CARVALHA DE OLIVEIRA ME (EXECUTADO)
ANA PAULA CARVALHO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DESPACHO Processo nº 0044092-35.2015.8.11.0041 Requerente: BANCO BRADESCO S.A. Requerido: ANA PAULA CARVALHA DE OLIVEIRA ME e outros Vistos, etc. Proceda-se anotação do novo patrono da parte autora, face a procuração acostada nos autos. Expeça-se certidão do art. 828- CPC. Considerando que a última pesquisa de bloqueio de valores se deu anterior a 2018, intime-se a parte autora para apresentar planilha de débito atualizada com custas e despesas processuais, no prazo legal. Após, conclusos para realização das pesquisas pretendidas no id. 74858617 Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1036090-49.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SATURNINO ARMANDO OJEDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo: Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))
JEANNY CRISTINA DA SILVA BOTELHO CAPISTRANO OAB - MT14890-O (ADVOGADO(A))
BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA OAB - MT13823-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO OAB - MG103082-O (ADVOGADO(A))
Fica a parte apelada (Autor) intimado para responder ao Recurso de Apelação, no prazo de Lei.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0032619-57.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CONRADO HEITOR DE MENDONCA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CLAUDIO APARECIDO SOUTO OAB - MT8291-O (ADVOGADO(A))
Fica a parte executada intimada do termo de penhora formalizado nos autos que recaiu sobre os imóveis de matrículas 2.343 e 8.324, do Cartório do 1º Ofício de Poconé-MT, be como da nomeação de depositário fiel, para manifestação, no prazo de Lei.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0032619-57.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CONRADO HEITOR DE MENDONCA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CLAUDIO APARECIDO SOUTO OAB - MT8291-O (ADVOGADO(A))
Fica a parte autora intimada para providenciar o pagamento dos honorários periciais, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1051696-88.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JEFREY JAYME BRANDAO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:NASLE DOGAN OAB - MT26146/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Passivo:ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT 16308-A (ADVOGADO(A))
Deverão as Partes se manifestarem sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, acostado nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1043812-37.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT17528-O (ADVOGADO(A))
MARIA LUCILIA GOMES OAB - MT5835-A (ADVOGADO(A))
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - BA31661-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRUNO HENRIQUE DA CONCEICAO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO OAB - MT14284-O (ADVOGADO(A))
Vistos, etc. Proceda-se inclusão do advogado do requerido na autuação do feito. A forma e prazo para purgar a mora já consta na decisão inicial, a qual mantenho. Assim, decorrido o prazo concedido ao requerido, certifique-se sobre purgação de mora e resposta. Em seguida, diga o autor e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 04.02.21

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1021832-39.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:THIERYS RODRIGUES FARIA RIBEIRO (RECONVINTE)

Advogado(s) Polo Ativo:HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG 124343-O (ADVOGADO(A))
JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT 9708-S (ADVOGADO(A))
Deverão as Partes se manifestarem sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, acostado nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1046287-63.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO VOLKSWAGEN S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUCILIA GOMES OAB - MT5835-A (ADVOGADO(A))
THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT17528-O (ADVOGADO(A))
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - BA31661-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GABRIELLA FREITAS AMORIM (REU)
Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1027844-64.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-O (ADVOGADO(A))
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RAPHAEL BARROS DE OLIVEIRA (REU)
Deverá a parte autora proceder com a distribuição da carta precatória expedida e comprovar nos autos, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1004533-15.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MULTFAST DISTRIBUIDORA E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME (EXECUTADO)
Intime-se o autor para manifestar sobre pesquisas abaixo, bem como, para providenciar a localização do bem para avaliação, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1023343-67.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JACKSON WILLIAM DE LIMA OAB - PR60295-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ARH COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI - ME (EXECUTADO)
OKA URBANA ACABAMENTOS LTDA (EXECUTADO)
ADELAR RIGHI (EXECUTADO)
Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca das pesquisas realizadas nos autos, no prazo legal.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0028766-79.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))
LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI OAB - MT18806-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUCIANO RODRIGUES SIMOES (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS AUGUSTO DE QUEIROZ OAB - MG 52065 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DECISÃO Processo nº 0028766-79.2008.8.11.0041 Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO Requerido: LUCIANO RODRIGUES SIMOES Vistos, etc. Tratam-se os autos de ação de execução formulada por Cooperativa de Crédito dos Médicos, profissionais da Saúde e Empresários de Mato grosso em face de Luciano Rodrigues Simões. O executado compareceu aos autos pugnando pelo desbloqueio do valor de R$4.097,33, alegando tratar-se de verba alimentar. Com vista dos autos o credor se manifestou manutenção e posterior liberação do alvará em seu favor. Os autos vieram conclusos. Pois bem. Vislumbrando o feito, nota-se que NÃO assiste razão ao executado, haja vista que não fez prova da impenhorabilidade dos valores. Ora, nota-se que NÃO trouxe EXTRATO e COMPROVANTES das ordens de serviço por ele realizada/Notas fiscais para comprovar o alegado. Outrossim, por mero amor ao debate, em face da ausência de comprovação da natureza impenhorável (Art. 833, inc. IV do CPC) e, diante da ausência de comprovação da origem salarial MANTENHO o bloqueio efetivado em sua conta bancária. Com efeito, expeça-se o necessário alvará judicial em favor do exequente. No mais, intime-se o credor para apresentar planilha atualizada, com os devidos abatimentos, indicando bens passíveis de penhora no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1040863-40.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CELIA RODRIGUES DE ARAUJO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR OAB - MT5645-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:feliciano lyra moura OAB - MT15758-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DECISÃO Processo nº 1040863-40.2021.8.11.0041 Requerente: CELIA RODRIGUES DE ARAUJO Requerido: BANCO PAN S.A. Vistos, etc. Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se. Entretanto, analisando seus argumentos verifica-se que não são capazes de alterar a sentença prolatada a qual mantenho pelos seus próprios fundamentos, devendo ser cumprido como ali consignado, em todos seus termos. Em que pese a alegação do autor, ora embargante, verifica-se que seu questionamento que visa a modificação do r. decisum de Id nº 74253208, reconhecendo o contrato por audio acostado, qual ficou expresso na sentença e ali fundamentado a razão, discordando o Embargante, deverá ingressar com recurso próprio não servindo os aclaratórios para tal finalidade. Não cabe aqui nesta decisão, enumerar os mesmos fundamentos já exaustivamente elencados na referida sentença, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Assim, cumpra-se a referida em todos seus termos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1041253-10.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:HERNANI ZANIN JUNIOR registrado(a) civilmente como HERNANI ZANIN JUNIOR OAB - SP305323-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:THIAGO OHLAND VENEGA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:PAULO VITOR RUSSO FERREIRA ROCHA OAB - MT18219-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DECISÃO Processo nº 1041253-10.2021.8.11.0041 Requerente: BANCO BRADESCO S.A. Requerido: THIAGO OHLAND VENEGA Vistos, etc. Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se. Analisando seus argumentos verifica-se que foi indevidamente constante na sentença o dispositivo de pagamento da sucumbência, quando na verdade, quando h;a purgação de mora, a parte requerida fica isenta de tal encargos, pois não há previsão para fixação, considerando que o Decreto Lei n. 911/69, considera como quitado a dívida com o pagamento do valor posto na inciial, o que ocorreu no caso em tela. Assim, altero a sentença na parte da sucumbência para fazer constar: "Isento a parte requerida da sucumbência". No mais, prevalece a sentença tal como lançada. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO

POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0002527-87.1998.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO SISTEMA S.A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO OAB - SP 318809-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALVARO TAVARES DE MELO FILHO (EXECUTADO)
ESPOLIO DE JAMIL BOUTROS NADAF (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo: Tomás Roberto Nogueira OAB - MT4464-A (ADVOGADO(A))
ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO OAB - MT2292-O (ADVOGADO(A))
ROBERTO DIAS DE CAMPOS OAB - MT2850-O (ADVOGADO(A))
JAMIL NADAF DE MELO OAB - MT17485-O (ADVOGADO(A))
LAYLA MUSSA NADAF OAB - 035.248.441-11 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:RONALDO BATISTA ALVES PINTO OAB - MT7556-B (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAO BELIZARIO DA SILVA registrado(a) civilmente como JOAO BELIZARIO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
WELLINGTON MARTINS ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DECISÃO Processo nº 0002527-87.1998.8.11.0041 Requerente: BANCO SISTEMA S.A Requerido: ESPOLIO DE JAMIL BOUTROS NADAF e outros Vistos, etc. Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se. Entretanto, analisando seus argumentos verifica-se que não são capazes de alterar a decisão prolatada a qual mantenho pelos seus próprios fundamentos, devendo ser cumprido como ali consignado, em todos seus termos. Em que pese à arguição do embargante, verifica-se que este juízo tem promovido todas as diligências necessárias, ao auxílio do exequente receber seu crédito, inclusive via SISBAJUD, todavia, insta salientar que os atos processuais devem ser realizados com parcimônia, para que evite a ocorrência de embaraços processuais, desta feita, ficou expresso na decisão e ali fundamentado a razão, discordando o Embargante, deverá ingressar com recurso próprio não servindo os aclaratórios para tal finalidade. Ademais, deveria o autor manifestar interesse nos 02 lotes matriculados sob n. 76.991, penhorados nos autos, ainda não avaliados. Não cabe aqui nesta decisão, enumerar os mesmos fundamentos já exaustivamente elencados na referida decisão/sentença, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Cumpra-se a referida em todos seus termos. Quando da expedição da Carta de Arrematação deverá especifcar que os 50% do bem arrematado pertence ao executado. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1041065-17.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:GRAZIELA CARDOSO DE ARAUJO FERRI OAB - SP184989 (ADVOGADO(A))
DENIS ARANHA FERREIRA OAB - SP200330 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LIVIA NUNES DETONI (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO OAB - SP 352197 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DECISÃO Processo nº 1041065-17.2021.8.11.0041 Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. Requerido: LIVIA NUNES DETONI Vistos, etc. Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se. Entretanto, analisando seus argumentos verifica-se que não são capazes de alterar a sentença prolatada a qual mantenho pelos seus próprios fundamentos, devendo ser cumprido como ali consignado, em todos seus termos. Em que pese a alegação do autor, ora embargante, verifica-se que seus questionamentos que visa a modificação do r. decisum de Id nº 73465121, foram todos dirimidos na sentença, se discorda dos fundamentos ali postos, deverá ingressar com recurso próprio não servindo os aclaratórios para tal finalidade. Não cabe aqui nesta decisão, enumerar os mesmos fundamentos já exaustivamente elencados na referida sentença, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Assim, cumpra-se a referida em todos seus termos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1029433-91.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PEDRO RIBEIRO DA CRUZ (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANO RODRIGUES DANTAS OAB - MT8085-O (ADVOGADO(A))
MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR OAB - MT7215-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DECISÃO Processo nº 1029433-91.2021.8.11.0041 Requerente: PEDRO RIBEIRO DA CRUZ Requerido: BANCO BMG SA Vistos, etc. Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se. Entretanto, analisando seus argumentos verifica-se que não são capazes de alterar a sentença prolatada a qual mantenho pelos seus próprios fundamentos, devendo ser cumprido como ali consignado, em todos seus termos. Em que pese à alegação do autor, ora embargante, verifica-se dos autos que foi oportunizado ao autor o parcelamento das custas, todavia, não fez o recolhimento, o que culminou no indeferimento da inicial. Ora, tendo sido concedida tal benesse, deveria o autor promover as diligências necessárias, buscando auxílio junto ao sistema de recolhimento do Tribunal de Justiça, para tal finalidade, não cabendo a este juízo tal incumbência. Desta feita, ficou expresso na sentença e ali fundamentado a razão, discordando o Embargante, deverá ingressar com recurso próprio não servindo os aclaratórios para tal finalidade. Não cabe aqui nesta decisão, enumerar os mesmos fundamentos já exaustivamente elencados na referida sentença, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Assim, cumpra-se a referida em todos seus termos. Intime-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Decisão Classe: CNJ-123 LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM
Processo Número: 1003235-80.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CELESTE DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADROALDO GERVASIO STURMER DA SILVEIRA OAB - RS34808-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DECISÃO Processo nº 1003235-80.2022.8.11.0041 Requerente: CELESTE DOS SANTOS Requerido: BANCO DO BRASIL SA Vistos, etc. Em análise aos autos, verifica-se que a autora pretende somente a LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA, qual visa à declaração da liquidez da condenação do Banco do Brasil S.A, para que seja procedido o cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública, 94.00.08514-1. Portanto, matéria excluída da competência desta Vara Especializada de Direito Bancário, nos termos do § 2º do art. 1º do Provimento nº 004/2008/CM, excluem-se da competência das Varas Especializadas em Direito Bancário as ações de natureza eminentemente civil, sem discussão atinente à matéria afetada às Varas Especializadas em Direito Bancário. Vejam que a matéria bancária já restou dirimida, não havendo questão pendente a justificar a tramitação por esta Especializada. Além do que, o próprio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, já pacificou o entendimento em conflitos de competência, entendendo que não deverão as ações eminentemente de natureza cível, tramitar perante as varas de competência bancária, devendo desta forma, prevalecer o entendimento do E. TJ/MT. Neste sentido, ficou pacificado a matéria perante o E. TJ/MT, acerca de conflito de competência, entre as varas cíveis e bancárias, vejamos: "E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXECUÇÃO DAS DIFERENÇAS DA CORREÇÃO MONETÁRIA DECORRENTES DO PLANO BRESSER E PLANO VERÃO PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA – SENTENÇA QUE BENEFICIOU MILHARES DE PESSOAS NO ESTADO DE MT – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO SENTENCIANTE – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA COMUM PELO PRINCÍPIO DA LIVRE DISTRIBUIÇÃO – INTERESSE PÚBLICO NA BOA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – CONFLITO IMPROCEDENTE. Embora o artigo 475-P,II, do Código de Processo Civil, determine que o cumprimento da sentença se dê no juízo de primeiro grau em que se processou a causa, o caso dos autos versa sobre sentença proferida na Ação Civil Pública que tramitou perante a 2ª Vara Especializada de Direito Bancário da Capital e beneficiou milhares de pessoas em todo o Estado de Mato Grosso. Em casos como o dos autos, o interesse público na boa administração da Justiça

autoriza a quebra do princípio da vinculação, visto que a eventual adoção de tese contrária implicaria no total congestionamento do juízo sentenciante, esmorecendo a efetividade das demandas coletivas e inviabilizando as execuções individuais. julgo improcedente o conflito e declaro a competência do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital para o processamento do feito. EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA Egrégio Turma: Cuida-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Capital em face do Juízo da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário da Capital, que declinou de sua competência para conhecer e julgar o pedido de cumprimento da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2281/2008, que visa à execução das diferenças da correção monetária aplicadas nas cadernetas de poupança nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 74920/2011 - CLASSE CNJ - 221 - COMARCA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO) SUSCITANTE: JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ Número do Protocolo: 74920/2011 Data de Julgamento: 03-5-2012" Além do mais, o cumprimento de sentença quanto a Ação Civil Pública julgada na Justiça Federal é de competência da justiça comum, senão vejamos: "1. O art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor afasta a competência absoluta do juízo da ação civil pública no caso de execução individual, cabendo a distribuição aleatória da demanda. 2. Não se vislumbra a presença no polo passivo de pessoa jurídica, bem ou interesse que atraia a competência da Justiça Federal, porquanto o cumprimento de sentença foi ajuizado apenas contra a sociedade de economia mista, responsável pela atualização monetária do título de crédito adimplido pela recorrente." (Acórdão 1133258, 07087306020188070000, Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 24/10/2018, publicado no DJe: 31/10/2018)" Desta forma, face ao entendimento do E. TJ/MT declino a minha competência para processar e julgar este feito e determino a REDISTRIBUIÇÃO dos autos a uma das Varas Cíveis de Feitos Gerais desta Capital com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1041036-64.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LEUBIO ROSA CONCEICAO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo: Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))
JEANNY CRISTINA DA SILVA BOTELHO CAPISTRANO OAB - MT14890-O (ADVOGADO(A))
BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA OAB - MT13823-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DECISÃO Processo nº 1041036-64.2021.8.11.0041 Requerente: LEUBIO ROSA CONCEICAO Requerido: BANCO BMG SA Vistos, etc. Anote-se 100% digital ante a ausência de impugnação do autor. Ademais, em face do recolhimento das custas, recebo a emenda à inicial. Assim, cumpra-se o determinado abaixo: Compulsando os autos verifica-se a impossibilidade de plano de conceder a tutela de urgência, diante da ausência de probabilidade do direito e perigo de dano. Nem mesmo, o risco de resultado útil ao processo restou evidenciado. No caso é indispensável a resposta do requerido para verificar a possibilidade de antecipar o mérito da causa. De plano não há como afirmar a veracidade de tal fato, necessitando de provas para aquilatar a verdade real. Não se trata de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, não há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela. Diante do exposto, indefiro a tutela urgência. De outra banda, denota-se que a questão posta na inicial se assemelha a outros processos distribuídos nesta Vara Especializada e desde a entrada em vigor no NCPC, nenhum acordo aqui foi chancelado, tornando inócua a designação de audiência de mediação. Assim, cite-se para responder, constando às advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043526-59.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANA TEREZA SEIXAS PEREIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA OAB - MT13823-O (ADVOGADO(A))
JEANNY CRISTINA DA SILVA BOTELHO CAPISTRANO OAB - MT14890-O (ADVOGADO(A))
Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (REU)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DECISÃO Processo nº 1043526-59.2021.8.11.0041 Requerente: ANA TEREZA SEIXAS PEREIRA Requerido: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A Vistos, etc. Anote-se 100% digital ante a ausência de impugnação do autor. Ademais, em face do recolhimento das custas, recebo a emenda à inicial. Assim, cumpra-se o determinado abaixo: Compulsando os autos verifica-se a impossibilidade de plano de conceder a tutela de urgência, diante da ausência de probabilidade do direito e perigo de dano. Nem mesmo, o risco de resultado útil ao processo restou evidenciado. No caso é indispensável a resposta do requerido para verificar a possibilidade de antecipar o mérito da causa. De plano não há como afirmar a veracidade de tal fato, necessitando de provas para aquilatar a verdade real. Não se trata de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, não há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela. Diante do exposto, indefiro a tutela urgência. De outra banda, denota-se que a questão posta na inicial se assemelha a outros processos distribuídos nesta Vara Especializada e desde a entrada em vigor no NCPC, nenhum acordo aqui foi chancelado, tornando inócua a designação de audiência de mediação. Assim, cite-se para responder, constando às advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1042921-16.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VANESSA APARECIDA DA SILVA (EXECUTADO)
JULIANO FERNANDES DOS SANTOS SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 Processo nº 1042921-16.2021.8.11.0041 Requerente: BANCO DO BRASIL SA Requerido: JULIANO FERNANDES DOS SANTOS SILVA e outros Vistos, etc. Ante a retificação da inicial, qual constava erro material quanto ao número do contrato qual possui o número 40/01730-3 e constava nº 40/01730 na anterior, assim, recebo a emenda, restando sanado o referido erro do exequente. Proceda-se as anotações necessárias. No mais, deverá o credor aportar a necessária diligência para o cumprimento dos autos determinados no Id nº 72022906. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1023672-50.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SONIA REGINA DE ALMEIDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:IVAN MOREIRA OAB - SP81931-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:LUIS GUSTAVO FIGUEIREDO NASCIMENTO (PERITO / INTÉRPRETE)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DECISÃO Processo nº 1023672-50.2019.8.11.0041 Requerente: BANCO DO BRASIL SA Requerido: SONIA REGINA DE ALMEIDA Vistos, etc. Tratam-se os autos de cumprimento de sentença proposto pelo Banco do Brasil S.A em face de Sonia Regina de Almeida, para recebimento do valor originário de R$171.131,74. Após diversas tentativas frustradas para o recebimento do débito, o exequente indicou o imóvel de matrícula nº 1.299 do CRI de Santo Antônio do Leverger, denominado Gleba Mimoso, Lote 50G – Id nº 42197141. Determinou-se a expedição do termo de penhora no id nº 42355627, cuja matrícula foi aportada no id nº 45257826 e termo no id nº 46169651. Foi nomeado Perito no Id nº 42355627 – pág. 01. O credor hipotecário foi intimado da penhora. O laudo foi aportado no Id nº 70323324, qual concluiu pelo Valor do Imóvel, com área de 70.586ha e suas benfeitorias é de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais). A executada, por sua vez, aportou laudo contrapondo o do Expert do Juízo – Id nº 72525857, cujo valor da avaliação ficou em R$1.133.150,00 (Um milhão, cento e trinta e três mil e cento e cinquenta

reais). O credor concordou com o laudo apresentado pelo Expert de Id nº 70323324. Em face da arguição da executada, o Perito manifestou-se nos seguintes termos – Id nº 73817844, "nós avaliadores de imóveis devemos aplicar o "fator oferta" para os imóveis não vendidos, onde a margem segura que norteia o equilíbrio deve ser de ate 10% (dez por cento) para cima ou para baixo, onde nada impede que o imóvel em questão tenha este acréscimo em seu valor de oferta. E, mais "Não queremos dizer no entanto, que este seja o preço Máximo daquele imóvel, pois afinal, o preço de um determinado imóvel na visão do comprador/vendedor e corretores, sempre haverá divergências, pois o mercado imobiliário sofre suas variáveis, mas reconhecemos que se o imóvel avaliando realmente estiver dentro do perímetro urbano de Mimoso-MT, diante da demanda, da oferta, e da procura por lotes e casas dentro de condomínios, a área tem um maior valor econômico agregado nesta situação." Com vista dos autos, a executada postulou pelo reconhecimento do valor apresentado por ela, qual seja, R$ R$1.133.150,00 (Um milhão, cento e trinta e três mil e cento e cinquenta reais) . Os autos vieram conclusos. Pois bem. Compulsando os autos, nota-se que fora necessária a intervenção do Expert em face da complexidade da avaliação a ser realizada nos autos e, com fito de apurar com exatidão o valor do bem imóvel penhorado, fora realizada perícia avaliativa. Com o aporte do laudo as partes discordaram, consoante relatório supra. Nesse contexto, é de sabença que o Juiz não fica adstrito ao laudo pericial trazido, consoante se denota do art. 371 e art. 479 do CPC, qual tem livre arbítrio para formar sua convicção com base nos elementos trazidos ao feito. Desta feita, em atenção ao princípio da persuasão racional, verifico que diante dos esclarecimentos do Perito, necessário se faz a majoração do valor encontrado, eis que, diante da contraposição da execução, ficou evidente que o valor venal da área penhorada, qual é agricultável, é superior ao apresentado pelo Expert. Além do mais, o próprio Perito Judicial consignou que "(...)nada impede que o imóvel em questão tenha este acréscimo em seu valor de oferta(...)" e "(...)se o imóvel avaliando realmente estiver dentro do perímetro urbano de Mimoso-MT, diante da demanda, da oferta, e da procura por lotes e casas dentro de condomínios, a área tem um maior valor econômico agregado nesta situação (...)". Nesse sentido, considerando a localização do imóvel, as características, a estrutura, qual se encontra bem próximo ao Vilarejo de Mimoso, tendo assim uma boa logística e fácil acesso as necessidades básicas de: mercearia, de escolas, de pousadas, de bares, de posto de gasolina, entre outros, entendo por bem, diante do conjunto probatório dos autos e, com fulcro no livre convencimento motivado, fixar o valor da avaliação em R$950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais), por ser mais acertado ao caso em comento. Desta feita, MAJORO o valor do laudo pericial aportado pelo Expert no Id nº 70323324 – pág. 01 a 10, para o montante de R$950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes. Por todo o exposto, Defiro a alienação por iniciativa particular e/ou leilão eletrônico e nomeio o Wellington Martins Araújo - (65) 9997-1717 e 3023-3626; que deverá ser efetivada em sessenta dias, quando deverá proceder à entrega das propostas neste Juízo, quando o termo de alienação será lavrado. Intime-se o perito/leiloeiro da nomeação e indicar o número de seu CPF, para cadastramento e após, proceda-se habilitação do nomeado como "perito" no PJE. Deverá o perito antes da venda do bem, proceder atualização da dívida e da avaliação conforme site do E. TJMT/MT – Siscalc. A forma de publicidade deverá ser feita por edital de ampla circulação, observando o que determina o item 6.7.23 e seguintes do COJE, com preço mínimo da avaliação, com pagamento à vista. Mais, no edital constar intimação das partes, lançar restrições atualizada do bem, seja imóvel ou móvel e demais dados do bem. O leiloeiro nomeado deverá indicar nos autos as datas da hasta pública, para intimação das partes habilitadas nos autos, pelos advogados e ao Leiloeiro deverá proceder a intimação do executado que não possuir advogado, por carta registrada, no endereço atual, se for declinado nos autos ou no endereço qual foi citado ou não possuindo endereço, pelo edital da hasta pública. Fixo o valor da corretagem em cinco por cento da venda, que será arcada pelo adquirente. Ao final, havendo ou não concretização da venda do bem, deverá o perito nomeado juntar aos autos todo procedimento da hasta pública. Proceda-se as intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043510-08.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADMILSON GONCALVES PARREIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA OAB - MT13823-O (ADVOGADO(A))
JEANNY CRISTINA DA SILVA BOTELHO CAPISTRANO OAB - MT14890-O (ADVOGADO(A))
Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DECISÃO Processo nº 1043510-08.2021.8.11.0041 Requerente: ADMILSON GONCALVES PARREIRA Requerido: BANCO BMG SA Vistos, etc. Ante a anuência do autor, anote-se 100% digital. Defiro a gratuidade de justiça em face do demonstrado pelo autor com holerite atualizado. Anote-se. Compulsando os autos verifica-se a impossibilidade de plano de conceder a tutela de urgência, diante da ausência de probabilidade do direito e perigo de dano. Nem mesmo, o risco de resultado útil ao processo restou evidenciado. No caso é indispensável a resposta do requerido para verificar a possibilidade de antecipar o mérito da causa. De plano não há como afirmar a veracidade de tal fato, necessitando de provas para aquilatar a verdade real. Não se trata de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, não há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela. Diante do exposto, indefiro a tutela urgência. De outra banda, denota-se que a questão posta na inicial se assemelha a outros processos distribuídos nesta Vara Especializada e desde a entrada em vigor no NCPC, nenhum acordo aqui foi chancelado, tornando inócua a designação de audiência de mediação. Assim, cite-se para responder, constando às advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Decisão Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Processo Número: 1003434-05.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ROBERTH RIBEIRO DE LIMA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT19028-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (REU)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 DECISÃO Processo nº 1003434-05.2022.8.11.0041 Requerente: ROBERTH RIBEIRO DE LIMA Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A Vistos, etc. Tratam-se os autos de AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS C/C LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE, EXCLUSÃO DO NOME DO SERASA, CADIM E SPC proposta por Roberth Ribeiro de Lima em face de Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A, ambos qualificados nos autos. Certificou-se a prevenção no id nº 74917733 com os autos de Id nº 1000273-84.2022.811.0041 – 1ª Vara Especializada em Direito Bancário, onde constam as mesma partes, versando sobre o mesmo contrato de nº 504612050. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. Pois bem. Destaca-se que as ações acima descritas, possuem as mesmas partes e com o mesmo objeto, qual seja, o contrato nº 504612050. Desta forma, declino a competência deste Juízo, conforme preceitua os art. 55, §1º e §3º, 58 e 59 do CPC, para a 1ª Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca, onde tramitou as ações supramencionadas. Ademais é esse o entendimento do nosso Tribunal de Justiça, vejamos: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO - IDENTIDADE DE PARTES EM POLOS INVERSOS, E DE CAUSA DE PEDIR REMOTA - MESMA RELAÇÃO CONTRATUAL – CONEXÃO CONFIGURADA NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT E § 3º, DO CPC – RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES - ARTIGO 55 DO CPC - PREVENÇÃO DAQUELE EM QUE OCORREU O PRIMEIRO REGISTRO OU DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL - ARTIGO 59 DO CPC - CONFLITO ACOLHIDO - COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE (1ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT). 1. Verificada a possibilidade da prolação de decisões contraditórias ou conflitantes entre si caso as demandas, lastreadas no mesmo contrato, tramitem de forma apartada, impõe-se a reunião dos feitos para tramitação conjunta. Inteligência do § 3º do art. 55 do Código de Processo Civil. 2. A reunião dos autos dos processos far-se-á perante o MM. Juízo suscitante, que se tornou prevento em razão da distribuição da ação de busca e apreensão que precedeu o ajuizamento da revisional égide do artigo 59 do CPC. (N.U 1014660-38.2019.8.11.0000, CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, Julgado em 05/12/2019, Publicado no DJE 11/12/2019). "PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº. 1006882-51.2018.8.11.0000 SUSCITANTE: JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DA CAPITAL SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARANATINGA EMENTA CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – AÇÃO REVISIONAL – CONTRATO BANCÁRIO – CONEXÃO ENTRE AS DEMANDAS – IDENTIDADE DE PARTES E MESMA RELAÇÃO JURÍDICA – COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DA CAPITAL – CONFLITO IMPROCEDENTE. 1 – Se, ao ser citado para responder a Ação de Busca e Apreensão, o devedor fiduciário já havia manejado a Ação Revisional fundada na mesma operação bancária, é notório que ambas as ações são conexas entre si, sendo de rigor o julgamento simultâneo para evitar decisões

conflitantes. 2 – No caso concreto, a Ação Revisional foi ajuizada antes da Ação de Busca e Apreensão, o que, pelas regras de prevenção, atrai a competência do Juízo que despachou primeiro. Conflito improcedente. (N.U 1007819-61.2018.8.11.0000, CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, Julgado em 04/10/2018, Publicado no DJE 23/10/2018).” Assim, declino a minha competência para processar e julgar este feito e determino a remessa dos autos para a 1ª Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca, em face da prevenção, que tem por objeto o mesmo contrato da presente ação, e que ali foi distribuída em primeiro lugar. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1014231-74.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VILLEMOR, TRIGUEIRO, SAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT 26103-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ROBERTA AMARAL LUCENA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Passivo:MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 SENTENÇA Processo nº 1014231-74.2021.8.11.0041 Requerente: VILLEMOR, TRIGUEIRO, SAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS Requerido: ROBERTA AMARAL LUCENA Vistos, etc. Homologo o acordo apresentado para surtir seus efeitos legais. Considerando que a parte executada satisfez a obrigação, conforme anunciado pelo credor, Julgo EXTINTO o processo com fulcro no que determina o artigo 924-II do CPC. Cumpra-se o acordo em todos seus termos. Custas pelo executado. HOMOLOGO, ainda, a renúncia ao prazo recursal para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Certifique-se o trânsito em julgado, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. Sem prejuízo, consigno que foi realizado o bloqueio de R$ 314,13 e desbloqueado o montante de R$19,30 qual havia sido bloqueado no Banco Inter. Assim, o valor levantado por meio de alvará pelo credor foi de R$314,70 no Id nº 72101507, inexistindo valores a serem levantados neste feito. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0057513-29.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE NIETO MOYA OAB - SP235738-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JULIANA RIBEIRO LEITE (EXECUTADO)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 Processo nº 0057513-29.2014.8.11.0041 Requerente: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. Requerido: JULIANA RIBEIRO LEITE e outros Vistos, etc. Não há como homologar acordo posto que quando efetivado não houve participação da Curadoria Especial ou de advogado para representar a parte executada. Entretanto, considerando que a parte executada satisfez a obrigação, conforme anunciado pelo credor, Julgo EXTINTO o processo com fulcro no que determina o artigo 924-II do CPC. Proceda-se levantamento de penhora, se existente. Custas pelo executado. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042944-59.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELDER CAMBRAIA SOARES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo: Heber Aziz Saber OAB - MT9825-O (ADVOGADO(A))
CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:SERGIO GONINI BENICIO OAB - MT28241-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 SENTENÇA Processo nº 1042944-59.2021.8.11.0041 Requerente: ELDER CAMBRAIA SOARES Requerido: BANCO BMG SA Vistos, etc. Elder Cambraia Soares, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Nulidade Contratual e Restituição e Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada contra Banco BMG S.A, incialmente, pugnou pela concessão da gratuidade de justiça. Alega que é funcionário público aposentado e adquiriu em 2009 empréstimo consignado oferecido a servidores públicos com desconto na folha de pagamento. Que com o passar dos anos, percebeu que os descontos mensais provenientes do empréstimo não encerravam e os valores estavam aumentando, além de que estava sendo descontado diretamente do seu holerite sob a rubrica cartão crédito. Que diante da situação, entrou em contato com o requerido por meio do PROCON, em que foi informado que a parte autora havia recebido transferências bancárias – “ saques”- que totalizavam o valor de R$ 2.035,81 e, para amparar os descontos realizados sob a rubrica cartão de crédito diretamente do holerite, com a realização de 04 transferências (TED), sendo as seguintes: -R$ 257,30 em 02/01/2013; -R$ 304,80 em 01/09/2013; -R$ 1.076,71 em 03/05/2015 e, -R$ 397,00 em 03/11/2015. Alega estar sofrendo descontos há 13 anos ininterruptos, sendo 146 descontos mensais, totalizando o valor de R$55.496,46. Requer a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu se abstenha de efetuar o desconto a título de cartão de crédito na folha de pagamento da autora e inserir seu nome em cadastro de proteção de crédito. Requer ainda, diante da abusividade da taxa de juros expressamente cobrada, declarar desde a origem para a operação de cartão de crédito/empréstimo consignado a taxa de 1,51% (um vírgula cinquenta e um por cento); A conversão da modalidade de cartão de crédito para empréstimo consignado; A restituição em dobro dos valores excedentes em folha de pagamento, devidamente atualizados; A condenação em danos morais em R$20.000,00 (vinte mil reais); A inversão do ônus da prova e procedência da ação. A justiça gratuita foi indeferida, nos termos da decisão de Id. nº 71376569 e, com o recolhimento da guia de pagamento das custas, foi recebida a presente ação e indeferida a tutela de urgência – nº 72296344. O requerido fez um resumo da causa, por meio da contestação de Id nº 73511458 a 73511466. Fez esclarecimento sobre o produto cartão de crédito consignado BMG Card. Preliminarmente, aventou a prejudicial de mérito da decadência. Em matéria de fundo, afirma que as partes firmaram o contrato sob rubrica de cartão de crédito consignado, qual seja, cartão de crédito nº 5313 XXXX XXXX 2029, vinculado à (ii) matrícula 988500100. negócio possui (iii) o código de adesão (ADE) nº 11197962. Rebate a taxa de juros afirmada na inicial como o pedido de conversão do contrato de cartão de crédito para empréstimo consignado, qual entende por obrigação impossível; o descabimento da inversão do ônus da prova; Inexistência de vulnerabilidade em face do vasto uso do plástico em “saques”, ainda, afirma inexistir ausência de danos a serem ressarcidos ao autor, seja moral ou material e/ou ilegalidades do contrato e/ou abusividades. Subsidiariamente, pugnou por cautela na eventual arbitramento e compensação entre saques; Rogou pela improcedência da ação. O autor apresentou réplica no Id nº 74754025 a 74754026, rechaçando as arguições do requerido. Vieram-me conclusos os autos para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Compulsando os autos, como as razões explanadas pelas partes, denota-se que o feito independe de produção de provas em audiência ou pericial, pois a matéria discutida é de direito e cunho documental e, estes já se encontram nos autos, estando o processo pronto para receber decisão, razão pela qual, julgo antecipadamente a lide, conforme faculta o artigo 355, I do Novo Código de Processo Civil. É dispensável a inversão do ônus da prova, porquanto na inicial a parte discute o contrato firmado pelas partes e este já está nos autos, dispensando outras provas ou dilação probatória entendo o processo apto para julgamento. Passo da prejudicial de mérito da decadência, com as seguintes ponderações. No que tange a decadência, podemos verificar que a pretensão autoral é a declaração revisão do contrato de cartão de crédito, além de sua conversão em contrato de empréstimo consignado, pretendendo seu cancelamento e ainda, rebatendo juros. Não há pedido apenas de anulação de contrato para ser arguido a decadência nos termos do art. 178 do Código Civil. “Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado: I - no caso de coação, do dia em que ela cessar; II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico; III - no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.” Ou seja, não há que falar em decadência do direito de o Autor de postular pela revisão do negócio jurídico, pelo decurso de prazo de quatro anos, considerando que a parte não pretende a anulação ou rescisão do contrato, mas sim, sua conversão e revisão. Rejeito. De outra banda, vislumbra-se da simples análise a contratação da autor quanto a operação de nº 11197962 – nº 16080008, referente ao “cartão BMG Master/BMG Card, averbada na Matrícula nº 9885000100, com a utilização de vários “SAQUES”, consoante de denota dos documentos de Id“s nº 73511463 pág. 01 a 76, 73511464, 73511465 e, 73511466, qual sobeja evidente a regularidade da contratação entre as partes do cartão de crédito, não havendo que falar em empréstimo consignado ou declarar nulo o contrato. Vejam que do Id nº 73511462, pág. 01 a 07, qual avençado no Termo de Adesão/contrato é o de “CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO” (nº 5313.0413.6849.2029) e, apesar das alegações da parte autora, verifica-se que se utilizou do cartão de crédito consignado na sua

modalidade "TELESAQUE" e "SAQUE COMPLEMENTAR" (73511463 pág. 01 a 76, 73511464, 73511465 e, 73511466), o que inviabilizada declarar nulidade do contrato ou converter em empréstimo consignado. O autor utiliza o cartão de crédito em sua forma genuína com compras e saques, o que pode observar pelas faturas anexadas nos autos. Ademais, quanto à alegação de intermináveis parcelas/descontos, é evidente que enquanto pagar APENAS o mínimo do cartão, os descontos continuarão referente ao saldo devedor não liquidado, sendo, portanto, impossível limitar parcelas. Com efeito, é evidente que enquanto pagar o mínimo do cartão de crédito, os descontos continuarão referentes ao saldo devedor não liquidado, sendo, portanto, impossível limitar as parcelas. Nesse ínterim, por mais que o autor negue ter contratado a referida modalidade, fez uso e gizo do produto ofertado pelo requerido, haja vista que realizou a operação de "TELESAQUE" e "SAQUE COMPLEMENTAR" (73511463 pág. 01 a 76, 73511464, 73511465 e, 73511466), o que ficou esclarecido nos autos e, assim, vai contra o que fora aduzido na inicial, desta feita, não se pode declarar a nulidade contratual pleiteada. A parte autora contratou o serviço de cartão de crédito, inclusive utilizou a função crédito disponibilizado "PRÉ-SAQUE" e/ou "TELESAQUE", contudo, não trouxe elementos nem fundamentos a desconstituir a referida utilização nos termos do art. 373, I do CPC. E ainda, uma vez que utiliza o cartão de crédito deveria realizar o pagamento da fatura no dia acordado, de forma inteira, para não incorrer os encargos moratórios. Por outro lado, a Instituição Financeira trouxe a contratação em si para verificar a forma dos encargos pactuados, quais não constam do termo de adesão, não podendo prevalecer os encargos estipulados no contrato e faturas do cartão, quais chegam ao patamar de 4,80% a.m e 76,90% a.a. – Id nº 73511462 – pág. 02 a 07. Deverá prevalecer a taxa a média de mercado de financiamentos, pois no momento que o autor paga o mínimo do contrato, o saldo remanescente passa ser refinanciado, sujeito às taxas regulares. Não obstante às instituições financeiras não estarem afetas ao patamar de 12% ano, tal fato não autoriza a cobrança de juros exorbitantes, como no presente caso que chega a ser cobrado taxa de 4,80% a.m e 76,90% a.a. – Id nº 73511462 – pág. 02 a 07. Assim, deverá incidir no saldo devedor do pagamento mínimo do cartão de crédito, desde a origem, o débito desde a origem a taxa de juros de 1,51% ao mês, conforme postulado pela parte autora (Id nº 71358971 – pág. 38, item 06), pois reflete mais as operações de créditos realizadas pelo requerente. O percentual acima deverá ser capitalizado, considerando que assim houve avença - Id nº 73511462, item III.1 – Cartão BMG Master, pois o percentual da taxa de juros anual é superior ao mensal. O Superior Tribunal de Justiça, em recurso repetitivo em 08.08.2010 (REsp 973.827/RS), dirimiu a questão sobre o assunto: "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após, 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, em vigor como MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada. A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário da taxa de juros superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". Assim, o termo discutido neste feito, possui taxa de juros superior ao duodécuplo mensal, sendo suficiente para constatar que houve previsão da capitalização de juros na forma acima determinada, sendo devida sua aplicação. No que tange a alegação de que o limite de desconto (RMC), resta demonstrado o cumprimento por parte do requerido quanto a limitação do desconto, não havendo prova em contrário pelo autor, contudo, visa o autor a revisão dos juros quais entende abusivos. Quanto ao pedido de repetição de indébito, será aferido com a adequação do contrato, em razão da alteração do encargo aqui dirimido e, havendo comprovação de pagamento à maior deverá ser efetivada de forma simples e atualizada da data do pagamento indevido. " Ad cautelam" concedo a tutela de urgência para suspender os descontos na folha de pagamento da requerente até que ocorra a adequação do contrato, salvo se cobrado como aqui dirimido. Quanto ao pedido de indenização por danos morais, somente é cabível a indenização, quando restar patente os pressupostos legais, quais sejam, o ato ilícito, o dano e o nexo causalidade. Assim, aquele que por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a indenizar, reparando o dano sofrido (artigo 927 do Código Civil Brasileiro). No caso, os danos morais, não restaram configurados, sequer houve ofensa a direito de personalidade que justificasse o pagamento da indenização. Nesse sentido, sabemos que o princípio da reparação civil é quando existe violação da honra e imagem da pessoa está amparada pela Lei Civil Brasileira. Entretanto, nenhum dos pressupostos legais, foi comprovado nos autos, para justificar a reparação civil. Portanto, não estão presentes os requisitos legais da ação voluntária, nexo causalidade, o dano moral para configurar a reparação civil. Ora, pelas razões e provas trazidas na inicial, o requerido não praticou um ato ilícito capaz de gerar responsabilidade civil. Não há como aplicar a compensação, por tratar de instituto que deve haver anuência das partes contratantes, o que não ocorreu no caso em tela. Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Nulidade Contratual e Restituição e Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada e ACOLHO em parte o pedido inicial, com fulcro no que dispõe os artigos 487-I c/c 300 do Novo Código de Processo Civil, determinando que no negócio jurídico realizado entre as partes através do Contrato – Termo de Adesão e Cartão de Crédito, a taxa de juros de 1,51% ao mês, capitalizados mensalmente, a incidir sobre a origem do saldo devedor do pagamento mínimo das faturas de cartão de crédito. Concedo a tutela de urgência para determinar que até que ocorra a adequação do contrato, deverá ser procedida a suspensão do débito na folha de pagamento da autora, salvo se cobrado como aqui dirimido. Adequado o contrato e havendo comprovação de pagamento à maior, faculto a restituição de forma simples e atualizada, da data do pagamento indevido, pelos índices adotados pela E. CGJ/MT. Custas e despesas processuais "pro-rata" e cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043426-07.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LEONARDO ITSUO DE ARAUJO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RENATO FIORAVANTE DO AMARAL OAB - SP 349410-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REU)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 SENTENÇA Processo nº 1043426-07.2021.8.11.0041 Requerente: LEONARDO ITSUO DE ARAUJO Requerido: BANCO PAN S.A. Vistos, etc. A parte autora foi intimada para manifestar nos autos, no prazo de quinze dias, para emendar a inicial, como determinado no feito. Entretanto, deixou transcorrer o prazo assinalado, sem dar impulso processual que somente a ele compete, demonstrando não ter interesse no desfecho da ação, complementando a inicial. Assim, não há como dar prosseguimento a demanda, sem que o autor emende a exordial como documentos necessários para a ação. Diante do exposto, Indefiro a inicial e Julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 485-I do CPC. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1027049-58.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB - CE16477-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCIO PLINIO LEITE CRUZ (REU)
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 SENTENÇA Processo nº 1027049-58.2021.8.11.0041 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Requerido: MARCIO PLINIO LEITE CRUZ Vistos, etc. Trata-se de ação monitória proposta por Banco Santander Brasil S.A em face de Marcio Plinio Leite Cruz, ambos qualificados nos autos. O autor informou a cessão extrajudicial quanto ao crédito objeto da presente demanda, manifestando-se pela extinção do feito. Pois bem. Ante a informação trazida pelo autor referente à cessão extrajudicial ocorrida quanto ao crédito discutido neste feito, Julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 485-VI do CPC. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, certifique -se, procedendo às baixas e anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1024675-06.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GILMAR ALVES (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE DORIVAL BANDEIRA OAB - PR22874 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 SENTENÇA Processo nº 1024675-06.2020.8.11.0041 Requerente: GILMAR ALVES Requerido: BANCO DO BRASIL SA Vistos, etc. Tratam-se os autos de embargos à execução em fase de cumprimento de sentença proposto por GILMAR ALVES em face do BANCO DO BRASIL S.A, ambos qualificados. Foi realizado bloqueio online no montante de R$122.444,80 em desfavor do executado, qual aduziu por meio do petitório de Id nº 74854981, ser devedor de R$114.086,20, postulando pelo reconhecimento do excesso de R$8.358,60. Com vista dos autos, o exequente concordou com o saldo indicado pelo executado, manifestando-se pela HOMOLOGAÇÃO do valor de R$114.086,20 como devido – Id nº 74865446. Os autos vieram conclusos. Pois bem De proêmio, em face da concordância das partes quanto ao valor devido avençado em R$114.086,20, HOMOLOGO, o referido valor para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com efeito, reconheço o excesso no valor de R$8.358,60, qual deverá ser levantado pelo Banco executado. Desta feita, considerando o esposado acima, Julgo EXTINTO o processo com fulcro no que determina o artigo 924-II do CPC. Custas pelo executado, se

existente. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, expedindo-se os necessários alvará judiciais em favor das partes e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1000387-96.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNISUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME (REU)
VALDIR CATARINO DE MAGALHAES (REU)
EZIO VIEIRA DE QUEIROZ (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:EDUARDO GOMES SILVA FILHO OAB - MT 12036-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 SENTENÇA Processo nº 1000387-96.2017.8.11.0041 Requerente: BANCO DO BRASIL SA Requerido: UNISUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME e outros (2) Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo apresentado nos autos, para surtir seus efeitos legais e Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 487-III "b" do CPC. Custas como acordado. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, cumpra-se o acordo e arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1022706-19.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO ITAUCARD S/A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VILSON DA SILVA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ADRIANA ARAUJO FURTADO registrado(a) civilmente como ADRIANA ARAUJO FURTADO OAB - DF59400 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 Processo nº 1022706-19.2021.8.11.0041 Requerente: BANCO ITAUCARD S/A Requerido: VILSON DA SILVA Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo apresentado nos autos, para surtir seus efeitos legais e Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 487-III "b" do CPC. Custas como acordado. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, cumpra-se o acordo e arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1041158-77.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NILTON CESAR DE ALMEIDA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:feliciano lyra moura OAB - MT15758-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 SENTENÇA Processo nº 1041158-77.2021.8.11.0041 Requerente: NILTON CESAR DE ALMEIDA SILVA Requerido: BANCO PAN S.A. Vistos, etc. Nilton Cesar de Almeida Silva, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Nulidade Contratual e Restituição e Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada contra Banco Pan S.A, postulando, incialmente, pela concessão da gratuidade de justiça. Alega que é funcionário público estadual aposentado e adquiriu um empréstimo consignado oferecido a servidores públicos com desconto em folha de pagamento pelo Banco Cruzeiro do Sul. Que com o passar dos anos, percebeu que os descontos mensais provenientes do empréstimo não encerravam e os valores estavam aumentando, além de que estava sendo descontado diretamente do seu holerite sob a rubrica cartão crédito. Que a autora foi informada que possuía um saldo devedor perante o Banco Cruzeiro do Sul em julho de 2013 no valor de R$ 3.243,78 e 2 (duas) transferências (TED), sendo R$ 2.217,30 em 09/05/2016 e R$ 819,00 em 25/09/2019. Informou, ainda, que a parte autora possui um saldo devedor no valor de R$ 4.868,03 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e três centavos), e sem previsão para término. Consignou que a referida rubrica vem sendo descontada desde setembro de 2008 e ultrapassam 14 anos ininterruptos, sendo cerca de 159 descontos mensais na folha de pagamento, totalizando o valor de R$39.440,10. Requer a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu se abstenha de efetuar o desconto a título de cartão de crédito na folha de pagamento da autora e inserir seu nome em cadastro de proteção de crédito. Dessa maneira, diante da abusividade da taxa de juros expressamente cobrada, declarar desde a origem para a operação de cartão de crédito/empréstimo consignado a taxa de 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento); A conversão da modalidade de cartão de crédito para empréstimo consignado; A restituição em dobro dos valores excedentes em folha de pagamento, devidamente atualizados; A condenação em danos morais em R$20.000,00 (vinte mil reais); A inversão do ônus da prova e procedência da ação. A justiça gratuita foi indeferida, nos termos da decisão de Id. nº 70409478 e, com o recolhimento foi recebida a presente ação com o indeferimento da tutela de urgência – Id nº 71697423. O requerido fez um breve resumo da causa no id nº 73178914 a 73178935. Em matéria de fundo, afirma que autora contratou com o Banco Cruzeiro do Sul o produto " CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO" final 0050, qual foi migrado ao Banco Pan S.A em 2013. Salientou, ainda, que foi realizado TELESAQUE no valor de R$2.217,30 – Id nº 73178915 – pág. 03 e TELESAQUE no valor de R$819,00, qual deverá prevalecer e que, afirmando que inexiste irregularidade na referida contratação. Consignou que a responsabilidade objetiva do Banco Cruzeiro do Sul e da ilegitimidade passiva parcial do banco Pan S.A; a inexistência de dano material ou moral, nem mesmo há que se cogitar o recebimento em dobro. Ressaltou que o valor mínimo da fatura é descontado em folha de pagamento, referente à Reserva de Margem Consignável (RMC), diferenciando o pagamento mínimo e demais despesas cobradas no cartão (saldo remanescente) devem ser pagas por meio da fatura que é enviada mensalmente, até a data de seu vencimento; Pugnou pela aplicação dos institutos do princípio da boa-fé objetiva; Impossibilidade declaração de inexistência de débito e obrigação de fazer; Subsidiariamente, requereu a compensação atualizada; manifestou-se pela não inversão do ônus da prova; Rogou pela improcedência da ação. A autora apresentou réplica no id nº 74759124 e 74759126, rechaçando as arguições do requerido. Vieram-me conclusos os autos para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Compulsando os autos, como as razões explanadas pelas partes, denota-se que o feito independe de produção de provas em audiência ou pericial, pois a matéria discutida é de direito e cunho documental e, estes já se encontram nos autos, estando o processo pronto para receber decisão, razão pela qual, julgo antecipadamente a lide, conforme faculta o artigo 355, I do Novo Código de Processo Civil. É dispensável a inversão do ônus da prova, porquanto foram aportados aos autos as faturas e contrato, dispensando outras provas ou dilação probatória entendo o processo apto para julgamento. No que tange a arguição de ilegitimidade passiva parcial do requerido, evidente que não merece guarida, eis que o Banco Pan S.A - adquiriu a "carteira de cartão de crédito consignado" do Banco Cruzeiro do Sul, dando continuidade a relação de consumo quanto a autora, ou seja, é obrigação do ora requerido, após captar a referida carteira de crédito, possui por evidente a legitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Desta feita, Rejeito. Assim, vislumbra-se da simples análise concernente à contratação do cartão de crédito consignado por meio do Contrato/Termo de Adesão nº 710147804, sobejando clara a modalidade contratada, não havendo que falar em empréstimo consignado ou declarar nula a avença – Id nº 73178918-pág. 01 a 03. Vejam que no Id nº 73178917 a 73178924 das faturas, vislumbra-se a ocorrência dos saques complementares, cujas taxas de juros aplicadas encontravam-se no patamar de 5,33% a.m e 98,66% a.a com a CET em 6,46% a.m e 112,00% a.a – Id nº 73178918, o que inviabiliza declarar a nulidade do contrato ou converter em empréstimo consignado. Ademais, quanto à alegação de intermináveis parcelas/descontos, é evidente que enquanto pagar APENAS o mínimo do cartão, os descontos continuarão referente ao saldo devedor não liquidado, sendo, portanto, impossível limitar parcelas. Tanto é que, na peça de defesa do requerido informa que ao longo do contrato o autor realizou saques complementares, todavia, por mais que tenha o autor negado a utilização das benesses do cartão de crédito consignado, fica evidenciado nos autos a sua utilização para "SAQUE", desta feita, não se pode declarar a nulidade contratual pleiteada. Ora, o autor contratou o serviço de "cartão de crédito", inclusive utilizou a função crédito disponibilizado, concernente em " SAQUES COMPLEMENTARES", sendo que a parte autora não trouxe elementos nem fundamentos a desconstituir a referida utilização nos termos do art. 373, I do CPC. E ainda, uma vez que utiliza o cartão de crédito para realizar saques deveria realizar o pagamento da fatura no dia acordado, de forma inteira, para não incorrer os encargos moratórios. Por outro lado, a Instituição Financeira trouxe a contratação em si para verificar a forma dos encargos pactuados, não podendo prevalecer os encargos estipulados nas faturas do cartão. Deverá a taxa ser a média de mercado, pois no momento que o autor paga o mínimo do contrato, o saldo remanescente passa ser refinanciado, sujeito às taxas regulares e não de cartão de crédito. Não obstante às instituições financeiras não estarem afetas ao patamar de 12% ano, tal fato não autoriza a cobrança de juros exorbitantes, como no presente caso que chega a ser cobrado taxa de 4,80% a.m e 76,90% a.a e a CET em 5,30% a.m e 87,51% a.a. Assim, deverá incidir no saldo devedor do pagamento mínimo do cartão de crédito, desde a origem, com a taxa de juros de 1,49% ao mês, conforme postulado pela parte autora (Id nº 70374094 – pág. 39 – Item 06), pois reflete mais as operações de créditos realizadas pelo autor. O percentual acima deverá ser capitalizado, considerando que assim houve avença, pois o percentual da taxa de juros anual é superior ao mensal

(Id nº 70374094). O Superior Tribunal de Justiça, em recurso repetitivo em 08.08.2010 (REsp 973.827/RS), dirimiu a questão sobre a capitalização de juros da seguinte forma: "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após, 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, em vigor como MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada. A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário da taxa de juros superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". Assim, de tudo que dos autos consta, verifica-se que a taxa de juros é superior ao duodécuplo da mensal, sendo suficiente para constatar que houve previsão da capitalização de juros na forma acima determinada, sendo devida sua aplicação. Quanto ao pedido de repetição de indébito, após a adequação do contrato, em razão da alteração do encargo aqui dirimido, havendo comprovação de pagamento à maior deverá ser efetivada de forma simples e atualizada da data do pagamento indevido. Restando prejudicada a compensação, pois este instituto exige-se anuência de ambas as partes, não ocorrendo no caso. Quanto ao pedido de indenização por danos morais, somente é cabível a indenização, quando restar patente os pressupostos legais, quais sejam, o ato ilícito, o dano e o nexo causalidade. Assim, aquele que por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a indenizar, reparando o dano sofrido (artigo 927 do Código Civil Brasileiro). No caso, os danos morais, não restaram configurados, sequer houve ofensa a direito de personalidade que justificasse o pagamento da indenização. Sabemos que o princípio da reparação civil é quando existe violação da honra e imagem da pessoa está amparada pela Lei Civil Brasileira. Entretanto, nenhum dos pressupostos legais, foi comprovado nos autos, para justificar a reparação civil. Portanto, não estão presentes os requisitos legais da ação voluntária, nexo causalidade, o dano moral para configurar a reparação civil. Ora, pelas razões e provas trazidas na inicial, o requerido não praticou um ato ilícito capaz de gerar responsabilidade civil. Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Nulidade Contratual e Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Morais e ACOLHO em parte o pedido inicial, com fulcro no que dispõe os artigos 487-I do Novo Código de Processo Civil, determinando que no negócio jurídico realizado entre as partes através do Contrato – Termo de Adesão e Cartão de Crédito, a taxa de juros de 1,49% ao mês, capitalizados mensalmente, a incidir sobre a origem do saldo devedor do pagamento mínimo das faturas de cartão de crédito. Determino que até que ocorra a adequação do contrato, deverá ser procedida à suspensão do débito na folha de pagamento da autora, salvo se cobrado como aqui dirimido. Adequado o contrato e havendo comprovação de pagamento à maior, faculto a restituição de forma simples e atualizada, da data do pagamento indevido, pelos índices adotados pela E. CGJ/MT. Custas e despesas processuais "pro -rata" e cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1043623-30.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SERGIO SCHULZE OAB - MT16807-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALICE CONCEICAO BATISTA NOVAES (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:SELMA CRISTINA FLORES CATALAN OAB - MT4076-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373 Processo nº 1043623-30.2019.8.11.0041 Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Requerido: ALICE CONCEICAO BATISTA NOVAES Vistos, etc. Proceda-se a vinculação do valor depositado pelo autor. O autor pretende voltar discutir questões já dirimidas e transitada em julgado, o que não pode prevalecer. Foi prolatada sentença por inércia do autor, com extinção do feito, a referida transitou em julgada pois confirmada em grau de recuso. Na referida restou claro: INTIME-SE O AUTOR PARA COMPROVAR A RESTITUIÇÃO DO BEM À PARTE REQUERIDA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BLOQUEIO DO VALOR DO BEM CONFORME TABELA FIPE. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE SOBRE CUMPRIMENTO. CASO NEGATIVO, CONCLUSOS PARA EFETUAR O BLOQUEIO. Deste modo, não há mais o que se discutir sobre a obrigatoriedade do autor cumprir julgado transitado em julgado. Sequer há que se falar em compensação, que foge dos termos da sentença mantida. De outra banda, inviável aplicar litigância de má-fé, pois a falta de direito não corresponde aos atos previstos em Lei. Assim, considerando o depósito efetivado pelo autor tenho por cumprida a obrigação e Julgo EXTINTO o processo com fulcro no que determina o artigo 924-II do CPC. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, expeça-se alvará em favor da parte requerida e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS Juíza de Direito

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1028728-30.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NUBIA GUEDES MARTINS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA OAB - MT13823-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-O (ADVOGADO(A))
PARA A PARTE APELADA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES EM 15 DIAS

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1031198-05.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CRISTIANE TESSARO OAB - RO1562-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SERGIO SANTOS FERNANDEZ (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, especialmente quanto a não citação da parte requerida, dando o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, eventualmente entenda existir necessidade de nova tentativa de diligência e pedido de expedição de novo mandado, desde já, intimo a Parte Autora para no mesmo prazo acima, nos termos da Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link "Emissão de Guias Online", ou ainda, na aba "serviços" e após no link "Guia", ambos contidos no sítio www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço eletrônico arrecadação@tjmt.jus.br. Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1 º do NCPC. Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022. Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1023802-45.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DPLAC MATO GROSSO LTDA - EPP (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, especialmente quanto a não citação da parte requerida, dando o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, eventualmente entenda existir necessidade de nova tentativa de diligência e pedido de expedição de novo mandado, desde já, intimo a Parte Autora para no mesmo prazo acima, nos termos da Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa

bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link "Emissão de Guias Online", ou ainda, na aba "serviços" e após no link "Guia", ambos contidos no sítio www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço eletrônico arrecadação@tjmt.jus.br. Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1 º do NCPC. Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022. Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1037706-98.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS OAB - MT9454-O (ADVOGADO(A))
GILBERTO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT10028-A (ADVOGADO(A))
ROSEANY BARROS DE LIMA OAB - MT7959-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RODOLPHO AUGUSTO DALTRO GOMES 98460307115 (EXECUTADO)
RODOLPHO AUGUSTO DALTRO GOMES (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, especialmente quanto a não citação da parte requerida, dando o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, eventualmente entenda existir necessidade de nova tentativa de diligência e pedido de expedição de novo mandado, desde já, intimo a Parte Autora para no mesmo prazo acima, nos termos da Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link "Emissão de Guias Online", ou ainda, na aba "serviços" e após no link "Guia", ambos contidos no sítio www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço eletrônico arrecadação@tjmt.jus.br. Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1 º do NCPC. Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2021. Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC - FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1030975-81.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSE DE ALENCAR SILVA (EXECUTADO)
INTIMAÇÃO Intimação da Parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para o cumprimento do mandado a ser expedido nestes autos, COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br).§ 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link "Emissão de Guias Online", ou ainda, na aba "serviços" e após no link "Guia", ambos contidos no sítio www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço eletrônico arrecadacao.tjmt.jus.br. Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1 º do NCPC. Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2021. Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1031020-90.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES OAB - SP234123-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:REGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA (EXECUTADO)
GERALDO ALUIZIO GUIMARAES (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:VITOR MARTINELLI DE MENDONCA OAB - MT13082-O (ADVOGADO(A))
ALEXANDER CAPRIATA OAB - MT16876/O-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES para efetuar a juntada do termo de adjudicação devidamente assinado pelas partes, nos termos da decisão e da nota de devolução do cartório de registro de imóveis, no prazo de 15 dias. CUIABÁ, 2022-02-04 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006969-10.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BBC LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS GARCIA PEREZ OAB - SP104866 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GILMARA VIEIRA DE ARAUJO (TESTEMUNHA)
CONSIDERANDO QUE VARZEA-GRANDE É UMA COMARCA CONTIGUA A CUIABÁ, PROCEDO A INTIMAÇÃO PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1013661-25.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA FATIMA SOUZA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA OAB - MT13823-O (ADVOGADO(A))
CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO OAB - MG103082-O (ADVOGADO(A))
PARA A PARTE APELADA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES EM 15 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1022774-66.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:HUDSON CESAR MELO FARIA (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ (A) DE DIREITO JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA PROCESSO 1022774-66.2021.8.11.0041 Valor da causa: R$ 41.374,69 ESPÉCIE: MONITÓRIA (40) POLO ATIVO: Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE CPF: 32.995.755/0001-60, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO CPF: 019.804.741-09, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO CPF: 322.686.881-00, ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO CPF: 998.649.241-68 POLO PASSIVO: REU: HUDSON CESAR MELO FARIA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar sobre a petição do devedor requerendo o que entender direito. CUIABÁ, 2022-02-04 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da

Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0037565-67.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE SALVIANO DE SOUZA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:AARON VICENTIN registrado(a) civilmente como AARON VICENTIN OAB - MT16416-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB - MT 8194-A (ADVOGADO(A))
MANIFESTE SOBRE O CALCULO DA CONTADORA EM CINCO DIAS

Citação

Citação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1036591-42.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SICREDI OURO VERDE MT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCO ANTONIO BOZZ DE MORAES (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ALEX NUNES DE FIGUEIREDO PROCESSO n. 1036591-42.2017.8.11.0041 Valor da causa: R$ 23.989,07 ESPÉCIE: [Alienação Fiduciária]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: SICREDI OURO VERDE MT Endereço: AV. MATO GROSSO, 1157-E, SALA 01, CIDADE NOVA, LUCAS DO RIO VERDE - MT - CEP: 78000-000 POLO PASSIVO: Nome: MARCO ANTONIO BOZZ DE MORAES Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1706, AP 203, - DE 997/998 A 1843/1844 - ED. MAISON ISABELA, DUQUE DE CAXIAS II, CUIABÁ - MT - CEP: 78000-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial para no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC) no valor de R$ R$ 23.989,07, sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado; 2. Não sendo efetuado o pagamento no referido prazo, proceda-se o senhor Oficial de Justiça ao cumprimento do mandado de PENHORA de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade o executado (art. 829, §1º, do CPC). 3. Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á ARRESTAR tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do CPC. RESUMO DA INICIAL: O autor concedeu ao réu um financiamento no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ser restituído por meio de 36 (trinta e seis) prestações mensais sucessivas, no valor de R$ 1.222,82 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) cada, com vencimento inicial em 22/11/2015 e final em 22/10/2018 tudo mediante o incluso CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO – B50733543-9, celebrado em 23/10/2015. 2 – Em garantia das obrigações assumidas a ré (ou réu) transferiu em Alienação Fiduciária o bem descrito no supramencionado contrato e a saber: Marca.: CHEROKEE Chassi.: 1J8HC58 M59Y507322 Modelo.: 4X4 CILINDRADA 205 Placa.: NTZ-8080 Cor.: PRETA Movido.: DIESEL Ano/Mod.: 2008/2009 Renavam.: 199169632 3 – Ocorre, porém, que a parte ré tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES Nº 17 (VENCIDA DIA 22/03/2017) ATE Nº 36 (VENCIDA DIA 22/10/2018) e Resíduo referente a Nº 16 (VENCIDA DIA 22/02/2017), perfazendo a dívida (essas mesmas parcelas) o valor de R$ 23.989,07 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e sete centavos) , incorrendo em mora desde então, nos termos do Artigo 2º e § 2º, do Decreto -Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2.014. 4 – O autor, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.043/2.014, constituiu a mora do réu, por meio da notificação formalizada por carta registrada com aviso de recebimento (doc. junto). 5 – Assim, a parte requerida está a DEVER ao autor a importância total de R$ 23.989,07 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e sete centavos) do contrato este (PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS) atualizado até o dia 07/08/2017, vez que não cumpriu o pactuado, nos termos da legislação específica. 6 – Desta feita, cabe ao banco credor o direito de fazer apreender o bem que lhe foi fiduciariamente alienado e em seguida promover a sua venda, aplicando o respectivo resultado ao pagamento do débito de R$ 23.989,07 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e sete centavos), correspondente ao principal e acessórios da dívida (parcelas vencidas e à vencer), devidamente discriminados no extrato que também ora se junta. A consolidação da propriedade deverá ocorrer livre de ônus, o que inclui a não cobrança de quaisquer tributos, multas, diárias de pátio e outros encargos de responsabilidade do devedor, réu neste processo, nos termos do Artigo 1.368 B, do Código Civil Brasileiro, com nova redação conferida pela Lei 13.043/2.014. DECISÃO: Vistos etc. Diante das tentativas frustradas de citação pessoal da parte Executada, nos termos dos artigos 256 e 257, ambos, do CPC, defiro o pedido da parte credora Exequente e determino a CITAÇÃO POR EDITAL. Expeça-se edital aos executados não citados, contendo a síntese da inicial elaborada pela Secretaria, devendo a publicação acontecer nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 257, do CPC. Após efetivada a diligência, esta deverá ser demonstrada nos autos pela Secretaria, com a juntada da cópia da página da publicação (DJE) e certificado o lapso temporal in albis. Desde já, NOMEIO para atuar como CURADOR ESPECIAL o representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme disposição do art. 72, II, do CPC. Cientifique-se pessoalmente o Curador Especial para que tome conhecimento do feito e examine eventual existência de nulidade. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de setembro de 2021. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O executado/devedor, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 914 e 915, CPC), contado do dia útil da juntada do Mandado (art. 915 § 2º, I CPC); 2. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) deste valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá o devedor requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC); 3. No caso de integral pagamento da dívida no prazo estipulado (3 dias), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º, CPC); 4. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCELO PARADA MACHADO FILHO, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0001642-48.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RMA AGROPECUARIA LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSE ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA OAB - MT19462-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ALEX NUNES DE FIGUEIREDO PROCESSO n. 0001642-48.2013.8.11.0041 Valor da causa: R$ 467.906,41 ESPÉCIE: [Cédula de Crédito Bancário]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE Endereço: Tancredo A. Neves, n 40-N, Centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000 POLO PASSIVO: Nome: RMA AGROPECUARIA LTDA Endereço: RUA DOZE, 14 QDA 22 LT 14, Morada do Ouro Ii, CUIABÁ - MT - CEP: 78053-731 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO

PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: " A exequente é credora da Cédula de Crédito Bancário n°B 12031341-1, emitida nos termos da Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, cujo valor do débito atualizado soma a quantia de R$ 467.906,41 (quatrocentos e sessenta e sete mil novecentos e seis reais e quarenta e um centavos). Ocorre que os devedores não procederam com o adimplemento de parcelas, conforme planilha em anexo. A exequente buscou todas as vias amigáveis a fim de compor com a executada, sem sucesso, não lhe restando outra saída senão a busca da tutela jurisdicional." DECISÃO: "Vistos etc. Diante das tentativas frustradas de citação pessoal da parte Executada, nos termos dos artigos 256 e 257, ambos, do CPC, defiro o pedido da parte credora Exequente e determino a CITAÇÃO POR EDITAL. Expeça-se edital contendo a síntese da inicial elaborada pela Secretaria, devendo a publicação acontecer nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 257, do CPC. Após efetivada a diligência, esta deverá ser demonstrada nos autos pela Secretaria, com a juntada da cópia da página da publicação (DJE) e certificado o lapso temporal in albis. Desde já, NOMEIO para atuar como CURADOR ESPECIAL o representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme disposição do art. 72, II, do CPC. Cientifique-se pessoalmente o Curador Especial para que tome conhecimento do feito e examine eventual existência de nulidade. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de setembro de 2021. (Documento assinado eletronicamente)ALEX NUNES DE FIGUEIREDO - Juiz de Direito." ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ARIANE MIZAEL OLIVEIRA, digitei. CUIABÁ, 15 de dezembro de 2021. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1002722-15.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MILTON NOBRE DE AMORIM (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:valfranio batista da silva OAB - MT14010-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERIDO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002722-15.2022.8.11.0041 REQUERENTE: MILTON NOBRE DE AMORIM REQUERIDO: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Vistos etc. Defiro pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Compulsando os autos verifica-se a impossibilidade de plano de conceder por enquanto, a tutela de urgência, diante da ausência de probabilidade do direito e perigo de dano. Nem mesmo, o risco de resultado útil ao processo restou evidenciado. No caso é indispensável à resposta do requerido para verificar a possibilidade de antecipar o mérito da causa. De plano não há como afirmar a veracidade de tal fato, necessitando de demais provas para aquilatar a verdade real. Não se trata de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, não há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela. Diante do exposto, indefiro a tutela urgência. Cite-se para responder, constando às advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1001537-39.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOEL CARLOS FRANCISCO DA COSTA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DAYCOVAL S/A (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1001537-39.2022.8.11.0041 AUTOR(A): JOEL CARLOS FRANCISCO DA COSTA REU: BANCO DAYCOVAL S/A Vistos, etc. Trata-se Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e de Débito C/C Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada movida por JOEL CARLOS FRANCISCO DA COSTA contra BANCO DAYCOVAL S.A, que se pretende e a revisão das cláusulas contratuais referente a cartão de crédito. O autor já havida distribuída ação idêntica sob o nº 1029107-34.2021.8.11.0041perante a Vara Especializada de Direito Bancário de Várzea Grande, com o mesmo objeto, distribuída anteriormente ao ajuizamento desta demanda e julgada extinta, com prevenção daquele Juízo, nos termos do art. 59, do CPC. Desta feita, em face em face da prevenção entre as ações e para evitar decisões conflitantes em relação à operação bancária aqui discutida, declino a competência e remeta-se o feito ao Juízo da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Várzea Grande. Cumpra-se. Cuiabá, 28 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1035527-55.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:IZABELLA CRISTINA MENDES DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1035527-55.2021.8.11.0041 AUTOR(A): IZABELLA CRISTINA MENDES DOS SANTOS REU: BANCO BMG SA Vistos etc. Certifique-se acerca do pagamento de custas. A parte autora propôs a presente ação insurgindo-se contra empréstimo consignado feito por meio de cartão de crédito. Com a inicial, pede tutela de urgência para o fim de se determinar o cancelamento/suspensão dos descontos na folha de pagamento, e ainda que o banco se abstenha de inserir a dívida nos cadastros de proteção ao crédito, e ainda a exibição do contrato original. Pois bem! Tutela só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do art. 300, do CPC, o que a meu ver, não ocorre na espécie. No caso vertente não verifico aqueles elementos. No que tange a suspensão dos descontos, não está evidenciado o periculum in mora, e muito menos o fumus boni juris, o primeiro porque os descontos, segundo a inicial, vêm se dando há bastante tempo, o segundo porque, aparentemente, o empréstimo foi feito amparado por um contrato regular. No que diz respeito à inserção do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, é exercício regular de direito caso haja inadimplência, e a instituição financeira poderá responder civilmente caso o faça erroneamente, ou com abuso. Por fim, quanto ao pedido de exibição do contrato, também não vejo necessidade, é obrigação da instituição demandada apresentá-lo com a sua defesa, sob pena de se refutarem verdadeiros os atos alegados na exordial que digam respeito ao contrato. Desta forma, indefiro o pedido de tutela de urgência. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Int. Cumpra-se. Cuiabá, 28 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033717-45.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA VALERIA DA SILVA LEITE (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1033717-45.2021.8.11.0041 AUTOR: MARIA VALERIA DA SILVA LEITE REU: BANCO BMG SA Vistos etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. A parte autora propôs a presente ação insurgindo-se contra empréstimo consignado feito por meio de cartão de crédito. Com a inicial, pede tutela de urgência para o fim de se determinar o cancelamento/suspensão dos descontos na folha de pagamento, e ainda que o banco se abstenha de inserir a dívida nos cadastros de proteção ao crédito, e ainda a exibição do contrato original. Pois bem! Tutela só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do art. 300, do CPC, o que a meu ver, não ocorre na espécie. No caso vertente não verifico aqueles elementos. No que tange a suspensão dos descontos, não está evidenciado o periculum in mora, e muito menos o fumus boni juris, o primeiro porque os descontos, segundo a inicial, vêm se dando há bastante tempo, o segundo porque, aparentemente, o empréstimo foi feito amparado por um contrato regular. No que diz respeito à inserção do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, é exercício regular de direito caso haja inadimplência, e a instituição financeira poderá responder civilmente caso o faça erroneamente, ou com abuso. Por fim, quanto ao pedido de exibição do contrato, também não vejo necessidade, é obrigação da instituição demandada apresentá-lo com a sua defesa, sob pena de se refutarem verdadeiros os atos alegados na exordial que digam respeito ao contrato. Desta forma, indefiro o pedido de tutela de urgência. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Int. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002459-80.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELIZABETH DOS SANTOS BONFIM (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002459-80.2022.8.11.0041 REQUERENTE: ELIZABETH DOS SANTOS BONFIM REQUERIDO: BANCO PAN S.A. Vistos etc. Os benefícios da gratuidade da justiça somente devem ser deferidos ou mantidos à parte "com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios" (art. 98 do CPC). Esse dispositivo deve ser analisado com uma interpretação da Constituição Federal, especificamente no seu artigo 5º, inciso LXXIV, que prevê: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". É evidente, portanto, que a Carta da República especifica que somente aos que comprovadamente demonstrarem a insuficiência de recursos é que o Estado prestará a assistência jurídica integral. Assim, não basta a mera afirmação da parte de que não tem condições de pagar as custas do processo; cumpre ao magistrado avaliar o preenchimento dos requisitos para, se for o caso, deferir a assistência judiciária gratuita, conforme prevê o § 2º do artigo 99 do Código de Processo Civil. Nesse aspecto, constato que a parte requerente da AJG é servidora pública e recebe mensalmente o valor de R$ 7.054,10 (sete mil cinquenta e quatro reais e dez centavos). Esse elemento indica, neste Juízo de cognição horizontal, que ela não é desprovida de recursos financeiros. Assim sendo, considerando a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade pleiteada, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao recolhimento da guia de distribuição da ação e demais taxas, e sua vinculação ao número único do processo, sob pena de extinção do feito e seu arquivamento. Decorrido o prazo, concluso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1034556-70.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
Heber Aziz Saber OAB - MT9825-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1034556-70.2021.8.11.0041 AUTOR: MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO REU: BANCO PAN S.A. Vistos etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. A parte autora propôs a presente ação insurgindo-se contra empréstimo consignado feito por meio de cartão de crédito. Com a inicial, pede tutela de urgência para o fim de se determinar o cancelamento/suspensão dos descontos na folha de pagamento, e ainda que o banco se abstenha de inserir a dívida nos cadastros de proteção ao crédito, e ainda a exibição do contrato original. Pois bem! Tutela só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do art. 300, do CPC, o que a meu ver, não ocorre na espécie. No caso vertente não verifico aqueles elementos. No que tange a suspensão dos descontos, não está evidenciado o periculum in mora, e muito menos o fumus boni juris, o primeiro porque os descontos, segundo a inicial, vêm se dando há bastante tempo, o segundo porque, aparentemente, o empréstimo foi feito amparado por um contrato regular. No que diz respeito à inserção do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, é exercício regular de direito caso haja inadimplência, e a instituição financeira poderá responder civilmente caso o faça erroneamente, ou com abuso. Por fim, quanto ao pedido de exibição do contrato, também não vejo necessidade, é obrigação da instituição demandada apresentá-lo com a sua defesa, sob pena de se refutarem verdadeiros os atos alegados na exordial que digam respeito ao contrato. Desta forma, indefiro o pedido de tutela de urgência. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Int. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043131-67.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIO LUIZ PINHEIRO DE SOUZA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1043131-67.2021.8.11.0041 AUTOR: MARIO LUIZ PINHEIRO DE SOUZA REU: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A Vistos etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. A parte autora propôs a presente ação insurgindo-se contra empréstimo consignado feito por meio de cartão de crédito. Com a inicial, pede tutela de urgência para o fim de se determinar o cancelamento/suspensão dos descontos na folha de pagamento, e ainda que o banco se abstenha de inserir a dívida nos cadastros de proteção ao crédito, e ainda a exibição do contrato original. Pois bem! Tutela só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do art. 300, do CPC, o que a meu ver, não ocorre na espécie. No caso vertente não verifico aqueles elementos. No que tange a suspensão dos descontos, não está evidenciado o periculum in mora, e muito menos o fumus boni juris, o primeiro porque os descontos, segundo a inicial, vêm se dando há bastante tempo, o segundo porque, aparentemente, o empréstimo foi feito amparado por um contrato regular. No que diz respeito à inserção do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, é exercício regular de direito caso haja inadimplência, e a instituição financeira poderá responder civilmente caso o faça erroneamente, ou com abuso. Por fim, quanto ao pedido de exibição do contrato, também não vejo necessidade, é obrigação da instituição demandada apresentá-lo com a sua defesa, sob pena de se refutarem verdadeiros os atos alegados na exordial que digam respeito ao contrato. Desta forma, indefiro o pedido de tutela de urgência. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada,

nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Int. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1044429-94.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FABIO DO NASCIMENTO FILHO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1044429-94.2021.8.11.0041 AUTOR: FABIO DO NASCIMENTO FILHO REU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Vistos etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. A parte autora propôs a presente ação insurgindo-se contra empréstimo consignado feito por meio de cartão de crédito. Com a inicial, pede tutela de urgência para o fim de se determinar o cancelamento/suspensão dos descontos na folha de pagamento, e ainda que o banco se abstenha de inserir a dívida nos cadastros de proteção ao crédito, e ainda a exibição do contrato original. Pois bem! Tutela só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do art. 300, do CPC, o que a meu ver, não ocorre na espécie. No caso vertente não verifico aqueles elementos. No que tange a suspensão dos descontos, não está evidenciado o periculum in mora, e muito menos o fumus boni juris, o primeiro porque os descontos, segundo a inicial, vêm se dando há bastante tempo, o segundo porque, aparentemente, o empréstimo foi feito amparado por um contrato regular. No que diz respeito à inserção do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, é exercício regular de direito caso haja inadimplência, e a instituição financeira poderá responder civilmente caso o faça erroneamente, ou com abuso. Por fim, quanto ao pedido de exibição do contrato, também não vejo necessidade, é obrigação da instituição demandada apresentá-lo com a sua defesa, sob pena de se refutarem verdadeiros os atos alegados na exordial que digam respeito ao contrato. Desta forma, indefiro o pedido de tutela de urgência. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Int. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1034558-40.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VALDEVINO ESPIRITO SANTO DA COSTA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo: Heber Aziz Saber OAB - MT9825-O (ADVOGADO(A))
CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DAYCOVAL S/A (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1034558-40.2021.8.11.0041 AUTOR: VALDEVINO ESPIRITO SANTO DA COSTA REU: BANCO DAYCOVAL S/A Vistos etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. A parte autora propôs a presente ação insurgindo-se contra empréstimo consignado feito por meio de cartão de crédito. Com a inicial, pede tutela de urgência para o fim de se determinar o cancelamento/suspensão dos descontos na folha de pagamento, e ainda que o banco se abstenha de inserir a dívida nos cadastros de proteção ao crédito, e ainda a exibição do contrato original. Pois bem! Tutela só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do art. 300, do CPC, o que a meu ver, não ocorre na espécie. No caso vertente não verifico aqueles elementos. No que tange a suspensão dos descontos, não está evidenciado o periculum in mora, e muito menos o fumus boni juris, o primeiro porque os descontos, segundo a inicial, vêm se dando há bastante tempo, o segundo porque, aparentemente, o empréstimo foi feito amparado por um contrato regular. No que diz respeito à inserção do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, é exercício regular de direito caso haja inadimplência, e a instituição financeira poderá responder civilmente caso o faça erroneamente, ou com abuso. Por fim, quanto ao pedido de exibição do contrato, também não vejo necessidade, é obrigação da instituição demandada apresentá-lo com a sua defesa, sob pena de se refutarem verdadeiros os atos alegados na exordial que digam respeito ao contrato. Desta forma, indefiro o pedido de tutela de urgência. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Int. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1027229-74.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GEZIEL SILVERIO DE ALMEIDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1027229-74.2021.8.11.0041 AUTOR: GEZIEL SILVERIO DE ALMEIDA REU: BANCO BMG SA Vistos etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. A parte autora propôs a presente ação insurgindo-se contra empréstimo consignado feito por meio de cartão de crédito. Com a inicial, pede tutela de urgência para o fim de se determinar o cancelamento/suspensão dos descontos na folha de pagamento, e ainda que o banco se abstenha de inserir a dívida nos cadastros de proteção ao crédito, e ainda a exibição do contrato original. Pois bem! Tutela só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do art. 300, do CPC, o que a meu ver, não ocorre na espécie. No caso vertente não verifico aqueles elementos. No que tange a suspensão dos descontos, não está evidenciado o periculum in mora, e muito menos o fumus boni juris, o primeiro porque os descontos, segundo a inicial, vêm se dando há bastante tempo, o segundo porque, aparentemente, o empréstimo foi feito amparado por um contrato regular. No que diz respeito à inserção do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, é exercício regular de direito caso haja inadimplência, e a instituição financeira poderá responder civilmente caso o faça erroneamente, ou com abuso. Por fim, quanto ao pedido de exibição do contrato, também não vejo necessidade, é obrigação da instituição demandada apresentá-lo com a sua defesa, sob pena de se refutarem verdadeiros os atos alegados na exordial que digam respeito ao contrato. Desta forma, indefiro o pedido de tutela de urgência. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Int. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1034928-19.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:IZAEL GREGORIO DE CAMPOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
Heber Aziz Saber OAB - MT9825-O (ADVOGADO(A))
MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1034928-19.2021.8.11.0041 AUTOR: IZAEL GREGORIO DE CAMPOS REU: BANCO BMG SA Vistos etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. A parte autora propôs a presente ação insurgindo-se contra empréstimo consignado feito por meio de cartão de crédito. Com a inicial, pede tutela de urgência para o fim de se determinar o cancelamento/suspensão dos descontos na folha de pagamento, e ainda que o banco se abstenha de inserir a dívida nos cadastros de proteção ao crédito, e ainda a exibição do contrato original. Pois bem! Tutela só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do art. 300, do CPC, o que a meu ver, não ocorre na espécie. No caso vertente não verifico aqueles elementos. No que tange a suspensão dos descontos, não está evidenciado o periculum in mora, e muito menos o fumus boni juris, o primeiro porque os descontos, segundo a inicial, vêm se dando há bastante tempo, o segundo porque, aparentemente, o empréstimo foi feito amparado

por um contrato regular. No que diz respeito à inserção do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, é exercício regular de direito caso haja inadimplência, e a instituição financeira poderá responder civilmente caso o faça erroneamente, ou com abuso. Por fim, quanto ao pedido de exibição do contrato, também não vejo necessidade, é obrigação da instituição demandada apresentá-lo com a sua defesa, sob pena de se refutarem verdadeiros os atos alegados na exordial que digam respeito ao contrato. Desta forma, indefiro o pedido de tutela de urgência. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Int. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042939-37.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDINALDO CAMPOS DO NASCIMENTO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
Heber Aziz Saber OAB - MT9825-O (ADVOGADO(A))
CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1042939-37.2021.8.11.0041 AUTOR: EDINALDO CAMPOS DO NASCIMENTO REU: BANCO BMG SA Vistos etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. A parte autora propôs a presente ação insurgindo-se contra empréstimo consignado feito por meio de cartão de crédito. Com a inicial, pede tutela de urgência para o fim de se determinar o cancelamento/suspensão dos descontos na folha de pagamento, e ainda que o banco se abstenha de inserir a dívida nos cadastros de proteção ao crédito, e ainda a exibição do contrato original. Pois bem! Tutela só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do art. 300, do CPC, o que a meu ver, não ocorre na espécie. No caso vertente não verifico aqueles elementos. No que tange a suspensão dos descontos, não está evidenciado o periculum in mora, e muito menos o fumus boni juris, o primeiro porque os descontos, segundo a inicial, vêm se dando há bastante tempo, o segundo porque, aparentemente, o empréstimo foi feito amparado por um contrato regular. No que diz respeito à inserção do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, é exercício regular de direito caso haja inadimplência, e a instituição financeira poderá responder civilmente caso o faça erroneamente, ou com abuso. Por fim, quanto ao pedido de exibição do contrato, também não vejo necessidade, é obrigação da instituição demandada apresentá-lo com a sua defesa, sob pena de se refutarem verdadeiros os atos alegados na exordial que digam respeito ao contrato. Desta forma, indefiro o pedido de tutela de urgência. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Int. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001744-09.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:W G A COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RENAN NADAF GUSMÃO OAB - MT16284-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (EXECUTADO)
BRAZILIEX MOEDAS VIRTUAIS LTDA. - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ARMANDO MICELI FILHO OAB - RJ48237-O (ADVOGADO(A))
EVANDRO CAMILO VIEIRA OAB - SP237808 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1001744-09.2020.8.11.0041 RECONVINTE: W G A COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI EXECUTADO: BRAZILIEX MOEDAS VIRTUAIS LTDA. - ME, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Vistos. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Tutela de Urgência, em fase cumprimento de sentença, na qual foi julgada procedente para condenar os requeridos: ao desbloqueio da conta/login do autor perante o site da requerida Brasiliex; a liberação de todo valor ali contido para realizar a transação que entender pertinente junto ao Requerido Santander; ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), de forma solidária a título de indenização pelos danos morais suportados, com correção monetária e a verba de sucumbência consoante a sentença proferida no ID. 30993669 e mantida em sede recursal ID. 49075626. O autor deu início ao cumprimento de sentença para o pagamento da obrigação no montante de R$ 560.091,00 (quinhentos e sessenta mil noventa e um reais), informou que o desbloqueio no site da Brasiliex foi efetivado, porém não houve a liberação de valores – id. 54052926. Por sua vez, o executado BANCO SANTANDER BRASIL S/A, apresentou seguro garantia – id. 56384479 e impugnação ao cumprimento de sentença (id. 57894743). Aduziu, em suma, alegou que efetuou o pagamento de R$ 1.923,95, conforme ID 49076957, relativo à metade da condenação pecuniária demais obrigações (desbloqueio da conta e devolução dos valores) só podem ser cumpridas pelo 1º Réu Braziliex e a condenação solidária é apenas no tocante a verba sucumbencial. Afirmou que o executado Brasiliex não estornou os valores para a conta do autor e que nenhum momento foi determinado a devolução de valores ou pagamento correspondentes a Bitcoins. Pugnou pelo excesso de execução visto que o valor correto da execução é de R$ 2.077,36 (dois mil setenta e sete reais e trinta e seis centavos), já descontado o montante já depositado nos autos. O exequente se manifestou no ID. 58593970. Remetidos os autos a Contadoria Judicial, este se manifestou no ID. 67653543. Analisando os autos, primeiramente, que segundo informado pelo próprio autor no ID 29931470 executado Braziliex em 27/12/19 liquidou os Bitcoins do Autor ao menor preço possível e sem autorização do proprietário e após realizou a devolução do saldo resultante ao BANCO SANTANDER, efetivado o acesso a conta liberado e restando a sua conta zerada. Entendo que o executado Brasiliex cumpriu, em parte, o determinado nos julgados proferidos no sentido de desbloquear a conta login do autor em seu site e a liberação do valor ao executado Santander. Apesar da insurgência do exequente, a diferença do valor de perda da criptomoeda não foi objeto do julgado desses autos, não havendo falar em restituição pelo banco, até porque uma vez que foi liquidada, não se pode ser baseada o seu poder de ganho em data futura e afrontas a coisa julgada dos autos. Entendo que a única obrigação que resta ser cumprida nos autos é o pagamento da indenização por danos morais e verbas sucumbenciais em que as partes executadas foram condenadas de forma solidária. Desta feita, acolho PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença para afastar cobrança de obrigação de fazer em obrigação de pagar. Deverá o exequente apresentar o demonstrativo de débito atualizado da condenação da verba honorária e indenização por danos morais, descontado o valor já depositado nos autos, com aplicação das verbas do art. 523, do CPC. Após, intimem-se os executados para efetuarem o pagamento do valor indicado, sob pena de penhora online. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1005433-61.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT 16308-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA MATILDA DE ALMEIDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1005433-61.2020.8.11.0041 REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. REQUERIDO: MARIA MATILDA DE ALMEIDA Vistos etc. Expeça-se novo mandado de citação e busca e apreensão, no endereço indicado na exordial. Não havendo o recolhimento da guia de diligência ou indicação de oferecimento de meios, certifique-se. Caso em que, retornem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. P.R.I.C. Cuiabá, 26 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1034459-70.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TIAGO FABRICIO DE PINHO DE ALVARENGA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1034459-70.2021.8.11.0041 AUTOR: TIAGO FABRICIO DE PINHO DE ALVARENGA REU: BANCO BMG SA Vistos etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. A parte autora propôs a presente ação insurgindo-se contra empréstimo consignado feito por meio de

cartão de crédito. Com a inicial, pede tutela de urgência para o fim de se determinar o cancelamento/suspensão dos descontos na folha de pagamento, e ainda que o banco se abstenha de inserir a dívida nos cadastros de proteção ao crédito, e ainda a exibição do contrato original. Pois bem! Tutela só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do art. 300, do CPC, o que a meu ver, não ocorre na espécie. No caso vertente não verifico aqueles elementos. No que tange a suspensão dos descontos, não está evidenciado o periculum in mora, e muito menos o fumus boni juris, o primeiro porque os descontos, segundo a inicial, vêm se dando há bastante tempo, o segundo porque, aparentemente, o empréstimo foi feito amparado por um contrato regular. No que diz respeito à inserção do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, é exercício regular de direito caso haja inadimplência, e a instituição financeira poderá responder civilmente caso o faça erroneamente, ou com abuso. Por fim, quanto ao pedido de exibição do contrato, também não vejo necessidade, é obrigação da instituição demandada apresentá-lo com a sua defesa, sob pena de se refutarem verdadeiros os atos alegados na exordial que digam respeito ao contrato. Desta forma, indefiro o pedido de tutela de urgência. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Int. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0018400-68.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MULTIFORMAS COMERCIO DE MODA LTDA - ME (EXECUTADO)
ROSELI BONATTO CELANT AYOUB (EXECUTADO)
JAMIL SALAH AYOUB (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CAROLINA NEPOMUCENO CABRAL OAB - MT5344-O (ADVOGADO(A))
JOZAIRA RITA SEIXAS GUEDES OAB - MT6948-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0018400-68.2014.8.11.0041 RECONVINTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: MULTIFORMAS COMERCIO DE MODA LTDA - ME, JAMIL SALAH AYOUB, ROSELI BONATTO CELANT AYOUB Vistos etc. Considerando os bens imóveis indicados pelo Exequente ao ID 60600366, EXPEÇA-SE mandado de penhora, avaliação, nos termos dos artigos 838, 841 e 842 do CPC, c/c artigo 1.053 e seguintes da CNGC. Após, promovam-se os atos subsequentes por impulso processual, e intimem-se as partes para se manifestarem sobre a penhora e a avaliação no prazo de quinze (15) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1005810-03.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - BA31661-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:THAYELLEN MORAES DA COSTA (REQUERIDO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1005810-03.2018.8.11.0041 REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: THAYELLEN MORAES DA COSTA Vistos etc. Determino a intimação pessoal da parte Requerente para que no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1043987-31.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO J. SAFRA S.A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUIZ ANDRADE JORGE (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1043987-31.2021.8.11.0041 AUTOR: BANCO J. SAFRA S.A REU: LUIZ ANDRADE JORGE Vistos etc. Diante do recolhimento da guia referente a diligência do Oficial de Justiça, defiro o pedido de ID 74463440, para que seja expedido mandado no endereço indicado pela parte Requerente, para cumprimento em regime de plantão. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 28 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1004318-10.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS registrado(a) civilmente como CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCIO RIBEIRO ROCHA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCIO RIBEIRO ROCHA OAB - MT13281-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1004318-10.2017.8.11.0041 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO REQUERIDO: MARCIO RIBEIRO ROCHA Vistos etc. Expeça-se novo mandado de citação e busca e apreensão, no endereço indicado pelo Requerente (ID 61278189). Não havendo o recolhimento da guia de diligência ou indicação de oferecimento de meios, certifique-se. Caso em que, retornem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. P.R.I.C. Cuiabá, 26 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1001834-46.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO J. SAFRA S.A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GRACIELI MARTINS GUERRERO (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1001834-46.2022.8.11.0041 AUTOR: BANCO J. SAFRA S.A REU: GRACIELI MARTINS GUERRERO Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou falta de vinculação da(s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte-me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO J. SAFRA S.A em face de GRACIELI MARTINS GUERRERO com pedido de liminar de apreensão de bem alienado fiduciariamente, na forma do Dec.-Lei nº 911, de 1969. Há prova documental da existência do contrato, e da constituição em mora da parte ré. Defiro, por isso, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Se o réu negar ao oficial de justiça o ingresso em seu domicílio, fica desde já autorizado o arrombamento, desde que seja realizado durante o dia, nos termos do art. 5º, XI, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil. Anoto que deverá o meirinho primeiro diligenciar junto ao réu para obter acesso aos bens independentemente de arrombamento; somente se frustrada tal diligência, o que deverá ser justificado em certidão circunstanciada, deverá proceder ao arrombamento, mediante convocação de chaveiro para abertura do prédio; e o autor deverá propiciar todos os meios necessários para a efetivação do arrombamento e apreensão, inclusive a contratação e remuneração do chaveiro, se for o caso. Ressalto ainda que, em havendo necessidade, desde já autorizo o Senhor Oficial de Justiça a requisitar força policial, a fim de auxiliá-lo no cumprimento da presente liminar ora concedida e respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo legal, pagar o débito e reaver o bem, ou apresentar defesa, tudo na forma do art. 3º e parágrafos do Dec.-Lei nº 911, de 1969, sob pena de revelia e confissão. Conste do mandado que o pagamento poderá ocorrer no prazo de cinco dias da apreensão do bem, por meio do depósito do valor da integralidade da dívida pendente (STJ, REsp nº 1.418.593/MS), com base na atualização do cálculo que acompanha a inicial. Tal cálculo: a) não será realizado pelo contador judicial, devendo ser providenciado pelo próprio requerido; e, b) não compreenderá os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido, na forma do art. 1.426, do CC/02. Conste do mandado, também, que o prazo para purgar a mora será computado incluindo os dias não úteis, uma vez se trata de prazo material, incidindo na exceção prevista no art. 219, parágrafo único, do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida (incluindo as parcelas vencidas antecipadamente), por apreciação equitativa. Ademais, no ato da purgação da mora, deverá o réu depositar as custas judiciais já adiantadas pelo autor,

conforme demonstrativos dos autos. A venda extrajudicial de que fala o art. 2º do Dec.-Lei nº 911, de 1969, não deverá ocorrer antes do decurso do prazo de cinco dias da apreensão do veículo, para não cercear o direito do devedor à quitação da integralidade da dívida. Realizada a venda extrajudicial do bem apreendido, deverá o autor promover a prestação de contas neste feito, no prazo de cinco dias da data da venda. Deverá, também, promover depósito de eventual saldo remanescente, se houver. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0023885-30.2006.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CREDIBEL PARTICIPACOES S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))
JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CARLINDO XAVIER DOS SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA OAB - MT6990-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0023885 -30.2006.8.11.0041 ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CREDIBEL PARTICIPACOES S.A. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CARLINDO XAVIER DOS SANTOS Vistos etc. Remeta-se o processo ao arquivo provisório, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC. A execução ficará suspensa por um ano (art. 921, § 1º, do CPC), a partir do qual automaticamente começará a correr a prescrição intercorrente, independentemente de novo despacho, a não ser que a parte se manifeste expressamente, após o período de um ano, demonstrando expressamente e pontualmente a alteração da situação econômica do devedor a permitir nova tentativa de penhora online, ou indicando bens à penhora. Enunciado nº 195 do FPPC (Fórum Permanente de Processualistas Civis): "O prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 921, § 4º, tem início automaticamente um ano após a intimação da decisão de suspensão de que trata o seu § 1º).". Int. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Processo Número: 1001902-93.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:WELLISON RAMOS DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT19028-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1001902 -93.2022.8.11.0041 AUTOR(A): WELLISON RAMOS DA SILVA REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Vistos, etc. Trata-se Ação de Revisão Contratual e Anulação de Cláusulas Ilegais c/c Consignação de Pagamento de Parcelas Atrasadas c/c liminar de Manutenção de Posse, Exclusão do Nome do Serasa, Cadim e SPC movida por WELLISON RAMOS DA SILVA contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A, que se pretende e a revisão das cláusulas do contrato de n.º 243851126. O Banco requerido ajuizou Ação de Busca e Apreensão sob o nº 1001518-33.2022.8.11.0041. perante a 1ª Vara Especializada de Direito Bancário desta Capital, com o mesmo objeto, anteriormente ao ajuizamento desta demanda, com prevenção daquele Juízo, nos termos dos arts. 55, §3º e art. 59, do CPC, para processamento de ambos os feitos. Desta feita, em face em face da conexão entre as ações e para evitar decisões conflitantes em relação à operação bancária aqui discutida, declino a competência e remeta-se o feito ao Juízo da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário desta Capital. Cumpra-se. Cuiabá, 28 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 0036974-71.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCOS ANTONIO ARRUDA EVANGELISTA (LITISCONSORTE)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0036974 -71.2016.8.11.0041 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S.A. LITISCONSORTE: MARCOS ANTONIO ARRUDA EVANGELISTA Vistos etc. Certifique-se a secretaria, acerca da abertura de vistas à Defensoria Pública para apresentar a respectiva defesa, em razão de sua nomeação no ID 57214490 –fls. 55. Após, retornem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 28 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
Processo Número: 1001788-57.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ERIC INACIO DA SILVA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:REGINALDO SILVA OAB - MT21891-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALBINO VASCONCELOS DE MENDONCA (EMBARGADO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1001788 -57.2022.8.11.0041 EMBARGANTE: ERIC INACIO DA SILVA EMBARGADO: ALBINO VASCONCELOS DE MENDONCA Vistos, etc. Trata-se Ação de Embargos de Terceiro movida por ERIC INÁCIO DA SILVA contra ALBINO DE VASCONCELOS MENDONÇA, distribuída por dependência ao processo executivo nº 0018733-49.2016.8.11.0041 que tramita perante o 2ª Juízo da Vara Especializada de Direito Bancário da Capital. Desta feita, nos termos do art. 55,§2º do CPC em face em face da prevenção entre as ações e para evitar decisões conflitantes em relação ao contrato e constrição realizada naqueles autos, declino a competência e remeta-se o feito ao Juízo da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá. Cumpra-se. Cuiabá, 28 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1000360-40.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))
JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NILDA ALVES NUNES (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1000360 -40.2022.8.11.0041 AUTOR(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REU: NILDA ALVES NUNES Vistos etc. Cumpra-se a decisão do ID 73686589, em regime de plantão pelo Oficial de Justiça. Intime-se. Às providências necessárias. Cuiabá, 31 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1035849-75.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO VOLKSWAGEN S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))
JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANGELICA DE DEUS ALVES DOS SANTOS (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1035849 -75.2021.8.11.0041 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A. REU: ANGELICA DE DEUS ALVES DOS SANTOS Vistos etc. Cumpra-se a decisão do ID 68057130, em regime de plantão pelo Oficial de Justiça. Intime-se. Às providências necessárias. Cuiabá, 31 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002296-03.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOACIR STELLE (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT19028-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002296 -03.2022.8.11.0041 AUTOR(A): JOACIR STELLE REU: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A Vistos, etc. Trata-se Ação de Revisão Contratual e Anulação de Cláusulas Ilegais c/c Consignação de Pagamento de Parcelas Atrasadas c/c liminar de Manutenção de Posse, Exclusão do Nome do Serasa, Cadim e SPC movida por JOACIR STELLE contra BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, que se pretende e a revisão das cláusulas do contrato de n.º 20032069367/439491312. O Banco requerido ajuizou Ação de Busca e Apreensão sob o nº 1002299-55.2022.8.11.0041perante a 2ª Vara Especializada de Direito Bancário desta Capital, com o mesmo objeto,

anteriormente ao ajuizamento desta demanda, com prevenção daquele Juízo, nos termos dos arts. 55, §3º e art. 59, do CPC, para processamento de ambos os feitos. Desta feita, em face em face da conexão entre as ações e para evitar decisões conflitantes em relação à operação bancária aqui discutida, declino a competência e remeta-se o feito ao Juízo da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário desta Capital. Cumpra-se. Cuiabá, 28 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1002445-96.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO ITAUCARD S/A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - PR 19937-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - ME (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002445-96.2022.8.11.0041 AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A REU: UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - ME Vistos, etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO ITAUCARD S/A em face de UNIAO A DE A E BEBIDAS EIRELI, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final, em face da alienação fiduciária proveniente de a Cédula de Crédito Bancário, sob o nº 30290 - 000000384050290. A parte requerida compareceu espontaneamente aos autos (ID. 74434709) e alegou a interposição de Ação Recuperação nº 1044144- 04.2021.8.11.0041, em tramite na 1ª Vara Cível de Cuiabá - MT, em que deferiu a tutela cautelar de urgência para suspender todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora, até a análise do pedido de processamento do pedido de recuperação judicial, bem como declarou a essencialidade dos bens, especificados pela recuperanda, ficando vedada a busca e apreensão dos referidos consoante decisão de ID. 74434716. Analisando os autos, é sabido que em se tratando de alienação fiduciária, esta tese, é aplicada os termos de o § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, somente é admitida a competência do Juízo Universal quanto aos bens tidos por ele como essenciais e imprescindíveis à continuidade das suas atividades empresariais. Nesses termos, verifica-se que na petição inicial do pedido de recuperação de judicial juntada aos autos no ID. 74434714, ali foi indicado o veículo desta ação (Modelo: FACCHINI SRF 2C - Placa: RAU3F28). Também restou comprovado pelo requerido, a decisão (ID. 74434716) que foi declarada a essencialidade do bem, objeto deste feito, no qual ficou vedado a busca e apreensão e qualquer constrição sobre ele. Diante de o reconhecimento pelo juízo competente acerca da essencialidade do bem alienado fiduciariamente para a continuidade das atividades empresariais, SUSPENDO, por ora, tanto a análise da tutela pleiteada liminarmente quanto o recebimento da petição inicial, bem como a tramitação processual do presente processo, até a análise do pedido de processamento do pedido de recuperação judicial. Intimem-se. À Secretaria da Vara para anotações de praxe. Às providências legais. Cumpra-se. Cuiabá, 31 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1025734-92.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO VOLKSWAGEN S.A. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RAPHAEL NEVES COSTA registrado(a) civilmente como RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))
RICARDO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))
FLAVIO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA OAB - SP153447-A (ADVOGADO(A))
GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT18216-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA ORLEANGELA TEIXEIRA ALVES (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ADRIANA ARAUJO FURTADO registrado(a) civilmente como ADRIANA ARAUJO FURTADO OAB - DF59400 (ADVOGADO(A))
EDE MARCOS DENIZ OAB - MT6808-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1025734-92.2021.8.11.0041 AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A. REU: MARIA ORLEANGELA TEIXEIRA ALVES Vistos, etc. Inverta-se os polos da ação. Após, procedam-se as retificações pertinentes, eis que o presente feito se trata, agora, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Intime-se a parte devedora, para pagar a quantia indicada pelo Credor (ID 69141291) no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser consignado que a ausência do pagamento em tal interregno, importara na aplicação da multa e de honorários de advogado, indicados no artigo 523, § 1º, do CPC, sem prejuízo da efetivação de penhora. Efetuado o pagamento parcial da obrigação perseguida, a multa e os honorários referenciados incidirão sobre o restante, consoante determina o parágrafo 2º, do art. 523, do CPC. Ressalto que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que o Devedor, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525). Intime-se. Cuiabá, 31 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 0044901-25.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:BANCO HONDA S/A. OAB - 03.634.220/0001-65 (REPRESENTANTE)
MARCIO SANTANA BATISTA OAB - MT28390-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JANAINA LETICIA DOS REIS (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0044901-25.2015.8.11.0041 REPRESENTANTE: BANCO HONDA S/A. REU: JANAINA LETICIA DOS REIS Vistos etc. Expeça-se mandado de citação e busca e apreensão em regime de plantão pelo Oficial de Justiça, no endereço indicado pelo Requerente (ID 65595957) Não havendo o recolhimento da guia de diligência ou indicação de oferecimento de meios, certifique-se. Caso em que, retornem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. P.R.I.C. Cuiabá, 31 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1046119-61.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO ITAUCARD S/A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PATRICK VICTOR CAPRINI (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1046119-61.2021.8.11.0041 AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A REU: PATRICK VICTOR CAPRINI Vistos etc. Tendo em vista a efetivação da angularização processual, intime-se o Requerido para no prazo de quinze (10) dias, manifestar sobre o pedido de desistência da ação, consignando que seu silêncio será tomado como anuência ao pleito do Autor. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação certifique e retorne imediatamente conclusos os autos. Intime-se. Cuiabá, 31 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1000882-67.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB - MT27337 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSE APARECIDO JESUS ROCHA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1000882-67.2022.8.11.0041 AUTOR(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A REU: JOSE APARECIDO JESUS ROCHA Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou falta de vinculação da(s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte-me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A em face de JOSE APARECIDO JESUS ROCHA com pedido de liminar de apreensão de bem alienado fiduciariamente, na forma do Dec.-Lei nº 911, de 1969. Há prova documental da existência do contrato, e da constituição em mora da parte ré. Defiro, por isso, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Se o réu negar ao oficial de justiça o ingresso em seu domicílio, fica desde já autorizado o arrombamento, desde que seja realizado durante o dia, nos termos do art. 5º, XI, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil. Anoto que deverá o meirinho primeiro diligenciar junto ao réu para obter acesso aos bens independentemente de arrombamento; somente se frustrada tal diligência, o que deverá ser justificado em certidão circunstanciada, deverá proceder ao arrombamento, mediante convocação de chaveiro para abertura do prédio; e o autor deverá propiciar todos os meios necessários para a efetivação do arrombamento e apreensão, inclusive a contratação e remuneração do chaveiro, se for o caso. Ressalto ainda que, em havendo necessidade, desde

já autorizo o Senhor Oficial de Justiça a requisitar força policial, a fim de auxiliá-lo no cumprimento da presente liminar ora concedida e respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo legal, pagar o débito e reaver o bem, ou apresentar defesa, tudo na forma do art. 3º e parágrafos do Dec.-Lei nº 911, de 1969, sob pena de revelia e confissão. Conste do mandado que o pagamento poderá ocorrer no prazo de cinco dias da apreensão do bem, por meio do depósito do valor da integralidade da dívida pendente (STJ, REsp nº 1.418.593/MS), com base na atualização do cálculo que acompanha a inicial. Tal cálculo: a) não será realizado pelo contador judicial, devendo ser providenciado pelo próprio requerido; e, b) não compreenderá os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido, na forma do art. 1.426, do CC/02. Conste do mandado, também, que o prazo para purgar a mora será computado incluindo os dias não úteis, uma vez se trata de prazo material, incidindo na exceção prevista no art. 219, parágrafo único, do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida (incluindo as parcelas vencidas antecipadamente), por apreciação equitativa. Ademais, no ato da purgação da mora, deverá o réu depositar as custas judiciais já adiantadas pelo autor, conforme demonstrativos dos autos. A venda extrajudicial de que fala o art. 2º do Dec.-Lei nº 911, de 1969, não deverá ocorrer antes do decurso do prazo de cinco dias da apreensão do veículo, para não cercear o direito do devedor à quitação da integralidade da dívida. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000243-83.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Ludovico Antonio Merighi OAB - MT905-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TONY DE LIMA SOUZA (EXECUTADO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1000243-83.2021.8.11.0041 EXEQUENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. EXECUTADO: TONY DE LIMA SOUZA Vistos etc. Considerando a petição do ID 73528455, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", e 924, II, ambos do CPC. Após, certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 31 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1001534-84.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO PAN S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO OLIVEIRA DUTRA OAB - SP292207-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANTONIO FERREIRA DA SILVA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1001534-84.2022.8.11.0041 AUTOR(A): BANCO PAN S.A. REU: ANTONIO FERREIRA DA SILVA Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou falta de vinculação da(s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte-me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO PAN S.A. em face de ANTONIO FERREIRA DA SILVA com pedido de liminar de apreensão de bem alienado fiduciariamente, na forma do Dec.-Lei nº 911, de 1969. Há prova documental da existência do contrato, e da constituição em mora da parte ré. Defiro, por isso, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Se o réu negar ao oficial de justiça o ingresso em seu domicílio, fica desde já autorizado o arrombamento, desde que seja realizado durante o dia, nos termos do art. 5º, XI, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil. Anoto que deverá o meirinho primeiro diligenciar junto ao réu para obter acesso aos bens independentemente de arrombamento; somente se frustrada tal diligência, o que deverá ser justificado em certidão circunstanciada, deverá proceder ao arrombamento, mediante convocação de chaveiro para abertura do prédio; e o autor deverá propiciar todos os meios necessários para a efetivação do arrombamento e apreensão, inclusive a contratação e remuneração do chaveiro, se for o caso. Ressalto ainda que, em havendo necessidade, desde já autorizo o Senhor Oficial de Justiça a requisitar força policial, a fim de auxiliá-lo no cumprimento da presente liminar ora concedida e respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo legal, pagar o débito e reaver o bem, ou apresentar defesa, tudo na forma do art. 3º e parágrafos do Dec.-Lei nº 911, de 1969, sob pena de revelia e confissão. Conste do mandado que o pagamento poderá ocorrer no prazo de cinco dias da apreensão do bem, por meio do depósito do valor da integralidade da dívida pendente (STJ, REsp nº 1.418.593/MS), com base na atualização do cálculo que acompanha a inicial. Tal cálculo: a) não será realizado pelo contador judicial, devendo ser providenciado pelo próprio requerido; e, b) não compreenderá os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido, na forma do art. 1.426, do CC/02. Conste do mandado, também, que o prazo para purgar a mora será computado incluindo os dias não úteis, uma vez se trata de prazo material, incidindo na exceção prevista no art. 219, parágrafo único, do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida (incluindo as parcelas vencidas antecipadamente), por apreciação equitativa. Ademais, no ato da purgação da mora, deverá o réu depositar as custas judiciais já adiantadas pelo autor, conforme demonstrativos dos autos. A venda extrajudicial de que fala o art. 2º do Dec.-Lei nº 911, de 1969, não deverá ocorrer antes do decurso do prazo de cinco dias da apreensão do veículo, para não cercear o direito do devedor à quitação da integralidade da dívida. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1023933-44.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:THIAGO VIGANO (INVENTARIANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO DILSON PICOLO FILHO OAB - PR 30484 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1023933-44.2021.8.11.0041 INVENTARIANTE: THIAGO VIGANO EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA Vistos. Trata-se de requerimento individual de CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA PROVISÓRIA ajuizada por ESPÓLIO DE JOÃO VIGANÓ NETO, representado nesse ato por seu Inventariante, THIAGO VIGANÓ em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, em decorrência da sentença coletiva proferida nos autos do processo da Ação Civil Pública n. 94.0008514-1 da 3ª Vara Federal/DF e no acórdão no RECURSO ESPECIAL Nº 1.319.232 - DF (2012/0077157-3), que condenou a requerida, além de outras medidas, à restituição da diferença de valores apurados. Preenchidos os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, RECEBO a presente liquidação de sentença pelo procedimento comum, que deve ser processada na forma do artigo 509, II, do Código de Processo Civil. Cite-se a parte contrária para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 dias (artigo 511 do CPC), sob as advertências da Lei (artigo 344 do CPC). Ainda, intime-se a parte requerida para que proceda a apresentação dos slips e/ou extratos de evolução dos débitos onde constam todos os lançamentos, desde a liberação do crédito rural até a última movimentação ou liquidação, dos slips/relatórios das cédulas rurais nº 87/40010-3, 88/00392-2, 88/00397-3 e 89/00281-4 em nome do exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 524, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1001487-13.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO PAN S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO OLIVEIRA DUTRA OAB - SP292207-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDMILSON DOS SANTOS SILVA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1001487-13.2022.8.11.0041 AUTOR(A): BANCO PAN S.A. REU: EDMILSON DOS SANTOS SILVA Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou falta de vinculação da(s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte-me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO PAN S.A. em face de EDMILSON DOS SANTOS SILVA com pedido de liminar de apreensão de bem alienado fiduciariamente, na forma do Dec.-Lei nº 911, de 1969. Há prova documental da existência do contrato, e da constituição em mora da parte ré.

Defiro, por isso, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Se o réu negar ao oficial de justiça o ingresso em seu domicílio, fica desde já autorizado o arrombamento, desde que seja realizado durante o dia, nos termos do art. 5º, XI, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil. Anoto que deverá o meirinho primeiro diligenciar junto ao réu para obter acesso aos bens independentemente de arrombamento; somente se frustrada tal diligência, o que deverá ser justificado em certidão circunstanciada, deverá proceder ao arrombamento, mediante convocação de chaveiro para abertura do prédio; e o autor deverá propiciar todos os meios necessários para a efetivação do arrombamento e apreensão, inclusive a contratação e remuneração do chaveiro, se for o caso. Ressalto ainda que, em havendo necessidade, desde já autorizo o Senhor Oficial de Justiça a requisitar força policial, a fim de auxiliá-lo no cumprimento da presente liminar ora concedida e respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo legal, pagar o débito e reaver o bem, ou apresentar defesa, tudo na forma do art. 3º e parágrafos do Dec.-Lei nº 911, de 1969, sob pena de revelia e confissão. Conste do mandado que o pagamento poderá ocorrer no prazo de cinco dias da apreensão do bem, por meio do depósito do valor da integralidade da dívida pendente (STJ, REsp nº 1.418.593/MS), com base na atualização do cálculo que acompanha a inicial. Tal cálculo: a) não será realizado pelo contador judicial, devendo ser providenciado pelo próprio requerido; e, b) não compreenderá os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido, na forma do art. 1.426, do CC/02. Conste do mandado, também, que o prazo para purgar a mora será computado incluindo os dias não úteis, uma vez se trata de prazo material, incidindo na exceção prevista no art. 219, parágrafo único, do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida (incluindo as parcelas vencidas antecipadamente), por apreciação equitativa. Ademais, no ato da purgação da mora, deverá o réu depositar as custas judiciais já adiantadas pelo autor, conforme demonstrativos dos autos. A venda extrajudicial de que fala o art. 2º do Dec.-Lei nº 911, de 1969, não deverá ocorrer antes do decurso do prazo de cinco dias da apreensão do veículo, para não cercear o direito do devedor à quitação da integralidade da dívida. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0029802-88.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS E MICROEMPREENDEDORES DA GRANDE CUIABA - SICREDI EMPREENDEDORES MT (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA CARMOSA PEREIRA GOMES (EXECUTADO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0029802 -88.2010.8.11.0041 RECONVINTE: COOPERATIVA DE CREDITO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS E MICROEMPREENDEDORES DA GRANDE CUIABA - SICREDI EMPREENDEDORES MT EXECUTADO: MARIA CARMOSA PEREIRA GOMES Vistos etc. Determino a intimação pessoal da parte Exequente para que no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1001713-18.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO ITAUCARD S/A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MICHELI COELHO CANO (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1001713 -18.2022.8.11.0041 AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A REU: MICHELI COELHO CANO Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou falta de vinculação da(s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte -me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO ITAUCARD S/A em face de MICHELI COELHO CANO com pedido de liminar de apreensão de bem alienado fiduciariamente, na forma do Dec.-Lei nº 911, de 1969. Há prova documental da existência do contrato, e da constituição em mora da parte ré.

Defiro, por isso, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Se o réu negar ao oficial de justiça o ingresso em seu domicílio, fica desde já autorizado o arrombamento, desde que seja realizado durante o dia, nos termos do art. 5º, XI, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil. Anoto que deverá o meirinho primeiro diligenciar junto ao réu para obter acesso aos bens independentemente de arrombamento; somente se frustrada tal diligência, o que deverá ser justificado em certidão circunstanciada, deverá proceder ao arrombamento, mediante convocação de chaveiro para abertura do prédio; e o autor deverá propiciar todos os meios necessários para a efetivação do arrombamento e apreensão, inclusive a contratação e remuneração do chaveiro, se for o caso. Ressalto ainda que, em havendo necessidade, desde já autorizo o Senhor Oficial de Justiça a requisitar força policial, a fim de auxiliá-lo no cumprimento da presente liminar ora concedida e respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo legal, pagar o débito e reaver o bem, ou apresentar defesa, tudo na forma do art. 3º e parágrafos do Dec.-Lei nº 911, de 1969, sob pena de revelia e confissão. Conste do mandado que o pagamento poderá ocorrer no prazo de cinco dias da apreensão do bem, por meio do depósito do valor da integralidade da dívida pendente (STJ, REsp nº 1.418.593/MS), com base na atualização do cálculo que acompanha a inicial. Tal cálculo: a) não será realizado pelo contador judicial, devendo ser providenciado pelo próprio requerido; e, b) não compreenderá os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido, na forma do art. 1.426, do CC/02. Conste do mandado, também, que o prazo para purgar a mora será computado incluindo os dias não úteis, uma vez se trata de prazo material, incidindo na exceção prevista no art. 219, parágrafo único, do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida (incluindo as parcelas vencidas antecipadamente), por apreciação equitativa. Ademais, no ato da purgação da mora, deverá o réu depositar as custas judiciais já adiantadas pelo autor, conforme demonstrativos dos autos. A venda extrajudicial de que fala o art. 2º do Dec.-Lei nº 911, de 1969, não deverá ocorrer antes do decurso do prazo de cinco dias da apreensão do veículo, para não cercear o direito do devedor à quitação da integralidade da dívida. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1001896-86.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO J. SAFRA S.A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AMARILDO JESUS FERREIRA SOBRINHO (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1001896 -86.2022.8.11.0041 AUTOR: BANCO J. SAFRA S.A REU: AMARILDO JESUS FERREIRA SOBRINHO Vistos etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO J. SAFRA S.A em face de AMARILDO JESUS FERREIRA SOBRINHO com pedido de liminar de apreensão de bem alienado fiduciariamente, na forma do Dec.-Lei nº 911, de 1969. Há prova documental da existência do contrato, e da constituição em mora da parte ré. Defiro, por isso, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Se o réu negar ao oficial de justiça o ingresso em seu domicílio, fica desde já autorizado o arrombamento, desde que seja realizado durante o dia, nos termos do art. 5º, XI, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil. Anoto que deverá o meirinho primeiro diligenciar junto ao réu para obter acesso aos bens independentemente de arrombamento; somente se frustrada tal diligência, o que deverá ser justificado em certidão circunstanciada, deverá proceder ao arrombamento, mediante convocação de chaveiro para abertura do prédio; e o autor deverá propiciar todos os meios necessários para a efetivação do arrombamento e apreensão, inclusive a contratação e remuneração do chaveiro, se for o caso. Ressalto ainda que, em havendo necessidade, desde já autorizo o Senhor Oficial de Justiça a requisitar força policial, a fim de auxiliá-lo no cumprimento da presente liminar ora concedida e respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo legal, pagar o débito e reaver o bem, ou apresentar defesa, tudo na forma do art. 3º e parágrafos do Dec.-Lei nº 911, de 1969, sob pena de revelia e confissão. Conste do mandado que o pagamento poderá ocorrer no prazo de cinco dias da apreensão do bem, por meio do depósito do valor da integralidade da dívida pendente (STJ, REsp nº 1.418.593/MS), com base na atualização do cálculo que acompanha a inicial. Tal cálculo: a) não será realizado pelo contador judicial, devendo ser providenciado pelo próprio requerido; e, b) não compreenderá os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido, na forma do art. 1.426, do CC/02. Conste do mandado, também, que o prazo para purgar a mora será computado incluindo os dias não úteis, uma vez se trata de prazo material, incidindo na exceção prevista no art. 219, parágrafo único, do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida (incluindo as parcelas vencidas antecipadamente), por apreciação equitativa. Ademais, no ato da purgação da mora, deverá o réu depositar as custas judiciais já adiantadas pelo autor, conforme demonstrativos dos autos. A venda

extrajudicial de que fala o art. 2º do Dec.-Lei nº 911, de 1969, não deverá ocorrer antes do decurso do prazo de cinco dias da apreensão do veículo, para não cercear o direito do devedor à quitação da integralidade da dívida. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002057-96.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CARLOS FARIA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002057-96.2022.8.11.0041 REQUERENTE: CARLOS FARIA SILVA REQUERIDO: BANCO PAN S.A. Vistos etc. Os benefícios da gratuidade da justiça somente devem ser deferidos ou mantidos à parte "com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios" (art. 98 do CPC). Esse dispositivo deve ser analisado com uma interpretação da Constituição Federal, especificamente no seu artigo 5º, inciso LXXIV, que prevê: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". É evidente, portanto, que a Carta da República especifica que somente aos que comprovadamente demonstrarem a insuficiência de recursos é que o Estado prestará a assistência jurídica integral. Assim, não basta a mera afirmação da parte de que não tem condições de pagar as custas do processo; cumpre ao magistrado avaliar o preenchimento dos requisitos para, se for o caso, deferir a assistência judiciária gratuita, conforme prevê o § 2º do artigo 99 do Código de Processo Civil. Nesse aspecto, constato que a parte requerente da AJG é servidora pública e recebe mensalmente o valor de R$ 5.706,88 (cinco mil setecentos e seis reais e oitenta e oito centavos). Esse elemento indica, neste Juízo de cognição horizontal, que ela não é desprovida de recursos financeiros. Assim sendo, considerando a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade pleiteada, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao recolhimento da guia de distribuição da ação e demais taxas, e sua vinculação ao número único do processo, sob pena de extinção do feito e seu arquivamento. Decorrido o prazo, concluso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
Processo Número: 0019588-57.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDINA GOMES DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
MANOEL JOAO DE MORAIS FILHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:PATRICIA DANIELA MORAIS GOMES OAB - MT 8829-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TOTTAL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
SIMONE TERESINHA ZOCCHE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
BANCO BRADESCO S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0019588-57.2018.8.11.0041 ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: MANOEL JOAO DE MORAIS FILHO, EDINA GOMES DA SILVA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: BANCO BRADESCO S.A., TOTTAL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA, SIMONE TERESINHA ZOCCHE Vistos, etc. Mantenho o indeferimento da justiça gratuita já que a parte requerente não fez comprovação da necessidade, como apresentação atualizada de seus rendimentos e/ou de sua declaração de renda anual junto à Receita Federal, para aquilatar a necessidade. Ademais, já restou comprovado nos autos que o autor é proprietário de diversos veículos. Assim, determino a intimação da parte autora para no prazo de cinco dias proceder ao recolhimento da guia de distribuição da ação e demais taxas, e sua vinculação ao número único do processo, sob pena de extinção do feito e seu arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1002419-98.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI OAB - MT18806-O (ADVOGADO(A))
GUILHERME PEREIRA CARVALHO registrado(a) civilmente como GUILHERME PEREIRA CARVALHO OAB - MT28380 (ADVOGADO(A))
MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))
ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA registrado(a) civilmente como ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO(A))
PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:HELDER WILLIAM AZER (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002419-98.2022.8.11.0041 AUTOR(A): COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO REU: HELDER WILLIAM AZER Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou falta de vinculação da(s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte-me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - Observo que a prova escrita trazida com a exordial, em uma análise inicial, consiste em documento com a aptidão para se reputar a parte ré HELDER WILLIAM AZER como devedora da quantia expressada no pedido, pontuando a parte autora como credora; com isso, resta preenchido o pressuposto do artigo 700, inciso I, do CPC. Assim sendo, determino a expedição de mandado de pagamento em desfavor da parte requerida HELDER WILLIAM AZER, para consecução no prazo e forma do art. 701 do CPC. Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos, com a advertência do art. 702, caput, e §§ 1º e 2º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001912-40.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI OAB - MT18806-O (ADVOGADO(A))
GUILHERME PEREIRA CARVALHO registrado(a) civilmente como GUILHERME PEREIRA CARVALHO OAB - MT28380 (ADVOGADO(A))
ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA registrado(a) civilmente como ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO(A))
MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))
PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEBASTIAO MARCOS DA SILVA CAMPOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1001912-40.2022.8.11.0041 EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO EXECUTADO: SEBASTIAO MARCOS DA SILVA CAMPOS Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou falta de vinculação da(s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte-me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - 1. Cite-se e intime-se a parte SEBASTIAO MARCOS DA SILVA CAMPOS, nos termos do art. 829 do CPC/2015, para efetuar o pagamento do débito em 03 dias. 2. Não sendo providenciado, deve o Sr. Oficial de Justiça promover a penhora e avaliação de bens, suficientes para pagamento do débito, intimando-se o devedor em seguida; se não for localizado, deverá ser procedido conforme o § 1º, art. 829, CPC/2015. 3. Sendo a hipótese de não localização do devedor para citação, deverá proceder-se ao arresto nos termos do art. 830, CPC/2015. 4. Para imediato e integral pagamento do débito, fixo honorários advocatícios do patrono da parte credora em 10% sobre o montante, possibilitada a redução nos termos do art. 827, § 1º, CPC/2015, devendo tal circunstância ser mencionada na intimação. 5. O devedor deverá ainda ser cientificado quanto à possibilidade de interposição de embargos de devedor nos termos dos arts. 914, 915 e seguintes do CPC/2015, e – se for o caso de reconhecimento do crédito, comprovando-se o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios – poderá requerer a admissão do pagamento restante em 06 meses com correção monetária e juros de 1% ao mês com base no art. 916, CPC/2015. 6. Feita tal manifestação pelo devedor, deverá a Secretaria Judicial, independentemente de nova conclusão ou despacho, promover a intimação prevista no art. 916, § 1º, CPC/2015, vindo em seguida os autos conclusos para resolução do incidente. Cite-se. Intime-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002122-91.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GABRIEL PEREIRA FARIA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JEANNY CRISTINA DA SILVA BOTELHO

CAPISTRANO OAB - MT14890-O (ADVOGADO(A))
BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA OAB - MT13823-O (ADVOGADO(A))
Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002122-91.2022.8.11.0041 AUTOR: GABRIEL PEREIRA FARIA REU: BANCO BMG SA Vistos etc. Os benefícios da gratuidade da justiça somente devem ser deferidos ou mantidos à parte "com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios" (art. 98 do CPC). Esse dispositivo deve ser analisado com uma interpretação da Constituição Federal, especificamente no seu artigo 5º, inciso LXXIV, que prevê: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". É evidente, portanto, que a Carta da República especifica que somente aos que comprovadamente demonstrarem a insuficiência de recursos é que o Estado prestará a assistência jurídica integral. Assim, não basta a mera afirmação da parte de que não tem condições de pagar as custas do processo; cumpre ao magistrado avaliar o preenchimento dos requisitos para, se for o caso, deferir a assistência judiciária gratuita, conforme prevê o § 2º do artigo 99 do Código de Processo Civil. Nesse aspecto, constato que a parte requerente da AJG é servidora pública e recebe mensalmente o valor de R$ 6.787,84 (seis mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Esse elemento indica, neste Juízo de cognição horizontal, que ela não é desprovida de recursos financeiros. Assim sendo, considerando a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade pleiteada, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao recolhimento da guia de distribuição da ação e demais taxas, e sua vinculação ao número único do processo, sob pena de extinção do feito e seu arquivamento. Decorrido o prazo, concluso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001653-45.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ODETE GADENZ (EXECUTADO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1001653-45.2022.8.11.0041 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: ODETE GADENZ Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou falta de vinculação da(s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte-me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - 1. Cite-se e intime-se a parte ODETE GADENZ, nos termos do art. 829 do CPC/2015, para efetuar o pagamento do débito em 03 dias. 2. Não sendo providenciado, deve o Sr. Oficial de Justiça promover a penhora e avaliação de bens, suficientes para pagamento do débito, intimando-se o devedor em seguida; se não for localizado, deverá ser procedido conforme o § 1º, art. 829, CPC/2015. 3. Sendo a hipótese de não localização do devedor para citação, deverá proceder-se ao arresto nos termos do art. 830, CPC/2015. 4. Para imediato e integral pagamento do débito, fixo honorários advocatícios do patrono da parte credora em 10% sobre o montante, possibilitada a redução nos termos do art. 827, § 1º, CPC/2015, devendo tal circunstância ser mencionada na intimação. 5. O devedor deverá ainda ser cientificado quanto à possibilidade de interposição de embargos de devedor nos termos dos arts. 914, 915 e seguintes do CPC/2015, e – se for o caso de reconhecimento do crédito, comprovando-se o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios – poderá requerer a admissão do pagamento restante em 06 meses com correção monetária e juros de 1% ao mês com base no art. 916, CPC/2015. 6. Feita tal manifestação pelo devedor, deverá a Secretaria Judicial, independentemente de nova conclusão ou despacho, promover a intimação prevista no art. 916, § 1º, CPC/2015, vindo em seguida os autos conclusos para resolução do incidente. Cite-se. Intime-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1032267-67.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT 18216-O (ADVOGADO(A))
FLAVIO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA OAB - SP153447-A (ADVOGADO(A))
RICARDO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))
RAPHAEL NEVES COSTA registrado(a) civilmente como RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VANDERLEY ARAUJO BATISTA PIRES (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ADRIANA ARAUJO FURTADO registrado(a) civilmente como ADRIANA ARAUJO FURTADO OAB - DF59400 (ADVOGADO(A))
RAFAEL PERES DO PINHO OAB - MT17896-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1032267-67.2021.8.11.0041 AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A REU: VANDERLEY ARAUJO BATISTA PIRES Vistos etc. Manifeste-se a parte requerida sobre o postulado no no ID. 72728213, com fulcro nos arts. 6º e 10, ambos do NCPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1023239-46.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))
RODOLFO RUIZ PEIXOTO OAB - MT15869-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LARISSA SLHESSANRENKO RIBEIRO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:ALEXANDRE SLHESSARENKO OAB - MT 3921-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1023239-46.2019.8.11.0041 REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO REQUERIDO: LARISSA SLHESSANRENKO RIBEIRO Vistos etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte Autora, em que se alegou estar a decisão (vide id. 67176670) acometida de omissão, pugnando pela sua reforma. Sabe-se que, nos precisos termos do Art. 1022 do CPC, os embargos de declaração constituem modalidade recursal cabível para sanar obscuridade, contradição (inciso I), ou omissão (inciso II) no pronunciamento judicial objeto do recurso, ostentando caráter integrativo ou aclaratório, cabendo à parte Recorrente apontar na petição do recurso o ponto obscuro, omisso ou contraditório (Art. 1023, CPC) que merece ser sanado. Incabível, portanto, se, por meio desse mecanismo, a parte objetiva simplesmente alcançar um pronunciamento jurisdicional que se coadune com a tese por ela suscitada ou com o resultado que deseja obter, in casu, a irresignação da parte Embargante reside, em linhas gerais, alegando que a decisão atacada é contraditória e omissa, já que não concedeu a assistência judiciária ao autor. Verifica-se que a determinação judicial foi clara no sentindo de que a parte autora comprovasse a insuficiência de recursos, para a concessão do benefício da justiça gratuita, já que não restou provado nos autos. No mesmo sentido, é obrigação do autor comprovar a necessidade, também, no caso de pedido de concessão de parcelamento das custas, diante da impossibilidade, momentânea, de no inicio do processo arcar com o seu valor integral. Entretanto, a parte autora manteve-se inerte, como faz prova a certidão de decurso de prazo de ID. 64747466. Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração, pois próprios e tempestivos, mas, por não vislumbrar a presença do vício alegado NEGO-LHES PROVIMENTO, acrescentando que os embargos de declaração pretendem apenas rediscutir o mérito e matérias já decididas. Cumpra-se a sentença de ID. 67176670. P. R. I. C. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1002280-49.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO PAN S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO OLIVEIRA DUTRA OAB - SP292207-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PAULA HELOISA TRAIN VIEIRA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002280-49.2022.8.11.0041 AUTOR(A): BANCO PAN S.A. REU: PAULA HELOISA TRAIN VIEIRA Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou falta de vinculação da(s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte-me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas

de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO PAN S.A. em face de PAULA HELOISA TRAIN VIEIRA com pedido de liminar de apreensão de bem alienado fiduciariamente, na forma do Dec.-Lei nº 911, de 1969. Há prova documental da existência do contrato, e da constituição em mora da parte ré. Defiro, por isso, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Se o réu negar ao oficial de justiça o ingresso em seu domicílio, fica desde já autorizado o arrombamento, desde que seja realizado durante o dia, nos termos do art. 5º, XI, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil. Anoto que deverá o meirinho primeiro diligenciar junto ao réu para obter acesso aos bens independentemente de arrombamento; somente se frustrada tal diligência, o que deverá ser justificado em certidão circunstanciada, deverá proceder ao arrombamento, mediante convocação de chaveiro para abertura do prédio; e o autor deverá propiciar todos os meios necessários para a efetivação do arrombamento e apreensão, inclusive a contratação e remuneração do chaveiro, se for o caso. Ressalto ainda que, em havendo necessidade, desde já autorizo o Senhor Oficial de Justiça a requisitar força policial, a fim de auxiliá-lo no cumprimento da presente liminar ora concedida e respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo legal, pagar o débito e reaver o bem, ou apresentar defesa, tudo na forma do art. 3º e parágrafos do Dec.-Lei nº 911, de 1969, sob pena de revelia e confissão. Conste do mandado que o pagamento poderá ocorrer no prazo de cinco dias da apreensão do bem, por meio do depósito do valor da integralidade da dívida pendente (STJ, REsp nº 1.418.593/MS), com base na atualização do cálculo que acompanha a inicial. Tal cálculo: a) não será realizado pelo contador judicial, devendo ser providenciado pelo próprio requerido; e, b) não compreenderá os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido, na forma do art. 1.426, do CC/02. Conste do mandado, também, que o prazo para purgar a mora será computado incluindo os dias não úteis, uma vez se trata de prazo material, incidindo na exceção prevista no art. 219, parágrafo único, do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida (incluindo as parcelas vencidas antecipadamente), por apreciação equitativa. Ademais, no ato da purgação da mora, deverá o réu depositar as custas judiciais já adiantadas pelo autor, conforme demonstrativos dos autos. A venda extrajudicial de que fala o art. 2º do Dec.-Lei nº 911, de 1969, não deverá ocorrer antes do decurso do prazo de cinco dias da apreensão do veículo, para não cercear o direito do devedor à quitação da integralidade da dívida. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1003063-41.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BALAN & CASAROTTO LTDA - EPP (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1003063 -41.2022.8.11.0041 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S.A. REU: BALAN & CASAROTTO LTDA - EPP Vistos etc. Intime-se a parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, volte-me concluso para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0009799-73.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELIZANDRO JONIOR TONIAZZO (EXECUTADO)
MAX ARIEL TONIAZZO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO(A))
EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0009799 -73.2014.8.11.0041 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. EXECUTADO: MAX ARIEL TONIAZZO, ELIZANDRO JONIOR TONIAZZO Vistos etc. Determino a intimação da parte Requerente para que no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1015488-76.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CARLOS ALBERTO GUIDOLIN (EXECUTADO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1015488 -76.2017.8.11.0041 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. EXECUTADO: CARLOS ALBERTO GUIDOLIN Vistos, Expeça-se Termo de Penhora nos termos do art. 845, §1º, do CPC, do bem indicado pelo credor, que deverá ser a propriedade da parte executada. Após, intime-se a parte executada da penhora e nomeação de depositário fiel. Em seguida, expeça-se o necessário para a avaliação do bem. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1002776-78.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JACKSON WILLIAM DE LIMA OAB - PR60295-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:APARECIDO DA SILVA SANTOS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA - EPP (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002776 -78.2022.8.11.0041 AUTOR(A): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB REU: APARECIDO DA SILVA SANTOS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA - EPP Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou falta de vinculação da(s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte-me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - Observo que a prova escrita trazida com a exordial, em uma análise inicial, consiste em documento com a aptidão para se reputar a parte ré APARECIDO DA SILVA SANTOS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA - EPP como devedora da quantia expressada no pedido, pontuando a parte autora como credora; com isso, resta preenchido o pressuposto do artigo 700, inciso I, do CPC. Assim sendo, determino a expedição de mandado de pagamento em desfavor da parte requerida APARECIDO DA SILVA SANTOS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA - EPP, para consecução no prazo e forma do art. 701 do CPC. Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos, com a advertência do art. 702, caput, e §§ 1º e 2º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0001066-51.1996.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT 16691-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ADVAIR NADIA TAQUES DA SILVA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ADEMIR JOEL CARDOSO OAB - MT3473-A (ADVOGADO(A))
Silvano Macedo Galvão OAB - MT4699-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0001066 -51.1996.8.11.0041 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: ADVAIR NADIA TAQUES DA SILVA Vistos etc. Determino a intimação da parte Requerente para que no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0021155-70.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT 16691-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANTONIO CARLOS FERREIRA (EXECUTADO)
JOSE FERREIRA DE CARVALHO FILHO (EXECUTADO)

ZANETE MOTA DE CARVALHO (EXECUTADO)
ANA MARIA MOTA FERREIRA (EXECUTADO)
ARIOLANA MOTA FERREIRA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:OSVALDO ROLDAO DA SILVA NETO OAB - MT24362-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0021155-70.2011.8.11.0041 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: JOSE FERREIRA DE CARVALHO FILHO, ZANETE MOTA DE CARVALHO, ANA MARIA MOTA FERREIRA, ARIOLANA MOTA FERREIRA, ANTONIO CARLOS FERREIRA Vistos, etc. Trata-se de ação executiva distribuída em 15/06/2011 e até a presente data não foi efetivada a citação de todos os executados. Apenas em cumprimento ao art. 921, §5º do CPC, manifestem-se as partes sobre a ocorrência da prescrição, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0005600-62.2001.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PAULO ROBERTO CRESTANI (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI OAB - MT8273-O (ADVOGADO(A))
LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI OAB - MT6448-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0005600-62.2001.8.11.0041 RECONVINTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: PAULO ROBERTO CRESTANI Vistos etc. Determino a intimação da parte Requerente para que no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1002747-28.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO ITAUCARD S/A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEDENIL GONCALVES DE ARRUDA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002747-28.2022.8.11.0041 AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A REU: SEDENIL GONCALVES DE ARRUDA Vistos etc. Intime-se a parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, volte-me concluso para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 0054798-48.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT 8184-A (ADVOGADO(A))
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS registrado(a) civilmente como CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATUAL CONFECCOES EIRELI - EPP (LITISCONSORTE)
DENIZ CORREA FORTES JUNIOR (LITISCONSORTE)
MARILUSA LYSAKOWSKI SANTIN FORTES (LITISCONSORTE)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0054798-48.2013.8.11.0041 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO LITISCONSORTE: ATUAL CONFECCOES EIRELI - EPP, DENIZ CORREA FORTES JUNIOR, MARILUSA LYSAKOWSKI SANTIN FORTES Vistos, etc. Intime-se o autor para informar sobre o cumprimento do acordo anunciado no ID. 53728021-pág. 11 e satisfação da obrigação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0001361-58.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCIO JUNIOR ALVES DO NASCIMENTO (EXECUTADO)
IMAGEM - ARTE VISUAL EIRELI - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0001361-58.2014.8.11.0041 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: IMAGEM - ARTE VISUAL EIRELI - ME, MARCIO JUNIOR ALVES DO NASCIMENTO Vistos. INDEFIRO o pedido da parte requerente para que seja feita consulta nos sistemas eletrônicos disponíveis, a fim de obter-se a localização de bens da parte requerida. Ressalto que não é dever do Juízo proceder com diligências competente à parte Autora, que possui meios e recursos mais do que suficientes para fazê-lo. Intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1003100-68.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO HONDA S/A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCIO SANTANA BATISTA OAB - MT28390-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSE DOS SANTOS (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1003100-68.2022.8.11.0041 AUTOR(A): BANCO HONDA S/A. REU: JOSE DOS SANTOS Vistos etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO HONDA S/A. em face de JOSE DOS SANTOS com pedido de liminar de apreensão de bem alienado fiduciariamente, na forma do Dec.-Lei nº 911, de 1969. Há prova documental da existência do contrato, e da constituição em mora da parte ré. Defiro, por isso, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Se o réu negar ao oficial de justiça o ingresso em seu domicílio, fica desde já autorizado o arrombamento, desde que seja realizado durante o dia, nos termos do art. 5º, XI, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil. Anoto que deverá o meirinho primeiro diligenciar junto ao réu para obter acesso aos bens independentemente de arrombamento; somente se frustrada tal diligência, o que deverá ser justificado em certidão circunstanciada, deverá proceder ao arrombamento, mediante convocação de chaveiro para abertura do prédio; e o autor deverá propiciar todos os meios necessários para a efetivação do arrombamento e apreensão, inclusive a contratação e remuneração do chaveiro, se for o caso. Ressalto ainda que, em havendo necessidade, desde já autorizo o Senhor Oficial de Justiça a requisitar força policial, a fim de auxiliá-lo no cumprimento da presente liminar ora concedida e respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo legal, pagar o débito e reaver o bem, ou apresentar defesa, tudo na forma do art. 3º e parágrafos do Dec.-Lei nº 911, de 1969, sob pena de revelia e confissão. Conste do mandado que o pagamento poderá ocorrer no prazo de cinco dias da apreensão do bem, por meio do depósito do valor da integralidade da dívida pendente (STJ, REsp nº 1.418.593/MS), com base na atualização do cálculo que acompanha a inicial. Tal cálculo: a) não será realizado pelo contador judicial, devendo ser providenciado pelo próprio requerido; e, b) não compreenderá os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido, na forma do art. 1.426, do CC/02. Conste do mandado, também, que o prazo para purgar a mora será computado incluindo os dias não úteis, uma vez se trata de prazo material, incidindo na exceção prevista no art. 219, parágrafo único, do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida (incluindo as parcelas vencidas antecipadamente), por apreciação equitativa. Ademais, no ato da purgação da mora, deverá o réu depositar as custas judiciais já adiantadas pelo autor, conforme demonstrativos dos autos. A venda extrajudicial de que fala o art. 2º do Dec.-Lei nº 911, de 1969, não deverá ocorrer antes do decurso do prazo de cinco dias da apreensão do veículo, para não cercear o direito do devedor à quitação da integralidade da dívida. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1002938-73.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB - MT27337 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SANDRA REGINA ALVES DA SILVEIRA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002938

-73.2022.8.11.0041 AUTOR(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A REU: SANDRA REGINA ALVES DA SILVEIRA Vistos etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A em face de SANDRA REGINA ALVES DA SILVEIRA com pedido de liminar de apreensão de bem alienado fiduciariamente, na forma do Dec.-Lei nº 911, de 1969. Há prova documental da existência do contrato, e da constituição em mora da parte ré. Defiro, por isso, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Se o réu negar ao oficial de justiça o ingresso em seu domicílio, fica desde já autorizado o arrombamento, desde que seja realizado durante o dia, nos termos do art. 5º, XI, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil. Anoto que deverá o meirinho primeiro diligenciar junto ao réu para obter acesso aos bens independentemente de arrombamento; somente se frustrada tal diligência, o que deverá ser justificado em certidão circunstanciada, deverá proceder ao arrombamento, mediante convocação de chaveiro para abertura do prédio; e o autor deverá propiciar todos os meios necessários para a efetivação do arrombamento e apreensão, inclusive a contratação e remuneração do chaveiro, se for o caso. Ressalto ainda que, em havendo necessidade, desde já autorizo o Senhor Oficial de Justiça a requisitar força policial, a fim de auxiliá-lo no cumprimento da presente liminar ora concedida e respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo legal, pagar o débito e reaver o bem, ou apresentar defesa, tudo na forma do art. 3º e parágrafos do Dec.-Lei nº 911, de 1969, sob pena de revelia e confissão. Conste do mandado que o pagamento poderá ocorrer no prazo de cinco dias da apreensão do bem, por meio do depósito do valor da integralidade da dívida pendente (STJ, REsp nº 1.418.593/MS), com base na atualização do cálculo que acompanha a inicial. Tal cálculo: a) não será realizado pelo contador judicial, devendo ser providenciado pelo próprio requerido; e, b) não compreenderá os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido, na forma do art. 1.426, do CC/02. Conste do mandado, também, que o prazo para purgar a mora será computado incluindo os dias não úteis, uma vez se trata de prazo material, incidindo na exceção prevista no art. 219, parágrafo único, do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida (incluindo as parcelas vencidas antecipadamente), por apreciação equitativa. Ademais, no ato da purgação da mora, deverá o réu depositar as custas judiciais já adiantadas pelo autor, conforme demonstrativos dos autos. A venda extrajudicial de que fala o art. 2º do Dec.-Lei nº 911, de 1969, não deverá ocorrer antes do decurso do prazo de cinco dias da apreensão do veículo, para não cercear o direito do devedor à quitação da integralidade da dívida. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0010321-08.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LEONARDO CHAVES DE MOURA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN OAB - MT 14222-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0010321 -08.2011.8.11.0041 RECONVINTE: BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL EXECUTADO: LEONARDO CHAVES DE MOURA Vistos, etc. Antes de emitir qualquer decisão acerca da impugnação ao cumprimento de sentença, remetam-se os autos à contadoria judicial para realização de cálculo e apuração do "quantum debeatur", da presente execução, inclusive, levando-se em consideração o depósito realizado nos autos. Após, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito do cálculo e requererem o que entenderem de direito. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1044160-55.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB - CE16477-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESMALTERIA MISTURA CUIABANA LTDA - ME (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1044160 -55.2021.8.11.0041 AUTOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. REU: ESMALTERIA MISTURA CUIABANA LTDA - ME Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou falta de vinculação da(s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte-me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - Observo que a prova escrita trazida com a exordial, em uma análise inicial, consiste em documento com a aptidão para se reputar a parte ré ESMALTERIA MISTURA CUIABANA LTDA - ME como devedora da quantia expressada no pedido, pontuando a parte autora como credora; com isso, resta preenchido o pressuposto do artigo 700, inciso I, do CPC. Assim sendo, determino a expedição de mandado de pagamento em desfavor da parte requerida ESMALTERIA MISTURA CUIABANA LTDA - ME, para consecução no prazo e forma do art. 701 do CPC. Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos, com a advertência do art. 702, caput, e §§ 1º e 2º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1002247-59.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO PAN S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO OLIVEIRA DUTRA OAB - SP292207-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARLENE BENEDITA DA SILVA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002247 -59.2022.8.11.0041 AUTOR(A): BANCO PAN S.A. REU: MARLENE BENEDITA DA SILVA Vistos etc. Intime-se a parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, volte-me concluso para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1003500-82.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - MASSA FALIDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO OAB - SP98628-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:KARINA SIMPLICIO DE OLIVEIRA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1003500 -82.2022.8.11.0041 AUTOR: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - MASSA FALIDA REU: KARINA SIMPLICIO DE OLIVEIRA Vistos etc. Intime-se a parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, volte-me concluso para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1041911-34.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:HELEN CRISTINA DE MAGALHAES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE VILMAR FERREIRA COSTA OAB - MT19768/O-O (ADVOGADO(A))
JOSEMAR SILVA DA CRUZ OAB - MT23521-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1041911 -34.2021.8.11.0041 AUTOR(A): HELEN CRISTINA DE MAGALHAES REU: BANCO BMG SA Vistos etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. A parte autora propôs a presente ação insurgindo-se contra empréstimo consignado feito por meio de cartão de crédito. Com a inicial, pede tutela de urgência para o fim de se determinar o cancelamento/suspensão dos descontos na folha de pagamento, e ainda que o banco se abstenha de inserir a dívida nos cadastros de proteção ao crédito, e ainda a exibição do contrato original. Pois bem! Tutela só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do art. 300, do CPC, o que a meu ver, não ocorre na espécie. No caso vertente não verifico aqueles elementos. No que tange a suspensão dos descontos, não está evidenciado o periculum in mora, e muito menos o fumus boni juris, o primeiro porque os descontos, segundo a inicial, vêm se dando há bastante tempo, o segundo porque, aparentemente, o empréstimo foi feito amparado por um contrato regular. No que diz respeito à inserção do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, é exercício regular de direito caso haja inadimplência, e a instituição financeira poderá responder civilmente caso o faça erroneamente, ou com abuso. Por fim, quanto ao pedido de exibição do contrato, também não vejo necessidade, é obrigação da instituição

demandada apresentá-lo com a sua defesa, sob pena de se refutarem verdadeiros os atos alegados na exordial que digam respeito ao contrato. Desta forma, indefiro o pedido de tutela de urgência. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Int. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0015654-43.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSE MARCIO SILVA RATTO (EXECUTADO)
NUTRATTOS - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0015654 -43.2008.8.11.0041 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. EXECUTADO: NUTRATTOS - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - ME, JOSE MARCIO SILVA RATTO Vistos etc. Habilite-se o novo patrono como postulado ID. 74531233. Determino a intimação da parte Requerente para que no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 1004774-52.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE CUSTODIO DA SILVA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MAYRA MORAES DE LIMA OAB - MT5943-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT 14258-S (ADVOGADO(A))
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:JOSE CUSTODIO DA SILVA (EMBARGANTE)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1004774 -52.2020.8.11.0041 EMBARGANTE: JOSE CUSTODIO DA SILVA EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA Vistos, etc. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1026441-60.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DANIEL GUIMARAES AJALA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BENEDITO FERREIRA PAES SOBRINHO OAB - MT21892-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REQUERIDO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1026441 -60.2021.8.11.0041 REQUERENTE: DANIEL GUIMARAES AJALA REQUERIDO: BANCO BMG SA Vistos etc. Certifique-se acerca do pagamento de custas. A parte autora propôs a presente ação insurgindo-se contra empréstimo consignado feito por meio de cartão de crédito. Com a inicial, pede tutela de urgência para o fim de se determinar o cancelamento/suspensão dos descontos na folha de pagamento, e ainda que o banco se abstenha de inserir a dívida nos cadastros de proteção ao crédito, e ainda a exibição do contrato original. Pois bem! Tutela só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do art. 300, do CPC, o que a meu ver, não ocorre na espécie. No caso vertente não verifico aqueles elementos. No que tange a suspensão dos descontos, não está evidenciado o periculum in mora, e muito menos o fumus boni juris, o primeiro porque os descontos, segundo a inicial, vêm se dando há bastante tempo, o segundo porque, aparentemente, o empréstimo foi feito amparado por um contrato regular. No que diz respeito à inserção do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, é exercício regular de direito caso haja inadimplência, e a instituição financeira poderá responder civilmente caso o faça erroneamente, ou com abuso. Por fim, quanto ao pedido de exibição do contrato, também não vejo necessidade, é obrigação da instituição demandada apresentá-lo com a sua defesa, sob pena de se refutarem verdadeiros os atos alegados na exordial que digam respeito ao contrato. Desta forma, indefiro o pedido de tutela de urgência. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Int. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1022022-02.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCIA RITA MARTINS VIDAL (AUTOR(A))
MARCIO VIDAL (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROGERIO RODRIGUES GUILHERME OAB - MT 6763-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:EDSON FRANCISCO PERUSSELI registrado(a) civilmente como EDSON FRANCISCO PERUSSELI (PERITO / INTÉRPRETE)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1022022 -02.2018.8.11.0041 AUTOR(A): MARCIO VIDAL, MARCIA RITA MARTINS VIDAL REU: BANCO BRADESCO S.A. Vistos, etc. Procedam-se as retificações pertinentes, eis que o presente feito se trata, agora, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Intime-se a parte devedora, para pagar a quantia indicada pelo Credor (ID 69589518) no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser consignado que a ausência do pagamento em tal interregno, importara na aplicação da multa e de honorários de advogado, indicados no artigo 523, § 1º, do CPC, sem prejuízo da efetivação de penhora. Efetuado o pagamento parcial da obrigação perseguida, a multa e os honorários referenciados incidirão sobre o restante, consoante determina o parágrafo 2º, do art. 523, do CPC. Ressalto que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que o Devedor, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 0000258-06.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCIO DE JESUS BOTELHO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO FINASA S/A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - PR19937-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0000258 -06.2020.8.11.0041 AUTOR(A): MARCIO DE JESUS BOTELHO REU: BANCO FINASA S/A. Vistos, etc. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1019751-83.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT 23683-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLOVIS JOSE DIAS (REQUERIDO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1019751 -83.2019.8.11.0041 REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: CLOVIS JOSE DIAS Vistos etc. Diante do recolhimento da guia referente a diligência do Oficial de Justiça, defiro o pedido de ID 74991783, nos termos do art. 3º, §12º e §13º, do Decreto-lei nº 911/69, expedindo-se o competente mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0037615-35.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO VOLKSWAGEN S.A. (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAPHAEL NEVES COSTA registrado(a) civilmente como RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O

(ADVOGADO(A))
FLAVIO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA OAB - SP153447-A (ADVOGADO(A))
RICARDO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DANIELA AMBROSIO PEREIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0037615 -35.2011.8.11.0041 RECONVINTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. EXECUTADO: DANIELA AMBROSIO PEREIRA Vistos etc. Ante a inexistência de bens penhoráveis, defiro o pedido do ID 57997839 – fls. 139 e determino a SUSPENSÃO do feito, nos termos do art. 921, III, do CPC. Mantenha-se o feito no arquivo provisório, excluindo-o do relatório de estatística mensal. Decorrido prazo máximo da suspensão da execução, isto é, um (1) ano, como delimita o § 2º do art. 921, do CPC, deverá o Exequente para praticar as diligências necessárias, dentro do prazo de trinta (30) dias, voltem os autos para extinção por abandono do processo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0008398-49.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLEONICE VILELA PEREIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRO AMORIM DA COSTA OAB - MT23486-O (ADVOGADO(A))
VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT 12208-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0008398 -49.2008.8.11.0041 ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CLEONICE VILELA PEREIRA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: BANCO DO BRASIL SA Vistos etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por BANCO DO BRASIL S/A, contra a sentença prolatada para sanar a omissão do julgado que deixou de fixar honorários advocatícios de sucumbência, pugnando pela sua reforma. Sabe-se que, nos precisos termos do Art. 1022 do CPC, os embargos de declaração constituem modalidade recursal cabível para sanar obscuridade, contradição (inciso I), ou omissão (inciso II) no pronunciamento judicial objeto do recurso, ostentando caráter integrativo ou aclaratório, cabendo à parte Recorrente apontar na petição do recurso o ponto obscuro, omisso ou contraditório (Art. 1023, CPC) que merece ser sanado. Com razão o requerido. No caso em apreço, não houve a condenação em verba honorária mesmo diante da extinção do processo por culpa da parte autora/embargada. Visto que foi o requerido foi citado e a defesa foi apresentada e em face do Princípio da Causalidade, a condenação em verba honorária é medida que se impõe nos termos do art. 90, do CPC. É cediço que para a fixação dos honorários advocatícios, deve o Juiz sopesar o proveito econômico almejado, a dedicação do advogado, a competência com que concluiu os interesses de seu cliente, a complexidade da causa e o tempo despendido pelo causídico. Isto posto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, julgo-os procedentes apenas para corrigir a omissão da sentença para e contar: " Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), além de custas e demais despesas processuais". P. R. I. C. Cuiabá, 28 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043178-41.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDERSON JOSE DE FREITAS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
Heber Aziz Saber OAB - MT9825-O (ADVOGADO(A))
MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1043178 -41.2021.8.11.0041 AUTOR: EDERSON JOSE DE FREITAS REU: BANCO PAN S.A. Vistos etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. A parte autora propôs a presente ação insurgindo-se contra empréstimo consignado feito por meio de cartão de crédito. Com a inicial, pede tutela de urgência para o fim de se determinar o cancelamento/suspensão dos descontos na folha de pagamento, e ainda que o banco se abstenha de inserir a dívida nos cadastros de proteção ao crédito, e ainda a exibição do contrato original. Pois bem! Tutela só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do art. 300, do CPC, o que a meu ver, não ocorre na espécie. No caso vertente não verifico aqueles elementos. No que tange a suspensão dos descontos, não está evidenciado o periculum in mora, e muito menos o fumus boni juris, o primeiro porque os descontos, segundo a inicial, vêm se dando há bastante tempo, o segundo porque, aparentemente, o empréstimo foi feito amparado por um contrato regular. No que diz respeito à inserção do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, é exercício regular de direito caso haja inadimplência, e a instituição financeira poderá responder civilmente caso o faça erroneamente, ou com abuso. Por fim, quanto ao pedido de exibição do contrato, também não vejo necessidade, é obrigação da instituição demandada apresentá-lo com a sua defesa, sob pena de se refutarem verdadeiros os atos alegados na exordial que digam respeito ao contrato. Desta forma, indefiro o pedido de tutela de urgência. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Int. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1002454-58.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO ITAUCARD S/A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - PR 19937-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - ME (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002454 -58.2022.8.11.0041 AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A REU: UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - ME Vistos, etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO ITAUCARD S/A em face de UNIAO A DE A E BEBIDAS EIRELI, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final, em face da alienação fiduciária proveniente de a Cédula de Crédito Bancário, sob o nº 30290 – 000000306767013. A parte requerida compareceu espontaneamente aos autos (ID. 74434727) e alegou a interposição de Ação Recuperação nº 1044144- 04.2021.8.11.0041, em tramite na 1ª Vara Cível de Cuiabá - MT, em que deferiu a tutela cautelar de urgência para suspender todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora, até a análise do pedido de processamento do pedido de recuperação judicial, bem como declarou a essencialidade dos bens, especificados pela recuperanda, ficando vedada a busca e apreensão dos referidos consoante decisão de ID. 74434724. Analisando os autos, é sabido que em se tratando de alienação fiduciária é aplicada os termos de o § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, somente é admitida a competência do Juízo Universal quanto aos bens tidos por ele como essenciais e imprescindíveis à continuidade das suas atividades empresariais. Nesses termos, verifica-se que na petição inicial do pedido de recuperação de judicial juntada aos autos no ID. 74434723, ali foi indicado o veículo desta ação (Modelo: FACCHINI SRF 2C - Placa: RAU3F78). Também restou comprovado pelo requerido, a decisão (ID. 74434724) que foi declarada a essencialidade do bem, objeto deste feito, no qual ficou vedado a busca e apreensão e qualquer constrição sobre ele. Diante de o reconhecimento pelo juízo competente acerca da essencialidade do bem alienado fiduciariamente para a continuidade das atividades empresariais, SUSPENDO, por ora, tanto a análise da tutela pleiteada liminarmente quanto o recebimento da petição inicial, bem como a tramitação processual do presente processo, até a análise do pedido de processamento do pedido de recuperação judicial. Intimem-se. À Secretaria da Vara para anotações de praxe. Às providências legais. Cumpra-se. Cuiabá, 31 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043709-30.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELISEU MARTINS TELES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1043709 -30.2021.8.11.0041 AUTOR: ELISEU MARTINS TELES REU: BANCO BMG SA Vistos. Os benefícios da gratuidade da Justiça somente devem ser deferidos ou mantidos a parte "com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios". Esse dispositivo deve ser analisado com uma interpretação da Constituição Federal, mais precisamente em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que prevê: "O

Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" É evidente, portanto, que o Texto Maior dispõe que somente aos que comprovadamente demonstrarem a insuficiência de recursos é que o Estado prestará a assistência jurídica integral. Assim, não basta a mera afirmação da parte de que não tem condições de pagar às custas do processo. Com efeito, o advento do novo Estado Constitucional trouxe, como era de se esperar, uma nova ordem jurídica e nesse contexto – considerando o que interessa ao caso vertente – aquele que necessita do benefício da assistência judiciária gratuita deve prová-lo, sob pena de não ter direito ao benefício. De outro norte, verifico que tem sido recorrente o ingresso de ações onde se pede indiscriminadamente o benefício da Justiça gratuita, o que pode indicar uma aventura judicial. É certo que o simples deferimento do pedido de Justiça gratuita, sem a real comprovação de sua necessidade, pode dar azo para aventura judicial, já que em caso de não procedência do pedido a parte não terá nenhum ônus. Nesse aspecto, constato que o autor é servidor público estadual, possui renda mensal de aproximadamente R$ 12.090,14 (ID.: 71960535) bruto, e mesmo com os descontos efetuados em sua folha de pagamento, não demonstram que o autor é pessoa desprovida de recursos financeiros. Posto isso, indefiro o pedido assistência judiciária gratuita, e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao feito, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme prevê o artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, além da aplicação das sanções caso se constate a litigância de má-fé. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de dezembro de 2021. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1055111-45.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - MASSA FALIDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO OAB - SP98628-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ARENIR LOURDES DE LAMONICA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1055111 -45.2020.8.11.0041 AUTOR(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - MASSA FALIDA REU: ARENIR LOURDES DE LAMONICA Vistos etc. Diante do julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento de ID. 73884613, intime-se o autor para no prazo de cinco (05) dias, recolher as custas e taxa judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 28 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0021044-23.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDVALDO DA SILVA SOLDA & CIA LTDA - ME (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - MT13842-O (ADVOGADO(A))
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-O (ADVOGADO(A))
FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0021044 -23.2010.8.11.0041 RECONVINTE: EDVALDO DA SILVA SOLDA & CIA LTDA - ME EXECUTADO: BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL Vistos etc. Defiro o pedido da parte Requerente (ID 61499828), a respeito do desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial. Sendo assim, certifique-se a secretaria acerca da retirada dos respectivos documentos, acostando cópias dos mesmos nos autos físicos. Após, arquive-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 31 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1040899-82.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WANDERLEY ROMANO DONADEL OAB - MG 78870-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:THAIS ARAUJO MACEDO (REQUERIDO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1040899 -82.2021.8.11.0041 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. REQUERIDO: THAIS ARAUJO MACEDO Vistos etc. CITE-SE o réu na forma do art. 335, III, incluindo no mandado as disposições dos arts. 252 ao 255 todos do CPC. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Int. Cumpra-se. Cuiabá, 31 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1042611-10.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JUAREZ DA COSTA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1042611 -10.2021.8.11.0041 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA REU: JUAREZ DA COSTA Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou falta de vinculação da (s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte-me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - Observo que a prova escrita trazida com a exordial, em uma análise inicial, consiste em documento com a aptidão para se reputar a parte ré JUAREZ DA COSTA como devedora da quantia expressada no pedido, pontuando a parte autora como credora; com isso, resta preenchido o pressuposto do artigo 700, inciso I, do CPC. Assim sendo, determino a expedição de mandado de pagamento em desfavor da parte requerida JUAREZ DA COSTA, para consecução no prazo e forma do art. 701 do CPC. Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos, com a advertência do art. 702, caput, e §§ 1º e 2º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1001778-13.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO J. SAFRA S.A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES OAB - MG91045-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ROSSANY PAOLA MARCAL SOARES (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1001778 -13.2022.8.11.0041 AUTOR: BANCO J. SAFRA S.A REU: ROSSANY PAOLA MARCAL SOARES Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que o Autor encaminhou a notificação extrajudicial para a comprovação da mora no endereço contratual, contudo retornou ao remetente pelo motivo "ausente" – ID. 74011618. Diante do ocorrido, a requerente efetuou o protesto do título com a intimação por edital ID. 74011614. Consoante o artigo 2º, §2º, do Decreto-Lei n. 911/69, bem como da Súmula de nº 72 do Superior Tribunal de Justiça, a comprovação da mora é requisito indispensável à busca e apreensão e será comprovada, por carta registrada expedida por intermédio de cartório extrajudicial ou pelo protesto do título. Embora seja dispensável o recebimento pessoal da correspondência pelo devedor, torna-se necessário que a instituição financeira promova outra forma de notificação pessoal, e apenas e tão somente com o esgotamento das tentativas de notificação pessoal será possível a configuração da mora com o protesto do título em cartório. "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO LOCAL INDICADO PELO DEVEDOR – DEVOLUÇÃO PELO MOTIVO "AUSENTE" – PROTESTO DO TÍTULO POR EDITAL APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO – MORA NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A comprovação da mora é condição de procedibilidade da Ação de Busca e Apreensão (Súmula 72 do STJ). Para a constituição do devedor em mora é indispensável a sua notificação, não se exige que seja pessoal, basta o envio ao local mencionado no contrato com o devido recebimento. A notificação extrajudicial enviada ao devedor no endereço indicado no contrato, porém devolvida pelo motivo "ausente", não promove a constituição do devedor em mora, assim como a intimação mediante protesto por edital só é admissível quando provado que foram esgotados todos os meios para a sua localização". (N.U 1051135-30.2020.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, GUIOMAR TEODORO BORGES, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 15/12/2021, Publicado no DJE 14/01/2022) Apesar de a autora, tenha encaminhado a notificação ao endereço constante no contrato de celebrado, fato é que a correspondência foi devolvida, pelo motivo de "ausente" de modo que, tal circunstância não enseja a válida constituição em mora do devedor. Por esta razão, deve o Autor emendar a

inicial em quinze (15) dias, para a comprovação da mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1001231-70.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB - MT27337 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WESLEY SEABRA DE ALMEIDA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1001231-70.2022.8.11.0041 AUTOR(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A REU: WESLEY SEABRA DE ALMEIDA Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou falta de vinculação da(s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte-me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A em face de WESLEY SEABRA DE ALMEIDA com pedido de liminar de apreensão de bem alienado fiduciariamente, na forma do Dec.-Lei nº 911, de 1969. Há prova documental da existência do contrato, e da constituição em mora da parte ré. Defiro, por isso, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Se o réu negar ao oficial de justiça o ingresso em seu domicílio, fica desde já autorizado o arrombamento, desde que seja realizado durante o dia, nos termos do art. 5º, XI, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil. Anoto que deverá o meirinho primeiro diligenciar junto ao réu para obter acesso aos bens independentemente de arrombamento; somente se frustrada tal diligência, o que deverá ser justificado em certidão circunstanciada, deverá proceder ao arrombamento, mediante convocação de chaveiro para abertura do prédio; e o autor deverá propiciar todos os meios necessários para a efetivação do arrombamento e apreensão, inclusive a contratação e remuneração do chaveiro, se for o caso. Ressalto ainda que, em havendo necessidade, desde já autorizo o Senhor Oficial de Justiça a requisitar força policial, a fim de auxiliá-lo no cumprimento da presente liminar ora concedida e respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo legal, pagar o débito e reaver o bem, ou apresentar defesa, tudo na forma do art. 3º e parágrafos do Dec.-Lei nº 911, de 1969, sob pena de revelia e confissão. Conste do mandado que o pagamento poderá ocorrer no prazo de cinco dias da apreensão do bem, por meio do depósito do valor da integralidade da dívida pendente (STJ, REsp nº 1.418.593/MS), com base na atualização do cálculo que acompanha a inicial. Tal cálculo: a) não será realizado pelo contador judicial, devendo ser providenciado pelo próprio requerido; e, b) não compreenderá os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido, na forma do art. 1.426, do CC/02. Conste do mandado, também, que o prazo para purgar a mora será computado incluindo os dias não úteis, uma vez se trata de prazo material, incidindo na exceção prevista no art. 219, parágrafo único, do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida (incluindo as parcelas vencidas antecipadamente), por apreciação equitativa. Ademais, no ato da purgação da mora, deverá o réu depositar as custas judiciais já adiantadas pelo autor, conforme demonstrativos dos autos. A venda extrajudicial de que fala o art. 2º do Dec.-Lei nº 911, de 1969, não deverá ocorrer antes do decurso do prazo de cinco dias da apreensão do veículo, para não cercear o direito do devedor à quitação da integralidade da dívida. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002245-89.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RODRIGO SEBALHOS SANTANA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BENEDITO FERREIRA PAES SOBRINHO OAB - MT21892-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002245-89.2022.8.11.0041 REQUERENTE: RODRIGO SEBALHOS SANTANA REQUERIDO: BANCO PAN S.A. Vistos etc. Os benefícios da gratuidade da justiça somente devem ser deferidos ou mantidos à parte "com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios" (art. 98 do CPC). Esse dispositivo deve ser analisado com uma interpretação da Constituição Federal, especificamente no seu artigo 5º, inciso LXXIV, que prevê: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". É evidente, portanto, que a Carta da República especifica que somente aos que comprovadamente demonstrarem a insuficiência de recursos é que o Estado prestará a assistência jurídica integral. Assim, não basta a mera afirmação da parte de que não tem condições de pagar as custas do processo; cumpre ao magistrado avaliar o preenchimento dos requisitos para, se for o caso, deferir a assistência judiciária gratuita, conforme prevê o § 2º do artigo 99 do Código de Processo Civil. Nesse aspecto, constato que a parte requerente da AJG é servidora pública e recebe mensalmente o valor de R$ 7.398,24 (sete mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos). Esse elemento indica, neste Juízo de cognição horizontal, que ela não é desprovida de recursos financeiros. Assim sendo, considerando a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade pleiteada, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao recolhimento da guia de distribuição da ação e demais taxas, e sua vinculação ao número único do processo, sob pena de extinção do feito e seu arquivamento. Decorrido o prazo, concluso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1011957-79.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELINEI COLETA SANTIAGO E SILVA (EXECUTADO)
RP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP (EXECUTADO)
EDEVAL DORICO DA CRUZ E SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1011957-79.2017.8.11.0041 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: RP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, EDEVAL DORICO DA CRUZ E SILVA, ELINEI COLETA SANTIAGO E SILVA Vistos, Expeça-se Termo de Penhora nos termos do art. 845, §1º, do CPC, do bem indicado pelo credor (ID. 22131515), que deverá ser a propriedade da parte executada. Após, intime-se a parte executada da penhora e nomeação de depositário fiel. Em seguida, avalie-se o bem. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1018971-51.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))
HERNANI ZANIN JUNIOR registrado(a) civilmente como HERNANI ZANIN JUNIOR OAB - SP305323-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CENTRO ASSESSORIA E FACTORING LTDA - ME (EXECUTADO)
JOAO APARECIDO CAVALHEIRO (EXECUTADO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1018971-51.2016.8.11.0041 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. EXECUTADO: CENTRO ASSESSORIA E FACTORING LTDA - ME, JOAO APARECIDO CAVALHEIRO Vistos, etc. A parte exequente comprovou o falecimento da executado JOAO APARECIDO CAVALHEIRO no id. 54890149. Desta forma, suspendo o processo nos termos do art. 313, I, do CPC. Deverá a parte autora habilitar o espólio ou seus herdeiros de acordo com o art. 110 e art. 313, §§ 1º e 2º do CPC, fazendo comprovação de parentesco dos sucessores ou acostar Termo de Inventariante, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1002770-71.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JACKSON WILLIAM DE LIMA OAB - PR60295-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SELMA CRISTINA DA SILVEIRA MACHADO SILVA 58275908272 (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002770-71.2022.8.11.0041 AUTOR(A): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB REU: SELMA CRISTINA DA SILVEIRA MACHADO SILVA 58275908272 Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou

falta de vinculação da(s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte-me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - Observo que a prova escrita trazida com a exordial, em uma análise inicial, consiste em documento com a aptidão para se reputar a parte ré SELMA CRISTINA DA SILVEIRA MACHADO SILVA 58275908272 como devedora da quantia expressada no pedido, pontuando a parte autora como credora; com isso, resta preenchido o pressuposto do artigo 700, inciso I, do CPC. Assim sendo, determino a expedição de mandado de pagamento em desfavor da parte requerida SELMA CRISTINA DA SILVEIRA MACHADO SILVA 58275908272, para consecução no prazo e forma do art. 701 do CPC. Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos, com a advertência do art. 702, caput, e §§ 1º e 2º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0023708-61.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822-A (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WALBER BUTAKKA COELHO (EXECUTADO)
MARCILENE RODRIGUES BARREIRA COELHO (EXECUTADO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0023708 -61.2009.8.11.0041 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S A EXECUTADO: MARCILENE RODRIGUES BARREIRA COELHO, WALBER BUTAKKA COELHO Vistos, etc. Manifeste-se o credor sobre o postulado no ID. 73874248. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1034922-12.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CRISTINA ALVES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo: Heber Aziz Saber OAB - MT9825-O (ADVOGADO(A))
MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:SERGIO GONINI BENICIO OAB - MT28241-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1034922 -12.2021.8.11.0041 AUTOR: CRISTINA ALVES REU: BANCO BMG SA Vistos etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. A parte autora propôs a presente ação insurgindo-se contra empréstimo consignado feito por meio de cartão de crédito. Com a inicial, pede tutela de urgência para o fim de se determinar o cancelamento/suspensão dos descontos na folha de pagamento, e ainda que o banco se abstenha de inserir a dívida nos cadastros de proteção ao crédito, e ainda a exibição do contrato original. Pois bem! Tutela só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do art. 300, do CPC, o que a meu ver, não ocorre na espécie. No caso vertente não verifico aqueles elementos. No que tange a suspensão dos descontos, não está evidenciado o periculum in mora, e muito menos o fumus boni juris, o primeiro porque os descontos, segundo a inicial, vêm se dando há bastante tempo, o segundo porque, aparentemente, o empréstimo foi feito amparado por um contrato regular. No que diz respeito à inserção do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, é exercício regular de direito caso haja inadimplência, e a instituição financeira poderá responder civilmente caso o faça erroneamente, ou com abuso. Por fim, quanto ao pedido de exibição do contrato, também não vejo necessidade, é obrigação da instituição demandada apresentá-lo com a sua defesa, sob pena de se refutarem verdadeiros os atos alegados na exordial que digam respeito ao contrato. Desta forma, indefiro o pedido de tutela de urgência. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Int. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0005672-97.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GIULIO ALVARENGA REALE OAB - MT15484-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DIRCE NEPONUCENO SOARES (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA FERREIRA OAB - MT14506-O (ADVOGADO(A))
Rubia Simone Leventi OAB - MT13463-B (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE PINTO LIBERATTI OAB - MT5906-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0005672 -97.2011.8.11.0041 RECONVINTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EXECUTADO: DIRCE NEPONUCENO SOARES Vistos, etc. Cumpra-se o exequente o determinado na decisão de ID. 56874208 –pág. 28, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1024206-23.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822-A (ADVOGADO(A))
PAULO CEZAR MARCON OAB - DF27091-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:C. T. STUANI (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1024206 -23.2021.8.11.0041 AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. REU: C. T. STUANI Vistos etc. Intime-se o autor para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002279-35.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:OTOMAR PEREIRA DE PEREIRA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL SILVA SOUTO OAB - MT14018-O (ADVOGADO(A))
DANIEL SILVA SOUTO OAB - MT14019-O (ADVOGADO(A))
FRANCISCO CLAUDIO JASSNIKER JUNIOR OAB - MT21087-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT15483-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002279 -35.2020.8.11.0041 RECONVINTE: OTOMAR PEREIRA DE PEREIRA EXECUTADO: BANCO BMG SA Vistos. Salienta-se que a parte executada confessou a impossibilidade do cumprimento da determinação judicial para a exibição do contrato de nº 213360868. Desta feita, nos termos do art. 499, do CPC, converto a obrigação em perdas e danos no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) devendo o executado realizado o pagamento neste feito, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de penhora online. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1024027-89.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NIVALDO RIBEIRO DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JULIANA MACEDO FOLES OAB - MT23173-O (ADVOGADO(A))
Lindolfo Macedo de Castro OAB - MT7174-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1024027 -89.2021.8.11.0041 AUTOR(A): NIVALDO RIBEIRO DA SILVA REU: BANCO BMG SA Vistos etc. Defiro a AJG. A parte autora propôs a presente ação insurgindo-se contra empréstimo consignado feito por meio de cartão de crédito. Com a inicial, pede tutela de urgência para o fim de se determinar o cancelamento/suspensão dos descontos na folha de pagamento, e ainda que o banco se abstenha de inserir a dívida nos cadastros de proteção ao crédito,

e ainda a exibição do contrato original. Pois bem! Tutela só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do art. 300, do CPC, o que a meu ver, não ocorre na espécie. No caso vertente não verifico aqueles elementos. No que tange a suspensão dos descontos, não está evidenciado o periculum in mora, e muito menos o fumus boni juris, o primeiro porque os descontos, segundo a inicial, vêm se dando há bastante tempo, o segundo porque, aparentemente, o empréstimo foi feito amparado por um contrato regular. No que diz respeito à inserção do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, é exercício regular de direito caso haja inadimplência, e a instituição financeira poderá responder civilmente caso o faça erroneamente, ou com abuso. Por fim, quanto ao pedido de exibição do contrato, também não vejo necessidade, é obrigação da instituição demandada apresentá-lo com a sua defesa, sob pena de se refutarem verdadeiros os atos alegados na exordial que digam respeito ao contrato. Desta forma, indefiro o pedido de tutela de urgência. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. DEIXO de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, ante a sua inutilidade em processos dessa vara, diante do pouquíssimo êxito das conciliações, como vem sendo observado ao longo do tempo, o que servirá apenas para atrasar a entrega da prestação jurisdicional. Ressalto, todavia, que futuramente caso haja interesse das duas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Int. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0006061-39.1998.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO SISTEMA S.A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT 3150-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGROPASTORIL FERNANDES LIMITADA - ME (EXECUTADO)
JARBAS LEITE FERNANDES (EXECUTADO)
SERGIO AUGUSTO FERNANDES (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:WALDEMAR FERREIRA DUARTE OAB - MT 3371-O (ADVOGADO(A))
ARNALDO PIRES RAMOS OAB - SP19616-O (ADVOGADO(A))
WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA OAB - MT10767-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0006061-39.1998.8.11.0041 EXEQUENTE: BANCO SISTEMA S.A EXECUTADO: AGROPASTORIL FERNANDES LIMITADA - ME, JARBAS LEITE FERNANDES, SERGIO AUGUSTO FERNANDES Vistos. INDEFIRO o pedido da parte requerente para que seja oficiado o INCRA, a fim de obter-se a localização do imóvel. Ressalto que não é dever do Juízo proceder com diligências competente à parte Autora, que possui meios e recursos mais do que suficientes para fazê-lo. Intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1002826-07.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))
ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSE CASSIO MIRANDA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002826-07.2022.8.11.0041 AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A REU: JOSE CASSIO MIRANDA Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que o Autor encaminhou a notificação extrajudicial para a comprovação da mora no endereço contratual, contudo retornou ao remetente pelo motivo "ausente" – ID. 74565520 – pág. 6. Consoante o artigo 2º, §2º, do Decreto-Lei n. 911/69, bem como da Súmula de nº 72 do Superior Tribunal de Justiça, a comprovação da mora é requisito indispensável à busca e apreensão e será comprovada, por carta registrada expedida por intermédio de cartório extrajudicial ou pelo protesto do título. Embora seja dispensável o recebimento pessoal da correspondência pelo devedor, torna-se necessário que a instituição financeira promova outra forma de notificação pessoal, e apenas e tão somente com o esgotamento das tentativas de notificação pessoal será possível a configuração da mora com o protesto do título em cartório. "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO LOCAL INDICADO PELO DEVEDOR – DEVOLUÇÃO PELO MOTIVO "AUSENTE" – PROTESTO DO TÍTULO POR EDITAL APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO – MORA NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A comprovação da mora é condição de procedibilidade da Ação de Busca e Apreensão (Súmula 72 do STJ). Para a constituição do devedor em mora é indispensável a sua notificação, não se exige que seja pessoal, basta o envio ao local mencionado no contrato com o devido recebimento. A notificação extrajudicial enviada ao devedor no endereço indicado no contrato, porém devolvida pelo motivo "ausente", não promove a constituição do devedor em mora, assim como a intimação mediante protesto por edital só é admissível quando provado que foram esgotados todos os meios para a sua localização". (N.U 1051135-30.2020.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, GUIOMAR TEODORO BORGES, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 15/12/2021, Publicado no DJE 14/01/2022) Apesar de a autora, tenha encaminhado a notificação ao endereço constante no contrato de celebrado, fato é que a correspondência foi devolvida, pelo motivo de "ausente" de modo que, tal circunstância não enseja a válida constituição em mora do devedor. Por esta razão, deve o Autor emendar a inicial em quinze (15) dias, para a comprovação da mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1001225-63.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB - MT27337 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RAISA BRUN VENDAS (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1001225-63.2022.8.11.0041 AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A REU: RAISA BRUN VENDAS Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou falta de vinculação da(s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte-me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A em face de RAISA BRUN VENDAS com pedido de liminar de apreensão de bem alienado fiduciariamente, na forma do Dec.-Lei nº 911, de 1969. Há prova documental da existência do contrato, e da constituição em mora da parte ré. Defiro, por isso, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Se o réu negar ao oficial de justiça o ingresso em seu domicílio, fica desde já autorizado o arrombamento, desde que seja realizado durante o dia, nos termos do art. 5º, XI, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil. Anoto que deverá o meirinho primeiro diligenciar junto ao réu para obter acesso aos bens independentemente de arrombamento; somente se frustrada tal diligência, o que deverá ser justificado em certidão circunstanciada, deverá proceder ao arrombamento, mediante convocação de chaveiro para abertura do prédio; e o autor deverá propiciar todos os meios necessários para a efetivação do arrombamento e apreensão, inclusive a contratação e remuneração do chaveiro, se for o caso. Ressalto ainda que, em havendo necessidade, desde já autorizo o Senhor Oficial de Justiça a requisitar força policial, a fim de auxiliá-lo no cumprimento da presente liminar ora concedida e respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo legal, pagar o débito e reaver o bem, ou apresentar defesa, tudo na forma do art. 3º e parágrafos do Dec.-Lei nº 911, de 1969, sob pena de revelia e confissão. Conste do mandado que o pagamento poderá ocorrer no prazo de cinco dias da apreensão do bem, por meio do depósito do valor da integralidade da dívida pendente (STJ, REsp nº 1.418.593/MS), com base na atualização do cálculo que acompanha a inicial. Tal cálculo: a) não será realizado pelo contador judicial, devendo ser providenciado pelo próprio requerido; e, b) não compreenderá os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido, na forma do art. 1.426, do CC/02. Conste do mandado, também, que o prazo para purgar a mora será computado incluindo os dias não úteis, uma vez se trata de prazo material, incidindo na exceção prevista no art. 219, parágrafo único, do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida (incluindo as parcelas vencidas antecipadamente), por apreciação equitativa. Ademais, no ato da purgação da mora, deverá o réu depositar as custas judiciais já adiantadas pelo autor, conforme demonstrativos dos autos. A venda extrajudicial de que fala o art. 2º do Dec.-Lei nº 911, de 1969, não deverá ocorrer antes do decurso do prazo de cinco dias da apreensão do veículo, para não cercear o direito do devedor à quitação da integralidade da dívida. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 28 de janeiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1001735-76.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO ITAUCARD S/A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCIO SANTANA BATISTA OAB - MT28390-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SUNAMITA VIANA KAMOROSKI (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1001735-76.2022.8.11.0041 AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A REU: SUNAMITA VIANA KAMOROSKI Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou falta de vinculação da(s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte-me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO ITAUCARD S/A em face de SUNAMITA VIANA KAMOROSKI com pedido de liminar de apreensão de bem alienado fiduciariamente, na forma do Dec.-Lei nº 911, de 1969. Há prova documental da existência do contrato, e da constituição em mora da parte ré. Defiro, por isso, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Se o réu negar ao oficial de justiça o ingresso em seu domicílio, fica desde já autorizado o arrombamento, desde que seja realizado durante o dia, nos termos do art. 5º, XI, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil. Anoto que deverá o meirinho primeiro diligenciar junto ao réu para obter acesso aos bens independentemente de arrombamento; somente se frustrada tal diligência, o que deverá ser justificado em certidão circunstanciada, deverá proceder ao arrombamento, mediante convocação de chaveiro para abertura do prédio; e o autor deverá propiciar todos os meios necessários para a efetivação do arrombamento e apreensão, inclusive a contratação e remuneração do chaveiro, se for o caso. Ressalto ainda que, em havendo necessidade, desde já autorizo o Senhor Oficial de Justiça a requisitar força policial, a fim de auxiliá-lo no cumprimento da presente liminar ora concedida e respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo legal, pagar o débito e reaver o bem, ou apresentar defesa, tudo na forma do art. 3º e parágrafos do Dec.-Lei nº 911, de 1969, sob pena de revelia e confissão. Conste do mandado que o pagamento poderá ocorrer no prazo de cinco dias da apreensão do bem, por meio do depósito do valor da integralidade da dívida pendente (STJ, REsp nº 1.418.593/MS), com base na atualização do cálculo que acompanha a inicial. Tal cálculo: a) não será realizado pelo contador judicial, devendo ser providenciado pelo próprio requerido; e, b) não compreenderá os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido, na forma do art. 1.426, do CC/02. Conste do mandado, também, que o prazo para purgar a mora será computado incluindo os dias não úteis, uma vez se trata de prazo material, incidindo na exceção prevista no art. 219, parágrafo único, do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida (incluindo as parcelas vencidas antecipadamente), por apreciação equitativa. Ademais, no ato da purgação da mora, deverá o réu depositar as custas judiciais já adiantadas pelo autor, conforme demonstrativos dos autos. A venda extrajudicial de que fala o art. 2º do Dec.-Lei nº 911, de 1969, não deverá ocorrer antes do decurso do prazo de cinco dias da apreensão do veículo, para não cercear o direito do devedor à quitação da integralidade da dívida. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1040829-65.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. OAB - 90.400.888/0001-42 (REPRESENTANTE)
DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB - CE16477-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DINIA PEREIRA SILVA (LITISCONSORTE)
MTR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME (LITISCONSORTE)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1040829-65.2021.8.11.0041 REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. LITISCONSORTE: MTR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, DINIA PEREIRA SILVA Vistos etc. - I - Certifique-se a regularidade do recolhimento das custas e demais taxas, bem como sua vinculação ao número do processo. No caso do não recolhimento, recolhimento a menor, ou falta de vinculação da(s) guia(s) ao número do processo, intime-se a parte autora para efetuar a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo sem regularização, volte-me concluso para sentença, caso contrário, estando regulares as despesas de distribuição, cumpra-se o abaixo determinado (item II). - II - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em face de MTR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME e outros com pedido de liminar de apreensão de bem alienado fiduciariamente, na forma do Dec.-Lei nº 911, de 1969. Há prova documental da existência do contrato, e da constituição em mora da parte ré. Defiro, por isso, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Se o réu negar ao oficial de justiça o ingresso em seu domicílio, fica desde já autorizado o arrombamento, desde que seja realizado durante o dia, nos termos do art. 5º, XI, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil. Anoto que deverá o meirinho primeiro diligenciar junto ao réu para obter acesso aos bens independentemente de arrombamento; somente se frustrada tal diligência, o que deverá ser justificado em certidão circunstanciada, deverá proceder ao arrombamento, mediante convocação de chaveiro para abertura do prédio; e o autor deverá propiciar todos os meios necessários para a efetivação do arrombamento e apreensão, inclusive a contratação e remuneração do chaveiro, se for o caso. Ressalto ainda que, em havendo necessidade, desde já autorizo o Senhor Oficial de Justiça a requisitar força policial, a fim de auxiliá-lo no cumprimento da presente liminar ora concedida e respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo legal, pagar o débito e reaver o bem, ou apresentar defesa, tudo na forma do art. 3º e parágrafos do Dec.-Lei nº 911, de 1969, sob pena de revelia e confissão. Conste do mandado que o pagamento poderá ocorrer no prazo de cinco dias da apreensão do bem, por meio do depósito do valor da integralidade da dívida pendente (STJ, REsp nº 1.418.593/MS), com base na atualização do cálculo que acompanha a inicial. Tal cálculo: a) não será realizado pelo contador judicial, devendo ser providenciado pelo próprio requerido; e, b) não compreenderá os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido, na forma do art. 1.426, do CC/02. Conste do mandado, também, que o prazo para purgar a mora será computado incluindo os dias não úteis, uma vez se trata de prazo material, incidindo na exceção prevista no art. 219, parágrafo único, do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida (incluindo as parcelas vencidas antecipadamente), por apreciação equitativa. Ademais, no ato da purgação da mora, deverá o réu depositar as custas judiciais já adiantadas pelo autor, conforme demonstrativos dos autos. A venda extrajudicial de que fala o art. 2º do Dec.-Lei nº 911, de 1969, não deverá ocorrer antes do decurso do prazo de cinco dias da apreensão do veículo, para não cercear o direito do devedor à quitação da integralidade da dívida. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA
Processo Número: 1049081-91.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
GIANCARLO AMORIM DA SILVA OAB - 828.241.501-49 (REPRESENTANTE)
CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REQUERIDO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1049081-91.2020.8.11.0041 REPRESENTANTE: GIANCARLO AMORIM DA SILVA REQUERIDO: BANCO BMG SA Vistos etc. Os benefícios da gratuidade da justiça somente devem ser deferidos ou mantidos à parte "com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios" (art. 98 do CPC). Esse dispositivo deve ser analisado com uma interpretação da Constituição Federal, especificamente no seu artigo 5º, inciso LXXIV, que prevê: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". É evidente, portanto, que a Carta da República especifica que somente aos que comprovadamente demonstrarem a insuficiência de recursos é que o Estado prestará a assistência jurídica integral. Assim, não basta a mera afirmação da parte de que não tem condições de pagar as custas do processo; cumpre ao magistrado avaliar o preenchimento dos requisitos para, se for o caso, deferir a assistência judiciária gratuita, conforme prevê o § 2º do artigo 99 do Código de Processo Civil. Nesse aspecto, constato que a parte requerente da AJG é servidora pública que recebe mensalmente o valor de R$ 12.090,14 (doze mil noventa reais e noventa e quatro centavos). Esse elemento indica, neste Juízo de cognição horizontal, que ela não é desprovida de recursos financeiros. Assim sendo, considerando a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade pleiteada, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao recolhimento da guia de distribuição da ação e demais taxas, e sua vinculação ao número único do processo, sob pena de extinção do feito e seu arquivamento. Decorrido o prazo, concluso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0007065-77.1999.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TRANSCARAMORI LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE ARLINDO DO CARMO OAB - MT3722-O

(ADVOGADO(A))
FABIO DE AQUINO POVOAS OAB - SC40694-O (ADVOGADO(A))
LUCIANA REZEGUE DO CARMO ARRUDA OAB - MT9609-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:NEY JOSE CAMPOS OAB - MG44243-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0007065-77.1999.8.11.0041 RECONVINTE: TRANSCARAMORI LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA EXECUTADO: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Vistos, etc. Verifica-se que os cálculos apresentados pelo exequente foram homologados consoante ID. 58163172-pág. 101. Notório que contra a decisão homologatória de cálculo, em sede de cumprimento de sentença, é cabível o recurso de Agravo de Instrumento, por se tratar de decisão interlocutória conforme entendimento consolidado na Súmula 118 do STJ. Entretanto, a parte executada, entendeu por bem interpor impugnação ao cumprimento de sentença baseada no art. 525, do CPC. Assim, diante de o inadequado o instrumento processual utilizado pelo devedor, no qual resta impossível a aplicação do Princípio da Fungibilidade, sua rejeição. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA 118/STJ. PRECEDENTES. (...) 4. Do mesmo modo, a jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que a decisão que homologa cálculos na fase de cumprimento da sentença, por sua natureza interlocutória, é impugnável por meio de agravo de instrumento. Precedentes: AgInt no AgRg no AREsp 768.149/SP, Rel. Min. Sergio Kukina, Primeira Turma, DJe 20/6/2017; AgInt no REsp 1.623.870/PB, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 13/3/2017; AgRg no AREsp 200.522/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Terceira Turma, DJe 11/5/2015. 5. Agravo Interno não provido" (STJ – 1ª Turma – AgInt no REsp 1639523/CE – Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES – j. 13/10/2020, DJe 15/10/2020). Intime-se a parte credora para juntar aos autos o demonstrativo de débito atualizado para efetivar penhora on line. Após, conclusos para efetivar o ato. Nada sendo requerido, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1002430-30.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO ITAUCARD S/A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - PR 19937-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JK TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (REU)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1002430-30.2022.8.11.0041 AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A REU: JK TRANSPORTES DE CARGAS LTDA Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que o Autor encaminhou a notificação extrajudicial para a comprovação da mora no endereço contratual, contudo retornou ao remetente pelo motivo "endereço insuficiente" – ID. 74366210. Consoante o artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, bem como da Súmula de nº 72 do Superior Tribunal de Justiça, a comprovação da mora é requisito indispensável à busca e apreensão e será comprovada, por carta registrada expedida por intermédio de cartório extrajudicial ou pelo protesto do título. Embora seja dispensável o recebimento pessoal da correspondência pelo devedor, torna-se necessário que a instituição financeira promova outra forma de notificação pessoal, e apenas e tão somente com o esgotamento das tentativas de notificação pessoal será possível a configuração da mora com o protesto do título em cartório. "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO LOCAL INDICADO PELO DEVEDOR – DEVOLUÇÃO PELO MOTIVO "AUSENTE" – PROTESTO DO TÍTULO POR EDITAL APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO – MORA NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A comprovação da mora é condição de procedibilidade da Ação de Busca e Apreensão (Súmula 72 do STJ). Para a constituição do devedor em mora é indispensável a sua notificação, não se exige que seja pessoal, basta o envio ao local mencionado no contrato com o devido recebimento. A notificação extrajudicial enviada ao devedor no endereço indicado no contrato, porém devolvida pelo motivo "ausente", não promove a constituição do devedor em mora, assim como a intimação mediante protesto por edital só é admissível quando provado que foram esgotados todos os meios para a sua localização". (N.U 1051135-30.2020.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, GUIOMAR TEODORO BORGES, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 15/12/2021, Publicado no DJE 14/01/2022) Apesar de a autora, tenha encaminhado a notificação ao endereço constante no contrato de celebrado, fato é que a correspondência foi devolvida, pelo motivo de "endereço insuficiente" de modo que, tal circunstância não enseja a válida constituição em mora do devedor. Por esta razão, deve o Autor emendar a inicial em quinze (15) dias, para a comprovação da mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0033360-68.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT 16308-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RICARDO APARECIDO DA SILVA (EXECUTADO)
RICARDO APARECIDO DA SILVA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0033360-68.2010.8.11.0041 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. EXECUTADO: RICARDO APARECIDO DA SILVA - ME, RICARDO APARECIDO DA SILVA Vistos etc. Defiro o pedido de consulta on line, da última declaração de renda anual, para obter informações sobre possíveis bens penhoráveis via sistema INFOJUD, e da mesma forma a consulta on line no sistema RENAJUD também para pesquisa acerca de passíveis bens penhoráveis, pelo que, seguem os demonstrativos com as respostas, sobre as quais deve a parte Credora se manifestar em quinze (15) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Ressalto, alertando a Secretaria a respeito do sigilo fiscal com relação à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas-DIRPF, e demais rendimentos, caso haja informações prestadas efetivamente, desde já, determino que a cópia seja arquivada em pasta própria, com as cautelas e medidas de sigilo pertinentes, ficando à disposição da parte Exequente para manuseio, o que deve ser certificado nos autos. Intime-se. Às providências necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1010365-92.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT 23683-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CRISTIANA DE SOUZA NETO (REQUERIDO)
Magistrado(s):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1010365-92.2020.8.11.0041 REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: CRISTIANA DE SOUZA NETO Vistos etc. Defiro o pedido retro de inserção restritiva judicial na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, formulado pela parte Autora. Com efeito, nos termos do art. 3º, § 9º, do Dec. Lei n.º 911/69, determino a inclusão das restrições de transferência, licenciamento e circulação, via Sistema RENAJUD, sobre o bem indicado na inicial, cujo extrato segue em anexo. Tão logo seja efetivada a apreensão do veículo objeto desta demanda, deve a parte Autora, em cinco (5) dias, prestar informações nos autos a fim de ser retirada a restrição ora referida (parte final do §9º). Por derradeiro, com a juntada do extrato de inserção do veículo na base de dados do Renavam, intime-se a empresa Requerente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 15 (quinze) dias. Intimem-se. Às providências legais. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. (Documento assinado eletronicamente) ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-64 AÇÃO DE EXIGIR CONTAS
Processo Número: 0016761-78.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda. (AUTOR(A))
West Central (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO(A))
Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior OAB - MT12007-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (LITISCONSORTE)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR OAB - SP247319-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar os advogados das partes para manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias quanto ao LAUDO PERICIAL encartado aos autos sob pena de concordância tácita

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0032097-69.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SALVADOR FERNANDES ACOSTA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA IARAJU FLORES DA CUNHA FREITAS OAB - MT7990-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRADESCO SA CREDITO IMOBILIARIO (EXECUTADO)
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias quanto a devolução de correspondência no qual informa que o endereço é "Recusado".

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0036503-02.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS registrado(a) civilmente como CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SILVIA HELENA ROCATELLI (EXECUTADO)
RAIMUNDA DA COSTA ARAUJO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT 15598-O (ADVOGADO(A))
CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora, pessoalmente (via sistema), e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPC.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0010809-02.2007.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SILVIA HELENA DE ALMEIDA CRUZ (EXECUTADO)
CERTIDÃO CERTIFICO que, decorreu o prazo de intimação publicado VIA DJE, sem a manifestação da parte requerente Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora, pessoalmente (via SISTEMA), e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPC

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1057720-98.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JEFFERSON ALEXANDRE GOMES PEDROSO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LEILA NUNES GONCALVES E OLIVEIRA OAB - MG89290 (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte apelada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, dentro do prazo legal

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1031542-78.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JACKSON WILLIAM DE LIMA OAB - PR60295-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:G CAVALCANTE NETO & CIA LTDA - ME (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-O (ADVOGADO(A))
CERTIDÃO Certifico que a Contestação apresentada nos presentes autos, foi protocolada tempestivamente. Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre a Contestação juntada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1029689-73.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ERICA SANTOS COSTA (REQUERIDO)
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte apelada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, dentro do prazo legal

Intimação Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1004141-07.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR OAB - MT19339-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUCAS MARCIO DE SOUSA BARROS (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1004141-07.2021.8.11.0041. AUTOR(A): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA REU: LUCAS MARCIO DE SOUSA BARROS Sentença Vistos etc. Yamaha Administradora De Consorcio Ltda propôs Ação de Busca e Apreensão com pedido liminar em face Lucas Marcio De Sousa Barros. Compareceu a parte autora junto ao ID 57748343, requerendo pela desistência do feito, informando que as partes transigiram extrajudicialmente, diante do pagamento das parcelas em atraso do contrato, objeto do litígio. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de busca e apreensão do bem e citação do requerido, expedido junto ao ID 57242779, com urgência. Deixo de oficiar ao DETRAN, tendo em vista não haver nenhum ofício expedido por este juízo determinando a inclusão de restrição judicial àquele órgão (DETRAN). Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 14 de janeiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1011184-92.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO VOLKSWAGEN S.A. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT 20853-A (ADVOGADO(A))
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ODENIR BENEDITO DA SILVA (REU)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1011184-92.2021.8.11.0041. Vistos etc. Defiro a consulta dos dados cadastrais do requerido (pedido de Id 66125116), a fim de se localizar o endereço, pelos sistemas Infojud (Delegacia da Receita Federal), e Sisbajud, e para tanto, procedo à consulta: - ODENIR BENEDITO DA SILVA - CPF: 048.806.251-91. Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste e dê andamento ao feito, procedendo à citação do requerido e à busca de apreensão do bem, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação. V/Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0003807-68.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT 16691-A (ADVOGADO(A))
CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI OAB - MT18603-A (ADVOGADO(A))
THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OHM DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA - ME (EXECUTADO)
MARCIA LUBIA DE FREITAS (EXECUTADO)
MAGNEY JAIRO DE FREITAS (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 0003807-68.2013.8.11.0041. Vistos em correição. I – Anoto que os presentes autos foram inseridos em lista de correição remota emitida pela Corregedoria do E. Tribunal de Justiça, com fundamento na a Instrução Normativa n. 1/2021-CGJ e da Portaria n. 37/2021-CGJ, que indicou o presente processo para análise, para que fosse finalizado e arquivado com urgência, diante demora na tramitação, constando em lista de congestionamento. II – Primeiramente, verifico que o processo se encontra

integralmente digitalizado, estando em conformidade o processo eletrônico com o processo físico. III – Enfatizo que devem as partes estar cientes de que os autos físicos ficarão à disposição das partes em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para retirada de peças físicas e documentos que entendam necessários e após serão descartados, na forma descrita na Portaria. IV – Antes de analisar o pedido do banco exequente de penhora online, Id 61801342 - Pág. 6, necessário que se proceda a regularização da representação processual dos executados, Id 61801342 - Pág. 8. Assim, intimem-se pessoalmente os executados para regularizarem sua representação processual, constituindo novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0003824-65.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO OAB - MT17143-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUIZ ANTONIO GIROLDO (EXECUTADO)
COOP DE ECONOMIA E CREDITO MUT SERV FUND UFMT DE MT-UFCRED (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:EDE MARCOS DENIZ OAB - MT6808-O (ADVOGADO(A))
EVAN CORRÊA DA COSTA OAB - MT8202-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:AMAURI SATURNINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO OAB - MT17143-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 0003824-65.2017.8.11.0041. Vistos em correição. I – Anoto que os presentes autos foram inseridos em lista de correição remota emitida pela Corregedoria do E. Tribunal de Justiça, com fundamento na a Instrução Normativa n. 1/2021-CGJ e da Portaria n. 37/2021-CGJ, que indicou o presente processo para análise, para que fosse finalizado e arquivado com urgência, diante demora na tramitação, constando em lista de congestionamento. II – Primeiramente, verifico que o processo se encontra integralmente digitalizado, estando em conformidade o processo eletrônico com o processo físico. III – Enfatizo que devem as partes estar cientes de que os autos físicos ficarão à disposição das partes em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para retirada de peças físicas e documentos que entendam necessários e após serão descartados, na forma descrita na Portaria. IV – Considerando a certidão de Id 66870126 e os esclarecimentos ali prestados, determino ao douto Contador do Juízo que proceda a apuração nos parâmetros e percentual determinados na sentença de Id 59022927 - Pág. 23/36, devendo a correção monetária ser atualizada levando em conta estes autos de embargos à execução e o valor da causa aqui indicado e não a data dos autos da execução (Feito de nº 30735-61.2010.8.11.0041), como almeja o exequente. Assim, indicada a metodologia a ser aplicada, retornem os autos à Contadoria Judicial para esclarecimento e se for o caso para elaborar novo cálculo, logicamente considerando os valores já levantados nos autos. Vindo o cálculo a Contadoria, intimem-se as partes a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1001626-62.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - BA31661-A (ADVOGADO(A))
THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT17528-O (ADVOGADO(A))
MARIA LUCILIA GOMES OAB - MT5835-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCELO GONCALVES DIAS (REU)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1001626-62.2022.8.11.0041. Vistos etc. Em consulta ao sistema PJE, verificou-se a existência de uma primeira Ação de Busca e Apreensão que discute o mesmo contrato que ampara a presente ação (Processo n. 1050710-03.2020.8.11.0041 PJE), que tramitou perante o juízo da 2ª Vara Especializada em Direito Bancário. Desta feita, de acordo com o artigo 286, inciso II do CPC, in verbis: Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza: I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; III – quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, § 3º, ao juízo prevento. (grifo nosso) Nesse sentido a jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO IDÊNTICA - PREVENÇÃO - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. Havendo o ajuizamento de ação com objeto idêntico ao de processo anterior, extinto sem julgamento do mérito, por desistência, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou com a alteração parcial dos réus, será prevento o juízo para o qual foi distribuída a primeira ação, conforme dispõe o inciso II, do art. 286, do CPC/2015, em respeito ao princípio do Juiz Natural. (TJMG- Conflito de Competência 1.0000.18.001795-6/000, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/06/0018, publicação da súmula em 03/07/2018)(grifo nosso). Assim, considerando que a primeira ação foi distribuída em 26/10/2020, e extinta sem resolução do mérito em 09/02/2021, nos termos do artigo 286 do Código de Processo Civil, o ajuizamento de idêntica demanda deveria ter sido realizado perante o Juízo onde ocorreu a propositura da primeira, ainda que o objeto da segunda demanda seja mais amplo que o da primeira. Posto isso, declino minha competência para processar e julgar a presente demanda, e determino a remessa deste feito à 2ª Vara Especializada em Direito Bancário desta Comarca, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo. Cumpra-se. Le/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0011859-58.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT 8184-A (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JANIO VIEIRA DO CARMO - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 0011859-58.2010.8.11.0041. Vistos em correição. I – Anoto que os presentes autos foram inseridos em lista de correição remota emitida pela Corregedoria do E. Tribunal de Justiça, com fundamento na a Instrução Normativa n. 1/2021-CGJ e da Portaria n. 37/2021-CGJ, que indicou o presente processo para análise, para que fosse finalizado e arquivado com urgência, diante demora na tramitação, constando em lista de congestionamento. II – Primeiramente, verifico que o processo se encontra integralmente digitalizado, estando em conformidade o processo eletrônico com o processo físico. III – Enfatizo que devem as partes estar cientes de que os autos físicos ficarão à disposição das partes em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para retirada de peças físicas e documentos que entendam necessários e após serão descartados, na forma descrita na Portaria. IV – Indefiro o pedido do banco exequente, contido na petição de Id 1500156, por verificar que o banco sequer manuseou os autos, apresentando pedido genérico. V – Anote-se o douto patrono indicado pelo banco exequente na petição de Id 71113735. VI – Intime-se o exequente para promover o andamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção e arquivamento. Após, voltem-me os autos em conclusão. Intime-se. Cumpra-se, servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1027912-53.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708 -S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BENEDITA PEDROSA DO NASCIMENTO (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1027912-53.2017.8.11.0041. Vistos etc. Defiro a consulta dos dados cadastrais da executada pelo Sistema Sisbajud, e para tanto, procedo à consulta: - Benedita Pedrosa do Nascimento - CPF nº 595.050.101-25. Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o exequente para que se manifeste e dê andamento ao feito, procedendo à citação da executada, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1039200-27.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE NIETO MOYA OAB - SP235738-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANTONIO CARLOS MARTINS RIBEIRO FILHO (REU)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1039200-27.2019.8.11.0041. Vistos etc. I - Indefiro o pedido de consulta de dados cadastrais ao Renajud, visto que este sistema destina-se às restrições judiciais de veículos e não à consulta de endereços. II - Defiro a consulta dos dados cadastrais do requerido pelos Sistemas Infojud (Delegacia da Receita Federal), e Sisbajud, e para tanto, procedo à consulta: - Antonio Carlos Martins Ribeiro Filho - CPF nº 206.664.464-15. Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste e dê andamento ao feito, procedendo à citação do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1016058-91.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SICREDI OURO VERDE MT (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NEREIDE FORNARI SCHMIDT (REU)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1016058-91.2019.8.11.0041. Vistos etc. I - Indefiro o pedido de consulta de dados cadastrais ao Renajud, visto que este sistema destina-se às restrições judiciais de veículos e não à consulta de endereços. II - Indefiro o pedido de consulta de dados cadastrais ao Siel, visto que este juízo não possui convênio com o referido sistema. III - Tendo em vista que no sistema Infoseg não se tem mais acesso para consulta de dados cadastrais, defiro a consulta dos dados cadastrais da requerida pelos Sistemas Infojud (Delegacia da Receita Federal), e Sisbajud, e para tanto, procedo à consulta: - Nereide Fornari Schmidt - CPF nº 021.483.289-99. Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste e dê andamento ao feito, procedendo à citação da requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1045666-66.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JEFFERSON DE ALMEIDA NEVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT19028-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO J. SAFRA S.A (REU)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1045666-66.2021.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. Equivocada a remessa deste feito para este juízo, conforme decisão de ID 73324949 – Pág. 2 e 73743431. Conforme documento de ID 73044112 a mencionada ação de busca e apreensão é a de n. 1045400-79.2021.8.11.0041 (ID 73324949 – Pág. 1 e 3) e tramita perante a 3ª Vara Especializada de Direito Bancário. Pois, a ação de n. 1059396-81.2020.8.11.0041 nada tem a ver com esta revisional, bem como já foi sentenciada e arquivada. Assim, remetam-se os autos à 3ª Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca. Cumpra-se. A/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 0033362-38.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:SERGIO SCHULZE OAB - MT16807-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WILLIAN LIMA FERREIRA (REU)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 0033362-38.2010.8.11.0041. Vistos etc. I - Anoto que os presentes autos foram inseridos em lista de correição remota emitida pela Corregedoria do E. Tribunal de Justiça, com fundamento na a Instrução Normativa n. 1/2021-CGJ e da Portaria n. 37/2021-CGJ, que indicou o presente processo para análise, para que fosse finalizado com urgência, diante demora na tramitação, constando em lista de congestionamento. II - Indefiro o pedido de consulta de dados cadastrais ao Siel, visto que este juízo não possui convênio com o referido sistema. III - Tendo em vista que no sistema Infoseg não se tem mais acesso para consulta de dados cadastrais, defiro a consulta dos dados cadastrais do requerido pelos Sistemas Infojud (Delegacia da Receita Federal), e Sisbajud, e para tanto, procedo à consulta: - Willian Lima Ferreira - CPF nº 008.304.609-77. Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste e dê andamento ao feito, procedendo à citação do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1035416-42.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PEDRO ROBERTO ROMAO registrado(a) civilmente como PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BOSQUE CAR SERVICOS LTDA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1035416-42.2019.8.11.0041. Vistos etc. I - Indefiro o pedido de consulta de dados cadastrais ao Renajud, visto que este sistema destina-se às restrições judiciais de veículos e não à consulta de endereços. II - Defiro a consulta dos dados cadastrais do executado pelos Sistemas Infojud (Delegacia da Receita Federal), e Sisbajud, e para tanto, procedo à consulta: - Bosque Car Serviços Eireli ME - CNPJ nº 10.864.418/0001-09. Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o exequente para que se manifeste e dê andamento ao feito, procedendo à citação do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042714-22.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo: Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT16160-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELIZEU VERAS DE SOUSA (REU)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1042714-22.2018.8.11.0041. Vistos etc. Defiro a consulta dos dados cadastrais do requerido pelos Sistemas Infojud (Delegacia da Receita Federal), e Sisbajud, e para tanto, procedo à consulta: - Elizeu Veras de Sousa - CPF nº 926.555.801-68. Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste e dê andamento ao feito, procedendo à citação do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1002109-92.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUCILIA GOMES OAB - MT5835-A (ADVOGADO(A))
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - BA31661-A (ADVOGADO(A))
THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT17528-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANDREIA BATISTA DOS SANTOS (REU)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1002109-92.2022.8.11.0041. Vistos e etc. 1. Defiro a emenda a inicial com o recolhimento das custas iniciais de distribuição de Id 75003764 - pág. 2. 2. Defiro a emenda a inicial quanto a notificação extrajudicial e instrumento de protesto de Id 75003754. 3. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Diante da tentativa de notificação extrajudicial e do instrumento de protesto acostados aos autos, comprovada a mora da parte requerida. Segue jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – CONSTITUIÇÃO EM MORA PELO SIMPLES VENCIMENTO DA DÍVIDA – COMPROVAÇÃO POR NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO ENDEREÇO CONTRATUAL – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO PREENCHIDOS – RECURSO DESPROVIDO. É válida para a comprovação da constituição em mora a notificação extrajudicial encaminhada ao endereço informado pelo devedor quando da celebração do contrato, pouco importando não ter ele recebido pessoalmente o aviso, não ter a residência sido encontrada, não ter aquele sido entregue em razão da insuficiência do endereço ou, ainda, ter o devedor mudado de domicílio posteriormente – salvo quando for informada a alteração ao credor. Inteligência do art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/1969, com a redação dada pela Lei nº 13.043/2014, do art. 422 do CC e de precedentes do STJ. (PJE MT, Número Único: 1000228-82.2017.8.11.0000, Primeira Câmara de Direito Privado, Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202), Assunto: Alienação Fiduciária, Cabimento, Busca e Apreensão, Liminar, Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO, DJe: 26/09/2017) (grifo nosso) Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo MARCA VOLKSWAGEN, MODELO SAVEIRO CE, CHASSI 9BWLB05U0EP042661, PLACA OAQ8160, RENAVAM 00567749010, COR BRANCA, ANO 13/14, MOVIDO À ALCOOL/GASOLINA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 4. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 5. Indefiro por ora o pedido de arrombamento. 6. Comprovante do pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça junto ao Id 75003770 - pág. 2, para o devido cumprimento de mandado. 7. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar força policial. 8. O mandado deverá ser cumprido por Oficial de Justiça Plantonista. Le/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003567-47.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ROBSON RODRIGUES XAVIER (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))
Heber Aziz Saber OAB - MT9825-O (ADVOGADO(A))
MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REU)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1003567-47.2022.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. Robson Rodrigues Xavier ingressou com Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Nulidade Contratual e Restituição e Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada em face de Banco Santander S/A. Afirma o requerente que é funcionário público estadual, e em 2010 realizou junto ao requerido (Banco Bonsucesso, Banco Olé Consignado, Banco Santander) empréstimo consignado, entretanto, percebeu que os descontos não encerravam nunca, que os valores estavam aumentando e sendo descontado de seu holerite com a denominação cartão de crédito. Que entrou em contato com o requerido para saber se não havia encerrado o contrato e o motivo de ser denominado cartão de crédito, porém, não prestou qualquer informação ao requerente. Que abriu uma reclamação junto ao Procon/MT na tentativa de solucionar a questão amigavelmente, quando teve conhecimento de que se tratava de um contrato de cartão de crédito, lhe sendo disponibilizadas as quantias via 12 (doze) saques/TED"s em sua conta corrente, constando ainda débito em aberto. Aduz que não contratou cartão de crédito e sim empréstimo consignado em folha de pagamento. Assim, requer a concessão de tutela antecipada para determinar a suspensão dos descontos na folha de pagamento do requerente, no tocante ao cartão de crédito, que não seja negativado seu nome, a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a inversão do ônus da prova. É o relatório. Fundamento e Decido. Em relação ao pedido de gratuidade da justiça, perfilho do entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, de que é suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. Assim, defiro o pedido de gratuidade da justiça. No tocante à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, compartilho do entendimento uníssono na jurisprudência pela aplicabilidade deste estatuto aos contratos bancários, nos termos da súmula n. 297 do STJ. Assim, inverto o ônus probatório nos termos do art. 6º, VIII do CDC. Entretanto, importante ressaltar que, não se deve confundir a inversão do ônus da prova com a inversão do ônus financeiro de adiantar despesas de atos processuais, pois quando a lei atribui a uma das partes o ônus da prova (ou permite a sua inversão), certamente não está determinando que, além desse ônus processual próprio, a parte contrária fique obrigada também a suportar as despesas de realização da prova requerida pela parte adversa. Pois, se a parte requer a produção da prova, tem o ônus de produzi-la. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCVS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. 1 "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção. (...) O deferimento da inversão do ônus da prova e da assistência judiciária, pelo princípio da ponderação, impõe que seja beneficiado o consumidor, com o que não cabe a orientação jurisprudencial sobre o custeio da prova pericial nos termos da Lei nº 1.060/50" (Res. 639.534, 2ª Seção, Min. Menezes Direito, DJ de 13.02.06). Precedentes das Turmas da 1ª e 2ª Seções. 2. Recurso especial provido". (STJ - REsp 1073688 / MT 2008/0157175-3, Ministro Teori Albino Zavascki). Pugna o requerente, em sede de antecipação de tutela, a suspensão dos descontos em sua folha de pagamento referente ao cartão de crédito e que não seja negativado seu nome. Temos que, para a exclusão dos cadastros de crédito, conforme entendimento já pacificado no STJ, a verossimilhança das alegações somente se materializa quando existe expressa contestação do saldo devedor fundada em jurisprudência consolidada do STF ou STJ e que o valor verossímil da dívida seja imediatamente consignado em juízo, o que não é o caso dos autos. Assim, quanto ao pedido de suspensão dos descontos em folha de pagamento, referentes ao empréstimo consignado/cartão de crédito, tenho que referida prática não é obrigatória, mas decorrente do pacto firmado pelas partes, em que o requerente autoriza os débitos. Desta forma, ante a não coercitividade dos descontos, incabível o seu cancelamento. É cediço que o pagamento do cartão de crédito pode ser feito integralmente na data do vencimento da fatura, ou parceladamente quando a administradora do cartão estipula um valor mínimo a ser pago no prazo limite e, quanto ao saldo remanescente, o usuário poderá, a cada vencimento, adiar a parte excedente do mínimo, porém, no pagamento do saldo incidirão juros conforme já pacificado no Superior Tribunal de Justiça, que até editou a Súmula 282 sobre a matéria, afirmando que as empresas administradoras de cartão de crédito são equiparadas as instituições financeiras e a elas se aplicam o mesmo regramento quanto aos juros. "As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura." Ainda não merece prosperar tal pretensão visto que a simples propositura de ação revisional não elide a mora do devedor, conforme preceitua a Súmula n. 380 STJ: "A simples propositura da ação de revisão do contrato não inibe a caracterização da mora do autor." Por todo exposto, indefiro, por ora, a antecipação da tutela, consoante artigo 300 do CPC. Intime-se o Banco requerido para que traga aos autos cópia do contrato firmado entre as partes, que comprove a contratação pelo requerente, no prazo da resposta. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando no mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. A/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1011260-24.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT 8184-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:G E INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA - EPP (EXECUTADO)
SUZIENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA (EXECUTADO)
ELDEBERTO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
GILBERTO RUI DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT9405-O (ADVOGADO(A))
BRUNO MOREIRA PEREIRA OAB - MT22736-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1011260-24.2018.8.11.0041. Vistos etc. I - Indefiro o pedido de consulta de dados cadastrais ao Renajud, visto que este sistema destina-se às restrições judiciais de veículos e não à consulta de endereços. II - Defiro a consulta dos dados cadastrais dos executados pelos Sistemas Infojud (Delegacia da Receita Federal), e Sisbajud, e para tanto, procedo à consulta: - G E Industria e Comercio de Rações Ltda - CNPJ nº 11.448.069/0001-07. - Eldeberto de Oliveira - CPF nº 689.100.451-91. - Gilberto Rui de Oliveira - CPF nº 956.781.901-72. Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o exequente para que se manifeste e dê andamento ao feito, procedendo à citação dos executados, bem como intimá-los do arresto realizado, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0000215-07.1999.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDACAO

(EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA PAULA GUARENGHI registrado(a) civilmente como ANA PAULA GUARENGHI OAB - MT29359-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RONALDO GONDIM DOS SANTOS (EXECUTADO)
FRANCISCA BORGES MONTEIRO GONDIM (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA OAB - MT4507-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0000215-07.1999.8.11.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos em correição. I – Anoto que os presentes autos foram inseridos em lista de correição remota emitida pela Corregedoria do E. Tribunal de Justiça, com fundamento na a Instrução Normativa n. 1/2021-CGJ e da Portaria n. 37/2021-CGJ, que indicou o presente processo para análise, para que fosse finalizado e arquivado com urgência, diante demora na tramitação, constando em lista de congestionamento. II – Primeiramente, verifico que o processo se encontra integralmente digitalizado, estando em conformidade o processo eletrônico com o processo físico. III – Enfatizo que devem as partes estar cientes de que os autos físicos ficarão à disposição das partes em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para retirada de peças físicas e documentos que entendam necessários e após serão descartados, na forma descrita na Portaria. IV – Compulsando os autos observo que Diante da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento de nº 1005602-45.2018.8.11.0000 e do restabelecimento da averbação da penhora do imóvel matriculado sob nº 27.604, fl. 171, Livro 2-DB, entendo coerente o pedido do banco credor, constante do Id 59183128 - Pág. 41. Intimadas as partes a manifestarem acerca do laudo de avaliação, procedeu o Juízo a homologação do laudo de Id 59183127 - Pág. 187, conforme decisão de Id 62155197. Apesar dos argumentos da executada, contidos na petição de Id 65471155, não vejo como acolher seu pedido de realização de nova avaliação do imóvel, avaliados em 21/09/2017, sob alegação do transcurso de mais de 03 anos da avaliação, tendo em vista a demora na tramitação do feito e a necessidade de prosseguir com o andamento, a fim de retirá-lo da taxa de congestionamento, prestando efetividade e a melhor celeridade possível aos processos. Bem ainda, não entendo que o imóvel avaliado possa ser considerado com preço vil se comparado ao mercado imobiliário, conforme argumenta a executada, tendo em vista que restou determinada a atualização do montante apurado no laudo homologado. Assim, indefiro o pedido de Id 65471155 para realização de nova avaliação do imóvel penhorado. Defiro apenas e tão somente o pedido de Id 65471155 no que tange à intimação pessoal da executada, Sra. Francisca Borges Monteiro Gondim, via mandado, por meio de Oficial de Justiça no endereço fornecido na exordial. E para tanto, expeça-se mandado de intimação à executada, para tomar ciência da decisão de Id 62155197, bem como, desta decisão, encaminhando-se cópia de ambas as decisões à mesma, bem ainda, para que a mesma procure a Defensoria Pública para atualização de seus dados cadastrais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a o cumprimento ou tentativa de cumprimento do mandado, certifique-se. Em seguida, voltem-me os autos em conclusão a fim de prosseguir com a alienação do bem. Intimem-se. Cumpra-se, servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0009900-91.2006.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT 16691-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOVERSINO SOARES DA COSTA (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0009900-91.2006.8.11.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos em correição. I – Anoto que os presentes autos foram inseridos em lista de correição remota emitida pela Corregedoria do E. Tribunal de Justiça, com fundamento na a Instrução Normativa n. 1/2021-CGJ e da Portaria n. 37/2021-CGJ, que indicou o presente processo para análise, para que fosse finalizado e arquivado com urgência, diante demora na tramitação, constando em lista de congestionamento. II – Primeiramente, verifico que o processo se encontra integralmente digitalizado, estando em conformidade o processo eletrônico com o processo físico. III – Enfatizo que devem as partes estar cientes de que os autos físicos ficarão à disposição das partes em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para retirada de peças físicas e documentos que entendam necessários e após serão descartados, na forma descrita na Portaria. IV – Compulsando detidamente os autos observo que a presente ação de busca e apreensão foi ajuizada em 02/06/2006, movida por Banco do Brasil S/A em face de Joversino Soares da Costa, fundamentada no Contrato Particular de Confissão e Assunção de Dívidas sob nº 21/30008-9, celebrado em 01/07/2004. Verifico que a presente busca foi suspensa em decisão proferida em 08/02/2008, nos autos da ação revisional de nº 0000938-11.2008.8.11.0041. Referidos autos foi sentenciado, sentença de Id 61248905 - Pág. 92/98, com trânsito em julgado em 25/02/2016, conforme certidão de Id 61248905 - Pág. 99. Assim, desde o trânsito em julgado da referida sentença, segue o requerente/exequente tentando proceder a citação do requerido/executado. Anoto que deferindo o Juízo o pedido do requerente, o feito foi convertido em ação de execução, conforme decisão de Id 61248905 - Pág. 166/167. Desta forma, apesar da demora na tramitação do feito, tem razão o banco exequente na manifestação acostada no Id 1502217. No entanto, a fim de possa ser deferido o pedido de citação por edital, deve o exequente esgotar os meios existentes necessários a proceder a localização do endereço do executado, especificamente junto aos sistemas Infojud e Sisbajud. V – Intime-se o exequente para promover o andamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção e arquivamento. Após, voltem-me os autos em conclusão. Intime-se. Cumpra-se, servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0026779-90.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ISMAEL CELESTINO DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DIOGO TRINDADE RIBEIRO OAB - MT21358-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO HONDA S/A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT 9708-S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 0026779-90.2017.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Anoto que os presentes autos foram inseridos em lista de correição remota emitida pela Corregedoria do E. Tribunal de Justiça, com fundamento na a Instrução Normativa n. 1/2021-CGJ e da Portaria n. 37/2021-CGJ, que indicou o presente processo para análise, para que fosse finalizado com urgência, diante demora na tramitação, constando em lista de congestionamento. II – Certifique-se o decurso de prazo da intimação de ID 61912729. III – Ainda, certifique-se o decurso de prazo às partes da intimação da decisão de ID 62062803 – Pág. 13, bem como quanto ao cumprimento do item I da referida decisão. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0049388-09.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CARLOS TADEU NOGUEIRA ABURAD (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LIDIANE GALHARDO FERREIRA ABURAD OAB - MT21581-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA OAB - MT11011-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG78069-O (ADVOGADO(A))
BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MG84400-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 0049388-09.2013.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Anoto que os presentes autos foram inseridos em lista de correição remota emitida pela Corregedoria do E. Tribunal de Justiça, com fundamento na a Instrução Normativa n. 1/2021-CGJ e da Portaria n. 37/2021-CGJ, que indicou o presente processo para análise, para que fosse finalizado com urgência, diante demora na tramitação, constando em lista de congestionamento. II – Certifique-se o decurso de prazo da intimação de ID 62023047. III – Ainda, certifique-se o decurso de prazo e cumpra a Secretaria integralmente com o determinado na decisão de ID 62051026 – Pág. 28, com urgência. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1054947-80.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo: Ludovico Antonio Merighi OAB - MT905-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLASSE A COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME (REU)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1054947-80.2020.8.11.0041. Vistos etc. I - Indefiro o pedido do requerente contido na petição de Id 69280981 - pág. 1, por não vislumbrar eficácia no pedido. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO.

DETERMINAÇÃO PARA QUE A AGRAVANTE INFORME O PARADEIRO DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE OBRIGUE O DEVEDOR A DECLINAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA NÃO CARACTERIZADO. ÔNUS DO CREDOR FIDUCIÁRIO DE LOCALIZAR O BEM. PROCEDIMENTO ESPECIAL, ADEMAIS, QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO CASO NÃO LOCALIZADO O BEM. DECISÃO REFORMADA. -Recurso provido. (TJ-SP 20424725520188260000 SP 2042472-55.2018.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 10/04/2018, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/04/2018) (grifo nosso) II - Indefiro o pedido de Id 69280981 - pág. 2, para bloqueio de circulação do veículo junto ao Detran, via sistema RENAJUD, em razão de já existir averbação decorrente da alienação fiduciária, que por si só, dá conhecimento a terceiros da existência de gravame no bem objeto da inicial, consoante dispõe os artigos 4º e 6º da Resolução nº 159 de CONTRAN. Deste modo, presumindo-se efetivado o devido registro da restrição no CRV do veículo, cuja posse encontra-se com o requerido, não há necessidade, nem mesmo previsão legal, no sentido de determinar o bloqueio judicial do bem. Ademais, impõe consignar, que a legislação penal prevê a aplicação da pena do art. 171, § 2º, I, do CPB, para o devedor que alienar a coisa que já alienara fiduciariamente em garantia. Bem ainda, entendo que quem deve diligenciar no sentido de proceder à localização do bem é o banco autor. III - Tendo em vista o recolhimento do depósito da diligência conforme Id 69676837 - pág. 1, proceda-se a nova tentativa de cumprimento do mandado de busca, apreensão e citação de Id 56142967, aditando-o quanto aos atuais endereços do requerido declinados ao Id 69280981, ficando autorizado o meirinho dos benefícios do art. 212, do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000630-40.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HERNANI ZANIN JUNIOR registrado(a) civilmente como HERNANI ZANIN JUNIOR OAB - SP305323-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WILMAR DE SOUZA (EXECUTADO)
GOL COMERCIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCELO ANTONIO DA SILVA OAB - MT 21332-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1000630-40.2017.8.11.0041. Vistos etc. I – Diante do extrato fornecido pelo SisconDJ informando que não há conta para o referido processo, oficie-se à Conta Única do Poder Judiciário, para vincular a estes autos, os numerários bloqueados e transferidos, via sistema Sisbajud, encaminhando-se cópia do detalhamento de ordem judicial de bloqueio dos valores de Ids 70805535 e 71080644, no prazo de 02 (dois) dias. II - Defiro o pedido de consulta às declarações de imposto de renda do executado (Id 71943877) pelo sistema Infojud (Delegacia da Receita Federal) e para tanto procedo à consulta: - WILMAR DE SOUZA - CPF: 061.476.581-15. III - Defiro o pedido de consulta (Id 71943877) junto ao sistema Renajud, para tentativa de localização e possível inclusão de restrição junto a veículos em nome dos executados, procedo à consulta: - GOL COMERCIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME - CNPJ: 09.440.294/0001-47; - WILMAR DE SOUZA - CPF: 061.476.581-15. Após, intime-se o exequente para se manifestar sobre os resultados das consultas nos sistemas, bem ainda, promover ao andamento do feito, no prazo de em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. V/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1004103-29.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JACKSON WILLIAM DE LIMA OAB - PR60295-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LC SANTIAGO - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1004103-29.2020.8.11.0041. Vistos etc. I - Trata-se de processo sentenciado consoante Id 62699170, com trânsito em julgado (certidão de Id 65597769). II - Defiro o pedido de cumprimento de sentença do débito devidamente atualizado em julho de 2021 – R$ 24.924,42 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos). Intime-se o executado na forma indicada no artigo 513, parágrafo 2º, inciso II do Código de Processo Civil, para pagamento do débito, nos termos do artigo 523 do citado Código. III - Em havendo INÉRCIA da parte executada, em liquidar o seu débito, renove-se a conclusão. Cumpra-se, servindo a publicação desta decisão como intimação. V/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1036477-35.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT 18059-O (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))
PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SANDRO SEABRA 48228745168 (EXECUTADO)
SANDRO SEABRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1036477-35.2019.8.11.0041. Vistos etc. Defiro o pedido de consulta (Id 67281557) junto ao Sistema Renajud, para tentativa de localização e possível inclusão de restrição junto a veículos em nome dos executados, procedo à consulta: - SANDRO SEABRA 48228745168 - CNPJ: 27.277.560/0001-44; - SANDRO SEABRA - CPF: 482.287.451-68. Após, intime-se o exequente para se manifestar sobre os resultados da consulta no sistema, bem ainda, promover ao andamento do feito, no prazo de em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. V/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1020235-35.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO ALVES BARBOSA FILHO OAB - PE4246-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ROBERTO DE SOUZA BRANDAO (REQUERIDO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1020235-35.2018.8.11.0041. Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão movida por MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. contra ROBERTO DE SOUZA BRANDAO, do bem descrito na inicial. Apesar de deferida a liminar de busca e apreensão o bem não foi localizado. Por conseguinte, o banco autor requereu a conversão da presente busca e apreensão em AÇÃO DE EXECUÇÃO. É o relatório. Fundamento e Decido. 1. O Decreto-lei 911/69, que estabelece normas de processo sobre a alienação fiduciária, autoriza textualmente, no caso do bem alienado fiduciariamente não for encontrado, a escolha do credor fiduciário entre a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito (art. 4º) ou a opção pelo manejo da ação executiva (art. 5º). A propósito, confira-se: "Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Art. 5º. Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução. " Desse modo, uma vez que há previsão legal para a conversão e prosseguimento do feito em ação executiva, e observando os princípios da economia e celeridade processual, é dispensável a prévia conversão em ação de depósito. Nesse sentido, transcrevo ementas dos seguintes julgados, in verbis: "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA. POSSIBILIDADE. 1. O Decreto-lei nº 911/69 confere ao credor, diante da não localização do bem alienado, a possibilidade de requerer a conversão da busca e apreensão em ação de execução. 2. Não localizado o bem e presente nos autos o instrumento contratual assinado pelo devedor e por duas testemunhas, mostra-se viável a conversão em ação executiva, meio através do qual haveria a satisfação do crédito. 3. Recurso provido. (TJDFT - Acórdão n. 567327, 20100110046642APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 15/02/2012, DJ 07/03/2012 p. 86)" "PROCESSO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI 911/69. BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO. REQUISITOS PREENCHIDOS. POSSIBILIDADE. EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. A conversão da ação de busca e apreensão em execução por quantia certa privilegia os princípios da celeridade e da economia processual. (TJDFT - Acórdão n. 502178, 20060710166069APC, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 04/05/2011, DJ 09/05/2011 p. 112)" A conversão da presente busca e apreensão em ação de execução baseia-se nos requisitos do art. 784, inciso III, do CPC. Assim, defiro a conversão em ação de execução, nos termos do art. 5º do DL 911/69. Retifique-se a autuação, capa dos autos e oficie-se à Distribuição. 2. Proceda-se à alteração do valor dado à causa, para constar o valor de R$ 49.402,35 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e trinta

e cinco centavos) e intime-se o exequente comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais complementares, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento. 3. Cite-se o executado para pagar a dívida de R$ 49.402,35 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos) em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do CPC. 4. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 5. Fixo desde já honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida (item 02), e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do §1º do artigo 827 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se também o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. V/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0023353-17.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCI.DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT 16691-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDSON WAGNER STRASINSKI (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 0023353-17.2010.8.11.0041. Vistos etc. I - Anoto que os presentes autos foram inseridos em lista de correição remota emitida pela Corregedoria do E. Tribunal de Justiça, com fundamento na a Instrução Normativa n. 1/2021-CGJ e da Portaria n. 37/2021-CGJ, que indicou o presente processo para análise, para que fosse finalizado com urgência, diante demora na tramitação, constando em lista de congestionamento. II - Compulsando os autos verifico que já houve as consultas de endereço do executado junto aos sistemas Infojud (Delegacia da Receital Federal) e Sisbajud, consoante decisão de Id 62031677. Em sendo assim, intime-se o exequente para que se manifeste e dê andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista a certidão negativa de Id 59099517 - pág. 154, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. III - Ademais, a fim de que o Juízo possa analisar o pedido de penhora online de Id 60536291, intime-se o exequente para trazer aos autos o débito atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1016600-80.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT 18059-O (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))
PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O (ADVOGADO(A))
GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VENT SUL CLIMATIZACAO LTDA - ME (EXECUTADO)
CARLOS PAULINO DE LIMA (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1016600-80.2017.8.11.0041. Vistos etc. A fim que o Juízo possa analisar o pedido de penhora online de Id 65435711, intime-se o exequente para trazer aos autos o débito atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0047744-60.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ITAU UNIBANCO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708 -S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:S. C. DE O. MOURA COMERCIO - ME (EXECUTADO)
SUELE CRISTINA DE OLIVEIRA MOURA (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 0047744-60.2015.8.11.0041. Vistos etc. I - Indefiro o pedido contido na petição de Id 73783264, haja vista que a matéria já foi devidamente analisada (decisão de Id 54360269). Ademais, tendo em vista que no momento não existem os sítios eletrônicos mencionados no artigo 257, II do CPC, autorizo a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo do mesmo dispositivo legal. Assim, a matéria foi atingida pelo instituto da coisa julgada conforme o art. 502 do Código de Processo Civil. Ademais, com base no caput do artigo 505, do mesmo dispositivo, nenhum magistrado decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide. II - Intime-se o exequente para promover a publicação do edital de citação em jornal de ampla circulação, em seguida comprovando a publicação no processo, no prazo de 15 (quinze) dias, promovendo o andamento do feito, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção e arquivamento; haja vista que a citação da parte executada não foi efetivada, podendo incorrer em prescrição. V/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1002831-63.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT 20853-A (ADVOGADO(A))
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RAWANNYEL CAILOS DOS SANTOS (REU)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1002831-63.2021.8.11.0041. Vistos etc. I - Indefiro o pedido do requerente contido na petição de Id 67157127, por não vislumbrar eficácia no pedido. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. DETERMINAÇÃO PARA QUE A AGRAVANTE INFORME O PARADEIRO DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE OBRIGUE O DEVEDOR A DECLINAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA NÃO CARACTERIZADO. ÔNUS DO CREDOR FIDUCIÁRIO DE LOCALIZAR O BEM. PROCEDIMENTO ESPECIAL, ADEMAIS, QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO CASO NÃO LOCALIZADO O BEM. DECISÃO REFORMADA. -Recurso provido. (TJ-SP 20424725520188260000 SP 2042472-55.2018.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 10/04/2018, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/04/2018) (grifo nosso) II - Intime-se o requerente para que se manifeste e dê andamento ao feito, procedendo à busca e apreensão do bem e citação do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO
Processo Número: 1024934-06.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS registrado(a) civilmente como CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FERNANDO ALVES (REQUERIDO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1024934-06.2017.8.11.0041. Vistos etc. I – Indefiro o pedido do banco de dilação de prazo, contido na petição de Id 67680076, haja vista que já decorreu tempo superior ao requerido. II – Sendo assim, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos acerca do cumprimento integral do acordo, sob pena de seu silêncio indicar o cumprimento do ajuste, ensejando a extinção do feito. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. V/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003519-64.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CARLOS JOSE ALVES DOS SANTOS (EXECUTADO)

C J A DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1003519-64.2017.8.11.0041. Vistos etc. Diante do interesse do banco exequente, manifestado na petição de Id 71926398, de realizar a penhora do veículo de propriedade do executado, localizado junto ao sistema Renajud, esclareço que se faz necessário que o mesmo providencie a localização do veículo. E para tanto, faço constar extrato de informações emitido junto ao sistema Renajud. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que de direito e providenciando a localização dos veículos, para efetivação da penhora. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1006137-11.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SICREDI OURO VERDE MT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WAGNER OLIVEIRA LIMA (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1006137-11.2019.8.11.0041. Vistos etc. I - Indefiro o pedido de citação por hora certa junto ao Id 67786572, pela ausência dos requisitos constantes no art. 252, do CPC. II - Tendo em vista o recolhimento do depósito da diligência conforme Id 68221893 - pág. 1, desentranhe-se novamente o mandado de citação e intimação de Id 63617021, ficando autorizado o meirinho dos benefícios do art. 212, do CPC. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0011570-67.2006.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDMILSON CIRO GONCALVES PRATES (EXEQUENTE)
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDMILSON CIRO GONCALVES PRATES OAB - MT5745-O (ADVOGADO(A))
CELSO MARCON OAB - MT11340-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDILSON ANTONIO DA SILVA (EXECUTADO)
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:EDMILSON CIRO GONCALVES PRATES OAB - MT5745-O (ADVOGADO(A))
ALESSANDRO CARLOS PALAZZO OAB - MT8157-O (ADVOGADO(A))
CELSO MARCON OAB - MT11340-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 0011570-67.2006.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Anoto que os presentes autos foram inseridos em lista de correição remota emitida pela Corregedoria do E. Tribunal de Justiça, com fundamento na a Instrução Normativa n. 1/2021-CGJ e da Portaria n. 37/2021-CGJ, que indicou o presente processo para análise, para que fosse finalizado com urgência, diante demora na tramitação, constando em lista de congestionamento. II – Certifique-se o decurso de prazo da intimação de ID 61363819. III – Ainda, certifique-se o decurso de prazo às partes da intimação de ID 61365871 – Pág. 13. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1035942-09.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:L A DO ESPIRITO SANTO - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ADEMAR MARTINS FILHO OAB - SP258340 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1035942-09.2019.8.11.0041. Vistos etc. Considerando que o executado não efetuou o pagamento do débito e não apresentou impugnação ao cumprimento de sentença consoante certidão de Id 66273447, aliado ao contexto processual estão os comandos dos artigos 835, inciso I, §1º e 836, §1º, do Código de Processo Civil, que indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução. Ante as disposições do Provimento n. 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de penhora online constante de Id 67213328 do exequente José Carlos Skrzyszowski Junior, CPF nº 040.837.379-21, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema Sisbajud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito atualizado até 05/10/2021, - R$ 4.191,38 (quatro mil, cento e noventa e um reais e trinta e oito centavos) -, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado: L A do Espirito Santo - ME, CNPJ nº 20.081.878/0001-06, Id 22660334 - pág. 1, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão. Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ. Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema Sisbajud. Intime-se o executado, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil. Caso o valor bloqueado seja irrisório, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do Código de Processo Civil, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais. Entretanto, não houve bloqueio de valores pelo Sistema Sisbajud, por não possuir o executado relacionamento financeiro. Assim, tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0022486-53.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - PR 19937-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA CICERA DE LIMA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 0022486-53.2012.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. I – Anoto que os presentes autos foram inseridos em lista de correição remota emitida pela Corregedoria do E. Tribunal de Justiça, com fundamento na a Instrução Normativa n. 1/2021-CGJ e da Portaria n. 37/2021-CGJ, que indicou o presente processo para análise, para que fosse finalizado com urgência, diante demora na tramitação, constando em lista de congestionamento. II – Certifique-se o decurso de prazo da intimação de ID 61546131. III – Ainda, certifique-se o decurso de prazo às partes da intimação de ID 62034747 – Pág. 5. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1035182-60.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: Disal Administradora de Consórcios Ltda. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIO FLAVIO DE SOUZA ROMERO OAB - MT 21243-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALAN ALVES RIBEIRO NEVES (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1035182-60.2019.8.11.0041. Vistos etc. I - Indefiro o pedido de expedição de ofício junto à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg) de Id 70226489, visto que este juízo não possui convênio com o referido órgão. II - Intime-se o exequente para que se manifeste e dê andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Processo Número: 1002109-92.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUCILIA GOMES OAB - MT5835-A (ADVOGADO(A))
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - BA31661-A (ADVOGADO(A))
THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT17528-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANDREIA BATISTA DOS SANTOS (REU)

Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 1002109-92.2022.8.11.0041. Vistos etc. I - Defiro o pedido postulado pelo Sr. Oficial de Justiça, junto ao Id 75052030, e para tanto, autorizo a ordem de arrombamento. Autorizo, também, a utilização de reforço policial para cumprimento da ordem judicial, se necessário. II - O mandado deverá ser cumprido por Oficial de Justiça Plantonista. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0040113-70.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT 8184-A (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LIMA VERDE NETO & CRUZ LTDA - ME (EXECUTADO)
WAGNER PAGELS LIMA VERDE NETO (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0040113-70.2012.8.11.0041. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos em correição. I – Anoto que os presentes autos foram inseridos em lista de correição remota emitida pela Corregedoria do E. Tribunal de Justiça, com fundamento na a Instrução Normativa n. 1/2021-CGJ e da Portaria n. 37/2021-CGJ, que indicou o presente processo para análise, para que fosse finalizado e arquivado com urgência, diante demora na tramitação, constando em lista de congestionamento. II – Primeiramente, verifico que o processo se encontra integralmente digitalizado, estando em conformidade o processo eletrônico com o processo físico. III – Enfatizo que devem as partes estar cientes de que os autos físicos ficarão à disposição das partes em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para retirada de peças físicas e documentos que entendam necessários e após serão descartados, na forma descrita na Portaria. IV – Anote-se o douto patrono indicado pelo banco exequente na petição de Id 71139105. V – A fim de que possa o Juízo analisar o pedido do exequente de Id 65327951, intime-se o banco para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos certidão de inteiro teor atualizada do imóvel que pretende penhorar, Matrícula nº 35.263, cópia de Id 65327954. Após, voltem-me os autos em conclusão. Intime-se. Cumpra-se, servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0018043-25.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NEWMAN PEREIRA LOPES (EXEQUENTE)
LIVIA REGINA MACEDO LOPES (EXEQUENTE)
N P LOPES SERVICOS - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON SANTOS DA SILVA OAB - MT11794-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT 16308-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 0018043-25.2013.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. Consta junto ao ID 71967329 a renúncia ao prazo recursal apenas do exequente, assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de ID 71841029. Em seguida, expeça-se o competente alvará como ali determinado. Cumpridos os itens anteriores, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1038049-94.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADRIANA CRISTINA ANTUNES DIAS SOARES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS OAB - MT 12839-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT 14258-S (ADVOGADO(A))
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 1038049-94.2017.8.11.0041 Decisão Interlocutória Vistos etc. Intimem-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição do Banco executado de ID 74858826, posto que foi efetivada a baixa do gravame. Ainda, intime-se o Banco executado pessoalmente (via Sistema), e seu patrono via imprensa, NOVAMENTE, para informar acerca do levantamento dos alvarás expedidos, do débito da exequente e abatimento deste, conforme sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0027196-82.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ZUR AGENCIA DE VIAJENS E TURISMO LTDA - ME (EXECUTADO)
MAITE PINHEDO HERNANDES (EXECUTADO)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo: 0027196-82.2013.8.11.0041. Vistos etc. I - Defiro o pedido de consulta junto a Delegacia da Receita Federal para localização de bens dos executados. E para tanto, procedo à consulta: - Agência de Viagens e Turismo Ltda ME, CNPJ nº 12.421.003/0001-88. - Maitê Pinhedo Hernandes, CPF nº 989.624.001-97. II - Após, intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado da consulta no Sistema da Delegacia da Receita Federal, bem ainda, promover ao andamento do feito, no prazo de em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Le/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença

Sentença Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 0007973-70.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SABINA ROSA PLACIDA (EMBARGANTE)
Parte(s) Polo Passivo:BRB BANCO DE BRASILIA SA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RODRIGO MISCHIATTI OAB - MT7568-O (ADVOGADO(A))
LAERCIO FAEDA OAB - MT3589-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 0007973-70.2018.8.11.0041 Sentença Vistos etc. I – Anoto que os presentes autos foram inseridos em lista de correição remota emitida pela Corregedoria do E. Tribunal de Justiça, com fundamento na a Instrução Normativa n. 1/2021-CGJ e da Portaria n. 37/2021-CGJ, que indicou o presente processo para análise, para que fosse finalizado com urgência, diante demora na tramitação, constando em lista de congestionamento. II – Certifique-se o decurso de prazo da intimação de ID 60932103. III – A pretensão destes embargos era o desbloqueio do valor penhorado em conta da embargante, porém, deferido em sede de liminar o levantamento do referido valor na ação apensa, assim sendo, julgo e declaro extinto os presentes embargos de terceiro, pela evidente perda do seu objeto, consoante o art. 485, IV do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, em face do princípio da causalidade, possuindo a embargante débito com o mesmo na referida ação de execução apensa, que deu origem à esta demanda. Concedida justiça gratuita à embargante, sem custas. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, desapensem-se os autos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0042534-96.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO J. SAFRA S.A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES OAB - MG91045-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCELO CORREA DE SOUSA DINIZ (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo n. 0042534-96.2013.8.11.0041 Sentença Vistos etc. I – Anoto que os presentes autos foram inseridos em lista de correição remota emitida pela Corregedoria do E. Tribunal de Justiça, com fundamento na a Instrução Normativa n. 1/2021

-CGJ e da Portaria n. 37/2021-CGJ, que indicou o presente processo para análise, para que fosse finalizado com urgência, diante demora na tramitação, constando em lista de congestionamento. II – Certifique-se o decurso de prazo da intimação de ID 62329986 III – Banco JSafra S/A, devidamente representado, ingressou com a presente Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar em face de Marcelo Correa de Souza Diniz, ambos devidamente qualificados, alegando o que segue. A parte requerente alegou ter celebrado com a parte requerida o Contrato de Arrendamento Mercantil de n. 715045016, em 21/05/2008, que tem por objeto o arrendamento do seguinte bem 01 (um) veículo marca FORD, modelo ECOSPORT XLT 6 FLEX, ano de fabricação 2007, cor PRETA, placa NJJ 3030, chassi 9BFZE16P288903160, renavam 939829932, a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais de R$ 576,46, no entanto, a parte requerida tornou-se inadimplente, deixando de efetuar os pagamentos com vencimento a partir da parcela n. 27 vencida em 20/07/2010, ensejando com isso a reintegração do bem. O débito total na quantia de R$ 9.799,82 (nove mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), valor este dado à causa, atualizado até 23/09/2013. Distribuída a demanda em 04/10/2013, com a devida assinatura da petição inicial, foi proferida a decisão inicial em 29/11/2013 com o deferimento da liminar de reintegração de posse do bem e a citação do requerido. Expedido e cumprido um mandado de reintegração de posse e citação, resultou negativo, pleiteando o requerente a conversão da ação em perdas e danos. O que foi deferido em decisão de 30/07/2015. Expedida carta de citação, esta retornou infrutífera. Assim, deferida e realizada consulta de dados do requerido junto ao sistema Infojud. Logo, pleiteou o requerente a expedição de carta precatória e de citação à Comarca de Goiânia/GO. A carta de citação retornou com motivo "ausente", e a carta precatória também retornou negativa, com a informação da ex-esposa do requerido de que este não mais residir naquele endereço, pois se mudou para Rondônia, sem saber informar seu endereço. Assim, o requerente pleiteou a expedição de carta de citação para Porto Velho/RO, que retornou com o motivo "não existe o nr.". Intimado o requerente para se manifestar, pleiteou a consulta de endereços do requerido junto aos sistemas Bacenjud, Infojud, Renajud e Siel. Em decisão de ID 62336755 – Pág. 6, foi intimado o requerente a se manifestar acerca de eventual prescrição do título, sem efetivar o cumprimento da liminar e citação do requerido, este requereu a expedição de carta de citação. Vieram-me os autos em conclusão. É o relatório. Fundamento e decido. Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminar proposta por Banco JSafra S/A em face de Marcelo Correa de Souza DIniz. Explica o Banco requerente a celebração de Contrato de Arrendamento Mercantil, ficando inadimplente este requerido. A ação foi distribuída em 04/10/2013, proferida a decisão inicial em 29/11/2013 deferindo a liminar para reintegração de posse do bem e citação do requerido, posteriormente deferida a conversão da ação em perdas e danos, e, desde então, não se executou a determinação inicial. Não houve a devida manifestação do requerente nestes autos, sem ter providenciado no período efetivas tentativas de localização do bem, enquanto reintegração de posse, e do requerido. Apesar dos argumentos do Banco credor, tenho que ocorreu a prescrição da ação nos autos, por ausência de localização e reintegração do veículo, enquanto reintegração de posse, e efetiva citação da parte devedora. Portanto, cumpriu o Juízo o entendimento do STJ no que tange à intimação pessoal do credor para manifestar-se acerca do decurso do prazo prescricional sem citação da parte requerida, com o objetivo de que pudesse apontar a ocorrência, no passado, de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição ou simplesmente tomar ciência do decurso do prazo. Apenas pleiteou novamente pela citação por carta do requerido. Não demonstrou a ocorrência de quaisquer causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, assim, vejo que não apresentou plausível argumento ou justificativa para esclarecer sua inércia em promover o regular andamento do processo. Anoto que a prescrição da ação ou do título, é instituto diverso da prescrição intercorrente por inércia no impulsionamento do feito. O que ocorreu nos autos foi prescrição da ação por ausência da efetivação da citação. Todavia, ressalto que a sua intimação para dar andamento ao feito, o que foi cumprido pelo juízo, não descaracteriza a ocorrência da prescrição do TÍTULO. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento, em julgamento de recurso repetitivo, atinente às balizas para o reconhecimento da prescrição intercorrente na execução fiscal, sendo impositiva a observância imediata do precedente, em especial dos marcos de contagem do prazo, objetivamente fixados. Não tendo o Banco credor apresentado causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, não se vislumbra pendência imputável ao Judiciário de providência pleiteada pelo credor, para fins de incidência da Súmula 106/STJ. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento, em julgamento de recurso repetitivo, atinente às balizas para o reconhecimento da prescrição intercorrente na execução fiscal. Confira-se o paradigma: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1.340.553/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018.) Necessário esclarecer, acerca do tema, prescrição que conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no caso, a fim de que fosse reconhecida a prescrição, o credor deveria ser intimado para conforme o contido no REsp 1340553, para manifestar-se acerca do decurso do prazo de prescrição, com o objetivo de que pudesse apontar a ocorrência, no passado, de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição ou simplesmente tomar ciência do decurso do prazo. Portanto, eventualmente, não há que se falar em decisão surpresa. Contudo, não houve a execução da liminar e consequente citação da parte requerida, dentro do prazo prescricional, ensejando o reconhecimento da prescrição da ação. Da mesma forma, não há que se falar em demora pelo mecanismo do Judiciário. Com efeito, o Código de Processo Civil possibilita realizar a citação da parte de diversas maneiras, dentre elas, a conversão da modalidade da ação com a citação por edital, não havendo como configurar demora por responsabilidade do mecanismo do

Judiciário, quando é o credor interessado que deve impulsionar o processo. Nesse diapasão a doutrina é extremamente específica quanto ao assunto, senão vejamos: "A prescrição é uma regra de ordem, de harmonia e de paz, imposta pela necessidade de certeza nas relações jurídicas", segundo a lição de CLÓVIS BEVILÁQUA, em "Tratado Geral do Direito Civil", 1972, pg. 310. " A prescrição é a perda da pretensão de reparação do direito violado, em virtude da inércia do seu titular, no prazo previsto pela lei. Neste caso, a obrigação jurídica prescrita converte-se em obrigação natural, que é aquela que não confere o direito de exigir seu cumprimento, mas, se cumprida espontaneamente, autoriza a retenção do que foi pago" (GAGLIANO, Pablo Stolze, FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo curso de direito civil, volume I 14ª ed., 2012, São Paulo: Saraiva). Oportuno ressaltar que o Código Civil, em seu artigo 189, que define que "violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição". A prescrição, consequentemente, é a perda de pretensão da reparação do direito violado por inércia do titular do direito no prazo legal. De acordo com Tartuce: "(...) a prescrição mantém relação com deveres, com obrigações e com a responsabilidade decorrente da inobservância das regras ditadas pelas partes ou pela ordem jurídica". (TARTUCE, Flavio. O Novo CPC e o Direito Civil – impactos, diálogos e interações. São Paulo: Editora Método, 2015.) Verifica-se que a prescrição é um dos instrumentos mais importantes para o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que garante o princípio da segurança jurídica. Nos dias atuais a prescrição é tão necessária e útil, seja para se evitar o prolongamento demasiado de feitos na justiça, seja para viabilizar e garantir a segurança das relações jurídicas dos jurisdicionados, sendo também uma punição ao titular de uma pretensão que ficou sem agir, não lhe dando efetividade. Assim, a prescrição está fundamentada no princípio geral do direito de reprovação às condutas negligente ou esquecidas, como bem mencionam os adágios latinos "iura scripta vigilantibus" (as leis foram escritas para os que não são negligentes) e "dormientibus non succurrit jus" (o direito não socorre os que dormem). A negligência do Banco requerente não representa qualquer medida de proteção ao direito do credor, porém, gera despesas para o poder público, com publicações, expedições e diligências, e ainda dificulta o andamento célere de outros processos. O Cartório Judicial tem sido utilizado, neste caso, como mero arquivo de registro de crédito, sendo o princípio da efetividade do processo é incompatível com esta situação. A redação do Código de Processo Civil constante no parágrafo 2º do artigo 240, ratificou os termos do artigo 219, parágrafo 4º, do Código de 1916, impondo a mesma penalidade quanto à desídia e negligência do autor, no tocante ao cumprimento do prazo para citação. Vejamos o que dispõe o artigo 240 do CPC: Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 2º Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1º. § 3º A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 4º O efeito retroativo a que se refere o § 1º aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. (grifo nosso) Assim, o requerente deveria ter providenciado a execução da liminar e citação válida do requerido DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL, sob pena de incorrer no instituto da prescrição do título. Isto é, passaram-se mais de 08 (oito) anos o sem a devida execução da liminar e sem localizar o requerido para a efetiva citação do mesmo. Quando proferida a decisão inicial, a interrupção da prescrição retroagiu à data da propositura da demanda, assim, embora tenha o requerente pleiteado a expedição de carta de citação ao requerido, quando de seu pleito (21/05/2021) , ainda não havia ocorrido a reintegração do bem, enquanto reintegração de posse, a execução da liminar, e a citação do requerido, e já havia ocorrido a prescrição do título (04/10/2018). Diante do exposto, é possível observar que já se ultrapassou o prazo para a cobrança do título, estando prescrito o seu direito pela via deste processo. Desta forma, por tratar-se de matéria de ordem pública, a ocorrência da prescrição do título nos casos em que o requerente não parece colaborar com a solução do próprio direito, perseguindo diligências sem fim prático, e nem mesmo dando o devido impulsionamento. Neste sentido, colaciona-se o seguinte entendimento: APELAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA - PRESCRIÇÃO CONSUMADA – INTIMAÇÃO PRÉVIA DO EXEQUENTE ACERCA DO INSTITUTO – OCORRÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA – HONORÁRIOS MAJORADOS – RECURSO DESPROVIDO. Se a citação não ocorreu em tempo hábil para interromper o interregno prescricional (artigo 219 do CPC/73 com correspondência no artigo 240 do CPC/15), sem que esse retardo possa ser atribuído aos mecanismos judiciais, correta a sentença de extinção. (APELAÇÃO CÍVEL N. 0002342-11.2008.8.11.0005 – RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 28/11/2018, Publicado no DJE 28/11/2018) (grifo nosso) APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS – PROCESSO PARALISADO POR TEMPO SUPERIOR SEM A CITAÇÃO DO RÉU E SEM INICIATIVA DO AUTOR – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA – TERMO INICIAL – DATA DA CONSTITUIÇÃO EM MORA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É de cinco anos o prazo prescricional para cobrança de dívida inscrita em instrumento público ou particular (art. 206, § 5º, I, do Código Civil)". (TJMT. Ap 58465/2016, Des. Guiomar Teodoro Borges, sexta câmara cível, Julgado em 01/06/2016). O termo inicial para contagem do prazo prescricional é o da constituição em mora, ou seja, a partir da notificação extrajudicial ou do protesto do título. (TJMT. Ap 74430/2015, Des. Dirceu dos santos, quinta câmara cível, Julgado em 26/08/2015). (APELAÇÃO CÍVEL N. 0026196-81.2012.8.11.0041 – RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/09/2018, Publicado no DJE 02/10/2018) (grifo nosso) APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO EM CURSO POR MAIS DE DEZESSEIS ANOS – CITAÇÃO NÃO REALIZADA - NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS – PRESCRIÇÃO CONFIGURADA – ART. 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO NÃO PROVIDO – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO (ART. 487, II DO CPC). O despacho que recebe a petição inicial interrompe a prescrição, desde que a citação ocorra dentro do prazo previsto na legislação processual. Não realizada a citação do réu mais de cinco anos após o ajuizamento da Ação, opera-se a prescrição. (APELAÇÃO CÍVEL N. 0004516-89.2002.8.11.0041 – RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/08/2018, Publicado no DJE 03/09/2018) (grifo nosso) APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 05 ANOS SEM A CITAÇÃO DO REQUERIDO – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA – AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO POR FALTA DE CITAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO. Permanecendo por mais de cinco anos sem que a parte credora lograsse êxito em efetuar a citação da devedora, o reconhecimento da prescrição intercorrente é medida que se impõe. (TJ/MT, Ap 0039979-77.2011.8.11.0041, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/08/2018, Publicado no DJE 08/08/2018, Trânsito em Julgado em 29/08/2018) APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MONITÓRIA. NOTA PROMISSÓRIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 206, § 5º, INCISO I, DO CC/02. RECONHECIMENTO. PROCESSO EXTINTO. ART. 269, INCISO IV, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos do art. 206, § 5º, inciso I, do CC de 2002, prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular. 2. Diante da ausência de citação do devedor, causa interruptiva do prazo prescricional, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão de receber a dívida líquida decorrente de instrumento particular porquanto decorrido o prazo de cinco anos a que alude o mencionado art. 206, § 5º, inciso I, do CC de 2002. 3. Apelo improvido. Sentença mantida. (Acórdão n. 678282, 20060110369546APC, Relator: ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Revisor: ANTONINHO LOPES, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 15/05/2013, Publicado no DJE: 27/05/2013. Pág.: 125) PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. A pretensão de cobrança formulada em ação monitória ajuizada com base em cheque prescrito está submetida ao prazo de prescrição qüinqüenal estabelecido pelo artigo 206, § 5º, I, do Código Civil: " prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular". Assim, não efetivada a regular citação do devedor antes de transcorridos os 5 (cinco) anos da data da emissão da cártula, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Inaplicável a disposição da Súmula nº 106 do STJ quando a demora na realização da citação não for decorrente dos mecanismos do Poder Judiciário, mas da desídia do autor que não logrou localizar o réu no prazo prescricional, deixando de requerer a citação por edital. Deixando o autor de esgotar todos os meios disponíveis para efetivar a citação do réu, incabível se falar em causa interruptiva da prescrição. Recurso conhecido e não provido. (Acórdão n. 653073, 20040110728370APC, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, Revisor: JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 06/02/2013, Publicado no DJE: 19/02/2013. Pág.: 192) Neste sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TÍTULO DE CRÉDITO. CHEQUE. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO REALIZADA APÓS O TRANSCURSO DOS PRAZOS DOS §§ 2º E 3º DO ART. 219 DO CPC/1973. INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE. NÃO INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. REVISÃO DO ACÓRDÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 219, § 4º, do CPC/1973, "não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição", a qual somente se interrompe, com efeitos retroativos à data da propositura da ação, quando verificada que sua demora se deu por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, nos termos da Súmula 106/STJ. 2. O Tribunal de origem concluiu que, por inércia da parte exequente, os executados não foram citados nos prazos do art. 219, §§ 2º e 3º, do CPC/1973, de modo que a prescrição não foi interrompida. 3. A alteração do entendimento firmado, no sentido de reconhecer que a demora a citação decorreu de ato estranho aos exequentes, demandaria o revolvimento do suporte fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp 858.142/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 30/09/2016). Com base nestas premissas, conforme já demonstrado, o reconhecimento da prescrição do título merece acento, na medida em -que a impossibilidade de satisfação do crédito cobrado carece do pressuposto de exequibilidade, exsurgindo a prescrição, ex vi, art. 206, § 5º, I, do Código Civil de 2002. DISPOSITIVO Em face do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do título, por ausência de execução da liminar e

citação do requerido DENTRO do prazo prescricional, e de consequência, julgo e declaro extinto o processo com fulcro nos artigos 487, inciso II do CPC. Condeno o Banco requerente em custas processuais, mas deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, posto que não há patrono constituído ao requerido nos autos. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. A/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0001840-95.2007.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CIRLENE DE CAMPOS DUARTE ANTELO E SILVA (EXECUTADO)
LUIZ EDUARDO ANTELLO E SILVA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ATHENA CAMPOS DUARTE ANTELO SILVA OAB - MT17802-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 0001840-95.2007.8.11.0041. Vistos em correição. I – Anoto que os presentes autos foram inseridos em lista de correição remota emitida pela Corregedoria do E. Tribunal de Justiça, com fundamento na a Instrução Normativa n. 1/2021-CGJ e da Portaria n. 37/2021-CGJ, que indicou o presente processo para análise, para que fosse finalizado e arquivado com urgência, diante demora na tramitação, constando em lista de congestionamento. II – Primeiramente, verifico que o processo se encontra integralmente digitalizado, estando em conformidade o processo eletrônico com o processo físico. III – Enfatizo que devem as partes estar cientes de que os autos físicos ficarão à disposição das partes em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para retirada de peças físicas e documentos que entendam necessários e após serão descartados, na forma descrita na Portaria. IV – Banco Bradesco S/A ingressou com a presente Ação de Execução por Título Executivo Extrajudicial em face de Luiz Eduardo Antelo e Silva e Cirlene de Campos Duarte Antelo e Silva, ambos devidamente qualificados e representados, alegando o que segue. Aduziu ser credor dos executados da quantia de R$ 20.853,93, representado pelo Contrato de Empréstimo Pessoal Taxa Prefixada, firmado em 20/05/2005, a ser pago em 10 parcelas mensais de R$ 4.513,56, ficando inadimplentes pela parcela com vencimento em 20/01/2006, totalizando o débito no valor de R$ 20.853,93, atualizado até 25/01/2007. Ação distribuída em 02/02/2007, e decisão inicial proferida em 07/02/2007, determinando a citação e penhora. Em certidão de fls. 19, em 02/03/2007, foi citada apenas a executada Cirlene de Campos Duarte Antelo e Silva, não localizando o executado. Penhora realizada em conta da executada citada, esta pleiteou o desbloqueio, o que foi deferido, e esta ingressou com embargos à execução que foram parcialmente providos, e em sede de recurso, foi parcialmente provido. Redistribuído o feito em 12/06/2008. Não localizados mais bens, valores quando de penhora online, nem os demais executados. Pleiteou o exequente a localização de bens junto ao Renajud. Foi proferida sentença de extinção em vista da prescrição do título, Id 61213525 - Pág. 128/131 e Id 61213533 - Pág. 38/39, pois passados mais de 06 anos sem a citação dos executados, prescrevendo o título em 05 (cinco) anos. O exequente apresentou Recurso de Apelação, o qual teve Acórdão de Id 61213525 - Pág. 171/173, sendo provido o mesmo afastando a prescrição intercorrente, por entender necessária a intimação pessoal do credor. Certidão de trânsito em julgado em 28/02/2019, id 61213525 - Pág. 176. Com o retorno dos autos, regularmente intimado o exequente a dar andamento ao feito. Pela decisão proferida no Id 61213533 - Pág. 70 intimou o Juízo o exequente para, na forma disciplinada no art. 487, § único do Código de Processo Civil e entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, contido no REsp 1340553, manifestar-se acerca do decurso do prazo prescricional sem citação dos executados, com o objetivo de que possa apontar a ocorrência, no passado, de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição ou simplesmente tomar ciência do decurso do prazo. Compareceu o exequente aos autos na petição de Id 61213533 - Pág. 73/79, aduzindo que a demora na citação não se deu por ônus do exequente. Vieram-me os autos em conclusão. É o relatório. Fundamento e decido. Banco Bradesco S/A ingressou com a presente Ação de Execução por Título Executivo Extrajudicial em face de Luiz Eduardo Antelo e Silva e Cirlene de Campos Duarte Antelo e Silva, ambos devidamente qualificados e representados, alegando o que segue. Aduziu ser credor dos executados da quantia de R$ 20.853,93, representado pelo Contrato de Empréstimo Pessoal Taxa Prefixada, firmado em 20/05/2005, a ser pago em 10 parcelas mensais de R$ 4.513,56, ficando inadimplentes pela parcela com vencimento em 20/01/2006, totalizando o débito no valor de R$ 20.853,93, atualizado até 25/01/2007. Ação distribuída em 02/02/2007, e decisão inicial proferida em 07/02/2007, determinando a citação e penhora. Em certidão de fls. 19, em 02/03/2007, foi citada apenas a executada Cirlene de Campos Duarte Antelo e Silva, não localizando os demais executados. A ação está fundamentada Contrato de Empréstimo Pessoal Taxa Prefixada cópia de Id 61213525 - Pág. 6/7, portanto, o prazo prescricional do título é de 05 (cinco) anos, consoante artigo 206, parágrafo 5º, inciso I, do Código Civil. Foi proferida sentença de extinção em vista da prescrição do título, Id 61213525 - Pág. 128/131 e Id 61213533 - Pág. 38/39, pois passados mais de 06 anos sem a citação dos executados, prescrevendo o título em 05 (cinco) anos. O exequente apresentou Recurso de Apelação, o qual teve Acórdão de Id 61213525 - Pág. 171/173, sendo provido o mesmo afastando a prescrição intercorrente, por entender necessária a intimação pessoal do credor. Certidão de trânsito em julgado em 28/02/2019, id 61213525 - Pág. 176. Com o retorno dos autos, regularmente intimado o exequente a dar andamento ao feito. Pela decisão proferida no Id 61213533 - Pág. 70 intimou o Juízo o exequente para, na forma disciplinada no art. 487, § único do Código de Processo Civil e entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, contido no REsp 1340553, manifestar-se acerca do decurso do prazo prescricional sem citação dos executados, com o objetivo de que possa apontar a ocorrência, no passado, de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição ou simplesmente tomar ciência do decurso do prazo. Compareceu o exequente aos autos na petição de Id 61213533 - Pág. 73/79, aduzindo que a demora na citação não se deu por ônus do exequente. Apesar dos argumentos do banco, verifico que não procedeu a devida citação do executado: Luiz Eduardo Antello e Silva no prazo prescricional do título. Assim, necessário esclarecer, acerca do tema, prescrição, sabe-se que conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no caso, a fim de que fosse reconhecida a prescrição por ausência de citação, o credor deveria ser intimado para conforme o contido no REsp 1340553, para manifestar-se acerca do decurso do prazo de prescrição, com o objetivo de que pudesse apontar a ocorrência, no passado, de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição ou simplesmente tomar ciência do decurso do prazo. Portanto, não há que se falar em decisão surpresa. Todavia, não vejo como acolher os argumentos do banco de que houve interrupção da prescrição, uma vez que a interrupção se daria apenas com a efetivação da citação, que no caso dos autos não ocorreu. Da mesma forma, não há que se falar em demora pelo mecanismo do Judiciário. Com efeito, o Código de Processo Civil possibilita realizar a citação da parte de diversas maneiras, dentre elas, por edital, não havendo como configurar demora por responsabilidade do mecanismo do Judiciário, quando é o credor interessado que deve impulsionar o processo. Assim, apesar dos argumentos do banco credor, tenho que ocorreu a prescrição da ação nos autos, por ausência de citação dos devedores. Anoto que a prescrição da ação ou do título, é instituto diverso da prescrição intercorrente por inércia no impulsionamento do feito. O que ocorreu nos autos foi prescrição do título ou da ação por ausência da efetivação da citação. Entendo que a intimação do credor para dar andamento ao feito, não descaracteriza a ocorrência da prescrição. Assim, dos argumentos expendidos pelo banco exequente de Id 1499412, entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, contido no REsp 1340553, sobre o decurso do prazo prescricional, com o objetivo de que possa apontar a ocorrência, no passado, de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição ou simplesmente tomar ciência do decurso do prazo, não se afere a indicação da ocorrência de quaisquer causas interruptivas ou suspensivas da prescrição. Com efeito, verifico de seus argumentos apenas que a prescrição não pode ser reconhecida sem realizar a intimação pessoal do credor. De forma que vejo que houve a intimação pessoal do credor, que mesmo ciente do decurso do prazo prescricional, não apresentou qualquer argumento ou justificativa para esclarecer sua inércia em promover o andamento do processo. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento, em julgamento de recurso repetitivo, atinente às balizas para o reconhecimento da prescrição intercorrente na execução fiscal, sendo impositiva a observância imediata do precedente, em especial dos marcos de contagem do prazo, objetivamente fixados. Não tendo o banco credor apresentado causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, não se vislumbra pendência imputável ao Judiciário de providência pleiteada pelo credor, para fins de incidência da Súmula 106/STJ. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento, em julgamento de recurso repetitivo, atinente às balizas para o reconhecimento da prescrição intercorrente na execução fiscal. Confira-se o paradigma: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF.

Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1.340.553/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018.) A doutrina é extremamente especifica quanto ao assunto, senão vejamos: "A prescrição é uma regra de ordem, de harmonia e de paz, imposta pela necessidade de certeza nas relações jurídicas", segundo a lição de CLÓVIS BEVILÁQUA, em "Tratado Geral do Direito Civil", 1972, pg. 310. "A prescrição é a perda da pretensão de reparação do direito violado, em virtude da inércia do seu titular, no prazo previsto pela lei. Neste caso, a obrigação jurídica prescrita converte-se em obrigação natural, que é aquela que não confere o direito de exigir seu cumprimento, mas, se cumprida espontaneamente, autoriza a retenção do que foi pago" (GAGLIANO, Pablo Stolze, FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo curso de direito civil, volume I 14ª ed., 2012, São Paulo: Saraiva). Oportuno ressaltar que o Código Civil, em seu artigo 189, que define que "violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição". A prescrição, consequentemente, é a perda de pretensão da reparação do direito violado por inércia do titular do direito no prazo legal. De acordo com Tartuce:"(...) a prescrição mantém relação com deveres, com obrigações e com a responsabilidade decorrente da inobservância das regras ditadas pelas partes ou pela ordem jurídica". (TARTUCE, Flavio. O Novo CPC e o Direito Civil – impactos, diálogos e interações. São Paulo: Editora Método, 2015.) Verifica-se que a prescrição é um dos instrumentos mais importantes para o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que garante o princípio da segurança jurídica. Nos dias atuais a prescrição é tão necessária e útil, seja para se evitar o prolongamento demasiado de feitos na justiça, seja para viabilizar e garantir a segurança das relações jurídicas dos jurisdicionados, sendo também uma punição ao titular de uma pretensão que ficou sem agir, não lhe dando efetividade. Assim, a prescrição está fundamentada no princípio geral do direito de reprovação às condutas negligente ou esquecidas, como bem mencionam os adágios latinos "iura scripta vigilantibus" (as leis foram escritas para os que não são negligentes) e "dormientibus non succurrit jus" (o direito não socorre os que dormem). A negligência do banco exequente não representa qualquer medida de proteção ao direito do credor, porém, gera despesas para o poder público, com publicações, expedições e diligências, e ainda dificulta o andamento célere de outros processos. O Cartório Judicial tem sido utilizado, neste caso, como mero arquivo de registro de crédito, sendo o princípio da efetividade do processo é incompatível com esta situação. Desta forma, por tratar-se de matéria de ordem pública, a ocorrência da prescrição do título deve ser reconhecida de ofício pelo Juízo. Assim, da análise dos autos verificou-se inexistir dúvidas de que restou configurada a prescrição da pretensão do credor, pois embora tenha envidado vários esforços para localizar o endereço da parte executada, não houve lentidão do Poder Judiciário, que atendeu a tempo os pleitos do exequente. Todavia, não basta que o exequente seja diligente, é preciso que suas ações sejam igualmente efetivas, no sentido de que seja efetivada a citação da parte executada, com a diligência de citação pelos correios, por mandado, carta ou edital, ou seja, que seja alcançado o fim almejado, a formação da relação processual com a citação do executado e a interrupção da prescrição. Se a demora não adveio dos mecanismos inerentes ao Poder Judiciário, inviável a aplicação da Súmula 106 do STJ. E se não se efetivou a citação, não interrompeu o prazo prescricional, incorrendo no instituto da prescrição. Com base nestas premissas, conforme já demonstrado, o reconhecimento da prescrição merece acento, na medida em -que a impossibilidade de satisfação do crédito cobrado/executado carece do pressuposto de exequibilidade, exsurgindo a prescrição, ex vi, art. 206, § 3º, VIII, do Código Civil de 2002. À propósito: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUES. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INÉRCIA DO CREDOR POR PRAZO SUPERIOR AO DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR O FEITO. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA. RESP 1.604.512/SC. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE VERIFICADA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Segundo o art. 924, V do CPC, "Extingue-se a execução quando ocorrer a prescrição intercorrente.". 2. "No que se refere à prescrição intercorrente, convém destacar que esse instituto tem lugar quando, após o ajuizamento da demanda, resta demonstrada a desídia do demandante em impulsionar a demanda, em razão da ausência de providências concretas para o implemento da marcha processual, por longo lapso temporal." (Acórdão 1242287, 00694617520098070001, Relator: CARLOS RODRIGUES, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 1/4/2020, publicado no DJE: 4/5/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.). 3. A Súmula 150 do STF definiu que "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.". Deste modo, o prazo para decretar a prescrição nas ações executivas corresponde ao mesmo previsto na legislação para exercer a pretensão do direito material. 3.1 "Consoante preceitua a Lei nº 7.357/85, a prescrição da pretensão autoral de pleitear créditos decorrentes de cártula de cheque opera-se no prazo de 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação." (Acórdão 1242287, 00694617520098070001, Relator: CARLOS RODRIGUES, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 1/4/2020, publicado no DJE: 4/5/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.). 4. "A Segunda Seção do STJ pacificou a matéria relativa à prescrição intercorrente, no IAC no REsp n. 1.604.412/SC, sedimentando que tal prazo extintivo começa a correr a partir do termo final do período de suspensão fixado pelo Magistrado, ou, inexistindo tal prazo, após o transcurso de 1 (um) ano, começando a correr automaticamente a prescrição, sendo prescindível a intimação da parte exequente para dar andamento ao feito, mas apenas a fim de possibilitar-lhe o exercício do contraditório, opondo algum fato impeditivo à incidência da prescrição." (STJ, AgInt no AREsp 1500037/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/10/2020, DJe 26/10/2020). 5. No caso, após transcurso do prazo de suspensão do processo de execução por um ano, sem movimentação processual, escoado, ainda, prazo prescricional relativo a cheque superior a 6 (seis) meses, prescrição intercorrente corretamente reconhecida. 6. Recurso conhecido e improvido. (Acórdão 1312469, 00058207420138070001, Relator: MARIA IVATÔNIA, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 27/1/2021, publicado no DJE: 23/2/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA CONDOMINIAL. AFIRMADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 183, 467, 468, 471, 472 E 472 DO CPC/73. PREQUESTIONAMENTO INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS. 282 E 356 DO STF. DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA Nº 284 DO STF. ALEGADA NEGATIVA DE VIGÊNCIA DOS ARTS. 219 DO CPC/73 E 202, § 5º, I, DO CC/02. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO. RÉUS QUE FALECERAM ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO QUE ANULOU O PROCESSO E A CITAÇÃO POR EDITAL. CITAÇÃO DECRETADA NULA NÃO PODE INTERROMPER O PRAZO PRESCRICIONAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Aplicabilidade das disposições do NCPC, no que se refere aos requisitos de admissibilidade do recurso especial ao caso concreto ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos aos requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A ausência do

indispensável prequestionamento do tema federal e a deficiência na fundamentação impossibilitam o conhecimento do recurso especial, no que tange a alegada ofensa aos arts. 183, 467, 468, 471, 472 e 472 do CPC/73. Aplicação, por analogia, das Súmulas nºs. 282, 356 e 284 do STF. 3. Da interpretação conjugada das normas dos arts. 219 do CPC/73 e 202, I, do CC/02, extrai-se o entendimento de que a prescrição é interrompida pelo despacho que ordena a citação e que a sua concretização faz com que seus efeitos interruptivos retroajam à data da propositura da ação. 4. Processo em que não houve citação válida é inexistente. 4.1. Decretada a nulidade absoluta do processo e da citação por edital dos réus falecidos antes da propositura da ação de cobrança da taxa condominial por decisão já transitada em julgado, não pode ele renascer já que não existiu, muito menos ela serviu para interromper a prescrição. 4.2. Ato nulo, por resguardar interesse público maior, em regra, é ineficaz, não pode ser confirmado pelas partes e não pode ser convalidado pelo decurso do tempo 5. A Corte Especial já proclamou que não há interrupção da prescrição (i) se a citação ocorre depois da implementação do prazo prescricional; ou, mesmo antes, (ii) se a citação não obedece a forma da lei processual. 6. Recurso especial provido para reconhecer a ocorrência da prescrição. (REsp n. 1.777.632/SP, Relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 25/6/2019, DJe 1º/7/2019) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DO DIREITO INTERTEMPORAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 2/STJ. AÇÃO DE EXECUÇÃO. NOTAS PROMISSÓRIAS. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. CITAÇÃO REALIZADA APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DO ART. 219, §§ 2º E 4º, DO CPC/1973. ERRO NO ENDEREÇO DO RÉU. FATO IMPUTÁVEL AO AUTOR. RETROAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO OPERADA PELO ATO CITATÓRIO À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. INVIABILIDADE. PRECEDENTES. TESE RECURSAL DE INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106/STJ. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Nos termos do Enunciado Administrativo n. 2 do STJ, "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça". 2. Não prospera a alegada ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil de 1973, tendo em vista que o v. acórdão recorrido apreciou as questões submetidas a sua apreciação. Não se pode confundir julgamento desfavorável ao interesse da parte com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 3. Nos termos dos arts. 70 e 77 da Lei Uniforme de Genebra (Decreto 57.663/66), o prazo prescricional aplicável à nota promissória é de três anos. 4. Os §§ 2º e 4º do art. 219 do CPC/1973 estabelecem que a parte interessada deve promover a citação em até 10 dias do despacho que a ordena, condicionando sua validade ao aperfeiçoamento do ato citatório em até 90 dias, contados do 11º dia após proferida a ordem de citação. 5. A par disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que: "Nos termos do art. 219, § 4º, do CPC, 'não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição', a qual somente se interrompe, com efeitos retroativos à data da propositura da ação, quando verificada que sua demora se deu por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, nos termos da Súmula 106/STJ" (AgRg no AREsp 377.437/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe de 06/05/2015). 6. In casu, a Corte de origem, com base no exame do suporte fáticoprobatório dos autos, consignou que, embora a ação tenha sido ajuizada dentro do prazo prescricional, em 08/06/1996, sob a égide do Código Civil de 1916, segundo o qual a prescrição só se interrompia com a citação pessoal do devedor (art. 175, I, do CC/16), o ato citatório só se efetivou em 2004, isto é, após já escoado o prazo prescricional trienal, que se findou em 2002 e 2003. Salientou, ainda, que o mandado citatório não pôde ser cumprido por inexatidão do endereço do réu, razão pela qual o efeito interruptivo da prescrição não retroage à data da propositura da demanda, já que a frustração do ato citatório não pode ser atribuída aos embaraços cartorários. 7. É mister reconhecer que o entendimento esposado no v. acórdão recorrido está em consonância com a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assente no sentido de que "...a citação interrompe a prescrição, mas a retroação da interrupção à data da propositura da ação somente ocorre quando o ato citatório for tempestivamente promovido pela parte autora, a qual não é prejudicada pela demora imputável ao Poder Judiciário (Súmula 106/STJ). Caso concreto no qual o Tribunal de origem reconheceu a negligência da parte em promover o ato citatório, motivo da prescrição da ação" (AgInt no AREsp 1.219.943/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe de 1º/06/2018). 8. A modificação do entendimento do eg. Tribunal de origem, de que o mandado citatório não pôde ser cumprido, de forma tempestiva, por culpa da própria agravada, que não soube informar o endereço correto do réu, o que afasta a retroação do efeito interruptivo da prescrição à data do ajuizamento da ação, demandaria o revolvimento do suporte fático-probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 deste Pretório. Precedentes. 9. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 171.157/RJ, Rel. Ministro Lázaro Guimarães, Desembargador convocado do TRF 5ª Região, Quarta Turma, julgado em 30/08/2018, DJe 04/09/2018) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TÍTULO DE CRÉDITO. CHEQUE. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO REALIZADA APÓS O TRANSCURSO DOS PRAZOS DOS §§ 2º E 3º DO ART. 219 DO CPC/1973. INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE. NÃO INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. REVISÃO DO ACÓRDÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 219, § 4º, do CPC/1973, "não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição", a qual somente se interrompe, com efeitos retroativos à data da propositura da ação, quando verificada que sua demora se deu por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, nos termos da Súmula 106/STJ. 2. O Tribunal de origem concluiu que, por inércia da parte exequente, os executados não foram citados nos prazos do art.

219, §§ 2º e 3º, do CPC/1973, de modo que a prescrição não foi interrompida. 3. A alteração do entendimento firmado, no sentido de reconhecer que a demora na citação decorreu de ato estranho aos exequentes, demandaria o revolvimento do suporte fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 858.142/DF, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 13/09/2016, DJe 30/09/2016) Assim, em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não há interrupção da prescrição se a citação ocorre depois da implementação do prazo prescricional ou mesmo, se ocorre o transcurso do prazo prescricional sem efetivar-se a citação, como é caso dos autos. A par disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que: "Nos termos do art. 219, § 4º, do CPC, 'não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição', a qual somente se interrompe, com efeitos retroativos à data da propositura da ação, quando verificada que sua demora se deu por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, nos termos da Súmula 106/STJ" (AgRg no AREsp 377.437/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe de 06/05/2015). Colaciono aos autos julgado dos tribunais pátrios em caso semelhante: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO ART. 219, §§ 2º E 3º, DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 106, DA SÚMULA DO STJ. APELO JULGADO PELA 4ª TURMA CÍVEL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. REMESSA À TURMA PARA REJULGAMENTO DOS ACLARATÓRIOS. OMISSÃO SANADA. 1. Se o acórdão desta egrégia 4ª Turma Cível, desafiado por recurso especial, restou anulado pelo colendo STJ, impõe-se a realização de novo julgamento, a fim de que haja manifestação expressa sobre os pontos considerados omissos. 2. Se a demora na citação decorreu da incapacidade do autor de indicar o endereço correto da parte ré, e não de falha imputável ao Poder Judiciário, impossibilita-se a aplicação do entendimento consubstanciado no Enunciado n.º 106, da Súmula do STJ, e art. 240, § 3º, do CPC, sendo certo afirmar que a culpa atribuída ao embargado quanto à demora na citação não tem o condão de afastar a prescrição. 3. Embargos de declaração providos para sanar a omissão apontada, sem, contudo, modificar a parte dispositiva do julgado. (TJDFT, Acórdão 1332519, 00279226120118070001, Relator: ARNOLDO CAMANHO, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 8/4/2021, publicado no DJE: 22/4/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) DISPOSITIVO Em face do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do título por ausência de citação do executado Luiz Eduardo Antello e Silva, transcorrendo prazo superior ao prescricional. E, de consequência, julgo e declaro extinto o processo com fulcro nos artigos 487, inciso II c/c 925, ambos do CPC, bem como desconstituo o título executivo extrajudicial que lhe serve de parâmetro. Condeno o Banco exequente em custas processuais, mas deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, posto que não há patrono constituído ao executado nos autos. Decorrido o prazo recursal, certifique-se. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. V – Desta forma, a ação deve prosseguir apenas em relação à executada Cirlene de Campos Duarte Antelo e Silva, devidamente citada, conforme certidão de Id 61213525 - Pág. 21. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito em relação à referida executada, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção e arquivamento. Após, voltem-me os autos em conclusão. Intime-se. Cumpra-se, servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Vara Especializada em Ações Coletivas

Intimação

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
Processo Número: 0053573-22.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:CARLOS OLIVEIRA COELHO (LITISCONSORTE)
CARLOS OLIVEIRA COELHO - ME (LITISCONSORTE)
HELIO RESENDE PEREIRA (LITISCONSORTE)
JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI (LITISCONSORTE)

W. M COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME (LITISCONSORTE)
DALMI FERNANDES DEFANTI JUNIOR (LITISCONSORTE)
EDITORA DE GUIAS MATOGROSSO LTDA - EPP (LITISCONSORTE)
ALESSANDRO FRANCISCO TEIXEIRA NOGUEIRA (LITISCONSORTE)
EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA (LITISCONSORTE)
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA (LITISCONSORTE)
E. G. P. DA SILVA (LITISCONSORTE)
ROMMEL FRANCISCO PINTEL KUNZE (LITISCONSORTE)
DEFANTI INDUSTRIA, COMERCIO, GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP (LITISCONSORTE)
RENAN DE SOUZA PAULA (LITISCONSORTE)
CAPGRAF - EDITORA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (LITISCONSORTE)
LUIZ MARCIO BASTOS POMMOT (LITISCONSORTE)
SERGIO RICARDO DE ALMEIDA (LITISCONSORTE)
ROBSON RODRIGUES ALVES (LITISCONSORTE)
MULTIGRAFICA IMPRESSAO DIGITAL EIRELI - EPP (LITISCONSORTE)
FABIO MARTINS DEFANTI (LITISCONSORTE)
LEONIR RODRIGUES DA SILVA (LITISCONSORTE)
AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO (LITISCONSORTE)
DJALMA ERMENEGILDO (LITISCONSORTE)
DJAN DA LUZ CLIVATI (LITISCONSORTE)
JORNAL A GAZETA LTDA (LITISCONSORTE)
ANTONIO RONI DE LIZ (LITISCONSORTE)
MARCIA PAESANO DA CUNHA (LITISCONSORTE)
KCM EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (LITISCONSORTE)
JOAO DORILEO LEAL (LITISCONSORTE)
EDITORA DE LIZ LTDA - ME (LITISCONSORTE)
JOSE GERALDO RIVA (LITISCONSORTE)
MAURO LUIZ SAVI (LITISCONSORTE)
Advogado(s) Polo Passivo:BRUNA MOSCHINI ANTUNES MACIEL OAB - MT17388-O (ADVOGADO(A))
THYAGO RIBEIRO DA ROCHA OAB - MT24296-O (ADVOGADO(A))
TASSIO VINICIUS GOMES DE AZEVEDO OAB - MT13948-O (ADVOGADO(A))
CRISTINA BELLO OAB - MT6345-O (ADVOGADO(A))
JOAQUIM LUIZ BERGER GOULART NETTO OAB - MT11269-O (ADVOGADO(A))
FERNANDA BRANDAO CANCADO registrado(a) civilmente como FERNANDA BRANDAO CANCADO OAB - MT14488-O (ADVOGADO(A))
FABIOLA MONTEIRO OLIVEIRA BOLGHERONI OAB - SP169277 (ADVOGADO(A))
JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR OAB - MT9607-O (ADVOGADO(A))
WILLIAM KHALIL OAB - MT6487-O (ADVOGADO(A))
LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI OAB - MT19460-O (ADVOGADO(A))
EPAMINONDAS JOSE MESSIAS OAB - MT15301-O (ADVOGADO(A))
RICARDO GOMES DE ALMEIDA OAB - MT5985-O (ADVOGADO(A))
Luiz Alberto Derze Villalba Carneiro OAB - MT15074-O (ADVOGADO(A))
CARINA PETRELLI CORREA ALMEIDA OAB - MG175195 (ADVOGADO(A))
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES OAB - MT4659-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO LEITE DA COSTA OAB - MT20362-O (ADVOGADO(A))
HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE OAB - MT6000-O (ADVOGADO(A))
SAULO RONDON GAHYVA registrado(a) civilmente como SAULO RONDON GAHYVA OAB - MT13216-O (ADVOGADO(A))
LOIDE SANTANA PESSOA OAB - MT15187-O (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ PRIETO OAB - MT7360-B (ADVOGADO(A))
CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213-O (ADVOGADO(A))
KAMILA MICHIKO TEISCHMANN OAB - MT16962-O (ADVOGADO(A))
FABRICIO MONTEIRO OLIVEIRA OAB - MT12822-O (ADVOGADO(A))
PEDRO MARTINS VERÃO OAB - MT4839-A (ADVOGADO(A))
GUSTAVO LISBOA FERNANDES OAB - MT20612-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT AUTOS Nº 0053573-22.2015.8.11.0041 W Vistos. Conforme as últimas decisões proferidas nos autos, o presente feito encontrava-se na fase de notificação prévia dos requeridos e/ou recebimento da inicial. Não obstante, em razão das alterações introduzidas na Lei nº 8.429/92 pela Lei nº 14.230/2021, não se faz mais necessária a notificação prévia, nem a decisão de recebimento da inicial. Assim sendo, considerando que a Lei 14.230/2021 suprimiu a fase de recebimento da inicial, CITEM-SE os requeridos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei 8.429/92. Decorrido o prazo para apresentação da respectiva peça defensiva, INTIME-SE o autor para, querendo, e no prazo de no prazo de 30 (trinta) dias (art. 350 c/c 180 do CPC), apresentar impugnação. No mais, verifico que o representante do Parquet manifestou expressa concordância com o pedido de levantamento do bloqueio dos veículos efetivado pelo requerido José Geraldo Riva, anotando, inclusive, que, muito embora conste "bens imóveis" na redação do § 2º da cláusula 5ª, "há de se considerar que deve abranger os bens móveis, uma vez que os valores arrecadados com as alienações serão destinados ao mesmo propósito - ressarcimento do dano causado ao patrimônio público, pagamento de multa civil e do dano moral coletivo – fixado no acordo de colaboração premiada"(Id. nº 65754551 - Pág. 3). Dessa forma, e considerando, ainda, que, com a manifestação favorável do Parquet, restou atendida a referida cláusula no aspecto da exigência de que o requerimento de liberação dos bens seja feito em conjunto pelo "Ministério Público e COLABORADOR", entendo que o pedido comporta deferimento. Assim sendo, DEFIRO o pedido de Id. nº 64262319, pelo que determino o levantamento da constrição judicial incidentes sobre os bens móveis do requerido José Geraldo Riva em razão do presente feito. No que se refere à petição de Id. nº 67374803, INTIME-SE o requerido José Geraldo Riva para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique qual averbação em cada uma das matrículas apresentadas corresponde a indisponibilidade lançada em decorrência do presente feito. Por fim, INTIME-SE o Ministério Público do Estado de Mato Grosso para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se nos autos acerca do pedido contido na petição de Id. nº 67470754. (assinado eletronicamente) BRUNO D"OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-121 LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM
Processo Número: 0000661-49.1995.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADILDO JACINTO DE OLIVEIRA FILHO OAB - 177.732.881-00 (REPRESENTANTE)
GERSON VALERIO POUSO OAB - 452.942.161-91 (REPRESENTANTE)
JOSE MARIA RODRIGUES DE SOUZA OAB - 241.053.501-10 (REPRESENTANTE)
BENEDITO HENRIQUE DE SOUZA OAB - 046.022.691-68 (REPRESENTANTE)
ROOSEVELT BISPO FERREIRA OAB - 138.161.011-00 (REPRESENTANTE)
MARIA DA GLORIA MIRANDA OAB - 255.159.851-68 (REPRESENTANTE)
JONAS MARTINS DA SILVA FILHO OAB - 207.291.701-87 (REPRESENTANTE)
WILSON PAULO LEITE RIBEIRO OAB - 241.140.061-68 (REPRESENTANTE)
MARCIO EUGENIO TAQUES OAB - 241.527.651-00 (REPRESENTANTE)
JULIO CEZAR DOS SANTOS OAB - 033.034.641-54 (REPRESENTANTE)
ETEVALDO SEBASTIAO DE SOUZA OAB - 007.266.641-20 (REPRESENTANTE)
JORGE IDILSON SOUSA OAB - 384.166.971-91 (REPRESENTANTE)
CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO OAB - 063.932.171-20 (REPRESENTANTE)
CLEUZA SINHORINHO DIAS OAB - 140.535.601-44 (REPRESENTANTE)
SOLANGE FATIMA DE MAGALHAES OAB - 229.630.141-04 (REPRESENTANTE)
MARCO AURELIO DOS SANTOS ARAUJO OAB - 327.812.531-20 (REPRESENTANTE)
ARY CLAUDIO DE ASSIS OAB - 207.379.471-87 (REPRESENTANTE)
LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS OAB - MT5291-O (ADVOGADO(A))
ONEIDE SIQUEIRA GONCALVES NUNES OAB - 162.009.261-15 (REPRESENTANTE)
LUIZ CARLOS PEDROSO DA SILVA OAB - 161.725.901-20 (REPRESENTANTE)
LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE NUNES OAB - 361.583.301-59 (REPRESENTANTE)
LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS OAB - MT6693-O (ADVOGADO(A))
JORAIR FERNANDES MARAES (REPRESENTANTE)
ELIZABETH DO CARMO TEIXEIRA DE CARVALHO (REPRESENTANTE)
PAULO SERGIO LORENZETTI DE SANOTIS SOUZA, (REPRESENTANTE)
NILSON FERRO DE OLIVEIRA OAB - 270.186.951-04 (REPRESENTANTE)
ANTONIO EDILSON MANOSSO OAB - 244.953.449-00 (REPRESENTANTE)
BRIGIDA ELVIRA SIFUENTES MACHADO (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (LITISCONSORTE)
BANCO SISTEMA S.A (LITISCONSORTE)
BMD-BAN ATIVOS FINANCEIROS S/A EM LIQUIDACAO (REQUERIDO)
BANCO SANTOS S/A (LITISCONSORTES)
JOSE MEIRELLES (LITISCONSORTE)
Advogado(s) Polo Passivo:ALBERTO FULVIO LUCHI OAB - SP196164 (ADVOGADO(A))
JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO OAB - SP12363-O (ADVOGADO(A))
MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO OAB - SP40790 (ADVOGADO(A))
JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OAB - MT2680-O (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO VICTORIA OAB - SP103160-O (ADVOGADO(A))
ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA DE SOUZA OAB - SP158056 (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS OAB - SP62674-A (ADVOGADO(A))
MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA OAB - DF6517-O (ADVOGADO(A))
LUIZ GUSTAVO BIELLA OAB - SP232820 (ADVOGADO(A))
SUZANA CORREA ARAUJO RAMIRO OAB - SP224355 (ADVOGADO(A))
RENATA DE LARA RIBEIRO BUCCI OAB - SP224034 (ADVOGADO(A))

ALBERICO EUGENIO DA SILVA GAZZINEO OAB - SP272393-O (ADVOGADO(A))
EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM OAB - GO55291-O (ADVOGADO(A))
CAMILA VENTURI TEBALDI OAB - SP204167 (ADVOGADO(A))
THIAGO HENRIQUE PASCOAL OAB - SP257535 (ADVOGADO(A))
GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES OAB - DF14230-O (ADVOGADO(A))
DIEGO VASQUES DOS SANTOS OAB - SP239428 (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MEDIAPE MEDIACAO, ARBITRAGEM E RECUPERACAO DE EMPRESAS E PERICIAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
Certidão de Impulsionamento CERTIFICO e dou fé que, conforme autorizado pelo art. 152, VI, c/c 203, § 4º, do CPC, impulsiono o presente feito, a fim de intimar as partes, para, que tomem ciência, que a MEDIAPE Mediação, Arbitragem e Recuperação de Empresas e Perícias Ltda, designou o início dos trabalhos periciais para o dia 17/03/2022, às 15:00 horas, a ser realizada na sede da referida empresa MEDIAPE, com endereço na Av. Isaac Póvoas, n. 586, sala 1-B, Centro Norte em Cuiabá/MT, CEP 78.005-340. Cuiabá - MT, 3 de fevereiro de 2022. (Assinado eletronicamente) Sirlene Rodrigues Machado Gimenez Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
Processo Número: 1031341-23.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:M. P. D. E. D. M. G. (AUTOR)
Parte(s) Polo Passivo:M. L. S. (REU)
Outros Interessados:FERNANDA GAVIOLI FACHINI OAB - MT11032-O (ADVOGADO(A))
MATEUS MENEGON OAB - MT11229-A (ADVOGADO(A))
FABIANO GAVIOLI FACHINI OAB - MT5425-B (ADVOGADO(A))
S. Z. D. M. (TERCEIRO INTERESSADO)
O. R. D. M. (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS Proc. n.º 1031341-23.2020.811.0041. Vistos etc. No id. 65024230 foi proferida decisão saneadora e as partes foram intimadas para manifestar sobre o interesse na produção de provas. O representante do Ministerio Público manifestou pelo depoimento dos colaboradores premiados, José Geraldo Riva e Silval da Cunha Barbosa, que confirmaram a existência do pagamento de vantagem pecuniária indevida aos parlamentares da ALMT (id. 66173578). O requerido Mauro Savi é revel (id. 65024230), bem como a decisão saneadora foi regularmente publicada no DJe de 13/09/2021, entretanto, não houve manifestação. Assim, defiro a produção da prova pleiteada pelo representante do Ministerio Público e designo a audiência de instrução para o dia 24/03/2022, às 14:30h. Tendo em vista a permanência das medidas de biossegurança em decorrência da pandemia Covid-19, bem como por se tratar de processo que tramita no sistema eletrônico, a instrução processual será realizada por videoconferência, nos termos do Provimento n.º 15/2020 – CGJ, art. 2º, §7º, e Portarias-Conjuntas PRES/CGJ 249/2020; 281/2020 e 399/2020. A audiência será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams, sendo que o ato será realizado por videoconferência, por meio do seguinte link: https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F_%23%2Fl%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_YzRlNTNmZTctMDE1OC00NDIwLTkwZTgtMjU3YWRjZTlmMzlh%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%252246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%2522%252c%2522Oid%2522%253a%2522d4d7c508-2005-4cd0-8027-0824948709e4%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=da2201f0-e50b-43f9-9e5c-815df990d6ae&directDl=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true Intimem-se o requerente para informar, no prazo de dez (10) dias, o respectivo e-mail e telefone celular, inclusive dos colaboradores arrolados e do requerido, para cadastro no sistema de videoconferência. Com a informação do endereço de e-mail encaminhe-se também a intimação por este meio de comunicação. Para as testemunhas arroladas pelo requerente, fica autorizada a intimação judicial por meios eletrônicos, devendo constar no mandado a informação dos meios de contato da pessoa a ser intimada (telefone; celular; e-mail), para que o oficial de justiça faça o cumprimento do mandado na forma prevista na Portaria Conjunta n.º 412/2021. No dia designado para a audiência, as partes e testemunhas deverão acessar o link acima para participar da videoconferência com quinze (15) minutos de antecedência do horário designado, para testes e ajustes, caso necessarios. As partes e testemunhas deverão portar documento de identidade com fotografia, a ser apresentado na audiência, bem como deverão estar trajadas e em ambiente condizente com a solenidade do ato. Se verificada a impossibilidade de identificar a pessoa a ser ouvida ou se esta estiver com vestimentas ou em local inadequado, inclusive em veículos, não será admitida a sua participação na audiência. Caso as partes não acessem a sala virtual, por qualquer motivo, inclusive recusa, o fato será registrado e submetido a apreciação judicial. As audiências serão gravadas e armazenadas, na forma da lei. Caso a parte e/ou testemunha não possua recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso a internet), deverá informar ao Juízo a impossibilidade, no prazo de cinco (05) dias. Consigno que eventual necessidade de contato com a secretaria judicial poderá ser feito pelo e-mail cba.varapublicapopular@tjmt.jus.br. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2022. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0033870-18.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:SILVIO APARECIDO FIDELIS (EXECUTADO)
ELBA ESPINDOLA DOS SANTOS (EXECUTADO)
ESTACIONAMENTO PRACA PARKING LTDA - EPP (EXECUTADO)
MENDES & DA LUZ LTDA - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ELLEN MARCELE BARBOSA GUEDES OAB - MT14344-O (ADVOGADO(A))
VINICIUS EDUARDO LIMA PIRES DE MIRANDA OAB - MT16708-O (ADVOGADO(A))
LORENA DIAS GARGAGLIONE OAB - MT14629-O (ADVOGADO(A))
TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD OAB - PR88726-O (ADVOGADO(A))
JOAO MARCOS FAIAD OAB - MT8500-O (ADVOGADO(A))
GRAZIELLA PAES MAIOLINO OAB - MT17622-O (ADVOGADO(A))
HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT11322-O (ADVOGADO(A))
TIFFANY MIDORY RODRIGUES KANASHIRO OAB - MT15623-O (ADVOGADO(A))
ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT8948-O (ADVOGADO(A))
MURILO MATEUS MORAES LOPES OAB - MT12636-O (ADVOGADO(A))
ANA LUIZA PERON MEDINA OAB - MT7295-O (ADVOGADO(A))
JOÃO PAULO PEREIRA SILVA FILHO OAB - MT12871-O (ADVOGADO(A))
ANGELA registrado(a) civilmente como ANGELA MARIA JULIO OAB - MT 16399-O (ADVOGADO(A))
MONICA FRAGA CASTRO LIMA FONSECA OAB - MG132145-O (ADVOGADO(A))
ANA LAURA PEREIRA OAB - MT6999-O (ADVOGADO(A))
ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA OAB - MT12911-O (ADVOGADO(A))
ANNAVERA AURESCO ATTILIO OAB - MT7988-O (ADVOGADO(A))
JACKSON MARIO DE SOUZA OAB - MT4635-O (ADVOGADO(A))
FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN OAB - MT5925-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS Proc. 0033870-18.2009.811.0041. Vistos etc. Certifique-se sobre a regularidade e vinculação do depósito informado pela requerida Elba (id. 65590906), bem como intime-se a requerida a juntar aos autos a memoria do cálculo do montante devido, com os abatimentos de depósito e eventual desconto em folha que tenha ocorrido no período, uma vez que o órgão pagador nada informou a este Juízo. Com as informações, intime-se o representante do Ministerio Público, para manifestar sobre o novo pedido de parcelamento do débito (id. 65590906). O requerido Silvio foi regularmente intimado para pagar o débito, entretanto, não houve manifestação (id. 62319153, fl. 75-PDF). Assim, defiro o pedido ministerial (id. 63357597) e determino que seja realizada penhora de ativos financeiros do requerido Silvio Aparecido Fidelis (CPF 556.225.939-72) por meio do sistema SISBAJUD, no montante de R$139.757,86 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), atualizado até 01/11/2020. Será realizada, também, a penhora de veículos, por meio do sistema RENAJUD. O processo permanecerá no gabinete até a resposta dos sistemas. Às providencias. Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2022. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0040398-92.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:IGNEZ MARIA MENDES LINHARES OAB - MT 4979-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT PROCESSO: 0040398-92.2014.8.11.0041 AT Vistos. Diante da certidão de intempestividade constante no Id nº 50662171 - Pág. 7, declaro a REVELIA do Estado de Mato Grosso, deixando, porém, de reputar como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do art. 345, inciso II, do Código de Processo Civil. No mais, nos termos do art. 370, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, é dever do Juiz, de ofício ou por requerimento das partes, determinar, por meio de decisão fundamentada, as provas que se fizerem necessárias ao julgamento do feito, bem como afastar as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Desse modo, visando possibilitar o saneamento do processo e, consequentemente, o seu encaminhamento à fase instrutória, em atendimento ao disposto nos artigos 9º, 10 e 370, todos do Código de Processo Civil, bem como em atenção ao princípio da colaboração das partes instituído pela lei adjetiva, INTIMEM-SE as partes para que especifiquem as provas que entendem necessárias e justifiquem o que pretendem com elas comprovar. Para que as partes satisfaçam com o estabelecido FIXO o prazo comum de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação do presente decisum. Em seguida, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 30

(trinta) dias, para manifestação nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 6º, § 4º, da Lei nº 4.717/65. Havendo ou não manifestação, certifique-se o necessário e, após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de Novembro de 2021. BRUNO D"OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
Processo Número: 0059959-05.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0005-78 (REPRESENTANTE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:ALENCAR SOARES FILHO (LITISCONSORTE)
BLAIRO BORGES MAGGI (LITISCONSORTE)
JOSE GERALDO RIVA (LITISCONSORTE)
LEANDRO VALOES SOARES (LITISCONSORTE)
GERCIO MARCELINO MENDONCA JUNIOR (LITISCONSORTE)
EDER DE MORAES DIAS (LITISCONSORTE)
HUMBERTO MELO BOSAIPO (LITISCONSORTE)
SERGIO RICARDO DE ALMEIDA (LITISCONSORTE)
SILVAL DA CUNHA BARBOSA (LITISCONSORTE)
Advogado(s) Polo Passivo:LUCIANO ROSA DA SILVA OAB - MT7860-A (ADVOGADO(A))
CAROLINE AZEREDO DE LIMA SOUSA OAB - DF36019-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO OTAVIO BARBOSA DE ALENCASTRO OAB - DF15101-O (ADVOGADO(A))
FABIAN FEGURI OAB - MT16739-O (ADVOGADO(A))
MANOEL GUILHERME CAVALCANTI MELLO FILHO OAB - MT13595-O (ADVOGADO(A))
FILIPE MAIA BROETO NUNES OAB - MT23948-O (ADVOGADO(A))
JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN OAB - DF7118-O (ADVOGADO(A))
GUSTAVO LISBOA FERNANDES OAB - MT20612-O (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN OAB - DF2977-O (ADVOGADO(A))
LEO CATALA JORGE OAB - MT17525-O (ADVOGADO(A))
MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR OAB - MT3076-A (ADVOGADO(A))
ARY MARTINS COSTA ALCANTARA OAB - DF46101-O (ADVOGADO(A))
SIMONE FENGLER SPIERING OAB - MT11920-A (ADVOGADO(A))
MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE OAB - MT8942-O (ADVOGADO(A))
JOAO FELIPE CUNHA PEREIRA OAB - RJ131197 (ADVOGADO(A))
DARLA MARTINS VARGAS OAB - MT5300-O (ADVOGADO(A))
RAFAEL PEREIRA CORREA registrado(a) civilmente como RAFAEL PEREIRA CORREA OAB - MT21342-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH registrado(a) civilmente como RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH OAB - DF26966-O (ADVOGADO(A))
HUENDEL ROLIM WENDER OAB - MT10858-O (ADVOGADO(A))
VINICIUS RAMOS BARBOSA OAB - MT13913-O (ADVOGADO(A))
RONAN DE OLIVEIRA SOUZA OAB - MT4099-O (ADVOGADO(A))
WASHINGTON LUIS CARVALHO OLIVEIRA OAB - MT19297-O (ADVOGADO(A))
JOSE ANTONIO ROSA OAB - MT5493-O (ADVOGADO(A))
VALBER DA SILVA MELO OAB - MT8927-O (ADVOGADO(A))
ALMINO AFONSO FERNANDES OAB - MT3498-O (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA FARIA OAB - MT27469-O (ADVOGADO(A))
SAULO RONDON GAHYVA registrado(a) civilmente como SAULO RONDON GAHYVA OAB - MT13216-O (ADVOGADO(A))
ROBELIA DA SILVA MENEZES OAB - MT23212-O (ADVOGADO(A))
MARCELO ESTEVES LIMA OAB - MT7692-O (ADVOGADO(A))
RAPHAEL MARCELINO DE ALMEIDA NUNES OAB - DF24658 (ADVOGADO(A))
RAFAELA DE CASTRO ROCHA MOREIRA OAB - RJ186586 (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT Proc. n.º 0059959-05.2014.8.11.0041 Requerente: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Requeridos: Sérgio Ricardo De Almeida e Outros Vistos. O feito encontra-se no aguardo da realização de audiência destinada à oitiva da testemunha do Juízo Luiz Márcio Bastos Pommot, bem como depoimento dos colaboradores Silval da Cunha Barbosa e José Geraldo Riva e, ainda, interrogatório do requerido Sérgio Ricardo de Almeida. Aportou aos autos petição do requerido Blairo Borges Maggi (Id. 71094459), cuja pretensão é o reconhecimento de prescrição intercorrente, na forma do § 8º, do art. 23, da Lei n. 8.429/92, bem como seja "reconhecido o impedimento à tramitação desta ação, na forma do art. 4°, do art. 21, da Lei n. 8.429/92, em vista do v. acórdão proferido pelo E. TRF1 nos autos do HC 1033427- 05.2020.4.01.0000 ". Os requeridos Éder Moraes (Id. 72916024), Sérgio Ricardo de Almeida (Id. 73475936) e Alencar Soares (Id. 74468170), também apresentaram pedidos de reconhecimento de prescrição intercorrente. O Ministério Público apresentou manifestação sobre os pedidos dos requeridos Éder Moraes, Sérgio Ricardo e Blairo Maggi (Id. 73861647). Conforme certidão de diligência acostada no Id. 74574031, a testemunha Luiz Márcio Bastos Pommot não foi localizada. No movimento de Id. nº 75011346 aportou petição com pedido de redesignação da audiência, efetuado pela parte autora. É a síntese. Considerando o teor da certidão de Id. 74574031, DEFIRO o pedido de Id. nº 75011346 e, por conseguinte, CANCELO a audiência designada para o dia 07 (sete) próximo. INTIMEM-SE as partes e, em seguida, retornem os autos conclusos ao magistrado titular, para a apreciação dos pedidos pendentes e, sendo o caso, redesignação da audiência. Cuiabá/MT, 04 de Fevereiro de 2022. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
Processo Número: 0027333-59.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MATEUS LTDA (LITISCONSORTE)
NEUROCOR - DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA ENDOVASCULAR LTDA - EPP (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIANA HERNANDES MERIGHI PREZA OAB - MT9139-O (ADVOGADO(A))
GIAN CARLO LEAO PREZA OAB - MT8431-O (ADVOGADO(A))
JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR OAB - MT7191-O (ADVOGADO(A))
PAULO RICARDO GODOY AZEVEDO FERREIRA OAB - MT21445-O (ADVOGADO(A))
LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF OAB - MT11866-O (ADVOGADO(A))
ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA registrado(a) civilmente como ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO(A))
MAURICIO AUDE OAB - MT4667-O (ADVOGADO(A))
PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO(A))
MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados: Rose Aparecida de Souza Barros (TESTEMUNHA)
GOMERCINDO ALVES DA ROCHA (TESTEMUNHA)
SILMERIS LENTE (TESTEMUNHA)
GILBERTO BRAZ DE OLIVEIRA SANTOS (TESTEMUNHA)
ALEXANDRE MORAES XAVIER (TESTEMUNHA)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES PROCESSO n. 0027333-59.2016.8.11.0041 Valor da causa: R$ 42.546,49 ESPÉCIE: [Improbidade Administrativa]-> AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) POLO ATIVO: Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: , RUA QUATRO, S/N, Centro Politico Administrativo, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-921 POLO PASSIVO: Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MATEUS LTDA Endereço: , Bosque da Saude, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-040 Nome: NEUROCOR - DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA ENDOVASCULAR LTDA - EPP Endereço: , Bosque da Saude, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-040 Senhor (a): Dr. ALEXANDRE MORAES XAVIER, brasileiro, casado, cardiologista intervencionista, inscrito no CRM 3707, endereço de e-mail: alexandre.amx@gmail.com e celular (65) 99955-8527, podendo ser localizado na Clincardio Clínica Cardiologista, na av. Aclimação, 355, 3o. andar, sala 04, Bosque da Saúde, CEP 78.050-040, em Cuiabá/MT A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de TESTEMUNHA ARROLADA PELA PARTE NEUROCOR -Diagnóstico e Terapêutica Endovascular LTDA, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: de Instrução Sala: GABINETE II* Data: 09/03/2022 Hora: 14:30. A audiência será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams, sendo que o ato será realizado por videoconferência, por meio do seguinte link: https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F_%23%2Fl%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_Yzc4MzA4MzQtOTY3ZC00NzQxLWFiZjQtOGUxZDJmNDc1MDc5%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%2522246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%2522%252c%2522Oid%2522%253a%2522d4d7c508-2005-4cd0-8027-0824948709e4%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=be68e2c7-2822-4972-af82-636491620122&directDl=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true OBSERVAÇÃO: No dia designado para a audiência, as partes e testemunhas deverão acessar o link acima para participar da videoconferência com quinze (15) minutos de antecedência do horário designado, para testes e ajustes, caso necessários. As partes e testemunhas deverão portar documento de identidade com fotografia, a ser apresentado na audiência, bem como deverão estar trajadas e em ambiente condizente com a solenidade do ato. Se verificada a impossibilidade de identificar a pessoa a ser ouvida ou se esta estiver com vestimentas ou em local inadequado, inclusive em veículos, não será admitida a sua participação na audiência. Caso as partes não acessem a sala virtual, por qualquer motivo, inclusive recusa, o fato será registrado e submetido a apreciação judicial. As audiências serão gravadas e armazenadas, na forma da lei. Caso a parte e/ou testemunha não

possua recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartfone, software e acesso a internet), deverá informar ao Juízo a impossibilidade, no prazo de cinco (05) dias.Consigno que eventual necessidade de contato com a secretaria judicial poderá ser feito pelo e-mail cba.varapublicapopular@tjmt.jus.br. ADVERTÊNCIAS AO(À) INTIMANDO (A): 1. A testemunha que, devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário (a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação

Citação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
Processo Número: 0053573-22.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:CARLOS OLIVEIRA COELHO (LITISCONSORTE)
CARLOS OLIVEIRA COELHO - ME (LITISCONSORTE)
HELIO RESENDE PEREIRA (LITISCONSORTE)
JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI (LITISCONSORTE)
W. M COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME (LITISCONSORTE)
DALMI FERNANDES DEFANTI JUNIOR (LITISCONSORTE)
EDITORA DE GUIAS MATOGROSSO LTDA - EPP (LITISCONSORTE)
ALESSANDRO FRANCISCO TEIXEIRA NOGUEIRA (LITISCONSORTE)
EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA (LITISCONSORTE)
GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA (LITISCONSORTE)
E. G. P. DA SILVA (LITISCONSORTE)
ROMMEL FRANCISCO PINTEL KUNZE (LITISCONSORTE)
DEFANTI INDUSTRIA, COMERCIO, GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP (LITISCONSORTE)
RENAN DE SOUZA PAULA (LITISCONSORTE)
CAPGRAF - EDITORA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (LITISCONSORTE)
LUIZ MARCIO BASTOS POMMOT (LITISCONSORTE)
SERGIO RICARDO DE ALMEIDA (LITISCONSORTE)
ROBSON RODRIGUES ALVES (LITISCONSORTE)
MULTIGRAFICA IMPRESSAO DIGITAL EIRELI - EPP (LITISCONSORTE)
FABIO MARTINS DEFANTI (LITISCONSORTE)
LEONIR RODRIGUES DA SILVA (LITISCONSORTE)
AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO (LITISCONSORTE)
DJALMA ERMENEGILDO (LITISCONSORTE)
DJAN DA LUZ CLIVATI (LITISCONSORTE)
JORNAL A GAZETA LTDA (LITISCONSORTE)
ANTONIO RONI DE LIZ (LITISCONSORTE)
MARCIA PAESANO DA CUNHA (LITISCONSORTE)
KCM EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (LITISCONSORTE)
JOAO DORILEO LEAL (LITISCONSORTE)
EDITORA DE LIZ LTDA - ME (LITISCONSORTE)
JOSE GERALDO RIVA (LITISCONSORTE)
MAURO LUIZ SAVI (LITISCONSORTE)
Advogado(s) Polo Passivo:BRUNA MOSCHINI ANTUNES MACIEL OAB - MT17388-O (ADVOGADO(A))
THYAGO RIBEIRO DA ROCHA OAB - MT24296-O (ADVOGADO(A))
TASSIO VINICIUS GOMES DE AZEVEDO OAB - MT13948-O (ADVOGADO(A))
CRISTINA BELLO OAB - MT6345-O (ADVOGADO(A))
JOAQUIM LUIZ BERGER GOULART NETTO OAB - MT11269-O (ADVOGADO(A))
FERNANDA BRANDAO CANCADO registrado(a) civilmente como FERNANDA BRANDAO CANCADO OAB - MT14488-O (ADVOGADO(A))
FABIOLA MONTEIRO OLIVEIRA BOLGHERONI OAB - SP169277 (ADVOGADO(A))
JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR OAB - MT9607-O (ADVOGADO(A))
WILLIAM KHALIL OAB - MT6487-O (ADVOGADO(A))
LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI OAB - MT19460-O (ADVOGADO(A))
EPAMINONDAS JOSE MESSIAS OAB - MT15301-O (ADVOGADO(A))
RICARDO GOMES DE ALMEIDA OAB - MT5985-O (ADVOGADO(A))
Luiz Alberto Derze Villalba Carneiro OAB - MT15074-O (ADVOGADO(A))
CARINA PETRELLI CORREA ALMEIDA OAB - MG175195 (ADVOGADO(A))
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES OAB - MT4659-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO LEITE DA COSTA OAB - MT20362-O (ADVOGADO(A))
HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE OAB - MT6000-O (ADVOGADO(A))
SAULO RONDON GAHYVA registrado(a) civilmente como SAULO RONDON GAHYVA OAB - MT13216-O (ADVOGADO(A))
LOIDE SANTANA PESSOA OAB - MT15187-O (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ PRIETO OAB - MT7360-B (ADVOGADO(A))
CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213-O (ADVOGADO(A))
KAMILA MICHIKO TEISCHMANN OAB - MT16962-O (ADVOGADO(A))
FABRICIO MONTEIRO OLIVEIRA OAB - MT12822-O (ADVOGADO(A))
PEDRO MARTINS VERÃO OAB - MT4839-A (ADVOGADO(A))
GUSTAVO LISBOA FERNANDES OAB - MT20612-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES PROCESSO n. 0053573-22.2015.8.11.0041 Valor da causa: R$ 42.849.051,89 ESPÉCIE: [Improbidade Administrativa]-> AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) POLO ATIVO: Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Nome: ESTADO DE MATO GROSSO POLO PASSIVO: HÉLIO RESENDE PEREIRA, portador do RG 0133223-6, SSP/MT e do CPF 157.180.001-82, W.M. COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia VISUAL DESIGN, registrada no CNPJ sob o nº 07.561.503/0001-85, representada por seu representante legal, HÉLIO RESENDE PEREIRA FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa cumulado com Pedidos de Ressarcimento ao Erário e de liminar de indisponibilidade de bens, movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de José Geraldo Riva e mais 31 (trinta e um) réus, objetivando a condenação destes às sanções da Lei de Improbidade Administrativa, bem como ao ressarcimento do erário e pagamento de danos morais coletivos.Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa cumulado com Pedidos de Ressarcimento ao Erário e de liminar de indisponibilidade de bens, movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de José Geraldo Riva e mais 31 (trinta e um) réus, objetivando a condenação destes às sanções da Lei de Improbidade Administrativa, bem como ao ressarcimento do erário e pagamento de danos morais coletivos. DECISÃO ID 72148057: “(...) Não obstante, em razão das alterações introduzidas na Lei nº 8.429/92 pela Lei nº 14.230/2021, não se faz mais necessária a notificação prévia, nem a decisão de recebimento da inicial. Assim sendo, considerando que a Lei 14.230/2021 suprimiu a fase de recebimento da inicial, CITEM-SE os requeridos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei 8.429/92.“ DESPACHO/DECISÃO: “(...) Em corolário, pelas razões acima apontadas: 1) - DEFIRO, consoante artigo 294 do CPC, o pedido de emenda da petição inicial nos moldes postulados pelo autor, incluindo-se a documentação que instrui a inicial: a íntegra do Inquérito Civil SIMP n. 000059-023/2013, as cinco pastas arquivos com exemplares de impressos gráficos encaminhados pelas empresas requeridas e o CD contendo os arquivos extraídos do HD do notebook de propriedade da Gráfica O Documento – Propel; 2)- Considerando estarem errados os nomes do autor Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o do réu Fábio Martins Defanti nos registros do Sistema Apolo Eletrônico, deverá a Senhora Gestora promover as medidas necessárias para corrigi-los; 3)- DEFIRO, em sede de liminar, o pedido de concessão da medida liminar de indisponibilidade de bens dos requeridos até o limite do valor de R$ 37.849.051,89 (trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil,

cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), solidariamente, para fins de acautelamento visando a aplicação das penas contidas no artigo 12, da Lei nº 8429/1982 (ressarcimento integral do dano, multa civil etc.) e, para tanto, determino: 3.1)- Proceda-se o bloqueio, por meio do Sistema BacenJud, dos valores encontrados na contas bancárias e aplicações financeiras, até o montante de R$ 37.849.051,89 (trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), solidariamente, ressalvado o valor correspondente a remuneração e eventuais verbas destinadas para pagamento de pensão alimentícia, dos seguintes réus: 3.1.1)- José Geraldo Riva; 3.1.2)- Mauro Luiz Savi; 3.1.3)- Sérgio Ricardo de Almeida; 3.1.4)- Luiz Márcio Bastos Pommot; 3.1.5)- Agenor Francisco Bombassaro; 3.1.6)- Djalma Ermenegildo; 3.1.7)- Djan da Luz Clivati; 3.1.8)- Jorge Luiz Martins Defanti; 3.1.9)- Defanti – Indústria, Comércio, Gráfica e Editora Ltda. (nome fantasia: Defanti Gráfica e Editora); e 3.1.10)- Alessandro Francisco Teixeira; 3.1.11)- Quanto aos requeridos Jorge Luiz Martins Defanti e Alessandro Francisco Teixeira, o valor de suas remunerações levar-se-á em consideração o valor da remuneração do Governador do Estado de Mato Grosso, acrescido, como nos demais requeridos, de eventual verba destinada ao pagamento de pensão alimentícia; 3.2)- Proceda o bloqueio, por meio do Sistema BacenJud, dos valores encontrados na contas bancárias e aplicações financeiras, conforme valores faturados indicados no ANEXO I ("aquisições de serviços gráficos pela ALMT – Consolidação dos pregões 11/10, 15/12 e adesões à ARP 003/2012/SAD"), das empresas rés e dos seus respectivos sócios mencionados na inicial e abaixo nominados, nos seguintes patamares: 3.2.1)- Multigráfica Indústria Gráfica e Editora Ltda. (de nome fantasia: Gráfica Digital Multicópias), no valor de até R$ 699.999,90; 3.2.2)- Robson Rodrigues Alves, no valor de até R$ 699.999,90; 3.2.3)- Editora de Guias Matogrosso Ltda. (de nome fantasia: Gráfica Atalaia), no valor de até R$ 6.486.432,06; 3.2.4)- Leonir Rodrigues da Silva, no valor de até R$ 6.486.432,06; 3.2.5)- E. G. P. da Silva – ME (nome fantasia: Intergraf Gráfica e Editora), no valor de até R$ 2.315.907,72; 3.2.6)- Evandro Gustavo Pontes da Silva, no valor de até R$ 2.315.907,72; 3.2.7)- Carlos Oliveira Coelho – ME (nome fantasia: Gráfica Genesis), no valor de até R$ 1.242.791,00; 3.2.8)- Carlos Oliveira Coelho, no valor de até R$ 1.242.791,00; 3.2.9)- Capgraf Editora, Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (nome fantasia: Capgraf Edital Solution), no valor de até R$ 328.000,00; 3.2.10)- Renan de Souza Paula, no valor de até R$ 328.000,00; 3.2.11)- KCM Editora e Distribuidora Ltda. (nome fantasia: KCM Editora e Gráfica), no valor de até R$ 630.000,00; 3.2.12)- Rommel Francisco Pintel Kunze, no valor de até R$ 630.000,00; 3.2.13) Marcia Paesano da Cunha, no valor de até R$ 630.000,00; 3.2.14)- Jornal A Gazeta Ltda. (nome fantasia: Jornal A Gazeta), no valor de até R$ 8.940.037,72; 3.2.15)- João Dorileo Leal, no valor de até R$ 8.940.037,72; 3.2.16)- Editora de Liz Ltda. (nome fantasia: Gráfica de Liz), no valor de até R$ 1.378.900,00; 3.2.17)- Antonio Roni de Liz, no valor de até R$ 1.378.900,00; 3.2.18)- Gráfica Print Indústria e Editora Ltda. (nome fantasia: Gráfica Print), no valor de até R$ 7.392.514,49; 3.2.19)- Fábio Martins Defanti, no valor de até R$ 7.392.514,49; 3.2.20)- Dalmi Fernandes Defanti Junior, no valor de até R$ 7.392.514,49; 3.2.21)- W. M. Comunicação Visual Ltda. (nome fantasia: Visual Design), no valor de até R$ 1.066.653,00; e 3.2.22) Hélio Resende Pereira, no valor de até R$ 1.066.653,00; 3.2.23)- Quanto aos requeridos Robson Rodrigues Alves, Leonir Rodrigues da Silva, Evandro Gustavo Pontes da Silva, Carlos Oliveira Coelho, Renan de Souza Paula, Rommel Francisco Pintel Kunze, Marcia Paesano da Cunha, João Dorileo Leal, Antonio Roni de Liz, Fábio Martins Defanti, Dalmi Fernandes Defanti Junior e Hélio Resende Pereira, o valor de suas remunerações levar-se-á em consideração o valor da remuneração do Governador do Estado de Mato Grosso, acrescido, como nos demais requeridos, de eventual verba destinada ao pagamento de pensão alimentícia; 4)- No que tange ao pedido de registro da indisponibilidade junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), defiro e determino as providências necessárias para o devido registro; 5)- Desde já, em vista ao Provimento n. 81/2014-CGJ que implantou a Central Eletrônica de Integração e Informações dos Atos Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso – CEI, determino o averbamento em todas as matrículas de imóveis e direitos patrimoniais outorgados por instrumento público aos réus da cláusula de indisponibilidade, via CEI/Anoreg/MT, até o limite dos valores respectivamente indisponibilizados; 6) - Proceda a pesquisa e eventual inserção da restrição de indisponibilidade, por meio do Sistema RenaJud, nos registros dos veículos cadastrados em nome dos réus; respeitando-se os patamares consignados nesta decisão. Determino a notificação dos réus para, querendo, manifestarem-se por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, §7º da Lei 8.429/92. Efetue a intimação pessoal do ESTADO DE MATO GROSSO, na pessoa de seu Procurador Geral para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a ação e, querendo, pratique os atos que lhes são facultados pelo §2°, do artigo 5º, da Lei 7.347/85. Decorrido o prazo para apresentação das respectivas defesas preliminares, intime-se o autor para conhecimento e eventuais providências; Com essas providências, renove-se a conclusão. Expeça-se o necessário. Intimem-se e cumpra-se. DESPACHO: Vistos. Diante do pedido de substituição dos bens indisponibilizados formulado pelos requeridos Jornal A Gazeta Ltda e Gráfica e Editora Centro Oeste, INTIME-SE o Ministério Público para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, muito embora o requerido Antônio Roni Liz tenha requerido a substituição dos veículos indisponibilizados por bens imóveis (Ref. 456), verifico que o requerido deixou de trazer a matrícula atualizada dos imóveis para o fim de comprovar a propriedade e a inexistência de ônus, assim como não apresentou guia de IPTU com o fito de comprovar o valor venal dos imóveis, informações essas essenciais para análise do pedido. Deste modo, INTIME-SE o requerido Antônio Roni Liz para apresentar os supracitados documentos no prazo de 10 (dez) dias.Com aporte, dê-se vista dos autos ao Parquet para manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de excesso de constrição e substituição de bens formulado pelos requeridos Gráfica Print, Dalmim Fernandes Defanti Junior e Fábio Martins Defanti, anoto que será analisado conjuntamente com o pedido de substituição de bens formulado pelos requeridos Jornal A Gazeta Ltda e Gráfica e Editora Centro Oeste, hipótese em que o autor já poderá ter apresentado a avaliação do imóvel realizada pelo setor técnico, conforme assentado na manifestação de Ref. 481. Por fim, no tocante ao pedido do Ministério Público de notificação por edital dos requeridos Hélio Resende Pereira e W.M Comunicação Visual Ltda, entendo que o pedido comporta acolhimento, uma vez que os requeridos não foram localizados, inclusive, nos endereços obtidos nas pesquisas junto aos sistemas conveniados ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Deste modo, DEFIRO a notificação por edital dos requeridos Hélio Resende Pereira e W.M Comunicação Visual Ltda, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que em 15 (quinze) apresentem manifestação por escrito nos termos art. 17, §7º da Lei de Improbidade Administrativa. Efetivada a notificação por edital e decorrido o prazo para apresentação de manifestação escrita, o que deverá ser certificado, desde já, nomeio a Defensoria Pública para exercer a curadoria especial dos notificandos, devendo ser realizada a intimação pessoal para que apresente defesa em favor daqueles. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de Novembro de 2020. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DARIANA LUCIA BABINSKI DE OLIVEIRA, digitei. CUIABÁ, 3 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP) . 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-80 AÇÃO POPULAR
Processo Número: 1003201-08.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS OAB - GO57637 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Magistrado(s):CELIA REGINA VIDOTTI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS Proc. n.º 1003201-08.2022.811.0041. Vistos etc. Trata-se de Ação Popular com pedido de Tutela de Urgencia, ajuizada por Paulo Cesar Rodrigues de Faria, em face do Governo do Estado de Mato Grosso, representado por Mauro Mendes Ferreira e do Ministerio Público do Estado de Mato Grosso, representado por José Antonio Borges Pereira. A pretensão deduzida pelo autor popular é "a suspensão imediata da vacinação neste Estado, para preservar a vida e a saúde da população atingida, por violações às garantias fundamentais de informação e publicidade dos atos da

administração pública", até que os requeridos comprovem que estão cumprindo as decisões proferidas nas ADIs 6586 e 6587, que determina que " as campanhas de vacinações (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes" (sic). Alega, em síntese, que a administração pública do Estado de Mato Grosso está atuando em desconformidade com o que foi definido no julgamento da ADI 6586 e ADI 6587, pelo Supremo Tribunal Federal, pois não está realizando prévia, ampla e plena divulgação de todo os efeitos colaterais, segurança e contraindicações das vacinas que estão sendo aplicadas nos cidadãos, inclusive em crianças e adolescentes saudáveis, havendo claro desrespeito aos princípios da publicidade e da moralidade, além de potencial futuro prejuízo ao erário, decorrente de processos indenizatórios pelo uso desenfreado de medicamentos ainda em fase experimental, que tem provocado efeitos adversos e mortes. Afirma, também, que não se tem noticia que os requeridos tenham realizado campanhas de ampla publicidade para informar a população sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, conforme determinou o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6586 e ADI 6587 e, ainda, o requerido Ministerio Público do Estado de Mato Grosso não está cumprindo seu papel de fiscal da lei. Discorre sobre o cabimento da ação popular para corrigir a omissão dos requeridos, a legitimidade ativa e requer a concessão de tutela de urgência, liminarmente, para "evitar novas mortes e efeitos adversos colaterais graves, com graves lesões, REQUER, liminarmente, a SUSPENSÃO IMEDAITA DA VACINAÇÃO neste estado, para PRESERVAR A VIDA E SAÚDE DA POPULAÇÃO ATINGIDA, por violações às garantidas fundamentais de INFORMAÇÃO, e PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, até que este estado apresente ao juízo PROVAS de que estão cumprindo a determinação constante nas ADIs 6586 e 6587, no tocante ao item II, "a", que as campanhas de vacinações "(ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes", sob pena de responderem, em tese, pelos crimes previstos nos artigos 14, II, 18, I, II, 121, 129 e 132, CPB, e que tenham formalizado as criações de ATENDIMENTO AO CIDADÃO INOCULADO, com médicos 24 horas e telefone para esclarecimentos e informações aos cidadãos sobre a SEGURANÇA, EFICÁCIA e CONTRAINDICAÇÕES das vacinas, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais)." (sic, fls. 80/81-PDF; id. 74751548). No mérito, requer que os requeridos sejam compelidos em obrigação de fazer, consistente em "divulgar amplas e irrestritas CAMPANHAS de esclarecimentos sobre segurança, eficácia e contraindicações das vacinas aprovadas pela ANVISA, inclusive, de que são de CARÁTER NÃO OBRIGATÓRIO e não se encontram no PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES, para, a.1) Nos termos do Art. 139, IV, CPC, que este juízo determine, em obrigação de fazer, sejam CRIADOS em caráter de urgência, canais de atendimento, GRATUITOS, 24 horas por dia, com profissionais da saúde (médicos e enfermeiros, psicólogos), em locais estratégicos das cidades, onde o cidadão poderá ser atendido e se informar sobre efeitos adversos das vacinas e tratamentos de urgência/emergência, garantindo o direito à saúde pelo Estado, conforme art. 196 e 197, CF, serviço este de ATENDIMENTO AO CIDADÃO INOCULADO, com médicos 24 horas e telefone para esclarecimentos e informações aos cidadãos sobre a SEGURANÇA, EFICÁCIA e CONTRAINDICAÇÕES das vacinas, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais). a.2) Ainda em obrigação de fazer, conforme a dicção do Art. 139, IV, CPC, que as Autoridades sejam OBRIGADAS a disponibilizarem em seus sites, canais diretos com os cidadãos com informações detalhadas sobre eventos, eficácia, segurança e contraindicações, além de disponibilizar a NÃO OBRIGAGORIEDADE DA VACINA, estatísticas, documentos relacionados às autorizações/consentimentos, óbitos, tipos de doenças ocasionadas pela vacina, e todas os demais interesses inerentes à pessoa humana, expostos em linhas anteriores, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais). " (sic; fl. 79-PDF; id. 74751548). Juntou os documentos id. 74751549 a 74751563. É o relatório. Decido. Analisando detidamente os autos, verifico que esta ação não tem condições de prosseguir, haja vista a existência de algumas impropriedades insanáveis, dentre elas, a manifesta inadequação da via eleita. Sobre o cabimento e a finalidade da ação popular, dispõe o art. 1.º, " caput" e § 1.º, da Lei n.º 4.717/1965: "Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos. § 1º - Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico." A Constituição Federal de 1988, recepcionou a norma supra, ampliando suas hipóteses de incidência, conforme se verifica pela leitura do seu art. 5º, inciso LXXIII, verbis: "Art. 5.º (...) LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência; (...). " Da leitura dos artigos supramencionados, extrai-se que qualquer cidadão, em pleno gozo de seus direitos políticos, pode, por meio da ação popular, pleitear a nulidade de ato lesivo: a) a bens públicos e direitos públicos de valor econômico, artístico, estético, histórico, turístico e cultural (patrimônio público) ; b) ao meio ambiente e c) à moralidade administrativa. A finalidade da ação popular é anular ato que lesione, prejudique, danifique ou ofenda patrimônio público, patrimônio de entidade de que o Estado participe, moralidade administrativa, meio ambiente ou, ainda, patrimônio histórico ou cultural. Da análise dos fatos narrados na petição inicial, verifica-se que a pretensão do autor popular é - sob o argumento de violação dos princípios da moralidade, da legalidade, da publicidade e para evitar futuro dano ao erario – impor ao Estado de Mato Grosso e ao Ministerio Público do Estado de Mato Grosso, obrigações de fazer consistente em ampla publicidade sobre a eficácia, segurança, contraindicações e efeitos colaterais das vacinas utilizadas contra o COVID-19 e a não obrigatoriedade da inoculação. A causa de pedir está consubstanciada em alegado descumprimento das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 6586 e 6587, quanto a obrigação de divulgar informações. Da simples leitura da petição inicial, fica evidente que, ao propor esta ação, o autor popular deduziu pedidos consubstanciados em obrigações de não fazer e de fazer a serem cumpridas pelo Estado de Mato Grosso e pelo Ministerio Público do Estado de Mato Grosso. Entretanto, é cediço que a Ação Popular é remédio constitucional que visa à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, à improbidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. É ação de natureza desconstitutiva, utilizada como meio de defesa do cidadão contra atos da própria administração. Sendo assim, não cabe Ação Popular para compelir os requeridos ao cumprimento de obrigações de não fazer e de fazer, consistentes em impedir campanha de vacinação e a realização de publicidade. Neste sentido: "REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO POPULAR – IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER — IMPOSSIBILIDADE – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – SENTENÇA MANTIDA – RATIFICADA. A Ação Popular possui natureza eminentemente desconstitutiva, pois tem a finalidade de invalidar ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. O artigo 2º da Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular) considera ato lesivo ao patrimônio público ou a ele equiparado os casos em que se evidencia incompetência, vício de forma, ilegalidade do objeto, inexistência dos motivos e desvio de finalidade. O que se busca com a presente ação judicial é a imposição ao agente público em corrigir possíveis irregularidades de funcionamento, que consiste em obrigação de fazer , sendo a via adequada para tal provimento a ação civil pública (Lei 7.347/85, art. 3º)." (N.U 0000405-30.2012.8.11.0100, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARCIO APARECIDO GUEDES, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 04/03/2020, Publicado no DJE 19/03/2020). "APELAÇAO CÍVEL COM REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO POPULAR – AUTOR ISENTO DE CUSTAS E ÔNUS SUCUMBENCIAL SALVO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ- PRETENSÃO DE OBRIGAR O MUNICÍPIO A SUSPENDER A COBRANÇA DE IPTU POR TRÊS MESES - PEDIDO CONSISTENTE EM OBRIGAÇÃO DE FAZER - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – INDEFERIMENTO DA INICIAL - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. De acordo com o disposto no artigo 5º, inciso LXXIII da Constituição Federal, o autor da Ação Popular é isento do pagamento de custas judiciais e do ônus sucumbencial, exceto nas hipóteses em que comprovada sua má-fé. A Ação popular tem por finalidade a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, não sendo a via adequada para se impor uma obrigação de fazer." (N.U 1016661-33.2020.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 10/11/2020, Publicado no DJE 16/11/2020). "AÇÃO POPULAR. PEDIDO CONSISTENTE EM OBRIGAÇÃO DE FAZER. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Na sentença, proferida em ação popular objetivando que seja oferecida campanha educativa acerca da necessidade, importância, benefícios, além de outros resultados com a ingestão da água evitando problemas renais, foi indeferida a petição inicial e julgado extinto o processo sem resolução do mérito. 2. A sentença está baseada em que a ação popular é o meio processual adequado à disposição de qualquer cidadão que pretenda questionar a validade de atos que considera lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. O presente caso não se trata de tutela do patrimônio público, mas de vontade de criar política pública 3. Esta Corte já entendeu pelo não cabimento de ação popular que visa `a obter [...] o cumprimento de obrigação de fazer e de não fazer, objetivo para o qual é adequada a ação civil pública (Lei 7.347/85, art. 3º), e não a ação popular, voltada para a invalidação de atos estatais ou de particulares, lesivos ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (Lei 4.717/65, art. 1º; Carta Magna, art. 5º, LXXIII) (TRF1, REO 0020686-71.2016.4.01.3400, Juiz Federal Convocado Leão Aparecido Alves, 5T, e-DJF1 de 15/02/2019). No mesmo sentido: TRF1, REO 0060441-03.2015.4.01.3800, Desembargador Federal Kassio Nunes Marques, 6T, e-DJF1 de 24/02/2017; TRF1, REO 0006141-64.2014.4.01.3400, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF 1 de 01/10/2018. 4. Negado provimento à apelação e à remessa necessária, tida por interposta." (AC 1000351-61.2019.4.01.3900, DESEMBARGADOR

FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, TRF1 - SEXTA TURMA, PJe 28/09/2021 PAG.). Ainda, para a instauração da Ação Popular, é necessária a demonstração do ato administrativo ilegal ou lesivo a ser anulado e, nesse ponto, não há nenhum pedido para a declaração de nulidade de qualquer ato administrativo do Estado de Mato Grosso. Denota-se, assim, que não foi deduzida, nesta ação, pretensão de defesa de interesses da sociedade contra ato lesivo praticado pelo poder público, no caso, o Estado de Mato Grosso, mas sim, a pretensão de impor ao ente estatal obrigação de fazer. Por fim, é importante consignar que a Ação Popular também não é o instrumento processual adequado para buscar que seja observada a autoridade das decisões proferidas pelos Tribunais, no caso, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 6586 e 6587. Para tanto, a ação correta a ser manejada é a Reclamação, nos termos do art. 988, incisos I, II e III, do CPC; e art. 102, I, "l", da Constituição Federal/88. Ressai, portanto, que o autor popular não escolheu o procedimento adequado ao seu pedido, faltando-lhe, por esse motivo, interesse processual – adequação, o que leva a extinção do processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido é a jurisprudência: " REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO POPULAR – PRELIMINARES DE PERDA DO OBJETO E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – REJEIÇÃO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – CONDIÇÕES PROCEDIMENTAIS DA LEI Nº 4.717/65 – PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DO MEIO AMBIENTE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA ATO ILEGAL E LESIVO – NÃO DEMONSTRADAS – PRETENSÃO COM NÍTIDO CARÁTER DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – IMPOSSIBILIDADE – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. (...) 3. Não demonstrada, pelos argumentos expendidos, pretensão destinada à proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da moralidade administrativa contra ato ilegal e lesivo, condições da ação popular, nos termos do que prevê a Lei nº 4.717/1965 (regula a Ação Popular) e o art. 5º, LXXIII da Constituição Federal, correta a sentença que julga extinto o feito por inadequação da via eleita." (ReeNec 89450/2017, DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, TJ/MT, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 30/10/2017, Publicado no DJE 09/11/2017). "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO POPULAR. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO CONCRETO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESTINAÇÃO ADEQUADA A PRÉDIO CONSTRUÍDO PARA FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. Nos termos do art. 5º, inc. LXXIII da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 4.717/65, a ação popular é a via processual adequada para desconstituir ou invalidar atos administrativos praticados com ilegalidade e lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico, paisagístico ou cultural. Na espécie, inexiste ato administrativo concreto que se pretenda invalidar ou desconstituir. Inicial contendo tão-somente pedido imediato de obrigação de fazer e pedido sucessivo de ressarcimento de danos ao erário. Inadequação da via processual eleita. Correto o indeferimento da inicial e extinção do feito, de plano, com fulcro no art. 485, inc. VI, do CPC/2015. APELO DESPROVIDO." (Apelação Cível Nº 70077685691, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 30/08/2018). Desta forma, é manifesta a inadequação da ação popular como instrumento processual, para impor ao ente público obrigações de fazer e de não fazer e para garantir a autoridade das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal. O interesse processual consiste na necessidade e à utilidade da tutela jurisdicional pretendida pelo requerente. A necessidade fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem de ser entendida como última forma de solução de conflito. Também compreende a adequação, a utilidade e a necessidade do provimento, de modo que o que se pretende alcançar deve ser pleiteado pela forma devida, sob pena de faltar ao requerente interesse de agir, em suas acepções utilidade/adequação. Luiz Rodrigues Wambier exemplifica o conceito acima descrito de forma muito clara, vejamos: "O interesse processual está presente sempre que a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação (e, consequentemente, instaurar o processo) para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo (pedido) seja útil sob o aspecto prático. Essa necessidade tanto pode decorrer de imposição legal (separação judicial) quanto da negativa do réu em cumprir espontaneamente determinada obrigação ou permitir o alcance de determinado resultado (devedor que não paga o débito no vencimento)." (Wambier, Luiz Rodrigues, Curso Avançado de Processo Civil, São Paulo, Editora RT, pag. 141) Diante do exposto, com fundamento no art. 330, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 485, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Não restou configurada litigância de má-fé e não cabe condenação de custas processuais e ônus de sucumbência (art. 5º, LXXIII, CF/88). Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do art. 19, da Lei n.º 4.717/65. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2022. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO/CURATELA
Processo Número: 1057288-79.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AFONSO VITORINO MACIEL (REQUERENTE)
DANIELLE AUXILIADORA MACIEL GEHRING (REQUERENTE)
TANIA CASSIA MACIEL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Doriane Jurema Psendziuk OAB - MT5262-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LINOZETE MONTEIRO MACIEL (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 3 VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS PROCESSO Nº 1057288-79.2020.8.11.0041 ESPÉCIE: [Relações de Parentesco] REQUERENTE: AFONSO VITORINO MACIEL, DANIELLE AUXILIADORA MACIEL GEHRING, TANIA CASSIA MACIEL REQUERIDO: LINOZETE MONTEIRO MACIEL FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, que decretou a curatela de LINOZETE MONTEIRO MACIEL nomeando, como seus curadores, de forma definitiva, AFONSO VITORINO MACIEL, DANIELLE AUXILIADORA MACIEL GEHRING e TANIA DE CASSIA MACIEL. SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação de Curatela, proposta por Afonso Vitorino Maciel, Danielle Auxiliadora Maciel Gehring e Tania de Cassia Maciel em face de Linozete Monteiro Maciel, devidamente qualificados. Consta dos autos que, a curatelanda, genitora dos autores, é portadora de Doença de Alzheimer – CID-10-F 00.0, o que a impede de exercer os atos da vida civil, conforme laudos acostados aos ids. 45727779 e 45727781. Determinada a emenda da inicial, com a comprovação do pagamento das custas processuais (id 45962072), a qual foi cumprida no id. 46706770. A ação foi recebida, por força da decisão de id. 46784369, que nomeou os requerentes como curadores provisórios da curatelanda, determinou sua citação, a expedição de ofício ao INSS, a realização de social e notificação do Ministério Público, e, transcorrido o prazo de citação, nomeou a Defensoria Pública como curadora especial da beneficiária. A curatelanda foi citada (id. 47584710), e devido ao decurso do prazo para defesa, A defensoria Pública, curadora especial nomeada, apresentou contestação por negativa geral (id. 64149394). O INSS informou a inexistência de benefício previdenciário, conforme extrato acostado no id. 60264896. Relatório de estudo psicossocial, consta do id. 55786351. Impugnação à contestação (id. 66540661). Termo de Curatela provisória assinado (id. 48155535). Instado a se manifestar, o ilustre Ministério Público se pronunciou pela procedência da ação (id. 67479459). É o relatório. Fundamento e Decido. A Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e, consequente alteração do Código Civil, trouxe importante modificação, no que se refere à capacidade da pessoa natural, ante a necessidade de se assegurar ao portador de deficiência o exercício de seus direitos, visando sua inclusão social e o resguardo de seu direito, em decisão apoiada, das questões do próprio corpo, saúde, privacidade, dentre outros (art. 85 e seu § 1º), quando possível sua implementação. Hoje, a única possibilidade de incapacidade absoluta em nosso sistema jurídico é da pessoa com menos de 16 anos, razão pela qual o reconhecimento de causa transitória ou permanente que impeça a pessoa de exprimir sua vontade imporá o reconhecido de sua incapacidade relativa a certos atos ou à maneira de exercê-los, a teor do disposto nos arts. 3º e 4º, do CC. A limitação da capacidade civil da pessoa natural passa a ser ato excepcional, realizável por meio do instituto da curatela, justificável somente quando a pessoa não apresenta capacidade para o exercício dos atos da vida civil, nos termos do art. 84, §1ª, da Lei 13.146/15 e art. 753, do CPC. No caso em análise, a curatelanda, nascida em 12 de setembro de 1940, hoje com oitenta e um anos de idade, é portadora de demência de Alzheimer – CID-10-F 00.0, o que a impossibilita de exercer, por si só, os atos da vida civil, conforme atestado médico acostado ao id. 26650598. Ademais, há que se considerar a condição pessoal da curatelanda que é embasada por atestado médico, assinado pelo médico Psiquiatra, Dr. Alaor Santos Filho – CRM-4054 do qual se extrai que a curatelanda "está em tratamento médico, devido ao diagnóstico classificado como CID-F00.0 (Demência de Alzheimer). Apresenta diversas limitações secundárias à sua patologia, com dificuldade para a execução de atividades do cotidiano e prejuízos no funcionamento social e interpessoal. Necessita de supervisão dos familiares para quaisquer atividades. Seu quadro é crônico, progressivo e sem previsão de melhora" (id. 45727779). Corroborando o parecer médico, foi realizado estudo psicossocial, por meio do qual se constatou que: "A requerida tem diagnostico de Alzheimer em estágio avançado, e requer cuidados constantes de terceiros, e não possui autonomia para desenvolver atividade mais simples do seu cotidiano... (...) Os requerentes que prestam assistência e acompanham o tratamento de saúde da genitora, sendo os cuidados ofertados por uma equipe de cuidadores, com a supervisão da filha de criação da requerida, que mora em companhia da mesma. Dessa forma, observamos que a requerida está sendo bem assistida pelos filhos, estes reúnem condição e elementos positivos para assumirem a curatela definitiva da genitora." (id. 55786351 – fls. 07/08) Nesse cenário, atenta às particularidades do caso concreto, a eleição de medida menos

restritiva não atenderia os interesses da curatelanda, sendo a curatela medida necessária, já que incapaz de realizar, por si só, os atos da vida civil. Os autores, filhos da curatelanda, demonstram aptidões para o exercício do encargo, ao passo em que vem prestando os cuidados necessários ao seu desenvolvimento e bem-estar. Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e, DECRETO a curatela de Linozete Monteiro Maciel, nomeando como seus curadores Afonso Vitorino Maciel, Danielle Auxiliadora Maciel Gehring e Tania de Cassia Maciel, para o exercício da curatela, tornando, assim, definitiva a decisão provisória, para que pratiquem, em seu nome, os atos da vida civil, que envolvam, estritamente, gestão patrimonial e de recursos, inclusive, para sacar e receber valores. Além disso, os curadores poderão deliberar sobre o tratamento de saúde adequado, em conformidade com as prescrições médicas, dentro dos limites previstos no art. 84, da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Procedam-se as devidas anotações e publicações, conforme preceitua o §3º do art. 755 do CPC. Expeça-se o termo de compromisso de curatela definitivo. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Custas, se houver. P.I.C. Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2021. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARIA JULIA DE AMARAL ZENI, digitei. Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2021 Assinado eletronicamente Katiuscia Marcelino Correia Romaquelli Gestora Judiciário Sede do juízo e Informações: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/N - D, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP:78049-905, telefone: (65) 3648-6445, E-mail: cba.1familia@tjmt.jus.br. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP) . 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Intimação Classe: CNJ-727 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1026766-35.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:J. H. R. E. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDSSON RENATO QUINTANA OAB - MT11545-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:E. O. D. A. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 1026766-35.2021.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da CNGC, impulsiono os autos para proceder à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para manifestar-se nos autos e requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a sua ausência na audiência de conciliação designada. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) TATIANE BEZERRA BONA Analista Judiciário/Técnico Judiciário

Intimação Classe: CNJ-727 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 0021228-97.2015.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:L. S. D. S. (CRIANÇA)
Advogado(s) Polo Ativo:SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO OAB - MT7085-A (ADVOGADO(A))
Natália Ramos Bezerra Regis OAB - MT12048-O (ADVOGADO(A))
CLÁUDIO CARDOSO FÉLIX OAB - MT12004-O (ADVOGADO(A))
BRUNO MARTINS SORNA OAB - MT19693-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:J. A. D. S. N. (CRIANÇA)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSE RICARDO NUNES OAB - MT22842-B (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 0021228-97.2015.8.11.0042 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da CNGC, impulsiono os autos para proceder à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para manifestar-se nos autos e requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a sua ausência na audiência designada. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) TATIANE BEZERRA BONA Analista Judiciário/Técnico Judiciário

Intimação Classe: CNJ-727 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1040530-88.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:C. S. R. V. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR OAB - MT 12264-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:J. L. D. O. V. (CRIANÇA)
S. D. A. D. O. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLA REGINA BATISTA DA SILVA OAB - MT 20619-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 1040530-88.2021.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da CNGC, impulsiono os autos para proceder à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) TATIANE BEZERRA BONA Analista Judiciário/Técnico Judiciário

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1048458-27.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:R. A. R. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:GLEICE HELLEN COSTA LEITE OAB - MT9475-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:R. N. D. O. (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 1048458-27.2020.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da CNGC, impulsiono os autos para proceder à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para manifestar-se nos autos e requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a não apresentação de contestação. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) TATIANE BEZERRA BONA Analista Judiciário/Técnico Judiciário

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1002108-44.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:S. N. F. D. M. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARILZA DE CASTRO BRANCO OAB - MT17146-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:S. C. C. D. S. (REU)
B. C. D. S. L. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 1002108-44.2021.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da CNGC, impulsiono os autos para proceder à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para manifestar-se nos autos e requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a falta de apresentação de contestação. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) TATIANE BEZERRA BONA Analista Judiciário/Técnico Judiciário

Intimação Classe: CNJ-727 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1005804-79.2019.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:F. M. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE BATISTA FILHO OAB - MT13696-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:M. D. O. S. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER OAB - MT 12198-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE

CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 1005804-79.2019.8.11.0002 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da CNGC, impulsiono os autos para proceder à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para manifestar-se nos autos e requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o seu desarquivamento. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) TATIANE BEZERRA BONA Analista Judiciário/Técnico Judiciário

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 1041050-48.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:IDALBA RAMOS DE ALMEIDA (REQUERENTE)
LUIZ RAMOS DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANO PEDROSO DE JESUS OAB - MT13382-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALOISIO RAMOS DE ALMEIDA (DE CUJUS)
MARIA PIRES DE ALMEIDA (DE CUJUS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 1041050-48.2021.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO CERTIFICO que na petição ID. 74375141 não constou o referido anexo. Nos termos da CNGC, impulsiono os autos para proceder à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para manifestar-se nos autos e requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) OELLY TAYSE PINHEIRO MARTINS Analista Judiciário/Técnico Judiciário

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0053162-13.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:B. M. W. S. D. C. (EXEQUENTE)
B. W. S. D. C. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIO DONAL SPALATTI OAB - MT23230-O (ADVOGADO(A))
CRISTIANI FERNANDES OAB - MT14943-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:E. S. D. C. J. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:DOMINGOS SAVIO RIBEIRO OAB - MT11684/O (ADVOGADO(A))
LEONARDO AUGUSTO ANTUNES MACIEL OAB - MT16393-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 0053162-13.2014.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da CNGC, impulsiono os autos para proceder à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para manifestar-se nos autos e requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o não pagamento do débito pelo Executado. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) TATIANE BEZERRA BONA Analista Judiciário/Técnico Judiciário

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 1044695-18.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:M. G. N. D. (INVENTARIANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO OAB - MT6106-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:J. D. O. D. R. C. C. J. D. O. D. (ESPÓLIO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 1044695-18.2020.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da CNGC, impulsiono os autos para proceder à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para manifestar-se nos autos e requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a resposta de ofício do Banco do Brasil. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) ALEXANDRE VENCESLAU PIANTA Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-708 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS
Processo Número: 1042179-88.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. C. L. F. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO VICTOR DE ARAUJO AMORIM OAB - MT 19600-O (ADVOGADO(A))
FABIANE KACIA DA SILVA LOPES OAB - 025.564.511-22 (REPRESENTANTE)
PRYSCILA SILVA VERA AMORIM OAB - MT27938-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:V. F. D. S. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 1042179-88.2021.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da CNGC, impulsiono os autos para proceder à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a qual constata a impossibilidade de realizar a intimação da parte ré. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) Katiúscia Marcelino Correia Romaquelli Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1012577-52.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:WELLINGTON REZENDE DIAS (REQUERENTE)
AMILTON ROBERTO DIAS (REQUERENTE)
LIDIA REZENDE DIAS (INVENTARIANTE)
WILLIAN ROBERTO DIAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MAISA ALVES DO CARMO OAB - MT14755-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SUELI REZENDE DIAS (DE CUJUS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1012577-52.2021.8.11.0041. INVENTARIANTE: LIDIA REZENDE DIAS REQUERENTE: WILLIAN ROBERTO DIAS, WELLINGTON REZENDE DIAS, AMILTON ROBERTO DIAS DE CUJUS: SUELI REZENDE DIAS Vistos etc. Intime-se a inventariante, para que, em 15 (quinze) dias: 1. Comprove o recolhimento ou isenção do ITCMD; 2. Apresente as últimas declarações, incluindo na partilha, os valores localizados, via SISBAJUD; 3. Retifique o valor da causa, incluindo na soma dos bens, os valores supracitados; Com a devida retificação, defiro, com fundamento no §6º do art. 98 do CPC, o parcelamento das custas processuais remanescentes, em 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, sujeitas à correção monetária, conforme disciplina o § 7º do art. 468 da CNGC. O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação da presente decisão. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2021. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 1021178-52.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CAROLINE ARAUJO RECH LIMA registrado(a) civilmente como CAROLINE ARAUJO RECH LIMA (REQUERENTE)
JOSE ANALDO DE LIMA (REQUERENTE)
JULIANA ARAUJO RECH LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE ANTONIO ROSA OAB - MT5493-O (ADVOGADO(A))
LUCIANO ROSA DA SILVA OAB - MT7860-A (ADVOGADO(A))
ROBELIA DA SILVA MENEZES OAB - MT23212-O (ADVOGADO(A))
MARCELO ESTEVES LIMA OAB - MT7692-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARLEY ARAUJO MOURA LIMA (INVENTARIADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 1021178-52.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da CNGC, impulsiono os autos para proceder à intimação da INVENTARIANTE, por meio do seu patrono, para que realize a impressão do Alvará/Formal de Partilha expedidos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) OSVALDINA DELINDA DE MAGALHAES Técnico Judiciário

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1031388-60.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:M. A. D. O. A. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RITA DE CASSIA BUENO DO NASCIMENTO OAB - MT23763-O (ADVOGADO(A))
GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:M. V. A. D. O. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:EVELYN SOUZA ARAUJO OAB - 032.015.521-86 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 1031388-60.2021.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da CNGC, impulsiono os autos para proceder à intimação da parte autora, por meio do seu patrono,

para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a qual constata a impossibilidade de realizar a citação/intimação da parte ré. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) Katiúscia Marcelino Correia Romaquelli Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-727 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1030686-17.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:H. C. G. F. P. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE GOMES FERREIRA NETO OAB - MT6508-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:B. D. P. D. S. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA OAB - MT 22035-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:H. F. S. (CRIANÇA)
L. F. S. (ADOLESCENTE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6445, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 1030686-17.2021.8.11.0041 INTIMAÇÃO Intimação da parte AUTORA/RÉ, por meio de seu(sua)(s) respectivos advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão de ID. 75036929 . Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) OSVALDINA DELINDA DE MAGALHAES Técnico Judiciário

Intimação Classe: CNJ-727 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1001654-30.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:P. M. C. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL PAIVA MACHADO OAB - MT20827-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:C. M. D. S. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6445, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 1001654-30.2022.8.11.0041 INTIMAÇÃO Intimação da parte AUTORA, por meio de seu(sua)(s) respectivos advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão de ID.74585292. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) OSVALDINA DELINDA DE MAGALHAES Técnico Judiciário

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1014411-95.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FANNY VIRGINIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALEXANDRE SLHESSARENKO OAB - MT3921-O (ADVOGADO(A))
RENATA MARCONDES OLIVEIRA GUEDES OAB - MT22060-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RICARDO CAMPOS CONTO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILLIPE MARCHIORI DE OLIVEIRA OAB - MT 20726-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1014411-95.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: FANNY VIRGINIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA EXECUTADO: RICARDO CAMPOS CONTO Vistos etc. Consoante termo de audiência acostado no id.25394267, verifica-se que, as partes transigiram com relação aos valores cobrados na presente ação, requerendo a suspensão até a integral quitação do débito. Instado a se manifestar do digno Ministério Público opinou favoravelmente à suspensão (id.28228800). Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil, DEFIRO o requerimento das partes e, concedo a suspensão da presente ação executiva, pelo prazo de 18 (dezoito) meses. Decorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE a parte exequente, por meio de sua culta advogada,para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento da presente ação, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Remeta-se ao arquivo provisório, com baixa no relatório mensal. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 29 de Janeiro de 2020. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO/CURATELA
Processo Número: 1036474-12.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:APARECIDA MARIA DE SOUZA RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALENCAR FELIX DA SILVA OAB - MT7507-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALESSANDRA DE SOUZA RODRIGUES (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1036474-12.2021.8.11.0041. REQUERENTE: APARECIDA MARIA DE SOUZA RODRIGUES REQUERIDO: ALESSANDRA DE SOUZA RODRIGUES Vistos etc. Recebo a emenda da inicial. Defiro a gratuidade postulada, com fundamento no art. 98 do CPC. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 189, II). Nomeio como curadora provisória de Alessandra de Souza Rodrigues, mediante compromisso, Aparecida Maria de Souza, para que, pratique os atos da vida civil da curatelanda que, envolvam gestão patrimonial e de recursos, inclusive, para sacar e receber, em seu nome, valores. Além disso, a curadora poderá deliberar sobre o tratamento de saúde adequado, em conformidade com as prescrições médicas e demais representações, nos atos da vida civil, dentro dos limites previstos no art. 84, da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Cite-se a curatelanda dos termos desta ação, fazendo constar do mandado que, a mesma poderá impugnar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. No ato da citação, o ilustre Oficial de Justiça, deverá informar, se a curatelanda encontra-se em condições de locomoção para se apresentar em Juízo. Transcorrido o prazo da citação, sem manifestação da parte ré, remetam-se os autos à douta Defensoria Pública que, ora nomeio como curadora especial da beneficiária, conforme disciplina o art. 72, do CPC. Oficie-se o INSS, para que em 05 (cinco) dias, informe a este Juízo se a curatelanda recebe algum benefício previdenciário. Em caso positivo, que seja remetida cópia do prontuário e laudo médico, para serem juntados a estes autos. Sirva a cópia da presente decisão como mandado de citação. [1] Realize-se estudo social, em 30 (trinta) dias. Notifique-se o douto Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 3 de fevereiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito [1] ALESSANDRA DE SOUZA RODRIGUES: rua 36, casa 11, quadra 167, Pedra 90, Cuiabá-MT. ZONA 07. Telefone: (065) 9.9309-5336

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO/CURATELA
Processo Número: 1003731-12.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANGELA RODRIGUES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDUARDO SANTOS DE PAULA OAB - MT20135-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANADIA MARIA MIRANDA DE ARRUDA (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1003731-12.2022.8.11.0041. REQUERENTE: ANGELA RODRIGUES DO NASCIMENTO REQUERIDO: ANADIA MARIA MIRANDA DE ARRUDA Vistos etc. Intime-se a parte autora, para que, emende a inicial, em 15 (quinze) dias, colacionando aos autos, a sentença que decretou a curatela e o laudo médico atualizado, sob pena de indeferimento (art. 321, CPC). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
Processo Número: 1003609-96.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VALDIR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA NEIDE MORAES COSTA OAB - MT15643-O (ADVOGADO(A))
GABRIELA DE CAMPOS CANCELLI OAB - MT21401-O (ADVOGADO(A))
SANLEI COSTA DOS SANTOS OAB - MT24714/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1003609-96.2022.8.11.0041. REQUERENTE: VALDIR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR Vistos etc. Intime-se a parte autora, para que, emende a inicial, em 15 (quinze) dias, colacionando aos autos, a cópia dos documentos pessoais do requerente, tendo em vista que o acostado ao ID. 74953737 está ilegível, sob pena de indeferimento (art. 321, CPC). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0023498-63.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:J. M. D. A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:ISABEL CALAZANS DUARTE OAB - MT17471-O (ADVOGADO(A))
RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT10609-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:W. P. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT10609-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento 56/2007 CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do retorno do AR.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO/CURATELA
Processo Número: 1006796-83.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ENOEMIA RUFINA DA SILVA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:JOAO RUFINO DA SILVA (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Prazo do Edital: 10 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO VALERIO PROCESSO:1006796-83.2020.8.11.0041 VALOR DA CAUSA: R$ 1.045,00 ESPÉCIE: [Bem de Família]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: ENOEMIA RUFINA DA SILVA Endereço: RUA PROJETADA 2, 11, ESTRADA RURAL - CHÁCARA, COLINA VERDE, CUIABÁ - MT - CEP: 78180-000 POLO PASSIVO: Nome: JOAO RUFINO DA SILVA Endereço: RUA PROJETADA 2, 11, ESTRADA RURAL - CHÁCARA, COLINA VERDE, CUIABÁ - MT - CEP: 78180-000 INTIMAÇÃO: TERCEIROS INTERESSADOS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/02/2020 18:07:14 DATA DA SENTENÇA: 16/12/2021 FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO, BEM COMO DAR CIÊNCIA AOS TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, ACERCA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS DA PRESENTE AÇÃO E, POR CONSEGUINTE, NOMEOU O(A) SENHOR(A) ENOEMIA RUFINA DA SILVA COMO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) DO(A) REQUERIDO(A), SENHOR(A) JOAO RUFINO DA SILVA. SENTENÇA: "Vistos. Enoemia Rufina da Silva propôs a presente Ação de Curatela em face de João Rufino da Silva. Relatou que é sobrinha do requerido, e este, por sua vez, é portador de Esquizofrenia, patologia CID 10-F20.0 G80, estando incapacitado ao exercício dos atos da vida civil. Na decisão inicial (ID. 29768718) foi deferida a curatela provisória e determinada a realização de estudo psicossocial, cujo relatório consta no id 48965530. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido, id 61391246. É o relatório. D E C I D O. Constata-se dos autos que a autora busca a curatela de seu tio, que em virtude de ser portador de esquizofrenia, não está apto para a prática dos atos da vida civil e também para os particulares, sendo dependente de terceira pessoa na defesa de seus interesses, conforme consta do laudo firmado pela Dra. Luciana Pelissari Arcos, CRM – MT 5227, senão vejamos: "(...). "o Sr.(a) João Rufino da Silva, é portador de patologia CID 10- F20.0 nunca realizou tratamento anteriormente;(...). No momento da avaliação apresenta discuso delirante com conteúdo persecutório. O mesmo não apresenta condições para gerir sua vida necessitando de auxilio de terceiros. " (ID n. 29334993). No relatório do estudo psicossocial acostado aos autos, as assistentes do juízo constataram que: "(...). XI – Considerações Finais: (...) Diante dos fatos expostos considerando as informações colhidas no atendimento online, evidenciou-se que a requerente senhora Enoemia Rufino da Silva possui condições de exercer a curatela do requerido senhor João Rufino da Silva uma vez que tem exercício de forma satisfatória. Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, nomeio a senhora Enoemia Rufina da Silva como curadora definitiva ao requerido João Rufino da Silva. Por fim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, assim como no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Justiça gratuita. P. I. C. Cuiabá, 16 de dezembro de 2021. Sergio Valério - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EVANEIDE MARTINS DE FREITAS DO AMARAL, digitei. 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado (a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 0011860-77.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:REGINALDA MOREIRA DOS ANJOS (REQUERENTE)
ANTONIO VIEIRA VALDASCA NETO (REQUERENTE)
KAROLINA DUARTE VIEIRA (REQUERENTE)
FABIANA ANDRADE VALDASCA MEDINA RAMOS (REQUERENTE)
FERNANDO ANDRADE VALDASCA (REQUERENTE)
WELLINGTON DE SOUSA BRITO (REQUERENTE)
FABIO DUARTE VIEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELON ANGELOS DE MACEDO OAB - MT 11009-O (ADVOGADO(A))
MONIZE ATEYEH OAB - MT12508-O (ADVOGADO(A))
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
DARLAN ADIB FARES OAB - MT9265-O (ADVOGADO(A))
VINICIUS KENJI TANAKA OAB - MT20773-O (ADVOGADO(A))
MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR OAB - MT7215-O (ADVOGADO(A))
JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT6735-O (ADVOGADO(A))
JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT6197-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:KARLA DUARTE VIEIRA (REQUERIDO)
ANTONIO VIEIRA VALDASCA NETO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:ROSANGELA PASSADORE DOS SANTOS OAB - MT6084-O (ADVOGADO(A))
VINICIUS KENJI TANAKA OAB - MT20773-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:FRANCISCO DE ASSIS COSTA OAB - MT25530-O (ADVOGADO(A))
ELIANA PEREIRA DA SILVA OAB - 096.083.718-30 (REPRESENTANTE)
ADRIANO DUARTE VIEIRA FILHO (HERDEIRO)
Impulsiono o feito a fim de intimar a parte, através de seu procurador, para ciência quanto à expedição do(s) documento(s) determinado(s) na decisão.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO/CURATELA
Processo Número: 1031915-46.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FABIO PEREIRA LEITE JUNIOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FABIO PEREIRA LEITE (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Prazo do Edital: 10 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO VALERIO PROCESSO:1031915-46.2020.8.11.0041 VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00 ESPÉCIE: [Bem de Família]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: FABIO PEREIRA LEITE JUNIOR Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1894, Bosque da Saúde, CUIABÁ - MT - CEP: 78000-000 POLO PASSIVO: Nome: FABIO PEREIRA LEITE Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1894, Bosque da Saúde, CUIABÁ - MT - CEP: 78000-000 INTIMAÇÃO: TERCEIROS INTERESSADOS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/07/2020 10:16:33 DATA DA SENTENÇA: FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO, BEM COMO DAR CIÊNCIA AOS TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, ACERCA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS DA PRESENTE AÇÃO E, POR CONSEGUINTE, NOMEOU O (A) SENHOR(A) FABIO PEREIRA LEITE JUNIOR COMO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) DO(A) REQUERIDO(A), SENHOR(A) FABIO PEREIRA LEITE. SENTENÇA: "Vistos. Fabio Pereira Leite Junior propôs a presente Ação de Curatela em face de Fabio Pereira Leite. Relatou que é filho do requerido, e este, por sua vez, é acometido por cegueira bilateral de ambos os olhos de caráter irreversível CID H54.0, tornando-a incapacitado a exercer os atos da vida civil. Na decisão inicial (ID 35114286) foi deferida a curatela provisória e designada audiência de entrevista. Termo de curatela provisória no id. 36430144. Na movimentação do id. 43773753 consta o termo de audiência. Contestação por negativa geral apresentada no id. 48312270. Relatório do estudo psicossocial – id. 49131206. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (id 61608603). É o relatório. D E C I D O. Constata-se dos autos que o autor busca a curatela de seu pai, acometido por cegueira bilateral de ambos os olhos de caráter irreversível CID H54.0, não estando apto para a prática dos atos da vida civil e também para os particulares, sendo dependente de terceira pessoa na defesa de seus

interesses, conforme consta do atestado firmado pelo médico, Dra. Eunice Martins de Souza e Silva, CRM – MT 1.029, no qual afirma que a requerida é: " O paciente acima, apresenta cegueira bilateral, caracterizada por percepção de luz em ambos os olhos de caráter IRREVERSÍVEL, devido ao infarto isquêmico cerebral (central) CID: H54.0." (id 15548160). Realizado o estudo psicossocial do caso, a equipe multidisciplinar considerou que: "(...).A equipe técnica informa que em atendimento ao Sr.º Fábio Júnior Pereira Leite, percebesse que este tem clareza do estado físico e mental do interditado, que esta é portadora de Demência Crônica e Mal de Pakisn, e cegueira de ambos olhos com laudo medico. Ressaltamos que o interditado encontra-se impossibilitada de realizar suas funções sociais, está orienta no tempo e espaço, por´rm e , depende de auxílios de terceiros para desenvolver a vida social com (CID H54.0), que a torna incapacitado de forma definitiva de realizar atividades laborativas. A solicitação de Sr.º Fábio Júnior Pereira Leite, é que o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz defira a curatela definitiva do requerido com efeitos patrimoniais, visando o recebimento e a administração dos demais atos de negócios, bem como representa-lo junto a órgãos públicos, instituições bancárias, cartórios, concessionárias de serviços públicos ou promova qualquer ato do cotidiano. "Para desbloquear as contas, vender e assim sendo possa continuar a vida social do curatelado, e a curador possa deliberar a gestão patrimonial de recursos para sacar e receber em seu nome valores respectivos, além do tratamento de saúde adequado em conformidade com prescrições médicas e as demais representações. Diante do exposto o requerente requer a retificação do texto da curatela de modo especifique a curatela definitiva os poderes da representação legal, a fim de que possa assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial (art.85) da Lei 13.146/2015.". (...). (id 16842728). Não se pode olvidar que a curatela é medida excepcional, que, nos termos do art. 87 da Lei n.º 13.146/2015 - o Estatuto da Pessoa com Deficiência - e dos arts. 749 e 750 do CPC, somente se justifica, a fim de proteger os interesses da pessoa que por algum motivo, não esteja em condições de exercer sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 84) . Analisando os documentos que instruem os autos, conclui-se que o requerido se encontra incapacitado ao exercício de seus direitos em condições de paridade com outrem, ante as comprovadas limitações cognitivas que a acometem. Assim, não resta dúvida sobre a necessidade de deferimento da curatela. Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, nomeio o senhor Fabo Pereira Leite Junior como curador definitivo ao requerido Fabio Pereira Leite. Por fim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, assim como no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Sem custas. P. I. C. Cuiabá, 02 de dezembro de 2021. Sergio Valério - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EVANEIDE MARTINS DE FREITAS DO AMARAL, digitei. 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte

Intimação Classe: CNJ-485 AÇÃO DE ALIMENTOS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
Processo Número: 1021333-50.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:R. P. V. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO OAB - MT14532-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:L. B. V. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:ROSANA LUCIA SOUZA CESAR OAB - MT 11491-O (ADVOGADO(A))
FERNANDO MARQUES E SILVA OAB - MT7731-O (ADVOGADO(A))
Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte requerente, por meio de seus patronos constituídos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação.

Intimação Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
Processo Número: 0041375-84.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:R. D. C. P. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Parte(s) Polo Passivo:F. D. O. N. A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital 10 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SERGIO VALÉRIO PROCESSO:0041375-84.2014.8.11.0041 VALOR DA CAUSA: R$ 724,00 ESPÉCIE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682) POLO ATIVO: Nome: RAFAEL DA COSTA PEREIRA Endereço: RUA RAIMUNDO PINHEIRO, 250, - DO KM 11,001 AO KM 13,000, PASCOAL RAMOS, CUIABÁ - MT - CEP: 78098-680 POLO PASSIVO: Nome: FRANCIELE DE OLIVEIRA NUNES ALMEIDA Endereço: desconhecido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/09/2014 00:00:00 FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, conforme despacho disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BRENDA KARINE DA SILVA, digitei. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO/CURATELA
Processo Número: 1022302-07.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALEX PERACOLE RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RENATO FERREIRA COUTINHO OAB - MT16360-B (ADVOGADO(A))
MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SIRLEI SILVA PERACOLE RODRIGUES (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte autora, por intermédio de seu patrono constituído, para manifestar quanto o teor do relatório de estudo psicossocial juntado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1041220-88.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DOROTEIA DA COSTA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JUCINEI BORGES DA SILVA OAB - MT15125-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:KARINA YARA COSTA MATOS (REU)
JOSEVAN SILVA LEQUE (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1041220-88.2019.8.11.0041. AUTOR (A): DOROTEIA DA COSTA REU: KARINA YARA COSTA MATOS,

JOSEVAN SILVA LEQUE Vistos. Defiro o requerimento do id. 70194157. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 16 de março de 2022, às 16h:30min. Intimem-se. Cumpra-se. Sergio Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1041220-88.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DOROTEIA DA COSTA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JUCINEI BORGES DA SILVA OAB - MT15125-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:KARINA YARA COSTA MATOS (REU)
JOSEVAN SILVA LEQUE (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1041220-88.2019.8.11.0041. AUTOR (A): DOROTEIA DA COSTA REU: KARINA YARA COSTA MATOS, JOSEVAN SILVA LEQUE Vistos. Defiro o requerimento do id. 70194157. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 16 de março de 2022, às 16h:30min. Intimem-se. Cumpra-se. Sergio Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Processo Número: 0007698-34.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:W. (EXEQUENTE)
T. D. P. R. (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:L. A. G. (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital 10 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SERGIO VALÉRIO PROCESSO:0007698-34.2012.8.11.0041 VALOR DA CAUSA: R$ 61.648,00 ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112) POLO ATIVO: Nome: TELMA DUARTE PINHEIRO RODRIGUES Endereço: desconhecido Nome: W.L.R.G. Endereço: RUA RONDONÓPOLIS, 135, JOSÉ PINTO, CUIABÁ - MT - CEP: 78025-322 POLO PASSIVO: Nome: LUIZ ANTONIO GHEDINI Endereço: desconhecido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/03/2012 00:00:00 FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, conforme despacho disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BRENDA KARINE DA SILVA, digitei. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0032364-94.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. M. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:RUBENS MENDES MADEIROS OAB - MT225280-O (ADVOGADO(A))
MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA OAB - MT9943-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:T. T. D. A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte autora, por intermédio de seu patrono constituído, para manifestar quanto o teor do relatório de estudo psicossocial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-708 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS
Processo Número: 0004582-54.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR OAB - MT5645-N (ADVOGADO(A))
DIANA MORENO COSTA OAB - 697.779.691-04 (REPRESENTANTE)
L.M.A. (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:E. R. A. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital 10 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SERGIO VALÉRIO PROCESSO:0004582-54.2011.8.11.0041 VALOR DA CAUSA: R$ 1.530,00 ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246) POLO ATIVO: Nome: DIANA MORENO COSTA Endereço: RUA 100, APTO 11, RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA, RESIDENCIAL RECANTO DO SALVADOR, CUIABÁ - MT - CEP: 78074-102 Nome: L.M.A. Endereço: desconhecido POLO PASSIVO: Nome: EMERSON ROSA ALVES Endereço: DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO, 333, - ATÉ 367/368, ARAES, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-690 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/02/2011 00:00:00 FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, conforme despacho disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BRENDA KARINE DA SILVA, digitei. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte

Intimação Classe: CNJ-758 RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Processo Número: 1026923-08.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:E. D. Z. (REQUERENTE)
V. Z. R. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:AUREO PINOTTI NETO OAB - MT17258-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:M. A. C. R. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES OAB - MT26062-O (ADVOGADO(A))
BIANCA DO PRADO PINTO OAB - MT27131/O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Nos termos do Provimento 56/2007 CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar a parte requerida para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca da petição de ID n. 73379750.

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
Processo Número: 1060109-90.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:W. F. J. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HENRIQUE CRISTOVAO DE ASSIS OAB - MT 16738-O (ADVOGADO(A))
VINICIUS EDUARDO LIMA PIRES DE MIRANDA OAB - MT16708-O (ADVOGADO(A))
BRENDA CATARINI DA SILVA STOFEL OAB - MT27698-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:M. A. D. S. (REQUERIDO)
Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a certidão elaborada pelo(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Processo Número: 0037545-76.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CREUDA MARA DE ARRUDA ABREU (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:CARLOS AUGUSTO DE PAULA MARTINS (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital 10 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SERGIO VALÉRIO PROCESSO:0037545-76.2015.8.11.0041 VALOR DA CAUSA: R$ 6.137,11 ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112) POLO ATIVO: Nome: CREUDA MARA DE ARRUDA ABREU Endereço: RUA SÓFIA, 19, (LOT RODOVIÁRIA PARQUE), DESPRAIADO, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-070 POLO PASSIVO: Nome: CARLOS AUGUSTO DE PAULA MARTINS Endereço: desconhecido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/08/2015 00:00:00 FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, conforme despacho disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BRENDA KARINE DA SILVA, digitei. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 0023988-37.2006.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SILVIA MARIA DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JUSCELINO LUIZ RODRIGUES NETO OAB - MT 4340-B (ADVOGADO(A))
RUBENS AZEVEDO DA SILVA OAB - MT4176-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LAURA ELENA FIGUEIREDO GUIMARAES (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCEL ALEXANDRE LOPES OAB - MT6454 -O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital _____ Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO VALERIO PROCESSO:0023988-37.2006.8.11.0041 VALOR DA CAUSA: R$ 0,00 ESPÉCIE: INVENTÁRIO (39) POLO ATIVO: Nome: SILVIA MARIA DA COSTA Endereço: desconhecido POLO PASSIVO: Nome: LAURA ELENA FIGUEIREDO GUIMARAES Endereço: desconhecido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/08/2006 00:00:00 FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, conforme despacho disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BRENDA KARINE DA SILVA, digitei. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 0023988-37.2006.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SILVIA MARIA DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JUSCELINO LUIZ RODRIGUES NETO OAB - MT 4340-B (ADVOGADO(A))
RUBENS AZEVEDO DA SILVA OAB - MT4176-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LAURA ELENA FIGUEIREDO GUIMARAES (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCEL ALEXANDRE LOPES OAB - MT6454 -O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital 10 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SERGIO VALÉRIO PROCESSO:0023988-37.2006.8.11.0041 VALOR DA CAUSA: R$ 0,00 ESPÉCIE: INVENTÁRIO (39) POLO ATIVO: Nome: SILVIA MARIA DA COSTA Endereço: desconhecido POLO PASSIVO: Nome: LAURA ELENA FIGUEIREDO GUIMARAES Endereço: desconhecido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/08/2006 00:00:00 FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, conforme despacho disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BRENDAKARINE DA SILVA, digitei. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1010879-45.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:L. M. R. V. B. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO GIOVANNI TAQUES DE OLIVEIRA GOMES OAB - MT23231-O (ADVOGADO(A))

BRUNO ANIBAL PEREIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT25081-O (ADVOGADO(A))
CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO OAB - MT10891-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:L. E. D. V. B. (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a certidão elaborada pelo(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-708 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS
Processo Número: 1030193-40.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. B. G. N. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIELE FERNANDA DO NASCIMENTO SILVA OAB - MT28277/O (ADVOGADO(A))
LINDNALVA DA SILVA GOMES OAB - 696.161.401-91 (REPRESENTANTE)
ELIANE DA SILVA SANTOS OAB - MT21647-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:J. D. N. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MURILO MASSOLI LEIRIAO OAB - MT21405-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Nos termos do provimento 56/2007/CGJ/MT, impulsiono o feito a fim de intimar o patrono da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, cumprir o disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil. Bem como para, no mesmo prazo, manifestar-se quanto ao pagamento efetuado pelo executado.

Intimação Classe: CNJ-758 RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Processo Número: 1023815-68.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:L. R. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JONES SOUZA VELHO OAB - MT16702-O (ADVOGADO(A))
VIVIANE EMILIA RAMOS DE ANDRADE OAB - MT25026/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:Z. D. S. L. (REQUERIDO)
J. D. D. S. (ESPÓLIO)
L. M. D. S. (REQUERIDO)
J. R. D. S. (REQUERIDO)
E. D. S. A. (REQUERIDO)
C. R. D. S. (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1023815-68.2021.8.11.0041. REQUERENTE: LUSINETH RODRIGUES DA SILVA ESPÓLIO: JOSE DAMASIO DOS SANTOS Vistos. Considerando que a audiência designada é com data pretérita, redesigno-a para o dia 16 de março de 2022, às 16h:30min. No mais, mantenho os demais termos da decisão exarada. Intimem-se. Cumpra-se. Sergio Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Processo Número: 0059760-17.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:KAREN VITORIA LIMA NUNES ROSA (EXEQUENTE)
ALEXANDRA LIMA NUNES (EXEQUENTE)
BRENO LUCAS LIMA NUNES ROSA (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:JAYMESON FERNANDO DA ROSA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:LAURAIR DE SOUZA GROSSI OAB - MT21319 -O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital 10 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SERGIO VALÉRIO PROCESSO:0059760-17.2013.8.11.0041 VALOR DA CAUSA: R$ 1.017,00 ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112) POLO ATIVO: Nome: BRENO LUCAS LIMA NUNES ROSA Endereço: desconhecido Nome: KAREN VITORIA LIMA NUNES ROSA Endereço: desconhecido Nome: ALEXANDRA LIMA NUNES Endereço: 14 Q 16 L, 19, RES DOM BOSCO, SAPEZAL - MT - CEP: 78000-000 POLO PASSIVO: Nome: JAYMESON FERNANDO DA ROSA Endereço: desconhecido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2013 00:00:00 FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, conforme despacho disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BRENDA KARINE DA SILVA, digitei. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 0047681-35.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CELIA REGINA DE OLIVEIRA JACOB LOPES (REQUERENTE)
LETICIA CRISTINA LOPES (REQUERENTE)
SIRLENE DE FATIMA NUNES (REQUERENTE)
CLEBER RENATO LOPES (REQUERENTE)
FLAVIA REGINA LOPES (REQUERENTE)
LEANDRO CESAR LOPES (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:JOSE MARIO LOPES (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital 10 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SERGIO VALÉRIO PROCESSO:0047681-35.2015.8.11.0041 VALOR DA CAUSA: R$ 117.016,30 ESPÉCIE: INVENTÁRIO (39) POLO ATIVO: Nome: CELIA REGINA DE OLIVEIRA JACOB LOPES Endereço: 06, 05, QUADRA 14, JARD IPES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-000 POLO PASSIVO: Nome: JOSE MARIO LOPES Endereço: desconhecido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/10/2015 00:00:00 FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, conforme despacho disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BRENDA KARINE DA SILVA, digitei. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte

Intimação Classe: CNJ-758 RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Processo Número: 1014662-11.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANA CAROLINA ALVES CALAZANS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCIO CAMARGO DA SILVA OAB - MT27538-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NEUZA DA COSTA ELIAS (REQUERIDO)
PRISCILA DA COSTA ELIAS (REQUERIDO)
PATRICIA FERNANDA DE ARRUDA ELIAS (REQUERIDO)

NILDO DEONIZIO ELIAS (ESPÓLIO)
LETICIA DA COSTA ELIAS (REQUERIDO)
ELIANA VITORIA ALVES ELIAS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:LETICIA DA COSTA ELIAS OAB - MT23120-O (ADVOGADO(A))
Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte requerente, por meio de seus patronos constituídos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação apresentada pelas requeridas NEUZA DA COSTA ELIAS, PRISCILA DA COSTA ELIAS e LETICIA DA COSTA ELIAS.

Intimação Classe: CNJ-713 DIVÓRCIO CONSENSUAL
Processo Número: 1002041-45.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:R. A. M. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDREIA COCCO BUSANELLO URCINO OAB - MT10970-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:M. A. E. F. (REQUERIDO)
Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte autora por meio de seu patrono constituído para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostando as certidão de casamento atualizada e retificando o valor da causa, de acordo com o art. 292 do CPC, sob pena de indeferimento (art. 321, CPC).

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1025344-64.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:S. K. C. G. A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:KELBILA MAYARA BORGES DOS SANTOS OAB - MT25277-O (ADVOGADO(A))
ADRIANO SCOMPARIN OAB - MT21803-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:A. M. A. (EXECUTADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte por meio de seu patrono constituído para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar e requerer o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-713 DIVÓRCIO CONSENSUAL
Processo Número: 1028286-30.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. L. B. (REQUERENTE)
C. M. B. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:TAYANE COUTO DA SILVA PASETTO OAB - MT 18228-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1028286-30.2021.8.11.0041. REQUERENTE: ARIANE LAINO BERNARDI, CARLOS MAGNO BERNARDI Vistos etc. Carlos Magno Bernardi e Ariane Laino Bernardi aforaram Ação de Divórcio Direto Consensual, pela qual pretendem a dissolução do vínculo conjugal e a homologação do acordo – Id. 62784761. É o relatório. D E C I D O. Cuida-se de pedido de divórcio consensual, para o qual, já não é necessário o decurso de qualquer prazo, seja de separação de fato, seja de separação judicial, sendo apenas observados os requisitos legais do artigo 731 do Código de Processo Civil, de forma que é imperioso acolher o pedido dos requerentes. A certidão de casamento encontra-se acostada aos autos junto ao id. 62684782. Portanto, JULGO PROCEDENTE o pedido de divórcio, para desconstituir o vínculo matrimonial havido entre os requerentes, e homologo o acordo constante nos autos, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta sentença. Por fim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, incisos I e III, "b", do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o necessário, arquivando-se ao final com as cautelas de estilo. Custas recolhidas no id. 62796211. Dê-se ciência ao Ministério Público. P. I. C. Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0016579-58.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ILMA SANTOS ROSA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA OAB - MT4198-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CARLA ILMA SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
VIRGINIA PATRICIA S R OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
CILBENE CRISTINA SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
EVERSON CARLOS ROCHA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ESPOLIO DE CARLOS REIS ROCHA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:DIEGO DA COSTA MARQUES OAB - MT17154 -O (ADVOGADO(A))
ROBSON RONDON OURIVES registrado(a) civilmente como ROBSON RONDON OURIVES OAB - MT4998-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a certidão elaborada pelo(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1014189-30.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:V. O. B. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE GRANJA DE SOUZA registrado(a) civilmente como JOSE GRANJA DE SOUZA OAB - MT12343-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:H. L. B. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:TEREZINHA LINA DA SILVA OAB - 855.094.181-68 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Oficial de Justiça: ZONA - SETOR 3 Diligência: JUSTIÇA GRATUITA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SERGIO VALERIO PROCESSO n. 1014189-30.2018.8.11.0041 Valor da causa: R$ 5.744,04 ESPÉCIE: [Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Revisão]-> ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: VALDINEY OLIVEIRA BUENO Endereço: RUA QUATRO, 349, RUA DOIS, LOTEAMENTO QUITÉRIA TERUEL LOPES, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78717-008 POLO PASSIVO: Nome: HELOISY LINA BUENO Endereço: RUA ONZE, 387, QD. 37, TRÊS BARRAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78058-537 Nome: TEREZINHA LINA DA SILVA Endereço: TICO TICO, 2, QUADRA 108, CPA 4, CUIABÁ - MT - CEP: 78058-172 INTIMANDO(A): VALDINEY OLIVEIRA BUENO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: INSTRUÇÃO - 2ª VARA FAMÍLIA CUIABÁ* Data: 16/03/2022 Hora: 13:30 DECISÃO: "O juiz despachou: Considerando as ocorrências acima, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.03.2022 às 13h30min. Registro que não causará nenhum prejuízo a parte, a ausência justificada da Defensora Pública (está em audiência de conciliação). Os presentes saem intimados. Intime-se pessoalmente a Defensora Pública, a parte ré e suas testemunhas. Nada mais. Sergio Valério Juiz de Direito" ADVERTÊNCIAS AO (À) INTIMANDO(A): 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. A testemunha que, devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. 3. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. CUIABÁ/MT, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado (a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá

proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO/CURATELA
Processo Número: 0039884-71.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. J. B. S. (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:M. A. B. S. (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 0039884-71.2016.8.11.0041. REQUERENTE: ALDEMIR JOSE BATISTA SOARES REQUERIDO: MARIA AUZENI BATISTA SOARES Vistos. Trata-se de Ação de Curatela proposta por Aldemir José Batista Soares em face de Maria Auzeni Batista Soares. No id. 25235515, foi informado o falecimento da requerida, bem como juntada sua certidão de óbito. É o breve relatório. D E C I D O. Considerando a notícia de falecimento da senhora Maria Auzeni Batista Soares, não resta outra medida que não seja a extinção da presente ação, atingida pela perda de objeto. Ante o exposto, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 485, inciso IX, do Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. Justiça gratuita. P. I. C. Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 0038251-25.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:S. D. N. F. (REQUERENTE)
LETICIA DESANGIACOMO NEVES FERREIRA (REQUERENTE)
CRISTINA NEVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA OAB - MT 4574-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESPOLIO DE JOSE FRANCISCO GOMES FERREIRA (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte inventariante por meio de seu patrono constituído para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da pesquisa RENAJUD acostada no id. 34725179 bem como juntar aos autos a certidão negativa expedida pela Fazenda Pública Estadual, bem como as certidões atualizadas das matrículas dos imóveis.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1027271-26.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:R. D. D. F. F. (AUTOR(A))
M. M. D. F. (AUTOR(A))
A. M. D. F. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RAQUEL MOURA SILVA OAB - 028.252.041-45 (REPRESENTANTE)
CLEOMAR FERREIRA SILVA OAB - MT15495-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:R. D. D. F. (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1027271-26.2021.8.11.0041. REPRESENTANTE: RAQUEL MOURA SILVA AUTOR (A): A. M. D. F., R. D. D. F. F., M. M. D. F. REU: ROBERTO DOMINGOS DE FIGUEIREDO Vistos Considerando que as partes transigiram sobre todas as questões discutidas, nos autos, homologo os termos do acordo, acostado no id 72154347, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta sentença, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público. Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se o necessário e arquive-se. Justiça Gratuita. P. I. C. Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022 Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 0036637-29.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CRISTIAN MACIEL DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Rosineia Albino do Nascimento (INVENTARIANTE)
CLERISON MACIEL DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CESAR LIMA DO NASCIMENTO OAB - MT4651-O (ADVOGADO(A))
JANE RODRIGUES BARROS OAB - MT13028-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CARLOS MACIEL DO NASCIMENTO (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 0036637-29.2009.8.11.0041. REQUERENTE: CLERISON MACIEL DO NASCIMENTO, CRISTIAN MACIEL DO NASCIMENTO INVENTARIANTE: ROSINEIA ALBINO DO NASCIMENTO REQUERIDO: CARLOS MACIEL DO NASCIMENTO Vistos. Rosineia Albino do Nascimento ajuizou Ação de Inventário Negativo, do falecido Carlos Maciel do Nascimento, ocorrido no dia 25.05.1994 - certidão de óbito acostada no id. 25237529. A ação foi proposta na data de 30 de novembro de 2009, e recebida nos moldes da decisão de id. 25237538 – fl. 4. No id. 27974097 consta o despacho que determinou a expedição de carta de intimação a inventariante para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Frustrada a intimação pessoal, foi expedido edital no id. 62601018. Certidão de decurso de prazo no id. 72225776. É o relatório. D E C I D O. Verifica-se que o processo se encontra em tramite desde o ano 2009, e que o mesmo encontra-se aguardando manifestação da autora, a fim de possibilitar a conclusão do procedimento. No entanto, o que se extrai dos autos, é a postergação do cumprimento das atribuições que lhe cabe. Em que pese o entendimento doutrinário e jurisprudencial quanto à impossibilidade de extinção das ações de inventário, em razão do interesse da Fazenda Pública na arrecadação de impostos, o certo é que a inventariante contou com tempo suficiente para juntar nos autos os documentos essenciais para a conclusão da presente demanda, mas não o fez. Assim, considerando o descaso da inventariante com a presente demanda, há de se reconhecer a desídia da mesma quanto ao cumprimento de suas atribuições, o que impediu que fossem alcançados os objetivos esperados com o processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no art. 485, inciso II, do Código de Processo Civil, diante da verificada desídia da inventariante, em dar andamento a presente ação. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as baixas pertinentes. Sem custas. P.I.C. Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1001098-26.2021.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:L. J. D. S. R. C. C. L. J. D. S. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo: Francisco Antunes do Carmo OAB - MT4070-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:L. A. D. S. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:WELLINGTON SILVA OAB - MT5354-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:M. A. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte autora, por meio de seu patrono constituído para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar e requerer o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Processo Número: 0018871-50.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:P. H. S. P. (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:P. R. P. (EXECUTADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 0018871-50.2015.8.11.0041. EXEQUENTE: PAULO HENRIQUE SCHUCH PACHECO EXECUTADO: PAULO ROBERTO PACHECO Vistos etc. Referindo-me à decisão, aportada ao id 75029150, proferida pelo nobre Juízo da Comarca de Cáceres/MT, verifico que as Recomendações 62/2020 e 91/2021 - CNJ, que tratavam de medidas de prevenção à propagação do COVID- 19 e suas variantes no âmbito da justiça penal e socioeducativas, vigoraram até 31.12.2021. Assim, determino que a prisão seja cumprida no estabelecimento prisional mais próximo da residência do executado, porém, separados dos demais presos comuns, devendo ser observado o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias. Informe o insigne Juízo deprecado, com urgência. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1002954-61.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:L. M. V. (TESTEMUNHA)
D. P. C. M. V. (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE BATISTA FILHO OAB - MT13696-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:I. K. D. S. (TESTEMUNHA)
Impulsiono o presente feito a fim de intimar as partes, por intermédio de seus patronos constituídos, para manifestar quanto o teor do relatório de estudo psicossocial juntado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1018187-69.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:V. F. D. P. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WILLIAM MARCOS VASCONCELOS OAB - MT 11323-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:E. C. D. S. (REQUERIDO)
Outros Interessados:I. M. M. D. Q. (TESTEMUNHA)

M. J. D. S. Í. (TESTEMUNHA)
M. M. S. O. (TESTEMUNHA)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Oficial de Justiça: ZONA 01 Diligência: JUSTIÇA GRATUITA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SERGIO VALÉRIO PROCESSO n. 1018187-69.2019.8.11.0041 Valor da causa: R$ 302.000,00 ESPÉCIE: [Dissolução]->DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) POLO ATIVO: Nome: VERTAZINO FERREIRA DE PAULA Endereço: RUA MARINGÁ, 369, CAMPO VELHO, CUIABÁ - MT - CEP: 78065-284 POLO PASSIVO: Nome: EDEZIA CELINA DA SILVA Endereço: RUA QUARENTA E DOIS, 30, quadra 53, CPA III, CUIABÁ - MT - CEP: 78058-404 INTIMANDO(A): VERTAZINO FERREIRA DE PAULA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: INSTRUÇÃO - 2ª VARA FAMÍLIA CUIABÁ* Data: 16/03/2022 Hora: 14:30 DECISÃO: "O juiz despachou: Considerando as ocorrências acima, desde já redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.03.2022, às 14h30min, para que seja realizada da forma presencial. Quanto ao pedido de tutela de urgência reiterado nesta audiência, a parte ré sai intimada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. As partes saem intimadas. Determino a intimação ME - 065 pessoal das testemunhas da parte ré, visto que é assistida pela Defensoria Pública. Nada mais. Sergio Valério Juiz de Direito" ADVERTÊNCIAS AO(À) INTIMANDO(A) : 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. A testemunha que, devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. 3. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado (a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1004151-56.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ROSALINI FERRARI DE LIMA (REQUERENTE)
MARIA GASPARINA FERRARIO LEITE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR OAB - SP222967 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WOLNEY LEITE DE LIMA (REQUERIDO)
Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a certidão elaborada pelo(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA
Processo Número: 1005087-18.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: Eleny de Almeida Tavares (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HEDEVAN COELHO BORGES OAB - MT21191-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALEX DE ALMEIDA TAVARES (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte autora, por meio de seu patrono constituído, para manifestar quanto o teor do relatório de estudo psicossocial juntado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1031711-07.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANA MARTA SIMOES BARATA (AUTOR(A))
ALEXANDRE MAGNO SIMOES DE ARRUDA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LUCILENE LINS FAGUNDES OAB - MT14970-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CARLOS MAGNO DE ARRUDA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:BENEDITO DA SILVA BRITO OAB - MT3822-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte requerida, para manifestar quanto o teor do relatório de estudo psicossocial juntado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-758 RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Processo Número: 1044262-77.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:K. R. D. E. S. M. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS SILVA DE AMORIM OAB - MT28009-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:J. S. D. C. (ESPÓLIO)
V. A. D. C. (REQUERIDO)
M. D. C. A. D. C. (REQUERIDO)
Outros Interessados:J. M. R. D. A. (TESTEMUNHA)
T. M. D. O. A. (TESTEMUNHA)
D. C. D. E. S. (TESTEMUNHA)
A. J. S. D. S. (TESTEMUNHA)
E. D. M. P. (TESTEMUNHA)
M. A. D. M. L. (TESTEMUNHA)
R. H. D. S. D. (TESTEMUNHA)
Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte autora por meio de seu patrono constituído para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos certidão de nascimento ou casamento atualizada, bem como a certidão de casamento do de cujus, sob pena de indeferimento e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-616 HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1016689-35.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:L. M. D. S. (REQUERENTE)
S. S. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOILSON SANTOS DE MORAES OAB - MT26384-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte requerente, por meio de seu patrono constituído, para manifestar quanto o teor do relatório de estudo psicossocial juntado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO/CURATELA
Processo Número: 1012398-60.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NATALICIO PEDRO DA SILVA (REQUERENTE)
AGNALDO PEDRO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Nos termos do Provimento 56/2007 CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar a parte autora, para que, em 5 (cinco) dias, informe os meios de contato possíveis para a realização do estudo psicossocial, haja vista a informação constante em id. 74525370, dando conta da inexitosa tentativa de

comunicação.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO/CURATELA
Processo Número: 1056577-74.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JAQUELINE FIGUEIREDO DOS SANTOS (REQUERENTE)
BRUNA FIGUEIREDO DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO FERREIRA DA SILVA OAB - MT 18755-O (ADVOGADO(A))
JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA OAB - MT10236-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA SONIA FIGUEIREDO (REQUERIDO)
Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte autora, por meio de seu patrono constituído, para manifestar quanto o teor do relatório de estudo psicossocial juntado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Citação

Citação Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Processo Número: 0043696-92.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:D. S. S. R. (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:D. D. A. R. (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 10 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SERGIO VALÉRIO PROCESSO n. 0043696-92.2014.8.11.0041 Valor da causa: R$ 489,12 ESPÉCIE: [Alimentos]->EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112) POLO ATIVO: Nome: DEBORA SANTOS SOUZA RODRIGUES Endereço: desconhecido POLO PASSIVO: Nome: DENISON DE ALMEIDA RODRIGUES Endereço: desconhecido FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, Vossa Senhoria no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão e protesto da dívida, em caso do decurso do prazo, sem manifestação. Ressalto que o não pagamento, a comprovação de que o fez ou a justificativa de não fazê-lo no prazo indicada, será decretada a prisão de Vossa Senhoria e o protesto da dívida. A prisão será cumprida em regime fechado e o cumprimento da pena não eximirá do pagamento das prestações vencidas e vincendas no curso da ação. RESUMO DA INICIAL: Y.G.S.R. menor impúbere representado pela guardiã legal DEBORA SANTOS SOUZA FERREIRA, brasileira, casada, costureira, assistida pela Defensoria Pública de Mato Grosso peticionaram a presente Ação de Execução de Alimentos em face de DENISON DE ALMEIDA, brasileiro, endereço desconhecido. Conforme ação de Divórcio Consensual, homologado pelo Exmo Dr. José Rubens Queiróz Gomes, em 12/04/2011, DENISON anuiu ao compromisso de pagamento de pensão alimentícia ao menor no valor de 19,60% (dezenove vírgula sessenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositado todo dia 05 (cinco) de cada mês enquanto estivesse SEM vínculo empregatício e 39,21% (trinta e nove vírgula vinte e um por cento) do salário mínimo a partir do momento que adquirisse vínculo empregatício. O que não o fez, levando a suplicante a propor a presente ação. DECISÃO: Vistas. Cuida-se de ação que tramita pelo rito do art. 528, do Código do Processo Civil, sem que tenha sido possível realizar a citação do devedor. Considerando que ainda não foi efetivada a citação, revogo o último parágrafo da decisão de fl. 60-V,e determino a imediata baixa no protesto da divida. Posteriormente, promova-se a busca do endereço do executado, pelo sistema INFOSEG. Sendo encontrado endereço diverso dos que constam dos autos, cite-o, nos termos da decisão de fl. 32. Não sendo encontrado o novo endereço, cite-o por edital. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, desde já nomeio como curadora especial ao executado, a nobre Defensoria Pública que presta assistência à parte ré, que deverá ser intimada pessoalmente do encargo. Intimem-se. Cumpra-se E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BRENDA KARINE DA SILVA, digitei. CUIABÁ/MT, 6 de dezembro de 2021. (Assinado Digitalmente) Gestor (a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1015525-06.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:R. D. S. L. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL SOUZA NASCIMENTO OAB - MT21417-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:F. A. C. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 10 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SERGIO VALÉRIO PROCESSO n. 1015525-06.2017.8.11.0041 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Alimentos, Guarda, Dissolução]->DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) POLO ATIVO: Nome: RITA DA SILVA LOPES Endereço: RUA TRÊS, 225, Quadra 20, SÃO JOÃO DEL REY, CUIABÁ - MT - CEP: 78093-140 POLO PASSIVO: Nome: FRANCISCO AMARAL CANTANHEIDE Endereço: Rua Tamarindo, 172, Proximo ao Rio Mearim, TRIZIDELA DO VALE - MA - CEP: 65727-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: RITA DA SILVA LOPES CANTANHEIDE, brasileira, casada, vendedora, propôs a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E GUARDA em face de FRANCISCO AMARAL CANTANHEIDE, brasileiro, casado, nascido em 11 de setembro de 1977 em Poção das Pedras – MA, filho e Cicero da Chaga Cantanheide e de Raimunda Amaral Cantanheide. A Promovente e o Promovido são casados, pelo regime de comunhão parcial de bens, desde o dia 13/12/2012. Desta união, nasceu L. H. S. L. C., no dia 30/05/2013. O casal conviveu maritalmente por 5 (cinco) anos no município de Trizidela do Valle, no entanto, como se visa esclarecer, a relação se deteriorou muito, tendo terminando de fato em setembro de 2016. Ante o fato de a Promovente e o Promovido se encontrarem separados de fato há alguns meses, em virtude do acima relatado, tornou-se impossível uma reconciliação. Após o casamento, a Promovente e o Promovido não adquiriram bens comuns, razão pela qual não há bens a partilhar. Inicialmente, requer seja arbitrado alimentos provisórios, in initio litis, no mesmo patamar dos alimentos definitivos, a serem depositados na Conta bancária da genitora, visto as necessidades básicas da criança, que devem ser supridas. Finalmente, cabe informar que o Réu exerce a profissão de operário, junto à Empresa Comabel Comercio De Produtos Da Cesta Basica Ltda, CNPJ: 07.068.224/0001-84. Segundo tem conhecimento da Promovente, o réu percebe aproximadamente um salário mínimo mensal, sendo feito trabalhos esporádicos mensalmente, estando, portanto, dentro de sua possibilidade financeira colaborar no sustento do filho, ora Autor. Por tais razões, a Parte Autora pleiteia que os alimentos sejam fixados à base de 30% de sua remuneração, descontadas apenas as contribuições com INSS e Imposto de Renda, caso contribua; assim como requer que na obrigação seja inserido o pagamento de plano de saúde em nome do menor. Como relatado alhures, da relação conjugal em questão nasceu 13/12/2012, conforme Certidão de Nascimento anexa. Após a separação do casal, conforme relatado nos fatos, o Promovido continuou residindo em Trizidela do Valle e a Promovente se mudou para o município de Cuiabá. Visto que, o Promovido trabalhar durante todo o dia, e não tem a possibilidade de dar os cuidados físicos e psicológicos necessários que o seu filho necessita. Deve se salientar que, a Promovente sempre deu os cuidados necessários que seu filho necessita, e o mesmo sempre esteve sobre sua guarda, vindo a residir com a mesma no município de Cuiabá, após a separação de seus pais. O Promovido não possui um ambiente estável para dar os cuidados necessários ao seu filho, não tendo nem mesmo contato com o mesmo após a separação do casal, demonstrando seu total desinteresse. Por essas razões, requer a V. Ex.ª a regulamentação de visitas do Promovido ao seu filho, nos seguintes termos: A guarda da criança passa em sua totalidade para a mãe, devendo o Promovido avisar com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência sua visita, visto residir em outro município, para que ocorra o devido contato com a criança. A Promovente pugna por ter modificado o seu nome para Rita Da Silva Lopes, retornando ao "status quo" ao período de quando fora solteira. DECISÃO: "Vistos. Defiro gratuidade da justiça, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Lei 1060/50, com os acréscimos da Lei 10.317/01. Designo

audiência de conciliação, (...). Se não houver acordo, o requerido terá, a partir daquela data, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, através de advogado, sob pena de revelia. Considerando a relação de parentesco entre o menor e o requerido, conforme atesta a certidão de nascimento constante nos autos, nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, defiro o pedido dos alimentos provisórios, ao filho Luis Henrique da Silva Lopes Cantanheide, que arbitro em 1/3 (um terço) do salário mínimo, por mês, incidindo sobre férias, 13º salário, quando houver. O valor dos alimentos deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada, até o dia dez (10) de cada mês. O binômio necessidade/possibilidade será aferido em momento oportuno, após cognição exauriente. A referida audiência tem sua razão de ser apenas em relação a pensão ao filho menor, porque quanto ao divórcio, propriamente, a Emenda Constitucional 66/2010 não deixa dúvida que se trata de direito potestativo, facultado a qualquer dos cônjuges, não sujeito a nenhuma condição, nem mesmo à concordância do outro. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expeça-se Carta Precatória para citação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se". ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BRENDA KARINE DA SILVA, digitei. CUIABÁ/MT, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP) . 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-496 GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
Processo Número: 1037799-61.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:WELLINGTHON BORDIM DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GEFFERSON ALMEIDA DE SA OAB - MT15761-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CINTIA AGUIAR SILVA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATA CINTRA RASCHEJA OAB - MT15625-O (ADVOGADO(A))
FERNANDO TOLEDO SILVA OAB - MT19123-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037799-61.2017.8.11.0041. REQUERENTE: WELLINGTHON BORDIM DE OLIVEIRA REQUERIDO: CINTIA AGUIAR SILVA Vistos. Consta na peça de defesa a informação de que as partes já teriam formulado um acordo que regulamentou as questões discutidas nesta ação, sendo apresentada a cópia do termo de audiência com os termos do acordo (id 13297468). Todavia, observa-se do termo de audiência, que a homologação do acordo foi condicionada a algumas providências, e não consta nos autos a sentença homologatória. Desse modo surge uma dúvida, quanto à homologação ou não da avença. Ainda que a parte requerida insista na extinção da ação, esta não trouxe aos autos, a cópia da sentença que alega ter sido, proferida nos autos da ação 9345-61.2012.811.0042. No id 32419547 foi determinada a intimação das partes para se manifestarem, quanto ao acordo mencionado e determinada a intimação da requerida, para que acostasse, aos autos, os termos do acordo. Todavia, o requerente disse não se recordar do nenhum acordo e a requerida, permaneceu inerte. Entendo que a elucidação, quanto à homologação ou não do acordo nos autos da ação 9345-61.2012.811.0042, que tramitou perante à 2ª Vara de Violência Doméstica desta Capital/MT, é imprescindível ao prosseguimento deste feito. Portanto, expeça-se ofício ao nobre juízo da 2ª Vara de Violência Doméstica desta Capital/MT, solicitando informação se houve a homologação do acordo, nos autos da ação n. 9345-61.2012.811.0042, e, em caso positivo, que seja remetida a cópia do acordo e da sentença homologatória, com a urgência que a situação requer. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022 Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença

Sentença Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO/CURATELA
Processo Número: 1014485-47.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MUECI CAVALCANTE PORTELA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:IGOR FERNANDO PORTELA SALES OAB - MT 25098-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SERGIO RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1014485-47.2021.8.11.0041. REQUERENTE: MUECI CAVALCANTE PORTELA REQUERIDO: SERGIO RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR Vistos, etc. Mueci Cavalcante Portela propôs a presente Ação de Curatela em face de Sergio Raimundo da Costa Junior. Relatou que é genitora do requerido, e este, por sua vez, é acometido por transtorno orgânico de personalidade (CID 10 F07.0), que acarreta o declínio da função cognitiva, tornando-o incapacitado a exercer os atos da vida civil. Na decisão inicial (ID 54272132) foi deferida a curatela provisória e determinada a realização do estudo psicossocial do caso, cujo relatório está acostado no id 67064756. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (id 70760207). É o relatório. D E C I D O. Constata-se dos autos que a autora busca a curatela de seu filho, acometido por transtorno orgânico de personalidade (CID 10 F07.0), que acarreta um comprometimento severo da função cognitiva, não estando apto para a prática dos atos da vida civil e também para os particulares, sendo dependente de terceira pessoa na defesa de seus interesses, conforme consta do atestado firmado pelo médico psiquiatra, Dr. Zanizor Rodrigues da Silva, CRM – MT 994, no qual afirma que o requerido: "Foi submetido a cirurgia cerebral para retirada de tumor na região do cerebelo, com sequelas de comportamento, tais como: agressividade, reação de ultimo instante, incapacidade de tomar iniciativa, apatia, total dependência de terceiros. Faz tratamento multifuncional no CAPS. Seus distúrbios o incapacitam para atividades laborais de excessiva responsabilidade, mas com supervisão é capaz de ter função como PNE. Não possui qualquer condição de reger bens e haveres. (...)." (id 54113459). Ante a debilidade do requerido, anunciada inicialmente, este juízo deixou de designar audiência de entrevista, e determinou a realização do estudo psicossocial, cujo relatório registra o seguinte: "(...).Diante dos fatos expostos considerando as informações colhidas no atendimento online, evidenciou-se que o interditado Sergio Raimundo da Costa Júnior, não possui condições de gerir sua vida civil e constatou-se que a requerente, Mueci Cavalcante Portela, apresentou condições de continuar prestando cuidados e administrando a vida civil do filho." (...). (id 67064756) Não se pode olvidar que a curatela é medida excepcional, que, nos termos do art. 87 da Lei n.º 13.146/2015 - o Estatuto da Pessoa com Deficiência - e dos arts. 749 e 750 do CPC, somente se justifica, a fim de proteger os interesses da pessoa que por algum motivo, não esteja em condições de exercer sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 84). Analisando os documentos que instruem os autos, conclui-se que o requerido se encontra incapacitado ao exercício de seus direitos em condições de paridade com outrem, ante as comprovadas limitações cognitivas que o acometem. Assim, não resta dúvida sobre a necessidade de deferimento da curatela. Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, nomeio a senhora Mueci Cavalcante Portela como curadora definitiva do requerido. Por fim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, assim como no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. Sem custas. P. I. C. Cuiabá, 12 de janeiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1016731-21.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:DEVANIR DA MATA GONCALVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:BRENDA PLATEIRA BORGES POZETI OAB - MT 24021-O (ADVOGADO(A))
ROBSON DA SILVA OAB - MT17056-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PATRICIA JACOB MONTEIRO (REU)
Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1016731-21.2018.8.11.0041. AUTOR (A): DEVANIR DA MATA GONCALVES REU: PATRICIA JACOB MONTEIRO Vistos. Devanir da Mata Gonçalves aforou Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Guarda e Alimentos em desfavor de Patricia Jacob Monteiro. No id. 66109323 o digno advogado informou o falecimento do requerente, Devanir da Mata Gonçalves, pugnando pela extinção da presente demanda, com a devida juntada da certidão de óbito no id. 66109326. É o breve relatório. D E C I D O. Considerando a notícia de falecimento do requerente, Devanir da Mata Gonçalves, não resta outra medida que não seja a extinção da presente ação, atingida pela perda de objeto. Ante o exposto, declaro extinta a presente ação, com fundamento no art. 485, inciso IX, do Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquive-se. Justiça gratuita. P. I. C.

Sentença Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
Processo Número: 1042792-11.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LISABETH VON EICHEENDORFF DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)
DALZE CATARINA DE ARRUDA DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)
OACI LIMA DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)
RINALDA CARDOSO DO ESPIRITO SANTO PARENTE (REQUERENTE)
ROBERTO CARDOSO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)
PEDRO AFONSO SILVA PARENTE (REQUERENTE)
DEUSA MARIA CRUZ DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)
CERILO MARCAL DO ESPIRITO SANTO FILHO (REQUERENTE)
REINALDO CARDOSO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)
RONNEY CARDOSO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA OAB - MT 16389-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1042792-11.2021.8.11.0041. REQUERENTE: RINALDA CARDOSO DO ESPIRITO SANTO PARENTE, CERILO MARCAL DO ESPIRITO SANTO FILHO, ROBERTO CARDOSO DO ESPIRITO SANTO, RONNEY CARDOSO DO ESPIRITO SANTO, REINALDO CARDOSO DO ESPIRITO SANTO, DEUSA MARIA CRUZ DO ESPIRITO SANTO, PEDRO AFONSO SILVA PARENTE, OACI LIMA DO ESPIRITO SANTO, DALZE CATARINA DE ARRUDA DO ESPIRITO SANTO, LISABETH VON EICHEENDORFF DO ESPIRITO SANTO Vistos etc. Cerilo Marçal do Espirito Santo Filho, Rinalda Cardoso do Espirito Santo Parente, Roberto Cardoso do Espirito Santo, Ronney Cardoso do Espirito Santo, devidamente, qualificados, formularam o presente pedido de Autorização Judicial, para o fim de levantamento e saque dos valores, em conta bancária, existentes junto ao Banco Santander, de titularidade de Clarice Cardoso do Espirito Santo, falecida, em 04 de maio de 2021, sob os fundamentos lançados na inicial. É o breve relatório. D E C I D O. Os documentos aportados comprovam que os requerentes têm legitimidade para formular este pedido, como filhos do falecido. Dessa forma, estando satisfeitas às exigências legais, defiro o presente pedido, autorizando o levantamento e saque dos valores depositados em conta bancária da falecida, Clarice Cardoso do Espirito Santo, em favor dos requerentes Cerilo Marçal do Espirito Santo Filho, Rinalda Cardoso do Espirito Santo Parente, Roberto Cardoso do Espirito Santo, Ronney Cardoso do Espirito Santo. Transitada em julgado, expeça-se o devido alvará. Ao alvará deverá ser juntada fotocópia desta sentença ou ser ela transcrita integralmente no alvará. Após, certifique-se e arquive-se, com às baixas pertinentes. Justiça gratuita. P.I.C. Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1025181-50.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:WANDERLEIA BENEDITA DA SILVA (EXEQUENTE)
A. J. D. S. B. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MONIQUE ABREU GAMA OAB - MT12716-O (ADVOGADO(A))
GRAZIELLA AUXILIADORA RODRIGUES COUTINHO CATHALAT OAB - MT 12336-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AUGUSTO CESAR DA SILVA BARRETO (EXECUTADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1025181-50.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: A. J. D. S. B., WANDERLEIA BENEDITA DA SILVA EXECUTADO: AUGUSTO CESAR DA SILVA BARRETO Vistos. Júlia da Silva Barreto, representada por Wanderleia Benedita da Silva, propôs Ação de Execução de Alimentos em face de Augusto Cesar da Silva Barreto. Na decisão de id 16165548, foi determinada a citação do devedor, nos termos do art. 528, do CPC. No id 17923756, foi certificada a citação do devedor. No id 19952752 o nobre Ministério Público opinou pela prisão do executado. A prisão foi decretada na decisão de id 25551575. No id 73267666, a parte credora informou a quitação do débito e pediu a extinção da ação. É o relatório. D E C I D O. Considerando a notícia da quitação da dívida a presente ação deve ser extinta. Por fim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Revogo o decreto prisional, bem como, determino à baixa do protesto. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. Justiça gratuita. P. I. C. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2022 Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-727 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1018558-62.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. G. P. (REQUERENTE)
M. G. P. (REQUERENTE)
BRUNA RAFAELA GONCALVES DE ALMEIDA PONTES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO OAB - PR 15263-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:IVAN MAIR DA SILVA PONTES (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LEA TORQUATO DE ALMEIDA OAB - MT 12753-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1018558-62.2021.8.11.0041. AUTOR(A): BRUNA RAFAELA GONCALVES DE ALMEIDA PONTES REQUERENTE: M. G. P., A. G. P. REU: IVAN MAIR DA SILVA PONTES Vistos Bruna Rafaela Gonçalves de Almeida Pontes, Ághata Gonçalves Pontes e Mayra Gonçalves Pontes, representadas por Bruna Rafaela Gonçalves de Almeida Pontes, aforaram Ação de Divórcio c/c Partilha e Alimentos em face de Ivan Maria da Silva Pontes. No id 70396381, o requerido informou a existência de litispendência entre a presente e a ação n. 1017536-66.2021.8.11.0041. No id 71771224, as partes concordaram com a tese da litispendência. É o breve relatório. D E C I D O. Considerando a notícia de litispendência, trazida aos autos, pelo requerido, no id 70396381, cuja afirmação não encontrou objeção da parte autora, como pode ser visto no termo de audiência, acostado ao id 71771224, a extinção desta ação é medida que se impõe. Assim, declaro extinta a ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Revogo os alimentos provisórios e o período de convivência fixados inicialmente. Notifique-se o nobre Ministério Público. Transitada em julgado, arquive-se. Justiça gratuita. P. I. C. Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022 Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-708 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS
Processo Número: 1034187-13.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DACIMILDA DOS SANTOS GOMES (REQUERENTE)
Y. V. G. (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:HELITO LIMA DOS SANTOS (REQUERIDO)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1034187-13.2020.8.11.0041. REQUERENTE: Y. V. G., DACIMILDA DOS SANTOS GOMES REQUERIDO: HELITO LIMA DOS SANTOS Vistos. Yasmine Vitoria Gomes Lima, representada por Dacimilda dos Santos Gomes, propôs Cumprimento de Sentença em face de Helito Lima dos Santos. Na decisão de id 35761969 foi determinada a citação do devedor, nos termos da Súmula 309, do STJ e do art. 528, do CPC. No id 70827162, a autora informou que formulou um acordo com o demandado e, desistiu da ação. É o relatório. D E C I D O. Ante o exposto acima, HOMOLOGO o pedido de desistência e declaro extinta a ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Notifique-se o nobre Ministério Público. Justiça gratuita. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. P. I. C. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2022 Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO/CURATELA
Processo Número: 1032755-27.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DANIELA ANGELA DE LIMA PARDO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT13555-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:IVANIL ANGELA DE LIMA (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1032755-27.2018.8.11.0041. REQUERENTE: DANIELA ANGELA DE LIMA PARDO REQUERIDO: IVANIL ANGELA DE LIMA Vistos Daniela Angela de Lima Pardo aforou a presente Ação de Curatela em face de Ivanil Angela de Lima. Na decisão inaugural foi deferida a curatela provisória, id 15891480. No id 63712755, a requerente informou o falecimento da curatelada. É o relatório. D E C I D O. Considerando que foi noticiado o falecimento da requerida, tratando-se de ação de natureza personalíssima, não há outro caminho que não seja o reconhecimento da perda de objeto. Ante o exposto, declaro extinta a ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo a curatela provisória deferida inicialmente. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. Justiça gratuita. P. I. C. Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022 Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-280 CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
Processo Número: 1042350-45.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE ALVES PAIVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELLERY JADAI SOUZA DE CAMPOS OAB - MT 19631-O (ADVOGADO(A))
GIVANILDO VICENTE OAB - MT21844/O (ADVOGADO(A))
LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JACIRA OROTILDES DANIEL (REQUERIDO)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1042350-45.2021.8.11.0041. REQUERENTE: JOSE ALVES PAIVA REQUERIDO: JACIRA OROTILDES DANIEL Vistos etc. José Alves Paiva propôs a presente Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio em face de Jacira Orotildes Daniel, alegando que contraíram matrimônio, em 05 de junho de 1982, e que, estão separados, judicialmente, desde 03 de abril de 2000. A inicial veio acompanhada da certidão de casamento averbada. É o breve relatório. D E C I D O. Com a alteração da Constituição da República pela Emenda 66/10, é possível julgar antecipadamente a lide (art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil), uma vez que não há mais o requisito temporal para a decretação do divórcio. Assim, nada poderá obstar a qualquer dos cônjuges requerer o divórcio, nem mesmo a discordância do outro, uma vez que trata-se de direito potestativo, que pode ser exercido pela simples declaração de vontade do seu titular, o que autoriza o julgamento, de plano, motivo pelo qual, dispenso a citação. Ante o exposto e, dispensada a manifestação do Ministério Público, julgo procedente o pedido. Em consequência, converto em divórcio a prévia separação judicial de Jose Alves Paiva e Jacira Orotildes Daniel. Por fim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia da inicial e desta sentença a requerida, para conhecimento. Após, arquive-se, com às baixas pertinentes. P. I. C. Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2022 Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1029076-53.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. F. S. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANALICE FERNANDES SANTANA OAB - 921.901.381-91 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:JOSE DONIZETE SOBRINHO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CRISTIANA PIRES DINIZ OAB - MT25069-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1029076-53.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: A. F. S. REPRESENTANTE: ANALICE FERNANDES SANTANA EXECUTADO: JOSE DONIZETE SOBRINHO Visto. Antonio Fernandes Sobrinho, representado por Analice Fernandes Santana, propôs a presente Ação de Cumprimento de Sentença em face de José Donizete Sobrinho. Na decisão de id 16894192, foi decretada a prisão civil do executado. No id 72359018, as partes informaram a pactuação de um acordo e pedem a sua homologação, com a expedição do contramandado. É o relatório. D E C I D O. Considerando a notícia de composição entre as partes, bem como, que o devedor comprovou a quitação da primeira parte do acordo (ids 73110511 e 73110516) e, ainda que, a forma como foi acordado o pagamento do valor devido, possibilita o adimplemento da dívida, o que vem ao encontro dos interesses do credor, homologo o acordo de id 72359018, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta sentença, nos termos dos arts 487, III, "b", e 922, do Código de Processo Civil. Ressalto que, em caso de descumprimento e, mediante pedido da parte interessada, a presente ação retomará o seu curso normalmente. Promova-se à baixa do protesto e eventuais penhoras. Revogo o decreto prisional, e determino à baixa do mandado de prisão no BNMP. Dê-se vista ao Ministério Público. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. Justiça gratuita. P. I. C. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2022 Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1026137-32.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JUSCELINO ONOFRE FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ERICA DE ASSIS VELOZO BRAGA OAB - MT 16078-O (ADVOGADO(A))
FELIPE ALBERTO ARCASA OAB - MT24979-O (ADVOGADO(A))
QUERINA DE ASSIS DA SILVA OAB - MT21504-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ROGERIA TEIXEIRA DE CAMARGO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:VALDEMIR BENEDITO LEITE OAB - MT27059-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1026137-32.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JUSCELINO ONOFRE FERREIRA REQUERIDO: ROGERIA TEIXEIRA DE CAMARGO Vistos. Juscelino Onofre Ferreira ajuizou a presente Ação de Exoneração de Alimentos em face de Rogeria Teixeira de Camargo Ferreira. No id. 60914850 os demandantes informaram a composição amigável e requereram a homologação do presente acordo. É o breve relatório. D E C I D O. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes na petição aportada no id n. 60914850, para que produza os jurídicos e legais efeitos, passando a fazer parte integrante e indissociável desta sentença. Declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, incisos I e III, "b", do Código de Processo Civil. Justiça gratuita. Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se o necessário e arquive-se o processo. P. I. C. Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Processo Número: 1012414-09.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:GISLENE PEREIRA RAMOS OAB - 621.179.711-72 (REPRESENTANTE)
JOSE ORTIZ GONSALEZ OAB - MT4066-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCOS AURÉLIO DA GUIA MONTEIRO (EXECUTADO)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1012414-09.2020.8.11.0041. REPRESENTANTE: GISLENE PEREIRA RAMOS EXECUTADO: MARCOS AURÉLIO DA GUIA MONTEIRO Vistos. Taynara Ramos Monteiro representada por sua genitora Gislene Pereira Ramos, propôs Ação de Execução de Alimentos em face de Marcos Aurélio da Silva Guia Monteiro. No id. 73145460 a exequente informou que o devedor encontra-se pagando os alimentos em dia, bem como requereu o arquivamento da ação haja vista o cumprimento de seu objeto. É o relatório. D E C I D O. Considerando que a parte credora informou o cumprimento integral do objeto desta demanda, a mesma deve ser extinta. Por fim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se com as cautelas de praxe. Justiça gratuita. P. I. C. Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO/CURATELA
Processo Número: 1010585-56.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JANE AMARANTE FREITAS BUGNOTTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT 14559-A (ADVOGADO(A))
GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT17809-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLENIO BUGNOTTO (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1010585-56.2021.8.11.0041. REQUERENTE: JANE AMARANTE FREITAS BUGNOTTO REQUERIDO: CLENIO BUGNOTTO Vistos, etc. Jane Amarante Freitas Bugnotto aforou a presente Ação de Curatela em face de Clenio Bugnotto. Na decisão inaugural foi deferida a curatela provisória, id 52413463. No id 67350700 a requerente informou o falecimento do curatelado. É o relatório. D E C I D O. Considerando que foi noticiado o falecimento da requerida, tratando-se de ação de natureza personalíssima, não há outro caminho que não seja o reconhecimento da perda de objeto, e a consequente

extinção da ação. Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo a curatela provisória deferida inicialmente. Notifique-se o nobre Ministério Público. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. Justiça gratuita. P. I. C. Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1036512-29.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLAUDIA SOARES DE SOUSA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT9225-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RENATO CANDIDO DA COSTA SILVA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT 9225-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1036512-29.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: CLAUDIA SOARES DE SOUSA EXECUTADO: RENATO CANDIDO DA COSTA SILVA Vistos. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por Miguel Candido de Sousa, representado por sua genitora Cláudia Soares de Sousa, em desfavor de Renato Candido da Costa Silva. No id. 25289022 as partes noticiaram a composição de acordo, para o qual buscam a homologação judicial. É o breve relatório. D E C I D O. Considerando os termos do acordo do id. 25289022, homologo o acordo, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta sentença, nos termos dos artigos 487, III, "b", e 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Justiça gratuita. Dê-se vista ao Ministério Público. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. P. I. C. Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1047806-44.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:STEFANI SILVA CARVALHO (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:ANDERSON LUIZ DE AMORIM (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:YASMIM ALENCAR SENA OAB - MT27975/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1047806-44.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: STEFANI SILVA CARVALHO EXECUTADO: ANDERSON LUIZ DE AMORIM Vistos. Cuida-se de Cumprimento de Sentença de Alimentos em que a parte exequente informou que o débito foi quitado, e requereu a extinção do processo no id. 67301171. Intimado o Ministério Público exarou seu parecer no id. 67976530, opinando pela extinção da execução. É o relatório. D E C I D O. Considerando que o débito foi quitado (id. 67301171), declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. Justiça gratuita. P. I. C. Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1024008-83.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VALDEMIR DA COSTA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ADERLEI LAMEL OAB - MT20943-O (ADVOGADO(A))
JAIR DE SOUSA MOREIRA OAB - MT17667-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GISELE DE FÁTIMA DA LUZ SILVA (REU)
JESSICA DA LUZ SILVA (REU)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1024008-83.2021.8.11.0041. AUTOR: VALDEMIR DA COSTA SILVA REU: JESSICA DA LUZ SILVA, GISELE DE FÁTIMA DA LUZ SILVA Vistos etc. Valdemir da Costa Silva aforou a presente Ação de Exoneração de Alimentos em desfavor de Jessica da Luz Silva e Gisele de Fátima da Luz Silva, distribuído para a 4ª Vara Esp. de Família e Sucessões de Cuiabá/MT, em 02/07/2021 sem recebimento até o momento, visto que o despacho anterior foi para emenda da inicial. Em 06 de junho de 2020, o requerente propôs Ação Revisional c/c Exoneração de Alimentos, buscando a exoneração da verba alimentar destinada as filhas Jessica da Luz Silva e Giselle de Fátima da Luz Silva e a revisão da verba alimentar destinada ao filho Jeferson da Luz Silva, tendo em vista que o valor fixado era em um fração única para os três filhos. A referida ação foi distribuída por sorteio para esta vara, com decisão inaugural em 25 de junho de 2020 que indeferiu o pedido de tutela antecipada, em que os requeridos já foram citados e apresentaram contestação. Assim, o juízo da 4ª Vara de Família, ao verificar a existência daquela ação, declinou da competência determinou a redistribuição do feito para este juízo. Diante disso, ao analisar as duas ações, verifico que se tratam de duas ações, que possuem as mesmas partes e a mesma causa de pedir, mas o pedido daquela é mais abrangente, por buscar a revisão dos alimentos do filho Jeferson, em decorrência do pedido de exoneração das filhas Jessica e Gisele. É o breve relatório. D E C I D O. No processo civil, "dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações sempre que há identidade quanto houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais", segundo preceitua o Código de Processo Civil, em seu art. 104. Assim, ocorrerá a continência quando as ações têm as mesmas partes e a mesma causa de pedir, mas o pedido, embora diferentes, de uma delas engloba o da outra. Analisando conjuntamente as duas ações, fica evidente a existência da continência, sendo aquele processo mais abrangente. Considerando que não há prejuízo para as partes, sendo que todas as questões serão discutidas em um único processo, que está em uma fase mais avançada, aguardando apresentação da impugnação à contestação, necessário se faz a extinção desta demanda. Ante o exposto, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se. Justiça gratuita. P. I. C. Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 1000618-89.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:THAMIRES RAMIRES BARBOSA TENORIO DE ALBUQUERQUE (REQUERENTE)
CARLOS ALBERTO BARBOSA TENORIO DE ALBUQUERQUE (INVENTARIANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA OAB - MT 17672-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARLI RAMIRES DA SILVA (INVENTARIADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1000618-89.2018.8.11.0041. INVENTARIANTE: CARLOS ALBERTO BARBOSA TENORIO DE ALBUQUERQUE REQUERENTE: THAMIRES RAMIRES BARBOSA TENORIO DE ALBUQUERQUE INVENTARIADO: MARLI RAMIRES DA SILVA Vistos. Cuida-se de ação em que a parte autora pediu a desistência da demanda junto ao id. 68761414. É o breve relatório. D E C I D O. HOMOLOGO o pedido de desistência da ação constante do id. 68761414 e declaro extinto o processo, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. Sem custas. P. I. C.

Sentença Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1024150-58.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOEL JULIO BRANDAO (REQUERENTE)
TEODORA DUARTE BRANDAO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Nelson Alexandre Moreira Nunes registrado(a) civilmente como Nelson Alexandre Moreira Nunes OAB - MT16206-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ADMIL DUARTE BRANDAO (REQUERIDO)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1024150-58.2019.8.11.0041. REQUERENTE: TEODORA DUARTE BRANDAO, JOEL JULIO BRANDAO REQUERIDO: ADMIL DUARTE BRANDAO Vistos. Teodora Duarte Brandão ajuizou Ação de Inventário pelo rito do Arrolamento Sumário, em razão do falecimento de Admil Duarte Brandão, ocorrido no dia 24 de abril de 2019– certidão de óbito no id. 20694910. O falecido era solteiro, não deixou filhos e deixou bens a inventariar. A ação foi recebida, nos moldes da decisão, constante do id. 21742609, que deferiu a gratuidade processual, determinou o esclarecimento com relação ao genitor do falecido e determinou a busca de valores, via sistema BACENJUD. Na movimentação junto ao id. 22435127 a requerente informou que, o genitor do de cujus, faleceu na data de 21.01.1995 e colacionou aos autos a cópia da carta de adjudicação do inventário do mesmo – id. 22435134. No Id. 23488796 fora juntado o extrato das buscas realizadas, via BACENJUD, nas quais, não foram encontrados valores, em nome do inventariado. Na decisão exarada junto ao id. 33705921 a emenda da exordial do id. 22054442 fora acolhida, nomeando como inventariante o requerente Joel Julio Brandão, bem como, que viessem aos autos as certidões negativas de débitos fiscais, expedidas pelas Fazendas Públicas e a certidão de inexistência de testamento. Ids. 35259828, 35259829 e 35259830 constam as certidões negativas de débitos fiscais. Certidão de inexistência de testamento no id. 35259839. Termo de compromisso expedido no id. 35315805. No Id. 40900732 consta o requerimento para autorização da venda da motocicleta Honda Cg 125, placa KAS 2871, tendo este sido indeferido na decisão do id. 46801471. Ofício expedido no id. 63602622. Em resposta ao ofício nº 482/2021, o DETRAN encaminhou o e-mail do id. 65634192, informando que o documento do veículo foi entregue ao

proprietário, restando prejudicado o atendimento da solicitação deste juízo. Por fim, consta o requerimento para conversão da presente demanda, em autorização judicial, visto que o único que compõe o espólio é uma motocicleta. É o relatório. D E C I D O. Cuida-se de Ação de Inventário em que foi apurada a existência de, apenas, uma motocicleta, Honda/CG 125 FAN ES, placa KAS 2871, modelo 2009/2010. Em situações como a verificada nestes autos, em que há, apenas, um único bem móvel a ser inventariado, a jurisprudência tem flexibilizado a obrigatoriedade de processamento do inventário, permitindo que seja efetuada a transferência do veículo por meio de alvará judicial. Nesse sentido: "ALVARÁ JUDICIAL. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. CABIMENTO. DESNECESSIDADE DO PROCESSO DE INVENTÁRIO. O pedido autônomo de expedição de alvará judicial é cabível quando, inexistindo bens a serem partilhados, existirem valores deixados pelo de cujus e que não foram por ele utilizados. Inteligência da Lei nº 6.858/80. Não tendo o falecido deixado outros herdeiros necessários além dos apelantes, viável o pedido de expedição de alvará judicial para formalizar a transferência do veículo perante o órgão de trânsito. APELO PROVIDO. UNÂNIME." (Apelação Cível Nº 70075712034, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 08/02/2018) Verifica-se que, a natureza dos bens deixados à sucessão dispensa as formalidades de partilha, razão pela qual, CONVERTO a presente Arrolamento Sumário em Autorização Judicial. No entanto, analisando os documentos que instruem esta ação, vislumbra-se que a motocicleta está alienada fiduciariamente ao Banco FINASA NMC S.A – id. 20694432. Por isso, é necessário observar que, desse bem, o Espólio possuí, tão somente, a posse direta, visto que a propriedade resolúvel pertence ao credor fiduciário, nos termos do art. 1.361 do Código Civil: "Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor. § 1o Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro. § 2o Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa. § 3o A propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz, desde o arquivamento, a transferência da propriedade fiduciária." Sendo assim, considerando que, ainda, não foi resolvida a alienação fiduciária, é correto afirmar que o Espólio possuí o direito à posse direta e o eventual direito de aquisição da propriedade, decorrente do contrato firmado com o credor fiduciário, motivo pelo qual, a transferência da motocicleta, perante à autoridade de trânsito dependerá da baixa da alienação fiduciária, no registro da moto ou de anuência do credor fiduciário. Diante do exposto, defiro a expedição do alvará autorizando a inventariante a promover a transferência da motocicleta, identificada no id. 20694432, com a ressalva de que a transferência dependerá de anuência do credor fiduciário e arrendador mercantil ou baixa desses gravames. Justiça gratuita. Declaro resolvido o mérito do processo, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e expeçam-se os alvarás. Por fim, arquive-se. P. I. C. Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2022.

Sentença Classe: CNJ-758 RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Processo Número: 1025123-42.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA BENEDITA MARTINS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RENAN ADELMO DA SILVA OAB - MT29251/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MAGNUM MARTINS DE AGUIAR (REQUERIDO)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1025123-42.2021.8.11.0041. REQUERENTE: MARIA BENEDITA MARTINS REQUERIDO: MAGNUM MARTINS DE AGUIAR Vistos etc. Maria Benedita Martins propôs Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem em face de Magnun Martins de Aguiar, em decorrência do falecimento de Paulo Lucio Bilio de Aguiar. Determinada a emenda da inicial (id. 62733764), foi devidamente atendida pela requerente (id. 65394935), que pugnou pela alteração da natureza da ação, para a forma consensual, com a juntada de instrumento procuratório do requerido. Aduz que ela e o falecido Moacir de Oliveira, conviveram, harmoniosamente, por aproximadamente 33 (trinta e três) anos. Afirma que, tinham um relacionamento público, por todos conhecido, moravam juntos e compartilhavam das mesmas amizades. Dessa união adveio o nascimento do filho, Magnun. É o breve relatório. D E C I D O. Estabelece o art. 1.723 do Código Civil que é reconhecida como entidade familiar a união estável, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e, estabelecida com objetivo de constituição de família. Tais requisitos estão presentes no caso em tela, pelas alegações da inicial e procurações assinadas pelos requerentes. Além disso, comprovaram pelas certidões de nascimento/óbito, serem solteiros, fato esse que afasta os impedimentos do § 1.º do art. 1.723 do Código Civil. Ante o exposto, e sendo desnecessária a manifestação do douto Ministério Público, por ausência de interesse de incapaz, julgo procedente o pedido. Em consequência, declaro a existência de união estável entre Maria Benedita Martins e Magnun Martins de Aguiar, por 33 (trinta e três) anos, até a data do falecimento deste, ocorrida, em 22.05.2016, bem como, homologo, o acordo de vontade de id. 60437906 para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, incisos I e III, "b", do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o necessário, arquivando-se ao final com as cautelas de estilo. Justiça gratuita. P. I. C. Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO/CURATELA
Processo Número: 1005946-92.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EVANDES MEIRA BIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CICERO ANTONIO OAB - MT17477-A (ADVOGADO(A))
EVELLYN ANTONIO VILELA OAB - MT27870/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EURENES DA COSTA MEIRA (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1005946-92.2021.8.11.0041. REQUERENTE: EVANDES MEIRA BIDA REQUERIDO: EURENES DA COSTA MEIRA Vistos etc. Evandes Meira Bida propôs a presente Ação de Curatela em face de Eurenes da Costa Meira. Relata a requerente que é irmã da requerida, e que esta, por sua vez, é portadora de doença de Alzheimer – CID G30, estando incapacitada para exercer os atos da vida civil. Na decisão inicial (id. 51184851) foi deferida a curatela provisória e determinada a realização de um estudo psicossocial, cujo relatório está acostado no id. 61856323. Intimado o douto Ministério Público opinou pela procedência do pedido – id. 71522638. É o relatório. D E C I D O. Constata-se dos autos que, a autora busca a curatela de sua irmã, que em razão de ser portadora de doença de Alzheimer CID G30, não se encontra apta, para a prática dos atos da vida civil e também para os particulares, sendo dependente de terceira pessoa, para defesa de seus interesses, conforme consta do atestado, firmado pela médica geriatra, Drª. Andreia Casarotto, CRM – MT 4427, no qual afirma que a requerida " Devido ao comprometimento cognitivo permanente e acentuado da doença, não apresenta condições de discernimento para gerir sua pessoa, administrar seus bens e praticar atos da vida civil, devendo ser representada por um familiar de forma definitiva." (id 49850366). Consta ainda nos autos, o relatório do estudo psicossocial que: "(...) Verificou que a requerida não reúne condição de cuidar de si e de gerir a sua vida civil, precisa de cuidados constantes de terceiros para desenvolver todas as atividades do cotidiano, sendo totalmente dependente. ". (...). (id 61856323) (sic) A curatela é medida excepcional, que, nos termos do art. 87 da Lei n.º 13.146/2015 - o Estatuto da Pessoa com Deficiência - e dos arts. 749 e 750 do CPC, somente se justifica, a fim de proteger os interesses da pessoa que por algum motivo, não esteja em condições de exercer sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 84). Analisando os documentos que instruem os autos, conclui-se que a requerida se encontra incapacitada para o exercício de seus direitos em condições de paridade com outrem, ante às comprovadas limitações cognitivas que a acometem. Assim, não resta dúvida sobre a necessidade do deferimento da curatela. Ante o exposto, em consonância com o parecer do zeloso Ministério Público, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, nomeio Evandes Meira Bida, como curadora definitiva à requerida. Por fim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, assim como no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Cartório de Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Sem custas. P. I. C. Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 0007101-51.2001.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:SHERLOCK HOLMES DA SILVA OAB - MT4237-O (ADVOGADO(A))
ROSIMEIRE CRUZEIRO DIAS OAB - 195.481.411-91 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:IZABEL RODRIGUES CRUZEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
ESPOLIO DE OLFINO FREITAS CRUZEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
Certifico que o processo n. 0007101-51.2001.8.11.0041 - Classe: INVENTÁRIO (39), em trâmite na 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos

arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

3ª Vara Especalizada de Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1029817-93.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Y. D. P. (EXEQUENTE)
A. D. R. (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:E. D. S. P. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ESTECLIDES BARBOSA JUNIOR OAB - MT 25920-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1029817-93.2017.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu (sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 74844335 - "VISTOS, ETC. Inicialmente, autorizo a habilitação nos autos do patrono constituído pelo executado, conforme pleiteado no ID. 65087368. Por conseguinte, tendo em vista que a ordem de prisão civil do executado já se encontra inserida no Sistema do Banco Nacional de Mandado de Prisão – BNMP, consoante a certidão de ID.63443779, determino ao Sr. Gestor que se expeça o necessário para o arquivamento provisório do presente feito, condicionando o desarquivamento à nova manifestação da parte exequente ou até que sobrevenha informação do cumprimento do mandado de prisão. Às providências." Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-727 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1003177-77.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:B. R. D. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIELLE DA SILVA E SOUSA OAB - MT25713-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:F. F. S. D. S. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1003177-77.2022.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu (sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 74889870 - "(...) Em decorrência, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que seja esclarecida a situação supramencionada e, sendo o feito consensual, proceda-se com a emenda à inicial, incluindo a demandada no polo ativo da presente ação e o respectivo instrumento procuratório ao subscritor da exordial, assim como a declaração de hipossuficiência a ser firmada por ela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo. Do contrário, conclusos para deliberação. Ciência ao Ministério Público. Às providências." Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-75 OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
Processo Número: 1003272-10.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:N. P. G. D. O. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA PAULA BARAUNA DE MERCE OAB - MT 26807-A (ADVOGADO(A))
RONDINERIO PEREIRA RODRIGUES OAB - 010.843.411-74 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1003272-10.2022.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu (sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 74904537 - "VISTOS, ETC. Analisando a r. peça de ingresso, vislumbro que o valor atribuído à causa está em desconformidade com as disposições contidas no art.292 e ss. do NCPC, pois, nas ações referentes à pensão alimentícia, o valor da causa deve corresponder a somatória de 12 (doze) prestações mensais relativas aos alimentos pretendidos, e, neste caso, acrescido do acervo patrimonial a ser partilhado em decorrência da partilha de bens. Desta feita, faculto a emenda à inicial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja retificado o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o aludido interregno sem qualquer manifestação, certifique-se e, em seguida, conclusos. Por outro lado, atendida a determinação supra, após certificada a ocorrência, prossiga no cumprimento da decisão que se segue. (...)" Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-75 OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
Processo Número: 1003077-25.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:V. F. D. S. (REQUERENTE)
R. F. D. S. (REQUERENTE)
R. F. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EVELLYN ANTONIO VILELA OAB - MT27870/O (ADVOGADO(A))
CICERO ANTONIO OAB - MT17477-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1003077-25.2022.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu (sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 74908560 - "(...) Por conseguinte, verifico que não foi encartado aos autos a cópia da sentença que fixou os alimentos, documentos este, indispensável à propositura da presente ação, nos termos do art. 320, CPC/2015, razão pela qual, faculto, seja sanado o defeito apontado, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme as disposições do art. 321, parágrafo único, do CPC/2015. Às providências." Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1027146-58.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:L. R. S. (ASSISTENTE)
A. R. S. A. (ASSISTENTE)
M. A. D. S. A. (ASSISTENTE)
A. C. S. A. (ASSISTENTE)
M. M. D. S. A. (INVENTARIANTE)
L. R. D. S. (ASSISTENTE)
R. J. D. S. (ASSISTENTE)
J. M. D. S. A. (ASSISTENTE)
E. M. D. S. A. (ASSISTENTE)
E. C. S. A. (ASSISTENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES OAB - MT12409-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:L. R. D. O. (ASSISTENTE)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1027146-58.2021.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte INVENTARIANTE, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 74818782 - " VISTOS, ETC. Analisando os autos, verifico que, apesar de já determinado, não houve o encarte da certidão de inexistência de testamento público deixado pela autora da herança, emitida pela CENSEC, certidão de casamento/nascimento atualizada da inventariada, certidão negativa de débitos gerais emitida pela Prefeitura de Cuiabá, como também a matrícula atualizada dos imóveis, havendo indícios que um deles não foi registrado em nome da extinta. Saliento que a matrícula atualizada dos bens é necessária a fim de possibilitar que este juízo constate a titularidade do imóvel, assim como a inexistência de penhora ou qualquer outra averbação, ainda que posterior ao óbito. Sem prejuízo, faculto ao inventariante que, querendo, realize o registro do imóvel localizado na Rua Xavantes, eis que, do contrário, apenas poderão ser partilhados os direitos de posse. Para tanto, sendo do interesse, autorizo a expedição de alvará judicial para que o inventariante represente o espólio de Lucinda no cartório de registro de imóveis competente. Sem prejuízo, deverá ser providenciada a juntada de GIA-ITCD, acompanhada do comprovante de recolhimento do imposto ou declaração completa de isenção. Concedo o prazo de 90 dias para cumprimento integral da presente. Às providências." Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 1002953-42.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NEUDA NAVES MAGALHAES (INVENTARIANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROGERIO NAVES DA SILVA OAB - MT13663-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NEWTON MARTINS BEZERRA (DE CUJUS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1002953-42.2022.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte INVENTARIANTE, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 74915051. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 1015178-36.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDINA DE AZEVEDO PACHECO (REQUERENTE)
ANTONIETA PACHECO CESAR (INVENTARIANTE)
DIEGO AZEVEDO PACHECO (REQUERENTE)
DALCINO FERNANDES PACHECO (REQUERENTE)
ALESSANDRO AZEVEDO PACHECO (REQUERENTE)
DARCY FERNANDES PACHECO (REQUERENTE)
EDILENE AZEVEDO PACHECO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDUARDO SCHNELL NOTHEN JUNIOR OAB - MT22662-O (ADVOGADO(A))

DEBORA SMERDECK PIOTTO OAB - MT22984-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DACIO CORREA PACHECO (INVENTARIADO)
PLACIDINA FERNANDES PACHECO (INVENTARIADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1015178-36.2018.8.11.0041 Certifico que decorreu o prazo de validade do alvará expedido nos autos. Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte INVENTARIANTE a fim de, no prazo legal, se manifestar. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Processo Número: 0024698-91.2005.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:G. M. V. (EXEQUENTE)
J. V. M. V. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MT 4939-O (ADVOGADO(A))
CRISTIANO DINIZ DA SILVA registrado(a) civilmente como CRISTIANO DINIZ DA SILVA OAB - MT17613-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:W. V. N. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:HELOISA VIEIRA CABARITI OAB - MG77425 (ADVOGADO(A))
LUCIANA RAMOS FERNANDES OAB - MT12378-O (ADVOGADO(A))
VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA OAB - MT3575-B (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 0024698-91.2005.8.11.0041 Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista a certidão de ID 74864306, em cumprimento à decisão de ID 68928926, impulsiono os autos para intimar as partes EXQUENTE e EXECUTADA a fim de, querendo e no prazo legal, sobre ele se manifestar e, após, para irem conclusos. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1003231-43.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:V. O. D. S. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:HEITOR CORREA DA ROCHA OAB - MT4546-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:A. A. D. S. (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1003231-43.2022.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da(s) parte(s) AUTORA e REQUERIDA, através de seu(sua)(s) respectivos advogado(a,s)/Defensoria Pública, via DJE ou Sistema, acerca da decisão de ID 74896210 e da audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2022, às 13:40 horas, a qual se realizará por videoconferência através do aplicativo Teams (Microsoft Office), nos termos do Provimento n.° 15/2020 da CGJ-TJMT e da decisão retro mencionada, devendo as partes e advogado(a,s)/Defensoria Pública acessarem o link da sala virtual constante da certidão retro. Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte AUTORA a fornecer meios ou efetuar o depósito de diligência do Oficial de Justiça, por meio da emissão de guia através do site do TJMT, carreando aos autos a guia e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de dar cumprimento ao mandado já expedido. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1003339-72.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:P. N. D. S. C. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOSEANA NUNES DE SOUZA OAB - 953.926.611 -49 (REPRESENTANTE)
STEPHANY DE CAMPOS KOCH registrado(a) civilmente como STEPHANY DE CAMPOS KOCH OAB - MT28488/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:A. R. D. C. (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1003339-72.2022.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da(s) parte(s) AUTORA e REQUERIDA, através de seu(sua)(s) respectivos advogado(a,s)/Defensoria Pública, via DJE ou Sistema, acerca da decisão de ID 74902467 e da audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2022, às 14:00 horas, a qual se realizará por videoconferência através do aplicativo Teams (Microsoft Office), nos termos do Provimento n.° 15/2020 da CGJ-TJMT e da decisão retro mencionada, devendo as partes e advogado(a,s)/Defensoria Pública acessarem o link da sala virtual constante da certidão retro. Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu(sua)(s) advogado (a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 74902467 - "(...) Em decorrência, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a situação apontada, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo lapso suso, deverá ser acostado aos autos a cópia da sentença que fixou os alimentos, documento este, indispensável à propositura da presente ação, nos termos do art. 320, CPC/2015. Decorrido o aludido interregno sem qualquer manifestação, certifique-se e, em seguida, conclusos. Por outro lado, atendida a determinação supra, após certificada a ocorrência, prossiga no cumprimento da decisão que se segue. (...)" Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-765 GUARDA DE FAMÍLIA
Processo Número: 1003096-31.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. A. S. (CRIANÇA)
C. G. A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FRANCIELIN KOHLER OAB - RS120722 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:M. F. S. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1003096-31.2022.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da(s) parte(s) AUTORA e REQUERIDA, através de seu(sua)(s) respectivos advogado(a,s)/Defensoria Pública, via DJE ou Sistema, acerca da decisão de ID 74886158 e da audiência de conciliação designada para o dia 07/04/2022, às 13:20 horas, a qual se realizará por videoconferência através do aplicativo Teams (Microsoft Office), nos termos do Provimento n.° 15/2020 da CGJ-TJMT e da decisão retro mencionada, devendo as partes e advogado(a,s)/Defensoria Pública acessarem o link da sala virtual constante da certidão retro. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Despacho Classe: CNJ-267 ARROLAMENTO COMUM
Processo Número: 1003466-10.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DEILDA ALMEIDA DA SILVA (INVENTARIANTE)
LEIDYANE FERREIRA BATISTA (REQUERENTE)
GERSIONE BATISTA DE MELO FILHO (REQUERENTE)
LARISSA CORINA ALVES BATISTA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:GERSIONE BATISTA DE MELO (INVENTARIADO)
Magistrado(s):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSAO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ JUÍZO DA 3ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-075 - Telefone: (65) 3648-6495, WhatsApp (Gab): (65) 3648-6500 Processo nº. 1003466-10.2022.8.11.0041 VISTOS, ETC. Trata-se de requerimento de ABERTURA DE INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO COMUM interposto por DEILDA ALMEIDA DE MELO, em razão do bem deixado com o falecimento de GERSIONE BATISTA DE MELO. Inicialmente, verifico que pretendem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e considerando que nas ações de inventário deve-se levar em consideração a capacidade financeira do espólio, sendo que, no caso, foi atribuído à causa o valor provisório de R$ 66.187,08 (sessenta e seis mil cento e oitenta e sete reais e oito centavos), defiro, por ora, a gratuidade vindicada. De outro viés, consigno que a presente tramitará na forma de arrolamento sumário (art. 659 do CPC), porquanto os herdeiros são maiores, capazes e estão representados nos autos pelo mesmo causídico, razão pela qual determino a inclusão de todos no polo ativo. Prosseguindo, considerando que há acordo neste sentido, nomeio a viúva do de cujus, Sra. DEILDA ALMEIDA DE MELO, como inventariante, a qual deverá bem e fielmente desempenhar a função, independente de termo. Concedo o prazo de 60 dias para que encarte aos autos certidão fiscal negativa de débito geral emitida pela Prefeitura de Cuiabá, como também certidão de inexistência de testamento público exarada pela CENSEC, e, ainda, seja, realizado o recolhimento do ITCMD, juntando-se a GIA-ITCD aos autos, assim como o comprovante de quitação ou declaração completa de isenção. Às providências. Cuiabá/MT, data e hora registradas eletronicamente. (assinado digitalmente) Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
Processo Número: 1042416-30.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:LUANA LIMA DA SILVEIRA OAB - 021.211.811-05 (REPRESENTANTE)
CLAUDIA INFANTINA MARTINS OAB - MT10177-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:E. A. D. O. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARISA NEVES DE CARVALHO PERRI OAB - MT9843-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1042416-30.2018.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu (sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 74820373 - "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, os termos da avença de ID. 73081357, referendado pela autora no ID. 3496267, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito. Custas e despesas pro rata, todavia, suspensa a exigibilidade em decorrência da gratuidade concedida as partes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo recursal, proceda-se com as baixas e anotações estilares, em seguida arquivando-se o processo."

Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0010232-87.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:J. F. B. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO VITOR SCEDRZYK BRAGA OAB - MT 15429-O (ADVOGADO(A))
PAULO DA SILVA COSTA OAB - MT12435-O (ADVOGADO(A))
BRUNNA MORIZZO GUIMARAES BRAGA OAB - MT20771-O (ADVOGADO(A))
MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR OAB - MT9839-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:R. D. O. A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES OAB - MT4652-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 0010232-87.2008.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu (sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 68928914 - "(...) Sendo frutífera a tentativa supra, proceda-se com a transferência do valor para a Conta Única do Poder Judiciário e, na sequência, intime-se a parte executada, na pessoa de seu defensor ou, na ausência, pessoalmente para, no prazo de 05 dias, comprovar quaisquer das situações ventiladas no §3º do artigo 854 do CPC. (...)". Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-708 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS
Processo Número: 1031469-09.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. A. G. D. O. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PATRICIA GUARIM DE OLIVEIRA OAB - 053.121.271-83 (REPRESENTANTE)
CAMILA PEREIRA FERNANDES OAB - MT18786-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:C. D. O. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1031469-09.2021.8.11.0041 Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de ID 74558743, impulsiono os autos para intimar a parte autora/exeqüente a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Wandreia Alves Carvalho Técnica Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-708 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS
Processo Número: 1054193-41.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:C. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIARA BOSCOLI VENANCIO MORAES OAB - MT22681/O (ADVOGADO(A))
JACQUELINE GREVE OAB - 459.155.801-06 (REPRESENTANTE)
GEOVANA MARIA DA SILVA MENEZES MENDES OAB - MT20152/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:S. F. C. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:PAULO ROBERTO MACHADO JUNIOR OAB - MG53038 (ADVOGADO(A))
CRISTIANO MENDES GONCALVES OAB - MG114908 (ADVOGADO(A))
MANOEL DIVINO TOMAZ FRANCO NETO OAB - MG184410 (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1054193-41.2020.8.11.0041 Certifico que, intimada da decisão de ID 74341259, a parte executada deixou transcorrer o prazo sem se manifestar. Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte EXEQUENTE a fim de, no prazo legal, se manifestar em prosseguimento do feito. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1003466-10.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DEILDA ALMEIDA DA SILVA (INVENTARIANTE)
LEIDYANE FERREIRA BATISTA (ASSISTENTE)
GERSIONE BATISTA DE MELO FILHO (ASSISTENTE)
LARISSA CORINA ALVES BATISTA (ASSISTENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEIDIANE COSTA DA SILVA LISBOA OAB - MT 9250-O (ADVOGADO(A))
JOAQUIM LISBOA NETO OAB - MT10557-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GERSIONE BATISTA DE MELO (ASSISTENTE)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1003466-10.2022.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte INVENTARIANTE, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 74951564. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1052130-43.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:IRANY LOURENCO LEQUE (REQUERENTE)
SANDRA ALVES DA COSTA RIBEIRO (REQUERENTE)
DULCEMARA RIBEIRO (REQUERENTE)
DULCEMARA RIBEIRO (INVENTARIANTE)
RODRIGO RIBEIRO (REQUERENTE)
SIMONE RIBEIRO LEQUE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HERBERT COSTA THOMANN OAB - MT27466-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:APARECIDO AMARAL RIBEIRO (DE CUJUS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1052130-43.2020.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte INVENTARIANTE, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 73598259. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-708 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS
Processo Número: 1026634-75.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:S. E. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LAURA GISELE MAIA SPINOLA OAB - MT8678-O (ADVOGADO(A))
VANESSA TALITA DA SILVA OAB - 029.501.691-47 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:B. E. V. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:WELBERT MAURO FERREIRA OAB - MT 13334-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1026634-75.2021.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu (sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 74950653 - "VISTOS, ETC. Considerando que o executado informou por meio da petição de ID. 70280630, que teria efetuado o pagamento integral do débito, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, acerca da regularidade das prestações alimentícias, sob pena de o seu silêncio ser interpretado como anuência. (...)" Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0005145-09.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:M. B. D. S. (EXEQUENTE)
J. M. B. C. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA OAB - MT20897 -O (ADVOGADO(A))
RONIZE ANTONIO BARBOSA OAB - MT13764-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:M. M. -. P. E. A. L. (EXECUTADO)
M. K. D. D. C. (EXECUTADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 0005145-09.2015.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu (sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 75002579 - "VISTOS, ETC. Ante o teor da petição de ID. 66425215, verifico que exequente atendeu parcialmente as determinações contidas na decisão de ID. 65283801, eis que não manifestou-se em prosseguimento. Desta feita, com desiderato de evitar o perecimento do direito das partes, faculto, o prazo de 5 (cinco) dias, para que seja cumprida integralmente a alusiva decisão, especificadamente, no que atine o prosseguimento da execução, sob pena de extinção. Às providências." Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 0049266-25.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLAUDIA MARIA TICIANELI BATTISTELLA (REQUERENTE)
HELENIZA TICIANEL PACCOLA DAMICO (REQUERENTE)
MARCOS EDUARDO TICIANEL PACCOLA (REQUERENTE)
CELSO EDUARDO TICIANELI (REQUERENTE)
MARIA INES TICIANELI AUGUSTO (REQUERENTE)
FATIMA APARECIDA TICIANEL (REQUERENTE)
PEDRO AUGUSTO TIZIANEL (REQUERENTE)
MARCIO LEANDRO TICIANELI (REQUERENTE)
CINTIA CRISTINA TICIANELI (REQUERENTE)

IZELIA TICIANELI (REQUERENTE)
AMELIA ALFREDINA TICIANEL PACCOLA (REQUERENTE)
LUIZ CARLOS TICIANEL (INVENTARIANTE)
SERAFIM ADALBERTO TICIANELI (REQUERENTE)
DIRCE PENHA DE SOUZA E SILVA (REQUERENTE)
MARCOS ROGERIO TICIANELI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES OAB - SP146429-O (ADVOGADO(A))
ROBERTO TIMONER OAB - SP156828-O (ADVOGADO(A))
WAGNER DE BARROS FERRETTI OAB - MT13530-O (ADVOGADO(A))
FERNANDA GATTI MARCHESI OAB - SP287484-O (ADVOGADO(A))
TAYSA SOTO FERREIRA OAB - MT300713-O (ADVOGADO(A))
JOAO CARLOS FERREIRA OAB - PR40087-O (ADVOGADO(A))
BRAULIO DINARTE DA SILVA PINTO OAB - RS17260-O (ADVOGADO(A))
PAMELA NUSSYA DE BARROS FERRETI OAB - MT15903-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESPOLIO DE ANTONIO TICIANEL (REQUERIDO)
ESPOLIO DE HELENA CASTELAN TICIANEL (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 0049266-25.2015.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte INVENTARIANTE, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 74887680 - "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 1.022, II, do NCPC, RECEBO E ACOLHO os Embargos de Declaração e, em decorrência, retifico a sentença encartada no ID. 36473776, sanando a omissão apontada nos embargos, mantendo incólumes seus demais termos, passando doravante ter a seguinte redação: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na presente Ação de Revisional de Alimentos, com Pedido de Antecipação de Tutela ajuizada por Everton Thiago Ribeiro Lopes em face de Everton Thiago Ribeiro Lopes da Silva Júnior, representado por sua genitora Daniela Borges Junqueira, reduzindo a pensão alimentícia mensal para o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) até o mês de janeiro/2021, sendo que, a partir de fevereiro/2021 passará a ser o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, além de 50% (cinquenta por cento) das despesas com material escolar e medicamentos, mediante a devida comprovação documental, com efeitos a partir da citação[1]. Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil/2015." Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. No mais, restituo os autos à Secretaria para que prossiga nos termos de outrora." Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1020227-92.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. C. D. O. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIANA SEVERINO DA SILVA OAB - MT12747-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:R. D. S. P. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCELA FLORENCIA CAMARGO OAB - MT 22054-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1020227-92.2017.8.11.0041 Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de ID 75048373, impulsiono os autos para intimar a parte autora/exeqüente a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Wandreia Alves Carvalho Técnica Judiciário

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
Processo Número: 1024233-06.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:G. S. B. D. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:STELA CUNHA VELTER RONDON OAB - MT 4984-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:D. C. D. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:VICTOR OLIVEIRA DE LIMA OAB - MT17649-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1024233-06.2021.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da(s) parte(s) AUTORA e REQUERIDA, através de seu(sua)(s) respectivos advogado(a,s)/Defensoria Pública, via DJE ou Sistema, acerca da decisão de ID 74930885 e da audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2022, às 14:20 horas, a qual se realizará por videoconferência através do aplicativo Teams (Microsoft Office), nos termos do Provimento n.° 15/2020 da CGJ-TJMT e da decisão retro mencionada, devendo as partes e advogado(a,s)/Defensoria Pública acessarem o link da sala virtual constante da certidão retro. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1001883-24.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. N. C. D. C. (AUTOR(A))
N. C. D. C. S. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MAYARA RONDON DE SOUZA OAB - MT23441-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:M. J. D. S. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JOAO FERNANDES DE SOUZA OAB - MT5721-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1001883-24.2021.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu (sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 74843196 - "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 1.022, II, do Novo Código de Processo Civil, RECEBO e ACOLHO os embargos aviados, para sanar aclarar na sentença objurgada, nos seguintes termos: "(...) Logo, entendo imperativa a parcial procedência da demanda no que atine a revisão da prestação alimentícia, a fim de majorar o valor dos alimentos para 36% (trinta e seis por cento) do salário mínimo vigente, acrescido do pagamento do plano de saúde do adolescente. (...)". No mais, mantenho inalterada a sentença proferida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se." Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
Processo Número: 1007931-67.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CRISTIANE ROSA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SAMUEL DE OLIVEIRA VARANDA OAB - MT 22973-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELBER CARNEIRO ASSIS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DEBORA REGINA SOUZA OAB - MT14947-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSAO PROCESSO n. 1007931-67.2019.8.11.0041 Valor da causa: R$ 1.000,00 ESPÉCIE: [Correção Monetária]->LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151) POLO ATIVO: CRISTIANE ROSA DE OLIVEIRA Endereço: RUA CUSTÓDIO DE MELLO, 628, Res Edifício Ilhas do Sul II, CIDADE ALTA, CUIABÁ - MT - CEP: 78030-435 POLO PASSIVO: : ELBER CARNEIRO ASSIS Endereço: RUA RAUL SANTOS COSTA, 344, Quadra 02, Casa 08, Res. Vivere, RIBEIRÃO DO LIPA, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-160 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Despacho/Decisão: Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, ante a impossibilidade de intimação pessoal da parte autora, com fundamento art. 1.206, §4.º, da C.N.G.C., impulsiono os autos para expedir edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito praticando o ato que lhe compete, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, WANDREIA ALVES CARVALHO, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de

resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-708 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS
Processo Número: 1037459-78.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:GIOVANA CESAR SCHERNER OAB - MT18093-O (ADVOGADO(A))
ANDRESSA SANTOS SILVA OAB - 053.346.561-38 (REPRESENTANTE)
BRUNO NOGUEIRA CAMELO OAB - MT24813-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:C. F. A. D. C. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1037459-78.2021.8.11.0041 Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de ID 74965290, impulsiono os autos para intimar a parte autora/exeqüente a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente Wandreia Alves Carvalho Técnica Judiciário

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043421-82.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NARA ROGERIO FRANCA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA CAROLINA SOARES DE SOUSA OAB - MT 11530-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOAO VICTOR ROGERIO DE QUEIROZ (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSAO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ JUÍZO DA 3ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-075. Contato: (65) 3648-6495, WhatsApp (Gab): (65) 3648-6500 Processo nº. 1043421-82.2021.8.11.0041 VISTOS, ETC. Trata-se de AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizada por NARA ROGÉRIO DE FRANÇA em face de JOÃO VICTOR ROGÉRIO DE QUEIROZ, ambos qualificados nos autos. Relata a exordial, em apertada síntese, que a genitora do requerido foi interditada no ano de 2014, sendo nomeada como curadora a avó Erika Rogério França e, na época, por ser o demandado menor de idade os poderes da curadora se estendiam até o demandado. Todavia, pondera que a genitora do requerido faleceu e, diante de sua maioridade civil, mas por ter sido diagnosticado com Autismo e Retardo Mental Grave, o que a torna incapaz de praticar, sem auxílio, os atos da vida, postula a concessão de tutela de urgência para que seja nomeada como sua curadora provisória. Ao final, vindicara a interdição definitiva do demandado. Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. Analisando o pedido de tutela provisória vindicada, necessário salientar que o artigo 749, parágrafo único, do Código de Processo Civil autoriza ao magistrado a nomeação de curador provisório quando houver justificada urgência. O artigo 300, caput, da lei processual, por sua vez, exige, para o deferimento da tutela provisória de urgência, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, constato que tais requisitos legais se perfazem presentes. Isso, pois, evola-se dos atestados, laudos e relatórios médicos anexados na exordial que o requerido é portador de retardo mental e autismo, não possuindo capacidade/discernimento de manifestar a sua vontade, logo, necessita ser representado para a prática dos atos da vida, deixando entrever a probabilidade do direito. De outro vértice, também constato a presença de fundado receio de dano, eis que, diante das limitações do demandado e a ausência de pessoa para cuidar dos seus interesses, teve o benefício previdenciário do qual fazia jus suspenso, evidenciando que a demora poderá ocasionar prejuízo com relação a gestão de sua própria pessoa e bens. Pondero, ainda, que não vislumbro o perigo de irreversibilidade do deferimento da tutela de urgência vindicada, a qual poderá ser revogada a qualquer momento. Logo, em face das alegações apresentadas, imperativo o deferimento da curatela provisória, em razão da aptidão da requerente, tia do demandado, para gerenciar seus rendimentos, além de vindicar o restabelecimento do benefício previdenciário ao qual faz jus e, ainda, lhe proporcionar o tratamento de saúde do qual necessita. No mais, não se pode deixar de mencionar que a ação de interdição é instrumento processual destinado à defesa dos interesses do incapaz, sendo de rigor, no caso dos autos, a concessão da tutela provisória postulada como instrumento de proteção. Nesse sentido, válido destacar o seguinte ensinamento sobre a curatela, in verbis: "a curatela, em sua figura básica, visa proteger a pessoa maior, padecente de alguma incapacidade ou de certa circunstância que impeça a sua livre e consciente manifestação de vontade, resguardando-se com isso, também, o seu patrimônio" (GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. Manual de Direito Civil – volume único. São Paulo: Saraiva 2017. 1ª. p. 1.421). Ante o exposto, com supedâneo nos artigos 300 e 749, parágrafo único, ambos da Lei Processual, DEFIRO o pedido de tutela, por conseguinte, NOMEIO a Sra.NARA ROGÉRIO DE FRANÇA como curadora provisória do requerido JOÃO VICTOR ROGÉRIO DE QUEIROZ , a fim de que possa representá-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei 13.146/2015). Em decorrência, determino seja lavrado o termo de compromisso, nos moldes do artigo 759 do Código de Processo Civil, ficando autorizada, provisoriamente, a curadora ora nomeada, a realizar os atos necessários para gerir e administrar eventuais bens da curatelada - ainda que futuros, ressaltando que, por ora, o exercício de seu munus será exclusivamente para fins assistência/representação perante entidades médico-hospitalares e demais atos inerentes, requerimento e recebimento de benefício previdenciário, bem como representação perante órgãos públicos e empresas privadas, ficando a curadora provisória obrigada à prestação de contas se e quando instada para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o Termo de Curatela Provisória, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencentes ao interditando, e ainda, a proibição dos curadores de fazerem empréstimo bancário/financiamento em seu nome, salvo, em quaisquer das hipóteses, com autorização judicial. No mais, entendo dispensável a audiência de entrevista, ao menos por ora, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus que acarretou a suspensão do expediente forense presencial, o qual está sendo retomado paulatinamente e de acordo com o retrocesso do número de casos da doença. Demais disso, entendo que a realização do ato através do sistema de videoconferência disponibilizado pelo Tribunal de Justiça deste Estado não teria a mesma efetividade do contato presencial, necessário para que esta magistrada possa aferir, seja pelo diálogo que seria estabelecido ou circunstâncias adjacentes, a existência das barreiras que possam impedir que o autor, em igualdade de condições com as demais pessoas, interaja em sociedade. Em decorrência, deixo de designar audiência de entrevista, sem prejuízo de que, com o retorno do expediente presencial e constatando a necessidade de sua realização, lembrando, ainda, que o magistrado é o destinatário das provas, seja agendada posteriormente de forma presencial. Cite-se o curatelando, cientificando-o que poderá impugnar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de intimação, bem como lhe é facultado constituir advogado (CPC, arts. 751 e 752). Esclareço que o Oficial de Justiça deverá observar o disposto no artigo 245, §1º, do Código de Processo Civil. Consigno, ainda, que, nos termos do art. 752, § 2º, do CPC, caso o curatelando, ou qualquer das pessoas nominadas no §3º do referido artigo, não intervenham no processo, nomeio para exercer o múnus de curador especial a Defensoria Pública deste Estado, na pessoa de um de seus i. Defensores, que deverá ser intimado para ciência da nomeação, bem assim para requerer o que entender de direito. De outro viés, com o desiderato de otimizar a entrega da prestação jurisdicional, determino, desde já, que a equipe técnica deste Juízo, formada por psicólogo e assistente social, no prazo de 30 (trinta) dias, realize estudo psicossocial do caso, a fim de verificar a atual situação do curatelando e a possibilidade de concessão da curatela definitiva em favor da parte requerente. Após, com o relatório do estudo psicossocial nos autos, intimem-se as partes, a fim de manifestarem-se, e colha-se o parecer do Ministério Público, voltando conclusos em seguida. Ciência ao Ministério Público. Às providências. Cuiabá/MT, data e hora registradas eletronicamente. (assinado digitalmente) Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1044828-26.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:KATIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS LOPES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)
Magistrado(s):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSAO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ JUÍZO DA 3ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-075 Telefone: (65) 3648-6495, WhatsApp (Gab): (65) 3648-6500 Processo n.º 1044828-26.2021.8.11.0041 VISTOS, ETC. Trata-se de Ação de Interdição com pedido de Curatela Provisória com Tutela de Urgência ajuizada por KATIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS LOPES em face de ANA RODRIGUES DOS SANTOS, qualificadas nos autos. Compulsando o feito, verifico que a parte autora requereu a desistência da ação, ID. 74461528. Em decorrência, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado, para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do alusivo diploma legal. Na sequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 90, caput, do NCPC, todavia, suspensa a exigibilidade, em razão da gratuidade concedida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificado o

trânsito em julgado, arquive-se observadas às formalidades legais. Cuiabá/MT, data e hora registradas eletronicamente. (assinado digitalmente) Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Edital Intimação

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Terceira Vara Especializada de Família e Sucessões de Cuiabá/MT
Juíza de Direito: **Elza Yara Ribeiro Sales Sansão**
Gestor Judiciário: **Carlos Henrique Saliés Ribeiro**

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº 1039757-48.2018.8.11.0041
ESPÉCIE: [Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Tutela e Curatela]
REQUERENTE: JULIAO FERREIRA FILHO
REQUERIDO: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
CAUSAS DA INTERDIÇÃO:portador de esquizofrenia (CID 10 F20)
LIMITES DA CURATELA: SUPRIR INCAPACIDADE RELATIVA, ASSISTINDO O(A) REQUERIDO(A) NOS ATOS NEGOCIAIS E PATRIMONIAIS.
RESUMO DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de submeter à curatela o requerido ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, por incapacidade civil relativa para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no artigo 1.782 do CC/02, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis. Por fim, DECLARO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em decorrência, confirmo a nomeação do Sr. JULIÃO FERREIRA FILHO, pai da requerido, como seu CURADOR, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º, do Código Civil, mediante termo de compromisso, incumbindo-se de representar o curatelado (requerido) nos atos negociais, patrimoniais e/ou de mera administração (art. 85 da Lei 13.146/2015), além de expedir o que necessário for para que se submeta ao devido tratamento de saúde e receba benefício previdenciário ao qual possa fazer jus, observando, ainda, o disposto nos artigos 1.774 e 1.781, ambos do Código Civil. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias, constando o nome do interdito e do curador, bem assim as demais informações estipuladas no artigo 755, §3º, do CPC/2015. Na sequência, lavre-se o ALVARÁ DE CURATELA, que deverá ser assinado pelo Curador, a qual deverá apresentar, para tanto, certidão de nascimento do requerido, acaso ainda não esteja imbricada aos autos. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento da curatelada, observando-se o disposto no artigo 29, inciso V e artigo 93, ambos da Lei n.º 6.015/73 (LRP). Custas e despesas já recolhidas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2021
Assinado eletronicamente
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor Judiciário

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº 1045068-49.2020.8.11.0041
ESPÉCIE: [Curatela]
REQUERENTE: ROSMELIA CRISTINA KEHL, ALOYSIO DE CARVALHO GARCIA
REQUERIDO: CHRISTIAN KEHL GARCIA
CAUSAS DA INTERDIÇÃO:portador de Transtorno global não especificado do desenvolvimento e Dislexia e Alexia
LIMITES DA CURATELA: SUPRIR INCAPACIDADE RELATIVA, ASSISTINDO O(A) REQUERIDO(A) NOS ATOS NEGOCIAIS E PATRIMONIAIS.
RESUMO DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de CHRISTIAN KEHL GARCIA, qualificado nos autos, por incapacidade civil relativa para exercer pessoalmente os atos da vida civil, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis e, em decorrência, confirmo a liminar deferida nos autos. Por conseguinte, NOMEIO os Srs. ROSMELIA CRISTINA KEHL e ALOYSIO DE CARVALHO GARCIA, genitores do curatelando, como seus CURADORES, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º, do Código Civil, mediante termo de compromisso, incumbindo-se de assistirem o curatelando (requerido) nos atos negociais, patrimoniais e/ou de mera administração (art. 85 da Lei 13.146/2015), além dos de natureza civil, bem como de promover tratamento de saúde adequado, observando, ainda, o disposto nos artigos 1.774 e 1.781, ambos do Código Civil. Por fim, DECLARO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local 01 (uma) vez e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias, constando o nome da curatelada e da curadora, bem assim as demais disposições constantes no artigo 755, §3º, do CPC/2015. Na sequência, lavre-se o ALVARÁ DE CURATELA DEFINITIVO, que deverá ser assinado pelos Curadores. Após, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento do curatelado, observando-se o disposto no artigo 29, inciso V e artigo 93, ambos da Lei n.º 6.015/73 (LRP). Custas e honorários já recolhidas no ID 38881692. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2021
Assinado eletronicamente
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor Judiciário

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº 1062207-48.2019.8.11.0041
ESPÉCIE: [Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores]
REQUERENTE: MEIRE BARBOSA DA SILVA
REQUERIDO: LUIS FELIPE BARBOSA BALBINO
CAUSAS DA INTERDIÇÃO:portador de "Retardo Mental Moderado", representado pela CID 10 F71"
LIMITES DA CURATELA: SUPRIR INCAPACIDADE RELATIVA, ASSISTINDO O(A) REQUERIDO(A) NOS ATOS NEGOCIAIS E PATRIMONIAIS.
RESUMO DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de submeter ao instituto da CURATELA a parte demandada LUIS FELIPE BARBOSA BALBINO, qualificado nos autos, por incapacidade relativa para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, com as limitações previstas no artigo 1.782 do CC/02, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis. Por fim, DECLARO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerida, suspensa, todavia, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora concedo. Ciência ao Ministério Público. Por conseguinte, mantenho no exercício da curadoria a Sra. MEIRE BARBOSA DA SILVA, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º, do Código Civil, mediante termo de compromisso, incumbindo-se de representar a parte requerida em todos os atos da vida civil atos negociais, patrimoniais e/ou de mera administração, bem como para postular, receber e administrar benefício previdenciário do curatelado, além de promover tratamento de saúde adequado, observando, ainda, o disposto nos artigos 1.774 e 1.781, ambos do Código Civil. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias, constando o nome do interdito e da curadora, bem assim as demais disposições constantes no artigo 755, §3º, do CPC/2015. Na sequência, lavre-se o ALVARÁ DE CURATELA, que deverá ser assinado pela Curadora nomeada. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento da curatelada, observando-se o disposto no artigo 29, inciso V e artigo 93, ambos da Lei n.º 6.015/73 (LRP). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2021
Assinado eletronicamente
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor Judiciário

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº 1005719-39.2020.8.11.0041
ESPÉCIE: [Guarda]
REPRESENTANTE: MARIA HELENA DE MORAES SANTIAGO

REQUERIDO: DIONEL SOARES JUNIOR
CAUSAS DA INTERDIÇÃO:portador do CID: 10 F3 (Demência não especificada)
LIMITES DA CURATELA: SUPRIR INCAPACIDADE RELATIVA, ASSISTINDO O(A) REQUERIDO(A) NOS ATOS NEGOCIAIS E PATRIMONIAIS.
RESUMO DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de SUBMETER à curatela o Sr. Dionel Soares Junior, qualificado nos autos, por incapacidade civil relativa para exercer pessoalmente os atos da vida civil e patrimonial, com as limitações previstas no artigo 1.782 do CC/02, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis.

Por fim, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, mantenho a nomeação da Sra. Maria Helena Santiago Soares, esposa do curatelando, como sua CURADORA, confirmando a liminar exarada nos autos, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º, do Código Civil, mediante termo de compromisso, incumbindo-se de assistir o interditado nos atos negociais, patrimoniais e/ou de mera administração (art. 85 da Lei 13.146/2015), assim como receber e administrar benefício previdenciário, bem como de promover tratamento de saúde adequado, observando, ainda, o disposto nos artigos 1.774 e 1.781, ambos do Código Civil. Custas e despesas pelo demandado, assim como o condeno ao pagamento dos honorários sucumbenciais, os quais arbitro em R$700,00 (setecentos reais). Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias, constando o nome do interdito e da curadora, bem assim as demais disposições constantes no artigo 755, §3º, do CPC/2015. Na sequência, lavre-se o ALVARÁ DE CURATELA. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, expeça-se mandado aos Cartório de Registro Civil, para averbação à margem dos assentos de nascimento do curatelado, observando-se o disposto no artigo 29, inciso V e artigo 93, ambos da Lei n.º 6.015/73 (LRP). Ciência ao Ministério Público. Com o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2021
Assinado eletronicamente
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor Judiciário

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº 1034730-84.2018.8.11.0041
ESPÉCIE: [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARLENE LAURA DA SILVA FREITAS
REQUERIDO: JOVENIL DE FREITAS
CAUSAS DA INTERDIÇÃO:portador de Paralisia Cerebral Atáxica
LIMITES DA CURATELA: SUPRIR INCAPACIDADE RELATIVA, ASSISTINDO O(A) REQUERIDO(A) NOS ATOS NEGOCIAIS E PATRIMONIAIS.
RESUMO DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de Jovenil de Freitas, qualificado nos autos, por incapacidade civil relativa para exercer pessoalmente os atos da vida civil, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis e, em decorrência, confirmo a liminar deferida nos autos. Por conseguinte, NOMEIO a Srª. Marlene Laura da Silva Freitas, filha do curatelando, como sua CURADORA, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º, do Código Civil, mediante termo de compromisso, incumbindo-se de assistir o curatelando (requerido) nos atos negociais, patrimoniais e/ou de mera administração (art. 85 da Lei 13.146/2015), além dos de natureza civil, bem como de promover tratamento de saúde adequado, observando, ainda, o disposto nos artigos 1.774 e 1.781, ambos do Código Civil. Por fim, DECLARO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local 01 (uma) vez e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias, constando o nome da curatelada e da curadora, bem assim as demais disposições constantes no artigo 755, §3º, do CPC/2015. Na sequência, lavre-se o ALVARÁ DE CURATELA DEFINITIVO, que deverá ser assinado pela Curadora. Após, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento do curatelado, observando-se o disposto no artigo 29, inciso V e artigo 93, ambos da Lei n.º 6.015/73 (LRP). Custas e honorários pelo demandado, todavia, suspensa a sua exigibilidade diante dos benefícios da assistência judiciária gratuita vindicada e que ora concedo, eis que se extrai dos documentos carreados que, a princípio, possui insuficiência de recursos para pagar as custas, demais despesas processuais e honorários de sucumbência, atendendo aos ditames do art. 98 do CPC/2015. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá-MT, 1 de setembro de 2021
Assinado eletronicamente
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor Judiciário

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº 1041421-17.2018.8.11.0041
ESPÉCIE: [Capacidade]
REQUERENTE: IVAIR ALMEIDA DA SILVA
REQUERIDO: HELIOMAR PEREIRA DE ABREU
CAUSAS DA INTERDIÇÃO: Apresenta quadro compatível com retardo mental (CID.10: F70)
LIMITES DA CURATELA: SUPRIR INCAPACIDADE RELATIVA, ASSISTINDO O(A) REQUERIDO(A) NOS ATOS NEGOCIAIS E PATRIMONIAIS.
RESUMO DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de submeter ao instituto da CURATELA a parte demandada HELIOMAR FEREIRA DE ABREU, qualificado nos autos, por incapacidade relativa para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, com as limitações previstas no artigo 1.782 do CC/02, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis. Por fim, DECLARO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerida, suspensa, todavia, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora concedo. Ciência ao Ministério Público. Por conseguinte, mantenho no exercício da curadoria IVAIR ALMEIDA DA SILVA, irmão do demandado, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º, do Código Civil, mediante termo de compromisso, incumbindo-lhe de representar o interdito nos atos negociais, patrimoniais e/ou de mera administração (art. 85 da Lei 13.146/2015), além dos de natureza civil, bem como de promover tratamento de saúde adequado, observando, ainda, o disposto nos artigos 1.774 e 1.781, ambos do Código Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias, constando o nome do interdito e do curador, bem assim as demais disposições constantes no artigo 755, §3º, do CPC/2015. Na sequência, lavre-se o ALVARÁ DE CURATELA, que deverá ser assinado pelo curador nomeado, ficando condicionada a sua entrega a juntada aos autos da certidão de nascimento do requerido, acaso ainda não esteja nos autos. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento do curatelado, observando-se o disposto no artigo 29, inciso V e artigo 93, ambos da Lei n.º 6.015/73 (LRP). Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá-MT, 9 de setembro de 2021
Assinado eletronicamente
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor Judiciário

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº 1005719-39.2020.8.11.0041
ESPÉCIE: [Guarda]
REPRESENTANTE: MARIA HELENA DE MORAES SANTIAGO
REQUERIDO: DIONEL SOARES JUNIOR
CAUSAS DA INTERDIÇÃO:portador do CID: 10 F3 (Demência não especificada)
LIMITES DA CURATELA: SUPRIR INCAPACIDADE RELATIVA, ASSISTINDO O(A) REQUERIDO(A) NOS ATOS NEGOCIAIS E PATRIMONIAIS.
RESUMO DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de SUBMETER à curatela o Sr. Dionel Soares Junior, qualificado nos autos, por incapacidade civil relativa para exercer pessoalmente os atos da vida civil e patrimonial, com as limitações previstas no artigo 1.782 do CC/02, mantendo incólumes os seus demais direitos

políticos e civis. Por fim, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, mantenho a nomeação da Sra. Maria Helena Santiago Soares, esposa do curatelando, como sua CURADORA, confirmando a liminar exarada nos autos, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º, do Código Civil, mediante termo de compromisso, incumbindo-se de assistir o interditado nos atos negociais, patrimoniais e/ou de mera administração (art. 85 da Lei 13.146/2015), assim como receber e administrar benefício previdenciário, bem como de promover tratamento de saúde adequado, observando, ainda, o disposto nos artigos 1.774 e 1.781, ambos do Código Civil. Custas e despesas pelo demandado, assim como o condeno ao pagamento dos honorários sucumbenciais, os quais arbitro em R$700,00 (setecentos reais). Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias, constando o nome do interdito e da curadora, bem assim as demais disposições constantes no artigo 755, §3º, do CPC/2015. Na sequência, lavre-se o ALVARÁ DE CURATELA. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, expeça-se mandado aos Cartório de Registro Civil, para averbação à margem dos assentos de nascimento do curatelado, observando-se o disposto no artigo 29, inciso V e artigo 93, ambos da Lei n.º 6.015/73 (LRP). Ciência ao Ministério Público. Com o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2021
Assinado eletronicamente
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor Judiciário

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº 1000468-40.2020.8.11.

0041
ESPÉCIE: [Assistência Judiciária Gratuita, Citação, Liminar, Depoimento, Guarda]
REQUERENTE: MARIA DENADETE DA SILVA
REQUERIDO: DANIEL MARQUES DE ARRUDA
CAUSAS DA INTERDIÇÃO:portador de RETARDAMENTO MENTAL GRAVE, de acordo com a CID 10 F 72.0
LIMITES DA CURATELA: SUPRIR INCAPACIDADE RELATIVA, ASSISTINDO O(A) REQUERIDO(A) NOS ATOS NEGOCIAIS E PATRIMONIAIS.
RESUMO DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de submeter ao instituto da CURATELA a parte demandada DANIEL MARQUES DE ARRUDA, qualificado nos autos, por incapacidade relativa para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, com as limitações previstas no artigo 1.782 do CC/02, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis. Por fim, DECLARO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, mantenho no exercício da curadoria a Sra. MARIA DENADETE DA SILVA e nomeio para o exercício compartilhado o Sr. ALEX OTÁVIO DANIEL MARQUES DE ARRUDA, irmão do demandado, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º, c.c. artigo 1.775-A, ambos do Código Civil, mediante termo de compromisso, incumbindo-as de representar o interdito nos atos negociais, patrimoniais e/ou de mera administração (art. 85 da Lei 13.146/2015), além dos de natureza civil, bem como de promover tratamento de saúde adequado, observando, ainda, o disposto nos artigos 1.774 e 1.781, ambos do Código Civil. Custas e honorários pelo demandado, todavia, suspensa a sua exigibilidade diante dos benefícios da assistência judiciária gratuita vindicada e que ora concedo, eis que se extrai dos documentos carreados que, a princípio, possui insuficiência de recursos para pagar as custas, demais despesas processuais e honorários de sucumbência, atendendo aos ditames do art. 98 do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias, constando o nome do interdito e dos curadores, bem assim as demais disposições constantes no artigo 755, §3º, do CPC/2015. Na sequência, lavre-se o ALVARÁ DE CURATELA COMPARTILHADA, que deverá ser assinado por ambos curadores, ficando condicionada a sua entrega a juntada aos autos da certidão de nascimento do requerido e de documentos de identificação civil de Alex. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento do curatelado, observando-se o disposto no artigo 29, inciso V e artigo 93, ambos da Lei n.º 6.015/73 (LRP). Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2021
Assinado eletronicamente
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor Judiciário

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº 1017348-10.2020.8.11.0041
ESPÉCIE: [Relações de Parentesco]
REQUERENTE: ELIETE DOS SANTOS SOUZA MOURA, WAENE SOUZA FERNANDES, HELOIZE DOS SANTOS SOUZA
REQUERIDO: LUCINDA DOS SANTOS SOUZA
CAUSAS DA INTERDIÇÃO:é idosa e sofreu acidente vascular cerebral que causou graves sequelas, encontrando-se acamada em regime de home care
LIMITES DA CURATELA: SUPRIR INCAPACIDADE RELATIVA, ASSISTINDO O(A) REQUERIDO(A) NOS ATOS NEGOCIAIS E PATRIMONIAIS.
RESUMO DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de submeter ao instituto da CURATELA a parte demandada LUCINDA DOS SANTOS SOUZA, qualificada nos autos, por incapacidade relativa para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, com as limitações previstas no artigo 1.782 do CC/02, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis. Por fim, DECLARO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, mantenho no exercício da curadoria a Sra. ELIETE DOS SANTOS SOUZA MOURA, filha da demandada, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º, do Código Civil, mediante termo de compromisso, incumbindo-a de representar a interdita nos atos negociais, patrimoniais e/ou de mera administração (art. 85 da Lei 13.146/2015), além dos de natureza civil, bem como de promover tratamento de saúde adequado, administrando sua renda, observando, ainda, o disposto nos artigos 1.774 e 1.781, ambos do Código Civil. Custas e honorários pela demandada, todavia, suspensa a sua exigibilidade diante dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora concedo, eis que se extrai dos documentos carreados que, a princípio, possui insuficiência de recursos para pagar as custas, demais despesas processuais e honorários de sucumbência, atendendo aos ditames do art. 98 do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias, constando o nome da interdita e da curadora, bem assim as demais disposições constantes no artigo 755, §3º, do CPC/2015. Na sequência, lavre-se o ALVARÁ DE CURATELA, que deverá ser assinado pela curadora, ficando condicionada a sua entrega a juntada aos autos da certidão de nascimento da requerida ou da certidão de casamento atualizada[1]. Após, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento da curatelada, observando-se o disposto no artigo 29, inciso V, artigo 93 e artigo 106, todos da Lei n.º 6.015/73 (LRP). Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2021
Assinado eletronicamente
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor Judiciário

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº 1010521-17.2019.8.11.0041
ESPÉCIE: [Capacidade]
REQUERENTE: GLEYS KELLY POQUIVIQUI GARCIA
REQUERIDO: FRANCISCO DA ROCHA GARCIA
CAUSAS DA INTERDIÇÃO:portador de demência decorrente de Alzheimer
LIMITES DA CURATELA: SUPRIR INCAPACIDADE RELATIVA, ASSISTINDO O(A) REQUERIDO(A) NOS ATOS NEGOCIAIS E PATRIMONIAIS.
RESUMO DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de FRANCISCO DA ROCHA GARCIA, qualificado nos autos, por incapacidade civil relativa para exercer pessoalmente os atos da vida civil, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis e, em decorrência, confirmo a liminar deferida nos autos. Por conseguinte, NOMEIO a Srª. GLEYS KELLY POQUIVIQUI GARCIA, filha do curatelando, como sua CURADORA, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º, do Código Civil, mediante termo de compromisso, incumbindo-se de assistir o curatelando (requerido) nos atos negociais, patrimoniais e/ou de mera

administração (art. 85 da Lei 13.146/2015), além dos de natureza civil, bem como de promover tratamento de saúde adequado, observando, ainda, o disposto nos artigos 1.774 e 1.781, ambos do Código Civil. Por fim, DECLARO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local 01 (uma) vez e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias, constando o nome do curatelado e da curadora, bem assim as demais disposições constantes no artigo 755, §3º, do CPC/2015. Na sequência, lavre-se o ALVARÁ DE CURATELA, que deverá ser assinado pela Curadora. Após, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento do curatelado, observando-se o disposto no artigo 29, inciso V e artigo 93, ambos da Lei n.º 6.015/73 (LRP). Custas e honorários pelo demandado, todavia, suspensa a sua exigibilidade diante dos benefícios da assistência judiciária gratuita vindicada e que ora concedo, eis que se extrai dos documentos carreados que, a princípio, possui insuficiência de recursos para pagar as custas, demais despesas processuais e honorários de sucumbência, atendendo aos ditames do art. 98 do CPC/2015. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá-MT, 1 de outubro de 2021
Assinado eletronicamente
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor Judiciário

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº 1021013-34.2020.8.11.0041
ESPÉCIE: [Relações de Parentesco]
REQUERENTE: EVERTON LUIS AREVALO RODRIGUES
REQUERIDO: ANTONIO NUNES DA SILVA RODRIGUES
CAUSAS DA INTERDIÇÃO:portador de demência de Alzheimer
LIMITES DA CURATELA: SUPRIR INCAPACIDADE RELATIVA, ASSISTINDO O(A) REQUERIDO(A) NOS ATOS NEGOCIAIS E PATRIMONIAIS.
RESUMO DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de Antonio Nunes da Silva Rodrigues, por incapacidade civil relativa para exercer pessoalmente os atos da vida civil, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis e, em decorrência, confirmo a liminar deferida nos autos. Por conseguinte, NOMEIO o Sr. Everton Luis Arévalo Rodrigues, filho do curatelando, como seu CURADOR, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º, do Código Civil, mediante termo de compromisso, incumbindo-se de assistir o curatelando (requerido) nos atos negociais, patrimoniais e/ou de mera administração (art. 85 da Lei 13.146/2015), além dos de natureza civil, bem como de promover tratamento de saúde adequado, observando, ainda, o disposto nos artigos 1.774 e 1.781, ambos do Código Civil. Por fim, DECLARO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local 01 (uma) vez e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias, constando o nome do curatelado e da curadora, bem assim as demais disposições constantes no artigo 755, §3º, do CPC/2015. Na sequência, lavre-se o ALVARÁ DE CURATELA, que deverá ser assinado pelo Curador. Após, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de casamento do curatelado, observando-se o disposto no artigo 29, inciso V e artigo 93, ambos da Lei n.º 6.015/73 (LRP). Custas e honorários pelo demandado, todavia, suspensa a sua exigibilidade diante dos benefícios da assistência judiciária gratuita vindicada e que ora concedo, eis que se extrai dos documentos carreados que, a princípio, possui insuficiência de recursos para pagar as custas, demais despesas processuais e honorários de sucumbência, atendendo aos ditames do art. 98 do CPC/2015. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

margin-bottom:13px"">E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá-MT, 6 de outubro de 2021
Assinado eletronicamente
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor Judiciário

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº 1004095-22.2020.8.11.0051
ESPÉCIE: [Curatela]
REQUERENTE: SILAS PERUZZO
REQUERIDO: JOANA FEITOSA PERUZZO
CAUSAS DA INTERDIÇÃO:padece da doença de Alzheimer (CID 10 F72.0)
LIMITES DA CURATELA: SUPRIR INCAPACIDADE RELATIVA, ASSISTINDO O(A) REQUERIDO(A) NOS ATOS NEGOCIAIS E PATRIMONIAIS.
RESUMO DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de SUBMETER a curatela a Sra. Joana Feitosa Peruzzo, qualificada nos autos, por incapacidade civil relativa para exercer pessoalmente os atos da vida civil e patrimonial, com as limitações previstas no artigo 1.782 do CC/02, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis. Por fim, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, mantenho a nomeação da Sra. Silas Peruzzo, esposo da curatelada, como seu CURADOR, confirmando a liminar exarada nos autos, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º, do Código Civil, mediante termo de compromisso, incumbindo-se de assistir a interditada (requerida) nos atos negociais, patrimoniais e/ou de mera administração (art. 85 da Lei 13.146/2015), assim como receber e administrar benefício previdenciário, bem como de promover tratamento de saúde adequado, observando, ainda, o disposto nos artigos 1.774 e 1.781, ambos do Código Civil. Custas e despesas pela demandada, assim como a condeno ao pagamento dos honorários sucumbenciais, o qual arbitro em R$500,00 (quinhentos reais). Ciência ao Ministério Público. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias, constando o nome da interdita e do curador, bem assim as demais disposições constantes no artigo 755, §3º, do CPC/2015. Na sequência, lavre-se o ALVARÁ DE CURATELA. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem dos assentos da curatelada, observando-se o disposto no artigo 29, inciso V e artigo 93, ambos da Lei n.º 6.015/73 (LRP). Ciência ao Ministério Público. Com o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá-MT, 4 de novembro de 2021
Assinado eletronicamente
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor Judiciário

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº 1044966-61.2019.8.11.0041
ESPÉCIE: [Capacidade]
REQUERENTE: SANDRA REGINA DA COSTA
REQUERIDO: MANOEL NOGUEIRA DA COSTA
CAUSAS DA INTERDIÇÃO:padece da doença de Alzheimer (CID 10 F72.0).
LIMITES DA CURATELA: SUPRIR INCAPACIDADE RELATIVA, ASSISTINDO O(A) REQUERIDO(A) NOS ATOS NEGOCIAIS E PATRIMONIAIS.
RESUMO DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de SUBMETER à curatela o Sr. MANOEL NOGUEIRA DA COSTA, qualificado nos autos, por incapacidade civil relativa para exercer pessoalmente os atos da vida civil e patrimonial, com as limitações previstas no artigo 1.782 do CC/02, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis. Por fim, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, mantenho a nomeação da Sra. SANDRA REGINA DA COSTA, filha do curatelando, como sua CURADORA, confirmando a liminar exarada nos autos, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º, do Código Civil, mediante termo de compromisso, incumbindo-se de assistir o interditado nos atos negociais, patrimoniais e/ou de mera administração (art. 85 da Lei 13.146/2015), assim como receber e administrar benefício previdenciário, bem como de promover tratamento de saúde adequado, observando, ainda, o disposto nos artigos 1.774 e 1.781, ambos do Código Civil. Custas e despesas pelo demandado, assim como o condeno ao pagamento dos honorários sucumbenciais, todavia, suspensa a exigibilidade em decorrência da gratuidade da justiça a qual faz jus. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias, constando o nome do interdito e da curadora, bem assim as demais disposições constantes no artigo 755, §3º,

do CPC/2015. Na sequência, lavre-se o ALVARÁ DE CURATELA. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, expeça-se mandado aos Cartório de Registro Civil, para averbação à margem dos assentos de nascimento do curatelado, observando-se o disposto no artigo 29, inciso V e artigo 93, ambos da Lei n.º 6.015/73 (LRP). Ciência ao Ministério Público. Com o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá-MT, 5 de novembro de 2021
Assinado eletronicamente
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor Judiciário

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº 1003030-85.2021.8.11.0041
ESPÉCIE: [Direitos da Personalidade, Curatela]
REQUERENTE: BERENICE AMORIM QUEIROZ
REQUERIDO: CLAUDENICE DE AMORIM QUEIROZ
CAUSAS DA INTERDIÇÃO:portadora de "Retardo Mental Moderado", representado pela CID 10 F71"
LIMITES DA CURATELA: SUPRIR INCAPACIDADE RELATIVA, ASSISTINDO O(A) REQUERIDO(A) NOS ATOS NEGOCIAIS E PATRIMONIAIS.
RESUMO DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de submeter ao instituto da CURATELA a parte demandada CLAUDENICE DE AMORIM QUEIROZ, qualificada nos autos, por incapacidade relativa para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, com as limitações previstas no artigo 1.782 do CC/02, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis. Por fim, DECLARO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerida, suspensa, todavia, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora concedo. Ciência ao Ministério Público. Por conseguinte, mantenho no exercício da curadoria a Sra. BERENICE DE AMORIM QUEIROZ, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º, do Código Civil, mediante termo de compromisso, incumbindo-se de representar a parte requerida em todos os atos da vida civil atos negociais, patrimoniais e/ou de mera administração, bem como para postular, receber e administrar benefício previdenciário do curatelado, além de promover tratamento de saúde adequado, observando, ainda, o disposto nos artigos 1.774 e 1.781, ambos do Código Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias, constando o nome da interdita e da curadora, bem assim as demais disposições constantes no artigo 755, §3º, do CPC/2015. Na sequência, lavre-se o ALVARÁ DE CURATELA, que deverá ser assinado pela Curadora nomeada, mediante a apresentação da certidão de nascimento da curatelada, acaso não esteja aportado aos autos. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento da curatelada, observando-se o disposto no artigo 29, inciso V e artigo 93, ambos da Lei n.º 6.015/73 (LRP). Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Alberto Machado Júnior, Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2021
Assinado eletronicamente
Carlos Henrique Saliés Ribeiro
Gestor Judiciário

4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-727 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1024592-53.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:R. G. O. P. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:POLLYANA BERETTA PADILHA OAB - MT28729/O (ADVOGADO(A))
ISLAINY ARRUDA DE ALMEIDA OAB - MT20539-O (ADVOGADO(A))
GABRIELY SOUZA CAMPOS OAB - MT28610/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:J. D. N. C. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1045770-92.2020.8.11.0041 Ação: Divórcio Litigioso c/c Pedido de Guarda Unilateral c/c Alimentos e Partilha de Bens Vistos, etc... Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso c/c Pedido de Guarda Unilateral c/c Alimentos e Partilha de Bens proposta por Rayssa Gabriele Oliveira Padilha Campos, em face de Josiel do Nascimento Campos, ambos qualificados nos autos, sob os argumentos apostos na inicial de Id n. 60039651. Instruiu o pedido com documentos. Por decisão, Id n. 61422340, foi deferido o benefício da gratuidade de justiça, postergada a análise quanto aos alimentos, guarda e direito de visitas para após a realização de audiência de tentativa de conciliação, bem como determinadas outras providências. Realizada audiência, por videoconferência, em 23/11/2020, Id n. 70850965, proposta a tentativa de conciliação, esta logrou parcialmente exitosa, sendo convencionado acerca da conversão do divórcio litigioso em consensual, o nome que a Requerente passará a usar, alimentos e guarda. Foi informado pelas partes que não há bens a serem partilhados. Não houve acordo em relação ao direito de convivência/visitação da filha menor do casal. Relatei. Decido. Considerando regulares as cláusulas da avença, frustrada a reconciliação, porém, convertida a ação em consensual, julgo procedente o pedido formulado, acolhendo a pretensão das partes, com fulcro no art. 487, I, do CPC, e o faço para decretar o divórcio do casal, uma vez que estão satisfeitos os requisitos previstos na Lei 6.515/77, extinguindo o vínculo matrimonial com fulcro no art. 1.571, IV, do Código Civil, homologando, com base no disposto no art. 487, III, "b", do CPC, os termos do acordo entabulado em audiência, Id n. 70850965, em relação a conversão do divórcio litigioso em consensual, o nome que a Requerente passará a usar, alimentos e guarda, tudo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. A Requerente voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação. No mais, considerando que não houve acordo em relação ao direito de convivência/visitação da filha menor do casal, dou prosseguimento ao feito e determino que se aguarde o prazo para apresentação de contestação pelo Requerido. Após, com apresentação ou não de contestação, o que deverá ser certificado neste último caso, oportunize-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, manifestação da Requerente, através de suas d. patronas. Em seguida, considerando existir interesse de criança, conforme preceitua o artigo 178, inciso II do CPC, ouça o Ministério Público. Às providências, expedindo-se o necessário.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1022047-78.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:W. S. O. S. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA BENTA ALVES DE OLIVEIRA OAB - 026.342.971-73 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:J. E. D. S. (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA Numero: 1022047-78.2019.8.11.0041 POLO ATIVO: EXEQUENTE: W. S. O. S. REPRESENTANTE: ANA BENTA ALVES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: EXECUTADO: JOSE EDEMILSON DA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(S) PARTE REQUERIDA, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido, para oferecimento de defesa/impugnação. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos, conforme despacho documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado., conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Despacho/Decisão: DECISÃO: Vistos, etc... Cuida-se de pedido de Cumprimento de Sentença, proposto por W.S.O.S., representada por sua genitora Ana Benta Alves de Oliveira, em desfavor de José Edemilson da Silva, todos qualificados na inicial, objetivando o recebimento das prestações alimentícias em atraso, sob pena de penhora. Instruiu a inicial com os documentos necessários à propositura da ação. No Id n. 35543252 a Exequente requereu seja realizada pesquisa Bacenjud e Renajud. Por estar em local incerto e não sabido, o Executado foi intimado por edital, Id n. 31183263, sem nada manifestar, Id n. 34047303, sendo então, decretada a sua revelia e nomeado curador especial ao Executado, Id n. 35639467 que apresentou contestação por negativa geral, Id n. 39534138, requerendo sejam os fatos constitutivos comprovados pela Exequente e caso não haja comprovação sejam os pedidos iniciais indeferidos. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Verifica-se que o Executado, quando de sua manifestação, por meio de Curador Especial nomeado, requereu que seja "incumbência da autora provar os fatos constitutivos de seu direito" e caso não seja comprovado que seja julgado o pedido formulado na inicial improcedente, Id n. 39534138-Pág. 02. Sem delongas, diante do pretendido acima pelo Executado, através de curador nomeado, é pacífico o entendimento de que: "Cabe ao devedor comprovar o

pagamento das verbas cobradas, e não ao credor demonstrar o inadimplemento". (TJMS – Apel. nº 08000126520148120006, publicado em 04/07/2017). Ainda: "É do devedor o ônus processual de comprovar a alegação de que efetuou o pagamento da dívida alimentar". (TJRS – AI nº 70064501208, publicado em 29/06/2015). Assim sendo, considerando o título apresentado pela parte Exequente aliado a evidencia do débito alimentar constante nos autos, e que cabe ao Executado comprovar que efetuou o pagamento, o que não foi feito, rejeito os pedidos formulados na contestação por negativa geral, Id n. 39534138. Consequentemente, não restam dúvidas que o feito merece prosseguir, mesmo porque, restou incontroversa a obrigação do Executado em prestar alimentos a sua prole, tendo em vista a relação de parentesco entre eles, pois, como se sabe, esta é uma das causas que originam a prestação alimentar. Além do mais, não existe nenhum fato novo que indique a impossibilidade absoluta do Executado em arcar com o pagamento do débito ou que enseje no indeferimento do pedido da parte Exequente. Assim, considerando que os argumentos apresentados na contestação por negativa geral não são capazes de elidir o débito de caráter alimentar, dando continuidade à tramitação processual, acolho o pedido de Id n. 35543252, e, determino primeiramente, seja realizada a tentativa de penhora junto ao sistema Sisbajud, nas contas bancárias de titularidade do Executado, de valores quanto bastem para a satisfação do débito alimentar. Em caso positivo, baixem-se os autos à Secretaria, para as providências referentes à vinculação do valor penhorado a este processo, expeça-se auto de penhora e tome a Srª. Gestora as providências necessárias. Após, intime-se o Executado para oferecimento de defesa/impugnação. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Sequencialmente, vista a parte Exequente e, em seguida, conclusos. Caso reste negativa, proceda-se a pesquisa e penhora de veículos, via Renajud, em nome do Executado. Sendo positiva, lavre-se termo de penhora e intime-se o Executado para oferecimento de defesa/impugnação. Não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Em seguida, vista a parte Exequente, para manifestar o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão ou extinção do feito, conforme o caso. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. CUIABÁ, 3 de fevereiro de 2022 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1012277-61.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:K. J. R. (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:TIFFANY MIDORY RODRIGUES KANASHIRO OAB - MT15623-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:S. L. R. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:VALTER DA SILVA OAB - MT11586-O (ADVOGADO(A))
Warlley Nunes Borges OAB - MT12448-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA Numero: 1012277-61.2019.8.11.0041 POLO ATIVO: RECONVINTE: KAROLINE JESSICA ROMERA POLO PASSIVO: EXECUTADO: SANDRO LUIS ROMERA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; CUIABÁ, 3 de fevereiro de 2022 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1022984-20.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CREUDINA DO NASCIMENTO PROFESSOR (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE NORBERTO GRANDER OAB - MT13669-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GUILHERMINA SOARES PROFESSOR (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ IMPULSIONAMENTO Processo: 1022984-20.2021.8.11.0041 REQUERENTE: Nome: CREUDINA DO NASCIMENTO PROFESSOR Endereço: AVENIDA GUANABARA, 98, quadra 133, ALTOS DA SERRA I, CUIABÁ - MT - CEP: 78052-310 REQUERIDO: Nome: GUILHERMINA SOARES PROFESSOR Endereço: AVENIDA GUANABARA, 98, quadra 133, ALTOS DA SERRA I, CUIABÁ - MT - CEP: 78052-310 FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor para manifestar sobre a certidão negativa, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cuiabá - MT, 3 de fevereiro de 2022. (Assinado Eletronicamente) Marya Santana de Souza Gestora Judiciária

_____ SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP: 78.049-905.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0011121-22.2000.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:C. B. D. C. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:GILCELIO DIAS DE FARIA OAB - SP371458 (ADVOGADO(A))
MUNIR MARTINS SALOMAO OAB - MT20383-O (ADVOGADO(A))
JOSE LUIS POLEZI OAB - SP80348-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:E. E. L. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
P. D. B. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
E. E. A. L. -. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS OAB - MT24649/O (ADVOGADO(A))
IVAN MOREIRA OAB - SP81931-O (ADVOGADO(A))
JULIANA FAVALESSA SAMPAIO OAB - SP375091-O (ADVOGADO(A))
CLAYTON DA COSTA MOTTA registrado(a) civilmente como CLAYTON DA COSTA MOTTA OAB - MT14870-O (ADVOGADO(A))
MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO OAB - MT10393-O (ADVOGADO(A))
JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT6197-O (ADVOGADO(A))
YURI ZARJITSKY DE OLIVEIRA OAB - MT23931-O (ADVOGADO(A))
BRUNO RODRIGUES DA SILVA OAB - MT16638-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ IMPULSIONAMENTO Processo: 0011121-22.2000.8.11.0041 REQUERENTE: Nome: CLAUDIA BARROS DA COSTA

Endereço: desconhecido REQUERIDO: Nome: PERSIO DOMINGOS BRIANTE Endereço: desconhecido Nome: EXTRA EQUIPAMENTOS LTDA Endereço: desconhecido Nome: EXTRA EQUIPAMENTOS AGRICOLA LTDA - ME Endereço: desconhecido FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC e da ordem de serviço n.º 01/2017, impulsiono os autos para intimação da parte Inventariante, por intermédio de seus procuradores, para providências com relação a expedição do formal de partilha/carta de adjudicação, ou seja, juntar aos autos guia de recolhimento da expedição de formal de partilha/carta de adjudicação, com três folhas (cada formal), no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos. Cuiabá - MT, 3 de fevereiro de 2022. (Assinado Eletronicamente) Marya Santana de Souza Gestora Judiciária

_____
SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP: 78.049-905.

Intimação Classe: CNJ-713 DIVÓRCIO CONSENSUAL
Processo Número: 1017713-30.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:T. C. D. S. M. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELA FLORENCIA CAMARGO OAB - MT 22054-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:L. F. R. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ IMPULSIONAMENTO Processo: 1017713-30.2021.8.11.0041 REQUERENTE: Nome: THAIZA CAMILA DA SILVA MORAES Endereço: RUA VINTE E NOVE, 22, qd 146, PEDRA 90, CUIABÁ - MT - CEP: 78099-145 REQUERIDO: Nome: LUIZ FERNANDO RAMOS Endereço: RUA CINQÜENTA, 17, qd 211, PEDRA 90, CUIABÁ - MT - CEP: 78099-250 FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor para manifestar sobre o laudo de DNA, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cuiabá - MT, 3 de fevereiro de 2022. (Assinado Eletronicamente) Marya Santana de Souza Gestora Judiciária

_____
SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP: 78.049-905.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1014372-98.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:M. B. G. (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELIMAR AZEVEDO SELVATICO OAB - MT21282-O (ADVOGADO(A))
MARCOS ANTONIO GASPAR DA SILVA OAB - MT24798-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:C. C. D. S. B. (EXECUTADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
A. B. D. S. (TESTEMUNHA)
L. D. S. S. (TESTEMUNHA)
C. B. G. (TESTEMUNHA)
J. E. R. D. O. (TESTEMUNHA)
C. D. N. J. (TESTEMUNHA)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ IMPULSIONAMENTO Processo: 1014372-98.2018.8.11.0041 REQUERENTE: Nome: MARCOS BRITO GONCALVES Endereço: RUA 35, 13, Quadra A-8, SANTA TEREZINHA (1ª ETAPA), CUIABÁ - MT - CEP: 78089-654 REQUERIDO: Nome: CARINA CRISTINA DA SILVA BRITO Endereço: RUA QUATRO, 468, OSMAR CABRAL, CUIABÁ - MT - CEP: 78093-570 FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor para manifestar sobre a certidão negativa, informando email da requerida, para tentativa d citação, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Eletronicamente) Marya Santana de Souza Gestora Judiciária

_____
SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP: 78.049-905.

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
Processo Número: 1007749-81.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:M. P. P. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DIEGO OSMAR PIZZATTO OAB - MT11094-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:H. R. F. J. (REQUERIDO)
D. J. P. P. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DIEGO OSMAR PIZZATTO OAB - MT11094-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ IMPULSIONAMENTO Processo: 1007749-81.2019.8.11.0041 REQUERENTE: Nome: MARCELO PINA PAIM Endereço: RUA J, 75, BLOCO 05, APTO. 79, TERRA NOVA, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-399 REQUERIDO: Nome: HELOISA RAQUEL FAVARO JACOBINA Endereço: RUA CINCO, (JD BEIRA RIO), COOPHAMIL, CUIABÁ - MT - CEP: 78028-272 Nome: DEVANILCE JESUS PINA PAIM Endereço: AVENIDA A, 221, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIAMANTE, BLOCO A1, APTO 41, TERRA NOVA, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-392 FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor para manifestar sobre a certidão negativa, no prazo de 02 (dois) dias, fornecendo o email do intimado, para tentativa de intimação, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Eletronicamente) Marya Santana de Souza Gestora Judiciária

_____
SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP: 78.049-905.

Intimação Classe: CNJ-758 RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Processo Número: 1037510-89.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DEJANIRA SEBASTIANA DA LUZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DILMA GOMES OAB - MT22771-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WANDERLEI NUNES DA LUZ (REQUERIDO)
GONCALO NUNES DA LUZ (REQUERIDO)
VANDEUZA NUNES DA LUZ (REQUERIDO)
CLEUZA NUNES DA LUZ (REQUERIDO)
GOLCALO NUNES DE ARRUDA (REQUERIDO)
VANDERSON NUNES DA LUZ (REQUERIDO)
VANESSA NUNES DA LUZ (REQUERIDO)
LARYSSA NUNES DA LUZ (REQUERIDO)
VALDINEIA NUNES DA LUZ BARROS (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ IMPULSIONAMENTO Processo: 1037510-89.2021.8.11.0041 REQUERENTE: Nome: DEJANIRA SEBASTIANA DA LUZ Endereço: SITIO DAS CONCHAS, COMUNIDADE CAPOEIRINHA, ZONA RURAL, BARÃO DE MELGAÇO - MT - CEP: 78190-000 REQUERIDO: Nome: GOLCALO NUNES DE ARRUDA Endereço: SITIO DAS CONCHAS, ZONA RURAL, COMUNIDADE CAPOEIRINHA, BARÃO DE MELGAÇO - MT - CEP: 78190-000 Nome: LARYSSA NUNES DA LUZ Endereço: Rua F, 11, VISTA DA CHAPADA, Pedra 90, CUIABÁ - MT - CEP: 78099-044 Nome: VANESSA NUNES DA LUZ Endereço: RUA DEZOITO, 46, QUADRA 111, PEDRA 90, CUIABÁ - MT - CEP: 78099-090 Nome: VALDINEIA NUNES DA LUZ BARROS Endereço: RUA CORUMBÁ, 05, JARDIM SANTO ANTONIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 Nome: WANDERLEI NUNES DA LUZ Endereço: Rua F, 11, CONDOMINIO VISTA DA CHAPADA, Pedra 90, CUIABÁ - MT - CEP: 78099-044 Nome: GONCALO NUNES DA LUZ Endereço: SITIO DAS CONCHAS, ZONA RURAL, COMUNIDADE CAPOEIRINHA, BARÃO DE MELGAÇO - MT - CEP: 78190-000 Nome: VANDEUZA NUNES DA LUZ Endereço: FAZENDA SANTA NATÁLIA, ZONA RURAL, COMUNIDADE CAPOEIRINHA, BARÃO DE MELGAÇO - MT - CEP: 78190-000 Nome: CLEUZA NUNES DA LUZ Endereço: RUA C, 15, QUADRA 04, COM PRQ BOA VISTA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78165-000 Nome: VANDERSON NUNES DA LUZ Endereço: SITIO DAS CONCHAS, ZONA RURAL, COMUNIDADE CAPOEIRINHA, BARÃO DE MELGAÇO - MT - CEP: 78190-000 FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor para manifestar sobre a certidão negativa, informando email para envio da citação, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Eletronicamente) Marya Santana de Souza Gestora Judiciária

_____
SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP: 78.049-905.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1028392-31.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:J. H. J. D. M. S. (EXEQUENTE)
N. D. M. S. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL

OAB - MT15912-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:J. B. D. M. (EXECUTADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA Numero: 1028392-31.2017.8.11.0041 POLO ATIVO: EXEQUENTE: JHON HAB JHERLLEN DE MACEDO SILVA, NELCY DE MACEDO SILVA POLO PASSIVO: EXECUTADO: JOAO BATISTA DE MACEDO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. (Assinado Digitalmente) Gestor (a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1035917-25.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:M. B. B. L. (AUTOR(A))
L. B. B. L. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ANA CAROLINA MACHADO LANDGRAF OAB - 021.679.599-07 (REPRESENTANTE)
SARA DE ANDRADE OAB - MT26082/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:C. C. B. L. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº. 1035917-25.2021 VISTOS, ETC. Defiro os benefícios de gratuidade da justiça, artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual necessidade de revogação, nos termos da lei. Primeiramente, registro que a demora para ser proferida decisão nestes autos se deve à grande demanda de ações que tem ingressado perante o Judiciário. Desta feita, passo a apreciação dos autos. Trata-se de Ação de Revisão de Alimentos para majorar c/c Alimentos Provisórios proposta por M.B.B.L. e L.B.B.L., representados por sua mãe Ana Carolina Machado Landgraf, em face de Cleston Celestino Batista Landgraf, todos qualificados nos autos, sob o argumento, em síntese, de que no processo n. 1004820-07.2021 que tramitou perante o CEJUSC, as partes/genitores das menores/Requerentes, entabularam acordo relacionado as questões do divórcio, partilha de bens, guarda e alimentos. Informam que os alimentos foram fixados no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada filha, bem como o Requerido se comprometeu em pagar 50% (cinquenta por cento) do plano de saúde e 50% (cinquenta por cento) da mensalidade escolar e material escolar. Alegam as Requerentes que o valor pago a título de alimentos não é suficiente para os custeios mensais de suas necessidades, cujos gastos hoje perfazem a quantia de R$ 10.431,29 (dez mil quatrocentos e trinta e um e vinte e nove centavos). Asseveram que a menor/Requerente Laura faz tratamento psiquiátrico contínuo com consultas periódicas, sendo estas particulares uma vez que a Unimed não tem especialista infanto-juvenil, inclusive, faz uso de medicamento continuo, os quais geram gastos mensais. Destacam que ambas as Requerentes necessitam de fisioterapia, pois possuem problemas na coluna, com dores fortes e a Unimed também não cobre tal procedimento, porque é uma modalidade individualizada e na referida operadora do plano de saúde fazem atendimentos coletivos, assim são realizadas de forma particular, os quais, também, geram gastos periodicamente. Ressaltam que o Requerido não quis que os alimentos fossem pagos mediante desconto em folha de pagamento, o que ocasiona grandes desgastes quanto ao recebimento dos valores e, além, do que, não há índice de correção/reajuste do valor dos alimentos. Destaca que o Requerido é servidor público, ocupando o cargo de profissional técnico nível superior serviço saúde- SUS, percebendo mensalmente o valor bruto de R$ 17.466,04 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) , que com os descontos o valor líquido perfaz a quantia de R$ 11.811,58 (onze mil oitocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos) e que as Requerentes são suas únicas filhas. Pedem, ao final, em sede de tutela de urgência, seja majorado o valor dos alimentos para o valor de 4 ½ (quatro e meio) salários mínimos ou, subsidiariamente, fixado o percentual de 30% (trinta por cento) dos subsídios do Requerido - retirando somente os descontos obrigatórios de desc. Prev. e IR, a ser pago mediante desconto em folha de pagamento, devendo incidir sobre férias e 13º salario. Instruíram o pedido com documentos. É o relatório. Decido. No que tange ao pedido das Requerentes, verifica-se que, de acordo com o artigo 15 da Lei 5.478/68 – L.A., a decisão judicial sobre alimentos pode ser a qualquer tempo revista, em face da situação financeira dos interessados. Para que possa ser concedido o pedido, necessário se faz que seja comprovada a alteração das condições financeiras do devedor de pagar os alimentos no patamar fixado ou a redução ou aumento das necessidades do credor. No caso vertente, verifica-se que o acordo relacionado aos alimentos foi entabulado em fevereiro/2021, homologado em março/2021 e que as Requerentes atualmente contam com 11 e 12 anos de idade possuem gastos como qualquer criança de sua idade com vestuário, alimentação, lazer, escola, assistência e tratamento médico, enfim, o necessário para sobrevivência, sendo assim, o valor pago pelo Requerido a título de alimentos, não atende satisfatoriamente suas necessidades. Dessa forma, constato que há possibilidade de acolher o pedido com o fito de garantir as Requerentes, uma adequação dos alimentos à sua realidade, fixando-o em valor que lhes proporcione uma vida condizente com a de seus pais. Neste sentido, já decidiram os Tribunais pátrios, senão vejamos: “... A ação de revisão de alimentos é juridicamente possível sempre que se verificar a efetiva alteração do binômio possibilidade-necessidade, pois ela se destina à redefinição do encargo alimentar. Inteligência do art. 1.699 do Código Civil. (...) Recurso provido”. (Apelação Cível Nº 70039463401, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 24/08/2011) Ante tais argumentos, acolho o pedido subsidiário para majorar o valor dos alimentos para 30% (trinta por cento) sobre a remuneração líquida do Requerido, inclusive sobre o 13º salário, com exclusão dos descontos obrigatórios (INSS e IRRF) e do desconto sobre o adicional de férias, valor este que entendo adequado para a situação dos autos, possibilitando a satisfação das necessidades mínimas das menores e o adimplemento por parte do Requerido e que serão devidos a partir da citação e deverá ser pago mediante desconto em folha de pagamento e depositado na conta bancária indicada nos autos. Oficie-se para desconto. No mais, considerando que de acordo com o Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) deve ser estimulada a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, em observância ainda ao art. 693 do CPC e, diante da excepcionalidade atravessada pelo país por causa da pandemia que assola toda a população, principalmente esta comarca, classificada como uma das que possui grau de risco “muito alto”, o que gera indefinição sobre a data de retorno das atividades presenciais, determino a realização da audiência, por videoconferência, a ser presidida pela Conciliadora que atua perante este Juízo da 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões, Zamaris Patrícia Dias de Souza, podendo, o(a) d. patrono(a) entrar em contato com a mesma, caso seja necessário, através do e-mail: zamaris_patricia@hotmail.com, durante o horário de expediente forense. Desta feita, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2022 às 13:40 horas (horário local), a qual será realizada, como acima dito, por videoconferência, através do aplicativo Teams (Microsoft Office), nos termos do Provimento n. 15/2020 da CGJ-TJMT (https://corregedoria.tjmt.jus.br/arquivo/f85c4634-cafa-41a5-9870-a68f3fa0b99a/provimento-n-15-2020-cgj-e-rep-juntos-pdf), devendo as partes acessarem o link da sala virtual a seguir indicado: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjljNmMwMjYtMzgzNi00OTcwLWFjNzYtMzhiMTA1YWJkNGRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e96d4cf4-868c-4c0d-b1f6-c39a12718469%22%7d Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo Smartphone, para realização do ato, devendo os interessados se atentar para as observações abaixo: 1. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; 2. Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários, para participação no ato (computador ou Smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência; 3. Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por videoconferência, essa circunstância será registrada no termo e o processo deverá prosseguir, em seus ulteriores passos. 4. Se qualquer das partes não conseguir realizar o

acesso à sala virtual, essa circunstância será registrada no termo, todavia, não ensejará qualquer prejuízo, podendo ser redesignada para outra data. 5. Para utilização de Smartphone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessária a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível, gratuitamente, na Play Store, sendo indispensável a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Ressalto que, eventual necessidade de contato em decorrência de dúvidas ou dificuldade no acesso ao programa designado para a realização da audiência por videoconferência poderá encaminhar e-mail para: conciliacao4familia@gmail.com, durante o horário de expediente forense. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para audiência, (§ 2º art. 695 CPC, devendo o mesmo estar portando os documentos pessoais, com a observância de que o mandado de citação deverá conter apenas os dados da audiência, desacompanhado(a) de cópia da petição inicial, sendo assegurado o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (§ 1º art. 695 CPC). Por ocasião da citação, a parte Requerida também deverá ser intimada, para constituir nos autos, antes da data aprazada, advogado ou Defensor Público para representá-la, assim como informar o seu endereço de e-mail, a fim de, possibilitar o encaminhamento do link para acessar a sala virtual. Registro, ainda, que deverá ser cientificada a parte Requerida que caso não constitua advogado ou não procure pela Defensoria Pública, sentindo-se apta/capaz/segura em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá informar seus dados (telefone e e-mail) ao(a) Oficial da diligência, se declarando apta e de acordo em participar da audiência, o qual/Oficial(a) da diligência certificará o ocorrido nos autos. Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de advogados ou de defensores públicos (§ 4º art. 695 CPC), sendo que nos termos do art. 77, § 1º c/c art. 334, § 8º do CPC, a ausência injustificada das partes na audiência de conciliação pode ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça. Não havendo possibilidade de acordo/composição, conforme previsto no art. 697 do CPC, passará a contar, da data da audiência, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 335, I, CPC); e, se não contestada, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (artigo 344 do CPC). Intime-se, ainda, a representante legal das Requerentes, através de sua d. patrona, da data da audiência de conciliação acima designada e para que informe/confirme seus dados e da parte Requerida (e-mail e telefone) para fins de realização da audiência por videoconferência, conforme supra designada. Cientifique-se o Ministério Público. Ressalto que o(s) mandado(s) a ser(em) expedido(s) nestes autos, seja de intimação ou de citação, deverão ser cumpridos por Oficial de Justiça nos termos dos artigos 247, inciso I, e artigo 249, do Código de Processo Civil, levando em conta que as ações de competência desta Vara Especializada de Família e Sucessões, são sempre de casos especiais que em sua maioria envolve interesse de menores e incapazes e são de cunho de ações de Estado de conformidade com o ordenamento jurídico, devendo as intimações e citações serem feitas sempre na pessoa das partes (autor e réu). Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, data e hora registradas pelo sistema. Gilperes Fernandes da silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-713 DIVÓRCIO CONSENSUAL
Processo Número: 1019986-79.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:M. D. N. F. (REQUERENTE)
R. C. M. F. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JESSICA DA SILVA JESUS CAETANO OAB - MT 24186-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ IMPULSIONAMENTO Processo: 1019986-79.2021.8.11.0041 REQUERENTE: Nome: REGIANE CARLA MAYER FERREIRA Endereço: RUA CONSOLAÇÃO, 236, COOPHEMA, CUIABÁ - MT - CEP: 78085-165 Nome: MARCELO DO NASCIMENTO FERREIRA Endereço: RUA CONSOLAÇÃO, 214, COOPHEMA, CUIABÁ - MT - CEP: 78085-165 REQUERIDO: FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor para juntar aos autos Certidão de casamento atualizada das partes, para expedição da averbação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Eletronicamente) Marya Santana de Souza Gestora Judiciária

_____
_____ SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP: 78.049-905.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1044296-52.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:G. D. O. C. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNA DE OLIVEIRA OAB - 036.087.971-30 (REPRESENTANTE)
FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE OAB - MT6187-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:R. C. C. (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº. 1044296-52.2021.8.11.0041 Ação: Pensão alimentícia c/c pedido de guarda c/c regulamentação de visitas com pedido de tutela de urgencia. Vistos, etc... Defiro os benefícios de gratuidade da justiça, artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual necessidade de revogação, nos termos da lei. Atento ao princípio constante do artigo 1.694, §§ 1º e 2º, do Código Civil, considerando-se a idade do menor; considerando que é obrigação não só da mãe, mas também do pai no que tange ao sustento dos filhos; considerando que os alimentos provisórios visam tão somente evitar que o alimentando pereça, até que se decida em definitivo o valor dos alimentos segundo a capacidade de quem paga e a necessidade de quem recebe e diante da ausência de prova acerca do salário/rendimento auferido pelo Requerido, arbitro alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) sobre a remuneração líquida do Requerido, inclusive sobre o 13º salário, com exclusão dos descontos obrigatórios (INSS e IRRF) e do desconto sobre o adicional de férias, valor este que entendo adequado para a situação dos autos, possibilitando a satisfação das necessidades mínimas do menor e o adimplemento por parte do Requerido e que serão devidos a partir da citação e deverá ser pago mediante desconto em folha de pagamento e depositado na conta bancária a ser indicada nos autos. Intime-se a representante legal do Requerente, através de seu d. patrono, para, até a data da audiência a ser abaixo designada, informar seus dados bancários. Se cumprido o acima determinado, oficie-se para desconto. Quanto ao exercício do poder familiar, este implica na obrigação de prestar cuidado, proteção e zelo, para fins de um bom desenvolvimento do menor. Em razão disso, deve-se buscar sempre a possibilidade mais vantajosa para a formação e o desenvolvimento saudável da criança, pois esse é o bem jurídico mais relevante a ser preservado. Dito isso, ressalto que o estabelecimento da guarda compartilhada é a forma preferencial em todas as situações em que for possível e não se mostre prejudicial para a criança, isso porque, a essência desta modalidade de guarda é o compartilhamento de responsabilidades entre os pais, devendo, para, tanto, ser fixada/definida a residência do filho. Além do mais, para a concessão da guarda unilateral, como requer a Requerente, é necessária a manifestação do Requerido/pai de que não possui interesse na guarda do filho. Diante do acima exposto, fixo, provisoriamente, a guarda compartilhada dos genitores, e fixo, provisoriamente a residência do filho no lar materno. Fixo, ainda, provisoriamente o direito de visitas/convivência do Requerido/pai de maneira livre, avisando com antecedência, em razão de residir em outro estado. No mais, considerando que de acordo com o Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) deve ser estimulada a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, em observância ainda ao art. 693 do CPC e, diante da excepcionalidade atravessada pelo país por causa da pandemia que assola toda a população, principalmente esta comarca, classificada como uma das que possui grau de risco "muito alto", o que gera indefinição sobre a data de retorno das atividades presenciais, determino a realização da audiência, por videoconferência, a ser presidida pela Conciliadora que atua perante este Juízo da 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões, Zamaris Patrícia Dias de Souza, podendo, o(a) d. patrono(a) entrar em contato com a mesma, caso seja necessário, através do e-mail: zamaris_patricia@hotmail.com, durante o horário de expediente forense. Desta feita, designo audiência de conciliação para o dia 15/03/2022 às 13:00 horas (horário local), dada necessidade de expedição de carta precatória para Marabá/PA, a qual será realizada, como acima dito, por videoconferência, através do aplicativo Teams (Microsoft Office), nos termos do Provimento n. 15/2020 da CGJ-TJMT (https://corregedoria.tjmt.jus.br/arquivo/f85c4634-cafa-41a5-9870-a68f3fa0b99a/provimento-n-15-2020-cgj-e-rep-juntos-pdf), devendo as partes acessarem o link da sala virtual a seguir indicado: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjAzOGEzNjUtOGExNC00NjIyLTkyZDktNDAxZmZiOTgzMmUx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e96d4cf4-868c-4c0d-b1f6-c39a12718469%22%7d Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo Smartphone, para realização do ato, devendo os interessados se atentar para as observações abaixo: 1. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; 2. Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários, para participação no ato (computador ou Smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência; 3. Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por videoconferência, essa circunstância será registrada no termo e o processo deverá prosseguir, em seus ulteriores passos. 4. Se qualquer das partes não conseguir realizar o acesso à sala virtual, essa circunstância será registrada no termo, todavia, não ensejará qualquer prejuízo, podendo ser redesignada para outra data. 5. Para utilização de Smartphone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessária a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível, gratuitamente, na Play Store, sendo indispensável a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Ressalto que, eventual necessidade de contato em decorrência de dúvidas ou dificuldade no acesso ao programa designado para a realização da audiência por videoconferência poderá encaminhar e-mail para: conciliacao4familia@gmail.com, durante o horário de expediente forense. Cite-

se a parte Requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para audiência, (§ 2º art. 695 CPC, devendo o mesmo estar portando os documentos pessoais, com a observância de que a carta precatória de citação deverá conter apenas os dados da audiência, desacompanhado(a) de cópia da petição inicial, sendo assegurado o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (§ 1º art. 695 CPC). Por ocasião da citação, a parte Requerida também deverá ser intimada, para constituir nos autos, antes da data aprazada, advogado ou Defensor Público para representá-la, assim como informar o seu endereço de e-mail, a fim de, possibilitar o encaminhamento do link para acessar a sala virtual. Registro, ainda, que deverá ser cientificada a parte Requerida que caso não constitua advogado ou não procure pela Defensoria Pública, sentindo-se apta/capaz/segura em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá informar seus dados (telefone e e-mail) ao(a) Oficial da diligência, se declarando apta e de acordo em participar da audiência, o qual/Oficial(a) da diligência certificará o ocorrido nos autos. Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de advogados ou de defensores públicos (§ 4º art. 695 CPC), sendo que nos termos do art. 77, § 1º c/c art. 334, § 8º do CPC, a ausência injustificada das partes na audiência de conciliação pode ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça. Não havendo possibilidade de acordo/composição, conforme previsto no art. 697 do CPC, passará a contar, da data da audiência, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 335, I, CPC); e, se não contestada, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (artigo 344 do CPC). Intime-se, ainda, a representante legal do Requerente, através de seu d. patrono, da data da audiência de conciliação acima designada e para que informe/confirme seus dados e da parte Requerida (e-mail e telefone) para fins de realização da audiência por videoconferência, conforme supra designada. Cientifique-se o Ministério Público. Ressalto que o(s) mandado(s) a ser(em) expedido(s) nestes autos, seja de intimação ou de citação, deverão ser cumpridos por Oficial de Justiça nos termos dos artigos 247, inciso I, e artigo 249, do Código de Processo Civil, levando em conta que as ações de competência desta Vara Especializada de Família e Sucessões, são sempre de casos especiais que em sua maioria envolve interesse de menores e incapazes e são de cunho de ações de Estado de conformidade com o ordenamento jurídico, devendo as intimações e citações serem feitas sempre na pessoa das partes (autor e réu). Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1005279-09.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. D. C. S. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:HENRIQUE BOM DESPACHO DANTAS BORGES OAB - MT13274-O (ADVOGADO(A))
BRUNA CAROLINE GRIGOL OAB - MT28344-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:C. C. C. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:MAURO CESAR GONCALVES BENITES OAB - MT12035-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº 1005279-09.2021.8.11.0041 Ação: Oferecimento de Alimentos e Regulamentação de Visitas Vistos, etc... Trata-se de Ação de Oferecimento de Alimentos e Regulamentação de Visitas, onde, por decisão, Id n. 51123563, foi fixado provisoriamente, o direito de convivência/visitação do pai/Requerente, bem como foram fixados provisoriamente alimentos, na quantia ofertada pelo Requerente, no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. Realizada audiência, por videoconferência, na data de 08/06/2021, Id n.57579062, proposta a tentativa de conciliação, esta logrou êxito parcial, tendo as partes acordado acerca do direito de visitas. Não houve acordo em relação aos alimentos. Decisão homologando o acordo parcialmente estabelecido entre as partes no Id n. 58485420, bem como determinando o prosseguimento do feito em relação aos alimentos. A Requerida apresentou contestação no Id n. 59369541, acompanhada de documentos, requerendo, inicialmente, a concessão do benefício da justiça gratuita, o chamamento do avô paterno ao processo, pleiteando, em sede de pedido contraposto, a complementação dos alimentos ofertados pelo avô paterno no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua aposentadoria, o que corresponderia o valor de aproximadamente R$ 3.305,57 (três mil trezentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos). No mérito, rechaçou os argumentos do Requerente. Impugnação a contestação juntada no Id n. 60551533. Parecer ministerial acostado no Id n. 62058110. É o relatório. Decido. Primeiramente, concedo os benefícios de gratuidade da justiça à Requerida, artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual necessidade de revogação, nos termos da lei. Quanto ao pedido de chamamento/inclusão ao processo do avô paterno, ressalto que a pretensão da Requerida encontra respaldo no art. 1.696 do Código Civil, que dispõe ser o direito à prestação de alimentos recíproco entre pais e filhos, bem como extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros. Já o art.1.698, do mesmo Código, estabelece que se o parente que deve alimentos em primeiro lugar não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide. Diante disso, por expressa previsão legal, a obrigação avoenga de pagar alimentos se caracteriza por sua subsidiariedade, sucessividade ou complementariedade, isto é, os avós somente podem ser chamados a prestar alimentos aos netos quando comprovada a total impossibilidade do genitor em prestá-los, quando inexistir parente em grau mais próximo apto a fazê-lo ou quando comprovada a insuficiência do valor prestado pelo primeiro responsável. In casu, tenho que a Requerida não logrou êxito em demonstrar a impossibilidade do genitor em cumprir com a obrigação alimentar, o que eventualmente ensejaria a responsabilidade de seu avô paterno em relação ao encargo. Ao contrário, o próprio Requerente/pai apresentou sua possibilidade de contribuição com os alimentos em favor da filha, tanto é que ajuizou a presente ação. Registra-se, ainda, como bem enfatizou a d. representante do Ministério Público que "O fato do valor ofertado por ele não ser o valor que a alimentanda entende suficiente para seu sustento não culmina em responsabilidade dos avós". Pelo exposto, entendo não ser justificável, no momento, a extensão da obrigação para o avô, razão pela qual indefiro o pedido, até porque neste sentido já se decidiu: "... Deve ser mantida a decisão singular que indefere o pedido de inclusão os avós paternos no polo passivo da ação de alimentos ajuizada pela agravante em face do seu genitor, haja vista a impossibilidade de presumir a falta do obrigado principal ou sua impossibilidade financeira para suportar o encargo". (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.12.168113-4/001, Relator(a): Des.(a) Afrânio Vilela , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/09/2013, publicação da súmula em 04/10/2013) E mais: "... Caráter subsidiário ou complementar da obrigação avoenga, porquanto aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos, decorrente do poder familiar (arts. 1.566, IV e 1.698 do Código Civil). Condenação que só se justifica em face da manifesta impossibilidade dos pais proverem os filhos. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70061052205, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 08/08/2014). No mais, constato dos autos que é necessária a designação de audiência para fins de propiciar a dilação probatória, e, para tanto, fixo como ponto controvertido a questão referente aos alimentos (valor a ser pago - necessidade/possibilidade), sem prejuízo de outros que possam eventualmente surgir durante a instrução. Os litigantes ficam cientes ainda de que poderão pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no tocante aos pontos controvertidos fixados, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357, § 1º CPC). Diante da excepcionalidade atravessada pelo país por causa da pandemia que assola toda a população, principalmente esta comarca, o que gera indefinição sobre a data de retorno das atividades presenciais, e, ainda, considerando a Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020, exarada pelo Conselho Nacional de Justiça que em seu art. 3º, inciso I e V, dispõe que as audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de urgência e a indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 15/03/2022 às 16:30 horas, salientando, desde já, que caso não haja o retorno das atividades de maneira presencial no Fórum da Capital até a referida data, a audiência será realizada por videoconferência, devendo os Defensores/Advogados constituídos pelas partes comunicarem este Juízo, eventual empecilho para a realização da audiência nesta modalidade. Ressalto que havendo concordância das partes em participarem da referida audiência, deverão as mesmas e seus advogados tomarem as providências necessárias, inclusive em relação as testemunhas, para ingressarem na sala virtual, na data e hora designada acessando o link a seguir indicado: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDc3MDhjNTMtZWQwZi00NmE0LTk1MjMtNTE4YjFmZDEzYzhm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e96d4cf4-868c-4c0d-b1f6-c39a12718469%22%7d Fica, desde já, autorizado o uso de celular tipo Smartphone, para realização do ato, devendo os interessados se atentar para as observações abaixo: 1. As partes e testemunhas deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; 2. Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários, para participação no ato (computador ou Smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo a impossibilidade, com 5 (cinco) dias de antecedência da audiência; 3. Se qualquer das partes não conseguir realizar o acesso à sala virtual, essa circunstância será registrada no termo, todavia, não ensejará qualquer prejuízo, podendo ser redesignada para outra data. 4. Para utilização de Smartphone que possua o sistema operacional ANDROID, é necessária a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível, gratuitamente, na Play Store, sendo indispensável a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Intimem-se as partes, através de seus d. patronos, via DJe, para comparecerem na audiência designada, acompanhados de testemunhas a serem arroladas ou ratificadas, havendo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 357 § 4º do CPC), ficando, desde já deferida a expedição de carta precatória para oitiva de testemunha(s) arrolada(s) ou a ser(em) arrolada(s) residente(s) em outra Comarca. Observo, entretanto, de acordo com o art. 455 do novo CPC, ressalvada as hipóteses do § 4º incumbe ao advogado da parte interessada (se não for o caso de comparecimento independente de intimação) informar ou intimar mediante carta, com aviso de recebimento, a(s) testemunha(s) arrolada(s) do dia hora e local da audiência designada, e, "juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento" (§ 1º do art. 455 CPC). A eventual inércia do advogado no que se refere à intimação das

testemunhas que tiver arrolado ou que tenha se comprometido a levar à audiência, independentemente de intimação, importará na presunção de desistência da inquirição (art. 455, §§ 2º 3º, CPC). A testemunha que intimada na forma do § 1o ou do § 4o, (art. 455 CPC) deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1048597-76.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:S. V. D. M. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ANA ELIZABETH SOARES DA SILVA ESPIGARES OAB - MT21312-O (ADVOGADO(A))
ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO OAB - MT23572-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:F. A. W. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUCIANA ELUIZE WELTER OAB - MT25024/O (ADVOGADO(A))
IRAJA REZENDE DE LACERDA OAB - MT11987-O (ADVOGADO(A))
LEANDRO FACCHIN ROCHA OAB - MT22166-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC DA CAPITAL C E R T I D Ã O Certifico que nesta data procedo o agendamento da sessão de mediação/conciliação para o dia 15/03/2022, às 14h00min, a qual será realizada por videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), nos termos do Provimento n. 15/2020 da CGJ/TJMT, devendo as partes acessar o seguinte link da sala virtual para ingressar em reunião do Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YWM4ZWY0ZTUtNmQ5OC00ZDFlLWFmNmQtODNmYjI3OTc0N2Yz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e5622c01-70d6-47ae-99c0-5728e7d8c657%22%7d Após acessar o link, as partes deverão clicar em " participar como convidado" e ativar microfone e câmera no horário e dia designados. Em momento oportuno o conciliador/mediador autorizará a entrada na sala de reunião. Dessa forma, procedo a devolução dos autos a Vara de Origem para as devidas intimações das partes e advogados. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0022321-64.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANA PAULA LIMA FERRAZ SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
LILIANA CURVO FERRAZ SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
JOSE MARIO CURVO E FERRAZ SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo: Ludovico Antonio Merighi OAB - MT905-A (ADVOGADO(A))
Divanir Marcelo de Pieri OAB - MT5698-A (ADVOGADO(A))
FABIANA HERNANDES MERIGHI PREZA OAB - MT9139-O (ADVOGADO(A))
GIAN CARLO LEAO PREZA OAB - MT8431-O (ADVOGADO(A))
LOURIVAL RIBEIRO FILHO OAB - MT5073-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PAULO RONAN FERRAZ SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 0022321-64.2016.8.11.0041 Valor da causa: R$ 880,00 ESPÉCIE: [Inventário e Partilha]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) HERDEIRO(S): N Nome: JOSE MARIO CURVO E FERRAZ SANTOS Endereço: RUA FERREIRA MENDES, DES, L 5(APTO), CENTRO SUL, CUIABÁ - MT - CEP: 78020-200 INVENTARIADO(A): Nome: PAULO RONAN FERRAZ SANTOS FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO do(s) herdeiro(s) do ausente, acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação, cujo resumo da petição inicial segue abaixo, bem como para habilitarem-se nos presentes autos, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. CITAÇÃO DO HERDEIRO FINALIDADE: Intimação do herdeiro José Mario Curvo e Ferraz Santos, atualmente maior e capaz, para ratificar os termos do instrumento procuratório outorgado com a assistência da sua genitora, bem assim juntar, no prazo de 05 dias, certidão de nascimento e fotocópia dos documentos pessoais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARIA SANTANA DE SOUZA, digitei. CUIABÁ, 04 DE FEVEREIRO 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP) . 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1019091-89.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NATALINA FERNANDES DIAS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO DEVESA CINTRA registrado(a) civilmente como BRUNO DEVESA CINTRA OAB - MT14230-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALVANTINA BENTA DOS SANTOS (REU)
NILZA GOMES BENTO (REU)
ESPOLIO DE NELSON GOMES BENTO (REU)
ESPOLIO DE NILSON GOMES BENTO (REU)
NILDA GOMES BENTA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ANISIO DOS REIS JUNQUEIRA NETO OAB - GO45620-O (ADVOGADO(A))
GABRIEL GOMES JUNQUEIRA OAB - GO53498 (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1019091-89.2019.8.11.0041 Ação: Reconhecimento de União Estável Post Mortem Vistos, etc... Compulsando os autos verifica-se, em observância dos arts. 10 e 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, fora determinada a intimação da Requerente para manifestar sobre os embargos de Id 71106848, bem como da parte Requerida/embargada, para manifestar quanto aos embargos de Id 71643033. Assim sendo, e, considerando que no Id 72732695 houve manifestação da Requerida sobre os embargos de Id 71643033, por outro lado, até para que não restem dúvidas, esclareça ainda a Secretaria judicial quanto a efetivação da regular intimação da Requerente para manifestar quanto aos embargos apresentados pela parte Requerida especificamente no Id 71106848, inclusive certificando eventual inércia, providenciado o que mais se fizer necessário, se for o caos, e, em seguida, voltem os autos conclusos para análise, aos demais fins de direito. Intimem-se e cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0017840-58.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO OTAVIO PEIXOTO (AUTOR(A))
MARGARETH OLIVIA AFFI PEIXOTO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO OTAVIO PEIXOTO OAB - MT900-O (ADVOGADO(A))
AMANDA AFFI PEIXOTO BERGAMASCO OAB - MT27960/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSE MARIO DE ALBUQUERQUE AFFI (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIANO RABANEDA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como FABIANO RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT12945-O (ADVOGADO(A))
ELISABETH MARY AFFI DA COSTA OAB - 292.966.761-34 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:AMANDA AFFI PEIXOTO BERGAMASCO OAB - MT27960/O (ADVOGADO(A))
ANDREA AFFI PEIXOTO (HERDEIRO)
OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO (HERDEIRO)
ANELISA AFFI PEIXOTO BARREIRA (HERDEIRO)
Magistrado(s):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 0017840-58.2016.8.11.0041 Ação: Prestação de Contas - Exigidas Vistos, etc... Considerando os embargos interpostos no Id 71473453, em observância, portanto, da legislação, arts. 10 e 1.023, § 2º do CPC, intime-se a parte adversa, embargada, para manifestar no prazo de cinco dias, e, em seguida, voltem os autos conclusos para análise, juntamente com o Processo n. 0007922-98.2014.8.11.0041, conforme inclusive determinado no Id 70819504-Pág. 5, último parágrafo. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006787-92.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:S. L. D. N. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HUMBERTO MARQUES DA SILVA OAB - MT9725

-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:T. H. A. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1006787-92.2018.8.11.0041 Ação: Cumprimento de sentença Vistos, etc... Antes de tudo, diante do certificado no Id n. 62400686 e, ainda, analisando os autos, constato que a petição e documentos anexados no Id n. 62399536/62399538/62399539/62400541/62400545/62400547, não fazem parte deste processo. Assim sendo, desentranhem-se referidos documentos (Id n. 62399536/62399538/62399539/62400541/62400545/62400547), (observando-se que no PJE o desentranhamento ocorre mediante exclusão da visualização), com as cautelas de estilo, certificando, nos termos da CNGC. No mais, considerando que já decorreu a data da audiência indicada na petição de Id n. 69117209, observa-se que resta prejudicada a apreciação do pedido. Desta feita, intime-se o Exequente, através de seu d. patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, apresentando, inclusive, o endereço atualizado do Executado para fins de prosseguimento do feito. Sendo informado o endereço do Executado nos autos, intime-se o mesmo, para pagar o débito alimentar, em conformidade com a decisão de Id n. 16241343. Sem prejuízo das providências acima, proceda-se a Secretaria Judicial as anotações/retificações necessárias em relação ao informado e postulado no Id n. 69117209, pág. 6. Intime=se e cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 1003166-48.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. S. A. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Danieli Oshitani registrado(a) civilmente como DANIELI CRISTINA OSHITANI OAB - MT6079-O (ADVOGADO(A))
MARIA REGINA CONCEICAO DE ALMEIDA CRUZ OAB - 090.772.951-78 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:WELIGTON BARBOSA SILVA (DE CUJUS)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1003166-48.2022.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, sem prejuizo de revogação se evidenciada a necessidade nos termos da lei, arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil. Atento ao que mais consta dos autos, e, em observância da súmula 33 do STJ e CC 5219873-72.2021.8.21.7000-TJRS, até o momento, o inventário pode ser processado neste juízo pelo rito de arrolamento comum, art. 664 do CPC, salvo necessidade de conversão para arrolamento sumário ou inventário ordinário, demais providências que se fizerem supervenientes e pertinentes. Assim sendo, nomeio inventariante a Requerente MARIA REGINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CRUZ, art. 617 do CPC, e, embora dispensável, art. 664 do CPC, poderá ser expedido termo de compromisso aos fins de direito, incluindo a representação e administração do espólio, art. 618, I e II, do CPC, bem como localização, indicação de patrimônio que ainda houver a ser inventariado, se for o caso. No mais, antes de qualquer outra decisão, necessário que seja esclarecido pela inventariante quanto a inexistência de registro de testamento em nome do de cujus, Welington Barbosa da Silva, Provimento 56/2016 do CNJ. Portanto, para o regular prosseguimento e conclusão do processo, com análise dos demais pedidos, incumbe à inventariante no prazo de vinte dias, nos termos acima determinado, comprovar a inexistência de testamento, e, apresentar, ratificar ou retificar plano de partilha com a indicação de todos os bens/patrimônio, ativo/passivo, e quota-parte de cada herdeiro ou pedido de adjudicação, atentando-se ainda ao art. 1829 do Código Civil. Apresentado, ratificado ou retificado, conforme determinado, havendo interesse de incapaz, nos termos dos artigos 178, II e 698 do CPC, dê-se vista ao Ministério Público, e, em seguida, voltem os autos conclusos para análise quanto ao julgamento, homologação e/ou ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 1002484-93.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANALICE OTAVIANO BASTOS CAMPOS (INVENTARIANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:KEYLLA PEREIRA OKADA OAB - MT16798-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ISMAEL DA SILVA CAMPOS (DE CUJUS)
Outros Interessados:LAURIE CANDIDA DE AZEVEDO (HERDEIRO)
ROSYLENE CANDIDA DE CAMPOS (HERDEIRO)
DAIANNE BASTOS CAMPOS (HERDEIRO)
SEBASTIAO MANOEL DE AZEVEDO JUNIOR (HERDEIRO)
Magistrado(s):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1002484-93.2022.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Considerando inclusive o valor atribuído à causa, R$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta sete mil reais), defiro o pedido de parcelamento das custas em 06 (seis) vezes, com fundamento no art. 98 § 6º CPC, sujeitas à correção monetária, art. 468, §7º da CNGC. Outrossim, atento ao que mais consta dos autos, até o momento, o inventário pode ser processado pelo rito de arrolamento, art. 664 do CPC, mediante as retificações pertinentes, salvo necessidade de conversão para arrolamento comum ou inventário ordinário. Assim sendo, nomeio inventariante a Requerente ANALICE OTAVIANO BASTOS CAMPOS, art. 617 do CPC, e, embora dispensável, art. 664 do CPC, poderá ser expedido termo de compromisso aos fins de direito, incluindo a representação e administração do espólio, art. 618, I e II, do CPC, bem como localização, indicação de patrimônio que ainda houver a ser inventariado, se for o caso. No mais, antes de qualquer outra decisão, necessário que seja esclarecido pela inventariante quanto a inexistência de registro de testamento em nome do de cujus, Ismael da Silva Campos, Provimento 56/2016 do CNJ. Portanto, para o regular prosseguimento e conclusão do processo, com análise dos demais pedidos, incumbe à inventariante no prazo de vinte dias, nos termos acima determinado, comprovar a inexistência de testamento, e, apresentar, ratificar ou retificar plano de partilha com a indicação de todos os bens/patrimônio, ativo/passivo, valor líquido, e quota-parte de cada herdeiro ou eventual pedido de adjudicação, atentando-se ainda ao art. 1829 do Código Civil. Apresentado, ratificado ou retificado, conforme determinado, se houver interesse de incapaz ou testamento dê-se vista ao Ministério Público. Do contrário, em seguida, voltem os autos conclusos para análise quanto ao julgamento, homologação e/ou ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 1046013-02.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDINA SILVA ASSIS DE ALMEIDA (REQUERENTE)
ENILDA ASSIS SILVA DE CAMARGO (REQUERENTE)
EDMILSON ASSIS SILVA (REQUERENTE)
EURIPEDES BARSANULFO ASSIS MARQUES (INVENTARIANTE)
ELTER ASSIS SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO FALCAO FERREIRA OAB - MT11242-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DIVINA APARECIDA SILVA ASSIS (DE CUJUS)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1046013-02.2021.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, sem prejuizo de revogação se evidenciada a necessidade nos termos da lei, arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil. Considerando o que mais consta dos autos, até o momento, o inventário pode ser processado pelo rito de arrolamento sumário, art. 659 do CPC, mediante as retificações pertinentes, salvo necessidade de conversão para arrolamento sumário ou inventário ordinário. Assim sendo, nomeio inventariante o Requerente EURIPEDES BARSANULFO ASSIS MARQUES, art. 617 do CPC, e, embora dispensável, art. 659 do CPC, poderá ser expedido termo de compromisso aos fins de direito, incluindo a representação e administração do espólio, art. 618, I e II, do CPC, bem como localização, indicação de patrimônio que ainda houver a ser inventariado, atento até mesmo ao consignado no Id 73152844 - Pág. 2. No mais, tendo em vista a comprovação de inexistência de registro de testamento em nome da de cujus, Id 73152847, Provimento 56/2016 do CNJ, portanto, para o regular prosseguimento e conclusão do processo, com análise dos demais pedidos, incumbe ainda ao inventariante no prazo de quinze dias, apresentar, ratificar ou retificar plano de partilha com a indicação de todos os bens/patrimônio, ativo/passivo, valor líquido, e quota-parte de cada herdeiro ou eventual pedido de adjudicação, atentando-se ainda ao art. 1829 do Código Civil. Apresentado, ratificado ou retificado, conforme determinado, em seguida, voltem os autos conclusos para análise quanto ao julgamento, homologação e/ou ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 1002164-43.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:E. G. D. O. S. (REQUERENTE)
DEUSADENE CARNEIRO DE OLIVEIRA (INVENTARIANTE)
R. N. O. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO OAB - MT15375-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SIDNEY ALVES DOS SANTOS (INVENTARIADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1002164-43.2022.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, sem prejuizo de revogação se evidenciada a necessidade nos termos da lei, arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil. Atento ao que mais consta dos autos, até o momento, o inventário pode ser processado pelo rito de arrolamento comum, art. 664 do CPC, mediante as retificações pertinentes, salvo necessidade de conversão para arrolamento sumário ou inventário

ordinário. Assim sendo, nomeio inventariante a Requerente DEUSADENE CARNEIRO DE OLVEIRA, art. 617 do CPC, e, embora dispensável, art. 664 do CPC, poderá ser expedido termo de compromisso aos fins de direito, incluindo a representação e administração do espólio, art. 618, I e II, do CPC, bem como localização, indicação de patrimônio que ainda houver a ser inventariado, se for o caso. No mais, antes de qualquer outra decisão, necessário que seja esclarecido pela inventariante quanto a inexistência de registro de testamento em nome do de cujus, Sidney Alves dos Santos, Provimento 56/2016 do CNJ. Portanto, para o regular prosseguimento e conclusão do processo, com análise dos demais pedidos, incumbe à inventariante no prazo de vinte dias, nos termos acima determinado, comprovar a inexistência de testamento, e, apresentar, ratificar ou retificar plano de partilha com a indicação de todos os bens/patrimônio, ativo/passivo, e quota-parte de cada herdeiro ou eventual pedido de adjudicação, atentando-se ainda ao art. 1829 do Código Civil. Apresentado, ratificado ou retificado, conforme determinado, havendo interesse de incapaz, nos termos dos artigos 178, II e 698 do CPC, dê-se vista ao Ministério Público, e, em seguida, voltem os autos conclusos para análise quanto ao julgamento, homologação e/ou ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL
Processo Número: 1043525-79.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA APARECIDA CASTELO BRANCO PINHEIRO (REQUERENTE)
TANIA MARCIA FERREIRA CASTELO BRANCO ALMEIDA (REQUERENTE)
JOSE DE RIBAMAR CASTELLO BRANCO FILHO (REQUERENTE)
PATRICIA CASTELO BRANCO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)
ANTONIO GERALDO CASTELO BRANCO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)
EUNICE MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCIO SALES DE FREITAS OAB - MT7888-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)
Magistrado(s):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1043525-79.2018.8.11.0041 Ação: Alvará Vistos, etc... Compulsando os autos verifica-se no Id 72293660, decidido/determinado por este Juízo o seguinte, em resumo: (...) "Observa-se, também, no Id 68006761, os Requerentes manifestaram quanto a "alteração do valor da causa, o qual passará a ser o valor de R$ 1.077.358,87 (Hum Milhão e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos)", e, postularam, ainda, além da retificação do valor da causa, a vinculação pelo e. TJMT dos valores que "encontram-se já disponível para pagamento em favor dos requerentes", bem como o recolhimento das custas ao final e, o regular prosseguimento deste processo." "Assim visto, antes de qualquer outra decisão, necessário ressaltar, mormente considerando o valor do patrimônio deixado pela de cujus Sylvia da Conceição Ferreira Castelo Branco, que seria superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessário, maiores esclarecimentos para aferir a possibilidade de regular prosseguimento deste processo como simples pedido de expedição de alvará, pois, vejamos como fundamento o que se extrai da jurisprudência:" " APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES DEIXADOS POR PESSOA FALECIDA. DESCABIMENTO. SALDO EM CONTA BANCÁRIA. VALORES SUPERIORES A 500 ORTN. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA RATIFICADA. PRECEDENTES. APELO DESPROVIDO." (Apelação Cível, Nº 50023162320208210006, Sétima Câmara Cível, TJRS, Julgado em: 29-09-2021) E MAIS, extrai-se ainda da jurisprudência: "PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL. VALORES SUPERIORES A 500 ORTN (OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL). CONVERSÃO DO RITO PARA ARROLAMENTO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. Constatado que o saldo depositado em conta é superior ao limite de saque mediante alvará autônomo (500 Obrigações do Tesouro Nacional (ORTN) de acordo com o artigo 2º da Lei 6.858/80), mostra-se viável a conversão do rito para o procedimento do arrolamento sumário, em nome da celeridade e economia processuais..." (TJGO – 03702827020138090175, p. 30.05.2017) Assim sendo, reportando-me ao determinado no Id 72293660-Pág. 3, penúltimo parágrafo, intimem-se os Requerentes para que esclareçam, no prazo de quinze dias, se ainda não tiver sido providenciado o inventário judicial ou extrajudicial, quanto ao interesse na conversão desta ação para inventário/arrolamento, podendo requerer e/ou esclarecerem o que mais de direito, atendando-se e tomando ciência, ainda, para que não restem dúvidas, quanto ao pretendido nestes autos, ao informado pelo Departamento Auxiliar da Presidência do e. TJMT no Id 74191405-Pág. 1: "Informo a existência do Precatório n. 1018967 2019, aguardando pagamento dentro da ordem cronológica de apresentação. O valor constante no ofício requisitório é de R$ 197.378,57, conforme documentos em anexo." Após, voltem os autos conclusos para análise quanto ao julgamento e/ou ulterior deliberação aos demais fins de direito. Às providências. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 1032863-22.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GONCALO ALVES DE ARRUDA (REQUERENTE)
ANILCE ALVES DE ARRUDA (REQUERENTE)
ROSARIA ALVES DE ARRUDA (REQUERENTE)
GISLAINE ALVES DE ARRUDA (REQUERENTE)
CLAUDINEY BASTOS DE ARRUDA (REQUERENTE)
CLEONICE CASSEMIRA DE ARRUDA SILVA (REQUERENTE)
CLAUDIA CASSEMIRA DE ARRUDA WARMLING (REQUERENTE)
ONEIDE MARIA DE ARRUDA (REQUERENTE)
MARIA JOSE ALVES DE ARRUDA (REQUERENTE)
CARLA ALVES DE ARRUDA (REQUERENTE)
ANA DA SILVA MAGALHAES DE ARRUDA (INVENTARIANTE)
CLEBER ALVES DE ARRUDA (REQUERENTE)
CAMILA ALVES DE ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Gustavo Araujo da Costa OAB - MT15134-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MANOEL CONCEIÇÃO DE ARRUDA (REQUERIDO)
NELSON ALVES DE ARRUDA (DE CUJUS)
Advogado(s) Polo Passivo:FAGNER RAIONE SILVA ARRUDA OAB - MT 23443-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1032863-22.2019.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... A inventariante manifestou no Id 72710325, requerendo a imediata homologação da partilha apresentada nos autos no Id 25361061, inclusive porque teria havido preclusão de manifestação por parte do herdeiro Manoel Conceição de Arruda sobre a avaliação dos bens do espólio. Ocorre que, ao menos nesta oportunidade, inviável analisar o pedido de homologação da partilha, eis que, verifica-se no Id 68296444, a seguinte determinação: (...) "Considerando o decidido no Id 56930141, bem como no incidente de remoção de inventariante, Processo n. 1023194-71.2021.8.11.0041, associado, antes de qualquer outra decisão, cumpra-se conforme determinado naqueles autos, no que diz respeito à intimação pessoal da inventariante, esclarecendo e/ou providenciando o que mais se fizer necessário neste sentido, e, em seguida, voltem ambos os processos imediatamente conclusos para análise, mormente no que diz respeito à pretensão de remoção/substituição da inventariante e prosseguimento/resolução do pretendido pelas partes." (...) Assim sendo, enquanto não resolvida a questão referente ao incidente de remoção de inventariante, não é possível o julgamento deste processo, devendo portanto, a inventariante manifestar nos autos do Processo n. 1023194-71.2021.8.11.0041, em cinco dias, inclusive sob pena de remoção, se evidenciada a necessidade, eis que, não se pode desconsiderar, de acordo com o art. 618, I, II e VII do Código de Processo Civil, inclusive incumbe ao inventariante, "representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele", "administrar o espólio" e "prestar contas de sua gestão". Após, voltem os autos conclusos para análise juntamente com o referido incidente, Processo n. 1023194-71.2021.8.11.0041, aos demais fins de direito. Às providências. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1003555-33.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RICARDO ALVES RESENDE (REQUERENTE)
ADRIANA ALVES DA SILVA (INVENTARIANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA PAULA DORILEO CARDOSO OAB - MT 15652-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA ALVES DA SILVA (INVENTARIADO)
Magistrado(s):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1003555-33.2022.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, sem prejuízo de revogação se evidenciada a necessidade nos termos da lei, arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil. Atento ao que mais consta dos autos, até o momento, o inventário pode ser processado pelo rito de arrolamento sumário, art. 659 do CPC, salvo necessidade de conversão para arrolamento comum ou inventário ordinário. Assim sendo, nomeio inventariante a Requerente ADRIANA ALVES DA SILVA MODESTO, art. 617 do CPC, e, embora dispensável, art. 659 do CPC, poderá ser expedido termo de compromisso aos fins de direito, incluindo a representação e administração do espólio, art. 618, I e II, do CPC, bem como localização, indicação de patrimônio que ainda houver a ser inventariado. No mais, antes de qualquer outra decisão, necessário que seja esclarecido pela inventariante quanto à comprovação de inexistência de registro de testamento em nome da de cujus, Maria Alves da Silva, Provimento 56/2016 do CNJ. Portanto, para o regular prosseguimento e conclusão do processo, com análise dos demais pedidos, incumbe à inventariante no prazo de vinte dias, nos termos acima determinado, comprovar a inexistência de testamento, e, apresentar, ratificar ou retificar plano de partilha com a indicação de todos os bens/patrimônio, ativo/passivo, valor(es), e quota-parte de cada herdeiro ou pedido de adjudicação, se for o caso, atentando-se ainda ao art. 1829 do Código Civil. Após, se houver testamento, dê-se vista ao Ministério Público. Do contrário, em seguida, voltem os autos imediatamente conclusos para análise quanto ao julgamento, homologação e/ou ulterior deliberação. Às providências, expedindo o necessário. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0019958-22.2007.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARGARETH SANTOS VIEIRA (INVENTARIANTE)
TAYNA MATHEUS DE OLIVEIRA VIEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
SANDRA MATHEUS VIEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:ROSANGELA PASSADORE DOS SANTOS OAB - MT6084-O (ADVOGADO(A))
FABIANO RABANEDA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como FABIANO RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT12945-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESPOLIO DE EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:SCHEILLA DE CASSIA LEITE DE MORAES OAB - MT10222-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:FABIANA DE SOUZA RISCADO OAB - RJ167849 (ADVOGADO(A))
RAQUEL RIBEIRO PORTO DE OLIVEIRA VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
RAQUEL RIBEIRO PORTO DE OLIVEIRA VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 0019958-22.2007.8.11.0041 Ação: Inventário Vistos, etc... Compulsando os autos verifica-se no Id 72293660, 72519287-Pág. 2, determinação proveniente do 4º Juizado Especial de Cuiabá de "penhora no rosto" destes autos, "de bens ou valores em nome da herdeira TAYNA MATHEUS DE OLIVEIRA VIEIRA - CPF: 006.000.211- 57, no montante do débito de R$ 17.529,41 (dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos)." Assim sendo, se ainda não providenciado, deverá ser observada esta determinação aos demais fins de direito, comunicando-se aquele r. Juízo quanto as providências adotadas, mesmo porque de acordo com o art. 676 do Código de Processo Civil, e jurisprudência, (in TJMT – AI 1007313-22.2017.8.11.0000), a competência para decisão a respeito de penhora no rosto dos autos é do juízo que determinou a constrição. Outrossim, observa-se no Id 74025926 e Id 74825106, a inventariante manifestou, noticiando que "em conjunto com os demais herdeiros e a terceira interessada Sandra Matheus Vieira", entabularam acordo trabalhista nos autos "0105300-32.2010.5.23.0002 – Reclamante Julio Izaque da Silva Campos – no valor de R$ 30.259,44 e nos autos n. 0000620-04.2012.5.23.0106 – Reclamante Sebastião Márcio da Silva – no valor de R$ 93.754,67." Assim, no Id 74825106, a inventariante ratifica "o inteiro teor da petição de Id 74025926 e reitera o pedido de transferência dos valores que se encontram vinculados nesse processo para honrar o pagamento do acordo trabalhista da seguinte forma: "R$ 30.259,44 - seja transferido ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande - processo 0105300-32.2010.5.23.0002 - Reclamante Julio Izaque da Silva Campos R$ 93.754,67 - seja transferido ao Juízo da ª Vara do Trabalho de Várzea Grande - processo n. 0000620-04.2012.5.23.0106 - Sebastião Márcio da Silva." Dito isso, considerando o informado e pretendido nos autos pela inventariante, que merece credibilidade, nesta oportunidade, mesmo porque, se trata de administradora de espólio, art. 618, I e II, do CPC, bem como tendo em vista os documentos juntados aos autos, e, ainda, por cautela, inclusive sem prejuízo de ressarcimento a quem de direito, se for o caso, DEFIRO, desde já, o referido pedido de transferência, proveniente de valor que houver depositado, vinculado a estes autos, e, conforme postulado no Id 74025926 e Id 74825106, providenciando-se o que mais se fizer necessário nestes sentido, aos fins de direito. No mais, esclareça a Secretaria judicial se fora cumprida na íntegra a decisão proferia por este Juízo no Id 71864582, e, em caso negativo, providencie-se imediatamente o que mais se fizer necessário, mormente em observância das seguintes determinações: (...) "Assim sendo, neste ponto, portanto, havia sido ressaltado por este Juízo no Id 29261818-Pág. 1, que visando a conclusão mais célere e eficaz do processo, fora " determinado por último no Id 26861346 e 26893614, Termo de Audiência, até para apuração dos valores/partilha/pagamento de dívidas, inclusive mediante venda de imóvel, o seguinte:" "...Considerando que os métodos consensuais utilizados pelo Poder Judiciário se apresentam adequados para quase a totalidade das demandas judiciais, considerando a inexistência de impedimento em relação a este processo, com base no artigo 139, inciso V, do CPC, incumbindo ao juiz, ao dirigir o processo, promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais levando em conta ainda, que os métodos de solução de conflitos não se limitam à mediação, conciliação e arbitragem, e que, o Código de Processo Civil, prevê que os operadores do direito estimulem os métodos de solução consensual de conflitos, no qual se encaixa o Direito Sistêmico que busca oferecer por meio de novas técnicas que as partes verifiquem o que há de oculto nos seus conflitos jurídicos, sob uma ótica que rege as relações humanas, entendo conveniente, dada a litigiosidade entre as partes, determinar que encaminhe o presente processo para as Oficinas de Direito Sistêmico, de acordo com os regramentos internos do NUPEMECMT..." (cf. Id 26893614 - Pág. 2 e Id 29261818-Pág. 1)" (...) "Desta forma, antes de qualquer outra decisão/determinação em face do pretendido nestes autos, para que não restem dúvidas, esclareça a Secretaria judicial se fora efetivamente providenciado o necessário para ser cumprido o determinado por este Juízo no Id 26893614-Pág. 2 e Id 29261818-Pág. 1, providenciando, aliás, o que mais se fizer necessário neste sentido e/ou esclarecendo o ocorrido, e, voltem os autos conclusos, oportunamente, para análise do que ainda for de direito em razão do pretendido pelas partes, até mesmo no que diz respeito ao teor da petição de Id 56743851." (...) Ante o exposto, depois de cumpridas as determinações supra, voltem os autos oportunamente concluso para análise do que mais pertinente à resolução deste processo. Às providências. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1021529-37.2021.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:ROSANGELA DA ROCHA VIEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Solange Santana de Almeida OAB - MT21019-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOAO BATISTA DE TOLEDO MACIEL (REQUERIDO)
LOURDES MONTEIRO DE TOLEDO MACIEL (REQUERIDO)
EDWIRGES DE TOLEDO MACIEL (REQUERIDO)
Magistrado(s):GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1021529-37.2021.8.11.0003 Ação: Adjudicação Vistos, etc... Compulsando os autos verifica-se no Id 74840808, decisão declinatória de competência proveniente do r. Juízo da 2ª Vara Cível de Rondonópolis, declinando a competência em razão de que "nota-se que o feito trata, ao que parece, de suposta sobrepartilha de bem imóvel de propriedade do de cujus, conforme Matrícula de Num. 64685899 - Pág. 1." Assim sendo, e, inclusive em observância do art. 321 do CPC, primeiramente, para melhor subsidiar decisão, inclusive quanto a manutensão da competência deste Juízo, intime-se a parte Requerente para manifestar no prazo de quinze dias, informando qual seria efetivamente a pretensão nestes autos, e, em sendo, de fato, o caso de sobrepartilha, proceder a adequação aos termos dos arts. 669 e 670 do Código de Processo Civil, e, neste caso, comprovar a inexistência de registro de testamento em nome de cujus, nos termos do Provimento 56/2016 CNJ, podendo esclarecer, requerer e/ou providenciar o que mais de direito. Após, voltem os autos imediatamente conclusos para análise quanto ao julgamento e/ou ulterior deliberação, se for o caso. Às providências. Intimem-se e cumpra-se.

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1016122-72.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. C. B. C. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:VICTOR AFONSO DE ARRUDA OAB - MT27571/O (ADVOGADO(A))
GLEIDE BORGES DA SILVA OAB - 545.998.061-53 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:L. F. (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 39 do CNGC, procedo a intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de id 74710724. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2022. Telma Aparecida de Melo Soehn Analista Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1036953-05.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CELIA ELIAS QUEIROS PINTO (INVENTARIANTE)
ALAOR DE SOUZA PINTO NETO (REQUERENTE)
VALQUIRIA QUEIROS PINTO (REQUERENTE)
NELSON SOUZA PINTO FILHO (REQUERENTE)
VANESSA QUEIROS PINTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO EURICO MARQUES LUZ OAB - MT6070-O (ADVOGADO(A))
VICTOR LEAO DE CAMPOS OAB - MT17915-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NELSON SOUZA PINTO (INVENTARIADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO.Nos termos da legislação vigente impulsiono o feito com intimação da parte autora para em 5 dias imprimir e assinar documento constante nos autos. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. KEVEN LUIS PINTO DE OLIVEIRA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5 ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 .

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO/CURATELA
Processo Número: 1018774-57.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALEXANDRE DE MATOS GUEDES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELIZETE BAGATELLI GONCALVES OAB - MT 5932-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FERNANDO VIDAL GUEDES (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO

GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Impulsiono os autos, com intimação da parte requerente, para que, no prazo de 5 dias, efetue a impressão do alvará de curatela provisória expedido.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1035951-97.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADRIANA DOMINGOS DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSLEINE VIRGINIA FERREIRA OAB - MT16427-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: Neurivaldo Rodrigues da Silva (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Impulsiono os autos, com intimação das partes, para que, no prazo de 5 dias, efetuem a impressão do formal de partilha e certidão de união estável expedidos. Após o referido prazo, os autos serão arquivados.

Intimação Classe: CNJ-713 DIVÓRCIO CONSENSUAL
Processo Número: 1043917-14.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:E. M. P. (REQUERENTE)
R. R. N. P. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JUSCELINO ANTONIO TOMAS OAB - MT23068-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
I. N. P. (INTERESSADO)
M. E. N. P. (INTERESSADO)
Impulsiono os autos, com intimação da parte requerente, para que, no prazo de 5 dias, efetue a juntada do termo de guarda expedido.

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO
Processo Número: 1016764-06.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:NATALIA DE MELLO NASCIMENTO E SILVA OAB - 045.953.411-48 (REPRESENTANTE)
JADERSON ROCHA REINALDO OAB - MT24389-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDSON NASCIMENTO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
Outros Interessados:LARISSA DE MELLO NASCIMENTO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
BRUNA DE MELLO NASCIMENTO E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
JADERSON ROCHA REINALDO OAB - MT24389-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1016764-06.2021.8.11.0041. REPRESENTANTE: NATALIA DE MELLO NASCIMENTO E SILVA TERCEIRO INTERESSADO: EDSON NASCIMENTO DA SILVA Vistos, etc. Defiro requerimento de Id. 62202135, verificando que todas as herdeiras estão de acordo, determino a expedição de alvará em nome da inventariante para a alienação do imóvel: Lote 04 da Quadra 65, com área total de 432,00 m², situado no lugar denominado VILA BOA ESPERANÇA, no Distrito de Coxipó da Ponte em Cuiabá/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Intendente Leônidas de Matos; 12,00 metros de fundos com lote 01 e 07; 36,00 metros de extensão de ambos os lados, confinado a direita com o lote 05 e a esquerda com o lote 03; conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 128 do livro nº 02 da Matricula nº 7 37.733, em 14/06/1989, no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT, em nome dos falecidos. A inventariante deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após a venda do mesmo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2021. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-713 DIVÓRCIO CONSENSUAL
Processo Número: 1043049-36.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:F. L. G. (REQUERENTE)
A. J. Z. G. (REQUERENTE)
J. Z. G. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CAIO CALISTRO FERNANDES OAB - MT14880-O (ADVOGADO(A))
DANIELE TEIXEIRA DE JESUS registrado(a) civilmente como DANIELE TEIXEIRA DE JESUS ZILIO OAB - MT25951/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Impulsiono os autos, com intimação das partes, para que, no prazo de 5 dias, efetue a juntada do termo de guarda expedido, devidamente assinado.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1050864-55.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:M. L. M. (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:A. E. M. D. S. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Impulsiono os autos, com intimação das partes, para que, no prazo de 5 dias, efetuem a juntada do termo de guarda expedido. Após o referido prazo, os autos, serão arquivados.

Intimação Classe: CNJ-727 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Processo Número: 1027138-81.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:I. L. W. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELIESER DA SILVA LEITE OAB - MT6384-O (ADVOGADO(A))
CAROLINA MONTEIRO CAMARGO OAB - MT14694-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:I. W. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:PRISCILLA NERY DA SILVA FERREIRA MENDES OAB - MT22949-O (ADVOGADO(A))
MARA SANDRA VIAN DE OLIVEIRA OAB - MT22928-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Impulsiono os autos, com intimação das partes, para que, no prazo de 5 dias, efetuem a juntada do termo de guarda expedido, devidamente assinado.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1003720-56.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:S. S. S. (AUTOR(A))
A. B. D. S. Q. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:VANDERLEY SOUZA DE AMORIM OAB - MT 10207-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:F. D. S. B. Q. (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE PROCESSO n. 1003720-56.2017.8.11.0041 Valor da causa: R$ 7.200,00 ESPÉCIE: [Assistência Judiciária Gratuita, Alimentos]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: ANA BEATRIZ DA SILVA QUITO Nome: SUELANGE SILVA SANTOS POLO PASSIVO: Nome: fabricio da silva barbosa quito FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Despacho/Decisão: Em anexo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, KEVEN LUIS PINTO DE OLIVEIRA, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário (a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP) . 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
Processo Número: 1028248-18.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JANINE FONSECA DE MELOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GRAZIELE CASSUCI FRIOSI OAB - MT27666-O (ADVOGADO(A))
JEAN CARLOS DOS SANTOS OAB - MT25709-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANTONIO SILVA DOS SANTOS (ESPÓLIO)

Impulsiono os autos, com intimação da parte autora, para que, no prazo de 5 dias, imprima o alvará expedido. Após o referido prazo, os autos serão arquivados.

Intimação Classe: CNJ-75 OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
Processo Número: 1018507-51.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:EDER PEREIRA MARTINS OAB - 009.735.971-86 (REPRESENTANTE)
LUCAS ALMEIDA SANTOS OAB - MT29354/O (ADVOGADO(A))
K. V. D. S. M. OAB - 091.111.111-51 (REPRESENTANTE)
FRANCIELI MACHADO DA SILVA OAB - 018.704.981-51 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Vistos e etc (...). ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes para que surtam seus jurídicos efeitos. Oficie-se o órgão empregador do genitor, Polícia Militar (ID n.º 56451858), para que desconte em folha de pagamento o acordo entabulado entre as partes e depositem em Conta Corrente n.º 57.714-6, Agência n.º 2960-2, Banco do Brasil, em nome de F. M. da S.. Isento de custas, pois concedo os benefícios da justiça gratuita às partes. As partes arcarão com as verbas honorárias dos seus respectivos advogados. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2021. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1010991-19.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GIRLENE ONEZIO MARTINS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:SOELITA DAYANE MARTINS SILVA OAB - MT 18204-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCIO JOSE ALVES SOBRINHO (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE PROCESSO n. 1010991-19.2017.8.11.0041 Valor da causa: R$ 36.000,00 ESPÉCIE: [Revisão]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: GIRLENE ONEZIO MARTINS POLO PASSIVO: Nome: MARCIO JOSE ALVES SOBRINHO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Despacho/Decisão: Em anexo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, KEVEN LUIS PINTO DE OLIVEIRA, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário (a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP) . 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1018698-67.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:S. P. D. J. (AUTOR(A))
E. P. D. A. (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:E. A. A. (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE PROCESSO n. 1018698-67.2019.8.11.0041 Valor da causa: R$ 477,30 ESPÉCIE: [Expropriação de Bens]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: EDUARDA PROENCA DE ARRUDA POLO PASSIVO: Nome: EDSON ARAÚJO ARRUDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Despacho/Decisão: Em anexo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, KEVEN LUIS PINTO DE OLIVEIRA, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário (a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP) . 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-496 GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
Processo Número: 1043375-64.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. L. B. R. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:POLIENNY FRANCIELLE PEREIRA OAB - GO 38235 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:D. A. S. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE PROCESSO n. 1043375-64.2019.8.11.0041 Valor da causa: R$ 100,00 ESPÉCIE: [Busca e Apreensão de Menores, Guarda]->GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420) POLO ATIVO: Nome: ANDRE LUIZ BARROS RIBEIRO POLO PASSIVO: Nome: DALILA ALEXANDRA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Despacho/Decisão: em anexo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no

futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, TARSO DOS SANTOS MARQUES, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0039245-24.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:J. A. D. S. (EXEQUENTE)
L. R. P. D. A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ALEXANDRE FREITAS RIBEIRO TAQUES OAB - MT17393-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:E. P. D. S. (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 15 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE PROCESSO n. 0039245-24.2014.8.11.0041 Valor da causa: R$ 26.487,66 ESPÉCIE: [Alimentos]-> CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: Nome: JURANICE AMORIM DA SILVA Nome: LIVIA RAISSA PEDROSO DE AMORIM POLO PASSIVO: Nome: ENEVAIR PEDROSO DA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Despacho/Decisão: Em anexo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, KEVEN LUIS PINTO DE OLIVEIRA, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Processo Número: 1025357-58.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:C. P. D. O. (AUTOR)
Parte(s) Polo Passivo:G. S. D. O. (REU)
N. S. D. O. (REU)
V. O. S. (REU)
V. G. S. D. O. (REU)
G. S. D. O. (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE PROCESSO n. 1025357-58.2020.8.11.0041 Valor da causa: R$ 8.376,00 ESPÉCIE: [Revisão]-> ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: Nome: VICTOR GABRIEL SANTANA DE OLIVEIRA Nome: NATHALIA SANTANA DE OLIVEIRA Nome: GUILHERMY SANTANA DE OLIVEIRA Nome: GABRIELLY SANTANA DE OLIVEIRA Nome: VANDERLICIA OZINO SANTANA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Despacho/Decisão: Vistos, etc. Determino a intimação pessoal da parte autora para manifestar quanto ao interesse do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção 485, III, CPC. A parte pode contatar a Defensoria Pública pelos seguintes meios: Telefone (65) 99969-0670, e-mail gabrielmarques@dp.mt.gov.br..Na eventualidade de não ser localizada, determino desde já sua intimação via edital, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, contado da sua intimação pessoal ou editalícia, não havendo manifestação, certifique-se e encaminhem-se os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de julho de 2021. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, RAFAEL VARGAS LOPES, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1020935-79.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:HENRIQUELE BARBOSA CAMELO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDREIA CRISTINA NOITE IZABEL OAB - MT 17566-O (ADVOGADO(A))
MICHELLI LIMA DOS SANTOS FERRARI OAB - MT13266-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)
Outros Interessados:GERSON FANAIA PEREIRA (PERITO / INTÉRPRETE)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970 - FONE:(65) 3648-6515 Processo: 1020935-79.2016.8.11.0041 Certidão de Impulso Autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 15 dias, acerca do laudo pericial juntado aos autos. Cuiabá, 16 de agosto de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1042663-06.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DURVANDO ANTUNES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:APARECIDA DE CASTRO MARTINS OAB - MT 7453-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
superintendente de gestão de pessoas da sad/mt (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da Decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: "Atento às considerações mencionadas e às especificidades da situação fática processual, ausente em cognição sumária os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade nominada como coatora, para, querendo, no prazo de até 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), observado, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e ouça-se o ilustre representante do Ministério Público (artigo 12 da Lei nº. 12.016/2009). Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, "data registrada no sistema". ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito"

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1045808-70.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PUMATUR LTDA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES OAB - MT4652-O (ADVOGADO(A))
BRUNA DOMINGOS RODRIGUES OAB - MT29280/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
LUIS ALBERTO NESPOLO (IMPETRADO)
FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da Decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:"Decorrido o prazo com ou sem as informações, certifique-se e ouça-se o ilustre representante do Ministério Público (artigo 12 da Lei nº. 12.016/2009). Após, conclusos (art. 12, parágrafo único da Lei n° 12.016/2009). Às urgentes providências. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de janeiro de 2022. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito" AF

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1045808-70.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PUMATUR LTDA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES OAB - MT4652-O (ADVOGADO(A))
BRUNA DOMINGOS RODRIGUES OAB - MT29280/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
LUIS ALBERTO NESPOLO (IMPETRADO)
FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita, e para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (http://arrecadacao.tjmt.jus.br), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro CPA, em Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006. DECISÃO: "Decorrido o prazo com ou sem as informações, certifique-se e ouça-se o ilustre representante do Ministério Público (artigo 12 da Lei nº. 12.016/2009). Após, conclusos (art. 12, parágrafo único da Lei n° 12.016/2009). Às urgentes providências. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de janeiro de 2022. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito" AF

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1045848-86.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCOS AURELIO COSTA E SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))
SILVANA DA SILVA REZENDE OAB - MT25724/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)
Outros Interessados:JOAO LEOPOLDO BACAN (PERITO / INTÉRPRETE)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970 - FONE:(65) 3648-6515 Processo: 1045848-86.2020.8.11.0041 Certidão de Impulso Autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes da manifestação do Sr. Perito que informou a data designada para realização da perícia. Manifestação do Perito: "Agendo a perícia médica para o dia 03 de março de 2022 às 12:40, no consultório do perito, Rua Barão de Melgaço, nº 2754, Edifício Work Tower, 8º andar, sala 803, Cuiabá - MT, 3041-4949 ". Cuiabá, 17 de janeiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1001075-82.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO SOUZA DOS SANTOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIA CRISTINA DE AVILA LEITE OAB - MT 17671-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:COORDENADORA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SEPLAG (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da Decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:"Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade nominada como coatora para, querendo, no prazo de até 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), observado, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. Decorrido o prazo com ou sem as informações, certifique-se e ouça-se o ilustre representante do Ministério Público (artigo 12 da Lei nº. 12.016/2009). Após, conclusos (art. 12, parágrafo único da Lei n° 12.016/2009). Às urgentes providências. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de janeiro de 2022. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1003513-52.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:M. B. COMERCIO DE GRAOS LTDA - EPP (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO CARLOS RODRIGUES FILHO OAB - MT 14225-O (ADVOGADO(A))
WANESSA ZAGNER GONCALVES OAB - MT23292-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: Gerente de Cadastro e Domicílio Tributário Eletrônico (IMPETRADO)
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO (IMPETRADO)
Gerente de Informações Cadastrais - SEFAZ - MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 1003513-52.2020.8.11.0041; Certidão de Impulso Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0059271-77.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NATALINA LAURA DE ARAUJO (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:ESTELA MARIS PIVETTA OAB - MT6722-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE

CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. DA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, CPA, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TEL.: (65) 3648-6000 Certidão de Impulso Processo Judicial Eletrônico nº. 0059271-77.2013.8.11.0041 Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar de INTIMAR AS PARTES para darem andamento ao feito requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de remessa ao arquivo. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário (a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 0021090-07.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO SANTOS DE CARVALHO OAB - MT 18026-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LEIDE DA GLORIA PINHEIRO DOS SANTOS (RECONVINDO)
FRANCISCO DA SILVA & BRITO SILVA LTDA - ME (RECONVINDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. DA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, CPA, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TEL.: (65) 3648-6000 Certidão de Impulso Processo Judicial Eletrônico nº. 0021090-07.2013.8.11.0041 Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar de INTIMAR AS PARTES para darem andamento ao feito requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1055488-16.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:L.O. DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUHAN MARCOS ROMAN BERGAMIM OAB - MT 16759-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SUPERINTENDENTE DE FISCALIZACAO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MATO GROSSO (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Certidão de Impulso Processo Judicial Eletrônico nº. 1055488-16.2020.8.11.0041 Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes do retorno dos autos, do trânsito em julgado, bem como para, no prazo de 5 dias, querendo, requerer o que de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1001208-27.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:AMANDA STACHERA FRANCA OAB - SP395327 (ADVOGADO(A))
GRACIELE MOCELLIN OAB - SP298303-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: Superintendente de Informações da Receita Pública - SEFAZ/MT (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá PROCESSO: 1001208-27.2022.8.11.0041 ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE: FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA ADVOGADA: AMANDA STACHERA FRANCA IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ/MT Vistos. Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA contra ato coator que teria sido supostamente praticado pelo SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ/MT com pedido liminar para obstar a autoridade coatora de exigir recolhimento do ICMS em operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos de sua titularidade. Com o pedido inaugural vieram documentos. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.000,00. É a síntese. Fundamento e decido. O mandamus é remédio constitucional adequado para proteger direito líquido e certo "sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem às funções que exerça", conforme dispõe art. 1º da Lei 12.016/2009 c/c inciso LXIX do art. 5º/CF. O MS preventivo é destinado ao combate de situação de fato já existente que ensejaria a prática de ato considerado ilegal, ainda que não tenha sido praticado. Ou seja, é necessário o justo receio de que venha a ser praticado pela autoridade impetrada. Independente de o writ ser repressivo ou preventivo para concessão da medida liminar faz-se necessária à presença de fundamentos relevantes fumus boni iuris e a possibilidade do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida periculum in mora. In casu, o impetrante busca a tutela jurisdicional para abster a exigência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos de sua titularidade/propriedade. Registra-se, por oportuno, que o teor da Súmula 166 do STJ que assegura " não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte" não é matéria desconhecida por este Juízo. No entanto, em análise acurada aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, não há em análise sumária o justo receio não restou minimamente comprovado pelo impetrante, já que a prova supostamente pré-constituída limita-se a comprovação de propriedade rural e resultado consultivo genérico emitido em 04/2020 referente a propriedade diversa. Com base no artigo 1º da Lei 12.016/2009 somente a existência de elementos probatórios sobre a ameaça ilícita e concreta perpetrada pelo agente do Poder Público poderá ensejar a ação de segurança. Nesse sentido: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS – TRANSFERÊNCIA DE SEMOVENTES – ESTABELECIMENTO DE MESMA TITULARIDADE – NÃO REFERÊNCIA À GUIA DE TRANSPORTE – SALVO -CONDUTO – SITUAÇÕES ABSTRATAS E FUTURAS – IMPOSSIBILIDADE – LIMINAR MANDAMENTAL INDEFERIDA – RECURSO DESPROVIDO. Para que seja concedida a liminar na ação constitucional, imprescindível que, nos autos, revelem-se a relevância jurídica e a possibilidade de ineficácia da medida. Inexistindo tais requisitos, impõe-se o deferimento do provimento provisório. A via mandamental não se presta a conferir ordem preventiva genérica para casos futuros, funcionando como verdadeiro "salvo-conduto". (TJ-MT 10020376820218110000 MT, Relator: MARCIO VIDAL, Data de Julgamento: 02/08/2021, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 12/08/2021) AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRIBUTÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONTRIBUINTE QUE ALMEJA EVITAR FUTUROS LANÇAMENTOS DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO JUSTO RECEIO - AUSÊNCIA DE AMEAÇA DE LESÃO – TESE GENÉRICA – DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO – RECURSO DESPROVIDO. " Para viabilizar o mandado de segurança preventivo não basta o simples risco de lesão a direito líquido e certo. É necessário que a ameaça a esse direito se caracterize por atos concretos ou preparatórios por parte da autoridade indigitada coatora." (N.U 0001170-47.2013.8.11.0041, JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 10/05/2016, Publicado no DJE 25/05/2016) (TJ-MT - EMBDECCV: 10143722720188110000 MT, Relator: EDSON DIAS REIS, Data de Julgamento: 04/12/2019, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 22/01/2020) É certo que os agentes fiscais têm o dever funcional de verificar a normalidade no transporte de produtos e o recolhimento do Tributo – ICMS, com a finalidade de fiscalizar eventuais situações irregulares, ação esta que é estritamente legal, de modo que não há como restringir à Administração seu poder-dever de fiscalização, pena de criar obstáculo ao desempenho da necessária fiscalização por parte do Fisco Estadual. A concessão da liminar com caráter preventivo não pode ser confundido com salvo-conduto. Desta forma, no caso narrado, não se evidencia a boa aparência do direito da parte impetrante e a possibilidade de acolher sua pretensão a uma medida de urgência destinada para imediata suspensão do ato indicado como coator. Precedente: DIREITO TRIBUTÁRIO – REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – ORDEM GENÉRICA – SALVO CONDUTO QUE RESULTA EM VEDAÇÃO À ATUAÇÃO DO FISCO – RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA - SEGURANÇA DENEGADA. 1 - Para a impetração de mandado de segurança preventivo é necessário que o impetrante demonstre, de forma concreta e objetiva, a existência de justo receio de sofrer violação a direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, nos termos do art. 1º da Lei n. 12.016/2009. 2- Não existindo objetividade na ameaça alegada, a pretensão do Impetrante se assemelha a um verdadeiro salvo-conduto, medida que se mostra inviável nesta seara. (TJ-MT 10195988420188110041 MT, Relator: HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 22/02/2021, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 28/04/2021) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade nominada como coatora para, querendo, no prazo de até 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), observado, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. Decorrido o prazo com ou sem as informações, certifique-se e ouça-se o ilustre representante do Ministério Público (artigo 12 da Lei nº. 12.016/2009). Após, conclusos (art. 12, parágrafo único da Lei n° 12.016/2009). Às urgentes providências. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito AF

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0015440-81.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA TEREZA DE SOUZA (ESPÓLIO)

MARIA TEREZA DIAS GUIMARAES (ESPÓLIO)
MARIA TEREZA SANCHES OLIVEIRA (ESPÓLIO)
MARIA TEREZA QUEIROZ DOS SANTOS (ESPÓLIO)
MARIA TEREZINHA BLANCO VERNIANO (ESPÓLIO)
MARIA TEREZA ZAMARIAN FERREIRA (ESPÓLIO)
MARIA TEREZINHA SODEIRO MAGANHA (ESPÓLIO)
MARIA TEREZINHA DA SILVA (ESPÓLIO)
MARIA THEREZA MORBECK SILVA (ESPÓLIO)
MARIA TERESINHA RIBEIRO DA SILVA (ESPÓLIO)
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo: Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT9271-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS OAB - MT6479-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0015440-81.2010.8.11.0041; Certidão de Impulso Autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes acerca do novo cálculo juntado aos autos. Cuiabá, 18 de janeiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1009175-65.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUCIA SCOFONI FALEIROS DE SA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Doriane Jurema Psendziuk OAB - MT5262-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RONALDO ROSA TAVEIRA - PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT PREV (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 1009175-65.2018.8.11.0041; Certidão de Impulso Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0026404-70.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FABIOLA CAMPOS ALVES CARPI (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT 8948-O (ADVOGADO(A))
TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD OAB - PR88726-O (ADVOGADO(A))
FRANCISCO ANIS FAIAD OAB - MT3520-O (ADVOGADO(A))
ANALADY CARNEIRO DA SILVA OAB - MT9840-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA OAB - MT3691-B (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0026404-70.2009.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 12 de dezembro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0019242-48.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:IRAIMA GERUZA STEFANINI MATOS (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:JACKSON NICOLA MAIOLINO OAB - MT17147-O (ADVOGADO(A))
ALBERTO FERREIRA ALVIM OAB - MT6057-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RODRIGO SANTOS DE CARVALHO OAB - MT 18026-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0019242-48.2014.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 13 de outubro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0035767-47.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo: Alan Vagner Schmidel OAB - MT7504-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUPPA-ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0035767-47.2010.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 21 de outubro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0021827-73.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AQUARIO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE OAB - MT6199-O (ADVOGADO(A))
VALBER DA SILVA MELO OAB - MT8927-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. , SN, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075, ( ) Processo: 0021827-73.2014.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 15 de setembro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0006065-51.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ROMAO POLI FILHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ELIANE POLI DE ANDRADE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo: Ale Arfux Junior OAB - MT6843-O (ADVOGADO(A))
CYNTHIA IZABELLA POLI DE ANDRADE ROSA OAB - PR57373-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FRANCISCO ANIS FAIAD (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD OAB - PR 88726-O (ADVOGADO(A))
CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA OAB - MT7111-O (ADVOGADO(A))
JOAO MARCOS FAIAD OAB - MT8500-O (ADVOGADO(A))
MARINA IGNOTTI FAIAD OAB - MT16735-O (ADVOGADO(A))
MURILO MATEUS MORAES LOPES OAB - MT12636-O (ADVOGADO(A))
FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA OAB - MT14500-O (ADVOGADO(A))
ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT8948-O (ADVOGADO(A))

HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT11322-O (ADVOGADO(A))
ANALADY CARNEIRO DA SILVA OAB - MT9840-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. , SN, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075, ( ) Processo: 0006065-51.2013.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 14 de setembro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0006065-51.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ROMAO POLI FILHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ELIANE POLI DE ANDRADE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo: Ale Arfux Junior OAB - MT6843-O (ADVOGADO(A))
CYNTHIA IZABELLA POLI DE ANDRADE ROSA OAB - PR57373-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FRANCISCO ANIS FAIAD (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD OAB - PR 88726-O (ADVOGADO(A))
CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA OAB - MT7111-O (ADVOGADO(A))
JOAO MARCOS FAIAD OAB - MT8500-O (ADVOGADO(A))
MARINA IGNOTTI FAIAD OAB - MT16735-O (ADVOGADO(A))
MURILO MATEUS MORAES LOPES OAB - MT12636-O (ADVOGADO(A))
FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA OAB - MT14500-O (ADVOGADO(A))
ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT8948-O (ADVOGADO(A))
HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT11322-O (ADVOGADO(A))
ANALADY CARNEIRO DA SILVA OAB - MT9840-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. , SN, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075, ( ) Processo: 0006065-51.2013.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 14 de setembro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0052068-30.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LEONINA MARQUES DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
EDNA DE OLIVEIRA ASVOLINSQUE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:DAIANY ALLERSDORFER OAB - MT17655-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - GERENCIA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS OAB - MT13339-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0052068-30.2014.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 30 de novembro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000600-63.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PAULO JORGE FERRARI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))
ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR OAB - MT21870-O (ADVOGADO(A))
SAULO NIEDERLE PEREIRA OAB - MT26796-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá PROCESSO: 1000600-63.2021.8.11.0041 ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: PAULO JORGE FERRARI ADVOGADA: MÁRCIA NIEDERLE EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. PAULO JORGE FERRARI ingressou com cumprimento de sentença contra o ESTADO DE MATO GROSSO para recebimento de R$ 26.645,84 a título do crédito principal. Na ocasião, a advogada postulou fixação de honorários sucumbenciais, independentemente da concordância ou oposição do executado. Concordância expressa do executado. Ante a realidade dos autos, por consequência lógica de causa e efeito, nos termos do artigo 535, § 3º/CPC HOMOLOGO por sentença os valores constantes da memória de cálculo (atualizados até 06/2020), sendo: R$ 26.645,84 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) em favor de PAULO JORGE FERRARI. Condeno o executado ao pagamento de honorários sucumbenciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico equivalente a R$ 2.664,58 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), bem como ao pagamento das custas processuais no valor de R$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos). Precedente: "6. Impende ainda destacar que a Corte Especial, no julgamento do REsp 1.648.238/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, estabeleceu que o art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio. 7. Recurso especial a que se nega provimento". (STJ - REsp: 1691843 RS 2017/0202330-3, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 11/02/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/02/2020). Indefiro eventual pedido de desmembramento dos honorários contratuais, eis que, a verba contratual constitui acessório do principal e sua liquidação deverá será extraída do pagamento do crédito principal. Precedentes: STF Rcl 22.187 - Min. Teori Zavaski; Rcl 26.241 Min. Rosa Weber; Rcl 26.243 Min. Edson Fachin. Ressalto, no entanto, que o(a) ilustre advogado(a) poderá, querendo, promover a juntada do contrato de prestação de serviços advocatícios nos autos do Precatório Requisitório para, no momento do pagamento, receber pagamento destacado da verba honorária, na forma prevista no artigo 22, § 4º da Lei n° 8.906/1994. Transitado em julgado, certifique-se e: REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 1. EXPEÇA-SE RPV em favor da advogada credora para pagamento dos valores, no prazo de até 02 (dois) meses, contados da entrega da requisição, mediante depósito bancário em conta judicial (art. 535, § 3º, II/CPC), pena de anuência e concordância tácita com eventual sequestro dos valores pelo sistema BACEN JUD. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se os exequentes (credora e advogado) para, querendo, no prazo de até 05 (cinco) dias, se manifestar, sem prejuízo de declinar dados bancários de sua titularidade, pena de anuência e concordância tácita com eventual morosidade na entrega jurisdicional. PRECATÓRIO 1. EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório em nome da credora (principal e custas), observado disposto no artigo 100/CF, artigo 1º da Lei Municipal n° 5.953/2015 e artigos 266 e ss do RI/TJMT, com sintomática remessa ao Presidente do e. TJMT. A seguir, conclusos. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de janeiro de 2022. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito AF

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0010662-29.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALICE DIONISIO DA SILVA (ESPÓLIO)
LUZIA DA PENHA (ESPÓLIO)
GERALDA FONSECA DE CASTRO (ESPÓLIO)
MARIA DE MELO BALIEIRO (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:LIVIA COMAR DA SILVA OAB - MT7650-B (ADVOGADO(A))
PEDRO OVELAR OAB - MT6270-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. DA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, CPA, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TEL.: (65) 3648-6000 Certidão Processo Judicial Eletrônico nº. 0010662-29.2014.8.11.0041 Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 9 de novembro

de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0052371-10.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JURACY PEREIRA LEITE (ESPÓLIO)
ISMAILSON GOMES DA SILVA (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS MIRANDA OAB - MT20517-O (ADVOGADO(A))
EDUARDO ADELINO SEMEDO FERNANDES OAB - MT20518-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS OAB - MT7718-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0052371-10.2015.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 30 de novembro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1055003-16.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:WILSON BOTELHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR OAB - MT 21870-O (ADVOGADO(A))
SAULO NIEDERLE PEREIRA OAB - MT26796-O (ADVOGADO(A))
MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá PROCESSO: 1055003-16.2020.8.11.0041 ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: WILSON BOTELHO ADVOGADA: MÁRCIA NIEDERLE EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. WILSON BOTELHO ingressou com cumprimento de sentença contra o ESTADO DE MATO GROSSO para recebimento de R$ 36.204,85 a título do crédito principal. Na ocasião, a advogada postulou fixação de honorários sucumbenciais, independentemente da concordância ou oposição do executado. Citado, o executado quedou-se inerte. Justiça Gratuita deferida. É o resumo do que importa. A ausência de oposição de Fazenda Pública traduz em anuência e concordância tácita com os valores apresentados. Desta forma, por consequência lógica de causa e efeito, nos termos do artigo 535, § 3º/CPC HOMOLOGO por sentença os valores constantes da memória de cálculo (atualizados até 09/2019), sendo: R$ 36.204,85 (trinta e seis mil duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) em favor de WILSON BOTELHO. Condeno o executado ao pagamento de honorários sucumbenciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico equivalente a R$ 3.620,48 (três mil seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos). Precedente: "6. Impende ainda destacar que a Corte Especial, no julgamento do REsp 1.648.238/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, estabeleceu que o art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio. 7. Recurso especial a que se nega provimento". (STJ - REsp: 1691843 RS 2017/0202330-3, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 11/02/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/02/2020). Indefiro eventual pedido de desmembramento dos honorários contratuais, eis que, a verba contratual constitui acessório do principal e sua liquidação deverá será extraída do pagamento do crédito principal. Precedentes: STF Rcl 22.187 - Min. Teori Zavaski; Rcl 26.241 Min. Rosa Weber; Rcl 26.243 Min. Edson Fachin. Ressalto, no entanto, que o(a) ilustre advogado(a) poderá, querendo, promover a juntada do contrato de prestação de serviços advocatícios nos autos do Precatório Requisitório para, no momento do pagamento, receber pagamento destacado da verba honorária, na forma prevista no artigo 22, § 4º da Lei n° 8.906/1994. Transitado em julgado, certifique-se e: REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 1. EXPEÇA-SE RPV em favor da advogada credora para pagamento dos valores, no prazo de até 02 (dois) meses, contados da entrega da requisição, mediante depósito bancário em conta judicial (art. 535, § 3º, II/CPC), pena de anuência e concordância tácita com eventual sequestro dos valores pelo sistema BACEN JUD. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se os exequentes (credora e advogado) para, querendo, no prazo de até 05 (cinco) dias, se manifestar, sem prejuízo de declinar dados bancários de sua titularidade, pena de anuência e concordância tácita com eventual morosidade na entrega jurisdicional. PRECATÓRIO 1. EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório em nome da credora (principal e custas), observado disposto no artigo 100/CF, artigo 1º da Lei Municipal n° 5.953/2015 e artigos 266 e ss do RI/TJMT, com sintomática remessa ao Presidente do e. TJMT. A seguir, conclusos. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de janeiro de 2022. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito AF

Intimação Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
Processo Número: 1018750-68.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SIVAL HONORIO DE CARVALHO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RUTE DE LAET E SOARES OAB - MT6119-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Outros Interessados:ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 1018750-68.2016.8.11.0041; Certidão de Impulso Em cumprimento à última decisão, certifico que as intimações dos expedientes (ID 35481924 e 35481925) foram realizadas equivocadamente, pois se referem a outro processo. Autorizada pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES da decisão Id 35056450: "Vistos. Trata-se de procedimento de liquidação de sentença por arbitramento para verificação da existência da defasagem salarial decorrente da implantação da URV, bem como a identificação de sua dimensão. A vista da natureza eminentemente técnica da investigação, resta imprescindível a realização de perícia. Para tanto, nomeio como perito judicial o contador GERSON FANAIA PEREIRA, com endereço profissional na Av. Brasília, 316, Apto 1502 - Ed América do Norte - Jardim das Américas, Cuiabá-MT, fone (65) 3023-7223, (65) 3023-5415, (65) 9981-0779 e (65) 2129-2135 e endereço eletrônico fanaiar@terra.com.br. Arbitro honorários periciais no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme parâmetro mínimo estabelecido na Resolução n. 232/2016 do CNJ. O perito deverá desempenhar seu múnus nos termos dos artigos 466 e 473, parágrafo 3º do CPC, independentemente de compromisso. Intimem-se as partes para os fins do artigo 465, §§ 1º e 3º, do CPC, sendo-lhes facultado, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, indicar assistentes técnicos, apresentar quesitos e manifestar-se sobre o valor dos honorários periciais. Anoto que as partes deverão justificar a pertinência e necessidade de seus quesitos, sob pena de indeferimento, na forma do artigo 470, inciso I, do CPC. Considerando que "na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais" (STJ, Tema 871), intime-se a parte executada para depositar o valor dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias. Realizado o depósito dos honorários, INTIME-se o perito para apresentar o laudo em cartório, mediante fiel observância ao estabelecido no artigo 473 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, INTIMEM-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, oportunidade para que seus assistentes técnicos apresentem seus pareceres (artigo 477, parágrafo 1º, do CPC). Os honorários periciais serão pagos apenas ao final dos trabalhos periciais, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. Intime-se. Cumpra-se. " Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1034908-67.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:OSVALDO FRANCISCO DA SILVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT 13179-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá PROCESSO: 1034908-67.2017.8.11.0041 ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA REQUERENTE: OSVALDO FRANCISCO DA SILVEIRA ADVOGADO: ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ Vistos, Cuida-se de Ação de Cobrança ajuizada por OSVALDO FRANCISCO DA SILVEIRA contra o MUNICÍPIO DE CUIABÁ com objetivo de compelir o requerido ao pagamento de licença prêmio. Flui dos autos que nas decisões proferidas (ID 10741428 e ID 38165447), considerando a falta dos pressupostos legais para o deferimento da gratuidade, foi determinado ao autor comprovar o direito ao benefício ou promover o recolhimento das custas processuais, pena de cancelamento da distribuição. Decorrido mais de um ano da determinação, o autor manteve-se inerte. Em decorrência do lapso temporal materializado, o caderno processual está sem efetividade, sem nenhum aceno do autor para promover os atos e diligências que lhe competem, numa implícita demonstração de inexistir qualquer interesse no

prosseguimento da ação. Ante o exposto, face a ausência do recolhimento das custas de distribuição, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, CPC. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de janeiro de 2022. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito CF

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1000964-98.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CASSIO CESAR GHIDELLA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDA MAMEDE BECK ROVERI OAB - MT 13621-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (IMPETRADO)
CHEFE GERENTE DA GERÊNCIA DE VIDA FUNCIONAL DO MTPREV (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá PROCESSO: 1000964-98.2022.8.11.0041 ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE: CASSIO CESAR GHIDELLA ADVOGADA: FERNANDA MAMEDE BECK ROVERI IMPETRADA: DIRETOR PRESIDENTE DO MT PREV Vistos. Em atenção à decisão retro, o impetrante declinou o número do protocolo administrativo necessário para efetividade dos atos processuais a serem, oportunamente, praticados. Pois bem. Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por CASSIO CESAR GHIDELLA contra suposto ato coator praticado por DIRETOR PRESIDENTE DO MT PREV com pedido liminar para viabilizar a análise de requerimento de "agendamento do benefício de aposentadoria" protocolizado em 06/10/2021, eis que, decorreu prazo superior a 100 (cem) dias, sem qualquer pronunciamento da autoridade apontada como coatora. Requereu assistência judiciária gratuita. Juntou documentos. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.000,00. É a síntese. Fundamento e Decido. 1. Assistência Judiciária Gratuita A ação mandamental é isenta de custas de distribuição (taxa judiciária) ante a previsão do artigo 10, XXII da Constituição Estadual de Mato Grosso. Resolução n° 153/2012-CNJ estabelece que "... as despesas com diligências de oficiais de justiça não se confundem com custas judiciais..." e dispõe no artigo 1º "o recebimento antecipado do valor necessário ao custeio das diligências pelo oficial de justiça ". Para a concessão da assistência judiciaria gratuita a parte, não deverá apenas declarar hipossuficiência, mas comprovar, indubitavelmente, a sua incapacidade financeira, ainda que momentânea, na forma do artigo 98, caput/CPC e artigo 5º, LXXIV/CF. O pedido, portanto, deve ser formulado com base em provas e não meras alegações. Logo, indefiro o pedido. 2. Liminar O mandamus é remédio constitucional adequado para proteger direito líquido e certo "sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça", conforme dispõe art. 1º da Lei 12.016/2009 c/c inciso LXIX do art. 5º/CF. Para concessão da medida liminar faz-se necessária à presença de fundamentos relevantes fumus boni iuris e a possibilidade do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida periculum in mora. Ressalta-se, por oportuno, que a garantia da duração razoável do processo judicial e administrativo foi acrescentada ao art. 5º, LXXVIII através da Emenda Constitucional nº. 45/2004: "A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". A garantia da razoável duração do processo é desdobramento do princípio do direito de ação, estabelecido no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, já que a tutela a ser realizada pelo Poder Judiciário deve ser capaz de realizar, de forma eficaz, aquilo que o ordenamento jurídico material reserva à parte. A busca da celeridade e razoável duração do processo como direito fundamental, deve obedecer a uma regularidade temporal, não se confundindo com uma velocidade excessiva, nem com delongas demasiadas, em flagrante desrespeito a outros valores constitucional-processuais caros ao Estado Democrático de Direito. Compete, portanto, à Administração Pública organizar-se de modo que a sua jurisdição possa garantir ao peticionante o cumprimento do fundamental direito de obter uma decisão definitiva com a duração de tempo razoável, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, estabelecidos no art. 5º, LV da CF/88. O Estado de Mato Grosso editou a Lei nº 7.692/2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública e estabeleceu: "Art. 37. O prazo máximo para decisão de requerimentos de qualquer espécie apresentados à Administração Pública Estadual será de 120 (cento e vinte) dias, se outro não for legalmente estabelecido. § 1° Ultrapassado o prazo sem decisão, o interessado poderá considerar rejeitado o requerimento na esfera administrativa, salvo previsão legal em contrário. § 2 ° Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, a autoridade cientificará o interessado das providências até então tomadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior. § 3° O disposto no § 1º deste artigo não desonera a autoridade do dever de apreciar o requerimento." (Grifo nosso) Pelos documentos encartados constata-se que a impetrante ingressou com pedido na via administrativa em 10/2021, e até o momento não obteve resposta da Administração Pública. Em que pese não ter decorrido prazo superior a 120 (cento e vinte) dias úteis da data do protocolo, necessário se faz garantir provimento do pleito, pois, o decurso do prazo se materializará no curso do mandamus. Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, com base no artigo 1º da Lei n° 12.016/2009 e condição de idoso do interessado, CONCEDO a medida LIMINAR e, por consequência de causa e efeito, determino a autoridade apontada como coatora que promova a análise do requerimento administrativo n° 1159/2021-133 no mesmo prazo das informações, qual seja, 10 (dez) dias, pena de multa diária a ser fixada por este Juízo. Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, no prazo de até 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), observado, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e ouça-se o ilustre representante do Ministério Público (artigo 12 da Lei nº. 12.016/2009). Após, conclusos. Às urgentes providências. Intime-se. Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito AF

Intimação Classe: CNJ-121 LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM
Processo Número: 1004769-30.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO DE SOUZA MORENO OAB - MT17326-O (ADVOGADO(A))
Doriane Jurema Psendziuk OAB - MT5262-O (ADVOGADO(A))
MARINA HILDA PERES OAB - 182.049.961-87 (REPRESENTANTE)
JOSIELLEN THAYANE MATOS DA SILVA OAB - MT20406-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá PROCESSO: 1004769-30.2020.8.11.0041 ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: MARINA HILDA PERES ADVOGADA: JOSIELLEN THAYANE MATOS DA SILVA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforado por MARINA HILDA PERES contra o ESTADO DE MATO GROSSO para recebimento de R$ 133.122,78 (cento e trinta e três mil cento e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) a título de crédito principal, sem prejuízo da fixação dos honorários sucumbenciais nos termos do comando judicial. Na decisão retro fixei em 10% (dez por cento) os honorários sucumbenciais. A decisão não foi objeto de irresignação recursal. Citado, o executado apresentou como devida a importância de R$ 133.111,95 (cento e trinta e três mil cento e onze reais e noventa e cinco centavos). Concordância expressa da exequente. É a síntese do que importa. O desate da controversa, puramente jurídico destina-se a apuração do crédito exequendo devido ao advogado. O Estado de Mato Grosso devidamente citado suscitou excesso na execução e apresentou como devida a importância de R$ 133.111,95 (cento e trinta e três mil cento e onze reais e noventa e cinco centavos), com concordância expressa do exequente. Apesar da concordância do exequente, é incontestável o excesso de execução – ainda que mínimo - arguido pelo executado capaz de conduzir a procedência dos embargos à execução. Por tais razões e circunstâncias, com base no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. Diante do reconhecimento do excesso irrisório da execução, em prestígio aos princípios da economia processual, deixo de condenar o exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais. Por traduzir a soberana manifestação de vontade das partes e para que surtam os efeitos legais e jurídicos desejados, com base no art. 535, § 3º do CPC, HOMOLOGO por sentença os valores contidos no cálculo apresentado pelo executado, no valor total de R$ 133.111,95 (cento e trinta e três mil cento e onze reais e noventa e cinco centavos) em favor de MARINA HILDA PERES, bem como o valor de R$ 13.311,95 (treze mil trezentos e onze reais e noventa e cinco centavos) em favor do advogado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES. Transitado em julgado, certifique-se e: REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 1. EXPEÇA-SE RPV em favor do credor para pagamento dos valores, no prazo de até 02 (dois) meses, contados da entrega da requisição, mediante depósito bancário em conta judicial (art. 535, § 3º, II/CPC), pena de anuência e concordância tácita com eventual sequestro dos valores pelo sistema BACEN JUD. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o advogado credor para, querendo, no prazo de até 05 (cinco) dias, se manifestar, sem prejuízo de declinar dados bancários de sua titularidade, pena de anuência e concordância tácita com eventual morosidade na entrega jurisdicional. 3. Destarte, anota-se que ao ente público compete o pagamento do valor bruto contido na requisição de pagamento (artigo 5º, caput do Provimento n° 20/2020-CM), observado que eventuais deduções tributárias (Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária) ocorrerão no juízo da execução na ocasião da quitação do principal (§ 2º, artigo 7º, Provimento n° 20/2020-CM) mediante juntada dos comprovantes de pagamento no processo correspondente. PRECATÓRIO 1. EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório em nome da credora principal observado disposto no artigo 100/CF, artigo 1º da Lei Municipal n° 5.953/2015 e artigos 266 e ss do RI/TJMT, com sintomática remessa ao Presidente do e. TJMT. A seguir, conclusos. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de janeiro de 2022. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito AF

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002875-48.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ERACINDA MARIA DA CUNHA MACIEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:MATEUS CASSIO LOPES DE LIMA OAB - MT 19495-O (ADVOGADO(A))
JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS registrado(a) civilmente como JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS OAB - MT11287-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá PROCESSO: 1002875-48.2022.8.11.0041 ESPÉCIE: AÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: ERACINDA MARIA DA CUNHA MACIEL ADVOGADO: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Cuida-se de AÇÃO DE REVISÃO DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO E INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA C/C COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA movida por ERACINDA MARIA DA CUNHA MACIEL contra o ESTADO DE MATO GROSSO para "que a Reclamada seja compelida a realizar a incorporação das verbas do percentual de 61,38% (sessenta e um inteiros vírgula trinta e oito centavos por cento) nos proventos base de aposentadoria (...) com os devidos reflexos sobre - férias, 13º salários, gratificações e outras verbas - vez que o direito material incontroverso". Narra a inicial que "a autora é servidora pública inativa da SINFRA/SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MT, aposentada, de acordo com a cópia das fichas financeiras do período de 2000 até 2021; é servidora do quadro da Secretaria Estadual de Infraestrutura, desde a data de 21/10/1974, onde foi adquirido o direito de receber o percentual de 61,38% de proventos; na época, era regido pelo sistema da CLT; com o advento da Constituição Federal de 1988, a autora passou para o quadro de servidor estatutário por meio da LC 04/90 e da LC 7554/2001, continuando a receber o percentual de 61,38%, que já fazia jus anteriormente, quando ainda pelo sistema CLT; ocorre que no ano de 2005 o Estado de Mato Grosso eliminou, de forma ilegal e arbitrária, a incidência dos proventos 61,38%, que eram calculados sobre o vencimento base do servidor, sendo impetrado Mandado de Segurança Coletivo de nº 37063/2005, pelo Sindicado dos Servidores da ASSINFRA, que tramitou junto ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, obtendo decisão favorável ao retorno do pagamento do percentual de 61,38%, transitando em julgado em 2014. Assim, a partir de 2014, o Estado foi obrigado a incorporar o percentual de 61,38% novamente". Salienta-se que "no ato de aposentação não se faz menção quanto aos valores que lhe são devidos do percentual de 61,38%, NUNCA HOUVE ESTE DETALHAMENTO - com a descrição da porcentagem na folha de pagamento, conforme ficha financeira e holerites anexos. Não resta claro o pagamento a parte Autora dos valores que lhe são devidos e também não se sabe se estão realmente incorporados em seu provento com base na proporcionalidade correta". Juntou documentos. Postulou assistência judiciária gratuita. Atribuiu à causa o valor de R$ 140.237,98. É a síntese. Fundamento e decido. 1. Justiça Gratuita A parte requerente declarou impossibilidade de custeio das custas e despesas processuais e juntou documentos. O direito ao benefício da gratuidade da justiça não exige que a parte se encontre em estado de penúria ou miserabilidade, mais sim, que o pagamento das custas e despesas, neste momento processual, acarrete prejuízos o seu próprio sustento ou da família. Diante do exposto, DEFIRO o pedido e concedo os benefícios na justiça gratuita a parte requerente na forma do artigo 1º da Lei n° 1.060/1950 c/c artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. 2. Antecipação de Tutela A concessão de tutela provisória de urgência contra a Fazenda Pública Estadual encontra óbice intransponível na legislação que rege a matéria, qual seja, a Lei n° 8.437/1992[1], artigos 1º e 2º-B da Lei n° 9.494/1997[2] e artigo 7º, § § 2º e 5º da Lei n° 12.016/2009[3], resguardadas as exceções previstas em lei e entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores. Apesar das alterações substanciais do regramento sobre a concessão de tutela provisória, as vedações legais à concessão de tutela contra a Fazenda Pública permanecem integralmente em vigor conforme previsão do artigo 1.059/CPC, in verbis: "Art. 1.059. À tutela provisória requerida contra a Fazenda Pública aplica-se o disposto nos artigos 1º a 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e no art. 7º, § 2o, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009." O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 1º da Lei 9.494/1997 na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 04 e consolidou o entendimento de que as restrições são constitucionais, mas devem ser interpretadas estritamente. Logo, é possível a concessão de tutela de urgência nas hipóteses não tipificadas nos artigos supracitados, fato que não se enquadra no caso narrado que envolve aumento de vantagem (incorporação de verbas). Vê-se, portanto, que, embora a situação fática processual se releve insustentável e lamentável ao ponto de vista do autor, o deferimento da tutela antecipada exige a presença dos requisitos do art. 300, sem prejuízo do cumprimento do disposto no § 3º do CPC[4]. Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar. Ante as especificidades do Ofício Circular nº 03/GPG/PGE/2016, para adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar audiência de conciliação (art. 334, § 4º, II e 139, VI ambos do CPC c/c Enunciado nº 35 da ENFAM), eis que, pela natureza dos interesses em disputa, a auto composição se revela inviável. CITE-SE o requerido, na pessoa do seu representante legal (art. 242, § 3º c/c 247, III, ambos do CPC), para, querendo, no prazo legal, oferecer contestação (art. 335 c/c 183, § 1º e 2º, ambos do CPC), consignado às advertências legais. Contestado, intime-se a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação em até 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretende produzir, mediante as justificativas necessárias, pena de indeferimento. Sucessivamente, intime-se a parte requerida para, querendo, no prazo de até 05 (cinco) dias[5], indicar e justificar as provas que pretende produzir, pena de indeferimento. A seguir, ouça-se o MPE. Superadas as fases precedentes, conclusos. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito AF [1] Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências. [2] Disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências. [3] Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. [4] Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 3º. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. [5] Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 1o A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 2o Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002298-70.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ORACIL SEBASTIAO CAMPOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MATEUS CASSIO LOPES DE LIMA OAB - MT 19495-O (ADVOGADO(A))
JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS registrado(a) civilmente como JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS OAB - MT11287-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá PROCESSO: 1002298-70.2022.8.11.0041 ESPÉCIE: AÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: ORACIL SEBASTIÃO CAMPOS ADVOGADO: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Cuida-se de AÇÃO DE REVISÃO DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO E INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA C/C COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA movida por ORACIL SEBASTIÃO CAMPOS contra o ESTADO DE MATO GROSSO para "que a Reclamada seja compelida a realizar a incorporação das verbas do percentual de 61,38% (sessenta e um inteiros vírgula trinta e oito centavos por cento) nos proventos base de aposentadoria (...) com os devidos reflexos sobre - férias, 13º salários, gratificações e outras verbas - vez que o direito material incontroverso". Narra a inicial que "o autor é servidor público inativo da SINFRA/SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MT, aposentado, de acordo com a cópia das fichas financeiras do período de 2000 até 2021; é servidor do quadro da Secretaria Estadual de Infraestrutura, desde a data de 02/08/1976, onde foi adquirido o direito de receber o percentual de 61,38% de proventos; na época, era regido pelo sistema da CLT; com o advento da Constituição Federal de 1988, o autor passou para o quadro de servidor estatutário por meio da LC 04/90 e da LC 7554/2001, continuando a receber o percentual de 61,38%, que já fazia jus anteriormente, quando ainda pelo sistema CLT; ocorre que no ano de 2005 o Estado de Mato Grosso eliminou, de forma ilegal e arbitrária, a incidência dos proventos 61,38%, que eram calculados sobre o vencimento base do servidor, sendo impetrado Mandado de Segurança Coletivo de nº 37063/2005, pelo Sindicado dos Servidores da ASSINFRA, que tramitou junto ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, obtendo decisão favorável ao retorno do pagamento do percentual de 61,38%, transitando em julgado em 2014. Assim, a partir de 2014, o Estado foi obrigado a incorporar o percentual de 61,38% novamente". Salienta-se que "no ato de aposentação não se faz menção quanto aos valores que lhe são devidos do percentual de 61,38%, NUNCA HOUVE ESTE DETALHAMENTO - com a descrição da porcentagem na folha de pagamento, conforme ficha financeira e holerites anexos. Não resta claro o pagamento ao Autor dos valores que lhe são devidos e também não se sabe se estão realmente incorporados em seu provento com base na proporcionalidade correta". Juntou documentos. Postulou assistência judiciária gratuita. Atribuiu à causa o valor de R$ 185.481,93. É a síntese. Fundamento e decido. 1. Justiça Gratuita O requerente declarou impossibilidade de custeio das custas e despesas processuais e juntou documentos. O direito ao benefício da gratuidade da justiça não exige que a parte se encontre em estado de penúria ou miserabilidade, mais sim, que o pagamento das custas e despesas, neste momento processual, acarrete prejuízos o seu próprio sustento ou da família. Diante do exposto, DEFIRO o pedido e concedo os benefícios na justiça gratuita a parte requerente na forma do artigo 1º da Lei n° 1.060/1950 c/c artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. 2. Antecipação de Tutela A concessão de tutela provisória de urgência contra a Fazenda Pública Estadual encontra óbice intransponível na legislação que rege a matéria, qual seja, a Lei n° 8.437/1992[1], artigos 1º e 2º-B da Lei n° 9.494/1997[2] e artigo 7º, § § 2º e 5º da Lei n° 12.016/2009[3], resguardadas as exceções previstas em lei e entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores. Apesar das alterações substanciais do regramento sobre a concessão de tutela provisória, as vedações legais à concessão de tutela contra a Fazenda Pública permanecem integralmente em vigor conforme previsão do artigo

1.059/CPC, in verbis: "Art. 1.059. À tutela provisória requerida contra a Fazenda Pública aplica-se o disposto nos artigos 1º a 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e no art. 7º, § 2o, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009." O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 1º da Lei 9.494/1997 na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 04 e consolidou o entendimento de que as restrições são constitucionais, mas devem ser interpretadas estritamente. Logo, é possível a concessão de tutela de urgência nas hipóteses não tipificadas nos artigos supracitados, fato que não se enquadra no caso narrado que envolve aumento de vantagem (incorporação de verbas). Vê-se, portanto, que, embora a situação fática processual se releve insustentável e lamentável ao ponto de vista do autor, o deferimento da tutela antecipada exige a presença dos requisitos do art. 300, sem prejuízo do cumprimento do disposto no § 3º do CPC[4]. Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar. Ante as especificidades do Ofício Circular nº 03/GPG/PGE/2016, para adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar audiência de conciliação (art. 334, § 4º, II e 139, VI ambos do CPC c/c Enunciado nº 35 da ENFAM), eis que, pela natureza dos interesses em disputa, a auto composição se revela inviável. CITE-SE o requerido, na pessoa do seu representante legal (art. 242, § 3º c/c 247, III, ambos do CPC), para, querendo, no prazo legal, oferecer contestação (art. 335 c/c 183, § 1º e 2º, ambos do CPC), consignado às advertências legais. Contestado, intime-se a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação em até 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretende produzir, mediante as justificativas necessárias, pena de indeferimento. Sucessivamente, intime-se a parte requerida para, querendo, no prazo de até 05 (cinco) dias[5], indicar e justificar as provas que pretende produzir, pena de indeferimento. A seguir, ouça-se o MPE. Superadas as fases precedentes, conclusos. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito AF [1] Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências. [2] Disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências. [3] Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. [4] Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 3º. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. [5] Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 1o A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 2o Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0035362-35.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUIZ WANDERLEI DOS SANTOS (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT9309-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS OAB - MT 4263-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0035362-35.2015.8.11.0041; Certidão de Impulso Autorizada pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES para atenderem ao pedido do perito, Id 56226213: "(...) reiterar a solicitação do requerido e do requerente, documentos necessários para conclusão pericial, foram juntados nos autos varias ficha financeira mais esta ilegível em mínima condições de leitura, exemplo o no mês de nov/1993 salario inicial R$ 0807,87 e no total esta R$ 66.001,91 a mesma coisa acontece com o meses dez/1993, jan/1994 e fev/1994. Venho solicitar as seguintes documentação abaixo: - Ficha Financeira ou Holerite dos anos 01/2020 09/2020 - Ficha Financeira ou Holerite dos anos 11/1993 a 06/1994 comparativo de um Servidor igual a dele Classe e nível ." Cuiabá, 31 de janeiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0030917-08.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE FERREIRA DA COSTA (EXECUTADO)
JESUS DA SILVA PAIXAO (EXECUTADO)
JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO (EXECUTADO)
JOSE MARCELO PONTES (EXECUTADO)
JUDITE GONCALVES DE ALBUQUERQUE (EXECUTADO)
JOSIMAR DE SOUSA (EXECUTADO)
JOCIANE ROSA DE MACEDO COSTA (EXECUTADO)
JOAO DE DEUS DOS SANTOS (EXECUTADO)
JOAO IVO PUHL (EXECUTADO)
JOCINETE DAS GRACAS FIGUEIREDO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT9271-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. DA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, CPA, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TEL.: (65) 3648-6000 Certidão de Impulso Processo Judicial Eletrônico nº. 0030917-08.2014.8.11.0041 Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar de INTIMAR AS PARTES da r. decisão: " Vistos. Processo em fase de liquidação de sentença na forma do art. 510/CPC. A realização de perícia contábil se faz necessária para aferir a (in) existência de defasagem salarial decorrente da implantação da URV. Nestas condições, com base nos artigos 465 e 466 ambos do CPC e item 2.18.10, do Provimento nº 02/2009/CGJ, nomeio como perita judicial a contadora VERA GOMES DA SILVA, endereço profissional Rua Américo Salgado, 1103, Araes, Cuiabá, (65) 99233-3815, (65) 3623-9909, (65) 3052-9371, e-mail: vera5452@gmail.com, que servirá com zelo e cuidado, independentemente de compromisso. Nos termos do art. 470, II/CPC indico os quesitos do Juízo: 1. Por ocasião da restruturação, houve reposição, total ou parcial da defasagem apurada em razão da aplicação da Lei nº 8.880/1994? 2. Há defasagem pendente de incorporação? Em caso de confirmação, indicar detalhadamente o percentual e o valor devido. Fixo os honorários periciais em R$ 300,00 (trezentos reais) por cada exequente, o que faço com respaldo na Resolução n° 232/2016/CNJ, a custas e ônus do executado/vencido. Intime-se o perito judicial para, no prazo de até 05 (cinco) dias, manifestar objetivamente sobre a nomeação e informar data e horário para a perícia técnica/contábil. O laudo pericial deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias a contar da realização da perícia técnica (art. 473/CPC). Os assistentes técnicos ofertarão, caso queira(m), seus respectivos pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação das partes referente à apresentação do laudo (CPC, art. 477, § 1º). Declinado dia e hora para elaboração dos trabalhos, expeça-se a RPV em favor da PERITA JUDICIAL para pagamento dos honorários, no prazo de até 02 meses, mediante depósito bancário na Conta Única Judicial (art. 535, § 3º, II/CPC), pena de anuência tácita com sequestro de valores via SISBAJUD. Apresentado o laudo pericial e certificado a consignação, expeça-se o alvará para levantamento do valor correspondente aos honorários periciais em favor da expert nomeada. Após, conclusos. Às providências. Cumpra-se." Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1002647-73.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NELY BOTELHO DE CAMPOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MATEUS CASSIO LOPES DE LIMA OAB - MT 19495-O (ADVOGADO(A))
JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS registrado(a) civilmente como JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS OAB - MT11287-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá PROCESSO: 1002647-73.2022.8.11.0041 ESPÉCIE: AÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: NELY BOTELHO DE CAMPOS ADVOGADO: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Cuida-se de AÇÃO DE REVISÃO DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO E INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA C/C COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA movida por NELY BOTELHO DE CAMPOS contra o ESTADO DE MATO GROSSO para "que a Reclamada seja compelida a realizar a incorporação das verbas do percentual de 61,38% (sessenta e um inteiros vírgula trinta e oito centavos por cento) nos proventos base de aposentadoria (...) com os devidos reflexos sobre - férias, 13º salários, gratificações e outras verbas - vez que o direito material incontroverso". Narra a inicial que "o autor é servidor público inativo da SINFRA/SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MT, aposentado, de acordo com a cópia das fichas financeiras do período de 2000 até 2021; é servidor do quadro da Secretaria Estadual de Infraestrutura, desde a data de 20/08/1976, onde foi adquirido o direito de receber o percentual de 61,38% de proventos; na época, era regido pelo sistema da CLT; com o advento da Constituição Federal de 1988, o autor passou para o quadro de servidor estatutário por meio da LC 04/90 e da LC 7554/2001, continuando a receber o percentual de 61,38%, que já fazia jus anteriormente, quando ainda pelo sistema CLT; ocorre que no ano de 2005 o Estado de Mato Grosso eliminou, de forma ilegal e arbitrária, a incidência dos proventos 61,38%, que eram calculados sobre o vencimento base do servidor, sendo impetrado Mandado de Segurança Coletivo de nº 37063/2005, pelo Sindicado dos Servidores da ASSINFRA, que tramitou junto ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, obtendo decisão favorável ao retorno do pagamento do percentual de 61,38%, transitando em julgado em 2014. Assim, a partir de

2014, o Estado foi obrigado a incorporar o percentual de 61,38% novamente". Salienta-se que "no ato de aposentação não se faz menção quanto aos valores que lhe são devidos do percentual de 61,38%, NUNCA HOUVE ESTE DETALHAMENTO - com a descrição da porcentagem na folha de pagamento, conforme ficha financeira e holerites anexos. Não resta claro o pagamento ao Autor dos valores que lhe são devidos e também não se sabe se estão realmente incorporados em seu provento com base na proporcionalidade correta". Juntou documentos. Postulou assistência judiciária gratuita. Atribuiu à causa o valor de R$ 389.824,90. É a síntese. Fundamento e decido. 1. Justiça Gratuita O requerente declarou impossibilidade de custeio das custas e despesas processuais e juntou documentos. O direito ao benefício da gratuidade da justiça não exige que a parte se encontre em estado de penúria ou miserabilidade, mais sim, que o pagamento das custas e despesas, neste momento processual, acarrete prejuízos o seu próprio sustento ou da família. Diante do exposto, DEFIRO o pedido e concedo os benefícios na justiça gratuita a parte requerente na forma do artigo 1º da Lei n° 1.060/1950 c/c artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. 2. Antecipação de Tutela A concessão de tutela provisória de urgência contra a Fazenda Pública Estadual encontra óbice intransponível na legislação que rege a matéria, qual seja, a Lei n° 8.437/1992[1], artigos 1º e 2º-B da Lei n° 9.494/1997[2] e artigo 7º, § § 2º e 5º da Lei n° 12.016/2009[3], resguardadas as exceções previstas em lei e entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores. Apesar das alterações substanciais do regramento sobre a concessão de tutela provisória, as vedações legais à concessão de tutela contra a Fazenda Pública permanecem integralmente em vigor conforme previsão do artigo 1.059/CPC, in verbis: "Art. 1.059. À tutela provisória requerida contra a Fazenda Pública aplica-se o disposto nos artigos 1º a 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e no art. 7º, § 2o, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009." O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 1º da Lei 9.494/1997 na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 04 e consolidou o entendimento de que as restrições são constitucionais, mas devem ser interpretadas estritamente. Logo, é possível a concessão de tutela de urgência nas hipóteses não tipificadas nos artigos supracitados, fato que não se enquadra no caso narrado que envolve aumento de vantagem (incorporação de verbas). Vê-se, portanto, que, embora a situação fática processual se releve insustentável e lamentável ao ponto de vista do autor, o deferimento da tutela antecipada exige a presença dos requisitos do art. 300, sem prejuízo do cumprimento do disposto no § 3º do CPC[4]. Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar. Ante as especificidades do Ofício Circular nº 03/GPG/PGE/2016, para adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar audiência de conciliação (art. 334, § 4º, II e 139, VI ambos do CPC c/c Enunciado nº 35 da ENFAM), eis que, pela natureza dos interesses em disputa, a auto composição se revela inviável. CITE-SE o requerido, na pessoa do seu representante legal (art. 242, § 3º c/c 247, III, ambos do CPC), para, querendo, no prazo legal, oferecer contestação (art. 335 c/c 183, § 1º e 2º, ambos do CPC), consignado às advertências legais. Contestado, intime-se a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação em até 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretende produzir, mediante as justificativas necessárias, pena de indeferimento. Sucessivamente, intime-se a parte requerida para, querendo, no prazo de até 05 (cinco) dias[5], indicar e justificar as provas que pretende produzir, pena de indeferimento. A seguir, ouça-se o MPE. Superadas as fases precedentes, conclusos. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito AF [1] Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências. [2] Disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências. [3] Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. [4] Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 3º. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. [5] Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 1o A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 2o Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1025237-20.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOAO CARLOS ALMEIDA DE SOUSA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDO SANTOS SOARES OAB - MT19427-O (ADVOGADO(A))
BRUNA RAFAELLE MONTEIRO SABINO registrado(a) civilmente como BRUNA RAFAELLE MONTEIRO SABINO OAB - MT16082-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá PROCESSO: 1025237-20.2017.8.11.0041 ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: JOÃO CARLOS ALMEIDA DE SOUSA ADVOGADO: FERNANDO SANTOS SOARES EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por JOÃO CARLOS ALMEIDA DE SOUSA contra o INSS com vistas ao recebimento de R$ 28.197,98 a título de crédito principal e R$ 2.819,79 a título de honorários sucumbenciais. Citado, o executado concordou expressamente. Dessa forma, por traduzir a soberana manifestação de vontade das partes e para que surtam os efeitos legais e jurídicos desejados, com base no art. 535, § 3º do CPC, HOMOLOGO por sentença os valores de R$ 28.197,98 (vinte e oito mil cento e noventa e sete reais e noventa e oito centavos) a título de crédito principal para JOÃO CARLOS ALMEIDA DE SOUSA e R$ 2.819,79 (dois mil oitocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) a título de honorários sucumbenciais para a(o) Advogada(o) FERNANDO SANTOS SOARES. Indefiro, desde já, eventual desmembramento dos honorários contratuais, pois, a verba contratual constitui acessório do principal e sua liquidação deverá será extraída do pagamento do crédito principal. Precedentes do STF: Rcl 22.187 - Min. Teori Zavaski; Rcl 26.241 Min. Rosa Weber; Rcl 26.243 Min. Edson Fachin. Ressalto, no entanto, que a ilustre advogada poderá, querendo, promover a juntada do contrato de prestação de serviços advocatícios nos autos do Precatório Requisitório para, no momento do pagamento, receber pagamento destacado da verba honorária, na forma prevista no artigo 22, § 4º da Lei n° 8.906/1994. Transitado em julgado, certifique-se e: Para subsidiar a expedição do ofício de pagamento, DETERMINO a intimação dos credores para, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar memória de cálculo extraída do sistema SISCALC/TJMT (Tema 810/STF e 905/STJ) com atualização dos valores, pena de anuência e concordância tácita com eventual morosidade na entrega jurisdicional. Requisição De Pequeno Valor 1. EXPEÇA-SE RPV para pagamento dos valores, no prazo de até 02 (dois) meses, contados da entrega da requisição, mediante depósito bancário em conta judicial (art. 535, § 3º, II/CPC), pena de anuência e concordância tácita com eventual sequestro dos valores pelo sistema BACEN JUD. 2. Destarte, anota-se que ao ente público compete o pagamento do valor bruto contido na requisição de pagamento (artigo 5º, caput do Provimento n° 20/2020-CM), observado que eventuais deduções tributárias (Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária) ocorrerão no juízo da execução na ocasião da quitação do principal (§ 2º, artigo 7º, Provimento n° 20/2020-CM) mediante juntada dos comprovantes de pagamento no processo correspondente. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se os exequentes (credor/a e advogada/o) para, querendo, no prazo de até 05 (cinco) dias, se manifestar, sem prejuízo de declinar dados bancários de sua titularidade, pena de anuência e concordância tácita com eventual morosidade na entrega jurisdicional. Quitadas as RPV"s, arquive-se. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de janeiro de 2022. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito AF

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0038029-28.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FLAVIA DEISIANE TRINDADE OZOLIO (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANE GONCALVES DE ARAUJO OAB - MT 12371-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Outros Interessados:GERSON FANAIA PEREIRA (PERITO / INTÉRPRETE)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970 - FONE:(65) 3648-6515 Processo: 0038029-28.2014.8.11.0041 Certidão de Impulso Autorizada pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 15 dias, acerca do laudo pericial juntado aos autos. Cuiabá, 16 de agosto de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1012626-93.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JUAN PEDRO GAMARRA WADA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROZANA ALVES ATHAIDE OAB - MT11382-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL----- (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970 - FONE:(65) 3648-6515 Processo: 1012626-93.2021.8.11.0041 Certidão de Impulso Autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 15 dias, acerca do laudo pericial juntado aos autos. Cuiabá, 16 de agosto de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1006125-02.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MIRALDA CARDOSO DA FONSECA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LAERTE GONZAGA FAUSTINO OAB - MT25791-

O (ADVOGADO(A))
CELIO PAIAO OAB - MT18145-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Outros Interessados:GERSON FANAIA PEREIRA (PERITO / INTÉRPRETE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970 - FONE:(65) 3648-6515 Processo: 1006125-02.2016.8.11.0041 Certidão de Impulso Autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 15 dias, acerca do laudo pericial juntado aos autos. Cuiabá, 16 de agosto de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1033420-43.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:AURELICIA ROSA DOS SANTOS (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JACKSON RAPHAEL DELLA VALENTIN OAB - MT20929-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 1033420-43.2018.8.11.0041; Certidão Na forma do art. 6° do Provimento n° 20/2020-CM1 e, em cumprimento à decisão que determinou a expedição de requisição de pequeno valor - RPV, certifico que, nesta data, faço a juntada do cálculo atualizado e impulsiono estes autos para intimar o ente devedor para pagamento no prazo de 02 (dois) meses. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. Assinado Digitalmente GISELLE BRITO CAMPOS Gestor de Secretaria 1PROVIMENTO N. 20/2020-CM, DE 1° DE ABRIL DE 2020: Dispõe sobre o processamento e pagamento de Requisição de Pequeno Valor-RPV no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Art. 6° - Tratando-se de processo eletrônico, a decisão que determina a expedição da requisição de pequeno valor - RPV, acompanhada do cálculo atualizado juntado ao processo, valerá como ofício a ser encaminhado ao ente devedor via PJE.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0018032-69.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANA MARIA GOMES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:WILSON ROBERTO ALVES OAB - MT6783-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Certifico que o processo n. 0018032-69.2008.8.11.0041 - Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), em trâmite na 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0039151-13.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:UBALDIRA BELEM MOREIRA LIMA (ESPÓLIO)
TEREZINHA NUNES RIBEIRO DE PAULA (ESPÓLIO)
SIMONE RIBEIRO DE PAULA (ESPÓLIO)
SEBASTIANA CELIA DOS SANTOS ARRUDA (ESPÓLIO)
SANDRA MARA FERNANDES BONILHA (ESPÓLIO)
RUFINA DE FRANCA (ESPÓLIO)
ROZELI APARECIDA MOGGI (ESPÓLIO)
ROSELY DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)
ROBERVAL VERAS DE CARVALHO (ESPÓLIO)
RITA CHRISTINA MARTINS BORGES (ESPÓLIO)
REGINA CELIA GOMES DA SILVA (ESPÓLIO)
REGINA AUXILIADORA RIBEIRO (ESPÓLIO)
PAULO AFONSO PEREIRA INEZ DE ALMEIDA (ESPÓLIO)
NOEMIA FERREIRA LUZ (ESPÓLIO)
MESSIAS ALMEIDA DANTAS (ESPÓLIO)
MARTA VANTINI MACOM (ESPÓLIO)
MARIA ELZA GOMES CANETT (ESPÓLIO)
MARIA DOMINGAS OLIVEIRA RAMOS (ESPÓLIO)
MARCIA DE LARA SORIANO (ESPÓLIO)
CLAIR TOLOTTI (ESPÓLIO)
ALUISIO SEIXAS PEREIRA (ESPÓLIO)
VENINA FERREIRA DA COSTA (ESPÓLIO)
HENDRANS FREDERICO PFEIFER (ESPÓLIO)
GLAUCIA REGINA DUARTE (ESPÓLIO)
GRACIA LUIZA DE AMORIM GARCEZ (ESPÓLIO)
GONCALO PINTO DE ALMEIDA (ESPÓLIO)
GLADES DA SILVA RIOS (ESPÓLIO)
GILBERTO JORGE GALLAS (ESPÓLIO)
ELCIO CARLOS HENRIQUES DA SILVA (ESPÓLIO)
FIDELES GEOVALDO PIRES DE SOUSA (ESPÓLIO)
EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO (ESPÓLIO)
EVALDIR DE SOUZA NOBRES (ESPÓLIO)
DONIZETE VICENTE MARTINS (ESPÓLIO)
ESTEFANIA NUNES DE MOURA (ESPÓLIO)
DIANA MARIA DE PAULA (ESPÓLIO)
ERNESTO RODRIGUES DE ARRUDA (ESPÓLIO)
DEIJANIRA ELISA GOMES (ESPÓLIO)
ERASMO RODRIGUES DOS SANTOS (ESPÓLIO)
DANTE RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO)
ELIZABETH MARQUES DE SALES (ESPÓLIO)
DAGMAR CARNEIRO DE ASSUNCAO (ESPÓLIO)
CORINTA ARBUES NERY (ESPÓLIO)
CORINEY NEVES DIAS (ESPÓLIO)
CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA (ESPÓLIO)
MARTA MACIEL METELLO MANSUR BUMLAI (ESPÓLIO)
MARIA RODRIGUES CORREA E SILVA (ESPÓLIO)
MARIA ALICE RAMOS DA SILVA (ESPÓLIO)
MARGARETE MENEGUZZI (ESPÓLIO)
MARCIA BERNADETE SCHONS (ESPÓLIO)
LUZINETE BEATRIZ DE MAGALHAES (ESPÓLIO)
LUCIO LUIZ RIBEIRO LEITE (ESPÓLIO)
LAUDENICE APARECIDA DE SOUZA (ESPÓLIO)
LANDRIMAR TRINDADE (ESPÓLIO)
JOSE ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO (ESPÓLIO)
JOCY VIEGAS DA SILVA (ESPÓLIO)
JOACIR VIEGAS DE PINHO (ESPÓLIO)
JACIRA MARIA MONTEIRO DE JESUS (ESPÓLIO)
IVETE MENEGUZZI (ESPÓLIO)
IEDA SILVA SOUTO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)
HILDETH GOMES CUIABANO (ESPÓLIO)
ADVAIL DE CARVALHO CAMPOS (ESPÓLIO)
ADONIS PACHECO SAMPAIO (ESPÓLIO)
ADENIUZA LUCINDA LEAL (ESPÓLIO)
ACACIA PINTO DA COSTA (ESPÓLIO)
CLEA DE OLIVEIRA FALCAO (ESPÓLIO)
CERILO CALVARIO DA SILVA (ESPÓLIO)
CECILIA TOMOKO MANZANO NOGAMI (ESPÓLIO)
CARMEN SYLVIA DE PAIVA ONOFRE (ESPÓLIO)
CARMELINA DE MORAES CAMPOS (ESPÓLIO)
CARLOS ROBERTO DA SILVA (ESPÓLIO)
CARLOS MAGNO DA GAMA FIGUEIREDO (ESPÓLIO)
BRASILINA DE JESUS SANTOS (ESPÓLIO)
BENEDITO MARQUES FONTES (ESPÓLIO)
BENEDITO ANTONIO XAVIER DA FONSECA (ESPÓLIO)
BENEDITA GONCALVES DE QUEIROZ (ESPÓLIO)
BECEZINHA LUIZA DE SOUZA CAMILO (ESPÓLIO)
ARMINDO SENA MARQUES (ESPÓLIO)
ARI PAULO BECKER (ESPÓLIO)
ANA MARIA DA CONCEICAO (ESPÓLIO)
ALINA MARIA SILVA DE ARAUJO (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR OAB - MT 21870-O (ADVOGADO(A))
JAIRO JOAO PASQUALOTTO OAB - MT3569-B (ADVOGADO(A))
MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Certifico que o processo n. 0039151-13.2013.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078), em trâmite na 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1015522-85.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ERONIL GERINO MENDES (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDREIA CRISTINA NOITE IZABEL OAB - MT 17566-O (ADVOGADO(A))
MICHELLI LIMA DOS SANTOS FERRARI OAB - MT13266-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)
Outros Interessados:GERSON FANAIA PEREIRA (PERITO / INTÉRPRETE)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970 - FONE:(65) 3648-6515 Processo: 1015522-85.2016.8.11.0041 Certidão de Impulso Autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 15 dias, acerca do laudo pericial juntado aos autos. Cuiabá, 16 de agosto de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1042052-58.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ROGERIO PAULO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT 24982-O (ADVOGADO(A))
MARCIA LETICIA LIMA DE MATOS OAB - MT26387-O (ADVOGADO(A))
ELIMAR AZEVEDO SELVATICO OAB - MT21282-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (REU)
Outros Interessados:JOAO LEOPOLDO BACAN (PERITO / INTÉRPRETE)
Vistos, etc. Considerando a manifestação de Id. 68958396, que requereu a suspensão do processo, uma vez que o Autor se encontrava acometido por Câncer, intime-se o Requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, informar o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 3 de fevereiro 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0053238-71.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:REINALDO CARIUSKA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Ale Arfux Junior OAB - MT6843-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0053238-71.2013.8.11.0041; Certidão de Impulso Autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora do r. Despacho: "Visto, Em atenção ao princípio da não surpresa, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 85/90 (Documento PEA 1274732) e requerer o que de direito, sob pena de preclusão. Após, retornem os autos conclusos para deliberações. Cumpra-se. Às providências." Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1036327-25.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NIVALDO DE SOUZA LIMA JUNIOR - EPP (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELISANDRO NUNES BUENO OAB - MT10833-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GERENTE DE MONITORAMENTO E SUPORTE A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - GMFT (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 1036327-25.2017.8.11.0041; Certidão de Impulso Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0002096-63.1992.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ASSOCIACAO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA PMMT (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO REUS BIASI registrado(a) civilmente como JOAO REUS BIASI OAB - MT3478-O (ADVOGADO(A))
SONIA ROSA PAIM BIASI OAB - MT4334-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. DA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, CPA, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TEL.: (65) 3648-6000 Certidão de Impulso Processo Judicial Eletrônico nº. 0002096-63.1992.8.11.0041 Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar de INTIMAR AS PARTES para darem andamento ao feito requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1012787-11.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SERGIO GOMES SOUZA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CAIRO LUCAS MACHADO PRATES OAB - SC 33787 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Certidão de Impulso Processo Judicial Eletrônico nº. 1012787-11.2018.8.11.0041 Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes do retorno dos autos, do trânsito em julgado, bem como para, no prazo de 5 dias, querendo, requerer o que de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1031384-91.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MELISSA KELLEN ZANETTI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:CAMILA REGINA SANTOS OAB - MT11040-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Vistos, etc. Trata-se de Ação Previdenciária de Restabelecimento de Auxílio Doença pedido de antecipação de tutela e conversão em Aposentadoria por Invalidez proposta por Melissa Kellen Zanetti, em desfavor do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ambas as partes qualificadas à exordial. A parte Requerente narra que tem 44 anos e laborava como professora, sendo que em fevereiro de 2018, por meio de exames foi diagnosticada com nódulos vocais (CID 10 - J38.2), com tratamento fototerápico, necessitando de repouso vocal de suas funções. Assevera que requereu o pedido de auxilio doença comum e este foi concedido até 13/08/2018, sob o numero de beneficio 622.366.612-1, e como persistia a sua incapacidade para o trabalho, requereu em 13/09/2018 o auxilio doença por acidente do trabalho, que foi concedido até 23/05/2019 sendo negada nova prorrogação. Argumenta que a incapacidade é manifesta, e se encontra impossibilitado de trabalhar sendo imperioso o reestabelecimento do auxílio doença, ao amparo da lei n° 8.213/1991. Dessa forma, pleiteia a condenação da parte Requerida ao reestabelecimento do auxílio doença desde a cessação, sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez pugnando pela realização de perícia médica para comprovar o alegado. Com a inicial vieram os documentos anexos. O Requerido, devidamente citado, apresentou a contestação, pugnando pela improcedência do pleito exordial e requerendo a realização de perícia médica para comprovar o alegado (Id. 63358448). Realizada a perícia médica o respectivo laudo está acostado ao Id. 36699202. É o relatório. Decido. O auxílio-doença é um beneficio de curta duração e renovável, pago em decorrência da incapacidade temporária do trabalhador, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213/91, com as atualizações dadas pela Lei nº 9.528/97, in verbis: "Art. 59 - O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." Pelo que se infere da redação do mencionado artigo, é cristalino que a incapacidade é o requisito para o deferimento do benefício. Para a concessão do benefício de auxílio-acidente em definitivo é necessário que, após consolidadas as lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, existirem sequelas que impliquem na redução da capacidade para o trabalho habitualmente exercido pelo segurado, e/ou, ainda, para o auxílio-doença, reste comprovada a incapacidade total e temporária ao exercício da atividade. No que tange à conversão do mencionado benefício em aposentadoria por invalidez, é certo que ao segurado, depois de constatado pela perícia médica que este não tem

condições de recuperar-se para o labor que exercia, nem para qualquer outra função, passa a gozar da aposentadoria por invalidez. O artigo 42 da Lei nº 8.213/91 dispõe que: "Art. 42 - A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição." A parte Requerente sustenta que durante o exercício da profissão desenvolveu nódulos nas cordas vocais, o que a incapacitou para o desempenho de atividades laborais. A Lei nº 8.213/1991 exige o preenchimento de alguns requisitos cumulativos para a concessão de aposentadoria por invalidez, confira: a) ser segurado da Previdência Social (Art.11 da Lei nº 8.213/91); b) possuir a carência mínima exigida (Art.25, inciso I); c) estar incapacitado temporariamente (Auxílio-Doença) ou total e definitivamente (Aposentadoria por Invalidez). Caso não sejam adimplidos os requisitos exigidos, a parte Requerente não tem direito ao que se pede. Como relatado, a perícia médica foi realizada e o laudo pericial acostado aos autos, do qual extraio e destaco o seguinte trecho do perito: 5. CONCLUSÃO: Com base nos elementos e fatos expostos, conclui-se que não foi constatada a presença de incapacidade laborativa. Não apresenta limitação para a vida independente. (Id. 36699202). Neste viés, conforme relatório do profissional designado depreende-se que a parte Requerente não está inapta para exercer sua atividade ou outras atividades, haja vista que o profissional médico perito classificou que a parte Requerente não apresenta incapacidade laborativa. A realização de perícia médica é procedimento indispensável para a comprovação da incapacidade do segurado que pretende o benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, conforme entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - NÃO COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. Considerando que o laudo pericial concluiu que há capacidade da autora para o exercício de suas atividades laborativas, a sentença objurgada deve ser mantida nos seus próprios termos. Se a perícia judicial foi realizada por médico qualificado e devidamente inscrito no CRM/MT, que analisou os atestados dos autos e clinicamente o recorrente para emissão de seu parecer, bem como inexistente argumento técnico-científico que pudesse desconstituir a perícia, não merece prosperar o inconformismo quanto ao laudo médico. (N.U 1008678-34.2019.8.11.0003, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 13/07/2021, Publicado no DJE 20/07/2021). RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL — DIREITO PREVIDENCIÁRIO — AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE — BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO — INDEVIDO — INCAPACIDADE LABORAL NÃO COMPROVADA — LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO — RECURSO NÃO PROVIDO O laudo médico pericial judicial é prova imparcial, produzida por profissional competente a elucidar a divergência das alegações entre a parte Apelante a o INSS. Considerando que o laudo pericial concluiu que há capacidade da parte Apelante para o exercício de suas atividades laborativas, a sentença objurgada deve ser mantida nos seus próprios termos. (N.U 1001404-90.2017.8.11.0002, TURMA RECURSAL CÍVEL, MARCIO APARECIDO GUEDES, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 06/10/2021, Publicado no DJE 15/10/2021). Nesse contexto, para o deferimento do benefício em questão deve restar demonstrado que o segurado encontra-se incapaz de exercer a sua atividade laborativa ou outras atividades, circunstância esta, não evidenciada no vertente caso. Conclui-se, assim, que não restou comprovada a incapacidade laboral, apta a autorizar o reestabelecimento de auxílio doença e ao mesmo tempo, não restou evidenciada a incapacidade permanente, ora pleiteada, suscetível à concessão de aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Melissa Kellen Zanetti, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Condeno a parte Requerente ao pagamento de despesas e custas processuais bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante ao inciso I do §3° do art. 85 do Código de Processo Civil, cuja cobrança ocorrerá somente se cessado o estado de pobreza nos cinco anos subsequentes ao transito em julgado desta decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário, assim, transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.I.C. Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0035379-71.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MAURICIO DE SOUSA ARAUJO (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT9309-O (ADVOGADO(A))
ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI OAB - MT12981-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA OAB - MT4646-A (ADVOGADO(A))
Processo digitalizado pelo DEJAUX. 3 volumes. Anexo processo mais andamento do processo materializado do sistema Apolo. Oportuno esclarecer que, se houver, as mídias do processo serão inseridas posteriormente pela Secretaria da Vara.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0016376-04.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JAIME SANTANA CARDOSO E SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:EDE MARCOS DENIZ OAB - MT6808-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:RODRIGO SANTOS DE CARVALHO OAB - MT 18026-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0016376-04.2013.8.11.0041; Certidão Certifico que o processo foi convertido para tramitação 100% eletrônica por meio da força tarefa designada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio da Portaria CGJ nº 21 de 08 de Fevereiro de 2021, que Designa servidores lotados na Central de Processamento Eletrônico – CPE para atuação em unidades judiciárias de primeiro grau, conforme plano de trabalho estabelecido pela Portaria CGJ n. 2/2021. Certifico, ainda, que, tendo em vista o grande número de processos migrados, os documentos serão anexados de acordo com o plano de trabalho estabelecido pela equipe da corregedoria e que haverá nova intimação das partes, quando houver a juntada dos respectivos arquivos. Sendo o que me cumpria informar, firmo a presente. Cuiabá, 18 de outubro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1051445-36.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PAULO MONTEIRO DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELAYNE DO NASCIMENTO OAB - MT28231/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: Diretor Presidente MTPREV (IMPETRADO)
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Paulo Monteiro de Oliveira contra ato do Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência - MTPREV, qualificados nos autos, objetivando a concessão de liminar para que a autoridade impetrada proceda a isenção relativa a contribuição previdenciária, se abstendo de realizar descontos sobre o valor compreendido até o dobro do teto do regime geral de previdência. O Impetrante narra que é aposentado por invalidez, em razão do acometimento de doença incapacitante, tendo em seu favor decisão administrativa que reconheceu seu direito ao não desconto sobre proventos de aposentadoria até o valor do dobro do RGPS, nos termos do art. 40, § 18 e 21, da Constituição Federal, antes da redação conferida pela Emenda Constitucional 103/2019. Alega que, a partir do mês de junho de 2020 teve seu direito violado, na medida em que sua isenção deixou de existir com a efetivação de descontos no valor de R$ 1.089,77 sobre seus proventos de aposentadoria. Argumenta que a violação a direito liquido e certo e requer que a autoridade impetrada se abstenha de realizar os descontos relativos a contribuição previdenciária, respeitados o valor do dobro do teto do RGPS. Documentos acostados eletronicamente. A medida liminar foi indeferida (Id. 4243913). O Impetrado apesentou manifestação pugnando pela denegação da segurança (Id. 344998213). O Ministério Público do Estado de Mato Grosso declinou das atribuições no feito, restituindo os autos para regular prosseguimento (Id. 48303704). É o relatório. Decido. Preliminar – Impugnação ao Pedido de Justiça Gratuita O Estado de Mato Grosso apresentou manifestação impugnando preliminarmente a concessão de benefícios de assistência jurídica gratuita. É cediço que a gratuidade de justiça foi instituída pela Lei nº 1.060/50, com posterior regulamentação pelo Código de Processo Civil/2015, senão vejamos o disposto nos artigos 98 e 99, § 3º, da aludida legislação, in verbis: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1o Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4o A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. Destaquei. Na impugnação ao benefício da assistência judiciária

gratuita, incumbe ao impugnante apresentar provas que desconstituam a hipossuficiência alegada com intuito de revogar a assistência judiciária gratuita deferida, situação não evidenciada no caso em exame. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO ADMINISTRATIVO - BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. PRELIMINARES: 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO ANTE A LEGITIMIDADE DO MTPREV – AUTARQUIA NÃO POSSUI AUTONOMIA PARA ATUAÇÃO JURÍDICA – 2) IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA IDOSA – AUSÊNCIA DE SINAIS EXTERNOS DE RIQUEZA – BENEFÍCIO MANTIDO – PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO: UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA POR MEIO DE SENTENÇA JUDICIAL JÁ TRANSITADA EM JULGADO E OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS – DESNECESSÁRIO O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PARA DECLARAÇÃO DO VÍNCULO POST MORTEM – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Embora o Mato Grosso Previdência - MTPREV seja uma autarquia dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a entidade não possui a mesma autonomia no tocante a sua atuação jurídica, estando totalmente vinculada ao Estado, conforme dispõe o artigo 51 da Lei Complementar nº 560/2014, razão pela qual, a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado de Mato Grosso deve ser rejeitada. Na impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita, incumbe ao impugnante apresentar provas que desconstituam a hipossuficiência alegada com intuito de revogar a assistência judiciária gratuita deferida, situação não evidenciada no caso em exame. Comprovada a existência de união estável entre a autora e ex-servidor estadual falecido, por termo de Curadoria Provisória que reconhece a união e prova documental idônea; se afigura ilegal a exigência da autoridade coatora, para análise do pedido administrativo de pensão vitalícia, que a apelada ajuíze nova ação para demonstrar o vínculo post mortem. Demonstrado, portanto, que o casal vivia em união estável, quando da morte do servidor público, deve ser a convivente habilitada como pensionista no processo administrativo em trâmite. (N.U 1037201-10.2017.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 14/12/2021, Publicado no DJE 16/12/2021). Assim, à míngua de outras informações que mostrem sinais externos de riqueza, tem-se que as provas colacionadas aos autos são insuficientes para demonstrar que a Apelada não faz jus ao benefício da justiça gratuita. Outrossim, a Constituição do Estado de Mato Grosso no inciso XXII, Art. 10 assegura a gratuidade do Mandado de Segurança. Nesse contexto, indefiro o pedido. Do Mérito O mandado de segurança é remédio constitucional para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, conforme dispõe o inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº. 12.016/09: "Art. 1o Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça". Neste espeque o mandado de segurança deve preencher os pressupostos processuais, havendo, no caso do writ; porém, uma condição específica, qual seja, o direito líquido e certo devidamente demonstrado. Pois bem. No caso em tela, o impetrante afirma que a autoridade coatora estaria descontando valor de contribuição previdenciária em desacordo com a determinação legal, na medida em que estaria realizando desconto sobre os proventos de aposentadoria recebidos, ainda que abaixo do dobro teto do regime geral em evidente afronta a decisão administrativa que concedeu a isenção. É necessário destacar que as decisões concessivas eram sempre fundamentadas com fulcro no art. 40, § 21 da Carta Magna. Todavia, a norma constitucional acima epigrafada foi revogada recentemente pela Emenda Constitucional nº 103/2019, denominada de reforma previdenciária. Assim, considerando que o legislador constituinte alterou a regra constitucional e esta tem efeitos imediatos e eficácia erga omnes, não resta outra alternativa a não ser reconhecer a legalidade do ato praticado pela autoridade coatora no sentido de manter o desconto previdenciário ao servidor público inativo, ainda que este possua enfermidade incapacitante. Acerca da matéria, trago à colação o recente acórdão proferido pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA – DESCONTO PREVIDENCIÁRIO – ART. 40, §21 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – REVOGADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 – DESCONTO DEVIDO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – SENTENÇA RETIFICADA – ORDEM DENEGADA. 1. Em se tratando de servidor público aposentado portador de neoplasia maligna, o desconto previdenciário somente poderia incidir sobre o que exceder ao dobro do teto do regime geral da previdência social (RGPS), conforme art. 40, §21 da Carta Magna. 2. Entretanto, a referida norma constitucional foi revogada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, denominada de reforma previdenciária. Assim, considerando que a regra constitucional tem efeitos imediatos e eficácia erga omnes, não resta outra alternativa a não ser reconhecer a legalidade do ato praticado pela autoridade coatora no sentido de manter o desconto previdenciário ao servidor público inativo, ainda que este possua grave enfermidade como é o caso da neoplasia maligna. 3. Sentença retificada em sede de Reexame Necessário. Segurança denegada. (N.U 1022627-79.2017.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 22/03/2021, Publicado no DJE 12/04/2021). Diante do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA, pleiteada pela parte Impetrante. Por consequência, JULGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 10, inciso XXII da Constituição do Estado de Mato Grosso e do art. 77 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que preveem a gratuidade do mandado de segurança, com isenção do pagamento das custas processuais. Sem incidência de verba honorária de sucumbência, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF e do art. 25 da Lei 12.016 de 7 de agosto de 2009. P.I.C. Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1051445-36.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PAULO MONTEIRO DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELAYNE DO NASCIMENTO OAB - MT28231/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: Diretor Presidente MTPREV (IMPETRADO)
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Paulo Monteiro de Oliveira contra ato do Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência - MTPREV, qualificados nos autos, objetivando a concessão de liminar para que a autoridade impetrada proceda a isenção relativa a contribuição previdenciária, se abstendo de realizar descontos sobre o valor compreendido até o dobro do teto do regime geral de previdência. O Impetrante narra que é aposentado por invalidez, em razão do acometimento de doença incapacitante, tendo em seu favor decisão administrativa que reconheceu seu direito ao não desconto sobre proventos de aposentadoria até o valor do dobro do RGPS, nos termos do art. 40, § 18 e 21, da Constituição Federal, antes da redação conferida pela Emenda Constitucional 103/2019. Alega que, a partir do mês de junho de 2020 teve seu direito violado, na medida em que sua isenção deixou de existir com a efetivação de descontos no valor de R$ 1.089,77 sobre seus proventos de aposentadoria. Argumenta que a violação a direito liquido e certo e requer que a autoridade impetrada se abstenha de realizar os descontos relativos a contribuição previdenciária, respeitados o valor do dobro do teto do RGPS. Documentos acostados eletronicamente. A medida liminar foi indeferida (Id. 4243913). O Impetrado apesentou manifestação pugnando pela denegação da segurança (Id. 344998213). O Ministério Público do Estado de Mato Grosso declinou das atribuições no feito, restituindo os autos para regular prosseguimento (Id. 48303704). É o relatório. Decido. Preliminar – Impugnação ao Pedido de Justiça Gratuita O Estado de Mato Grosso apresentou manifestação impugnando preliminarmente a concessão de benefícios de assistência jurídica gratuita. É cediço que a gratuidade de justiça foi instituída pela Lei nº 1.060/50, com posterior regulamentação pelo Código de Processo Civil/2015, senão vejamos o disposto nos artigos 98 e 99, § 3º, da aludida legislação, in verbis: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1o Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4o A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. Destaquei. Na impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita, incumbe ao impugnante apresentar provas que desconstituam a hipossuficiência alegada com intuito de revogar a assistência judiciária gratuita deferida, situação não evidenciada no caso em exame. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO ADMINISTRATIVO - BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. PRELIMINARES: 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO ANTE A LEGITIMIDADE DO MTPREV – AUTARQUIA NÃO POSSUI AUTONOMIA PARA ATUAÇÃO JURÍDICA – 2) IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA IDOSA – AUSÊNCIA DE SINAIS EXTERNOS DE RIQUEZA – BENEFÍCIO MANTIDO – PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO: UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA POR MEIO DE SENTENÇA JUDICIAL JÁ TRANSITADA EM JULGADO E OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS – DESNECESSÁRIO O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PARA DECLARAÇÃO DO VÍNCULO POST MORTEM – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Embora o Mato Grosso Previdência - MTPREV seja uma autarquia dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a entidade não possui a mesma autonomia no tocante a sua atuação jurídica, estando totalmente vinculada ao Estado, conforme dispõe o artigo 51 da Lei Complementar nº 560/2014, razão pela qual, a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado de

Mato Grosso deve ser rejeitada. Na impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita, incumbe ao impugnante apresentar provas que desconstituam a hipossuficiência alegada com intuito de revogar a assistência judiciária gratuita deferida, situação não evidenciada no caso em exame. Comprovada a existência de união estável entre a autora e ex-servidor estadual falecido, por termo de Curadoria Provisória que reconhece a união e prova documental idônea; se afigura ilegal a exigência da autoridade coatora, para análise do pedido administrativo de pensão vitalícia, que a apelada ajuíze nova ação para demonstrar o vínculo post mortem. Demonstrado, portanto, que o casal vivia em união estável, quando da morte do servidor público, deve ser a convivente habilitada como pensionista no processo administrativo em trâmite. (N.U 1037201-10.2017.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 14/12/2021, Publicado no DJE 16/12/2021). Assim, à míngua de outras informações que mostrem sinais externos de riqueza, tem-se que as provas colacionadas aos autos são insuficientes para demonstrar que a Apelada não faz jus ao benefício da justiça gratuita. Outrossim, a Constituição do Estado de Mato Grosso no inciso XXII, Art. 10 assegura a gratuidade do Mandado de Segurança. Nesse contexto, indefiro o pedido. Do Mérito O mandado de segurança é remédio constitucional para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, conforme dispõe o inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº. 12.016/09: "Art. 1o Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça". Neste espeque o mandado de segurança deve preencher os pressupostos processuais, havendo, no caso do writ; porém, uma condição específica, qual seja, o direito líquido e certo devidamente demonstrado. Pois bem. No caso em tela, o impetrante afirma que a autoridade coatora estaria descontando valor de contribuição previdenciária em desacordo com a determinação legal, na medida em que estaria realizando desconto sobre os proventos de aposentadoria recebidos, ainda que abaixo do dobro teto do regime geral em evidente afronta a decisão administrativa que concedeu a isenção. É necessário destacar que as decisões concessivas eram sempre fundamentadas com fulcro no art. 40, § 21 da Carta Magna. Todavia, a norma constitucional acima epigrafada foi revogada recentemente pela Emenda Constitucional nº 103/2019, denominada de reforma previdenciária. Assim, considerando que o legislador constituinte alterou a regra constitucional e esta tem efeitos imediatos e eficácia erga omnes, não resta outra alternativa a não ser reconhecer a legalidade do ato praticado pela autoridade coatora no sentido de manter o desconto previdenciário ao servidor público inativo, ainda que este possua enfermidade incapacitante. Acerca da matéria, trago à colação o recente acórdão proferido pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA – DESCONTO PREVIDENCIÁRIO – ART. 40, §21 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – REVOGADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 – DESCONTO DEVIDO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – SENTENÇA RETIFICADA – ORDEM DENEGADA. 1. Em se tratando de servidor público aposentado portador de neoplasia maligna, o desconto previdenciário somente poderia incidir sobre o que exceder ao dobro do teto do regime geral da previdência social (RGPS), conforme art. 40, §21 da Carta Magna. 2. Entretanto, a referida norma constitucional foi revogada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, denominada de reforma previdenciária. Assim, considerando que a regra constitucional tem efeitos imediatos e eficácia erga omnes, não resta outra alternativa a não ser reconhecer a legalidade do ato praticado pela autoridade coatora no sentido de manter o desconto previdenciário ao servidor público inativo, ainda que este possua grave enfermidade como é o caso da neoplasia maligna. 3. Sentença retificada em sede de Reexame Necessário. Segurança denegada. (N.U 1022627-79.2017.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 22/03/2021, Publicado no DJE 12/04/2021). Diante do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA, pleiteada pela parte Impetrante. Por consequência, JULGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 10, inciso XXII da Constituição do Estado de Mato Grosso e do art. 77 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que preveem a gratuidade do mandado de segurança, com isenção do pagamento das custas processuais. Sem incidência de verba honorária de sucumbência, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF e do art. 25 da Lei 12.016 de 7 de agosto de 2009. P.I.C. Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1038259-09.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GERUCI VIEIRA COSTA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:HENRIQUE DA SILVA LIMA OAB - MS9979-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (REU)
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA/MT (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Geruci Vieira Costa, contra decisão proferida na Ação Comum proposta em desfavor do Município de Cuiabá, Id. 70714770. A parte Embargante narra que o juízo decidiu pelo declínio de competência, em razão da competência absoluta do Juizado Especial para julgar o feito, tendo em vista o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, anotando que a fundamentação da necessidade de realização de perícia técnica contábil não influi na fixação da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública. Alega, contudo, que a decisão embargada foi omissa e incidiu em erro material ao pronunciar acerca da competência dos Juizado Especiais para o julgamento da presente demanda analisando a questão do valor da causa, e fundamentando que a ação poderá necessitar de prova pericial especializada Com essas considerações, requer que seja sanada a irregularidade, reformando-se a decisão. (Id. 71423488). Intimado o embargado, o prazo transcorreu sem apresentação de manifestação (Id. 66314759 - fl. 136). É o relatório. Decido. A oposição de embargos declaratórios só se faz cabível em caso de omissão, obscuridade ou contradição (art. 1.022, CPC/15). A omissão passível de ser sanada por embargos de declaração fica configurada quando a decisão deixa de se manifestar sobre uma questão jurídica suscitada, não ficando caracterizada quando a questão suscitada já tiver sido decidida de forma fundamentada na decisão embargada. Outrossim, os embargos de declaração, não se prestam a rediscutir a matéria apreciada na decisão. Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PROVIDO - EXECUÇÃO FISCAL – MULTA AMBIENTAL - EXTINÇÃO DO FEITO ANTE À QUITAÇÃO DO DÉBITO POR MEIO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – ADESÃO AO PROGRAMA REGULARIZE – INFORMAÇÃO SOBRE A PENHORA EM DINHEIRO – CLÁUSULA NÃO CUMPRIDA PELO DEVEDOR – ACORDO DESCUMPRIDO - SENTENÇA REFORMADA - VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – NÃO VERIFICADOS - EMBARGOS REJEITADOS. A interposição dos embargos de declaração somente se justifica quando o acórdão recorrido estiver maculado por obscuridade, omissão, contradição ou contiver erro material, o que não é o caso dos autos. Inteligência do art. 1022 do CPC. Se os argumentos do embargante denotam mero inconformismo com o que foi julgado e rediscussão da matéria, não são os embargos de declaração via adequada para esses fins. (N.U 0000372-59.2012.8.11.0029, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 07/12/2021, Publicado no DJE 14/12/2021). Destaquei. No caso, não há que se falar em omissão, pois, ao reverso do quanto alegado pelo embargante, a necessidade de realização de perícia técnica não influi na fixação da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, como destacado no seguinte trecho da decisão: Outrossim, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso assentou que necessidade de realização de perícia técnica contábil não influi na fixação da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública. Vejamos: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA REMUNERATÓRIA – CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR (URV) – DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA AO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - VALOR INDIVIDUAL ABAIXO DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA CONTÁBIL – IRRELEVÂNCIA – QUESTÃO RESOLVIDA NO IRDR N. 85560/2016 - ART. 985, II, DO CPC – DECISÃO MANTIDA– RECURSO DESPROVIDO. (...) 2 - A necessidade de realização de perícia técnica contábil não influi na fixação da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública. (N.U 1014694-13.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 24/11/2020, Publicado no DJE 07/12/2020). (Id. 70714770). Outrossim, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso pacificou a tese de que a "necessidade de perícia não define a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública". Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR (URV) – DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA AO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – VALOR ABAIXO DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL – IRRELEVÂNCIA – IRDR N° 85560/2016 – ART. 985, II DO CPC – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO. O IRDR n° 85560/2016, de 28/11/2018, julgado na sessão de Direito Público, estabeleceu que a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública deve ser fixada com base no valor atribuído à causa, no caso o teto de 60 (sessenta) salários mínimos, independente de prova pericial. Nos termos do artigo 985 do CPC, uma vez julgado o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, a tese jurídica será aplicada a todos os processos que versem sobre idêntica questão de direito, que tramitem na área de jurisdição do Tribunal (incluídos os juizados especiais), bem como aos casos futuros. (N.U 1004660-76.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, GILBERTO LOPES BUSSIKI, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 03/05/2021, Publicado no DJE 24/05/2021). E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA CONTÁBIL – IRRELEVÂNCIA – IRDR N. 85560/2016 – PROCEDÊNCIA. A Lei n. 12.153/2009 prevê que se a ação é de baixa complexidade, cabível sua tramitação no Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que o valor atribuído à causa não ultrapasse 60 (sessenta) salário mínimos. A necessidade de realização de perícia não afasta a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial (IRDR n. 85.560/2016). (N.U 1013451-34.2019.8.11.0000, CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO, MARCIO VIDAL, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Julgado em 04/06/2020, Publicado no DJE 03/07/2020). Logo, não há a omissão alegada. Outrossim, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento segundo o qual o instrumento cabível para atacar decisão que define competência é o agravo de instrumento, veja-se: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO SOBRE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015. JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N.º 1.704.520/MT PELA CORTE ESPECIAL. TAXATIVIDADE MITIGADA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA ACOLHIDOS. 1. "O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação" (RESP REPETITIVO 1.704.520/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/12/2018, DJe 19/12/2018). 2. Nessa linha, é cabível o agravo de instrumento para impugnar decisão que define a competência, que é o caso dos autos. 3. Embargos de divergência acolhidos para, cassando o acórdão embargado, conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa parte, dar-lhe provimento, a fim de cassar o acórdão recorrido e determinar ao Tribunal a quo que, preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, conheça do agravo de instrumento interposto, decidindo a questão da competência como entender de direito. Embargos de Divergência em RESP Nº 1.730.436 - SP (2018/0056877-4) Exma. Sra. Ministra Laurita Vaz. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0001045-31.2003.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RENATA MACIEL CUIABANO CHEMALE OAB - MT6640-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DANILO FONTOURA DA SILVA E DEMAIS FUNCION DO PODER JUDICIARI (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0001045-31.2003.8.11.0041; Certidão Certifico que, tendo em vista a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0060214-94.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ROSERICA DEBORA LIMEIRA SILVA (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:RUTE DE LAET E SOARES OAB - MT6119-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA OAB - MT5266-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0060214-94.2013.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a juntada do arquivo referente ao Apolo Eletrônico, e, autorizado pela legislação vigente, impulsiono os autos para intimação das partes, para conhecimento e manifestação. Cuiabá, 3 de dezembro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0007377-67.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADELINA MARQUES DOS SANTOS (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:VERA LUCIA MARQUES FIGUEIREDO FILHA OAB - MT8618-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS OAB - MT3845-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:SEGUNDO SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1 CIRCUNSCRICAO IMOBILIARIA DA COMARCA DE CUIABA (TERCEIRO INTERESSADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0007377-67.2010.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção da parte corrigida e dos andamentos do apolo eletrônico, desses autos, já juntados na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 10 de janeiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0023881-75.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DISTRIBUIDORA DE LIVROS PARATTI LTDA - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ADRIADNE MOROZ DE MIRANDA CINTRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO DEVESA CINTRA registrado(a) civilmente como BRUNO DEVESA CINTRA OAB - MT14230-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI OAB - MT 7140-B (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0023881-75.2015.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1010953-41.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CARLOS AUGUSTO RODRIGUES NASCIMENTO DAS NEVES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo: Ardonil Manoel Gonzalez Junior OAB - MT13945-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Indenização por Danos Morais e Pedido de Ressarcimento por Preterição proposta por Carlos Augusto Rodrigues Nascimento Neves, em desfavor do Estado de Mato Grosso, ambas as partes qualificadas à exordial. A parte Requerente narra que é Cabo Classe "C" da Polícia Militar e encontra-se na reserva remunerada desde 2012, sendo que quando de sua transferência para a inatividade, por meio do Ato nº 7.419/2012 publicado no Diário Oficial datado de 24 de Abril de 2012, o mesmo encontrava-se com 25 anos, 10 meses e 26 dias de serviços prestados a Corporação da Policia Militar do Estado de Mato Grosso. Assevera que ingressou nas fileiras da PMMT na data do dia 13/10/1987, tendo sido foi promovido uma única vez durante toda a carreira a graduação de Cabo da Policia Militar. Afirma que conforme Lei 10.076, de 31 de março de 2014, possui todos os requisitos solicitados em

seu art. 21, para que concorra as promoções pelo critério de antiguidade solicitados em seu paragrafo 1º, ainda que esteja na reserva remunerada. Com essas considerações, requer em síntese a procedência da ação para determinar a sua promoção em ressarcimento por preterição a graduação de Cabo a contar do dia 25 de dezembro de 2002, a de 3º Sargento a partir de 25 de dezembro de 2006, concomitantemente, a graduação de 2º Sargento a partir do dia 25 de dezembro de 2010. Com a inicial vieram os documentos anexos. O pedido de tutela antecipada foi indeferido (Id. 1563318). O Requerido, devidamente citado, apresentou a contestação, arguindo a prescrição quinquenal e sucessivamente o não preenchimento dos pressupostos para a promoção requerida (Id. 14055896). A parte Requerente apresentou impugnação (Id. 3215004). É o relatório. Decido. Da Prejudicial de Mérito - Prescrição Em sede de contestação o Estado de Mato Grosso arguiu a prescrição como prejudicial de mérito, requerendo, portanto a extinção do feito nos termos do artigo 487, inciso II do CPC. É consabido que, de regra, o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, a teor do Decreto 20.910/32, de 06/01/32, complementada pelo Decreto Lei 4.597, de 19.08.42, que assim preconiza: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Assim, não há dúvida, de que todo e qualquer direito contra a Fazenda Pública, de qualquer natureza, no tocante à prescrição, aplicam-se o teor do Decreto n. 20.910/32. Na dicção do Professor SILVIO RODRIGUES, " no geral, o prazo da prescrição tem seu início no momento em que a ação poderia ter sido proposta". Assim, a prescrição começa a fluir desde a data do nascimento da ação, quando ocorreu a violação do direito, sob pena da perda do seu direito pelo seu não exercício. Na espécie dos autos, a parte Requerente considera que a preterição dos direitos se protraiu no tempo, sendo renovada sucessivamente, configurando uma relação de trato sucessivo. Nesse sentido, considerando que nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, entendo que não transcorreu o prazo estabelecido na legislação. Neste espeque rejeito a arguição de ocorrência de prejudicial de mérito de prescrição. Do Julgamento Antecipado da Lide O julgamento antecipado da lide pode ocorrer quando não houver necessidade de produção de outras provas; nas hipóteses de revelia ou não houver requerimento de prova na forma do artigo 349 do CPC. Na presente demanda, está autorizado o julgamento conforme o estado do processo. Embora a matéria seja de direito e de fato, não há necessidade de produção de prova oral ou de prova documental suplementar, posto que as provas constantes dos autos são suficientes para a solução da questão. Desse modo, seria inócuo submeter o procedimento à fase de instrução probatória, vez que teríamos uma simples repetição das provas já carreadas aos autos, configurando uma ofensa aos princípios da economia processual e da celeridade do processo. Ademais, não há que se falar em ofensa à ampla defesa e ao contraditório, uma vez que as partes trouxeram na petição inicial, nas contestações e na réplica todos seus argumentos e provas, estas plenamente suficientes à compreensão da matéria versada na demanda, sendo desnecessária a produção de outras provas. Outrossim, o Requerente manifestou-se pela desnecessidade de produção de mais provas, requerendo expressamente o julgamento antecipado da lide (Id. 18944183). No caso em exame, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 315 do CPC. Do Mérito Como relatado, o Requerente, é Servidor Público, enquadrado como Cabo Classe "C" da Polícia Militar, tendo sido enquadrado na reserva remunerada desde o ano de 2012, com 25 anos, 10 meses e 26 dias de serviços prestados a Corporação da Policia Militar do Estado de Mato Grosso. Desde logo, verifica-se que o autor não cumpriu os requisitos descritos no art. 21 da Lei 10.076/2014, inarredáveis para promoção aos cargos militares, uma vez que sua transferência para a inatividade se deu em momento anterior a edição da nova lei (2012). Logo, o Requerente não alcançou a promoção porque não tinha atingido os requisitos impostos pela lei na época em que encontrava-se em pleno exercício de sua atividade. É importante destacar que se trata de militares na inatividade que continuam a receber seus proventos, de forma que a convocação para o serviço voluntário (como a LC 279 denomina) autoriza apenas a gratificação. Veja-se: Art. 4º A título de gratificação, enquanto durar a convocação, os proventos do militar da reserva remunerada serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) do subsídio do 2º Tenente, quando Oficial e 50% (cinquenta por cento) do maior subsídio do soldado, quando Praça. (Nova redação dada pela LC 394/10) Redação Original (Art. 4º Os proventos do militar da reserva remunerada serão acrescidos em 50% (cinqüenta por cento), a título de gratificação, enquanto durar a convocação.) § 1º Sobre o acréscimo de que trata o caput deste artigo, não incidirá contribuição previdenciária. § 2º A gratificação de que trata este artigo não será incorporada aos proventos de inatividade do militar, por ocasião do cessamento do prazo de convocação. Art. 5º A gratificação de que trata o Art. 4º desta lei complementar será custeada pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, ou pelo Órgão Federal onde o militar da reserva estiver desempenhando suas atividades. (Nova redação dada pela LC 478/12). Assim como não há se falar em direito qualquer promoção, uma vez que o servidor está de fato em inatividade, em estrita observância ao princípio da legalidade. A promoção por requerimento, a que o autor alega fazer jus, ocorre apenas no momento da transferência para a reserva remunerada e desde que preenchidos os requisitos legais, consoante dispõe o art. 16 e 44, ambos da Lei Estadual 10.076/2014: Art. 16 - A promoção por requerimento é aquela concedida ao militar estadual na data de sua transferência para a reserva remunerada, mediante requerimento, desde que preencha os requisitos previstos nesta lei. Art. 17 - A promoção em ressarcimento de preterição é efetuada após ser reconhecido, ao militar estadual preterido, o direito à promoção que lhe caberia. Parágrafo único A promoção é efetuada pelo critério de antiguidade, recebendo o militar estadual o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida. Art. 44 - A Promoção por requerimento será concedida ao militar estadual na sua transferência para a reserva remunerada, mediante requerimento, desde que preencha, além dos requisitos constantes nos incisos I, II, e X do Art. 21 desta lei, os abaixo relacionados: I - receber parecer favorável do Órgão de Gestão de Pessoas da instituição; II - conte com 30 (trinta) anos de serviço e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, se do sexo masculino; e III - conte com 25 (vinte e cinco) anos de serviço e 20 (vinte) anos de efetivo serviço, se do sexo feminino. Registra-se que só cabe ao Judiciário a análise quanto à legalidade do ato administrativo, assim sem respaldo legal o pretendido pela parte reclamante, a improcedência é medida que impõe. Outrossim, não há que se falar em indenização por danos morais, ante a inexistência por si só dos danos materiais, patrimoniais e funcionais ora alegados. Diante do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Carlos Augusto Rodrigues Nascimento Neves, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Condeno a parte Requerente ao pagamento de despesas e custas processuais bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante ao inciso I do §3° do art. 85 do Código de Processo Civil, cuja cobrança ocorrerá somente se cessado o estado de pobreza nos cinco anos subsequentes ao transito em julgado desta decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário, assim, transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.I.C. Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1054561-50.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:YURI TADEU DALTRO CASEIRO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES OAB - MT10519-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETARIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Vistos, etc. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Yuri Tadeu Daltro Caseiro contra ato da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, devidamente qualificado nos autos. Com a inicial vieram acostados os documentos. A parte Impetrada se manifestou nos autos, postulando pela extinção do presente feito por perda do objeto (ID. 57860165). É o relatório. Fundamento e decido. Ante a assertiva apresentada pela parte Impetrada, denota-se, que de fato, as partes litigantes entabularam um acordo extrajudicial (ID. 57721890), o que culmina na perda superveniente do interesse processual na demanda, bem ainda havendo o exaurimento do objeto da demanda. Daí resulta que, com o exaurimento do amparo da pretensão almejada, não existe mais o interesse processual para o prosseguimento da ação. Pelo exposto, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Transitada esta em julgado certifique-se e arquive-se com as devidas baixas. P.I.C. Cuiabá, 13 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0039945-63.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CARLOS GODOY (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))
THIAGO DE ABREU FERREIRA OAB - MT5928-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:DEBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL OAB - MT 6224-A (ADVOGADO(A))
Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança proposta por Carlos Godoy em desfavor do Estado de Mato Grosso. O Requerido formalizou acordo coletivo com o SINDIFISCO e SIPROTAF, Sindicatos que representam o Requerente, onde reconheceu a natureza salarial de verbas indenizatórias e o pagamento de horas extras e consectários para os servidores que trabalham em regime de plantão em postos fiscais, mesmo objeto destes autos. (Id. 60960043). O

Termo de Adesão do Requerente ao referido acordo está juntado em Id. 60960045. Pois bem. Primordialmente, considerando que o acordo está devidamente assinado pelos representantes do Estado de Mato Grosso, do SINDIFISCO acompanhado por sua procuradora, do SIPROTAF acompanhado por seu procurador, bem como que a parte Requerente juntou aos autos o Termo de Adesão à referida Transação Coletiva, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de Id. 69242153. Posto isso, HOMOLOGO, para que opere seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado em Id. 60960043. Por consequência, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Como estipulado no acordo ora homologado, as partes arcarão com as despesas dos seus respectivos patronos. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com as respectivas baixas. P.I.C. Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1009819-03.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARISA CRISTINA NUNES RONDON (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES OAB - MT10519-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SECRETARIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Vistos, etc. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Marisa Cristina Nunes Rondon contra ato da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, devidamente qualificado nos autos. Com a inicial vieram acostados os documentos. A parte Impetrada se manifestou nos autos, postulando pela extinção do presente feito por perda do objeto (ID. 57406750). É o relatório. Fundamento e decido. Ante a assertiva apresentada pela parte Impetrada, denota-se, que de fato, as partes litigantes entabularam um acordo extrajudicial (ID. 57406752), o que culmina na perda superveniente do interesse processual na demanda, bem ainda havendo o exaurimento do objeto da demanda. Daí resulta que, com o exaurimento do amparo da pretensão almejada, não existe mais o interesse processual para o prosseguimento da ação. Pelo exposto, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Transitada esta em julgado certifique-se e arquive-se com as devidas baixas. P.I.C. Cuiabá, 13 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1003807-07.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARA MARCIA DA SILVA GOMES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALISSON SILVERIO OAB - MT28905/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO (IMPETRADO)
MARCOS VINICIUS DE CARVALHO SANTOS (IMPETRADO)
Sr. Alex Vieira Passos (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Mara Márcia da Silva Gomes Oliveira contra ato do Diretor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e do Secretário Municipal de Educação De Cuiabá, com pedido liminar para que se determine "que a Secretaria Municipal de Educação abstenha de exigir da Impetrante que opte entre os cargos de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Professora – Pedagoga, procedendo assim, imediatamente, a nomeação da Impetrante, sob multa diária em caso de descumprimento da decisão". A parte Impetrante, alega ter sido aprovada dentro do número de vagas previsto, em concurso regido pelo edital nº 002/PMC/SME/2019 para o cargo de Professor – habilitação em pedagogia, carga horária 20 (vinte) horas. Informa que ocupa a função de Técnica em Desenvolvimento Infantil – carga horária de 30 horas semanais. Afirma que, após a homologação e consequente convocação para posse, fora notificada pelo RH da Secretaria Municipal de Educação, por meio do despacho n. 131/2020, sobre a impossibilidade de acúmulos dos cargos de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Professor – Pedagogia, sendo-lhe exigida a escolha entre os cargos. Destaca que o impedimento é ilegal e inconstitucional e requer a suspensão do despacho n° 131/2020 emitido pelas autoridades coatoras que impediu a sua nomeação ao cargo de TDI- Técnico em Desenvolvimento Infantil para o qual obteve aprovação. A liminar foi concedida (ID. 29182199). A parte impetrada apresentou manifestação pugnando preliminarmente pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva das autoridades apontadas como coatoras, e no mérito a denegação da segurança (ID. 30013881). O Ministério Público apresentou parecer, opinando pela concessão da segurança (ID. 43000529). É o relatório. Decido. Da ilegitimidade Passiva das Autoridades Coatoras O Município de Cuiabá apresentou manifestação pugnando preliminarmente pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva das autoridades apontadas como coatoras. Todavia, a preliminar não deve prosperar, isto porque, a autoridade coatora, é a pessoa a que se atribui a violação do direito, "Art. 1o Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. § 1° Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições". Destaquei. Assim, como ressai dos documentos acostados aos autos, (Id. 28614835 e 28616096) as autoridades arroladas na inicial, são as que praticaram os atos combalidos. Neste espeque rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. Pois bem. O mandado de segurança é remédio constitucional para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, conforme dispõe o inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº. 12.016/09. Ressai dos autos que a Impetrante manejou o presente "mandamus", visando à garantia do direito de tomar posse no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil em acumulação ao cargo de Professora - Pedagoga. Apreciando detidamente os autos, constato que a pretensão da parte impetrante comporta a concessão da segurança, pelos motivos a seguir declinados. A Constituição Federal, no artigo 37, inciso XVI, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, mas prevê exceções, desde que os respectivos horários sejam compatíveis entre si. Vejamos: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos privativos de médico; d) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. Por sua vez, o decreto Estadual nº 1.282/1992, em seu art. 2°, §§ 1° e 2°, identifica como cargo técnico aquele em cujo exercício é indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos, obtidos em nível superior de ensino, assim como, quando o curso for legalmente classificado como técnico, de grau ou de nível superior de ensino. Lado outro o art. 7°, inciso I, da Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal da Educação de Cuiabá (Lei Complementar n. 220/2010) assim caracteriza o cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil: Art. 7°. Os níveis do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil são estruturados segundo a habilitação e titulação dos profissionais, da seguinte forma: I - TDI 1 - habilitação em ensino médio com profissionalização especifica; II - TDI 2 - habilitação em Pedagogia com ênfase em educação infantil; III - TDI 3 - habilitação em Pedagogia com ênfase em Educação Infantil e Especialização em Educação Infantil. Outrossim, a impetrante demonstrou a compatibilidade de horários a possibilitar a acumulação das funções, visto que o cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil lhe exige 30 (trinta) horas semanais de dedicação, e o outro, o de professor, 20 (vinte) horas, totalizando, assim, 50(cinquenta) horas semanais. Em que pese à ausência de previsão constitucional ou legal, o entendimento, pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, está no sentido de que a cumulação constitucional de cargos deve respeitar a jornada de trabalho semanal máxima de 60 (sessenta) horas. Transcreve-se: É vedada a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico quando a jornada de trabalho semanal ultrapassar o limite máximo de sessenta horas semanais. A Primeira Seção do STJ reconheceu a impossibilidade de cumulação de cargos de profissionais da área de saúde quando a jornada de trabalho superar sessenta horas semanais. Isso porque, apesar de a CF permitir a acumulação de dois cargos públicos privativos de profissionais de saúde, deve haver, além da compatibilidade de horários, observância ao princípio constitucional da eficiência, o que significa que o servidor deve gozar de boas condições físicas e mentais para exercer suas atribuições (MS 19.300-DF, DJe 18/12/2014). Nessa ordem de ideias, não é possível a acumulação de dois cargos públicos quando a jornada de trabalho semanal ultrapassar o limite máximo de sessenta horas. (REsp 1.565.429-SE , Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 24/11/2015, DJe 4/2/2016. (Destaquei). Nessa quadra, considerando que o somatório das jornadas semanais totaliza 50 (cinquenta) horas, patente o enquadramento do caso vertente no entendimento jurisprudencial, o que evidencia o direito líquido e certo da parte Impetrante. Nesse sentido o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso assentou: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – ACUMULAÇÃO DE CARGOS – PROFESSOR – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI) – COMPATIBILIDADE – NATUREZA TÉCNICA DO CARGO QUE EXIGE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – DEMAIS REQUISITOS DEVERÃO SER ANALISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA – APELO PROVIDO. 1. É constitucionalmente permitida a acumulação remunerada de cargos públicos quando o servidor ocupa um cargo de professor e outro de natureza técnica, desde que haja compatibilidade de horários. 2. À caracterização de cargo técnico deve ser aplicado o conceito doutrinário-jurisprudencial no sentido de que técnico é aquele cargo que exige conhecimentos específicos decorrentes da atividade exercida pelo servidor público. 3. Apelo provido. (RAC n. 0000884-06.2012.8.11.0041, Rela. Maria

Erotides Kneip, 1ª Câmara de Direito Público e Coletivo, julgado em 10/02/2015, publicado no DJE 23/02/2015). Desta maneira, estou convencido da necessidade da tutela jurisdicional para proteger o direito líquido e certo da Impetrante. Diante do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO SEGURANÇA para suspender o despacho n° 131/2020, que impediu a impetrante de tomar posse no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e, via de consequência, proceda a regular nomeação da impetrante para o cargo; ratificando a liminar outrora concedida. Por consequência, julgo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Extraia-se cópia desta decisão, encaminhando-a a Autoridade Impetrada/pessoa jurídica interessada, a teor do que diz a letra do art. 13, da Lei 12.016/09. A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 12, parágrafo único do Estatuto acima mencionado, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Sem custas e honorários. P.I.C. Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1047681-31.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JENNYFFER KAROL EVANGELISTA DA SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO JOAO EVANGELISTA DA SILVA OAB - MT20562-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DE SELECOES E CONCURSOS - SELECON (IMPETRANTE)
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá (IMPETRANTE)
FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (http://arrecadacao.tjmt.jus.br), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro Centro, em Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1012067-78.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LEANDRO FELIX DOS ANJOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT 7355-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Vistos, etc. Trata-se de Ação Comum proposta por Leandro Félix dos Anjos contra o Estado de Mato Grosso, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, objetivando, no mérito, a procedência da ação para que seja determinado ao Requerido que proceda à promoção do Requerente ao posto de 3º Sargento, possibilitando a contagem de seu tempo de efetivo exercício para a obtenção da progressão, bem como que para que seja condenado ao pagamento dos valores retroativos devidamente corrigidos. O requerente narra que é servidor público efetivo ocupando o cargo de Policial Militar, com 13 (treze) anos de efetivo serviço na polícia militar, sendo promovido a cabo somente no ano de 2014 quando completou 12 anos no posto de soldado. Assevera que no ano de 2010, por meio Decreto Estadual nº 2.468/2010, restaram estabelecidos os critérios de promoção por antiguidade e merecimento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Afiança que a Lei nº 10.076/2014 revogou o instrumento normativo acima mencionado, alterando critérios sobre a promoção de oficiais e praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, especialmente no que tange ao critério para promoção por antiguidade. Aduz que a nova lei diminuiu o interstício para a promoção de soldado para cabo e manteve o interstício necessário para obter a promoção de cabo para terceiro sargento, todavia impôs que, para obter a promoção para terceiro sargento, o cabo teria que permanecer obrigatoriamente nessa graduação pelo período de 04 anos. Argumenta que a nova lei está favorecendo apenas os soldados que entraram em atividade na polícia militar a partir do ano de 2005 e prejudicando aqueles que entraram na polícia militar antes de 2005, não lhe restando alternativa senão a propositura da presente demanda para resguardar os seus direitos. Documentos acostados eletronicamente. Sem contestação do Estado de Mato Grosso. Sem Parecer Ministerial. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento nos termos do artigo 355 do CPC. Ressai dos autos que a presente ação foi proposta com o escopo de obter uma decisão para seja determinado ao Requerido que proceda à promoção do Requerente ao posto de 3º Sargento, possibilitando a contagem de seu tempo de efetivo exercício para a obtenção da progressão, bem como que para que seja condenado ao pagamento dos valores retroativos devidamente corrigidos. Para obter o direito à promoção, o militar deve cumprir os requisitos previstos na Lei nº 10.076/2014, sendo que o primeiro requisito exigido é o cumprimento do interstício mínimo no posto ou graduação. Melhor elucidando, transcrevo os arts. 21 e 22 da referida legislação: "Art. 21 Constituem requisitos para concorrer à promoção: I - ter interstício mínimo previsto no posto ou graduação; II - estar no mínimo no conceito disciplinar "bom"; III - ser considerado possuidor de conceito moral; IV - ser considerado apto em inspeção de saúde; V - ser considerado apto na Avaliação de Desempenho Físico (ADF) ou Teste de Aptidão Física (TAF). VI - ter avaliação de desempenho individual satisfatória; VII - ter conceito profissional satisfatório; VIII - haver vaga; IX - possuir os cursos ou estágios exigidos para promoção; X - ter tempo de serviço arregimentado, nos termos do regulamento desta lei". "Art. 22 O Interstício, previsto no inciso I do Art. 21 desta lei, é o período mínimo que o militar estadual deve permanecer no posto ou graduação, contado a partir de sua última promoção, assim estabelecido: I - Oficiais: a) de Segundo-Tenente para Primeiro-Tenente: 04 (quatro) anos; b) de Primeiro-Tenente para Capitão: 04 (quatro) anos; c) de Capitão para Major: 04 (quatro) anos; d) de Major para Tenente-Coronel: 04 (quatro) anos; e e) de Tenente-Coronel para Coronel: 03 (três) anos. II - Praças: a) de Soldado para cabo: 09 (nove) anos; b) de Cabo para Terceiro-Sargento: 04 (quatro) anos; c) de Terceiro-Sargento para Segundo-Sargento: 04 (quatro) anos; d) de Segundo-Sargento para Primeiro-Sargento: 03 (três) anos; e e) de Primeiro-Sargento para Subtenente: 03 (três) anos". No presente caso, o Requerente somente quando completar 04 (quatro) anos na graduação de "cabo", é que passará a ter direito à promoção. Mesmo assim, tal promoção não será automática, uma vez que, além do interstício mínimo, terá de preencher os demais requisitos previstos na legislação. Todavia, pelo fato de não ter sido beneficiado pela redução do interstício mínimo para a promoção de Soldado para Cabo, que passou de 12 (doze) para 09 (nove) anos, promovida pela Lei nº 10.076/2014, o Autor quer seja dada interpretação conforme a Constituição para o fim de estabelecer como interpretação do art. 22, II, "a" e "b" da Lei nº 10.076/2014 aquela que possibilite a ele a contagem de seu tempo de efetivo exercício para a obtenção da progressão pleiteada, sem a necessidade de mais 04 (quatro) anos na atual graduação de Cabo. Desse modo, entendo que a pretensão do Requerente não merece guarida, tendo em vista que a interpretação conforme é utilizada no caso de normas infraconstitucionais polissêmicas ou plurissignificativas, impedindo a anulação de normas dúbias. Para tanto, confere-se um sentido compatível com o texto constitucional, afastando o sentido conflitante e, à vista disso, não se aplica nos casos em que há clareza do texto legal, uma vez que não é permitido ao intérprete contrariar o sentido literal da lei. Na hipótese, não há outro sentido na interpretação do art. 22, II, "b ", da Lei nº 10.076/2014, por conseguinte, não há que falar em interpretação conforme, sendo que os policiais ocupantes do posto de Cabo PM devem cumprir 04 (quatro) anos na graduação para serem promovidos a Terceiro Sargento. Há de se ressaltar, ainda, que a redução do tempo para ser promovido de Soldado para Cabo não caracteriza o retrocesso social, tendo em vista que não atinge qualquer direito fundamental ou social, acarretando somente em um benefício aos Soldados da Polícia Militar, possibilitando a ascensão na carreira militar em menor tempo. Portanto, o mero fato dessa redução não ter beneficiado o Requerente não tem o condão de ocasionar violação ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesse espeque, não vislumbro ilegalidade ou inconstitucionalidade na redução do tempo de interstício mínimo para concorrer à promoção de Cabo promovida pela Lei Estadual nº 10.076/2014, nem na manutenção do período de 04 (quatro) anos para ser promovido a Terceiro Sargento. Outrossim, observa-se que o Requerente não demonstrou nos autos que atendeu todos os requisitos (que são cumulativos) impostos pela legislação, de modo que inexiste hipótese de preterição do seu direito à promoção, não havendo equívoco cometido pela Administração. Com efeito, a preterição surge apenas quando devidamente demonstrada a falha na Administração Pública em proceder com a promoção do militar, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido, mister transcrever a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, in verbis: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – POLICIAL MILITAR – PRETENSÃO DEPROMOÇÃO POR PRETERIÇÃO COM A VIGÊNCIA DA LEI 10.076/2014 – PROMOÇÃO AO POSTO DE 3º SARGENTO – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADEDA LEI – SENTENÇA MANTIDA – HONORÁRIOS RECURSAIS – MAJORAÇÃO – ARTIGO 85, §11º, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO. 1. As normas previstas na Lei 10.076/2014 não podem retroagir à situação existente antes da sua promulgação, respeitando o princípio da irretroatividade da lei. 2. Para concorrer à promoção é necessário, dentre outros requisitos, a análise de elementos complementares, tais como, o conceito disciplinar, moral e profissional, inspeção de saúde, avaliação de desempenho físico, a existência de vaga e a realização de cursos e estágios exigidos. 3. Recurso desprovido. (N.U 1016298-51.2017.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, ALEXANDRE ELIAS FILHO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 14/12/2021, Publicado no DJE 16/12/2021). RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SERVIDOR PÚBLICO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - REJEITADA - POLICIAL MILITAR - PLEITO DE PROMOÇÃO A GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS EXIGIDOS - INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Rejeito a prescrição quinquenal arguida pelo requerido uma vez que entre a negativa da promoção em 2015 e o ajuizamento da ação em 2017, não transcorreu o prazo de cinco anos previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932. 2. Para fazer jus ao direito pretendido, é necessária a comprovação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 21, § 1º, da Lei Complementar nº 10.076/2014, mediante processo administrativo, nos termos do Estatuto dos Militares do

Estado de Mato Grosso. 3. Recurso conhecido e improvido. (N.U 1016296-81.2017.8.11.0041, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALDECI MORAES SIQUEIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 09/11/2021, Publicado no DJE 16/11/2021). Assim, entendo que a promoção não se dá apenas pela somatória de tempo de efetivo serviço no Estado, mas sim com o preenchimento de todos os demais requisitos dispostos na legislação que rege a sua carreira. O requisito de cumprimento do interstício mínimo é apenas um dos requisitos elencados no dispositivo que trata da promoção, sendo que apenas o seu cumprimento não se mostra suficiente para obter a ascensão. Destarte, uma vez que o autor não demonstrou nos autos o preenchimento dos demais requisitos, entendo não ser possível conceder o direito à mudança de graduação. Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS vindicados na exordial, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do § 2º, § 3º e § 8º do art. 85 do CPC, ficando a obrigação suspensa por força do art. 98, §3º do CPC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e arquive-se com as devidas baixas de estilo. P.I.C. Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0028266-08.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DIRCEU VICENTE LINO (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT 4032-O (ADVOGADO(A))
FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO OAB - MT20572-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por Dirceu Vicente Lino em face do Estado de Mato Grosso, com base em sentença transitada em julgado onde o Executado foi condenado ao pagamento de valores em favor da parte Exequente. O pedido de Cumprimento de Sentença foi protocolado em Id. 50566542 pág. 62/65 e, sequencialmente (pág. 66) foi determinada a intimação do Executado para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nos termos do art. 535 do CPC. Decorrido o prazo legal, a Secretaria Judicial certificou a não interposição de impugnação ao cumprimento de sentença pelo Executado, como é possível observar da certidão expedida em 30/08/2019 juntada em Id. 50566542 pág. 68. Em 03/05/2021 o Estado de Mato Grosso apresenta, de forma intempestiva, seus Embargos à Execução (Id. 54711858), de modo que, precluso seu prazo de interposição, resta prejudicada a sua análise. Por seu turno, foi determinada a intimação da parte Exequente para atualizar os créditos exequendos e adequá-los aos moldes dos temas 905/STJ e 810/STF, cujos quais foram devidamente juntados em Id. 63724357. Intimado para se manifestar, o Executado novamente deixou de apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, como podemos ver pelo andamento processual de decurso de prazo do dia 02/10/2021. Assim, não havendo discussão sobre o valor exequendo e, à vista da legislação pertinente, HOMOLOGO OS CÁLCULOS discriminados em Id. 63724357, em favor do Exequente e Patrono da causa, nos termos do art. 487, I, do CPC. Determino a expedição do Ofício Requisitório ou Requisição de Pequeno Valor, conforme o caso, em favor do Exequente e Patrono, observando-se o disposto no artigo 535, §3º do CPC, bem como na Constituição Federal. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0032430-26.2005.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADEMIR PEREIRA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Parte(s) Polo Passivo:cooperativa habitacional e condominial autonoma do estado de mato grosso (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:HILDO CASTRO TEIXEIRA OAB - MT2251-O (ADVOGADO(A))
SERGIO BAPTISTA DA SILVA OAB - MT4436-O (ADVOGADO(A))
ROSEANY BARROS DE LIMA OAB - MT7959-A (ADVOGADO(A))
Vistos, etc. Cuida-se de Embargos Declaratórios interpostos por COHAUT – Cooperativa Habitacional e Condominial Autônoma do Estado de Mato Grosso LTDA, em face da sentença de Id. 68772397, na qual julgou extinto os autos, sem resolução do mérito, em razão da parte Autora não promover os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. A parte Embargante afirma que a sentença proferida nos autos apresenta vício de omissão, tendo em vista que não condenou o Autor em honorários sucumbenciais. A certidão de Id. 70349304 assegura que os embargos declaratórios são tempestivos. RELATEI. DECIDO. Pois bem. Os embargos de declaração são um recurso com a finalidade de afastar obscuridade, suprir omissão, suprimir uma contradição ou erro material que porventura constar em determinada decisão judicial. Para tal assertiva, destaco o artigo 1.022 do CPC: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º". Os Embargos Declaratórios foram oferecidos contra a sentença de Id. 68772397, interpostos no prazo e na forma legal, de modo que podem ser conhecidos. O Embargante sustenta que a sentença proferida nos autos apresenta vício de omissão, tendo em vista que julgou extinto os autos por abandono do Autor à causa, entretanto, não o condenou ao pagamento de honorários sucumbenciais. Neste ponto, entendo que a Embargante possui razão. Isso porque, consoante o que se extrai do art. 485, III e §2º, quando o Autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, a ação será extinta sem resolução do mérito, momento em que o Autor fica incumbido ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Desta forma, pela fundamentação supra, ACOLHO os embargos declaratórios oferecidos por COHAUT – Cooperativa Habitacional e Condominial Autônoma do Estado de Mato Grosso LTDA em face da sentença de Id. 68772397, acrescentando-se ao dispositivo da r. decisão o seguinte parágrafo: "Condeno o Autor ao pagamento de despesas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º, 3º, I cumulado com o art. 485, III, §2º, ambos do CPC." Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0032430-26.2005.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADEMIR PEREIRA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Parte(s) Polo Passivo:cooperativa habitacional e condominial autonoma do estado de mato grosso (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:HILDO CASTRO TEIXEIRA OAB - MT2251-O (ADVOGADO(A))
SERGIO BAPTISTA DA SILVA OAB - MT4436-O (ADVOGADO(A))
ROSEANY BARROS DE LIMA OAB - MT7959-A (ADVOGADO(A))
Vistos, etc. Cuida-se de Embargos Declaratórios interpostos por COHAUT – Cooperativa Habitacional e Condominial Autônoma do Estado de Mato Grosso LTDA, em face da sentença de Id. 68772397, na qual julgou extinto os autos, sem resolução do mérito, em razão da parte Autora não promover os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. A parte Embargante afirma que a sentença proferida nos autos apresenta vício de omissão, tendo em vista que não condenou o Autor em honorários sucumbenciais. A certidão de Id. 70349304 assegura que os embargos declaratórios são tempestivos. RELATEI. DECIDO. Pois bem. Os embargos de declaração são um recurso com a finalidade de afastar obscuridade, suprir omissão, suprimir uma contradição ou erro material que porventura constar em determinada decisão judicial. Para tal assertiva, destaco o artigo 1.022 do CPC: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º". Os Embargos Declaratórios foram oferecidos contra a sentença de Id. 68772397, interpostos no prazo e na forma legal, de modo que podem ser conhecidos. O Embargante sustenta que a sentença proferida nos autos apresenta vício de omissão, tendo em vista que julgou extinto os autos por abandono do Autor à causa, entretanto, não o condenou ao pagamento de honorários sucumbenciais. Neste ponto, entendo que a Embargante possui razão. Isso porque, consoante o que se extrai do art. 485, III e §2º, quando o Autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, a ação será extinta sem resolução do mérito, momento em que o Autor fica incumbido ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Desta forma, pela fundamentação supra, ACOLHO os embargos declaratórios oferecidos por COHAUT – Cooperativa Habitacional e Condominial Autônoma do Estado de Mato Grosso LTDA em face da sentença de Id. 68772397, acrescentando-se ao dispositivo da r. decisão o seguinte parágrafo: "Condeno o Autor ao pagamento de despesas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º, 3º, I cumulado com o art. 485, III, §2º, ambos do CPC." Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0056000-26.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOAO ROMANO DA SILVA JUNIOR (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Sara de Lourdes Soares Orione e Borges OAB - MT4807-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - (REPRESENTANTE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
Vistos, etc. Revisitando os autos, verifica-se que foi proferida sentença de procedência em Id. 37954276, deixando para fixar os honorários advocatícios apenas quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85 §4º, II, do CPC. Interposto recurso de Apelação, este teve seu provimento negado, conforme acórdão de Id. 37954296. Iniciado cumprimento de sentença, os valores foram liquidados e homologados pela decisão de Id. 54309023 sem, contudo, fixar o percentual dos honorários sucumbenciais como disposto na sentença. Diante disso, a parte Exequente apresentou manifestação em Id. 66237763, pugnando pela fixação dos honorários sucumbenciais. Pois bem. O artigo 85, §4, II, do CPC estabelece que, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários, seguindo os termos dos incisos I a V do §3º do mesmo diploma legal, somente ocorrerá quando liquidado o julgado. A sentença condenou o Executado ao pagamento das diferenças remuneratórias encontradas, decorrentes da progressão funcional da Classe A para a Classe B, com efeitos financeiros de 05/07/2010, e da Classe B para a Classe C, com efeitos financeiros a partir de 05/04/2013. Em sua liquidação as partes chegaram a concordância do valor devido no montante de R$ 168.931,70 (cento e sessenta e oito mil novecentos e trinta e um real e setenta centavos) (Id. 54309023). Desse modo, com fulcro no art. 85, §§2º e 3º, I, fixo o percentual dos honorários sucumbenciais em 10% sobre o proveito econômico em favor da parte Exequente. Intimem-se as partes para, no prazo legal, se manifestarem. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1016499-72.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ERVETE DE FIGUEIREDO LEITE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Créditos Trabalhistas proposta por Ervete de Figueiredo Leite, em desfavor do Município de Cuiabá, ambas as partes qualificadas à exordial. A parte Requerente narra que prestou serviços ao Requerido por meio de sucessivos contratos temporários assinados anualmente desde 02/02/2013 até 22/03/2017. Ressalta que exerceu suas funções de forma ininterrupta durante um período superior a 4 (quatro) anos, com salário variável conforme a quantidade de aulas ministradas. Assevera que a última remuneração foi no valor de R$ 2.101,67 (dois mil cento e um reais e sessenta e sete centavos). Afiança que a contratação, inicialmente, se deu em caráter temporário, contudo, na prática o caráter temporário restou descaracterizada, eis que prestou serviço ao Requerido mediante sucessivas contratações. Noticia que ao consultar seu extrato do FGTS, foi surpreendida com a ausência dos depósitos que deveriam ter sido realizados em sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como o Requerido nunca lhe pagou as férias acrescidas do terço constitucional. Dessa forma, pleiteia o reconhecimento da nulidade dos contratos assinados entre os períodos de 02/02/2013 até 22/03/2017, bem como a condenação da parte Requerida ao pagamento de todas as verbas ora citadas. Com a inicial vieram os documentos anexos. O Requerido, devidamente citado, apresentou a contestação, alegando a prejudicial de mérito de prescrição e no mérito sustentando o caráter administrativo do vínculo contratual com a autora, o que torna impossível a concessão do pleito desta ação (Id. 49571242). Impugnação a contestação apresentada (Id. 50619884). Ambas as partes litigantes dispensaram a produção de outras provas (Id. 52573486 e Id. 53542101). É o relatório. Decido. Da Prejudicial de Mérito - Prescrição Em sede de contestação o Município de Cuiabá arguiu a prescrição como prejudicial de mérito, requerendo, portanto a extinção do feito nos termos do artigo 487, inciso II do CPC. É consabido que, de regra, o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, a teor do Decreto 20.910/32, de 06/01/32, complementada pelo Decreto Lei 4.597, de 19.08.42, que assim preconiza: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Assim, não há dúvida, de que todo e qualquer direito contra a Fazenda Pública, de qualquer natureza, no tocante à prescrição, aplicam-se o teor do Decreto n. 20.910/32. Na dicção do Professor SILVIO RODRIGUES, "no geral, o prazo da prescrição tem seu início no momento em que a ação poderia ter sido proposta". Assim, a prescrição começa a fluir desde a data do nascimento da ação, quando ocorreu a violação do direito, sob pena da perda do seu direito pelo seu não exercício. Na espécie dos autos, o recebimento do FGTS, no caso em tela deve ser aplicado o prazo de 30 (trinta) anos, pois conforme julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212, com repercussão geral reconhecida, determinou a modulação dos efeitos, que a prescrição de 5 (cinco) anos, seria aplicada somente nos casos de prescrição cujo termo inicial da prescrição ocorresse após a data do julgamento, o que aplicaria -se, desde logo, o prazo de cinco anos, e ficando estabelecido em que o prazo prescricional já estivesse em curso, aplicase o que ocorrer primeiro 30 anos (trinta) anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir do julgamento. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: E M E N T A. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – CONTRATO TEMPORÁRIO – NULIDADE – VIOLAÇÃO AO ART. 37, II e § 2o DA CF E DA LEI MUNICIPAL – FGTS – DIREITO ASSEGURADO NO ART. 19-A DA LEI N. 8.036/90 E NA SÚMULA 363 DO TST – PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA – VERBAS CONSTITUCIONAIS DEVIDAS – FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL – TEMA 551 STF (RE 10.66.677 - RG/MG)– PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – SUMULA 85, STJ – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – RE 870947/SE (TEMA 810 - STF) E RESP 1145245/PR (TEMA 905) – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SENTENÇA ILÍQUIDA – FIXAÇÃO QUANDO DA LIQUIDAÇÃO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Configurado o desvio de finalidade da contratação temporária e a utilização como forma de burlar a obrigatoriedade da realização de concurso público em afronta à Carta Magna e à Lei Municipal que trata do tema, impõe-se o reconhecimento da nulidade do contrato. O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, decidiu que as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em desconformidade com a Constituição Federal, gera o direito ao levantamento do FGTS, sem a multa dos 40%. No mesmo sentido a Súmula 363 do TST. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, a teor do que prescreve o Enunciado Sumular nº 85 do Superior Tribunal de Justiça. O Supremo Tribunal Federal (tema 551 - RE 10.66.677/MG), com repercussão geral, firmou entendimento no sentido de que comprovado o desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações, o servidor faz jus ao recebimento de 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, exceto quanto os direitos exclusivo de natureza celetista (estabilidade acidentária, seguro desemprego, aviso prévio, etc.). Os consectários legais devem observar o disposto no RE 870947/SE (Tema 810 - STF). Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso II do Código de Processo Civil. (N.U 1016523-71.2017.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 14/12/2021, Publicado no DJE 16/12/2021). Dessa forma, tendo em vista que a autor iniciou seu trabalho em 02/02/2013 e que o FGTS não foi devidamente depositado, segundo o entendimento acima colacionado, o FGTS relativo aos meses anteriores a novembro de 2014 prescreverá em 30 (trinta) anos, motivo pelo qual a autora faz jus ao recebimento desse benefício. Neste espeque rejeito a arguição de ocorrência de prejudicial de mérito de prescrição. Do Mérito Ressai dos autos que a parte Requerente prestou serviços ao Requerido por meio de sucessivos contratos temporários assinados anualmente de 02/02/2013 até 22/03/2017 (Id. 27515241). É cediço que, a partir da Constituição da República de 1988, mediante o disposto em seu art. 37, II, a investidura em cargos e empregos públicos somente poderá se ultimar com a prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração. Contudo, nas situações urgentes e imprevisíveis é possível a contratação de pessoal por tempo determinado para exercer também atividades de necessidade permanente da Administração, desde que o vínculo seja transitório e de excepcional interesse público, autorizando-se a contratação temporária nos moldes do art. 37, IX, CF, sendo que tais servidores são submetidos a um regime jurídico administrativo especial e regidos por legislação específica, eis que não se confundem com os servidores públicos em sentido estrito ou estatutários, apenas são recrutados eventualmente pela Administração e a título precário para situações que fogem a sua rotina. Para regrar as contratações temporárias o Município de Cuiabá editou a Lei Complementar Nº 200, de 22 de dezembro de 2010 que dispõe: Art. 66 Nas hipóteses previstas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, poderão ser admitidos servidores temporários. § 1º A contratação a que se refere o caput será feita em caráter suplementar, a título precário e exclusivamente para suprir a falta de profissional da educação decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, afastamentos, aposentadoria e licença de concessão obrigatória, e ainda, com a comprovada impossibilidade de redistribuição da carga horária do servidor afastado entre os servidores em efetivo exercício. § 2º A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, mediante prévia e ampla divulgação, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. § 3º Para fins de remuneração do pessoal contratado nos termos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes do cargo efetivo correspondente. § 4º É vedada à contratação, em qualquer caráter, do profissional que tenha tido vínculo temporário de 36 (trinta e seis) meses ou que tenha contrato, com qualquer temporalidade em três anos consecutivos. Destaquei. Desta forma, verifico que o contrato temporário da autora extrapolou o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, previsto no artigo 66, §4, da Lei Complementar Nº 200, de 22 de dezembro de 2010. Logo, há de declarar nula a contratação dos períodos de 02/02/2013 até 22/03/2017, surgindo assim o direito da servidora

em receber o benefício do FGTS, conforme o art. 19-A, da Lei 8.036/90, in verbis: Art. 19-A. É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2o, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário. Nesse sentido é a Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho: Súmula: 363. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Redação dada pela Res. no 121 do TST, de 28-10-2003 (DJU de 21-11-2003). Assim, não restam dúvidas quanto ao direito do recolhimento e levantamento do FGTS. Colaciono entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO – JUÍZO SINGULAR SE PRONUNCIOU DE FORMA EXPRESSA NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA SOBRE A AUSÊNCIA DE REMESSA NECESSÁRIA DA SENTENÇA – IMPOSISBILIDADE DE REMESSA NECESSÁRIA DE OFÍCIO – PRECEDENTE DO STJ NO RMS 44671/MA – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA C/C DANOS MORAIS – CONTRATO TEMPORÁRIO – RENOVAÇÃO SUCESSIVAS –- CONTRATO TEMPORÁRIO NULO – SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES/RENOVAÇÕES - ANÁLISE DO TEMA 916 E 551 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), NOS TERMOS DO DEFINIDO NO TEMA 916 DO STF – DEVIDO O PAGAMENTO DAS VERBAS DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS, AMBAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DO DEFINIDO NO TEMA 551 DO STF CORREÇÃO MONETÁRIA – JUROS MORATÓRIOS – APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DEFINIDOS NO RESP 1.495.146-MG – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – – POSSIBILIDADE – SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/73 – RECURSO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - PROVIDO EM PARTE – RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA - PROVIDO. Atualmente, é preciso analisar conjuntamente o definido nos Temas 916 e 551 e, deste modo, entendo que nos casos em que há evidente desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações, como ocorreu no caso dos autos, o servidor faz jus ao recebimento de todos os salários do período trabalhado e ao levantamento do FGTS referente a este período (Tema 916), bem como ao recebimento do décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional (Tema 551). [...] (N.U 0000467-72.2009.8.11.0004, TURMA RECURSAL CÍVEL, HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 16/11/2020, Publicado no DJE 27/11/2020). Portanto, tendo vista que comprovado o desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão das sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações, bem como, ausência de comprovação de pagamento das verbas rescisória, o servidor faz jus ao recebimento dessas verbas: férias, simples; proporcionais, bem como o 13º salário, acrescidas do terço constitucional, cujos valores devem ser apurados em liquidação de sentença. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para: A) Declarar a nulidade dos contratos temporários firmados entre o Requerido e a Requerente; B) Reconhecer o direito em favor da parte Requerente, ao recolhimento e levantamento do FGTS no período de 02/02/2013 até 22/03/2017; C) Condenar o Requerido ao pagamento das férias simples, proporcionais, bem como o 13º salário, acrescidas do terço constitucional, deduzidos eventuais valores pagos na esfera administrativa a serem apurados em liquidação de sentença. Consigno que os valores deverão ser corrigidos, atualizados monetariamente segundo o IPCA-E, desde a propositura da ação, e os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, desde a citação válida. Condeno a parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios e demais despesas processuais, cuja fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso II do Código de Processo Civil. P.I.C. Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1026817-51.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FRANCINEIA INHEGUES DE ALENCAR (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WANDER MARTINS BERNARDES OAB - MT 15604-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO (IMPETRADO)
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE (IMPETRADO)
DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE (IMPETRADO)
Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Francineia Inhegues de Alencar contra ato tido como ilegal do Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE, consistente em sua inaptidão física (TAF) no concurso público (Edital nº.01 – PJC/MT) para o cargo de Delegado de Polícia Civil Judiciária do Estado de Mato Grosso. A impetrante relata que obteve aprovação nas três primeiras fases do concurso (1ª fase: prova escrita (objeta e dissertativa); 2ª fase: prova oral e prova de avaliação de títulos; 3ª fase: exame de saúde), bem como foi classificada para realizar a etapa seguinte, o teste de aptidão física (TAF). Alega que, após inúmeras desconformidades com a metodologia para preparação e execução do teste estático de barra (item 10.9.2 e seguintes do Edital), foi considerada ilegalmente inapta no teste. Assevera que interpôs recurso administrativo, porém, até o momento não foi analisado, restando o periculum in mora do concurso é no dia 26/08/2018. Aduz que o terreno sob a barra e o ponto de apoio descrito na alínea "a" do item 10.9.2.1 do instrumento convocatório era extremamente irregular, o que dificultou a sua estabilidade do ponto de apoio. Ressalta que nas imagens da execução do exercício da primeira tentativa, nota-se que o ponto de apoio (escada) era de baixa altura, com apenas três degraus, em relação à altura elevada da barra, o que submeteu a impetrante/candidata, a posição incompatível à metodologia para preparação e execução do teste, restando-a impossibilitada de executar o exercício de maneira correta. Sustenta que ao subir na "alça" da escada, a posição inicial descrita nas alíneas "a" e "b" não foram atendidas (joelhos estendidos), ocasionando maior carga e maior dificuldade à execução do exercício, o que afrontou a legalidade do instrumento convocatório, bem como a igualdade de condições para concorrer ao teste. Afirma, por fim, ilegalidade na contagem de tempo na execução da prova. Nesses termos, pontua a violação a princípios constitucionais e administrativos, defendendo a existência de violação a direito líquido e certo e presentes os requisitos autorizadores à concessão liminar da ordem mandamental, pleiteando que seja determina a realização de novo teste de aptidão física no tocante ao exercício de exigência de permanência na barra estática por 15 segundos a ser marcado em data anterior ao exame psicotécnico, ou seja, antes do dia 26 de agosto de 2018. Documentos acostados eletronicamente (Id. 7307051 a 7307050). Inicialmente proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o pedido de liminar foi indeferido (Id. 28664182). Manifestação apresentada pelo Estado de Mato Grosso, argumentando preliminarmente que não há prova pré-constituída nos autos, e no mérito pugna pelo reconhecimento de ausência de direito líquido e certo (Id. 28664190). O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE apresentou informações requerendo a denegação da segurança (Id. 28671296). A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela denegação da segurança (Id. 28671307). A decisão monocrática de Id. 28671308 reconheceu a ilegitimidade do Delegado-Geral da Polícia Judiciária Civil e declinou a competência para a apreciação do feito, e determinou a remessa dos autos à Primeira Instância da comarca da Capital (Id. 28671308) . Após, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. O mandado de segurança é remédio constitucional para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, conforme dispõe o inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº. 12.016/09: " Art. 1o Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça". Neste espeque o mandado de segurança deve preencher os pressupostos processuais, havendo, no caso do writ; porém, uma condição específica, qual seja, o direito líquido e certo devidamente demonstrado. Pois bem. No caso em tela, a parte impetrante participou do concurso público para provimento de vagas de Delegado de Polícia Civil, sendo aprovada nas três primeiras fases do concurso (1ª fase: prova escrita (objeta e dissertativa); 2ª fase: prova oral e prova de avaliação de títulos; 3ª fase: exame de saúde), bem como foi classificada para realizar a etapa seguinte, o teste de aptidão física (TAF). Durante a execução do teste estático de barra (item 10.9.2 e seguintes do Edital), foi considerada inapta no teste. Pois bem. A parte Impetrante participou do Concurso Público regido pelo Edital n.º 1-18 – PJC/MT, de 6 de agosto de 2018, que compreendia as seguintes fases: 1.2 A seleção para o cargo de que trata este edital compreenderá as seguintes fases: I – primeira fase: a) provas escritas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe; b) prova escrita dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe; II – segunda fase: a) prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebraspe; b) avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade do Cebraspe; III – terceira fase: exame de saúde, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe; IV – quarta fase: teste de aptidão física, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe; V – quinta fase: avaliação psicológica, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe; VI – sexta fase: investigação social, de caráter eliminatório, de responsabilidade da PJC/MT. (Destaquei). Contudo, se depreende do Edital n.º 1-18 – PJC/MT, de 6 de agosto de 2018, a Impetrante foi convocada para quarta fase, teste de aptidão física. Ocorre que, a Impetrante foi eliminada no Teste de Aptidão Física, por não atingir o índice mínimo no teste estático de barra, conforme depreende-se no subitem 10.9.2.5 do edital de abertura. In verbis: 10.9.2.5 Será eliminada a candidata do sexo feminino que não atingir o tempo mínimo de 15 segundos na posição correta do exercício. Destaco que do vídeo colacionado ao Id. 14848142, verifica-se que de fato, a Impetrante não executou o exercício da forma exigida no edital, uma vez que nas duas tentativas cedeu à sustentação,

deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra não permanecendo o tempo mínimo exigido no teste, bem como nçao manteve a cabeça e tronco completamente na posição vertical, o que é expressamente vedado pelo edital, transcreve-se: 10.9.2.3 Não será permitido à candidata do sexo feminino quando da realização do teste estático de barra: a) não manter a cabeça, tronco e membros inferiores completamente na posição vertical, com exceção nos casos em que o auxiliar de banca examinadora permitir expressamente a flexão de joelhos, para evitar que as candidatas mais altas toquem os pés no solo estando na posição inicial; b) flexionar o quadril, o joelho ou ambos em qualquer momento do teste; c) tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início da execução; d) após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física; e) utilizar luvas ou qualquer outro artifício para a proteção das mãos; f) apoiar o queixo na barra; g) realizar a "pedalada"; h) realizar o "chute"; i) estender o pescoço, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra com movimento exclusivo de membros superiores; j) não manter o corpo completamente na posição vertical, com exceção nos casos em que o examinador permitir expressamente a flexão de joelhos, para evitar as candidatas mais altas toquem os pés no solo estando na posição inicial. Destaquei. Dessa forma, a denegação da segurança se impõe, visto que o edital é a lei do concurso, as regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos, de modo que as exigências nele contidas devem ser cumpridas por todos, de forma a se evitar preterições e garantir o tratamento isonômico entre os candidatos. Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: RECURSO INOMINADO – FAZENDA PÚBLICA – CONCURSO PÚBLICO – CARGO DE MERENDEIRA – EXAME MÉDICO – CANDIDATA CONSIDERADA INAPTA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO – PLEITO DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – INSURGÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE – EDITAL REPRESENTA A LEI DO CERTAME – PREVISÃO DE NECESSIDADE DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE – LAUDO PARTICULAR PRODUZIDO UNILATERALMENTE SEM CONDÃO PARA DESCONSTITUIR O LAUDO OFICIAL – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Em primeiro lugar, é preciso levar-se em consideração o fato de que é o edital que rege o concurso público e, consequentemente, determina suas fases e exigências. No caso em apreço, analisando o Edital n° 01/2017, é possível notar que há previsão no tópico "Dos Requisitos para a Investidura do Cargo" no sentido de que o candidato aprovado somente será investido no cargo se comprovar possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições. Para ensejar a nulidade do ato administrativo que declarou a candidata inapta, seria necessário demonstrar nos autos que houve ilegalidade ou irregularidade no procedimento, o que não ocorreu no presente caso. Ainda que a promovente tenha apresentado laudos médicos na inicial, o entendimento jurisprudencial predominante é no sentido de que o laudo particular produzido unilateralmente que, de maneira diversa do laudo oficial, considera o candidato apto à posse no cargo não tem o condão de substituir a decisão dos médicos que emitiram o certificado de sanidade e capacidade física. Inexistindo ilegalidade no exame médico que declarou a inaptidão da promovente, não há que se falar em nulidade do ato, motivo pelo qual, a sentença de improcedência deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Sentença mantida. Recurso desprovido. (N.U 1027573-60.2018.8.11.0041, TURMA RECURSAL CÍVEL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 07/12/2021, Publicado no DJE 10/12/2021). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA SEM TRIANGULARIZAÇÃO DO PROCESSO – OCORRÊNCIA — INFORMAÇÕES JUNTADAS PELO IMPETRADO EM SEDE RECURSAL - MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — REQUISITO NÃO PREENCHIDO — EXIGÊNCIA NO EDITAL E EM LEI — AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES – APELAÇÃO NÃO PROVIDA – SENTNEÇA MANTIDA. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição, ou, ainda, for omitido ponto acerca de questão sobre a qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal, bem como em razão de erro material. A Lei n. 12.016/2009 dispõe que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração. Com o indeferimento da petição inicial não há o prosseguimento da ação, não havendo o que se falar em notificação da Autoridade Coatora para prestar informações e remessa dos autos ao Ministério Público. Contudo, em sede de apelação, não pode a segurança ser concedida sem que tenha sido oportunizada a defesa da parte contrária. É possível a prestação de informações pelo Impetrado em sede recursal a fim de que a sentença que indeferiu a petição inicial seja mantida. Os requisitos intrínsecos (exigências para assumir o cargo em si) bem como os extrínsecos (exigências feitas em concursos públicos) são submetidos a regra da reserva legal, esculpida no art. 37 da Constituição da República. Considerando que o edital é a lei do concurso, as regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos, de modo que as exigências nele contidas devem ser cumpridas por todos, de forma a se evitar preterições e garantir o tratamento isonômico entre os candidatos. Ausente prova pré-constituída do preenchimento de requisito estabelecido no edital do concurso e em lei, o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe. (N.U 1001187-83.2018.8.11.0011, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARCIO APARECIDO GUEDES, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 01/12/2021, Publicado no DJE 15/12/2021). Diante do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA, pleiteada pela parte Impetrante. Por consequência, JULGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 10, inciso XXII da Constituição do Estado de Mato Grosso e do art. 77 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que preveem a gratuidade do mandado de segurança, com isenção do pagamento das custas processuais. Sem incidência de verba honorária de sucumbência, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF e do art. 25 da Lei 12.016 de 7 de agosto de 2009. P.I.C. Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0037809-64.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA DAS GRACAS PEREIRA BATISTA DA COSTA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT6486-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)
Vistos, etc. Trata-se de Ação Previdenciária de Restabelecimento de Auxílio-Doença e Conversão de Aposentadoria por Invalidez, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela proposta por Maria das Graças Pereira Batista da Costa em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ambas as partes qualificadas nos autos. A parte Requerente narra que em decorrência de acidente de trabalho sofrido em 18/10/12 foi constatada uma série de anomalias em sua coluna vertebral. Alega que sofria de dores na coluna, especialmente em decorrência das suas atividades laborais que exigem demasiado esforço físico, visto que a função exercida é de serviços gerais, contudo, até a data do acidente não havia buscado ajuda médica. Assevera que em 26/11/2012 lhe foi concedido o benefício de auxílio-doença, até 19/12/2012, tendo solicitado a prorrogação do benefício, este foi estendido até 05/03/2013, sendo-lhe negada nova prorrogação. Afiança que sua incapacidade para retornar as atividades laborais permanece, de forma que busca com a presente ação o restabelecimento do benefício, ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Com a inicial foram juntados os documentos eletronicamente. O pedido de tutela antecipada foi deferido (Id. 52524824 - fls. 58 a 60). Formada a angularidade da relação jurídica processual, o Requerido apresentou contestação, pugnando pela improcedência dos pedidos, revogação da tutela e a realização de perícia médica para comprovar o alegado (Id. 52524824 – fls. 67 a 79 e Id. 52524835 - fls. 1 a 11). Realizada a perícia médica, o respectivo laudo pericial médico está acostado ao Id. 52524835 – fls. 72 a 79. É o relatório. Decido. Ressai dos autos que a parte Requerente ingressou, junto à Justiça Estadual, com Ação Previdenciária em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício de auxílio doença acidentário com a posterior conversão para aposentadoria por invalidez. Isto posto, compulsando os autos, verifico a incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar a presente demanda, que nos termos do artigo 64, § 1° do CPC deve ser declarada de ofício. No caso em tela verifico que não obstante a Requerente tenha alegado que a sua incapacidade adveio de acidente de trabalho (queda de altura), a perícia médica é conclusiva ao assinalar que a origem da enfermidade é degenerativa, veja-se: (...) "5) Quais as lesões e/ou consequências decorrentes da suposta doença sofrida pelo autor? Apresenta patologia degenerativa na coluna vertebral lombar descompensada clinicamente". (Id. 52524835, fl. 75) Outrossim, o laudo médico destaca ainda que inexiste nexo causal entre as lesões e o trabalho realizado pela Autora: "(...) 6) Existe nexo causal entre as lesões advindas da enfermidade/patologia com o trabalho realizado pela Autora? Em caso positivo quais elementos técnicos objetivos que podem evidenciar tal nexo de causalidade? Resposta: Não". (destaquei) - Id. 52524835 fl. 6. Assim, o laudo pericial conclui que a incapacidade laborativa da parte Requerente não está relacionada com acidente de trabalho ou doença do trabalho. Consigno que laudo médico pericial judicial é prova imparcial, produzida por profissional competente a elucidar a divergência das alegações entre a parte Requerente e o INSS. Portanto, o expert (profissional médico) atuou como terceiro desinteressado na lide, estando apto a elaborar e adotar critérios diversos das pretensões de ambas as partes. Saliento que o perito é um médico qualificado e devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT, tendo analisado os documentos trazidos pelo Requerido e também o examinado clinicamente, e, por fim, emitiu seu parecer, que deve ser referendado pelo Judiciário. Com efeito, da análise dos fatos trazidos na inicial, em conjunto com os documentos colacionados ao feito, especialmente o laudo médico pericial (Id. 52524835 fl. 6.), observo que a situação relatada nos autos não decorre de acidente de trabalho, o que justificaria o enquadramento em uma das exceções da competência determinada pelas Súmulas 501 do STF: "Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista", e 15 do STJ, "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho". Logo, mister reconhecer que a competência para análise da ação é da Justiça Federal. Como cediço, o INSS é uma autarquia federal, de modo que a competência para a propositura das ações que o envolvam, e não decorram

de acidente de trabalho, é da Justiça Federal, conforme prevê o inciso I do art. 109 da Constituição Federal. "Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de Autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;" Dessa forma, é notória a incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar a ação (que não decorre de acidente de trabalho, ainda que por equiparação), matéria de ordem pública que pode ser conhecida de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição. A propósito, destaco o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PRELIMINAR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA – ACOLHIDA - AUXÍLIO-DOENÇA – INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS LESÕES ADVINDAS DA ENFERMIDADE COM O TRABALHO REALIZADO – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS - SENTENÇA ANULADA - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. Inexistindo nexo causal entre as enfermidades e a atividade laboral desenvolvida pelo requerente de benefício previdenciário, não compete à Justiça Comum a apreciação da matéria. (Ap 22654/2017, DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 25/04/2017, Publicado no DJE 30/05/2017). Ressalto, por oportuno, que a doença degenerativa (caso da parte Requerente) está expressamente excluída das hipóteses em que há equiparação ao acidente de trabalho, nos termos do art. 20, § 1º, a, da Lei nº 8.213/91. "Art. 20 – Consideram-se acidente de trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: I doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência social; II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, conteste da relação mencionada no inciso I. § 1º Não são consideradas como doença do trabalho: a) a doença degenerativa; b) a inerente a grupo etário; c) a que não produza incapacidade; d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direito determinado pela natureza do trabalho." (destaquei) Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito em favor da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso, nos termos do artigo 64 do CPC. Remetam-se os autos, conservando-se os efeitos das decisões proferidas até que outra seja proferida pelo Juízo competente (§4º do artigo 64 do CPC). Por fim, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que proceda a devida baixa definitiva no processo com relação a esta Vara. Intimem-se. Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1028963-94.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RAUL BRUNO TIBALDI NASCIMENTO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES OAB - MT10519-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETARIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Vistos, etc. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Raul Bruno Tibaldi Nascimento contra ato da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, devidamente qualificado nos autos. Com a inicial vieram acostados os documentos. A parte Impetrada se manifestou nos autos, postulando pela extinção do presente feito por perda do objeto (ID. 65377002). É o relatório. Fundamento e decido. Ante a assertiva apresentada pela parte Impetrada, denota-se, que de fato, as partes litigantes entabularam um acordo extrajudicial (ID. 52078559), o que culmina na perda superveniente do interesse processual na demanda, bem ainda havendo o exaurimento do objeto da demanda. Daí resulta que, com o exaurimento do amparo da pretensão almejada, não existe mais o interesse processual para o prosseguimento da ação. Pelo exposto, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Transitada esta em julgado certifique-se e arquive-se com as devidas baixas. P.I.C. Cuiabá, 18 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0020226-32.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DIANE CRISTINA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:CRISTIANE APARECIDA DA SILVA OAB - MT 6467-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
FUNCAB-FUNDACAO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
REPRESENT. DA COMISSAO ESPECIAL DE CONCURSO PUBLICO DA POLICIAL JUDICIARIA CIVIL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Diane Cristina da Silva contra sentença proferida no Mandado de Segurança impetrado em desfavor de ato praticado pela Fundação Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB. A parte impetrante narra que participou do Concurso Público n° 001/2013/SAD/PJC/MT de 18 de novembro de 2013, do qual foi aprovada nas três primeiras fases, motivo pelo qual passou a treinar para o teste de aptidão física – TAF. Alega que no dia 04/04/2014, durante um dos treinamentos teve um imprevisto que a deixou com fortes dores na coluna, região lombar, e que ao executar os exercícios de abdominal remador, não obteve êxito, sendo considerada inapta. Argumenta que a referida condição é excepcionada pelo edital no item 14.16, o que torna a decisão da administração, um ato ilegal, além de suscitar afronta aos princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia. Afiança que a decisão está eivada de omissão e contradição, visto que não houve manifestação expressa acerca do referido item. Com essas considerações, requer assim, que seja sanada a irregularidade, reformando-se a decisão. (Id. 66314759 – fls. 126 a 133). Intimado o embargado, o prazo transcorreu sem apresentação de manifestação (Id. 66314759 - fl. 136). É o relatório. Decido. A oposição de embargos declaratórios só se faz cabível em caso de omissão, obscuridade ou contradição (art. 1.022, CPC/15). A omissão passível de ser sanada por embargos de declaração fica configurada quando a decisão deixa de se manifestar sobre uma questão jurídica suscitada, não ficando caracterizada quando a questão suscitada já tiver sido decidida de forma fundamentada na decisão embargada. Outrossim, os embargos de declaração, não se prestam a rediscutir a matéria apreciada na decisão. Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PROVIDO - EXECUÇÃO FISCAL – MULTA AMBIENTAL - EXTINÇÃO DO FEITO ANTE A QUITAÇÃO DO DÉBITO POR MEIO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – ADESÃO AO PROGRAMA REGULARIZE – INFORMAÇÃO SOBRE A PENHORA EM DINHEIRO – CLÁUSULA NÃO CUMPRIDA PELO DEVEDOR – ACORDO DESCUMPRIDO - SENTENÇA REFORMADA - VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – NÃO VERIFICADOS - EMBARGOS REJEITADOS. A interposição dos embargos de declaração somente se justifica quando o acórdão recorrido estiver maculado por obscuridade, omissão, contradição ou contiver erro material, o que não é o caso dos autos. Inteligência do art. 1022 do CPC. Se os argumentos do embargante denotam mero inconformismo com o que foi julgado e rediscussão da matéria, não são os embargos de declaração via adequada para esses fins. (N.U 0000372-59.2012.8.11.0029, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 07/12/2021, Publicado no DJE 14/12/2021). Destaquei. No caso, não há que se falar em omissão, pois, ao reverso do quanto alegado pelo embargante, a sentença decidiu a questão suscitada nos embargos, fazendo-o de forma devidamente fundamentada, conforme se infere do seguinte trecho da sentença: "Compulsando os autos, verifica-se que não assiste razão à parte Impetrante. Isto porque, o edital consignou expressamente em seu item 14.10, que não seria dispensado tratamento diferenciado a nenhum candidato, in verbis: 14.10. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporárias (estados menstruais, indisposições, gravidez, câibras, contusões, luxações, fraturas, demais lesões) e outras situações que impossibilitem a realização das provas do Teste de Aptidão Física ou que diminua a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo dispensado nenhum tratamento privilegiado, nem realizados testes em dias, locais, horários ou condições diferenciadas ou especiais. 14.11. Será considerado inapto e, consequentemente, eliminado do concurso público, não tendo classificação alguma no certame, o candidato que: a) Não comparecer para a realização do Teste de Aptidão Física; b) Não realizar qualquer dos exercícios; c) Infringir qualquer proibição prevista nesta instrução, independentemente do resultado alcançado nos testes físicos. Desse modo, diante da expressa previsão no edital do certame de que não serão levados em consideração os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários, não sendo dispensado qualquer tratamento diferenciado em função dessas alterações, se afigura ilegítima a realização de uma segunda prova de aptidão física, ainda que o candidato possua atestado médico noticiando a sua incapacidade temporária na data do teste. (Id. 66314759, fl. 122). Destaquei. Logo, não há a omissão alegada. Outrossim, a matéria aqui ventilada já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, cujo mérito foi julgado no RE 630.733/DF, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, no dia 15/05/2013, onde restou vencedora a tese de impossibilidade de remarcação de teste físico por circunstância alheia à vontade do candidato ou por incapacidade temporária, cujo acórdão restou assim ementado, in verbis: "Recurso extraordinário. 2. Remarcação de teste de aptidão física em concurso público em razão de problema temporário de saúde. 3. Vedação expressa em edital. Constitucionalidade. 4. Violação ao princípio da isonomia. Não ocorrência. Postulado do qual não decorre, de plano, a possibilidade de realização de segunda chamada em etapa de concurso público em virtude de situações pessoais do candidato. Cláusula editalícia que confere eficácia ao princípio da isonomia à luz dos postulados da impessoalidade e da supremacia do interesse público. 5. Inexistência de direito constitucional à remarcação de provas em razão de circunstâncias

pessoais dos candidatos. 6. Segurança jurídica. Validade das provas de segunda chamada realizadas até a data da conclusão do julgamento. 7. Recurso extraordinário a que se nega provimento". Assim, em se tratando de conduta advinda do próprio candidato, a sua eliminação não viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que a autoridade indigitada coatora apenas cumpriu as regras do edital do certame. Dessa maneira, afigura-se desarrazoada a reorganização de todo pessoal e local para propiciar um segundo teste físico tão somente para privilegiar aquele que se encontrava impossibilitado temporariamente de realizar uma das etapas do certame por motivos exclusivamente individuais. Nesse sentido, colaciono a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – TESTE APTIDÃO FÍSICA – REMARCAÇÃO – CANDIDATA QUE CONTRAIU CORONAVÍRUS (COVID – 19) – IMPOSSIBILIDADE – INCAPACIDADE TEMPORÁRIA – MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF (RE 630.733/DF) – MOTIVO DE FORÇA MAIOR – PREVISÃO EDITALÍCIA – ORDEM DENEGADA. 1. O Edital nº 01/2018/SEJUDH, o qual regula o certame para o cargo de Agente de Segurança, é claro e expresso ao estabelecer que os casos de alteração de saúde temporária do candidato que o impossibilite de realizar o teste físico não serão considerados, bem não haverá tratamento privilegiado, conforme preconiza o item 12.12 do referido edital. 2. Matéria já decidida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral (RE 630.733/DF), onde restou vencedora a tese de impossibilidade de remarcação de teste físico por circunstância alheia à vontade do candidato ou por incapacidade temporária. (...) (N.U 1017707-49.2021.8.11.0000, CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA EROTIDES KNEIP, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Julgado em 02/12/2021, Publicado no DJE 14/12/2021). Vê-se, assim, que a verdadeira intenção da parte autora é rediscutir temas já devidamente resolvidos, o que é inviável em sede de embargos de declaração, devendo, para isso, se valer do recurso próprio. Aliás, a jurisprudência é no sentido de que os embargos de declaração não se prestam a instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura, contraditória ou que incorra em erro material, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 1.022 do CPC/2015. Portanto, só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento dos embargantes, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida. 2. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material, merecem ser rejeitados os embargos declaratórios interpostos com o propósito infringente. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no AREsp nº 859.232/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 31/05/2016.) Destaquei. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração. Anoto que a reiteração da propositura de embargos incidirá no disposto nos parágrafos 2° e 3° do artigo 1.026 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0025564-60.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDREA STALLBAUM BERNINI OAB - MT12396-O (ADVOGADO(A))
CAMILA REGINA SANTOS OAB - MT11040-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA OAB - MT3691-B (ADVOGADO(A))
Vistos, etc. Malgrado os patronos Magno José Silva e Niwmar Serpa tenham iniciado o pedido de cumprimento de sentença referente aos honorários de sucumbência em Id. 70949843 pág. 211/214, estes renunciaram ao mandato de representação na petição de pág. 274, requerendo a exclusão dos seus nomes como peticionantes nesta demanda. Desse modo, considerando que estes são os únicos legitimados para recebimento dos honorários de sucumbência e não mais patrocinam os autos, extingue-se o cumprimento de sentença. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1035402-87.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PAULA DENIZE PEREIRA FILSINGER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSUE GRACINDO ALVES OAB - MT12522-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO (REQUERIDO)
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Vistos, etc. Manuseando os autos, verifico que o valor atribuído à causa pela parte Requerente não ultrapassa o valor de 60 (sessenta salários) mínimos. Dito isto, constato que o presente feito não pode ser submetido à análise e julgamento perante a Vara Especializada da Fazenda Pública, uma vez que, a teor do artigo 2º da Lei 12.153/2009, "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos". Disposto, ainda, na Resolução nº 004/2014/TP e alterações: "§ 1º. Observadas as restrições previstas no § 1º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, na Justiça do Estado de Mato Grosso, ficará limitada às causas no valor máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, exemplificadamente relativas a: (...) VIII – execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública; IX – anulatórias, declaratórias, monitórias, obrigações de fazer, de dar e de não fazer; X – indenizatórias; (...)" Desta forma, preceitua o artigo 2°, § 4º da Lei 12.153/2009, que "no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta ". Assim, tendo-se em vista que há Juízo competente para processar e julgar feitos sob o procedimento especial e, ainda, verificada a condição prevista no artigo 2º da supramencionada Lei, evidente em tela a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública. Por todo o exposto, declino da competência em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, para onde os autos deverão ser remetidos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2021. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda pública

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1054745-06.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RAUL BRUNO TIBALDI NASCIMENTO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES OAB - MT10519-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETARIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Vistos, etc. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Raul Bruno Tibaldi Nascimento contra ato da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, devidamente qualificado nos autos. Com a inicial vieram acostados os documentos. A parte Impetrada se manifestou nos autos, postulando pela extinção do presente feito por perda do objeto (ID. 54395404). É o relatório. Fundamento e decido. Ante a assertiva apresentada pela parte Impetrada, denota-se, que de fato, as partes litigantes entabularam um acordo extrajudicial (ID. 51809337), o que culmina na perda superveniente do interesse processual na demanda, bem ainda havendo o exaurimento do objeto da demanda. Daí resulta que, com o exaurimento do amparo da pretensão almejada, não existe mais o interesse processual para o prosseguimento da ação. Pelo exposto, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Transitada esta em julgado certifique-se e arquive-se com as devidas baixas. P.I.C. Cuiabá, 13 de janeiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1023881-19.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE GREGORIO DE JESUS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:VANUZA ERRUAN ROCHA POROFO DOS SANTOS OAB - MT15648-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSS (REU)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)
Magistrado(s):MARCIO APARECIDO GUEDES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1023881-19.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOSE GREGORIO DE JESUS REU: INSS, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos, etc. HOMOLOGO, para que opere seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, formulada pela parte Autora, no Id. 74718578, nestes autos de Ação Comum ajuizada por JOSÉ GREGORIO DE JESUS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Por consequência, julgo e declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a Parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 90 do CPC c/c artigo 85, §3º, do CPC, cuja cobrança ocorrerá somente se cessado o estado de pobreza nos cinco anos subsequentes ao transito em julgado

desta decisão. Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se com as respectivas baixas. P.I.C. Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2022. MARCIO APARECIDO GUEDES Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0025954-54.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ONILDA NEGREIROS MORAIS (ESPÓLIO)
ESTEVINA FERREIRA DE ARRUDA (ESPÓLIO)
MARIA JOSE DE FIGUEIREDO VICENTIM (ESPÓLIO)
TELMA CHEIDA MELLO (ESPÓLIO)
ELISABETH CICERO DE SA (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE OAB - MT10626-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO OAB - MT3234-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o processo n. 0025954-54.2014.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078), em trâmite na 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-759 PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO
Processo Número: 0019573-98.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ACUSADO)
Parte(s) Polo Passivo:JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS (ACUSADO)
Advogado(s) Polo Passivo:VANUZA ERRUAN ROCHA POROFO DOS SANTOS OAB - MT15648-O (ADVOGADO(A))
NILSON MORAES COSTA OAB - MT8349-O (ADVOGADO(A))
Gleisson Roger de Paula Coêlho OAB - MT11757-O (ADVOGADO(A))
THAISSA DE LARA PINTO MARQUES JOSETTI OAB - MT12161-A (ADVOGADO(A))
LEIDIANE DIAS DE JESUS OAB - MT13541-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
Certifico que o processo n. 0019573-98.2012.8.11.0041 - Classe: PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO (100000), em trâmite na 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0010000-07.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:RUBI FACHIN OAB - MT3799-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AUTO VIACAO PRINCESA DO SOL LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:DAMARIS ALVES CHAVES OAB - MT22691-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o processo n. 0010000-07.2010.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078), em trâmite na 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0015735-55.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:WELLINGTON DA SILVA SALES (ESPÓLIO)
WALDEMYR DA CRUZ BOTELHO (ESPÓLIO)
VITOR GONCALVES DE MORAES (ESPÓLIO)
PAULO ALBERTO MICHELOTTO (ESPÓLIO)
ORIVALDO ARAUJO SILVA FILHO (ESPÓLIO)
ODNEY BENEDITO BARROS TAQUES (ESPÓLIO)
NELSON MARCONDES DA SILVA (ESPÓLIO)
LUCIO CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)
LINO BISPO DE SOUZA (ESPÓLIO)
JOAO BOSCO OLIVEIRA (ESPÓLIO)
EUZAITE NUNES DE ALMEIDA (ESPÓLIO)
EDINEY MAURICIO PEREIRA (ESPÓLIO)
BENEDITO MOREIRA DE CASTILHO (ESPÓLIO)
ADEMIR GOMES DE MOURA (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE EDUARDO MIRANDA OAB - MT5023-O (ADVOGADO(A))
JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM OAB - MT7898-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:LILIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA OAB - MT10730-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o processo n. 0015735-55.2009.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078), em trâmite na 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0019541-88.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PAULO GERALDO DE ARAUJO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
RECAPADORA TREVAO LTDA - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:LUHAN MARCOS ROMAN BERGAMIM OAB - MT 16759-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:BRUNO HOMEM DE MELO OAB - MT6613-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o processo n. 0019541-88.2015.8.11.0041 - Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), em trâmite na 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0034995-50.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FATIMA BERNADETH DE OLIVEIRA CORREA (ESPÓLIO)
NELMA MARIANA DA SILVA (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo: Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT9271-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB - MT7892-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o processo n. 0034995-50.2011.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078), em trâmite na 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0035576-26.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DIRCE FERNANDES DA SILVA (ESPÓLIO)
MARIA JOSE BASSO MARQUES (ESPÓLIO)

Advogado(s) Polo Ativo:LIVIA COMAR DA SILVA OAB - MT7650-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS OAB - MT 4263-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o processo n. 0035576-26.2015.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078), em trâmite na 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0032156-57.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JEAN MICHEL RODRIGUES DE JESUS (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:DANYELE APARECIDA GOMES DE AQUINO OAB - MT9140-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS EMILIO BIANCHI NETO OAB - MT 4165-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o processo n. 0032156-57.2008.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078), em trâmite na 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0000997-52.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SUELY DA SILVA OLIVEIRA DE ABREU (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA PAULA DORILEO CARDOSO OAB - MT 15652-O (ADVOGADO(A))
JACKSON NICOLA MAIOLINO OAB - MT17147-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO OAB - MT3234-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o processo n. 0000997-52.2015.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078), em trâmite na 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0038614-51.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BELINE DE SOUZA NEVES AMORIM (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCUS VINICIUS FERREIRA COSTA OAB - MT12487-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MOACIR JOSE MORANDINI OAB - MT3591-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o processo n. 0038614-51.2012.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078), em trâmite na 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0016952-02.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUIZ MOURA BARBOSA (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:CAMILA REGINA SANTOS OAB - MT11040-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)
Certifico que o processo n. 0016952-02.2010.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078), em trâmite na 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0035462-24.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DALVA MORAES REZENDE (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:TAMIRES PAULA COSTA LEITE OAB - MT21419 -O (ADVOGADO(A))
LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA OAB - MT12223-O (ADVOGADO(A))
TAIS PAULA COSTA LEITE OAB - MT26426-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Certifico que o processo n. 0035462-24.2014.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078), em trâmite na 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0001973-30.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RUMO MALHA NORTE S.A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:WILMAR EPPINGER OAB - PR2717-O (ADVOGADO(A))
GEROLDO AUGUSTO HAUER OAB - PR1389-O (ADVOGADO(A))
LUANA VON STEINKIRCH DE OLIVEIRA OAB - PR31091-O (ADVOGADO(A))
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR OAB - PR15471-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Certifico que o processo n. 0001973-30.2013.8.11.0041 - Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), em trâmite na 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0031933-60.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DORLETE DACROCE (ESPÓLIO)
LUZIA DE QUEIROZ (ESPÓLIO)
ROSIMAR MARIA RIBEIRO DA SILVA (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT 10208-O (ADVOGADO(A))
Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS OAB - MT 4263-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o processo n. 0031933-60.2015.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078), em trâmite na 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos,

contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-759 PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO
Processo Número: 0007595-61.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDNA MARIA CAVALLINI SANCHES (ACUSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:GIAN CARLO LEAO PREZA OAB - MT8431-O (ADVOGADO(A))
FABIANA HERNANDES MERIGHI PREZA OAB - MT9139-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ACUSADO)
Certifico que o processo n. 0007595-61.2011.8.11.0041 - Classe: PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO (100000), em trâmite na 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Despacho Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1003587-38.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DANIELLE REGINA DE MORAES SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO OAB - MT 25084-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (IMPETRADO)
AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO, Sr. José Carlos Bezerra Lima (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003587-38.2022.8.11.0041. IMPETRANTE: DANIELLE REGINA DE MORAES SILVA IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, ESTADO DE MATO GROSSO, AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO, SR. JOSÉ CARLOS BEZERRA LIMA Vistos, etc. Intime-se a impetrante a juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do TAD referido na inicial. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1055587-83.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JEFERSON DIAS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA NEIDE MORAES COSTA OAB - MT15643-O (ADVOGADO(A))
CLAUDIA INFANTINA MARTINS OAB - MT10177-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)
29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)
Outros Interessados:JOAO LEOPOLDO BACAN (PERITO / INTÉRPRETE)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970 - FONE:(65) 3648-6515 Processo: 1055587-83.2020.8.11.0041 Certidão de Impulso Autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes da manifestação do Sr. Perito que informou a data designada para realização da perícia. Manifestação do Perito: "Agendo a perícia médica para o dia 16 de fevereiro de 2022 às 13:00, no consultório do perito, Rua Barão de Melgaço, nº 2754, Edifício Work Tower, 8º andar, sala 803, Cuiabá - MT, 3041-4949 ". Cuiabá, 14 de janeiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
Processo Número: 0504861-41.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:LUZINIR CATARINA DE SIQUEIRA OAB - 340.086.321-15 (REPRESENTANTE)
ILMA MARIA DE SOUZA LOPES OAB - 383.866.151-68 (REPRESENTANTE)
JEAN DA SILVA MOREIRA VILELA OAB - MT17683-O (ADVOGADO(A))
MARIA DA GLORIA SILVA OAB - 405.611.001-87 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0504861-41.2015.8.11.0041; Tipo: Cível Espécie: LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151) Valor causa: R$ 55.808,87; REPRESENTANTE: MARIA DA GLORIA SILVA, ILMA MARIA DE SOUZA LOPES, LUZINIR CATARINA DE SIQUEIRA ADVOGADO DO(A) REPRESENTANTE: JEAN DA SILVA MOREIRA VILELA - MT17683-O ADVOGADO DO(A) REPRESENTANTE: JEAN DA SILVA MOREIRA VILELA - MT17683-O ADVOGADO DO(A) REPRESENTANTE: JEAN DA SILVA MOREIRA VILELA - MT17683-O REQUERIDO: MUNICIPIO DE CUIABÁ CERTIDÃO DE IMPULSO Autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as Partes para ciência da data designada para início dos trabalhos periciais: Manifestação do Perito:remarcar a data da conclusão da perícia para o dia 16/03/2021, às 14:00h, a ser realizada na Avenida Erico Preza, 17 – apto 01 – 1º andar – CEP 78.060-758 – Jardim Itália – Cuiabá – MT. Cuiabá, 17 de janeiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a)Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1038838-93.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:WELITON DE ALMEIDA SANTOS OAB - MT 20883-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1038838-93.2017.8.11.0041. AUTOR(A): SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA REU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia certa em face da Fazenda Pública. Nos termos do art. 513 e ss, do CPC, providenciei a retificação da autuação do feito fazendo constar que se trata de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Advirta-se que na eventualidade de se alegar excesso de execução deverá o executado declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da impugnação (art. 535, §2º, do CPC). Não impugnada a execução no prazo legal, sem nova conclusão, cumpra-se, conforme a hipótese, os incisos I e II do § 3º do art. 535 do CPC. No caso de RPV, cumpra-se nos termos do Arts. 6º e 7º do Provimento nº 020/2020, servindo a presente decisão como ofício. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1006309-55.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:THIAGO STEFANI LINO SOARES (AUTOR(A))
SEBASTIAO NASCIMENTO TEIXEIRA (AUTOR(A))
AECIO CARLOS DODO (AUTOR(A))
ACABIAS JOSE LUIZ (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT9225-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Outros Interessados:GERSON FANAIA PEREIRA (PERITO / INTÉRPRETE)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 1006309-55.2016.8.11.0041; Certidão de Impulso Autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para ter vista dos documentos juntados pelo Requerido. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor (a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Despacho Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0024861-56.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FERNANDA SERRAGLIO BAUM DE CARVALHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADEMYR CESAR FRANCO OAB - MT14091-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA OAB - MT5735-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0024861-56.2014.8.11.0041. REQUERENTE: FERNANDA SERRAGLIO BAUM DE

CARVALHO REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Os autos foram digitalizados e não houve impugnação ou indicação de inconsistências para além daquela referente à autuação dos autos como " espólio", a qual já foi corrigida no sistema na data de hoje. Dessa forma, dou prosseguimento ao feito determinando a intimação do senhor perito para que junte o laudo pericial aos autos, no menor prazo possível, intimando-se as partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se ainda se o valor dos honorários periciais já foram depositados e se encontram vinculados aos autos. Em caso negativo, intime-se o Estado para depósito também em 15 (quinze) dias, sob pena de sequestro via SISBAJUD. Cumpra-se com urgência. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1017463-36.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA GALILEI (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT 13179-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Magistrado(s):AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017463-36.2017.8.11.0041. AUTOR(A): PATRICIA GALILEI REU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. RECEBO o pedido de liquidação de sentença, que se procederá por arbitramento (art. 509, I CPC). A autora já juntou os documentos ao ID. 67546118 e seguintes. Posto isto, determino seja intimada a Requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos pertinentes à liquidação, nos termos do artigo 510 do CPC. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1004643-19.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOAO RAINHO JUNIOR (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:REGIANE ALVES DA CUNHA OAB - MT7712-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Magistrado(s):AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004643-19.2016.8.11.0041. RECONVINTE: JOAO RAINHO JUNIOR EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. O autor requereu o desarquivamento dos autos e o prosseguimento do feito, mas não especificou seu pedido. Dessa forma, intime-se para que o faça no prazo de 05 (cinco) para que o faça, sob pena de retorno ao arquivo. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1029071-60.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1029071-60.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA REU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. RECEBO o pedido de liquidação de sentença, que se procederá por arbitramento (art. 509, I CPC). Posto isto, determino sejam intimadas as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentarem os documentos pertinentes à liquidação, nos termos do artigo 510 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0006653-63.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALTONIR CANDIDO ALEXANDRE (ESPÓLIO)
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:JUCINIRA CORREA DE FRANCA OAB - MT 13859-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Magistrado(s):AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0006653-63.2010.8.11.0041. REQUERENTE: ALTONIR CANDIDO ALEXANDRE REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos, etc. Em petitório de ID. 74103440, o exequente informou que apesar da sentença condenatória confirmada pelo TJMT, até o presente momento a autarquia ora executada ainda não implantou o benefício conforme determinado. É notório que o INSS enviou o Ofício SEI nº 2708/2021/GEXCBA-SR-V/SR-V-INSS, subscrito pelo Gerente Executivo do INSS em Cuiabá/MT, informando acerca da Portaria nº 1.182/PRES/INSS que instituiu as Centrais de Análise de Benefício para Atendimento de Demandas Judiciais (CEAB/DJ), para onde devem ser direcionadas as determinações judiciais e o procedimento adotado para cumprimento. Dessa forma, atendendo ao contido no referido ofício, DETERMINO a intimação da Advocacia-Geral da União – Procuradoria-Geral Federal no Estado de Mato Grosso, para cadastro da determinação judicial e posterior distribuição à CEABs/DJ-SR V, por meio de oficial plantonista, para cumprimento da sentença (ID. 61792413), comprovando nos autos, podendo ser encontrada Av. General Ramiro de Noronha Monteiro, 294, Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP 78043-180 (e-mail: pfmt.previ@agu.gov.br), sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça em caso de descumprimento conforme previsto no art. 77, IV, do CPC. Registre-se o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da ordem. Após, não havendo ato processual pendente ou requerimento das partes, volvam ao arquivo definitivo. Intime-se. Cumpra-se com urgência por se tratar de verba de natureza alimentar. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0009637-40.1998.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:MARIA STAEL GARCIA RODRIGUES (EXECUTADO)
LEONIR PEREIRA DE FREITAS (EXECUTADO)
OSVALDO TINOCO (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0009637-40.1998.8.11.0041. EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: OSVALDO TINOCO, LEONIR PEREIRA DE FREITAS, MARIA STAEL GARCIA RODRIGUES Vistos, etc. Em atenção à orientação do Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância (DAPI), levando-se ainda em consideração a necessidade de correção do andamento processual no sistema "PJE", visando espelhar e informar com precisão os andamentos processuais, diante da não localização até o momento de bens suficientes para a satisfação da obrigação, este Juízo DETERMINA a inserção no sistema processual deste processo o código de lançamento n. 801201 – " Decisão – suspensão ou sobrestamento – bens não localizados", visando espelhar a devida mensuração dos dados no sistema de inteligência artificial " OMINI" do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Promova-se os atos ordinatórios competentes atinentes ao andamento do feito. Cumpra-se. Intimem-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-673 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0006284-60.1996.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO OAB - MT 3234-A (ADVOGADO(A))
JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE OAB - MT3411-O (ADVOGADO(A))
WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA OAB - MT3968-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLAUDIO GONCALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MANUEL ROS ORTIS JUNIOR OAB - MT5246-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0006284-60.1996.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA EXECUTADO: CLAUDIO GONCALVES DA SILVA Vistos, etc. Em atenção à orientação do Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância (DAPI), levando-se ainda em consideração a necessidade de correção do andamento processual no sistema "PJE", visando espelhar e informar com precisão os andamentos processuais, diante da não localização até o momento de bens suficientes para a satisfação da obrigação, este Juízo DETERMINA a inserção no sistema processual deste processo o código de lançamento n. 801201 – "Decisão – suspensão ou sobrestamento – bens não localizados", visando espelhar a devida mensuração dos dados no sistema de inteligência artificial "OMINI" do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Promova-se os atos ordinatórios competentes atinentes ao andamento do feito. Cumpra-se. Intimem-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1027677-47.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO

(REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MAURO SERGIO GUERRISE OAB - MT10124-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: Dra Julia Ferreira Guimarães Dias (REQUERIDO)
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA (REQUERIDO)
Dra. Larissa F. B. Amorim (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Dra Mariana Cardoso Boertoço (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:PEDRO OVELAR OAB - MT6270-O (ADVOGADO(A))
KAMILA MICHIKO TEISCHMANN OAB - MT16962-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 1027677-47.2021.8.11.0041; Certidão de Tempestividade e Impulso Certifico que a Contestação é TEMPESTIVA. Autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1024944-79.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOAO MIRO DE FRANCA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA OAB - MT 13731-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Certidão de Impulso Processo Judicial Eletrônico nº. 1024944-79.2019.8.11.0041 Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes do retorno dos autos, do trânsito em julgado, bem como para, no prazo de 5 dias, querendo, requerer o que de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0022594-14.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LEONES FONSECA FARIAS (ESPÓLIO)
HELDER JOSE DA SILVA (ESPÓLIO)
LEONOR BORGES LEAL (ESPÓLIO)
ANA CALDEIRA DE SOUZA (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO ROCHA SILVA OAB - MT1564-A (ADVOGADO(A))
LARISSA DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA OAB - MT15923-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0022594-14.2014.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 7 de outubro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0001888-10.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DARLETE COSME DE AMORIM (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:WAINER WILLIAMS DE FIGUEIREDO FORTES OAB - MT14614-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0001888-10.2014.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 30 de novembro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0003951-71.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:INBESP-INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:MAITE CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO OAB - MT17461-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Processo digitalizado.

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0002439-58.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARLEIDE OLIVEIRA CARVALHO (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO ALBERINI OAB - MT16400-O (ADVOGADO(A))
IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA OAB - MT13731-O (ADVOGADO(A))
MAYANA PEREIRA SOARES OAB - MT17092-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0002439-58.2012.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 14 de outubro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0030847-25.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS OAB - MT13339-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SUPERMERCADO TONIAZZO LTDA - ME (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0030847-25.2013.8.11.0041; Certidão Certifico que, tendo em vista a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0014104-03.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:R MACHADO & G MACHADO LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
MARGARETE DE GODOY GEHLEN (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:DIEGO POQUIVIQUI DE OLIVEIRA OAB - MT 16414-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-

6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0014104-03.2014.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 15 de outubro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0033711-41.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDMILSON DE SOUZA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT14039-O (ADVOGADO(A))
USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO(A))
FILIPE XAVIER RIBEIRO OAB - MT19465-B (ADVOGADO(A))
LILIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA OAB - MT10730-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS (ASSISTENTE)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0033711-41.2010.8.11.0041; Certidão Certifico que os autos retornaram do TJMT digitalizados sendo inserido integralmente na forma digital no sistema PJE. Assim, INTIMO AS PARTES PARA: I) Retorno dos autos da instância superior e do respectivo trânsito em julgado; II) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; III) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; IV) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006), bem como para, em igual prazo, querendo requerer o que de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
Processo Número: 1024740-69.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JUIRCE LEITE MOREIRA E SILVA (REQUERENTE)
ROSA NEIDE GARCIA RODRIGUES (REQUERENTE)
ANA MESQUITA MARTINS DE PAIVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA OAB - MT16806-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Outros Interessados:GERSON FANAIA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970 - FONE:(65) 3648-6515 Processo: 1024740-69.2018.8.11.0041 Certidão de Impulso Autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 15 dias, acerca do laudo pericial juntado aos autos. Cuiabá, 16 de agosto de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0042984-39.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CARLOS DA COSTA SILVA (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo: Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT9271-O (ADVOGADO(A))
TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA OAB - MT3565-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - (REPRESENTANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0042984-39.2013.8.11.0041. REPRESENTANTE: CARLOS DA COSTA SILVA REQUERIDO: MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia certa em face da Fazenda Pública. Nos termos do art. 513 e ss, do CPC, providenciei a retificação da autuação do feito fazendo constar que se trata de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Advirta-se que na eventualidade de se alegar excesso de execução deverá o executado declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da impugnação (art. 535, §2º, do CPC). Não impugnada a execução no prazo legal, sem nova conclusão, cumpra-se, conforme a hipótese, os incisos I e II do § 3º do art. 535 do CPC. No caso de RPV, cumpra-se nos termos do Arts. 6º e 7º do Provimento nº 020/2020, servindo a presente decisão como ofício. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1043446-95.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:RICARDO JOSE BATTENDIERI D ELIA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO DE MELLO DELIA registrado(a) civilmente como RODRIGO DE MELLO DELIA OAB - 414.272.348-09 (REPRESENTANTE)
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))
THIAGO DE ABREU FERREIRA OAB - MT5928-O (ADVOGADO(A))
LUIZ GUSTAVO SOARES CINTRA SENA OAB - MT0017790A (ADVOGADO(A))
ROSILENE MARCELO OAB - MT8886-A (ADVOGADO(A))
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1043446-95.2021.8.11.0041. REPRESENTANTE: RODRIGO DE MELLO DELIA REQUERENTE: RICARDO JOSE BATTENDIERI D ELIA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV Vistos, etc. Verifica-se que no petitório de ID. 73001176 o autor requereu a juntada dos comprovantes de pagamento das custas iniciais. Comprovado o recolhimento das custas, passo aos demais atos ordinatórios. Diante das especificidades do Ofício Circular nº 03/GPG/PGE/2016, datado de 18 de março de 2016, e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (NCPC, art. 139, VI e enunciado nº 35da ENFAM). Cite-se o Requerido para, no prazo legal, contestar os presentes autos. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0010330-53.2000.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSE PARREIRA DA SILVA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Passivo:RODRIGO PALOMARES MAIOLINO DE MENDONCA OAB - MT14961-O (ADVOGADO(A))
EBENEZER SOARES BELIDO OAB - MT2774-O (ADVOGADO(A))
UBIRAJARA GALVAO DE OLIVEIRA OAB - MT2528-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:RAIMAR ABILIO BOTTEGA (ASSISTENTE)
CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL (ASSISTENTE)
JEAN LUIS TEIXEIRA (ASSISTENTE)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0010330-53.2000.8.11.0041. EXECUTADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. RECONVINTE: JOSE PARREIRA DA SILVA Vistos. Antes de dar prosseguimento ao feito, intimem-se os advogados constituídos (ID 39318742) para, no prazo de 10 (dez) dias, justificarem o trâmite do feito perante esta Vara Especializada da Fazenda Pública. Saliento, inclusive, que o recurso interposto tramitou perante uma Câmara de Direito Privado. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1006557-45.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCOPOLO SA (IMPETRANTE)
SAN MARINO ONIBUS LTDA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIO CESAR GOULART LANES OAB - MT13329 -O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PUBLICA DA SEFAZ MT (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1006557-45.2021.8.11.0041 IMPETRANTE: MARCOPOLO SA, SAN MARINO ONIBUS LTDA IMPETRADO: SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PUBLICA DA SEFAZ MT, SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO LIMINAR impetrado por MARCOPOLO S/A. e SAN MARINO ONIBUS LTDA. contra ato dito coator praticado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA e SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no qual pleiteia a concessão da segurança para afastar, em definitivo, a cobrança do DIFAL e do Adicional do FECP de que tratam a Lei Estadual nº 10.337/2015 e a Lei Complementar nº 144/2003 e Lei Estadual nº 10.337/2015 (e as normas que vierem a sucedê-las). Sustenta a Impetrante que o DIFAL e o Adicional para o FCEP não podem ser exigidos enquanto não for editada lei complementar nacional regulamentando essa nova hipótese de incidência do ICMS prevista pela Emenda Constitucional nº 87/2015 ("EC 87/2015"), e regulamentada pelo Convênio ICMS nº 93/2015 , do CONFAZ ("Convênio 93/2015"), sob pena de ofensa aos arts.146, I, III, alínea "a", e 155, §2º, XII, alíneas "a", "c", "d" e "i, da Constituição Federal de 1988 ("CF/88"). Como fundamento do alegado, argumenta a necessidade de edição de Lei Complementar para cobrança do diferencial de alíquota (DIFAL) do ICMS, apontando que o STF, em sede de Repercussão Geral, decidiu nesse sentido, conforme o Tema n. 1093. Com a inicial vieram documentos. A liminar foi indeferida ao ID 50176670. As informações foram prestadas pelo ESTADO DE MATO GROSSO ao ID 51389814, com preliminar de impossibilidade de manejo do mandado de segurança contra lei em tese, bem como para atos futuros e incertos. Petitório ao ID 51491789 requerendo liminar de tutela provisória de evidência ou de urgência. Despacho ao ID 60377169 encaminhando os autos ao MP em razão de liminar já apreciada. Colhida a manifestação do Ministério Público (ID 61476165), este entendeu desnecessária a sua intervenção na lide. É o relatório. Decido. Sobre a preliminar aventada pelo Estado de Mato Grosso, de impossibilidade manejo do Mandado de Segurança em face de lei em tese, entendo que é o caso de sua rejeição. Não há, no caso, discussão sobre lei em tese, mas sim, acerca de lei de efeitos concretos, que instituiu a cobrança do DIFAL nas operações mercantis interestaduais. Já a questão da prova pré-constituída também não é óbice ao pedido formulado pelo impetrante uma vez que, como já dito, o mandado de segurança é dirigido contra lei de efeitos concretos, bastando, a meu ver, que o impetrante comprove ser contribuinte do tributo para que possa impetrar o writ, como no caso vertente. Pelos mesmos motivos acima elencados, a preliminar de impossibilidade de manejo do mandado de segurança em face de ato futuro e incerto, não procede pois, como já disse, a impetração do mandamus visa combater lei de efeitos concretos, não tendo relação com fatos hipotéticos ou futuros. Ultrapassadas essas questões preliminares, passo então a analisar o mérito da lide. Da análise dos documentos e fatos trazidos pelo impetrante, tenho que o caso comporta a concessão parcial da segurança vindicada, com a necessária observância da modulação dos efeitos do julgado proferido pelo STF. É importante frisar que este Juízo não ignora a ressalva feita no acórdão, quanto às ações já em tramitação. Referida exceção, entretanto, ao contrário do que pretende o impetrante, abarca os processos em que houve a concessão de uma liminar/tutela de urgência ou mesmo os que já foram sentenciados, com o acolhimento do pedido para não recolhimento do DIFAL. Tal restrição é necessária em estrito respeito ao princípio da segurança jurídica. Se o Supremo permitisse que a modulação do julgado gerasse efeitos em relação aos processos em que houve o deferimento da tutela de urgência/liminar ou a procedência dos pedidos, estaria acarretando instabilidade nas relações jurídicas já parcialmente ou totalmente pacificadas pela prestação da tutela jurisdicional. Assim, é totalmente pertinente e coerente a condicionante para as situações elencadas no parágrafo supra, o que não abarca a situação destes autos, onde foi indeferida a liminar vindicada e a sentença está sendo prolatada após a publicação do acórdão de modulação dos efeitos do julgado pelo STF. Sobre o pedido de mérito da parte, verifico que o impetrante faz prova de sua atividade econômica enquanto pessoa jurídica, que o enquadra como contribuinte do ICMS e, nessa situação, do DIFAL. Em relação à constitucionalidade do DIFAL, o STF já proferiu julgamento sobre o Tema 1093, com o seguinte enunciado: "A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais". Ocorre que houve a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade das cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta Convênio ICMS nº 93/2015, entendendo pela incidência do julgado, para empresas que não se enquadrem como de pequeno porte, como a impetrante e não sejam, portanto, optantes do SIMPLES, a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão do julgamento. É o caso destes autos. Em consequência e de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, para as operações de circulação de mercadorias realizadas pelo impetrante, aplica-se o convênio CONFAZ nº 93/2015, com a cobrança do DIFAL até 31/12/2021, a qual deverá ser cessada a partir do primeiro dia de janeiro do exercício financeiro de 2022, o que implica em concessão parcial da segurança aplicando-se os seus efeitos em conformidade com o entendimento do STF. Colaciono o trecho da decisão da Corte que trata da modulação do julgado: "Por fim, o Tribunal, por maioria, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade das cláusulas primeira, segunda, terceira, sexta e nona do convênio questionado para que a decisão produza efeitos, quanto à cláusula nona, desde a data da concessão da medida cautelar nos autos da ADI nº 5.464/DF e, quanto às cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta, a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão deste julgamento (2022), aplicando-se a mesma solução em relação às respectivas leis dos estados e do Distrito Federal, para as quais a decisão produzirá efeitos a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão deste julgamento (2022), exceto no que diz respeito às normas legais que versarem sobre a cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/2015, cujos efeitos retroagem à data da concessão da medida cautelar nos autos da ADI nº 5.464/DF (...)". Sobre a eficácia da modulação de efeitos é importante fazer um adendo, para que não fique parte da fundamentação da impetrante sem a resposta judicial adequada. Como já mencionei alhures, o STF modulou a declaração de inconstitucionalidade operada no julgamento do RE 1287019 a fim de que passe a produzir efeitos a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão do julgamento. Note-se que a Suprema Corte não vincula a eficácia da modulação à publicação do acórdão, mas sim à conclusão do julgamento, que se dá com a proclamação de seu resultado. Logo, não assiste razão à impetrante em buscar a não aplicação da modulação do julgado a seu favor. No que diz respeito ao FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA o impetrante argumenta a sua inconstitucionalidade por se caracterizar como acessório da cobrança principal, do DIFAL. Em relação aos Estados e Municípios, o referido fundo está previsto no art. 82 do ADCT da Constituição Federal: Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000) § 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) § 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000) Como se nota, o referido fundo tem origem na Constituição e, em cumprimento a tal mandamento, o Estado de Mato Grosso Promulgou a Lei Complementar n. 144/03, que instituiu, no âmbito deste Ente Federativo, a sua cobrança. As receitas que constituem o fundo estão previstas no art. 5º da Lei e não há a sua vinculação, como acessório, à cobrança do DIFAL: Art. 5º Constituirão receitas do Fundo: I - recursos oriundos do Governo Federal e da Administração Pública Estadual, direta e indireta, recebidos diretamente ou mediante convênios; II - dotações orçamentárias próprias e recursos adicionais que a lei lhe vier destinar; III - doações, auxílios e contribuições de terceiros, de qualquer natureza, que poderão ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, instaladas no País ou no exterior. IV - os valores recolhidos, correspondentes ao adicional de 2% (dois por cento) às alíquotas previstas na alínea b do inciso IV e nos incisos V e IX do Art. 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998. (Nova redação dada pela LC 482/12) Redação original, inciso acrescentado pela LC 460/11. IV - do adicional de 2% (dois por cento) às alíquotas previstas nos incisos V e IX, Art. 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 2008. § 1º Ficam automaticamente alocados neste Fundo os recursos destinados à distribuição de cestas básicas. § 2º As doações em dinheiro deverão ser depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A, a qual será divulgada pela instituição financeira através dos instrumentos de comunicação social. § 3º Os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística. (Acrescentado pela LC 481/12) § 4º Os recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrados em conta contábil específica para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei. (Acrescentado pela LC 481/12) § 5º Na forma e valor fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária ou Lei Orçamentária Anual aprovada ou sua programação financeira, em cada ano, poderá o recurso financeiro de que trata esta lei ser desvinculado da

aplicação nela estatuída. (Acrescentado pela LC 521/13) O art. 14 a que se refere o dispositivo acima citado dispõe sobre as alíquotas do ICMS e implica na destinação do percentual de 2% (dois por cento) das alíquotas ali previstas para o Fundo. A jurisprudência do TJMT tem sido firme quanto à legalidade da cobrança do FECOP: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – EMENDA CONSTITUCIONAL N. 31/2000 – ACRÉSCIMO DOS ARTS. 79 A 83 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - DETERMINAÇÃO DA CRIAÇÃO DOS RESPECTIVOS FUNDOS NOS ÂMBITOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS - LEI COMPLEMENTAR N. 144/2003 - INSTITUIÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE MATO GROSSO - DEFINIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SUPÉRFLUOS POR MEIO DE LEI FEDERAL – § 1o, DO ART. 80, DO ADCT - PERCENTUAL MÁXIMO DE 2% - DESTINAÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DO ICMS – LIBERALIDADE DO ESTADO – AUMENTO DA ALÍQUOTA DO ICMS – PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE – ESSENCIALIDADE DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NÃO EVIDÊNCIA - RECURSO PROVIDO. A Emenda Constitucional n. 31/2000, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para acrescentar os artigos 79 ao 83, culminou na instituição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no âmbito federal e, ao mesmo tempo, conferiu competência aos Estados, Distrito Federal e Municípios para instituírem os respectivos fundos regionais, que, em relação aos Estados e do Distrito Federal deveria corresponder ao acréscimo de até 2%, na alíquota do ICMS, e alcançar, especialmente, os produtos e serviços supérfluos, os quais seriam definidos em lei federal. A EC n. 42/2003 excluiu a citada necessidade de lei federal, para a definição dos produtos supérfluos, atinente ao âmbito Estadual, e, após sucessivas Emendas, postergando o prazo de vigência do adicional do ICMS em referência, foi, enfim, editada a EC n. 67/2010, que prorrogou, por tempo indeterminado, a cobrança do acréscimo. Não há falar em vinculação indevida da destinação de valores originários da arrecadação de Imposto, no caso, haja vista que o artigo 80, § 1o, do ADCT, apregoa que, aos recursos que compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, não se aplicam as disposições dos artigos 159 e 167, IV, da Constituição Federal. Quaisquer controvérsias inerentes à constitucionalidade e legalidade desta cobrança foram superadas por ocasião do julgamento, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, da ADI nº 2.869/RJ, quando firmado o entendimento de que o "art. 4º da Emenda Constitucional nº 42/03 convalidou os adicionais da alíquota do ICMS, referentes à instituição do Fundos de Combate à Pobreza, criados pelos estados membros e pelo Distrito Federal, ainda que esses acréscimos estivessem em discordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 31/2000." O Estado de Mato Grosso, mediante a LCE n. 144/2003, apenas, implementou, na legislação estadual, a autorização para a criação do adicional de até 2% (dois pontos percentuais), na alíquota do ICMS, para ao citado Fundo. É facultada, ao Ente Estadual, a estipulação de alíquota diferenciada de ICMS, à vista da regra constitucional da seletividade, e, assim, ao verter parte, maior que os 2% previstos para Fundo de Combate à Pobreza, a Fazenda denota estar se utilizando de uma liberalidade, com respaldado no excepcionamento à vinculação de receita oriunda de imposto incidente sobre a hipótese, de modo a contribuir, complementarmente, com o Fundo em referência, sobretudo, por ser este alimentado, não por fonte única, mas múltiplas, a teor do que dispõe o artigo 5o, da LCE 144/2003. (N.U 0024392-10.2014.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, GILBERTO LOPES BUSSIKI, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/09/2020, Publicado no DJE 23/09/2020) APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS – RECOLHIMENTO DO ADICIONAL DE ICMS – FUNDO DE ERRADICAÇÃO E COMBATE À POBREZA – COBRANÇA EFETUADA DENTRO DOS LIMITES LEGAIS – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 144/2003 - SEGURANÇA DENEGADA – RECURSO DESPROVIDO. 1. O art. 4º da EC 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza. 2. Não é obrigatória a edição de lei federal para criação do adicional de ICMS, destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, razão pela qual é totalmente válido do fundo criado pelo Estado de Mato Grosso, na medida que tal norma somente é exigível para criação do adicional vinculado ao ISS. 3. Apelo desprovido. (N.U 0024387-85.2014.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, YALE SABO MENDES, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 10/05/2021, Publicado no DJE 20/05/2021) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE – DECISÃO QUE INDEFERE TUTELA PLEITEADA PARA SUSPENDER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO IMPUGNADO – COBRANÇA DO ADICIONAL DO ICMS INCIDENTES PARA O FIM DE FINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – PRODUTOS NÃO SUPÉRFLUO – IMPOSSIBILIDADE DE CONSTAÇÃO DE PLANO – ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA – EXISTÊNCIA DE OUTROS DÉBITOS LANÇADOS NO SISTEMA DE CONTA CORRENTE FISCAL QUE NÃO SERIAM ATINGIDOS PELA DECISÃO OBJURGADA – REQUISITO DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DE DANO NÃO DEMONSTRADOS – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO – NECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL E EM DINHEIRO (SÚMULA 112 DO STJ) – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional são independentes, de modo que a concessão de tutela de urgência (art. 151, V, do CTN) não está condicionada ao depósito do montante integral e em dinheiro (art. 151, II, do CTN). Os artigos 82 e 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) autorizaram os Estados a criarem adicional de até 2% na alíquota do ICMS, especialmente, em relação aos produtos e serviços supérfluos, para o fim de financiamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza. No Estado de Mato Grosso a Lei Complementar Estadual n. 144/2003, com as devidas alterações, estabelece quais são os produtos e serviços considerado supérfluo para o fim de cobrança do Fundo Estadual de Combate a Erradicação da Pobreza, não tendo, dessa forma, que se falar em ausência de legislação. Embora o contribuinte alegue a ilegalidade na cobrança de Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza, pelas provas apresentadas não é possível constatar de plano que os produtos adquiridos para revenda não seriam considerados supérfluos pela legislação. Mesmo que se considerasse a ilegalidade na cobrança de Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza em relação à aquisição de relógio para revenda, dos documentos colacionados aos autos constata-se que apenas um dos inúmeros lançamentos se referem à esse tipo de produto e que, além do Fundo, na autuação o Fisco Estadual está cobrando ICMS não impugnado na demanda. Probabilidade do direito não evidenciada. Ainda que se entendesse pela possibilidade de suspensão parcial dos créditos lançados em um único TAD, uma vez que os demais créditos inscritos no sistema de conta corrente fiscal seriam mantidos, de modo que o contribuinte ficaria impedido de emitir certidão de regularidade fiscal e poderia ser excluído do simples nacional em razão da existência de débito fiscal, ausentando, também, o requisito do perigo na demora. Se não ficar constatada a presença dos requisitos necessários para concessão da tutela de antecipada, não é possível a suspensão do crédito tributário com fulcro no art. 151, "V", do Código Tributário Nacional. (N.U 1009863-82.2020.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 15/12/2020, Publicado no DJE 22/01/2021) Diante desses fundamentos, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança vindicada para afastar, em definitivo, a cobrança do DIFAL em face do impetrante a partir de 1º de janeiro de 2022, em consonância com a modulação de efeitos do Tema 1093 do STF e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a análise do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, cessando a eficácia do art. 309, III, do CPC. Encaminhe-se cópia desta sentença à autoridade impetrada para os devidos fins. Com fundamento no art. 14, §1º, da Lei n. 12.016/2009, determino que após o decurso do prazo do recurso voluntário, sejam os autos encaminhados à Superior Instância, em vista do reexame necessário de sentença. Sem custas, como previsto no art. 10, XXII da Constituição Estadual. Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ. Com o retorno dos autos da instância superior e o trânsito em julgado da sentença, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1020239-67.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CAVALHEIRO & CIA LTDA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE COELHO JUNQUEIRA OAB - RO6485-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGENTE DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)
AGENTE DE TRIBUTO ESTADUAL JOSE CARLOS BEZERRA LIMA - POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO (ARAGUAIA MT/GO) (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. DA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, CPA, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TEL.: (65) 3648-6000 Certidão de Impulso Processo Judicial Eletrônico nº. 1020239-67.2021.8.11.0041 Autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de reiterar a intimação do Requerido em razão de ter sido feita em prazo menor. Decisão: "...Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar a liminar deferida e determinar que a autoridade coatora proceda a imediata liberação do veículo apreendido por meio do Termo de Apreensão e Depósito nº 1147908-0, uma vez que encontra-se acobertado pela Nota Fiscal nº 2391331. Oficie-se a autoridade coatora quanto ao inteiro teor da sentença, por intermédio do oficial do juízo ou pelo correio, mediante correspondência com aviso de recebimento (art. 13, da Lei nº 12.016/2009). Encaminhe-se cópia desta sentença à autoridade impetrada para os devidos fins. Com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009, determino que, após o decurso do prazo do recurso voluntário, sejam os autos encaminhados à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença. Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o art. 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso. Com o retorno dos autos da instância superior e o trânsito em julgado da sentença, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se." Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital

Abaixo

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1012313-35.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANGELO ROBERTO FONTOLAN (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MAURO CESAR GONCALVES BENITES OAB - MT12035-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (IMPETRADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1012313-35.2021.8.11.0041 IMPETRANTE: ANGELO ROBERTO FONTOLAN IMPETRADO: DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO LITISCONSORTES: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ANGELO ROBERTO FONTOLAN contra ato dito coator praticado pelo DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a concessão da segurança para que a autoridade coatora se obste à cobrança de ICMS do Impetrante nas hipóteses em que tal ato tenha como fato gerador a transferência interestadual de bovinos de propriedade do Impetrante, da "Fazenda Santa Rosa" (nº de inscrição 13.323.154 - 2 no cadastro da agropecuária perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso) localizada na cidade de Nossa Senhora do Livramento (Poconé) / MT, para a "Fazenda Saudade" (nº de inscrição 28.789.321-9 perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul, localizada na cidade de Coxim, inclusive das transferências a serem realizadas futuramente. Como fundamento do alegado, sustenta que é produtor rural e que possui propriedades rurais nos Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Afirma que a autoridade coatora tem cobrado o ICMS nas transferências de semoventes que efetua entre as suas propriedades. Argumenta que apesar de se tratar de transferência entre propriedades de um mesmo titular, sem a circulação da mercadoria para comércio, a autoridade coatora insiste na cobrança do ICMS. A inicial veio acompanhada de documentos. Liminar deferida ao ID 53359198. Manifestação do Estado de Mato Grosso ao ID 53625590. Parecer do Ministério Público Estadual manifestando pelo prosseguimento do feito sem intervenção ministerial diante da ausência de interesse público (ID 57486927). É o relatório. Decido. O Mandado de Segurança tem por finalidade proteger direito líquido e certo de seu autor, afrontado por ato de autoridade, ilegal ou abusivo. Assim, para que se possa falar em violação ou ameaça de violação a direito líquido e certo, o justo receio há de ser evidente, não sendo possível a concessão de segurança genérica. A sua sistemática processual impõe àquele que o maneja, a comprovação, de plano, dos fatos que alega e do direito líquido e certo a ser amparado via decisão judicial. No caso da lide, o justo receio está ancorado no art. 12, inciso I, da LC n. 87/1996 (Lei Kandir), bem como no art. 3º, inciso I, do RICMS/MT, 2014 (atualmente vigente). Ambos os dispositivos legais preveem como fato gerador do ICMS o momento da saída da mercadoria, a qualquer título, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular. Acrescento, nesse ponto, que o ato de lançamento tributário é atividade vinculada (art. 142 do CTN), fato que, aliado as normas descritas no parágrafo supra, justifica o justo receio da parte em sofrer ato administrativo ilegal e arbitrário. Sobre o caso vertente, onde o impetrante se insurge em face da tributação pelo ICMS nas operações de remessa de semoventes entre os diversos estabelecimentos de sua propriedade, cabe salientar que o STF, analisando Recurso Extraordinário com agravo em repercussão geral (ARE 1255885/MS), firmou a seguinte tese: "TEMA 1.099 – Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia". É necessário pontuar que o julgamento do STF se deu na análise de um caso decidido pelo TJMS, onde tinha-se firmado o entendimento da ocorrência de fato gerador na transferência de bovinos entre estabelecimentos do mesmo proprietário. O relator Ministro Dias Toffoli, em seu voto, asseverou: "(...) a jurisprudência do STF é no sentido de que o mero deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos de propriedade do mesmo contribuinte não configura circulação de mercadoria, descaracterizando-se o fato gerador de ICMS. Nesse aspecto, mostra-se irrelevante que a origem e o destino estejam em jurisdições territoriais distintas". É patente, então, que há precedente jurisprudencial (Tema 1099), sedimentando o entendimento da Suprema Corte quanto à não incidência do ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte. O que a Corte reconheceu, foi que o disposto no art. 12, inciso I, da LC n. 87/1996 (Lei Kandir) é inconstitucional, pois incompatível com a natureza jurídica do ICMS estabelecida no inciso II, do art. 155, da CF/88 que prevê a sua incidência nas operações relativas à circulação de mercadorias. A circulação de mercadorias pressupõe a tradição do bem, a troca do domínio em operação mercantil de compra e venda e não a sua simples movimentação, sem que saia do domínio do proprietário. Na lição de Leandro Paulsen: "O imposto incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, compreendendo negócio jurídico mercantil e não sobre simples mercadorias ou quaisquer espécies de circulação. Configuram o verdadeiro sentido do fato juridicizado, a prática de ato jurídico relativo à transmissão de um direito (posse ou propriedade). Ninguém fica obrigado a recolher o tributo pelo simples fato de possuir ou ser proprietário da mercadoria". (In Impostos, Federais, Estaduais e Municipais. 10 ed. rev. e atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016, p. 270) Logo, quando o impetrante transfere gado de uma para outra fazenda de sua propriedade ou posse, não há a circulação da mercadoria, pois não ocorre a troca do domínio dos bens, mas tão somente o seu deslocamento ou movimentação. Então, diante de todo o fundamento trazido acima, fica evidente o direito líquido e certo do impetrante em não sofrer a incidência do ICMS quando realiza o transporte entre suas diversas propriedades, por absoluta falta de fato gerador do imposto. Diante desses fundamentos, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a análise do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para o fim de determinar que doravante, a Autoridade Coatora se abstenha de cobrar ICMS do Impetrante nas hipóteses em que tal ato tenha como fato gerador a transferência interestadual de bovinos de propriedade do Impetrante, da "Fazenda Harmonia" (nº de inscrição 13.323.154 - 2 no cadastro da agropecuária perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso – ID 53043399) localizada na cidade de Nossa Senhora do Livramento (Poconé) / MT, para a "Fazenda Saudade" (nº de inscrição 28.789.321 - 9 perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul, localizada na cidade de Coxim/MS – ID 53043401). Em tempo, ADVIRTO o impetrante quanto a necessidade de promover a adequada escrituração fiscal da remessa/transporte dos bens móveis e semoventes de sua propriedade, de modo a demonstrar a propriedade pretérita do bem e a ausência de fim comercial com a operação de realizada. A presente ordem não serve de salvo conduto e não desobriga a impetrante quanto ao dever de cumprir as obrigações de escrituração fiscal. Encaminhe-se cópia desta sentença à autoridade impetrada para os devidos fins. Com fundamento no art. 14, §1º, da Lei n. 12.016/2009, determino que após o decurso do prazo do recurso voluntário, sejam os autos encaminhados à Superior Instância, em vista do reexame necessário de sentença. Sem custas, como previsto no art. 10, XXII da Constituição Estadual. Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ. Com o retorno dos autos da instância superior e o trânsito em julgado da sentença, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1014836-20.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRIGANTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FRANCISCO ROBERTO DA SILVA JUNIOR registrado(a) civilmente como FRANCISCO ROBERTO DA SILVA JUNIOR OAB - SP247439 (ADVOGADO(A))
LEONARDO BRIGANTI OAB - SP165367 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO - SFIEMT (IMPETRADO)
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO - SFIEMT (IMPETRADO)
SAIONARA ALESSANDRA HIRT MAYER COURA CORRÊA (IMPETRADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CRISTINNY NUNES RONDON SANTANA OAB - MT22716-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1014836-20.2021.8.11.0041 IMPETRANTE: BRIGANTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS IMPETRADO: SAIONARA ALESSANDRA HIRT MAYER COURA CORRÊA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO - SFIEMT, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO - SFIEMT, ESTADO DE MATO GROSSO, FEDERACAO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por BRIGANTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, contra ato indigitado coator perpetrado pela ANALISTA DE LICITAÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO e do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SFIEMT, objetivando que seja concedida a segurança para obrigar o Órgão Licitante a publicar novo edital, devidamente corrigido, contendo todas as informações necessárias para o atendimento legal de seus requisitos obrigatórios, quais sejam a informação sobre estimativa do preço ou referencial legal e a possibilidade de apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Com a inicial vieram documentos. A liminar foi deferida ao ID 54423592. Informações prestadas ao ID 55561497, com a juntada de documentos. Contra a decisão que deferiu a liminar, foi interposto o Agravo de Instrumento nº 1008103-64.2021.8.11.0000, cuja decisão foi pelo indeferimento da tutela recursal almejada (ID 57705858). Parecer do Ministério Público ao ID 58275145,

manifestando pela extinção do feito sem resolução do mérito em razão da ausência de prova pré constituída a comprovar direito líquido e certo. Petitório do Impetrante informando o cancelamento da licitação e requerendo a extinção do feito sem julgamento do mérito pela perda do objeto (ID 71504714) . É a síntese do relato. Decido. Verifica-se das informações trazidas nos autos que a licitação objeto desta ação foi cancelada conforme Termo de Cancelamento encartado ao ID 71504718, ocorrendo assim a perda superveniente do objeto. Isso posto, nos termos da fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no art. 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, VI do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0027156-32.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOAO MADUREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO OAB - MT 18314-O (ADVOGADO(A))
RODOLFO GERMANO TAQUES OAB - MT18242-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0027156-32.2015.8.11.0041; Certidão de Impulso Autorizada pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES da última decisão constante do Id 62479897 (decisão digitalizada). Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. Gestor (a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1012530-54.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:INDAJAIA GEORGE STEFANINI OAB - 126.794.291-68 (REPRESENTANTE)
Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT9271-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1012530-54.2016.8.11.0041. REPRESENTANTE: INDAJAIA GEORGE STEFANINI REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de sentença proposto por INDAJAIA GEORGE STEFANINI e seu advogado em face do ESTADO DE MATO GROSSO. O exequente apresentou seus cálculos ao ID. 51093190. O Estado de Mato Grosso devidamente intimado a se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo exequente, concordou com os mesmos. Diante do exposto, HOMOLOGO o cálculo constante do ID. 51093190 para que opere seus jurídicos e legais efeitos e determino que a Secretaria Unificada expeça os competentes Ofícios Requisitórios (art. 535, §3º, inciso I do CPC) ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nos termos da Res. 303/2019 do CNJ. Após a expedição, arquive-se. Cumpra-se INCONTINENTI. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1032485-95.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIAS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BARBARA SOUSA SABOIA PINTO OAB - RJ 165707 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1032485-95.2021.8.11.0041 IMPETRANTE: MARIAS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME IMPETRADO: FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE impetrado por MARIAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. contra ato dito coator praticado pelo FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA ESTADUAL, no qual pleiteia a concessão da segurança para reconhecer o direito da Impetrante de não recolher o ICMS-ST quando da compra de mercadorias destinadas à revenda, da presente data para frente, inclusive em relação às operações já entabuladas com os seus fornecedores, cuja antecipação tributária seria devida, e por consequência do deferimento do pedido indicado acima, reconhecer o direito da Impetrante de apurar o indébito referente aos valores recolhidos a título de ICMS-ST incidentes sobre operações interestaduais para revenda, atualizado pela Taxa Selic desde o pagamento indevido, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda, conforme artigo 168 do Código Tributário Nacional, bem como o que for pago no curso da presente demanda. Em apartada síntese, a impetrante alega que é microempresa optante do SIMPLES Nacional e, que nessa condição, recolhe o ICMS mensalmente, em parcela única. Relata que quando adquire para revenda produtos de outros Estados, a Impetrada, com base no RICMS/MT, artigo 449, exige, indevidamente, o pagamento do ICMS na modalidade da substituição tributária (ICMS- ST) e de forma antecipada, em que pese o seu enquadramento no SIMPLES. Argumenta a existência de violação ao tratamento favorecido e simplificação de obrigações, garantido constitucionalmente às microempresas. Narra a existência da ADI 6030 em trâmite perante o E. STF, onde é discutida a constitucionalidade da alínea "a" do inciso XIII, § 1º, do art. 13 da LC nº 123/2006, que prevê a aplicação do instituto da substituição Tributária às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional. Com a inicial juntou documentos. A liminar foi indeferida ao ID. 70528574. O Estado de Mato Grosso requereu o ingresso no feito e juntou informações ao ID 72058485. O Ministério Público se manifestou ao ID. 73414988, opinando pelo prosseguimento do feito sem intervenção ministerial diante da ausência do interesse público. Petitório encartado ao ID 73658699 informando a renúncia ao mandato outorgado pela Impetrante da Dra. Kellen Lara Peixoto Laboissière, requerendo a exclusão de seu nome dos autos. É o relatório. Fundamento e decido. Primeiramente, defiro o pedido de ID 73658699, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias para a exclusão da Dra. Kellen Lara Peixoto Laboissière dos autos. A Lei do Mandado de Segurança dispõe no seu art. 7º, inciso II, que o juiz ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Como é mencionado pela própria impetrante, a alínea "a" do inciso XIII, § 1º, do art. 13 da LC nº 123/2006 expressamente prevê a incidência do ICMS-ST para as microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas aquisições interestaduais para revenda: Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: [...] § 1o O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas: [...] XIII - ICMS devido: a) nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação, envolvendo combustíveis e lubrificantes; energia elétrica; cigarros e outros produtos derivados do fumo; bebidas; óleos e azeites vegetais comestíveis; farinha de trigo e misturas de farinha de trigo; massas alimentícias; açúcares; produtos lácteos; carnes e suas preparações; preparações à base de cereais; chocolates; produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos; sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas; cafés e mates, seus extratos, essências e concentrados; preparações para molhos e molhos preparados; preparações de produtos vegetais; rações para animais domésticos; veículos automotivos e automotores, suas peças, componentes e acessórios; pneumáticos; câmaras de ar e protetores de borracha; medicamentos e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário; cosméticos; produtos de perfumaria e de higiene pessoal; papéis; plásticos; canetas e malas; cimentos; cal e argamassas; produtos cerâmicos; vidros; obras de metal e plástico para construção; telhas e caixas d"água; tintas e vernizes; produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; fios; cabos e outros condutores; transformadores elétricos e reatores; disjuntores; interruptores e tomadas; isoladores; para-raios e lâmpadas; máquinas e aparelhos de ar-condicionado; centrifugadores de uso doméstico; aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico; extintores; aparelhos ou máquinas de barbear; máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar; aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado; aquecedores elétricos de água para uso doméstico e termômetros; ferramentas; álcool etílico; sabões em pó e líquidos para roupas; detergentes; alvejantes; esponjas; palhas de aço e amaciantes de roupas; venda de mercadorias pelo sistema porta a porta; nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária pelas operações anteriores; e nas prestações de serviços sujeitas aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do imposto com encerramento de tributação; Como é possível perceber, a cobrança do ICMS-ST em face das ME ou EPP optantes do SIMPLES encontra expressa previsão legal em Lei Complementar. A despeito de qualquer tergiversação que se possa fazer em relação à constitucionalidade do dispositivo, a jurisprudência da Corte estadual é pacífica quanto à possibilidade de sua aplicação pelo fisco: REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA – TRIBUTÁRIO – EMPRESA DE PEQUENO PORTE REGIME SIMPLES NACIONAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – QUESTIONAMENTO ACERCA DA ALÍQUOTA APLICÁVEL ÀS OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – LEGALIDADE – ART. 13, §1º, XIII, DA LC 123/2006 – EMPRESA ENQUADRADA NO REGIME DE ESTIMATIVA SIMPLICADO – COMÉRCIO VAREJISTA – SUJEIÇÃO À REGRA DO ART. 158, §2º, I, C/C ART. 59, §2º, DO ANEXO V, DO RICMS/2014 – ALÍQUOTA DE 7,5% – MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS – REJEITADO – SENTENÇA RATIFICADA – RECURSO DESPROVIDO. 1. O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar n. 123/2006, cujo ingresso é precedido

do cumprimento das seguintes condições: enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação; e formalizar a opção pelo Simples Nacional. 2. É legítima a cobrança de diferença tributária, a título de ICMS, referente às operações sujeitas a substituição tributária, das empresas optantes do Simples Nacional, haja vista a expressa previsão contida no art. 13, §1º, XIII, da LC 123/2006. Entretanto, devem ser observadas as previsões normativas capazes de excepcionar hipóteses peculiares, em homenagem ao Princípio da Especialidade, tal como no caso da empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional, enquadrada no Regime de Estimativa Simplificado, para a qual está prevista alíquota mais branda, na forma do que dispõe o art. 158, § 2º, I c/c o art. 59, §2º, do Anexo V, do RICMS/2014. 3. Honorários sucumbências em respeito ao §3, I do CPC. 4. Recurso conhecido e Desprovido. (N.U 0013397-98.2015.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, YALE SABO MENDES, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 18/08/2021, Publicado no DJE 24/08/2021) EMENTA DIREITO TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE OPTANTE DO REGIME SIMPLES NACIONAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – QUESTIONAMENTO ACARCA DA ALÍQUOTA APLICÁVEL ÀS OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – LEGALIDADE – ART. 13, §1º, XIII, DA LC 123/2006 – EMPRESA ENQUADRADA NO REGIME DE ESTIMATIVA SIMPLICADO – CNAE 4712-1/00 – COMÉRCIO VAREJISTA – SUJEIÇÃO À REGRA DO ART. 158, §2º, I, C/C ART. 59, §2º, DO ANEXO V, DO RICMS/2014 – ALÍQUOTA DE 7,5% – SEGURANÇA CONCEDIDA RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA RATIFICADA.O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar n. 123/2006, cujo ingresso é precedido do cumprimento das seguintes condições: enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação; e formalizar a opção pelo Simples Nacional.É legítima a cobrança de diferença tributária, a título de ICMS, referente às operações sujeitas a substituição tributária, das empresas optantes do Simples Nacional, haja vista a expressa previsão contida no art. 13, §1º, XIII, da LC 123/2006. Entretanto, devem ser observadas as previsões normativas capazes de excepcionar hipóteses peculiares, em homenagem ao Princípio da Especialidade, tal como no caso da empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional, enquadrada no Regime de Estimativa Simplificado, para a qual está prevista alíquota mais branda, na forma do que dispõe o art. 158, § 2º, I c/c o art. 59, §2º, do Anexo V, do RICMS/2014. (N.U 0058837-54.2014.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, GILBERTO LOPES BUSSIKI, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 26/04/2021, Publicado no DJE 13/05/2021) TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR – PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE ICMS DIFERIDO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL – PREVISÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 DE POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ICMS DE FORMA DIFERENCIADA EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA LEGISLAÇÃO QUE INSTITUIU O ICMS DIFERIDO NÃO EVIDENCIADAS – BITRIBUTAÇÃO OU BIS IN IDEM – NÃO VISUALIZADAS – REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR NÃO DEMONSTRADO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança, necessário se mostra a presença dos requisitos autorizadores, previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, quais sejam, sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Evidencia-se do art. 13, § 1º da legislação do Simples Nacional a possibilidade de imputação da responsabilidade pelo recolhimento do ICMS no regime de substitutas tributárias para trás (Diferida) às microempresas e empresas de pequeno porte. Os indícios se firmam no sentido de que a cobrança de ICMS Diferido das empresas optantes pelo Simples Nacional não enseja em bitributação ou cobrança bis in idem, isso porque, o contribuinte continuará tendo a obrigação de recolher um único ICMS, modificando apenas a forma de efetuar o seu cálculo. Requisito do fumus boni iuris não verificado. Decisão que indeferiu a liminar mantida. (N.U 1003230-89.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 29/10/2019, Publicado no DJE 27/05/2020) A ADI 6030 ainda se encontra em tramitação, estando pendente o seu julgamento e, até que haja decisão final sobre a questão, prevalece a jurisprudência do E. TJMT sobre a questão. O mandado de segurança é remédio constitucional ágil e eficaz. Todavia, traz consigo o ônus de que aquele que o maneja consiga comprovar, no momento da impetração, os fatos que alega. Diante desses fundamentos, DENEGO A SEGURANÇA vindicada, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO com a análise do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Notifique-se a autoridade coatora para que tome conhecimento desta decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme inteligência do §1º, art. 14, da Lei n. 10.016/09. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, pois incabíveis neste caso. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas pertinentes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1040450-27.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO CASSIO CORREA DA COSTA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ OAB - MT16377-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PUBLICA DA SEFAZ MT (IMPETRADO)
ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) CERTIDÃO Processo Judicial Eletrônico nº. 1040450-27.2021.8.11.0041 Certifico que, verificando os autos, constatei que a partes foram intimadas com o prazo errado, motivo pelo qual impulsiono estes autos com a finalidade de realizar nova intimação. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. Assinado Digitalmente EDMAR DELGADO MAGALHAES Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0504880-47.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLARICE TEREZINHA DALLABRIDA (ESPÓLIO)
ARCILENE DOS SANTOS FERNANDES (ESPÓLIO)
EDSON LUIZ ALBINO PEREIRA (ESPÓLIO)
EDNA ALVES PEREIRA PILOCELLI (ESPÓLIO)
IRANI MARANGAO FERREIRA (ESPÓLIO)
JANDIRA CELIA MARTINS (ESPÓLIO)
JOAQUIM VILELA NETO (ESPÓLIO)
JUAN MARO KERSUL DE CARVALHO (ESPÓLIO)
JOSE CARMO SODRE FARIAS (ESPÓLIO)
KELY CRISTINA DE BARROS RONDON (ESPÓLIO)
LEONARDO SANTOS SOUSA (ESPÓLIO)
MAGNON PINTO DA SILVA (ESPÓLIO)
LUCILENE APARECIDA FERNANDES (ESPÓLIO)
MALGARETE TIRLONI (ESPÓLIO)
NAIRA VANNI LAGE CONCEICAO (ESPÓLIO)
MARIA APARECIDA NEVES DE SOUZA (ESPÓLIO)
RONALDO CHOITI ISHII (ESPÓLIO)
ROSIMEI SILVEIRA HOLENWERGER (ESPÓLIO)
ROSANA LUCY MAGOSSO (ESPÓLIO)
SANDRA CRISTINA DOMINGUES LIMA (ESPÓLIO)
SILVANA CACIA DE OLIVEIRA KIM (ESPÓLIO)
SOLANGE APARECIDA MENEGATI (ESPÓLIO)
VALDETE PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO)
VANIA REGINA DE ALMEIDA (ESPÓLIO)
ENIO DONIZETE DE ARRUDA (ESPÓLIO)
GERALDA FERNANDES DOMINGO (ESPÓLIO)
ANA BRIGIDA DE ALMEIDA DOMINGO (ESPÓLIO)
ANDERSON GIL MARTINS DE CARVALHO (ESPÓLIO)
ANA MARIA DO ESPIRITO SANTO (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO GUIMARAES DE SOUZA OAB - MT 19554-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Outros Interessados:GERSON FANAIA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0504880-47.2015.8.11.0041. REPRESENTANTE: GERALDA FERNANDES DOMINGO, ANA BRIGIDA DE ALMEIDA DOMINGO, ANA MARIA DO ESPIRITO SANTO, ANDERSON GIL MARTINS DE CARVALHO, ARCILENE DOS SANTOS FERNANDES, CLARICE TEREZINHA DALLABRIDA, EDNA ALVES PEREIRA PILOCELLI, EDSON LUIZ ALBINO PEREIRA, IRANI MARANGAO FERREIRA, JANDIRA CELIA MARTINS, JOAQUIM VILELA NETO, JOSE CARMO SODRE FARIAS, JUAN MARO KERSUL DE CARVALHO, KELY CRISTINA DE BARROS RONDON, LEONARDO SANTOS SOUSA, LUCILENE APARECIDA FERNANDES, MAGNON PINTO DA SILVA, MALGARETE TIRLONI, MARIA APARECIDA NEVES DE SOUZA, NAIRA VANNI LAGE CONCEICAO, RONALDO CHOITI ISHII, ROSANA LUCY MAGOSSO, ROSIMEI SILVEIRA HOLENWERGER, SANDRA CRISTINA DOMINGUES LIMA, SILVANA CACIA DE OLIVEIRA KIM, SOLANGE APARECIDA MENEGATI, VALDETE PEREIRA DA SILVA, VANIA REGINA DE ALMEIDA, ENIO DONIZETE DE ARRUDA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Embora o Estado de Mato Grosso se insurja quanto ao valor da perícia, certo é que este processo contém 29 servidores no polo ativo da lide, sendo a perícia feita de forma individualizada. Dessa forma, não vejo razão para alteração do valor fixado. Intime-se o Estado para depósito no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de sequestro via SISBAJUD. Em manifestação de ID. 68518856, o perito informou a necessidade de documentos para realização da perícia. É notório que em processos semelhantes o Estado tem informado que o próprio servidor (autor da ação) pode obter estes documentos no portal do servidor. Dessa forma, diante desta possibilidade e por ser seu o ônus da prova, determino a intimação do Requerente para que junte os documentos necessários aos autos, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 485, III, CPC. Havendo a juntada, intime-se o perito para realização dos trabalhos no prazo estipulado. Não havendo, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1033864-08.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:REAL CONVENIENCIA E DISTRIBUIDORA EIRELI (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SYLVIA CHRISTIANE MEIRA DE MOURA OAB - GO33089 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO MATO GROSSO (IMPETRADO)
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETARIA DA FAZENDA (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1033864-08.2020.8.11.0041 IMPETRANTE: REAL CONVENIENCIA E DISTRIBUIDORA EIRELI IMPETRADO: SECRETARIA DA FAZENDA, AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA COM LIMINAR impetrado por REAL CONVENIÊNCIA E DISTRIBUIDORA EIRELI contra ato dito coator praticado pelo SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no qual pleiteia a concessão da segurança, confirmando-se a liminar vindicada, determinando a liberação do veículo apreendido bem como da mercadoria. A Impetrante relata que em 24/07/2020 o veículo que transportava suas mercadorias foi abordado pelos fiscais fazendários, oportunidade em que foram apresentadas as notas e cupons fiscais. Alega que foi autuado pelas cláusulas terceira, décima primeira e décima sétima do Ajuste Sinief 21/2010 combinado com os artigos 4º, 8º e 17 da Portaria nº 145/2014 e artigos 343 e 344 do RICMS/MT, embora a mercadoria discriminada na nota fiscal fosse correspondente ao objeto transportado, com o correto destinatário. Assevera que a autoridade coatora alegou suposta falha de pagamento do ICMS das ditas mercadorias tendo em vista sua inidoneidade, e que mesmo com a lavratura do auto de infração (TADs 1145279-2 e 1145278-9), apreendeu as mercadorias e o caminhão transportador. Com a inicial juntou documentos. A liminar foi indeferida ao ID. 35644702. Pedido de reconsideração da decisão ao ID 36564689, que restou indeferido ao ID 37321418. O Estado de Mato Grosso prestou informações ao ID 38674893. O Ministério Público se manifestou ao ID. 71387242, manifestando pelo prosseguimento do feito sem intervenção ministerial diante da ausência do interesse público. É o relatório. Fundamento e decido. A Lei do Mandado de Segurança dispõe no seu art. 7º, inciso II, que o juiz ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Conforme já relatado acima, a impetrante teve dois Termos de Apreensão e Depósito lavrados contra si, que culminaram no lançamento tributário e aplicação de penalidades em seu desfavor, além de apreensão das mercadorias e do veículo. Sobre a questão de apreensão de mercadorias pela SEFAZ/MT, em decisão sob o rito dos recursos repetitivos, o Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por decisão da Seção de Direito Público de relatoria do Eminente Desembargador José Zuquim Nogueira, estabeleceu parâmetros para o julgamento de ações onde se debate a "legalidade de apreensão de mercadoria quando o contribuinte descumpre uma obrigação tributária". Transcrevo, o teor do precedente jurisprudencial, a fim de extinguir qualquer dúvida sobre os fundamentos desta sentença: DIREITO TRIBUTÁRIO - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) – LEGALIDADE NA APREENSÃO DE MERCADORIA QUANDO NÃO TIVER POR FINALIDADE A COBRANÇA DE DÉBITOS PRETÉRITOS – AUSÊNCIA DE OFENSA À SÚMULA 323/STF – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – MODULAÇÃO. 1 - O entendimento compendiado na Súmula 323/STF, visa impedir a imposição das chamadas "sanções políticas" como meio de coagir contribuintes em débito ao pagamento de tributos, razão pela qual somente deve ser aplicada quando a apreensão estiver sendo utilizada a fim de forçar o contribuinte a recolher aquilo que deve em função de outras operações, ou seja, como meio coercitivo de cobrança de tributos pretéritos, não relacionados às mercadorias apreendidas. 2 - Desde que estritamente relacionada à operação fiscalizada e sem a intenção de cobrança de valores pretéritos, inexiste ilegalidade na apreensão de mercadoria que visa coibir infração material de caráter continuado, seja: a) por ausência de documentação fiscal; b) por estar a mercadoria desacompanhada do recolhimento do diferencial de alíquota quando o destinatário for contribuinte do ICMS; c) pelo não recolhimento do ICMS em razão do regime especial a que esteja submetido o contribuinte, conforme legislação estadual. 3 - A teor do que dispõe os incisos I e II do art. 985 do CPC, a tese jurídica fixado no IRDR será aplicada, desde já, a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais, bem como aos casos futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do tribunal, salvo revisão na forma do art. 986." (TJMT, IRDR n. 1012269- 81.2017.8.11.0000 (Tema 2/TJMT), Seção de Direito Público, Rel. Des. José Zuquim Nogueira, julgado em 19/09/2019, publicado DJE n. 10593, de 07/10/2019) Como se vê da ementa transcrita, o TJMT fixou a seguinte tese acerca das hipóteses onde a apreensão de mercadorias pela Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso é legal: "Desde que estritamente relacionada à operação fiscalizada e sem a intenção de cobrança de valores pretéritos, inexiste ilegalidade na apreensão de mercadoria que visa coibir infração material de caráter continuado, seja: a) por ausência de documentação fiscal; b) por estar a mercadoria desacompanhada do recolhimento do diferencial de alíquota quando o destinatário for contribuinte do ICMS; c) pelo não recolhimento do ICMS em razão do regime especial a que esteja submetido o contribuinte, conforme legislação estadual." De outro lado, o TJMT firmou ainda o entendimento de que a Súmula 323 do STF " somente deve ser aplicada quando a apreensão estiver sendo utilizada a fim de forçar o contribuinte a recolher aquilo que deve em função de outras operações, ou seja, como meio coercitivo de cobrança de tributos pretéritos, não relacionados às mercadorias apreendidas". Para melhor compreender o alcance da tese fixada, vale a transcrição dos seguintes fragmentos do voto proferido pelo Eminente Desembargador Relator: "(...) A Súmula nº 323 do Supremo Tribunal Federal, invocada por diversas vezes pelos contribuintes como forma de respaldar o pedido de liberação de mercadorias, não pode ser tida por absoluta, da mesma forma que não é absoluta a garantia ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, previsto na Constituição da República, porquanto há de ser observada a regularidade do recolhimento dos tributos no desempenho das respectivas atividades. (...) Assim, verificasse que não é o caso da discussão travada nestes autos, em que se discute a legalidade da apreensão de mercadorias simultânea à operação efetivamente fiscalizada, como forma de coibir infração material de caráter continuado, ou seja, contribuintes que possuem nota fiscal inidônea, seja porque o quantitativo nela constante não condiz com a realidade, seja porque reutilizou nota fiscal que foi cancelada; por não possui nota fiscal ou, ainda, por não ter realizado o recolhimento do ICMS, em razão de algum regime especial a que esteja submetido, conforme legislação estadual. Não são, pois, motivos que se coincidem com àqueles que justificaram a súmula na origem. Repita-se que o entendimento sintetizado na Súmula 323 STF visava impedir a imposição das chamadas "sanções políticas", como meio de coagir contribuintes em débito ao pagamento de tributos. Por isto ela só se aplica quando a apreensão estiver sendo utilizada a fim de forçar o contribuinte a recolher aquilo que deve em função de outras operações, ou seja, como meio coercitivo de cobrança de tributos pretéritos não relacionados às mercadorias apreendidas. (...) Demonstrado, pois, os elementos hermenêuticos da baliza da Súmula 323 do STF, que norteiam os seus fundamentos, verifica-se, claramente, que, na hipótese sub judice o condicionamento da liberação da mercadoria ao recolhimento dos tributos devidos, não se constituiu em privação de bens, mesmo porque não pode o fisco, de imediato, deles dispor, sem o devido processo legal, em sede administrativa. Ademais, combatendo um ponto alegado pela defesa, corrobora fortemente com a permissibilidade da apreensão em caso de irregularidades, em casos tais, o fato de que a livre circulação de mercadoria não é absoluta, porquanto, permitir que a mercadoria ingresse no Estado, irregularmente, ou seja, sem o devido recolhimento do tributo, ou desacompanhado da documentação pertinente, além de afetar a leal concorrência entre os contribuintes obedientes às exigências fiscais, afronta ao princípio da isonomia tributária previsto no art. 150, II, da Constituição Federal. Por outro lado, tem-se que a legalidade na apreensão de mercadorias não é irrestrita. Há casos em que a imputação pelo fisco transpõe o que a norma, a melhor doutrina e jurisprudência recomendam, a exemplo da aplicação de penalidades tributárias com efeito confiscatório, ou a exigência de diferencial de alíquota daquele que não é contribuinte do ICMS. Mas, cada caso deverá ser isoladamente apreciado pelo magistrado. É nesta hora que se encaixam as particularidades e a subsunção do julgador." Como se vê, do julgado citado extraem-se as seguintes premissas: I - A Súmula 323/STF somente deve ser aplicada, nos casos em que a apreensão do bem móvel estiver sendo utilizada a fim de forçar o contribuinte a recolher tributo pretérito; II - Inexiste ilegalidade na apreensão de mercadoria que visa coibir infração material de caráter continuado. Assinale-se, neste ponto, que tanto a tese fixada como as razões elencadas no julgado, exemplificaram situações de infração material de caráter continuado, a saber, I) ausência de documentação fiscal; II) nota fiscal inidônea, seja porque o quantitativo nela constante não condiz com a realidade, seja porque reutilizou nota fiscal que foi cancelada, III) mercadoria desacompanhada do recolhimento do diferencial de alíquota quando o destinatário for contribuinte do ICMS; III) pelo não recolhimento do ICMS em razão do regime especial a que esteja submetido o contribuinte, conforme legislação estadual. Embora o incidente de resolução de demandas repetitivas vincule todo e qualquer futuro julgamento a ser proferido sobre a questão de direito em discussão, destaco que o próprio incidente estabeleceu, em sua fundamentação, a necessidade de sua compatibilização com as minúcias do caso concreto, ressaltando que quando a atuação do fisco transpor a norma, a melhor doutrina e a jurisprudência, incumbe ao Magistrado analisar

isoladamente o caso concreto e as suas particularidades. Em conclusão, não poderá ser concedida ordem para liberação de mercadoria apreendida quando o contribuinte, ao praticar infração material de caráter continuado, descumpre uma obrigação tributária, bem ainda quando os valores exigidos pelo Fisco se limitam à operação fiscalizada, sem intenção de cobrança de valores pretéritos. Conforme se infere dos autos, as mercadorias que a impetrante transportava e pretende sua liberação, foram aprendidas ao seguinte argumento "TAD - 1145279-2: Sem notas fiscais vinculadas - falta de emissão de manifesto eletrônico de carga" e "TAD- 1145278-9: Sem notas fiscais vinculadas - MERCADORIAS EMBARCADAS NO ESTADO DO MATO GROSSO (Saindo do MT com Nota de operação Interna OPERAÇÃO SIMULADA) - CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA - LEI Nº 8.137/90)" (IDs. 35621577 e 35621578). Com efeito, defende o impetrante que "não obstante ao direito que assiste a Autoridade Coatora de promover a fiscalização e por conseguinte a lavratura do respectivo auto de infração, se ao final motivo, em nada se justifica a retenção das mercadorias e do veículo. (...) a manutenção da apreensão da mercadoria e do veículo, pois já houve a aplicação da multa, o cálculo do imposto e a conclusão da autuação, não devendo ser eternizada a situação de apreensão coercitiva da mercadoria para garantir o recolhimento de multa fiscal.". Nesse viés, é certo que o IRDR detalhado no prelúdio desta decisão firmou orientação no sentido de que, " desde que estritamente relacionada à operação fiscalizada e sem a intenção de cobrança de valores pretéritos, inexiste ilegalidade na apreensão de mercadoria que visa coibir infração material de caráter continuado, seja: a) por ausência de documentação fiscal; b) por estar a mercadoria desacompanhada do recolhimento do diferencial de alíquota quando o destinatário for contribuinte do ICMS; c) pelo não recolhimento do ICMS em razão do regime especial a que esteja submetido o contribuinte, conforme legislação estadual". Como se nota, o entendimento da Colenda Corte de Justiça Matogrossense assenta-se na assertiva de que inexiste sanção política e, por conseguinte, ilegalidade nos casos em atuação do Fisco visa combater a evasão fiscal e a prática de crimes contra a administração fazendária. No caso concreto, considerando o motivo determinante da atuação da Administração Fazendária que ensejou a apreensão da mercadoria de propriedade do impetrante, vislumbro, que a apreensão das mercadorias se amolda às hipóteses elencadas na tese fixada no IRDR (ausência de documentação fiscal completa). Nesse cenário, em se tratando infração material de caráter continuado, nos termos do IRDR n. 1012269-81.2017.8.11.0000 (Tema 2/TJMT) inexiste ilegalidade na apreensão das mercadorias pela autoridade fazendária. No que tange ao pedido de liberação do caminhão que transportava a mercadoria apreendida, inexistem nos autos qualquer documento a comprovar tal fato, bem como qual o motivo que ensejou a suposta apreensão; logo como já explicitado quando da análise da liminar, evidencia-se a ausência de prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo sobre a ilegalidade da apreensão do veículo. Elucidada a questão acima, considerando que a parte impetrante não trouxe aos autos prova pré-constituída e robusta capaz de afastar a regularidade (legitimidade e veracidade) dos atos emanados do agente público, assim como a simples existência de matéria de fato controvertida – a tornar questionável a própria caracterização do direito líquido e certo, a não concessão da segurança pretendida é a medida que se impõe. O mandado de segurança é remédio constitucional ágil e eficaz. Todavia, traz consigo o ônus de que aquele que o maneja consiga comprovar, no momento da impetração, os fatos que alega. Diante desses fundamentos, DENEGO A SEGURANÇA vindicada, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO com a análise do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Notifique-se a autoridade coatora para que tome conhecimento desta decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme inteligência do §1º, art. 14, da Lei n. 10.016/09. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, pois incabíveis neste caso. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas pertinentes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
Processo Número: 1006616-33.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALAN CHARLES FASCINI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WILSON MOLINA PORTO OAB - MT12790-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1006616-33.2021.8.11.0041. EXEQUENTE: ALAN CHARLES FASCINI EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de sentença proposto por ALAN CHARLES FASCINI em face do ESTADO DE MATO GROSSO. O Exequente apresentou seus cálculos ao ID. 50185656. Intimado, o Executado concordou expressamente com os cálculos apresentados (ID. 67218526). Diante do exposto, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo exequente ao ID. 50185656, para que opere seus jurídicos e legais efeitos e determino: 1. Expeça-se o competente Ofício Requisitório ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nos termos da Res. 303/2019 do CNJ, no valor de R$ 27.234,52 (vinte e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Pontuo que que embora o cálculo seja do ano de 2021, não há necessidade de nova atualização nesse momento, visto que na Central dos Precatórios/DAP do TJMT, os precatórios são atualizados pelos índices oficiais, quando do pagamento. 2. A intimação do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 535, §3º, inciso I do CPC e do arts. 6º e 7º do Provimento 020/2020, para que deposite, no prazo de até 2 (dois) meses, o valor devido para quitação dos honorários sucumbenciais, no valor de R$ 2.872,80 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), devidamente atualizados (desde 03/03/2021 até o presente momento), sob pena de sequestro via SISBAJUD. O cadastro e cálculo no S.R.P. deverá ser feito imediatamente, independente de nova intimação das partes ou decurso de prazo. O referido cálculo deverá ser juntado aos autos antes da intimação para depósito. Esta decisão valerá, para a RPV, como ofício requisitório, nos termos do que preceitua o Provimento nº 020/2020. Havendo depósito, expeça-se o competente alvará eletrônico e sem mais atos processuais pendentes, arquive-se. Não havendo o depósito, conclusos, após o decurso do prazo, com as devidas certificações. Cumpra-se com urgência. Intimem-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
Processo Número: 1006616-33.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALAN CHARLES FASCINI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WILSON MOLINA PORTO OAB - MT12790-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1006616-33.2021.8.11.0041. EXEQUENTE: ALAN CHARLES FASCINI EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de sentença proposto por ALAN CHARLES FASCINI em face do ESTADO DE MATO GROSSO. O Exequente apresentou seus cálculos ao ID. 50185656. Intimado, o Executado concordou expressamente com os cálculos apresentados (ID. 67218526). Diante do exposto, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo exequente ao ID. 50185656, para que opere seus jurídicos e legais efeitos e determino: 1. Expeça-se o competente Ofício Requisitório ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nos termos da Res. 303/2019 do CNJ, no valor de R$ 27.234,52 (vinte e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Pontuo que que embora o cálculo seja do ano de 2021, não há necessidade de nova atualização nesse momento, visto que na Central dos Precatórios/DAP do TJMT, os precatórios são atualizados pelos índices oficiais, quando do pagamento. 2. A intimação do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 535, §3º, inciso I do CPC e do arts. 6º e 7º do Provimento 020/2020, para que deposite, no prazo de até 2 (dois) meses, o valor devido para quitação dos honorários sucumbenciais, no valor de R$ 2.872,80 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), devidamente atualizados (desde 03/03/2021 até o presente momento), sob pena de sequestro via SISBAJUD. O cadastro e cálculo no S.R.P. deverá ser feito imediatamente, independente de nova intimação das partes ou decurso de prazo. O referido cálculo deverá ser juntado aos autos antes da intimação para depósito. Esta decisão valerá, para a RPV, como ofício requisitório, nos termos do que preceitua o Provimento nº 020/2020. Havendo depósito, expeça-se o competente alvará eletrônico e sem mais atos processuais pendentes, arquive-se. Não havendo o depósito, conclusos, após o decurso do prazo, com as devidas certificações. Cumpra-se com urgência. Intimem-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0044633-10.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. J. M. G. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI OAB - MT 6448-O (ADVOGADO(A))
FATIMA SANTANA MOREIRA OAB - 627.931.601-72 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0044633-10.2011.8.11.0041. REPRESENTANTE: FATIMA SANTANA MOREIRA AUTOR(A): A. J. M. G. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: MUNICIPIO DE CUIABÁ Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de sentença proposto por FATIMA SANTANA MOREIRA e seu advogado em face do MUNICÍPIO DE CUIABÁ. O exequente apresentou seus cálculos ao ID. 64669606. O Município, devidamente intimado, manifestou sua concordância com o cálculo apresentado (ID. 71341078). Diante do exposto, HOMOLOGO o cálculo constante do ID. 64669606 para que opere seus jurídicos e legais efeitos e determino que a Secretaria Unificada expeça os competentes Ofícios Requisitórios (art. 535, §3º, inciso I do CPC) (principal e honorários) ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nos termos da Res. 303/2019 do CNJ. Após a expedição, arquive-se. Cumpra-se INCONTINENTI. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1016155-96.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SIVANILDO DE SOUZA CAVALCANTE

(IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE TEIXEIRA VIEIRA OAB - DF31718-O (ADVOGADO(A))
CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO (IMPETRADO)
DELEGADO PJC DIRETOR METROPOLITANO (IMPETRADO)
Outros Interessados:ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 03.507.415/0002-25 (REPRESENTANTE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1016155-96.2016.8.11.0041. IMPETRANTE: SIVANILDO DE SOUZA CAVALCANTE IMPETRADO: DELEGADO PJC DIRETOR METROPOLITANO Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença definitiva de obrigação de fazer, onde consta a determinação de suspensão dos efeitos da Portaria Externa n. 036/2016/DRVG/PJC/MT. Promova-se a intimação do impetrado para ciência, bem como satisfazer a determinação no prazo de 15 (quinze) dias. Expirado o prazo e inexistindo provocação das partes, arquive-se o feito. Cuiabá, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0003952-23.1996.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA OAB - MT 2478-O (ADVOGADO(A))
TELMA MARIA RIBEIRO PREZA OAB - MT4396-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GETULIO DAURIA & CIA LTDA (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0003952-23.1996.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001781-75.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE ANTUNES DE FRANCA registrado(a) civilmente como JOSE ANTUNES DE FRANCA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCOS DANTAS TEIXEIRA OAB - MT3850-O (ADVOGADO(A))
GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Magistrado(s):AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001781-75.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: JOSE ANTUNES DE FRANCA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. RECEBO o pedido de liquidação de sentença, que se procederá por arbitramento (art. 509, I CPC). Posto isto, determino sejam intimadas as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentarem os documentos pertinentes à liquidação, nos termos do artigo 510 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1011308-51.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRASHOP S/A-ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1011308-51.2016.8.11.0041. AUTOR(A): BRASHOP S/A-ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER REU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Intime-se a exequente acerca do petitório da executada de ID. 71561398. Em seguida, não havendo impugnação, libere-se os valores mediante alvará eletrônico. Não havendo ato processual pendente ou requerimento, arquive-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1003700-89.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLAUDINEI SOARES ALVES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO VICTOR MAIA OAB - MT20755/O (ADVOGADO(A))
FABRICIO GUIDINI PICOLI OAB - MT26628-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (APELADO)
Outros Interessados:ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003700-89.2022.8.11.0041. IMPETRANTE: CLAUDINEI SOARES ALVES APELADO: SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Vistos, etc. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar impetrado por EVANDRO PIVETTA - ME, contra ato ilegal supostamente praticado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, no qual requer, liminarmente, que a autoridade coatora se abstenha de cobrar ICMS sobre a tarifa de utilização do sistema de distribuição de energia da unidade consumidora (UC) 6/2177273-6, em razão do sistema de compensação de energia elétrica, no âmbito da mini e microgeração de energia, sob pena de multa. No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança para declarar a ilegalidade da cobrança de ICMS sobre a tarifa de uso do sistema de transmissão e a tarifa de utilização do sistema de distribuição de energia, no sistema de compensação de energia elétrica, no âmbito da mini e microgeração, no intuito de excluir tal exação tributária. Com a inicial vieram documentos. É o que tinha a relatar. Decido. Em sede preliminar, cumpre-me excluir da lide a ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. por ser manifestamente ilegítima a figurar no polo passivo deste mandado de segurança. O writ of mandamus é remédio constitucional destinado a proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (art. 1º, caput, da Lei n. 12.016/09). Logo, o polo passivo da lide há de ser ocupado por autoridade, pessoa natural ocupante de cargo ou função pública – ou agindo por delegação/concessão – com poderes decisórios em relação ao ato combatido, o que exclui a pessoa jurídica indicada. Ademais, ainda que fosse dirigido ao Diretor Presidente da empresa, ainda assim seria forçoso reconhecer a sua ilegitimidade passiva, já que não dispõe de poderes para deliberar sobre a cobrança do ICMS nas faturas de energia elétrica e muito menos para decidir sobre o percentual da alíquota a ser aplicado. Desse modo, reconheço a ilegitimidade passiva da ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para figurar no polo passivo da lide e, consequentemente, determino a sua exclusão do feito. Feita essa breve ponderação, passo a analisar o pedido de liminar. O impetrante assevera que possui central geradora de energia elétrica, nos moldes do sistema de compensação de energia elétrica previsto na Resolução Normativa nº 482, de 17 de Abril de 2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Segundo afirma, passou-se a descontar Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da energia solar distribuída e injetada na rede, retornando ao consumidor valor a menor do que o produzido. O fato gerador do ICMS consiste em um negócio jurídico que gere mudança de titularidade, ou seja, é necessário que haja circulação jurídica da mercadoria, inexistindo tal situação vinculada ao contribuinte, não há hipótese de incidência do referido imposto. Nos termos da Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL, a injeção da energia produzida pela unidade consumidora no sistema de distribuição da concessionária configura um empréstimo gratuito, não constituindo a efetiva transferência de titularidade necessária à incidência de ICMS. Veja-se: Art. 6º Podem aderir ao sistema de compensação de energia elétrica os consumidores responsáveis por unidade consumidora: I – com microgeração ou minigeração distribuída; [...] §1º Para fins de compensação, a energia ativa injetada no sistema de distribuição pela unidade consumidora será cedida a título de empréstimo gratuito para a distribuidora, passando a unidade consumidora a ter um crédito em quantidade de energia ativa a ser consumida por um prazo de 60 (sessenta) meses. No caso vertente, a situação jurídica consolidada consiste em um empréstimo gratuito de energia à distribuidora que gera um crédito a ser empregado em unidades consumidoras que tenham o mesmo titular. Dessa maneira, não se verifica o fato gerador da obrigação principal decorrente do ICMS, pois as operações relativas à circulação de energia elétrica se caracterizam pela modificação de titularidade da mercadoria. Os entes políticos estão sujeitos às limitações do poder de tributar previstas na Constituição Federal, dentre as quais se destaca o princípio da legalidade

delineado no inciso I do art. 150: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; Logo, a incidência de ICMS em situação que não constitui fato gerador do aludido imposto e, ainda, carece de previsão legal, revela fulgente ilegalidade da autoridade pública coatora. Depreende-se da leitura do art. 155, § 2º, X, b e § 3º do texto constitucional que a energia elétrica pode se caracterizar como mercadoria que está sujeita a circulação jurídica, configurando hipótese de incidência de ICMS. Todavia, no caso em comento, a energia representa o objeto de um empréstimo gratuito, o que lhe retira a natureza de mercadoria. No que concerne ao Convênio ICMS 16, de 22 de Abril de 2015 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), e ao art. 130-A, § 1º, II, do RICMS/MT, impende realizar a devida interpretação da norma que dispõe sobre a não aplicação de isenção do ICMS. Estabelece a cláusula primeira do Convênio: Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012. § 1º O benefício previsto no caput: [...] II - não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora. Da leitura da norma, deve-se extrair a melhor hermenêutica por meio da devida observância dos preceitos constitucionais e da legislação tributária vigente, no que tange à hipótese de incidência de ICMS em operações relativas à energia elétrica. O inciso II prevê que a isenção do ICMS sobre energia elétrica fornecida nos termos da Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL não se aplica aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição. Carece de razoabilidade a conclusão de que incide ICMS apenas da interpretação a contrario sensu do referido dispositivo, isto é, a previsão normativa de que os encargos de uso do sistema de distribuição estão excluídos da isenção de ICMS prevista no Convênio não acarreta imediata aplicação deste imposto em razão de utilização da rede. Conforme mencionado alhures, o tributo é regido pelo princípio da reserva legal, ou seja, os requisitos necessários à sua incidência devem estar previstos em Lei formulada pelo Poder Legislativo (art. 150, I, da CF/88). Ademais, deve-se constatar a ocorrência da situação prevista em lei, ou seja, o fato gerador, no plano concreto. No presente caso, utiliza-se como fundamento normativo para cobrança do imposto os dispositivos do Convênio ICMS 16/2015 do CONFAZ e do art. 130-A, § 1º, II, do RICMS/MT, de modo a exigir o ICMS sobre encargos do uso do sistema de distribuição, ainda que inexista previsão Legal de que tal situação configure fato gerador do tributo, e sem que haja efetiva circulação jurídica de mercadoria. Dessa maneira, resta evidente que ato da autoridade coatora está eivado de ilegalidade, pois prescinde do princípio da reserva legal que norteia a instituição de tributos no ordenamento pátrio, e deixa de avaliar a conformidade da situação concreta com os ditames legais ensejadores do imposto cobrado. A Lei do Mandado de Segurança dispõe no seu art. 7º, inciso III, que o juiz ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica". Nessa senda, identifica-se o fundamento relevante para suspensão do ato coator, uma vez que verificada a cobrança do ICMS em circunstância desprovida de amparo legal. A continuidade da obrigação de pagamento ante manifesta abusividade da exação tributária representa contumaz vilipêndio ao patrimônio do administrado. Ademais, considerando a complexidade que envolve o ressarcimento de valores por parte da Fazenda Pública, em comparação às ferramentas de que esta dispõe para arrecadar seus tributos, impende adotar medida preventiva do direito do usuário do serviço público. Isso posto, preenchidos os requisitos legais, com base no artigo 1º da Lei n° 12.016/2009, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando que a autoridade coatora se abstenha de cobrar o ICMS sobre a utilização do sistema de distribuição da energia, na Unidade Consumidora (UC) 6/2177273-6, no sistema de compensação de energia elétrica decorrente de microgeração de energia, estabelecido pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012. Notifique-se a autoridade coatora para o cumprimento da liminar, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que julgar necessárias (art. 7º, inciso I, Lei n.º 12.016/2009). Nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, seja dado ciência à representação judicial da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso. Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", permitindo o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional. O silêncio importará em aceitação tácita. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (art. 12, Lei 12.016/2009). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1003700-89.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CLAUDINEI SOARES ALVES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO VICTOR MAIA OAB - MT20755/O (ADVOGADO(A))
FABRICIO GUIDINI PICOLI OAB - MT26628-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (APELADO)
Outros Interessados:ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003700-89.2022.8.11.0041. IMPETRANTE: CLAUDINEI SOARES ALVES APELADO: SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Vistos, etc. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar impetrado por EVANDRO PIVETTA - ME, contra ato ilegal supostamente praticado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, no qual requer, liminarmente, que a autoridade coatora se abstenha de cobrar ICMS sobre a tarifa de utilização do sistema de distribuição de energia da unidade consumidora (UC) 6/2177273-6, em razão do sistema de compensação de energia elétrica, no âmbito da mini e microgeração de energia, sob pena de multa. No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança para declarar a ilegalidade da cobrança de ICMS sobre a tarifa de uso do sistema de transmissão e a tarifa de utilização do sistema de distribuição de energia, no sistema de compensação de energia elétrica, no âmbito da mini e microgeração, no intuito de excluir tal exação tributária. Com a inicial vieram documentos. É o que tinha a relatar. Decido. Em sede preliminar, cumpre-me excluir da lide a ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. por ser manifestamente ilegítima a figurar no polo passivo deste mandado de segurança. O writ of mandamus é remédio constitucional destinado a proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (art. 1º, caput, da Lei n. 12.016/09). Logo, o polo passivo da lide há de ser ocupado por autoridade, pessoa natural ocupante de cargo ou função pública – ou agindo por delegação/concessão – com poderes decisórios em relação ao ato combatido, o que exclui a pessoa jurídica indicada. Ademais, ainda que fosse dirigido ao Diretor Presidente da empresa, ainda assim seria forçoso reconhecer a sua ilegitimidade passiva, já que não dispõe de poderes para deliberar sobre a cobrança do ICMS nas faturas de energia elétrica e muito menos para decidir sobre o percentual da alíquota a ser aplicado. Desse modo, reconheço a ilegitimidade passiva da ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para figurar no polo passivo da lide e, consequentemente, determino a sua exclusão do feito. Feita essa breve ponderação, passo a analisar o pedido de liminar. O impetrante assevera que possui central geradora de energia elétrica, nos moldes do sistema de compensação de energia elétrica previsto na Resolução Normativa nº 482, de 17 de Abril de 2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Segundo afirma, passou-se a descontar Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da energia solar distribuída e injetada na rede, retornando ao consumidor valor a menor do que o produzido. O fato gerador do ICMS consiste em um negócio jurídico que gere mudança de titularidade, ou seja, é necessário que haja circulação jurídica da mercadoria, inexistindo tal situação vinculada ao contribuinte, não há hipótese de incidência do referido imposto. Nos termos da Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL, a injeção da energia produzida pela unidade consumidora no sistema de distribuição da concessionária configura um empréstimo gratuito, não constituindo a efetiva transferência de titularidade necessária à incidência de ICMS. Veja-se: Art. 6º Podem aderir ao sistema de compensação de energia elétrica os consumidores responsáveis por unidade consumidora: I – com microgeração ou minigeração distribuída; [...] §1º Para fins de compensação, a energia ativa injetada no sistema de distribuição pela unidade consumidora será cedida a título de empréstimo gratuito para a distribuidora, passando a unidade consumidora a ter um crédito em quantidade de energia ativa a ser consumida por um prazo de 60 (sessenta) meses. No caso vertente, a situação jurídica consolidada consiste em um empréstimo gratuito de energia à distribuidora que gera um crédito a ser empregado em unidades consumidoras que tenham o mesmo titular. Dessa maneira, não se verifica o fato gerador da obrigação principal decorrente do ICMS, pois as operações relativas à circulação de energia elétrica se caracterizam pela modificação de titularidade da mercadoria. Os entes políticos estão sujeitos às limitações do poder de tributar previstas na Constituição Federal, dentre as quais se destaca o princípio da legalidade delineado no inciso I do art. 150: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; Logo, a incidência de ICMS em situação que não constitui fato

gerador do aludido imposto e, ainda, carece de previsão legal, revela fulgente ilegalidade da autoridade pública coatora. Depreende-se da leitura do art. 155, § 2º, X, b e § 3º do texto constitucional que a energia elétrica pode se caracterizar como mercadoria que está sujeita a circulação jurídica, configurando hipótese de incidência de ICMS. Todavia, no caso em comento, a energia representa o objeto de um empréstimo gratuito, o que lhe retira a natureza de mercadoria. No que concerne ao Convênio ICMS 16, de 22 de Abril de 2015 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), e ao art. 130-A, § 1º, II, do RICMS/MT, impende realizar a devida interpretação da norma que dispõe sobre a não aplicação de isenção do ICMS. Estabelece a cláusula primeira do Convênio: Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012. § 1º O benefício previsto no caput: [...] II - não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora. Da leitura da norma, deve-se extrair a melhor hermenêutica por meio da devida observância dos preceitos constitucionais e da legislação tributária vigente, no que tange à hipótese de incidência de ICMS em operações relativas à energia elétrica. O inciso II prevê que a isenção do ICMS sobre energia elétrica fornecida nos termos da Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL não se aplica aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição. Carece de razoabilidade a conclusão de que incide ICMS apenas da interpretação a contrario sensu do referido dispositivo, isto é, a previsão normativa de que os encargos de uso do sistema de distribuição estão excluídos da isenção de ICMS prevista no Convênio não acarreta imediata aplicação deste imposto em razão de utilização da rede. Conforme mencionado alhures, o tributo é regido pelo princípio da reserva legal, ou seja, os requisitos necessários à sua incidência devem estar previstos em Lei formulada pelo Poder Legislativo (art. 150, I, da CF/88). Ademais, deve-se constatar a ocorrência da situação prevista em lei, ou seja, o fato gerador, no plano concreto. No presente caso, utiliza-se como fundamento normativo para cobrança do imposto os dispositivos do Convênio ICMS 16/2015 do CONFAZ e do art. 130-A, § 1º, II, do RICMS/MT, de modo a exigir o ICMS sobre encargos do uso do sistema de distribuição, ainda que inexista previsão Legal de que tal situação configure fato gerador do tributo, e sem que haja efetiva circulação jurídica de mercadoria. Dessa maneira, resta evidente que ato da autoridade coatora está eivado de ilegalidade, pois prescinde do princípio da reserva legal que norteia a instituição de tributos no ordenamento pátrio, e deixa de avaliar a conformidade da situação concreta com os ditames legais ensejadores do imposto cobrado. A Lei do Mandado de Segurança dispõe no seu art. 7º, inciso III, que o juiz ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica". Nessa senda, identifica-se o fundamento relevante para suspensão do ato coator, uma vez que verificada a cobrança do ICMS em circunstância desprovida de amparo legal. A continuidade da obrigação de pagamento ante manifesta abusividade da exação tributária representa contumaz vilipêndio ao patrimônio do administrado. Ademais, considerando a complexidade que envolve o ressarcimento de valores por parte da Fazenda Pública, em comparação às ferramentas de que esta dispõe para arrecadar seus tributos, impende adotar medida preventiva do direito do usuário do serviço público. Isso posto, preenchidos os requisitos legais, com base no artigo 1º da Lei n° 12.016/2009, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando que a autoridade coatora se abstenha de cobrar o ICMS sobre a utilização do sistema de distribuição da energia, na Unidade Consumidora (UC) 6/2177273-6, no sistema de compensação de energia elétrica decorrente de microgeração de energia, estabelecido pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012. Notifique-se a autoridade coatora para o cumprimento da liminar, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que julgar necessárias (art. 7º, inciso I, Lei n.º 12.016/2009). Nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, seja dado ciência à representação judicial da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso. Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", permitindo o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional. O silêncio importará em aceitação tácita. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (art. 12, Lei 12.016/2009). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1003563-10.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A. (IMPETRANTE)
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A. (IMPETRANTE)
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A. (IMPETRANTE)
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A. (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT OAB - SP 173362-O (ADVOGADO(A))
DANIELLA ZAGARI GONCALVES OAB - SP116343-O (ADVOGADO(A))
DANIELA LEME ARCA OAB - SP289516 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003563-10.2022.8.11.0041. IMPETRANTE: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A., SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A., SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A., SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A., SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A. IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO VVistos, etc. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A. contra ato ilegal supostamente praticado pelo SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no qual requer a concessão de liminar no seguinte sentido: (i) assegurar o direito da Impetrante de não recolher o DIFAL nas operações interestaduais com consumidores finais não contribuintes localizados neste Estado no exercício financeiro de 2022, com base na Lei Complementar nº 190/2022, bem como de qualquer legislação correlata, em atenção ao princípio da anterioridade anual, nos termos do art. 150, inc. III, alínea "b", da CF/88, com a consequente suspensão da exigibilidade desse montante, bem como (ii) requer-se seja afastada expressamente qualquer penalidade decorrente da obrigação acessória veiculada na legislação interna correspondente e, ainda, que as D. Autoridades Impetradas se abstenham da prática de qualquer ato tendente a obstar a livre circulação das mercadorias vendidas em operações interestaduais a consumidores finais não-contribuintes localizados neste Estado, garantindo que a Impetrante possa se utilizar da presente decisão como ofício perante os Postos Fiscais para imediato cumprimento da ordem judicial. Narra a impetrante que sua atividade mercantil lhe impõe o recolhimento do ICMS, notadamente o Diferencial de Alíquota do imposto, nas transações interestaduais. Conta que a legalidade da cobrança do DIFAL foi objeto de discussão no STF, que por meio de julgamento em sede de Repercussão Geral, publicou o seu Tema 1.093 pela necessidade de edição de Lei Complementar para a cobrança do diferencial de alíquota, com modulação de efeitos para declarar a inconstitucionalidade da cobrança do DIFAL a partir de 1º de janeiro de 2022. Informam a edição da LC n. 190/2022, publicada em 5/1/2022 e a intenção dos Estados, externada por meio do Convênio ICMS 236 de 27/12/2021, de proceder à cobrança do tributo já a partir de 1º de janeiro do corrente ano. Alegam que a exigência do DIFAL no período entre 01 de janeiro de 2022 e 01 de janeiro de 2023 é indevida, por força das regras constitucionais de anterioridade (nonagesimal e de exercício) , o que foi reforçado por expressa determinação do art. 3º da Lei Complementar nº 190/2022. Com a inicial vieram documentos. É o que tinha a relatar. Decido. Conforme o breve relato supra, o presente mandado de segurança tem natureza preventiva e visa visando obstar a cobrança do diferencial de alíquota do ICMS nas transações mercantis interestaduais. O STF julgou inconstitucional a cobrança do DIFAL por meio de convênios do CONFAZ, sacramentando o entendimento da necessidade de edição de lei complementar para tal finalidade, mediante o enunciado de seu Tema 1093: "A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais". Em sede de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, das cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta do Convênio ICMS nº 93/2015, a Corte Constitucional entendeu pela incidência do julgado, para empresas que não se enquadrem como de pequeno porte e não sejam, portanto, optantes do SIMPLES, a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão do julgamento. Logo, permaneceu a possibilidade de cobrança do DIFAL até 31/12/2021, tornando-se inconstitucional a partir de 1º/1/2022. Na esteira desses acontecimentos houve a promulgação da Lei Complementar n. 190, de 4 de janeiro de 2022, introduzindo alterações na LC n. 87/96 (Lei Kandir) a fim de regulamentar a cobrança do DIFAL. Referida lei foi publicada no Diário Oficial da União em 4 de janeiro de 2022, com prazo de vacatio legis de 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal. Colaciono o dispositivo constitucional mencionado, com as partes que interessam a esta decisão: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da

denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; III - cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993) c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; [...] Diante do que foi até aqui exposto, em princípio não seria possível vislumbrar a iminência das impetrantes virem a sofrer com ato ilegal ou arbitrário por parte da autoridade coatora, uma vez que, conforme previsto na Carta Magna, a cobrança do DIFAL estaria abarcada pela anterioridade de exercício da lei tributária, nos termos da alínea "b" do caput do art. 150 da CF/88, ainda que existente norma estadual nesse sentido, já que a produção de efeitos desta está diretamente vinculada à vigência da Lei Complementar, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal. Ocorre, porém, que houve a formalização, pelos Entes Federativos, do Convênio Confaz n. 236, de 27 de dezembro de 2021[1], publicado no D.O.U. de 6/1/2022, regulamentando a cobrança do DIFAL e prevendo, inclusive, a sua vigência a partir da data de sua publicação, com produção retroativa de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. Assim, tenho que o advento desse convênio é prova mais que suficiente quanto à relevância do direito invocado pelas impetrantes, pois autoriza que as autoridades coatoras promovam a cobrança do tributo sem a observância da anterioridade de exercício e quiçá da anterioridade nonagesimal, restando plenamente justificável o seu receio em sofrer medidas coercitivas por parte do impetrado. O convênio em questão é norma administrativa de efeitos concretos pois, ao deliberar e sobre hipótese de incidência do ICMS, vincula a atuação do agente estatal ao parágrafo único do art. 142 do CTN, que impõe o lançamento do tributo sob pena de responsabilidade funcional. Por mais que o contribuinte suportasse a cobrança do DIFAL anteriormente, a relação jurídica tida com os Estados e o Distrito Federal nunca foi pacífica, o que culminou com a declaração de inconstitucionalidade do normativo que regulamentava a atuação estatal, ainda no ano de 2021 e o estabelecimento de nova relação jurídico tributária entre os entes federativos e o contribuinte do imposto, com a extinção da cobrança deste a partir de 1º de janeiro de 2022. Assim, em princípio, para o ano de 2022 os contribuintes estariam livres do pagamento do DIFAL, não fosse o advento da LC n. 190/22 com introdução de alterações na Lei Kandir para regulamentar a sua cobrança. O voto do Relator na ADI n. 5.469 é taxativo ao pronunciar que o advento da EC n. 87/2015, que alterou o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e incluiu o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do ICMS, criou para o contribuinte remetente da mercadoria nova obrigação tributária, sendo a primeira com o estado de origem, onde situada a empresa e outra, no caso de destinatário não contribuinte do imposto, com o estado de destino[2]. Se estamos falando de nova obrigação tributária que impõe, ao contribuinte, relação jurídica com dois sujeitos ativos distintos, além de alteração na alíquota do imposto paga a cada um deles, me parece razoável o argumento quanto à necessidade de observância da anterioridade de exercício e também da anterioridade nonagesimal Sobre a anterioridade tributária é importante consignar: A anterioridade é garantia de conhecimento antecipado da lei tributária mais gravosa. Não se trata apenas de prover previsibilidade ou não surpresa. HUMBERTO ÁVILA diz que, "em vez de previsibilidade, a segurança jurídica exige a realização de um estado de calculabilidade. Calculabilidade significa a capacidade de o cidadão antecipar as consequências alternativas atribuíves pelo direito a fatos ou a atos, comissivos ou omissivos, próprios ou alheios, de modo que a consequência efetivamente aplicada no futuro situe-se dentro daquelas alternativas reduzidas e antecipadas no presente". A anterioridade apresenta-se não como princípio, mas como regras claras e inequívocas (grifei) condicionantes da válida incidência das normas que instituem ou majoram tributos". (Paulsen, 2021)[3] Mais adiante, Paulsen (2021)[4] ainda pontua: Os tributos em geral continuam sujeitos à anterioridade de exercício (a lei publicada num ano só pode incidir a partir do ano seguinte), mas não haverá incidência antes de decorridos, no mínimo, 90 dias da publicação da lei instituidora ou majoradora. Prestigia-se, assim, a segurança jurídica em matéria tributária. Não ocorre mais a instituição ou majoração de tributos por lei publicada no apagar das luzes de um ano para vigência já a partir de 1º de janeiro (grifei). Muitas vezes houve até mesmo edições extras do Diário Oficial em 31 de dezembro, sábado à noite, sem que sequer tivesse chegado a circular, e que no dia seguinte, alheia ao conhecimento sequer dos mais atentos, já geravam obrigações tributárias. Por fim e não menos importante, a mesma doutrina esclarece a abrangência da garantia constitucional ao poder de tributar: Quanto à abrangência da garantia, as anterioridades alcançam tanto a instituição do tributo como a sua majoração. Assim, aplicam-se primeiramente à própria definição legal dos aspectos material, espacial, temporal, pessoal e quantitativo. Posteriormente, também aplicam-se a eventuais modificações da norma tributária impositiva que, por ampliarem sua incidência ou o montante devido, impliquem cobrar mais tributo (grifei). (Paulsen, 2021) É importante mencionar que o advento da LC n. 190/22 não trata prorrogação da cobrança do DIFAL pois, conforme já abordado mais acima, esta ocorria com fundamento em convênio do CONFAZ, situação que foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Então, a promulgação da lei complementar equivale à própria instituição da cobrança do DIFAL pelos entes federativos, situação que demanda o respeito à anterioridade de exercício e da nonagesimal, tudo em observância da segurança jurídica. No que tange ao perigo da demora, a normativa adotada pelos entes federativos junto ao CONFAZ, com o fito de cobrar o diferencial de alíquota do ICMS sem a devida observância da anterioridade, caracteriza vilipêndio ao patrimônio do administrado. Ademais, considerando a complexidade que envolve o ressarcimento de valores por parte da Fazenda Pública, em comparação às ferramentas de que esta dispõe para arrecadar seus tributos, impende adotar medida preventiva do direito do usuário do serviço público com o reconhecimento do perigo da demora caso concedida a medida somente ao final da demanda. Em arremate, tendo em vista que a LC n. 190/22 foi publicada em janeiro de 2022, a observância da anterioridade de exercício pressupõe sua vigência a partir do exercício financeiro de 2023, observada também a anterioridade nonagesimal. Isso posto, preenchidos os requisitos legais, com base no artigo 1º da Lei n° 12.016/2009, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para assegurar o direito da Impetrante de não recolher o DIFAL nas operações interestaduais com consumidores finais não contribuintes localizados neste Estado no exercício financeiro de 2022 e vedar à autoridade coatora a aplicação de qualquer penalidade decorrente da obrigação acessória veiculada na legislação interna correspondente e, ainda, que se abstenha da prática de qualquer ato tendente a obstar a livre circulação das mercadorias vendidas em operações interestaduais a consumidores finais não-contribuintes localizados neste Estado em consequência do não recolhimento do DIFAL. Expeça-se mandado para cumprimento. Notifique-se a autoridade coatora para o cumprimento da liminar, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que julgar necessárias (art. 7º, inciso I, Lei n.º 12.016/2009). Nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, dê-se ciência à representação judicial da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso. Intimem-se as impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", permitindo o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional. O silêncio importará em aceitação tácita. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (art. 12, Lei 12.016/2009). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito [1] Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2021/cv236_21. Acesso em 18 jan. 2022 [2] Disponível em: . Acesso em 18 jan. 2022. [3] Paulsen, L. (2021). Curso de direito tributário completo - 12ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva – p. 184 [4] (Paulsen, 2021) p. 185

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1003563-10.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A. (IMPETRANTE)
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A. (IMPETRANTE)
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A. (IMPETRANTE)
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A. (IMPETRANTE)
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A. (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT OAB - SP 173362-O (ADVOGADO(A))
DANIELLA ZAGARI GONCALVES OAB - SP116343-O (ADVOGADO(A))
DANIELA LEME ARCA OAB - SP289516 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003563-10.2022.8.11.0041. IMPETRANTE: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A., SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A., SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A., SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A., SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A. IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO VVistos, etc. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A. contra ato ilegal supostamente praticado pelo SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no qual requer a concessão de liminar no seguinte sentido: (i) assegurar o direito da Impetrante de não recolher o DIFAL nas operações interestaduais com consumidores finais não contribuintes localizados neste Estado no exercício financeiro de 2022, com base na Lei Complementar nº 190/2022, bem como de qualquer legislação correlata, em atenção ao princípio da anterioridade anual, nos termos do art. 150, inc. III, alínea "b", da CF/88, com a consequente suspensão da exigibilidade desse montante, bem como (ii) requer-se seja afastada expressamente qualquer penalidade decorrente da obrigação acessória veiculada na legislação interna correspondente e, ainda, que as D. Autoridades Impetradas se abstenham da prática de qualquer ato tendente a obstar a livre circulação das mercadorias vendidas em operações interestaduais a consumidores finais não-contribuintes localizados neste Estado, garantindo que a Impetrante possa se utilizar da presente decisão como ofício perante os Postos Fiscais para imediato cumprimento da ordem judicial. Narra a impetrante que sua atividade mercantil lhe impõe o recolhimento do ICMS, notadamente o Diferencial de Alíquota do imposto, nas

transações interestaduais. Conta que a legalidade da cobrança do DIFAL foi objeto de discussão no STF, que por meio de julgamento em sede de Repercussão Geral, publicou o seu Tema 1.093 pela necessidade de edição de Lei Complementar para a cobrança do diferencial de alíquota, com modulação de efeitos para declarar a inconstitucionalidade da cobrança do DIFAL a partir de 1º de janeiro de 2022. Informam a edição da LC n. 190/2022, publicada em 5/1/2022 e a intenção dos Estados, externada por meio do Convênio ICMS 236 de 27/12/2021, de proceder à cobrança do tributo já a partir de 1º de janeiro do corrente ano. Alegam que a exigência do DIFAL no período entre 01 de janeiro de 2022 e 01 de janeiro de 2023 é indevida, por força das regras constitucionais de anterioridade (nonagesimal e de exercício) , o que foi reforçado por expressa determinação do art. 3º da Lei Complementar nº 190/2022. Com a inicial vieram documentos. É o que tinha a relatar. Decido. Conforme o breve relato supra, o presente mandado de segurança tem natureza preventiva e visa visando obstar a cobrança do diferencial de alíquota do ICMS nas transações mercantis interestaduais. O STF julgou inconstitucional a cobrança do DIFAL por meio de convênios do CONFAZ, sacramentando o entendimento da necessidade de edição de lei complementar para tal finalidade, mediante o enunciado de seu Tema 1093: "A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais". Em sede de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, das cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta do Convênio ICMS nº 93/2015, a Corte Constitucional entendeu pela incidência do julgado, para empresas que não se enquadrem como de pequeno porte e não sejam, portanto, optantes do SIMPLES, a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão do julgamento. Logo, permaneceu a possibilidade de cobrança do DIFAL até 31/12/2021, tornando-se inconstitucional a partir de 1º/1/2022. Na esteira desses acontecimentos houve a promulgação da Lei Complementar n. 190, de 4 de janeiro de 2022, introduzindo alterações na LC n. 87/96 (Lei Kandir) a fim de regulamentar a cobrança do DIFAL. Referida lei foi publicada no Diário Oficial da União em 4 de janeiro de 2022, com prazo de vacatio legis de 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal. Colaciono o dispositivo constitucional mencionado, com as partes que interessam a esta decisão: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; III - cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993) c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; [...] Diante do que foi até aqui exposto, em princípio não seria possível vislumbrar a iminência das impetrantes virem a sofrer com ato ilegal ou arbitrário por parte da autoridade coatora, uma vez que, conforme previsto na Carta Magna, a cobrança do DIFAL estaria abarcada pela anterioridade de exercício da lei tributária, nos termos da alínea "b" do caput do art. 150 da CF/88, ainda que existente norma estadual nesse sentido, já que a produção de efeitos desta está diretamente vinculada à vigência da Lei Complementar, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal. Ocorre, porém, que houve a formalização, pelos Entes Federativos, do Convênio Confaz n. 236, de 27 de dezembro de 2021[1], publicado no D.O.U. de 6/1/2022, regulamentando a cobrança do DIFAL e prevendo, inclusive, a sua vigência a partir da data de sua publicação, com produção retroativa de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. Assim, tenho que o advento desse convênio é prova mais que suficiente quanto à relevância do direito invocado pelas impetrantes, pois autoriza que as autoridades coatoras promovam a cobrança do tributo sem a observância da anterioridade de exercício e quiçá da anterioridade nonagesimal, restando plenamente justificável o seu receio em sofrer medidas coercitivas por parte do impetrado. O convênio em questão é norma administrativa de efeitos concretos pois, ao deliberar e sobre hipótese de incidência do ICMS, vincula a atuação do agente estatal ao parágrafo único do art. 142 do CTN, que impõe o lançamento do tributo sob pena de responsabilidade funcional. Por mais que o contribuinte suportasse a cobrança do DIFAL anteriormente, a relação jurídica tida com os Estados e o Distrito Federal nunca foi pacífica, o que culminou com a declaração de inconstitucionalidade do normativo que regulamentava a atuação estatal, ainda no ano de 2021 e o estabelecimento de nova relação jurídico tributária entre os entes federativos e o contribuinte do imposto, com a extinção da cobrança deste a partir de 1º de janeiro de 2022. Assim, em princípio, para o ano de 2022 os contribuintes estariam livres do pagamento do DIFAL, não fosse o advento da LC n. 190/22 com introdução de alterações na Lei Kandir para regulamentar a sua cobrança. O voto do Relator na ADI n. 5.469 é taxativo ao pronunciar que o advento da EC n. 87/2015, que alterou o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e incluiu o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do ICMS, criou para o contribuinte remetente da mercadoria nova obrigação tributária, sendo a primeira com o estado de origem, onde situada a empresa e outra, no caso de destinatário não contribuinte do imposto, com o estado de destino[2]. Se estamos falando de nova obrigação tributária que impõe, ao contribuinte, relação jurídica com dois sujeitos ativos distintos, além de alteração na alíquota do imposto paga a cada um deles, me parece razoável o argumento quanto à necessidade de observância da anterioridade de exercício e também da anterioridade nonagesimal Sobre a anterioridade tributária é importante consignar: A anterioridade é garantia de conhecimento antecipado da lei tributária mais gravosa. Não se trata apenas de prover previsibilidade ou não surpresa. HUMBERTO ÁVILA diz que, "em vez de previsibilidade, a segurança jurídica exige a realização de um estado de calculabilidade. Calculabilidade significa a capacidade de o cidadão antecipar as consequências alternativas atribuíves pelo direito a fatos ou a atos, comissivos ou omissivos, próprios ou alheios, de modo que a consequência efetivamente aplicada no futuro situe-se dentro daquelas alternativas reduzidas e antecipadas no presente". A anterioridade apresenta-se não como princípio, mas como regras claras e inequívocas (grifei) condicionantes da válida incidência das normas que instituem ou majoram tributos". (Paulsen, 2021)[3] Mais adiante, Paulsen (2021)[4] ainda pontua: Os tributos em geral continuam sujeitos à anterioridade de exercício (a lei publicada num ano só pode incidir a partir do ano seguinte), mas não haverá incidência antes de decorridos, no mínimo, 90 dias da publicação da lei instituidora ou majoradora. Prestigia-se, assim, a segurança jurídica em matéria tributária. Não ocorre mais a instituição ou majoração de tributos por lei publicada no apagar das luzes de um ano para vigência já a partir de 1º de janeiro (grifei). Muitas vezes houve até mesmo edições extras do Diário Oficial em 31 de dezembro, sábado à noite, sem que sequer tivesse chegado a circular, e que no dia seguinte, alheia ao conhecimento sequer dos mais atentos, já geravam obrigações tributárias. Por fim e não menos importante, a mesma doutrina esclarece a abrangência da garantia constitucional ao poder de tributar: Quanto à abrangência da garantia, as anterioridades alcançam tanto a instituição do tributo como a sua majoração. Assim, aplicam-se primeiramente à própria definição legal dos aspectos material, espacial, temporal, pessoal e quantitativo. Posteriormente, também aplicam-se a eventuais modificações da norma tributária impositiva que, por ampliarem sua incidência ou o montante devido, impliquem cobrar mais tributo (grifei). (Paulsen, 2021) É importante mencionar que o advento da LC n. 190/22 não trata prorrogação da cobrança do DIFAL pois, conforme já abordado mais acima, esta ocorria com fundamento em convênio do CONFAZ, situação que foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Então, a promulgação da lei complementar equivale à própria instituição da cobrança do DIFAL pelos entes federativos, situação que demanda o respeito à anterioridade de exercício e da nonagesimal, tudo em observância da segurança jurídica. No que tange ao perigo da demora, a normativa adotada pelos entes federativos junto ao CONFAZ, com o fito de cobrar o diferencial de alíquota do ICMS sem a devida observância da anterioridade, caracteriza vilipêndio ao patrimônio do administrado. Ademais, considerando a complexidade que envolve o ressarcimento de valores por parte da Fazenda Pública, em comparação às ferramentas de que esta dispõe para arrecadar seus tributos, impende adotar medida preventiva do direito do usuário do serviço público com o reconhecimento do perigo da demora caso concedida a medida somente ao final da demanda. Em arremate, tendo em vista que a LC n. 190/22 foi publicada em janeiro de 2022, a observância da anterioridade de exercício pressupõe sua vigência a partir do exercício financeiro de 2023, observada também a anterioridade nonagesimal. Isso posto, preenchidos os requisitos legais, com base no artigo 1º da Lei n° 12.016/2009, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para assegurar o direito da Impetrante de não recolher o DIFAL nas operações interestaduais com consumidores finais não contribuintes localizados neste Estado no exercício financeiro de 2022 e vedar à autoridade coatora a aplicação de qualquer penalidade decorrente da obrigação acessória veiculada na legislação interna correspondente e, ainda, que se abstenha da prática de qualquer ato tendente a obstar a livre circulação das mercadorias vendidas em operações interestaduais a consumidores finais não-contribuintes localizados neste Estado em consequência do não recolhimento do DIFAL. Expeça-se mandado para cumprimento. Notifique-se a autoridade coatora para o cumprimento da liminar, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que julgar necessárias (art. 7º, inciso I, Lei n.º 12.016/2009). Nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, dê-se ciência à representação judicial da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso. Intimem-se as impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", permitindo o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional. O silêncio importará em aceitação tácita. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (art. 12, Lei 12.016/2009). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito [1] Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2021/cv236_21. Acesso em 18 jan. 2022 [2] Disponível em: . Acesso em 18 jan. 2022. [3] Paulsen, L. (2021). Curso de direito tributário completo - 12ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva – p. 184 [4] (Paulsen, 2021) p. 185

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002724-44.2018.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:CURURU COMUNICACAO E CULTURA EIRELI - ME (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO OTAVIO PEREIRA MARQUES OAB - MT 9782-O (ADVOGADO(A))
CAROLINA RODRIGUES OAB - MT13486-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Magistrado(s):AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1002724-44.2018.8.11.0002. AUTOR(A): CURURU COMUNICACAO E CULTURA EIRELI - ME APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de sentença movido por CURURU COMUNICACAO E CULTURA EIRELI - ME e seu advogado em face do ESTADO DE MATO GROSSO. O exequente apresentou seus cálculos ao ID. 67482194. O Estado de Mato Grosso devidamente intimado a se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo exequente, impugnou o cumprimento e juntou o cálculo que entende ser devido ao ID. 73315215. O Exequente, em petitório de ID. 73879419 concordou com o cálculo do Estado e requereu a expedição dos precatórios (principal e honorários). Diante do exposto, HOMOLOGO o cálculo constante do ID. 73315215 para que opere seus jurídicos e legais efeitos e determino que a Secretaria Unificada expeça os competentes Ofícios Requisitórios (art. 535, §3º, inciso I do CPC) ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nos termos da Res. 303/2019 do CNJ. Pontuo que não há necessidade de nova atualização uma vez que na Central do Precatórios/DAP do TJMT os precatórios são atualizados quando do pagamento. Após a expedição, arquive-se. Cumpra-se INCONTINENTI. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1003536-27.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROGERIO ISIDRO DA SILVA OAB - SP255253 (ADVOGADO(A))
ALINE BRIAMONTE DA SILVEIRA OAB - SP281653 (ADVOGADO(A))
DANIEL RODRIGUES CAMIN MATOS OAB - SP305562 (ADVOGADO(A))
FELIPE COSTA FERREIRA OAB - SP402665 (ADVOGADO(A))
RAPHAEL ASSUMPCAO OAB - SP362398 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: Secretário Adjunto da Receita Estadual da Secretaria de Fazenda do Mato Grosso (IMPETRADO)
Outros Interessados:ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003536-27.2022.8.11.0041. IMPETRANTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. IMPETRADO: SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e outros contra ato ilegal supostamente praticado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no qual requerem a concessão de liminar "[...] para determinar à Autoridade Impetrada a inexigibilidade da cobrança do ICMS-Difal e do respectivo adicional ao "fundo de combate à pobreza" durante todo o exercício financeiro de 2022, ou, subsidiariamente, ao menos durante noventa dias a partir da publicação da Lei Complementar 190/2022, sem ficarem sujeitas à imposição de qualquer sanção, penalidade, restrição ou limitação de direitos, assegurando-se a expedição de certidão de regularidade fiscal". Narram as impetrantes que sua atividade mercantil lhes impõe o recolhimento do ICMS, notadamente o Diferencial de Alíquota do imposto, nas transações interestaduais. Aduzem que a cobrança do DIFAL por meio do convênio foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5469), que entendeu pela necessidade de Lei Complementar a fim de regulamentar a cobrança do diferencial de alíquota. Sustentam que a exigência do DIFAL no período entre 01 de janeiro de 2022 e 01 de janeiro de 2023 é indevida, por força das regras constitucionais de anterioridade (nonagesimal e de exercício) . Com a inicial vieram documentos. É o que tinha a relatar. Decido. Conforme o breve relato supra, o presente mandado de segurança tem natureza preventiva e visa visando obstar a cobrança do diferencial de alíquota do ICMS nas transações mercantis interestaduais. O STF julgou inconstitucional a cobrança do DIFAL por meio de convênios do CONFAZ, sacramentando o entendimento da necessidade de edição de lei complementar para tal finalidade, mediante o enunciado de seu Tema 1093: "A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais". Em sede de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, das cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta do Convênio ICMS nº 93/2015, a Corte Constitucional entendeu pela incidência do julgado, para empresas que não se enquadrem como de pequeno porte e não sejam, portanto, optantes do SIMPLES, a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão do julgamento. Logo, permaneceu a possibilidade de cobrança do DIFAL até 31/12/2021, tornando-se inconstitucional a partir de 1º/1/2022. Na esteira desses acontecimentos houve a promulgação da Lei Complementar n. 190, de 4 de janeiro de 2022, introduzindo alterações na LC n. 87/96 (Lei Kandir) a fim de regulamentar a cobrança do DIFAL. Referida lei foi publicada no Diário Oficial da União em 4 de janeiro de 2022, com prazo de vacatio legis de 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal. Colaciono o dispositivo constitucional mencionado, com as partes que interessam a esta decisão: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; III - cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993) c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; [...] Diante do que foi até aqui exposto, em princípio não seria possível vislumbrar a iminência das impetrantes virem a sofrer com ato ilegal ou arbitrário por parte da autoridade coatora, uma vez que, conforme previsto na Carta Magna, a cobrança do DIFAL estaria abarcada pela anterioridade de exercício da lei tributária, nos termos da alínea "b" do caput do art. 150 da CF/88, ainda que existente norma estadual nesse sentido, já que a produção de efeitos desta está diretamente vinculada à vigência da Lei Complementar, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal. Ocorre, porém, que houve a formalização, pelos Entes Federativos, do Convênio Confaz n. 236, de 27 de dezembro de 2021[1], publicado no D.O.U. de 6/1/2022, regulamentando a cobrança do DIFAL e prevendo, inclusive, a sua vigência a partir da data de sua publicação, com produção retroativa de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. Assim, tenho que o advento desse convênio é prova mais que suficiente quanto à relevância do direito invocado pelas impetrantes, pois autoriza que as autoridades coatoras promovam a cobrança do tributo sem a observância da anterioridade de exercício e quiçá da anterioridade nonagesimal, restando plenamente justificável o seu receio em sofrer medidas coercitivas por parte do impetrado. O convênio em questão é norma administrativa de efeitos concretos pois, ao deliberar e sobre hipótese de incidência do ICMS, vincula a atuação do agente estatal ao parágrafo único do art. 142 do CTN, que impõe o lançamento do tributo sob pena de responsabilidade funcional. Por mais que o contribuinte suportasse a cobrança do DIFAL anteriormente, a relação jurídica tida com os Estados e o Distrito Federal nunca foi pacífica, o que culminou com a declaração de inconstitucionalidade do normativo que regulamentava a atuação estatal, ainda no ano de 2021 e o estabelecimento de nova relação jurídico tributária entre os entes federativos e o contribuinte do imposto, com a extinção da cobrança deste a partir de 1º de janeiro de 2022. Assim, em princípio, para o ano de 2022 os contribuintes estariam livres do pagamento do DIFAL, não fosse o advento da LC n. 190/22 com introdução de alterações na Lei Kandir para regulamentar a sua cobrança. O voto do Relator na ADI n. 5.469 é taxativo ao pronunciar que o advento da EC n. 87/2015, que alterou o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e incluiu o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do ICMS, criou para o contribuinte remetente da mercadoria nova obrigação tributária, sendo a primeira com o estado de origem, onde situada a empresa e outra, no caso de destinatário não contribuinte do imposto, com o estado de destino[2]. Se estamos falando de nova obrigação tributária que impõe, ao contribuinte, relação jurídica com dois sujeitos ativos distintos, além de alteração na alíquota do imposto paga a cada um deles, me parece razoável o argumento quanto à necessidade de observância da anterioridade de exercício e também da anterioridade nonagesimal Sobre a anterioridade tributária é importante consignar: A anterioridade é garantia de conhecimento antecipado da lei tributária mais gravosa. Não se trata apenas de prover previsibilidade ou não surpresa. HUMBERTO ÁVILA diz que, "em vez de previsibilidade, a segurança jurídica exige a realização de um estado de calculabilidade. Calculabilidade significa a capacidade de o cidadão antecipar as consequências alternativas atribuíves pelo direito a fatos ou a atos, comissivos ou omissivos, próprios ou alheios, de modo que a consequência efetivamente aplicada no futuro situe-se dentro daquelas alternativas reduzidas e antecipadas no presente". A anterioridade apresenta-se não como princípio, mas como regras claras e inequívocas (grifei) condicionantes da válida incidência das normas que instituem ou majoram tributos". (Paulsen, 2021)[3] Mais adiante, Paulsen (2021)[4] ainda pontua: Os tributos em geral continuam sujeitos à anterioridade de exercício (a lei publicada num ano só pode incidir a partir do ano seguinte), mas não haverá incidência antes de decorridos, no mínimo, 90 dias da publicação da lei instituidora ou majoradora.

Prestigia-se, assim, a segurança jurídica em matéria tributária. Não ocorre mais a instituição ou majoração de tributos por lei publicada no apagar das luzes de um ano para vigência já a partir de 1º de janeiro (grifei). Muitas vezes houve até mesmo edições extras do Diário Oficial em 31 de dezembro, sábado à noite, sem que sequer tivesse chegado a circular, e que no dia seguinte, alheia ao conhecimento sequer dos mais atentos, já geravam obrigações tributárias. Por fim e não menos importante, a mesma doutrina esclarece a abrangência da garantia constitucional ao poder de tributar: Quanto à abrangência da garantia, as anterioridades alcançam tanto a instituição do tributo como a sua majoração. Assim, aplicam-se primeiramente à própria definição legal dos aspectos material, espacial, temporal, pessoal e quantitativo. Posteriormente, também aplicam-se a eventuais modificações da norma tributária impositiva que, por ampliarem sua incidência ou o montante devido, impliquem cobrar mais tributo (grifei). (Paulsen, 2021) É importante mencionar que o advento da LC n. 190/22 não trata prorrogação da cobrança do DIFAL pois, conforme já abordado mais acima, esta ocorria com fundamento em convênio do CONFAZ, situação que foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Então, a promulgação da lei complementar equivale à própria instituição da cobrança do DIFAL pelos entes federativos, situação que demanda o respeito à anterioridade de exercício e da nonagesimal, tudo em observância da segurança jurídica. No que tange ao perigo da demora, a normativa adotada pelos entes federativos junto ao CONFAZ, com o fito de cobrar o diferencial de alíquota do ICMS sem a devida observância da anterioridade, caracteriza vilipêndio ao patrimônio do administrado. Ademais, considerando a complexidade que envolve o ressarcimento de valores por parte da Fazenda Pública, em comparação às ferramentas de que esta dispõe para arrecadar seus tributos, impende adotar medida preventiva do direito do usuário do serviço público com o reconhecimento do perigo da demora caso concedida a medida somente ao final da demanda. Em arremate, tendo em vista que a LC n. 190/22 foi publicada em janeiro de 2022, a observância da anterioridade de exercício pressupõe sua vigência a partir do exercício financeiro de 2023, observada também a anterioridade nonagesimal. No que diz respeito ao FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA cabe pontuar que em relação aos Estados e Municípios, o referido fundo está previsto no art. 82 do ADCT da Constituição Federal: Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000) § 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) § 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000) Como se nota, o referido fundo tem origem na Constituição e, em cumprimento a tal mandamento, o Estado de Mato Grosso Promulgou a Lei Complementar n. 144/03, que instituiu, no âmbito deste Ente Federativo, a sua cobrança. As receitas que constituem o fundo estão previstas no art. 5º da Lei e não há a sua vinculação, como acessório, à cobrança do DIFAL: Art. 5º Constituirão receitas do Fundo: I - recursos oriundos do Governo Federal e da Administração Pública Estadual, direta e indireta, recebidos diretamente ou mediante convênios; II - dotações orçamentárias próprias e recursos adicionais que a lei lhe vier destinar; III - doações, auxílios e contribuições de terceiros, de qualquer natureza, que poderão ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, instaladas no País ou no exterior. IV - os valores recolhidos, correspondentes ao adicional de 2% (dois por cento) às alíquotas previstas na alínea b do inciso IV e nos incisos V e IX do Art. 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998. (Nova redação dada pela LC 482/12) Redação original, inciso acrescentado pela LC 460/11. IV - do adicional de 2% (dois por cento) às alíquotas previstas nos incisos V e IX, Art. 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 2008. § 1º Ficam automaticamente alocados neste Fundo os recursos destinados à distribuição de cestas básicas. § 2º As doações em dinheiro deverão ser depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A, a qual será divulgada pela instituição financeira através dos instrumentos de comunicação social. § 3º Os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística. (Acrescentado pela LC 481/12) § 4º Os recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrados em conta contábil específica para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei. (Acrescentado pela LC 481/12) § 5º Na forma e valor fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária ou Lei Orçamentária Anual aprovada ou sua programação financeira, em cada ano, poderá o recurso financeiro de que trata esta lei ser desvinculado da aplicação nela estatuída. (Acrescentado pela LC 521/13) O art. 14 a que se refere o dispositivo acima citado dispõe sobre as alíquotas do ICMS e implica na destinação do percentual de 2% (dois por cento) das alíquotas ali previstas para o Fundo. A jurisprudência do TJMT tem sido firme quanto à legalidade da cobrança do FECOP: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – EMENDA CONSTITUCIONAL N. 31/2000 – ACRÉSCIMO DOS ARTS. 79 A 83 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - DETERMINAÇÃO DA CRIAÇÃO DOS RESPECTIVOS FUNDOS NOS ÂMBITOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS - LEI COMPLEMENTAR N. 144/2003 - INSTITUIÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE MATO GROSSO - DEFINIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SUPÉRFLUOS POR MEIO DE LEI FEDERAL – § 1o, DO ART. 80, DO ADCT - PERCENTUAL MÁXIMO DE 2% - DESTINAÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DO ICMS – LIBERALIDADE DO ESTADO – AUMENTO DA ALÍQUOTA DO ICMS – PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE – ESSENCIALIDADE DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NÃO EVIDÊNCIA - RECURSO PROVIDO. A Emenda Constitucional n. 31/2000, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para acrescentar os artigos 79 ao 83, culminou na instituição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no âmbito federal e, ao mesmo tempo, conferiu competência aos Estados, Distrito Federal e Municípios para instituírem os respectivos fundos regionais, que, em relação aos Estados e do Distrito Federal deveria corresponder ao acréscimo de até 2%, na alíquota do ICMS, e alcançar, especialmente, os produtos e serviços supérfluos, os quais seriam definidos em lei federal. A EC n. 42/2003 excluiu a citada necessidade de lei federal, para a definição dos produtos supérfluos, atinente ao âmbito Estadual, e, após sucessivas Emendas, postergando o prazo de vigência do adicional do ICMS em referência, foi, enfim, editada a EC n. 67/2010, que prorrogou, por tempo indeterminado, a cobrança do acréscimo. Não há falar em vinculação indevida da destinação de valores originários da arrecadação de Imposto, no caso, haja vista que o artigo 80, § 1o, do ADCT, apregoa que, aos recursos que compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, não se aplicam as disposições dos artigos 159 e 167, IV, da Constituição Federal. Quaisquer controvérsias inerentes à constitucionalidade e legalidade desta cobrança foram superadas por ocasião do julgamento, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, da ADI nº 2.869/RJ, quando firmado o entendimento de que o "art. 4º da Emenda Constitucional nº 42/03 convalidou os adicionais da alíquota do ICMS, referentes à instituição do Fundos de Combate à Pobreza, criados pelos estados membros e pelo Distrito Federal, ainda que esses acréscimos estivessem em discordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 31/2000." O Estado de Mato Grosso, mediante a LCE n. 144/2003, apenas, implementou, na legislação estadual, a autorização para a criação do adicional de até 2% (dois pontos percentuais), na alíquota do ICMS, para ao citado Fundo. É facultada, ao Ente Estadual, a estipulação de alíquota diferenciada de ICMS, à vista da regra constitucional da seletividade, e, assim, ao verter parte, maior que os 2% previstos para Fundo de Combate à Pobreza, a Fazenda denota estar se utilizando de uma liberalidade, com respaldado no excepcionamento à vinculação de receita oriunda de imposto incidente sobre a hipótese, de modo a contribuir, complementarmente, com o Fundo em referência, sobretudo, por ser este alimentado, não por fonte única, mas múltiplas, a teor do que dispõe o artigo 5o, da LCE 144/2003. (N.U 0024392-10.2014.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, GILBERTO LOPES BUSSIKI, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/09/2020, Publicado no DJE 23/09/2020) APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS – RECOLHIMENTO DO ADICIONAL DE ICMS – FUNDO DE ERRADICAÇÃO E COMBATE À POBREZA – COBRANÇA EFETUADA DENTRO DOS LIMITES LEGAIS – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 144/2003 - SEGURANÇA DENEGADA – RECURSO DESPROVIDO. 1. O art. 4º da EC 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza. 2. Não é obrigatória a edição de lei federal para criação do adicional de ICMS, destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, razão pela qual é totalmente válido do fundo criado pelo Estado de Mato Grosso, na medida que tal norma somente é exigível para criação do adicional vinculado ao ISS. 3. Apelo desprovido. (N.U 0024387-85.2014.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, YALE SABO MENDES, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 10/05/2021, Publicado no DJE 20/05/2021) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE – DECISÃO QUE INDEFERE TUTELA PLEITEADA PARA SUSPENDER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO IMPUGNADO – COBRANÇA DO ADICIONAL DO ICMS INCIDENTES PARA O FIM DE FINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – PRODUTOS NÃO SUPÉRFLUO – IMPOSSIBILIDADE DE CONSTAÇÃO DE PLANO – ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA – EXISTÊNCIA DE OUTROS DÉBITOS LANÇADOS NO SISTEMA DE CONTA CORRENTE FISCAL QUE NÃO SERIAM ATINGIDOS PELA DECISÃO OBJURGADA – REQUISITO DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DE DANO NÃO DEMONSTRADOS – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO – NECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL E EM DINHEIRO (SÚMULA 112 DO STJ) – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional são independentes, de modo que a concessão de tutela de urgência (art. 151, V, do CTN) não está condicionada ao depósito do

montante integral e em dinheiro (art. 151, II, do CTN). Os artigos 82 e 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) autorizaram os Estados a criarem adicional de até 2% na alíquota do ICMS, especialmente, em relação aos produtos e serviços supérfluos, para o fim de financiamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza. No Estado de Mato Grosso a Lei Complementar Estadual n. 144/2003, com as devidas alterações, estabelece quais são os produtos e serviços considerado supérfluo para o fim de cobrança do Fundo Estadual de Combate a Erradicação da Pobreza, não tendo, dessa forma, que se falar em ausência de legislação. Embora o contribuinte alegue a ilegalidade na cobrança de Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza, pelas provas apresentadas não é possível constatar de plano que os produtos adquiridos para revenda não seriam considerados supérfluos pela legislação. Mesmo que se considerasse a ilegalidade na cobrança de Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza em relação à aquisição de relógio para revenda, dos documentos colacionados aos autos constata-se que apenas um dos inúmeros lançamentos se referem à esse tipo de produto e que, além do Fundo, na autuação o Fisco Estadual está cobrando ICMS não impugnado na demanda. Probabilidade do direito não evidenciada.

Ainda que se entendesse pela possibilidade de suspensão parcial dos créditos lançados em um único TAD, uma vez que os demais créditos inscritos no sistema de conta corrente fiscal seriam mantidos, de modo que o contribuinte ficaria impedido de emitir certidão de regularidade fiscal e poderia ser excluído do simples nacional em razão da existência de débito fiscal, ausentando, também, o requisito do perigo na demora. Se não ficar constatada a presença dos requisitos necessários para concessão da tutela de antecipada, não é possível a suspensão do crédito tributário com fulcro no art. 151, "V", do Código Tributário Nacional. (N.U 1009863-82.2020.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 15/12/2020, Publicado no DJE 22/01/2021) Isso posto, preenchidos os requisitos legais, com base no artigo 1º da Lei n° 12.016/2009, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR para para determinar à Autoridade Impetrada a inexigibilidade da cobrança do ICMS-DIFAL durante todo o exercício financeiro de 2022, sem que as impetrantes fiquem sujeitas à imposição de qualquer sanção, penalidade, restrição ou limitação de direitos, assegurando-se a expedição de certidão de regularidade fiscal. Expeça-se mandado para cumprimento. Notifique-se a autoridade coatora para o cumprimento da liminar, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que julgar necessárias (art. 7º, inciso I, Lei n.º 12.016/2009). Nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, dê-se ciência à representação judicial da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso. Intimem-se as impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", permitindo o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional. O silêncio importará em aceitação tácita. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (art. 12, Lei 12.016/2009). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito [1] Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2021/cv236_21. Acesso em 18 jan. 2022 [2] Disponível em: . Acesso em 18 jan. 2022. [3] Paulsen, L. (2021). Curso de direito tributário completo - 12ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva – p. 184 [4] (Paulsen, 2021) p. 185

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1003536-27.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROGERIO ISIDRO DA SILVA OAB - SP255253 (ADVOGADO(A))
ALINE BRIAMONTE DA SILVEIRA OAB - SP281653 (ADVOGADO(A))
DANIEL RODRIGUES CAMIN MATOS OAB - SP305562 (ADVOGADO(A))
FELIPE COSTA FERREIRA OAB - SP402665 (ADVOGADO(A))
RAPHAEL ASSUMPCAO OAB - SP362398 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: Secretário Adjunto da Receita Estadual da Secretaria de Fazenda do Mato Grosso (IMPETRADO)
Outros Interessados:ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003536-27.2022.8.11.0041. IMPETRANTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. IMPETRADO: SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e outros contra ato ilegal supostamente praticado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no qual requerem a concessão de liminar "[...] para determinar à Autoridade Impetrada a inexigibilidade da cobrança do ICMS-Difal e do respectivo adicional ao "fundo de combate à pobreza" durante todo o exercício financeiro de 2022, ou, subsidiariamente, ao menos durante noventa dias a partir da publicação da Lei Complementar 190/2022, sem ficarem sujeitas à imposição de qualquer sanção, penalidade, restrição ou limitação de direitos, assegurando-se a expedição de certidão de regularidade fiscal". Narram as impetrantes que sua atividade mercantil lhes impõe o recolhimento do ICMS, notadamente o Diferencial de Alíquota do imposto, nas transações interestaduais. Aduzem que a cobrança do DIFAL por meio do convênio foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5469), que entendeu pela necessidade de Lei Complementar a fim de regulamentar a cobrança do diferencial de alíquota. Sustentam que a exigência do DIFAL no período entre 01 de janeiro de 2022 e 01 de janeiro de 2023 é indevida, por força das regras constitucionais de anterioridade (nonagesimal e de exercício) . Com a inicial vieram documentos. É o que tinha a relatar. Decido. Conforme o breve relato supra, o presente mandado de segurança tem natureza preventiva e visa visando obstar a cobrança do diferencial de alíquota do ICMS nas transações mercantis interestaduais. O STF julgou inconstitucional a cobrança do DIFAL por meio de convênios do CONFAZ, sacramentando o entendimento da necessidade de edição de lei complementar para tal finalidade, mediante o enunciado de seu Tema 1093: "A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais". Em sede de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, das cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta do Convênio ICMS nº 93/2015, a Corte Constitucional entendeu pela incidência do julgado, para empresas que não se enquadrem como de pequeno porte e não sejam, portanto, optantes do SIMPLES, a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão do julgamento. Logo, permaneceu a possibilidade de cobrança do DIFAL até 31/12/2021, tornando-se inconstitucional a partir de 1º/1/2022. Na esteira desses acontecimentos houve a promulgação da Lei Complementar n. 190, de 4 de janeiro de 2022, introduzindo alterações na LC n. 87/96 (Lei Kandir) a fim de regulamentar a cobrança do DIFAL. Referida lei foi publicada no Diário Oficial da União em 4 de janeiro de 2022, com prazo de vacatio legis de 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal. Colaciono o dispositivo constitucional mencionado, com as partes que interessam a esta decisão: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; III - cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993) c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; [...] Diante do que foi até aqui exposto, em princípio não seria possível vislumbrar a iminência das impetrantes virem a sofrer com ato ilegal ou arbitrário por parte da autoridade coatora, uma vez que, conforme previsto na Carta Magna, a cobrança do DIFAL estaria abarcada pela anterioridade de exercício da lei tributária, nos termos da alínea "b" do caput do art. 150 da CF/88, ainda que existente norma estadual nesse sentido, já que a produção de efeitos desta está diretamente vinculada à vigência da Lei Complementar, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal. Ocorre, porém, que houve a formalização, pelos Entes Federativos, do Convênio Confaz n. 236, de 27 de dezembro de 2021[1], publicado no D.O.U. de 6/1/2022, regulamentando a cobrança do DIFAL e prevendo, inclusive, a sua vigência a partir da data de sua publicação, com produção retroativa de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. Assim, tenho que o advento desse convênio é prova mais que suficiente quanto à relevância do direito invocado pelas impetrantes, pois autoriza que as autoridades coatoras promovam a cobrança do tributo sem a observância da anterioridade de exercício e quiçá da anterioridade nonagesimal, restando plenamente justificável o seu receio em sofrer medidas coercitivas por parte do impetrado. O convênio em questão é norma administrativa de efeitos concretos pois, ao deliberar e sobre hipótese de incidência do ICMS, vincula a atuação do agente estatal ao parágrafo único do art. 142 do CTN, que impõe o lançamento do tributo sob pena de responsabilidade funcional. Por mais que o contribuinte suportasse a cobrança do DIFAL anteriormente, a relação jurídica tida com os Estados e o Distrito Federal nunca foi pacífica, o que culminou com a declaração de inconstitucionalidade do normativo que regulamentava a atuação estatal, ainda

no ano de 2021 e o estabelecimento de nova relação jurídico tributária entre os entes federativos e o contribuinte do imposto, com a extinção da cobrança deste a partir de 1º de janeiro de 2022. Assim, em princípio, para o ano de 2022 os contribuintes estariam livres do pagamento do DIFAL, não fosse o advento da LC n. 190/22 com introdução de alterações na Lei Kandir para regulamentar a sua cobrança. O voto do Relator na ADI n. 5.469 é taxativo ao pronunciar que o advento da EC n. 87/2015, que alterou o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e incluiu o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do ICMS, criou para o contribuinte remetente da mercadoria nova obrigação tributária, sendo a primeira com o estado de origem, onde situada a empresa e outra, no caso de destinatário não contribuinte do imposto, com o estado de destino[2]. Se estamos falando de nova obrigação tributária que impõe, ao contribuinte, relação jurídica com dois sujeitos ativos distintos, além de alteração na alíquota do imposto paga a cada um deles, me parece razoável o argumento quanto à necessidade de observância da anterioridade de exercício e também da anterioridade nonagesimal Sobre a anterioridade tributária é importante consignar: A anterioridade é garantia de conhecimento antecipado da lei tributária mais gravosa. Não se trata apenas de prover previsibilidade ou não surpresa. HUMBERTO ÁVILA diz que, "em vez de previsibilidade, a segurança jurídica exige a realização de um estado de calculabilidade. Calculabilidade significa a capacidade de o cidadão antecipar as consequências alternativas atribuíves pelo direito a fatos ou a atos, comissivos ou omissivos, próprios ou alheios, de modo que a consequência efetivamente aplicada no futuro situe-se dentro daquelas alternativas reduzidas e antecipadas no presente". A anterioridade apresenta-se não como princípio, mas como regras claras e inequívocas (grifei) condicionantes da válida incidência das normas que instituem ou majoram tributos". (Paulsen, 2021)[3] Mais adiante, Paulsen (2021)[4] ainda pontua: Os tributos em geral continuam sujeitos à anterioridade de exercício (a lei publicada num ano só pode incidir a partir do ano seguinte), mas não haverá incidência antes de decorridos, no mínimo, 90 dias da publicação da lei instituidora ou majoradora. Prestigia-se, assim, a segurança jurídica em matéria tributária. Não ocorre mais a instituição ou majoração de tributos por lei publicada no apagar das luzes de um ano para vigência já a partir de 1º de janeiro (grifei). Muitas vezes houve até mesmo edições extras do Diário Oficial em 31 de dezembro, sábado à noite, sem que sequer tivesse chegado a circular, e que no dia seguinte, alheia ao conhecimento sequer dos mais atentos, já geravam obrigações tributárias. Por fim e não menos importante, a mesma doutrina esclarece a abrangência da garantia constitucional ao poder de tributar: Quanto à abrangência da garantia, as anterioridades alcançam tanto a instituição do tributo como a sua majoração. Assim, aplicam-se primeiramente à própria definição legal dos aspectos material, espacial, temporal, pessoal e quantitativo. Posteriormente, também aplicam-se a eventuais modificações da norma tributária impositiva que, por ampliarem sua incidência ou o montante devido, impliquem cobrar mais tributo (grifei). (Paulsen, 2021) É importante mencionar que o advento da LC n. 190/22 não trata prorrogação da cobrança do DIFAL pois, conforme já abordado mais acima, esta ocorria com fundamento em convênio do CONFAZ, situação que foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Então, a promulgação da lei complementar equivale à própria instituição da cobrança do DIFAL pelos entes federativos, situação que demanda o respeito à anterioridade de exercício e da nonagesimal, tudo em observância da segurança jurídica. No que tange ao perigo da demora, a normativa adotada pelos entes federativos junto ao CONFAZ, com o fito de cobrar o diferencial de alíquota do ICMS sem a devida observância da anterioridade, caracteriza vilipêndio ao patrimônio do administrado. Ademais, considerando a complexidade que envolve o ressarcimento de valores por parte da Fazenda Pública, em comparação às ferramentas de que esta dispõe para arrecadar seus tributos, impende adotar medida preventiva do direito do usuário do serviço público com o reconhecimento do perigo da demora caso concedida a medida somente ao final da demanda. Em arremate, tendo em vista que a LC n. 190/22 foi publicada em janeiro de 2022, a observância da anterioridade de exercício pressupõe sua vigência a partir do exercício financeiro de 2023, observada também a anterioridade nonagesimal. No que diz respeito ao FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA cabe pontuar que em relação aos Estados e Municípios, o referido fundo está previsto no art. 82 do ADCT da Constituição Federal: Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000) § 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) § 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000) Como se nota, o referido fundo tem origem na Constituição e, em cumprimento a tal mandamento, o Estado de Mato Grosso Promulgou a Lei Complementar n. 144/03, que instituiu, no âmbito deste Ente Federativo, a sua cobrança. As receitas que constituem o fundo estão previstas no art. 5º da Lei e não há a sua vinculação, como acessório, à cobrança do DIFAL: Art. 5º Constituirão receitas do Fundo: I - recursos oriundos do Governo Federal e da Administração Pública Estadual, direta e indireta, recebidos diretamente ou mediante convênios; II - dotações orçamentárias próprias e recursos adicionais que a lei lhe vier destinar; III - doações, auxílios e contribuições de terceiros, de qualquer natureza, que poderão ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, instaladas no País ou no exterior. IV - os valores recolhidos, correspondentes ao adicional de 2% (dois por cento) às alíquotas previstas na alínea b do inciso IV e nos incisos V e IX do Art. 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998. (Nova redação dada pela LC 482/12) Redação original, inciso acrescentado pela LC 460/11. IV - do adicional de 2% (dois por cento) às alíquotas previstas nos incisos V e IX, Art. 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 2008. § 1º Ficam automaticamente alocados neste Fundo os recursos destinados à distribuição de cestas básicas. § 2º As doações em dinheiro deverão ser depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A, a qual será divulgada pela instituição financeira através dos instrumentos de comunicação social. § 3º Os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística. (Acrescentado pela LC 481/12) § 4º Os recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrados em conta contábil específica para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei. (Acrescentado pela LC 481/12) § 5º Na forma e valor fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária ou Lei Orçamentária Anual aprovada ou sua programação financeira, em cada ano, poderá o recurso financeiro de que trata esta lei ser desvinculado da aplicação nela estatuída. (Acrescentado pela LC 521/13) O art. 14 a que se refere o dispositivo acima citado dispõe sobre as alíquotas do ICMS e implica na destinação do percentual de 2% (dois por cento) das alíquotas ali previstas para o Fundo. A jurisprudência do TJMT tem sido firme quanto à legalidade da cobrança do FECOP: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – EMENDA CONSTITUCIONAL N. 31/2000 – ACRÉSCIMO DOS ARTS. 79 A 83 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - DETERMINAÇÃO DA CRIAÇÃO DOS RESPECTIVOS FUNDOS NOS ÂMBITOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS - LEI COMPLEMENTAR N. 144/2003 - INSTITUIÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE MATO GROSSO - DEFINIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SUPÉRFLUOS POR MEIO DE LEI FEDERAL – § 1o, DO ART. 80, DO ADCT - PERCENTUAL MÁXIMO DE 2% - DESTINAÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DO ICMS – LIBERALIDADE DO ESTADO – AUMENTO DA ALÍQUOTA DO ICMS – PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE – ESSENCIALIDADE DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NÃO EVIDÊNCIA - RECURSO PROVIDO. A Emenda Constitucional n. 31/2000, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para acrescentar os artigos 79 ao 83, culminou na instituição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no âmbito federal e, ao mesmo tempo, conferiu competência aos Estados, Distrito Federal e Municípios para instituírem os respectivos fundos regionais, que, em relação aos Estados e do Distrito Federal deveria corresponder ao acréscimo de até 2%, na alíquota do ICMS, e alcançar, especialmente, os produtos e serviços supérfluos, os quais seriam definidos em lei federal. A EC n. 42/2003 excluiu a citada necessidade de lei federal, para a definição dos produtos supérfluos, atinente ao âmbito Estadual, e, após sucessivas Emendas, postergando o prazo de vigência do adicional do ICMS em referência, foi, enfim, editada a EC n. 67/2010, que prorrogou, por tempo indeterminado, a cobrança do acréscimo. Não há falar em vinculação indevida da destinação de valores originários da arrecadação de Imposto, no caso, haja vista que o artigo 80, § 1o, do ADCT, apregoa que, aos recursos que compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, não se aplicam as disposições dos artigos 159 e 167, IV, da Constituição Federal. Quaisquer controvérsias inerentes à constitucionalidade e legalidade desta cobrança foram superadas por ocasião do julgamento, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, da ADI nº 2.869/RJ, quando firmado o entendimento de que o "art. 4º da Emenda Constitucional nº 42/03 convalidou os adicionais da alíquota do ICMS, referentes à instituição do Fundos de Combate à Pobreza, criados pelos estados membros e pelo Distrito Federal, ainda que esses acréscimos estivessem em discordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 31/2000." O Estado de Mato Grosso, mediante a LCE n. 144/2003, apenas, implementou, na legislação estadual, a autorização para a criação do adicional de até 2% (dois pontos percentuais), na alíquota do ICMS, para ao citado Fundo. É facultada, ao Ente Estadual, a estipulação de alíquota diferenciada de ICMS, à vista da regra constitucional da seletividade, e, assim, ao verter parte, maior que os 2% previstos para Fundo de Combate à Pobreza, a Fazenda denota estar se utilizando de uma liberalidade, com respaldado no excepcionamento à vinculação de receita oriunda de imposto incidente sobre a hipótese, de modo a contribuir, complementarmente, com o Fundo em referência, sobretudo, por ser este alimentado, não por fonte única, mas múltiplas, a teor do que dispõe o artigo 5o, da LCE 144/2003. (N.U 0024392-10.2014.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, GILBERTO LOPES BUSSIKI,

Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/09/2020, Publicado no DJE 23/09/2020) APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS – RECOLHIMENTO DO ADICIONAL DE ICMS – FUNDO DE ERRADICAÇÃO E COMBATE À POBREZA – COBRANÇA EFETUADA DENTRO DOS LIMITES LEGAIS – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 144/2003 - SEGURANÇA DENEGADA – RECURSO DESPROVIDO. 1. O art. 4º da EC 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza. 2. Não é obrigatória a edição de lei federal para criação do adicional de ICMS, destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, razão pela qual é totalmente válido do fundo criado pelo Estado de Mato Grosso, na medida que tal norma somente é exigível para criação do adicional vinculado ao ISS. 3. Apelo desprovido. (N.U 0024387-85.2014.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, YALE SABO MENDES, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 10/05/2021, Publicado no DJE 20/05/2021) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE – DECISÃO QUE INDEFERE TUTELA PLEITEADA PARA SUSPENDER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO IMPUGNADO – COBRANÇA DO ADICIONAL DO ICMS INCIDENTES PARA O FIM DE FINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – PRODUTOS NÃO SUPÉRFLUO – IMPOSSIBILIDADE DE CONSTAÇÃO DE PLANO – ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA – EXISTÊNCIA DE OUTROS DÉBITOS LANÇADOS NO SISTEMA DE CONTA CORRENTE FISCAL QUE NÃO SERIAM ATINGIDOS PELA DECISÃO OBJURGADA – REQUISITO DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DE DANO NÃO DEMONSTRADOS – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO – NECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL E EM DINHEIRO (SÚMULA 112 DO STJ) – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional são independentes, de modo que a concessão de tutela de urgência (art. 151, V, do CTN) não está condicionada ao depósito do montante integral e em dinheiro (art. 151, II, do CTN). Os artigos 82 e 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) autorizaram os Estados a criarem adicional de até 2% na alíquota do ICMS, especialmente, em relação aos produtos e serviços supérfluos, para o fim de financiamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza. No Estado de Mato Grosso a Lei Complementar Estadual n. 144/2003, com as devidas alterações, estabelece quais são os produtos e serviços considerado supérfluo para o fim de cobrança do Fundo Estadual de Combate a Erradicação da Pobreza, não tendo, dessa forma, que se falar em ausência de legislação. Embora o contribuinte alegue a ilegalidade na cobrança de Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza, pelas provas apresentadas não é possível constatar de plano que os produtos adquiridos para revenda não seriam considerados supérfluos pela legislação. Mesmo que se considerasse a ilegalidade na cobrança de Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza em relação à aquisição de relógio para revenda, dos documentos colacionados aos autos constata-se que apenas um dos inúmeros lançamentos se referem à esse tipo de produto e que, além do Fundo, na autuação o Fisco Estadual está cobrando ICMS não impugnado na demanda. Probabilidade do direito não evidenciada.

Ainda que se entendesse pela possibilidade de suspensão parcial dos créditos lançados em um único TAD, uma vez que os demais créditos inscritos no sistema de conta corrente fiscal seriam mantidos, de modo que o contribuinte ficaria impedido de emitir certidão de regularidade fiscal e poderia ser excluído do simples nacional em razão da existência de débito fiscal, ausentando, também, o requisito do perigo na demora. Se não ficar constatada a presença dos requisitos necessários para concessão da tutela de antecipada, não é possível a suspensão do crédito tributário com fulcro no art. 151, "V", do Código Tributário Nacional. (N.U 1009863-82.2020.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 15/12/2020, Publicado no DJE 22/01/2021) Isso posto, preenchidos os requisitos legais, com base no artigo 1º da Lei n° 12.016/2009, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR para para determinar à Autoridade Impetrada a inexigibilidade da cobrança do ICMS-DIFAL durante todo o exercício financeiro de 2022, sem que as impetrantes fiquem sujeitas à imposição de qualquer sanção, penalidade, restrição ou limitação de direitos, assegurando-se a expedição de certidão de regularidade fiscal. Expeça-se mandado para cumprimento. Notifique-se a autoridade coatora para o cumprimento da liminar, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que julgar necessárias (art. 7º, inciso I, Lei n.º 12.016/2009). Nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, dê-se ciência à representação judicial da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso. Intimem-se as impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", permitindo o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional. O silêncio importará em aceitação tácita. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (art. 12, Lei 12.016/2009). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito [1] Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2021/cv236_21. Acesso em 18 jan. 2022 [2] Disponível em: . Acesso em 18 jan. 2022. [3] Paulsen, L. (2021). Curso de direito tributário completo - 12ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva – p. 184 [4] (Paulsen, 2021) p. 185

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1003536-27.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)

PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (IMPETRANTE)
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.

títulos ou direitos; III - cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993) c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; [...] Diante do que foi até aqui exposto, em princípio não seria possível vislumbrar a iminência das impetrantes virem a sofrer com ato ilegal ou arbitrário por parte da autoridade coatora, uma vez que, conforme previsto na Carta Magna, a cobrança do DIFAL estaria abarcada pela anterioridade de exercício da lei tributária, nos termos da alínea "b" do caput do art. 150 da CF/88, ainda que existente norma estadual nesse sentido, já que a produção de efeitos desta está diretamente vinculada à vigência da Lei Complementar, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal. Ocorre, porém, que houve a formalização, pelos Entes Federativos, do Convênio Confaz n. 236, de 27 de dezembro de 2021[1], publicado no D.O.U. de 6/1/2022, regulamentando a cobrança do DIFAL e prevendo, inclusive, a sua vigência a partir da data de sua publicação, com produção retroativa de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. Assim, tenho que o advento desse convênio é prova mais que suficiente quanto à relevância do direito invocado pelas impetrantes, pois autoriza que as autoridades coatoras promovam a cobrança do tributo sem a observância da anterioridade de exercício e quiçá da anterioridade nonagesimal, restando plenamente justificável o seu receio em sofrer medidas coercitivas por parte do impetrado. O convênio em questão é norma administrativa de efeitos concretos pois, ao deliberar e sobre hipótese de incidência do ICMS, vincula a atuação do agente estatal ao parágrafo único do art. 142 do CTN, que impõe o lançamento do tributo sob pena de responsabilidade funcional. Por mais que o contribuinte suportasse a cobrança do DIFAL anteriormente, a relação jurídica tida com os Estados e o Distrito Federal nunca foi pacífica, o que culminou com a declaração de inconstitucionalidade do normativo que regulamentava a atuação estatal, ainda no ano de 2021 e o estabelecimento de nova relação jurídico tributária entre os entes federativos e o contribuinte do imposto, com a extinção da cobrança deste a partir de 1º de janeiro de 2022. Assim, em princípio, para o ano de 2022 os contribuintes estariam livres do pagamento do DIFAL, não fosse o advento da LC n. 190/22 com introdução de alterações na Lei Kandir para regulamentar a sua cobrança. O voto do Relator na ADI n. 5.469 é taxativo ao pronunciar que o advento da EC n. 87/2015, que alterou o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e incluiu o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do ICMS, criou para o contribuinte remetente da mercadoria nova obrigação tributária, sendo a primeira com o estado de origem, onde situada a empresa e outra, no caso de destinatário não contribuinte do imposto, com o estado de destino[2]. Se estamos falando de nova obrigação tributária que impõe, ao contribuinte, relação jurídica com dois sujeitos ativos distintos, além de alteração na alíquota do imposto paga a cada um deles, me parece razoável o argumento quanto à necessidade de observância da anterioridade de exercício e também da anterioridade nonagesimal Sobre a anterioridade tributária é importante consignar: A anterioridade é garantia de conhecimento antecipado da lei tributária mais gravosa. Não se trata apenas de prover previsibilidade ou não surpresa. HUMBERTO ÁVILA diz que, "em vez de previsibilidade, a segurança jurídica exige a realização de um estado de calculabilidade. Calculabilidade significa a capacidade de o cidadão antecipar as consequências alternativas atribuíves pelo direito a fatos ou a atos, comissivos ou omissivos, próprios ou alheios, de modo que a consequência efetivamente aplicada no futuro situe-se dentro daquelas alternativas reduzidas e antecipadas no presente". A anterioridade apresenta-se não como princípio, mas como regras claras e inequívocas (grifei) condicionantes da válida incidência das normas que instituem ou majoram tributos". (Paulsen, 2021)[3] Mais adiante, Paulsen (2021)[4] ainda pontua: Os tributos em geral continuam sujeitos à anterioridade de exercício (a lei publicada num ano só pode incidir a partir do ano seguinte), mas não haverá incidência antes de decorridos, no mínimo, 90 dias da publicação da lei instituidora ou majoradora. Prestigia-se, assim, a segurança jurídica em matéria tributária. Não ocorre mais a instituição ou majoração de tributos por lei publicada no apagar das luzes de um ano para vigência já a partir de 1º de janeiro (grifei). Muitas vezes houve até mesmo edições extras do Diário Oficial em 31 de dezembro, sábado à noite, sem que sequer tivesse chegado a circular, e que no dia seguinte, alheia ao conhecimento sequer dos mais atentos, já geravam obrigações tributárias. Por fim e não menos importante, a mesma doutrina esclarece a abrangência da garantia constitucional ao poder de tributar: Quanto à abrangência da garantia, as anterioridades alcançam tanto a instituição do tributo como a sua majoração. Assim, aplicam-se primeiramente à própria definição legal dos aspectos material, espacial, temporal, pessoal e quantitativo. Posteriormente, também aplicam-se a eventuais modificações da norma tributária impositiva que, por ampliarem sua incidência ou o montante devido, impliquem cobrar mais tributo (grifei). (Paulsen, 2021) É importante mencionar que o advento da LC n. 190/22 não trata prorrogação da cobrança do DIFAL pois, conforme já abordado mais acima, esta ocorria com fundamento em convênio do CONFAZ, situação que foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Então, a promulgação da lei complementar equivale à própria instituição da cobrança do DIFAL pelos entes federativos, situação que demanda o respeito à anterioridade de exercício e da nonagesimal, tudo em observância da segurança jurídica. No que tange ao perigo da demora, a normativa adotada pelos entes federativos junto ao CONFAZ, com o fito de cobrar o diferencial de alíquota do ICMS sem a devida observância da anterioridade, caracteriza vilipêndio ao patrimônio do administrado. Ademais, considerando a complexidade que envolve o ressarcimento de valores por parte da Fazenda Pública, em comparação às ferramentas de que esta dispõe para arrecadar seus tributos, impende adotar medida preventiva do direito do usuário do serviço público com o reconhecimento do perigo da demora caso concedida a medida somente ao final da demanda. Em arremate, tendo em vista que a LC n. 190/22 foi publicada em janeiro de 2022, a observância da anterioridade de exercício pressupõe sua vigência a partir do exercício financeiro de 2023, observada também a anterioridade nonagesimal. No que diz respeito ao FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA cabe pontuar que em relação aos Estados e Municípios, o referido fundo está previsto no art. 82 do ADCT da Constituição Federal: Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000) § 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) § 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000) Como se nota, o referido fundo tem origem na Constituição e, em cumprimento a tal mandamento, o Estado de Mato Grosso Promulgou a Lei Complementar n. 144/03, que instituiu, no âmbito deste Ente Federativo, a sua cobrança. As receitas que constituem o fundo estão previstas no art. 5º da Lei e não há a sua vinculação, como acessório, à cobrança do DIFAL: Art. 5º Constituirão receitas do Fundo: I - recursos oriundos do Governo Federal e da Administração Pública Estadual, direta e indireta, recebidos diretamente ou mediante convênios; II - dotações orçamentárias próprias e recursos adicionais que a lei lhe vier destinar; III - doações, auxílios e contribuições de terceiros, de qualquer natureza, que poderão ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, instaladas no País ou no exterior. IV - os valores recolhidos, correspondentes ao adicional de 2% (dois por cento) às alíquotas previstas na alínea b do inciso IV e nos incisos V e IX do Art. 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998. (Nova redação dada pela LC 482/12) Redação original, inciso acrescentado pela LC 460/11. IV - do adicional de 2% (dois por cento) às alíquotas previstas nos incisos V e IX, Art. 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 2008. § 1º Ficam automaticamente alocados neste Fundo os recursos destinados à distribuição de cestas básicas. § 2º As doações em dinheiro deverão ser depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A, a qual será divulgada pela instituição financeira através dos instrumentos de comunicação social. § 3º Os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística. (Acrescentado pela LC 481/12) § 4º Os recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrados em conta contábil específica para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei. (Acrescentado pela LC 481/12) § 5º Na forma e valor fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária ou Lei Orçamentária Anual aprovada ou sua programação financeira, em cada ano, poderá o recurso financeiro de que trata esta lei ser desvinculado da aplicação nela estatuída. (Acrescentado pela LC 521/13) O art. 14 a que se refere o dispositivo acima citado dispõe sobre as alíquotas do ICMS e implica na destinação do percentual de 2% (dois por cento) das alíquotas ali previstas para o Fundo. A jurisprudência do TJMT tem sido firme quanto à legalidade da cobrança do FECOP: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – EMENDA CONSTITUCIONAL N. 31/2000 – ACRÉSCIMO DOS ARTS. 79 A 83 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - DETERMINAÇÃO DA CRIAÇÃO DOS RESPECTIVOS FUNDOS NOS ÂMBITOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS - LEI COMPLEMENTAR N. 144/2003 - INSTITUIÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE MATO GROSSO - DEFINIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SUPÉRFLUOS POR MEIO DE LEI FEDERAL – § 1o, DO ART. 80, DO ADCT - PERCENTUAL MÁXIMO DE 2% - DESTINAÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DO ICMS – LIBERALIDADE DO ESTADO – AUMENTO DA ALÍQUOTA DO ICMS – PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE – ESSENCIALIDADE DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NÃO EVIDÊNCIA - RECURSO PROVIDO. A Emenda Constitucional n. 31/2000, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para acrescentar os artigos 79 ao 83, culminou na instituição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no âmbito federal e, ao mesmo tempo, conferiu competência aos Estados, Distrito Federal e Municípios para instituírem os respectivos fundos regionais, que, em relação

aos Estados e do Distrito Federal deveria corresponder ao acréscimo de até 2%, na alíquota do ICMS, e alcançar, especialmente, os produtos e serviços supérfluos, os quais seriam definidos em lei federal. A EC n. 42/2003 excluiu a citada necessidade de lei federal, para a definição dos produtos supérfluos, atinente ao âmbito Estadual, e, após sucessivas Emendas, postergando o prazo de vigência do adicional do ICMS em referência, foi, enfim, editada a EC n. 67/2010, que prorrogou, por tempo indeterminado, a cobrança do acréscimo. Não há falar em vinculação indevida da destinação de valores originários da arrecadação de Imposto, no caso, haja vista que o artigo 80, § 1o, do ADCT, apregoa que, aos recursos que compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, não se aplicam as disposições dos artigos 159 e 167, IV, da Constituição Federal. Quaisquer controvérsias inerentes à constitucionalidade e legalidade desta cobrança foram superadas por ocasião do julgamento, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, da ADI nº 2.869/RJ, quando firmado o entendimento de que o "art. 4º da Emenda Constitucional nº 42/03 convalidou os adicionais da alíquota do ICMS, referentes à instituição do Fundos de Combate à Pobreza, criados pelos estados membros e pelo Distrito Federal, ainda que esses acréscimos estivessem em discordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 31/2000." O Estado de Mato Grosso, mediante a LCE n. 144/2003, apenas, implementou, na legislação estadual, a autorização para a criação do adicional de até 2% (dois pontos percentuais), na alíquota do ICMS, para ao citado Fundo. É facultada, ao Ente Estadual, a estipulação de alíquota diferenciada de ICMS, à vista da regra constitucional da seletividade, e, assim, ao verter parte, maior que os 2% previstos para Fundo de Combate à Pobreza, a Fazenda denota estar se utilizando de uma liberalidade, com respaldado no excepcionamento à vinculação de receita oriunda de imposto incidente sobre a hipótese, de modo a contribuir, complementarmente, com o Fundo em referência, sobretudo, por ser este alimentado, não por fonte única, mas múltiplas, a teor do que dispõe o artigo 5o, da LCE 144/2003. (N.U 0024392-10.2014.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, GILBERTO LOPES BUSSIKI, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/09/2020, Publicado no DJE 23/09/2020) APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS – RECOLHIMENTO DO ADICIONAL DE ICMS – FUNDO DE ERRADICAÇÃO E COMBATE À POBREZA – COBRANÇA EFETUADA DENTRO DOS LIMITES LEGAIS – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 144/2003 - SEGURANÇA DENEGADA – RECURSO DESPROVIDO. 1. O art. 4º da EC 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza. 2. Não é obrigatória a edição de lei federal para criação do adicional de ICMS, destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, razão pela qual é totalmente válido do fundo criado pelo Estado de Mato Grosso, na medida que tal norma somente é exigível para criação do adicional vinculado ao ISS. 3. Apelo desprovido. (N.U 0024387-85.2014.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, YALE SABO MENDES, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 10/05/2021, Publicado no DJE 20/05/2021) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE – DECISÃO QUE INDEFERE TUTELA PLEITEADA PARA SUSPENDER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO IMPUGNADO – COBRANÇA DO ADICIONAL DO ICMS INCIDENTES PARA O FIM DE FINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – PRODUTOS NÃO SUPÉRFLUO – IMPOSSIBILIDADE DE CONSTAÇÃO DE PLANO – ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA – EXISTÊNCIA DE OUTROS DÉBITOS LANÇADOS NO SISTEMA DE CONTA CORRENTE FISCAL QUE NÃO SERIAM ATINGIDOS PELA DECISÃO OBJURGADA – REQUISITO DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DE DANO NÃO DEMONSTRADOS – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO – NECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL E EM DINHEIRO (SÚMULA 112 DO STJ) – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional são independentes, de modo que a concessão de tutela de urgência (art. 151, V, do CTN) não está condicionada ao depósito do montante integral e em dinheiro (art. 151, II, do CTN). Os artigos 82 e 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) autorizaram os Estados a criarem adicional de até 2% na alíquota do ICMS, especialmente, em relação aos produtos e serviços supérfluos, para o fim de financiamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza. No Estado de Mato Grosso a Lei Complementar Estadual n. 144/2003, com as devidas alterações, estabelece quais são os produtos e serviços considerado supérfluo para o fim de cobrança do Fundo Estadual de Combate a Erradicação da Pobreza, não tendo, dessa forma, que se falar em ausência de legislação. Embora o contribuinte alegue a ilegalidade na cobrança de Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza, pelas provas apresentadas não é possível constatar de plano que os produtos adquiridos para revenda não seriam considerados supérfluos pela legislação. Mesmo que se considerasse a ilegalidade na cobrança de Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza em relação à aquisição de relógio para revenda, dos documentos colacionados aos autos constata-se que apenas um dos inúmeros lançamentos se referem à esse tipo de produto e que, além do Fundo, na autuação o Fisco Estadual está cobrando ICMS não impugnado na demanda. Probabilidade do direito não evidenciada.

Ainda que se entendesse pela possibilidade de suspensão parcial dos créditos lançados em um único TAD, uma vez que os demais créditos inscritos no sistema de conta corrente fiscal seriam mantidos, de modo que o contribuinte ficaria impedido de emitir certidão de regularidade fiscal e poderia ser excluído do simples nacional em razão da existência de débito fiscal, ausentando, também, o requisito do perigo na demora. Se não ficar constatada a presença dos requisitos necessários para concessão da tutela de antecipada, não é possível a suspensão do crédito tributário com fulcro no art. 151, "V", do Código Tributário Nacional. (N.U 1009863-82.2020.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 15/12/2020, Publicado no DJE 22/01/2021) Isso posto, preenchidos os requisitos legais, com base no artigo 1º da Lei n° 12.016/2009, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR para para determinar à Autoridade Impetrada a inexigibilidade da cobrança do ICMS-DIFAL durante todo o exercício financeiro de 2022, sem que as impetrantes fiquem sujeitas à imposição de qualquer sanção, penalidade, restrição ou limitação de direitos, assegurando-se a expedição de certidão de regularidade fiscal. Expeça-se mandado para cumprimento. Notifique-se a autoridade coatora para o cumprimento da liminar, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que julgar necessárias (art. 7º, inciso I, Lei n.º 12.016/2009). Nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, dê-se ciência à representação judicial da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso. Intimem-se as impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", permitindo o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional. O silêncio importará em aceitação tácita. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (art. 12, Lei 12.016/2009). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito [1] Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2021/cv236_21. Acesso em 18 jan. 2022 [2] Disponível em: . Acesso em 18 jan. 2022. [3] Paulsen, L. (2021). Curso de direito tributário completo - 12ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva – p. 184 [4] (Paulsen, 2021) p. 185

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-759 PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO
Processo Número: 0024116-47.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO (ACUSADO)
Parte(s) Polo Passivo:GABRIELA CALVANI COUSO BORGES (ACUSADO)
Advogado(s) Polo Passivo:OTON JOSE NASSER DE MELLO OAB - MS 5124-O (ADVOGADO(A))
PEDRO DE ALENCAR TAVARES JUNIOR OAB - MS12338-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MPEMT - CUIABA - JUIZADO ESPECIAL (ASSISTENTE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
Certifico que o processo n. 0024116-47.2012.8.11.0041 - Classe: PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO (100000), em trâmite na 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1032269-71.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCELO MONTEIRO DE AGUIAR (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:SANLEI COSTA DOS SANTOS OAB - MT24714/O (ADVOGADO(A))
MARIA NEIDE MORAES COSTA OAB - MT15643-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 1032269-71.2020.8.11.0041; Tipo: Cível Espécie: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Valor causa: R$ 37.494,23; ESPÓLIO: MARCELO MONTEIRO DE AGUIAR ADVOGADOS DO(A) ESPÓLIO: SANLEI COSTA DOS SANTOS - MT24714/O, MARIA NEIDE MORAES COSTA - MT15643-O REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CERTIDÃO

DE IMPULSO Autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as Partes para ciência da data designada para início dos trabalhos periciais: Agendo a perícia médica para o dia 16 de fevereiro de 2022 às 12:40, no consultório do perito, Rua Barão de Melgaço, nº 2754, Edifício Work Tower, 8º andar, sala 803, Cuiabá - MT_____. Cuiabá, 13 de janeiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a)Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1001448-16.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ZULMARA ELIAS QUEDI (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:OSCAR BERWANGER BOHRER OAB - RS79582 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
ILMO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da Decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:"Posto isso, indefiro a liminar. II – Notifique-se a autoridade coatora, enviando a segunda via da petição inicial e cópia dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 dias, preste as informações [art. 7º, inc. I, da Lei n. 12.016/2009]. III – Dê ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito [art. 7º, inc. II, da Lei n. 12.016/2009]. IV – Em seguida, abra vista ao Ministério Público. V – Int. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Gerardo Humberto Alves da Silva Junior Juiz de Direito"

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1031138-27.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCO ANTONIO DE BRITO RIBEIRO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROMULO BEZERRA PEGORARO OAB - MT 23871-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1031138-27.2021.8.11.0041. AUTOR(A): MARCO ANTONIO DE BRITO RIBEIRO REU: ESTADO DE MATO GROSSO I. Os benefícios da gratuidade da Justiça somente devem ser deferidos ou mantidos a parte "com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios" [art. 98 do CPC]. Esse dispositivo deve ser analisado com uma interpretação da Constituição Federal, mais precisamente em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que prevê: O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. [Destacamos] É evidente, portanto, que o Texto Maior dispõe que somente aos que comprovadamente demonstrarem a insuficiência de recursos é que o Estado prestará a assistência jurídica integral. Assim, não basta a mera afirmação da parte de que não tem condições de pagar as custas do processo. Com efeito, o advento do novo Estado Constitucional trouxe, como era de se esperar, uma nova ordem jurídica e nesse contexto – considerando o que interessa ao caso vertente – aquele que necessita do benefício da assistência judiciária gratuita deve prová-lo, sob pena de não ter direito ao benefício. Também registro que tem sido recorrente o ingresso de ações onde se pede indiscriminadamente o benefício da Justiça gratuita. É certo que o simples deferimento do pedido de Justiça gratuita, sem a real comprovação de sua necessidade, pode dar azo para aventura judicial, já que em caso de não procedência do pedido a parte não terá nenhum ônus. Nesse aspecto, em consulta ao sistema RENAJUD observo que o autor é proprietário de 2 veículos. Esse elemento é incompatível com a alegada hipossuficiência financeira. Posto isso, determino a intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, comprovar o direito ao benefício, sob pena de indeferimento, conforme prevê o artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, além da aplicação das sanções caso se constate a litigância de má-fé [deve vir aos autos os últimos 3 comprovantes de renda, além do IR]. II. Int. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Gerardo Humberto Alves da Silva Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1040484-02.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (AUTOR(A))
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA OAB - RJ112310-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 1040484-02.2021.8.11.0041; Certidão de Tempestividade e Impulso Certifico que a Contestação é TEMPESTIVA. Autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1017717-04.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO PAN S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR OAB - SP247319-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Certidão de Impulso Processo Judicial Eletrônico nº. 1017717-04.2020.8.11.0041 Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes do retorno dos autos, do trânsito em julgado, bem como para, no prazo de 5 dias, querendo, requerer o que de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1025603-20.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ALEX JUNIOR DA MOTA MENDES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIELLA GONCALVES FERREIRA OAB - MT 21397-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 1025603-20.2021.8.11.0041; Certidão de Impulso Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo legal, querendo, impugnar a contestação. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0046299-07.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRINNER GARAY PINHO PEDROSO (RECONVINTE)
VANESSA DE OLIVEIRA E SILVA registrado(a) civilmente como VANESSA DE OLIVEIRA E SILVA (RECONVINTE)
VALDIVINO ROCHA DA SILVA (RECONVINTE)
RAMAR DE OLIVEIRA JORDAO (RECONVINTE)
MAURICIO PEDROSO OLIVEIRA (RECONVINTE)
MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA (RECONVINTE)
GILBERTO CARLOS PIRES DO NASCIMENTO (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO OAB - MT 7013-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0046299-07.2015.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 21 de outubro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0043958-71.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS BARAO (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:GRAZIELE CASSUCI FRIOSI OAB - MT27666-O (ADVOGADO(A))
ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0043958-71.2016.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 21 de outubro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0033291-60.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MATILDE FATIMA DA LUZ (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT9309-O (ADVOGADO(A))
ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI OAB - MT12981-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS OAB - MT 4263-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0033291-60.2015.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0043601-96.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FRANCISCA BATISTA DE SOUZA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIO APARECIDO SOUTO OAB - MT8291-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NEUZA DA SILVA CASTRO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:MARIANA MENDES MONTEIRO DA SILVA OAB - MT11756-O (ADVOGADO(A))
ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA OAB - MT3013-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0043601-96.2013.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 21 de outubro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0047013-69.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ELAINE CARDINALI AERE (ESPÓLIO)
ORIOSVALDO BARBOSA DE ALMEIDA (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0047013-69.2012.8.11.0041; Certidão Certifico que o processo foi convertido para tramitação 100% eletrônica por meio da força tarefa designada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio da Portaria CGJ nº 21 de 08 de Fevereiro de 2021, que Designa servidores lotados na Central de Processamento Eletrônico – CPE para atuação em unidades judiciárias de primeiro grau, conforme plano de trabalho estabelecido pela Portaria CGJ n. 2/2021. Certifico, ainda, que, tendo em vista o grande número de processos migrados, os documentos serão anexados de acordo com o plano de trabalho estabelecido pela equipe da corregedoria e que haverá nova intimação das partes, quando houver a juntada dos respectivos arquivos. Sendo o que me cumpria informar, firmo a presente. Cuiabá, 18 de outubro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0035202-10.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDNA MARIA ESTRADA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WALLISON KENEDI DE LIMA OAB - MT16704-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS ALBERTO BUENO OAB - MT17439-A (ADVOGADO(A))
SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS OAB - MT3845-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0035202-10.2015.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 17 de novembro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0031215-39.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CERINO LORENZETTI OAB - PR39974-O (ADVOGADO(A))
MARCIO RODRIGO FRIZZO OAB - PR33150-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GERSON VALERIO POUSO OAB - MT3892-O (ADVOGADO(A))
MARCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS OAB - MT3194-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0031215-39.2010.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 30 de novembro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0055782-95.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FLORICIO ROCHA FILHO (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:ADEMYR CESAR FRANCO OAB - MT14091-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO OAB - MT3234-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0055782-95.2014.8.11.0041;

Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 30 de novembro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0026589-35.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ILDA PEREIRA DE BRITO (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA OAB - MT9504-O (ADVOGADO(A))
PRISCILLA NERY DA SILVA FERREIRA MENDES OAB - MT22949-O (ADVOGADO(A))
MARA SANDRA VIAN DE OLIVEIRA OAB - MT22928-O (ADVOGADO(A))
ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA OAB - MT7166-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO OAB - MT3234-A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:SECRETARIA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - CUIABÁ (TERCEIRO INTERESSADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0026589-35.2014.8.11.0041; Certidão Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as PARTES para manifestar quanto ao ID. nº 65070187: "Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006)." Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Despacho Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0014980-89.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PAULO ROBERTO BRANDAO RODRIGUES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Magistrado(s):GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Autos: 0014980-89.2013.8.11.0041 I – Como medida prévia da homologação planilha de cálculo do cumprimento de sentença [id. 55160411 – p. 75/90], intimem-se o exequente para manifestar sobre a incidência dos juros de mora a partir do trânsito em julgado, conforme petição apresentada no id. 58724394, no prazo de 5 dias. II – Em atenção ao pedido de prioridade processual, constata-se que o presente feito foi cadastrado como prioritário. III – Int. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Gerardo Humberto Alves da Silva Junior Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0022871-69.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NILCE GOMES BEZERRA (ESPÓLIO)
NILDES BOTELHO RIBEIRO (ESPÓLIO)
NILMA ARAUJO DA SILVA (ESPÓLIO)
NILDES ANA DE CAMPOS (ESPÓLIO)
NILDA ALVES DOS REIS (ESPÓLIO)
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (ESPÓLIO)
NILDA GODOY DE CAMPOS (ESPÓLIO)
NILDA RODRIGUES BORGES (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo: Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT9271-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Bruno José Ricci Boa Ventura (REQUERIDO)
Magistrado(s):GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Autos: 0022871-69.2010.8.11.0041 I – Como medida prévia ao pedido de bloqueio on line [id. 62271041], reitere a intimação do executado para comprovar a quitação dos débitos, no prazo de 20 dias. II – Defiro a expedição do RPV dos honorários sucumbenciais em favor do Doutor Bruno José Ricci Boaventura. III – Retifiquem o cadastro do presente feito para constar tramitação prioritária, nos termos do artigo 71 da Lei n. 10.471/2003 c/c artigo 1048, inciso I, do CPC. IV – Int. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Gerardo Humberto Alves da Silva Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1019261-95.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANA LUCIA SILVA DOS SANTOS (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO VITOR RUSSO FERREIRA ROCHA OAB - MT18219-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA/MT (EXECUTADO)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 1019261-95.2018.8.11.0041; Certidão Na forma do art. 6° do Provimento n° 20/2020-CM1 e, em cumprimento à decisão que determinou a expedição de requisição de pequeno valor - RPV, certifico que, nesta data, faço a juntada do cálculo atualizado e impulsiono estes autos para intimar o ente devedor para pagamento no prazo de 02 (dois) meses. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. Assinado Digitalmente GISELLE BRITO CAMPOS Gestor de Secretaria 1PROVIMENTO N. 20/2020-CM, DE 1° DE ABRIL DE 2020: Dispõe sobre o processamento e pagamento de Requisição de Pequeno Valor-RPV no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Art. 6° - Tratando-se de processo eletrônico, a decisão que determina a expedição da requisição de pequeno valor - RPV, acompanhada do cálculo atualizado juntado ao processo, valerá como ofício a ser encaminhado ao ente devedor via PJE.

Citação

Citação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0051043-16.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARIA HELENA SOARES DE MORAES (REQUERENTE)
LUCILIO RODRIGUES DA COSTA (REQUERENTE)
LAURITA DE CAMPOS FUJII (REQUERENTE)
JANETH PEREIRA SALIM (REQUERENTE)
ILDO ALVES MOREIRA (REQUERENTE)
VENANCIA TAIZ DE CAMARGO (REQUERENTE)
AMAURY JOSE BASTOS (REQUERENTE)
RODRIGO VITAL ZINEZI (REQUERENTE)
MERCEDES LURDES LEHNEN (REQUERENTE)
MAURIDES BENEDITO DE ALMEIDA (REQUERENTE)
CARLOS ROBERTO LEON LEITE (REQUERENTE)
ATAIDE SEIXAS PEREIRA (REQUERENTE)
VANIA PEREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)
GISELLE MACHADO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
REGINALDO ZEFERINO DA ROSA (REQUERENTE)
EVALDO JOSE DA SILVA (REQUERENTE)
CRISTINA DA SILVA SANTANA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR OAB - MT 21870-O (ADVOGADO(A))
MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))
RICARDO DE OLIVEIRA LESSA OAB - MT19759-E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Outros Interessados:MARIA FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. DA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, CPA, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TEL.: (65) 3648-6000 Certidão de Impulso Processo Judicial Eletrônico nº. 0051043-16.2013.8.11.0041 Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar de INTIMAR AS PARTES para darem andamento ao feito requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003570-02.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FABIO JOSE DE MORAES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:KEWRI REBESCHINI DE LIMA OAB - MT15911-A (ADVOGADO(A))

VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA OAB - MT10520-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Outros Interessados:ELIZINEY PINTO DE MORAIS OAB - 393.659.721-91 (REPRESENTANTE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003570-02.2022.8.11.0041. REQUERENTE: FABIO JOSE DE MORAES REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV I – Fábio José de Moraes, representado por Eliziney Pinto de Moraes, ingressa com ação de obrigação de fazer contra Mato Grosso Previdência – MTPREV e Estado de Mato Grosso sustentando, em síntese, que foi diagnosticado com esquizofrenia paranoide, sendo filho do servidor falecido Marciano Pinto de Moraes. Afirma que o pedido administrativo para pagamento da pensão foi indeferido. Ao final, pede o deferimento de tutela provisória de urgência para determinar o pagamento da pensão por morte [id. 74930871]. É o relatório. Decido. Dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia (§ 2º), bem como não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º). Ao discorrer sobre o tema Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero asseveram que seu pressuposto "é a probabilidade do direito, isto é, de uma convicção judicial formada a partir de uma cognição sumária das alegações da parte" (Novo Curso de Processo Civil, v. II, p. 202) . Esses autores também afirmam que "a probabilidade do direito que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica – que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação desses elementos" (obra citada, p. 203). No caso dos autos, após análise dos documentos anexados com a inicial, observo a ausência de elementos para o deferimento da medida postulada. A súmula n. 340/STJ prevê que "a lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado". No caso dos autos, constato a aparente divergência sobre a data de início da incapacidade do autor. Isso porque a perícia oficial afirma que o início da incapacidade se deu em 11.3.2020 [id. 74932694], porém o laudo realizado pelo IML em 6.2.2009 já mencionava essa ocorrência [id. 74930889] e, frente a isso, a interdição judicial se consolidou em 27.4.2009 [id. 74930889]. É prudente, portanto, a oitiva do réu MT PREV para esclarecer essa divergência, sob pena de eventual decisão judicial concessiva da pensão por morte impor prejuízo ao sistema previdenciário estadual. Posto isso: [i] defiro o pedido de justiça gratuita; [ii] indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. II – Efetive a citação dos réus para contestação, observado o art. 183 do Código de Processo Civil. O réu MT PREV deve esclarecer, no prazo para contestação, a divergência sobre a data da incapacidade do autor. III – Caso os réus sustentem alguma das matérias enumeradas nos artigos 337 e 350 do Código de Processo Civil abra vista ao autor para manifestação, no prazo de 15 dias. IV – Em seguida, abra vista ao MP. V – Int. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Gerardo Humberto Alves da Silva Junior Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003202-90.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANA LUIZA FERREIRA LEITE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Magistrado(s):GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003202-90.2022.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ANA LUIZA FERREIRA LEITE ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ I – Estabelece o art. 2º da Lei n. 12.153/2009 que "é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos"; trata-se, portanto, de competência absoluta. Posto isso, declino da competência em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá/MT. II – Int. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Gerardo Humberto Alves da Silva Junior Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003440-12.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NEILE LUCI GOMES DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:DILMA GOMES OAB - MT22771-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)
Magistrado(s):GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003440-12.2022.8.11.0041. AUTOR(A): NEILE LUCI GOMES DA SILVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE CUIABÁ, AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO I – Estabelece o art. 2º da Lei n. 12.153/2009 que "é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos"; trata-se, portanto, de competência absoluta. Posto isso, declino da competência em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá/MT. II – Int. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Gerardo Humberto Alves da Silva Junior Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1000932-16.2022.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:JOSE BERNARDINO RODRIGUES SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ANDREIA REGINA DE SOUZA SILVA OAB - 029.911.421-03 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Magistrado(s):GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1000932-16.2022.8.11.0002. AUTOR(A): JOSE BERNARDINO RODRIGUES SILVA REPRESENTANTE: ANDREIA REGINA DE SOUZA SILVA REU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ I – Intime a parte autora para, em 30 dias, apresentar o termo de curatela. II – Cumpra a r. decisão id. 74489786. III – Dê-se vista para impugnação e, em seguida, encaminhe os autos ao MP. IV – Int. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Gerardo Humberto Alves da Silva Junior Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003719-95.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GERALDO PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SELMA MARIA LIRA OAB - MT22796-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003719-95.2022.8.11.0041. REQUERENTE: GERALDO PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN I – Estabelece o art. 2º da Lei n. 12.153/2009 que "é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos"; trata-se, portanto, de competência absoluta. Posto isso, declino da competência em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá/MT. II – Int. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Gerardo Humberto Alves da Silva Junior Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003736-34.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRUNO SALLES FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDO CERANTOLA OAB - MT12738-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003736-34.2022.8.11.0041. REQUERENTE: BRUNO SALLES FERREIRA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I. Defiro o pedido relativo a assistência judiciária gratuita, pois inexistem elementos para avaliar a situação financeira da parte autora. II. Cite-se o réu para apresentar contestação, observado o artigo 183 do Código de Processo Civil. III. Caso o réu, na contestação, sustente alguma das matérias enumeradas nos artigos 337 e 350 do Código de Processo Civil abra vista em favor da parte autora para manifestação, no prazo de 15 dias. IV. Int. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Gerardo Humberto Alves da Silva Junior Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1035697-47.2021.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:TEREZA LUCINDA DA SILVA RODRIGUES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:DANILO RUIZ RODRIGUES OAB - MT26081-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1035697-47.2021.8.11.0002. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: TEREZA LUCINDA DA SILVA RODRIGUES ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ I – Intime o Estado de Mato Grosso para, em 15 dias, comprovar o cumprimento da decisão id. 70192957, nos termos da sentença id. 72651938. II – Int. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Gerardo Humberto Alves da Silva Junior Juiz de Direito

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0058641-21.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GUSTAVO TIAGO DA SILVA ALBINO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
JORGE LUIZ OLIVEIRA DA COSTA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
NERIMARCIA ALVES PEREIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
PEDRO CESAR GONCALVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ADEMIR DE ARRUDA E SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
LAURA PATRICIA FRANCA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
CARLOS EDUARDO DE SOUZA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
MARIANA VERLANGIERI GUIMARAES FERREIRA MENDES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
PEDRO HENRIQUE THOMMEN DE MORAES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
JANAINA ESPINDOLA DOS SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
JOANILCE TAVARES MIYAKAWA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
REGINALDO ALVES DE FARIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
VICTOR FERREIRA DOS ANJOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
LUIS CLAUDIO NUNES DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
APARECIDA GABIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
AURELIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
JOSE ANTONIO LINO DE SOUZA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
EDIVANIA BRAGA BERTELLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ITAMARA GOMES LEANHOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
KLEBER FERREIRA LEITAO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
JAIR FREIRE DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
FABIANO DMYTRO LYSENKO PINTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
JAIME MARCELINO FERREIRA JUNIOR (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
JEANCARLO COSTA CAMPOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:LAURA FABIANA LEAO DE BARROS OAB - MT 12366-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB - MT7892-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o processo n. 0058641-21.2013.8.11.0041 - Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), em trâmite na 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0021171-63.2007.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUZA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WILSON ROBERTO ALVES OAB - MT6783-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO ZANDONADI OAB - MT5319-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o processo n. 0021171-63.2007.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), em trâmite na 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 0004358-78.1995.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS OAB - MT3194-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:IODETH GONCALVES DA SILVA (EXECUTADO)
BENEDITO PAES DA SILVA FILHO (EXECUTADO)
BPS EXECUTIVOS CONFECCOES LTDA - ME (EXECUTADO)
Certifico que o processo n. 0004358-78.1995.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159), em trâmite na 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0000895-06.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDSON CECILIO DOS SANTOS BELEM (RECONVINTE)
CAMILA REGINA SANTOS (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CAMILA REGINA SANTOS OAB - MT11040-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)
Certifico que o processo n. 0000895-06.2010.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), em trâmite na 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0048307-88.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARINA AUXILIADORA DUARTE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
FABIO PEREIRA LEITE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
FABIO PEREIRA LEITE JUNIOR (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
WANESSA MOREIRA QUIRINO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
SUELY OLIVEIRA DE ASSUNCAO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
NICEIA XAVIER DE CAMPOS VELOSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
MANOEL DA CRUZ SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
LEONOR APARECIDA DA CRUZ (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ANGELA DE FATIMA LEITE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ARLETE JOSE DA SILVA MORAIS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
FRANCISCO PINHEIRO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ENILZA CONCEICAO DA COSTA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:EVERTON BENEDITO DOS ANJOS OAB - MT 12464-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Certifico que o processo n. 0048307-88.2014.8.11.0041 - Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), em trâmite na 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-759 PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO
Processo Número: 0003528-19.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (ACUSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (ACUSADO)
UNEMAT - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (ACUSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:GABRIEL ADORNO LOPES OAB - MT14308-O (ADVOGADO(A))
THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA PORTO OAB - MT15256-O (ADVOGADO(A))
HUGO FRANCO DE MIRANDA OAB - MT14935-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOCEIR RODRIGUES DE JESUS (ACUSADO)
Advogado(s) Polo Passivo:EDMILSON FORTES BARRETO OAB - MT 14402-O (ADVOGADO(A))
HELIO COSTA FILHO OAB - MT14090-O (ADVOGADO(A))
ANTONIO AUGUSTO PAES DE BARROS OAB - MT14146-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
Certifico que o processo n. 0003528-19.2012.8.11.0041 - Classe: PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO (100000), em trâmite na 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1031395-52.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:HELTON JOAO DA CONCEICAO PEREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ROSIMEIRE DADONA OAB - MT17863-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 1031395-52.2021.8.11.0041; Certidão de Impulso Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo legal, querendo, impugnar a contestação. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1039644-89.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NELSON DORIGATTI (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO CARVALHO DE SOUZA OAB - MT19198-O (ADVOGADO(A))
GLENDA RAMOS DE SOUZA OAB - MT13644/O (ADVOGADO(A))
MARIANA ALMEIDA GIRALDELLI OAB - MT22761-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 1039644-89.2021.8.11.0041; Certidão de Impulso Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo legal, querendo, impugnar a contestação. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1050593-12.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:ERICA DE ASSIS VELOZO BRAGA OAB - MT 16078-O (ADVOGADO(A))
QUERINA DE ASSIS DA SILVA OAB - MT21504-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 1050593-12.2020.8.11.0041; Certidão de Impulso Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo legal, querendo, impugnar a contestação. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1025468-08.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:EDUARDO REIS DE ARRUDA LATORRACA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT 7355-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 1025468-08.2021.8.11.0041; Certidão de Impulso Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo legal, querendo, impugnar a contestação. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1002319-46.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:LONA WERA WACHTER OAB - 494.927.130-04 (REPRESENTANTE)
LUIZA PALACIO TAVARES CORADINI STABILE OAB - MT18747/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SUPERINTENDENTE DE REGULARIZACAO E MONITORAMENTO AMBINTAL (APELADO)
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA (APELADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (http://arrecadacao.tjmt.jus.br), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0009963-09.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BENEDITA BERNADINO MACIEL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA DEISE TORINO OAB - MT7589-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Certidão de Impulso Processo Judicial Eletrônico nº. 0009963-09.2012.8.11.0041 Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o INSS do trânsito em julgado, bem como para, no prazo de 5 dias, querendo, requerer o que de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0017222-21.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SILVANIO DA SILVA CRUZ (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARINA SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT9879-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0017222-21.2013.8.11.0041; Certidão de Impulso Autorizada pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de informar que, em consulta ao SisconDj, NÃO constatei a existência de nenhuma quantia depositada em conta judicial

vinculada a estes autos. Encaminho os autos para INTIMAR O EXEQUENTE para se manifestar quanto à certidão negativa do oficial de justiça. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0058188-26.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CEVERINA LUIZA DE AMORIM (ESPÓLIO)
MARINO SOARES (ESPÓLIO)
ANDRE DE SOUZA MENEZES (ESPÓLIO)
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. DA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, CPA, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TEL.: (65) 3648-6000 Certidão de Impulso Processo Judicial Eletrônico nº. 0058188-26.2013.8.11.0041 Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar de INTIMAR AS PARTES para darem andamento ao feito requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1000694-84.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:HENI ALMEIDA PRADO TAVARES DE MELLO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO OAB - MT5026-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Certidão de Impulso Processo Judicial Eletrônico nº. 1000694-84.2016.8.11.0041 Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes do retorno dos autos, do trânsito em julgado, bem como para, no prazo de 5 dias, querendo, requerer o que de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003750-28.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADELSON LUIZ DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA OAB - MT14271-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Certidão de Impulso Processo Judicial Eletrônico nº. 1003750-28.2016.8.11.0041 Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes do retorno dos autos, do trânsito em julgado, bem como para, no prazo de 5 dias, querendo, requerer o que de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1033586-70.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MONIZ FIGUEIRA & CIA LTDA - EPP (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FLAVIO MENDES BENINCASA OAB - PR32967-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM CUIABÁ (IMPETRADO)
Erro de intepretao na linha: ": org.hibernate.LazyInitializationException: could not initialize proxy - no Session PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio} #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador} AV. #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}, #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado} Processo: 1033586-70.2021.8.11.0041; Certidão de Impulso Autorizado pela legislação vigente, revendo os autos verifica-se que o Município de Cuiabá, ora apelado, não foi devidamente intimado para apresentar contrarazões ao recurso interposto, motivo pelo qual encaminho estes autos para que seja procedida regular intimação. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
Processo Número: 0025190-63.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:**Advogado(s) Polo Ativo:**GRACIELE CORREA OAB - 690.979.331-53 (REPRESENTANTE)
DIEGO ALOISIO LUFT OAB - MT12436-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0025190-63.2017.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 15 de outubro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0033394-77.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ARAGUARI FELIPE CAMARAO (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRO OAB - MT7955-O (ADVOGADO(A))
MOACY FELIPE CAMARAO OAB - MT5040-O (ADVOGADO(A))
HELIO PEDRO NOVAIS DE OLIVEIRA OAB - MT22935-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0033394-77.2009.8.11.0041; Certidão Certifico que, tendo em vista a inserção integral desses autos na forma digital, faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 1 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1035000-06.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NEWTON DA COSTA NUNES JUNIOR (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:REGIANE ALVES DA CUNHA OAB - MT7712-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL----- (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PROCEDIMENTO COMUM PROCESSO N°1035000-06.2021.8.11.0041 (PJE 5) Vistos, etc. Considerando que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso possui entendimento consolidado de que é imprescindível a realização de perícia médica para fins de constatação da incapacidade total ou parcial, temporária ou permanente da parte Autora (e.g. RAC nº 104807/2016, 123186/2016 e 140384/2015), e considerando que esta Comarca não possui perito oficial e nem convênio com instituições que possuam perito, determino a produção de prova pericial médica, nos termos dos arts. 464 e seguintes do CPC/2015, e, para tanto, nomeio o (a) perito (a) Dr.ª João Leopoldo Baçan, devidamente cadastrado pela Corregedoria-Geral da Justiça, podendo ser encontrado na Rua Barão de Melgaço, 2754 Edifício Work Tower - 8º andar, sala 803 Centro Sul 78.020-800 Cuiabá - MT, telefone celular (65) 99601-1639. Determino, assim, a inversão do ônus da prova, conforme dispõe o art. 373, §1º do CPC/2015, tendo o INSS a incumbência de efetuar o pagamento da perícia técnica, tendo em vista que a parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Insta consignar que a autarquia federal antecipará, desde logo, o pagamento dos honorários periciais, conforme prevê o art. 8º, §2º da Lei nº 8.620/93, uma vez que se trata de demanda que versa sobre acidente de trabalho. Por conseguinte, fixo, desde já, os honorários no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), diante da pequena complexidade da matéria, que serão levantados em favor do perito, mediante alvará, na entrega do laudo. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetive o depósito dos valores correspondentes aos honorários periciais, o qual deverá ser realizado junto à Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, subconta destes autos. Findo o prazo, determino a secretária que certifique se o valor referente a perícia foi devidamente depositado e vinculado nos autos. Também nessa mesma oportunidade, determino a intimação das partes para que, querendo, indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos complementares no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, caput e §1º do CPC/2015). Os quesitos do juízo estão

logo abaixo. Seguem em anexo os quesitos do Juízo a serem respondidos pelo perito. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2022. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO QUESITOS DO JUÍZO 01 – O Requerente é portador de algum tipo de enfermidade/patologia? Em caso positivo, desde quando? 02 – Qual a origem da suposta enfermidade/patologia sofrida pela Requerente? 03 – Quais as lesões e/ou consequências decorrentes da suposta "doença" sofrida pelo Requerente? 04 – Existe nexo causal entre as lesões advindas da enfermidade/patologia com o trabalho realizado pelo Requerente? Em caso positivo, quais os elementos técnicos objetivos que podem evidenciar tal nexo de causalidade? 05 – As lesões e/ou sequelas da enfermidade/patologia impedem ou limitam o exercício de atividade laboral do Requerente? 06 – A patologia declinada possui algum tipo de tratamento ou é considerada incurável e permanente?

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0013765-25.2006.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JERCEL MARQUES DE SOUZA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA OAB - MT3912-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OTICA PRO-OTICA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:ANDREA PINTO BIANCARDINI OAB - MT5009-O (ADVOGADO(A))
OTACILIO PERON OAB - MT3684-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 0013765-25.2006.8.11.0041; Certidão Certifico que, nesta data, faço a digitalização e inserção integral desses autos na forma digital, razão pela qual faço a conversão do feito para tramitação 100% eletrônica e, na forma do art. 9°, II, INTIMO AS PARTES PARA: I) Início ou continuação do prazo de manifestação no feito, na forma do art. 26 da portaria n° 371/2020-PRES; II) Para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da integridade e autenticidade dos documentos; III) Se manifestaram, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.419/2006). Cuiabá, 21 de outubro de 2021. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1038214-73.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOAO THEODORO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:JACKSON PELLIZZARI OAB - MT13831-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REU)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. DA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, CPA, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TEL.: (65) 3648-6000 Certidão de Impulso Processo Judicial Eletrônico nº. 1038214-73.2019.8.11.0041 Por ordem do MM. Juiz de Direito desta vara especializada, autorizado pela legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para que, querendo, indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos complementares no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, caput e §1º do CPC/2015). Cuiabá, 2 de fevereiro de 2022. Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1028120-95.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TBD COMERCIO DE SUPLEMENTOS ANIMAIS LTDA - ME (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIA MARIA LOPES DA SILVA OAB - MT24253-O (ADVOGADO(A))
Marcus Vinicius Araujo França OAB - MT13408-B (ADVOGADO(A))
DANIEL ROQUE SAGIN OAB - MT17891-O (ADVOGADO(A))
PAULO ROGERIO DE TOLEDO OAB - MT22396/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETÁRIO ADJUNTO DE EMPREENDEDORISMO E INVESTIMENTO (IMPETRADO)
FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (http://arrecadacao.tjmt.jus.br), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro _____, em Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1014459-49.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TRANSCARIBE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VALDESON PEREIRA DA SILVA OAB - MT15846-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DIRETOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER (IMPETRADO)
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da Decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, INDEFIRO A LIMINAR a vindicada. Notifique-se a autoridade Impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de praxe, e, na oportunidade, intime-a do teor desta decisão. Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso sobre a presente decisão, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, consoante previsão do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, abro vistas ao mister do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se no presente feito, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09. Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, voltam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2021. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO"

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1036961-84.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MARCOS VINICIUS PINTO BIANCARDINI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:OTACILIO PERON OAB - MT3684-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AV. RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905, ( ) Processo: 1036961-84.2018.8.11.0041; Certidão Na forma do art. 6° do Provimento n° 20/2020-CM1 e, em cumprimento à decisão que determinou a expedição de requisição de pequeno valor - RPV, certifico que, nesta data, faço a juntada do cálculo atualizado e impulsiono estes autos para intimar o ente devedor para pagamento no prazo de 02 (dois) meses. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. Assinado Digitalmente GISELLE BRITO CAMPOS Gestor de Secretaria 1PROVIMENTO N. 20/2020-CM, DE 1° DE ABRIL DE 2020: Dispõe sobre o processamento e pagamento de Requisição de Pequeno Valor-RPV no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Art. 6° - Tratando-se de processo eletrônico, a decisão que determina a expedição da requisição de pequeno valor - RPV, acompanhada do cálculo atualizado juntado ao processo, valerá como ofício a ser encaminhado ao ente devedor via PJE.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1017333-80.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADAUTO DOS SANTOS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT9225-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Magistrado(s):ROBERTO TEIXEIRA SEROR
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROCESSO N°: 1017333-80.2016.8.11.0041 (PJE 5) Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença, na qual a exequente objetiva o cumprimento da obrigação de fazer, desta feita, deve se dar com base nos artigo 536 do NCPC. Assim, nos termos do art. 536 e incisos do NCPC, intime-se a executada para cumprir o comando sentencial e proceder com o reajuste e aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de auxílio-invalidez sobre os proventos do autor, no prazo de 30 dias. Após, voltem-me conclusos os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1003505-07.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:GABRIELLY AMORIM DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:REGIANE ALVES DA CUNHA OAB - MT7712-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ROBERTO TEIXEIRA SEROR
PROCEDIMENTO COMUM (PJE 01) PROCESSO Nº 1003505-07.2022.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação pelo Procedimento Comum com pedido de tutela provisória de urgência proposta por GABRIELLY AMORIM DA SILVA em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ambos devidamente qualificados, objetivando do provimento antecipatório para que seja concedido o benefício de Auxílio-Acidente à Requerente. Aduz, em síntese, que sofreu um acidente no local de seu trabalho na data de 22.03.2019, sofrendo uma distensão no tornozelo, dando ensejo ao recebimento de benefício, o qual foi cessado e continua afastada da empresa até o momento pelo mesmo motivo que ocasionou o acidente. Relata que requereu a concessão do benefício de auxílio-doença acidentário em 10.09.2021, mas tal pedido foi indeferido sob a alegação de não constatação de incapacidade laborativa. Pontua que o INSS não colocou a espécie de forma correta no resultado do pedido, uma vez que requereu o benefício de auxílio-acidente, além do que o infortúnio resultou em redução/limitação de sua capacidade laborativa para o desempenho da sua atividade que habitualmente exercia, não lhe restando alternativa senão a propositura da presente demanda para resguardar os seus direitos. Ampara a sua pretensão à vista dos requisitos da tutela provisória de urgência, previstos nos arts. 300 e seguintes do CPC. Instruiu a inicial com documentos acostados eletronicamente. Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e Decido. Primeiramente, verifico que não se aplica a conciliação e mediação, previstas no art. 334 e seguintes do CPC, uma vez que, por meio do Ofício Circular AGU/PF-MT/DPREV nº 01/2016, a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso já se manifestou pelo desinteresse na conciliação nas ações que o INSS figure como parte, daí porquê deixo de aplicar tal providência, até, porque, para garantir o princípio da razoável duração do processo. Para a concessão da tutela provisória de urgência se faz necessário se comprovar a evidência da probabilidade do direito, conciliada com o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não havendo perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300 do CPC). Não há que se olvidar que a construção jurisprudencial admite o deferimento da tutela protetiva em face da Fazenda Pública. In casu, busca a parte Requerente a concessão da tutela provisória de urgência para que seja concedido o benefício de Auxílio-Acidente à Requerente. Em análise perfunctória dos fatos expostos e documentos acostados, notadamente pelos documentos de ID nº 74897716 e seguintes, não vislumbro, nesta fase de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela provisória pleiteada. Isso porque, a documentação apresentada não me convenceu da existência da evidência da probabilidade do direito, uma vez que a parte Requerente não demonstrou de forma cristalina a irregularidade no ato administrativo praticado pelo Requerido, bem como não acostou documentos capazes de evidenciar a aludida conduta maliciosa atribuída à autarquia previdenciária. Outrossim, caso deferida a medida antecipatória neste momento haveria certamente nítida interferência no juízo de mérito, o que não se mostra crível ante a ausência de manifestação da parte Requerida. Portanto, ante a ausência dos requisitos ensejadores para a concessão da medida antecipatória, impõe-se o indeferimento da medida. ISTO POSTO, consoante fundamentação supra, INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA pleiteada. Cite-se a parte Requerida para, querendo, apresentar a sua defesa, no prazo constante no art. 335 c/c 183 do CPC. Com a defesa, vistas à parte Requerente para impugnar no prazo legal. Após, abro vistas ao ilustre representante do Ministério Público para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias e, por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2022. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 0034732-76.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ARIANE ANDRADE PEREIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MICHAEL GOMES CRUZ OAB - MT18237-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:MPEMT - CUIABA - JUIZADO ESPECIAL (ASSISTENTE)
Magistrado(s):ROBERTO TEIXEIRA SEROR
PROCEDIMENTO COMUM (PJE 01) PROCESSO Nº 0034732-76.2015.8.11.0041 Vistos, etc. Ante o término da prestação jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo com todas as baixas. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2022. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1015957-59.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:SILBENE SANTANA DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO JOSE LOPES DE OLIVEIRA OAB - MT 21515-O (ADVOGADO(A))
MANOEL CASADO JUNIOR OAB - MT16631-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: Secretário Adjunto de Justiça (SEJUDH) (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ROBERTO TEIXEIRA SEROR
MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO Nº 1015957-59.2016.8.11.0041 (PJE 5) Vistos, etc. Sem mais delongas, arquivem-se os autos com todas as baixas de estilo. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 3 de fevereiro de 2022. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1019932-50.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LECINDO DE SANTANA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:CARMELICE SANTANA OAB - MT22940-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Magistrado(s):ROBERTO TEIXEIRA SEROR
PROCEDIMENTO COMUM PROCESSO: 1019932-50.2020.8.11.0041 (PJE 5) Vistos e etc. Indefiro o pedido acostado ao ID: 65541398, pelas razões já expostas na decisão anterior. Cumpra-se a decisão retro (ID: 64148398) com urgência. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2022. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0055967-36.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BENEDITO ELSON SANTANA NUNES (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo: Nelson Alexandre Moreira Nunes registrado(a) civilmente como Nelson Alexandre Moreira Nunes OAB - MT16206-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:PAULO EMILIO MAGALHAES OAB - MT3632-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ROBERTO TEIXEIRA SEROR
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO Nº 0055967-36.2014.8.11.0041 (PJE 4) Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem nos autos, conforme dispõe o art. 510 do CPC. Por oportuno, a fim de dar cumprimento à sentença e ao acórdão do E. TJMT, determino a intimação das partes para trazerem aos autos, no mesmo prazo acima, prova de que houve a implantação, por meio de Lei, do Regime de Subsídio na carreira da Autora, com a efetiva reestruturação salarial, para fins de apuração do quantum devido – se devido, bem como as fichas financeiras mês a mês referentes ao período não prescrito. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 3 de fevereiro de 2022. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1003144-87.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MRV PRIME PROJETO MT B2 INCORPORACOES SPE LTDA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MRV PRIME PROJETO MT E INCORPORACOES SPE LTDA OAB - 19.417.544/0001-81 (REPRESENTANTE)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT OAB - MG101330-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (APELADO)
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO (APELADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):ROBERTO TEIXEIRA SEROR
MANDADO DE SEGURANÇA (PJE 01) PROCESSO Nº 1003144-87.2022.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por MRV PRIME PROJETO MT B2 INCORPORACOES SPE LTDA. e por MRV PRIME PROJETO MT E INCORPORACOES SPE LTDA. contra ato indigitado coator da lavra do SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO e SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, todos qualificados na exordial, objetivando a concessão da medida liminar para o fim de que seja determinado às autoridades Impetradas que se abstenham de impedir a concessão do "Habite-se" no empreendimento imobiliário objeto da presente demanda em função de eventuais débitos tributários. Aduzem, em síntese, que são sociedades de propósito específico (SPE) estabelecidas no Município de Cuiabá com o objetivo de desenvolver projeto de incorporação imobiliária oferecendo moradia popular aos habitantes locais, precisamente os empreendimentos imobiliários denominados Chapada das Tulipas e Chapada das Andorinhas, localizados no Município de Cuiabá/MT. Relatam que, para que seja garantida a entrega das unidades imobiliárias aos adquirentes dos imóveis é necessário que a Prefeitura, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e de Finanças, confira o "Habite-se" atestando as condições de moradia dos imóveis, todavia o Município de

Cuiabá tem condicionado a obtenção do "Habite-se" à regularidade fiscal, o que não encontra amparo legal no ordenamento jurídico. Pontua que a exigência da regularidade fiscal como condição da expedição do "Habite-se" é ato manifestamente ilegal, não lhe restando alternativa senão a impetração do presente mandamus para resguardar o seu direito líquido e certo. Escuda a pretensão à vista dos pressupostos da medida liminar: fumus boni iuris e periculum in mora. Instruiu a inicial com documentos acostados eletronicamente. Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e Decido. À vista da nova legislação que passou a disciplinar o Mandado de Segurança (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009), para a concessão de medida liminar, mister a presença dos seguintes requisitos: que os fundamentos da impetração sejam relevantes (fumus boni iuris) e a possibilidade do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (periculum in mora). Cumpre salientar que o Mandado de Segurança é um remédio constitucional utilizado para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade. Como se sabe, a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do Impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Assim, o deferimento da liminar em Mandado de Segurança visa resguardar "possível direito da Impetrante", para tanto basta a este a apresentação de relevantes fundamentos, assim como a possibilidade da ocorrência de dano pelo não acolhimento da medida. Em outras palavras, para ser viável sua impetração, é imperativo que estejam comprovados os fatos alegados na inicial, porque, para a concessão da ordem, a situação fática e jurídica não pode gerar dúvida e, muito menos, depender a narrativa de dilação probatória. Como relatado, o presente mandamus foi impetrado com a finalidade de obter uma decisão para que seja determinado às autoridades Impetradas que se abstenham de impedir a concessão do "Habite-se" no empreendimento imobiliário objeto da presente demanda em função de eventuais débitos tributários. Em análise perfunctória dos fatos expostos e documentos acostados, notadamente pelos documentos de ID nº 74721222 e seguintes, não vislumbro, nesta fase de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar pleiteada. Isso porque, a documentação apresentada não me convenceu da existência do fumus boni juris, uma vez que a parte Impetrante não demonstrou de forma cristalina a irregularidade no ato administrativo praticado pela autoridade indigitada coatora, bem como não acostou documentos capazes de evidenciar a aludida conduta maliciosa atribuída aos agentes públicos. Outrossim, caso deferida a medida antecipatória neste momento haveria certamente nítida interferência no juízo de mérito, o que não se mostra crível ante a ausência de manifestação das autoridades Impetradas. Dessa maneira, ante a ausência de um dos requisitos ensejadores para a concessão da medida liminar, qual seja o fumus boni iuris, impõe-se o indeferimento da medida. ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Notifiquem-se as autoridades Impetradas, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações de praxe, e, na oportunidade, intime-as do teor desta decisão. Oficie-se a Procuradoria Geral do Município sobre a presente decisão, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, consoante previsão do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, abro vistas ao mister do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se no presente feito, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09. Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, voltam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2022. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1003520-73.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIELE YUKIE FUKUI OAB - MT13589-O (ADVOGADO(A))
AYSLAN CLAYTON MORAES OAB - MT8377-O (ADVOGADO(A))
CAIQUE TADAO DE ALMEIDA GODOES OAB - MT24586-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (IMPETRADO)
AGENTE FISCAL DA SECRETÁRIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Superintendente da Superintendência de Informações da Receita Pública (IMPETRADO)
Coordenador da Coordenadoria de Restituições e Registro da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ROBERTO TEIXEIRA SEROR
MANDADO DE SEGURANÇA (PJE 01) PROCESSO Nº 1003520-73.2022.8.11.0041 Vistos, etc. Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, devendo esclarecer melhor os fatos que deram ensejo à impetração do mandamus. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2022. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1023343-43.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Magistrado(s):ROBERTO TEIXEIRA SEROR
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROCESSO N°: 1023343-43.2016.8.11.0041 (PJE 2) Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a executada, devidamente intimada, realizou espontaneamente o pagamento dos valores executados, bem como do débito. Assim, determino a expedição do alvará eletrônico em favor do Ente Público. Após, arquivem-se os autos com todas as baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2022. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1003426-28.2022.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:PET SHOP SCOBAR GOMES LTDA - ME (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RICARDO HIROSHI BOTELHO YOSHINO OAB - SP203816 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ROBERTO TEIXEIRA SEROR
MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO Nº 1003426-28.2022.8.11.0041 (PJE 2) Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por PET SHOP SCOBAR GOMES LTDA – ME, contra ato indigitado coator da lavra do SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ambos qualificados na exordial, objetivando a concessão da medida liminar para suspender a exigibilidade dos valores referentes ao ICMS DIFAL na esfera administrativa e judicial, exigidos pelo Estado do Mato Grosso - MT, garantindo à Impetrante a emissão da certidão de regularidade fiscal (Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa – CPD/EN); assim como afastar qualquer sanção, penalidade, restrição ou limitação de direitos em razão do não recolhimento do DIFAL, até decisão de mérito. Escuda a sua pretensão à vista dos requisitos da medida liminar: fumus boni iuris e periculum in mora. Instruiu a inicial com documentos acostados eletronicamente. Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e Decido. Primeiramente, à vista da nova legislação que passou a disciplinar o Mandado de Segurança (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009), para a concessão de medida liminar, mister a presença dos seguintes requisitos: que os fundamentos da impetração sejam relevantes (fumus boni iuris) e a possibilidade do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (periculum in mora). Cumpre salientar que o Mandado de Segurança é o remédio constitucional utilizado para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade. Como se sabe, a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final; é procedimento acautelador do possível direito do Impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Assim, o deferimento da liminar em mandado de segurança visa resguardar "possível direito da Impetrante", para tanto basta a este a apresentação de relevantes fundamentos, assim como a possibilidade da ocorrência de dano pelo não acolhimento da medida. Em outras palavras, para ser viável sua impetração, é imperativo que estejam comprovados os fatos alegados na inicial, porque, para a concessão da ordem, a situação fática e jurídica não pode gerar dúvida e, muito menos, depender a narrativa de dilação probatória. A comprovação dos fatos alegados devem ser feitos de plano, razão pela qual o Mandado de Segurança impossibilita a produção da prova necessária para a comprovação da ilegalidade do ato administrativo. Nesse norte, cumpre-me trazer à baila lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Mandado de Segurança, 18ª Edição, Malheiros Editores, 1997, p. 34/35, in verbis: "(...) Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. Por se exigir situações e fatos comprovados de plano é que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há apenas, uma

dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações". Na hipótese dos presentes autos, pretende a Impetrante a concessão da medida liminar para suspender a exigibilidade dos valores referentes ao ICMS DIFAL na esfera administrativa e judicial, exigidos pelo Estado do Mato Grosso - MT, garantindo à Impetrante a emissão da certidão de regularidade fiscal (Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa – CPD/EN); assim como afastar qualquer sanção, penalidade, restrição ou limitação de direitos em razão do não recolhimento do DIFAL, até decisão de mérito. Pois bem. Em análise perfunctória dos fatos expostos e documentos acostados, notadamente os documentos de ID nº 74866600 e seguintes, não vislumbro, nesta fase de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar pleiteada. Isso porque, a documentação apresentada não me convenceu da existência do fumus boni juris, uma vez que a Impetrante não demonstrou de forma cristalina a irregularidade no ato administrativo praticado pela autoridade indigitada coatora, bem como não acostou documentos capazes de evidenciar a aludida conduta maliciosa atribuída ao agente público. Ademais, verifica-se que a impetrante objetiva que seja suspensa a exigibilidade dos créditos tributários relativos ao DIFAL, entretanto, não se mostra crível o pleito provisório da impetrante na medida que possui nítido efeito de salvo conduto/salvaguardo de um evento futuro e incerto. Portanto, ante a ausência de um dos requisitos ensejadores para a concessão da medida liminar, qual seja o fumus boni iuris, impõe-se o indeferimento da medida. ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Notifique-se a autoridade coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de praxe, e, na oportunidade, intime-a do teor desta decisão. Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, consoante previsão do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, abro vistas ao mister do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se no presente feito, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09. Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, voltam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2022. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 0007864-27.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI FAVARETE OAB - MT6847-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELIAZEL VIEIRA RONDON (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT9271-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o processo n. 0007864-27.2016.8.11.0041 - Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172), em trâmite na 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-759 PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO
Processo Número: 0004625-16.1996.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:NEIDE CONCEICAO DE OLIVEIRA RONDON (ACUSADO)
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ACUSADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
Certifico que o processo n. 0004625-16.1996.8.11.0041 - Classe: PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO (100000), em trâmite na 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-759 PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO
Processo Número: 0002231-40.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO (ACUSADO)
Parte(s) Polo Passivo:ZEENAT SEMI-JOIAS EIRELI (ACUSADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DE ALMEIDA HENRIQUES OAB - MG82957-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
Certifico que o processo n. 0002231-40.2013.8.11.0041 - Classe: PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO (100000), em trâmite na 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Vara Especializada de Execução Fiscal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-129 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1014498-17.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CERVO & MARTINEZ LTDA - ME (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ROBERTO SCHMIDT OAB - MT19571-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)
Magistrado(s):ADAIR JULIETA DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE II - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL 1014498-17.2019.8.11.0041 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118) EMBARGANTE: CERVO & MARTINEZ LTDA - ME EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc... 1. Diante no contido na manifestação de ID 53482295 necessário que a parte interessada faça a juntada aos autos do comprovante do pagamento das custas judiciais, ao qual faculto o prazo de 10 dias para apresentação, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. 2. Intime-se e Cumpra-se; Cuiabá, data registrada no sistema. (Assinado Eletronicamente) ADAIR JULIETA DA SILVA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1004176-87.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NILZA SECUNDINA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:HIGOR FEITOZA PEREIRA OAB - MT16379-O (ADVOGADO(A))
GABRIELLA PEREIRA BARRETO OAB - MT23537/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
HELTON DE JESUS SAMUDIO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Magistrado(s):ADAIR JULIETA DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE II - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL 1004176-87.2021.8.11.0001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: NILZA SECUNDINA DA SILVA REQUERIDO: HELTON DE JESUS SAMUDIO e outros Vistos, etc. 1. Primeiramente, recebo a emenda à inicial de id nº 56595465. 2. Retifique-se o Sr. Gestor Judiciário o polo passivo da lide junto ao sistema PJE, onde deverá ser acrescentado o Estado de Mato grosso. 3. Com fulcro no artigo 98, do NCPC e no capitulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo a requerente os benefícios da Justiça Gratuita até que se prove o contrário. Ressalto o dever moral da parte requerente em noticiar imediatamente a este juízo a cessação da condição de hipossuficiência, sob pena do pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso silencie a verdade. 4. Com relação a indexação da CDA que ensejou o ajuizamento da lide, tenho que não foi cumprido, uma vez que o documento anexado no id nº 56595472 se trata de Certidão Positiva de Protesto, tal qual foi juntado no id nº 48228660. 5. Assim, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente anexe aos a CDA nº 2017193716. 6. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. (Assinado Eletronicamente) ADAIR JULIETA DA SILVA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1037553-26.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:MIKA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FREDERICO AUGUSTO ALVES FELICIANO DE SOUSA OAB - MT19504-O (ADVOGADO(A))
MICHAEL GOMES CRUZ OAB - MT18237-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):ADAIR JULIETA DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA

DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE II - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL 1037553-26.2021.8.11.0041 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: MIKA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA REU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. 1. Mika Distribuidora de Alimentos Ltda., qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação Ordinária Com Pedido de Tutela Jurisdicional Provisória, em face do Estado de Mato Grosso, visando a tutela de urgência para suspensão da exigibilidade CDA"s n° 2018715194, 2018796431, 2018884183, 2018926490, 2020753373, 2021378436, 2021434139, 20181005855, 20191642746, 20192762084, 20192101313, 20221063, 2021448759, 2021449270, 2021444607, e 2018771783. 2. É de ressaltar que nas ações de conhecimento, processada pelo rito comum é possível a antecipação dos efeitos da tutela de urgência pretendida no pedido inicial, na forma preconizada no art. 300, do CPC. 3. Desta forma, remeto a apreciação da antecipação de tutela para momento posterior a manifestação da parte contrária. 4. Intime-se a parte requerida para, se manifestar sobre o pedido da tutela de urgência, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. (Assinado Eletronicamente) ADAIR JULIETA DA SILVA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1039025-62.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:RENATA MENDONCA FONSECA (EXECUTADO)
E. R. RODRIGUES EIRELI (EXECUTADO)
Magistrado(s):OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS 4.0 DESPACHO Processo: 1039025-62.2021.8.11.0041. EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: E. R. RODRIGUES EIRELI, RENATA MENDONCA FONSECA Vistos. Trata-se de Execução Fiscal. Analisando os autos, verifico que os executados não foram citados. Embora a Fazenda Pública tenho pleiteado a citação através de mandado, não indicou endereço novo, a fim de efetivar a citação. Assim, intime-se o Estado para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 dias, providenciando o necessário para citação ou obter informações acerca do paradeiro dos devedores. Com a vinda dos endereços novos, expeça-se nova carta nos termos do art. 8º da LEF. Juiz OTÁVIO PEIXOTO

Decisão

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1013166-44.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. (EXECUTADO)
BRASIL KIRIN PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA (EXECUTADO)
HNK BR HOLDING S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCELO BETTI VIANA DE CARVALHO OAB - SP341643 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ADAIR JULIETA DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE II - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL 1013166-44.2021.8.11.0041 EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. e outros (2) Vistos etc... Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, devidamente qualificada propôs a presente execução fiscal, alegando, em síntese, que é credor da executada HNK BR HOLDING S/A E OUTROS, pela importância líquida e certa de R$287.400,89 (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos reais e oitenta e nove centavos), por força da Certidão de Dívida Ativa nº 2018010031. Comparece o executado HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA no ID nº 56415741, oferecendo garrafas e caixas plásticas à penhora. Afirma que os referido bens integram o ativo imobilizado da executada, encontram-se em perfeito estado de conservação e estão representadas pelas Notas fiscais Nº 15803, 15804, 15814, 15814, 15829, 471962, 472255, 472408, 472649 e 472853 que totalizam a importância de R$ 512.128,93 (quinhentos e doze mil cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos). Através do ID nº 56415766 a parte executada HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA ingressou com exceção de pré-executividade alegando se tratar de cobrança indevida uma vez que os débitos objeto da CDA nº 2018010031 foram devidamente pagos, sendo portanto nula a execução em razão de do título executivo não ser certo, líquido e exigível. Requer ao final a extinção da presente execução fiscal, reconhecendo-se a inexistência do título executivo. No Id nº 71416593 comparece novamente o excipiente solicitando a baixa da restrição do autor junto ao Serasa referente ao débito discutido nestes autos, e na sequencia. Instada a se manifestar a parte exequente refutou os argumentos da parte executada e postula pela rejeição da exceção de pré-executividade bem como pelo prosseguimento da execução fiscal. Os autos vieram então conclusos. É o relatório. Fundamento. Decido. Primeiramente, verifico que a parte executada compareceu espontaneamente aos autos, portanto suprida está a falta de citação, razão pela qual a declaro citada, a executada HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, haja vista o contido no NCPC 239, § 1°. Como é cediço, a exceção de pré-executividade é defesa oposta pelo Executado, como forma preliminar de contraditar e fulminar, no nascedouro, pretensão viciada ou inexistente, conforme previsão existente no parágrafo único do artigo 803 do NCPC. Segundo Maria Helena Diniz, in Dicionário Jurídico, E. Saraiva, 1998, Vol. II, pág. 450, temos que exceção de pré-executividade é : "Permissão dada ao executado para submeter ao conhecimento do juiz da execução, sem que haja penhora ou embargos, certa matéria da ação de embargos do devedor. Essa Exceção só pode ser relativa a matéria suscetível de conhecimento ex officio ou à evidente nulidade do título, independente de contraditório ou dilação probatória."(grifo nosso) Trata-se de via excepcional para o conhecimento de matéria de ordem pública ou de nulidades absolutas que poderiam se apreciadas de ofício pelo magistrado ou ainda daquelas que não dependem de dilação probatória. O Superior Tribunal não diverge deste posicionamento, tanto que em julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia, com esteio no 543-C do Código de Processo Civil definiu: "1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória."(REsp 1110925/SP) Com essas considerações passo a análise do pedido É necessário consignar que os elementos obrigatórios da CDA estão todos previstos nos artigos 202, do Código Tributário Nacional, e 2º, § 5º, da Lei de Execuções Fiscais, é obvio, então, que somente com a ausência de algum desses pressupostos que pode se declarar a nulidade do título em questão, e a consequente extinção da Execução Fiscal. Os artigos mencionados acima registram o seguinte: Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente: I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros; II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos; III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado; IV - a data em que foi inscrita; V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito. Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição. [...] Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. [...] Alega o excipiente a nulidade do título executivo consubstanciado na CDA diante da ausência de certeza, liquidez e exigibilidade por se tratar de débito já pago. Em observância aos fatos alegados e aos documentos apresentados, de plano não é possível verificar a veracidade das alegações do excipiente, uma vez que apesar de apresentar comprovante de pagamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, não há como constatar que o Fundo recolhido se refere ao débito cobrado nestes autos. Somado a esse fato tem-se a divergência entre os valores cobrados e os comprovantes de pagamento apresentados. Verifica-se, portanto, que os documentos corroborados aos autos não são suficientes por ora para acolher o pedido constante da exceção de pré-executividade, pois se trata de medida que necessita de dilação probatória Portanto, neste âmbito de cognição sumária, as alegações do Excipiente e a documentação carreada aos autos são insuficientes para ilidir presunção de legalidade dos atos administrativos e de certeza e liquidez da certidão da dívida ativa que milita em favor da Fazenda Pública, devendo a matéria ser discutida em sede de embargos à execução, após garantia do Juízo, considerado suficiente, nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80. Da jurisprudência: TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – JUSTIÇA GRATUITA – POSSIBILIDADE – EMPRESA COM VENCIMENTOS MÍNIMOS – REMESSA NECESSÁRIA – DILAÇÃO PROBATÓRIA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – IMPOSSIBILIDE – SENTENÇA ANULADA – RECURSO DA EMPRESA PROVIDO – RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO PREJUDICADO.1 – Há de se conceder os benefícios da justiça gratuita às partes que não possuem condições financeiras para arcar com os débitos inerentes ao processo. 2 – Consoante o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, não há como se juntar provas que demandem intensa deliberação ou debate, em sede de Exceção de Pré-Executividade. (N.U 0000235-91.2014.8.11.0034, , HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 18/03/2019, Publicado no DJE 27/03/2019) Desta forma, não vislumbro nenhuma irregularidade por ora, no prosseguimento da presente ação, conforme alegado pela excipiente Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos constam, REJEITO a presente objeção de pré-executividade. Deixo de condenar no pagamento de custas e honorários por serem incabíveis na espécie. Quanto a garantia ofertada, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que entender de direito, e em seguida, renove-se a conclusão para análise do pleito de baixa de restrição no SERASA. Cumpra-se a citação com relação aos demais executados., expedindo-se o necessário. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. (Assinado Eletronicamente) ADAIR JULIETA DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1025727-03.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:BRANQUINHO COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA -

ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO OAB - MT 14377-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Magistrado(s):ADAIR JULIETA DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE II - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL 1025727-03.2021.8.11.0041 AÇÃO ANULATÓRIA REQUERENTE: BRANQUINHO COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA - ME REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Ação Anulatória c/c Restituição de Indébito Com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por Branquinho Comércio de Chocolates Ltda. – ME, em desfavor do Estado de Mato Grosso, na qual objetiva a concessão da tutela de urgência visando a suspensão da exigibilidade da CDA nº 20191271409. Aduz que foi inscrita em dívida ativa cujo lançamento se refere à infração de "ICMS Estimativa", a qual é inconstitucional. Anexou documentos. Na decisão de id nº 61011793 foi determinada a emenda à inicial no sentido de o requerente recolher as custas processuais, o que foi deferido conforme id nº 63191781. Vieram os autos conclusos. É o Relatório. Fundamento e Decido. Primeiramente, recebo a emenda à inicial de id nº 63191781. O Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 300, dispõe que: "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidencie a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo" ou seja, determina que o magistrado poderá conceder a tutela antecipada, desde que presentes prova inequívoca do direito pleiteado, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Pois bem, em análise prefacial, própria dessa seara de cognição sumária, entendo como demonstrados os requisitos autorizadores da tutela de urgência pretendida, senão vejamos. Constato que dentre as infrações descritas na CDA nº 20191271409 (id nº 61439102) consta a Falta de Recolhimento ICMS Estimativa. Oportuno ressaltar que o regime de apuração do ICMS por estimativa por operação simplificada foi inserido com a edição do Decreto nº 2.734/2010, posteriormente revogado pelo Decreto nº 392/2011, regulamentando o art. 30, da lei Estadual nº 7.098/98, o qual introduziu os artigos 87-J6 a 87-J17, do RICMS. De modo que a forma de apuração e cálculo do ICMS prevista no art. 30, V, da Lei nº 7.098/98 extrapola a regra determinada no art. 26, III, e §1º da lei Complementar nº 87/96, além de implicar em alterações no tipo tributário do imposto ao definir sua base de cálculo. Além disso, verifico que a forma de constituição do crédito tributário foi alterada uma vez que consoante o mencionado decreto (art. 87-J-6), a cobrança do ICMS se dá mediante lançamento de ofício e não mais por homologação, como previsto na Lei Complementar nº 87/96, bem como na Lei nº 7.098/98, logo, trata-se de mais uma afronta ao disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 146, da Constituição Federal, que exige lei complementar para dispor sobre lançamento. Nessa ordem de ideias é patente que a aplicação do regime descrito no artigo 87-J6, do RICMS/MT, revela-se ilegal, e por isso, entendo serem nulos os créditos tributários lançados com fundamento em tal dispositivo. Nesse sentido: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL C/C REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS ESTIMATIVAPOR OPERAÇÃO E ICMS ESTIMATIVA COMPLEMENTAR - CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - REJEITADA - ARTS. 87-J A 87-J-5 DO RICMS/MT - ALTERAÇÃO DE ASPECTOS DA NORMA TRIBUTÁRIA QUE CONTRARIA A NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR - ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDAS - NULIDADE DOS DÉBITOS QUESTIONADOS - PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - RECURSOS DESPROVIDO - SENTENÇA EM REEXAME RATIFICADA. 1. Há de ser rejeitada a preliminar de carência de ação, por ausência de interesse processual, pois, se o ato normativo questionado pelo impetrante produz efeitos concretos e imediatos, ameaçando de lesão ou lesando direitos subjetivos, há que se admitir processualmente a utilização do mandamus pelo lesado. 2. Apesar de a autorização para cobrança por regime de estimativa ser regulada por normas complementares, tal atribuição não pode se dar ao arrepio do princípio da estrita legalidade tributária, segundo o qual elementos típicos do tributo devem ser estipulados por lei em sentido estrito, o que não ocorre no caso concreto, tendo em vista que a cobrança do imposto (ICMS) deu-se com base em disposições contidas em decreto, qual seja, o Decreto estadual nº 2.734/2010. 3. Uma vez reconhecida a ilegalidade e inconstitucionalidade do regime de cobrança, por desobediência a princípios constitucionais e legais, a nulidade dos débitos, cujos cálculos foram apresentados na via mandamental, é medida que se impõe." (PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA Nº 66493/2016 - COMARCA CAPITAL RELATORA:DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO Data de Julgamento: 18-09-2017). No que tange a outra infração da CDA objeto da lide, tenho que em razão da impossibilidade de se suspender parcialmente a exigibilidade da CDA tão somente quanto a ICMS Estimativa em prejuízo a princípio da unidade e iliquidez do título, demonstrado, dessa forma, a probabilidade do direito da parte requerente, devendo, pois, prosperar o pleito tutelar de suspensão da exigibilidade da CDA. Nesse sentido: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. ICMS. APLICABILIDADE DO ÍNDICE DE JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NA LEI ESTADUAL Nº 13.918/09. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. SUSPENSÃO DO PROTESTO. Deve ser observada a aplicação da porcentagem máxima da taxa SELIC aos juros moratórios relacionados às dívidas tributárias ante a constitucionalidade da sua aplicação aos débitos tributários do Estado de São Paulo. Precedentes da jurisprudência do TJSP e STJ e Súmula 27 do C. Tribunal de Justiça de São Paulo. Órgão Especial que se manifestou sobre a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 13.918/09. Suspensão da exigibilidade e cancelamento do protesto de CDA diante da inexigibilidade do débito fiscal, constituído de valor ilíquido pela adoção de sistemática de juros de inconstitucionalidade declarada. Impossibilidade de se determinar a suspensão parcial da CDA, diante da violação do princípio da unidade e da iliquidez do título. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido." (TJ-SP - AI: 21933542920188260000 SP 2193354-29.2018.8.26.0000, Relator: Marcelo Berthe, Data de Julgamento: 30/10/2018, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/10/2018) O perigo de dano resta demonstrado em cobrança indevida em face da parte autora. Diante do exposto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar a suspensão da exigibilidade da CDA nº 20191271409, até ulterior deliberação. Providencie-se a citação da parte requerida, para querendo, apresentar a sua defesa, no prazo legal. Intime-se a parte requerente para comprovar o pagamento das parcelas subsequentes do parcelamento das custas processuais. Após a apresentação da contestação, intime-se o requerente para, querendo, impugnar, no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Assinado Eletronicamente) ADAIR JULIETA DA SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1042857-06.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:DEDETIZADORA ESTRELA LTDA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS 4.0 DECISÃO Processo: 1042857-06.2021.8.11.0041. EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: DEDETIZADORA ESTRELA LTDA - ME Vistos. Chamo o feito à ordem. Verifico que se trata de Ação de Execução Fiscal que visa a cobrança de Certidão de Dívida Ativa oriunda de auto de infração lavrado pela SEMA, sendo de competência para processamento pertencente à Vara Especializada do Meio Ambiente. Cabe ressaltar que a Vara Especializada do Meio Ambiente tem a seguinte competência, conforme Resolução nº 023/2013/TP, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: "Processa e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente". Desse modo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, devendo o Sr. Gestor Judiciário encaminhar ao Juízo competente, qual seja a Vara Especializada do Meio Ambiente desta Comarca, procedendo-se a devida redistribuição e remessa para aquela Vara, dando-se as devidas baixas. Cumpra-se Juiz OTÁVIO PEIXOTO

Sentença

Sentença Classe: CNJ-129 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 0037597-48.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE MENDES MOREIRA OAB - MG87017-O (ADVOGADO(A))
GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. OAB - 03.420.926/0001-24 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTE)
Magistrado(s):ADAIR JULIETA DA SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE II - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL 0037597-48.2010.8.11.0041 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118) EMBARGANTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. EMBARGADO: MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Vistos etc. Global Village Telecom S/A, devidamente qualificada nos presentes autos como embargante, interpôs nos ids nº 28249750 e 28249751 os presentes Embargos de Declaração em face da sentença de ids nº 28249748 e 28249749. Em síntese, a parte ora embargante alegou que houve omissão quanto a recebimento dos Embargos à Execução, uma vez que foram preenchidos os requisitos do art. 730-A, §1º, do CPC, além de que, o creditamento do ICMS/DIFAL só ocorreu por se tratar de aquisição de bens destinados ao ativo permanente, nos termos do art. 20, LC 87/96, ao que no petitório de id nº 49412773, informou que o crédito tributário em voga decorre de supostas irregularidades na utilização do crédito fiscal de ICMS referente à aquisição interestadual de mercadorias para compor o seu ativo permanente, com base na inconstitucional previsão do art. 25, §6º, da Lei Estadual 7.098/98, utilizada pelo Fisco para vedar o creditamento do ICMS oriundo do diferencial de alíquota de operações interestaduais, relativamente á aquisição de bens para figurar no ativo permanente. Afirmou que o art. 25, §6º, da Lei 7.098/98 foi expressamente revogado pelo art. 2º, IV, da Lei 10.978/19 não subsistindo mais a vedação ao aproveitamento do crédito relativo ao DIFAL. Assim, requereu seja reconhecida a nulidade da exigência ora questionada ante a inexistência no ordenamento jurídico. Assim, requer o recebimento dos presentes embargos declaratórios, visando que seja sanado o vício apontado. Os embargos foram

interpostos no prazo legal, como disciplina o art. 1.023 do CPC. Vieram os autos conclusos. É o Breve Relato. Decido. Os embargos declaratórios prestam-se a esclarecer, se existentes, obscuridade, contradições, omissões ou erro material no julgado (art. 1.022 do CPC), não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante. Reza o Código de Processo Civil, em seu art. 1.022 que: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material". Dito isto, em exame ao teor da decisão prolatada, registro que para se evitar decisões conflitantes bem como em alinhamento com o entendimento atual, e dado ao caráter infringente aos Embargos de Declaração, passo a análise do presente Recurso. Assevero que consolidou-se tanto na doutrina quanto na jurisprudência a possibilidade de se atribuir efeitos infringentes ao Embargos de Declaração. Nesse sentido, demonstra o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DO JULGADO EMBARGADO EXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. 1. existência de omissão na decisão embargada, os embargos de declaração devem ser Constatada a acolhidos para sanar o vício. 2. É cabível a condenação a honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença a fim de remunerar os advogados pela prática de atos processuais necessários à promoção ou à impugnação da pretensão executiva nela deduzida. Precedentes. 3. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes para dar provimento ao recurso especial". (EDcl no REsp 1019953 MG 2007/0309880-2, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma STJ, data do julgamento: 22/08/2011) Por isso, "é possível a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração, em hipóteses excepcionais, para corrigir premissa equivocada no julgamento, bem como nos casos em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária." (AMS 0014799-57-2003.403.6100, TRF, 3 turma, DJE: 26/03/2015). Primeiramente, acolho os Embargos de Declaração em voga com relação ao pedido do efeito suspensivo dos presentes Embargos à Execução, consigno que entendo como relevantes os fundamentos esposados na inicial pela parte executada, de modo que o prosseguimento da execução poderá causar risco ao resultado do processo e estando garantida a execução, atribuo o efeito suspensivo aos embargos, delineados pelo §1º do artigo 919 devendo ser certificado nos autos de Execução Fiscal associada. Por outro lado, acolho, também, os Embargos de Declaração interpostos no que tange ao mérito da sentença proferida nos IDs. nºs. 28249748 e 28249749, que dado ao caráter infringente dos mencionados Embargos de Declaração, passa a ter a seguinte redação com o fito de dar segurança jurídica bem como alinhar as decisões em matérias idênticas recentemente decididas por este Juízo : "DA ADI 4623 Com relação à alegação de nulidade do débito diante da revogação do art. 25, §6º, da Lei 7.098/98 pelo art. 2º, IV, da Lei 10.978/19, entendo que assiste razão o ora embargante. Da análise da CDA nº 20092880, indexada no id nº 28249583, verifico que dentre os fundamentos legais da infração, consta o § 6º, do art. 25, da Lei 7.098/98, que dispõe sobre o ICMS no Estado de Mato Grosso. Pois bem, sem maiores delongas, ressai dos autos que o objeto da cobrança do crédito tributário em voga tem origem na falta de recolhimento de ICMS-DIFAL quando da aquisição de bens de outra unidade da federação para compor seu ativo permanente. Registro que tal infração tem disposição no retro citado §6º, do art. 25, da Lei 7.098/98, o qual foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade sob o nº 4623 junto ao Supremo Tribunal Federal, que reconheceu e declarou a inconstitucionalidade da referida disposição legal, uma vez que se confere desvantagem econômica às operações interestaduais realizadas pelos contribuintes do ICMS sediados em Mato Grosso ou que tenham como Estado de destino esta unidade da Federação, sendo que o Supremo Tribunal nega validade constitucional à retaliação tributária como meio de combate a benefício fiscal unilateral concedido por Estado-membro da Federação em descompasso com a al. g do inc. XII do § 2 º do art. 155 da Constituição da República. Ou seja, impossibilitar o crédito do valor referente à parcela resultante da aplicação do diferencial de alíquota, pelo § 6º do art. 25 da Lei mato-grossense n. 7.098/1998, promove a desfiguração da incidência real sobre o valor agregado em cada operação, o que conduz à eliminação do princípio da não cumulatividade, previsto no inc. I do § 2º do art. 155 da Constituição da República, o que se revela constitucionalmente inaceitável. Nesse sentido, vejamos o disposto na ADI nº 4623, in verbis: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. § 6º DO ART. 25 DA LEI N. 7.098/1998 DE MATO GROSSO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CONSTITUCIONALIDADE DA QUESTÃO REFERENTE À OBSERVÂNCIA DA EQUAÇÃO CRÉDITO/DÉBITO NAS OPERAÇÕES COM ICMS. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. CONFIGURAÇÃO NACIONAL DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DE DIFERENCIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS QUANTO À PROCEDÊNCIA OU AO DESTINO. INCONSTITUCIONALIDADE DE RETALIAÇÃO TRIBUTÁRIA A BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO POR OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA INTERESTADUAL E ALÍQUOTA INTERNA DO ESTADO DE DESTINO. REPARTIÇÃO DOS VALORES OBTIDOS. JUSTIÇA TRIBUTÁRIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. 1. Ao reconhecer a possibilidade de legítima explicitação do conteúdo do inc. I do § 2º do art. 155 da Constituição da República pela Lei Complementar n. 87/1996, com as alterações das Leis Complementares ns. 92/1997, 99/1999 e 102/2000, este Supremo Tribunal assentou advir da Constituição da República a necessidade de observância da equação crédito/débito referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS. 2. As determinações do art. 146 e do inc. I do § 2º do art. 155 da Constituição da República direcionam -se à lei complementar nacional, na qual devem ser estabelecidas diretrizes básicas para regulamentação geral do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, o qual, apesar de dever ser instituído no exercício de competência estadual, tem configuração nacional. 3. Nos termos do inc. I do art. 24 da Constituição da República, é concorrente a competência para legislar sobre direito tributário, inclusive sobre o regime de compensação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS. 4. Nos termos do art. 152 da Constituição da República, não se pode reconhecer a validade constitucional do § 6º do art. 25 da Lei n. 7.098/1998, de Mato Grosso, no qual se confere desvantagem econômica às operações interestaduais realizadas pelos contribuintes do ICMS sediados em Mato Grosso ou que tenham como Estado de destino aquela unidade da Federação. 5. Este Supremo Tribunal tem negado validade constitucional à retaliação tributária como meio de combate a benefício fiscal unilateral concedido por Estado-membro em descompasso com a al. g do inc. XII do § 2 º do art. 155 da Constituição da República. 6. Ao impossibilitar -se o crédito do valor referente à parcela resultante da aplicação do diferencial de alíquota, pelo § 6º do art. 25 da Lei mato-grossense n. 7.098/1998, promove -se a desfiguração de uma das características mais significativas do ICMS: a incidência real sobre o valor agregado em cada operação. Essa prática conduz à eliminação, ainda que parcial, do princípio da não cumulatividade, previsto no inc. I do § 2º do art. 155 da Constituição da República, o que se revela constitucionalmente inaceitável, excetuadas as situações previstas no inc. II do § 2º do art. 155 da Constituição da República. 7. Nos termos do inc. VII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, em operações interestaduais nas quais se destinem bens a consumidor final, incide a alíquota interestadual em favor do Estado de origem, apurando -se o valor do imposto, que seguirá destacado na nota fiscal, cabendo ao Estado de destino calcular a diferença entre a alíquota interna e a alíquota cobrada pelo Estado de origem, incidindo esse diferencial de alíquota sobre o valor da operação, calculando -se assim o montante do imposto a ser recolhido para o Estado de destino. Esse regime não conduz à diferenciação de lançamentos e autonomia de etapas, revelando -se meio de repartição do valor recolhido de imposto entre os Estados de origem e de destino, como medida de justiça tributária. 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para reconhecer a inconstitucionalidade do § 6º do art. 25 da Lei n. 7.098, de 30.12.1998, de Mato Grosso. " [Grifos nossos] (STF, ADI nº 4623, Relatora: Ministra Cármen Lúcia, Data do Julgamento: 16/06/2020, Publicação: 14/08/2020) Registro que a modulação dos efeitos a respeito do caso em comento se deu nos efeitos ex nunc, se não vejamos: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual do Plenário, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020. Brasília, 13 de outubro de 2020. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora" Com efeito, diante do reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da inconstitucionalidade do § 6º, do art. 25, da Lei 7.098/98, os indícios se pairam no sentido de que o auto de infração lavrado contra o executado e com fulcro nessa legislação se tornou insubsistente, não sendo, dessa maneira, exigível o débito tributário em discussão. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, o que faço nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, e declaro a nulidade da CDA nº 20092880. Condeno a parte embargada ao ressarcimento à parte Embargante do valor do pagamento das custas processuais, devidamente atualizado. À luz do principio da causalidade, as despesas processuais e os honorários advocatícios devem recair sobre a parte que deu causa à propositura da demanda ou a instauração do incidente processual. Assim, tendo em vista a nova legislação processual, nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários advocatícios deve observar, em princípio, os percentuais contidos no art. 85, §§ 2º a 7º do Código de Processo Civil. Na hipótese, não obstante o crucial desempenho profissional, é desarrazoado a aplicação dos percentuais de 8% e 10% sobre o valor da causa eis que redundaria em uma verba sucumbencial excessiva. Registre-se que os honorários advocatícios de sucumbência têm natureza remuneratória e não podem servir como instrumento de penalidade pecuniária aplicada ao vencido na demanda, sob pena de imposição de ônus excessivo. Neste contexto, o arbitramento dos honorários advocatícios não fica adstrito tão somente aos percentuais predefinidos no art. 85, § 3, do CPC, podendo ser adotado, juntamente com o art. 85, § 2º, do CPC, a disposição contida no art. 8º, do mesmo códex, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, permitindo-se com isso, estabelecer valores fixos para os honorários advocatícios, consoante apreciação equitativa do juiz, com o fim de remunerar condignamente o causídico. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que o valor dos honorários é fixado com base na avaliação de elementos de natureza fática. Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DIVERGÊNCIA

JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 7/STJ. 1. Com relação ao dissídio jurisprudencial, a divergência deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Ressalta-se ainda que o óbice da Súmula 7 do STJ é aplicável também ao Recurso Especial interposto com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição da República. 2. O STJ pacificou a orientação de que o quantum dos honorários advocatícios, em razão da sucumbência processual, está sujeito a critérios de valoração previstos na lei processual, e sua fixação é ato próprio dos juízos das instâncias ordinárias, às quais competem a cognição e a consideração das situações de natureza fática. 3. Recurso Especial não conhecido. (REsp 1528585/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 04/08/2015) De acordo com este posicionamento, colaciono os seguintes julgados: APELAÇÃO CIVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. IPTU DO EXERCÍCIO DE 2014. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA APÓS A APRESENTAÇÃO DO INCIDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 26, DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. Possibilidade de condenação da exequente em honorários advocatícios em razão do princípio da causalidade (art. 85, do CPC). Inaplicabilidade da parte final do art. 26,da LEF. Condenação mantida. Honorários advocatícios contra a Fazenda Pública fixados no patamar mínimo de 10% do valor atualizado da causa (R$ 89.856,17, em agosto de 2015), configurado valor excessivo. Redução que se mostra necessária, em observância aos princípios da razoabilidade da proporcionalidade. Fixação por equidade, em R$ 3.000,00 (art. 85, §8º, do CPC/2015). Recurso parcialmente provido. (TJSP 15410858820158260090, Relator Raul de Felipe, Data de Julgamento 10/08/2017, 15ª Câmara de Direito Público. Data de Publicação DJE em 21/08/2017. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA CDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA PELA FAZENDA PÚBLICA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. VALOR DA CAUSA. VERBA SUCUMBENCIAL EXCESSIVA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 8º e 85, §2º, DO CPC. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. POSSIBILIDADE. MAJORAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. À luz do princípio da causalidade, as despesas processuais e os honorários advocatícios devem recair sobre a parte que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual. 2. A despeito do consignado no art. 26 da Lei nº 6.830/80, é entendimento jurisprudencial dominante que, caso haja o cancelamento da CDA posteriormente à citação do executado, mostra-se cabível o arbitramento de verba honorária. Precedentes STJ e TJDFT. 3. De acordo com a novel legislação, nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários advocatícios deve observar, em princípio, os percentuais contidos no art. 85, §§ 2º a 7º do Código de Processo Civil. 3.1 Todavia, não obstante o crucial desempenho profissional, assim como a norma processual vigente ao tempo da prolação da sentença (CPC/15), é desarrazoado a aplicação dos percentuais de 8% (oito por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, eis que redundaria em uma verba sucumbencial excessiva, sobretudo ponderando a simplicidade da causa, a extinção do processo pela desistência e o fato de o desempenho profissional ter se limitado à apresentação de uma única peça processual, ao tempo da vigência do CPC/73. 4. Nesse contexto, o arbitramento dos honorários advocatícios não fica adstrito, tão somente, aos percentuais predefinidos no art. 85, §3º, do CPC, podendo ser adotado, juntamente com o artigo 85, §2º, do CPC, a disposição contida no artigo 8º, do CPC, utilizando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, permitindo, com isso, estabelecer valores fixos para os honorários advocatícios, consoante apreciação equitativa do juiz, com o fim de remunerar condignamente o causídico. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJDF 00460770201180700015, Relator: Gislene Pinheiro, Data de Julgamento 27/09/2017, 7ª Turma Cível) DIREITO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O processo não pode gerar qualquer ônus para a parte que tem razão, impondo ao vencido o dever de pagar ao vencedor as despesas que antecipou e honorários advocatícios. 2. À causa foi atribuído valor de R$ 195.527,30 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos), de modo que a fixação da verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre esse montante mostrar-se-ia excessiva e inadequada ao entendimento deste Tribunal Regional, motivo pelo qual arbitro os honorários advocatícios no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Apelação parcialmente provida. (TRF-3 – AC: 00007720220124036182-SP, Relator Desembargador Federal Wilson Zauhy, Data de Julgamento: 24/01/2017, Primeira Turma, Publicação DJE em 09/02/2017) EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INSUFICIÊNCIA DE PENHORA - AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO - ICMS - SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS - SUPOSTO RECOLHIMENTO A MENOR DO TRIBUTO - AFERIÇÃO BASEADA EM PREMISSA PRESUNÇÕES E ILAÇÕES DO FISCO ESTADUAL - ARBITRARIEDADE DA CONDUTA - AQUISIÇÃO DE INSUMOS QUE INTEGRAM E SÃO CONSUMIDOS NO SERVIÇO PRESTADO - CREDITAMENTO - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EXCESSIVA - REDUÇÃO - IMPERIOSIDADE. 1. A insuficiência de penhora não obsta o recebimento e o processamento dos embargos opostos à execução, mormente porque se faculta ao credor requerer, em qualquer fase do feito, sua substituição ou reforço, nos termos das normas dos artigos 11 e 15 da Lei nº. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais; além do mais, aferindo-se dos autos que os bens constritos são suficientes à garantia da execução, deve ser infirmada a tese de insuficiência de penhora. 2.Os fatos geradores do ICMS só podem decorrer da realização de todos os aspectos previstos na norma de incidência, tendo em vista que as relações jurídicas devem se pautar pelos critérios de segurança e certeza, sendo descabido lançamento tributário cuja metodologia para aferição do valor do tributo seja lastreada em ilações.3. Arbitrária a conduta do Fisco Estadual que, ao considerar ter havido o recolhimento a menor de ICMS sobre serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, adota com parâmetro relativo ao custo operacional índices médios divulgados por publicação especializada, apoiando-se, portanto, em mera presunção e desconsiderando, por completo, as especificidades da questão. 4. A Constituição Federal, em seu art. 155, §2º, garante ao contribuinte do ICMS a não-cumulatividade do tributo, sendo que, com o advento da Lei Complementar nº. 87/96, os produtos intermediários e insumos imprescindíveis à atividade empresarial do contribuinte ensejam direito de crédito, em razão do referido princípio. 5. Para situações ocorridas antes do início da de vigência da Lei Complementar n.º 87/96, ou seja, na vigência do Decreto-lei n.º406/68 e do Convênio nº. 66/88, a possibilidade de creditamento se condiciona às hipóteses em que os produtos intermediários tenham sido consumidos no processo de industrialização, integrando o produto final. 6. Demonstrado mediante prova pericial que os produtos que ensejaram a incidência da tributação em análise são consumidos no serviço de transporte, integrando o serviço prestado, há direito ao creditamento. 7. Os honorários advocatícios devem ser minorados quando o valor tenha sido fixado em demasia, mesmo para causas que tenham demandado maior desvelo dos procuradores da parte vitoriosa. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0105.99.003793-6/002, Relator(a): Des.(a) Afrânio Vilela , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/03/0017, publicação da súmula em 31/03/2017) Posto isto, condeno a Fazenda Pública Estadual/Embargada ao pagamento de honorários sucumbenciais que fixo em 100.000,00 (cem mil reais), em consonância com os termos do art. 85, §§ 8º, 2º, do CPC. Esta sentença não está sujeita a reexame necessário posto que não se amolda a nenhuma das hipóteses versadas no art. 496 do CPC, mormente quanto ao §4º, inciso II. Preclusas a vias recursais, certifique-se o transito em julgado, arquive-se estes autos, com as baixas e demais formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Cuiabá, data registrada no sistema. (Assinado Eletronicamente) ADAIR JULIETA DA SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1045243-09.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (EXECUTADO)
MARILENE AUXILIADORA CAMPOS DE MIRANDA (EXECUTADO)
JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS 4.0 SENTENÇA Processo: 1045243-09.2021.8.11.0041. EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA, JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA, MARILENE AUXILIADORA CAMPOS DE MIRANDA Vistos. Nos presentes autos há a informação de que existe outra ação idêntica a essa (processo 1041240-11.2021.8.11.0041), distribuída anteriormente (18.11.2021) com as mesmas partes, mesmo objeto e a mesma causa de pedir. Requereu a executada a extinção do feito, em razão da litispendência. O Estado de Mato Grosso, anuiu com o pedido de extinção, alegando que houve ajuizamento de ação em duplicidade. Ante o exposto, frente à litispendência identificada em relação ao processo n. 1041240-11.2021.8.11.0041, declara-se extinto este processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, V, do CPC. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da parte, na quantia de R$ 3.000,00, com fundamento no art. 85, do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CIVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PETIÇÃO DO EXECUTADO SOLICITANDO A EXTINÇÃO EM RAZÃO DA LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO – CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. De acordo com o princípio da causalidade, os honorários advocatícios devem ser suportados por aquele que deu causa à propositura da ação. Se a Fazenda Pública deu margem a execução que foi extinta em face da litispendência, culminando com a extinção do executivo, deve suportar o ônus da sucumbência. Apelo desprovido.(TJ-MT 10033245020188110007 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 13/12/2021, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 30/12/2021) Publique-se e intime-se. Juiz OTAVIO PEIXOTO

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1032698-04.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:KOTHE LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)
RUKAR COMERCIO E LOCACOES DE VEICULOS LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADIR PEDRO KOTHE OAB - 594.298.529-49 (REPRESENTANTE)
MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB - TO2265-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS 4.0 SENTENÇA PROCESSO N.º 1032698-04.2021.8.11.0041 (Associado aos autos da Execução Fiscal n.º 1031297-67.2021.8.11.0041 REQUERENTE: KOTHE LOGISTICA LTDA. REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO. Vistos, etc. Trata-se de ação anulatória de débito fiscal com pedido de tutela de provisória de urgência proposta por KOTHE LOGÍSTICA LTDA em face do ESTADO DE MATO GROSSO, ambos qualificados nos autos em epígrafe. A empresa requerente alega que, embora tenha recolhido tempestivamente o ICMS Diferencial de Alíquota relativo à competência 03/2020, a parte requerida inscreveu seu nome na Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso (CDA n.º 20215183 - ID. 65869645) e no sistema de proteção ao crédito Serasa Experian, bem como ajuizou em seu desfavor a Ação de Execução Fiscal com autos sob n.º 1031297-67.2021.8.11.0041 em trâmite neste Núcleo. Esclarece ainda que se equivocou durante o preenchimento do Documento de Arrecadação (DAR), ocorrido em 17/04/2020, nele inserindo o código de recolhimento n.º 6667 (ICMS DIFAL EC 87/15), ao invés do código de recolhimento n.º 1317 (ICMS Diferencial de Alíquota) (ID. 65869656 e 65869672). Isso fez com que o valor recolhido no referido DAR não fosse vinculado ao imposto efetivamente devido e, consequentemente, não ocorresse a baixa do débito tributário em questão. Aduz que constatou esse equívoco somente em fevereiro/2021 e, assim, protocolizou requerimentos administrativos – o primeiro em 22/02/2021 e o segundo em 18/03/2021 – visando à vinculação do pagamento realizado em 20/04/2020 ao ICMS Diferencial de Alíquota da competência 03/2020, mediante a alteração do código. Explica que a SEFAZ-MT deferiu a alteração do código de recolhimento do DAR, para que constasse o correto, código n.º 1317 (Id. 65869673), porém a Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso não a reconheceu, nem realizou a baixa do pagamento do imposto, fazendo com que houvesse a inscrição dos valores do tributo na dívida ativa estadual. A demandante também argumenta que, apesar de o valor cobrado a título do referido imposto ser de R$ 29.080,76 (vinte e nove mil, oitenta reais e setenta e seis centavos), recolheu em 20/04/2020, em razão de erro durante a apuração do tributo, o valor de R$ 34.896,91 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), quantia esta superior ao efetivamente devido. Por isso, postulou administrativamente pela restituição de indébito de R$ 5.816,15 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e quinze centavos) (ID. 65869665). No mérito, a empresa requerente postula pela declaração da nulidade do lançamento fiscal e da constituição definitiva do crédito tributário realizado, relativo ao ICMS Diferencial de Alíquotas da competência 03/2020, objeto da Certidão de Dívida Ativa n.° 20215183, determinando-se, por conseguinte, a extinção da Ação de Execução Fiscal n° 1031297-67.2021.8.11.0041, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC, ante a nulidade absoluta do título executivo judicial (inexigibilidade dos valores inscritos em dívida ativa estadual, ante o integral e tempestivo pagamento dos tributos). Em caráter liminar, requereu a concessão de tutela provisória de urgência objetivando a suspensão da inscrição do nome da empresa no cadastro de inadimplentes da SEFAZ-MT, a exclusão da negativação de seu nome junto ao Serasa Experian e a suspensão da Ação de Execução Fiscal n.º 1031297-67.2021.8.11.0041 em trâmite neste Núcleo. Esses pedidos foram deferidos, conforme ID. 68073548. Devidamente citada (ID. 68087224), a parte requerida apresentou proposta de acordo com benefício da Lei do Refis (ID. 7032959) e compareceu à audiência de conciliação realizada na Vara especializada de Execução Fiscal, a qual restou infrutífera ante o não comparecimento da parte autora (ID. 70933268). Na sequência, o requerido comunicou o cancelamento da CDA n.º 20215183 e manifestou-se pela extinção do feito sem resolução do mérito ante a perda do objeto, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Todavia, frisou a necessidade de, na análise da sucumbência, ponderar acerca da responsabilidade do demandante no ajuizamento desta ação (ID 71941042), considerando o fato deste ter preenchido o DAR erroneamente e de ter postulado pela alteração do código somente após a inscrição do débito na dívida ativa. É o relatório. Decido. Busca o autor a desconstituição do débito constante na CDA n.º 20215183, no valor de R$ 57.635,17 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), ante o recolhimento tempestivo, mas sob código de recolhimento equivocado, do ICMS Diferencial de Alíquotas da competência 03/2020, conforme fez prova na exordial. A Fazenda Pública, reconhecendo o recolhimento do tributo realizado pelo demandante, cancelou a referida CDA, postulando pela extinção do feito sem resolução do mérito, por perda de objeto, à luz do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, medida esta que se impõe. Com efeito, o cancelamento da CDA prejudica o conhecimento do pedido inicial, por perda de seu objeto, razão pela qual a extinção sem resolução do mérito é medida que se impõe. Quanto aos honorários sucumbenciais, eles devem ser aplicados à luz do princípio da sucumbência em consonância com o princípio da causalidade, atribuindo-se "a responsabilidade pelos encargos da sucumbência à parte que deu injusto motivo ("causa") para o ajuizamento da ação"[1]. No caso dos autos, os ônus sucumbenciais deverão recair sobre a parte requerida. Senão, vejamos. A Fazenda Pública, após tomar ciência desta ação em 18/10/2021 (ID. 68087224), cancelou a CDA n. 20215183 e requereu a extinção do feito no dia 06/12/2021 (ID. 71941042 e 71941044), por perda do objeto (ID. 71941042). Dessa forma, verifica-se que o cancelamento da CDA e o pedido de extinção ocorreram somente após o ajuizamento desta ação declaratória de nulidade, impondo-se a condenação da parte exequente ao ônus sucumbencial. Importante considerar que, embora a parte requerente tenha se equivocado no preenchimento do DAR e tomado providências de retificação tardiamente, certo é que o pedido administrativo visando à vinculação do valor pago no referido documento ao ICMS Diferencial de Alíquota relativo à competência 03/2020 ocorreu em 22/02/2021 e em 18/03/2021, ou seja, 06 (seis) meses antes do ajuizamento desta demanda, ocorrido em 09/09/2021. Isto é, a Fazenda Pública ajuizou a execução fiscal, mesmo tendo ciência do pedido administrativo prévio, visando à retificação do contribuinte, o que, certamente, obrigou a parte requerente ao ajuizamento desta ação. Nesse diapasão, em consonância com o princípio da causalidade, a condenação ao pagamento dos honorários de sucumbência e custas processuais deve ser imputada àquele que deu causa a ação, ou seja, a Fazenda Pública Estadual. Nesse sentido, é a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. AFASTAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO EXEQÜENTE QUE DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULA 303/STJ. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS. SÚMULA 153/STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. Em regra, os ônus sucumbenciais devem ser aplicados em conformidade com o princípio da sucumbência. Entende-se, assim, que o sucumbente é considerado responsável pelo ajuizamento da ação, de maneira que deve ser condenado nas despesas processuais. Todavia, há casos em que, embora sucumbente, a parte não deu causa ao ajuizamento da ação, não devendo, por conseguinte, sobre ela recair os ônus da sucumbência. Nessas hipóteses, então, o princípio da sucumbência deve ser aplicado em consonância com o princípio da causalidade, segundo o qual as despesas processuais e honorários advocatícios devem ser suportados por quem deu causa à instauração do processo. 2. Em se tratando de embargos de terceiro, deve o magistrado, na condenação dos ônus sucumbenciais, atentar-se aos princípios da sucumbência e da causalidade, pois há casos em que o embargante, embora vencedor na ação, é o responsável por seu ajuizamento, devendo sobre ele recair as despesas do processo e os honorários advocatícios. A respeito do tema, a Corte Especial editou a Súmula 303/STJ, consignando que "em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios". 3. Na hipótese dos autos, a Fazenda estadual deu causa ao ajuizamento dos embargos de terceiro, na medida em que promoveu a penhora de bens do embargante, em sede de execução fiscal, mesmo não sendo este responsável pelo débito tributário, o que ensejou a apresentação dos referidos embargos. 4. É devida a condenação do exeqüente nos ônus sucumbenciais quando a desistência da execução fiscal ocorre somente após a apresentação dos embargos, consoante dispõe a Súmula 153/STJ: "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exeqüente dos encargos da sucumbência." 5. Recurso especial desprovido. (STJ - REsp: 636219 SP 2004/0027608-4, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 07/08/2007, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.09.2007 p. 187) "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO DO EXECUTADO COM APRESENTAÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA POSTERIOR – HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS EM FAVOR DO EXECUTADO – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL E DO STJ – SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. "O Superior Tribunal de Justiça entende, de maneira pacífica, que os honorários advocatícios são devidos ao Executado, se este apresenta defesa antes do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa, ou do pedido de desistência do Exequente." (N.U 0009751-08.2000.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARCIO APARECIDO GUEDES, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 04/03/2020, Publicado no DJE 04/05/2020) 2. Sentença reformada, recurso provido". (N.U 1027066-36.2017.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, YALE SABO MENDES, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/08/2021, Publicado no DJE 19/08/2021). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 3º, I, cumulado com artigo 90, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli Juíza de Direito D [1] MELO FILHO, João Aurino de. Execução Fiscal

Aplicada: análise pragmática do processo de execução fiscal. 9. ed. 2021. p. 1102.

Vara Especializada do Meio Ambiente

Intimação

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1043924-06.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER OAB - 525.093.389-00 (REPRESENTANTE)
ALCIDES JOSE GEIER OAB - 453.323.809-25 (REPRESENTANTE)
NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER OAB - MT3437-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: Coordenador de Cadastro Ambiental Rural da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (APELADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA (APELADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO VIA DJE - FINALIDADE: Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar para determinar à autoridade coatora que observe os prazos estabelecidos na Portaria n. 389/2015/SEMA, referente à análise e validação das inscrições dos imóveis rurais – Fazenda Bom Jesus – Área A e Fazenda Bom Jesus – Área B, localizados no Município de Lambari D"Oeste (MT) – nos CARs MT- 29.132/2018, cadastrado em 24.03.2021 e MT-136.169/2018, cadastrado em 26.05.2021, sem prejuízo do preenchimento integral dos requisitos exigidos por lei, devendo o cumprimento desta decisão ser comprovado nos presentes autos no prazo de 15 (quinze) dias. Assim, notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009). Dê ciência do feito à PROCURADORIA DO ESTADO, enviando -lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009). Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para os fins do art. 12, da Lei n. 12.016/2009 e, a seguir, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1043924-06.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER OAB - 525.093.389-00 (REPRESENTANTE)
ALCIDES JOSE GEIER OAB - 453.323.809-25 (REPRESENTANTE)
NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER OAB - MT3437-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: Coordenador de Cadastro Ambiental Rural da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (APELADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA (APELADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO VIA DJE - FINALIDADE: Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar para determinar à autoridade coatora que observe os prazos estabelecidos na Portaria n. 389/2015/SEMA, referente à análise e validação das inscrições dos imóveis rurais – Fazenda Bom Jesus – Área A e Fazenda Bom Jesus – Área B, localizados no Município de Lambari D"Oeste (MT) – nos CARs MT- 29.132/2018, cadastrado em 24.03.2021 e MT-136.169/2018, cadastrado em 26.05.2021, sem prejuízo do preenchimento integral dos requisitos exigidos por lei, devendo o cumprimento desta decisão ser comprovado nos presentes autos no prazo de 15 (quinze) dias. Assim, notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009). Dê ciência do feito à PROCURADORIA DO ESTADO, enviando -lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009). Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para os fins do art. 12, da Lei n. 12.016/2009 e, a seguir, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1037527-28.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:LUCILIA TRETEL SERVILHA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:NAYANA KAREN DA SILVA SEBA OAB - MT 15509-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):RODRIGO ROBERTO CURVO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DESPACHO Processo: 1037527-28.2021.8.11.0041. AUTOR(A): LUCILIA TRETEL SERVILHA RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento. Após, dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para manifestação. Em seguida, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito, se for o caso. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. (assinada digitalmente) Rodrigo Roberto Curvo Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo Número: 1041113-73.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CEU AZUL MADEIRAS LTDA - ME (EMBARGANTE)
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)
INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO VIA DJE - FINALIDADE: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0002888-43.2019.8.11.0082
Parte(s) Polo Ativo:JAIME ANTONIO RESENDE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:FRANCINE GOMES PAVEZI OAB - MT17162-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE SENTENÇA Processo: 0002888-43.2019.8.11.0082. EXEQUENTE: FRANCINE GOMES PAVEZI EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Cuida-se de cumprimento de sentença que condenou o executado ESTADO DE MATO GROSSO ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) de honorários advocatícios. Intimada, a executada realizou o pagamento (Id. 72834437 - Pág. 1/2). No Id. 74899641 - Pág. 1 a exequente requer o levantamento do valor depositado. Desse modo, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado a título de honorários advocatícios em favor de FRANCINE GOMES PAVEZI na conta indicada no Id. 74899641 - Pág. 1. Proceda-se o levantamento de eventuais penhoras existentes nestes autos. Efetivada a transferência, bem assim com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de praxe. P.R.I.C. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. (assinada digitalmente) Rodrigo Roberto Curvo Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 0000482-83.2018.8.11.0082
Parte(s) Polo Ativo:MINERACAO AGUACU LTDA - ME (LITISCONSORTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALEXANDRE SLHESSARENKO OAB - MT3921-O (ADVOGADO(A))
DILMA GUIMARAES NOVAIS OAB - MT8892-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:C J MINERACAO LTDA. (LITISCONSORTE)
Advogado(s) Polo Passivo:CAMILA CAMPOS BAUMGRATZ DELGADO OAB - MG144880 (ADVOGADO(A))
LIVIA GONCALVES PINHO PIANA DE FARIA OAB - MG106880 (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:PABLO KOERICH CLAUDINO (TERCEIRO INTERESSADO)
INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO VIA DJE - FINALIDADE: MANIFESTAR QUANTO AOS ESCLARECIMENTOS DO LAUDO PERICIAL

Intimação Classe: CNJ-189 CRIMES AMBIENTAIS
Processo Número: 0003734-60.2019.8.11.0082
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:WEDERSON ANTONIO DE ARRUDA MORENO (ACUSADO(A))
Advogado(s) Polo Passivo:TADEU CESARIO DA ROSA OAB - MT18331-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA (VÍTIMA)
INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO VIA DJE - FINALIDADE: Designo audiência para o dia 08 DE MARÇO DE 2022, ÀS 15h30min, conforme determina o art. 399 do CPP, momento em que, sendo possível, proceder-se-á proposta de suspensão condicional do processo, conforme dispõe o artigo 89, da Lei n. 9.099/95. O ato será realizado de forma híbrida (art. 4º, Portaria-Conjunta n. 1.039, de 27 de outubro de 2021), podendo as partes comparecer ao juízo ou fazer acesso à sala de audiências por videoconferência, mediante acesso ao link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDZjOGJkZjgtNDFhNi00Y2IyLWFlY2MtMjdmNDNiNGI4OWRi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e96c3d98-239e-45dd-bd47-929030ac77a5%22%7d Em caso de dúvidas para acesso ao Microsoft Teams os participantes poderão obter esclarecimentos sobre o uso do sistema no link: https://drive.google.com/file/d/1t_sqKk-

A524wMBOizPeN0nqKVyqXsf2E/view. Requisitem-se/intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 0000050-40.2013.8.11.0082
Parte(s) Polo Ativo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
WALMIR BENEDITO FONTES EUGENIO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO OAB - MT 2320-O (ADVOGADO(A))
MARIA JOSE DE ANDRADE GERALDES OAB - MT2671-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA INEZ PINTO DIAS LEITE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
GONCALO DALVO DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Passivo:CLAUDIA PATRICIA SALGADO OAB - MT 13260-O (ADVOGADO(A))
C E R T I D Ã O Certifico e dou fé, que em atendimento ao acordado pelas partes no ID 64649302, foi agendada nova audiência de conciliação para o dia 03/03/2022 as 14:00 horas, a ser realizada no CEJUSC AMBIENTAL por meio de vídeo conferencia, através do aplicativo Teams Microsoft. As partes devem acessar o link abaixo no dia e horário aprazado, aguardando a admissão na sala de audiência pelo conciliador. Fica, desde já, facultado o uso de celular tipo smartfone/iphone ou computador para realização do ato, devendo as partes observarem que para utilização do smartfone que possuam o sistema operacional ANDROID, é necessário a instalação prévia do aplicativo (antes de acessar o link de audiência), que se encontra disponível gratuitamente na play store. Link de acesso a audiência: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MWI1ZjgzN2EtZTY1Ny00NTNiLTkyNGQtNTI2OTE4MWE5ZGE3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22d28c0f5b-86b6-489c-8c16-7a0264246e03%22%7d ou https://abre.ai/dgJv (link reduzido) Ruth Oliveira Barros Estagiária do CEJUSC-Ambiental

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1009989-72.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO LUIZ GANANCIN (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:VINICIUS ALVES DOS SANTOS OAB - MT9453-O (ADVOGADO(A))
PEDRO DIAS DOS SANTOS OAB - MT17132-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DESPACHO Processo: 1009989-72.2021.8.11.0041. AUTOR: ANTONIO LUIZ GANANCIN RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Considerando a convocação deste magistrado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nos dias 22 e 23 de novembro do corrente ano, dou por prejudicada a audiência designada. REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 07 DE MARÇO DE 2022, às 16h, horário de Cuiabá, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas. O ato será realizado de forma híbrida (art. 4º, Portaria-Conjunta n. 1.039, de 27 de outubro de 2021), podendo as partes comparecer ao juízo ou fazer acesso à sala de audiências por videoconferência, mediante acesso ao link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Zjk5NTMxNjYtM2RmOC00OWM2LWIzMmUtYmRlMjhlNmFiOTAw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e96c3d98-239e-45dd-bd47-929030ac77a5%22%7d No dia e horário designados para audiência, os participantes deverão acessar o link acima para fazer uso do aplicativo Microsoft Teams, valendo-se de seus smartphone, tablets ou computadores, entrando na sala com 15 minutos de antecedência, a fim de que sejam realizados testes de microfone, vídeo e ajustes, se necessários. Em caso de dúvidas para acesso ao Microsoft Teams os participantes poderão obter esclarecimentos sobre o uso do sistema no link: https://drive.google.com/file/d/1t_sqKk-A524wMBOizPeN0nqKVyqXsf2E/view. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. (Assinada digitalmente) Rodrigo Roberto Curvo Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
Processo Número: 0001686-02.2017.8.11.0082
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:ROBERTO APARECIDO CAPELETTO (LITISCONSORTE)
Advogado(s) Polo Passivo:ROBERTO APARECIDO CAPELETTO OAB - MT17751-O (ADVOGADO(A))
GILDO CAPELETO OAB - MT7288-A (ADVOGADO(A))
CERTIDÃO Certifico e dou fé, que conforme solicitação das partes, foi agendada nova data para realização da audiência de conciliação/mediação para continuidade das tratativas, conforme ID 70822339. Certifico ainda, que foram formulados requerimentos pelas partes, constantes na Ata de Audiência– ID 70800777. Sendo assim, encaminho os autos para a Secretaria do Juízo para providências pertinentes. Ruth Oliveira Barros Estagiária do Cejusc Ambiental

Citação

Citação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1022276-04.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:PYRAMID AGROPASTORIL S/A (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE RUA DA CEREJA, 355, TELEFONE: (65) 3642-4064/1950, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-020 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO ROBERTO CURVO PROCESSO n. 1022276-04.2020.8.11.0041 Valor da causa: R$ 5.139.645,34 ESPÉCIE: [Revogação/Anulação de multa ambiental]->EXECUÇÃO FISCAL (1116) POLO ATIVO: Nome: ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: Avenida República do Líbano, 2.258, (JD MTE LÍBANO), Jardim Monte Líbano, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-196 POLO PASSIVO: Nome: PYRAMID AGROPASTORIL S/A Endereço: AV. NAZARÉ, SALA 410, 532, Inexistente, NAZARÉ, BELÉM - PA - CEP: 66035-170 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL , por meio da Procuradoria Geral do Estado, pelo Procurador infra-firmado, com endereço a Avenida República do Líbano, nº 2.258, Bairro Jardim Monte Líbano, Cuiabá-MT, CEP 78.048-196, vem a honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 e nas disposições do artigo 778 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, requerendo a citação do(a) Executado(a) e de seus sócios (nome e endereço na Certidão de Dívida Ativa anexa) DECISÃO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DECISÃO Processo: 1022276-04.2020.8.11.0041. EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: PYRAMID AGROPASTORIL S/A Vistos. DEFIRO pedido formulado pela parte exequente no id. 69291794. Proceda-se à citação, por edital de PEDRO DA ROCHA BRIZOLA, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. (assinada digitalmente) Rodrigo Roberto Curvo Juiz de Direito ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BRUNA PEREIRA RODRIGUES, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário (a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP) . 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 0003162-07.2019.8.11.0082
Parte(s) Polo Ativo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:JOSE GERALDO DE SABOIA CAMPOS (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE RUA DA CEREJA, 355, TELEFONE: (65) 3642-4064/1950, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-020 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO ROBERTO CURVO PROCESSO n. 0003162-07.2019.8.11.0082 Valor da causa: R$ 2.687,38 ESPÉCIE: [Revogação/Anulação de multa ambiental]-> EXECUÇÃO FISCAL (1116) POLO ATIVO: Nome: MUNICIPIO DE CUIABÁ Endereço: AV. MIGUEL SUTIL, N 8695, - DE 8345 A 10747 - LADO ÍMPAR, DUQUE DE CAXIAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-305 POLO PASSIVO: Nome: JOSE GERALDO DE SABOIA CAMPOS Endereço: Rua. Razao e Lealdade, n 3579,, Jardim California, CUIABÁ - MT - CEP: 78070-322 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: DECISÃO: Vistos. DEFIRO pedido formulado pela parte exequente no id. 67879667. Proceda-se à citação, por edital de JOSE GERALDO DE SABOIA CAMPOS, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. (assinada digitalmente) Rodrigo Roberto Curvo Juiz de Direito ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BRUNA PEREIRA RODRIGUES, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário (a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP) . 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Citação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
Processo Número: 0001193-30.2014.8.11.0082
Parte(s) Polo Ativo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (AUTOR)
Parte(s) Polo Passivo:JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS (REU)
FELLYPE MAGNO BRITO DE OLIVEIRA (REU)
DAVI PEREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO (REU)
FELIPE ERICK BARROS (REU)
ROBERTO DA SILVA LEITE (REU)
BENICE CARMONA DA SILVA, (REU)
JOCELIO PEREIRA BENEVIDES (REU)
SEBASTIANA EMILIA DA COSTA (REU)
ELIMARCIO ORMOND DE FREITAS (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE RUA DA CEREJA, 355, TELEFONE: (65) 3642-4064/1950, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-020 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS úteis EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO ROBERTO CURVO PROCESSO n. 0001193-30.2014.8.11.0082 Valor da causa: R$ 10.000,00 ESPÉCIE: [Revogação/Anulação de multa ambiental]->AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) POLO ATIVO: Nome: MUNICIPIO DE CUIABÁ Endereço: AV. MIGUEL SUTIL, N 8695, - DE 8345 A 10747 - LADO ÍMPAR, DUQUE DE CAXIAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-305 POLO PASSIVO: ELIMARCIO ORMOND DE FREITAS, SEBASTIANA EMILIA DA COSTA, FELLYPE MAGNO BRITO DE OLIVEIRA, JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS ROBERTO DA SILVA LEITE, FELIPE ERICK BARROS BENICE CARMONA DA SILVA, DAVI PEREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO JOCELIO PEREIRA BENEVIDES, ROBERTO DA SILVA LEAL. FELIPE ERICK BARROS, BENICE CARMONA DA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL:Cuida-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de JOCÉLIO PEREIRA BENEVIDES, ELIMÁRCIO ORMOND DE FREITAS, SEBASTIANA EMÍLIA DA COSTA, FELLIPE MAGNO BRITO DE OLIVEIRA, JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS, ROBERTO DA SILVA LEAL, BENICE CARMONA DA SILVA e FELIPE ERICK DE BARROS objetivando a concessão de medida provisória de urgência de natureza antecipada, consistente em ordem para que as partes requeridas desocupem a área pública (área verde) localizada ao lado do Conjunto Habitacional Serra Azul, sito na Rua Texas, Quadra 01, Bairro Nova Conquista, nesta Capital. No mérito, pela confirmação da pretensão provisória de urgência, com a condenação das partes requeridas da obrigação de desocuparem a área supracitada, promovendo a retirada de cercas e a demolição de construções existentes no local. A inicial se encontra instruída com os documentos constantes no Id. 36003324 (pág. 22/46) e 36003326 (pág. 01/09). DECISÃO:Pelo exposto, DEFIRO os pedidos formulados pela d. representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por conseguinte, DETERMINO: 1. A citação das partes requeridas DAVI PEREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO, JOCELINO PEREIRA BENEVIDES, FELLIPE MAGNO BRITO DE OLIVEIRA, JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS, ROBERTO DA SILVA LEAL e FELIPE ERICK BARROS, conforme já determinado no Id. 36003328, pág. 62. 2. A inclusão no polo passivo da presente ação coletiva de BENICE CARMONA DA SILVA, conforme já determinado no Id. 36003328, pág. 39, anotando-se no Sistema de Processo Judicial Eletrônico. 3. Por fim, DETERMINO a citação por edital daqueles desconhecidos ou incertos que possuem interesse jurídico no deslinde da presente demanda coletiva (CPC, art. 256, inciso I). 3.1. A publicação do edital será única e deverá permanecer pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, considerando a sua natureza processual (CPC, art. 257, inciso III c/c art. 219) . 3.2. O prazo para apresentação de contestação começará a correr após o decurso do prazo constante no item 3. (CPC, art. 231, inciso IV). 3.3. Não sendo apresentada contestação pelos interessados desconhecidos ou incertos (item 2.) no prazo assinalado no item 3., desde já, nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA, que atuará como curador especial (CPC, art. 72, inciso II e parágrafo único), devendo apresentar contestação no prazo legal (CPC, art. 335, inciso III c/c art. 186 e §1º). 4. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORENCIO, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Un

idade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP) . 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Citação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 1028419-09.2020.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:LUCIANE DE ALMEIDA (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE RUA DA CEREJA, 355, TELEFONE: (65) 3642-4064/1950, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-020 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO ROBERTO CURVO PROCESSO n. 1028419-09.2020.8.11.0041 Valor da causa: R$ 29.665,36 ESPÉCIE: [Revogação/Anulação de multa ambiental]-> EXECUÇÃO FISCAL (1116) POLO ATIVO: Nome: ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: Avenida República do Libano, 2.258, 00, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-285 POLO PASSIVO: Nome: LUCIANE DE ALMEIDA Endereço: RODOVIA-PALMIRO PAES de BARROS, 0, KM 02, PARQUE CUIABA, CUIABÁ - MT - CEP: 78094-701 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: Trata de Ação de Execução Fiscal que visa a cobrança da Certidão de Dívida Ativa nº 2020277057, oriunda de auto de infração lavrado pela SEMA, sendo de competência para processamento pertencente à Vara Especializada do Meio Ambiente. DECISÃO: CITAÇÃO POR EDITAL (art. 256, II, do CPC), uma vez que esgotadas todas as tentativas de citação (Súmula nº 414 do STJ). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORENCIO, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 0001851-49.2017.8.11.0082
Parte(s) Polo Ativo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:VALMIR DIAS PEREIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):RODRIGO ROBERTO CURVO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE SENTENÇA Processo: 0001851-49.2017.8.11.0082. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: VALMIR DIAS PEREIRA Vistos. Considerando a notícia de que a parte executada quitou o débito exequendo (id. 51439409), JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC/2015. Levante-se a penhora efetivada por meio do Sistema RENAJUD (Id. 37115869 – Págs. 01/03). Isento de honorários, eis que já recolhido de forma administrativa. Condeno a parte executada nas custas processuais, em atenção ao princípio da causalidade. Após, pagas as custas, após as anotações de estilo, arquive-se. Decorrido o prazo sem o pagamento das custas, o arquivamento deverá ser realizado com baixa no Cartório Distribuidor, com o respectivo registro para os fins próprios. P.R.I.C. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. (assinada digitalmente) Rodrigo Roberto Curvo Juiz de Direito

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-179 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
Processo Número: 0011119-34.2009.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:ODINEI JOSE STOLARSKI (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:REGINALDO DA SILVA LIMA (REU)
Outros Interessados:JOCELI DA SILVA (VÍTIMA)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA PROCESSO n. 0011119-34.2009.8.11.0042 ESPÉCIE: [Crime Tentado, Homicídio Simples]->AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282) POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e outros POLO PASSIVO: REGINALDO DA SILVA LIMA (REU) ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA FINALIDADE: Intimar o acusado REGINALDO DA SILVA LIMA, brasileiro, filho de Edson de Souza Lima E Eliane Bentinha da Silva, nascido aos 31/05/1980 em Cuiabá/MT, residente na R. Pedro Borges da Silva, casa 02, lote 03 – Bairro Santa Laura II – Cuiabá/MT, para participar da sessão de julgamento, que será realizada no dia 17 de Março de 2022, às 13h30min, pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri no Fórum da Comarca de Cuiabá localizado na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn – D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecimento à audiência designada, sem justa causa, o réu, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 457 da Lei nº 11.689/2008: "Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado. OBSERVAÇÃO: Deverá o intimando comparecer devidamente trajado e portando documentos pessoais.· DECISÃO/DESPACHO: "Vistos, etc; Designo a sessão de julgamento do acusado Reginaldo da Silva Lima para o dia 17 de março de 2022, às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Monica Catarina Perri Siqueira".· E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosana Albuquerque Dutra, digitei.· Cuiabá - MT, de janeiro de 2021. Nome Gestor OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo.

Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Intimação Classe: CNJ-179 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
Processo Número: 0011119-34.2009.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:ODINEI JOSE STOLARSKI (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:REGINALDO DA SILVA LIMA (REU)
Outros Interessados:JOCELI DA SILVA (VÍTIMA)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA PROCESSO n. 0011119-34.2009.8.11.0042 ESPÉCIE: [Crime Tentado, Homicídio Simples]->AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282) POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e outros POLO PASSIVO: REGINALDO DA SILVA LIMA (REU) ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA FINALIDADE: Intimar o acusado REGINALDO DA SILVA LIMA, brasileiro, filho de Edson de Souza Lima E Eliane Bentinha da Silva, nascido aos 31/05/1980 em Cuiabá/MT, residente na R. Pedro Borges da Silva, casa 02, lote 03 – Bairro Santa Laura II – Cuiabá/MT, para participar da sessão de julgamento, que será realizada no dia 17 DE MARÇO DE 2022, às 13h30min, pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri no Fórum da Comarca de Cuiabá localizado na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn – D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, Cep: 78049905, fone (065) 3648-6155. ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecimento à audiência designada, sem justa causa, o réu, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 457 da Lei nº 11.689/2008: "Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado. OBSERVAÇÃO: Deverá o intimando comparecer devidamente trajado e portando documentos pessoais.· DECISÃO/DESPACHO: "Vistos, etc; Designo a sessão de julgamento do acusado Reginaldo da Silva Lima para o dia 17 de março de 2022, às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Monica Catarina Perri Siqueira".· E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosana Albuquerque Dutra, digitei.· Cuiabá - MT, 04 de fevereiro de 2022 Rosana Albuquerque Dutra Gestora Judicial OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Intimação Classe: CNJ-179 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
Processo Número: 0020137-11.2011.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:SOLANGE GUILHERME (TESTEMUNHA)
DINAIR SANTANA FERNANDES DURGO (TESTEMUNHA)
LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:VALDECY DIAS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCIO TADEU SALCEDO OAB - MT6038-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:SOLANGE GUILHERME (VÍTIMA)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA PROCESSO n. 0020137-11.2011.8.11.0042 ESPÉCIE: [Crime Tentado, Homicídio Qualificado, Violência Doméstica Contra a Mulher]->AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282) POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e outros (3) POLO PASSIVO: VALDECY DIAS (REU) ADVOGADO: ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: MARCIO TADEU SALCEDO FINALIDADE: Intimar o acusado VALDECY DIAS, Rg: 913842 SSP MT Filiação: Elipio Salustiano Dias e Sebastiana Pinto Correa, data de nascimento: 08/12/1977, brasileiro(a), natural de Barra do garças-MT - Cuiaba/MT residente na Rua Rui Barbosa, Casa 10, Bairro Altos da Serra, nesta para participar da sessão de julgamento, que será realizada no dia 18 de março de 2022 às 13h30min, pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri no Fórum da Comarca de Cuiabá localizado na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn – D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, Cep: 78049905, fone (065) 3648-6155. ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecimento à audiência designada, sem justa causa, o réu, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 457 da Lei nº 11.689/2008: "Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado. OBSERVAÇÃO: Deverá o intimando comparecer devidamente trajado e portando documentos pessoais.· DECISÃO/DESPACHO: "Vistos, etc; Redesigno a sessão de julgamento do acusado Valdecy Dias para o dia 18 de março de 2022, às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosana Albuquerque Dutra, digitei.· Cuiabá - MT,04 de fevereiro de 2022 Rosana Albuquerque Dutra Gestora Judicial OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-759 PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO
Processo Número: 0009036-11.2010.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:JEANCARLOS SILVA ANGELIM (ACUSADO)
VICENTE RIBEIRO DA SILVA (ACUSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE BATISTA FILHO OAB - MT13696-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ACUSADO)
Certifico que o processo n. 0009036-11.2010.8.11.0042 - Classe: PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO (100000), em trâmite na 1ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

3ª Vara Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-176 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 0018473-32.2017.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:WILTON RODRIGUES FERREIRA (REU)
ELUIZIO GARCIA DUARTE JUNIOR (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:APARECIDA DE CASTRO MARTINS OAB - MT7453-O (ADVOGADO(A))

VALENTINA EVANITA DE OLIVEIRA OAB - MT22331-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:A SOCIEDADE (VÍTIMA)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 05 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO WLADYMIR PERRI PROCESSO n. 0018473-32.2017.8.11.0042 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Crimes do Sistema Nacional de Armas]->AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO APARECIDA DE CASTRO MARTINS. OAB/MT-7453, END:RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 3988, SALA 302,CENTRO, FONE (65) 3623-9837/8416 4717 VALENTINA EVANITA DE OLIVEIRA. OAB/MT- 22.331, END: Av. Brasil, qd. 59, nº 115, sala 10, CPA 2, FONE 99268-5252/2129-7982 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA DRA APARECIDA DE CASTRO MARTINS E DRA VALENTINA EVANITA DE OLIVEIRA PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DO DIA 10/03/2022 AS 14: 00 HS.. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Despacho/Decisão: Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: AUDIÊNCIA - VIDEOCONFERÊNCIA - TEAMS Data: 10/03/2022 Hora: 14:00 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DEBORA APARECIDA DE ARRUDA, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Intimação Classe: CNJ-176 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 0018473-32.2017.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:WILTON RODRIGUES FERREIRA (REU)
ELUIZIO GARCIA DUARTE JUNIOR (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:APARECIDA DE CASTRO MARTINS OAB - MT7453-O (ADVOGADO(A))
VALENTINA EVANITA DE OLIVEIRA OAB - MT22331-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:A SOCIEDADE (VÍTIMA)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 05 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO WLADYMIR PERRI PROCESSO n. 0018473-32.2017.8.11.0042 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Crimes do Sistema Nacional de Armas]->AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO APARECIDA DE CASTRO MARTINS. OAB/MT-7453, END:RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 3988, SALA 302,CENTRO, FONE (65) 3623-9837/8416 4717 VALENTINA EVANITA DE OLIVEIRA. OAB/MT- 22.331, END: Av. Brasil, qd. 59, nº 115, sala 10, CPA 2, FONE 99268-5252/2129-7982 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA DRA APARECIDA DE CASTRO MARTINS E DRA VALENTINA EVANITA DE OLIVEIRA PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DO DIA 10/03/2022 AS 14: 00 HS.. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Despacho/Decisão: Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: AUDIÊNCIA - VIDEOCONFERÊNCIA - TEAMS Data: 10/03/2022 Hora: 14:00 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DEBORA APARECIDA DE ARRUDA, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Intimação Classe: CNJ-176 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 0029604-38.2016.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:FABIANO HALAITHON RODRIGUES SOUZA (REU)
ROBERVAN JUNIOR PIZOTO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ OAB - MT10842-O (ADVOGADO(A))
JOSE ORTIZ GONSALEZ OAB - MT4066-B (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:A SOCIEDADE (VÍTIMA)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 05 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO WLADYMIR PERRI PROCESSO n. 0029604-38.2016.8.11.0042 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Crimes do Sistema Nacional de Armas]->AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DR.JOSÉ ORTIZ GONSALEZ OAB/MT Nº 4.006-B, END. Av. Getúlio Vargas, nº 14, Ed. Palácio do Comércio, 4º andar, sala 42, BAIRRO: Centro, FONES 623-86649-9635-3915 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO DR.JOSÉ ORTIZ GONSALEZ PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DO DIA 15/03/2022, AS 14:00 HS. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Despacho/Decisão: Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: AUDIÊNCIA - VIDEOCONFERÊNCIA - TEAMS Data: 15/03/2022 Hora: 14:00 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DEBORA APARECIDA DE ARRUDA, digitei. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2021. (Assinado Digitalmente) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de

resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

4ª Vara Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-176 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 0009618-98.2016.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:LUCIANO VERAS OTACIO (REU)
Outros Interessados:CLEBERSON DA ROCHA (TESTEMUNHA)
HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA (VÍTIMA)
KEILA FAVILA (TESTEMUNHA)
ANDERSON LOSOSKI (TESTEMUNHA)
DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI OAB - SP106067-O (ADVOGADO(A))
Remeto para manifestação de endereço atualizado das testemunhas KEILA FAVILA e ANDERSON LOSOSKI, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência tácita.

Intimação Classe: CNJ-176 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1007105-04.2020.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:NEIDE DOS ANJOS DE MIRANDA (VÍTIMA)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:NILSON DA SILVA SOUZA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALEXANDRE PINTO LIBERATTI OAB - MT 5906-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:NEIDE DOS ANJOS DE MIRANDA (TESTEMUNHA)
ANDRE LUIS DA SILVA MONTEIRO (TESTEMUNHA)
ANDERSON BENEDITO RONDON (TESTEMUNHA)
Remeto para manifestação de endereço atualizado do réu NILSON DA SILVA SOUZA, visto que conforme ID 70842548 não foi possível localizar o local informado.

Intimação Classe: CNJ-176 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 0024942-02.2014.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:DELOSANTO CARVALHO DOS SANTOS (REU)
Outros Interessados:LEANDRO DA SILVA RONDON (VÍTIMA)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 90 dias Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ROSI DE MEIRA BORBA PROCESSO n. 0024942-02.2014.8.11.0042 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Seguida de Morte]->AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) POLO ATIVO: Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: Outros W 001 525 Q31 L11, JATAÍ - GO - CEP: 75805-290 POLO PASSIVO: Nome: DELOSANTO CARVALHO DOS SANTOS Endereço: desconhecido FINALIDADE: Intimação do réu acima qualificado, do inteiro teor da sentença, cuja cópia segue, abaixo, transcrita. SENTENÇA: P O S T O I S S O, e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia ofertada pelo Ministério Público, para que seja o denunciado Delosanto Carvalho dos Santos, devidamente qualificado, condenado nas penas do artigo 129, § 3º, do Código Penal. Definida, assim, a questão da incidência penal, segue-se a individualização e dosagem da pena da Acusada. IV - DA DOSIMETRIA DA PENA: Atenta às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Peal, bem como estribada no princípio constitucional de individualização da pena, passo a dosar a reprimenda do réu Delosanto Carvalho dos Santos nos seguintes termos: 4.1 - Circunstâncias do artigo 59 do Código Penal: Da Culpabilidade: No contexto do art. 59 do Código Penal, a culpabilidade é tida como fator de gradação da pena (juízo de reprovação que recai sobre a conduta); nesse particular, concluo que a culpabilidade do Acusado se encontra dentro dos parâmetros esperados para o delito cometido; Dos Antecedentes: Não há, nos autos, elementos aptos a considerar esta circunstância negativamente, razão pela qual mantenho-a como neutra; Da conduta social: De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) "a conduta social do agente deve ser sopesada em relação à sua situação nos diversos papeis desempenhados junto a comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho e a vida familiar, mas como verdadeiros antecedentes sociais do condenado (HC: 107795/RS). Acontece, porém, que inexistem, nos autos, elementos sobre a conduta social do Réu, o que impossibilita sua valoração; Personalidade do Agente: Não há dados sobre a personalidade do agente, aptos a considerar essa circunstância negativamente; Dos motivos do crime: Pelo que foi apurado nestes autos, entendo que o motivo que levou o Acusado a perpetrar o crime fora sua inconformidade com a ação do Réu, todavia, tal comportamento já fora devidamente mensurado pelo legislador quando na elaboração do tipo penal em questão, logo, mantenho esta circunstancia como neutra; Das circunstâncias do crime: As circunstancias do crime encontram-se dentro do esperado para o delito em julgamento, motivo pelo qual mantenho esta circunstancia como neutra. Das consequências do crime: Em que pese o crime ter resultado na morte da Vítima, esta situação encontra-se dentro do tipo penal em tela, o que já foi suficientemente valorado pelo legislador na fase da construção dos tipos e definição das respectivas penalidades. Do comportamento da vítima: Embora, entender que não exista justificativa cabível para um ato de violência, sobretudo, quando resulta em morte, no presente caso é inegável que o comportamento da Vítima teve papel substancial, haja vista que confessou o furto dos bens do Réu, fato que resultou na ação que resultou em sua morte; Por tais motivos, fixo a pena-base no mínimo legal, em QUATRO ANOS DE RECLUSÃO E MULTA EM DEZ DIAS-MULTA e o dia-multa correspondente a 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos. Embora tenha reconhecido a atenuante da confissão espontânea, em favor do Réu, mantenho a pena no patamar acima proposto em atenção a Súmula nº 231 do STJ, visto que a pena já se encontra em seu mínimo legal. Cito:"A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal." Súm. nº 231 STJ Ante a ausência de qualquer causa de aumento ou diminuição da pena, torno-a definitiva em QUATRO ANOS DE RECLUSÃO. Inaplicável o disposto no artigo 44 do Código Penal, tendo em vista a violência do tipo penal, nos termos do artigo 33, § 2º, letra c e § 3º, do Código Penal, determino o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Transitada em julgado esta decisão, procedam-se às comunicações constantes na seção dezesseis, capítulo sete, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Estado de Mato Grosso e expeçam-se as Guia de recolhimento para a formação dos Processos Executivos de Pena e posterior remessa ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente. Após, arquivem-se os presentes autos conforme determinações previstas na CNGC. Diante da ausência de efetiva comprovação por meio do devido processo legal dos danos sofridos pelas vítimas, deixo de arbitrar a Reparação de Dano prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal (TJMT Enunciado nº 14). Isento o Sentenciado das custas processuais, por se tratar de pessoa reconhecidamente pobre, beneficiária da Justiça Gratuita. Quanto às apreensões, se houver, diante do fato de que não foram consideradas de origem ilícitas e, por consequência, não foram decretadas as perdas, cumpram-se os artigos 464 e 465 da nova CNGC, restituindo as de origem lícita e comprovada a propriedade e, quanto a valores, não havendo pedido de restituição ou se tratar de valor insignificante, nos termos do art. 123 do CPP, determino que fiquem à disposição do juízo de ausentes, na Conta Única do Poder Judiciário, cuja restituição poderá ser reclamada, posteriormente, perante o Juízo Cível, nos termos do Capítulo VI, Título II, Livro IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Cuiabá, data da assinatura digital. (Assinado eletronicamente) Maria Rosi de Meira Borba Juíza de Direito. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. MARILZA SANTOS LOPES (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

5ª Vara Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-176 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1006935-95.2021.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0029-45 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:RAFAELA APARECIDA DA SILVA SOARES

(INVESTIGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIZ GUILHERME DA SILVA CONCEICAO OAB - MT29325-O (ADVOGADO(A))
JULIO SILO DA CONCEICAO FILHO OAB - MT18061-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:DAFNIS MIRANDA BRAGA (TERCEIRO INTERESSADO)
MARIA JACIRA SILVA OLIVEIRA (VÍTIMA)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ Proc. 1006935-95.2021.8.11.0042 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Visto. No caso em particular, verificamos que a acusada RAFAELA APARECIDA DA SILVA SOARES foi presa em flagrante em 28.04.2021, sendo o flagrante distribuído para o Juízo da 7ª Vara Criminal, posteriormente denunciada pelo GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO por, em tese, praticar os crimes de organização criminosa, estelionatos e uso de documento falso (20.05.2021). No dia 12.08.2021 a defesa da acusada apresentou sua resposta à acusação perante o juízo da 7ª Vara Criminal, antes mesmo da denúncia ser apreciada pelo juiz, o qual a acolheu integralmente na data de 16.11.2021. Posteriormente, em decisão prolatada em data de 10.01.2022, o juízo da 7ª Vara Criminal acolheu o pedido defensivo e rejeitou a denúncia criminal em face ao crime de organização criminosa, e, via de consequência, por força da incompetência absoluta desse Juízo para o processamento e julgamento da presente demanda, declinou de sua competência para uma das varas de feitos gerais desta Capital, sendo o processo distribuído para este Juízo da 5ª Vara Criminal em 13.01.2021. Pelo fato de o Parquet que atua perante o juízo da 7ª Vara não ter sido cientificado quanto à decisão declinatória, atendendo pedido do Promotor de Justiça titular da 5ª Vara Criminal, este juízo determinou a imediata restituição dos autos àquele juízo, a fim de que essa providência fosse regularizada. Uma vez cientificado o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO, que não apresentou recurso, os autos retornaram ao juízo da 5ª Vara Criminal, o qual, em decisão datada de 21.01.2022, determinou a abertura de vista ao Ministério Público para manifestação. Em seu parecer, o Parquet apresentou nova denúncia criminal, sob o argumento de que uma vez rejeitada a denúncia outrora oferecida, especificamente quanto ao crime de organização criminosa, também restou afastada a atribuição do Gaeco para oferecimento da denúncia. Igualmente, se manifestou favorável à revogação da prisão da acusada RAFAELA, mediante a aplicação de medidas cautelares. Na data de ontem (04.02.2022) os autos vieram conclusos. Relatado, decido. Da denúncia Criminal Pois bem. Tendo em vista que a competência para atuação do Gaeco e do Juízo da 7ª Vara Criminal no presente feito foi estabelecida porque, em tese, a acusada teria praticado o crime de organização criminosa, e uma vez que este delito restou posteriormente rechaçado pelo magistrado daquela vara, a denúncia outrora recebida pelo juízo da 7ª Vara Criminal em relação aos demais crimes narrados na peça acusatória não produz efeitos, porquanto proferida por juízo que passou a ser absolutamente incompetente para o conhecimento e julgamento do processo, podendo a mesma, conforme a particularidade da situação em concreto, ser renovada, como assim o fez o representante do Ministério Público titular da 5ª Vara Criminal, que apresentou nova denúncia. [1], Por conseguinte, RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público que atua perante a 5ª Vara Criminal uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal[2]. Cite-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, conforme o disposto no art. 396 do Código de Processo Penal. Advirta(m)-se o(s) denunciado(s) de que, em sua resposta, poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário (art. 396-A, CPP). ATENTE-SE O GESTOR JUDICIÁRIO QUANDO À NECESSIDADE DE SE ENCAMINHAR O MANDADO DE CITAÇÃO VIA MALOTE DIGITAL AO SERVIDOR DO ESTABELECIMENTO PENAL ONDE O DENUNCIADO ESTÁ RECOLHIDO, O QUAL, POR SUA VEZ, DEVERÁ CERTIFICAR, CIRCUNSTANCIADAMENTE, O SEU CUMPRIMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 5º, DO PROVIMENTO Nº. 19, DE 15 DE MAIO DE 2020). Saliento que o servidor do estabelecimento prisional, responsável pela citação do acusado, deverá indagá-lo se pretende constituir advogado (indicando NOME COMPLETO, bem como telefone e endereço, estes se possível) ou deseja que lhe seja nomeado defensor público para patrocinar a sua defesa, caso em que deverá mencionar as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor, devendo tudo ser certificado. Uma vez citado o acusado e tendo este informado o nome de seu advogado para apresentar a defesa prévia, e mantendo-se INERTE o procurador constituído, intime-se novamente o denunciado para constituir novo advogado, informando o seu nome completo, número da inscrição na OAB e o telefone, no prazo de 03 (TRÊS) dias. Não havendo manifestação do acusado, no prazo de 03 (três) dias, ou, no mesmo prazo, não sendo prestadas as informações mínimas capazes de identificar o novo advogado indicado, inviabilizando o conhecimento de sua pessoa e, consequentemente, a sua intimação pelo juízo, ou o novo causídico permanecer inerte, lhe será automaticamente nomeado Defensor Dativo para proceder a sua defesa, devendo essa advertência constar expressamente no mandado e ser devidamente certificada pelo Sr. Oficial de Justiça, no que diz respeito ao seu cumprimento. Não apresentada resposta no prazo legal, ou certificada à necessidade de nomeação de defensor público, desde já NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca para exercer a defesa do acusado, devendo para tanto, com fulcro no art. 396-A, § 2º, do CPP, ser aberta vista para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta. Em seguimento, conforme preceitua o item 7.4.1 da CNGC, DETERMINO que seja comunicado o recebimento da presente denúncia ao cartório distribuidor, aos Institutos de Identificação Estadual e Nacional e à Delegacia de Polícia Local. Na hipótese de o(s) indiciado(s) possuir(em) guia de execução em seu desfavor, COMUNIQUE-SE ao Juízo da Execução Penal competente quanto à existência desta ação penal, nos termos dos arts. 20 e 21 da Resolução nº 113 do CNJ. Advirta-se ainda o(s) acusado(s) que, a partir da data do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial (destacar no mandado de citação). Em havendo pedido de restituição de arma de fogo, conclusos para análise. Oficie-se a todos os Juízos perante os quais a acusada responde a processos, comunicando acerca da existência deste processo. Atente-se o gestor quanto a imprescindibilidade de encaminhar juntamente com o mandado de citação, o termo de citação elaborado por este juízo, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo denunciado, sem prejuízo à certidão disponibilizada pela Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso – SAAP, prevista no §1º, do art. 5º, do Provimento 19, de 15 de maio de 2020. Defiro os pleitos ministeriais contidos nos itens “5”, “6” e “7”, consignando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Do pedido de relaxamento da prisão preventiva da acusada Conforme podemos extrair dos autos, é inegável o excesso de prazo de prisão da acusada, já que a acusada se encontra presa flagrante da acusada desde 28 de abril de 2021, ou seja, passados exatamente 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias sem que houvesse sequer o início da instrução processual. Essa demora, por sua vez, não pode ser atribuída à acusada, pois, como já explicitado em linhas anteriores, este processo foi distribuído inicialmente para a 7ª Vara Criminal (em 20.05.2021), por envolver a prática do crime de organização criminosa, o qual acabou por rejeitar o crime de sua competência, declinando o feito para o juízo competente, sendo que o presente feito aportou definitivamente na 5ª Vara Criminal em 21.01.2022, oportunidade em que foi dado vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação, o qual ofereceu nova denúncia na data de ontem, já recebida. Então, se a demora do tramite do presente processo até a presente data não fosse o bastante, ainda devemos pontuar que devido ao recebimento da nova denúncia apresentada, o processo terá um novo início, o que certamente fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade pelo inevitável prolongamento, em prejuízo à acusada que se encontra presa. Em caso análogo o e. TJ-MG assim se posicionou: “ HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O MESMO FIM - EXCESSO DE PRAZO - PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE HÁ QUASE DE 10 MESES - EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO NA CONSTRIÇÃO CONFIGURADO - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. Fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e configura constrangimento ilegal a manutenção da prisão provisória muito acima do prazo normal. V.V. HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO - PACIENTE PRESO HÁ APROXIMADAMENTE 10 MESES - DEMORA NÃO ATRIBUÍVEL SOMENTE À DEFESA DO PACIENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL RECONHECIDO - ORDEM CONCEDIDA PARA RELAXAR A PRISÃO, COM IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. ” (TJ-MG - HC: 10000180630998000 MG, Relator: Antônio Carlos Cruvinel, Data de Julgamento: 07/08/2018, Data de Publicação: 17/08/2018). (D/N) Se assim é o Estado-juiz não pode compactuar com ilegalidades, punindo ad eternum a acusada pelos delitos processados nestes autos, sendo imperioso nos termos art. 5º, inciso LXV da Constituição Federal, relaxarmos a prisão eis que irrazoável o prazo de formação da culpa que de já excedeu aquele parâmetro estabelecido em lei, todavia, aplicando medidas cautelares. Sob outro aspecto, mesmo que não fosse o caso de reconhecermos a ilegalidade da prisão preventiva devido ao excesso de prazo de prisão, ainda devemos considerar que apesar de os presentes delitos serem dignos de reprovação, não são suficientes para demonstrar a necessidade de manutenção da acusada no cárcere, até porque desprovidos de violência ou grave ameaça contra a pessoa, além do fato de a acusada ser primária. Ademais, pelo fato de a acusada ser primária, como pontuado pelo Parquet em sua manifestação, mesmo em caso de condenação pelo delito em questão, ainda que se majore a pena base em razão de circunstâncias ainda não conhecidas, muito provavelmente cumprirá a pena relativa a este crime em regime menos gravoso que a situação atual, não havendo, assim, óbice para a concessão de sua liberdade provisória. Outrossim, que pese nesta oportunidade estamos reconhecendo a ilegalidade da prisão da acusada, por força do excesso de prazo de sua prisão, ainda assim, entendemos pertinente a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, I, III, IV e IX, do CPP, diante do vultoso dano que, em tese, causou para as vítimas, somada forma em que tais crimes foram praticados, demonstrando, em principio e em tese, a sua expertise em ludibriar, sobretudo, pessoas de idade, com pouco conhecimento e pouca habitualidade com os procedimentos adotados pelas instituições bancárias, além da necessidade de garantirmos a ordem pública, conveniência da instrução criminal e também para assegurar eventual aplicação da lei penal[i]. Por outro lado, não vislumbramos a possibilidade de aplicar a medida cautelar prevista no art. 319, VIII, do CPP, consistente na fixação de fiança, pois na hipótese houve o reconhecimento da ilegalidade da

prisão, devido ao seu excesso de prazo, o que justifica a imediata soltura da acusada, sem condicioná-la a qualquer obrigação para que alcance tal condição. Cumpre destacarmos, que diferentemente das medidas cautelares acima citadas, que possuem o objetivo de restringir certos atos da acusada, a fiança, impõe a ela uma condição para que alcance a liberdade, o que não é aceitável no caso em concreto, pois não estamos tratando de uma revogação, mais sim de um relaxamento de prisão. Logo, temos como incompatível condicionar a soltura da acusada ao pagamento de fiança, pois inevitavelmente estaríamos contrariando o reconhecimento da ilegalidade da prisão, tornando inócua a sua aplicação no caso em particular. Sob outro aspecto, embora a acusada seja assistida por advogado particular, em seu interrogatório policial declarou estar desempregada, não auferindo qualquer renda, portanto, muito provavelmente não terá condições financeiras de recolher o valor da fiança pugnado pelo Parquet. Posto isso, com sustentáculo no art. 5º, "caput" e inciso LXV, RELAXO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADA RAFAELA APARECIDA DA SILVA SOARES, aplicando, contudo, as seguintes medidas cautelares, consoante o artigo 319 do CPP: I – Justificar suas atividades trimestralmente, através de seu defensor, haja vista a impossibilidade de comparecimento pessoal decorrente do fechamento do Fórum (art. 319, inc. I, do CPP); II – Proibição de manter contato com as vítimas (art. 319, inc. III, do CPP); III – Proibição de ausentar-se de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT, salvo se comprovar que possui residência fora do Estado, indicando o endereço e telefone que poderá ser encontrada (art. 319, IV, do CPP); IV – Monitoração eletrônica pelo período de 90 (noventa) dias (não poderá retirar ou deixar que alguém retire a tornozeleira; deverá carregar a bateria todos os dias por 03 (três) horas consecutivas; deverá zelar pela conservação do aparelho não podendo queimar, quebrar, abrir, forçar ou inutilizar a tornozeleira ou qualquer um dos equipamentos que a acompanham; deverá zelar para que terceiro não o danifique). Em caso de descumprimento, o sistema de monitoramento deverá comunicar ao Juízo competente (art. 319, inc. IX, do CPP); Expeçam-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA se por outro motivo não estiver presa, consignando as advertências legais. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos em desfavor da acusada neste feito. Intime-se as vítimas quanto a soltura da acusada. Ciência ao MP. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. SILVANA FERRER ARRUDA Juíza de Direito Ciência ao MP. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. SILVANA FERRER ARRUDA Juíza de Direito [1] AÇÃO PENAL. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELO DESPACHO QUE RECEBEU A DENUNCIA. DENUNCIA OFERECIDA E RECEBIDA EM JUÍZO INCOMPETENTE, COM OFERECIMENTO DE NOVA DENUNCIA NO JUÍZO COMPETENTE. ALEGAÇÃO DE VALIDADE DO RECEBIMENTO DA PRIMEIRA DENUNCIA, POR SE NÃO TRATAR DE ATO DECISORIO, DEVENDO CONSIDERAR-SE O SEU RECEBIMENTO, NÃO O DA ULTERIOR DENUNCIA, COMO CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. IMPROCEDENCIA DA ALEGAÇÃO. O DESPACHO QUE RECEBE A DENUNCIA, EMBORA CONTENHA CARGA DECISORIA, NÃO E "ATO DECISORIO" MENCIONADO NO ART. 567 DO CÓDIGO PROCESSO PENAL, MAS E ATO RENOVAVEL OU RATIFICAVEL (COD.PROC.PENAL, ART. 108, PARÁGRAFO 1). LEGALIDADE DO OFERECIMENTO DE NOVA DENUNCIA. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO DESPACHO QUE A RECEBEU E DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL COM BASE NELA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. " (STF - RE: 74297 RJ, Relator: Min. BILAC PINTO, Data de Julgamento: 21/11/1973, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: DJ 29-03-1974 PP-) HABEAS CORPUS'. PRESCRIÇÃO. DENUNCIA OFERECIDA A JUÍZO INCOMPETENTE E RENOVADA AO JUÍZO COMPETENTE. LEGALIDADE DO OFERECIMENTO DA NOVA DENUNCIA, COM INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO DESPACHO QUE A RECEBEU, DETERMINANDO A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL. INOCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO PELA PENA IMPOSTA. PEDIDO INDEFERIDO. " (STF - HC: 64290 SE, Relator: CARLOS MADEIRA, Data de Julgamento: 18/12/1986, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 20-02-1987 PP-02179 EMENT VOL-01449-01 PP-00104) [2] "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. USO DE DOCUMENTO FALSO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. TESE DE ERRO NA CAPITULAÇÃO DO CRIME PELA EXORDIAL ACUSATÓRIA. ALEGAÇÃO DE QUE A CONDUTA CONFIGURA O DELITO DE FALSIDADE MATERIAL DE ATESTADO, JÁ PRESCRITO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A emendatio ou a mutatio libelli, previstas, respectivamente, nos arts. 383e 384 do Código de Processo Penal, são institutos de que pode se valer o Juiz quando da prolação da sentença, não havendo previsão legal para sua realização em momento anterior, muito menos no juízo de prelibação. Precedentes. 2. A existência de eventual erro na tipificação da conduta pelo Órgão Ministerial não torna inepta a denúncia e, menos ainda, é causa de trancamento da ação penal, pois o acusado se defende do fato delituoso narrado na exordial acusatória e, não, da capitulação legal dela constante. 3. Eventual desclassificação do delito previsto no art. 304, c.c. o art. 297, do Código Penal para o de falsidade material de atestado ou certidão, como almeja o Recorrente, somente poderá ser discutida na instrução criminal, ainda em andamento, durante o livre exercício do contraditório.4. Recurso desprovido" (STJ - RHC 22353/PA, Relatora Ministra Laurita Vaz, 5ª Turma, julgado por unanimidade em 03/12/2009, publicado no DJe de 08/02/2010). HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇtÃO AO RECURSO PREVISTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. 1. NÃO CABIMENTO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. RESTRIÇÃO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. EXAME EXCEPCIONAL QUE VISA PRIVILEGIAR A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. 2. QUADRILHA ARMADA, ESTELIONATOS, FURTOS E FALSIFICAÇÕES. INÉPCIA DA INICIAL ACUSATÓRIA. NÃO VERIFICAÇÃO. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS FATOS. DINÂMICA DELITIVA E DIVISÃO DE TAREFAS APRESENTADAS DE FORMA CLARA. AMPLA DEFESA DEVIDAMENTE RESGUARDADA. 3. EQUÍVOCO NA CAPITULAÇÃO DAS CONDUTAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE PATENTE. AJUSTE DA TIPIFICAÇÃO. MOMENTO APROPRIADO NA SENTENÇA. EMENDATIO LIBELLI. ART. 383 DO CPP. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO À COMPETÊNCIA PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.099/1995. SÚMULA 243/STJ. 4. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. (...) 3 Quanto à capitulação atribuída às condutas, não é possível verificar, de plano, a existência de equívoco possível de ser sanado na via eleita. Como é cediço, o réu se defende dos fatos e não da capitulação legal, cabendo ao juiz, ao final da instrução criminal, adequar a tipificação, caso verifique que os fatos narrados na denúncia se ajustam melhor a fato típico diverso, conforme disciplina o art. 383 do Código de Processo Penal. A correção da classificação da conduta pelo juiz, ao receber a denúncia, só é possível caso seja evidente o equívoco e esteja interferindo na competência criminal ou na obtenção de benefícios legais. No entanto, ainda que ao final se constate a prática apenas de estelionatos em continuidade delitiva, não haverá interferência na competência nem na possibilidade de aplicação dos benefícios da Lei nº 9.099/1995, pois, no concurso de crimes, a pena mínima é acrescida do quantum de exasperação, não sendo possível, portanto, o benefício legal da suspensão condicional do processo. 4. Habeas corpus não conhecido. (STJ - HC: 232978 RJ 2012/0026249-5, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 05/11/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/11/2013) Destaques nossos [i] HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. OCORRÊNCIA. EXTRAPOLADOS OS LIMITES DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. PARECER MINISTERIAL PELA CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO PARA QUE SEJA RELAXADA A PRISÃO DO PACIENTE, MEDIANTE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. 1. Em relação ao excesso de prazo para a formação da culpa, registre-se que a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais (AgRg no HC n. 535.238/SP, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 9/12/2019). 2. No caso, o paciente encontra-se preso preventivamente desde 23/2/2018, tendo sido apresentada defesa prévia em 23/5/2018, recebida a denúncia no dia 31/7/2018 e designada audiência de instrução e julgamento para 18/10/2018. Nova audiência em continuidade foi realizada no dia 13/6/2019, designando-se outro ato em continuidade para o dia 16/3/2021, o qual não se realizou em razão da infrutífera intimação da testemunha. 3. Sem que haja data para nova realização da audiência - uma vez que os autos aguardam pesquisa de novos endereços da testemunha não localizada - e, consequentemente, conclusão da instrução criminal, que perdura por mais de 3 anos, forçoso concluir, a despeito da gravidade dos delitos perpetrados, pela ilegalidade da prisão preventiva por excesso de prazo. 4. Em se tratando de custodiado apontado como integrante da facção criminosa autodeterminada Primeiro Comando da Capital - PCC -, e com a finalidade de assegurar um equilíbrio entre os direitos do réu e os da sociedade, além de manutenção da ordem pública, é imperiosa a fixação de medidas cautelares alternativas que deverão ser estabelecidas pelo Juízo a quo logo que tomar conhecimento desta decisão. 5. Ordem concedida, com base na manifestação ministerial, para determinar que o Juízo de Direito da 2ª Vara da comarca de Peruíbe/SP substitua a prisão preventiva do paciente por medidas cautelares alternativas, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, salvo se por outro motivo ele estiver preso, e com o alerta de que, em caso de descumprimento ou da superveniência de motivos, será restabelecida a prisão. (STJ - HC: 655517 SP 2021/0092546-9, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 15/06/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/06/2021). (D/N) AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA CUSTÓDIA. PRISÃO RELAXADA PELO JUÍZO PROCESSANTE. RESTABELECIMENTO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. DEMORA EXCESSIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal servem apenas como parâmetro geral, pois variam conforme as peculiaridades de cada processo, razão pela qual a jurisprudência uníssona os tem mitigado, à luz do princípio da razoabilidade. 2. No caso dos autos, todavia, constata-se o constrangimento ilegal sofrido pelos Agravados, à luz do princípio constitucional disposto no art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n. 45/2004, segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". 3. Embora os réus estivessem presos desde março de 2020, o Paciente João Paulo somente foi citado em

21/10/2020 e o Paciente Wellington, até a data da decisão de relaxamento da prisão, em 25/02/2021, ainda não havia sido citado. Dessa forma, verifica-se que não há previsão para o julgamento dos Agravados pelo tribunal do Júri, não sendo razoável imputar a demora à Defesa. 4. Ressalte-se que "[o]s julgados desta Sexta Turma têm permitido a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando configurado o excesso de prazo, desde que a gravidade em concreto do delito as justifique. (Precedentes.)" (RHC 106.269/GO, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 23/10/2019). No caso, a Magistrada de piso, considerando a gravidade concreta dos delitos, fixou medidas cautelares diversas da prisão, as quais devem ser mantidas, nos termos da decisão agravada. 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 690.049/AL, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 28/09/2021, DJe 04/10/2021). (D/N) HABEAS CORPUS - ROUBO IMPRÓPRIO - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - REVOGAÇÃO - INVIABILIDADE - PRISÃO PREVENTIVA RELAXADA - IRRELEVÂNCIA - NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE DAS MEDIDAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. O relaxamento da prisão por excesso de prazo não impossibilita a aplicação de medidas cautelares diversas, desde que demonstradas a necessidade e a proporcionalidade delas." (TJ-MG - HC: 10000180381162000 MG, Relator: Flávio Leite, Data de Julgamento: 20/05/0018, Data de Publicação: 30/05/2018). (D/N) HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - PRISÃO PREVENTIVA RELAXADA COM APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PELO JUÍZO A QUO EM RAZÃO DO EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA CONTRA A FIXAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - DECISÃO PRIMEVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. 1- Ante a gravidade do delito e das razões apresentadas pelo Ministério Público na manifestação requerendo a aplicação das medidas dispostas no art. 319 do CPP, decidiu a magistrada a quo, em decisão devidamente fundamentada, pelo relaxamento da prisão do paciente em razão do excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial, todavia, com a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. 2- O relaxamento da prisão por excesso de prazo não é incompatível com a aplicação de medidas cautelares diversas, contanto que presentes os requisitos para a decretação destas. Tendo em vista as circunstâncias do caso concreto, verifica-se que se trata justamente dessa hipótese. 3- O delito supostamente perpetrado pelo paciente, em tese, envolveu concurso de agentes e emprego de arma branca, qual seja, uma faca, para, em via pública, subtrair pertences das vítimas. Tais apontamentos, que revelam a gravidade em concreto do delito, ensejam, em consonância aos princípios da necessidade e adequação, expressamente inseridos no CPP em seu art. 282, I e II, no mínimo, a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, eis que relaxada a medida extrema em razão do reconhecimento de excesso de prazo e a concessão irrestrita da liberdade ao paciente não se mostra a alternativa mais razoável e satisfatória ao caso em tela." (TJ-MG - HC: 10000200539526000 MG, Relator: Kárin Emmerich, Data de Julgamento: 19/07/0020, Data de Publicação: 22/07/2020). (D/N)

6ª Vara Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-176 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 0035070-76.2017.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:JOSE ADEMI RODRIGUES (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ELIANE EUSTAQUIO DUARTE OAB - MT 11218-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:O DETRAN (VÍTIMA)
Certifico que o processo n. 0035070-76.2017.8.11.0042 - Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283), em trâmite na 6ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Intimação Classe: CNJ-176 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 0035070-76.2017.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:JOSE ADEMI RODRIGUES (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ELIANE EUSTAQUIO DUARTE OAB - MT 11218-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:O DETRAN (VÍTIMA)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0035070-76.2017.8.11.0042. INVESTIGADO: JOSE ADEMI RODRIGUES Vistos etc,... Considerando que o denunciado José Ademi Rodrigues citado por edital (id. 56955376, pg. 102) tomou ciência da acusação constante dos autos e constituiu patrono (56955376, pg. 104), REVOGO a decisão anterior de id. 56955376 pg. 108 e determino o normal prosseguimento do feito. Acolho o pedido da defesa e concedo vista para a apresentação da resposta à acusação. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada pelo sistema. Suzana Guimarães Ribeiro Juíza de Direito

Citação

Citação Classe: CNJ-176 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 0033165-65.2019.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:CLAYTON DE FRANCA GOMES (INVESTIGADO)
Outros Interessados:AUGUSTO CESAR DA SILVA BARRETO (VÍTIMA)
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Dados do Processo: Processo: 0033165-65.2019.8.11.0042 Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário-> Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL Polo Ativo: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Polo Passivo: CLAYTON DE FRANCA GOMES Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CLAYTON DE FRANÇA GOMES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 11756543 SSP/MT, inscrito sob CPF nº 831.267.591-49, nascido em 05/02/1977, em Nortelândia/MT, filho de Joaquim Teixeira Gomes e Raim de França Gomes, atualmente em local incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. RESUMO DA INICIAL: "(...) No dia 20/08/2019, por volta das 06h40min, em residência particular localizada na Av. Amarílio de Almeida, nº 45, bairro Bandeirantes, nesta Capital, o denunciado CLAYTON, mediante rompimento de obstáculos, tentou subtrair, para si, coisas alheias móveis, de propriedade da vítima Augusto César da Silva Barreto, não consumando o delito por circunstâncias alheias a sua vontade. Diante do exposto, cumpre ao Ministério Público Estadual denunciar CLAYTON DE FRANÇA GOMES como incurso no Art. 155,§4º, inciso I, c/c Art. 14, II, do Código Penal. (...)" Despacho: "(...) Considerando a certidão de fl. 55, e ainda a inexistência de outros endereços conhecidos, cite-se o acusado por meio de edital. (...)" E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Clara Beatriz Carmo de Queiroz - Estagiária , digitei e assino. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022 (assinado eletronicamente) Cassiane Luiza Walker Almeida Gestora Judiciária

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-182 INQUÉRITO POLICIAL
Processo Número: 0000540-41.2020.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:M. P. D. E. D. M. G. (AUTORIDADE)
Parte(s) Polo Passivo:C. R. A. P. (INDICIADO)
Outros Interessados:L. D. A. M. (VÍTIMA)
Certifico que o processo n. 0000540-41.2020.8.11.0042 - Classe: INQUÉRITO POLICIAL (279), em trâmite na 6ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-182 INQUÉRITO POLICIAL
Processo Número: 0013242-53.2019.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:M. P. D. E. D. M. G. (AUTORIDADE)
Parte(s) Polo Passivo:A. F. G. (INDICIADO)
L. F. F. D. M. (INDICIADO)
P. C. D. M. (INDICIADO)
Outros Interessados:E. D. M. G. (VÍTIMA)
Certifico que o processo n. 0013242-53.2019.8.11.0042 - Classe: INQUÉRITO POLICIAL (279), em trâmite na 6ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do

processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

9ª Vara Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-182 INQUÉRITO POLICIAL
Processo Número: 1008125-93.2021.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:P. J. C. D. E. D. M. G. (AUTORIDADE)
Parte(s) Polo Passivo:J. B. D. S. (INDICIADO)
Advogado(s) Polo Passivo:ROOSELENY LEITE DE ANDRADE OAB - MT 5211-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
S. (VÍTIMA)
Intimação da Dra. ROOSELENY ANDRADE CUEBAS BORGES, OABMT 5211, para apresentar defesa prévia em favor do seu cliente

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-759 PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO
Processo Número: 0012835-47.2019.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:VALDENOR JESUS DE CAMPOS JUNIOR (ACUSADO)
RYAN PATRICK RODRIGUES DE MORAES (ACUSADO)
Parte(s) Polo Passivo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ACUSADO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)
Certifico que o processo n. 0012835-47.2019.8.11.0042 - Classe: PROCESSO DIGITALIZADO DEVOLVIDO (100000), em trâmite na 9ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ ESPEC. DELITOS DE TÓXICOS, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

10ª Vara Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-177 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1008681-95.2021.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0029-45 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:E. P. S. D. S. (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Passivo:BARBARA SOUZA SILVA MONTEIRO OAB - MT15833-O (ADVOGADO(A))
RICARDO DA SILVA MONTEIRO registrado(a) civilmente como RICARDO DA SILVA MONTEIRO OAB - MT3301-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
S. (VÍTIMA)
Impulsiono estes autos para intimar o(s) patrono(s) constituído(s) para tomar ciência das condições para suspensão da ação penal oferecida juntamente com a denúncia, para manifestar se o réu as aceita, bem como caso as aceite, anexe manifestação do réu dizendo que aceita o acordo ou que o réu assine junto com o patrono o pedido de homologação.

Intimação Classe: CNJ-177 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 0007779-33.2019.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:RAQUEL CRISTINA ALVES (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ANIBAL FELICIO GARCIA NETO OAB - MT 11443-O (ADVOGADO(A))
CLAUDIA FELICIO GARCIA registrado(a) civilmente como CLAUDIA FELICIO GARCIA OAB - MT19292-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:A SOCIEDADE (VÍTIMA)
Intimação para ciência dos Advogados da Ré, para ciência da nova digitalização e migração do processo para o Sistema PJe, poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-177 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 0030297-22.2016.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:MARCELLE MARIA DE FREITAS LEON BORDEST (TESTEMUNHA)
Outros Interessados:A SOCIEDADE (VÍTIMA)
Certifico que o processo n. 0030297-22.2016.8.11.0042 - Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943), em trâmite na 10ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

11ª Vara Criminal - J. Militar

Intimação

Intimação Classe: CNJ-176 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 0012341-95.2013.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:WELLINGTON BISPO NUNES (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RICARDO DA SILVA MONTEIRO registrado(a) civilmente como RICARDO DA SILVA MONTEIRO OAB - MT3301-O (ADVOGADO(A))
BARBARA SOUZA SILVA MONTEIRO OAB - MT15833-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:BRUNA TEREZA MATOS (VÍTIMA)
INTIMAÇÃO DO RÉU, WELLINGTON BISPO NUNES, por meio de seu Patrono constituído, nos termos do art. 288, §2º do CPPM, para ciência da Sessão de instrução designada para o dia 14/02/2022 às 14h30min, através do sistema Microsoft Teams.

12ª Vara Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-179 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
Processo Número: 0000535-88.1998.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:ADRIANA CORREIA DA SILVA (TESTEMUNHA)
DIVINO GERMANO DE FREITAS (TESTEMUNHA)
ALUISIO DIAS DE SOUZA (REU)
ELENI (TESTEMUNHA)
JUSCELINO DE OLIVEIRA (TESTEMUNHA)
BENEDITO ADEMAR PEREIRA DOS REIS (TESTEMUNHA)
MARCOS CARDOSO SIQUEIRA (TESTEMUNHA)
KLEBER DINIZ OLIVEIRA DE AZEVEDO (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Passivo:MICHELLE MARIE DE SOUZA OAB - MT9439-A (ADVOGADO(A))
RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO OAB - MT9098-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MARINILVA BORGES DA SILVA (TESTEMUNHA)
ALON DIAS DE SOUZA (TESTEMUNHA)
ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA (TESTEMUNHA)
JUSCELINO PAES DE ARRUDA (TESTEMUNHA)
MARCOS SANTOS DE ALMEIDA (VÍTIMA)
CECÍLIO PEREIRA DOS REIS (TESTEMUNHA)
Ércio Ciriaco (TESTEMUNHA)
Helton Santana Gonçalves (TESTEMUNHA)
JOSE CARLOS DE CAMPOS OLIVEIRA (TESTEMUNHA)
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NÚMERO DO PROCESSO: 0000535-88.1998.8.11.0042 DATA E HORÁRIO: QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 14H00MIN Presentes Juiz de Direito FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES Promotor(a) de Justiça MARCELLE RODRIGUES Acusado ALUISIO DIAS DE SOUZA Advogados MICHELLE MARIE DE SOUZA - OAB MT9439-A RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO -

OAB MT9098-O Testemunhas CECILIO PEREIRA DOS REIS AUSENTES TESTEMUNHAS: JUSCELINO PAES DE ARRUDA JOSÉ CARLOS DE CAMPOS OLIVEIRA MARINILVA BORGES DA SILVA – ouvido ID. 68899876 ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA – ouvido ID. 68899876 ALON DIAS DE SOUZA – desistiu fl. 47 (ID. 57427733) ADRIANA CORREA DA SILVA (comum) – MP desiste ID. 69986651 BENEDITO ADEMAR PEREIRA DOS REIS (TEST. DEFESA) – falecido Id. 72299101 MARCOS CARDOSO SIQUEIRA (TEST. DEFESA) DIVINO GERMANO DE FREITA (TEST. DEFESA) KLEBER DINIZ OLIVEIRA (TEST. DEFESA) JUCELINO DE OLIVEIRA (TEST. DEFESA) ELENIR FONTES ASSUNÇÃO (TEST. DEFESA) OCORRÊNCIAS 1 - A presente audiência realizou-se pela modalidade de videoconferência através do aplicativo do Microsoft Teams. 2 - Após, cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, foi constatada a presença das partes supramencionadas. As testemunhas presentes foram qualificadas, compromissadas e ouvidas, conforme termo em apartado. 3 - Dada a palavra ao Ministério Público para se manifestar quanto as testemunhas faltantes, o mesmo desiste da oitiva de todas as testemunhas, conforme fundamentos expostos em mídia audiovisual em anexo. 4- Dada a palavra à defesa, para se manifestar quanto às testemunhas faltantes, esta insiste na oitiva de todas as testemunhas, bem como requer seja concedida vista dos autos, conforme fundamentos expostos em mídia audiovisual em anexo. DELIBERAÇÕES Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte: "Vistos. I- Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a defesa se manifeste quanto as testemunhas faltantes (Ocorrência 04). II- Desde logo, designo audiência de instrução para o dia 10 de fevereiro de 2022, às 16h, a ser realizada de forma presencial, exceto para o réu que se encontrar solto. Caso o Ministério Público e a defesa manifestem o desejo de realizar a audiência por videoconferência, deverão informar a este Juízo por meio do telefone n° (65) 3648-6264, que atende via whastapp, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada, caso em que será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams. O silêncio será entendido como presença pessoal na sala de audiências desta Vara. No mesmo sentido, caso a testemunha, excepcionalmente, não possa comparecer presencialmente neste Juízo, deverá informar a assessoria deste magistrado por meio do telefone n° (65) 3648-6264, que atende via whastapp com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada, para que possa ser ouvida por videoconferência. Faça consignar nos respectivos mandados de intimação o link abaixo, por meio do qual as testemunhas, o acusado e as partes farão o ingresso na sala virtual de audiências, caso seja realizada em modo virtual. https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F_%23%2Fl%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_MzJlMTE1ODItMzU0Yi00YTA1LWJlNzktMGRmNWU4ZjQ2NTY2%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%252246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%2522%252c%2522Oid%2522%253a%252214922e0c-655d-45a1-82ce-6f7f9d2ce778%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=c00cbec1-b9ea-4d44-8d37-fb25b48069b1&directDl=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&supprEssPrompt=true Oriento aos participantes da audiência que o link acima poderá ser enviado tão logo seja informado a este Juízo o respectivo email, ou o n° do telefone dos intimandos, caso em que será enviado via aplicativo whatsapp. Saliento também, que em caso de envio via email, a entrada na sala virtual será possível pela página da web, tão logo seja clicado no respectivo link recebido. Caso o recebimento do link seja recebido via whatsapp, deverá ser baixado o aplicado Microsoft Teams no telefone celular. Em caso de dúvidas operacionais, as testemunhas e as partes poderão entrar em contato com a assessoria deste Juízo por meio do telefone (65) 3648-6264. As intimações deverão ser realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, o qual deverá consignar nas respectivas certidões de cumprimento o número do telefone e o email dos intimados. Por fim, consigno que as partes que comparecerem neste Juízo deverão trazer consigo os apetrechos eletrônicos pessoais para o devido acesso aos autos. III - Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações entrevistas foram captados em áudio e vídeo, mídia digital, anexos na respectiva ação penal. Nada mais. Eu, _____, Andressa Proença, digitei. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência com a assinatura de todos os presentes. Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2021. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES Juiz de Direito AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (Testemunha comum) NÚMERO DO PROCESSO: 0000535-88.1998.8.11.0042 DATA E HORÁRIO: QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 14H00MIN TERMO DE COMPARECIMENTO, QUALIFICAÇÃO E COMPROMISSO Nome e qualificação CECILIO PEREIRA DOS REIS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, n.º 16-B, bairro Alvorada, Cuiabá/MT. A testemunha acima qualificada, arrolada pela acusação, foi cientificada sobre a utilização de registro audiovisual de seu depoimento, sendo advertida de que é vedada a sua divulgação não autorizada a pessoas estranhas ao processo (Cap. 2, Seção 20, CNGC/MT). A testemunha, antes de ser inquirida, prestou compromisso legal, na forma do art. 203, do CPP. Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações entrevistas foram captados em áudio e vídeo, mídia digita, anexos no respectivo inquérito policial. Nada mais. Eu, _____, Andressa Proença, digitei. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência com a assinatura de todos os presentes. Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2021. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-179 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
Processo Número: 1000931-42.2021.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:MARIANA MARQUES DA SILVA (TESTEMUNHA)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)
EVA ALVES DA SILVA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO)
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)
Advogado(s) Polo Ativo:CARMEM LUCIA E SILVA PRADO OAB - MT5289-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARLENE MANTEIGA (TESTEMUNHA)
GIOVANA APARECIDA DE ARRUDA LIMA (TESTEMUNHA)
BENEDITO RODRIGUES FERREIRA (TESTEMUNHA)
MARINILCE GREGORIA ARRUDA DE SOUZA (TESTEMUNHA)
ANA LOPES BORRALHO FILHA DE OLIVEIRA (REU)
TATIANE BORRALHO DE OLIVEIRA (REU)
CLEYTON COSME DE FIGUEIREDO ALMEIDA (REU)
LETICIA MARIA DE SOUZA (TESTEMUNHA)
DANIELE MARIA DE ARRUDA (TESTEMUNHA)
ERLAN DE OLIVEIRA BUENO DA CRUZ (TESTEMUNHA)
PEDRO PAULO DA SILVA (TESTEMUNHA)
PAULO HENRIQUE ROSA SALES (TESTEMUNHA)
SUMAYA PAULA DE CAMPOS ARRUDA (TESTEMUNHA)
JOSIANE FABIULA DA SILVA (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Passivo:SAMUEL DE OLIVEIRA VARANDA OAB - MT 22973-O (ADVOGADO(A))
WESLEY ROBERT DE AMORIM registrado(a) civilmente como WESLEY ROBERT DE AMORIM OAB - MT6610-O (ADVOGADO(A))
LUANNA LUCHOSKI ALVES IZAIAS OAB - MT26427-O (ADVOGADO(A))
ELIANE GOMES FERREIRA OAB - MT9862-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:EVA ALVES DA SILVA (TESTEMUNHA)
GUILHERME SOUZA COSTA (TESTEMUNHA)
ARIANE FIGUEIREDO SOUSA (TESTEMUNHA)
NILTON CESAR DE ALMEIDA (TESTEMUNHA)
PEDRO DA COSTA MENEZES (TESTEMUNHA)
JOSE ALVES DA SILVA (TESTEMUNHA)
GABRIEL MARQUES DA COSTA SILVA (TESTEMUNHA)
MARIANA MARQUES DA SILVA (TESTEMUNHA)
NOEL MARQUES DA SILVA (VÍTIMA)
Magistrado(s):FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NÚMERO DO PROCESSO: 1000931-42.2021.8.11.0042 DATA E HORÁRIO: QUINTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 13H30MIN Presentes Juiz de Direito FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES Promotor(a) de Justiça ANTÔNIO SERGIO CORDEIRO PIEDADE Assistente de Acusação CARMEM LUCIA E SILVA PRADO – OAB/MT5289/O Advogados WESLEY ROBERT DE AMORIM - OAB MT6610-O (Rés TATIANE e ANA LOPES) LUANNA LUCHOSKI ALVES IZAIAS - OAB MT26427-O (Réu CLEYTON COSME) Acusados ANA LOPES BORRALHO FILHA DE OLIVEIRA TATIANE BORRALHO DE OLIVEIRA CLEYTON COSME DE FIGUEIREDO ALMEIDA Testemunhas GABRIEL MARQUES DA COSTA SILVA (comum c/ Ana e Cleyton) NILTON CESAR DE ALMEIDA (comum c/ Ana e Cleyton) BENEDITO RODRIGUES FERREIRA (defesa Ana) PAULO HENRIQUE ROSA SALES (defesa Tatiane) JOSIANE FABIULA DA SILVA (defesa Tatiane) AUSENTES TESTEMUNHAS: JOSÉ ALVES DA SILVA (COMUM C/ ANA E CLEYTON) – OUV. ID. 72891128 ARIANE FIGUEIREDO ROSA (COMUM C/ ANA E CLEYTON) – OUV. ID. 72891128 MARIANA MARQUES DA SILVA (COMUM C/ ANA E CLEYTON) – OUV. ID. 72891128 GUILHERME DE SOUZA COSTA (COMUM C/ ANA E CLEYTON) – OUV. ID. 72891128 PEDRO DA COSTA MENESES (COMUM C/ CLEYTON) – OUV. ID. 72891128 EVA ALVES DA SILVA (COMUM C/ CLEYTON) – OUV. ID. 72891128 MARLENE MANTEIGA (defesa Ana) – DEFESA DESISTE ID. 72891128 GIOVANA APARECIDA DE ARRUDA LIMA (defesa Cleyton) MARINILCE GREGORIA ARRUDA DE SOUZA (defesa Cleyton) ERLAN OLIVEIRA BUENO DA CRUZ (defesa Tatiane) LETICIA MARIA DE SOUZA (defesa Tatiane) DANIELE MARIA DE ARRUDA (defesa Tatiane) SUMAYA PAULA DE CAMPOS ARRUDA (defesa Tatiane) PEDRO PAULO DA SILVA (defesa Tatiane) OCORRÊNCIAS 1 - A presente audiência realizou-se pela modalidade de videoconferência através do aplicativo do Microsoft Teams. 2 - Após, cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, foi constatada a presença das partes supramencionadas. As testemunhas presentes foram qualificadas, compromissadas e ouvidas, conforme termo em apartado. 3- Dada a palavra ao Ministério Público para se manifestar, este nada requer, conforme fundamentos expostos em mídia audiovisual em anexo. 4 - Dada a palavra à defesa de Tatiane, esta desiste da oitiva das testemunhas faltantes, conforme fundamentos expostos em mídia audiovisual em anexo. 5- Dada a palavra à defesa de Cleyton, esta desiste da oitiva das testemunhas faltantes, conforme fundamentos expostos em mídia audiovisual em anexo. 6- Conforme manifestado pela defesa (ANA LOPES, TATIANE e CLEYTON), estes requerem que seja designada nova data para ser realizado o interrogatório dos acusados, pois os advogados não conseguiram ter acesso

aos presídios para conversarem com seus clientes, conforme fundamentos expostos em mídia audiovisual em anexo. DELIBERAÇÕES Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte: "Vistos. I – Inicialmente, homologo a desistência das testemunhas faltantes, conforme manifestado pelas defesa dos acusados ANA LOPES, TATIANE e CLEYTON (ocorrência 04 e 05). II- Desde logo, ACOLHO o requerimento da defesa (ocorrência 06), e designo audiência de instrução para o dia 12 de abril de 2022, às 15h30min, a ser realizada de forma presencial, exceto para o réu que se encontrar solto. Caso o Ministério Público e a defesa manifestem o desejo de realizar a audiência por videoconferência, deverão informar a este Juízo por meio do telefone n° (65) 3648-6264, que atende via whastapp, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada, caso em que será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams. O silêncio será entendido como presença pessoal na sala de audiências desta Vara. No mesmo sentido, caso a testemunha, excepcionalmente, não possa comparecer presencialmente neste Juízo, deverá informar a assessoria deste magistrado por meio do telefone n° (65) 3648-6264, que atende via whastapp com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada, para que possa ser ouvida por videoconferência. Faça consignar nos respectivos mandados de intimação o link abaixo, por meio do qual as testemunhas, o acusado e as partes farão o ingresso na sala virtual de audiências, caso seja realizada em modo virtual. https://teams.microsoft.com/_#/pre-join-calling/19:meeting_ NDQ5YmI3ZmYtNzA3Mi00MjI0LWE5YmQtM2I2YTZlZDkwY2Fm@thread.v2 Oriento aos participantes da audiência que o link acima poderá ser enviado tão logo seja informado a este Juízo o respectivo email, ou o n° do telefone dos intimandos, caso em que será enviado via aplicativo whatsapp. Saliento também, que em caso de envio via email, a entrada na sala virtual será possível pela página da web, tão logo seja clicado no respectivo link recebido. Caso o recebimento do link seja recebido via whatsapp, deverá ser baixado o aplicado Microsoft Teams no telefone celular. Em caso de dúvidas operacionais, as testemunhas e as partes poderão entrar em contato com a assessoria deste Juízo por meio do telefone (65) 3648-6264. As intimações deverão ser realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, o qual deverá consignar nas respectivas certidões de cumprimento o número do telefone e o email dos intimados. Por fim, consigno que as partes que comparecerem neste Juízo deverão trazer consigo os apetrechos eletrônicos pessoais para o devido acesso aos autos. III - Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações entrevistas foram captados em áudio e vídeo, mídia digital, anexos na respectiva ação penal. Nada mais. Eu, _____, Karine Medeiros, digitei. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência com a assinatura de todos os presentes. Cuiabá-MT, 3 de fevereiro de 2022. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES Juiz de Direito AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (Testemunha Comum c/ Ana e Cleyton) NÚMERO DO PROCESSO: 1000931-42.2021.8.11.0042 DATA E HORÁRIO: QUINTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 13H30MIN TERMO DE COMPARECIMENTO, QUALIFICAÇÃO E COMPROMISSO Nome e qualificação GABRIEL MARQUES DA COSTA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 600765982 SSP MT, CPF 506.222.178-10, filho de Jozuel Marques da Silva e Rosangela Maria da Costa. A testemunha acima qualificada, arrolada pela acusação, foi cientificada sobre a utilização de registro audiovisual de seu depoimento, sendo advertida de que é vedada a sua divulgação não autorizada a pessoas estranhas ao processo (Cap. 2, Seção 20, CNGC/MT). A testemunha, antes de ser inquirida, prestou compromisso legal, na forma do art. 203, do CPP. Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações entrevistas foram captados em áudio e vídeo, mídia digita, anexos no respectivo inquérito policial. Nada mais. Eu, _____, Karine Medeiros, digitei. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência com a assinatura de todos os presentes. Cuiabá-MT, 3 de fevereiro de 2022. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES Juiz de Direito AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (Testemunha comum c/ Ana e Cleyton) NÚMERO DO PROCESSO: 1000931-42.2021.8.11.0042 DATA E HORÁRIO: QUINTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 13H30MIN TERMO DE COMPARECIMENTO, QUALIFICAÇÃO E COMPROMISSO Nome e qualificação NILTON CESAR DE ALMEIDA, brasileiro, portador d RG nº 08614296 SSP MT, CPF nº 545.172.491-15, filho de Benedito Gregorio de Almeida e Viturina Gregoria de Almeida. A testemunha acima qualificada, arrolada pela acusação, foi cientificada sobre a utilização de registro audiovisual de seu depoimento, sendo advertida de que é vedada a sua divulgação não autorizada a pessoas estranhas ao processo (Cap. 2, Seção 20, CNGC/MT). A testemunha, antes de ser inquirida, prestou compromisso legal, na forma do art. 203, do CPP. Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações entrevistas foram captados em áudio e vídeo, mídia digita, anexos no respectivo inquérito policial. Nada mais. Eu, _____, Karine Medeiros, digitei. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência com a assinatura de todos os presentes. Cuiabá-MT, 3 de fevereiro de 2022. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES Juiz de Direito AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (Testemunha defesa Ana) NÚMERO DO PROCESSO: 1000931-42.2021.8.11.0042 DATA E HORÁRIO: QUINTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 13H30MIN TERMO DE COMPARECIMENTO, QUALIFICAÇÃO E COMPROMISSO Nome e qualificação BENEDITO RODRIGUES FERREIRA, residente sito a Rua São Francisco, casa 304, bairro ouro fino, ponto de referencia Marcado Bom Demais, Cuiabá-MT. A testemunha acima qualificada, arrolada pela acusação, foi cientificada sobre a utilização de registro audiovisual de seu depoimento, sendo advertida de que é vedada a sua divulgação não autorizada a pessoas estranhas ao processo (Cap. 2, Seção 20, CNGC/MT). A testemunha, antes de ser inquirida, prestou compromisso legal, na forma do art. 203, do CPP. Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações entrevistas foram captados em áudio e vídeo, mídia digita, anexos no respectivo inquérito policial. Nada mais. Eu, Karine Medeiros, digitei. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência com a assinatura de todos os presentes. Cuiabá-MT, 3 de fevereiro de 2022. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES Juiz de Direito AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (Testemunha defesa Tatiane) NÚMERO DO PROCESSO: 1000931-42.2021.8.11.0042 DATA E HORÁRIO: QUINTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 13H30MIN TERMO DE COMPARECIMENTO, QUALIFICAÇÃO E COMPROMISSO Nome e qualificação PAULO HENRIQUE ROSA SALES, portador do CPF n° 002.646.001-77, filho de Albertino Ferreira Sales e Romoalda Rosa de Jesus Sales. A testemunha acima qualificada, arrolada pela acusação, foi cientificada sobre a utilização de registro audiovisual de seu depoimento, sendo advertida de que é vedada a sua divulgação não autorizada a pessoas estranhas ao processo (Cap. 2, Seção 20, CNGC/MT). A testemunha, antes de ser inquirida, prestou compromisso legal, na forma do art. 203, do CPP. Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações entrevistas foram captados em áudio e vídeo, mídia digita, anexos no respectivo inquérito policial. Nada mais. Eu, _____, Karine Medeiros, digitei. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência com a assinatura de todos os presentes. Cuiabá-MT, 3 de fevereiro de 2022. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES Juiz de Direito AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (Testemunha defesa Tatiane) NÚMERO DO PROCESSO: 1000931-42.2021.8.11.0042 DATA E HORÁRIO: QUINTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 13H30MIN TERMO DE COMPARECIMENTO, QUALIFICAÇÃO E COMPROMISSO Nome e qualificação JOSIANE FABIULA DA SILVA, portadora do CPF n° 018.052.691-00, filha de Ana Lucia da Silva, nascida aos 18/09/1990. A testemunha acima qualificada, arrolada pela acusação, foi cientificada sobre a utilização de registro audiovisual de seu depoimento, sendo advertida de que é vedada a sua divulgação não autorizada a pessoas estranhas ao processo (Cap. 2, Seção 20, CNGC/MT). A testemunha, antes de ser inquirida, prestou compromisso legal, na forma do art. 203, do CPP. Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações entrevistas foram captados em áudio e vídeo, mídia digita, anexos no respectivo inquérito policial. Nada mais. Eu, _____, Karine Medeiros, digitei. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência com a assinatura de todos os presentes. Cuiabá-MT, 3 de fevereiro de 2022. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-179 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
Processo Número: 0025102-51.2019.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)
CELSO ALVES DA SILVA (TESTEMUNHA)
Reizila Maiara Bernardo da Silva (TESTEMUNHA)
PATRICIA DE CASTRO (TESTEMUNHA)
CRISLAINE XAVIER DOS SANTOS (TESTEMUNHA)
CARMEN MAGNORIA DOS REIS (TESTEMUNHA)
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (TESTEMUNHA)
BENEDITO FIGUEIREDO PINTEL (TESTEMUNHA)
MARCOS VINICIUS DELGADO (TESTEMUNHA)
NAIARA SILVA SIQUEIRA (TESTEMUNHA)
VITORIA DOS SANTOS (TESTEMUNHA)
EMANUELLE WOLFRED SHUG (TESTEMUNHA)
LUCIENE GOUVEIA DA SILVA (TESTEMUNHA)
FABIO ANTONIO DI PIETRO (TESTEMUNHA)
THAISSA VITÓRIA RONDON DE OLIVEIRA (TESTEMUNHA)
Parte(s) Polo Passivo:ELUIZIO DE SOUZA DELGADO (REU)
RODIVAN OLIVEIRA NAZARE DOS SANTOS (REU)
CLAUDEMIR ALVES MARTINS (REU)
ELIVELTON DONIZETE NASCIMENTO DA SILVA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:SÉRGIO BATISTELLA OAB - MT9155-O (ADVOGADO(A))
CLEBERSON DOS SANTOS SILVA OAB - MT247120-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:NELSON WOLFRED SHUG NETO (VÍTIMA)
Magistrado(s):FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NÚMERO DO PROCESSO: 25102-51.2019.811.00423 DATA E HORÁRIO: QUINTA-FEIRA, DE 03 FEVEREIRO DE 2022, ÀS 16H30MIN Presentes Juiz de Direito FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES Promotor(a) de Justiça MARCELLE RODRIGUES DA COSTA E FARIA Defensoria Pública/ Advogados CAIO CESÁ BUIM (RÉUS Claudemir e Eluizio) SÉRGIO BATISTELLA - OAB MT9155-O (RÉU Rodovian) CLEBERSON DOS SANTOS SILVA - OAB MT24712-O (RÉU Elivelton) Acusados RODIVAN OLIVEIRA NAZARE DOS SANTOS ELUIZIO DE SOUZA DELGADO ELIVELTON DONIZETE NASCIMENTO DA SILVA CLAUDEMIR ALVES MARTINS Testemunhas THAISSA VITORIA RONDON DE OLIVEIRA VITÓRIA DOS SANTOS – TEST. DEFESA AUSENTES

TESTEMUNHAS: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA – OUV. ID. 72443954 CRISLAINE XAVIER DOS SANTOS – OUV. ID. 72443954 REIZILA MAIARA BERNADO DA SILVA - DESISTIU ID. 62365751 CELSO ALVES DA SILVA - DESISTIU ID. 62365751 PATRICIA DE CASTRO - MP E DEFESA (ELUIZIO E CLAUDEMIR) DESISTEM ID. 67352377 LUCIENE GOUVEIA DA SILVA - MP E DEFESA (ELUIZIO E CLAUDEMIR) DESISTEM ID. 67352377 MARCOS VINICIUS DELGADO - MP E DEFESA (ELUIZIO E CLAUDEMIR) DESISTEM ID. 67352377 NAIARA SILVA SIQUEIRA - MP E DEFESA (ELUIZIO E CLAUDEMIR) DESISTEM ID. 67352377 BENEDITO FIGUEIREDO PINTEL - OUVIDO ID. 67352377 EDMILSON FRANCISCO DE MORAIS – MP DESISTE ID. 66288912 CARMEM MAGNORIA DOS REIS – OUVIDA ID. 67352377 FABIO ANTONIO DE PIETRO – OUVIDO ID. 62230600 EMANUELLE WOLFRED SHUG – OUVIDA ID. 62230600 REIZILA MAIARA BERNADO DA SILVA - DESISTE ID. 62230600 OCORRÊNCIA 04 CELSO ALVES DA SILVA - DESISTE ID. 62230600 OCORRÊNCIA 04 OCORRÊNCIAS 1 - A presente audiência realizou-se pela modalidade de videoconferência através do aplicativo do Microsoft Teams. 2 - Após, cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, foi constatada a presença das partes supramencionadas. 3- Consigna-se que o advogado Sérgio Batistela (réu Rodivan), não conseguiu entrar na sala de audiência, conforme fundamentos expostos em mídia audiovisual em anexo. DELIBERAÇÕES Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte: "Vistos. I- Conforme ocorrência 03, redesigno audiência de instrução para o dia 23 de junho de 2022, às 14h, a ser realizada de forma presencial, e caso ainda esteja em vigor o regime de teletrabalho, por videoconferência, pelo aplicativo Microsoft Teams. Caso o Ministério Público e a defesa manifestem o desejo de realizar a audiência por videoconferência, deverão informar a este Juízo por meio do telefone n° (65) 3648-6264, que atende via whastapp, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada, caso em que será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams. O silêncio será entendido como presença pessoal na sala de audiências desta Vara. No mesmo sentido, caso a testemunha, excepcionalmente, não possa comparecer presencialmente neste Juízo, deverá informar a assessoria deste magistrado por meio do telefone n° (65) 3648-6264, que atende via whastapp com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada, para que possa ser ouvida por videoconferência. Faça consignar nos respectivos mandados de intimação o link abaixo, por meio do qual as testemunhas, o acusado e as partes farão o ingresso na sala virtual de audiências, caso seja realizada em modo virtual. https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F_%23%2Fl%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_Mzk4Njg0YmEtM2RjNi00MjhmLTg0NDctNDUyMzM5YWRlZTM0%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%252246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%2522%252c%2522Oid%2522%253a%252214922e0c-655d-45a1-82ce-6f7f9d2ce778%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=2d4451e0-287f-4260-8e5e-1705a679d5dc&directDl=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true Oriento aos participantes da audiência que o link acima poderá ser enviado tão logo seja informado a este Juízo o respectivo email, ou o n° do telefone dos intimandos, caso em que será enviado via aplicativo whatsapp. Saliento também, que em caso de envio via email, a entrada na sala virtual será possível pela página da web, tão logo seja clicado no respectivo link recebido. Caso o recebimento do link seja recebido via whatsapp, deverá ser baixado o aplicado Microsoft Teams no telefone celular. Em caso de dúvidas operacionais, as testemunhas e as partes poderão entrar em contato com a assessoria deste Juízo por meio do telefone (65) 3648-6264. As intimações deverão ser realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, o qual deverá consignar nas respectivas certidões de cumprimento o número do telefone e o email dos intimados. Por fim, consigno que as partes que comparecerem neste Juízo deverão trazer consigo os apetrechos eletrônicos pessoais para o devido acesso aos autos. III - Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações entrevistas foram captados em áudio e vídeo, mídia digital, anexos na respectiva ação penal. Nada mais. Eu, _____, Andressa Proença, digitei. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência com a assinatura de todos os presentes. Cuiabá-MT, 3 de fevereiro de 2022. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-179 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
Processo Número: 0013053-12.2018.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:ALISON LAZARO MOGIANO (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Passivo:WESLEY ROBERT DE AMORIM registrado(a) civilmente como WESLEY ROBERT DE AMORIM OAB - MT6610-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:CASSIO ALEXANDRE PERSONA (VÍTIMA)
Magistrado(s):FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 12ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0013053-12.2018.8.11.0042. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO TERCEIRO INTERESSADO: ALISON LAZARO MOGIANO Vistos, A defesa apresentou a resposta à acusação e arrolou uma testemunha. Sendo assim, dou início à instrução processual e designo audiência para o dia 22 de março de 2023, às 15h a ser realizada de forma presencial, salvo se esta Comarca ainda estiver com o fórum fechado em razão da pandemia, caso em que, será integralmente virtual. Caso o Ministério Público e a defesa manifestem o desejo de realizar a audiência por videoconferência, deverão informar a este Juízo por meio do telefone n° (65) 3648-6264, que atende via whastapp, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada, caso em que será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams. O silêncio será entendido como presença pessoal na sala de audiências desta Vara. Faça consignar nos respectivos mandados de intimação o link abaixo, por meio do qual o acusado e as partes farão o ingresso na sala virtual de audiências, caso seja realizada em modo virtual. https://teams.microsoft.com/_#/pre-join-calling/19:meeting_YmFjZTBlMzQtZjg3ZS00Y2RjLWEzZWItNmEzYWUzZTY0ZWFj@thread.v2 Oriento aos participantes da audiência que o link acima poderá ser enviado tão logo seja informado a este Juízo o respectivo e-mail, ou o n° do telefone dos intimandos, caso em que será enviado via aplicativo whatsapp. Saliento também, que em caso de envio via e-mail, a entrada na sala virtual será possível pela página da web, tão logo seja clicado no respectivo link recebido. Caso o recebimento do link seja recebido via whatsapp, deverá ser baixado o aplicado Microsoft Teams no telefone celular. Em caso de dúvidas operacionais, as partes poderão entrar em contato com a assessoria deste Juízo por meio do telefone (65) 3648-6264. As intimações deverão ser realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, o qual deverá consignar nas respectivas certidões de cumprimento o número do telefone e o e-mail dos intimados. Por fim, consigno que as partes que comparecerem neste Juízo deverão trazer consigo seus apetrechos eletrônicos pessoais para o devido acesso aos autos. Intime-se. Cumpra-se. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-179 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
Processo Número: 0006442-77.2017.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)
Parte(s) Polo Passivo: Vanderlei Rosa da Cruz (TESTEMUNHA)
ODENIL DIAS DA SILVA JUNIOR (REU)
Wilson Divino Cunha de Lima (TESTEMUNHA)
Taniton Camargo De Souza (TESTEMUNHA)
João Batista Cruz Silva (TESTEMUNHA)
Luiz Carlos Barbosa (TESTEMUNHA)
Rhavenna Barcelos C. Almeida (TESTEMUNHA)
Pedro Henrique Souza (TESTEMUNHA)
MARIA JOSEFA DA SILVA CORREA (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Passivo:MARIZA RIVAROLA ROCHA OAB - MS5896-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:ALAN DA LUZ BRAZ LEITE (VÍTIMA)
ADACI FRANCISCA DA LUZ OLIVEIRA (TESTEMUNHA)
Mirelly Benedita da Silva Avila (TESTEMUNHA)
HERMINIO PAULO DE OLIVEIRA (TESTEMUNHA)
ABEDIAS DA SILVA ALMEIDA (TESTEMUNHA)
Marcos Benedito Leite de Sá (TESTEMUNHA)
Rander Paulo da Costa (TESTEMUNHA)
Messias (TESTEMUNHA)
Jairo (TESTEMUNHA)
Magistrado(s):FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 12ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0006442-77.2017.8.11.0042. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REU: ODENIL DIAS DA SILVA JUNIOR TESTEMUNHA: JOÃO BATISTA CRUZ SILVA, LUIZ CARLOS BARBOSA, RHAVENNA BARCELOS C. ALMEIDA, PEDRO HENRIQUE SOUZA, MARIA JOSEFA DA SILVA CORREA, VANDERLEI ROSA DA CRUZ, WILSON DIVINO CUNHA DE LIMA, TANITON CAMARGO DE SOUZA Vistos, Depois de digitalizado estes autos, tão somente para gerar pendência no sistema PJE acerca da audiência já designada anteriormente, reitero a decisão anterior nos seguintes termos: A fim de prosseguir na instrução processual, designo audiência para o dia 25 de julho de 2022, às 14h, a ser realizada de forma presencial, e caso ainda esteja em vigor o regime de teletrabalho, por videoconferência, pelo aplicativo Microsoft Teams. O ato será realizado para ouvir as testemunhas de acusação, Adaci Francisca da Luz Oliveira, Abedias da Silva Almeida, aquela arrolada em comum, Taniton Camargo de Souza, e as de defesa, João Batista Cruz Silva, Luiz Carlos Barbosa, Rhavenna Barcelos C. Almeida, Pedro Henrique Souza, Maria Josefa da Silva Correa, e Vanderlei Rosa da Cruz. Ao final será procedido ao interrogatório do acusado. Antes de expedir os mandados de intimação, deverão as partes atualizar EM TEMPO os endereços a serem diligenciados. Faça consignar nos respectivos mandados de intimação o link abaixo, por meio do qual a testemunha e o acusado farão o ingresso na sala virtual de audiências, caso a audiência seja realizada por videoconferência. https://teams.microsoft.com/_#/pre-join-calling/19:meeting_MzU1ZDY3MDItMDA2Ny00N2E4LTkyMTItMTNkOWRlMzk2NDZi@thread.v2 Oriento aos participantes da audiência que o link acima poderá ser enviado tão logo seja informado a este Juízo o respectivo email, ou o n° do telefone dos intimandos, caso em que será enviado via aplicativo whatsapp. Saliento também, que em caso de envio via email, a entrada na sala virtual será possível pela página da web, tão logo seja clicado no respectivo link recebido.

Caso o recebimento do link seja recebido via whatsapp, deverá ser baixado o aplicado Microsoft Teams no telefone celular. Em caso de dúvidas operacionais, as partes poderão entrar em contato com a assessoria deste Juízo por meio do telefone (65) 3648-6264. As intimações deverão ser realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, o qual deverá consignar nas respectivas certidões de cumprimento o número do telefone e o email dos intimados. Cumpra-se. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-179 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
Processo Número: 0037814-44.2017.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:AILSON MARTINS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Passivo:SILENO REZENDE TAVARES OAB - MT5652-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MARCOS RODRIGO DOS SANTOS CUNHA (VÍTIMA)
Magistrado(s):FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 12ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0037814-44.2017.8.11.0042. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO TERCEIRO INTERESSADO: AILSON MARTINS DOS SANTOS Vistos, A defesa apresentou a resposta à acusação com preliminares afetas ao mérito, o que será analisado somente após a instrução processual, que designo para o dia 22 de março de 2023, às 14h, a ser realizada de forma presencial, salvo se esta Comarca ainda estiver com o fórum fechado em razão da pandemia, caso em que, será integralmente virtual. As testemunhas foram arroladas em comum e constam descritas ao final da denúncia. Caso o Ministério Público e a defesa manifestem o desejo de realizar a audiência por videoconferência, deverão informar a este Juízo por meio do telefone n° (65) 3648-6264, que atende via whastapp, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada, caso em que será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams. O silêncio será entendido como presença pessoal na sala de audiências desta Vara. Faça consignar nos respectivos mandados de intimação o link abaixo, por meio do qual o acusado e as partes farão o ingresso na sala virtual de audiências, caso seja realizada em modo virtual. https://teams.microsoft.com/_#/pre-join-calling/19:meeting_YTU4MDRhMjUtMTM3Yi00ZGQ5LThiZjltOGYxM2E0OGZlZTcx@thread.v2
Oriento aos participantes da audiência que o link acima poderá ser enviado tão logo seja informado a este Juízo o respectivo e-mail, ou o n° do telefone dos intimandos, caso em que será enviado via aplicativo whatsapp. Saliento também, que em caso de envio via e-mail, a entrada na sala virtual será possível pela página da web, tão logo seja clicado no respectivo link recebido. Caso o recebimento do link seja recebido via whatsapp, deverá ser baixado o aplicado Microsoft Teams no telefone celular. Em caso de dúvidas operacionais, as partes poderão entrar em contato com a assessoria deste Juízo por meio do telefone (65) 3648-6264. As intimações deverão ser realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, o qual deverá consignar nas respectivas certidões de cumprimento o número do telefone e o e-mail dos intimados. Por fim, consigno que as partes que comparecerem neste Juízo deverão trazer consigo seus apetrechos eletrônicos pessoais para o devido acesso aos autos. Comunique-se ao Juízo Deprecante acerca da data ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-179 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
Processo Número: 0014266-58.2015.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)
Parte(s) Polo Passivo:MARTIMIANO SANCHO DA SILVA NETO (TESTEMUNHA)
FELIPE JACOB OLIVEIRA LIMA (TESTEMUNHA)
WELITON OLIVEIRA DE ARRUDA (TESTEMUNHA)
CALIXTO DO ESPIRITO SANTO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA OAB - MT4107-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MARYELEN FERREIRA DA SILVA (TESTEMUNHA)
THIAGO ARRUDA DE SOUZA (VÍTIMA)
LUIS DO ESPIRITO SANTOS (VÍTIMA)
MARYELEN DO ESPIRITO SANTO (VÍTIMA)
WENDER TEIXEIRA BERNARDES (VÍTIMA)
LUIS FERNANDO DO ESPIRITO SANTO (TESTEMUNHA)
BRUNO BARCELLOS MEIRELLES (TESTEMUNHA)
THIAGO ARRUDA DE SOUZA (TESTEMUNHA)
JURCELINO BERNARDES DA SILVA (TESTEMUNHA)
Magistrado(s):FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 12ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0014266-58.2015.8.11.0042. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REU: CALIXTO DO ESPIRITO SANTO TESTEMUNHA: MARTIMIANO SANCHO DA SILVA NETO, FELIPE JACOB OLIVEIRA LIMA, WELITON OLIVEIRA DE ARRUDA PJE 0014266-58.2015.811.0042 Vistos, Depois de digitalizado estes autos, tão somente para gerar pendência no sistema PJE acerca da audiência já designada anteriormente, reitero a decisão anterior nos seguintes termos: A fim de realizar a instrução processual, designo audiência para o dia 18 de julho de 2022, às 15h, a ser realizada por videoconferência, pelo aplicativo Microsoft Teams. As testemunhas arroladas constam ao final da denúncia, bem como da resposta à acusação de fls. 397/398. As partes deverão atualizar os endereços a serem diligenciados. Faça consignar nos respectivos mandados de intimação o link abaixo, por meio do qual as testemunhas e os acusado farão o ingresso na sala virtual de audiências, caso a audiência seja realizada por videoconferência. https://teams.microsoft.com/_#/pre-join-calling/19:meeting_MGI4YjA2OWEtNThiMS00NzE3LTgyOGQtMGZlZWZjNjJlZWQ5@thread.v2
Oriento aos participantes da audiência que o link acima poderá ser enviado tão logo seja informado a este Juízo o respectivo email, ou o n° do telefone dos intimandos, caso em que será enviado via aplicativo whatsapp. Saliento também, que em caso de envio via email, a entrada na sala virtual será possível pela página da web, tão logo seja clicado no respectivo link recebido. Caso o recebimento do link seja recebido via whatsapp, deverá ser baixado o aplicado Microsoft Teams no telefone celular. Em caso de dúvidas operacionais, as testemunhas e as partes poderão entrar em contato com a assessoria deste Juízo por meio do telefone (65) 3648-6264. As intimações deverão ser realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, o qual deverá consignar nas respectivas certidões de cumprimento o número do telefone e o email dos intimados. Cumpra-se. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

13ª Vara Criminal

Decisão

Decisão Classe: CNJ-192 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
Processo Número: 0016915-93.2015.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANTONIO MARCOS DA SILVA (ACUSADO(A))
Outros Interessados:A SOCIEDADE (VÍTIMA)
Magistrado(s):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ DESPACHO Processo nº 0016915-93.2015.8.11.0042 Denunciado: ANTONIO MARCOS DA SILVA Vistos, etc. Aguarde-se a realização da audiência agendada para o dia 08/03/2022, às 15h00min, expedindo o que for necessário para realização do ato. Às providências. Cuiabá/MT, 3 de fevereiro de 2022. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto JUIZ DE DIREITO (documento assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-192 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
Processo Número: 0009915-47.2012.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDSON MIGUEL DE CARVALHO (ACUSADO(A))
Advogado(s) Polo Passivo:EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR registrado(a) civilmente como EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR OAB - MT11988-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:A SOCIEDADE (VÍTIMA)
Magistrado(s):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ DESPACHO Processo nº 0009915-47.2012.8.11.0042 Denunciado: EDSON MIGUEL DE CARVALHO Vistos, etc. Aguarde-se a realização da audiência agendada para o dia 16/03/2022, às 15:20 horas, expedindo o que for necessário para realização do ato. Às providências. Cuiabá/MT, 3 de fevereiro de 2022. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto JUIZ DE DIREITO (documento assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-192 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
Processo Número: 1009794-84.2021.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:ERICK RAFHAEL DE BARROS OLIVEIRA (ACUSADO(A))
DARICK BARROS OLIVEIRA (ACUSADO(A))
RODRIGO GOMES DA SILVA (ACUSADO(A))
Advogado(s) Polo Passivo:LEIDINEIA KATIA BOSI OAB - MT14981-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
EDERSON CLEYTON MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)
OLENIL NATOS CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ DESPACHO Processo nº 1009794-84.2021.8.11.0042 Denunciado: DARICK BARROS OLIVEIRA e outros (2) Vistos, etc. Considerando a informação recebida neste ato de cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor do réu ERICK RAFHAEL DE BARROS

OLIVEIRA, DETERMINO que os autos permaneçam conclusos para realização da audiência de custódia e apresentação com previsão de início em 04/02/2022 - 15:00 horas. A audiência será realizada através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTYzMmUzYzUtM2UxNS00ZWEyLTlkNjgtNDZlYWQ2NjY0NjU5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22bdd70311-408c-451c-9467-72a36a2ea4b8%22%7d Para tanto, intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, comunicando-se a carceragem. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto JUIZ DE DIREITO (documento assinado digitalmente)

Decisão Classe: CNJ-181 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Processo Número: 1001387-55.2022.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)
Parte(s) Polo Passivo:LUCAS GABRIEL DE ALMEIDA VICENTE (RÉU PRESO)
GERSON MARCAL DOS SANTOS (RÉU PRESO)
Advogado(s) Polo Passivo:ANNA GABRIELA LIMA PEREIRA OAB - MT 24423-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:KELCIANO RIBEIRO DE NOVAIS (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCELO ANTUNES VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ DESPACHO Auto de Prisão nº 1001387-55.2022.8.11.0042 Autuado: LUCAS GABRIEL DE ALMEIDA VICENTE e GERSON MARÇAL DOS SANTOS Vistos, etc. Trata-se de comunicação de lavratura de auto de prisão em flagrante pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 33 da Lei nº. 11.343/06, produzida pela Autoridade Policial e tendo por autuados LUCAS GABRIEL DE ALMEIDA VICENTE, cuja prisão flagrancial foi relaxada e posto em liberdade; e GERSON MARÇAL DOS SANTOS, cuja prisão flagrancial foi homologada e concedida a liberdade provisória, ambos em 03/02/2022. Desse modo e certificado o cumprimento integral da referida decisão, dê ciência ao Ministério Público e aguarde-se a vinda do Inquérito Policial para, posterior traslado das peças principais e regular arquivamento. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2022. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto JUIZ DE DIREITO (documento assinado digitalmente)

14ª Vara Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-176 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 0018831-02.2014.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:M. C. F. (INVESTIGADO)
Outros Interessados:S. C. F. D. L. P. (VÍTIMA)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 14ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS PROCESSO n. 0018831-02.2014.8.11.0042 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente, Estupro de vulnerável]-> AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) AUTOR: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: Outros W 001 525 Q31 L11, JATAÍ - GO - CEP: 75805-290 DENUNCIADO: Nome: MARCOS CORTEZ FRANCO Endereço: Rodov. Palmiro Paes de Barros, 554, - ATÉ 999 - LADO ÍMPAR, Nossa Senhora Aparecida, CUIABÁ - MT - CEP: 78090-700 INTIMANDO: Réu(s): MARCOS CORTEZ FRANCO, brasileiro, natural convivente, vendedor, nascido R. aos 04/10/1974, natural de Cuiabá/MT, filho de Diógenes Franco Filho e Margareth Cortez Franco, portador da cédula de identidade RG n° 07190336, da SSP/MT, inscrito no CPF 551.463.331-49. FINALIDADE: INTIMAR O REU ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/04/2022 ÀS 13H30MIN. DECISÃO/DESPACHO: DESIGNO O DIA 26/04/2022 ÀS 13H30MIN PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, cuja solenidade será realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, via Programa Microsoft Teams (Microsoft Office), nos termos do Provimento n° 15/2020 da GJ/MT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BERENICE MARIA DE CAMPOS digitei. BERENICE MARIA DE CAMPOS (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça/CNGC

Intimação Classe: CNJ-176 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 0008063-22.2011.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:R. D. D. M. (TESTEMUNHA)
V. D. N. C. (TESTEMUNHA)
V. D. N. C. (TESTEMUNHA)
M. D. S. D. (TESTEMUNHA)
J. M. D. S. (TESTEMUNHA)
M. A. D. L. (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
JOAO GABRIEL BEZERRA PINHEIRO ESPOSITO OAB - MT23778-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:R. D. D. M. (INVESTIGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RAUL CLAUDIO BRANDAO OAB - MT19145-O (ADVOGADO(A))
RAPHAEL FERNANDES FABRINI OAB - MT6667-O (ADVOGADO(A))
TARCILA GRACIANI DE SOUZA OAB - MT12005-O (ADVOGADO(A))
ELLEN ADRIANE SOUZA CLEMENTINO OAB - MT8951-O (ADVOGADO(A))
HELIODORIO SANTOS NERY OAB - MT4630-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:V. D. N. C. (VÍTIMA)
V. D. N. C. (VÍTIMA)
PROCESSO n. 0008063-22.2011.8.11.0042 POLO ATIVO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e outros (6) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOAO GABRIEL BEZERRA PINHEIRO ESPOSITO POLO PASSIVO: RONALDO DAVID DE MORAES FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, DOS ADVOGADOS DR.RAUL CLAUDIO BRANDÃO,OAB/MT19145, CAROLINA MAGALHÃES DE OLIVEIRA ZANELATO, OAB/MT24837/6 E DR.TARCILA GRACIANI DE SOUZA, OAB/MT 12005, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA. DADOS DA AUDIÊNCIA, Sala: 14ª Vara Criminal Data: 17/02/2022 Hora: 16:00 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado (a) pelas normas da CNGC

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-159 PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL
Processo Número: 1004710-05.2021.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:M. P. D. E. D. M. G. -. 1. (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:D. R. (ACUSADO(A))
A. F. D. S. (ACUSADO(A))
J. S. L. R. (ACUSADO(A))
M. V. F. D. S. (ACUSADO(A))
E. L. R. R. (ACUSADO(A))
J. R. V. (ACUSADO(A))
A. A. (ACUSADO(A))
Advogado(s) Polo Passivo:ASSIS SOUZA OLIVEIRA OAB - MT8107-O (ADVOGADO(A))
EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR OAB - MT12098-O (ADVOGADO(A))
ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO OAB - MT5324-O (ADVOGADO(A))
VICTOR GUILHERME MOYA OAB - MT20235-O (ADVOGADO(A))
NEILSON FAUSTO BUZATO OAB - MT23643-B (ADVOGADO(A))
DIOGENES GOMES CURADO FILHO OAB - MT24761-O (ADVOGADO(A))
ALLAN VIEIRA ROCHA registrado(a) civilmente como ALLAN VIEIRA ROCHA OAB - MT20982-O (ADVOGADO(A))
FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA FARIA OAB - MT27469-O (ADVOGADO(A))
VALBER DA SILVA MELO OAB - MT8927-O (ADVOGADO(A))
LEO CATALA JORGE OAB - MT17525-O (ADVOGADO(A))
ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT8948-O (ADVOGADO(A))
RENAN FERNANDO SERRA ROCHA SANTOS OAB - MT19701-A (ADVOGADO(A))
IIMPULSIONO os autos a fim de INTIMAR as partes a informar os dados bancários para expedição de Alvará de Levantamento, nos termos da decisão retro.

Intimação Classe: CNJ-218 SEQÜESTRO
Processo Número: 1013807-29.2021.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:BONIFACIO GREGORIO DA CONCEICAO (TERCEIRO INTERESSADO)
EUTALIA GOMES DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:WANDERLEY LOPES CONCEICAO OAB - MT 14000-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MATO GROSSO - MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MURILO CESAR LEITE GATTASS ORRO (ACUSADO)
Advogado(s) Polo Passivo:AUGUSTO BOURET ORRO OAB - MT22974-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1013807-29.2021.8.11.0042. Vistos e etc. A fim de se evitar eventuais alegações supervenientes de nulidade processual por suposto cerceamento de defesa, bem como em razão da redação do art. 679 do CPC, in verbis: " Art. 679. Os embargos poderão ser contestados no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual se seguirá o procedimento comum.", determino a intimação dos demais embargados, com exceção do Ministério Público que já opinou favoravelmente ao pleito dos embargantes, para que se manifestem no prazo de 15 dias. Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2022. Jonatan Moraes Ferreira Pinho Juiz de Direito Substituto designado pela Portaria 66//2022/PRES/TJMT TERCEIRO INTERESSADO: BONIFACIO GREGORIO DA CONCEICAO, EUTALIA GOMES DE ALMEIDA ACUSADO: MURILO CESAR LEITE GATTASS ORRO TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DE MATO GROSSO, MATO GROSSO - MINISTERIO PUBLICO CUIABÁ, 3 de fevereiro de 2022. Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 369569 Nr: 9950-36.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum-> PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA, APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, GLEISY FERREIRA DE SOUZA, RENAN MORENO LINS FIGUEIREDO, MAKSUÊS LEITE, RODRIGO TERRA CYRINEU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB:16068, CLAUDINEI FORTUNATO DO PRADO - OAB:16020, EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON - OAB:6363/MT, FABIAN FEGURI - OAB:16.739/MT, JACKSON F. C. COUTINHO - OAB:9172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12009, LUCAS CAVALCANTE DA SILVA - OAB:18.631, MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO - OAB:15329/ MT, PATRICK SHARON DOS SANTOS - OAB:14.712, RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB:16169-MT, SELMA GESTAL PAES - OAB:16347/MT, THIAGO DE ABREU FERREIRA - OAB:5928, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - OAB:8.948-O/MT
Trata-se de ofício n. 184/2021, oriundo da Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular (Ref. 4), solicitando o compartilhamento das provas consistentes nos
depoimentos das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público, Katiucy
Albuquerque, servidora pública, e Eziel da Sillva Santos, servidor público, nos autos da ação
penal código 369569, a fim de instruir o processo 0059777-19.2014.8.11.0041 em trâmite
perante aquele juízo.
Conforme se verifica, o referido compartilhamento tem por finalidade
instruir os autos da ação civil pública por atos de improbidade administrativa c/c com
ressarcimento de danos ao erário e pedido liminar ajuizada em desfavor de JOÃO EMANUEL
MOREIRA LIMA, APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, RENAN MORENO LINS
FIGUEIREDO, RODRIGO TERRA CYRINEU, GLEISY FERREIRA DE SOUZA e MAKSUÊS
LEITE face à ocorrência de atos de improbidade administrativa, com prejuízo ao erário e
enriquecimento ilícito em detrimento aos cofres públicos (SIMP n. 001749/005-2013).
A considerar a viabilidade do compartilhamento requerido, por atender o interesse público, não havendo proibição legal no caso em tela, defiro o compartilhamento solicitado.
Outrossim, considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, determino a expedição da respectiva guia definitiva, com as alterações formuladas nas Instâncias Superiores.
Após, arquive-se.

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Intimação

Intimação Classe: CNJ-177 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1007720-57.2021.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0029-45 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:OIBERSON BARBOSA RIBEIRO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:TAIS CRISTINA FREITAS E SILVA OAB - MT 23396-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
CLAUDINEIA GALLO DE SOUZA (VÍTIMA)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ DESPACHO Cód. 1007720-57.2021.8.11.0042. Vistos. Considerando o acúmulo de audiências, bem como a readequação da pauta, declaro PREJUDICADA a Audiência designada nos presentes autos. Desde já, REDESIGNO Audiência de Instrução para o dia 22/03/2022 às 13h30. INTIMEM-SE o acusado e a vítima. REQUISITEM-SE os policiais militares arrolados. Intime-se a Defesa – via DJE. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2021. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ASSINADO DIGITALMENTE

Intimação Classe: CNJ-758 RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Processo Número: 1010946-73.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. A. D. M. J. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JENNYFER MORAES DE LIMA OAB - MT22767-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:F. S. R. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:SELMA SILVA BRAGA ADDOR OAB - MT15511 -O (ADVOGADO(A))
HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA OAB - MT11370-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ DECISÃO Processo nº 1010946-73.2021.8.11.0041. Vistos. Compulsando os autos, verifico que a requerida formalizou PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, tendo em vista que ela testou positivo para o coronavírus, o qual DEFIRO, pelos fundamentos pleiteados. É importante salientar que, apesar da possibilidade de o ato ser realizado de forma virtual, em não raros casos a pessoa contaminada pela covid-19 fica indisposta até mesmo para atos simples, não podendo este Juízo forçar a realização do ato, sob pena de prejuízo processual à parte requerida. Desta forma, declaro PREJUDICADA a audiência designada nos autos e REDESIGNO o ato para o dia 08/03/2022 às 14h00min. INTIMEM-SE as partes, por meio de seus respectivos patronos – via DJE, inclusive para que a requerida aporte, no prazo de 15 (quinze) dias, o teste negativo do coronavírus. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2022. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ASSINADO DIGITALMENTE

Intimação Classe: CNJ-758 RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Processo Número: 1010946-73.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:A. A. D. M. J. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JENNYFER MORAES DE LIMA OAB - MT22767-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:F. S. R. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:SELMA SILVA BRAGA ADDOR OAB - MT15511 -O (ADVOGADO(A))
HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA OAB - MT11370-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ DECISÃO Processo nº 1010946-73.2021.8.11.0041. Vistos. Compulsando os autos, verifico que a requerida formalizou PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, tendo em vista que ela testou positivo para o coronavírus, o qual DEFIRO, pelos fundamentos pleiteados. É importante salientar que, apesar da possibilidade de o ato ser realizado de forma virtual, em não raros casos a pessoa contaminada pela covid-19 fica indisposta até mesmo para atos simples, não podendo este Juízo forçar a realização do ato, sob pena de prejuízo processual à parte requerida. Desta forma, declaro PREJUDICADA a audiência designada nos autos e REDESIGNO o ato para o dia 08/03/2022 às 14h00min. INTIMEM-SE as partes, por meio de seus respectivos patronos – via DJE, inclusive para que a requerida aporte, no prazo de 15 (quinze) dias, o teste negativo do coronavírus. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2022. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ASSINADO DIGITALMENTE

Intimação Classe: CNJ-177 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 0025229-86.2019.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:DEIVID MACIEL RODRIGUES (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ALEX JOSE SILVA OAB - MT9053-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:ALLINY ANICE SILVA DOS SANTOS (VÍTIMA)
LEANDRA MACIEL RODRIGUES (TESTEMUNHA)
LUZIGLEY ANICE DA SILVA (TESTEMUNHA)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ DESPACHO Cód. 0025229-86.2019.8.11.0042. Vistos. Considerando o acúmulo de audiências, bem como a readequação da pauta, declaro PREJUDICADA a Audiência designada nos presentes autos. Desde já, REDESIGNO Audiência de Instrução para o dia 22/03/2022 às 14h30. INTIMEM-SE o acusado, a vítima e as testemunhas arroladas (acusação e defesa). Intime-se a Defesa – via DJE. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2021. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ASSINADO DIGITALMENTE

Ato Ordinatório Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL
Processo Número: 1000772-02.2021.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:N. M. N. P. (PARTE AUTORA)
M. P. F. (PARTE AUTORA)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MT 4939-O (ADVOGADO(A))
GHISLAINE NADAF POUSO (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:R. N. P. (PARTE RE)
Advogado(s) Polo Passivo:PAULO CESAR ZAMAR TAQUES OAB - MT 4659-O (ADVOGADO(A))
JOAO LUIZ DO ESPIRITO SANTO BRANDOLINI OAB - MT6746-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO LEITE DA COSTA OAB - MT20362-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Visando o regular andamento do feito, certifique-se o decurso do prazo para que o requerido comprovasse nos autos o acompanhamento psicológico a que deveria se submeter e cumpra-se, COM URGÊNCIA, a determinação de realização de estudo psicossocial do caso, devendo os profissionais deste juízo verificarem as condições da vítima para o recebimento de visitas e do requerido de exercer este direito sem risco a saúde física e psíquica dela, devendo o laudo vir aos autos no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL
Processo Número: 1005184-10.2020.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:M. M. D. S. F. (REQUERENTE)
P. J. C. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:J. M. D. S. (REQUERIDO)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JAMILSON HADDAD CAMPOS PROCESSO n. 1005184-10.2020.8.11.0042 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Injúria, Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher, Difamação]->MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268) POLO ATIVO: Nome: POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: AVENIDA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 0, - LADO PAR, PLANALTO, CUIABÁ - MT - CEP: 78058-800 Nome: MARISE MARIA DOS SANTOS FERREIRA Endereço: R4, 06, QUADRA 107, PARQUE CUIABÁ, CUIABÁ - MT - CEP: 78000-000 POLO PASSIVO: Nome: JOAO MANOEL DA SILVA Endereço: RUA R4, 04, QUADRA 107, PARQUE CUIABÁ, CUIABÁ - MT - CEP: 78000-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, pelo que CONFIRMO a liminar, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, restando MANTIDAS as medidas protetivas anteriormente deferidas, por mais 06 (seis) meses, a contar da intimação do requerido da decisão concessiva, salvo se a vítima se manifestar previamente pela sua revogação antes do referido prazo determinado. Em não havendo manifestação, com o transcurso do prazo de 06 (seis) meses, as medidas protetivas restarão automaticamente revogadas. Consigo, por oportuno, que em sendo o caso, diante de novas circunstâncias, a requerente poderá pleitear novamente a aplicação das medidas protetivas perante a Delegacia Competente. Sendo o réu pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais, bem como deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06, não necessitando, destarte, de advogado. INTIMEM-SE pessoalmente as partes. Para tanto, com relação ao requerido, EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, nos moldes do art. 275, §2º, art. 256, inc. I, e art. 257 do CPC. Ciência ao Ministério Público. Com o transcurso do prazo determinado de manutenção das medidas protetivas, certifique-se e ARQUIVE-SE, com a adoção das formalidades de praxe. (...)". ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MURILO CESAR DE ARAUJO VIEIRA, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-177 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1004950-91.2021.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0029-45 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:FRANCO BONATELLI (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Passivo:FRANCO BONATELLI OAB - MT10224-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ANA PAULA ZAMBENEDETTI (VÍTIMA)
Magistrado(s):ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORREA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004950-91.2021.8.11.0042. REPRESENTANTE: POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO TESTEMUNHA: FRANCO BONATELLI VISTOS. Trata-se de a Ação Penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de FRANCO BONATELLI, pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro, com os efeitos da Lei 11.340/2006, em desfavor da vítima ANA PAULA ZAMBENEDETTI. Aduz a Defesa, em sede de resposta à acusação, quanto a prática do delito de lesão corporal, aduz a defesa que o acusado agiu em legítima defesa, eis que o mesmo teria se defendido e tentado proteger a filha do casal, de um soco que a vítima tentou desferir em seu desfavor, ocasionando a lesão apresentada no documento de id. 52470854 - Pág. 35. Ainda a defesa, traz uma retrospectiva do relacionamento das partes e como se deram os desdobramentos dos acontecimentos até o dia dos fatos, objeto da presente ação penal e a fim de comprovar o alegado, apresentou rol de testemunhas e juntou documentos. (id. 63754762, 63754763, 63754764, 63754765, 63754766, 63754768, 63754770, 63754771, 63754772 e 63754773). O Ministério Público pugnou pela ratificação do recebimento da denúncia e regular prosseguimento do feito. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Sem prescindíveis delongas, verifica-se que a excludente de ilicitude e a ausência de dolo, suscitada pela defesa não restou cabalmente comprovada nesta fase processual, sobretudo ao se considerar aparente excesso do acusado ao repelir a pretensa injusta agressão, tanto que teria causado as lesões corporais descritas no laudo pericial de id. 52470854 - Pág. 35. De qualquer sorte, entendo que referida questão se confunde com o mérito, de modo que POSTERGO a alegação da ocorrência da excludente de legítima defesa e a ausência de dolo para o momento da prolação da sentença. Ante o exposto, e não havendo mais preliminares a serem decididas, e não sendo o caso de absolvição sumária do acusado RATIFICO o recebimento da denúncia ofertada em face de FRANCO

BONATELL. Desta feita, DETERMINO o prosseguimento da instrução processual. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 3/8/2021 às 14h00, para a oitiva da vítima, das testemunhas e o interrogatório do acusado. DETERMINO que conste no mandado de intimação, a necessidade de o Sr. Oficial de Justiça questioná-los, acerca do e-mail e telefone, devendo para tanto, certificar nos autos, tal informação. INTIMEM-SE, pessoalmente, a vítima e as testemunhas arroladas pela defesa. REQUISITEM-SE os policiais militares Lyndolfo Tiago Oliveira Leite e Claudcy Conceição Da Costa. INTIME -SE o acusado, via DJE. CIÊNCIA ao Ministério Público. Às providências. CUMPRA-SE. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-176 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 0024170-39.2014.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:JOAO BATISTA BARBOSA (INVESTIGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CAMILLA PAMELLA AMARAL MARQUETTI SOUZA OAB - MT16473-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:RAQUEL DOS SANTOS (VÍTIMA)
Magistrado(s):ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORREA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0024170-39.2014.8.11.0042. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO INVESTIGADO: JOAO BATISTA BARBOSA VISTOS. Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face de JOAO BATISTA BARBOSA, pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 158 c/c artigo 14, II c/c artigo 61, II, "f" todos do Código Penal, com os efeitos da Lei n° 11.340/2006, em desfavor da vítima RAQUEL DOS SANTOS. A denúncia foi recebida em 31 de janeiro de 2019, o réu apesar de não ter sido citado pessoalmente, constituiu advogada nos autos e apresentou resposta a acusação estando, portanto, suprida a necessidade de citação pessoal. Em resposta à acusação a defesa, em apertada síntese, arguiu preliminarmente, a rejeição da denúncia com base no artigo 395, III do Código Penal, uma vez que a denúncia foi elaborada independente de justa causa para ação pena, vez que o parquet fundamentou -se apenas na suposta narrativa trazida pela vítima, bem como asseverou a atipicidade da conduta, supostamente praticada pelo réu (id. 74530574). Instado, o Ministério Público pugnou pela ratificação do recebimento da denúncia e prosseguimento do feito rumo à fase instrutória. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Sustenta a defesa do acusado JOAO BATISTA BARBOSA que, inexiste justa causa para a deflagração da ação penal, porém, razão não lhe assiste, senão vejamos: De início, é conveniente registrar que toda denúncia é uma proposta de demonstração da ocorrência de fatos típicos e antijurídicos atribuídos a determinado acusado, sujeita, evidentemente, à comprovação e contrariedade, e, como orienta a doutrina e a jurisprudência, somente deve ser repelida quando não houver indícios da existência de crime, ou quando, de início, puder reconhecer, indubitavelmente, a inocência do denunciado, ou quando não houver, pelo menos, indícios de sua participação no evento criminoso noticiado, ou, ainda, quando encontrar-se extinta a punibilidade do agente. No presente caso, verifica-se que a denúncia narrou exatamente a conduta delituosa, supostamente, praticada pelo acusado, ademais, nota-se que a materialidade e indícios de autoria, se encontram indubitavelmente comprovados pelo Boletim de Ocorrência n. 2014.16700, e Termo de Declarações da Vítima perante a autoridade policial, que descreveu como os fatos aconteceram. Diante disso, apesar de a defesa sustentar que o réu é inocente, urge aclarar que a palavra da vítima, nos crimes de violência doméstica e familiar, assume especial relevância, na medida em que geralmente perpetrados na clandestinidade, a salvo da presença de possíveis espectadores. A propósito, este é o entendimento jurisprudencial: PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS AMEAÇAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA. VIOLÊNCIA PSÍQUICA. SALVAGUARDA PELA LEI N. 11.343/2006. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. [...] 4. "A palavra da vítima, em harmonia com os demais elementos presentes nos autos, possui relevante valor probatório, especialmente em crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher" (HC 461.478/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 12/12/2018). (RHC 108.350/RN, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 26/03/2019, DJe 01/04/2019). Por este motivo, REJEITO a preliminar arguida pela defesa. Ademais, sem prescindíveis delongas, no que tange a alegação de atipicidade da conduta, entendo que referida questão se confunde com o mérito, de modo que POSTERGO a alegação para o momento da prolação da sentença. Desta feita, por a conduta do réu se amoldar ao crime descrito na denúncia, entendo que há justa causa para a deflagração da presente ação penal, posto que os requisitos do artigo 41, caput, do Código de Processo Penal estão devidamente preenchidos e, ademais, inexiste qualquer uma das hipóteses que autorizam a rejeição da denúncia (CPP, art. 395). Assim, superada a questão preliminar, entendo que a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo, nesta fase preambular, a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta do denunciado e, tampouco, a ocorrência das hipóteses do artigo 397, caput, do Código de Processo Penal, prevalecendo, assim, neste momento, o princípio do in dubio pro societate. Desta feita, presente os indícios de autoria e materialidade, assim como estando a exordial acusatória em ordem e não visualizando qualquer das hipóteses do artigo 397, caput, do Código de Processo Penal, RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, na forma posta em Juízo, determinando o início da instrução processual. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/4/2022 às 14h00, para oitiva da vítima e interrogatório do acusado. DETERMINO que conste nos mandados de intimação da vítima e do denunciado, a necessidade de o Sr. Oficial de Justiça questioná-los acerca dos seus endereços de e-mail e telefones, certificando nos autos. INTIME-SE, pessoalmente, a vítima. EXPEÇA-SE a competente carta precatória para intimação do réu - RUA ARARÂNGUÁ, Nº 709, CENTRO, CRICIÚMA, SANTA CATARINA - acerca da designação da presente audiência, constando no mandado o telefone/WhatsApp deste juízo (65)3648-6407 e a necessidade do Sr. Oficial de Justiça questionar o e-mail e telefone atualizado do acusado, devendo para tanto certificar tal informação. DETERMINO que se adotem as providências necessárias para a reserva de sala passiva, no Fórum da comarca de Criciúma/SC a fim de que seja realizado o interrogatório do acusado de forma remota por este juízo, através da plataforma Microsoft Temas, com link de acesso disponibilizado no rodapé desta decisão[1]. OFICIE-SE o Diretor do Fórum da Comarca de Criciúma/SC, solicitando informações acerca da disponibilidade de sala passiva na data e hora acima declinada. Dê ciência ao Ministério Público. INTIME-SE, a defesa do réu, via DJe. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de Direito [1] https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OTFjMzdiNmMtZjY2Mi00NjA4LWI0ZjUtZDQ2NzQyZGZhMDBl%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22db3f0888-a12f-4ea2-a5a8-fdad7a825d8c%22%7d

Decisão Classe: CNJ-177 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1012026-69.2021.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0029-45 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:RAY BRUNO GONCALVES DE SOUZA (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
CLARICE PEREIRA PASSARINHO (VÍTIMA)
Magistrado(s):JAMILSON HADDAD CAMPOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1012026-69.2021.8.11.0042. Vistos. Considerando que o acusado foi devidamente citado e que na Resposta à Acusação não foi arguida nenhuma preliminar ou prejudicial de mérito, bem como que não há nos autos qualquer hipótese para absolvição sumária do acusado, RATIFICO a decisão de recebimento da denúncia e DETERMINO a abertura da instrução processual. DESIGNO Audiência de Instrução para o dia 18/05/2022 às 16h30min. Intimem-se o acusado e a vítima. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública Criminal. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2022. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ASSINADO DIGITALMENTE

2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1013138-73.2021.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:PAULA REGINA ROJAS MOREIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO registrado(a) civilmente como FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348-O (ADVOGADO(A))
NAIARA EDUARDA BRITO SALA OAB - MT19200-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DEODATO POLIDO SEABRA (ESPÓLIO)
DEODATO SEABRA JUNIOR (INVENTARIANTE)
DIRCE PEREIRA SEABRA (ESPÓLIO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO Nos termos da legislação vigente, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar o Espólio de Deodato Polido Seabra e Dirce Pereira Seabra (devedor), na pessoa de seu inventariante, Sr. Deodato Seabra Júnior, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, nos termos do inciso I, do §2º do art. 513, para que, em 15 dias, pague o débito, acrescido de custas se houver (CPC, art. 523). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios no importe de 10%, nos termos da decisão ID 73874380. Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 -Assinado Digitalmente- Gestor(a) Judiciário(a)

Ato Ordinatório Classe: CNJ-727 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1004342-96.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:S. B. D. S. (CRIANÇA)
S. B. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DIMAS SIMOES FRANCO NETO OAB - MT13594-O (ADVOGADO(A))
ANA CLAUDIA MACCARI OAB - MT28094/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:L. A. B. D. S. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo: Rodrigo Pouso Miranda OAB - MT12333-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO Nos termos da legislação vigente, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes, por intermédio dos seus respectivos advogados, via DJE, para ciência da sentença parcial ID 74925067: "(...) Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos: . homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, relativo ao direito de visitação, em audiência de conciliação ID. 51544916, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e; . indefiro, o pedido de aditamento da inicial formulado pela autora na petição ID. 53295302. As questões de custas e honorários advocatícios serão tratadas quando do julgamento final dos autos. Segue decisão saneadora em apartado quanto as questões de divórcio, alimentos e guarda. P.R.I.C. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2021. Assinado Digitalmente Jeverson Luiz Quintieri Juiz de Direito." . Cuiabá-MT, 4 de fevereiro de 2022 -Assinado Digitalmente- Gestor(a) Judiciário(a)

Citação

Citação Classe: CNJ-177 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 1005708-07.2020.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:L. A. A. (VÍTIMA)
P. J. C. D. E. D. M. G. (AUTORIDADE)
D. E. D. D. D. M. -. C. (AUTORIDADE)
Parte(s) Polo Passivo:S. S. A. (REU)
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO TATIANE COLOMBO PROCESSO n. 1005708-07.2020.8.11.0042 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Injúria, Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]->AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943) AUTOR: Nome: POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: JOAQUIM MURTINHO, 789, AO LADO DA MTU, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-290 Nome: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER - CUIABÁ Endereço: JOAQUIM MURTINHO, 789, Inexistente, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT - CEP: 78000-000 Nome: LAUDICEIA ANUNCIACAO ALMEIDA Endereço: PRIMAVERA, 3, QD 98 - (65) 99238-9776, DOUTOR FABIO LEITE, CUIABÁ - MT - CEP: 78052-115 RÉU: Nome: SILVESTRE SANTOS ALMEIDA Endereço: PRIMAVERA, 3, QUADRA 98, DOUTOR FÁBIO LEITE, CUIABÁ - MT - CEP: 78000-000 FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LIDIANE MEMORIA CAMPOS, digitei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LIDIANE MEMORIA CAMPOS, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. LIDIANE MEMORIA CAMPOS (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria/CNGC OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-177 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 0031157-18.2019.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:DEYVISON DANIEL MARQUES (REU)
Outros Interessados:CORACY ANDRADE CARDOSO (VÍTIMA)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JEVERSON LUIZ QUINTEIRO PROCESSO n. 0031157-18.2019.8.11.0042 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]->AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943) AUTOR: Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: Outros W 001 525 Q 31 L11, JATAÍ - GO - CEP: 75805-290 RÉU: Nome: DEYVISON DANIEL MARQUES Endereço: desconhecido FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU (S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LIDIANE MEMORIA CAMPOS, digitei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LIDIANE MEMORIA CAMPOS, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. LIDIANE MEMORIA CAMPOS (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria/CNGC OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-177 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 0026820-83.2019.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:LINCOLN MOTA PACHECO DE OLIVEIRA (REU)
Outros Interessados:JHENIFER LIRA BARBOSA (VÍTIMA)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JEVERSON LUIZ QUINTEIRO PROCESSO n. 0026820-83.2019.8.11.0042 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher, Perturbação da

tranquilidade]->AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943) AUTOR: Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: Outros W 001 525 Q31 L11, JATAÍ - GO - CEP: 75805-290 RÉU: Nome: LINCOLN MOTA PACHECO DE OLIVEIRA Endereço: DESCONHECIDO FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado (s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LIDIANE MEMORIA CAMPOS, digitei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LIDIANE MEMORIA CAMPOS, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. LIDIANE MEMORIA CAMPOS (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria/CNGC OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-177 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 0030719-89.2019.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:WILLIAN DA SILVA SANTOS (REU)
Outros Interessados:ELITANIA ARAUJO DOS SANTOS (VÍTIMA)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JEVERSON LUIZ QUINTEIRO PROCESSO n. 0030719-89.2019.8.11.0042 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Violência Doméstica Contra a Mulher, Vias de fato]->AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943) AUTOR: Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: Outros W 001 525 Q 31 L11, JATAÍ - GO - CEP: 75805-290 RÉU: Nome: WILLIAN DA SILVA SANTOS Endereço: DESCONHECIDA FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU (S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LIDIANE MEMORIA CAMPOS, digitei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LIDIANE MEMORIA CAMPOS, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. LIDIANE MEMORIA CAMPOS (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria/CNGC OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-177 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Processo Número: 0043844-95.2017.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:JUCINEY DA SILVA NERES (REU)
Outros Interessados:MARIA BENEDITA DA SILVA CRUZ (VÍTIMA)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JEVERSON LUIZ QUINTEIRO PROCESSO n. 0043844-95.2017.8.11.0042 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Decorrente de Violência Doméstica, Violência Doméstica Contra a Mulher]->AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943) AUTOR: Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: Outros W 001 525 Q31 L11, JATAÍ - GO - CEP: 75805-290 RÉU: Nome: JUCINEY DA SILVA NERES Endereço: DESCONHECIDA FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GLEICIELY RODRIGUES DA SILVA, digitei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GLEICIELY RODRIGUES DA SILVA, digitei. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. GLEICIELY RODRIGUES DA SILVA (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria/CNGC OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP) . 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Juizados Especiais Cíveis

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004251-92.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:REYNALDO EDUARDO DA LUZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EMILENE SOYANE DA SILVA MATOS OAB - MT 17703-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004251-92.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:REYNALDO EDUARDO DA LUZ ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EMILENE SOYANE DA SILVA MATOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 13:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 3 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004257-02.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NOBUKO SONIA NAKANO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO PAULO MAIA OLIVEIRA OAB - MT25681-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GILSON NOEL VIRGINIO (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004257-02.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:NOBUKO SONIA NAKANO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOAO PAULO MAIA OLIVEIRA POLO PASSIVO: GILSON NOEL VIRGINIO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 13:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 3 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004261-39.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALINE CRISTINA BILL (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:BRENDA PRATES SOARES CRESTANI OAB - MT25002/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004261-39.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ALINE CRISTINA BILL ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: BRENDA PRATES SOARES CRESTANI POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 14:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 3 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004268-31.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MILTON DE JESUS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004268-31.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:MILTON DE JESUS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ELISVALDO MENDES RAMOS POLO PASSIVO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 14:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004274-38.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA ALZIRA DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004274-38.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:MARIA ALZIRA DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA POLO PASSIVO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 14:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004287-37.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MIRISVAN LIMA DE CARVALHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004287-37.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:MIRISVAN LIMA DE CARVALHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PAULO ANTONIO GUERRA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 15:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004311-65.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOZIANE RODRIGUES SOARES OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004311-65.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:JOZIANE RODRIGUES SOARES OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JAIR DEMETRIO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 15:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004315-05.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ARIELE SOARES SOUZA PEREIRA LIMA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEAL TADEU DE QUEIROZ OAB - MT4039-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004315-05.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ARIELE SOARES SOUZA PEREIRA LIMA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LEAL TADEU DE QUEIROZ POLO PASSIVO: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 15:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004321-12.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:IRACEMA GONCALVES MORAES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA OAB - MT20579-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A (REU)
PROCESSO n. 1004321-12.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:IRACEMA GONCALVES MORAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA POLO PASSIVO: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 16:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003971-24.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VERONICE DE SOUZA MAGALHAES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA CLAUDIA MIRANDA MAGALHAES OAB - MT29097/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ITAU UNIBANCO S.A. (REU)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO DE IMPULSO Autos 1003971-24.2022.8.11.0001 REQUERENTE: VERONICE DE SOUZA MAGALHAES REU: ITAU UNIBANCO S.A. Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. Quando a petição inicial não preencher os requisitos legais ou apresentar defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, deverá ser emendada, nos termos do artigo 321 do CPC. No presente caso, a parte reclamante não instruiu sua peça de ingresso com extrato de negativação completo, constando seus dados pessoais, documento esse imprescindível para o ajuizamento da ação. Por isso, a parte reclamante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, apresentando extrato de negativação completo, constando seu nome e CPF, bem como a data de sua emissão, sob pena de indeferimento. Após, renove-se a conclusão (para Decisão Urgente). Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002584-71.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDEVANE MARIA DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:UBIRATAM BARBOSA DE MOURA OAB - MT 11440-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO DE IMPULSO Autos 1002584-71.2022.8.11.0001 REQUERENTE: EDEVANE MARIA DA COSTA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. Intime-se a parte reclamada pessoalmente para, no prazo de 48 horas, cumprir e/ou comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, nos moldes estabelecidos na decisão que concedeu a tutela antecipada (ID 74286321), sob pena de majoração da multa astreinte. Após, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se nos autos, sob pena de preclusão. Em seguida, renove-se a conclusão (para Decisão Urgente). Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004171-31.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLAUDIO ALVES FONSECA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO DE IMPULSO Autos 1004171-31.2022.8.11.0001 REQUERENTE: CLAUDIO ALVES FONSECA REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. Quando a petição inicial não preencher os requisitos legais ou apresentar defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, deverá ser emendada, nos termos do artigo 321 do CPC. No presente caso, a parte reclamante não instruiu sua peça de ingresso com a fatura do mês de julho/20, data em que o cartão de crédito foi cancelado, e o respectivo comprovante de pagamento, ainda que somente do valor reconhecido como devido, documentos esses imprescindíveis para o ajuizamento da ação. Por isso, a parte reclamante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sanando a irregularidade apontada, sob pena de indeferimento. Após, renove-se a conclusão (para Decisão Urgente). Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004034-49.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PAULO VITOR RUSSO FERREIRA ROCHA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO VITOR RUSSO FERREIRA ROCHA OAB - MT18219-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (REU)
GOL LINHAS AEREAS S.A. (REU)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO DE IMPULSO Autos 1004034-49.2022.8.11.0001 AUTOR: PAULO VITOR RUSSO FERREIRA ROCHA REU: GOL LINHAS AEREAS S.A., EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. Quando a petição inicial não preencher os requisitos legais ou apresentar defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, deverá ser emendada, nos termos do artigo 321 do CPC. No presente caso, a parte reclamante não especificou pra qual data a passagem adquirida da parte reclamada deve ser remarcada, ensejando hipótese de pedido indeterminado (artigo 330, § 1º, II, do CPC). Por isso, a parte reclamante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, especificando a data que deseja a remarcação da passagem aérea, sob pena de indeferimento. Após, renove-se a conclusão (para Decisão Urgente). Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito em Substituição legal

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002839-29.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BRUNO MARTINS ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS OAB - MT 18523-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP (REQUERIDO)
CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)
JCNS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO DE IMPULSO Autos 1002839-29.2022.8.11.0001 REQUERENTE: BRUNO MARTINS ARRUDA REQUERIDO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., JCNS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. Retifique-se o cadastro da parte reclamada como postulado no ID 74399965. Quando a petição inicial não preencher os requisitos legais ou apresentar defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, deverá ser emendada, nos termos do artigo 321 do CPC. No presente caso, a parte reclamante não instruiu sua peça de ingresso com (a) documento pessoal, (b) comprovante de endereço em nome próprio e, (c) prova dos pagamentos realizados à parte reclamada, documentos esses imprescindíveis para o ajuizamento da ação. Por isso, a parte reclamante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sanando as irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento. Após, renove-se a conclusão (para Decisão Urgente). Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003968-69.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CAROLINA RIBEIRO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIA CADORE OAB - MT28615/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO DE IMPULSO Autos 1003968-69.2022.8.11.0001 REQUERENTE: CAROLINA RIBEIRO DA SILVA REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. Quando a petição inicial não preencher os requisitos legais ou apresentar defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, deverá ser emendada, nos termos do artigo 321 do CPC. No presente caso, a parte reclamante não instruiu sua peça de ingresso com extrato de negativação completo e atualizado, constando seus dados pessoais, documento esse imprescindível para o ajuizamento da ação. Por isso, a parte reclamante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, apresentando extrato de negativação completo, constando seu nome e CPF, bem como a data de sua emissão, sob pena de indeferimento. Após, renove-se a conclusão (para Decisão Urgente). Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1033675-19.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDERSON DA SILVA SAMPAIO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARINALVA DE MATOS SANTANA registrado(a) civilmente como MARINALVA DE MATOS SANTANA OAB - MT13002-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 25/04/2022 Hora: 13:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004367-98.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GILBERTO KRONBAUER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRO JUVENAL DA SILVA OAB - MT21162-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004367-98.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:GILBERTO KRONBAUER ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LEANDRO JUVENAL DA SILVA POLO PASSIVO: VIA VAREJO S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 15:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004321-12.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:IRACEMA GONCALVES MORAES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA OAB - MT20579-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A (REU)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 16:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004228-49.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FAIRUZ BADRAN ALI MONTAZOLLI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 16:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004257-02.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NOBUKO SONIA NAKANO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO PAULO MAIA OLIVEIRA OAB - MT25681-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GILSON NOEL VIRGINIO (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 13:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004244-03.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TARIK BADRAN MONTAZOLLI (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (IMPETRANTE)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 17:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004240-63.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MIGUEL MONTAZOLLI (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (IMPETRANTE)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 15:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004240-63.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MIGUEL MONTAZOLLI (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (IMPETRANTE)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 15:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1044652-70.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CRISLAINE DE OLIVEIRA ALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT 14258-S (ADVOGADO(A))
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1044270-77.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCELO FIGUEIREDO DO ESPIRITO SANTO (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 16:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como

verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003338-13.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDSON DA SILVA COSTA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DIOGO VINICIUS ALVES BUOGO OAB - MT26055-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (IMPETRANTE)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 16:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1037717-14.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MATHILDE FERREIRA XAVIER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO GONCALVES DE PINHO registrado(a) civilmente como THIAGO GONCALVES DE PINHO OAB - MT23878-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 16:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1038810-12.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DANIEL CARVALHO DE JESUS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIA NEVES NOU DE BRITO OAB - SP 401511-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 17:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1038394-44.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LETICIA IDELFONSO BARROS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS PINHEIRO CIRIACO OAB - MT21182-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP 221386-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 17:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1038057-55.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS registrado(a) civilmente como JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS registrado (a) civilmente como JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS OAB - MT11287-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB - SP 138436-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima

qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 17:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004383-52.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SENHORINHA NERDES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA OAB - MT20579-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004383-52.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:SENHORINHA NERDES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA POLO PASSIVO: OI S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 17:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1039387-87.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOAO VICTOR PINHEIRO LIRA registrado(a) civilmente como JOAO VICTOR PINHEIRO LIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:SELMA MARIA LIRA OAB - MT22796-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:123 VIAGENS E TURISMO LTDA. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO OAB - MG129459 (ADVOGADO(A))
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 18:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1013908-29.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CINTIA AQUINO PEREIRA (REQUERENTE)
ESAU POVOAS CAMPOS FILHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JANICE RAQUEL DE LIMA OAB - MT25891-O (ADVOGADO(A))
GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA OAB - MT5901-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO)
ERMINIO PEREIRA (REQUERIDO)
Marcia Pereira (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:EDUARDO CHALFIN OAB - MT20332-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 17:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1039596-56.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR 0058131A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARISTELA CORREA RIBEIRO (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 20/04/2022 Hora: 13:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1034327-36.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NATALIA LUANA FIRMINO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO LOUZICH DA SILVA OAB - MT17532-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

(REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB - MG108112 (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA para que efetue o CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1038611-87.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDER GOMES DE MOURA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIANO ALVES ROSA OAB - MT11722-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS S.A. (REU)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 20/04/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003475-29.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EUNICE VITURIANA DE FRANCA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO OAB - MT 18314-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSE LUIZ DA SILVA (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 20/04/2022 Hora: 14:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004268-31.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MILTON DE JESUS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 14:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1038199-59.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EVIRLENE FERREIRA PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS PINHEIRO CIRIACO OAB - MT21182-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:BRUNO HENRIQUE GONCALVES OAB - SP 131351-O (ADVOGADO(A))
LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA OAB - SP310465 (ADVOGADO(A))
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 20/04/2022 Hora: 14:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1041055-93.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RONALDO DOS SANTOS MENDES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIANO MARQUES RIBEIRO registrado(a) civilmente como JULIANO MARQUES RIBEIRO OAB - MT8973-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TIM S A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA para que efetue o CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema

PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004243-18.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIELE CERQUEIRA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 14/04/2022 Hora: 17:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1036428-46.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROSENY TEREZINHA PIRES DE MENDONCA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNA ALMEIDA PIRES DE MIRANDA OAB - MT17650-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - MT28916-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 18:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004261-39.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALINE CRISTINA BILL (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:BRENDA PRATES SOARES CRESTANI OAB - MT25002/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REU)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1040500-76.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:IGOR FERNANDO PORTELA SALES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:IGOR FERNANDO PORTELA SALES OAB - MT 25098-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:APPLE (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004274-38.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA ALZIRA DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 14:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_

OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1045770-18.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:AGATHA CATARINA YASSINE (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCOS ANTONIO GASPAR DA SILVA OAB - MT24798-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANA BEATRIZ NEGREIROS HOHLENWERGER (EXECUTADO)
KATIA REGINA COSTA NEGREIROS (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT 16216-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 13:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1012253-22.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:L. P. FORMATURAS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANA LUIZA FREITAS DE ALMEIDA OAB - MT21195-O (ADVOGADO(A))
TALITHA LAILA RIBEIRO OAB - MT14887-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GISELE CONCEICAO DE AMORIM (EXECUTADO)
GABRIEL VITOR DE AMORIM (EXECUTADO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004400-88.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:YURI ZARJITSKY DE OLIVEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:YURI ZARJITSKY DE OLIVEIRA OAB - MT23931-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MM TURISMO & VIAGENS S.A (REU)
PROCESSO n. 1004400-88.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:YURI ZARJITSKY DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: YURI ZARJITSKY DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: MM TURISMO & VIAGENS S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 14:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004287-37.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MIRISVAN LIMA DE CARVALHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 15:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004315-05.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ARIELE SOARES SOUZA PEREIRA LIMA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEAL TADEU DE QUEIROZ OAB - MT4039-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%

40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1027588-81.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO PALMEIRAS GARDEN (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SIZENEY DE BARROS GARCIA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MICHELLI OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT 251190-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 14:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1015027-88.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB - MT19066-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFONICA BRASIL S.A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, que se manifeste no prazo de 5 dias, quanto ao pagamento efetuado, bem como, a satisfação do débito, caso em que deverá se manifestar expressamente quanto à extinção do processo ou quanto à existência de eventual remanescente. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1044795-93.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA A. C. CAMPOS ODONTOLOGIA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO RICARDO DE ALMEIDA GERON OAB - PR 60345-O (ADVOGADO(A))
GIDALTE DE PAULA DIAS OAB - PR56511 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FABIANE LOURENCO DA GUIA (EXECUTADO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 15:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1034666-92.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLAUDINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 20/04/2022 Hora: 15:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1051521-49.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo: Em segredo de justiça (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDERSON TANAKA GOMES FERNANDES OAB - MT11490-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:B2W COMPANHIA DIGITAL (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 21/03/2022 Hora: 14:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos

do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004367-98.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GILBERTO KRONBAUER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRO JUVENAL DA SILVA OAB - MT21162-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 15:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000613-51.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANIDELCI SOARES MARQUES OAB - MT27865-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 20/04/2022 Hora: 15:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002653-40.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA A. C. CAMPOS ODONTOLOGIA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO RICARDO DE ALMEIDA GERON OAB - PR 60345-O (ADVOGADO(A))
GIDALTE DE PAULA DIAS OAB - PR56511 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA APARECIDA DE LIMA (EXECUTADO)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, que se manifeste no prazo de 5 dias, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001065-61.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DIANA GYSELE RODRIGUES FRANCO registrado(a) civilmente como DIANA GYSELE RODRIGUES FRANCO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DIANA GYSELE RODRIGUES FRANCO registrado(a) civilmente como DIANA GYSELE RODRIGUES FRANCO OAB - MT25921-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUCAS ROSLINDO MOURA EVENTOS (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 24/03/2022 Hora: 18:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1049851-73.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NOELLE SIQUEIRA DA SILVA CORREIA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EUSTAQUIO INACIO DE NORONHA NETO OAB - MT12548-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT23439-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FANDUM COMERCIO DE ARTIGOS PARA CONFECOES E BOLSAS EM GERAL LTDA - EPP (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 09/03/2022 Hora: 13:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de

Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1016395-35.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MTCRED FRANCHISING TELEATENDIMENTO LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIELA CRISTINA DA SILVA CAMPOS PREZA OAB - MT22660-O (ADVOGADO(A))
LUCIANA ALMEIDA VENANCIO LOUREIRO OAB - MT12817-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FELIPE FERREIRA BORGES 82693510244 (EXECUTADO)
FELIPE FERREIRA BORGES (EXECUTADO)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, que se manifeste no prazo de 5 dias, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004383-52.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SENHORINHA NERDES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA OAB - MT20579-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REU)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 17:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1048078-90.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARINA DOS SANTOS OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI OAB - MT 14519-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EXCLUSIVE AUTOMOVEIS LTDA (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 02/03/2022 Hora: 14:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1051395-96.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CRISTIANE DE SOUZA DIAS LARA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT10168-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JULIANA APARECIDA DONIZETE LICA 46125424871 (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 17/03/2022 Hora: 17:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1051919-93.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARENIL DOS ANJOS EVANGELISTA PEDROSO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS OAB - MT16472-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BEST WAY TRIPS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 21/03/2022 Hora: 17:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1051679-07.2021.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:PABLO LEONARDO ROSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WANDERSON VASCONCELOS DE MORAIS OAB - MT21048-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CHAPADA DA COSTA (REQUERIDO)
DINAMICA CUIABA COBRANCAS DE CONDOMINIOS LTDA (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 20/04/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000962-54.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:HANNYA ADRISCYLLA LOBAO DE ARAUJO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT21291-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RODANDO LEGAL - SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 24/03/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001392-06.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RENATA PADILHA SLEDZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR OAB - MT29974/O (ADVOGADO(A))
MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA OAB - MT18970-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PAULO MARCOS NOGUEIRA SANTOS (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 20/04/2022 Hora: 16:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002024-32.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VALDNEY COSTA MARQUES 88020924191 (REQUERIDO)
VALDNEY COSTA MARQUES (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 31/03/2022 Hora: 13:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1046279-46.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GILSON EMERICK DOS SANTOS (EXECUTADO)
1046279-46.2020.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) EXEQUENTE: FABIO SOUZA PONCE - MT9202-O , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002796-92.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:KATILS FERREIRA SANTANA DA SILVA (REQUERENTE)
BRUNO ALMEIDA DE PAULA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DIEFERSON FERREIRA NUNES OAB - MT23861-O (ADVOGADO(A))
TAIS BORGES DA SILVA OAB - MT29987/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SECOLO NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI

(REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 05/04/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003286-17.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELIZEU FERMINO CHAGAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO BATISTA DA SILVA OAB - MT7697-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LOJAS AMERICANAS S.A. (REQUERIDO)
AME DIGITAL BRASIL LTDA. (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 07/04/2022 Hora: 13:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003890-75.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GISLENE BELISARIO PEREIRA GONCALVES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT 10097-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:U G DE PINHO ADMINISTRADORA DE CARTAO EIRELI - ME (REU)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 12/04/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003985-08.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VALDEMIR BENEDITO LEITE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VALDEMIR BENEDITO LEITE OAB - MT27059-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WAM BRASIL NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA (REQUERIDO)
W 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 31/03/2022 Hora: 17:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004445-92.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BRENDA LIVIA FERREIRA NEVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS OAB - MT27264/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004445-92.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:BRENDA LIVIA FERREIRA NEVES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 15:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1048184-52.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SONAIRA APARECIDA SALES OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VITORIA DIAS RATTACASO OAB - MT29002/O (ADVOGADO(A))

LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON OAB - MT8932-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRB BANCO DE BRASILIA SA (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 02/03/2022 Hora: 16:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004448-47.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLAUDIA RODRIGUES DO CARMO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004448-47.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:CLAUDIA RODRIGUES DO CARMO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGERIO TEOPILO DA CRUZ POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 15:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1045567-22.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SELMA ARAUJO APARECIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO OAB - MT 18314-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 20/04/2022 Hora: 16:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004449-32.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FRANCINADIA PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004449-32.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:FRANCINADIA PEREIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 16:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1031671-09.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RENATA RODRIGUES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANA MOREIRA BAZILIO LIMA OAB - MT 29051-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REU)
M F AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA (REU)
TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Autos 1031671-09.2021.8.11.0001 AUTOR: RENATA RODRIGUES REU: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., M F AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA, TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP Vistos. Processo na etapa de Instrução e Sentença. RENATA RODRIGUES ajuizou reclamação indenizatória em desfavor de CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.. A autora alegou que adquiriu passagens aéreas junto a requerida. No entanto, a viagem fora cancelada em razão da pandemia causada pelo COVID-19. Afirmou que, efetuou a remarcação da viagem, no entanto, teve de adquirir uma nova passagem aérea, uma vez que na época da aquisição do pacote seu filho de dois anos não pagava pelas regras da cia aérea. Apontou falha da ré que não alterou a reserva e garantiu que seu filho poderia embarcar sem uma passagem aérea. Assim ingressou com a demanda e requereu a indenização por danos morais e materiais. A parte reclamada foi regularmente citada (ID 63004597) e audiência de conciliação realizada (ID 66578018). A contestação foi apresentada no ID 67107949. Em sua defesa, a parte reclamada arguiu a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito sustentou a inexistência de culpa e ausência de ato ilícito sob a alegação de que não faz o gerenciamento de embarque de passageiros e apontou que as cia aéreas tem regras especificas no caso de crianças. Por fim, requereu a improcedência da demanda. Em seguida, foi juntada nos autos impugnação à contestação (ID 67688110). A parte reclamante reiterou os pedidos formulados na inicial. É a síntese. Ilegitimidade passiva. A indicação na petição inicial das partes, trazendo como causa de pedir fundamentos que evidenciam a existência de uma suposta relação jurídica de direito material, é suficiente para sustentar a legitimidade, como preconizado pela Teoria da Asserção, amplamente aceita no c. STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR INTERMÉDIO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. TEORIA DA ASSERÇÃO. PRECEDENTES. PRESCRIÇÃO. PRAZO. TERMO INICIAL. CIÊNCIA DA LESÃO. TEORIA DA ACTIO NATA. MOMENTO DA OCORRÊNCIA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA. SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Não há ilegitimidade passiva nas hipóteses em que a pertinência subjetiva do réu em relação à pretensão deduzida em juízo torna-se evidente à luz da teoria da asserção, segundo a qual as condições da ação devem ser aferidas tomando como pressuposto, provisoriamente, apenas em juízo de admissibilidade da demanda, as próprias afirmações ou alegações contidas na petição inicial, dispensando-se qualquer atividade probatória. (...) 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg no AREsp 740.588/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 16/11/2015) Diante do exposto, em exame apenas das alegações contidas na inicial, nota-se que as partes da relação jurídica de direito material (relação contratual, serviços aéreos) coincidem com as partes desta demanda, tornando-as partes legítimas para figurar no polo ativo e passivo. Por fim, relevante consignar que a discussão quanto à responsabilidade civil da parte reclamada, depende da análise da tese de defesa e do conjunto fático probatório, pontos que serão examinados de forma apropriada, no mérito da demanda. Portanto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva. Julgamento

antecipado da lide. Nos termos do artigo 355 do CPC, o juiz julgará antecipadamente o pedido, dispensando a fase instrutória, quando (a) não houver necessidade de produção de provas a serem produzidas em audiência de instrução ou (b) quando for aplicado os efeitos da revelia e não houver requerimento de provas. Examinando os autos, nota-se que para a solução do presente conflito não há necessidade de produção novas provas, visto que os fatos controvertidos só podem ser comprovados por meio documental. Com fulcro nos artigos 370 e 371 do CPC, em que disciplinam o Princípio da Livre Apreciação Motivada das Provas e para que não haja procrastinação ao trâmite processual deste feito (artigo 5º, inciso LXXVIII, CRFB), julgo desnecessária a produção de outras provas em audiência de instrução, justificando o julgamento antecipado da lide, com a aplicação dos ônus específicos. Falha na prestação de serviço. Em se tratando de relação de consumo, os prestadores de serviço têm o dever de prestá-los com qualidade e de forma eficiente, como se extrai da redação do artigo 22 do CDC. Neste sentido: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATO ILÍCITO. DANO MORAL. SUSPENSÃO DO SERVIÇO E COBRANÇA INDEVIDA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELO. ALEGAÇÃO DE NÃO COMETIMENTO DE ATO ILÍCITO. IMPROVIMENTO SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1. A cobrança indevida e a privação dos serviços diante da adimplência da autora demonstra falha na prestação do serviço, configurando, assim, ato ilícito. 2. O desconforto causado pela privação dos serviços de internet e ainda o descaso para com a figura do consumidor, que buscou incessante e reiteradamente a solução do problema, gera ao mesmo, hipossuficiente na relação, por si só, repercussão grave no íntimo do apelado, pois causou aborrecimentos que ultrapassaram o mero dissabor, ficando privado da utilização do serviço devidamente contratado há anos, sem qualquer justificativa. 3. O valor da indenização no valor de R$ 5.000,00 é justo e proporcional, considerando as particularidades do caso sub judice, indo ao encontro do entendimento jurisprudencial pátrio. 4. Apelação cível não provida. Decisão unânime. (TJ-PE - APL: 3977188 PE, Relator: Jovaldo Nunes Gomes, Data de Julgamento: 25/10/2017, 2ª Câmara Extraordinária Cível, Data de Publicação: 08/11/2017) No caso dos autos a parte reclamante sustentou que o serviço de remarcação de passagem após adiamento pela Covid-19 foi prestado de forma ineficiente pela parte reclamada, pois os bilhetes emitidos não incluíram seu filho de 2(dois) anos que na época da aquisição da reserva não pagava passagem mas estava relacionado como passageiro. Analisando o conjunto fático probatório disponível nos autos, nota-se que a parte reclamante evidencia falha na prestação do serviço por meio do bilhete de compra de passagem juntado no ID 62667780. Ainda em exame dos autos, nota-se que não há qualquer prova que possa convencer este juízo de que o serviço solicitado foi prestado de forma eficiente. Vale lembrar que, no presente caso, o ônus probatório pertence ao fornecedor dos serviços, visto que deve ser proporcionado ao consumidor a facilitação de prova de seus direitos (art. 6º, VIII, CDC). Desse modo, pela insuficiência de provas, aplicam-se as regras de hermenêutica, segundo as quais, nesses casos, decide-se em desfavor da parte que possui o encargo probatório, concluindo que houve falha na prestação de serviço e, consequentemente, conduta ilícita. Dano material O dano material constitui prejuízo ou perda que atinge o patrimônio corpóreo de alguém. Diferentemente do dano moral, para o dano material não compreende dano hipotético ou eventual, logo, necessita, em regra, de prova efetiva. Nos termos do artigo 402 do Código Civil, os danos materiais podem ser subclassificados em danos emergentes (o que efetivamente se perdeu) ou lucros cessantes (o que razoavelmente se deixou de lucrar). Em análise do caso, nota-se que a parte reclamante alega ter suportado dano material na modalidade de perdas emergentes em decorrência da remarcação sem inclusão da passagem do filho de dois anos, no valor de R$740,16. Analisando o conjunto fático probatório disponível nos autos, nota-se que o dano material encontra-se devidamente comprovado no valor de R$740,16 (ID 62667780,), fazendo a parte reclamante jus à indenização pelos danos materiais na modalidade de danos emergentes. Dano moral. Em virtude da imprecisão terminológica utilizada no artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, a expressão dano moral possui inúmeras definições doutrinárias e jurisprudenciais. Sem que se adentre a esta discussão, em síntese, com base na jurisprudência do STJ abaixo transcrita, podemos definir dano moral como toda ofensa aos direitos da personalidade, podendo ser classificada em honra objetiva consistente na ofensa à reputação social e a subjetiva se reportando ao sofrimento suportado. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. ART. 52 DO CC/02. PROTEÇÃO DE SUA PERSONALIDADE, NO QUE COUBER. HONRA OBJETIVA. LESÃO A SUA VALORAÇÃO SOCIAL. BOM NOME, CREDIBILIDADE E REPUTAÇÃO. PROVA. INDISPENSABILIDADE.(...) 5. Os danos morais dizem respeito à dignidade humana, às lesões aos direitos da personalidade relacionados a atributos éticos e sociais próprios do indivíduo, bens personalíssimos essenciais para o estabelecimento de relações intersubjetivas em comunidade, ou, em outras palavras, são atentados à parte afetiva (honra subjetiva) e à parte social da personalidade (honra objetiva). 6. As pessoas jurídicas merecem, no que couber, a adequada proteção de seus direitos da personalidade, tendo a jurisprudência dessa Corte consolidado, na Súmula 227/STJ, o entendimento de que as pessoas jurídicas podem sofrer dano moral. 7. A tutela da personalidade da pessoa jurídica, que não possui honra subjetiva, restringe-se à proteção de sua honra objetiva, a qual é vulnerada sempre que os ilícitos afetarem seu bom nome, sua fama e reputação. 8. A distinção entre o dano moral da pessoa natural e o da pessoa jurídica acarreta uma diferença de tratamento, revelada na necessidade de comprovação do efetivo prejuízo à valoração social no meio em que a pessoa jurídica atua (bom nome, credibilidade e reputação). 9. É, portanto, impossível ao julgador avaliar a existência e a extensão de danos morais supostamente sofridos pela pessoa jurídica sem qualquer tipo de comprovação, apenas alegando sua existência a partir do cometimento do ato ilícito pelo ofensor (in re ipsa). Precedente. (...) (STJ REsp 1807242/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2019, REPDJe 18/09/2019, DJe 22/08/2019) Por esta razão, tanto as pessoas naturais quanto as pessoas jurídicas podem sofrer dano moral, contudo, estas últimas por possuírem apenas honra objetiva, eis que detentoras de reputação social, mas não de honra subjetiva, porquanto são desprovidas de sentimentos (Súmula 227 do STJ). Assim, a indisponibilidade financeira, ou seja, a impossibilidade do uso de certa quantia de recursos financeiros, tem o condão de gerar o dano moral, visto que pode comprometer o orçamento familiar e, consequentemente, o seu sustento e de sua família, bem como gerar inadimplemento de despesas básicas, ocasionando tanto sentimentos indesejados quanto a depreciação da imagem do consumidor em sua sociedade. A propósito: APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CARTÃO DE CRÉDITO. DÉBITOS INDEVIDOS. DANO MORAL. CARACTERIZADO. A manutenção da cobrança indevida de valores que representam significativa parcela dos rendimentos da autora, afetam seu orçamento familiar, causando-lhe sérios constrangimentos e abalo psicológico. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. Possibilidade na forma simples. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (TJRS Apelação Cível Nº 70039190780, Segunda Câmara Especial Cível, Relator: Marco Antonio Angelo, Julgado em 31/08/2011) CONTRATO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PROVA. DESCONTO. DANO MORAL. 1. A autora negou ter efetuado empréstimo consignado junto ao réu, e este não logrou fazer prova em contrário. 2. Ademais, as alegações da autora são verossímeis. Desde a constatação do depósito de valores em sua conta, buscou afastar a contratação. Depositou o valor em juízo. 3. A imposição de descontos mensais em parcos benefícios previdenciários, e a insistência, apesar do pedido de cancelamento, gera dano passível de reparação, mormente em se tratando de pessoa de vulnerabilidade agravada. 4. Recurso não provido.(TJ-SP - APL: 10090768220168260224 SP 1009076-82.2016.8.26.0224, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 22/02/2017, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/02/2017) Em exame do caso concreto, com base no documento juntado no ID 62667780, pode-se afirmar que o pagamento de nova passagem por erro na remarcação da reserva, no valor de R$740,16, sem o correspondente reembolso é suficiente para presumir a existência de dano moral na modalidade subjetiva, visto que se trata de valor significativo. Isto porque este fato tem o condão de proporcionar sentimentos indesejados como frustração, raiva, angústia e ansiedade. Portanto, diante da indisponibilidade financeira é devido o dano moral. Quantum indenizatório do dano moral. Em relação ao quantum indenizatório do dano moral, este deve atender a uma dupla finalidade: compensação e repressão. Assim, há que se observar tanto a capacidade econômica da vítima quanto do ofensor, evitando o enriquecimento injustificado e garantindo o viés pedagógico da medida. Ademais, deve ser considerada também a extensão da culpa e do dano (subjetivo e/ou objetivo), para que não sejam violados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Neste sentido preconiza a jurisprudência do STJ: (...)RESPONSABILIDADE CIVIL. (...) DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA COM RAZOABILIDADE. (...) 1. A revisão do valor fixado a título de danos morais e estéticos para os autores em razão de acidente de trânsito provocado por agente estatal, encontra óbice na Súmula 07/STJ, uma vez que fora estipulado em razão das peculiaridades do caso concreto, a exemplo, da capacidade econômica do ofensor e do ofendido, a extensão do dano, o caráter pedagógico da indenização. 2. Somente é possível rever o valor a ser indenizado quando exorbitante ou irrisória a importância arbitrada, em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se observa no presente caso. 3. Agravo Regimental do ESTADO DE SANTA CATARINA desprovido. (STJ AgRg no AREsp 253.665/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 11/04/2013) Neste contexto, o valor indenizatório deve satisfazer ao caráter compensatório, servindo, ainda como desincentivo à repetição da conduta ilícita. Portanto, sopesando estes critérios e considerando as peculiaridades do caso concreto, mormente quanto ao valor da nova passagem (R$740,16), entendo como razoável e suficiente para a reparação do dano moral a quantia de R$4.000,00. Dispositivo. Posto isso, proponho rejeitar a preliminar arguida e julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) condenar a parte reclamada, pagar à parte reclamante a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata, a partir desta data (Súmula 362 do STJ), e juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, a partir da citação por envolver ilícito contratual (Precedentes do STJ. AgInt no AREsp 703055/RS); e b) condenar a parte reclamada, pagar a parte reclamante a quantia de R$740,16 (setecentos e quarenta reais e dezesseis centavos) a título de danos materiais, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata, a partir do efetivo prejuízo cf.

Súmula 43 do STJ), e juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, a partir da citação; Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Preclusas as vias recursais, intimem-se novamente as partes, agora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que entenderem de direito, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo. Havendo obrigação de fazer pendente de cumprimento, as intimações devem ser realizadas pessoalmente (AR ou Oficial de Justiça, cf Súmula 410 do STJ). Havendo condenação que enseje cumprimento de sentença, o credor deverá apresentar planilha de cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito, com exata observância ao comando judicial. Para que não sejam apresentados cálculos sem credibilidade, recomendamos que os valores sejam atualizados prioritariamente pelo sistema de Cálculos disponibilizado pelo TJMT (siscalc.tjmt.jus.br), visto que, além de se tratar de um site oficial, satisfaz plenamente as peculiaridades necessárias para o caso concreto, em que o termo inicial dos juros e da correção monetária são distintos. Destaca-se que neste cálculo não deverá constar ainda a multa do artigo 523, §1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015), visto que esta é cabível somente após a intimação específica do devedor para o pagamento, conforme entendimento já firmado pela Sistemática de Precedente (Recurso Repetitivo REsp 1102460/RS). Com o objetivo do proporcionar o máximo de celeridade à fase executiva (art. 2º da Lei 9.099/95), o devedor deverá atender o disposto no artigo 524, inciso VII, do CPC, em destaque informando o número do CPF ou CNPJ das partes (inciso I), a indicação dos bens passíveis de penhora (inciso VII) e dos sistemas on line que pretende que sejam utilizados (BACENJUD e RENAJUD). Não havendo manifestação das partes, arquive-se. Submeto o presente projeto de decisão à homologação do Magistrado Togado, para que surta os efeitos legais previstos no artigo 40 da Lei 9099/95. Brunna Neves Juíza Leiga ---------- Vistos. Para que produza os seus devidos efeitos jurídicos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 270/07, homologo o projeto de sentença juntado nos autos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Hildebrando da Costa Marques Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1033926-71.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ENGELS MARX ALVES DE ABRANTES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS OAB - MT 3889-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSINTENCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA (REQUERIDO)
QUALYCARE SERVICOS DE SAUDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA (REQUERIDO)
PROX PARTICIPACOES LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO registrado(a) civilmente como FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348-O (ADVOGADO(A))
LUCCA DALA DEA CAMACHO PONTREMOLEZ registrado(a) civilmente como LUCCA DALA DEA CAMACHO PONTREMOLEZ OAB - MT29254/O (ADVOGADO(A))
THUANNY SILVA GOMES OAB - MT26017-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO DE IMPULSO Autos 1033926-71.2020.8.11.0001 REQUERENTE: ENGELS MARX ALVES DE ABRANTES REQUERIDO: QUALYCARE SERVICOS DE SAUDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA, SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSINTENCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA, PROX PARTICIPACOES LTDA Vistos. Processo na etapa de Instrução e Sentença. Quando houver fatos controvertidos que, para serem elucidados, seja necessário a oitiva de testemunha ou da parte adversa, necessário a designação de audiência de instrução para que não haja cerceamento de defesa. As partes deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, arrolar as suas testemunhas. As testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, mas caso as partes desejem que sejam intimadas, deverão requerer tal providência no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data designada (art. 34 e seu §1º, da Lei 9.099/95), com a devida justificativa quanto à impossibilidade da testemunha comparecer sem intimação. As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência designada, sob pena de arquivamento, em caso de ausência da parte reclamante, ou de revelia, caso a ausência seja da parte reclamada (arts. 51, I, e 20, da Lei 9.099/95). Como requerido pela parte reclamante (ID 64948574), designe-se audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2022, terça-feira às 14h00 (AIJ/ADA), que será realizada virtualmente por videoconferência. Nos termos do Provimento 15/2020/CGJ, disponibilizo o link de acesso à sala virtual. Pressione [Ctrl] e clique aqui. Caso alguma das partes não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador, software e acesso à internet) deverá informar a este juízo, por petição, com 5 (cinco) dias de antecedência, contados da data da audiência, para fins de deliberação. Para a melhor dinâmica da audiência, logo após o seu início, as partes deverão apresentar quais são os fatos controvertidos que desejam elucidar, sob pena de preclusão. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Hildebrando da Costa Marques Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1020657-28.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANA FELIX FIGUEIREDO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAIZA RAFAELLA DELBEN FERREIRA DE LIMA OAB - MT23526-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RLS SERVICOS DIGITAIS LTDA (REQUERIDO)
CONTACTAMAX SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARIANA DEAK ALONSO OAB - PR46098 (ADVOGADO(A))
FERNANDA NICOLINI SPETH OAB - RS104618 (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA para que efetue o CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004456-24.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JENZ PROCHNOW JUNIOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES OAB - MT5362-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004456-24.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:JENZ PROCHNOW JUNIOR ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES POLO PASSIVO: VIA VAREJO S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 16:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1042530-21.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA A. C. CAMPOS ODONTOLOGIA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO RICARDO DE ALMEIDA GERON OAB - PR 60345-O (ADVOGADO(A))
GIDALTE DE PAULA DIAS OAB - PR56511 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALINE REGINA DOS SANTOS RIBEIRO (EXECUTADO)
1042530-21.2020.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511, JOAO RICARDO DE ALMEIDA GERON - PR60345-O , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1028632-38.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MIN PUBLICO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR OAB - MT13952-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 1º JEC Data: 20/04/2022 Hora: 16:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2RlNWY5NTQtYmY2OC00NDcwLTg5M2UtNGM4NmE0N2FkMmM3%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala

virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004460-61.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELIZABETH RIATTI DIAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS OAB - MT27264/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004460-61.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ELIZABETH RIATTI DIAS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS POLO PASSIVO: BANCO DO BRASIL SA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 16:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1021037-51.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, que se manifeste no prazo de 5 dias, quanto ao pagamento efetuado, bem como, a satisfação do débito, caso em que deverá se manifestar expressamente quanto à extinção do processo ou quanto à existência de eventual remanescente. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1024423-89.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA A. C. CAMPOS ODONTOLOGIA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GIDALTE DE PAULA DIAS OAB - PR56511 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SAMOEL BELO (EXECUTADO)
1024423-89.2021.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511 , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1041288-90.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:KATIUSCIA PEREIRA BISPO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GLEICE HELLEN COSTA LEITE OAB - MT9475-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:KROTON EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)
IUNI EDUCACIONAL S/A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:NAYARA PEREIRA SOARES OAB - MT19691-O (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1034364-63.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JEFERSON RUAHN FRANCISCO CHAGAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GLEICE HELLEN COSTA LEITE OAB - MT9475-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB - SP 138436-A (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004456-24.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JENZ PROCHNOW JUNIOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES OAB - MT5362-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 16:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1010919-16.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JUCIELE MOREIRA DE LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1030898-61.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANDRE HENRIQUE LEMES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, que se manifeste no prazo de 5 dias, quanto ao pagamento efetuado, bem como, a satisfação do débito, caso em que deverá se manifestar expressamente quanto à extinção do processo ou quanto à existência de eventual remanescente. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1031534-27.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:HADAN RODRIGO DIAS ALVES LOUZADA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRA CAMILA CARDOSO PUNTEL OAB - MT20143/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS

BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004445-92.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BRENDA LIVIA FERREIRA NEVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS OAB - MT27264/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 15:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OWU1YzQ0OTctOTViMy00MDA5LTk3ZDEtYmQ0MTliZjc3MzRm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f6ad6a4d-4f5e-4319-bfdd-cfb42695b368%22%7d ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recurse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004470-08.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARCOS SIMOES DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT 2854-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004470-08.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:MARCOS SIMOES DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE ROBERTO BORGES PORTO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 17:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1032121-49.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JAIR NUNES DE SIQUEIRA (AUTOR)
AGEMIL CASTRO NUNES DE SIQUEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo: Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ELADIO MIRANDA LIMA OAB - RJ86235-O (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1045412-53.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TATIANE ALVES DE MAGALHAES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LARISSA AMORIM DE QUEIROZ MACHADO OAB - MT19687-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1029044-32.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JAMES FERNANDO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JANEGLADY PERES DE BRITO NUNES registrado(a) civilmente como JANEGLADY PERES DE BRITO OAB - MT 17149-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1030433-52.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANA CLESY MIRANDA FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO LOUZICH DA SILVA OAB - MT17532-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB - MG108112 (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, que se manifeste no prazo de 5 dias, acerca da petição retro, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1030796-39.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WELLINTON CARDOZO DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - MT26675-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1032132-78.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CELSO AFONSO ALVES DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1049134-61.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANDERSON GONCALVES BRAVO TRANSPORTES E

LOGISTICA - EPP (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDREY REVELES KIST registrado(a) civilmente como ANDREY REVELES KIST OAB - MT21506-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO LUIS FERREIRA OAB - MT20452-O (ADVOGADO(A))
EDUARDO HENRIQUE DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA OAB - MT 15863-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARINAR COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP (REU)
1049134-61.2021.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) AUTOR: EDUARDO HENRIQUE DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA - MT15863-O, RODRIGO LUIS FERREIRA - MT20452-O, ANDREY REVELES KIST - MT21506-O , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1030983-47.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALICIA CALAZAN DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1029889-64.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GUSTAVO DE AMORIM FERNANDES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1044374-06.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TEREZINHA DO AMARANTE COSTA (EXECUTADO)
1044374-06.2020.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) EXEQUENTE: FABIO SOUZA PONCE - MT9202-O , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1017373-12.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANA CLAUDIA GONCALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FLAVIO HENRIQUE SILVA POZZOBON OAB - MT 20740-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1040662-08.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA A. C. CAMPOS ODONTOLOGIA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO RICARDO DE ALMEIDA GERON OAB - PR 60345-O (ADVOGADO(A))
GIDALTE DE PAULA DIAS OAB - PR56511 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DEIVIDY VIEIRA DA SILVA (EXECUTADO)
1040662-08.2020.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511, JOAO RICARDO DE ALMEIDA GERON - PR60345-O , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1030535-74.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANA KARINA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO LOUZICH DA SILVA OAB - MT17532-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB - MG108112 (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1023361-14.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSE BATISTA FILHO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE BATISTA FILHO OAB - MT13696-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ADENAY FELIX DA CRUZ PAIXAO (EXECUTADO)
1023361-14.2021.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) EXEQUENTE: JOSE BATISTA FILHO - MT13696-A , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004487-44.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALLAN PATRICK RODRIGUES DA CRUZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CRISLAINE SILVA FERREIRA OAB - MT25720-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004487-44.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ALLAN PATRICK RODRIGUES DA CRUZ ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CRISLAINE SILVA FERREIRA POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 1º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 17:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3313-8000, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003320-89.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ESVINETE MARQUES DA CUNHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DENY SULIVAN BARRETO CAMPOS RAMOS OAB - MT25973-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1003320-89.2022.8.11.0001 REQUERENTE: ESVINETE MARQUES DA CUNHA REQUERIDO: BANCO PAN S.A. Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. ESVINETE MARQUES DA CUNHA ajuizou reclamação indenizatória em desfavor de BANCO PAN S.A. Alegou a parte reclamante que estão sendo realizadas cobranças mensais em seu benefício previdenciário, a pedido da parte reclamada, relativas a contrato que não firmou. A título de tutela provisória de urgência, requereu a imediata suspensão das cobranças realizadas pela parte reclamada. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua

concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, tendo como base o que ordinariamente acontece (art. 375 do CPC e 5º da Lei 9.099/95) e considerando que a prova da existência do crédito somente pode ser feita pela parte reclamada, entendo que este fator é suficiente para evidenciar a probabilidade do direito. Ademais, nesta fase processual, não há elementos documentais disponíveis à parte reclamante que poderiam contribuir com suas alegações, até porque se trata de prova de fato negativo (inexistência de dívida), razão pela qual, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, é razoável, neste momento, presumir os fatos em seu favor. Observa-se também que o desconto de valores indevidos em folha de pagamento ocasiona perigo de dano, pois tem o condão de comprometer o orçamento familiar da parte reclamante e, consequentemente, de seu sustento e de sua família, bem como gerar inadimplemento de despesas básicas. Impõe ainda consignar que a abstenção de efetuar novos descontos na folha de pagamento da parte reclamante não representa perigo de irreversibilidade, já que esses poderão ser restabelecidos normalmente após a sentença, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a parte reclamada se abstenha de efetuar descontos na folha de pagamento da parte reclamante, relativo a dívida discutida nestes autos, até o julgamento da lide, sob pena de multa fixa de R$200,00, por mês de desconto indevido. Deixo consignado que caracterizará descumprimento da ordem judicial e a consequente incidência da multa, se entre a data da intimação desta decisão e pagamento do benefício previdenciário tiver decorrido mais de 20 dias. Tendo em vista a provável hipossuficiência financeira da parte reclamante, dispenso a prestação da caução, conforme facultado pelo § 1º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte reclamada o encargo da prova quanto à existência da relação jurídica. Cite-se. Aguarde-se a audiência de conciliação. Cópia deste despacho, servirá, para todos os efeitos legais, como CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO, sendo desnecessária a expedição de novo documento. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003338-13.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDSON DA SILVA COSTA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DIOGO VINICIUS ALVES BUOGO OAB - MT26055-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (IMPETRANTE)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1003338-13.2022.8.11.0001 IMPETRANTE: EDSON DA SILVA COSTA IMPETRANTE: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. EDSON DA SILVA COSTA ajuizou reclamação indenizatória em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Alegou a parte reclamante que é usuária dos serviços prestados pela parte reclamada, através da unidade consumidora 6/346574-7, e que a fatura com vencimento em fevereiro/22 cobrou valor muito acima do seu consumo médio de energia elétrica, qual seja, R$1.175,71. A título de tutela provisória de urgência, requereu que a parte reclamada se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica em sua UC. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, com base no histórico de faturas apresentado nos autos (ID 74550746), constata-se que a fatura de janeiro/22 registrou consumo dentro da média registrada, isso porque a fatura de novembro/21 cobrou o valor de R$16,34 e no mês de dezembro/21 não houve qualquer cobrança. Com isso, torna-se presumível a regularidade no medidor e, consequentemente, não há como reconhecer a probabilidade do direito na revisão da referida fatura. Por não haver probabilidade do direito, fica prejudicada a análise dos demais pressupostos para a concessão da tutela de urgência. Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência. Cite-se. Aguarde-se a audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003966-02.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLAYTON THALES FREITAS FRANZOSI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RUY GUILHERME FREITAS FRANZOSI OAB - MT27129-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1003966-02.2022.8.11.0001 REQUERENTE: CLAYTON THALES FREITAS FRANZOSI REU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. CLAYTON THALES FREITAS FRANZOSI ajuizou reclamação indenizatória em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Alegou a parte reclamante que é usuária dos serviços prestados pela parte reclamada, através da unidade consumidora 6/2871962-3, e que foi indevidamente cobrada por faturas emitidas a título de recuperação de consumo, no valor total de R$2.673,93. A título de tutela provisória de urgência, requereu que a parte reclamada se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica em sua UC e de negativar seus dados, em razão do não pagamento da referida cobrança. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, tendo como base o que ordinariamente acontece (art. 375 do CPC e 5º da Lei 9.099/95) e considerando que a prova do efetivo consumo ou da fraude no medidor somente pode ser feita pela empresa fornecedora, entendo que este fator é suficiente para evidenciar a probabilidade do direito. Ademais, nesta fase processual, não há elementos documentais disponíveis à parte reclamante que poderiam contribuir com suas alegações, razão pela qual, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, é razoável, neste momento, presumir os fatos em seu favor. Observa-se também que a ameaça de restritivo de crédito ocasiona perigo de dano, pois uma vez efetivado a parte reclamante ficará impedida de realizar transações comerciais a prazo e de obter empréstimos e financiamentos no mercado financeiro. Da mesma forma a suspensão no fornecimento de energia elétrica ocasiona perigo de dano, causando diversos transtornos ao usuário, pois se trata de serviço essencial. Impõe ainda consignar que a determinação para não suspender o fornecimento de energia elétrica e não negativar os dados da parte reclamante não representa perigo de irreversibilidade, já que o serviço poderá ser suspenso e a restrição efetivada a qualquer tempo, inclusive após a sentença, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a parte reclamada se abstenha de: a) criar restritivo de crédito em nome da parte reclamante em razão do não pagamento dos débitos contestados nesta ação, sob pena de multa fixa de R$1.000,00. Caso o restritivo já tenha sido efetivado, restabeleça o status quo, no prazo de 3 dias, sob pena de multa fixa no valor de R$2.000,00; b) efetuar a suspensão do fornecimento de energia elétrica na UC 6/2871962-3, em razão do não pagamento dos débitos contestados nesta ação, sob pena de multa fixa de R$1.000,00. Caso a suspensão do fornecimento já tenha sido efetuada, restabeleça o status quo, no prazo de 6 horas, sob pena de multa diária de R$200,00, limitado à R$12.000,00. Tendo em vista a provável hipossuficiência financeira da parte reclamante, dispenso a prestação da caução, conforme facultado pelo § 1º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte reclamada o encargo da prova quanto à regularidade da cobrança contestada nos autos. Cite-se. Aguarde-se a audiência de conciliação. Intime-se pessoalmente a parte reclamada, via Oficial de Justiça, para que cumpra a ordem liminar deferida (STJ AgInt no REsp 1756046/PR e AgInt no AREsp 951.600/MG). Cumpra-se com URGÊNCIA por meio de Oficial de Justiça plantonista. Cópia deste despacho, servirá, para todos os efeitos legais, como CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO, sendo desnecessária a expedição de novo documento. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004012-88.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LUCAS BRAIDO PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS DE MUSIS FILHO OAB - MT22286-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (IMPETRANTE)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1004012-88.2022.8.11.0001 REQUERENTE: LUCAS BRAIDO PEREIRA IMPETRANTE: OI MÓVEL S.A. Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. LUCAS BRAIDO PEREIRA ajuizou reclamação indenizatória em desfavor de OI MÓVEL S.A. Alegou a parte reclamante que teve seus dados negativados a pedido da parte reclamada, mesmo sem ter mantido com ela relação contratual. A título de tutela provisória de urgência, requereu a imediata exclusão dos seus dados dos cadastros restritivos de crédito. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, tendo como base o que ordinariamente acontece (art. 375 do CPC e 5º da Lei 9.099/95) e considerando que a prova da existência do crédito somente pode ser feita pela parte reclamada, entendo

que este fator é suficiente para evidenciar a probabilidade do direito. Ademais, nesta fase processual, não há elementos documentais disponíveis à parte reclamante que poderiam contribuir com suas alegações, até porque se trata de prova de fato negativo (inexistência de dívida), razão pela qual, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, é razoável, neste momento, presumir os fatos em seu favor. Observa-se também que o restritivo de crédito ocasiona perigo de dano, pois a parte reclamante fica impedida de realizar transações comerciais à prazo e de obter empréstimos e financiamentos no mercado financeiro. Impõe ainda consignar que a exclusão provisória do restritivo de crédito não representa perigo de irreversibilidade, já que a restrição poderá ser restabelecida após a sentença, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a parte reclamada exclua, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o nome da parte reclamante dos cadastros de restrição ao crédito, no tocante ao débito discutido nestes autos, sob pena de multa fixa no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a provável hipossuficiência financeira da parte reclamante, dispenso a prestação da caução, conforme facultado pelo § 1º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte reclamada o encargo da prova quanto à existência da relação jurídica. Cite-se. Aguarde-se a audiência de conciliação. Cópia deste despacho, servirá, para todos os efeitos legais, como CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO, sendo desnecessária a expedição de novo documento. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1045878-13.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SERGIO ZIEMBA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP 221386-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1045878-13.2021.8.11.0001 REQUERENTE: SERGIO ZIEMBA REQUERIDO: FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. SERGIO ZIEMBA ajuizou reclamação indenizatória em desfavor de FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Alegou a parte reclamante que teve seus dados negativados a pedido da parte reclamada, mesmo sem ter mantido com ela qualquer relação contratual. A título de tutela provisória de urgência, requereu a imediata exclusão dos seus dados dos cadastros restritivos de crédito. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, tendo como base o que ordinariamente acontece (art. 375 do CPC e 5º da Lei 9.099/95) e considerando que a prova da existência do crédito somente pode ser feita pela parte reclamada, entendo que este fator é suficiente para evidenciar a probabilidade do direito. Ademais, nesta fase processual, não há elementos documentais disponíveis à parte reclamante que poderiam contribuir com suas alegações, até porque se trata de prova de fato negativo (inexistência de dívida), razão pela qual, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, é razoável, neste momento, presumir os fatos em seu favor. Observa-se também que o restritivo de crédito ocasiona perigo de dano, pois a parte reclamante fica impedida de realizar transações comerciais à prazo e de obter empréstimos e financiamentos no mercado financeiro. Impõe ainda consignar que a exclusão provisória do restritivo de crédito não representa perigo de irreversibilidade, já que a restrição poderá ser restabelecida após a sentença, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a parte reclamada exclua, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o nome da parte reclamante dos cadastros de restrição ao crédito, no tocante ao débito discutido nestes autos, sob pena de multa fixa no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a provável hipossuficiência financeira da parte reclamante, dispenso a prestação da caução, conforme facultado pelo § 1º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte reclamada o encargo da prova quanto à existência da relação jurídica. Cite-se. Aguarde-se a audiência de conciliação. Cópia deste despacho, servirá, para todos os efeitos legais, como CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO, sendo desnecessária a expedição de novo documento. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003890-75.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GISLENE BELISARIO PEREIRA GONCALVES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT 10097-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:U G DE PINHO ADMINISTRADORA DE CARTAO EIRELI - ME (REU)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1003890-75.2022.8.11.0001 AUTOR: GISLENE BELISARIO PEREIRA GONCALVES REU: U G DE PINHO ADMINISTRADORA DE CARTAO EIRELI - ME Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. GISLENE BELISARIO PEREIRA GONCALVES ajuizou reclamação indenizatória em desfavor de U G DE PINHO ADMINISTRADORA DE CARTAO EIRELI - ME. Alegou a parte reclamante que mantinha relação contratual com a parte reclamada, tendo formalizado em fevereiro/2021 a solicitação de cancelamento do referido contrato, contudo, continuaram sendo realizadas cobranças em sua conta bancária, a pedido da parte reclamada. A título de tutela provisória de urgência, requereu a imediata suspensão dos descontos efetuados pela parte reclamada em sua conta. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, em cognição incompleta, típica deste momento, entendo que não há perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, pois não há evidências de que as cobranças realizadas pela parte reclamada permaneçam até esta data. O último desconto comprovado nos autos ocorreu em setembro/21 (ID 74769778). Por não haver perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, fica prejudicada a análise dos demais pressupostos para a concessão da tutela de urgência. Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte reclamada o encargo da prova quanto à regularidade das cobranças contestadas nos autos. Cite-se. Aguarde-se a audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003759-03.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TEREZINHA LINA DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANO RODRIGUES DANTAS OAB - MT8085-O (ADVOGADO(A))
MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR OAB - MT7215-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DMCARD PROCESSAMENTO DE DADOS E CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA (REU)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1003759-03.2022.8.11.0001 AUTOR: TEREZINHA LINA DA SILVA REU: DMCARD PROCESSAMENTO DE DADOS E CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. TEREZINHA LINA DA SILVA ajuizou reclamação indenizatória em desfavor de DMCARD PROCESSAMENTO DE DADOS E CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA. Alegou a parte reclamante que teve seus dados negativados a pedido da parte reclamada, mesmo sem ter mantido com ela relação contratual. A título de tutela provisória de urgência, requereu a imediata exclusão dos seus dados dos cadastros restritivos de crédito. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, tendo como base o que ordinariamente acontece (art. 375 do CPC e 5º da Lei 9.099/95) e considerando que a prova da existência do crédito somente pode ser feita pela parte reclamada, entendo que este fator é suficiente para evidenciar a probabilidade do direito. Ademais, nesta fase processual, não há elementos documentais disponíveis à parte reclamante que poderiam contribuir com suas alegações, até porque se trata de prova de fato negativo (inexistência de dívida), razão pela qual, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, é razoável, neste momento, presumir os fatos em seu favor. Observa-se também que o restritivo de crédito ocasiona perigo de dano, pois a parte reclamante fica impedida de realizar transações comerciais à prazo e de obter empréstimos e financiamentos no mercado financeiro. Impõe ainda consignar que a exclusão provisória do restritivo de crédito não representa perigo de irreversibilidade, já que a restrição poderá ser restabelecida após a sentença, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a parte reclamada exclua, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o nome da parte reclamante dos cadastros de restrição ao crédito, no tocante ao débito discutido nestes autos, sob pena de multa fixa no importe de R$ 2.000,00

(dois mil reais). Tendo em vista a provável hipossuficiência financeira da parte reclamante, dispenso a prestação da caução, conforme facultado pelo § 1º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte reclamada o encargo da prova quanto à existência da relação jurídica. Cite-se. Aguarde-se a audiência de conciliação. Cópia deste despacho, servirá, para todos os efeitos legais, como CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO, sendo desnecessária a expedição de novo documento. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001810-41.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DIEGO GUSTAVO DE AZEVEDO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE PELLIZZONI VERAS GADELHA OAB - MT18545/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MAGAZINE LUIZA S/A (REQUERIDO)
LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:PATRICIA SHIMA OAB - RJ125212-O (ADVOGADO(A))
MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB - RJ110501-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1001810-41.2022.8.11.0001 REQUERENTE: DIEGO GUSTAVO DE AZEVEDO REQUERIDO: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, MAGAZINE LUIZA S/A Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. Em atenção ao pedido formulado pela parte reclamante no ID 74219418, indefiro-o pelo mesmo motivo exposto na decisão prolatada no ID 73918214, qual seja, a devolução do valor desembolsado para aquisição do produto com vício, nessa fase processual, apresenta perigo de irreversibilidade. Outrossim, a parte reclamada LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA. opôs embargos de declaração (ID 74920647) em face da decisão que concedeu a tutela de urgência, com a alegação de que houve omissão com relação à qual reclamada deverá cumprir a obrigação de fazer determinada na referida decisão. Tendo em vista que o juízo pode se retratar de qualquer decisão interlocutória, recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração, visto que este não se restringe aos vícios previstos no artigo 48 da Lei nº 9.099/95. Reexaminando os pressupostos jurídicos e elementos fáticos que ensejaram a decisão impugnada, não há nos autos nenhum novo argumento ou documento que possa justificar a retratação da referida decisão. Esclareço que a responsabilidade da parte reclamada, LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA. e MAGAZINE LUIZA S.A., é solidária, sendo certo que ambas devem providenciar o necessário para que a obrigação seja cumprida. Portanto, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho inalterada a decisão questionada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1004163-54.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:KELIN CRISTINI PEREIRA (DEPRECANTE)
Parte(s) Polo Passivo:JOCIMAR CORREA DA COSTA (DEPRECADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1004163-54.2022.8.11.0001 DEPRECANTE: KELIN CRISTINI PEREIRA DEPRECADO: JOCIMAR CORREA DA COSTA Vistos. Processo na etapa de Citação. Considerando que a atividade jurisdicional é distribuída entre os integrantes do Poder Judiciário por meio da competência, cabe a cada juiz processar e julgar apenas demandas atinentes à parcela da jurisdição a ele outorgada por lei e pelas normas de organização judiciária, ressalvado as partes o direito de instituir juízo arbitral (art. 42 e 44 do CPC). Nos termos da Resolução TJ-MT/OE 2/2019 é atribuída à 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá o processamento das cartas precatórias cíveis, excetuando apenas às destinadas as Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio Ambiente. No presente caso, tendo em vista que estes autos correspondem a uma Carta Precatória e, em razão desta unidade jurisdicional não se enquadrar em nenhuma das exceções previstas na Resolução acima referida, este juízo é incompetente para processar a presente demanda. Posto isso, redistribua-se os autos ao juízo competente (1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá). Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1045797-64.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEIDE DE OLIVEIRA ROSA FONSECA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUIZ MARIO RODRIGUES (REQUERIDO)
LUIZ MARIO RODRIGUES 70138192120 (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1045797-64.2021.8.11.0001 REQUERENTE: LEIDE DE OLIVEIRA ROSA FONSECA REQUERIDO: LUIZ MARIO RODRIGUES 70138192120, LUIZ MARIO RODRIGUES Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. Em atenção ao pedido formulado pela parte reclamante no ID 74639566, defiro-o porquanto resta comprovado o descumprimento da obrigação de fazer determinada nos autos. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando a suspensão das cobranças realizadas pela parte reclamada no cartão de crédito da parte reclamante (4984.XXXX.XXXX.6256 - E M MOVEIS CASA MODERNA MÓVEIS PLANEJADOS, CNPJ nº 34.627.032/0001-33). Encaminhe-se cópia desta decisão bem como da decisão prolatada no ID 70997980. Após, renove-se a conclusão para sentença. Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1003474-10.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL 13 DE MAIO (DEPRECANTE)
Parte(s) Polo Passivo:ANTONIO CARLOS SANTAMARIA (DEPRECADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1003474-10.2022.8.11.0001 DEPRECANTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL 13 DE MAIO DEPRECADO: ANTONIO CARLOS SANTAMARIA Vistos. Processo na etapa de Penhora. Considerando que a atividade jurisdicional é distribuída entre os integrantes do Poder Judiciário por meio da competência, cabe a cada juiz processar e julgar apenas demandas atinentes à parcela da jurisdição a ele outorgada por lei e pelas normas de organização judiciária, ressalvado as partes o direito de instituir juízo arbitral (art. 42 e 44 do CPC). Nos termos da Resolução TJ-MT/OE 2/2019 é atribuída à 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá o processamento das cartas precatórias cíveis, excetuando apenas às destinadas as Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio Ambiente. No presente caso, tendo em vista que estes autos correspondem a uma Carta Precatória e, em razão desta unidade jurisdicional não se enquadrar em nenhuma das exceções previstas na Resolução acima referida, este juízo é incompetente para processar a presente demanda. Posto isso, redistribua-se os autos ao juízo competente (1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá). Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1003356-34.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:E. K. MARTINS COUTO EIRELI - ME (DEPRECANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS AOYAMA OAB - RO8836 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GABRIEL HENRIQUE TEODORO DOS SANTOS (DEPRECADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1003356-34.2022.8.11.0001 DEPRECANTE: E. K. MARTINS COUTO EIRELI - ME DEPRECADO: GABRIEL HENRIQUE TEODORO DOS SANTOS Vistos. Processo na etapa de Citação. Considerando que a atividade jurisdicional é distribuída entre os integrantes do Poder Judiciário por meio da competência, cabe a cada juiz processar e julgar apenas demandas atinentes à parcela da jurisdição a ele outorgada por lei e pelas normas de organização judiciária, ressalvado as partes o direito de instituir juízo arbitral (art. 42 e 44 do CPC). Nos termos da Resolução TJ-MT/OE 2/2019 é atribuída à 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá o processamento das cartas precatórias cíveis, excetuando apenas às destinadas as Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio Ambiente. No presente caso, tendo em vista que estes autos correspondem a uma Carta Precatória e, em razão desta unidade jurisdicional não se enquadrar em nenhuma das exceções previstas na Resolução acima referida, este juízo é incompetente para processar a presente demanda. Posto isso, redistribua-se os autos ao juízo competente (1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá). Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001072-53.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALEXANDRE PEREIRA LAURIANO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA OAB - MT 6469-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CELIA MARIA DO NASCIMENTO LAURIANO (REQUERIDO)

Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1001072-53.2022.8.11.0001 REQUERENTE: ALEXANDRE PEREIRA LAURIANO REQUERIDO: CELIA MARIA DO NASCIMENTO LAURIANO Vistos. Processo na etapa de Citação. Considerando que a atividade jurisdicional é distribuída entre os integrantes do Poder Judiciário por meio da competência, cabe a cada juiz processar e julgar apenas demandas atinentes à parcela da jurisdição a ele outorgada por lei e pelas normas de organização judiciária, ressalvado as partes o direito de instituir juízo arbitral (art. 42 e 44 do CPC). Nos termos do §2º do artigo 3º da Lei nº 9.099/95, ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial. No presente caso, considerando que a matéria versada na ação discute divórcio e alimentos de menores (ID 73650094), este juízo é incompetente para processar e julgar a presente demanda. Portanto, proceda-se a redistribuição dos autos ao juízo competente (4ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Cuiabá). Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003985-08.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VALDEMIR BENEDITO LEITE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VALDEMIR BENEDITO LEITE OAB - MT27059-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WAM BRASIL NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA (REQUERIDO)
W 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1003985-08.2022.8.11.0001 REQUERENTE: VALDEMIR BENEDITO LEITE REQUERIDO: W 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., WAM BRASIL NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. VALDEMIR BENEDITO LEITE ajuizou reclamação indenizatória em desfavor de W 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. / WAM BRASIL NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA. Alegou a parte reclamante que em fevereiro/2019 firmou contrato com a parte reclamada, para aquisição de uma unidade imobiliária no empreendimento ONDAS PRAIA RESORT, contudo, em virtude de dificuldades financeiras, em abril/2021 solicitou a rescisão do referido contrato. Sustentou que foi compelida a pagar taxas condominiais que estavam em atraso para concretizar o distrato, e mesmo o fazendo, até esta data não teve seu pleito atendido. A título de tutela provisória de urgência, requereu a imediata rescisão do contrato firmado com a parte reclamada, bem como que ela se abstenha de negativar seus dados. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, em cognição incompleta, típica deste momento, entendo que não há perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, pois não há evidências de que a cobrança veio acompanhada de ameaça de restritivo de crédito, tampouco de que o credor tenha utilizado meio vexatório ou ultrajante. Ademais, a declaração de rescisão contratual nessa fase processual representa perigo de irreversibilidade, pois não há certeza que a medida poderá ser revertida após a sentença se o pleito for julgado improcedente, hipótese em que se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Por não haver perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, fica prejudicada a análise dos demais pressupostos para a concessão da tutela de urgência. Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte reclamada o encargo da prova quanto à regularidade do serviço prestado à parte reclamante. Cite-se. Aguarde-se a audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003906-29.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MOVEMENTO TREINAMENTO FISICO LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIANA MACEDO FOLES OAB - MT23173-O (ADVOGADO(A))
Lindolfo Macedo de Castro OAB - MT7174-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TIM S A (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1003906-29.2022.8.11.0001 REQUERENTE: MOVEMENTO TREINAMENTO FISICO LTDA REQUERIDO: TIM S A Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. MOVEMENTO TREINAMENTO FISICO LTDA. ajuizou reclamação indenizatória em desfavor de TIM S.A. Alegou a parte reclamante que é titular de duas linhas telefônicas mantidas pela parte reclamada, as quais encontram-se suspensas em razão de cobrança indevida de multa de fidelização, mesmo já tendo transcorrido mais de 12 (doze) meses do contrato firmado entre as partes. A título de tutela provisória de urgência, requereu o imediato restabelecimento de suas linhas telefônicas. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, embora seja de difícil aferição neste momento de cognição incompleta, entendo que há probabilidade do direito à concessão do pleito liminar formulado na petição inicial, pois há evidências de que já decorreu mais de 12 (doze) meses do contrato firmado entre as partes, conforme constatado por meio do documento juntado no ID 74775061. Observa-se também que a suspensão da linha telefônica ocasiona perigo de dano, causando diversos transtornos ao usuário, pois se trata de serviço essencial. Impõe ainda consignar que o restabelecimento da linha telefônica não representa perigo de irreversibilidade, já que nova suspensão poderá ser efetivada a qualquer tempo, inclusive após a sentença, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a parte reclamada, no prazo de 48 horas, restabeleça o funcionamento das linhas telefônicas (65) 99913-9536 e (65) 98122-0180, caso a suspensão tenha sido motivada pelos débitos discutidos nesta ação, sob pena de multa diária de R$200,00 (duzentos reais), limitada à R$10.000,00 (dez mil reais). Caso as linhas telefônicas não sejam restabelecidas no prazo assinalado, a parte reclamante deve comparecer em uma das lojas da parte reclamada, na posse de seu celular, oportunizando eventuais ajustes nas configurações do aparelho. Para que seja caracterizado o descumprimento da obrigação a parte reclamante deverá apresentar protocolo de atendimento pessoal, com data posterior ao prazo concedido. Tendo em vista a provável hipossuficiência financeira da parte reclamante, dispenso a prestação da caução, conforme facultado pelo § 1º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte reclamada o encargo da prova quanto à regularidade da cobrança contestada nos autos. Cite-se. Aguarde-se a audiência de conciliação. Intime-se pessoalmente a parte reclamada, via Oficial de Justiça, para que cumpra a ordem liminar deferida (STJ AgInt no REsp 1756046/PR e AgInt no AREsp 951.600/MG). Cumpra-se com URGÊNCIA por meio de Oficial de Justiça plantonista. Cópia deste despacho, servirá, para todos os efeitos legais, como CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO, sendo desnecessária a expedição de novo documento. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1048184-52.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SONAIRA APARECIDA SALES OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VITORIA DIAS RATTACASO OAB - MT29002/O (ADVOGADO(A))
LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON OAB - MT8932-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRB BANCO DE BRASILIA SA (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1048184-52.2021.8.11.0001 REQUERENTE: SONAIRA APARECIDA SALES OLIVEIRA REQUERIDO: BRB BANCO DE BRASILIA SA Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. SONAIRA APARECIDA SALES OLIVEIRA ajuizou reclamação indenizatória em desfavor de BRB BANCO DE BRASILIA S.A. Alegou a parte reclamante que possui conta na instituição financeira reclamada, e que recebeu uma transferência via PIX realizada por seu marido, contudo, o valor não foi creditado em sua conta bancária. A título de tutela provisória de urgência, requereu seja a parte reclamada compelida a realizar crédito imediato em sua conta, no valor correspondente ao dobro do PIX realizado por seu marido, qual seja, R$1.113,14. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, em cognição incompleta típica deste momento, entendo que não há demonstração da probabilidade do direito, pois os documentos juntados nos autos demonstram que o PIX realizado para a conta bancária da parte reclamante, no valor de R$552,68 (ID 74648699), foi creditado no dia 28/11/21 (ID 71469745). Por não haver probabilidade do direito, fica prejudicada a análise dos demais pressupostos para a concessão da tutela de urgência. Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência. Cite-se. Aguarde-se a audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004251-92.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:REYNALDO EDUARDO DA LUZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EMILENE SOYANE DA SILVA MATOS OAB - MT 17703-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1004251-92.2022.8.11.0001 REQUERENTE: REYNALDO EDUARDO DA LUZ REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. REYNALDO EDUARDO DA LUZ ajuizou reclamação indenizatória em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Alegou a parte reclamante que é usuária dos serviços prestados pela parte reclamada, através da unidade consumidora 6/813569-1, e que as faturas dos meses de setembro/21 e outubro/21 cobraram valores muito acima do seu consumo médio de energia elétrica: R$1.041,49 e R$1.912,99. Sustentou que mesmo contestando as cobranças administrativamente, teve o fornecimento de energia elétrica suspenso em sua UC, em razão do não pagamento das referidas faturas. A título de tutela provisória de urgência, requereu o imediato restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em sua UC, bem como que a suspensão das cobranças contestadas nos autos. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, com base no histórico de faturas apresentado nos autos (ID 74957368), constata-se que as faturas dos meses de setembro/21 e outubro/21 registraram consumo acima da média registrada. Com isso, torna-se presumível a irregularidade no medidor e, consequentemente, há probabilidade do direito na revisão das referidas faturas. Observa-se também que a suspensão no fornecimento de energia elétrica ocasiona perigo de dano, causando diversos transtornos ao usuário, pois se trata de serviço essencial. Impõe ainda consignar que a determinação para restabelecer o fornecimento de energia elétrica, não representa perigo de irreversibilidade, já que o serviço poderá ser suspenso a qualquer tempo, inclusive após a sentença, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a parte reclamada: a) no prazo de 6 horas, restabeleça o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora 6/813569-1, caso a suspensão tenha sido motivada pelos débitos discutidos nesta ação, sob pena de multa diária de R$200,00 (duzentos reais), limitada à R$12.000,00 (doze mil reais); b) se abstenha de cobrar as faturas contestadas nos autos, sob pena de multa fixa no valor de R$1.000,00 (mil reais). A título de caução (art. 300, § 1º, do CPC), a parte reclamante, no prazo de 48 horas, deve consignar em juízo o valor de R$815,24 (oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), relativo ao período de inadimplência (setembro/21 e outubro/21) estimado com base na média mensal cobrada no período de março/21 a agosto/21, estando os efeitos da tutela de urgência condicionados ao referido depósito. Não havendo o depósito da caução no prazo concedido, prossiga regularmente com o trâmite processual sem os efeitos da liminar. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte reclamada o encargo da prova quanto à regularidade das cobranças contestadas nos autos. Cite-se. Aguarde-se a audiência de conciliação. Após o depósito da caução, intime-se pessoalmente a parte reclamada, via Oficial de Justiça, para que cumpra a ordem liminar deferida (STJ AgInt no REsp 1756046/PR e AgInt no AREsp 951.600/MG). Cumpra-se com URGÊNCIA por meio de Oficial de Justiça plantonista. Cópia deste despacho, servirá, para todos os efeitos legais, como CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO, sendo desnecessária a expedição de novo documento. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1037294-54.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROSENIL RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JONADAB VINICIO DOS SANTOS CHAGAS OAB - MT29105/O (ADVOGADO(A))
VAGNER RAYMUNDO TALHARTE OAB - MT26523/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - MT28916-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1037294-54.2021.8.11.0001 REQUERENTE: ROSENIL RODRIGUES DOS SANTOS REQUERIDO: AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. Tendo em vista que os fundamentos de probabilidade do direito, perigo de dano e reversibilidade da medida, exarados na decisão que deferiu o pedido de urgência (ID 65682169), se aplicam perfeitamente à suspensão das cobranças dos meses de outubro/21, novembro/21 e dezembro/21, bem como que a parte reclamante já realizou depósito da caução relativa às referidas faturas, defiro o pedido formulado no ID 73928059 para estender os efeitos da liminar outrora concedida. Determino que a parte reclamada também se abstenha de efetuar a suspensão do fornecimento de água no hidrômetro registrado com a matrícula 284681-0, em razão do não pagamento das faturas dos meses de outubro/21, novembro/21 e dezembro/21,nos exatos termos da decisão outrora proferida. Aguarde-se audiência de conciliação. Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004389-59.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLAUDIO ALVES FONSECA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1004389-59.2022.8.11.0001 REQUERENTE: CLAUDIO ALVES FONSECA REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Vistos. Processo na etapa de Citação e Conciliação. CLAUDIO ALVES FONSECA ajuizou reclamação indenizatória em desfavor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Alegou a parte reclamante que era titular de cartão de crédito mantido pela parte reclamada, o qual foi cancelado em novembro/2020. Sustentou que foram emitidas cobranças posteriores indevidas, que ocasionaram a negativação dos seus dados. A título de tutela provisória de urgência, requereu a imediata exclusão dos seus dados dos cadastros restritivos de crédito. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, embora seja de difícil aferição neste momento de cognição incompleta, entendo que há probabilidade do direito à concessão do pleito liminar formulado na petição inicial, pois há evidências de que houve cobrança indevida após o cancelamento do cartão pela parte reclamante, conforme constatado por meio do documento juntado no ID 75012516. Observa-se também que o restritivo de crédito ocasiona perigo de dano, pois a parte reclamante fica impedida de realizar transações comerciais à prazo e de obter empréstimos e financiamentos no mercado financeiro. Impõe ainda consignar que a exclusão provisória do restritivo de crédito não representa perigo de irreversibilidade, já que a restrição poderá ser restabelecida após a sentença, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a parte reclamada exclua, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o nome da parte reclamante dos cadastros de restrição ao crédito, no tocante ao débito discutido nestes autos (R$320,00 - contrato nº 440866000019861), sob pena de multa fixa no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a provável hipossuficiência financeira da parte reclamante, dispenso a prestação da caução, conforme facultado pelo § 1º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte reclamada o encargo da prova quanto à regularidade da cobrança contestada nos autos. Cite-se. Aguarde-se a audiência de conciliação. Cópia deste despacho, servirá, para todos os efeitos legais, como CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO, sendo desnecessária a expedição de novo documento. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito em Substituição legal

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003882-98.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MOACYR EGIDIO DA COSTA PROFESSOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO SERGIO DO NASCIMENTO OAB - MT 14908-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO INTERMEDIUM SA (REQUERIDO)
BBN BANCO BRASILEIRO DE NEGOCIOS S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Autos 1003882-98.2022.8.11.0001 REQUERENTE: MOACYR EGIDIO DA COSTA PROFESSOR REQUERIDO: BBN BANCO BRASILEIRO DE NEGOCIOS S.A., BANCO INTERMEDIUM SA Vistos. Processo na etapa de Arquivamento. Considerando que a atividade jurisdicional é distribuída entre os integrantes do Poder Judiciário por meio da

competência, cabe a cada juiz processar e julgar apenas demandas atinentes à parcela da jurisdição a ele outorgada por lei e pelas normas de organização judiciária, ressalvado as partes o direito de instituir juízo arbitral (art. 42 e 44 do CPC). Nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.099/95, o Juizado Especial Cível é competente para processar e julgar causas cíveis de menor complexidade. Em relação ao conceito de menor complexidade, o Enunciado 54 do Fórum Nacional de Juizados Especiais estabelece que este leva em consideração o objeto da prova e não o direito material discutido: ENUNCIADO 54 – A menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo objeto da prova e não em face do direito material. Mesma exegese é extraída da jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. COMPLEXIDADE DA CAUSA. NECESSIDADE DE PERÍCIA. (...) 1. Na Lei 9.099/95 não há dispositivo que permita inferir que a complexidade da causa – e, por conseguinte, a competência do Juizado Especial Cível – esteja relacionada à necessidade ou não de realização de perícia. 2. A autonomia dos Juizados Especiais não prevalece em relação às decisões acerca de sua própria competência para conhecer das causas que lhe são submetidas, ficando esse controle submetido aos Tribunais de Justiça, via mandado de segurança. Inaplicabilidade da Súmula 376/STJ. 3. O art. 3º da Lei 9.099/95 adota dois critérios distintos – quantitativo (valor econômico da pretensão) e qualitativo (matéria envolvida) – para definir o que são "causas cíveis de menor complexidade". Exige-se a presença de apenas um desses requisitos e não a sua cumulação, salvo na hipótese do art. 3º, IV, da Lei 9.099/95. Assim, em regra, o limite de 40 salários mínimos não se aplica quando a competência dos Juizados Especiais Cíveis é fixada com base na matéria. (...) (STJ RMS 30170/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 13/10/2010) Assim sendo, os Juizados Especiais Cíveis não são competentes para processar e julgar causas em que for necessária a produção de prova pericial, visto que se trata de prova complexa. Em análise dos autos, diante da expressa impugnação da parte reclamante quanto a assinatura posta no documento juntado no ID 74768891, no caso, será necessária prova pericial grafotécnica para apurar se a referida rubrica foi efetivamente confeccionada pela parte reclamante. No caso concreto, por ser necessária a produção de prova pericial, trata-se de matéria complexa e, consequentemente, este juízo é incompetente para processar e julgar a presente demanda. Posto isso, reconheço de ofício a incompetência em razão da matéria e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Preclusas as vias recursais, arquive-se. Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001017-05.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:F K W G COLEGIO LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIEL RACHEWSKY SCHEIR OAB - MT16449-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EVANDRO JOSE RODRIGUES (REQUERIDO)
SANDRA DE SOUZA DUTRA RODRIGUES (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Autos 1001017-05.2022.8.11.0001 REQUERENTE: F K W G COLEGIO LTDA - ME REQUERIDO: EVANDRO JOSE RODRIGUES, SANDRA DE SOUZA DUTRA RODRIGUES Vistos. Processo na etapa de Arquivamento. Considerando que a atividade jurisdicional é distribuída entre os integrantes do Poder Judiciário por meio da competência, cabe a cada juiz processar e julgar apenas demandas atinentes à parcela da jurisdição a ele outorgada por lei e pelas normas de organização judiciária, ressalvado as partes o direito de instituir juízo arbitral (art. 42 e 44 do CPC). Nos termos do caput do artigo 3º da Lei nº 9.099/95, o Juizado Especial Cível é competente para processar e julgar causas cíveis de menor complexidade. O Enunciado 8º do FONAJE, por sua vez, dispõe que "as ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admissíveis nos Juizados Especiais". Neste mesmo sentido: EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - AJUIZAMENTO PERANTE A VARA CÍVEL - DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL - PROCEDIMENTO ESPECIAL INCOMPATÍVEL COM O RITO SUMARÍSSIMO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL - CONFLITO ACOLHIDO. . A ação monitória deve ser processada no Juízo Comum, tendo em vista que o procedimento especial que lhe é ínsito é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais . Conflito acolhido. (TJ-MG - CC: 10000191021005000 MG, Relator: Corrêa Junior, Data de Julgamento: 08/10/2019, Data de Publicação: 18/10/2019) CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. AÇÃO MONITÓRIA DISTRIBUÍDA PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBORIÚ. FEITO ENCAMINHADO E REDISTRIBUÍDO AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMBORIÚ, QUE SUSCITOU O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO MONITÓRIA QUE VISA A SATISFAÇÃO DE DOIS CHEQUES SEM EFICÁCIA EXECUTIVA. PROCEDIMENTO ESPECIAL PREVISTO NO ARTIGO 700 DO CPC. ENUNCIADO N. 08 DO FORUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS (FONAJE) QUE OBSTA A TRAMITAÇÃO DE AÇÕES CÍVEIS SUJEITAS AOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PELO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ENUNCIADO N. 11 DO FORUM ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS DESTE TRIBUNAL QUE AFIRMA QUE "A AÇÃO MONITÓRIA NÃO É DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL". AÇÃO MONITÓRIA QUE NÃO ESTÁ PREVISTA NO ROL DO ARTIGO 3º DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL SUSCITADO. 1. "As ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admissíveis nos Juizados Especiais" (Enunciado n. 08 do FONAJE). "A ação monitória não é da competência do Juizado Especial" (Enunciado n. 11 do FEJESC). 2. "Outrossim, conquanto o apelante tenha pugnado pela remessa dos autos à Turma Recursal, cumpre mencionar que a ação monitória, disciplinada no art. 700 do CPC, por se tratar de procedimento especial, subordina-se à jurisdição comum estadual, conforme enunciado 8 do Fonaje que dispõe que"as ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admissíveis nos Juizados Especiais", motivo pelo qual este órgão colegiado é competente para julgar o presente feito". (TJ-SC - CC: 00191769220188240000 Camboriú 0019176-92.2018.8.24.0000, Relator: Luiz Zanelato, Data de Julgamento: 29/08/2019, Primeira Câmara de Direito Comercial) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDO ENTRE O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA E O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACIARA – ALVARÁ LIBERATÓRIO – LEVANTAMENTO DE VALORES REFERENTES A VERBA RESCISÓRIA – PEDIDO FUNDADO NA LEI 6.858/80 – MORTE DO TITULAR DA CONTA – PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA – INCOMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS – COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACIARA. 1. O requerimento de Alvará Judicial, regulamentado pela Lei nº 6.858/80, traduz atividade de jurisdição voluntária, incompatível com o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 05/07/2018, Publicado no DJE 12/07/2018) (TJ-MT - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO: 10044470720188110000 MT, Relator: HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 05/07/2018, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 12/07/2018) No caso concreto, nota-se que a pretensão da parte reclamante esta sujeita ao rito da ação monitória (art. 700 e ss do CPC) e, por ser este um procedimento especial, trata-se de matéria que não abrange a competência dos Juizados Especiais, portanto, este juízo incompetente para processar e julgar a presente demanda. Posto isso, reconheço de ofício a incompetência em razão da matéria e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Preclusas as vias recursais, arquive-se. Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1049464-58.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM VITORIA A (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE BATISTA FILHO OAB - MT13696-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUANA DA SILVA VIANA (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Autos 1049464-58.2021.8.11.0001 REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM VITORIA A REQUERIDO: LUANA DA SILVA VIANA Vistos. Processo na etapa de Arquivamento. Considerando que a atividade jurisdicional é distribuída entre os integrantes do Poder Judiciário por meio da competência, cabe a cada juiz processar e julgar apenas demandas atinentes à parcela da jurisdição a ele outorgada por lei e pelas normas de organização judiciária, ressalvado as partes o direito de instituir juízo arbitral (art. 42 e 44 do CPC). Nos termos do caput do artigo 3º da Lei nº 9.099/95, o Juizado Especial Cível é competente para processar e julgar causas cíveis de menor complexidade. Por esta razão, o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, o Juizado Especial Cível é compete para processar e julgar apenas as causas em que a sentença puder ser prolatada de forma líquida ou liquidável por simples cálculo aritméticos. A contrário senso, o Juizado Especial é incompetente para processar causas em que a sentença necessite da fase de liquidação quando imprescindível o conhecimento técnico contábil. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. A sentença de procedência na ação coletiva tendo por causa de pedir danos referentes a direitos individuais homogêneos (art. 95 do CDC) será, em regra, genérica, dependendo, assim, de superveniente liquidação, não apenas para simples apuração do quantum debeatur, mas também para aferição da titularidade do crédito (art. 97, CDC). Precedentes. (...)" (STJ-4ª. Turma, AgRg no AREsp 283558/MS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 15.05.14, DJe 22.05.14.) CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. (...) "A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95". Assim, a

possibilidade de prolação de sentença, cuja a liquidação depende de simples cálculo aritmético, não configura justificativa plausível para sustentar a declinação da competência do processo em trâmite no Juizado Especial para o Juízo Cível comum. (TJSC - CC: 20120436518 SC 2012.043651-8 (Acórdão), Relator: Jairo Fernandes Gonçalves, Data de Julgamento: 22/08/2012, Quinta Câmara de Direito Civil Julgado) RECURSO INOMINADO – RECLAMAÇÃO – DECLARAÇÃO DE NULIDADE E REPETIÇÃO DE INDÉBITO – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – IMPOSSIBILIDADE DE PROFERIR SENTENÇA LÍQUIDA – NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS – (...) 1. Nos Juizados Especiais, "não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido" (art. 38, parágrafo único da Lei 9.099/95). Desta forma, caso a liquidação seja possível apenas por meio da fase de liquidação por artigos ou arbitramento (art. 475-C e 475-E do CPC), diante da complexidade do procedimento (art. 3º da Lei 9.099/95), inegável que o Juizado Especial é incompetente para o seu processamento e julgamento (Enunciado 32 do FONAJEF e TJSC 2012.043651-8). (...) (TJMT/TRU RI nº 049.2011.008.072-5, PROJUDI, julgado em 14 de fevereiro de 2014, Juiz Relator HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES) No caso concreto, tendo em vista que a parte reclamante postulou obrigação de fazer de forma ilíquida é inegável a incompetência deste juízo. Assim, este pleito deve ser extinto sem resolução de mérito. Posto isso, reconheço de ofício a incompetência em razão da matéria e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Preclusas as vias recursais, arquive-se. Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1040812-29.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:FABIO DIAS FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO DIAS FERREIRA OAB - MT14548-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Autos 1040812-29.2021.8.11.0041 REQUERENTE: FABIO DIAS FERREIRA REQUERIDO: AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO Vistos. Processo na etapa de Arquivamento. Considerando que a atividade jurisdicional é distribuída entre os integrantes do Poder Judiciário por meio da competência, cabe a cada juiz processar e julgar apenas demandas atinentes à parcela da jurisdição a ele outorgada por lei e pelas normas de organização judiciária, ressalvado as partes o direito de instituir juízo arbitral (art. 42 e 44 do CPC). Nos termos do caput do artigo 3º da Lei nº 9.099/95, o Juizado Especial Cível é competente para processar e julgar causas cíveis de menor complexidade. Por esta razão, o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, o Juizado Especial Cível é compete para processar e julgar apenas as causas em que a sentença puder ser prolatada de forma líquida ou liquidável por simples cálculo aritméticos. A contrário senso, o Juizado Especial é incompetente para processar causas em que a sentença necessite da fase de liquidação quando imprescindível o conhecimento técnico contábil. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. A sentença de procedência na ação coletiva tendo por causa de pedir danos referentes a direitos individuais homogêneos (art. 95 do CDC) será, em regra, genérica, dependendo, assim, de superveniente liquidação, não apenas para simples apuração do quantum debeatur, mas também para aferição da titularidade do crédito (art. 97, CDC). Precedentes. (...)" (STJ-4ª. Turma, AgRg no AREsp 283558/MS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 15.05.14, DJe 22.05.14.) CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. (...) "A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95". Assim, a possibilidade de prolação de sentença, cuja a liquidação depende de simples cálculo aritmético, não configura justificativa plausível para sustentar a declinação da competência do processo em trâmite no Juizado Especial para o Juízo Cível comum. (TJSC - CC: 20120436518 SC 2012.043651-8 (Acórdão), Relator: Jairo Fernandes Gonçalves, Data de Julgamento: 22/08/2012, Quinta Câmara de Direito Civil Julgado) RECURSO INOMINADO – RECLAMAÇÃO – DECLARAÇÃO DE NULIDADE E REPETIÇÃO DE INDÉBITO – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – IMPOSSIBILIDADE DE PROFERIR SENTENÇA LÍQUIDA – NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS – (...) 1. Nos Juizados Especiais, "não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido" (art. 38, parágrafo único da Lei 9.099/95). Desta forma, caso a liquidação seja possível apenas por meio da fase de liquidação por artigos ou arbitramento (art. 475-C e 475-E do CPC), diante da complexidade do procedimento (art. 3º da Lei 9.099/95), inegável que o Juizado Especial é incompetente para o seu processamento e julgamento (Enunciado 32 do FONAJEF e TJSC 2012.043651-8). (...) (TJMT/TRU RI nº 049.2011.008.072-5, PROJUDI, julgado em 14 de fevereiro de 2014, Juiz Relator HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES) No caso concreto, tendo em vista que a parte reclamante postulou obrigação de fazer, consistente na realização de obras de reparação pela parte reclamada, com a finalidade de conter vazamento na rede de esgoto, de forma ilíquida, é inegável a incompetência deste juízo. Ademais, não é possível auferir com exatidão o custo da obrigação pleiteada. Por isso, a ação deve ser extinta sem resolução de mérito. Posto isso, reconheço de ofício a incompetência em razão da matéria e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Preclusas as vias recursais, arquive-se. Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002303-18.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DOS MONTES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CARLOS ALBERTO LUCIO DA SILVA JUNIOR (EXECUTADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Autos 1002303-18.2022.8.11.0001 EXEQUENTE: RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DOS MONTES EXECUTADO: CARLOS ALBERTO LUCIO DA SILVA JUNIOR Vistos. Processo na etapa de Arquivamento. Para que a ação atenda suas condições, é necessário que a parte reclamante demonstre que o comando judicial é adequado para a pretensão formulada. Se os meios processuais utilizados são impróprios para o acolhimento da pretensão autoral, a ação deve ser extinta para que a máquina judiciária não seja movimentada inutilmente. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL AÇÃO RESCISÓRIA ERRO DE FATO PETIÇÃO INICIAL INDEFERIMENTO CARÊNCIA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO. (...) 3. Carência de ação por falta de interesse processual decorrente da inadequação da via eleita à tutela do interesse material contido na pretensão. Inicial indeferida. Processo extinto, sem resolução de mérito (arts. 267, I, 295, III e 490, I, do CPC). (TJ-SP - Ação Rescisória : AR 21812426720148260000 SP 2181242-67.2014.8.26.0000, julgamento em 18/12/2014, Relator Décio Notarangeli). No caso concreto, a parte credora já propôs outra ação em desfavor da parte devedora, cobrando taxa condominial, relativamente ao mesmo imóvel. Nesse contexto, convém esclarecer que as obrigações de prestações sucessivas integram o pedido, independentemente de declaração expressa da parte reclamante, conforme preconiza o artigo 323 do Código de Processo Civil, de maneira que os efeitos da tutela também se estendem às obrigações sucessivas que forem vencendo no curso do processo. Assim, não se verifica o interesse processual da parte reclamante na propositura desta ação, pois a ação 1009284-34.2020.8.11.0001, em trâmite neste Juizado Especial Cível, encontra-se na fase de penhora, podendo o pleito pode ser nela formulado. Portanto, deve ser reconhecida a inadequação do rito processual. Posto isso, reconheço de ofício a ausência de interesse processual e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Preclusas as vias recursais, arquive-se. Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1042037-10.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO PARQUE CHAPADA DOS BANDEIRANTES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GILMAR SOUZA SANTOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Autos 1042037-10.2021.8.11.0001 EXEQUENTE: CONDOMINIO PARQUE CHAPADA DOS BANDEIRANTES EXECUTADO: GILMAR SOUZA SANTOS Vistos. Processo na etapa de Arquivamento. Para que a ação atenda suas condições, é necessário que a parte reclamante demonstre que o comando judicial é adequado para a pretensão formulada. Se os meios processuais utilizados são impróprios para o acolhimento da pretensão autoral, a ação deve ser extinta para que a máquina judiciária não seja movimentada inutilmente. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL AÇÃO RESCISÓRIA ERRO DE FATO PETIÇÃO INICIAL INDEFERIMENTO CARÊNCIA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO. (...) 3. Carência de ação por falta de interesse processual decorrente da inadequação da via eleita à tutela do interesse material contido na pretensão. Inicial indeferida. Processo extinto, sem resolução de mérito (arts. 267, I, 295, III e 490, I, do CPC). (TJ-SP - Ação Rescisória : AR 21812426720148260000 SP 2181242-67.2014.8.26.0000, julgamento em 18/12/2014, Relator Décio Notarangeli). No caso concreto, a parte credora já propôs outra ação em desfavor da parte devedora, cobrando taxa condominial, relativamente ao mesmo imóvel. Nesse

contexto, convém esclarecer que as obrigações de prestações sucessivas integram o pedido, independentemente de declaração expressa da parte reclamante, conforme preconiza o artigo 323 do Código de Processo Civil, de maneira que os efeitos da tutela também se estendem às obrigações sucessivas que forem vencendo no curso do processo. Assim, não se verifica o interesse processual da parte reclamante na propositura desta ação, pois a ação 1012870-79.2020.8.11.0001, em trâmite neste Juizado Especial Cível, encontra-se na fase de penhora, podendo o pleito pode ser nela formulado. Portanto, deve ser reconhecida a inadequação do rito processual. Posto isso, reconheço de ofício a ausência de interesse processual e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Preclusas as vias recursais, arquive-se. Publique-se no DJe. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito em Substituição legal

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004253-62.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CRISTIANA ROSA ANDRADE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT 12921-O (ADVOGADO(A))
MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004253-62.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:CRISTIANA ROSA ANDRADE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 26/04/2022 Hora: 16:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 3 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004258-84.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ERICA PATRICIA FREITAS DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALEXANDRE YARID RECCO PEREIRA SILVA OAB - MT26390-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004258-84.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ERICA PATRICIA FREITAS DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALEXANDRE YARID RECCO PEREIRA SILVA POLO PASSIVO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 04/05/2022 Hora: 15:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 3 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004263-09.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ADRIANA MARIA DA CONCEICAO E SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO RODRIGUES DE AMORIM OAB - MT 28496-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004263-09.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ADRIANA MARIA DA CONCEICAO E SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LEONARDO RODRIGUES DE AMORIM POLO PASSIVO: MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 04/05/2022 Hora: 15:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004294-29.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ARIOVALDO SILVA FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004294-29.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ARIOVALDO SILVA FERREIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PAULO ANTONIO GUERRA POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 04/05/2022 Hora: 15:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004301-21.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GLEIDE LETICIA DA SILVA VILLASBOAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004301-21.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:GLEIDE LETICIA DA SILVA VILLASBOAS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA POLO PASSIVO: INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 04/05/2022 Hora: 16:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004326-34.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VALDETE LOPES DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT25041-O (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS OAB - MT15383-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA - NAO PADRONIZADO (REU)
PROCESSO n. 1004326-34.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:VALDETE LOPES DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS, FELIPE GOMES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA - NAO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 04/05/2022 Hora: 16:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004337-63.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:IVONETE MARIA DA SILVA RAMOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GABRIELLY GARCIA DE LIMA OAB - MT20874-O (ADVOGADO(A))
ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA OAB - MT6133-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004337-63.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:IVONETE MARIA DA SILVA RAMOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA, GABRIELLY GARCIA DE LIMA POLO PASSIVO: TAM LINHAS AÉREAS S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 04/05/2022 Hora: 16:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004338-48.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LUIZ DOMINGOS DA COSTA registrado(a) civilmente como LUIZ DOMINGOS DA COSTA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA OAB - MT20579-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004338-48.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:LUIZ DOMINGOS DA COSTA registrado(a) civilmente como LUIZ DOMINGOS DA COSTA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 04/05/2022 Hora: 17:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004339-33.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004339-33.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: THIAGO SANTANA SILVA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 04/05/2022 Hora: 17:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004347-10.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SENHORINHA DE OLIVEIRA ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA CLAUDIA MIRANDA MAGALHAES OAB - MT29097/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004347-10.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:SENHORINHA DE OLIVEIRA ALMEIDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANA CLAUDIA MIRANDA MAGALHAES POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 04/05/2022 Hora: 17:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1015517-13.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SIRLEI APARECIDA CARNEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFONICA BRASIL S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Intima-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram no prazo de 05 dias o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento com baixa.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1016417-93.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CREIDENIR TELMA DE ARRUDA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Intima-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram no prazo de 05 dias o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento com baixa.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050803-86.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FRANCISCO JORGE SANTOS DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DARLE RANE MIRANDA JULIO OAB - MT21175-O (ADVOGADO(A))
RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA OAB - MT14049-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO C6 S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUSTAVO LORENZI DE CASTRO OAB - BA 65052-O (ADVOGADO(A))
Intima-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram no prazo de 05 dias o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento com baixa.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1008376-40.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA CRISTIANA REZENDE ROSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEAL TADEU DE QUEIROZ OAB - MT4039-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Intima-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram no prazo de 05 dias o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento com baixa.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001121-31.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SUMAYA CRISTINA REDHER DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIOLA RODRIGUES DA SILVA BARROS OAB - MT26532/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Intima-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram no prazo de 05 dias o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento com baixa.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000904-51.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RICARDO CORREA MARQUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT10622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:123 VIAGENS E TURISMO LTDA. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1000904-51.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: RICARDO CORREA MARQUES POLO PASSIVO: REQUERIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA. Nos termos do disposto no Provimento n º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 05/04/2022 Hora: 16:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências

(https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: HERILI TIEM CRUZ 04/02/2022 12:35:34

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001420-71.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LOUISE OLIVEIRA ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:EDUARDO CHALFIN OAB - MT20332-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1001420-71.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: LOUISE OLIVEIRA ARRUDA POLO PASSIVO: REQUERIDO: MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 07/04/2022 Hora: 17:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: HERILI TIEM CRUZ 04/02/2022 12:40:06

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001563-60.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CELSO HENRIQUE LEITE DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS OAB - MG78403 (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1001563-60.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: CELSO HENRIQUE LEITE DA SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 12/04/2022 Hora: 17:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: HERILI TIEM CRUZ 04/02/2022 12:42:48

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002415-84.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LUIZ MARCOS ALVES DE CARVALHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS CAIXETA LTDA - EPP (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1002415-84.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: LUIZ MARCOS ALVES DE CARVALHO POLO PASSIVO: REQUERIDO: INSTITUTO E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS CAIXETA LTDA - EPP Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 20/04/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFINC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: HERILI TIEM CRUZ 04/02/2022 12:47:33

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001921-25.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANDERSON CLEITON DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAPHAEL ARAUJO SCARDELAI OAB - MT 18894-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1001921-25.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: ANDERSON CLEITON DA SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 14/04/2022 Hora: 16:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: HERILI TIEM CRUZ 04/02/2022 12:57:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002888-70.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NATALIO RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GERALDO ALVES DA COSTA RIBEIRO OAB - MT21691/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1002888-70.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: NATALIO RODRIGUES DA SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: OI S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 26/04/2022 Hora: 17:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams

para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 12:59:35

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004188-67.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ENEIDA GALVAO SERRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS OAB - MT27264/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004188-67.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: ENEIDA GALVAO SERRA POLO PASSIVO: REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - CGJ/NUPEMEC Data: 29/03/2022 Hora: 15:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - Pauta Concentrada - Vivo https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NzBkYmQwMzMtYjhlMi00YmQ2LTg5ZDgtNWU2OTg1YTdlYmM0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA RAMPANELLI TOSETTO 04/02/2022 13:01:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002994-32.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELAINE MIRIAM FRANCO GONCALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDA BERNARDO DAMO OAB - RJ229254 (ADVOGADO(A))
LEONARDO DO PRADO GAMA OAB - MT26127-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1002994-32.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: ELAINE MIRIAM FRANCO GONCALVES POLO PASSIVO: REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 27/04/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: HERILI TIEM CRUZ 04/02/2022 13:07:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003053-20.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALIRIO FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT 19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:LEANDRO CESAR DE JORGE OAB - SP 200651-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003053-20.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: ALIRIO FERREIRA DA SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 27/04/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: HERILI TIEM CRUZ 04/02/2022 13:20:32

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004369-68.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALICE DA SILVA DE JESUS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRA CAMILA CARDOSO PUNTEL OAB - MT20143/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004369-68.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ALICE DA SILVA DE JESUS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LEANDRA CAMILA CARDOSO PUNTEL POLO PASSIVO: OI MÓVEL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 04/05/2022 Hora: 17:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002518-91.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DIANE APARECIDA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO KAIQUE PURIFICACAO DE SOUZA OAB - MT25260-O (ADVOGADO(A))
LUIZ APARECIDO PEREIRA ALVES OAB - MT26939/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LABORATORIO CARLOS CHAGAS LTDA (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1002518-91.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: DIANE APARECIDA DA SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: LABORATORIO CARLOS CHAGAS LTDA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 03/05/2022 Hora: 16:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 13:21:28

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003020-30.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WILSON VIEIRA DE JESUS (REQUERENTE)
MARIA DO SOCORRO DUARTE TORRES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003020-30.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: WILSON VIEIRA DE JESUS e outros POLO PASSIVO: REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 27/04/2022 Hora: 15:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade

videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: HERILI TIEM CRUZ 04/02/2022 13:24:31

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1009152-40.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DAYANE DA COSTA CARDOSO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GIOVANA GIOLI OAB - MT24978-O (ADVOGADO(A))
ROSANA SILVA ARAUJO OAB - MT23469/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Procedo a INTIMAÇÃO da parte recorrida para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1006215-57.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARLENE SOTANA SANCHEZ JORGE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-O (ADVOGADO(A))
Procedo à intimação do(a) Executado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante atualizado, advertindo-o(a) que caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal será acrescida a pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 523,§1°, do CPC c/c Enunciado 97 FONAJE.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003088-77.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FELIPE FAVORETO GROBERIO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE FAVORETO GROBERIO OAB - MT29618/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CUIABA PLAZA SHOPPING (REU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003088-77.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: FELIPE FAVORETO GROBERIO POLO PASSIVO: REU: CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CUIABA PLAZA SHOPPING Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 27/04/2022 Hora: 16:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 13:37:26

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1036228-73.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEO NASCIMENTO PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - MT26675-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Intima-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram no prazo de 05 dias o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento com baixa.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000017-67.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CARLOS SIMARELLI JUNIOR (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO SEMPIO FARIA OAB - MT8078-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DECOLAR. COM LTDA. (REU)
Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação da parte RECLAMANTE/EXEQUENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o A.R negativo juntado no Mov. retro, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1017129-83.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ABDA KEMILLY FONSECA DIAS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANA LIMA DE ALMEIDA OAB - MT24211-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PRISCILA FABRICIA AMARAL DAS NEVES 32675718807 (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1017129-83.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: ABDA KEMILLY FONSECA DIAS POLO PASSIVO: REU: PRISCILA FABRICIA AMARAL DAS NEVES 32675718807 Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 04/05/2022 Hora: 18:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3Iyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 13:59:32

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1029614-52.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ROSANA DA SILVA BARROS (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Passivo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do débito, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º c/c Art. 1046, § 2º e 4º do NCPC, bem como, EXECUÇÃO FORÇADA, na forma da lei.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1046149-56.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TANIA JUSARA GARCEZ (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Intima-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram no prazo de 05 dias o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento com baixa.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050446-72.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL PERES DO PINHO OAB - MT17896-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELIFAS FERREIRA RODRIGUES 92258840287 (REU)
Procedo à intimação da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do AR negativo, sob pena de arquivamento

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050407-75.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RICARDO AGUIAR DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO OAB - MT5486-O (ADVOGADO(A))
VINICIUS DE ALMEIDA E SILVA OAB - MT21286-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL (REQUERIDO)
JHON M. T. DE SOUZA EIRELI (REQUERIDO)
CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (REQUERIDO)
Procedo à intimação da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do AR negativo, sob pena de arquivamento

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004382-67.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EVAN CORRÊA DA COSTA (INVENTARIANTE)
RUBENS CORREA DA COSTA (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:EDE MARCOS DENIZ OAB - MT6808-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GENADIR BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004382-67.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:RUBENS CORREA DA COSTA e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDE MARCOS DENIZ POLO PASSIVO: GENADIR BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 04/05/2022 Hora: 18:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1048252-02.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GUSTAVO LUCAS DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT 12921-O (ADVOGADO(A))
MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SANTANDER (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1048252-02.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: GUSTAVO LUCAS DA SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: SANTANDER Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 14/03/2022 Hora: 13:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso

à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 14:17:36

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002262-51.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JUDITE MARTINHA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MATHEUS BARROS DE OLIVEIRA OAB - MT29969/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1002262-51.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: JUDITE MARTINHA DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 17:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: HERILI TIEM CRUZ 04/02/2022 14:18:07

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1013395-61.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:V. B. VENDRAMIN EIRELI - EPP (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JAQUELINE PIOVESAN OAB - MT23046-O (ADVOGADO(A))
MARINE MARTELLI OAB - MT23062-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NEWSERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP - EPP (EXECUTADO)
INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050028-37.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL PERES DO PINHO OAB - MT17896-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CEZAR AUGUSTO CASAVECHIA (REU)
Procedo à intimação da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do AR negativo, sob pena de arquivamento

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004369-68.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALICE DA SILVA DE JESUS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRA CAMILA CARDOSO PUNTEL OAB - MT20143/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004369-68.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: ALICE DA SILVA DE JESUS POLO PASSIVO: REQUERIDO: OI MÓVEL S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 04/05/2022 Hora: 17:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo

smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: “Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: HERILI TIEM CRUZ 04/02/2022 14:22:24

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004382-67.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EVAN CORRÊA DA COSTA (INVENTARIANTE)
RUBENS CORREA DA COSTA (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:EDE MARCOS DENIZ OAB - MT6808-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GENADIR BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004382-67.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: ESPÓLIO: RUBENS CORREA DA COSTA e outros POLO PASSIVO: REQUERIDO: GENADIR BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 04/05/2022 Hora: 18:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ ZGU3ZjE0YmUtNDFINC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi% 40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção “copiar endereço do link“. Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”. Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAj dsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: “Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: HERILI TIEM CRUZ 04/02/2022 14:29:09

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1036454-78.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELDER LOPES CAMPOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABRICIO TORBAY GORAYEB OAB - MT6351-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RECONVINDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1036454-78.2020.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: ELDER LOPES CAMPOS POLO PASSIVO: RECONVINDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 05/05/2022 Hora: 13:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ ZGU3ZjE0YmUtNDFINC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi% 40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção “copiar endereço do link“. Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”. Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAj dsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: “Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: YOHAN FARLON SILVA RIBEIRO 04/02/2022 14:33:11

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003202-16.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BENEDITA MARQUES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LINIKER VICTOR VAZ DA SILVA OAB - MT26798-O (ADVOGADO(A))
DARLLYN KARINE COSTA DAS CHAGAS OAB - MT26814-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003202-16.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: BENEDITA MARQUES DA SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 27/04/2022 Hora: 16:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 14:33:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003165-86.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROZIELE CORDEIRO DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT25041-O (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS OAB - MT15383-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA - NAO PADRONIZADO (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003165-86.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: ROZIELE CORDEIRO DA SILVA POLO PASSIVO: REU: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA - NAO PADRONIZADO Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 27/04/2022 Hora: 17:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 14:53:09

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004347-10.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SENHORINHA DE OLIVEIRA ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA CLAUDIA MIRANDA MAGALHAES OAB - MT29097/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REU)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004347-10.2022.8.11.0001. REQUERENTE: SENHORINHA DE OLIVEIRA ALMEIDA REU: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. I. Do exame dos autos, observa-se que a presente ação está endereçada para o Juizado Especial Cível da Comarca de Várzea Grande-MT. No entanto, distribuída para este juízo. Determino, portanto, a intimação da parte promovente, para que esclareça a divergência acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. II. Acaso ratificado o ajuizamento da demanda a este Juizado, nos termos do artigo 321, "caput" e parágrafo único, do CPC, a parte autora deverá, no mesmo prazo supramencionado, qual seja, 15 (quinze) dias, cumprir as determinações abaixo arroladas, a fim de possibilitar a análise do pedido, sob pena de indeferimento da inicial (art. 330, do CPC): II.1. ADEQUAR o valor atribuído à causa, uma vez que o objeto da presente ação envolve pedidos cumulativos, devendo constar a soma deles, inclusive no tocante ao pleito declaratório de inexistência de débito, conforme preconiza o artigo 292, VI, do CPC; II.2. APRESENTAR o comprovante de endereço (água, luz, telefone), completo, em seu nome, ou, caso esteja em nome de terceiro, comprovante do vínculo jurídico com a pessoa do endereço declinado; Vencido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para pedido de urgência. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1040223-94.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JHONATTAN DIEGO VIDAL GRIEBEL ELY OAB - MT22011-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO (EXECUTADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1040223-94.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA EXECUTADO: ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO Vistos, etc. I. Seguem anexos os extratos relativos ao sistema SISBAJUD. II. Prossiga, cumprindo tudo que determinado na decisão de ID n.º 67612306. Cumpra-se, sem tardança. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1037535-62.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO DO PRIVE RESIDENCIAL PAIAGUAS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Nilton Cecilio de Mesquita OAB - MT8067-O (ADVOGADO(A))
ROSEMEIRE RODRIGUES MARTINS OAB - MT25348-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VALDIRENE GEALH (EXECUTADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1037535-62.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO DO PRIVE RESIDENCIAL PAIAGUAS EXECUTADO: VALDIRENE GEALH Vistos, etc. Diante do AR (aviso de recebimento) positivo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1035623-93.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RESIDENCIAL CHAPADA DO MIRANTE (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FATIMA LUZENY LEITE DE OLIVEIRA OAB - MT 7894-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JUAREZ DE SOUZA COELHO (EXECUTADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1035623-93.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: RESIDENCIAL CHAPADA DO MIRANTE EXECUTADO: JUAREZ DE SOUZA COELHO Vistos, etc. Antes de qualquer decisão, considerando a ausência de planilha de cálculo, relativa ao valor que perfaz a execução, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, suprir tal requisito, sob pena de arquivamento. Recomenda-se, a título de sugestão, a utilização da função atualização monetária disponível no site tjmt.jus.br (https://siscalc.tjmt.jus.br/calculo), que possibilita, inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Ressalto, desde já, que não são devidos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do Enunciado nº 97 do FONAJE. Não havendo manifestação da parte, com fulcro no artigo 921, inciso III, § 3º, do CPC, suspenda-se o trâmite do feito até a manifestação da parte interessada. Deixo registrado que decorrido o prazo de um ano, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (artigo 921, § 4º, do CPC). Arquive-se provisoriamente. Com a apresentação dos cálculos atualizados, renove-se a conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1027399-06.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO NAPOLI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:OSVALDO ROLDAO DA SILVA NETO OAB - MT 24362-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANTONIO TEIXEIRA DE LACERDA (EXECUTADO)
MARIA DO SOCORRO ALMEIDA TORRES (EXECUTADO)
GUSTAVO THADEU DE MATTOS ANDRADE (EXECUTADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1027399-06.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO NAPOLI EXECUTADO: GUSTAVO THADEU DE MATTOS ANDRADE, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA TORRES, ANTONIO TEIXEIRA DE LACERDA Vistos, etc. Para que não haja penhora de valor inferior ao devido e isso implique em sucessivas constrições de valores remanescentes, já que o demonstrativo de cálculo dos autos está desatualizado, intime-se a parte credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de cálculo detalhada e legível, demonstrando o valor atualizado do débito, em que conste todos os parâmetros do cálculo (valor base, termo inicial, termo final, índices de juros e correção monetária), sob pena de arquivamento/ extinção. Recomenda-se, a título de sugestão, a utilização da função atualização monetária disponível no site tjmt.jus.br (https://siscalc.tjmt.jus.br/calculo), que possibilita, inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Não havendo manifestação da parte, com fulcro no artigo 921, inciso III, § 3º, do CPC, suspenda-se o trâmite do feito até a manifestação da parte interessada. Deixo registrado que decorrido o prazo de um ano, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (artigo 921, § 4º, do CPC). Arquive-se provisoriamente. Com a apresentação dos cálculos atualizados, renove-se a conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1024943-49.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RIO CACHOERINHA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELIZANGELA GONCALVES DA SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1024943-49.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO RIO CACHOERINHA EXECUTADO: ELIZANGELA GONCALVES DA SILVA Vistos, etc. Antes de qualquer decisão, intime-se a parte executada da constrição realizada no ID n.º 67580076, para, querendo, impugná-la no prazo legal. Não havendo impugnação ao cumprimento de sentença ou Embargos à Execução, voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de ID n.º 68180175. Havendo impugnação ao cumprimento de sentença ou Embargos à Execução, intime-se a parte credora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004039-71.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DIEGO PEREZ CATINI (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT 10097-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004039-71.2022.8.11.0001. AUTOR: DIEGO PEREZ CATINI REU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Do exame dos autos, verifica-se que a petição inicial está desacompanhada de documentos hábeis a instruir a reclamação dela constante, o que impossibilita a providência liminar requerida. Assim, nos termos do artigo 321, "caput" e parágrafo único, do CPC, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o histórico de consumo e pagamento do ano de 2021, legível e detalhado, emitido pela empresa fornecedora dos serviços de água, no tocante à unidade consumidora discutida na presente demanda, a fim de possibilitar a análise do pedido, sob pena de indeferimento da inicial (art. 330, do CPC). Vencido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para pedido de urgência. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário Cuiabá, MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1026948-78.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUAS QUADRA 5 B (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELCI JACQUES ANDRADE OAB - MT12924-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PERCIO DE BARROS NETO (EXECUTADO)
LAIS RODRIGUES SALDANHA DE BARROS (EXECUTADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1026948-78.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUAS QUADRA 5 B EXECUTADO: LAIS RODRIGUES SALDANHA DE BARROS, PERCIO DE BARROS NETO Vistos, etc. Antes de qualquer decisão, intimem-se as partes executadas das constrições realizadas no ID n.º 69759548, para, querendo, impugná-las no prazo legal. Não havendo impugnação ao cumprimento de sentença ou Embargos à Execução, voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de ID n.º 71284907. Acaso haja impugnação ao cumprimento de sentença ou Embargos à Execução, intime-se a parte credora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1040650-91.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JUAN CARLOS QUINTERO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REU)

Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1040650-91.2020.8.11.0001. AUTOR: JUAN CARLOS QUINTERO REU: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. Vistos, etc. Em análise dos cálculos de atualização monetária apresentados nos IDs n.º 71529522 e 71529523, observa-se que a parte credora utilizou-se indevidamente de juros compostos. Desta forma, considerando ser indevida a capitalização dos juros (Súmula 539 do STJ), intime-se a parte credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova planilha de cálculo, utilizando-se de juros simples (sem capitalização) e que conste todos os parâmetros do cálculo (valor base, termo inicial, termo final, índices de juros e correção monetária), sob pena de arquivamento. Recomenda-se, a título de sugestão, a utilização da função atualização monetária disponível no site tjmt.jus.br (https://siscalc.tjmt.jus.br/calculo), que possibilita, inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Não havendo manifestação da parte, com fulcro no artigo 921, inciso III, § 3º, do CPC, suspenda-se o trâmite do feito até a manifestação da parte interessada. Deixo registrado que decorrido o prazo de um ano, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (artigo 921, § 4º, do CPC). Arquive-se provisoriamente. Com a manifestação, renove-se a conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1029222-15.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO SPAZIO CRISTALLI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUIZ FERNANDES DA SILVA CORREA (EXECUTADO)
FATIMA BERNADETH DE OLIVEIRA CORREA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1029222-15.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO SPAZIO CRISTALLI EXECUTADO: LUIZ FERNANDES DA SILVA CORREA, FATIMA BERNADETH DE OLIVEIRA CORREA Vistos, etc. Antes de qualquer decisão, considerando a ausência de planilha de cálculo, relativa ao valor que perfaz a execução, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, suprir tal requisito, sob pena de arquivamento. Recomenda-se, a título de sugestão, a utilização da função atualização monetária disponível no site tjmt.jus.br (https://siscalc.tjmt.jus.br/calculo), que possibilita, inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Ressalto, desde já, que não são devidos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do Enunciado nº 97 do FONAJE. Não havendo manifestação da parte, com fulcro no artigo 921, inciso III, § 3º, do CPC, suspenda-se o trâmite do feito até a manifestação da parte interessada. Deixo registrado que decorrido o prazo de um ano, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (artigo 921, § 4º, do CPC). Arquive-se provisoriamente. Com a apresentação dos cálculos atualizados, renove-se a conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1040788-24.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:OKUTI & NAGATA LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANA LUIZA FREITAS DE ALMEIDA OAB - MT21195-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MATHEUS SOUZA MENDONCA (EXECUTADO)
Procedo à intimação da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do AR negativo, sob pena de arquivamento

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1016582-43.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RUBENS RODRIGUES CORREA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT 13282-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DECOLAR. COM LTDA. (REQUERIDO)
TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR OAB - MT27037-O (ADVOGADO(A))
Procedo á intimação da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pagamento noticiado nos autos id 74735761, sob concordância tácita.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004407-80.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RAFAELA CAMPANATI E SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO registrado(a) civilmente como MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO OAB - MT12073-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004407-80.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:RAFAELA CAMPANATI E SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 13:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1044040-35.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO DO EDIFICIO SERRA DOURADA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOELMA JACOB (EXECUTADO)
FAUSI ELIAS MALUF FILHO (EXECUTADO)
Procedo à intimação da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do AR negativo, sob pena de arquivamento

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004412-05.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MAX CASTRO SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004412-05.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:MAX CASTRO SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 13:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1044040-35.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO DO EDIFICIO SERRA DOURADA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOELMA JACOB (EXECUTADO)
FAUSI ELIAS MALUF FILHO (EXECUTADO)
Procedo à intimação da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do AR negativo, sob pena de arquivamento

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004414-72.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ARICIA MANUELLA DE FIGUEIREDO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL PANZARINI OAB - MT10426-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004414-72.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ARICIA MANUELLA DE FIGUEIREDO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RAFAEL PANZARINI POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 14:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004415-57.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ARTUR GARCIA DE OLIVEIRA FILHO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES OAB - MT26449-O (ADVOGADO(A))
JOSUE UMBELINO DA SILVA OAB - MT29426-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004415-57.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ARTUR GARCIA DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSUE UMBELINO DA SILVA, ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 05/05/2022 Hora: 13:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003773-84.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANA CLARA CARVALHO COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO HERBERT OAB - MT26439-O (ADVOGADO(A))
TAIUAN ANTONIO PEREIRA DE SANT ANA OAB - MT28131-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (REQUERIDO)
APPLE (REQUERIDO)
BANCO INTERMEDIUM SA (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003773-84.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: ANA CLARA CARVALHO COSTA POLO PASSIVO: REQUERIDO: APPLE e outros (2) Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 15:29:28

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050405-08.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALEXANDRE IRINEU CARNEIRO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo: Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARYANA COSTANESKI CONVENIENCIA E RESTAURANTE - EPP (REU)
Procedo à intimação da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do AR negativo, sob pena de arquivamento

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1049838-74.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JAIME SILVA DE SOUZA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:JESUEL PEDREIRO (REQUERIDO)
ODIR PINTO DE ARRUDA 26599996191 (REQUERIDO)
Procedo à intimação da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do AR negativo, sob pena de arquivamento

Intimação Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002868-79.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RIO COXIPO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RICARDO ARRUDA DE LEMOS OAB - MT18363-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALINE RODRIGUES BARBOSA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
BASILIO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1002868-79.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: EXEQUENTE: CONDOMINIO RIO COXIPO POLO PASSIVO: EXECUTADO: BASILIO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR e outros Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 05/05/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados

Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 15:53:41

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004412-05.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MAX CASTRO SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004412-05.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: MAX CASTRO SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 13:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: HERILI TIEM CRUZ 04/02/2022 16:01:35

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004437-18.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ADAO CARLOS VILALBA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS OAB - MT 18523-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004437-18.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ADAO CARLOS VILALBA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS POLO PASSIVO: OI S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 13:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004414-72.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ARICIA MANUELLA DE FIGUEIREDO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL PANZARINI OAB - MT10426-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004414-72.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: ARICIA MANUELLA DE FIGUEIREDO POLO PASSIVO: REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 14:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: HERILI TIEM CRUZ 04/02/2022 16:16:01

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004415-57.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ARTUR GARCIA DE OLIVEIRA FILHO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES OAB - MT26449-O (ADVOGADO(A))
JOSUE UMBELINO DA SILVA OAB - MT29426-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT -

CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004415-57.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: ARTUR GARCIA DE OLIVEIRA FILHO POLO PASSIVO: REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 05/05/2022 Hora: 13:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFINC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: HERILI TIEM CRUZ 04/02/2022 16:20:01

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003398-83.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:THAISE MATOS LOPES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:DARLLYN KARINE COSTA DAS CHAGAS OAB - MT26814-O (ADVOGADO(A))
LINIKER VICTOR VAZ DA SILVA OAB - MT26798-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TAM LINHAS AÉREAS S/A (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003398-83.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: THAISE MATOS LOPES POLO PASSIVO: REU: TAM LINHAS AÉREAS S/A Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 28/04/2022 Hora: 17:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFINC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 16:21:08

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004440-70.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SILVANA MICHELI BRANDAO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004440-70.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:SILVANA MICHELI BRANDAO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: VITOR LIMA DE ARRUDA POLO PASSIVO: OI S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 14:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1040368-53.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ACY FRANCISCO SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE GOMES DE ALMEIDA OAB - MT27370-O (ADVOGADO(A))
KATIA VALADARES SILVA OAB - MT23270-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - MT28916-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1040368-53.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: ACY FRANCISCO SILVA EXECUTADO: AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de ser considerada cumprida. Intime-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1035974-66.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LUCIMARA PEREIRA SALES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL WINCK DO NASCIMENTO OAB - MT 19119-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB -

MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1035974-66.2021.8.11.0001. REQUERENTE: LUCIMARA PEREIRA SALES REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Com o Recurso Inominado, a parte recorrente postula os benefícios da gratuidade da justiça. A assistência judiciária tem por escopo proporcionar ao jurisdicionado o pleno acesso ao Poder Judiciário (CF, 5.º, XXXV), razão por que o pedido pode ser formulado, inclusive, na fase recursal, consoante dicção do artigo 99 do CPC. Para obtenção da gratuidade, o requerente deve declarar que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. No caso em análise, não há elementos para ilidir a declaração de hipossuficiência, o que autoriza a concessão do benefício. Diante disso, defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada. Verificada a tempestividade, sendo o recorrente beneficiário da justiça gratuita e estando preenchidos os demais pressupostos recursais de admissibilidade, dou seguimento ao recurso inominado. Recebo o Recurso Inominado, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/1995. Intime-se a parte Recorrida ora reclamada para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remetam os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1041437-23.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOAO BOSCO RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO GUIMARAES DE SOUZA OAB - MT 19554-O (ADVOGADO(A))
FELIPE AUGUSTO FAVERO ZERWES OAB - MT21534-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NU PAGAMENTOS S.A. (REQUERIDO)
BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP117417-A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1041437-23.2020.8.11.0001. REQUERENTE: JOAO BOSCO RIBEIRO REQUERIDO: BANCO PAN S.A., NU PAGAMENTOS S.A. Vistos, etc. Indefiro, por ora, a gratuidade de justiça pleiteada, pois, em análise prefacial entendo que o recorrente não demonstrou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos moldes do artigo 98 § 1° do NCPC/2015; Não basta a simples declaração de hipossuficiência para que seja deferido o pedido de gratuidade da justiça, devendo a parte interessada comprovar tal situação, à luz do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A afirmação de impossibilidade de arcar com o ônus financeiro de processo judicial possui presunção iuris tantum, podendo o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. Verifica-se nos autos que o recorrente não trouxe qualquer documentação eficaz que comprovasse sua situação financeira, que o tornasse incapaz de suportar às custas processuais. Sendo assim, INTIME-SE a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar fotocópia da sua CTPS, os três últimos holerites, Declaração do Imposto de Renda anual ou qualquer outro documento idôneo que possa comprovar sua hipossuficiência financeira. Na hipótese de não comprovar ser beneficiária da justiça gratuita, deverá efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não recebimento do recurso. Às providências. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1018992-74.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VAGNER BATISTA GUIMARAES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018992-74.2021.8.11.0001. REQUERENTE: VAGNER BATISTA GUIMARAES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Indefiro, por ora, a gratuidade de justiça pleiteada, pois, em análise prefacial entendo que o recorrente não demonstrou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos moldes do artigo 98 § 1° do NCPC/2015; Não basta a simples declaração de hipossuficiência para que seja deferido o pedido de gratuidade da justiça, devendo a parte interessada comprovar tal situação, à luz do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A afirmação de impossibilidade de arcar com o ônus financeiro de processo judicial possui presunção iuris tantum, podendo o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. Verifica-se nos autos que o recorrente não trouxe qualquer documentação eficaz que comprovasse sua situação financeira, que o tornasse incapaz de suportar às custas processuais. Sendo assim, INTIME-SE a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar fotocópia da sua CTPS, os três últimos holerites, Declaração do Imposto de Renda anual ou qualquer outro documento idôneo que possa comprovar sua hipossuficiência financeira. Na hipótese de não comprovar ser beneficiária da justiça gratuita, deverá efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não recebimento do recurso. Às providências. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004248-40.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DANIELE ALEXANDRINA DELFINA DA CRUZ (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANA ALMEIDA VENANCIO LOUREIRO OAB - MT12817-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:REALIZE CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA (REU)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004248-40.2022.8.11.0001. AUTOR: DANIELE ALEXANDRINA DELFINA DA CRUZ REU: REALIZE CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA Vistos etc. Antes de qualquer deliberação, conforme consta do art. 321 do CPC, intime-se a parte requerente para que, em 15 (quinze) dias, emende a inicial, para o fim de apresentar: comprovante de endereço atualizado, em seu nome ou caso esteja em nome de terceiro, comprove o vínculo jurídico com a pessoa do endereço declinado, visto o endereço indicado na inicial é distinto daquele juntado no comprovante de ID. 74955208, sob pena de indeferimento da inicial (art. 330 do CPC). Intime-se. Com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para análise de urgência. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1017965-56.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA APARECIDA MARCELINO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT 19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017965-56.2021.8.11.0001. REQUERENTE: MARIA APARECIDA MARCELINO REU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Indefiro, por ora, a gratuidade de justiça pleiteada, pois, em análise prefacial entendo que o recorrente não demonstrou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos moldes do artigo 98 § 1° do NCPC/2015; Não basta a simples declaração de hipossuficiência para que seja deferido o pedido de gratuidade da justiça, devendo a parte interessada comprovar tal situação, à luz do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A afirmação de impossibilidade de arcar com o ônus financeiro de processo judicial possui presunção iuris tantum, podendo o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. Verifica-se nos autos que o recorrente não trouxe qualquer documentação eficaz que comprovasse sua situação financeira, que o tornasse incapaz de suportar às custas processuais. Sendo assim, INTIME-SE a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar fotocópia da sua CTPS, os três últimos holerites, Declaração do Imposto de Renda anual ou qualquer outro documento idôneo que possa comprovar sua hipossuficiência financeira. Na hipótese de não comprovar ser beneficiária da justiça gratuita, deverá efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não recebimento do recurso. Às providências. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1022751-46.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANA MARIA IZAIA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:COMPANHIA DE AGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1022751-46.2021.8.11.0001.

REQUERENTE: ANA MARIA IZAIA DOS SANTOS REQUERIDO: COMPANHIA DE AGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL Vistos, etc. Indefiro, por ora, a gratuidade de justiça pleiteada, pois, em análise prefacial entendo que o recorrente não demonstrou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos moldes do artigo 98 § 1° do NCPC/2015; Não basta a simples declaração de hipossuficiência para que seja deferido o pedido de gratuidade da justiça, devendo a parte interessada comprovar tal situação, à luz do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A afirmação de impossibilidade de arcar com o ônus financeiro de processo judicial possui presunção iuris tantum, podendo o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. Verifica-se nos autos que o recorrente não trouxe qualquer documentação eficaz que comprovasse sua situação financeira, que o tornasse incapaz de suportar às custas processuais. Sendo assim, INTIME-SE a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar fotocópia da sua CTPS, os três últimos holerites, Declaração do Imposto de Renda anual ou qualquer outro documento idôneo que possa comprovar sua hipossuficiência financeira. Na hipótese de não comprovar ser beneficiária da justiça gratuita, deverá efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não recebimento do recurso. Às providências. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1006202-92.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EVA PEREIRA COUTINHO (EXECUTADO)
LUCAS PEREIRA COUTINHO (EXECUTADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006202-92.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: STUDIO S FORMATURAS EIRELI EXECUTADO: LUCAS PEREIRA COUTINHO, EVA PEREIRA COUTINHO Vistos etc. O exequente pugnou pelo levantamento dos valores penhorados nos autos. Ocorre que não houve o retorno da intimação expedida no ID. 69535881. Assim, diligencie a secretaria deste juizado acerca do retorno do A.R. referente a intimação supramencionada, devendo proceder a sua juntada, se necessário, expeça-se novo mandado de intimação no endereço constante nos autos. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1029623-14.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHEUS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GILIANNI MENDES DA SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1029623-14.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHEUS EXECUTADO: GILIANNI MENDES DA SILVA Vistos etc. Segue alvará judicial (n. 791211-0/2022), nos termos do acordo homologado nos autos: a) R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), com os acréscimos e correções, em favor da parte reclamante, nos dados bancários informados. Procedo nesta data a baixa da restrição do veículo encontrado através do sistema Renajud. Intime-se. Arquive-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1017242-37.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SONIA APARECIDA NOGUEIRA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017242-37.2021.8.11.0001. REQUERENTE: SONIA APARECIDA NOGUEIRA COSTA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Indefiro, por ora, a gratuidade de justiça pleiteada, pois, em análise prefacial entendo que o recorrente não demonstrou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos moldes do artigo 98 § 1° do NCPC/2015; Não basta a simples declaração de hipossuficiência para que seja deferido o pedido de gratuidade da justiça, devendo a parte interessada comprovar tal situação, à luz do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A afirmação de impossibilidade de arcar com o ônus financeiro de processo judicial possui presunção iuris tantum, podendo o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. Verifica-se nos autos que o recorrente não trouxe qualquer documentação eficaz que comprovasse sua situação financeira, que o tornasse incapaz de suportar às custas processuais. Sendo assim, INTIME-SE a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar fotocópia da sua CTPS, os três últimos holerites, Declaração do Imposto de Renda anual ou qualquer outro documento idôneo que possa comprovar sua hipossuficiência financeira. Na hipótese de não comprovar ser beneficiária da justiça gratuita, deverá efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não recebimento do recurso. Às providências. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1014258-80.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO SANTANA DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JAIR ESTEVAO DA SILVA FILHO OAB - MT25261/O (ADVOGADO(A))
FLAVIO LUIS GONCALVES SIQUEIRA OAB - MT27465/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1014258-80.2021.8.11.0001. AUTOR: ANTONIO SANTANA DA SILVA REU: BANCO BRADESCO S.A. Vistos, etc. Indefiro, por ora, a gratuidade de justiça pleiteada, pois, em análise prefacial entendo que o recorrente não demonstrou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos moldes do artigo 98 § 1° do NCPC/2015; Não basta a simples declaração de hipossuficiência para que seja deferido o pedido de gratuidade da justiça, devendo a parte interessada comprovar tal situação, à luz do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A afirmação de impossibilidade de arcar com o ônus financeiro de processo judicial possui presunção iuris tantum, podendo o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. Verifica-se nos autos que o recorrente não trouxe qualquer documentação eficaz que comprovasse sua situação financeira, que o tornasse incapaz de suportar às custas processuais. Sendo assim, INTIME-SE a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar fotocópia da sua CTPS, os três últimos holerites, Declaração do Imposto de Renda anual ou qualquer outro documento idôneo que possa comprovar sua hipossuficiência financeira. Na hipótese de não comprovar ser beneficiária da justiça gratuita, deverá efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não recebimento do recurso. Às providências. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1029785-09.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROMANA QUEIROZ DE FRANCA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARIANA DENUZZO OAB - SP253384-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1029785-09.2020.8.11.0001. REQUERENTE: ROMANA QUEIROZ DE FRANCA REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II Vistos etc. Designe-se audiência de conciliação e intimem-se as partes para nela comparecerem. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1020552-22.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CAIO AUGUSTO RIBAS DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOÃO MIGUEL DA COSTA NETO OAB - MT16362-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1020552-22.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: CAIO AUGUSTO RIBAS DE OLIVEIRA EXECUTADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Ante a inércia da parte Exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003218-38.2020.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:CONDOMNIO EDIFCIO MAISON ISABELA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Nilton Cecilio de Mesquita OAB - MT8067-O (ADVOGADO(A))
ROSEMEIRE RODRIGUES MARTINS OAB - MT25348-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS OAB - MT15626-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003218-38.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMNIO EDIFCIO MAISON ISABELA EXECUTADO: IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA Vistos etc. Segue alvará judicial (n.º 791651-5/2021), para levantamento do valor incontroverso: a) R$ 7.623,47 (sete mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), com os acréscimos e correções, em favor da parte exequente, nos dados bancários informados nos autos. Após, voltem os autos conclusos para sentença, a fim de ser analisada a exceção de pré-executividade (ID. 59934730). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1016732-24.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FERNANDO MACENA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1016732-24.2021.8.11.0001. REQUERENTE: FERNANDO MACENA DOS SANTOS REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Indefiro, por ora, a gratuidade de justiça pleiteada, pois, em análise prefacial entendo que o recorrente não demonstrou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos moldes do artigo 98 § 1° do NCPC/2015; Não basta a simples declaração de hipossuficiência para que seja deferido o pedido de gratuidade da justiça, devendo a parte interessada comprovar tal situação, à luz do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A afirmação de impossibilidade de arcar com o ônus financeiro de processo judicial possui presunção iuris tantum, podendo o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. Verifica-se nos autos que o recorrente não trouxe qualquer documentação eficaz que comprovasse sua situação financeira, que o tornasse incapaz de suportar às custas processuais. Sendo assim, INTIME-SE a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar fotocópia da sua CTPS, os três últimos holerites, Declaração do Imposto de Renda anual ou qualquer outro documento idôneo que possa comprovar sua hipossuficiência financeira. Na hipótese de não comprovar ser beneficiária da justiça gratuita, deverá efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não recebimento do recurso. Às providências. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1032919-44.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA IZABEL DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:GEANDRE BUCAIR SANTOS OAB - MT7722-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VINNICYUS RAMOS DO NASCIMENTO (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1032919-44.2020.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: MARIA IZABEL DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO POLO PASSIVO: REU: VINNICYUS RAMOS DO NASCIMENTO Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 15:00 Tipo: de Conciliação Sala: Conciliação Virtual - 2o JEC Data: 01/12/2020 Hora: 11:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 16:44:34

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004451-02.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALESSANDRA BATISTA DE ARAUJO (REQUERENTE)
JOSINO SEVERINO NETO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCIA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS OAB - MT19840-O (ADVOGADO(A))
ALDEYR LIMA DE MELO OAB - MT10017-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AMERICEL S/A (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004451-02.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ALESSANDRA BATISTA DE ARAUJO e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCIA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS, ALDEYR LIMA DE MELO POLO PASSIVO: AMERICEL S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 15:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1029690-76.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FABIO LOTUFO MULLER (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CAROLINE LOTUFO E MULLER OAB - MT22953/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1029690-76.2020.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: FABIO LOTUFO MULLER POLO PASSIVO: REU: INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 05/05/2022 Hora: 14:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência,

que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFINC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 17:13:48

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004437-18.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ADAO CARLOS VILALBA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS OAB - MT 18523-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REU)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004437-18.2022.8.11.0001. AUTOR: ADAO CARLOS VILALBA REU: OI S.A. Vistos, etc. Do exame dos autos, verifica-se que a petição inicial está desacompanhada de documentos e informações hábeis a instruir a reclamação dela constante, o que impossibilita a providência liminar requerida. Assim, nos termos do artigo 321, "caput" e parágrafo único, do CPC, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTAR histórico de consumo e pagamento dos anos de 2021 e 2022, legível e atualizado, emitido pela empresa demandada, no tocante à linha telefônica discutida nesta demanda, sob pena de indeferimento da inicial (art. 330, do CPC): Vencido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para pedido de urgência. Intime-se. Cumpra-se, observando-se as formalidades legais. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Pereira Juiz de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003610-07.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JULIO CESAR NUNES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT 14360-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003610-07.2022.8.11.0001. REQUERENTE: JULIO CESAR NUNES DA SILVA REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Vistos, etc. Do exame dos autos, verifica-se que a presente demanda (n.º 1003610-07.2022.8.11.0001), veio redistribuída do Oitavo Juizado Especial Cível de Cuiabá-MT, em face de prevenção ao processo n.º 1002820-23.2022.8.11.0001, o qual tramitou neste Juízo. A decisão proferida pela Excelentíssima Juíza de Direito, Dr.ª Patrícia Ceni dos Santos, foi lançada nos seguintes termos (ID. 74727370): "Vistos, etc. Trata-se de ação de declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais em que JULIO CESAR NUNES DA SILVA move em desfavor da reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Todavia, em consultas, constatou-se a existência de prevenção do Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá, notadamente quando se trata de repetição da ação com as mesmas partes, sob o número 1002820-23.2022.8.11.0001, extinta sem resolução de mérito em razão do valor da causa. Nesse sentido, observa-se que o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo, consoante dispõe o artigo 59 do Código de Processo Civil. Ademais, o art. 286, do NCPC, disciplina que distribuir-se-ão por dependência, ou seja, ao mesmo juízo, as causas de qualquer natureza: I) quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; II) quando, tendo sido extinto o processo, sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; e III) quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, §3º, ao juízo prevento. Portanto, DECLINO da competência da análise do presente feito, em razão da prevenção, vez que o processo sob análise se trata de repetição de ação, extinta sem resolução de mérito. Desta forma, proceda-se com urgência a redistribuição dos presentes autos para o Segundo Juizado Especial Cível desta Capital. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se com extrema urgência. PATRÍCIA CENI Juíza de Direito". Dessa forma, RECEBO a redistribuição efetuada e, por conseguinte, passo a análise do feito. E o fazendo, observa-se, entrementes, que a petição inicial está desacompanhada de documentos hábeis a instruir a reclamação dela constante, o que impossibilita a providência requerida. Assim, nos termos do artigo 321, "caput" e parágrafo único, do CPC, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia legível, completa e atualizada do comprovante de endereço (água, luz, telefone) em seu nome, ou, caso esteja em nome de terceiro, comprovante do vínculo jurídico com a pessoa do endereço declinado, a fim de possibilitar a análise do pedido, sob pena de indeferimento da inicial (art. 330, do CPC). Vencido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para pedido de urgência. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário Cuiabá, MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1020145-45.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JAQUELINE PORTELA MOREIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:SIMIRAMY BUENO DE CASTRO OAB - MT5880-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TANCREDO TAVARES LOPES - ME (REU)
YCASA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO EIRELI (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1020145-45.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: JAQUELINE PORTELA MOREIRA POLO PASSIVO: REU: YCASA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO EIRELI e outros Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 15:40 Tipo: de Conciliação Sala: Conciliação Virtual - 2o JEC Data: 13/07/2021 Hora: 16:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando

documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 17:20:45

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004463-16.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CARLOS FERNANDES MOREIRA DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ERICA FONSECA VILA OAB - MT19843/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004463-16.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:CARLOS FERNANDES MOREIRA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ERICA FONSECA VILA POLO PASSIVO: GOL LINHAS AEREAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 16:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1023124-77.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FRANCISCA TEIXEIRA DE MORAIS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO HENRIQUE REGINATO OAB - MT16639-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Procedo à intimação da Parte Recorrida para, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1012495-44.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLEVERSON SOUSA CAMARGO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:AVIMAR MACIEL MACHADO FILHO OAB - MT 20168-O (ADVOGADO(A))
THAIANY MIRANDA JAC DE JESUS OAB - MT22556/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DYEL CUIABA CLINICA DE ESTETICA LTDA - ME (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1012495-44.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: CLEVERSON SOUSA CAMARGO POLO PASSIVO: REQUERIDO: DYEL CUIABA CLINICA DE ESTETICA LTDA - ME Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 05/05/2022 Hora: 14:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 17:35:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004469-23.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARCIO FERNANDO LARA DOS SANTOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NEMUEL ANDRE ALMEIDA DA SILVA OAB - MT 247190-O (ADVOGADO(A))
ROSIMEYRE DE ALMEIDA OAB - MT24232-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REU)
PROCESSO n. 1004469-23.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:MARCIO FERNANDO LARA DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NEMUEL ANDRE ALMEIDA DA SILVA, ROSIMEYRE DE ALMEIDA POLO PASSIVO: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 17:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002847-40.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WENDERSON RIBEIRO SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JESSICA AUXILIADORA DA SILVA ASSUNCAO OAB - MT22032-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INOVARE CREDITO E CONSORCIOS EIRELI (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1002847-40.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: WENDERSON RIBEIRO SOUZA POLO PASSIVO: REQUERIDO: INOVARE CREDITO E CONSORCIOS EIRELI Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 16:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%

40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 17:42:34

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000056-64.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALISSON SILVERIO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALISSON SILVERIO OAB - MT28905/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:APPLE COMPUTER BRASIL LTDA (REQUERIDO)
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1000056-64.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: ALISSON SILVERIO POLO PASSIVO: REQUERIDO: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA e outros Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 16:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: KAOANY GALCEZ LAGNI 04/02/2022 17:43:44

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1028953-39.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLAUDIO DOURADO RODRIGUES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBSON CANDIDO SALINAS DA SILVA OAB - MT26088-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ADEMIR GOMES DOS SANTOS (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1028953-39.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: CLAUDIO DOURADO RODRIGUES POLO PASSIVO: REU: ADEMIR GOMES DOS SANTOS Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 05/05/2022 Hora: 15:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do

Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 17:54:32

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1039361-26.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO CARLOS DOS REIS JUNIOR (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Procedo à intimação do(a) Executado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante atualizado, advertindo-o(a) que caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal será acrescida a pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 523,§1°, do CPC c/c Enunciado 97 FONAJE.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1011436-89.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VISUAL FORMATURAS LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT 14559-A (ADVOGADO(A))
GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT17809-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EVELLYN MARIA NOVAIS (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1011436-89.2019.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: VISUAL FORMATURAS LTDA - ME POLO PASSIVO: REQUERIDO: EVELLYN MARIA NOVAIS Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 17:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 18:00:36

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1047373-29.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ASSOCIACAO BENEFICENTE PROVIDENCIA AZUL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HIGOR FEITOZA PEREIRA OAB - MT16379-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA ROSA DE MORAES (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1047373-29.2020.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE PROVIDENCIA AZUL POLO PASSIVO: REQUERIDO: DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA ROSA DE MORAES Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 17:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 18:25:38

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1032794-76.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:L.K.F. REIS E CIA LTDA - ME (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:PATRICIA REY CARVALHO OAB - MT12590-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CARLOS ROBERTO PEREIRA JUNIOR (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1032794-76.2020.8.11.0001 POLO

ATIVO: AUTOR: L.K.F. REIS E CIA LTDA - ME POLO PASSIVO: REU: CARLOS ROBERTO PEREIRA JUNIOR Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 05/05/2022 Hora: 15:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 18:32:22

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001327-11.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROBSON LUIZ DE SIQUEIRA COUTO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NATALIA RODRIGUES ALVARES MACEDO OAB - MT15541-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:C. G. DE MORAES - ME (REU)
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1001327-11.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: ROBSON LUIZ DE SIQUEIRA COUTO POLO PASSIVO: REU: C. G. DE MORAES - ME e outros Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/04/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 18:42:47

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003586-76.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EMILIA MARIA DE SOUZA PINTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIA PATRICIA SALGADO OAB - MT13260-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003586-76.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: EMILIA MARIA DE SOUZA PINTO POLO PASSIVO: REQUERIDO: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 02/05/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência,

implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TAIRONE CONDE COSTA JUNIOR 04/02/2022 18:44:57

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004253-62.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CRISTIANA ROSA ANDRADE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT 12921-O (ADVOGADO(A))
MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004253-62.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: CRISTIANA ROSA ANDRADE POLO PASSIVO: REQUERIDO: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 26/04/2022 Hora: 16:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TAIRONE CONDE COSTA JUNIOR 04/02/2022 18:47:28

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004488-29.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ASSASHA CARVALHO ROCHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAPHAEL ARAUJO SCARDELAI OAB - MT 18894-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MOVEL S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004488-29.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ASSASHA CARVALHO ROCHA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RAPHAEL ARAUJO SCARDELAI POLO PASSIVO: OI MOVEL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 13:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003579-84.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARCO RODRIGUES FERNANDES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIA PATRICIA SALGADO OAB - MT13260-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OFX ASSESSORIA CONTRATUAL EIRELI (REQUERIDO)
ALTX ASSESSORIA EM NEGOCIACOES LTDA (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003579-84.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: MARCO RODRIGUES FERNANDES POLO PASSIVO: REQUERIDO: ALTX ASSESSORIA EM NEGOCIACOES LTDA e outros Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 02/05/2022 Hora: 15:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 2JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). OBS: "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h)

cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS GUIMARAES SANTANA 04/02/2022 18:55:45

Citação

Citação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002888-70.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NATALIO RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GERALDO ALVES DA COSTA RIBEIRO OAB - MT21691/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO PROCESSO n. 1002888-70.2022.8.11.0001 Valor da causa: R$ 10.000,00 ESPÉCIE: [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: NATALIO RODRIGUES DA SILVA Endereço: Avenida Tuiuiú, 43, CPA IV, Morada da Serra, CUIABÁ - MT - CEP: 78058-000 POLO PASSIVO: Nome: OI S.A. Endereço: RUA DO LAVRADIO, 71, 2 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070 Senhor(a): OI S.A. - CNPJ: 76.535.764/0001-43 (REQUERIDO) A presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, tem por finalidade a citação de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, que se encontra disponibilizado no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas, bem como a sua intimação para comparecer à audiência de conciliação designada. DADOS DA AUDIÊNCIA: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 26/04/2022 Hora: 17:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: Audiência de Conciliação Virtual https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o (a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346. · Apresentação de documento de identificação das partes: - As partes deverão portar documento de identidade com foto, de preferência atualizado, a ser apresentado na audiência. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) TAIRONE CONDE COSTA JÚNIOR Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003773-84.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANA CLARA CARVALHO COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO HERBERT OAB - MT26439-O (ADVOGADO(A))
TAIUAN ANTONIO PEREIRA DE SANT ANA OAB - MT28131-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (REQUERIDO)
APPLE (REQUERIDO)
BANCO INTERMEDIUM SA (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO PROCESSO n. 1003773-84.2022.8.11.0001 Valor da causa: R$ 22.279,00 ESPÉCIE: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]->PETIÇÃO CÍVEL (241) POLO ATIVO: Nome: ANA CLARA CARVALHO COSTA Endereço: Rua Doutor Euricles Mota, Apto 102, Areão, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-000 POLO PASSIVO: Nome: APPLE Endereço: RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JÚNIOR, 700, 7 andar, ITAIM BIBI, SÃO PAULO - SP - CEP: 04542-000 Nome: BANCO INTERMEDIUM SA Endereço: CEMIG, 1219, AVENIDA BARBACENA 1200, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30190-924 Nome: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A Endereço: RUA FUNCHAL, 75, Torre Sul, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO - SP - CEP: 04551-060 Senhor(a): APPLE - CNPJ: 00.623.904/0003-35 (REQUERIDO) A presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, tem por finalidade a citação de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, que se encontra disponibilizado no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas, bem como a sua intimação para comparecer à audiência de conciliação designada. DADOS DA AUDIÊNCIA: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: Audiência de Conciliação Virtual https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o (a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346. · Apresentação de documento de identificação das partes: - As partes deverão portar documento de identidade com foto, de preferência atualizado, a ser apresentado na audiência. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) TAIRONE CONDE COSTA JÚNIOR Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não

consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Citação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003773-84.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANA CLARA CARVALHO COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO HERBERT OAB - MT26439-O (ADVOGADO(A))
TAIUAN ANTONIO PEREIRA DE SANT ANA OAB - MT28131-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (REQUERIDO)
APPLE (REQUERIDO)
BANCO INTERMEDIUM SA (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO PROCESSO n. 1003773-84.2022.8.11.0001 Valor da causa: R$ 22.279,00 ESPÉCIE: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]->PETIÇÃO CÍVEL (241) POLO ATIVO: Nome: ANA CLARA CARVALHO COSTA Endereço: Rua Doutor Euricles Mota, Apto 102, Areão, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-000 POLO PASSIVO: Nome: APPLE Endereço: RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JÚNIOR, 700, 7 andar, ITAIM BIBI, SÃO PAULO - SP - CEP: 04542-000 Nome: BANCO INTERMEDIUM SA Endereço: CEMIG, 1219, AVENIDA BARBACENA 1200, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30190-924 Nome: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A Endereço: RUA FUNCHAL, 75, Torre Sul, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO - SP - CEP: 04551-060 Senhor(a): BANCO INTERMEDIUM SA - CNPJ: 00.416.968/0001-01 (REQUERIDO) A presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, tem por finalidade a citação de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, que se encontra disponibilizado no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas, bem como a sua intimação para comparecer à audiência de conciliação designada. DADOS DA AUDIÊNCIA: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: Audiência de Conciliação Virtual https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o (a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346. · Apresentação de documento de identificação das partes: - As partes deverão portar documento de identidade com foto, de preferência atualizado, a ser apresentado na audiência. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) TAIRONE CONDE COSTA JÚNIOR Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Citação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000056-64.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALISSON SILVERIO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALISSON SILVERIO OAB - MT28905/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:APPLE COMPUTER BRASIL LTDA (REQUERIDO)
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO PROCESSO n. 1000056-64.2022.8.11.0001 Valor da causa: R$ 10.199,00 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, Cláusulas Abusivas]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ALISSON SILVERIO Endereço: RUA A, 25, QUADRA 03, RESIDENCIAL SOLAR DA CHAPADA, CUIABÁ - MT - CEP: 78057-606 POLO PASSIVO: Nome: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA Endereço: RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JÚNIOR, 700, - ATÉ 996 - LADO PAR, ITAIM BIBI, SÃO PAULO - SP - CEP: 04542-000 Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 Senhor(a): APPLE COMPUTER BRASIL LTDA - CNPJ: 00.623.904/0001-73 (REQUERIDO) A presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, tem por finalidade a citação de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, que se encontra disponibilizado no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas, bem como a sua intimação para comparecer à audiência de conciliação designada. DADOS DA AUDIÊNCIA: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 16:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: Audiência de Conciliação Virtual https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o (a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346. · Apresentação de documento de identificação das partes: - As partes deverão portar documento de identidade com foto, de preferência atualizado, a ser

apresentado na audiência. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) TAIRONE CONDE COSTA JÚNIOR Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Citação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000056-64.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALISSON SILVERIO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALISSON SILVERIO OAB - MT28905/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:APPLE COMPUTER BRASIL LTDA (REQUERIDO)
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO PROCESSO n. 1000056-64.2022.8.11.0001 Valor da causa: R$ 10.199,00 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, Cláusulas Abusivas]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ALISSON SILVERIO Endereço: RUA A, 25, QUADRA 03, RESIDENCIAL SOLAR DA CHAPADA, CUIABÁ - MT - CEP: 78057-606 POLO PASSIVO: Nome: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA Endereço: RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JÚNIOR, 700, - ATÉ 996 - LADO PAR, ITAIM BIBI, SÃO PAULO - SP - CEP: 04542-000 Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 Senhor(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ: 02.558.157/0001-62 (REQUERIDO) A presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, tem por finalidade a citação de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, que se encontra disponibilizado no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas, bem como a sua intimação para comparecer à audiência de conciliação designada. DADOS DA AUDIÊNCIA: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/03/2022 Hora: 16:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: Audiência de Conciliação Virtual https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o (a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO)." INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346. · Apresentação de documento de identificação das partes: - As partes deverão portar documento de identidade com foto, de preferência atualizado, a ser apresentado na audiência. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) TAIRONE CONDE COSTA JÚNIOR Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Citação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001327-11.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROBSON LUIZ DE SIQUEIRA COUTO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NATALIA RODRIGUES ALVARES MACEDO OAB - MT15541-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:C. G. DE MORAES - ME (REU)
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO PROCESSO n. 1001327-11.2022.8.11.0001 Valor da causa: R$ 44.000,00 ESPÉCIE: [Indenização por Dano Moral]-> PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ROBSON LUIZ DE SIQUEIRA COUTO Endereço: RUA COMANDANTE COSTA, 1701, - DE 921/922 A 1771/1772, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT - CEP: 78020-400 POLO PASSIVO: Nome: C. G. DE MORAES - ME Endereço: AV RUBENS DE MENDONÇA, 1894, sala 1209, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-973 Nome: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, andar 18, ITAIM BIBI, SÃO PAULO - SP - CEP: 04538-133 Senhor(a): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. - CNPJ: 06.990.590/0001-23 (REU) A presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, tem por finalidade a citação de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, que se encontra disponibilizado no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas, bem como a sua intimação para comparecer à audiência de conciliação designada. DADOS DA AUDIÊNCIA: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 - 2º JEC Data: 11/04/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: Audiência de Conciliação Virtual https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWJlZGFjNTAtMDg4ZC00ZDAxLWFkMTYtNjMxMTFjZGFmYjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o (a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. "Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto

nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO).“ INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346. · Apresentação de documento de identificação das partes: - As partes deverão portar documento de identidade com foto, de preferência atualizado, a ser apresentado na audiência. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) TAIRONE CONDE COSTA JÚNIOR Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Citação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003586-76.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EMILIA MARIA DE SOUZA PINTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIA PATRICIA SALGADO OAB - MT13260-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICA C/ LIMINAR para SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA - CNPJ: 00.497.373/0001-10 (REQUERIDO) PROCESSO n. 1003586-76.2022.8.11.0001 Valor da causa: R$ 12.339,57 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: EMILIA MARIA DE SOUZA PINTO Endereço: RUA NOVENTA E TRÊS, 321, CPA IV, CUIABÁ - MT - CEP: 78058-056 POLO PASSIVO: Nome: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA Endereço: CENTRO EMPRESARIAL NAÇÕES UNIDAS, 12901, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 12901, BROOKLIN PAULISTA, SÃO PAULO - SP - CEP: 04578-910 EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO EFETUAR A CITAÇÃO do pólo passivo, para todos os termos da ação indicada, ciente que deverá comparecer à audiência de conciliação, na data e hora designada, BEM COMO PROCEDER AO IMEDIATO CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, CONFORME CÓPIA EM ANEXO. LIMINAR: Diante do exposto e ante tudo o mais que dos autos consta, porque preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a tutela de urgência antecipada, para determinar que a parte promovida, na forma do peticionado: SUSPENDA, imediatamente, não ultrapassando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as cobranças feitas por meio de ligações, na linha telefônica da parte autora, referentes ao suposto débito, ora questionado e acima mencionado, conforme relatado nos autos, até o encerramento desta causa ou ulteriores deliberações; ABSTENHA-SE de inserir o nome da parte promovente nos órgãos de restrição ao crédito, SPC, SERASA, cartório de protesto, dentre outros, pelo não pagamento do débito discutido nesta lide, igualmente até o seu desfecho. E, se porventura já tenha sido efetivada a inserção de seus dados, que PROCEDA à retirada deles dos cadastros de inadimplentes, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas. Arbitro, para a hipótese de descumprimento da medida, multa fixa no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais). DADOS DA AUDIÊNCIA: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 - 2º JEC Data: 02/05/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: Audiência de Conciliação Virtual - 2JEC https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o (a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO) · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346. · Apresentação de documento de identificação das partes: - As partes deverão portar documento de identidade com foto, de preferência atualizado, a ser apresentado na audiência. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) TAIRONE CONDE COSTA JÚNIOR Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Citação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004253-62.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CRISTIANA ROSA ANDRADE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT 12921-O (ADVOGADO(A))
MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ CUIABÁ 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICA C/ LIMINAR para VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 31.551.765/0001-43 (REQUERIDO) PROCESSO n. 1004253-62.2022.8.11.0001 Valor da causa: R$ 44.000,00 ESPÉCIE: [Direito de Imagem, Análise de Crédito]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: CRISTIANA ROSA ANDRADE Endereço: RUA DEMETILDE PRIMITIVA DE SOUZA, 12, QUADRA 28, PARQUE NOVA ESPERANÇA I, CUIABÁ - MT - CEP: 78098-590 POLO PASSIVO: Nome: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA Endereço: SÃO PAULO CORPORATE TOWERS, 1.909 - 3 AND., AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1909, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO - SP - CEP: 04543-907 EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO EFETUAR A CITAÇÃO do pólo passivo, para todos os termos da ação indicada, ciente que deverá comparecer à audiência de conciliação, na data e hora designada, BEM COMO PROCEDER AO IMEDIATO CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, CONFORME CÓPIA EM ANEXO. LIMINAR: Diante do exposto e ante tudo o mais que dos autos consta, porque preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a tutela de urgência antecipada para determinar que a parte promovida, na forma postulada, proceda com a correção da fatura da requerente com vencimento em 28/02/2022, a fim de ser cobrada apenas a parcela 02, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente a compra discutida nos autos, conforme dantes relatado, até o deslinde desta demanda ou ulteriores deliberações. Arbitro, para a hipótese de descumprimento da medida, multa fixa no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais). DADOS DA AUDIÊNCIA: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala

Virtual 2 - 2º JEC Data: 26/04/2022 Hora: 16:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: Audiência de Conciliação Virtual - 2JEC https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU3ZjE0YmUtNDFlNC00ZTQ4LWEzNzgtODQ5YzZkOWUyOGFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e78e5e32-40c9-4599-bd5e-3e4d6fddf424%22%7d ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o (a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. Saliento, por oportuno, que a nulidade estabelecida no artigo 272, parágrafo 5º do CPC (exclusividade de intimações), não se aplica nos juizados especiais, conforme preconiza o Enunciado Cível n.º 169, que assim dispõe: ENUNCIADO 169 - O disposto nos §§ 1.º e 5.º do art. 272 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais (XLI Encontro - Porto Velho-RO) · Canais de Atendimento do Cejusc: - E-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; - Telefone fixo: 3317-7400; - Celular (das 8h às 14h): (65) 9 9232-4969; - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346. · Apresentação de documento de identificação das partes: - As partes deverão portar documento de identidade com foto, de preferência atualizado, a ser apresentado na audiência. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) TAIRONE CONDE COSTA JÚNIOR Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1036868-42.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:HELIO MARCIO DE SANTANA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEAL TADEU DE QUEIROZ OAB - MT4039-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036868-42.2021.8.11.0001. REQUERENTE: HELIO MARCIO DE SANTANA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Verifico que a parte recorrente fora intimada para comprovar que faz jus ao benefício da Justiça Gratuita no ID.74017901, no prazo de 05 (cinco) dias ou para efetuar o recolhimento do preparo recursal, contudo, deixou transcorrer o prazo sem cumprimento da diligência determinada. O Enunciado nº 80 do FONAJE diz que: "O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95." Desta forma, como não houve o recolhimento integral do preparo recursal, no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 42 da Lei de Regência dos Juizados Especiais, deve o Recurso Inominado ser julgado deserto, senão vejamos: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. A jurisprudência caseira, também, inclina-se harmoniosamente nesse sentido, senão vejamos: E M E N T A: RECURSO INOMINADO – PREPARO PARCIAL – DESERÇÃO CONFIGURADA – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 80 DO FONAJE E SÚMULA 7 DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE MATO GROSSO – RECURSO NÃO CONHECIDO. (Terceira Turma Recursal do Estado de Mato Grosso, Recurso Cível Inominado nº 97/2009, Relator: Dr. Gonçalo Antunes de Barros, Data de Julgamento: 05-03-2009). EMENTA: PRELIMINAR - DESERÇÃO - PRAZO - INTELIGÊNCIA DO ART. 42, §1º, DA LEI 9.099/95 - O PREPARO DEVERÁ SER FEITO EM ATÉ 48 HORAS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - PRAZO VENCIDO NO DOMINGO - PRORROGA-SE PARA O PRIMEIRO HORÁRIO DO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA. (Recurso Cível Inominado nº 309/2002, Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Garças-MT, Relator: Dr. Dirceu dos Santos). Destaca-se que embora o artigo 1.007 do CPC oportunize a parte a sanar eventuais irregularidades no pagamento do preparo, esta regra não se aplica aos Juizados Especiais por força do Enunciado 168 do FONAJE. Por essas razões, julgo o Recurso Inominado interposto como DESERTO, com fulcro no §1º do art. 42, da Lei 9.099/1995, ante a ausência de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003586-76.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EMILIA MARIA DE SOUZA PINTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIA PATRICIA SALGADO OAB - MT13260-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003586-76.2022.8.11.0001. REQUERENTE: EMILIA MARIA DE SOUZA PINTO REQUERIDO: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA Vistos, etc. Recebo a emenda à inicial (ID. 74729049), por concluir como suficiente o novo documento apresentado. Trata-se de "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C MEDIDA LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", ajuizada por EMÍLIA MARIA DE SOUZA PINTO contra SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. A parte promovente alega, em síntese, que recebeu um boleto para pagamento, bem como tem recebido, também, diversas ligações, da empresa promovida, nas quais é cobrada acerca de uma parcela de acordo, no valor total de R$ 28,58 (vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos). No entanto, relata, a parte autora, que não contratou nenhum serviço da parte ré, desconhecendo referido débito. Salienta, também, que efetuou reclamações administrativas. Frustradas, porém, todas as tentativas de solução do impasse. Em face dessa situação, depois de discorrer sobre os fatos e fundamentos jurídicos que entende cabíveis à espécie, a parte autora, dentre outras alegações e providências, requer liminarmente: "(...) b) A concessão de tutela de urgência, nos moldes do artigo 300 do CPC, com objetivo de que a requerida seja compelida a IMEDIATAMENTE CESSAR as cobranças via telefone ao requerente, bem como se ABSTENHA de inserir o nome da autora no serviço de proteção ao crédito, referente à suposta fatura no valor de R$ 28, 58 (vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais); (...)" É o que merece ser relatado. DECIDO. Da análise dos elementos e das circunstâncias que envolvem a ocorrência dantes relatada, concluo que o pedido de antecipação de tutela específica merece acolhimento. Isso porque extrai-se do art. 84, "caput" e § 3.º, do Código de Defesa do Consumidor, que o juiz poderá conceder a tutela específica da obrigação, liminarmente, ou determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, desde que estejam preenchidos e presentes dois requisitos obrigatórios, quais sejam, relevância do fundamento da demanda e justificado receio de ineficácia do provimento final. Por sua vez, o artigo 300, do Código de Processo Civil, explicita que a tutela de urgência será concedida, quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, "in verbis": "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão". No caso em exame, tendo como base o que ordinariamente acontece (art. 375, do CPC, e 5.º, da Lei n.º 9.099/95) e, considerando que a prova necessária somente pode ser feita pela empresa acionada, deduzo que esse fator, aliado aos documentos apresentados pela parte promovente, são suficientes, por ora, para evidenciar a probabilidade do direito, especialmente, pelo boleto de ID. 74655313, o qual indica, "primo ictu oculi", a cobrança efetuada. Ademais, como cediço, nesta fase processual, não há outros elementos documentais disponíveis à parte

promovente que poderiam contribuir com suas alegações, motivo pelo qual, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, é razoável, neste momento, presumir os fatos a seu favor. Além disso, as declarações da parte autora, na hipótese, até que se prove o contrário, merecem crédito, o que autoriza a antecipação da tutela específica, para que não ocorra dano de difícil reparação. E isso dado que o restritivo de crédito ocasiona risco de dano, pois, uma vez negativada a dívida em seu nome, a parte requerente fica impedida de realizar transações comerciais a prazo e de obter empréstimos e financiamentos no mercado financeiro. Por outro aspecto, não se pode impor ao consumidor conviver com a falha na prestação dos serviços por vários meses, ou até anos, no aguardo da prestação jurisdicional definitiva. De qualquer maneira, as medidas pleiteadas, quais sejam, para suspender as cobranças relativas à suposta dívida, debatida nesta lide, bem como evitar de inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, não trarão nenhum prejuízo à empresa promovida, visto que tais determinações não representam perigo de irreversibilidade, já que essas providências poderão ser efetivadas, normalmente, após a sentença ou mesmo antes, à vista de documentos oferecidos pela parte reclamada, situação em que não se aplica o óbice do § 3.º do artigo 300, do Código de Processo Civil. Diante do exposto e ante tudo o mais que dos autos consta, porque preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a tutela de urgência antecipada, para determinar que a parte promovida, na forma do peticionado: SUSPENDA, imediatamente, não ultrapassando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as cobranças feitas por meio de ligações, na linha telefônica da parte autora, referentes ao suposto débito, ora questionado e acima mencionado, conforme relatado nos autos, até o encerramento desta causa ou ulteriores deliberações; ABSTENHA-SE de inserir o nome da parte promovente nos órgãos de restrição ao crédito, SPC, SERASA, cartório de protesto, dentre outros, pelo não pagamento do débito discutido nesta lide, igualmente até o seu desfecho. E, se porventura já tenha sido efetivada a inserção de seus dados, que PROCEDA à retirada deles dos cadastros de inadimplentes, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas. Arbitro, para a hipótese de descumprimento da medida, multa fixa no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais). Por derradeiro, antevendo a relação de consumo entre as partes, com fundamento no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte promovida esse encargo. Cite-se. Intimem-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001504-72.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:HELVES WILLIAN ALVES BARROS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR OAB - MT 18098-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LOCALIZA RENT A CAR SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001504-72.2022.8.11.0001. AUTOR: HELVES WILLIAN ALVES BARROS REU: LOCALIZA RENT A CAR SA Vistos, etc. Trata-se de "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO LIMINAR", ajuizada por HELVES WILLIAN ALVES BARROS contra LOCALIZA RENT A CAR S.A., distribuída, por sorteio, ao Oitavo Juizado Especial Cível, sob n.º 1001504-72.2022.8.11.0001, tendo a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Patrícia Ceni dos Santos, determinado a remessa a este juízo, fundamentando a ocorrência de conexão com os autos de n.º 1001321-04.2022.8.11.0001, que tramita perante este Juizado, "in verbis": "Vistos, etc. Analisando detidamente o presente processo e o feito nº 1001321-04.2022.8.11.0001 verifica-se que em ambos, a matéria fática discutida gira em torno de negativações em nome do autor. Verifica-se, portanto, que ocorre o fenômeno da conexão entre ambos os feitos, já que se tratam dos mesmos fatos e as causas de pedir são as mesmas. Logo, imprescindível o reconhecimento da conexão, nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil, que preleciona: Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. (...) § 3º. Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS AUTOS ATÉ QUE O FEITO APENSO ESTEJA NA MESMA FASE PROCESSUAL – POSSIBILIDADE – SIMILARIDADE DE ELEMENTOS DAS AÇÕES – JULGAMENTO CONJUNTO QUE SE REPUTA RECOMENDÁVEL – INCIDÊNCIA DO § 3º DO ARTIGO 55 DO CPC – JULGAMENTO CONJUNTO PARA EVITAR DECISÕES CONFLITANTES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do artigo 55 do CPC a conexão se dá pelo pedido e/ou pela causa de pedir. O § 3º do citado artigo permite a reunião de processos que, a despeito de não serem rigorosamente conexos, possam gerar risco de decisões conflitantes entre si. (N.U 1019723-10.2020.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, DIRCEU DOS SANTOS, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/02/2021, Publicado no DJE 13/02/2021) Elucidativa, ainda as colocações exaradas por Humberto Theodoro Júnior sobre a questão, as quais transcrevo: "A segunda forma de conexão é a que se baseia na identidade de causa petendi que ocorre quando as ações tenham por fundamento o mesmo fato jurídico. Verifica-se essa forma de conexão, v. g. quando uma parte propõe a ação de nulidade do contrato e a outra a sua execução ou a consignatória do respectivo preço; ou quando o senhorio propõe a ação de despejo por falta de pagamento dos aluguéis e o inquilino em ação à parte ajuíza a consignação dos mesmos alugueis. O fato jurídico (contrato) que serve de base às diversas causas é um só. (Curso de Direito Processual Civil, 34ª edição, volume I, pág. 161)." Destarte, tais ações devem receber julgamento conjunto, a fim de se evitar decisões contraditórias, pois de acordo com o art. 57 e 58, do CPC, a necessidade de reunião de ações, a fim de que sejam decididas simultaneamente não é a mera existência de ponto comum de fato, mas a viabilidade de serem proferidas sentenças que se contradigam. Dito isso, importante salientar que estabelece o art. 59 do CPC que "o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo. " Assim, havendo relação do presente feito com a ação de nº 1001321-04.2022.8.11.0001, a qual fora distribuído primeiro e que tramita perante o 2º Juizado Especial Cível de Cuiabá, resta caracterizada a conexão entre eles e demonstrada a prevenção do 2º Juizado Especial Cível de Cuiabá, razão pela qual declino da competência em favor daquele Juízo. Nesse sentido: "RECURSO INOMINADO. PROCESSUAL CIVIL. CONEXÃO E PREVENÇÃO. PREVENÇÃO DO JUÍZO EM QUE AJUIZADA A PRIMEIRA AÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 106 DO CPC, E DO ART. 14, DA LEI Nº 9.099/95. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS FUNDAMENTOS. Incontroverso que foram ajuizadas ações conexas em Juizados diversos. Na sistemática dos Juizados Especiais Cíveis, em que não há despacho judicial determinando a citação, a prevenção deve ser considerada com base na data do ajuizamento da ação, pois a determinação de citação é automática e decorre da apresentação do pedido. Pela regra do art. 106, do CPC, é prevento o juízo que despachar em primeiro lugar na hipótese de ações conexas que correm perante juízes que têm a mesma competência territorial. Já o art. 14, da Lei nº 9.099/95, reza que o processo já se instaura com a apresentação do pedido. Dessa forma, no sistema dos Juizados Especiais Cíveis é prevento o juizado em que apresentada a ação mais antiga, no caso dos autos o Juizado Especial Cível da Comarca de Novo Hamburgo. Ademais, observa-se na cópia da sentença das fls. 113/116 que houve contrapedido naquela ação, sendo o mesmo objeto da presente ação, ou seja, indenização por danos morais e cancelamento do protesto. Em face disso, correta a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. RECURSO DESPROVIDO." (Recurso Cível Nº 71004134714, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Lucas Maltez Kachny, Julgado em 10/10/2013) PELO EXPOSTO, com fundamento no artigo 286, I do CPC e no art. 59 do CPC, DECLINO da competência para processar e julgar o presente, devendo o feito ser remetido ao Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá, em razão da conexão e prevenção. Proceda-se a baixa necessária. Intime-se. Cumpra-se. Patrícia Ceni Juíza de Direito". Dito isso, observo que, como cediço, ocorre a conexão quando duas ou mais ações são análogas, ou seja, têm em comum um dos elementos identificadores da ação, quais sejam, objeto ou causa de pedir, consoante estipula o artigo 55, do Código de Processo Civil: "Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. § 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado. § 2º Aplica-se o disposto no caput : I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico; II - às execuções fundadas no mesmo título executivo. § 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles". E o fundamento da reunião de processos conexos perante o mesmo julgador é evitar decisões conflitantes e, com isso, garantir a segurança jurídica. No caso "sub examen", a despeito de o nobre colega considerar, na r. decisão supratranscrita, que os pedidos desta demanda, n.º 1001504-72.2022.8.11.0001, relacionam-se com o pleito da ação n.º 1001321-04.2022.8.11.0001, da análise dos respectivos autos, concluo que a conexão não está caracterizada, porquanto, embora as partes sejam as mesmas nas duas ações, seus objetos são diversos, uma vez derivados de contratos distintos. Nessa hipótese, possível o julgamento em sentidos opostos, total ou parcialmente. Assim, dependendo do que for apurado na fase instrutória, as demandas poderão ter soluções jurídicas divergentes, pois inexiste um liame que faça os processos passíveis de decisão unificada. Apesar de versar, em tese, sobre a mesma matéria, os motivos ensejadores são diversos, visto que, nesta lide (n.º 1001504-72.2022.8.11.0001), o débito questionado é relativo ao contrato n.º AGMTZ 4455804 (R$ 131,85 - cento e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), vencida no dia 29.05.2021, inserida nos órgãos de proteção ao crédito em 03.07.2021 e, na demanda n.º 1001321-04.2022.8.11.0001, o contrato é o de n.º AGMTZ 4450184 (R$ 131,85 - cento e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), com vencimento em 28.05.2021, cuja restrição foi disponibilizada no dia 02.07.2021. Outrossim, a inicial é clara ao mencionar que (ID. 73803427): "O requerente já possuiu várias vezes relação jurídica com a requerida que atua no ramo de locação de veículos, e o requerente por várias vezes se utilizou dos serviços de locação, porém não possui débitos coma empresa demandada". Dessa forma, considerando que houve o declínio de competência, por meio da decisão proferida pela insigne magistrada do Oitavo Juizado Especial Cível, para onde o feito fora distribuído mediante

sorteio, necessária a suscitação do presente conflito de competência à Egrégia Turma Recursal Única deste Estado de Mato Grosso, nos termos do ENUNCIADO n.º 91, do FONAJE: "ENUNCIADO 91 (Substitui o Enunciado 67) – O conflito de competência entre juízes de Juizados Especiais vinculados à mesma Turma Recursal será decidido por esta. Inexistindo tal vinculação, será decidido pela Turma Recursal para a qual for distribuído" (nova redação – XXII Encontro – Manaus/AM). Vale ressaltar o entendimento da sobredita Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, aplicável a espécie: " CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE – SIMILARIDADE DE PARTES E CAUSA DE PEDIR – CONTRATOS DISTINTOS – AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE E DE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES – NÃO INCIDÊNCIA DO § 3º DO ARTIGO 55 DO CPC – CONEXÃO NÃO CONFIGURADA – COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO – CONFLITO PROCEDENTE. "[. . .]Embora os processos tenham como fundamento as mesmas partes e causa de pedir – cobrança indevida por contratos de empréstimos não solicitados –, não há falar em decisões conflitantes quando as ações declaratórias têm como causa de pedir contratos distintos e o decidido numa delas não influenciará no julgamento da outra. (N.U 1010069-33.2019.8.11.0000, CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, Julgado em 03/10/2019, Publicado no DJE 09/10/2019)" (TJ-MT 10068365720218110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 04/11/2021, Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, Data de Publicação: 04/11/2021)". "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇAS INDEVIDAS ORIUNDAS DE CONTRATOS DIVERSOS. CONEXÃO. INOCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO OITAVO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL RECONHECIDA. Embora haja identidade das partes nas duas ações indenizatórias, os objetos das demandas são distintos, eis que possuem bases diversas (contratos distintos), não havendo óbice para que sejam julgadas em sentidos opostos, total ou parcialmente. Conflito negativo de competência pertinente para reconhecer a competência do Juízo Suscitado - Oitavo Juizado Especial Cível - para processar e julgar o feito. (TJ-MT 10492579320208110001 MT, Relator: LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR, Data de Julgamento: 09/03/2021, Turma Recursal Única, Data de Publicação: 26/03/2021)". "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ? JUIZ SUSCITADO ALEGA CONEXÃO ENTRE AÇÕES ? DEMANDAS RELATIVAS FATURAS DIVERSAS ? AUSÊNCIA DE CONEXÃO ? PEDIDO E CAUSA DE PEDIR DIVERSAS ? PRIMEIRO FEITO ARQUIVADO ? APLICAÇÃO DA SÚMULA 235 DO STJ ? AUSÊNCIA DE CONEXÃO ? IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO ? CONFLITO JULGADO PROCEDENTE ? COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. Competência declinada pelo juízo do 3º Juizado Especial que entendeu haver conexão desta ação em trâmite no Terceiro Juizado, cujo juízo discordou e suscitou conflito negativo de competência ao argumento de que inexiste conexão, faturas e causa de pedir são diversas, isto é, se fundamentam em contratos diversos e, ainda, objetivam pedidos diversos, sem contar o fato de que o primeiro feito já encontra-se arquivado por abandono da causa pela promovente. Caracteriza-se a conexão quando há entre duas ou mais ações identidade do objeto ou da causa de pedir, impondo a reunião das ações para julgamento uno, evitando, assim, a prolação de decisões conflitantes. Entretanto, versando as ações sobre falhas, faturas diversas e não subsequentes e pedidos diversos, inexiste conexão a impor a reunião dos feitos, ainda mais quando o primeiro feito já havia sido arquivado, caso de aplicabilidade da Súmula 235 do STJ. Conflito de competência admitido e julgado procedente para reconhecer como competente o juízo suscitado. Conflito negativo de competência julgado procedente". (Processo n.º 8058801-54.2018.811.0001, Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, Rel. Juíza de Direto, Dra. Lúcia Peruffo). Diante do exposto e ante tudo o mais que dos autos consta, suscito o conflito negativo de competência e determino que os autos sejam remetidos, com urgência, à Egrégia Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, a fim de que seja dirimida a questão. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001742-91.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:HELVES WILLIAN ALVES BARROS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR OAB - MT 18098-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LOCALIZA RENT A CAR SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001742-91.2022.8.11.0001. REQUERENTE: HELVES WILLIAN ALVES BARROS REQUERIDO: LOCALIZA RENT A CAR SA Vistos, etc. Trata-se de "AÇÃO DE EXCLUSÃO DO NOME E XCLUSÃO DO NOME E CPFDO SERASA C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA", ajuizada por HELVES WILLIAN ALVES BARROS contra LOCALIZA RENT A CAR S.A., distribuída, por sorteio, ao Oitavo Juizado Especial Cível, sob n.º 1001742-91.2022.8.11.0001, tendo a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Patrícia Ceni dos Santos, determinado a remessa a este juízo, fundamentando a ocorrência de conexão com os autos de n.º 1001321-04.2022.8.11.0001, que tramita perante este Juizado, "in verbis": "Vistos, etc. Analisando detidamente o presente processo e o feito nº 1001321-04.2022.8.11.0001 verifica-se que em ambos, a matéria fática discutida gira em torno de negativações em nome do autor. Verifica-se, portanto, que ocorre o fenômeno da conexão entre ambos os feitos, já que se tratam dos mesmos fatos e as causas de pedir são as mesmas. Logo, imprescindível o reconhecimento da conexão, nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil, que preleciona: Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. (...) § 3º. Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS AUTOS ATÉ QUE O FEITO APENSO ESTEJA NA MESMA FASE PROCESSUAL – POSSIBILIDADE – SIMILARIDADE DE ELEMENTOS DAS AÇÕES – JULGAMENTO CONJUNTO QUE SE REPUTA RECOMENDÁVEL – INCIDÊNCIA DO § 3º DO ARTIGO 55 DO CPC – JULGAMENTO CONJUNTO PARA EVITAR DECISÕES CONFLITANTES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do artigo 55 do CPC a conexão se dá pelo pedido e/ou pela causa de pedir. O § 3º do citado artigo permite a reunião de processos que, a despeito de não serem rigorosamente conexos, possam gerar risco de decisões conflitantes entre si. (N.U 1019723-10.2020.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, DIRCEU DOS SANTOS, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/02/2021, Publicado no DJE 13/02/2021) Elucidativa, ainda as colocações exaradas por Humberto Theodoro Júnior sobre a questão, as quais transcrevo: "A segunda forma de conexão é a que se baseia na identidade de causa petendi que ocorre quando as ações tenham por fundamento o mesmo fato jurídico. Verifica-se essa forma de conexão, v. g. quando uma parte propõe a ação de nulidade do contrato e a outra a sua execução ou a consignatória do respectivo preço; ou quando o senhorio propõe a ação de despejo por falta de pagamento dos aluguéis e o inquilino em ação à parte ajuíza a consignação dos mesmos alugueis. O fato jurídico (contrato) que serve de base às diversas causas é um só. (Curso de Direito Processual Civil, 34ª edição, volume I, pág. 161)." Destarte, tais ações devem receber julgamento conjunto, a fim de se evitar decisões contraditórias, pois de acordo com o art. 57 e 58, do CPC, a necessidade de reunião de ações, a fim de que sejam decididas simultaneamente não é a mera existência de ponto comum de fato, mas a viabilidade de serem proferidas sentenças que se contradigam. Dito isso, importante salientar que estabelece o art. 59 do CPC que "o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo. " Assim, havendo relação do presente feito com a ação de nº 1001321-04.2022.8.11.0001, a qual fora distribuído primeiro e que tramita perante o 2º Juizado Especial Cível de Cuiabá, resta caracterizada a conexão entre eles e demonstrada a prevenção do 2º Juizado Especial Cível de Cuiabá, razão pela qual declino da competência em favor daquele Juízo. Nesse sentido: "RECURSO INOMINADO. PROCESSUAL CIVIL. CONEXÃO E PREVENÇÃO. PREVENÇÃO DO JUÍZO EM QUE AJUIZADA A PRIMEIRA AÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 106 DO CPC, E DO ART. 14, DA LEI Nº 9.099/95. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS FUNDAMENTOS. Incontroverso que foram ajuizadas ações conexas em Juizados diversos. Na sistemática dos Juizados Especiais Cíveis, em que não há despacho judicial determinando a citação, a prevenção deve ser considerada com base na data do ajuizamento da ação, pois a determinação de citação é automática e decorre da apresentação do pedido. Pela regra do art. 106, do CPC, é prevento o juízo que despachar em primeiro lugar na hipótese de ações conexas que correm perante juízes que têm a mesma competência territorial. Já o art. 14, da Lei nº 9.099/95, reza que o processo já se instaura com a apresentação do pedido. Dessa forma, no sistema dos Juizados Especiais Cíveis é prevento o juizado em que apresentada a ação mais antiga, no caso dos autos o Juizado Especial Cível da Comarca de Novo Hamburgo. Ademais, observa-se na cópia da sentença das fls. 113/116 que houve contrapedido naquela ação, sendo o mesmo objeto da presente ação, ou seja, indenização por danos morais e cancelamento do protesto. Em face disso, correta a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. RECURSO DESPROVIDO." (Recurso Cível Nº 71004134714, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Lucas Maltez Kachny, Julgado em 10/10/2013) PELO EXPOSTO, com fundamento no artigo 286, I do CPC e no art. 59 do CPC, DECLINO da competência para processar e julgar o presente, devendo o feito ser remetido ao Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá, em razão da conexão e prevenção. Proceda-se a baixa necessária. Intime-se. Cumpra-se. Patrícia Ceni Juíza de Direito". Dito isso, observo que, como cediço, ocorre a conexão quando duas ou mais ações são análogas, ou seja, têm em comum um dos elementos identificadores da ação, quais sejam, objeto ou causa de pedir, consoante estipula o artigo 55, do Código de Processo Civil: "Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. § 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado. § 2º Aplica-se o disposto no caput : I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo

ato jurídico; II - às execuções fundadas no mesmo título executivo. § 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles". E o fundamento da reunião de processos conexos perante o mesmo julgador é evitar decisões conflitantes e, com isso, garantir a segurança jurídica. No caso "sub examen", a despeito de o nobre colega considerar, na r. decisão supratranscrita, que os pedidos desta demanda, n.º 1001742-91.2022.8.11.0001, relacionam-se com o pleito da ação n.º 1001321-04.2022.8.11.0001, da análise dos respectivos autos, concluo que a conexão não está caracterizada, porquanto, embora as partes sejam as mesmas nas duas ações, seus objetos são diversos, uma vez derivados de contratos e de valores distintos. Nessa hipótese, possível o julgamento em sentidos opostos, total ou parcialmente. Assim, dependendo do que for apurado na fase instrutória, as demandas poderão ter soluções jurídicas divergentes, pois inexiste um liame que faça os processos passíveis de decisão unificada. Apesar de versar, em tese, sobre a mesma matéria, os motivos ensejadores são diversos, visto que, nesta lide (n.º 1001742-91.2022.8.11.0001), o débito questionado é relativo ao contrato n.º AGMTZ 4512569 (R$ 132,77 - cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), vencida no dia 18.06.2021, inserida nos órgãos de proteção ao crédito em 26.07.2021 e, na demanda n.º 1001321-04.2022.8.11.0001, o contrato é o de n.º AGMTZ 4450184 (R$ 131,85 - cento e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), com vencimento em 28.05.2021, cuja restrição foi disponibilizada no dia 02.07.2021. Dessa forma, considerando que houve o declínio de competência, por meio da decisão proferida pela insigne magistrada do Oitavo Juizado Especial Cível, para onde o feito fora distribuído mediante sorteio, necessária a suscitação do presente conflito de competência à Egrégia Turma Recursal Única deste Estado de Mato Grosso, nos termos do ENUNCIADO n.º 91, do FONAJE: "ENUNCIADO 91 (Substitui o Enunciado 67) – O conflito de competência entre juízes de Juizados Especiais vinculados à mesma Turma Recursal será decidido por esta. Inexistindo tal vinculação, será decidido pela Turma Recursal para a qual for distribuído" (nova redação – XXII Encontro – Manaus/AM). Vale ressaltar o entendimento da sobredita Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, aplicável a espécie: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE – SIMILARIDADE DE PARTES E CAUSA DE PEDIR – CONTRATOS DISTINTOS – AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE E DE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES – NÃO INCIDÊNCIA DO § 3º DO ARTIGO 55 DO CPC – CONEXÃO NÃO CONFIGURADA – COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO – CONFLITO PROCEDENTE. "[. . .]Embora os processos tenham como fundamento as mesmas partes e causa de pedir – cobrança indevida por contratos de empréstimos não solicitados –, não há falar em decisões conflitantes quando as ações declaratórias têm como causa de pedir contratos distintos e o decidido numa delas não influenciará no julgamento da outra. (N.U 1010069-33.2019.8.11.0000, CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, Julgado em 03/10/2019, Publicado no DJE 09/10/2019)" (TJ-MT 10068365720218110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 04/11/2021, Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, Data de Publicação: 04/11/2021)". "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇAS INDEVIDAS ORIUNDAS DE CONTRATOS DIVERSOS. CONEXÃO. INOCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO OITAVO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL RECONHECIDA. Embora haja identidade das partes nas duas ações indenizatórias, os objetos das demandas são distintos, eis que possuem bases diversas (contratos distintos), não havendo óbice para que sejam julgadas em sentidos opostos, total ou parcialmente. Conflito negativo de competência pertinente para reconhecer a competência do Juízo Suscitado - Oitavo Juizado Especial Cível - para processar e julgar o feito. (TJ-MT 10492579320208110001 MT, Relator: LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR, Data de Julgamento: 09/03/2021, Turma Recursal Única, Data de Publicação: 26/03/2021)". "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ? JUIZ SUSCITADO ALEGA CONEXÃO ENTRE AÇÕES ? DEMANDAS RELATIVAS FATURAS DIVERSAS ? AUSÊNCIA DE CONEXÃO ? PEDIDO E CAUSA DE PEDIR DIVERSAS ? PRIMEIRO FEITO ARQUIVADO ? APLICAÇÃO DA SÚMULA 235 DO STJ ? AUSÊNCIA DE CONEXÃO ? IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO ? CONFLITO JULGADO PROCEDENTE ? COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. Competência declinada pelo juízo do 3º Juizado Especial que entendeu haver conexão desta ação em trâmite no Terceiro Juizado, cujo juízo discordou e suscitou conflito negativo de competência ao argumento de que inexiste conexão, faturas e causa de pedir são diversas, isto é, se fundamentam em contratos diversos e, ainda, objetivam pedidos diversos, sem contar o fato de que o primeiro feito já encontra-se arquivado por abandono da causa pela promovente. Caracteriza-se a conexão quando há entre duas ou mais ações identidade do objeto ou da causa de pedir, impondo a reunião das ações para julgamento uno, evitando, assim, a prolação de decisões conflitantes. Entretanto, versando as ações sobre falhas, faturas diversas e não subsequentes e pedidos diversos, inexiste conexão a impor a reunião dos feitos, ainda mais quando o primeiro feito já havia sido arquivado, caso de aplicabilidade da Súmula 235 do STJ. Conflito de competência admitido e julgado procedente para reconhecer como competente o juízo suscitado. Conflito negativo de competência julgado procedente". (Processo n.º 8058801-54.2018.811.0001, Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, Rel. Juíza de Direto, Dra. Lúcia Peruffo). Diante do exposto e ante tudo o mais que dos autos consta, suscito o conflito negativo de competência e determino que os autos sejam remetidos, com urgência, à Egrégia Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, a fim de que seja dirimida a questão. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1050950-78.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL COXIPONES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDILARNE ALMEIDA SOUZA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1050950-78.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL COXIPONES EXECUTADO: EDILARNE ALMEIDA SOUZA Vistos, etc. Trata-se de "AÇÃO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL", ajuizada por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COXIPONÊS contra EDIRLANE ALMEIDA SOUZA, distribuída, por sorteio, ao Oitavo Juizado Especial Cível, sob n.º 1050950-78.2021.8.11.0001, tendo a Excelentíssima Juíza de Direito, Dr.ª Patrícia Ceni dos Santos, determinado a remessa a este juízo, fundamentando a ocorrência de conexão com os autos de n.º 1043090-60.2020.8.11.0001, que tramita perante este Juizado, "in verbis" (ID. 73368456): "Vistos, etc. De proêmio, saliento que a conexão se trata de matéria de ordem pública, devendo ser conhecida de ofício pelo juiz, nos termos do Art. 337, § 5° do Código de Processo Civil. Pois bem. Em análise detida ao presente feito e os autos n°. 1043090-60.2020.8.11.0001, verifica-se que, em ambos, a matéria fática discutida gira em torno da execução em face de EDILARNE ALMEIDA SOUZA, uma vez inadimplente no pagamento de taxas condominiais do CONDOMINIO RESIDENCIAL COXIPONES. Verifica-se, portanto que ocorre o fenômeno da conexão entre tais os feitos, já que se tratam dos mesmos fatos e as causas de pedir são as mesmas, ou seja, a execução de taxas condominiais referente ao imóvel localizado casa n° 03, quadra 10 do CONDOMINIO RESIDENCIAL COXIPONES, registrado na matricula 61.156, junto ao Registro de imóveis – Cartório do 5° oficio da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT. Logo, imprescindível o reconhecimento da conexão, nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil, que preleciona: "Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. (...) § 2º Aplica-se o disposto no caput : I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico; Nesse sentido é a orientação doutrinária: "Deve ser alegada em preliminar de contestação (CPC, 301, VIII). Caso o réu não a alegue na contestação, poderá qualquer das partes fazê-lo posteriormente, podendo o MP argüir a conexão, bem como deve o juiz conhecer dessa matéria de ofício. (CPC 301, § 4º). (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, p. 524/526). (grifei e negritei)." Elucidativa, ainda as colocações exaradas por Humberto Theodor Junior sobre a questão, as quais transcrevo: "A segunda forma de conexão é a que se baseia na identidade de causa petendi que ocorre quando as ações tenham por fundamento o mesmo fato jurídico. Verifica-se essa forma de conexão, v. g. quando uma parte propõe a ação de nulidade do contrato e a outra a sua execução ou a consignatória do respectivo preço; ou quando o senhorio propõe a ação de despejo por falta de pagamento dos aluguéis e o inquilino em ação à parte ajuíza a consignação dos mesmos alugueis. O fato jurídico (contrato) que serve de base às diversas causas é um só. (Curso de Direito Processual Civil, 34ª edição, volume I, pág. 161)." Destarte, tais ações devem receber julgamento conjunto, a fim de se evitar decisões contraditórias, pois de acordo com o art. 57 e 58, do CPC, a necessidade de reunião de ações, a fim de que sejam decididas simultaneamente não é a mera existência de ponto comum de fato, mas a viabilidade de serem proferidas sentenças que se contradigam. Logo, saliento que a conexão colima preservar o prestígio do Poder Judiciário, mantendo-se a coerência e compatibilidade de suas decisões, uma vez que reúne as ações em um único atendimento possa o juiz decidir sobre várias relações, atendendo ainda os princípios da celeridade e economia processual, bem como dando efetividade a função pacificadora da justiça. Dito isso, importante salientar que estabelece o art. 59 do CPC que "o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo." Assim, havendo relação da ação n°. 1043090-60.2020.8.11.0001, em tramitação no 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (distribuída em 03/11/2020) com o presente feito, a qual fora distribuído posteriormente (20/12/2021), resta caracteriza a conexão entre eles e demonstrada a prevenção do 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ, razão pela qual determino a remessa do presente feito para processamento e julgamento junto ao processo nº. 1043090-60.2020.8.11.0001. PELO EXPOSTO, com fundamento no artigo 286, I e art. 59, ambos do Código de Processo Civil, DECLINO da competência para processar e julgar o presente, devendo o feito ser remetido ao SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ, em razão da conexão e prevenção. Proceda-se a baixa necessária. Intimem-se. Cumpra-se. Patrícia Ceni Juíza de Direito". Dito isso, observo que, como cediço, ocorre a conexão quando duas ou mais ações são análogas, ou seja,

têm em comum um dos elementos identificadores da ação, quais sejam, objeto ou causa de pedir, consoante estipula o artigo 55, do Código de Processo Civil: "Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. § 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado. § 2º Aplica-se o disposto no caput : I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico; II - às execuções fundadas no mesmo título executivo. § 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles". E o fundamento da reunião de processos conexos perante o mesmo julgador é evitar decisões conflitantes e, com isso, garantir a segurança jurídica. No caso "sub examen", a despeito de a nobre colega considerar, na r. decisão supratranscrita, que os pedidos desta demanda, n.º 1050950-78.2021.8.11.0001, relacionam-se com o pleito da ação n.º 1043090-60.2020.8.11.0001, da análise dos respectivos autos, concluo que a conexão não está caracterizada, porquanto, embora as partes sejam as mesmas nas duas ações, seus objetos são diversos, uma vez derivados de vencimentos distintos. Nessa hipótese, possível o julgamento em sentidos opostos, total ou parcialmente. Assim, dependendo do que for apurado na fase instrutória, as demandas poderão ter soluções jurídicas divergentes, pois inexiste um liame que faça os processos passíveis de decisão unificada. Apesar de versar, em tese, sobre a mesma matéria, os motivos ensejadores são diversos, visto que, nesta lide (n.º 1050950-78.2021.8.11.0001), discute-se as cobranças da Casa nº 03, Quadra 10 do condomínio exequente, vencidas nos meses de novembro/2020 a dezembro/2021, consoante o documento inserto no ID. 73042578. E, na demanda n.º 1043090-60.2020.8.11.0001, questiona-se os débitos relativos aos meses de agosto/2018 a outubro/2020, conforme o extrato do mesmo imóvel, inserido no ID. 42743826. Dessa forma, considerando que houve o declínio de competência, por meio da decisão proferida pela insigne magistrada do Oitavo Juizado Especial Cível, para onde o feito fora distribuído mediante sorteio, necessária a suscitação do presente conflito de competência à Egrégia Turma Recursal Única deste Estado de Mato Grosso, nos termos do ENUNCIADO n.º 91, do FONAJE: "ENUNCIADO 91 (Substitui o Enunciado 67) – O conflito de competência entre juízes de Juizados Especiais vinculados à mesma Turma Recursal será decidido por esta. Inexistindo tal vinculação, será decidido pela Turma Recursal para a qual for distribuído" (nova redação – XXII Encontro – Manaus/AM). Vale ressaltar o entendimento da sobredita Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, aplicável a espécie: " CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – TAXAS CONDOMINIAIS –PERÍODOS DIVERSOS – AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE OBJETO OU DE CAUSA DE PEDIR - INEXISTÊNCIA DE LIAME QUE FAÇA OS PROCESSOS PASSÍVEIS DE DECISÃO UNIFICADA – INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES – AUSÊNCIA DE CONEXÃO - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE. (TJ-MT 10190732320218110001 MT, Relator: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO, Data de Julgamento: 25/11/2021, Turma Recursal Única, Data de Publicação: 26/11/2021)". "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ? JUIZ SUSCITADO ALEGA CONEXÃO ENTRE AÇÕES ? DEMANDAS RELATIVAS FATURAS DIVERSAS ? AUSÊNCIA DE CONEXÃO ? PEDIDO E CAUSA DE PEDIR DIVERSAS ? PRIMEIRO FEITO ARQUIVADO ? APLICAÇÃO DA SÚMULA 235 DO STJ ? AUSÊNCIA DE CONEXÃO ? IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO ? CONFLITO JULGADO PROCEDENTE ? COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. Competência declinada pelo juízo do 3º Juizado Especial que entendeu haver conexão desta ação em trâmite no Terceiro Juizado, cujo juízo discordou e suscitou conflito negativo de competência ao argumento de que inexiste conexão, faturas e causa de pedir são diversas, isto é, se fundamentam em contratos diversos e, ainda, objetivam pedidos diversos, sem contar o fato de que o primeiro feito já encontra-se arquivado por abandono da causa pela promovente. Caracteriza-se a conexão quando há entre duas ou mais ações identidade do objeto ou da causa de pedir, impondo a reunião das ações para julgamento uno, evitando, assim, a prolação de decisões conflitantes. Entretanto, versando as ações sobre falhas, faturas diversas e não subsequentes e pedidos diversos, inexiste conexão a impor a reunião dos feitos, ainda mais quando o primeiro feito já havia sido arquivado, caso de aplicabilidade da Súmula 235 do STJ. Conflito de competência admitido e julgado procedente para reconhecer como competente o juízo suscitado. Conflito negativo de competência julgado procedente". (Processo n.º 8058801-54.2018.811.0001, Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, Rel. Juíza de Direto, Dra. Lúcia Peruffo)." Diante do exposto e ante tudo o mais que dos autos consta, suscito o conflito negativo de competência e determino que os autos sejam remetidos, com urgência, à Egrégia Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, a fim de que seja dirimida a questão. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1037693-83.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BENERNI POLESE SOSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDA DE PAULA GIACOMINI OAB - MT 17627-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MM TURISMO & VIAGENS S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO OAB - MG103082-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037693-83.2021.8.11.0001. REQUERENTE: BENERNI POLESE SOSA REQUERIDO: MM TURISMO & VIAGENS S.A Vistos, etc. Trata-se de "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", ajuizada por BENERNI POLESE SOSA contra MM TURISMO & VIAGENS S.A. – MAXMILHAS. Da análise do feito, observo que, nos autos do processo de n.º 1034855-70.2021.8.11.0001, em trâmite perante ao Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá-MT, foi proferido despacho, pelo douto colega, Excelentíssimo Dr. João Alberto Menna Barreto Duarte, juntada neste feito no ID. 74736971, nos seguintes termos: "Vistos. Conforme informado pela parte reclamada, existem 3 (três) outras ações com mesmo pedido e causa de pedir, todas originárias do mesmo fato noticiado no presente feito e com data de distribuição posterior a este, quais sejam: 1037698- 08.2021.811.0001 (5º JEC de Cuiabá) e 1037693-83.2021 (2º JEC Cuiabá), todos distribuídos em 20/09/2021. Registro que quanto aos autos nº 1032678-13.2021.811.0041, em trâmite junto à 5ª Vara Cível, não há como atrair a competência em razão de que a parte autora naqueles autos se trata de menor de idade (incapaz para os atos da vida civil), encontrando óbice de ser parte no feito junto a esta justiça especializada. Destarte, conforme preceitua os arts. 54, 55 e 59, todos do CPC, deve ser procedida a reunião dos feito para prolação de decisão conjunta, afigurando-se prevento o presente juízo, mormente por ter sido este feito distribuído em 30/08/2021. Portanto, comuniquem-se os juízos acima citados (Segundo e Quinto Juizados Especiais Cíveis) a respeito da conexão, solicitando o encaminhando daqueles autos a este juízo, para prolação de sentença em conjunto. Cumpra-se. Com o fim de emprestar celeridade no cumprimento das comunicações processuais, SERVE CÓPIA DA PRESENTE DELIBERAÇÃO COMO OFÍCIO. Cuiabá/MT, data da assinatura digital. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO". De acordo com o artigo 55, § 3.º, do mesmo codex, serão reunidas, para julgamento conjunto, as ações que possam gerar o risco de prolação de decisões conflitantes. Confira-se: "Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. (...) § 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles". Vale acrescentar que a Lei Adjetiva Civil, em seu artigo 59, explicita que a distribuição da petição inicial é o marco de prevenção do juízo: "Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo". No caso, como dantes observado, o presente feito (n.º 1037693-83.2021.8.11.0001) guarda vínculo com os fatos trazidos na demanda supracitada (identidade de partes e causa de pedir), qual seja, n.º 1034855-70.2021.8.11.0001, que tramita no Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá, pois ambas discutem o cancelamento da viagem objeto do documento de ID. 65840666. Assim, considerando tratar-se de ações com as mesmas partes e causa de pedir, cuja finalidade é a discussão acerca do cancelamento da supradita viagem, necessária a análise pelo juiz prevento, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Ao juiz, então, de ofício ou a requerimento do interessado, cumpre corrigir o erro ou a falha de distribuição, compensando-a em consonância com o disposto no art. 288, do CPC. Diante do exposto e ante tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 286, inciso II, do CPC, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito, determinando seja ele redistribuído ao juízo do Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá (prevento). Proceda-se, portanto, à baixa necessária, bem como à remessa determinada, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. Por derradeiro, considerando a redistribuição desde processo, deverá, o Sr. Gestor Judiciário, cancelar a audiência de conciliação designada para o dia 22.3.2022, às 17h00. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004253-62.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CRISTIANA ROSA ANDRADE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT 12921-O (ADVOGADO(A))
MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004253-62.2022.8.11.0001. REQUERENTE: CRISTIANA ROSA ANDRADE REQUERIDO: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA Vistos, etc. Trata-se de "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COBRANÇA EM DESCONFORMIDADE COM O CONTRATO – ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS SEM A ANUÊNCIA DA CONSUMIDORA – C/C TUTELA ANTECIPADA", ajuizada por CRISTIANA ROSA ANDRADE em desfavor de VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA – VISA DO BRASIL, ambos devidamente qualificados na inicial. A parte

promovente alega, em síntese, que em 05/01/2022 realizou uma compra através de seu cartão Visa no valor de R$ 1.000,00, parcelada em quatro vezes de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Aduz que ao receber a fatura de seu cartão, percebeu que a reclamada está cobrando a primeira e quarta parcela de forma conjunta, sendo que mesmo após várias tentativas de resolução do problema junto a reclamada, nada foi resolvido. Em face dessa situação, depois de discorrer sobre os fatos e fundamentos jurídicos que entende cabíveis à espécie, a parte autora, dentre outras alegações e providências, requer liminarmente: "(...) Seja concedida a tutela antecipada liminarmente para determinar à requerida que faça a correção da fatura da requerente e que no próximo vencimento em 28/02/2022 a fatura da mesma venha cobrando apenas a parcela 02, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e assim sucessivamente seja feito com as parcelas 03 e 04 seguintes, tal qual fora contratado entre as partes, sem nenhuma antecipação de parcela e que a parte autora desde já informa à este Juízo que a parcela vencida em 28/01/2022 será depositada via DEPÓSITO JUDICIAL, NESTES AUTOS, a fim de cumprir sua obrigação junto à requerida e na forma convencionada entre as partes e comprovado pelas provas anexadas aos autos, requerendo que seja aplicada multa diária, em caso de descumprimento por parte da requerida, até ulterior decisão deste Douto Juízo sob pena de multa diária e que o valor da multa seja revertido a favor da requerente; (...)". É o que merece ser relatado. DECIDO. Da análise dos elementos e das circunstâncias que envolvem a ocorrência dantes relatada, concluo que o pedido de antecipação de tutela específica merece acolhimento. Isso porque extrai-se do art. 84, "caput" e § 3.º, do Código de Defesa do Consumidor, que o juiz poderá conceder a tutela específica da obrigação, liminarmente, ou determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, desde que estejam preenchidos e presentes dois requisitos obrigatórios, quais sejam, relevância do fundamento da demanda e justificado receio de ineficácia do provimento final. Por sua vez, o artigo 300, do Código de Processo Civil, explicita que a tutela de urgência será concedida, quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, "in verbis": "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão". No caso em exame, tendo como base o que ordinariamente acontece (art. 375, do CPC, e 5.º, da Lei n.º 9.099/95) e, considerando que a prova necessária somente pode ser feita pela empresa acionada, deduzo que esse fator, aliado aos documentos apresentados pela parte promovente, são suficientes, por ora, para evidenciar a probabilidade do direito, em especial pela nota fiscal de ID. 74957517, comprovante de pagamento da compra parcelada (ID. 74957517) e pelo documento de ID. 74957520, em que se verifica a cobrança das parcelas 04 de 04 e 01 de 04 na fatura com vencimento 28/01/2022, totalizando o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). De sua vez, o perigo do dano irreparável está demonstrado nos prejuízos financeiros que a parte autora poderá suportar, em razão da antecipação de parcela indevida pela reclamada, ficando impedida de utilizar o referido valor para outras despesas no seu dia-a-dia. Ademais, como cediço, nesta fase processual, não há outros elementos documentais disponíveis à parte promovente que poderiam contribuir com suas alegações, motivo pelo qual, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, é razoável, neste momento, presumir os fatos a seu favor. Além disso, as declarações da parte autora, na hipótese, até que se prove o contrário, merecem crédito, o que autoriza a antecipação da tutela específica, para que não ocorra dano de difícil reparação. De qualquer maneira, as medidas pleiteadas não trará nenhum prejuízo à empresa promovida, visto que tal determinação não representa perigo de irreversibilidade, já que essa providência poderá ser efetivada, normalmente, após a sentença ou mesmo antes, à vista de documentos oferecidos pela parte reclamada, situação em que não se aplica o óbice do § 3.º do artigo 300, do Código de Processo Civil. Diante do exposto e ante tudo o mais que dos autos consta, porque preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a tutela de urgência antecipada para determinar que a parte promovida, na forma postulada, proceda com a correção da fatura da requerente com vencimento em 28/02/2022, a fim de ser cobrada apenas a parcela 02, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente a compra discutida nos autos, conforme dantes relatado, até o deslinde desta demanda ou ulteriores deliberações. Arbitro, para a hipótese de descumprimento da medida, multa fixa no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais). A título de caução (art. 300, § 1º, do CPC), a parte reclamante, no prazo de 72 horas, deve consignar em juízo o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), relativo ao débito incontroverso da fatura vencida em janeiro de 2022, estando os efeitos da tutela de urgência condicionados ao referido depósito. Não havendo o depósito da caução no prazo concedido, prossiga regularmente com o trâmite processual sem os efeitos da liminar. Por derradeiro, antevendo a relação de consumo entre as partes, com fundamento no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte promovida esse encargo. Cite-se. Intimem-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARRTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004054-40.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WESLEIANDER DE CASTRO BARBOSA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBERTA LOURENCO SILVA OAB - MT20409-O (ADVOGADO(A))
MONICA TIBOLA OAB - MT28218-O (ADVOGADO(A))
WESLEY EDUARDO DA SILVA OAB - MT13617-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CENTRO UNIVERSITARIO POLIENSINO LTDA - ME (REU)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004054-40.2022.8.11.0001. AUTOR: WESLEIANDER DE CASTRO BARBOSA REU: CENTRO UNIVERSITARIO POLIENSINO LTDA - ME Vistos, etc. Trata-se de "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA", ajuizada por WESLEIANDER DE CASTRO BARBOSA contra CENTRO UNIVERSITÁRIO POLIENSINO LTDA - ME, ambos devidamente qualificados na inicial. A parte promovente alega, em síntese, que concluiu junto a requerida o curso Tecnologia em Gestão Pública, sendo que a colação de grau se deu em 18/12/2020. Alega que por diversas vezes buscou a reclamada para que pudesse ter seu certificado de conclusão de curso, sendo que nada lhe foi entregue. Sustenta que na data de 28/05/2021 fora surpreendido com a notícia de que a reclamada é investigada acerca de esquema de diplomas falsos, e que em junho de 2021 a reclamada fechou as portas, não apresentando assistência aos alunos. Em face dessa situação, depois de discorrer sobre os fatos e fundamentos jurídicos que entende cabíveis à espécie, a parte autora, dentre outras alegações e providências, requer liminarmente: "(...) Seja concedida liminarmente a tutela de urgência requerida, para o fim de que se intime a requerida a entregar o diploma de conclusão de curso referente a graduação superior em Tecnologia em Gestão Pública em nome do autor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária em virtude do descumprimento; (...)". É o que merece ser relatado. DECIDO. Da análise dos elementos e das circunstâncias que envolvem a ocorrência dantes relatada, concluo que o pedido de antecipação de tutela específica não merece acolhimento. O artigo 300, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela de urgência será concedida, quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, "in verbis": "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão". In casu, da análise das razões expostas e dos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, concluo que a antecipação de tutela específica se apresenta nebulosa, nesta fase de cognição sumária. No caso em tela, não identifico de forma satisfatória a probabilidade do direito em favor da parte autora, pois não consta nos autos a negativa da parte reclamada em fornecer o diploma. Assim, avaliando o caso concreto, nesse momento processual, próprio de cognição não exauriente, prévio ao contraditório, tenho que não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela pleiteada, notadamente porque, no caso dos autos, é matéria atinente ao mérito, situação que recomenda não antecipá-la sem uma situação concreta de risco absolutamente delineada, em razão inclusive da trabalhosa reversibilidade. Dessa forma, a existência de prova inequívoca tem como consequência a formação de um juízo positivo acerca das pretensões da parte reclamante e, com isso, autoriza o deferimento do pedido de tutela antecipada, pressupostos esses não preenchidos, "primo ictu oculi", no presente caso. Em conclusão, nesta fase inicial, examinadas as arguições e a situação posta, verifico que não subsistem os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada no tocante à pretensão da parte promovente. Diante do exposto e ante tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO a tutela de urgência pretendida. Cite-se. Intimem-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004440-70.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SILVANA MICHELI BRANDAO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REU)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004440-70.2022.8.11.0001.

AUTOR: SILVANA MICHELI BRANDAO REU: OI S.A. Vistos, etc. Trata-se de "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URÊNCIA" ajuizada por SILVANA MICHELI BRANDÃO, em desfavor de OI S/A, ambos qualificados na inicial. A parte promovente alega, em síntese, que há mais de 05 (cinco) anos atrás a reclamante teve uma linha telefônica pré-paga com a reclamada, e que em razão de desacordo comercial decidiu romper o contrato. Relata que no momento do cancelamento já havia se passado o prazo de fidelidade, de modo que não haveria cobrança de multa. Alega que recentemente tomou conhecimento que a reclamada havia negativado seu nome no valor de R$ 742,75 (setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) disponibilizados no dia 30/01/2020, segundo irrompe do extrato constante do ID. 75035263. Aduz que buscou a reclamada, momento em que foi informada que o débito se trata de multa por fidelidade. Em face dessa situação, depois de discorrer sobre os fatos e fundamentos jurídicos que entende cabíveis à espécie, a parte autora, dentre outras alegações e providências, requer liminarmente: "(...) 1. A concessão da tutela de urgência inaudita altera pars, determinando que a requerida promova imediatamente a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, com relação ao débito de R$ 742,75 (setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), sob pena de multa diária, que requer seja fixada em R$ 1.000,00 por dia de descumprimento; (...)". É o que merece ser relatado. DECIDO. Da análise dos elementos e das circunstâncias que envolvem a ocorrência dantes relatada, deduzo que o pedido de antecipação de tutela específica não merece acolhimento. Isso porque se extrai do art. 84, "caput" e § 3.º, do Código de Defesa do Consumidor, que o juiz poderá conceder a tutela específica da obrigação, liminarmente, ou determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, desde que estejam preenchidos e presentes dois requisitos obrigatórios, quais sejam, relevância do fundamento da demanda e justificado receio de ineficácia do provimento final. Por sua vez, o artigo 300, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela de urgência será concedida, quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, "in verbis": " Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão". No caso em exame, em que pese a alegação de que o reclamante procurou a reclamada e que foi informado que o débito é decorrente de multa por fidelidade, a reclamante não junta qualquer documento, ou protocolo de atendimento em call center. Dessa forma, entendo que não há probabilidade do direito, visto que não há evidência de que tentou solucionar administrativamente o problema relatado. Inviável o deferimento de tutela de urgência quando o documento invocado não tem força mínima probatória para declaração de inexistência de contrato e de dívida daí resultante, a fim de justificar a exclusão do nome do requerente no cadastro de restrição de crédito. Ressalto que, para a antecipação dos efeitos da tutela, o magistrado deve estar convencido, com grande dose de segurança, da concretude dos fatos e fundamento alinhavados pela parte autora. Sendo assim, a questão relativa à inexistência de relação jurídica, apta a ensejar o deferimento do pedido de exclusão do registro restritivo de crédito exige atividade probatória exaustiva, sob o crivo do contraditório. Em conclusão, nesta fase inicial, examinadas as arguições e a situação posta, verifico que não subsistem todos os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada no tocante à pretensão da parte promovente. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, por ausência dos requisitos legais. Por derradeiro, antevendo a relação de consumo entre as partes, com fundamento no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte promovida esse encargo. Cite-se. Intimem-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1036868-42.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:HELIO MARCIO DE SANTANA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEAL TADEU DE QUEIROZ OAB - MT4039-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036868-42.2021.8.11.0001. REQUERENTE: HELIO MARCIO DE SANTANA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Verifico que a parte recorrente fora intimada para comprovar que faz jus ao benefício da Justiça Gratuita no ID.74017901, no prazo de 05 (cinco) dias ou para efetuar o recolhimento do preparo recursal, contudo, deixou transcorrer o prazo sem cumprimento da diligência determinada. O Enunciado nº 80 do FONAJE diz que: "O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95." Desta forma, como não houve o recolhimento integral do preparo recursal, no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 42 da Lei de Regência dos Juizados Especiais, deve o Recurso Inominado ser julgado deserto, senão vejamos: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. A jurisprudência caseira, também, inclina-se harmoniosamente nesse sentido, senão vejamos: E M E N T A: RECURSO INOMINADO – PREPARO PARCIAL – DESERÇÃO CONFIGURADA – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 80 DO FONAJE E SÚMULA 7 DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE MATO GROSSO – RECURSO NÃO CONHECIDO. (Terceira Turma Recursal do Estado de Mato Grosso, Recurso Cível Inominado nº 97/2009, Relator: Dr. Gonçalo Antunes de Barros, Data de Julgamento: 05-03-2009). EMENTA: PRELIMINAR - DESERÇÃO - PRAZO - INTELIGÊNCIA DO ART. 42, §1º, DA LEI 9.099/95 - O PREPARO DEVERÁ SER FEITO EM ATÉ 48 HORAS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - PRAZO VENCIDO NO DOMINGO - PRORROGA-SE PARA O PRIMEIRO HORÁRIO DO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA. (Recurso Cível Inominado nº 309/2002, Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Garças-MT, Relator: Dr. Dirceu dos Santos). Destaca-se que embora o artigo 1.007 do CPC oportunize a parte a sanar eventuais irregularidades no pagamento do preparo, esta regra não se aplica aos Juizados Especiais por força do Enunciado 168 do FONAJE. Por essas razões, julgo o Recurso Inominado interposto como DESERTO, com fulcro no §1º do art. 42, da Lei 9.099/1995, ante a ausência de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1026001-87.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GEFFERSON CARLOS DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS PINHEIRO CIRIACO OAB - MT21182-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1026001-87.2021.8.11.0001. REQUERENTE: GEFFERSON CARLOS DE ALMEIDA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Verifico que a parte recorrente fora intimada para comprovar que faz jus ao benefício da Justiça Gratuita no ID. 73634815, no prazo de 05 (cinco) dias ou para efetuar o recolhimento do preparo recursal, contudo, deixou transcorrer o prazo sem cumprimento da diligência determinada. O Enunciado nº 80 do FONAJE diz que: "O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95." Desta forma, como não houve o recolhimento integral do preparo recursal, no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 42 da Lei de Regência dos Juizados Especiais, deve o Recurso Inominado ser julgado deserto, senão vejamos: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. A jurisprudência caseira, também, inclina-se harmoniosamente nesse sentido, senão vejamos: E M E N T A: RECURSO INOMINADO – PREPARO PARCIAL – DESERÇÃO CONFIGURADA – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 80 DO FONAJE E SÚMULA 7 DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE MATO GROSSO – RECURSO NÃO CONHECIDO. (Terceira Turma Recursal do Estado de Mato Grosso, Recurso Cível Inominado nº 97/2009, Relator: Dr. Gonçalo Antunes de Barros, Data de Julgamento: 05-03-2009). EMENTA: PRELIMINAR - DESERÇÃO - PRAZO - INTELIGÊNCIA DO ART. 42, §1º, DA LEI 9.099/95 - O PREPARO DEVERÁ SER FEITO EM ATÉ 48 HORAS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - PRAZO VENCIDO NO DOMINGO - PRORROGA-SE PARA O PRIMEIRO HORÁRIO DO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA. (Recurso Cível Inominado nº 309/2002, Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Garças-MT, Relator: Dr. Dirceu dos Santos). Destaca-se que embora o artigo 1.007 do CPC oportunize a parte a sanar eventuais irregularidades no pagamento do preparo, esta regra não se aplica aos Juizados Especiais por força do Enunciado 168 do FONAJE. Por essas razões, julgo o Recurso Inominado interposto como DESERTO, com fulcro no §1º do art. 42, da Lei 9.099/1995, ante a ausência de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1022918-63.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JULIANA CECILIA QUEIROZ RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - MT26675-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022918-63.2021.8.11.0001. REQUERENTE: JULIANA CECILIA QUEIROZ RIBEIRO REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO Vistos, etc. Com o Recurso Inominado, a parte recorrente postula os benefícios da gratuidade da justiça. A assistência judiciária tem por escopo proporcionar ao jurisdicionado o pleno acesso ao Poder Judiciário (CF, 5.º, XXXV), razão por que o pedido pode ser formulado, inclusive, na fase recursal, consoante dicção do artigo 99 do CPC. Para obtenção da gratuidade, o requerente deve declarar que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. No caso em análise, não há elementos para ilidir a declaração de hipossuficiência, o que autoriza a concessão do benefício. Diante disso, defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada. Verificada a tempestividade, sendo o recorrente beneficiário da justiça gratuita e estando preenchidos os demais pressupostos recursais de admissibilidade, dou seguimento ao recurso inominado. Recebo o Recurso Inominado, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/1995. Intime-se a parte Recorrida ora reclamada para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remetam os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1046950-69.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RUBIA RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - MT26675-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1046950-69.2020.8.11.0001. REQUERENTE: RUBIA RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS Vistos, etc. Com o Recurso Inominado, a parte recorrente postula os benefícios da gratuidade da justiça. A assistência judiciária tem por escopo proporcionar ao jurisdicionado o pleno acesso ao Poder Judiciário (CF, 5.º, XXXV), razão por que o pedido pode ser formulado, inclusive, na fase recursal, consoante dicção do artigo 99 do CPC. Para obtenção da gratuidade, o requerente deve declarar que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. No caso em análise, não há elementos para ilidir a declaração de hipossuficiência, o que autoriza a concessão do benefício. Diante disso, defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada. Verificada a tempestividade, sendo o recorrente beneficiário da justiça gratuita e estando preenchidos os demais pressupostos recursais de admissibilidade, dou seguimento ao recurso inominado. Recebo o Recurso Inominado, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/1995. Intime-se a parte Recorrida ora reclamada para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remetam os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1037670-74.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARINEZIO PEREIRA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:IVANILDO DE ALMEIDA OAB - MT25704-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037670-74.2020.8.11.0001. REQUERENTE: MARINEZIO PEREIRA COSTA REQUERIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS Vistos, etc. Com o Recurso Inominado, a parte recorrente postula os benefícios da gratuidade da justiça. A assistência judiciária tem por escopo proporcionar ao jurisdicionado o pleno acesso ao Poder Judiciário (CF, 5.º, XXXV), razão por que o pedido pode ser formulado, inclusive, na fase recursal, consoante dicção do artigo 99 do CPC. Para obtenção da gratuidade, o requerente deve declarar que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. No caso em análise, não há elementos para ilidir a declaração de hipossuficiência, o que autoriza a concessão do benefício. Diante disso, defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada. Verificada a tempestividade, sendo o recorrente beneficiário da justiça gratuita e estando preenchidos os demais pressupostos recursais de admissibilidade, dou seguimento ao recurso inominado. Recebo o Recurso Inominado, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/1995. Intime-se a parte Recorrida ora reclamada para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remetam os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1022869-22.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BRUNO RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - MT26675-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022869-22.2021.8.11.0001. REQUERENTE: BRUNO RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. Vistos, etc. Com o Recurso Inominado, a parte recorrente postula os benefícios da gratuidade da justiça. A assistência judiciária tem por escopo proporcionar ao jurisdicionado o pleno acesso ao Poder Judiciário (CF, 5.º, XXXV), razão por que o pedido pode ser formulado, inclusive, na fase recursal, consoante dicção do artigo 99 do CPC. Para obtenção da gratuidade, o requerente deve declarar que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. No caso em análise, não há elementos para ilidir a declaração de hipossuficiência, o que autoriza a concessão do benefício. Diante disso, defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada. Verificada a tempestividade, sendo o recorrente beneficiário da justiça gratuita e estando preenchidos os demais pressupostos recursais de admissibilidade, dou seguimento ao recurso inominado. Recebo o Recurso Inominado, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/1995. Intime-se a parte Recorrida ora reclamada para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remetam os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1022950-68.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TATIANE SOARES MARINHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - MT26675-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022950-68.2021.8.11.0001. REQUERENTE: TATIANE SOARES MARINHO REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO Vistos, etc. Com o Recurso Inominado, a parte recorrente postula os benefícios da gratuidade da justiça. A assistência judiciária tem por escopo proporcionar ao jurisdicionado o pleno acesso ao Poder Judiciário (CF, 5.º, XXXV), razão por que o pedido pode ser formulado, inclusive, na fase recursal, consoante dicção do artigo 99 do CPC. Para obtenção da gratuidade, o requerente deve declarar que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. No caso em análise, não há elementos para ilidir a declaração de hipossuficiência, o que autoriza a concessão do benefício. Diante disso, defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada. Verificada a tempestividade, sendo o recorrente beneficiário da justiça gratuita e estando preenchidos os demais pressupostos recursais de admissibilidade, dou seguimento ao recurso inominado. Recebo o Recurso Inominado, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/1995. Intime-se a parte Recorrida ora reclamada para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remetam os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1014059-58.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WESLEY FERREIRA DA SILVA BRITO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - MT26675-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS OAB - MG78403 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1014059-58.2021.8.11.0001. REQUERENTE: WESLEY FERREIRA DA SILVA BRITO REQUERIDO: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS Vistos, etc. Com o Recurso Inominado, a parte recorrente postula os benefícios da gratuidade da justiça. A assistência judiciária tem por escopo proporcionar ao jurisdicionado o pleno acesso ao Poder Judiciário (CF, 5.º, XXXV), razão por que o pedido pode ser formulado, inclusive, na fase recursal, consoante dicção do artigo 99 do CPC. Para obtenção da gratuidade, o requerente deve declarar que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. No caso em análise, não há elementos para ilidir a declaração de hipossuficiência, o que autoriza a concessão do benefício. Diante disso, defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada. Verificada a tempestividade, sendo o recorrente beneficiário da justiça gratuita e estando preenchidos os demais pressupostos recursais de admissibilidade, dou seguimento ao recurso inominado. Recebo o Recurso Inominado, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/1995. Intime-se a parte Recorrida ora reclamada para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remetam os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1009152-40.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DAYANE DA COSTA CARDOSO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GIOVANA GIOLI OAB - MT24978-O (ADVOGADO(A))
ROSANA SILVA ARAUJO OAB - MT23469/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1009152-40.2021.8.11.0001. REQUERENTE: DAYANE DA COSTA CARDOSO REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Vistos, etc. Recebo o Recurso Inominado, somente no efeito suspensivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.9099/1995. Verifico que a parte Recorrente ora reclamada devidamente juntou o preparo recursal. Intime-se a parte Recorrida ora reclamante para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remetam os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1046107-07.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WALDIRENE DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SERGIO HARRY MAGALHAES OAB - MT4960-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1046107-07.2020.8.11.0001. REQUERENTE: WALDIRENE DOS SANTOS REQUERIDO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos, etc. Com o Recurso Inominado, a parte recorrente postula os benefícios da gratuidade da justiça. A assistência judiciária tem por escopo proporcionar ao jurisdicionado o pleno acesso ao Poder Judiciário (CF, 5.º, XXXV), razão por que o pedido pode ser formulado, inclusive, na fase recursal, consoante dicção do artigo 99 do CPC. Para obtenção da gratuidade, o requerente deve declarar que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. No caso em análise, não há elementos para ilidir a declaração de hipossuficiência, o que autoriza a concessão do benefício. Diante disso, defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada. Verificada a tempestividade, sendo o recorrente beneficiário da justiça gratuita e estando preenchidos os demais pressupostos recursais de admissibilidade, dou seguimento ao recurso inominado. Recebo o Recurso Inominado, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/1995. Intime-se a parte Recorrida ora reclamada para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remetam os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1014304-69.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEIA FERREIRA ORMOND TORRES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ADRIANA FERREIRA DE CARVALHO ORMOND OAB - MT27890/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:HELENE SENA VIDIGAL OAB - MT16402-O (ADVOGADO(A))
LEONARDO SULZER PARADA OAB - MS16119-B (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1014304-69.2021.8.11.0001. AUTOR: LEIA FERREIRA ORMOND TORRES REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a parte autora requereu o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 07/02/2022. Sendo assim, Defiro o pedido formulado em ID. 74176000. Por fim, determino o apensamento do processo n. 1024471-48.2021.8.11.0001, a estes autos, para seja realizado o processamento e julgamento em conjunto, uma vez que são as mesmas partes e o mesmo objeto. Cite-se a parte Reclamada para apresentar contestação no prazo legal. Após, volvem-me os autos concluso para sentença. Intimem-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1010663-73.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FERNANDA APARECIDA PIOVESAN (REQUERENTE)
FELIPE DE PAULA BATISTA VILELLA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE DE PAULA BATISTA VILELLA OAB - MT24976/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1010663-73.2021.8.11.0001. REQUERENTE: FERNANDA APARECIDA PIOVESAN, FELIPE DE PAULA BATISTA VILELLA REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Fundamento e Decido. Trata-se de "ação de indenização por danos materiais e morais", proposta por FERNANDA APARECIDA PIOVESAN e FELIPE DE PAULA BATISTA VILELLA em desfavor de TAM LINHAS AÉREAS S/A. Os reclamantes relatam que no dia 28/12/2020 realizaram viagem aérea com a reclamada no trecho Cuiabá/MT para Natal/RN, com conexão em Brasília/BSB e Guarulhos/SP e que ao chegar ao destino final não receberam suas bagagens, a qual haviam sido extraviadas. Apontam que realizaram todos os procedimentos para a restituição das bagagens, que foram entregues após 3 dias da chegada no destino final. Que em razão do extravio das bagagens tiveram que comprar roupas e materiais de higiene. Ao final, pugnam pela condenação da parte reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 939,23 e indenização por danos morais no montante de R$ 16.000,00. A reclamada, por sua vez, alega que tomou todas as providencias cabíveis para atender os reclamantes e que realizou a entrega das bagagens extraviadas no prazo, não havendo situação capaz de ensejar o dever de indenizar. PRELIMINAR Alegou a parte promovida a falta de interesse de agir, haja vista, que o promovente não buscou os meios administrativos para solucionar a controvérsia. Com fundamento no princípio da inafastabilidade da jurisdição, a preliminar alegada não prospera. MÉRITO Ressai dos autos que é incontroverso o extravio da bagagem dos requerentes e consequentemente a falha na prestação do serviço. A empresa de transporte aéreo ao assumir o encargo de transportar a bagagem do passageiro, fica responsável pela entrega no destino e, em assim não procedendo configura má prestação dos serviços. No presente caso, entendo que a situação narrada nos autos ultrapassa o mero descumprimento contratual, uma vez que os reclamantes permaneceram por 3 dias sem suas bagagens em uma viagem, situação que gera enorme desconforto, situação que afeta os atributos da personalidade dos passageiros, ensejando a caracterização do dano moral e legitimando a compensação pecuniária pelos danos extrapatrimoniais. Desse modo, com base nos princípios que regem as relações de consumo e as relações contratuais, em especial a probidade e boa-fé, entendo que a falha na prestação do serviço no presente caso é situação que ultrapassa o mero dissabor e enseja indenização por dano moral. Destarte, a presente demanda consagra a teoria da responsabilidade que responde o fornecedor, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores por falha relativos aos serviços prestados. Em

casos tais, entende a jurisprudência que: (...) O extravio de bagagem, ainda que temporário, enseja indenização. Danos morais in re ipsa. Quantum majorado. APELAÇÃO PROVIDA (TJ-RS - AC: 70079608709 RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Data de Julgamento: 13/03/2019, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/03/2019). Devemos levar em conta que a indenização por dano moral tem caráter punitivo, compensatório e pedagógico, vez que tem por objetivo compensar a parte inocente pelos danos causados pela desídia e inércia da parte ofensora. Para o arbitramento dos valores, é imprescindível conjugar alguns critérios, como a situação econômica do lesado, a intensidade do sofrimento, a gravidade da conduta e as circunstâncias que envolvem o caso. Nesse sentido, entendo que a fixação do quantum indenizatório em R$ 6.000,00 (seis mil reais), para cada um dos autores, é suficiente para reparar, nos limites do razoável, o prejuízo moral que o fato acarretou. Valor que guarda correspondência com a gravidade do fato e do seu resultado danoso, bem assim com as condições das vítimas e da empresa autora da ofensa, além do que ir para férias e ficar sem suas bagagens e todo o infortunio de ter que esperar pelas bagagens , ocasionou perda de parte das férias, revelando-se, além disso, ajustada ao princípio da equidade, representando um equilíbrio que não significa enriquecimento ilícito à vítima, e representa à Ré um impacto suficiente para impedi-la de reiterar o aludido comportamento no mercado de consumo. Com relação ao dano material, diante do extravio das bagagens, os reclamantes foram obrigados a arcar com gastos não planejados, que totalizou a quantia de R$ 939,23. Logo, entendo que a reclamada deve ser condenada a restituir tal quantia, na forma simples. DISPOSITIVO Pelo exposto, com fulcro no art.487, inciso I, do Código de Processo Civil, opino pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido inicial, com o fim de: CONDENAR a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais aos reclamantes no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para cada um dos autores, acrescido de correção monetária com base no INPC a partir do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês a partir da citação; e CONDENAR a reclamada ao pagamento do valor de R$ 939,23 (novecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) a título de dano material, com a incidência de correção monetária a base do INPC desde o efetivo prejuízo e juros de 1% desde a citação. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, arquive-se. Submeto os autos ao MM. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Enio Martimiano da Cunha Junior Juiz Leigo _____ Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença proferido pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, para que surtam os devidos e legais efeitos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1043654-05.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SERVULO DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EVERALDO DOS SANTOS DUARTE OAB - MT 16271-O (ADVOGADO(A))
ANUBIA MARIA ROSA OAB - MT29074-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1043654-05.2021.8.11.0001. REQUERENTE: SERVULO DE SOUZA REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA Vistos, etc. Do exame dos autos, verifica-se que a parte promovente, embora devidamente intimada para a audiência de conciliação (ID. n° 69610810), deixou de comparecer ao ato, conforme se observa pelo termo de ID. n° 72871104, não tendo apresentado qualquer justificativa para sua ausência. Como cediço, nos Juizados Especiais, para o caso de ausência da parte promovente a qualquer das audiências, o artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, prevê como sanção a extinção do processo: "Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo". No mesmo sentido dispõe o Enunciado n.º 20, do FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais: "O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto". Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95 e condeno a parte reclamante ao pagamento das custas processuais (art. 51, § 2.º, da Lei n.º 9.099/95 e Enunciado n.º 28, do FONAJE). Revogo os efeitos da liminar eventualmente concedida. Havendo depósito de caução consignado em juízo, expeça-se alvará em favor da parte promovente devolvendo o correspondente valor. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se, nos termos do Enunciado n.º 13, do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1020809-76.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO - I (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANNA RUTE PAES DE BARROS MULLER OAB - MT14127-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOILSO SOARES DE ANDRADE (EXECUTADO)
JULIANELLE APARECIDA TONELLI DE ANDRADE (EXECUTADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1020809-76.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO - I EXECUTADO: JOILSO SOARES DE ANDRADE, JULIANELLE APARECIDA TONELLI DE ANDRADE Vistos, etc. Dispenso relatório nos termos do art. 38, da Lei n.º 9.099/95. Do exame dos autos, observo que a parte credora, por intermédio da petição de ID. 66710055, noticiou que a dívida, objeto desta lide, foi quitada integralmente. Dessa forma, requereu a extinção do processo. Nesse caso, aplica-se o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil: " Art. 924. Extingue-se a execução quando: I - a petição inicial for indeferida; II - a obrigação for satisfeita; III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida; IV - o exequente renunciar ao crédito; V - ocorrer a prescrição intercorrente. (...)". Diante do exposto e ante tudo o mais que dos autos consta, em sintonia com a peça de ID. 57362546, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, observando as formalidades legais. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1006467-31.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VISUAL FORMATURAS LTDA - ME (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT 14559-A (ADVOGADO(A))
GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT17809-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:KELLEN CRISTYAN SILVA KANOPP (TESTEMUNHA)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1006467-31.2019.8.11.0001. TESTEMUNHA: VISUAL FORMATURAS LTDA - ME TESTEMUNHA: KELLEN CRISTYAN SILVA KANOPP Vistos, etc. Dispensado o relatório, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/1995. Do exame dos autos, verifica-se que a parte autora, por meio da petição de ID n.º 73837185, protocolizada antes da audiência de conciliação, pleiteia a desistência da ação. De acordo com o Enunciado n.º 90, do FONAJE, "a desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG)". E, assim, tem decidido a jurisprudência: "RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. PEDIDO DE BALCÃO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. COLOCAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DESNECESSIDADE DE CONSENTIMENTO DA PARTE DEMANDADA. ENUNCIADO 90 DO FONAJE. AUSENTE INDÍCIOS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OU LIDE TEMERÁRIA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71009261082 RS, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Data de Julgamento: 23/04/2020, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: 04/05/2020)" Nos termos do estatuído no artigo 200, parágrafo único, do CPC, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação judicial. Diante disso, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto nos artigos 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95. Arquivem-se os autos, nos termos do Enunciado/MT n.º 12. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1049624-83.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MAURICIO DA SILVA ALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT21291 -O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1049624-83.2021.8.11.0001. REQUERENTE: MAURICIO DA SILVA ALVES REQUERIDO: OI MÓVEL S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/1995. Do exame dos autos, verifica-se que a parte autora, por meio da petição de ID n.º 74499220, protocolizada antes da audiência de conciliação, pleiteia a desistência da ação. De acordo com o Enunciado n.º 90, do

FONAJE, "a desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG)". E, assim, tem decidido a jurisprudência: "RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. PEDIDO DE BALCÃO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. COLOCAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DESNECESSIDADE DE CONSENTIMENTO DA PARTE DEMANDADA. ENUNCIADO 90 DO FONAJE. AUSENTE INDÍCIOS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OU LIDE TEMERÁRIA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71009261082 RS, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Data de Julgamento: 23/04/2020, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: 04/05/2020)" Nos termos do estatuído no artigo 200, parágrafo único, do CPC, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação judicial. Diante disso, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto nos artigos 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95. Arquivem-se os autos, nos termos do Enunciado/MT n.º 12. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1021849-30.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO PARQUE CHAPADA DOS PAMPAS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MAIBE PAULA DO AMARAL SALDANHA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1021849-30.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO PARQUE CHAPADA DOS PAMPAS EXECUTADO: MAIBE PAULA DO AMARAL SALDANHA Vistos, etc. Dispensado o relatório, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/1995. Do exame dos autos, verifica-se que a parte autora, por meio da petição de ID n.º 70719830, protocolizada antes da audiência de conciliação, pleiteia a desistência da ação. De acordo com o Enunciado n.º 90, do FONAJE, "a desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG)". E, assim, tem decidido a jurisprudência: "RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. PEDIDO DE BALCÃO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. COLOCAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DESNECESSIDADE DE CONSENTIMENTO DA PARTE DEMANDADA. ENUNCIADO 90 DO FONAJE. AUSENTE INDÍCIOS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OU LIDE TEMERÁRIA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71009261082 RS, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Data de Julgamento: 23/04/2020, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: 04/05/2020)" Nos termos do estatuído no artigo 200, parágrafo único, do CPC, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação judicial. Diante disso, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto nos artigos 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95. Arquivem-se os autos, nos termos do Enunciado/MT n.º 12. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002117-29.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA A. C. CAMPOS ODONTOLOGIA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GIDALTE DE PAULA DIAS OAB - PR56511 (ADVOGADO(A))
JOAO RICARDO DE ALMEIDA GERON OAB - PR60345-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JUCELIA CECILIA DE BULHOES (EXECUTADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1002117-29.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: PATRICIA A. C. CAMPOS ODONTOLOGIA - ME EXECUTADO: JUCELIA CECILIA DE BULHOES Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Homologo o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos (ID n. º 72357145) e, consequentemente, JULGO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Por ser esta uma decisão da qual não cabe recurso (art. 41, da Lei n. 9099/95), intimem-se as partes e arquive-se, imediatamente, (Enunciado 12, do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1047836-34.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LUCIANO PINTO DE SANTANA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MACKSON DOUGLAS BOABAID DE SOUZA OAB - MT20201-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SERASA S/A (REQUERIDO)
ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO - PADRONIZADOS (REQUERIDO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1047836-34.2021.8.11.0001. AUTOR: LUCIANO PINTO DE SANTANA REQUERIDO: ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO - PADRONIZADOS, SERASA S/A Vistos, etc. Trata-se de "AÇÃO DE DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C.OBRIGACAO DE FAZER, TUTELA DE URGENCIA DE NATUREZA ANTECIPATIVA E DANOS MORAIS", ajuizada por LUCIANO PINTO DE SANTANA contra ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e SERASA S.A., segundo cadastrado no sistema eletrônico pertinente. Relatório dispensado, nos termos da Lei. Como cediço, as sentenças, nos Juizados Especiais, obedecerão aos limites traçados nos artigos 2.º e 38, da Lei n.º 9.099/95, c.c. art. 1.046, §2.º e §4.º, do CPC, c.c, Enunciados números 161 e 162, do FONAJE. Fundamento e DECIDO. Do exame dos autos, verifica-se que proferido, pela Excelentíssima Juíza de Direito, Dr.ª Maria Aparecida Ferreira Fago, o despacho de ID. 71417768, no dia 30.11.2021, nos seguintes termos: "Vistos, etc. I. Do exame dos autos, observa-se que a presente ação está endereçada para o Juizado Especial Cível da Comarca de Várzea Grande-MT. No entanto, distribuída para este juízo. Determino, portanto, a intimação da parte promovente, para que esclareça a divergência acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. II. Acaso ratificado o ajuizamento da demanda a este Juizado, nos termos do artigo 321, "caput" e parágrafo único, do CPC, a parte autora deverá, no mesmo prazo supramencionado, qual seja, 15 (quinze) dias, apresentar o comprovante completo, legível e atualizado de inscrição de seu nome no cadastro de proteção ao crédito (extrato de balcão), emitido pelo órgão oficial, SCPC, SPC e SERASA, a fim de possibilitar a análise do pedido, sob pena de indeferimento da inicial (art. 330, do CPC). Vencido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para pedido de urgência. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. Maria Aparecida Ferreira Fago Juíza de Direito". Insta consignar que os artigos 319 e 320, do CPC, apresentam os requisitos para a propositura da ação, da seguinte maneira: "Art. 319. A petição inicial indicará: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. § 1o Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. § 2o A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu. § 3o A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". (grifei). No caso, a intimação acerca do supradito despacho foi expedida, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação, conforme lançado no sistema pertinente. Dessa forma, considerando que os documentos necessários para a propositura da ação não foram apresentados pela parte autora, apesar de intimada para suprir tal necessidade, forçoso o indeferimento da petição inicial, conforme dispõe o artigo 321, parágrafo único, do CPC: "Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial". (grifei). Diante do exposto e ante tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 320, parágrafo único, do CPC, INDEFIRO a petição inicial e, com observância do art. 485, I, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO sem apreciação de mérito. Vale ressaltar, por oportuno, que não há prejuízo de novo ajuizamento da lide, respeitadas as normas processuais atinentes à espécie. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95). Intimem-se e, transitada em julgado, ao arquivo. Cumpra-se. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz

de Direito em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1021849-30.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO PARQUE CHAPADA DOS PAMPAS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MAIBE PAULA DO AMARAL SALDANHA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1021849-30.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO PARQUE CHAPADA DOS PAMPAS EXECUTADO: MAIBE PAULA DO AMARAL SALDANHA Vistos, etc. Dispensado o relatório, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/1995. Do exame dos autos, verifica-se que a parte autora, por meio da petição de ID n.º 70719830, protocolizada antes da audiência de conciliação, pleiteia a desistência da ação. De acordo com o Enunciado n.º 90, do FONAJE, "a desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG)". E, assim, tem decidido a jurisprudência: "RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. PEDIDO DE BALCÃO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. COLOCAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DESNECESSIDADE DE CONSENTIMENTO DA PARTE DEMANDADA. ENUNCIADO 90 DO FONAJE. AUSENTE INDÍCIOS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OU LIDE TEMERÁRIA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71009261082 RS, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Data de Julgamento: 23/04/2020, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: 04/05/2020)" Nos termos do estatuído no artigo 200, parágrafo único, do CPC, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação judicial. Diante disso, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto nos artigos 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95. Arquivem-se os autos, nos termos do Enunciado/MT n.º 12. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1002986-89.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:HELLEN CRISTINA SAMPAIO SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1002986-89.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: HELLEN CRISTINA SAMPAIO SILVA EXECUTADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Processo na etapa de Arquivamento. Considerando que as partes celebraram acordo nos autos, devidamente reduzido a termo e sem aparente vício, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais interesses e direitos de terceiros. Com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Tendo em vista que as partes pactuaram que o pagamento será realizado extrajudicialmente, desnecessário a expedição de alvará. Por ser esta uma decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intimem-se as partes e arquive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1006276-15.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SILVANA DOS SANTOS OLIVEIRA MARTINS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA BARBIEIRO OAB - MT11854-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1006276-15.2021.8.11.0001. REQUERENTE: SILVANA DOS SANTOS OLIVEIRA MARTINS REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. Analisando os autos, verifico que o objeto da presente execução se encontra devidamente adimplida. Com efeito, disciplina o art. 924, II do Código de Processo Civil, que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação. No caso, restou demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida, considerando que o valor se encontra devidamente depositado em conta judicial, razão pela qual, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução de sentença, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Segue alvará judicial (n.º 791150-5/2022), para levantamento dos valores depositados, no valor de: R$ 8.030,86 (oito mil, trinta reais e oitenta e seis centavos) com os acréscimos e correções, em favor da parte exequente, nos dados bancários informados nos autos. P.I.C. Arquive-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1045545-95.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TAMIRES SANTOS OLIVEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EVALDO LUCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1045545-95.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: TAMIRES SANTOS OLIVEIRA EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A. Vistos etc. Analisando os autos, verifico que o objeto da presente execução se encontra devidamente adimplida. Com efeito, disciplina o art. 924, II do Código de Processo Civil, que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação. No caso, restou demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida, considerando que o valor se encontra devidamente depositado em conta judicial, razão pela qual, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução de sentença, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Segue alvará judicial (n.º 791291-9/2022), para levantamento dos valores depositados: R$ 178,15 (hum mil, setenta e oito reais e quinze centavos) com os acréscimos e correções, em favor da parte exequente, nos dados bancários informados nos autos. P.I.C. Arquive-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1032510-34.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:THIAGO DE ABREU FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO DE ABREU FERREIRA OAB - MT5928-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLARO SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Número do Processo 1032510-34.2021.8.11.0001 Polo Ativo: THIAGO DE ABREU FERREIRA Polo Passivo: CLARO S/A PROJETO DE SENTENÇA Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE Da análise dos autos, verifico que o processo se encontra apto para julgamento, posto que desnecessária a produção de outras provas para o convencimento motivado do artigo 371 do CPC. Aliado a isso, verifico que as partes, ao serem indagadas (Audiência de ID Num. 68826569) sobre a realização de audiência de instrução e julgamento ou produção de novas provas, reportaram-se à contestação e à impugnação, contudo, nada requereram nesse sentido. Outrossim, "(...) a produção probatória se destina ao convencimento do julgador e, sendo assim, pode o juiz rejeitar a produção de determinadas provas, em virtude da irrelevância para a formação de sua convicção(...)"(TJ-BA - APL: 05598098420168050001, Relator: Antonio Cunha Cavalcanti, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 02/10/2018), razão pela qual passo ao julgamento antecipado do mérito, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de reclamação, com pedido liminar, onde o Autor pretende que a Ré seja obrigada a concluir a portabilidade do seu número de celular para outra operadora, a declaração de inexistência dos débitos referente ao período posterior a solicitação de portabilidade, restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados e indenização por danos morais. Alega a parte autora que na data de 05/08/2021 solicitou a migração do seu número de telefone, que era da empresa CLARO, ora Ré, para a operadora Vivo. Sustenta ainda que, durante a vigência do contrato, a Ré cobrou valores indevidamente, pois se tratam de serviços não contratados pelo Autor. Assim, requer que a ré seja compelida a realizar a portabilidade do seu número de celular, assim como a declaração de inexistência dos débitos posteriores a data da solicitação da portabilidade, e, face os valores cobrados indevidamente na sua fatura, pleiteia restituição em dobro, bem como indenização por danos morais por todos os prejuízos experimentados. Oportunizada a conciliação entre as partes, estas compareceram à audiência, mas optaram em prosseguir com a demanda. DA RELAÇÃO DE CONSUMO – DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO No caso, é oportuno esclarecer

que a relação travada entre as partes é de natureza consumerista, nos termos do art. 2º e 3º do CDC, devendo ser aplicado ao caso os ditames contidos no Código de Defesa do Consumidor, inclusive com relação ao ônus da prova, cuja inversão OPINO por DEFERIR nesta oportunidade, com fulcro no art. 6º, VIII do mesmo diploma legal. DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - PORTABILIDADE Alega a parte autora que compareceu até a sede da ré para efetuar a portabilidade de seu número de telefone (não descreve qual o número do telefone), que é da empresa CLARO, ora demandada, para a operadora Vivo. Sustenta que, decorrido o prazo para que a portabilidade fosse realizada, a mesma não ocorreu, sem qualquer justificativa da Ré. Pois bem. A Resolução 460/2007 da ANATEL, que regulamenta a portabilidade dos serviços de telecomunicações, assegura ao consumidor o direito de alterar de operadora, mantendo-se o mesmo número do telefone. No caso em tela, tem-se que a Ré, na oportunidade defensiva, não alegou qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ônus que lhe é atribuído por força do artigo 373, II do CPC. Em que pese o Autor não ter descrito no corpo da petição inicial o número de telefone que pretende realizar a portabilidade para outra operadora, analisando os documentos que acompanharam a peça de ingresso, verifico que o Autor possui dois números de telefone, a saber, (65) 9.9208-1247 – documento de ID. Num. 63083337 - Pág. 3 e (65) 9.9201-4271 – documento de ID. Num. 63083337 - Pág. 1. Verifico ainda que a Ré, na petição de ID. Num. 64232396 - Pág. 1, informa que o número (65) 9.9201-4271, já se encontrado portado para a VIVO desde 10/08/2021. Nesse Contexto, OPINO, por determinar à Ré que, no prazo de 5 dias, proceda à portabilidade do número de telefone do Autor (65) 9.9208-1247, sob pena de multa fixa que OPINO por arbitrar em R$ 2.000,00 (dois mil reais). DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO O autor afirma possuir o plano "Claro Pós Conectado 70GB" onde é cobrado o valor de R$ 274,99 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Narra que ao consultar o portal de planos da Ré, constatou que o plano contratado ("Claro Pós Conectado 70GB) não é mais ofertado pela Ré, pois hoje o plano oferecido que mais se aproxima é o plano "Claro Pós Conectado 60GB", no valor de 169,99 (cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), ou seja, com uma diferença de R$ 105,00 menor. Destaca ainda que, ao analisar as suas faturas, percebeu que vinha sendo cobrada por serviços jamais solicitados, denominados "aplicativos digitais - claro banca premium" (R$ 13,00), " aplicativos digitais - claro notícias" (R$ 12,00), "aplicativos digitais - claro vídeo" (R$ 10,00), "aplicativos digitais - smart id - truecaller" (R$ 6,00), " charge_offer_desc" (R$ 26,00) e passaporte mundo (R$ 11,35), que totalizam o valor mensal de R$ 78,35 (setenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Requer, assim, a repetição de indébito dos valores indevidamente cobrados. A Ré, por seu turno, em sua contestação, informou que os serviços estão discriminados na fatura, inclusive com indicação do valor, para transparência, a fim de demonstrar os serviços que estão sendo oferecidos e seus valores, contudo, sustenta que não há cobrança a maior de tais serviços no valor final da fatura, apenas o valor total do plano contratado. Pugna, assim, pela improcedência da ação. Em razão de se tratar de relação de consumo, está patente a hipossuficiência do consumidor, onde a reclamada está mais apta a provar o insucesso da demanda do que àquele a demonstrar a sua procedência, por este motivo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6º, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe à Reclamada provar a veracidade de seus argumentos alegados na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as assertivas é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, II do CPC. Destarte, apesar de a presente ação tratar de relação de consumo, a parte Reclamante não está dispensada de cooperar para o deslinde do feito. Outrossim, não podemos confundir a inversão do ônus da prova, deferida em casos de hipossuficiência do consumidor, com a ausência de dever pela parte Reclamante de consignar ao menos indícios de suas alegações. A parte autora ingressou com a presente ação, juntando algumas de suas faturas, contestando as cobranças intituladas "aplicativos digitais - claro banca premium" (R$ 13,00), "aplicativos digitais - claro notícias" (R$ 12,00), "aplicativos digitais – claro vídeo" (R$ 10,00), "aplicativos digitais - smart id - truecaller" (R$ 6,00), "charge_offer_desc" (R$ 26,00) e "passaporte mundo" (R$ 11,35"). A ré sustenta que os valores contestados pela parte autora apenas estão discriminados nas faturas para clareza dos serviços que estão sendo prestados, contudo, no valor final da fatura, não há cobrança além daquela relativa ao valor do plano. Primeiramente, verifica-se que, de fato, a contratação ocorreu em 18/03/2018, quando a autora contratou o plano pelo valor de R$ 320,00, conforme contrato juntado pelo Autor na ID Num. 63083334 - Pág. 1. Analisando as faturas juntadas, tanto pela autora, como pela ré, da discriminação dos valores a serem pagos, consta apenas o valor cobrado pelo plano contratado, a saber, R$ 274,99, acrescido da linha dependente no valor de R$ 41,99, além de multa e juros (R$ 7,96), o que totaliza o valor R$ 324,94 – vide documento de ID. Num. 63083337 - Pág. 1. Nesse contexto, não há o que se falar em ato ilícito da Ré, considerando que o valor da fatura mensal do Autor, corresponde ao exato valor contratado por ele como se verifica no contrato de ID. Num. 63083334 - Pág. 1. Com relação aos "Serviços Aplicativos Digitais", há discriminação dos valores apenas no detalhamento da conta, os quais estão, de fato, incluídos no plano contratado, pois os valores relativos aos serviços não são adicionados ao valor do plano, mas estão englobados no valor total cobrado. Nesses casos, a jurisprudência pátria assim entende: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MANDAMENTAL E CONDENATÓRIA. CONTRATO DE TELEFONIA. ALEGADA COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. INSURGÊNCIA DA RÉ. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. PERDA DO OBJETO. NÃO CONHECIMENTO. SERVIÇOS ALEGADAMENTE NÃO CONTRATADOS. NÃO OCORRÊNCIA. BENEFÍCIOS PROMOCIONAIS INTEGRANTES DO PLANO PÓS-PAGO. EXPRESSA ADESÃO PELO AUTOR AO CONTRATAR O PACOTE PROMOCIONAL. AUSÊNCIA DE COBRANÇA ADICIONAL NO VALOR MENSAL FIXO DA FATURA. ABUSIVIDADE AFASTADA. COBRANÇAS DEVIDAS. "Não constitui venda casada nem importa abusividade a cobrança de tarifas módicas que correspondem a serviços que estão incluídos em Plano específico oferecido por empresa de telefonia celular e contratado pelo consumidor". (TJ-SC - AC: 03021684220188240125 Itapema 0302168-42.2018.8.24.0125, Relator: Ricardo Fontes, Data de Julgamento: 07/04/2020, Quinta Câmara de Direito Civil) Desta forma, não há que se falar em cobrança indevida e, tampouco, restituição em dobro dos valores. DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS POSTERIORES AO PEDIDO DE PORTABILIDADE O Autor narra na inicial que solicitou a portabilidade do seu número de telefone para outra operadora, na data de 05/08/2021, o que não foi realizado até o momento pela Ré. Diante disso, pleiteia a declaração de inexistência dos débitos do período posterior ao seu requerimento de portabilidade (05/08/2021). Compulsando os autos, verifico que o Autor não comprovou, de forma contundente, a solicitação da portabilidade dos seus dois números telefônicos - (65) 9.9208-1247 e (65) 9.9201-4271. E que não se diga que o documento de ID. Num. 63083339 - Pág. 1 é suficiente para comprovar o pedido, considerando que nele não há menção do número que foi solicitado a portabilidade. Ademais, no documento de ID. Num. 64232396 - Pág. 1, a Ré comprova que o número 9.9201-4271 já estava portado para a operadora VIVO desde 10/08/2021. Desta forma, entendo que não houve comprovação de ato ilícito da Ré, não havendo o que se falar, portanto, na declaração de inexistência dos débitos posteriores a solicitação da portabilidade. DOS DANOS MORAIS Pela logística da responsabilidade civil, para que haja a condenação, faz-se necessário a presença de três requisitos basilares: Ato ilícito, dano e nexo de causalidade entre ambos. Caberia à parte autora comprovar que solicitou a portabilidade do número (65) 9.9208-1247, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, ônus do qual não se desincumbiu. Neste sentido: RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À REGULAR PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DÍVIDA ATRIBUÍDA À MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE FIDELIDADE. COBRANÇA INDEVIDA CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PEDIDO DE PORTABILIDADE PELA AUTORA. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO, EM DOBRO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SIMPLES DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE ABALO AOS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE DA AUTORA. INSCRIÇÃO NEGATIVA MENCIONADA APÓS A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E NO RECURSO, INDEMONSTRADA. APARELHOS CELULARES QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS PELA AUTORA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71007550007, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Elaine Maria Canto da Fonseca, Julgado em 18/07/2018). (TJ-RS - Recurso Cível: 71007550007 RS, Relator: Elaine Maria Canto da Fonseca, Data de Julgamento: 18/07/2018, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/07/2018) Da análise do processo e dos documentos que o instruem, portanto, entendo que não restou comprovado nos autos qualquer ato ilícito praticado pela parte ré, inexistindo comprovação do nexo causal entre o dano alegado pela parte autora e a conduta da demandada. Logo, a improcedência do pleito de danos morais é medida que se impõe. OPINO, ainda, pelo indeferimento do pleito de expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e a ANATEL, especialmente porque não se constatou nenhum ato ilícito da Ré. Ademais, nada impede que o Autor, caso se sinta prejudicado, realize a denúncia diretamente nos respectivos Órgãos. DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR Como já exposto alhures, o autor não mencionou na petição inicial que possuía dois números de telefone com a Ré, tampouco especificou o número do telefone que pretende a portabilidade. Por derradeiro, a liminar deferida na presente ação também não mencionou o número de telefone que deveria ser realizado a portabilidade, até porque não tinha conhecimento da existência de dois números. Não prospera a alegação do Autor (petição de ID. Num. 64324371) de que o contrato deixa claro que se trata do número principal (65) 9.9208-1247, porque além do número não estar informado na petição inicial, verifico que há documentos nos autos referentes ao número (65) 9.9201-4271, como os documentos de ID Num. 63083337 - Pág. 1, ID. Num. 63083337 - Pág. 2, ID. Num. 63083337 - Pág. 4, ID. Num. 63083337 - Pág. 5. Desta forma, não se pode afirmar que a ré descumpriu a liminar, especialmente porque não houve especificação do número do telefone que deveria realizar a portabilidade na decisão, já que também não houve este pedido específico na petição inicial. Ademais, a Ré, na petição de ID. Num. 64232396 - Pág. 1 informou o cumprimento da liminar que acreditava ter realizado. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA COMINATÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. CONDENAÇÃO. As astreintes destinam-se a compelir o obrigado ao cumprimento do preceito judicial e não ao pagamento da multa, de modo que obedecida a determinação, o devedor não sofrerá qualquer ônus.

Descabida a aplicação de astreintes diante da ausência de comprovação do efetivo descumprimento da decisão judicial. Constatada a violação, de uma das partes, ao dever de boa-fé (elemento subjetivo) por meio das condutas elencadas no art. 80 do CPC, caberá ao magistrado, de ofício ou mediante requerimento, condenar o litigante de má-fé ao pagamento de multa, nos moldes preconizados pelo art. 81 do CPC. (TJ-DF 07077224820188070000 DF 0707722-48.2018.8.07.0000, Relator: CARMELITA BRASIL, Data de Julgamento: 17/10/2018, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 29/10/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) Do exposto, OPINO por indeferir o pedido da parte autora de aplicação da multa arbitrada para o caso de descumprimento da liminar. DISPOSITIVO Isso posto, após analisar as versões fáticas e documentações trazidas por ambas as partes, OPINO por: 1. No mérito, RECONHECER a relação de consumo entre as partes e DEFERIR a inversão do ônus da prova em favor da parte Autora. 2. RATIFICAR a liminar deferida à Decisão de ID. Num. 63561276, TORNANDO-A DEFINITIVA 3. JULGAR PROCEDENTE o pedido de obrigação de fazer, Nesse determinando que à Ré que, no prazo de 5 dias, proceda à portabilidade do número de telefone do Autor (65) 9.9208-1247, sob pena de multa fixa que OPINO por arbitrar em R$ 2.000,00 (dois mil reais). 4. Quando ao pedido de aplicação da multa por descumprimento da liminar, OPINO por INDEFERI-LO, conforme fundamentação supra. 5. JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS posteriores a 05/08/2021. 6. JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente. 7. JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de Indenização por Danos Morais. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. À consideração da Excelentíssima Juiza de Direito do 2º Juizado para apreciação e homologação, de acordo com o artigo 40 da lei 9.099/95. Homologada, intimem-se as partes, através de seus patronos. Volmir Debona Junior Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95 e art. 8º, § único da LC nº 270/07-MT. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1047693-45.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANA FRANCIELI MACHADO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO MAGANHA DE LIMA OAB - MT17538-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1047693-45.2021.8.11.0001. REQUERENTE: ANA FRANCIELI MACHADO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Trata-se de "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA", ajuizada por ANA FRANCIELI MACHADO contra ENERGISA S/A, segundo cadastrado no sistema eletrônico pertinente. Relatório dispensado, nos termos da Lei. Como cediço, as sentenças, nos Juizados Especiais, obedecerão aos limites traçados nos artigos 2.º e 38, da Lei n.º 9.099/95, c.c. art. 1.046, §2.º e §4.º, do CPC, c.c, Enunciados n.º 161 e 162, do FONAJE. Fundamento e DECIDO. Do exame dos autos, verifica-se que proferido o despacho de ID. 71839187, nos seguintes termos: "Vistos, etc. Do exame dos autos, verifica-se que a petição inicial está desacompanhada de documentos hábeis a instruir a reclamação dela constante, o que impossibilita a providência liminar requerida. Assim, nos termos do artigo 321, "caput" e parágrafo único, do CPC, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia legível, completa e atualizada do comprovante de endereço (água, luz, telefone) em seu nome, ou, caso esteja em nome de terceiro, comprovante do vínculo jurídico com a pessoa do endereço declinado, a fim de possibilitar a análise do pedido, sob pena de indeferimento da inicial (art. 330, do CPC). Vencido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para pedido de urgência. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito". Insta consignar que os artigos 319 e 320, do CPC, apresentam os requisitos para a propositura da ação, da seguinte maneira: "Art. 319. A petição inicial indicará: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. § 1o Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. § 2o A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu. § 3o A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". (grifei). No caso, a intimação acerca do supradito despacho foi expedida, tendo decorrido o prazo na data de 02/02/2022 sem qualquer manifestação, conforme se irrompe do sistema PJE, sendo que a parte reclamante manifestou-se intempestivamente e, ainda, não cumpriu com a determinação anterior. Dessa forma, considerando que os documentos necessários para a propositura da ação não foram apresentados pela parte autora, apesar de intimada para suprir tal necessidade, forçoso o indeferimento da petição inicial, conforme dispõe o artigo 321, parágrafo único, do CPC: "Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial". (grifei). Diante do exposto e ante tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 320, parágrafo único, do CPC, INDEFIRO a petição inicial e, com observância do art. 485, I, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO sem apreciação de mérito. Vale ressaltar, por oportuno, que não há prejuízo de novo ajuizamento da lide, respeitadas as normas processuais atinentes à espécie. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95). Intimem-se e, transitada em julgado, ao arquivo. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1049370-13.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANDRESSA LIVINO DA SILVA (REQUERENTE)
VANESSA RODRIGUES DE MACEDO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))
AGUINALDO ALMEIDA SANTOS registrado(a) civilmente como AGUINALDO ALMEIDA SANTOS OAB - MT22288-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 30/03/2022 Hora: 14:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1049370-13.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANDRESSA LIVINO DA SILVA (REQUERENTE)
VANESSA RODRIGUES DE MACEDO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))
AGUINALDO ALMEIDA SANTOS registrado(a) civilmente como AGUINALDO ALMEIDA SANTOS OAB - MT22288-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 30/03/2022 Hora: 14:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1046748-58.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEONARDO VINICIUS COSTA CAMPOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:VICTOR HUGO DE MORAES E SILVA OAB - MT30026/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 30/03/2022 Hora: 16:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1045166-23.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ARIANY COSTA LIMA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT21291-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 31/03/2022 Hora: 15:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1044088-91.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALESANDRA XAVIER DE MORAES BRITO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALISSON SILVERIO OAB - MT28905/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))

Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 31/03/2022 Hora: 16:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1034391-46.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ASSOCIACAO ALPHAVILLE CUIABA 2 (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA (REU)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1034391-46.2021.8.11.0001 REQUERENTE: ASSOCIACAO ALPHAVILLE CUIABA 2 REQUERIDA: LUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA Anteriormente à homologação, intime-se a parte reclamada para que junte cópia do documento pessoal completo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação. Após a juntada, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Certidão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1026306-71.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SUELLEN DA SILVA SANTANA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MELINA DE SOUZA MARQUES GONÇALVES registrado(a) civilmente como MELINA DE SOUZA MARQUES OAB - MT29433/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 Processo nº 1026306-71.2021.8.11.0001 C E R T I D Ã O Intimo o executado para no prazo de 15 dias, proceder ao pagamento da condenação. O não pagamento ocasionará bloqueio e incidência da multa de 10%, (ART.523 §1º E ARTS: 77,79 E 774 DO CPC). CUIABÁ, 3 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA DA COSTA 03/02/2022 20:55:57

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1018310-56.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:KENIA CRISTINA RAMOS DE CASTRO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:EMILENE SOYANE DA SILVA MATOS OAB - MT17703-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018310-56.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. EXECUTADA: KENIA CRISTINA RAMOS DE CASTRO Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena arquivamento. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1008862-25.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA ABEL BEZERRA PEGORARO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ROMULO BEZERRA PEGORARO OAB - MT 23871-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WHIRLPOOL S.A (REU)
VIA VAREJO S/A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES OAB - MT17603-A (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1008862-25.2021.8.11.0001 REQUERENTE: MARIA ABEL BEZERRA PEGORARO REQUERIDAS: VIA VAREJO S/A e outros Diante da possibilidade de efeitos infringentes dos embargos de declaração opostos no id. 60336443, intimem-se as partes embargadas para manifestação, no prazo legal. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1006973-70.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELIZETE FATIMA DE BARROS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDMILSON DE SOUSA FERREIRA OAB - MT23175/O (ADVOGADO(A))
MICHELLE MARTINS BORGES OAB - MT15409/E (ADVOGADO(A))
WANDERSON AUGUSTO ALVES DE SOUZA OAB - MT22535/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LEONARDO JOSE MARQUES COLMANETTI (EXECUTADO)
RAFAELA SILVA GONCALVES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE OAB - MT12566-A (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Intimação das partes Promovidas, para no prazo de 15 dias, proceder ao pagamento da condenação. O não pagamento ocasionará bloqueio e incidência da multa de 10%, (ART.523 §1º E ARTS: 77,79 E 774 DO CPC).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004004-14.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PAULO RENATO RODRIGUES CARVALHO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO RENATO RODRIGUES CARVALHO OAB - MT10170-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 - 3º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 15:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o

Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004134-04.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GLEICYMARA FERREIRA DA COSTA PROENCA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 - 3º JEC Data: 28/04/2022 Hora: 15:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1051225-27.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:KEYLA DA SILVA BELIDO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:KEYLA DA SILVA BELIDO OAB - MT15165-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 - 3º JEC Data: 28/04/2022 Hora: 15:40 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003062-79.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEANDRO SANTOS COSTA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCI OLKOSKI OAB - MT15727-O (ADVOGADO(A))
JULYEFFERSON CHRISTIANO DA COSTA SANTOS OAB - MT17844-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 - 3º JEC Data: 28/04/2022 Hora: 16:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004142-78.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JAIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de

Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 - 3º JEC Data: 28/04/2022 Hora: 16:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Certidão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1049116-74.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:APARECIDA HELENA CARDOSO AUREA EIRELI (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL QUEIROZ DOURADINHO MENEZES OAB - MT28003/O (ADVOGADO(A))
DANIEL ALVES MIRANDA OAB - MT24569/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLAYTON MARTINS ALVES FILHO CONVENIENCIA EIRELI - ME (REU)
Certifico que não houve o retorno do AR expedido no ID 48209085 . Intimo a reclamante para, no prazo de cinco dias, requerer o que é de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004148-85.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELISABETE DE QUEIROZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DEBORAH QUEIROZ DO SACRAMENTO ALVES OAB - MT13865-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 - 3º JEC Data: 28/04/2022 Hora: 16:40 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004230-19.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GABRIELA DE OLIVEIRA MONTAZOLLI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 - 3º JEC Data: 28/04/2022 Hora: 17:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004197-29.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FERNANDO ROSA DA ABADIA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT 18932-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 - 3º JEC Data: 28/04/2022 Hora: 17:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc

dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004215-50.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRA CAMILA CARDOSO PUNTEL OAB - MT20143/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 - 3º JEC Data: 28/04/2022 Hora: 17:40 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004232-86.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LIRIT BADRAN MONTAZOLLI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 - 3º JEC Data: 02/05/2022 Hora: 13:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004237-11.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARCOS DE OLIVEIRA MONTAZOLLI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 25/04/2022 Hora: 14:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004247-55.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JULIANNI CAROLINE MELO SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JAQUELINE CORREA GONZAGA OAB - MT 27895-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 25/04/2022 Hora: 14:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004277-90.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:HENRIQUE PEREZI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SANTIAGO CARDOSO ALMODOVAR OAB - RO 5912 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 25/04/2022 Hora: 16:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Certidão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1008474-25.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CARLOS MARQUES DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOILSON RUAS DO NASCIMENTO registrado(a) civilmente como JOILSON RUAS DO NASCIMENTO OAB - MT18869-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA OAB - MT17687-O (ADVOGADO(A))
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))
JOSE ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA OAB - MT19462-O (ADVOGADO(A))
MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES OAB - MT18555-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 Processo nº 1008474-25.2021.8.11.0001 C E R T I D Ã O Intimo o executado para no prazo de 15 dias, proceder ao pagamento da condenação. O não pagamento ocasionará bloqueio e incidência da multa de 10%, (ART.523 §1º E ARTS: 77,79 E 774 DO CPC). CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA DA COSTA 04/02/2022 09:40:23

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1024207-65.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELAINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA (EXECUTADO)
JOYCE KAROLYNNE TABORDA DE ARAUJO SILVA (EXECUTADO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 27/04/2022 Hora: 15:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004082-08.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:THAYS CRISTINY SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT 16265-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 25/04/2022 Hora: 17:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1045889-76.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DONIL JOSE MARTINS DE URZEDO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MAYARA PEREIRA NUNES OAB - MT25043-O (ADVOGADO(A))
ANA PAULA BARAUNA DE MERCE OAB - MT26807-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA IDAIR RODRIGUES SILVA ARRUDA (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 27/04/2022 Hora: 17:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002687-78.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PATRICK DE SOUSA (REQUERENTE)
DOUGLAS PEDROSO ALVES SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO registrado(a) civilmente como MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO OAB - MT12073-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 28/04/2022 Hora: 15:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050277-85.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDUARDO FRANCISCO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ABEL ALBINO DE ARRUDA OAB - MT13602-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 28/04/2022 Hora: 16:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65)

99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1039366-48.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:KARINE SOARES DA SILVA GARCES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JEAN MARCEL ZATTAR DE FARIA registrado(a) civilmente como JEAN MARCEL ZATTAR DE FARIA OAB - MT21847-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 28/04/2022 Hora: 16:40 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Certidão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1017630-37.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ADEMILSON DAMIAO PINTO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EVALDO LUCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFONICA BRASIL S.A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 Processo nº 1017630-37.2021.8.11.0001 CERTIDÃO Valor vinculado. Intimo a parte CREDORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pagamento bem como informar Dados Bancários e CPF para fins de expedição do Alvará. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022 Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA DA COSTA 04/02/2022 10:29:13

Certidão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1028377-46.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VIVIAN FERREIRA GRANDIZOLLI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 Processo nº 1028377-46.2021.8.11.0001 C E R T I D Ã O Intimo o executado para no prazo de 15 dias, proceder ao pagamento da condenação. O não pagamento ocasionará bloqueio e incidência da multa de 10%, (ART.523 §1º E ARTS: 77,79 E 774 DO CPC). CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA DA COSTA 04/02/2022 10:33:13

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1006817-48.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JUSCELINO GONCALVES DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006817-48.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: JUSCELINO GONCALVES DE OLIVEIRA EXECUTADO: OI S.A Visto. Intime-se o exequente para se manifestar a respeito da petição de id. 64291241, no prazo de 5 dias. Após, conclusos. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1010599-63.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WALDETE ELIANE DE ALMEIDA DRAGONI (REQUERENTE)
ROGERIO NATALINO DRAGONI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOLDEM GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (REQUERIDO)
CIC - CENTRAL DE IMOVEIS CUIABA LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:TELMA REGINA RIBEIRO DONATONI OAB - MT18966-O (ADVOGADO(A))
ALANA CAROLINA OLIVEIRA CARNEIRO OAB - MT263930-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VIRTUAL, designada Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 09/03/2022 Hora: 14:30 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: Link de acesso à sala virtual: GAB 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NWI2MzhlNDUtZWY3MS00MTA5LWI2MmItZGYyNDk3YWMyMzQx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d OBS: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, informar endereço eletrônico(e-mail) /telefone (WhatsApp) das testemunhas para intimação e envio do link para acesso à Audiência de Instrução e Julgamento, havendo impossibilidade técnica de acesso pela parte ou testemunha ao sistema virtual, deverá ser comunicado previamente ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da "sala passiva na sede do Complexo Miranda Reis". Canais de Atendimento do TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL DE CUIABÁ: Telefone Fixo: 3313-9800, WHATSAPP -3313-9802(das 13h às 19h), Celular (das 13h às 19h): (65) 99243-3011 e E-MAIL: terceiro.jec.cuiaba@tjmt.jus.br. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". - Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. - No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a

parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. - As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; - No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; - A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. - A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Importante registrar que a audiência será realizada obedecendo ao fuso horário oficial de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1010599-63.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WALDETE ELIANE DE ALMEIDA DRAGONI (REQUERENTE)
ROGERIO NATALINO DRAGONI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOLDEM GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (REQUERIDO)
CIC - CENTRAL DE IMOVEIS CUIABA LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:TELMA REGINA RIBEIRO DONATONI OAB - MT18966-O (ADVOGADO(A))
ALANA CAROLINA OLIVEIRA CARNEIRO OAB - MT263930-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VIRTUAL, designada Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 09/03/2022 Hora: 14:30 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: Link de acesso à sala virtual: GAB 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NWI2MzhlNDUtZWY3MS00MTA5LWI2MmItZGYyNDk3YWMyMzQx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d OBS: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, informar endereço eletrônico(e-mail) /telefone (WhatsApp) das testemunhas para intimação e envio do link para acesso à Audiência de Instrução e Julgamento, havendo impossibilidade técnica de acesso pela parte ou testemunha ao sistema virtual, deverá ser comunicado previamente ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da "sala passiva na sede do Complexo Miranda Reis". Canais de Atendimento do TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL DE CUIABÁ: Telefone Fixo: 3313-9800, WHATSAPP -3313-9802(das 13h às 19h), Celular (das 13h às 19h): (65) 99243-3011 e E-MAIL: terceiro.jec.cuiaba@tjmt.jus.br. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". - Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. - No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. - As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; - No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; - A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. - A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Importante registrar que a audiência será realizada obedecendo ao fuso horário oficial de Mato Grosso.

Certidão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1011433-37.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WELLEN PAMELA SILVA DE ALMEIDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSE GIM OAB - MT17647-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 Processo nº 1011433-37.2019.8.11.0001 CERTIDÃO Certifico que decorreu o prazo para pagamento voluntário da condenação sem que houvesse manifestação do devedor. Sendo assim, INTIMO a parte EXEQUENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a atualização do débito, sob pena de arquivamento. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022 Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA DA COSTA 04/02/2022 11:05:07

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004307-28.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LETICIA ALINE NARDO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:VICTOR PINHEIRO DA SILVA OAB - MT23458-O (ADVOGADO(A))
MIGUEL ANGELO CARROCIA OAB - MT21968-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PET VIP SERVICE LTDA - ME (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 28/04/2022 Hora: 17:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004335-93.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ADEMILTON PEREIRA DE FREITAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 28/04/2022 Hora: 17:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e

horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003818-88.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:IGOR FERNANDO MIRANDA ANACLETO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RICARDO KAWASAKI OAB - MT15729-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SUBMARINO VIAGENS LTDA. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 02/05/2022 Hora: 13:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004170-46.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANA CAROLINA ARRUDA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ENILDO NEVES DE SOUZA registrado(a) civilmente como ENILDO NEVES DE SOUZA OAB - MT22020-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:123 VIAGENS E TURISMO LTDA. (REQUERIDO)
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 02/05/2022 Hora: 13:40 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1024485-32.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLAUDETE RABAIOLI (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA ELISA NETZ DO AMARAL OAB - MT10566-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSANE PADILHA DE OLIVEIRA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES OAB - MT26062-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VIRTUAL, designada Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 09/03/2022 Hora: 16:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: Link de acesso à sala virtual: GAB 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NWI2MzhlNDUtZWY3MS00MTA5LWI2MmItZGYyNDk3YWMyMzQx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d OBS: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, informar endereço eletrônico(e-mail) /telefone (WhatsApp) das testemunhas para intimação e envio do link para acesso à Audiência de Instrução e Julgamento, havendo impossibilidade técnica de acesso pela parte ou testemunha ao sistema virtual, deverá ser comunicado previamente ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da "sala passiva na sede do Complexo Miranda Reis". Canais de Atendimento do TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL DE CUIABÁ: Telefone Fixo: 3313-9800, WHATSAPP -3313-9802(das 13h às 19h), Celular (das 13h às 19h): (65) 99243-3011 e E-MAIL: terceiro.jec.cuiaba@tjmt.jus.br. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". - Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. - No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. - As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; - No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; - A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. - A ausência do réu importará em sua

revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Importante registrar que a audiência será realizada obedecendo ao fuso horário oficial de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1024485-32.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLAUDETE RABAIOLI (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA ELISA NETZ DO AMARAL OAB - MT10566-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSANE PADILHA DE OLIVEIRA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES OAB - MT26062-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VIRTUAL, designada Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 09/03/2022 Hora: 16:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: Link de acesso à sala virtual: GAB 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NWI2MzhlNDUtZWY3MS00MTA5LWI2MmItZGYyNDk3YWMyMzQx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d OBS: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, informar endereço eletrônico(e-mail) /telefone (WhatsApp) das testemunhas para intimação e envio do link para acesso à Audiência de Instrução e Julgamento, havendo impossibilidade técnica de acesso pela parte ou testemunha ao sistema virtual, deverá ser comunicado previamente ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da "sala passiva na sede do Complexo Miranda Reis". Canais de Atendimento do TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL DE CUIABÁ: Telefone Fixo: 3313-9800, WHATSAPP -3313-9802(das 13h às 19h), Celular (das 13h às 19h): (65) 99243-3011 e E-MAIL: terceiro.jec.cuiaba@tjmt.jus.br. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". - Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. - No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. - As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; - No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; - A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. - A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Importante registrar que a audiência será realizada obedecendo ao fuso horário oficial de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1014912-67.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANGELUCY CARMO DE OLIVEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:PATRICIA DA SILVA PEREIRA OAB - MT25769-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO 53560361168 (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR OAB - MT8578-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VIRTUAL, designada Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 16/03/2022 Hora: 13:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: Link de acesso à sala virtual: GAB 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NWI2MzhlNDUtZWY3MS00MTA5LWI2MmItZGYyNDk3YWMyMzQx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d OBS: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, informar endereço eletrônico(e-mail) /telefone (WhatsApp) das testemunhas para intimação e envio do link para acesso à Audiência de Instrução e Julgamento, havendo impossibilidade técnica de acesso pela parte ou testemunha ao sistema virtual, deverá ser comunicado previamente ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da "sala passiva na sede do Complexo Miranda Reis". Canais de Atendimento do TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL DE CUIABÁ: Telefone Fixo: 3313-9800, WHATSAPP -3313-9802(das 13h às 19h), Celular (das 13h às 19h): (65) 99243-3011 e E-MAIL: terceiro.jec.cuiaba@tjmt.jus.br. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". - Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. - No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. - As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; - No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; - A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. - A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Importante registrar que a audiência será realizada obedecendo ao fuso horário oficial de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1014912-67.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANGELUCY CARMO DE OLIVEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:PATRICIA DA SILVA PEREIRA OAB - MT25769-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO 53560361168 (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR OAB - MT8578-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VIRTUAL, designada Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 16/03/2022 Hora: 13:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: Link de acesso à sala virtual: GAB 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NWI2MzhlNDUtZWY3MS00MTA5LWI2MmItZGYyNDk3YWMyMzQx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d OBS: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, informar endereço eletrônico(e-mail) /telefone (WhatsApp) das testemunhas para intimação e envio do link para acesso à Audiência de Instrução e Julgamento, havendo impossibilidade técnica de acesso pela parte ou testemunha ao sistema virtual, deverá ser comunicado previamente ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da "sala passiva na sede do Complexo Miranda Reis". Canais de Atendimento do TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL DE CUIABÁ: Telefone Fixo: 3313-9800, WHATSAPP -3313-9802(das 13h às 19h), Celular (das 13h às 19h): (65) 99243-3011 e E-MAIL: terceiro.jec.cuiaba@tjmt.jus.br. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". - Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. - No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. - As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; - No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; - A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. - A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Importante registrar que a audiência será realizada obedecendo ao fuso horário oficial de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL
Processo Número: 1035755-53.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TATIANE FIGUEIREDO MARQUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE TIMOTEO DE LIMA OAB - MT7199-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TECNOPOCOS PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS EIRELI (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:WANDERSON VASCONCELOS DE MORAIS OAB - MT21048-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VIRTUAL, designada Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 08/03/2022 Hora: 13:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: Link de acesso à sala virtual: GAB 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDBmYzZmZTYtMTAyZS00MTBkLWI0NjEtYzUwMDkyOTY3MjQ0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d OBS: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, informar endereço eletrônico(e-mail) /telefone (WhatsApp) das testemunhas para intimação e envio do link para acesso à Audiência de Instrução e Julgamento, havendo impossibilidade técnica de acesso pela parte ou testemunha ao sistema virtual, deverá ser comunicado previamente ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da "sala passiva na sede do Complexo Miranda Reis". Canais de Atendimento do TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL DE CUIABÁ: Telefone Fixo: 3313-9800, WHATSAPP -3313-9802(das 13h às 19h), Celular (das 13h às 19h): (65) 99243-3011 e E-MAIL: terceiro.jec.cuiaba@tjmt.jus.br. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". - Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. - No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. - As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; - No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; - A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. - A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Importante registrar que a audiência será realizada obedecendo ao fuso horário oficial de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1035755-53.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TATIANE FIGUEIREDO MARQUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE TIMOTEO DE LIMA OAB - MT7199-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TECNOPOCOS PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS EIRELI (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:WANDERSON VASCONCELOS DE MORAIS OAB - MT21048-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VIRTUAL, designada Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 08/03/2022 Hora: 13:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: Link de acesso à sala virtual: GAB 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDBmYzZmZTYtMTAyZS00MTBkLWI0NjEtYzUwMDkyOTY3MjQ0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d OBS: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, informar endereço eletrônico(e-mail) /telefone (WhatsApp) das testemunhas para intimação e envio do link para acesso à Audiência de Instrução e Julgamento, havendo impossibilidade técnica de acesso pela parte ou testemunha ao sistema virtual, deverá ser comunicado previamente ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da "sala passiva na sede do Complexo Miranda Reis". Canais de Atendimento do TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL DE CUIABÁ: Telefone Fixo: 3313-9800, WHATSAPP -3313-9802(das 13h às 19h), Celular (das 13h às 19h): (65) 99243-3011 e E-MAIL: terceiro.jec.cuiaba@tjmt.jus.br. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". - Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. - No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. - As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; - No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; - A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. - A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Importante registrar que a audiência será realizada obedecendo ao fuso horário oficial de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1028402-59.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALINE DE ALCANTARA MAGNANI BEZERRA (REQUERENTE)
MARLUS BOLETTA GOMES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ATHOS BOLETA GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT17000-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEMPRE SAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS (REQUERIDO)
UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:CLAUDIO ROBERTO VASCONCELLOS OAB - RJ096293 (ADVOGADO(A))
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO OAB - PB14370 (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VIRTUAL, designada Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 08/03/2022 Hora: 14:30 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: Link de acesso à sala virtual: GAB 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDBmYzZmZTYtMTAyZS00MTBkLWI0NjEtYzUwMDkyOTY3MjQ0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d OBS: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, informar endereço eletrônico(e-mail) /telefone (WhatsApp) das testemunhas para intimação e envio do link para acesso à Audiência de Instrução e Julgamento, havendo impossibilidade técnica de acesso pela parte ou testemunha ao sistema virtual, deverá ser comunicado previamente ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da "sala passiva na sede do Complexo Miranda Reis". Canais de Atendimento do TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL DE CUIABÁ: Telefone Fixo: 3313-9800, WHATSAPP -3313-9802(das 13h às 19h), Celular (das 13h às 19h): (65) 99243-3011 e E-MAIL: terceiro.jec.cuiaba@tjmt.jus.br. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". - Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. - No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. - As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; - No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; - A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. - A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Importante registrar que a audiência será realizada obedecendo ao fuso horário oficial de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1028402-59.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALINE DE ALCANTARA MAGNANI BEZERRA (REQUERENTE)
MARLUS BOLETTA GOMES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ATHOS BOLETA GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT17000-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEMPRE SAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS (REQUERIDO)
UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:CLAUDIO ROBERTO VASCONCELLOS OAB - RJ096293 (ADVOGADO(A))
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO OAB - PB14370 (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VIRTUAL, designada Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 08/03/2022 Hora: 14:30 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: Link de acesso à sala virtual: GAB 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDBmYzZmZTYtMTAyZS00MTBkLWI0NjEtYzUwMDkyOTY3MjQ0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d OBS: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, informar endereço eletrônico(e-mail) /telefone (WhatsApp) das testemunhas para intimação e envio do link para acesso à Audiência de Instrução e Julgamento, havendo impossibilidade técnica de acesso pela parte ou testemunha ao sistema virtual, deverá ser comunicado previamente ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da "sala passiva na sede do Complexo Miranda Reis". Canais de Atendimento do TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL DE CUIABÁ: Telefone Fixo: 3313-9800, WHATSAPP -3313-9802(das 13h às 19h), Celular (das 13h às 19h): (65) 99243-3011 e E-MAIL: terceiro.jec.cuiaba@tjmt.jus.br. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". - Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. - No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. - As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; - No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; - A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. - A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Importante registrar que a audiência será realizada obedecendo ao fuso horário oficial de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1028402-59.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALINE DE ALCANTARA MAGNANI BEZERRA (REQUERENTE)
MARLUS BOLETTA GOMES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ATHOS BOLETA GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT17000-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEMPRE SAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS (REQUERIDO)
UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:CLAUDIO ROBERTO VASCONCELLOS OAB - RJ096293 (ADVOGADO(A))
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO OAB - PB14370 (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VIRTUAL, designada Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 08/03/2022 Hora: 14:30 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: Link de acesso à sala virtual: GAB 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDBmYzZmZTYtMTAyZS00MTBkLWI0NjEtYzUwMDkyOTY3MjQ0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d OBS: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, informar endereço eletrônico(e-mail) /telefone (WhatsApp) das testemunhas para intimação e envio do link para acesso à Audiência de Instrução e Julgamento, havendo impossibilidade técnica de acesso pela parte ou testemunha ao sistema virtual, deverá ser comunicado previamente ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da "sala passiva na sede do Complexo Miranda Reis". Canais de Atendimento do TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL DE CUIABÁ: Telefone Fixo: 3313-9800, WHATSAPP -3313-9802(das 13h às 19h), Celular (das 13h às 19h): (65) 99243-3011 e E-MAIL: terceiro.jec.cuiaba@tjmt.jus.br. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". - Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. - No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. - As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; - No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; - A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. - A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Importante registrar que a audiência será realizada obedecendo ao fuso horário oficial de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1035429-30.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JESSICA PAULINO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LILIAN FARIA DA SILVA TAQUES OAB - MT 22705-O (ADVOGADO(A))
AUGUSTO CEZAR DE AQUINO TAQUES OAB - MT12026-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIACAO JUINA LTDA - EPP (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:ALAN FRANCO SCORPIONI OAB - MT12935-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VIRTUAL, designada Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 08/03/2022 Hora: 16:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: Link de acesso à sala virtual: GAB 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDBmYzZmZTYtMTAyZS00MTBkLWI0NjEtYzUwMDkyOTY3MjQ0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d OBS: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, informar endereço eletrônico(e-mail) /telefone (WhatsApp) das testemunhas para intimação e envio do link para acesso à Audiência de Instrução e Julgamento, havendo impossibilidade técnica de acesso pela parte ou testemunha ao sistema virtual, deverá ser comunicado previamente ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da "sala passiva na sede do Complexo Miranda Reis". Canais de Atendimento do TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL DE CUIABÁ: Telefone Fixo: 3313-9800, WHATSAPP -3313-9802(das 13h às 19h), Celular (das 13h às 19h): (65) 99243-3011 e E-MAIL: terceiro.jec.cuiaba@tjmt.jus.br. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". - Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. - No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. - As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; - No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; - A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. - A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição

amigável no referido ato. Importante registrar que a audiência será realizada obedecendo ao fuso horário oficial de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1035429-30.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JESSICA PAULINO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LILIAN FARIA DA SILVA TAQUES OAB - MT 22705-O (ADVOGADO(A))
AUGUSTO CEZAR DE AQUINO TAQUES OAB - MT12026-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIACAO JUINA LTDA - EPP (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:ALAN FRANCO SCORPIONI OAB - MT12935-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VIRTUAL, designada Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 08/03/2022 Hora: 16:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: Link de acesso à sala virtual: GAB 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDBmYzZmZTYtMTAyZS00MTBkLWI0NjEtYzUwMDkyOTY3MjQ0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d OBS: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, informar endereço eletrônico(e-mail) /telefone (WhatsApp) das testemunhas para intimação e envio do link para acesso à Audiência de Instrução e Julgamento, havendo impossibilidade técnica de acesso pela parte ou testemunha ao sistema virtual, deverá ser comunicado previamente ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da "sala passiva na sede do Complexo Miranda Reis". Canais de Atendimento do TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL DE CUIABÁ: Telefone Fixo: 3313-9800, WHATSAPP -3313-9802(das 13h às 19h), Celular (das 13h às 19h): (65) 99243-3011 e E-MAIL: terceiro.jec.cuiaba@tjmt.jus.br. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". - Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. - No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. - As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; - No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; - A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. - A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Importante registrar que a audiência será realizada obedecendo ao fuso horário oficial de Mato Grosso.

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1017947-32.2021.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:ANA MARIA SANTOS BRITO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL SOUZA NASCIMENTO OAB - MT21417-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:IUNI EDUCACIONAL S/A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB - MG108112 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017947-32.2021.8.11.0002. EXEQUENTE: ANA MARIA SANTOS BRITO EXECUTADO: IUNI EDUCACIONAL S/A. Visto. Designe-se audiência de conciliação. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004208-58.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LARISSA FERREIRA MARQUES DUARTE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE OAB - MT12566-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 02/05/2022 Hora: 14:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004318-57.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PAULO APARECIDO FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT 16265-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004318-57.2022.8.11.0001. REQUERENTE: PAULO APARECIDO FERREIRA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Visto. A possibilidade de antecipação de tutela cautelar nos Juizados Especiais deve obedecer aos limites traçados no art. 2º e art. 84, da Lei nº 8.078/90 c.c. art. 1.046, §2º, do CPC c.c. Enunciado nº 163 do FONAJE. O fundamento relevante da demanda resta, em tese, consubstanciado na alegação de negativa de relação jurídica e prova da negativação. ---------- C O N S U L T A D E B A L C A O SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO Consulta efetuada na: CDL CUIABA/MT ---------- NOME: PAULO APARECIDO FERREIRA DATA NASCIMENTO: 08/07/1980 CPF: 028.210.559-00 ---------- NADA CONSTA – CDL CUIABA/MT* Obs: *Não constam registros na Entidade consultante. ---------- CONSULTA EM OUTROS BANCOS DE DADOS ---------- REGISTRO(S) DE SERASA ---------- * CREDOR: TELEFONICA BRASIL S/A ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN TELEFONE: 0800 774 1515 DATA VENCIMENTO: 21/06/2018 TIPO: COMPRADOR CONTRATO: 0265940486 VALOR: 163,93 DATA INCLUSAO: 17/06/2019 ---------- ENDEREÇO SERASA ---------- *ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN ENDEREÇO: AL.DOS QUINIMURAS, 187 BAIRRO: PLANALTO PAULISTA CIDADE: SAO PAULO-SP, CEP: 04068-900 ---------- RESULTADO ---------- >Consta(m) um total de 1 registro(s), sendo detalhado(s) o(s) acima apresentado(s). ---------- Verificar o(s) valor(es) atual(is) do(s) debito(s) junto ao(s) credor(es). ---------- * Esta consulta apresenta informações de registros efetuados nas bases privadas do SPC Brasil e da Serasa. Demais informações, originadas de outros bancos privados ou públicos, devem ser acessadas junto aos órgãos de origem. ---------- Baixe o Aplicativo SPC Consumidor na Loja de aplicativo do seu Smartphone e acompanhe de perto seu documento. ---------- NUM.PROTOCOLO: 004.749.653.225-1 04/02/2022 15:24:01-horario de Brasilia-FIM ---------- O justificado receio de ineficácia do provimento final evidencia-se pelo risco de limitar o acesso da parte Reclamante ao crédito, por eventual indevida restrição nos bancos de dados de proteção. Isto posto, com fundamento no art. art. 84, §3º, do CDC, DEFIRO a antecipação de tutela, determinando à Reclamada até ulterior deliberação deste juízo: a) suspenda o contrato em nome da parte Reclamante, noticiado nos autos; b) suspenda a cobrança de débitos decorrentes deste contrato; e, c) exclua o

nome da parte Reclamante do cadastro negativador pela dívida noticiada nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Fixo multa simples em R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento da presente determinação, sem prejuízo da resposta criminal por crime de desobediência. Antevendo a relação consumerista e respectiva hipossuficiência da parte, DEFIRO, desde já, a inversão do ônus da prova, naquilo que não for responsabilidade processual da parte Reclamante, porquanto presentes os requisitos legais. Cite-se para responder à reclamação (se possível na via eletrônica), bem como, intime-se do deferimento da antecipação por Carta A.R., com as cópias necessárias. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004190-37.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DOMINGOS ORTOLAN JUNIOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:OSEIAS LUIZ FERREIRA OAB - MT12860-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 02/05/2022 Hora: 14:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004343-70.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALEX DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA OAB - MT20579-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 13:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004344-55.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA ANTONIA TEIXEIRA SOUSA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS OAB - MT 15383-O (ADVOGADO(A))
FELIPE GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT25041-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 13:40 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004346-25.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:OSVALDO LUIZ MALHEIROS LEAO (AUTOR)
DALYANE FERREIRA DE ALMEIDA LEAO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LINEIDE VIEIRA DE ALMEIDA OAB - MT15488-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 14:00 fuso

horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004397-36.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RONALDO IBARRA PAPA JUNIOR (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR OAB - MT8578-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATITUDE MT CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME (REU)
UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 14:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004297-81.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLEIDIMAR CARDOSO NAVES FERNANDES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 14:40 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004022-35.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLEDNEI LIBORIO FELICIANO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CLEDNEI LIBORIO FELICIANO OAB - MT7527-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA (REU)
HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 15:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de

representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004298-66.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:KAROLAINE TEIXEIRA DE ARRUDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA OAB - MT 19588-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 15:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1006915-04.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:OI MÓVEL S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:FLAVIA NEVES NOU DE BRITO OAB - SP401511-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANA DE JESUS FONSECA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Passivo:CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006915-04.2019.8.11.0001 REQUERENTE: OI MÓVEL S.A. REQUERIDO: ANA DE JESUS FONSECA Em detida análise, não obstante o registro de decurso do prazo, verifica-se que nos expedientes de intimação da penhora on-line constou o prazo de 5 (cinco) dias. Apesar de a Lei 9.099/95 não estabelecer o prazo de oferecimento dos embargos à execução no âmbito dos juizados especiais, em conjugação com o artigo 915 do Código de Processo Civil, será de 15 (quinze) dias a correr da intimação da penhora ou data do depósito espontâneo, conforme disposto nos Enunciados n. 142 e 156/FONAJE: ENUNCIADO 142 - Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora (XXVIII Encontro - Salvador/BA). ENUNCIADO 156 - Na execução de título judicial, o prazo para oposição de embargos flui da data do depósito espontâneo, valendo este como termo inicial, ficando dispensada a lavratura de termo de penhora (XXX Encontro - São Paulo/SP). Igual modo, a Súmula 10 da Turma Recursal do Estado de Mato Grosso: SÚMULA 10: Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora, sendo o recurso cabível o inominado. Assim, a fim de evitar nulidade, intime-se a parte executada dos termos da decisão de ID 44647835, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção pelo adimplemento e liberação da quantia. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004341-03.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SUZIELEM DOS SANTOS REGIS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA OAB - MT 19588-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 16:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003076-63.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BRENO MELO DO CARMO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDA BERNARDO DAMO OAB - RJ229254 (ADVOGADO(A))
BIANCA DO PRADO PINTO OAB - MT27131/O (ADVOGADO(A))
LEONARDO DO PRADO GAMA OAB - MT26127-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SERASA S/A (REQUERIDO)
LEONARDO PINHEIRO (REQUERIDO)
CARTORIO DO QUARTO OFICIO CUIABA (REQUERIDO)
DIMAS PINHEIRO (REQUERIDO)
MASTER OFFICE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 15:40 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da

Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004423-34.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RODRIGO SANTOS CASTRO VILA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ERICA FONSECA VILA OAB - MT19843/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 16:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004364-46.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NANCI MENDES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO OAB - MT13654-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 16:40 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1050974-43.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SILVANA BATISTA RODRIGUES (EXECUTADO)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1050974-43.2020.8.11.0001 REQUERENTE: STUDIO S FORMATURAS EIRELI REQUERIDO: SILVANA BATISTA RODRIGUES Considerando a data do último cálculo, intime-se a parte exequente para que traga aos autos o valor atualizado do débito devido (planilha de cálculo), no prazo de 05 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1050974-43.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SILVANA BATISTA RODRIGUES (EXECUTADO)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1050974-43.2020.8.11.0001 REQUERENTE: STUDIO S FORMATURAS EIRELI REQUERIDO: SILVANA BATISTA RODRIGUES Considerando a data do último cálculo, intime-se a parte exequente para que traga aos autos o valor atualizado do débito devido (planilha de cálculo), no prazo de 05 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003447-27.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO EDIFICIO MAISON GABRIELA (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Ativo:LUDMILLA DE MOURA BOURET OAB - MT8476-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELEVADORES OTIS LTDA (TESTEMUNHA)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 17:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-

07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1028070-29.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DOS MONTES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MRV PRIME XVII INCORPORACOES SPE LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIANA BARBASSA LUCIANO OAB - SP 320144 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1028070-29.2020.8.11.0001 REQUERENTE: RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DOS MONTES REQUERIDO: MRV PRIME XVII INCORPORACOES SPE LTDA Conforme sentença de ID 70394857, segue alvará judicial eletrônico em favor da parte exequente, na forma determinada. Intime-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar dados bancários ou regularizar a representação processual, tendo em vista que o informado não consta no rol de autorizados do instrumento procuratório, na forma do art. 105, § 3º, CPC[1] e art. 166, CNGC/MT[2], sob pena de arquivamento. Informado, voltem-me conclusos. Decorrido o prazo, certifique-se e arquivem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito [1] Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica. (...) § 2º A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo. § 3º Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo. [2] Art. 166. O alvará de levantamento será expedido em nome da parte, ou do advogado que detiver procuração válida nos autos com poderes expressos para receber e dar quitação, ou em nome de ambos.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004290-89.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CARMEM LUCIA ALMEIDA JESUS E SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS OAB - MT 18288-O (ADVOGADO(A))
BRAGA VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO OAB - MT19652-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REQUERIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004290-89.2022.8.11.0001. REQUERENTE: CARMEM LUCIA ALMEIDA JESUS E SILVA REQUERIDO: AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO Visto. A Lei nº 9.099/95, tem como princípios informadores, a oralidade; simplicidade; informalidade; economia processual; e, celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95), tudo encaminhando para um procedimento célere e de rápida prestação jurisdicional. Deste modo, considerando que a própria Lei de regência estabeleceu que os atos devem ser praticados prestigiando, preferencialmente, a oralidade (art. 13, §3º), bem como, a fixação de prazos exíguos para sua realização (art. 16; art. 27, parágrafo único; art. 31, parágrafo único; art. 42; e, art. 49), tem-se a incompatibilidade do prazo de 15 (quinze) dias para emenda à inicial do art. 321 do CPC, com o presente sistema, nos exatos termos do Enunciado 161/FONAJE. "ENUNCIADO 161 – Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95" A prática comum nos juizados especiais do Estado de Mato Grosso, há décadas, é de que a contestação deve ser ofertada no prazo de 5 (cinco) dias após a audiência conciliatória, ou seja, incompatível com o sistema dos juizados a fixação de prazo 3 (três) vezes maior, para a emenda à inicial. Isto posto, determino: a) emende a parte Reclamante a inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando histórico emitido pela Reclamada de pagamento de 2020 até o presente momento, sob pena de indeferimento da antecipação de tutela e, b) vencido o prazo, com ou sem manifestação voltem conclusos na pasta de urgência. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1028175-06.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AMBIENTAL TERCEIRIZACAO EIRELI ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS OAB - MT15626-O (ADVOGADO(A))
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 17:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1051318-87.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:IARA SUZANA FURLAN BARBIERI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANO DE SOUSA REBOUÇAS OAB - MT 15088-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO C6 S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 - 3º JEC Data: 02/05/2022 Hora: 13:40 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo

Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1018465-25.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:APARECIDO FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:EDSON LUIZ DE FRANCA DIAS OAB - MT16408-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RICARDO GABRIEL DE SOUZA (REU)
NANCI BENETTY POFFO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:WENDER FELIPE DE ARRUDA CASTRO OAB - MT27478-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VIRTUAL, designada Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 15/03/2022 Hora: 13:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: Link de acesso à sala virtual: GAB 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDBmYzZmZTYtMTAyZS00MTBkLWI0NjEtYzUwMDkyOTY3MjQ0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d OBS: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, informar endereço eletrônico(e-mail) /telefone (WhatsApp) das testemunhas para intimação e envio do link para acesso à Audiência de Instrução e Julgamento, havendo impossibilidade técnica de acesso pela parte ou testemunha ao sistema virtual, deverá ser comunicado previamente ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da "sala passiva na sede do Complexo Miranda Reis". Canais de Atendimento do TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL DE CUIABÁ: Telefone Fixo: 3313-9800, WHATSAPP -3313-9802(das 13h às 19h), Celular (das 13h às 19h): (65) 99243-3011 e E-MAIL: terceiro.jec.cuiaba@tjmt.jus.br. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". - Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. - No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. - As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; - No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; - A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. - A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Importante registrar que a audiência será realizada obedecendo ao fuso horário oficial de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1018465-25.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:APARECIDO FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:EDSON LUIZ DE FRANCA DIAS OAB - MT16408-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RICARDO GABRIEL DE SOUZA (REU)
NANCI BENETTY POFFO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:WENDER FELIPE DE ARRUDA CASTRO OAB - MT27478-O (ADVOGADO(A))
Nos termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VIRTUAL, designada Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 15/03/2022 Hora: 13:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: Link de acesso à sala virtual: GAB 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDBmYzZmZTYtMTAyZS00MTBkLWI0NjEtYzUwMDkyOTY3MjQ0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d OBS: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, informar endereço eletrônico(e-mail) /telefone (WhatsApp) das testemunhas para intimação e envio do link para acesso à Audiência de Instrução e Julgamento, havendo impossibilidade técnica de acesso pela parte ou testemunha ao sistema virtual, deverá ser comunicado previamente ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da "sala passiva na sede do Complexo Miranda Reis". Canais de Atendimento do TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL DE CUIABÁ: Telefone Fixo: 3313-9800, WHATSAPP -3313-9802(das 13h às 19h), Celular (das 13h às 19h): (65) 99243-3011 e E-MAIL: terceiro.jec.cuiaba@tjmt.jus.br. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". - Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. - No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. - As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; - No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; - A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. - A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Importante registrar que a audiência será realizada obedecendo ao fuso horário oficial de Mato Grosso.

Certidão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1015384-68.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LILIAN DA SILVA SANT ANNA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO LOUZICH DA SILVA OAB - MT17532-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (EXECUTADO)
LOJAS AMERICANAS S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 Processo nº 1015384-68.2021.8.11.0001 CERTIDÃO Valor vinculado. Intimo a parte CREDORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pagamento bem como informar Dados Bancários e CPF para fins de expedição do Alvará. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022 Assinado eletronicamente por: DINA CALIXTO DE LIMA 04/02/2022 17:48:07

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1009659-98.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELLEN CRISTINA DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EWERTON JOSE CARVALHO OAB - MT26339-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Intimação das partes Promovidas, para no prazo de 15 dias,

proceder ao pagamento da condenação. O não pagamento ocasionará bloqueio e incidência da multa de 10%, (ART.523 §1º E ARTS: 77,79 E 774 DO CPC). OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003617-96.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CAMILA LUCIA TENORIO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANA SEVERINO NUNES PARREIRA OAB - MT18718-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 17:40 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Certidão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1030034-23.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VIVIANE DA SILVA NUNES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA OAB - MT 19588-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB - MG108112 (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 Processo nº 1030034-23.2021.8.11.0001 C E R T I D Ã O Certifico que o recurso inominado é tempestivo e há pedido de justiça gratuita. Intimo a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(rem) as contrarrazões no prazo legal. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente por: DINA CALIXTO DE LIMA 04/02/2022 18:29:26

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1012313-92.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BENEDITO FERREIRA PAES SOBRINHO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BENEDITO FERREIRA PAES SOBRINHO OAB - MT21892-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1012313-92.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: BENEDITO FERREIRA PAES SOBRINHO EXECUTADO: BANCO PAN S.A. Visto. Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do depósito efetuado no mov. 74081439, sob pena de concordância e extinção do feito. Após, conclusos. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1017985-47.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:KLEYDSON RONDON DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FRANCISCO CLAUDIO JASSNIKER JUNIOR OAB - MT21087-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIA VAREJO S/A (EXECUTADO)
MVX COMERCIO ELETRONICO LTDA. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017985-47.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: KLEYDSON RONDON DA SILVA EXECUTADO: VIA VAREJO S/A, MVX COMERCIO ELETRONICO LTDA. Visto. Segue alvará em favor da parte Exequente, para levantamento do valor parcial e incontroverso depositado no ID. 73550328, devidamente atualizado. Intimem-se as partes Devedoras para no prazo de 15 (quinze) dias, depositarem o valor remanescente da condenação, ou apresentar bens à penhora, sem a incidência da multa, sob pena de ser requisitado o bloqueio incluindo a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, §1º, do CPC c.c. Enunciado 97/FONAJE. Registre-se que, o não pagamento e a ausência de justificativa no prazo assinalado, poderá ocasionar a incidência da multa prevista no artigo art. 774, do CPC. Vencido o prazo e não havendo pagamento voluntário, intime-se o Credor a apresentar cálculo atualizado da sentença, com as multas referidas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Apresentado o cálculo, conclusos, na pasta de sistemas "on line". Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002944-06.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RENATO THOMAZ CORREIA RODRIGUES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:DIANA GYSELE RODRIGUES FRANCO registrado(a) civilmente como DIANA GYSELE RODRIGUES FRANCO OAB - MT25921-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 25/03/2022 Hora: 13:20 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Certidão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1022901-27.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FABIO ALVES PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - MT26675-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARIANA DENUZZO OAB - SP253384-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 Processo nº 1022901-27.2021.8.11.0001 C E R T I D Ã O Certifico que o recurso inominado é tempestivo e há pedido de justiça gratuita. Intimo a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(rem) as contrarrazões no prazo legal. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente por: DINA CALIXTO DE LIMA 04/02/2022 18:45:23

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050795-75.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DILSON CARREIRO COSTA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAQUIM LISBOA NETO OAB - MT10557-O (ADVOGADO(A))
LEIDIANE COSTA DA SILVA LISBOA OAB - MT9250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REU)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 - 3º JEC Data: 02/05/2022 Hora: 14:00 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 2 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2YzODNmZTUtMmNhYi00MTY5LTg3NzAtZGZmMDMwNzkyZjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1044195-72.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANGELICA CRISTINA DE PAULA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT 2854-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1044195-72.2020.8.11.0001. EMBARGADA: ANGELICA CRISTINA DE PAULA EMBARGADA: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Tendo em vista o caráter infringente, intime-se a embargada para manifestar no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Certidão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1020541-22.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RAINA PEROLA CAROLINA BUSSIKI CARVALHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GYORDANO REINERS BRITO ALMEIDA OAB - MT23574-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CASAFERIAS PORTAL DE HOSPEDAGEM LTDA - EPP (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:SILMARA DE SOUZA FREITAS OAB - RN 13190 (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 Processo nº 1020541-22.2021.8.11.0001 C E R T I D Ã O Certifico que o recurso inominado é tempestivo e há pedido de justiça gratuita. Intimo a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(rem) as contrarrazões no prazo legal. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente por: DINA CALIXTO DE LIMA 04/02/2022 18:52:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004318-57.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PAULO APARECIDO FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT 16265-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Considerando os termos do Provimento 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça (https://corregedoria.tjmt.jus.br/atos-da-corregedoria) e do artigo 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020, procedo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificadas, para que compareçam à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 - 3º JEC Data: 25/03/2022 Hora: 13:40 fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, via aplicativo Teams (Microsoft Office), devendo as partes acessarem o link da sala virtual abaixo: LINK SALA 1 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjU4OTFiZTctNTY1Mi00MjM3LTg5MDQtNDhhZDkwNWFmOTQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22f816afbf-cfa7-49b9-a15b-060e633e7695%22%7d Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participar da audiência pelo aplicativo TEAMS, poderá comparecer ao Cejusc dos Juizados (endereço supra), portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala passiva com suporte necessário. - Cejusc dos Juizados Especiais Cíveis da Capital Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias Fone: (65) 3317-7400 Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, não necessitando da instalação da ferramenta para uso pelo computador ou laptop. Também é possível participar da audiência virtual a partir de um celular, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. No caso de impossibilidade de participação na audiência deverá a parte comunicar o Juízo, por meio de petição, no prazo de até 05 dias que antecederem o ato, sob pena de ser considerado realizado, conforme o artigo 13, §2º, III, do Provimento n. 15 de maio de 2020. As partes deverão portar documento de identidade com foto, a ser apresentado na audiência; No caso de representação da parte reclamada por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo antes do início da audiência; A ausência do autor implicará na extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. A ausência do réu importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigno que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato.

Certidão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1030507-09.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PLACIDO SEBASTIAO FIGUEIREDO ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 Processo nº 1030507-09.2021.8.11.0001 C E R T I D Ã O Certifico que o recurso inominado e preparo foram digitalizados tempestivamente. Intimo a(s)

parte(s) recorrida(--s) para, querendo, apresentar(em) a(s) contrarrazões no prazo legal. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. Assinado eletronicamente por: DINA CALIXTO DE LIMA 04/02/2022 18:58:37

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1006876-70.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARISTELA RICARDO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT 19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1006876-70.2020.8.11.0001 REQUERENTE: MARISTELA RICARDO REQUERIDA: VIVO S.A. A parte autora noticia descumprimento da sentença. Sem razão. A sentença proferida nos autos determinou que: "Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, rejeito a preliminar e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: a) declarar a inexistência do débito no valor de R$ 396,32 (trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos); b) condenar a parte Reclamada a pagar o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, com juros simples de mora de 1% (um por cento) a.m., a partir da citação e, correção monetária (INPC), a partir do arbitramento; c) permanecendo a negativação após o trânsito em julgado, informe a parte nos autos a fim de que a Secretaria do juízo expeça ofício ao Órgão Negativador, para baixa definitiva no registro. Extingui-se o feito com julgamento de mérito." (g.n.) No caso, a sentença determinou que, eventual permanência da negativação, deveria ser comunicada pela parte à Secretaria do juízo para providências de baixa, motivo por que não há que se falar em aplicação de multa. Ademais, houve sentença de extinção pelo adimplemento (id. 46722884). Assim, diante da petição, à Secretaria para cumprimento do item c da sentença retro. Após, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001640-40.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MONYANI PRISCILA DE MORAIS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CRISTYNY LAYANA GONCALVES DE ALMEIDA OAB - MT16279-O (ADVOGADO(A))
PATRICIA DE OLIVEIRA GONCALVES OAB - MT14645-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VALDEIR S DE ARAUJO - ME (REU)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001640-40.2020.8.11.0001 REQUERENTE: MONYANI PRISCILA DE MORAIS REQUERIDO: VALDEIR S DE ARAUJO - ME Trata-se de pedido formulado pela parte reclamante consistente na redesignação da audiência de conciliação ao argumento de que "estava com dificuldades para acessar o link". Contudo, da análise dos autos, verifica-se a prolação de sentença, a qual indeferiu a petição inicial em razão do não cumprimento do disposto na determinação de id. 66817179, de modo que inexiste elemento novo para alteração, bem como deveria ser utilizado o recurso próprio, se fosse o caso. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1047996-93.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEONARDO RAMOS DE SOUZA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047996-93.2020.8.11.0001 REQUERENTE: LEONARDO RAMOS DE SOUZA REQUERIDA: OI S.A. Trata-se de pedido de devolução do preparo recursal. A Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Judicial (CNGJ) dispõe que: Art. 352. Se totalmente provido o recurso, após o trânsito em julgado da decisão, caso haja requerimento do recorrente, o valor do preparo será devolvido. § 1º O Juiz Diretor do Foro deferirá o pedido de restituição do valor do preparo nos próprios autos em que o recurso foi integralmente provido. § 2º Após deferido o pedido, nos termos do § 1º deste artigo, será expedido ofício ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA para efetuar a restituição, informando o nome do recorrente, seu CPF ou CNPJ, o número da conta corrente, o prefixo da agência e o banco em que deverá ser creditado o valor a ser restituído. § 3º O ofício previsto no § 2º deste artigo deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos: I - acordão; II - pedido de restituição do valor do preparo; III - despacho que deferiu a devolução; IV - guias de recolhimento. § 4º Se houve pedido de crédito do valor do preparo na conta corrente do advogado, o ofício previsto no § 2º deste artigo deverá ser instruído, também, com cópia do instrumento de procuração com poderes para receber e dar quitação. Dessa forma, considerando o resultado de provimento total do recurso inominado aviado (ID 71828189), comporta o deferimento do pedido de restituição do valor do preparo (custas processuais), excetuada a taxa judiciária, em atenção ao disposto na normatização do assunto (Instrução Normativa n. 02/2011-SCA-Versão 04/PRES-TJMT c.c parágrafo único, do art. 17, da Lei Estadual n. 4.547/1982). Oficie-se ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA. Deverá ser observada a documentação exigida para o processamento, tendo como diretriz o manual elaborado pelo respectivo, ficando a Secretaria deste juízo, desde já, autorizada ao procedimento de conferência e requisição do necessário, sem remessa dos autos à conclusão. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1015466-36.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:E - CUIABA SOLUCOES PARA INTERNET LTDA - EPP (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:MELISSA FRANCA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT13582-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:KELLY CRISTINA DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Passivo:EDUARDO ADELINO SEMEDO FERNANDES OAB - MT20518-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1015466-36.2020.8.11.0001 REQUERENTE: E - CUIABA SOLUCOES PARA INTERNET LTDA - EPP REQUERIDO: KELLY CRISTINA DA SILVA - INFOJUD Efetivada a consulta no sistema INFOJUD, segue em separado a cópia da declaração de renda dos últimos 02 (dois) anos. A declaração de renda deverá permanecer em Secretaria, em arquivo próprio e devidamente identificado o processo de origem. No caso, verifico que houve a seguinte resposta: "não consta declaração para os dados informados", que poderá ser consultado em balcão pela parte interessada, sendo vedada a extração de cópia, devido ao caráter sigiloso. Tendo em vista o teor da resposta, intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e expedição de certidão de dívida, caso seja requerido. - RENAJUD Defiro o pedido para busca de veículos em nome da parte executada via Sistema RENAJUD. Em sendo positiva, intime-se a parte exequente para manifestar se possui interesse na penhora do veículo, indicando o endereço para sua formalização. Em sendo negativa, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e expedição de certidão de dívida, caso seja requerida. Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1014847-09.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VISUAL FORMATURAS LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT 14559-A (ADVOGADO(A))
GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT17809-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSE SAMUEL CARDOSO DE ALBUS (REQUERIDO)
YSLANA VITORIA CARDOSO DE SANTANA (REQUERIDO)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1014847-09.2020.8.11.0001 REQUERENTE: VISUAL FORMATURAS LTDA - ME REQUERIDO: YSLANA VITORIA CARDOSO DE SANTANA e outros Efetivada a consulta no sistema INFOJUD, seguem as informações cadastrais solicitadas: CPF/CNPJ: 062.590.231-97 Nome do contribuinte: YSLANA VITORIA CARDOSO DE SANTANA Tipo logradouro Endereço: LICINIO MONTEIRO Número: 146 Complemento: Bairro: PONTE NOVA Município: VARZEA GRANDE UF: MT CEP: 78115-048 Telefone: Fax: CPF/CNPJ: 532.120.881-68 Nome do contribuinte: JOSE SAMUEL CARDOSO DE ALBUS Tipo logradouro Endereço: R LICINIO MONTEIRO Número: 146 Complemento: Bairro: PONTE NOVA Município: VARZEA GRANDE UF: MT CEP: 78115-048 Telefone: Fax: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (quinze) dias, sob pena de extinção nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1009569-61.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:MONIK LAURA CARDOSO SIMAO (EXECUTADO)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1009569-61.2019.8.11.0001 REQUERENTE: CONDOMINIO PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA REQUERIDO: MONIK LAURA CARDOSO SIMAO Defiro o pedido para busca de veículos em nome da parte executada via Sistema RENAJUD. No presente caso o resultado foi negativo. Em sede de Juizados Especiais não sendo localizado o devedor ou não sendo encontrados bens passíveis de penhora, o processo deverá ser extinto nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. o presente caso, constata-se a tentativa de penhora on-line, sem êxito, não se mostrando razoável a eternização da execução. Deste modo, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1030405-84.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VANDIL QUEIROZ DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1030405-84.2021.8.11.0001 REQUERENTE: CONDOMINIO PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA REQUERIDO: VANDIL QUEIROZ DE OLIVEIRA Defiro o pedido para busca de veículos em nome da parte executada via Sistema RENAJUD. No presente caso o resultado foi negativo. Em sede de Juizados Especiais não sendo localizado o devedor ou não sendo encontrados bens passíveis de penhora, o processo deverá ser extinto nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. No presente caso, constata-se a tentativa de penhora on-line, sem êxito, não se mostrando razoável a eternização da execução. Deste modo, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004364-46.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NANCI MENDES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO OAB - MT13654 -O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004364-46.2022.8.11.0001 REQUERENTE: NANCI MENDES REQUERIDA: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Trata-se de pedido liminar a fim de que seja restabelecido o fornecimento de energia (i), suspensa a fatura de recuperação de consumo (09/2021) e (ii) e respectiva revisão (iii). Para a concessão da tutela de urgência é imprescindível o preenchimento de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, haja perigo de dano, com molde dado pelo artigo 300 do Código de Processo Civil. Em linhas gerais, narra a parte reclamante que o fornecimento do serviço foi suspenso em 02/02/2022, por uma fatura com vencimento em 20/12/2021, discrepante dos demais registros. Assevera que buscou a empresa reclamada e foi informada o inadimplemento da fatura oriunda do procedimento de recuperação de consumo (fatura 09/2021 – R$ 2.070,60). Em um juízo cognitivo não-exauriente, o histórico de faturas constantes corpo da inicial indica como adimplidas as faturas de fevereiro/2021 a janeiro/2022, o que oferece contornos de que somente o débito sub judice está em aberto. Assim, diante do relato e a natureza consumerista, preenchida a probabilidade do direito. O perigo de dano decorre da essencialidade da prestação, bem como a obrigação de que o serviço seja adequado, eficiente e contínuo, conforme disposto no artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor. Não se cogita em irreversibilidade do provimento, porquanto poderá ele ser modificado no curso ou ao final da demanda sem que isso implique em impossibilidade de retornar ao status atual. O pleito para o imediato refaturamento atinge o núcleo-central da controvérsia, o que destoa da providência requerida, notadamente pela previsão contida no § 1º, art. 300, do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos, DEFIRO, EM PARTE, a tutela de urgência para o fim de DETERMINAR que a empresa reclamada, até ulterior deliberação: (i) proceda ao restabelecimento do fornecimento do serviço de energia na unidade indicada na petição inicial, no prazo de 4 (quatro) horas, referente ao débito sub judice; (ii) suspenda a fatura de recuperação de consumo sub judice, no prazo de 5 (cinco) dias. Arbitro, desde já, para o caso de descumprimento da medida, multa fixa no importe de R$ 1.000,00 (mil reais). Considerando o disposto no Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Designe-se a sessão de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1011012-13.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DIAMANTINA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCELLA MARA NUNES MALHEIROS (EXECUTADO)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1011012-13.2020.8.11.0001 REQUERENTE: RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DIAMANTINA REQUERIDO: MARCELLA MARA NUNES MALHEIROS Defiro o pedido para busca de veículos em nome da parte executada via Sistema RENAJUD. No presente caso o resultado foi negativo. Em sede de Juizados Especiais não sendo localizado o devedor ou não sendo encontrados bens passíveis de penhora, o processo deverá ser extinto nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. No presente caso, constata-se a tentativa de penhora on-line, sem êxito, não se mostrando razoável a eternização da execução. Deste modo, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004022-35.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLEDNEI LIBORIO FELICIANO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CLEDNEI LIBORIO FELICIANO OAB - MT7527-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA (REU)
HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA (REU)
Magistrado(s):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004022-35.2022.8.11.0001. AUTOR: CLEDNEI LIBORIO FELICIANO REU: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA Visto. Sem prejuízo de posterior análise a respeito da complexidade da matéria ante a necessidade de eventual perícia técnica a respeito do alegado vício oculto, passo a analisar a medida de urgência. A possibilidade de antecipação de tutela cautelar nos Juizados Especiais, deve obedecer aos limites traçados no art. 2º e art. 84, da Lei nº 8.078/90 c.c. art. 1.046, §2º, do CPC c.c. Enunciado nº 163 do FONAJE. A permitir a antecipação da tutela, indispensável a demonstração inequívoca do fundamento relevante da demanda, do justificado receio de ineficácia do provimento final e, por fim, da reversibilidade da medida que, no caso, não se encontram presentes, posto que não é possível identificar em análise sumária se a aquisição pelo Reclamante embutiu a garantia estendida. Assim, ante a ausência de prova pré-constituído sobre a alegação do vício oculto, é necessário aguardar a instrução processual. Isto posto, INDEFIRO a tutela postulada em caráter inicial. Antevendo a relação consumerista e respectiva hipossuficiência da parte, DEFIRO, desde já, a inversão do ônus da prova, naquilo que não for responsabilidade processual da parte Reclamante, porquanto presentes os requisitos legais. Inexistindo pedido diverso, a citação/intimação para responder à reclamação deve ser por Carta A.R., salvo a via eletrônica, com as cópias necessárias. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003076-63.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BRENO MELO DO CARMO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDA BERNARDO DAMO OAB - RJ229254 (ADVOGADO(A))
BIANCA DO PRADO PINTO OAB - MT27131/O (ADVOGADO(A))
LEONARDO DO PRADO GAMA OAB - MT26127-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SERASA S/A (REQUERIDO)
LEONARDO PINHEIRO (REQUERIDO)
CARTORIO DO QUARTO OFICIO CUIABA (REQUERIDO)
DIMAS PINHEIRO (REQUERIDO)
MASTER OFFICE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003076-63.2022.8.11.0001. REQUERENTE: BRENO MELO DO CARMO REQUERIDOS: MASTER OFFICE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, DIMAS PINHEIRO, LEONARDO PINHEIRO, CARTORIO DO QUARTO OFICIO CUIABA, SERASA S/A Trata-se de pedido liminar consistente na suspensão de protesto e retirada dos dados do sítio eletrônico do Serasa. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência é imprescindível o preenchimento de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, haja perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil. In casu, a consulta via convênio CDL, mediante convênio com o Poder Judiciário, aponta inserção dos dados da parte autora por credor diverso: ----------

----- C O N S U L T A D E B A L C A O SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO Consulta efetuada na: CDL CUIABA/MT ---------- NOME: BRENO MELO DO CARMO DATA NASCIMENTO: 06/09/1981 CPF: 696.039.011-72 ---------- NADA CONSTA – CDL CUIABA/MT* Obs: *Não constam registros na Entidade consultante. ---------- CONSULTA EM OUTROS BANCOS DE DADOS ---------- REGISTRO(S) DE SERASA ---------- * CREDOR: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBU ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN DATA VENCIMENTO: 30/10/2021 TIPO: COMPRADOR CONTRATO: 0007855766202109 VALOR: 274,69 DATA INCLUSAO: 29/11/2021 ---------- ENDEREÇO SERASA ---------- *ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN ENDEREÇO: AL.DOS QUINIMURAS, 187 BAIRRO: PLANALTO PAULISTA CIDADE: SAO PAULO-SP, CEP: 04068-900 ---------- RESULTADO ---------- >Consta(m) um total de 1 registro(s), sendo detalhado(s) o(s) acima apresentado(s). ---------- Verificar o(s) valor(es) atual(is) do(s) debito(s) junto ao(s) credor(es). ---------- * Esta consulta apresenta informações de registros efetuados nas bases privadas do SPC Brasil e da Serasa. Demais informações, originadas de outros bancos privados ou públicos, devem ser acessadas junto aos órgãos de origem. ---------- Baixe o Aplicativo SPC Consumidor na Loja de aplicativo do seu Smartphone e acompanhe de perto seu documento. ---------- NUM.PROTOCOLO: 004.750.140.399-10 04/02/2022 14:53:10-horario de Brasilia-FIM ---------- Deste modo, tal circunstância demonstra que a parte já convive com restrição em seu nome, inexistindo nos autos outro fator que permita inferir a alegada urgência para a concessão da medida. Por essas razões, INDEFIRO a medida liminar vindicada em razão da ausência dos seus requisitos indispensáveis. Por se tratar relação consumerista e respectiva hipossuficiência da parte, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Designe-se a sessão de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1025706-84.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LISIANNY DUARTE SILVA DE CARVALHO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ALINE CALDAS BRITO OAB - MT22235/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLARO S.A. (REU)
NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1025706-84.2020.8.11.0001 REQUERENTE: LISIANNY DUARTE SILVA DE CARVALHO REQUERIDO: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A e outros Intime-se a parte embargada para querendo se manifestar acerca da petição de id. 73582748, no prazo legal. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1047830-61.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA LUZINETE DOS SANTOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047830-61.2020.8.11.0001 REQUERENTE: STUDIO S FORMATURAS EIRELI REQUERIDO: MARIA LUZINETE DOS SANTOS Efetivada a consulta no sistema INFOJUD, segue em separado a cópia da declaração de renda dos últimos 02 (dois) anos. A declaração de renda deverá permanecer em Secretaria, em arquivo próprio e devidamente identificado o processo de origem. No caso, verifico que houve a seguinte resposta: "não consta declaração para os dados informados", que poderá ser consultado em balcão pela parte interessada, sendo vedada a extração de cópia, devido ao caráter sigiloso. Quanto ao pedido para pesquisa no DOI, indefiro uma vez que, tal diligência é dever das partes. Ademais, em sede de Juizados Especiais não sendo localizado o devedor ou não sendo encontrados bens passíveis de penhora, o processo deverá ser extinto nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. No presente caso, constata-se a tentativa de penhora on-line, RENAJUD e INFOJUD, sem êxito, não se mostrando razoável a eternização da execução. Deste modo, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004426-86.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELIANE ALVES WAGNER (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:AUXILIADORA MARIA GOMES OAB - MT18865-A (ADVOGADO(A))
APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT18345-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REU)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004426-86.2022.8.11.0001 REQUERENTE: ELIANE ALVES WAGNER REQUERIDA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Trata-se de pedido liminar consistente na suspensão da cobrança das parcelas 38 a 50 do consórcio contratado. Em linhas gerais, a parte autora narra: "A Autora entrou em um grupo de consórcio em andamento restando um prazo de 37 meses de um total de 50 meses, no valor mensal de R$ 389,82 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme recibo de adesão ao grupo de consórcio (doc. 01 - recibo de adesão ao grupo de consórcio). (...) Ocorre que para o espanto da Autora a Ré continuou a cobrar após o fim do pagamento da 37ª parcela, falando que restavam mais 13º parcelas para quitar o bem." Extrai-se do artigo 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor que o juiz poderá conceder a tutela específica da obrigação liminarmente ou determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, desde que estejam presentes dois requisitos obrigatórios, quais sejam, relevância do fundamento da demanda e justificado receio de ineficácia do provimento final. Mesma leitura do artigo 300 do Código de Processo Civil. Em uma análise sumária, não verifico a plausibilidade do direito, diante da distribuição da carga probatória e exige a questão maior dilação para descortinar os fatos. Ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida. Considerando a relação consumerista e respectiva hipossuficiência da parte, DEFIRO, desde já, a inversão do ônus da prova. Designe-se a sessão de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049926-49.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RAQUEL SOUZA DOS SANTOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1049926-49.2020.8.11.0001 REQUERENTE: STUDIO S FORMATURAS EIRELI REQUERIDO: RAQUEL SOUZA DOS SANTOS Defiro o pedido para busca de veículos em nome da parte executada via Sistema RENAJUD. No caso, observa-se que o veículo encontrado em nome da parte executada possui alienação fiduciária, o que impede a satisfação imediata do crédito por meio desses bens, conforme extrato em anexo. Ademais, em sede de Juizados Especiais não sendo localizado o devedor ou não sendo encontrados bens passíveis de penhora, o processo deverá ser extinto nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. No presente caso, constata-se a tentativa de penhora on-line, sem êxito, não se mostrando razoável a eternização da execução. Deste modo, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000604-60.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DENTAL DIAGNOSIS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT 17809-O (ADVOGADO(A))
BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEBASTIAO MARQUES DA SILVA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RONALDO DOS SANTOS CIRQUEIRA OAB - MT26066-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1000604-60.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: DENTAL DIAGNOSIS LTDA - ME EXECUTADO: SEBASTIAO MARQUES DA SILVA Visto. Havendo informação de descumprimento do acordo celebrado no curso da execução (ID. 74522317) intime-se a parte Executada a demonstrar o cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias. Segue alvará em favor da parte Exequente, referente ao valor parcial e incontroverso penhorado nos autos. Vencido o prazo: a) com indicação de garantia ao juízo, sobre ela manifeste a parte Credora no de 5 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita e, inexistindo recusa, após formalizada a penhora, desde logo designe a Secretaria audiência conciliatória ou intimação para apresentação de Embargos do Devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o caso. Havendo recusa por parte do Credor, conclusos; b) com manifestação do Devedor (pagamento total ou somente justificativa), diga a parte Credora no mesmo prazo do item "a", agora sob pena de arquivamento após, conclusos; c) com pagamento parcial, sem manifestação ou não tendo sido localizado o Devedor, configurada a procrastinação da execução com prejuízo à parte Credora e o alongamento desnecessário da execução em evidente ato atentatório à dignidade da justiça (art. 4º, art. 6º e art. 774, IV, do CPC). Nesse sentido: "Ementa: AGRAVO DE

INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 774, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INÉRCIA DA EXECUTADA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA CARACTERIZADO. IRRELEVÂNCIA DA INTENÇÃO, OU NÃO, DA PARTE EXECUTADA EM OMITIR SEUS BENS. INDICAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS QUE CONSTITUI DEVER DA PARTE EXECUTADA. MULTA MANTIDA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR – 14ª CC – AgI nº 0037648-03.2017.8.16.0000 – relª. juíza Fabiane Pieruccini – j. 11/04/2018). Grifei. Motivo pelo qual, neste caso, intime-se a parte Credora a atualizar o cálculo da dívida, com a multa pactuada, se houver, acrescida da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito e indicar bens à penhora, no mesmo prazo e consequência do item "b". Havendo pagamento parcial, a multa pactuada, se existir, é de integral aplicação e, de outro lado, a multa processual incidirá somente sobre o valor remanescente da dívida. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000604-60.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DENTAL DIAGNOSIS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT 17809-O (ADVOGADO(A))
BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SEBASTIAO MARQUES DA SILVA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RONALDO DOS SANTOS CIRQUEIRA OAB - MT26066-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1000604-60.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: DENTAL DIAGNOSIS LTDA - ME EXECUTADO: SEBASTIAO MARQUES DA SILVA Visto. Havendo informação de descumprimento do acordo celebrado no curso da execução (ID. 74522317) intime-se a parte Executada a demonstrar o cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias. Segue alvará em favor da parte Exequente, referente ao valor parcial e incontroverso penhorado nos autos. Vencido o prazo: a) com indicação de garantia ao juízo, sobre ela manifeste a parte Credora no de 5 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita e, inexistindo recusa, após formalizada a penhora, desde logo designe a Secretaria audiência conciliatória ou intimação para apresentação de Embargos do Devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o caso. Havendo recusa por parte do Credor, conclusos; b) com manifestação do Devedor (pagamento total ou somente justificativa), diga a parte Credora no mesmo prazo do item "a", agora sob pena de arquivamento após, conclusos; c) com pagamento parcial, sem manifestação ou não tendo sido localizado o Devedor, configurada a procrastinação da execução com prejuízo à parte Credora e o alongamento desnecessário da execução em evidente ato atentatório à dignidade da justiça (art. 4º, art. 6º e art. 774, IV, do CPC). Nesse sentido: "Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 774, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INÉRCIA DA EXECUTADA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA CARACTERIZADO. IRRELEVÂNCIA DA INTENÇÃO, OU NÃO, DA PARTE EXECUTADA EM OMITIR SEUS BENS. INDICAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS QUE CONSTITUI DEVER DA PARTE EXECUTADA. MULTA MANTIDA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR – 14ª CC – AgI nº 0037648-03.2017.8.16.0000 – relª. juíza Fabiane Pieruccini – j. 11/04/2018). Grifei. Motivo pelo qual, neste caso, intime-se a parte Credora a atualizar o cálculo da dívida, com a multa pactuada, se houver, acrescida da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito e indicar bens à penhora, no mesmo prazo e consequência do item "b". Havendo pagamento parcial, a multa pactuada, se existir, é de integral aplicação e, de outro lado, a multa processual incidirá somente sobre o valor remanescente da dívida. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1009303-06.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDUARDO KALLARAN DA COSTA ROSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR registrado(a) civilmente como DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR OAB - MT19132-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1009303-06.2021.8.11.0001 REQUERENTE: EDUARDO KALLARAN DA COSTA ROSA REQUERIDO: VIVO S.A. PROJETO DE SENTENÇA Relatório dispensado (artigo 38 da Lei n. 9.099/1995). Ação cuja causa de pedir é fundada, em síntese, na inscrição de dados nos órgãos de proteção ao crédito. Fundamento e decido. Julgamento antecipado. Não havendo nulidades ou vícios processuais que possam obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está para o julgamento antecipado, pois as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável a dilação probatória, na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. A respeito: STJ, AgInt no AREsp 1283345/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020;AgRg no REsp 1533595/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2020, DJe 01/02/2021; AgInt no AREsp 1709583/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 04/12/2020. Preliminar (es). - Inépcia da inicial: ausência de documentos indispensáveis (comprovante de endereço e extrato de balcão) Insubsistente a preliminar de inépcia da inicial circunscrita à ausência de documentos indispensáveis, tendo em vista que são aventados em relação ao próprio mérito do direito alegado e não com o fim a que se objetiva os artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil. A indicação do endereço juntamente com o documento anexo permitiu avaliar a competência territorial, na forma do mencionado artigo 319, inciso II. Pondera-se que, por se tratar o caso de relação de consumo e mediante os ditames da Lei n. 9.099/1995, existe a possibilidade de o autor escolher entre diversos juízos competentes (art. 101, CDC c.c art. 4°, Lei n. 9.099/95). Ademais, a hipótese de (não) comprovação da inscrição nos órgãos restritivos se insere no mérito e não aos requisitos da petição inicial. Vale dizer que a Turma Recursal do Estado possui julgados no sentido de que o "extrato emitido em balcão" não corresponde, necessariamente, o único meio de prova, desde que legítimo (idôneo) e completo (Nesse sentido: N.U 1016549-50.2021.8.11.0002, TURMA RECURSAL CÍVEL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 27/09/2021, Publicado no DJE 01/10/2021; N.U 1014042-19.2021.8.11.0002, TURMA RECURSAL CÍVEL, MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 04/10/2021, Publicado no DJE 05/10/2021; N.U 1000613-68.2020.8.11.0018, TURMA RECURSAL CÍVEL, JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 02/03/2021, Publicado no DJE 05/03/2021). Assim, a parte autora apresentou toda a documentação necessária ao ajuizamento da demanda, de modo que é perfeitamente compreensível a sua pretensão por meio da leitura da peça de ingresso, além do que na fase adequada (defesa) poderia a parte reclamada, de igual forma, trazer a prova documental que entendesse pertinente. Não há vício insanável a ensejar o seu indeferimento, atendendo-se a forma legal. Preliminar rejeitada. - Ausência de interesse de agir (pretensão resistida) A provocação do Judiciário já faz exsurgir a necessidade para resolver a situação conflituosa, não sendo requisito indispensável o pleito administrativo para ingressar na Justiça, podendo eventualmente ser aquilatado no momento da apreciação do mérito, mas não no juízo de admissibilidade. Além do mais, a prestação jurisdicional buscada é apta a tutelar a situação jurídica da parte autora. À luz da teoria da asserção, a aferição das condições da ação deve ser em abstrato mediante as afirmações deduzidas na inicial. Neste sentido: STJ, AgInt no REsp 1841683/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/09/2020, DJe 24/09/2020; TJMT, N.U 1005810-83.2019.8.11.0003, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SERLY MARCONDES ALVES, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 01/07/2020, Publicado no DJE 11/08/2020; TR/MT, N.U 1000080-58.2018.8.11.0090, TURMA RECURSAL CÍVEL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 12/11/2019, Publicado no DJE 18/11/2019. Assim, a discussão que ultrapasse as premissas acima se insere no próprio mérito. Preliminar rejeitada. Mérito. O cerne da controvérsia consiste em analisar a ilegitimidade da inserção do nome da parte Reclamante no cadastro de inadimplentes, haja vista a alegação de que não possui relação jurídica com a empresa, desconhecendo a origem do débito no valor de R$ 113,97 (cento e treze reais e noventa e sete centavos), contrato 0325171526. Pela distribuição da carga probatória, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito e ao réu da contraprova, existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo (CPC, art. 373). Nas relações consumeristas, como é a hipótese em exame, o Código de Defesa do Consumidor prevê a inversão de tal encargo seja mediante os aspectos da verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência da parte promovente (artigo 6º, VIII) - ope judicis -; seja da atribuição ao fornecedor de produtos ou serviços a excludente da responsabilidade objetiva no sentido de que o defeito inexiste ou comprovada a culpa exclusiva do consumidor (ou de terceiro) – ope legis. No caso, a parte reclamada seguiu o ônus da impugnação específica e defende a legitimidade da inscrição em virtude de que o débito decorre da efetiva utilização do serviço de telefonia da linha telefônica nº 65999406206, conta nº 0325171526. Junta termo de adesão e contratação de serviços e outros assinados pela parte reclamante e declaração de residência feita de próprio punho, acompanhados de documento pessoal de identificação, histórico de chamadas, faturas telefônicas e telas sistêmicas com registros. Importa pontuar que, em cotejo com os documentos carreados, verifica-se a identidade da assinatura aposta, o que dispensa a necessidade de perícia. A assertiva encontra-se em perfeita consonância com o posicionamento trilhado no âmbito do Tribunal de Justiça e Turma Recursal deste Estado, em destaque: RECURSO DE AGRAVO INTERNO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – APELAÇÃO DESPROVIDA – DECISÃO COM FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA E UNÍSSONA – PRESCINDIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA GRAFOTÉCNICA QUANDO VISÍVEL A SEMELHANÇA ENTRE A RUBRICA CONSTANTE NO CONTRATO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS PESSOAIS APRESENTADOS PELA APELANTE – RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA DO § 4.º DO ARTIGO 1.021, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO. 1- O Enunciado 568 da Súmula do STJ, autoriza o Relator negar provimento ao recurso de forma monocrática, quando há entendimento dominante sobre o tema. 2- A jurisprudência pátria é firme no sentido de que é desnecessária a realização da perícia grafotécnica, quando os documentos juntados aos autos são suficientes para comprovar a contratação. Na hipótese, a assinatura aposta no contrato é visivelmente semelhante àquela que consta na Procuração e documentos juntados com a exordial da demanda. Não é necessário nada além de bom senso para se chegar à conclusão de que foram feitas pela mesma pessoa. 3- De acordo com o art. 1.021, § 4.º, do CPC, quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa. Na hipótese, ante a ausência de justificativa para a reforma do decisum singular, que foi prolatado com fundamento em jurisprudência pacífica e dominante, a multa constante no referido dispositivo foi fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. (N.U 1003393-43.2019.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Vice-Presidência, Julgado em 24/06/2020, Publicado no DJE 01/07/2020) RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DÉBITO DECORRENTE DE CONTRATO FIRMADO ORIGINARIAMENTE COM MARISA LOJAS S/A. CESSÃODE CRÉDITO. REGULARIDADE DO APONTAMENTO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. ASSINATURAS IDÊNTICAS. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. AFASTAMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Trata-se de ação indenizatória em que a Recorrente postula reparação por danos morais e desconstituição de débito, em razão de o seu nome ter sido inscrito indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito. 2. Caso em que a empresa Recorrida se desincumbiu do seu ônus probatório ao provar a licitude do apontamento, uma vez que trouxe aos autos o contrato firmado entre a consumidora e a Marisa Lojas S/A, bem como o termo de cessão de crédito. 3. Verossimilhança das alegações da empresa Recorrida, mormente porque a assinatura constante no contrato colacionado a contestação é idêntica àquela aposta no documento pessoal da consumidora. 4. Reconhecimento da legalidade do débito é medida impositiva, ante a ausência de comprovação do seu adimplemento, tendo a empresa Recorrida agido no exercício regular de direito ao inscrever o nome da consumidora nas entidades de proteção ao crédito. 5. Não se verificando a ocorrência de nenhuma das hipóteses contidas no rol do art. 80 do Código de Processo Civil, não há se falar em condenação por litigância de má-fé. 6. Sentença parcialmente reformada. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. (N.U 1020878-45.2020.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 03/12/2020, Publicado no DJE 07/12/2020) E ainda: N.U 1000149-98.2016.8.11.0013, TURMA RECURSAL CÍVEL, JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 23/10/2020, Publicado no DJE 27/10/2020; N.U 1001242-74.2019.8.11.0051, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 19/11/2019; N.U 8010077-23.2016.8.11.0087, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALDECI MORAES SIQUEIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 07/07/2020, Publicado no DJE 11/07/2020. Anota-se, com viés nos artigos 489, § 1º, VI e 1.037, §12, I, ambos do Código de Processo Civil, que o Tema 1061, do Superior Tribunal de Justiça (REsp Repetitivo n.1.846.649/MA), possui distinção do caso concreto em razão do tema-guia, cuja questão versada debruçou-se nos contratos bancários. Além do mais, a parte requerida se desincumbiu do ônus probatório, indicando como meios de prova (i) termo de adesão assinado (contratação de serviços de telefonia), (ii) documento de identificação, (iii) declaração de residência escrita à mão e (iv) print"s de telas, inclusive com utilização dos serviços por meio de relatório de chamadas. Ganha relevo, ainda, a informação destacada pela empresa em que constam diversas ligações no histórico para terminais móveis cuja titularidade é de: a) CLAUDIA MARIA DA COSTA ROSA – genitora da parte autora, conforme documento pessoal de identificação; b) empresa EK AGENCIAMENTO, número cadastrado na Receita Federal, nome empresarial EDUARDO KALLARAN DA COSTA ROSA, CNPJ 39.568.632/0001-91 – a própria parte autora (empresário individual). Ou seja, com vinculação da parte reclamante. Aliás, o e-mail descrito no sítio eletrônico da RFB (ekallaran@gmail.com) é o mesmo do contrato assinado. Portanto, o acervo probatório possui robustez na contramão das alegações da parte autora, sendo forçoso reconhecer que a existência de negócio jurídico é incontroversa, como também a origem da (s) cobrança (s) em exame. Configurado o inadimplemento, a inscrição dos dados em cadastros restritivos constitui exercício regular de direito. Cabe enfatizar que compete ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a responsabilidade pela notificação prévia do devedor, consoante a Súmula 359/STJ. À guisa de conclusão, a hipótese é de improcedência dos pedidos da inicial. O pedido contraposto possui fundamento legal no artigo 31 da Lei n. 9.099/95 c.c. Enunciado n. 31/FONAJE, nos limites do objeto da demanda, in casu, o valor da negativação, de modo a obstar ação de cobrança por via transversa. Em contrapartida, inexistem, na hipótese concreta dos autos, os elementos insculpidos pelo Código de Processo Civil, seu artigo 80, aptos para o reconhecimento da litigância de má-fé e aplicação de multa, considerando o exercício do direito de ação, não sendo mera decorrência lógica do julgamento de improcedência. Por consentâneo, afasta-se da exceção apresentada no artigo 55 da Lei 9.099/95, a qual somente prevê honorários e custas na sentença de primeiro grau se houver tal decretação. Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial (i) e PARCIALMENTE PROCEDENTE (ii) o pedido contraposto para condenar a parte Reclamante ao pagamento da quantia de R$ 113,97 (cento e treze reais e noventa e sete centavos), com correção monetária, indexada pelo INPC, e juros simples de mora de 1%, ao mês, ambos os consectários a partir do vencimento do débito; por conseguinte, extinto o feito com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). Submeto o presente projeto de sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. Diego José Leal de Proença Juiz Leigo SENTENÇA Homologo a minuta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), data registrada no Sistema PJe. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1025248-33.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NILCE CRISTINA DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1025248-33.2021.8.11.0001 REQUERENTE: NILCE CRISTINA DA COSTA REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO PROJETO DE SENTENÇA Relatório dispensado (artigo 38 da Lei n. 9.099/95). Trata-se de nominada "AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", cuja causa de pedir é fundada, em síntese, na inscrição de dados nos órgãos de proteção ao crédito. Fundamento e Decido. Julgamento antecipado. Não havendo nulidades ou vícios processuais que possam obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está para o julgamento antecipado, pois as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável a dilação probatória, na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. A respeito: STJ, AgInt no AREsp 1283345/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020;AgRg no REsp 1533595/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2020, DJe 01/02/2021; AgInt no AREsp 1709583/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 04/12/2020. Preliminar (es). - Ausência de interesse de agir A provocação do Judiciário já faz exsurgir a necessidade para resolver a situação conflituosa, não sendo requisito indispensável o pleito administrativo para ingressar na Justiça, podendo eventualmente ser aquilatado no momento da apreciação do mérito, mas não no juízo de admissibilidade. Além do mais, a prestação jurisdicional buscada é apta a tutelar a situação jurídica da parte autora. À luz da teoria da asserção, a aferição das condições da ação deve ser em abstrato mediante as afirmações deduzidas na inicial. Neste sentido: STJ, AgInt no REsp 1841683/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/09/2020, DJe 24/09/2020; TJMT, N.U 1005810-83.2019.8.11.0003, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SERLY MARCONDES ALVES, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 01/07/2020, Publicado no DJE 11/08/2020; TR/MT, N.U 1000080-58.2018.8.11.0090, TURMA RECURSAL CÍVEL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 12/11/2019, Publicado no DJE 18/11/2019. Assim, a discussão que ultrapasse as premissas acima se insere no próprio mérito. Mérito. A questão controvertida constitui-se na inserção do nome da parte reclamante no cadastro de inadimplentes, sob a negativa de relação jurídica e desconhecimento do débito no valor de R$ 586,77 (quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos). Pela distribuição da carga probatória, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito e ao réu da contraprova, existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo (CPC, art. 373). Nas relações consumeristas, como se afigura na presente demanda, o Código de Defesa do Consumidor prevê a inversão de tal encargo seja mediante os aspectos da verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência da parte promovente (artigo 6º, VIII) - ope judicis -; seja da atribuição ao fornecedor de produtos ou serviços a excludente da responsabilidade objetiva no sentido de que o defeito inexiste ou comprovada a culpa exclusiva do consumidor (ou de terceiro) – ope legis. A par disso, a parte reclamada afirma que o débito é oriundo de crédito cedido com a empresa cedente CALCARD. Todavia, não

colaciona, de forma conjunta, a documentação necessária para a validade desse tipo de relação - termo de cessão mais prova do vínculo primevo. O posicionamento favorável à admissão de telas sistêmicas por este juízo decorre da robustez do conjunto encartado aos autos, ou seja, deve estar associado com outros elementos, do qual seja possível extrair uma conclusão de que houve a contratação e exigibilidade do débito, o que não ocorre na situação em apreço. No caso, apenas uma das faturas possui fluxo, sendo que as subsequentes reproduzem o saldo anterior e multa. A ausência de pagamento e/ou número ínfimo mostra fragilidade para demonstrar o pacto negocial, notadamente pelo que foi traçado na inicial, sendo incapaz de retirar a verossimilhança das alegações da parte autora e validade das provas por ela acostadas. Destaca-se que o registro de utilização desprovido de outros documentos é isolado e não tem o condão de descaracterizar o âmago de uma fraude. À guisa de ilustração: RECURSO INOMINADO. CESSÃO DE CRÉDITO. NOME DO CONSUMIDOR INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PROVA DA ORIGEM DA OBRIGAÇÃO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, decorrentes de falha na prestação do serviço, baseada na teoria do risco do negócio. Para validade da cessão de crédito, imprescindível a comprovação dos termos da cessão e da origem da dívida, sem os quais a inscrição é indevida e enseja o pagamento de indenização por dano moral, se tratando de dano moral in re ipsa. (N.U 1000676-90.2017.8.11.0053, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS, Turma Recursal Única, Julgado em 26/03/2019, Publicado no DJE 27/03/2019) RECURSO INOMINADO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CESSÃO DE CRÉDITO – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO DÉBITO – EXISTÊNCIA DE OUTRAS 06 (SEIS) RESTRIÇÕES POSTERIORES - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ – DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA – QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO – JUROS DE MORA – TERMO INICIAL – SÚMULA 54/STJ - EVENTO DANOSO, POR SE TRATAR DE ILÍCITO EXTRACONTRATUAL– PREQUESTIONAMENTO – DESCABIMENTO -RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (N.U 1048107-77.2020.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO, Turma Recursal Única, Julgado em 30/08/2021, Publicado no DJE 01/09/2021) Logo, a juntada do termo de cessão sem que haja efetiva prova da existência da relação originária ensejadora do crédito em nome da parte autora, como é a hipótese concreta, não legitima a avença entre o cedente e cessionário para os fins da cobrança objeto da lide. Com efeito, a parte reclamada é responsável pela negativação indevida, pois a ela compete o dever de cautela e zelar pela confiabilidade/veracidade no momento da contratação, por consequência, evitar eventual falha em seu sistema de cobrança, nos ditames do Código de Defesa do Consumidor (art. 14) e a teoria do risco da atividade. Portanto, insubsistente o afastamento da responsabilidade quando confrontado com esses encargos. Deste modo, não tendo a empresa se desincumbido do ônus probatório que lhe é prescrito, a declaração da inexistência do débito é medida que se impõe. Reconhecida a restrição indevida, a jurisprudência consolidada é no sentido de que enseja o dever de indenizar diante do preenchimento dos elementos para configuração da responsabilidade civil objetiva: ato ilícito (i), dano (ii) e nexo causal (iii), uma vez que se perfectibiliza na modalidade in re ipsa, quer dizer, com vinculação à própria existência da conduta e sendo presumidos os seus resultados. Neste sentido, a Turma Recursal deste Estado editou a Súmula 22, a seguir: " A inserção indevida do nome do consumidor em cadastro de órgãos de proteção ao crédito gera o dano moral na modalidade "in re ipsa", salvo se houver negativação preexistente." Igual maneira, precedentes do Superior Tribunal de Justiça: AgInt no AREsp 1501927/GO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/11/2019, DJe 09/12/2019; REsp 1562194/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2019, DJe 12/08/2019; REsp 1707577/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/12/2017, DJe 19/12/2017. Reputa-se, assim, inequívoca a obrigação de reparar o dano causado. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). No que tange ao quantum indenizatório, afere-se o que a doutrina e jurisprudência assinalam para o balizamento, como a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios/reflexos advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano, tudo pelo critério da razoabilidade. Conforme se observa do extrato, consta que a parte autora possui 1 (uma) anotação junto aos cadastros de proteção ao crédito, não existindo prova da ilegitimidade e cujo registro é posterior ao (s) débito (s) nestes autos. Deste modo, embora não caracterize a aplicabilidade da Súmula 385/STJ, a distinção deve ser considerada como fator para influir no montante a ser fixado. Em referência, enfrentamentos pela Turma Recursal deste Estado: N.U 1003961-45.2020.8.11.0002, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS, Turma Recursal Única, Julgado em 10/07/2020, Publicado no DJE 14/07/2020; N.U 1000475-55.2020.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALDECI MORAES SIQUEIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 14/07/2020, Publicado no DJE 17/07/2020; N.U 1009781-48.2020.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, Turma Recursal Única, Julgado em 22/10/2020, Publicado no DJE 23/10/2020. Por essas premissas, fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantia que converge com os pontos elencados e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: a) declarar a inexistência do (s) débito (s) sub judice; b) condenar a parte Reclamada em danos morais, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescido de correção monetária, indexada pelo INPC, a partir desta data (Súmula 362/STJ), e juros de mora simples de 1% ao mês, a partir do evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula 54/STJ); e extinto o feito com resolução do mérito, no molde do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, no caso de permanência da restrição, a parte autora comunicará o fato à Secretaria do juízo, ficando, desde já, autorizada a expedição de ofício ao órgão negativador para a baixa em definitivo dos dados daqueles anais relativo ao débito ora discutido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Submeto o presente projeto de sentença à homologação do Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. Diego José Leal de Proença Juiz Leigo SENTENÇA Homologo a minuta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), data registrada no Sistema PJe. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1025218-32.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARCIELLY RODRIGUES BORGES (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA CAROLINA TOLEDO ARAUJO OAB - MT 22012-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARILENE DOS SANTOS MARCHESE (TESTEMUNHA)
MANOEL DOS SANTOS (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Passivo:LOUREMBERGUE ALVES JUNIOR OAB - MT 10203-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1025218-32.2020.8.11.0001 REQUERENTE: MARCIELLY RODRIGUES BORGES REQUERIDOS: MANOEL DOS SANTOS e outros Relatório dispensado (artigo 38, Lei n. 9.099/95). Fundamento e Decido. Em detida análise da inicial e os documentos que a acompanham, verifica-se que a parte autora, na condição de administradora de imóveis, atua como representante dos locadores, que, por sua vez, detém a legitimidade para reclamar acerca de eventuais débitos oriundos da rescisão noticiada. É cediço que ninguém pode, em nome próprio, pleitear direito alheio, nos termos do 18, CPC, salvo os casos autorizados por lei, o que não é a hipótese sub judice. Nesse sentido: "O ordenamento jurídico veda a reivindicação de direito alheio em nome próprio, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei legitimidade extraordinária ou substituição processual, ex vi do art. 6º do CPC/1973, correspondente ao art. 18 do NCPC " (REsp 1401473/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/11/2019, DJe 03/12/2019) Depreende-se que a causa de pedir e pedido estão fundamentados sob a alegação de ausência de cumprimento das cláusulas contratuais do contrato firmado entre terceiros (locadores) e os reclamados. A questão avulta-se no âmbito dos juizados especiais cíveis, uma vez que não é admitida a representação de pessoa física, conforme regramento dado pela Lei n. 9.099/1995. Cito julgado da Turma Recursal deste Estado: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – PLANO DE SAÚDE – CANCELAMENTO POR INADIMPLÊNCIA DO BENEFICIÁRIO – NULIDADE DA SENTENÇA – REPRESENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA – IMPOSSIBILIDADE – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA DE O AUTOR SER REPRESENTADO NOS MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS especiais – ART. 8º, § 1º, INC. I E ART. 9º, "CAPUT", DA LEI Nº 9.099 /95 – sentença reformada - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (N.U 1009228-90.2019.8.11.0015, TURMA RECURSAL CÍVEL, GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO, Turma Recursal Única, Julgado em 05/04/2021, Publicado no DJE 06/04/2021) Sendo, pois, matéria de ordem pública pode ser suscitada pela parte ou de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, art. 485, VI e § 3º) Em face do exposto, acolho a preliminar arguida e reconheço a ilegitimidade ativa ad causam, por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), data registrada no Sistema PJe. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1033128-13.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Ativo:JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ 62192-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NILTON CESAR GONCALVES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Passivo:EVALDO LUCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1033128-13.2020.8.11.0001 REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. REQUERIDO: NILTON CESAR GONCALVES DA SILVA Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Analisando os autos, não foram encontrados bens passíveis de penhora. Instada a se manifestar, a parte exequente pleiteia a emissão de certidão de crédito. Em dicção ao § 4º, art. 53, da Lei n. 9.099/1995, no âmbito dos juizados especiais não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto. Nesse sentido: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO – INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - INSURGÊNCIA DO EXEQUENTE - PRETENSÃO DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA INDICAR BENS - DEVER DO EXEQUENTE INDICAR BENS – EXINTÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não sendo encontrados bens penhoráveis e não havendo a indicação, pelo exequente, de outros bens ou recursos sobre os quais pode recair a execução, imperiosa a extinção da execução, por inexistência de bens penhoráveis. é dever do exequente e não do juízo diligenciar no sentido de localizar bens a serem penhorados. se foi conferida a oportunidade ao exequente para indicar bens e o mesmo não dispõe de meios de localizá-los, há que se validar a sentença que extinguiu o processo por inexistência de bens penhoráveis. (TRU/MT, RECURSO CÍVEL INOMINADO Nº 317/2014, LUCIA PERUFFO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 15/04/2014, Publicado no DJE 08/05/2014) PROCESSO CIVIL. JUIZADOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO IMPROVIDO. I. Demanda executória ajuizada em 13.6.2018. Citação da parte devedora, em 4.7.2018, ocasião em que não foram localizados bens passíveis de constrição (Id 7395531). Realizados procedimentos de BACENJUD (acolhida a impugnação à penhora - conta salário - Id 7395564/89) e RENAJUD (ativos não localizados na pesquisa - Id 7395600). Infrutíferas as diligências realizadas em 5 e 7.11.2018, com vistas à penhora e avaliação de bens (Id 7395615/20). Intimada a parte exequente a se manifestar sobre o resultado das diligências, pena de extinção e arquivamento do feito, independentemente de nova intimação (Id 7395617/22), essa requereu apenas a realização de buscas nos sistemas INFOJUD E SREI para identificação de bens passíveis de penhora. II. É ônus do credor a informação nos autos acerca dos bens do devedor sujeitos à constrição judicial, de sorte que, na forma do art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95, não encontrados bens passíveis de penhora, o processo será extinto, independentemente de intimação prévia do exeqüente. III. Nesse quadrante, escorreito o arquivamento do processo, em razão da inexistência de bens penhoráveis (Lei 9099/95, Art. 53, § 4º), uma vez que resultaram infrutíferas as inúmeras diligências ordinárias à localização de bens passíveis de constrição. Não se olvide que é facultado à credora o desarquivamento e a retomada da execução, mediante a precisa indicação de bens penhoráveis ou a demonstração de alteração da situação econômica do devedor. Precedentes TJDFT: 1ª Turma Recursal, Acórdão n. 965959); 2ª Turma Recursal, Acórdão n. 913543; 3ª Turma Recursal, Acórdão n. 1044679. IV. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada por seus fundamentos. Condenada a parte recorrente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios à míngua de contrarrazões. Suspensa a exigibilidade, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, ora deferida (Lei n. 9.099/95, Arts. 46 e 55 c/c CC, At. 98, § 3º). (TJDFT, Acórdão 1162973, 07085139320188070007, Relator: FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, data de julgamento: 3/4/2019, publicado no DJE: 9/4/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada) Em face do exposto, JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que preconiza o art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Conforme disposto no Enunciado n. 76, do FONAJE, fica deferida, desde já, a expedição de certidão de dívida, a qual poderá o exequente, querendo, protestá-la. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitado em julgado, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000051-13.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NELRY MARIA DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BERNARDO RIEGEL COELHO OAB - RJ164014-A (ADVOGADO(A))
FERNANDA RIBEIRO DAROLD OAB - MT12037-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo n.: 1000051-13.2020.8.11.0001 Parte Reclamante: NERLY MARIA DA COSTA Reclamada: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. SENTENÇA Relatório dispensado (artigo 38 da Lei n. 9.099/95). Ação cuja causa de pedir é fundada, em síntese, na inscrição de dados nos órgãos de proteção ao crédito. Fundamento e Decido. Julgamento Antecipado. Não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que o feito está adequadamente instruído para o deslinde da causa e a designação de prova oral mostra-se, no presente caso, evento meramente procrastinatório, na contramão da duração razoável e da efetividade do processo. Não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está para o julgamento antecipado, pois as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável a dilação probatória. A respeito: STJ, AgInt no AREsp 1283345/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020;AgRg no REsp 1533595/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2020, DJe 01/02/2021; AgInt no AREsp 1709583/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 04/12/2020. Mérito. O cerne da controvérsia consiste em analisar a ilicitude da inserção do nome da parte reclamante no cadastro de inadimplentes, haja vista a alegação de inexistência de relação jurídica e desconhecimento dos débitos (R$ 53,69, R$ 54,04, R$ 119,04, R$ 141,33, R$ 55,23 e R$ 98,68), bem como se existe o dever de indenizar. Pela distribuição da carga probatória, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito e ao réu da contraprova, fato modificativo, impeditivo ou extintivo, na forma do artigo 373 do Código de Processo Civil. Pois bem. No caso, a empresa esclarece a legitimidade da inscrição do débito por decorrer da efetiva utilização do serviço de energia elétrica, unidade consumidora n. 302148. Junta ficha cadastral, históricos de contas, ordens de serviço e de consumo. Acresça-se, ainda, que sendo a única concessionária de serviço de energia elétrica no Estado, é intuitiva a sua utilização. Por outro lado, observa-se que o comprovante de endereço juntado é em nome de terceiro, do ano de 2019, enquanto os débitos discutidos foram originados em 2015/2016, sem que a parte autora esclareça qual unidade consumidora usufruía naquela época. Em processos desse naipe, tal comprovação é inerente ao próprio fato constitutivo do direito, tendo em vista a tese de inexistência de relação jurídica e a clara essencialidade do serviço que a empresa presta, o que ultrapassa os requisitos da petição inicial e há de ser calibrado no mérito, ou seja, é preciso um plus. Com efeito, o artigo 375 do Código de Processo Civil, dispõe que "o juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial". Conquanto a facilitação dos meios de defesa do consumidor constitua regra, isso não importa na isenção de provar minimamente os fatos constitutivos do seu direito, especialmente sobre aquilo que esteja sob o seu poder. A prerrogativa de inversão do ônus probatório não é absoluta e destina-se para aquelas provas que apresentam demasiado desequilíbrio ao consumidor, devendo, ainda, ostentar a verossimilhança das alegações, o que foi retirado pelos elementos discriminados. Cita-se: STJ, AgInt no AREsp 862.624/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 22/06/2020, DJe 01/07/2020; TRU/MT, N.U 1009990-51.2019.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, Turma Recursal Única, Julgado em 16/07/2020, Publicado no DJE 17/07/2020. Assim, o quadro fático-probatório, mediante as especificidades acima narradas, descaracteriza o âmago da fraude e revela o pacto do contrato. Não há como negar que as relações jurídicas foram sendo alteradas mediante a evolução dos sistemas de tecnologia, como call center, entre outros, de modo que a utilização de outros meios probatórios é necessária para descortinar os fatos. Nessa linha de intelecção, a Turma Recursal do Estado já decidiu sob o enfoque do serviço em voga: "EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. TELAS SISTÊMICAS. UNIDADE CONSUMIDORA EM NOME DO AUTOR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO ATRIBUI VEROSSIMILHANÇA AS ALEGAÇÕES AUTORAIS. DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 373, I, DO CPC. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE DO DÉBITO POR SE TRATAR DE SERVIÇO PÚBLICO. PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO NÃO PRODUZIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação indenizatória em que a Recorrida postula reparação por danos morais e desconstituição de débitos, em razão de o seu nome ter sido inscrita indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito por débitos no valor total de R$ 129,27 (cento e vinte e nove reais e vinte e sete centavos) inserido em 18/11/2019. 2. Na espécie, vislumbra-se que o consumidor, na exordial, alegou de forma genérica ter sido surpreendido com a inserção de seu nome nas entidades de proteção ao crédito, por dívida desconhecida, tendo em vista que não possui relação jurídica com a empresa Recorrente. Contudo, após a apresentação da defesa, com a informação do número da unidade consumidora e apresentação do histórico de utilização do serviço, o Recorrido se descurou de esclarecer nos autos acerca da UC que se encontrava sob a sua

titularidade, bem como deixou de comprovar que já possuía outra UC cadastrada em seu nome na data em que os débitos negativados foram gerados (2019). 3. Com efeito, as simples telas sistêmicas retiradas dos próprios computadores das empresas, via de regra, não comprovam, por si só, a existência de uma relação jurídica. Todavia, não significa que tais documentos são imprestáveis e não possam ser considerados pelo julgador, notadamente quando da análise de todo o conjunto probatório e das argumentações das partes se denota que as alegações autorais são inverossímeis, como é o caso dos autos. 4. No caso sub examine, a empresa de energia elétrica trouxe telas sistêmicas indicando a existência de uma UC nº 1034476 que se encontrava sob a sua titularidade. Ora, tal indício de prova poderia ter sido facilmente ilidido, bastando que a Recorrida comprovasse que possuía outra UC em seu nome na data dos débitos, entretanto, apresentou comprovante de residência na inicial em nome de terceiro. 5. O serviço de energia guarda uma peculiaridade que o distingue de todos os demais (serviços de telefonia, bancário, etc). Com efeito, todo cidadão urbano é usuário de energia elétrica. Ademais, a concessionária Energisa, ora Recorrente, é a única fornecedora de energia elétrica do estado, de modo que a Recorrida, de algum modo, usufrui dos serviços prestados por esta requerida. 6. Destarte, diante da ausência de verossimilhança das alegações autorais, tem-se como medida impositiva a improcedência dos pedidos formulados na exordial. 7. Desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 8. Sentença reformada. 9. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (N.U 1043022-13.2020.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 12/03/2021, Publicado no DJE 12/03/2021) RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ALEGAÇÃO DE FRAUDE - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA ORIGEM DO DÉBITO APRESENTADO NA DEFESA - NEGATIVAÇÃO LEGÍTIMA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - PEDIDO CONTRAPOSTO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em regra, as telas sistêmicas são insuficientes para comprovação da existência de relação contratual entre as partes, pois produzidas unilateralmente, todavia, os casos que envolvem o serviço de fornecimento de energia elétrica guardam uma particularidade que permite a admissão de tal prova. 2. Diz-se isso, porque havendo telas sistêmicas (indício de prova) de que no mesmo endereço indicado na inicial há uma unidade consumidora instalada em nome da parte autora, pode a parte autora desconstituir tal indício comprovando que no endereço indicado o fornecimento de energia foi contratado em nome de outra pessoa. 3. Ora, não é razoável admitir que a consumidora resida em local que não dispõe do serviço de energia elétrica, motivo pelo qual deve comprovar em nome de quem está instalada a unidade consumidora existente no seu endereço, não o fazendo, presume-se verdadeira a versão da defesa que indica haver unidade instalada em nome da autora. 4. Não pratica ato ilícito a empresa que, verificando o inadimplemento da dívida, insere o nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, agindo no exercício regular do direito. 5. Não comprovada falha na prestação do serviço, não há que se falar em declaração de inexistência de débito. 6. Havendo dívida em aberto, correta a decisão de origem que julgou procedente o pedido contraposto para condenar a reclamante a adimplir a dívida. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95. (N.U 1010110-57.2020.8.11.0002, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALDECI MORAES SIQUEIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 26/02/2021, Publicado no DJE 02/03/2021) E ainda: N.U 1013273-76.2019.8.11.0003, TURMA RECURSAL CÍVEL, LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR, Turma Recursal Única, Julgado em 18/03/2021, Publicado no DJE 01/04/2021; N.U 1037431-70.2020.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 15/04/2021, Publicado no DJE 19/04/2021; N.U 1010110-57.2020.8.11.0002, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALDECI MORAES SIQUEIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 26/02/2021, Publica-do no DJE 02/03/2021. Enfim, o contexto no qual se insurge acerca da inexistência de vínculo negocial com a empresa de distribuição de energia elétrica deste Estado (única), é irrazoável que a parte promovente, em virtude da natureza do serviço, tão somente traga comprovante de endereço em nome de terceiro e o extrato de negativação, na medida em que nada acresce sobre tal ponto. À guisa disso, a demonstração da unidade consumidora pela ré versus os documentos da parte autora, reveste-se de força para afastar a verossimilhança e perfectibilizar o deslinde da questão posta. Portanto, o conjunto probatório possui robustez e suficiência na contramão da tese alegada na inicial, sendo forçoso reconhecer a origem e legitimidade da cobrança que ocasionou a inscrição restritiva, o que constitui exercício regular de direito. Cabe enfatizar que compete ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a responsabilidade pela notificação prévia do devedor, consoante Súmula 359/STJ. Em contrapartida, não observo no caso em comento os elementos insculpidos no artigo 80 do Código de Processo Civil para a incidência da multa por litigância de má-fé, considerando neste aspecto o exercício do direito de ação, ao passo que não se trata de decorrência lógica da improcedência do pedido. Em face do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, por conseguinte, o faço com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1005935-86.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEONARDO SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT21291-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1005935-86.2021.8.11.0001 REQUERENTE: LEONARDO SILVA REQUERIDA: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Relatório dispensado (artigo 38 da Lei n. 9.099/95). Ação cuja causa de pedir é fundada, em síntese, na inscrição de dados nos órgãos de proteção ao crédito. Fundamento e Decido. Julgamento Antecipado. Não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que o feito está adequadamente instruído para o deslinde da causa e a designação de prova oral mostra-se, no presente caso, evento meramente procrastinatório, na contramão da duração razoável e da efetividade do processo. Não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está para o julgamento antecipado, pois as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável a dilação probatória. A respeito: STJ, AgInt no AREsp 1283345/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020;AgRg no REsp 1533595/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2020, DJe 01/02/2021; AgInt no AREsp 1709583/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 04/12/2020. Preliminar (es). - Ausência de documentos essenciais/competência territorial Rejeito a preliminar de inépcia da inicial circunscrita à ausência de documentos indispensáveis, tendo em vista que são aventados em relação ao próprio mérito do direito alegado e não com o fim a que se objetiva os artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil. A parte autora apresentou todos os documentos necessários à propositura da demanda, de modo que é perfeitamente compreensível a sua pretensão por meio da leitura da peça de ingresso, além do que na fase adequada (defesa) poderia a parte reclamada, de igual forma, trazer a prova documental que entendesse pertinente. Não há vício insanável a ensejar o seu indeferimento, atendendo-se a forma legal. Ademais, a indicação do endereço juntamente com o documento anexo permitiu avaliar a competência territorial, na forma do artigo 319, II, do Código de Processo. Pondera-se que, por se tratar o caso de relação de consumo e mediante os ditames da Lei n. 9.099/1995, existe a possibilidade de o autor escolher entre diversos juízos competentes (art. 101, CDC c.c art. 4°, Lei n. 9.099/95). Aliás, a hipótese de (não) comprovação da inscrição nos órgãos restritivos se insere no mérito. - Do valor da causa O valor da causa deve ser calculado pelas regras insertas nos artigos 291 e seguintes do Código de Processo Civil. No caso, a parte reclamante bem observou e indicou valor condizente com sua pretensão econômica (Enunciado n. 39/FONAJE). Mérito. O cerne da controvérsia consiste em analisar a ilicitude da inserção do nome da parte reclamante no cadastro de inadimplentes, haja vista a alegação de inexistência de relação jurídica e desconhecimento dos débitos nos valores de R$ 126,27 (cento e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e R$ 161,76 (cento e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), bem como se existe o dever de indenizar. Pela distribuição da carga probatória, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito e ao réu da contraprova, existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo (CPC, art. 373). Pois bem. No caso, a empresa esclarece a legitimidade da inscrição do débito por decorrer da efetiva utilização do serviço de energia elétrica, unidade consumidora: 2231174. Junta ficha cadastral, histórico de contas e consumo. Acresça-se, ainda, que sendo a única concessionária de serviço de energia elétrica no Estado, é intuitiva a sua utilização. Por outro lado, observa-se que o comprovante de endereço juntado é em nome de terceiro, do ano de 2021, enquanto o débito discutido foi originado em 2020, sem que a parte autora esclareça qual unidade consumidora usufruía. Em processos desse naipe, tal comprovação é inerente ao próprio fato constitutivo do direito, tendo em vista a tese de inexistência de relação jurídica e a clara essencialidade do serviço que a empresa presta, o que ultrapassa os requisitos da petição inicial e há de ser calibrado no mérito, ou seja, é preciso um plus. Aliás, conforme demonstrado pela parte reclamada, o endereço do imóvel ensejador dos débitos consta em Boletim de Ocorrência firmado em desfavor da parte autora, o que não restou impugnado. Com efeito, o artigo 375 do Código de Processo Civil, dispõe que "o juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial". Conquanto a facilitação dos meios de defesa do consumidor constitua regra, isso não importa na isenção de provar minimamente os fatos constitutivos do seu direito, especialmente sobre aquilo que esteja sob o seu poder. A prerrogativa de inversão do ônus probatório não é absoluta e destina-se para aquelas provas que apresentam demasiado desequilíbrio ao consumidor, devendo, ainda, ostentar a verossimilhança das alegações, o que foi retirado pelos elementos discriminados. Cita-se: STJ, AgInt no AREsp 862.624/RJ,

Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 22/06/2020, DJe 01/07/2020; TRU/MT, N.U 1009990-51.2019.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, Turma Recursal Única, Julgado em 16/07/2020, Publicado no DJE 17/07/2020. Assim, o quadro fático-probatório, mediante as especificidades acima narradas, descaracteriza o âmago da fraude e revela o pacto do contrato. Não há como negar que as relações jurídicas foram sendo alteradas mediante a evolução dos sistemas de tecnologia, como call center (etc.), de modo que a utilização de outros meios probatórios é necessária para descortinar os fatos. Nessa linha de intelecção, a Turma Recursal do Estado já decidiu sob o enfoque do serviço em voga: "EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. TELAS SISTÊMICAS. UNIDADE CONSUMIDORA EM NOME DO AUTOR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO ATRIBUI VEROSSIMILHANÇA AS ALEGAÇÕES AUTORAIS. DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 373, I, DO CPC. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE DO DÉBITO POR SE TRATAR DE SERVIÇO PÚBLICO. PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO NÃO PRODUZIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação indenizatória em que a Recorrida postula reparação por danos morais e desconstituição de débitos, em razão de o seu nome ter sido inscrita indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito por débitos no valor total de R$ 129,27 (cento e vinte e nove reais e vinte e sete centavos) inserido em 18/11/2019. 2. Na espécie, vislumbra-se que o consumidor, na exordial, alegou de forma genérica ter sido surpreendido com a inserção de seu nome nas entidades de proteção ao crédito, por dívida desconhecida, tendo em vista que não possui relação jurídica com a empresa Recorrente. Contudo, após a apresentação da defesa, com a informação do número da unidade consumidora e apresentação do histórico de utilização do serviço, o Recorrido se descurou de esclarecer nos autos acerca da UC que se encontrava sob a sua titularidade, bem como deixou de comprovar que já possuía outra UC cadastrada em seu nome na data em que os débitos negativados foram gerados (2019). 3. Com efeito, as simples telas sistêmicas retiradas dos próprios computadores das empresas, via de regra, não comprovam, por si só, a existência de uma relação jurídica. Todavia, não significa que tais documentos são imprestáveis e não possam ser considerados pelo julgador, notadamente quando da análise de todo o conjunto probatório e das argumentações das partes se denota que as alegações autorais são inverossímeis, como é o caso dos autos. 4. No caso sub examine, a empresa de energia elétrica trouxe telas sistêmicas indicando a existência de uma UC nº 1034476 que se encontrava sob a sua titularidade. Ora, tal indício de prova poderia ter sido facilmente ilidido, bastando que a Recorrida comprovasse que possuía outra UC em seu nome na data dos débitos, entretanto, apresentou comprovante de residência na inicial em nome de terceiro. 5. O serviço de energia guarda uma peculiaridade que o distingue de todos os demais (serviços de telefonia, bancário, etc). Com efeito, todo cidadão urbano é usuário de energia elétrica. Ademais, a concessionária Energisa, ora Recorrente, é a única fornecedora de energia elétrica do estado, de modo que a Recorrida, de algum modo, usufrui dos serviços prestados por esta requerida. 6. Destarte, diante da ausência de verossimilhança das alegações autorais, tem-se como medida impositiva a improcedência dos pedidos formulados na exordial. 7. Desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 8. Sentença reformada. 9. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (N.U 1043022-13.2020.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 12/03/2021, Publicado no DJE 12/03/2021) RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ALEGAÇÃO DE FRAUDE - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA ORIGEM DO DÉBITO APRESENTADO NA DEFESA - NEGATIVAÇÃO LEGÍTIMA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - PEDIDO CONTRAPOSTO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em regra, as telas sistêmicas são insuficientes para comprovação da existência de relação contratual entre as partes, pois produzidas unilateralmente, todavia, os casos que envolvem o serviço de fornecimento de energia elétrica guardam uma particularidade que permite a admissão de tal prova. 2. Diz-se isso, porque havendo telas sistêmicas (indício de prova) de que no mesmo endereço indicado na inicial há uma unidade consumidora instalada em nome da parte autora, pode a parte autora desconstituir tal indício comprovando que no endereço indicado o fornecimento de energia foi contratado em nome de outra pessoa. 3. Ora, não é razoável admitir que a consumidora resida em local que não dispõe do serviço de energia elétrica, motivo pelo qual deve comprovar em nome de quem está instalada a unidade consumidora existente no seu endereço, não o fazendo, presume-se verdadeira a versão da defesa que indica haver unidade instalada em nome da autora. 4. Não pratica ato ilícito a empresa que, verificando o inadimplemento da dívida, insere o nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, agindo no exercício regular do direito. 5. Não comprovada falha na prestação do serviço, não há que se falar em declaração de inexistência de débito. 6. Havendo dívida em aberto, correta a decisão de origem que julgou procedente o pedido contraposto para condenar a reclamante a adimplir a dívida. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95. (N.U 1010110-57.2020.8.11.0002, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALDECI MORAES SIQUEIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 26/02/2021, Publicado no DJE 02/03/2021) E ainda: N.U 1013273-76.2019.8.11.0003, TURMA RECURSAL CÍVEL, LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR, Turma Recursal Única, Julgado em 18/03/2021, Publicado no DJE 01/04/2021; N.U 1037431-70.2020.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 15/04/2021, Publicado no DJE 19/04/2021; N.U 1010110-57.2020.8.11.0002, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALDECI MORAES SIQUEIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 26/02/2021, Publica-do no DJE 02/03/2021. Enfim, o contexto no qual se insurge acerca da inexistência de vínculo negocial com a empresa de distribuição de energia elétrica deste Estado (única), é irrazoável que a parte promovente, em virtude da natureza do serviço, tão somente traga comprovante de endereço em nome de terceiro e o extrato de negativação, na medida em que nada acresce sobre tal ponto. À guisa disso, a demonstração da unidade consumidora pela ré versus os documentos da parte autora, reveste-se de força para afastar a verossimilhança e perfectibilizar o deslinde da questão posta. Portanto, o conjunto probatório possui robustez e suficiência na contramão da tese alegada na inicial, sendo forçoso reconhecer a origem e legitimidade da cobrança que ocasionou a inscrição restritiva, o que constitui exercício regular de direito. Cabe enfatizar que compete ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a responsabilidade pela notificação prévia do devedor, consoante Súmula 359/STJ. Em contrapartida, não observo no caso em comento os elementos insculpidos no artigo 80 do Código de Processo Civil para a incidência da multa por litigância de má-fé, considerando neste aspecto o exercício do direito de ação, ao passo que não se trata de decorrência lógica da improcedência do pedido. Em face do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, por conseguinte, o faço com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1021415-07.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NILDO DO NASCIMENTO NETO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:TAIS CRISTINA FREITAS E SILVA OAB - MT 23396-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1021415-07.2021.8.11.0001 REQUERENTE: NILDO DO NASCIMENTO NETO REQUERIDA: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Relatório dispensado (artigo 38 da Lei n. 9.099/95). Trata-se de ação nominada "RECLAMAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO", cuja causa de pedir é fundada, em síntese, na inscrição de dados nos órgãos de proteção ao crédito. Fundamento e Decido. Julgamento antecipado Não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está para o julgamento antecipado do mérito, pois as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável a dilação probatória, na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.. A respeito: STJ, AgInt no AREsp 1283345/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020;AgRg no REsp 1533595/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2020, DJe 01/02/2021; AgInt no AREsp 1709583/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 04/12/2020. Mérito. O cerne da controvérsia consiste em analisar a ilicitude da inserção do nome da parte Reclamante no cadastro de inadimplentes, haja vista a alegação de inexistência de relação jurídica e desconhecimento da origem do débito (R$ 212,84). No caso, a parte reclamada seguiu o ônus da impugnação específica e esclarece que o débito decorre da efetiva utilização do serviço de energia elétrica, unidade consumidora n. 1192042. Junta aos autos ficha cadastral com dados em nome da parte autora, ordens de serviço e histórico de consumo. Acresça-se, ainda, que sendo a única concessionária de serviço de energia elétrica no Estado, é intuitiva a sua utilização. Por outro lado, observa-se que o comprovante de endereço juntado pela reclamante é de outra empresa, sem que a parte autora esclareça qual unidade consumidora usufruía à época dos fatos. Em processos desse naipe, tal comprovação é inerente ao próprio fato constitutivo do direito, tendo em vista a tese de inexistência de relação jurídica e a clara essencialidade do serviço que a empresa presta, o que ultrapassa os requisitos da petição inicial e há de ser calibrado no mérito, ou seja, é preciso um plus. Com efeito, o artigo 375 do Código de Processo Civil dispõe que "o juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial". Conquanto a facilitação dos meios de defesa do consumidor constitua regra, isso não importa na isenção de provar minimamente os fatos constitutivos do seu direito, especialmente sobre aquilo que esteja sob o seu poder. A prerrogativa de inversão do ônus probatório não é absoluta e destina

-se para aquelas provas que apresentam demasiado desequilíbrio ao consumidor, devendo, ainda, ostentar a verossimilhança das alegações, o que não se extrai na hipótese em exame. Cita-se: STJ, AgInt no AREsp 862.624/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 22/06/2020, DJe 01/07/2020; TRU/MT, N.U 1009990-51.2019.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, SE-BASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA, Turma Recursal Única, Julgado em 16/07/2020, Publicado no DJE 17/07/2020. Assim, o quadro fático-probatório, mediante as especificidades acima narradas, descaracteriza o âmago da fraude e revela o pacto do contrato. Não há como negar que as relações jurídicas foram sendo alteradas mediante a evolução dos sistemas de tecnologia, como call center (etc.), de modo que a utilização de outros meios probatórios é necessária para descortinar os fatos. Nessa linha de intelecção, a Turma Recursal do Estado já decidiu sob o enfoque do serviço em voga: "RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. TELAS SISTÊMICAS. UNIDADE CONSUMIDORA EM NOME DO AUTOR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO ATRIBUI VEROSSIMILHANÇA AS ALEGAÇÕES AUTORAIS. DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 373, I, DO CPC. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE DO DÉBITO POR SE TRATAR DE SERVIÇO PÚBLICO. PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO NÃO PRODUZIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação indenizatória em que a Recorrida postula reparação por danos morais e desconstituição de débitos, em razão de o seu nome ter sido inscrita indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito por débitos no valor total de R$ 129,27 (cento e vinte e nove reais e vinte e sete centavos) inserido em 18/11/2019. 2. Na espécie, vislumbra-se que o consumidor, na exordial, alegou de forma genérica ter sido surpreendido com a inserção de seu nome nas entidades de proteção ao crédito, por dívida desconhecida, tendo em vista que não possui relação jurídica com a empresa Recorrente. Contudo, após a apresentação da defesa, com a informação do número da unidade consumidora e apresentação do histórico de utilização do serviço, o Recorrido se descurou de esclarecer nos autos acerca da UC que se encontrava sob a sua titularidade, bem como deixou de comprovar que já possuía outra UC cadastrada em seu nome na data em que os débitos negativados foram gerados (2019). 3. Com efeito, as simples telas sistêmicas retiradas dos próprios computadores das empresas, via de regra, não comprovam, por si só, a existência de uma relação jurídica. Todavia, não significa que tais documentos são imprestáveis e não possam ser considerados pelo julgador, notadamente quando da análise de todo o conjunto probatório e das argumentações das partes se denota que as alegações autorais são inverossímeis, como é o caso dos autos. 4. No caso sub examine, a empresa de energia elétrica trouxe telas sistêmicas indicando a existência de uma UC nº 1034476 que se encontrava sob a sua titularidade. Ora, tal indício de prova poderia ter sido facilmente ilidido, bastando que a Recorrida comprovasse que possuía outra UC em seu nome na data dos débitos, entretanto, apresentou comprovante de residência na inicial em nome de terceiro. 5. O serviço de energia guarda uma peculiaridade que o distingue de todos os demais (serviços de telefonia, bancário, etc). Com efeito, todo cidadão urbano é usuário de energia elétrica. Ademais, a concessionária Energisa, ora Recorrente, é a única fornecedora de energia elétrica do estado, de modo que a Recorrida, de algum modo, usufrui dos serviços prestados por esta requerida. 6. Destarte, diante da ausência de verossimilhança das alegações autorais, tem-se como medida impositiva a improcedência dos pedidos formulados na exordial. 7. Desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 8. Sentença reformada. 9. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (N.U 1043022-13.2020.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 12/03/2021, Publicado no DJE 12/03/2021) RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ALEGAÇÃO DE FRAUDE - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA ORIGEM DO DÉBITO APRESENTADO NA DEFESA - NEGATIVAÇÃO LEGÍTIMA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - PEDIDO CONTRAPOSTO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em regra, as telas sistêmicas são insuficientes para comprovação da existência de relação contratual entre as partes, pois produzidas unilateralmente, todavia, os casos que envolvem o serviço de fornecimento de energia elétrica guardam uma particularidade que permite a admissão de tal prova. 2. Diz-se isso, porque havendo telas sistêmicas (indício de prova) de que no mesmo endereço indicado na inicial há uma unidade consumidora instalada em nome da parte autora, pode a parte autora desconstituir tal indício comprovando que no endereço indicado o fornecimento de energia foi contratado em nome de outra pessoa. 3. Ora, não é razoável admitir que a consumidora resida em local que não dispõe do serviço de energia elétrica, motivo pelo qual deve comprovar em nome de quem está instalada a unidade consumidora existente no seu endereço, não o fazendo, presume-se verdadeira a versão da defesa que indica haver unidade instalada em nome da autora. 4. Não pratica ato ilícito a empresa que, verificando o inadimplemento da dívida, insere o nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, agindo no exercício regular do direito. 5. Não comprovada falha na prestação do serviço, não há que se falar em declaração de inexistência de débito. 6. Havendo dívida em aberto, correta a decisão de origem que julgou procedente o pedido contraposto para condenar a reclamante a adimplir a dívida. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95. (N.U 1010110-57.2020.8.11.0002, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALDECI MORAES SIQUEIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 26/02/2021, Publicado no DJE 02/03/2021) E ainda: N.U 1013273-76.2019.8.11.0003, TURMA RECURSAL CÍVEL, LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR, Turma Recursal Única, Julgado em 18/03/2021, Publicado no DJE 01/04/2021; N.U 1037431-70.2020.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 15/04/2021, Publicado no DJE 19/04/2021; N.U 1010110-57.2020.8.11.0002, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALDECI MORAES SIQUEIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 26/02/2021, Publica-do no DJE 02/03/2021. Enfim, o contexto no qual se insurge acerca da inexistência de vínculo negocial com a empresa de distribuição de energia elétrica deste Estado (única), é irrazoável que a parte promovente, em virtude da natureza do serviço, tão somente traga comprovante de endereço de empresa diversa e o extrato de negativação, na medida em que nada acresce sobre tal ponto. À guisa disso, a demonstração da unidade consumidora pela ré versus os documentos da parte autora reveste-se de força para afastar a verossimilhança e perfectibilizar o deslinde da questão posta. Portanto, o conjunto probatório possui robustez e suficiência na contramão da tese alegada na inicial, sendo forçoso reconhecer a origem e legitimidade da cobrança que ocasionou a inscrição restritiva, o que constitui exercício regular de direito. Cabe enfatizar que compete ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a responsabilidade pela notificação prévia do devedor, consoante Súmula 359/STJ. Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, por conseguinte, o faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), data registrada no Sistema PJe. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1022069-91.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VALERIO VALENTIN GALANTE JUNIOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RWLY GWLYT AFONSO ALVES DA SILVA OAB - MT24299-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1022069-91.2021.8.11.0001 REQUERENTE: VALERIO VALENTIN GALANTE JUNIOR REQUERIDA: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Relatório dispensado (artigo 38 da Lei 9.099/95). Trata-se de nominada "OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOSMORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA", cuja causa de pedir é fundada em cobrança oriunda de procedimento de recuperação de consumo. Fundamento e decido. Julgamento antecipado. Não obstante o pedido de realização de audiência de instrução e julgamento, verifico que o feito encontra-se instruído com prova documental suficiente à decisão da causa, sendo que a designação de prova oral mostra-se, no presente caso, evento meramente procrastinatório, na contramão da duração razoável e da efetividade do processo. Assim, inexistindo vício que possa obstar o regular prosseguimento, preparado está o processo para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355, I). A respeito: STJ, AgInt no AREsp 1283345/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020;AgRg no REsp 1533595/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2020, DJe 01/02/2021; AgInt no AREsp 1709583/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 04/12/2020. Preliminar (es). - Justiça Gratuita Os juizados especiais estão sob o pálio da justiça gratuita no primeiro grau de jurisdição (não incidem custas, taxas, despesas e honorários advocatícios), em decorrência de lei (artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). Por isso, a apreciação da assistência judiciária ocorrerá apenas em eventual interposição de recurso. - Incompetência dos juizados especiais A causa posta não apresenta complexidade suficiente a afastar a apreciação no microssistema dos juizados especiais cíveis (Lei n. 9.099/1995), visto que as provas produzidas nos autos permitem o julgamento da controvérsia, ao passo que se enquadra nas matérias aptas a tramitar. - Valor da causa Prejudicado diante da decisão de ID 58432888, a qual acolheu o pedido de retificação. Mérito. A questão controvertida consiste em analisar a regularidade do procedimento de recuperação de consumo, realizado em 24/03/2020, o qual culminou na cobrança de R$ 26.109,60 (vinte e seis mil e cento e nove reais e sessenta centavos), períodos de agosto de 2019 a março de 2020 - referência 12/2020 (i), bem ainda se existe o dever de indenizar em razão da suspensão do serviço (ii). Pela distribuição da carga probatória, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito e ao réu da contraprova, existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo (CPC, art. 373). Nas relações consumeristas, como é a hipótese em exame e conforme decisão

que analisou o pedido liminar, o Código de Defesa do Consumidor prevê a inversão do ônus da prova seja mediante os aspectos da verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência da parte promovente (artigo 6º, VIII) - ope judicis -; seja da atribuição ao fornecedor de produtos ou serviços a excludente da responsabilidade objetiva no sentido de que o defeito inexiste ou comprovada a culpa exclusiva do consumidor (ou de terceiro) – ope legis. a) Procedimento de Recuperação de Consumo O procedimento de recuperação de consumo para ser lícito deve obedecer aos parâmetros do artigo 129 da Resolução 414/2010/ANEEL, que assim dispõe: "Art. 129 Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor. § 1o A distribuidora deve compor conjunto de evidências para a caracterização de eventual irregularidade por meio dos seguintes procedimentos: I – emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI, em formulário próprio, elaborado conforme Anexo V desta Resolução; II – solicitar perícia técnica, a seu critério, ou quando requerida pelo consumidor ou por seu representante legal; III – elaborar relatório de avaliação técnica, quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição, exceto quando for solicitada a perícia técnica de que trata o inciso II; IV – efetuar a avaliação do histórico de consumo e grandezas elétricas; e V – implementar, quando julgar necessário, os seguintes procedimentos:a) medição fiscalizadora, com registros de fornecimento em memória de massa de, no mínimo, 15 (quinze) dias consecutivos; e b) recursos visuais, tais como fotografias e vídeos. 2o Uma cópia do TOI deve ser entregue ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, no ato da sua emissão, mediante recibo. § 3o Quando da recusa do consumidor em receber a cópia do TOI, esta deve ser enviada em até 15 (quinze) dias por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento. (...) § 5o Nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor ou demais equipamentos de medição, a distribuidora deve acondicioná-los em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, e encaminhá-los por meio de transporte adequado para realização da avaliação técnica. § 6º A avaliação técnica dos equipamentos de medição pode ser realizada pela Rede de Laboratórios Acreditados ou pelo laboratório da distribuidora, desde que com pessoal tecnicamente habilitado e equipamentos calibrados conforme padrões do órgão metrológico, devendo o processo ter certificação na norma ABNT NBR ISO 9001, preservado o direito de o consumidor requerer a perícia técnica de que trata o inciso II do § 1o. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012) §7º Na hipótese do § 6º, a distribuidora deve comunicara o consumidor, por escrito, mediante comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o local, data e hora da realização da avaliação técnica, para que ele possa, caso deseje, acompanhá-la pessoalmente ou por meio de representante nomeado." Na situação sub judice, a empresa concessionária deixou de provar o estrito cumprimento, uma vez que junta termo de ocorrência e inspeção sem assinatura do consumidor ou outro acompanhante. Embora conste a informação de que o acompanhante recusou-se a assinar, não resta demonstrada a providência do § 3º acima destacada - envio dos documentos por outro meio. Imperioso reconhecer que o procedimento ocorreu de forma unilateral e não respeitou o devido contraditório e ampla defesa. Inclusive, sob o rito dos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça ao apreciar a controvérsia à luz da possibilidade de corte do serviço, estabeleceu critérios, dentre os quais, a regularidade do procedimento e o fator temporal (Tema 699): ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC/1973 (ATUAL 1.036 DO CPC/2015) E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. SERVIÇOS PÚBLICOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR DE CONSUMO. CORTE ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO. DÉBITOS DO CONSUMIDOR. CRITÉRIOS. ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973 (ATUAL 1.036 DO CPC/2015) 1. A concessionária sustenta que qualquer débito, atual ou antigo, dá ensejo ao corte administrativo do fornecimento de energia elétrica, o que inclui, além das hipóteses de mora do consumidor, débitos pretéritos relativos à recuperação de consumo por fraude do medidor. In casu, pretende cobrar débito oriundo de fraude em medidor, fazendo-o retroagir aos cinco anos antecedentes. (...) RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA 9. Como demonstrado acima, em relação a débitos pretéritos mensurados por fraude do medidor de consumo causada pelo consumidor, a jurisprudência do STJ orienta-se no sentido do seu cabimento, desde que verificada com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 10. O não pagamento dos débitos por recuperação de efetivo consumo por fraude ao medidor enseja o corte do serviço, assim como acontece para o consumidor regular que deixa de pagar a conta mensal (mora), sem deixar de ser observada a natureza pessoal (não propter rem) da obrigação, conforme pacífica jurisprudência do STJ. 11. Todavia, incumbe à concessionária do serviço público observar rigorosamente os direitos ao contraditório e à ampla defesa do consumidor na apuração do débito, já que o entendimento do STJ repele a averiguação unilateral da dívida. 12. Além disso, o reconhecimento da possibilidade de corte de energia elétrica deve ter limite temporal de apuração retroativa, pois incumbe às concessionárias o dever não só de fornecer o serviço, mas também de fiscalizar adequada e periodicamente o sistema de controle de consumo. 13. Por conseguinte e à luz do princípio da razoabilidade, a suspensão administrativa do fornecimento do serviço - como instrumento de coação extrajudicial ao pagamento de parcelas pretéritas relativas à recuperação de consumo por fraude do medidor atribuível ao consumidor - deve ser possibilitada quando não forem pagos débitos relativos aos últimos 90 (noventa) dias da apuração da fraude, sem prejuízo do uso das vias judiciais ordinárias de cobrança. 14. Da mesma forma, deve ser fixado prazo razoável de, no máximo, 90 (noventa) dias, após o vencimento da fatura de recuperação de consumo, para que a concessionária possa suspender o serviço. TESE REPETITIVA 15. Para fins dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fica assim resolvida a controvérsia repetitiva: Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação. RESOLUÇÃO DO CASO CONCRETO 16. Na hipótese dos autos, o Tribunal Estadual declarou a ilegalidade do corte de energia por se lastrear em débitos não relacionados ao último mês de consumo. 17. Os débitos em litígio são concernentes à recuperação de consumo do valor de R$ 9.418,94 (nove mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) por fraude constatada no aparelho medidor no período de cinco anos (15.12.2000 a 15.12.2005) anteriores à constatação, não sendo lícita a imposição de corte administrativo do serviço pela inadimplência de todo esse período, conforme os parâmetros estipulados no presente julgamento. 18. O pleito recursal relativo ao cálculo da recuperação de consumo não merece conhecimento por aplicação do óbice da Súmula 7/STJ. 19. Recurso Especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015. (REsp 1412433/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 28/09/2018) (grifei) Na mesma dicção, julgados proferidos no âmbito da Turma Recursal deste Estado: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA POR NECESSIDADE DE PERÍCIA – SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – INCÊNDIO NA UC – PRIVAÇÃO DO SERVIÇO – EMISSÃO INDEVIDA DE FATURAS – APLICAÇÃO DE MULTA E COBRANÇA DE FATURA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO – ALEGAÇÃO DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – INSURGÊNCIA DA PARTE PROMOVIDA – INSPEÇÃO REALIZADA UNILATERALMENTE – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CONSUMIDOR – AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO – AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL (INMETRO) – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO DEVIDA – INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO – PRIVAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL – RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR RAZOÁVEL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Sendo as provas produzidas suficientes para a prolação da sentença, o julgamento antecipado não se constituiu em faculdade, mas dever do magistrado, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual. Cabe à concessionária realizar a vistoria, observado o contraditório e ampla defesa, ou determinar a avaliação por meio do INMETRO, como comumente realiza nos demais casos. A responsabilidade do fabricante e do fornecedor de serviços é objetiva, pelo que responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores em decorrência da falha na prestação de serviço, nos termos do artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor. Inexistindo laudo elaborado por órgão oficial (INMETRO), bem como se tratando de TOI unilateral, sem acompanhamento e assinatura do consumidor, não tendo sido respeitado o contraditório e a ampla defesa, inexiste parâmetros para sustentar a legalidade da multa aplicada e das faturas de recuperação de consumo, sendo devida a declaração de inexistência do débito, bem como o dano moral a ser indenizado em razão da interrupção do serviço decorrente de incêndio na instalação, sem solução administrativa, com emissão indevida de faturas sem consumo. O valor da indenização por dano moral deve ser mantido quando fixado de acordo com os critérios de proporcionalidade de razoabilidade. Sentença mantida. Recurso desprovido. (N.U 1006245-29.2020.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 29/09/2020, Publicado no DJE 07/10/2020) COBRANÇA INDEVIDA DE FATURA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO – ALEGAÇÃO DE FRAUDE NO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – APURAÇÃO UNILATERAL PELA CONCESSIONÁRIA – ILEGALIDADE – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO. Deve ser responsabilizada a concessionária de energia elétrica, pelos prejuízos causados ao consumidor, com cobrança indevida de energia, em virtude da constatação de fraude no equipamento de medição de energia elétrica apurada unilateralmente pela concessionária. (N.U 1002781-93.2019.8.11.0045, TURMA RECURSAL CÍVEL, SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, Turma Recursal Única, Julgado em 15/06/2020, Publicado no DJE 16/06/2020) À guisa de conclusão, mostra-se ilegítima a cobrança por não atender os dispostos da Resolução 414/2010 da ANEEL, notadamente quanto ao efetivo contraditório e a ampla defesa. Com efeito, há que se declarar a inexistência do débito. b) Dano moral A rigor, a mera cobrança indevida não conduz ao pleito de dano moral, contudo, o caso vertente tem um plus em razão da suspensão do serviço de energia, cuja inadimplência não pode ser considerada na medida que foi

concluída a irregularidade no procedimento (invalidade), ou seja, foi fruto da falha na prestação do serviço. Nesse aspecto, é despiciendo alongar-se acerca dos danos advindos da suspensão indevida do serviço em voga, os quais são intuitivos pela sua natureza (essencialidade), de modo que ostenta potencial ofensivo para desbordar a esfera patrimonial e ingressar nos direitos da personalidade. Sendo indevido o corte, inequívoca a obrigação em indenizar, em decorrência da obrigação objetiva na forma do Código de Defesa do Consumidor e § 6º, art. 37, da Constituição Federal, ou seja, independe da existência de culpa ou dolo. Por força disso, estão preenchidos os elementos: a) ato ilícito; b) dano; e, c) nexo causal. No que concerne a fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, aferem-se as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência assinalam para o balizamento do quantum, como a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano, tudo pelo critério da razoabilidade. Por esses elementos, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), quantia que atende aos pontos elencados e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora e capaz de refletir no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: a) ratificar a medida liminar deferida, a qual reconheço cumprida nos termos da decisão de ID 60567747; b) declarar a inexistência do débito sub judice; c) condenar a parte Reclamada em danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação - ilícito contratual - e correção monetária, indexada pelo INPC, a partir desta data; por consequência, extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. À Secretaria para cumprimento da decisão de ID 58432888 consistente na alteração do valor da causa no sistema. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), data registrada no Sistema PJe. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1021852-48.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROSINEI APARECIDA DA SILVA AZEVEDO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1021852-48.2021.8.11.0001 REQUERENTE: ROSINEI APARECIDA DA SILVA AZEVEDO REQUERIDA: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Relatório dispensado (artigo 38 da Lei n. 9.099/95). Ação cuja causa de pedir é fundada, em síntese, na inscrição de dados nos órgãos de proteção ao crédito. Fundamento e Decido. Julgamento Antecipado. Não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que o feito está adequadamente instruído para o deslinde da causa e a designação de prova oral mostra-se, no presente caso, evento meramente procrastinatório, na contramão da duração razoável e da efetividade do processo. Não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está para o julgamento antecipado do mérito, pois as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável a dilação probatória. A respeito: STJ, AgInt no AREsp 1283345/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020;AgRg no REsp 1533595/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2020, DJe 01/02/2021; AgInt no AREsp 1709583/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 04/12/2020. Mérito. O cerne da controvérsia consiste em analisar a ilicitude da inserção do nome da parte reclamante no cadastro de inadimplentes, haja vista a alegação de inexistência de relação jurídica e desconhecimento do débito no valor de R$ 85,17 (oitenta e cinco reais e dezessete centavos), bem como se existe o dever de indenizar. Pela distribuição da carga probatória, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito e ao réu da contraprova, existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo, na forma do artigo 373 do Código de Processo Civil. Pois bem. No caso, a empresa esclarece a legitimidade da inscrição do débito por decorrer da efetiva utilização do serviço de energia elétrica, unidade consumidora n. 10/1187940-0. Junta ficha cadastral, fatura, históricos de contas, ordens de serviço e consumo. Acresça-se, ainda, que sendo a única concessionária de serviço de energia elétrica no Estado, é intuitiva a sua utilização. Por outro lado, observa-se que o comprovante de endereço juntado é em nome de terceiro, do ano de 2021, enquanto o débito discutido foi originado em 2020, sem que a parte autora esclareça qual unidade consumidora usufruía. Em processos desse naipe, tal comprovação é inerente ao próprio fato constitutivo do direito, tendo em vista a tese de inexistência de relação jurídica e a clara essencialidade do serviço que a empresa presta, o que ultrapassa os requisitos da petição inicial e há de ser calibrado no mérito, ou seja, é preciso um plus. Com efeito, o artigo 375 do Código de Processo Civil, dispõe que "o juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial". Conquanto a facilitação dos meios de defesa do consumidor constitua regra, isso não importa na isenção de provar minimamente os fatos constitutivos do seu direito, especialmente sobre aquilo que esteja sob o seu poder. A prerrogativa de inversão do ônus probatório não é absoluta e destina-se para aquelas provas que apresentam demasiado desequilíbrio ao consumidor, devendo, ainda, ostentar a verossimilhança das alegações, o que foi retirado pelos elementos probatórios discriminados.. Cita-se: STJ, AgInt no AREsp 862.624/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 22/06/2020, DJe 01/07/2020; TRU/MT, N.U 1009990-51.2019.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, Turma Recursal Única, Julgado em 16/07/2020, Publicado no DJE 17/07/2020. Assim, o quadro fático-probatório, mediante as especificidades acima narradas, descaracteriza o âmago da fraude e revela o pacto do contrato. Não há como negar que as relações jurídicas foram sendo alteradas mediante a evolução dos sistemas de tecnologia, como call center (etc.), de modo que a utilização de outros meios probatórios é necessária para descortinar os fatos. Nessa linha de intelecção, a Turma Recursal do Estado já decidiu sob o enfoque do serviço em voga: "EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. TELAS SISTÊMICAS. UNIDADE CONSUMIDORA EM NOME DO AUTOR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO ATRIBUI VEROSSIMILHANÇA AS ALEGAÇÕES AUTORAIS. DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 373, I, DO CPC. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE DO DÉBITO POR SE TRATAR DE SERVIÇO PÚBLICO. PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO NÃO PRODUZIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação indenizatória em que a Recorrida postula reparação por danos morais e desconstituição de débitos, em razão de o seu nome ter sido inscrita indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito por débitos no valor total de R$ 129,27 (cento e vinte e nove reais e vinte e sete centavos) inserido em 18/11/2019. 2. Na espécie, vislumbra-se que o consumidor, na exordial, alegou de forma genérica ter sido surpreendido com a inserção de seu nome nas entidades de proteção ao crédito, por dívida desconhecida, tendo em vista que não possui relação jurídica com a empresa Recorrente. Contudo, após a apresentação da defesa, com a informação do número da unidade consumidora e apresentação do histórico de utilização do serviço, o Recorrido se descurou de esclarecer nos autos acerca da UC que se encontrava sob a sua titularidade, bem como deixou de comprovar que já possuía outra UC cadastrada em seu nome na data em que os débitos negativados foram gerados (2019). 3. Com efeito, as simples telas sistêmicas retiradas dos próprios computadores das empresas, via de regra, não comprovam, por si só, a existência de uma relação jurídica. Todavia, não significa que tais documentos são imprestáveis e não possam ser considerados pelo julgador, notadamente quando da análise de todo o conjunto probatório e das argumentações das partes se denota que as alegações autorais são inverossímeis, como é o caso dos autos. 4. No caso sub examine, a empresa de energia elétrica trouxe telas sistêmicas indicando a existência de uma UC nº 1034476 que se encontrava sob a sua titularidade. Ora, tal indício de prova poderia ter sido facilmente ilidido, bastando que a Recorrida comprovasse que possuía outra UC em seu nome na data dos débitos, entretanto, apresentou comprovante de residência na inicial em nome de terceiro. 5. O serviço de energia guarda uma peculiaridade que o distingue de todos os demais (serviços de telefonia, bancário, etc). Com efeito, todo cidadão urbano é usuário de energia elétrica. Ademais, a concessionária Energisa, ora Recorrente, é a única fornecedora de energia elétrica do estado, de modo que a Recorrida, de algum modo, usufrui dos serviços prestados por esta requerida. 6. Destarte, diante da ausência de verossimilhança das alegações autorais, tem-se como medida impositiva a improcedência dos pedidos formulados na exordial. 7. Desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 8. Sentença reformada. 9. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (N.U 1043022-13.2020.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 12/03/2021, Publicado no DJE 12/03/2021) RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ALEGAÇÃO DE FRAUDE - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA ORIGEM DO DÉBITO APRESENTADO NA DEFESA - NEGATIVAÇÃO LEGÍTIMA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - PEDIDO CONTRAPOSTO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em regra, as telas sistêmicas são insuficientes para comprovação da existência de relação contratual entre as partes, pois produzidas unilateralmente, todavia, os casos que envolvem o serviço de fornecimento de energia elétrica guardam uma particularidade que permite a admissão de tal prova. 2. Diz-se isso, porque havendo telas sistêmicas (indício de prova) de que no mesmo endereço indicado na inicial há uma unidade consumidora instalada em nome da parte autora, pode a parte autora desconstituir tal indício comprovando que no endereço indicado o

fornecimento de energia foi contratado em nome de outra pessoa. 3. Ora, não é razoável admitir que a consumidora resida em local que não dispõe do serviço de energia elétrica, motivo pelo qual deve comprovar em nome de quem está instalada a unidade consumidora existente no seu endereço, não o fazendo, presume-se verdadeira a versão da defesa que indica haver unidade instalada em nome da autora. 4. Não pratica ato ilícito a empresa que, verificando o inadimplemento da dívida, insere o nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, agindo no exercício regular do direito. 5. Não comprovada falha na prestação do serviço, não há que se falar em declaração de inexistência de débito. 6. Havendo dívida em aberto, correta a decisão de origem que julgou procedente o pedido contraposto para condenar a reclamante a adimplir a dívida. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95. (N.U 1010110-57.2020.8.11.0002, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALDECI MORAES SIQUEIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 26/02/2021, Publicado no DJE 02/03/2021) E ainda: N.U 1013273-76.2019.8.11.0003, TURMA RECURSAL CÍVEL, LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR, Turma Recursal Única, Julgado em 18/03/2021, Publicado no DJE 01/04/2021; N.U 1037431-70.2020.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 15/04/2021, Publicado no DJE 19/04/2021; N.U 1010110-57.2020.8.11.0002, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALDECI MORAES SIQUEIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 26/02/2021, Publica-do no DJE 02/03/2021. Enfim, o contexto no qual se insurge acerca da inexistência de vínculo negocial com a empresa de distribuição de energia elétrica deste Estado (única), é irrazoável que a parte promovente, em virtude da natureza do serviço, tão somente traga comprovante de endereço em nome de terceiro e o extrato de negativação, além de uma declaração que, embora firmada por terceiro, foi assinada pela própria parte autora, na medida em que nada acresce sobre tal ponto. À guisa disso, a demonstração da unidade consumidora pela ré versus os documentos da parte autora reveste-se de força para afastar a verossimilhança e perfectibilizar o deslinde da questão posta. Portanto, o conjunto probatório possui robustez e suficiência na contramão da tese alegada na inicial, sendo forçoso reconhecer a origem e legitimidade da cobrança que ocasionou a inscrição restritiva, o que constitui exercício regular de direito. Cabe enfatizar que compete ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a responsabilidade pela notificação prévia do devedor, consoante Súmula 359/STJ. Em contrapartida, não observo no caso em comento os elementos insculpidos no artigo 80 do Código de Processo Civil para a incidência da multa por litigância de má-fé, considerando neste aspecto o exercício do direito de ação, ao passo que não se trata de decorrência lógica da improcedência do pedido. Em face do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, por conseguinte, o faço com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1022238-78.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA APARECIDA SOARES LEITE (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:QUERINA DE ASSIS DA SILVA OAB - MT21504-O (ADVOGADO(A))
ERICA DE ASSIS VELOZO BRAGA OAB - MT16078-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1022238-78.2021.8.11.0001 REQUERENTE: MARIA APARECIDA SOARES LEITE REQUERIDA: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Relatório dispensado (artigo 38 da Lei 9.099/95). Ação cuja causa de pedir é fundada em cobrança oriunda de procedimento de recuperação de consumo. Fundamento e decido. Julgamento antecipado Não obstante o pedido de realização de audiência de instrução e julgamento, verifico que o feito encontra-se instruído com prova documental suficiente à decisão da causa, sendo que a designação de prova oral mostra-se, no presente caso, evento meramente procrastinatório, na contramão da duração razoável e da efetividade do processo. Assim, inexistindo vício que possa obstar o regular prosseguimento, preparado está o processo para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355, I). A respeito: STJ, AgInt no AREsp 1283345/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020;AgRg no REsp 1533595/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2020, DJe 01/02/2021; AgInt no AREsp 1709583/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 04/12/2020. Mérito. A questão controvertida consiste no procedimento de recuperação de consumo, realizado em 24/06/2020, o qual culminou na cobrança de R$ 1.118,72 (mil e cento e dezoito reais e setenta e dois centavos), períodos de abril de 2020 a junho de 2020 (i), bem ainda se rende o dever de indenizar em razão da suspensão do serviço (ii). Pela distribuição da carga probatória, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito e ao réu da contraprova, existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo (CPC, art. 373). Nas relações consumeristas, como é a hipótese em exame e conforme decisão que analisou o pedido liminar, o Código de Defesa do Consumidor prevê a inversão de tal encargo seja mediante os aspectos da verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência da parte promovente (artigo 6º, VIII) - ope judicis -; seja da atribuição ao fornecedor de produtos ou serviços a excludente da responsabilidade objetiva no sentido de que o defeito inexiste ou comprovada a culpa exclusiva do consumidor (ou de terceiro) – ope legis. a) Procedimento de Recuperação de Consumo O procedimento de recuperação de consumo para ser lícito deve obedecer aos parâmetros do artigo 129 da Resolução 414/2010/ANEEL, que assim dispõe: "Art. 129 - Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor. § 1o A distribuidora deve compor conjunto de evidências para a caracterização de eventual irregularidade por meio dos seguintes procedimentos: I – emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI, em formulário próprio, elaborado conforme Anexo V desta Resolução; II – solicitar perícia técnica, a seu critério, ou quando requerida pelo consumidor ou por seu representante legal; III – elaborar relatório de avaliação técnica, quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição, exceto quando for solicitada a perícia técnica de que trata o inciso II; IV – efetuar a avaliação do histórico de consumo e grandezas elétricas; e V – implementar, quando julgar necessário, os seguintes procedimentos:a) medição fiscalizadora, com registros de fornecimento em memória de massa de, no mínimo, 15 (quinze) dias consecutivos; e b) recursos visuais, tais como fotografias e vídeos. 2o Uma cópia do TOI deve ser entregue ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, no ato da sua emissão, mediante recibo. § 3o Quando da recusa do consumidor em receber a cópia do TOI, esta deve ser enviada em até 15 (quinze) dias por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento. (...) § 5o Nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor ou demais equipamentos de medição, a distribuidora deve acondicioná-los em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, e encaminhá-los por meio de transporte adequado para realização da avaliação técnica. § 6º A avaliação técnica dos equipamentos de medição pode ser realizada pela Rede de Laboratórios Acreditados ou pelo laboratório da distribuidora, desde que com pessoal tecnicamente habilitado e equipamentos calibrados conforme padrões do órgão metrológico, devendo o processo ter certificação na norma ABNT NBR ISO 9001, preservado o direito de o consumidor requerer a perícia técnica de que trata o inciso II do § 1o. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012) §7º Na hipótese do §6º, a distribuidora deve comunicara o consumidor, por escrito, mediante comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o local, data e hora da realização da avaliação técnica, para que ele possa, caso deseje, acompanhá-la pessoalmente ou por meio de representante nomeado." Na situação sub judice, a empresa concessionária deixou de provar o estrito cumprimento, uma vez que junta termo de ocorrência e inspeção sem assinatura do consumidor ou outro acompanhante. Embora conste a informação de que o acompanhante recusou-se a assinar, não resta demonstrada a providência do § 3º acima destacado - envio dos documentos por outro meio. Não obstante tenha sido juntado AR encaminhado via Correios, retornou negativo – id. 68896690, portanto, inócuo. Imperioso reconhecer que o procedimento ocorreu de forma unilateral e não respeitou o devido contraditório e ampla defesa. Inclusive, sob o rito dos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça ao apreciar a controvérsia à luz da possibilidade de corte do serviço, estabeleceu critérios, dentre os quais, a regularidade do procedimento e o fator temporal (Tema 699): ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC/1973 (ATUAL 1.036 DO CPC/2015) E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. SERVIÇOS PÚBLICOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR DE CONSUMO. CORTE ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO. DÉBITOS DO CONSUMIDOR. CRITÉRIOS. ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973 (ATUAL 1.036 DO CPC/2015) 1. A concessionária sustenta que qualquer débito, atual ou antigo, dá ensejo ao corte administrativo do fornecimento de energia elétrica, o que inclui, além das hipóteses de mora do consumidor, débitos pretéritos relativos à recuperação de consumo por fraude do medidor. In casu, pretende cobrar débito oriundo de fraude em medidor, fazendo-o retroagir aos cinco anos antecedentes. (...) RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA 9. Como demonstrado acima, em relação a débitos pretéritos mensurados por fraude do medidor de consumo causada pelo consumidor, a jurisprudência do STJ orienta-se no sentido do seu cabimento, desde que verificada com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 10. O não pagamento dos débitos por recuperação de efetivo consumo por fraude ao medidor enseja o corte do serviço, assim como acontece para o consumidor regular que deixa de pagar a conta mensal (mora), sem deixar de ser observada a natureza pessoal (não propter rem) da obrigação, conforme pacífica jurisprudência do STJ. 11. Todavia, incumbe à concessionária do serviço público observar rigorosamente os direitos ao contraditório e à ampla defesa do consumidor na apuração do débito, já que o entendimento do STJ repele a averiguação unilateral da dívida. 12. Além disso, o reconhecimento da possibilidade de corte de energia elétrica deve ter limite temporal de apuração retroativa, pois incumbe às concessionárias o dever não só de fornecer o serviço, mas

também de fiscalizar adequada e periodicamente o sistema de controle de consumo. 13. Por conseguinte e à luz do princípio da razoabilidade, a suspensão administrativa do fornecimento do serviço - como instrumento de coação extrajudicial ao pagamento de parcelas pretéritas relativas à recuperação de consumo por fraude do medidor atribuível ao consumidor - deve ser possibilitada quando não forem pagos débitos relativos aos últimos 90 (noventa) dias da apuração da fraude, sem prejuízo do uso das vias judiciais ordinárias de cobrança. 14. Da mesma forma, deve ser fixado prazo razoável de, no máximo, 90 (noventa) dias, após o vencimento da fatura de recuperação de consumo, para que a concessionária possa suspender o serviço. TESE REPETITIVA 15. Para fins dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fica assim resolvida a controvérsia repetitiva: Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação. RESOLUÇÃO DO CASO CONCRETO 16. Na hipótese dos autos, o Tribunal Estadual declarou a ilegalidade do corte de energia por se lastrear em débitos não relacionados ao último mês de consumo. 17. Os débitos em litígio são concernentes à recuperação de consumo do valor de R$ 9.418,94 (nove mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) por fraude constatada no aparelho medidor no período de cinco anos (15.12.2000 a 15.12.2005) anteriores à constatação, não sendo lícita a imposição de corte administrativo do serviço pela inadimplência de todo esse período, conforme os parâmetros estipulados no presente julgamento. 18. O pleito recursal relativo ao cálculo da recuperação de consumo não merece conhecimento por aplicação do óbice da Súmula 7/STJ. 19. Recurso Especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015. (REsp 1412433/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 28/09/2018) (grifei) Na mesma dicção, julgados proferidos no âmbito da Turma Recursal deste Estado: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA POR NECESSIDADE DE PERÍCIA – SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – INCÊNDIO NA UC – PRIVAÇÃO DO SERVIÇO – EMISSÃO INDEVIDA DE FATURAS – APLICAÇÃO DE MULTA E COBRANÇA DE FATURA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO – ALEGAÇÃO DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – INSURGÊNCIA DA PARTE PROMOVIDA – INSPEÇÃO REALIZADA UNILATERALMENTE – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CONSUMIDOR – AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO – AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL (INMETRO) – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO DEVIDA – INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO – PRIVAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL – RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR RAZOÁVEL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Sendo as provas produzidas suficientes para a prolação da sentença, o julgamento antecipado não se constituiu em faculdade, mas dever do magistrado, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual. Cabe à concessionária realizar a vistoria, observado o contraditório e ampla defesa, ou determinar a avaliação por meio do INMETRO, como comumente realiza nos demais casos. A responsabilidade do fabricante e do fornecedor de serviços é objetiva, pelo que responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores em decorrência da falha na prestação de serviço, nos termos do artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor. Inexistindo laudo elaborado por órgão oficial (INMETRO), bem como se tratando de TOI unilateral, sem acompanhamento e assinatura do consumidor, não tendo sido respeitado o contraditório e a ampla defesa, inexiste parâmetros para sustentar a legalidade da multa aplicada e das faturas de recuperação de consumo, sendo devida a declaração de inexistência do débito, bem como o dano moral a ser indenizado em razão da interrupção do serviço decorrente de incêndio na instalação, sem solução administrativa, com emissão indevida de faturas sem consumo. O valor da indenização por dano moral deve ser mantido quando fixado de acordo com os critérios de proporcionalidade de razoabilidade. Sentença mantida. Recurso desprovido. (N.U 1006245-29.2020.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 29/09/2020, Publicado no DJE 07/10/2020) COBRANÇA INDEVIDA DE FATURA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO – ALEGAÇÃO DE FRAUDE NO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – APURAÇÃO UNILATERAL PELA CONCESSIONÁRIA – ILEGALIDADE – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO. Deve ser responsabilizada a concessionária de energia elétrica, pelos prejuízos causados ao consumidor, com cobrança indevida de energia, em virtude da constatação de fraude no equipamento de medição de energia elétrica apurada unilateralmente pela concessionária. (N.U 1002781-93.2019.8.11.0045, TURMA RECURSAL CÍVEL, SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, Turma Recursal Única, Julgado em 15/06/2020, Publicado no DJE 16/06/2020) À guisa de conclusão, mostra-se ilegítima a cobrança por não atender a Resolução 414/2010 da ANEEL, notadamente quanto ao efetivo contraditório e a ampla defesa. Com efeito, há que se declarar a inexistência do débito. b) Dano moral A rigor, a mera cobrança indevida não conduz ao pleito de dano moral, contudo, o caso vertente tem um plus em razão da suspensão do serviço de energia, cuja inadimplência não pode ser considerada na medida que foi concluída a irregularidade no procedimento (invalidade), ou seja, foi fruto da falha na prestação do serviço. Nesse aspecto, é despiciendo alongar-se acerca dos danos advindos da suspensão indevida do serviço em voga, os quais são intuitivos pela sua natureza (essencialidade), de modo que ostenta potencial ofensivo para desbordar a esfera patrimonial e ingressar nos direitos da personalidade. Sendo indevido o corte, inequívoca a obrigação em indenizar, em decorrência da obrigação objetiva na forma do Código de Defesa do Consumidor e § 6º, art. 37, da Constituição Federal, ou seja, independe da existência de culpa ou dolo. Por força disso, estão preenchidos os elementos: a) ato ilícito; b) dano; e, c) nexo causal. No que concerne a fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, aferem-se as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência assinalam para o balizamento do quantum, como a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano, tudo pelo critério da razoabilidade. Por esses elementos, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), quantia que atende aos pontos elencados e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: a) ratificar a medida liminar deferida; b) declarar a inexistência do débito sub judice; c) condenar a Reclamada em danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação - ilícito contratual - e correção monetária, indexada pelo INPC, a partir desta data (Súmula 362/STJ); por consequência, extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), data registrada no Sistema PJe. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1036850-21.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO DO EDIFICIO PIAZZA DI NAPOLI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CLETO FERREIRA MACHADO OAB - MT21837/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA SATURNINA DA CONCEICAO (EXECUTADO)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1036850-21.2021.8.11.0001 EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO PIAZZA DI NAPOLI EXECUTADO: MARIA SATURNINA DA CONCEICAO Relatório dispensado (artigo 38 da Lei n. 9.099/95). Fundamento. Decido. Trata-se de ação de execução fundada em débitos condominiais proposta por CONDOMINIO DO EDIFICIO PIAZZA DI NAPOLI em desfavor de MARIA SATURNINA DA CONCEICAO. Instada a emendar a inicial, a parte exequente deixou o prazo transcorrer in albis. A regra induz que seja concedida à parte a oportunidade para sanear as irregularidades do processo. É o que se fez por meio do presente, contudo, a parte permaneceu silente, de modo de que não se admite a procrastinação do feito em franco desperdício à energia processual. Neste sentido, transcrevo julgados do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL, PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 488, I, DO CPC/73 E ART. 968, I, DO CPC/2015, E PARA ACOSTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA DEMANDA. CUMPRIMENTO PARCIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, 295, VI, E 490, I, DO CPC/73 E DOS ARTS. 321, PARÁGRAFO ÚNICO, 330, IV, 968, § 3º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão monocrática publicada em 05/04/2017, que, por sua vez, indeferira a petição inicial da Ação Rescisória - ajuizada sob a égide do CPC/73 -, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, 295, VI, e 490, I, do CPC/73 e nos arts. 321, parágrafo único, 330, IV, e 968, § 3º, do CPC/2015, na medida em que, mesmo regularmente intimados, para que procedessem à emenda à inicial, a fim de atender ao disposto no inciso I do art. 488 do CPC/73 (atual art. 968, I, do CPC/2015), bem como para que acostassem aos autos os documentos indispensáveis à propositura da demanda, sob pena de indeferimento da inicial, os autores limitaram-se a juntar, ao processo, as principais peças e decisões relativas ao feito originário, deixando, entretanto, de cumprir integralmente o despacho exarado, emendando a inicial, para cumular o pedido de rescisão com o de novo julgamento do processo. II. O art. 488, I, do CPC/73 (atual art. 968, I, do CPC/2015) dispõe que a petição inicial da Ação Rescisória será elaborada com a observância dos requisitos do art. 282 do CPC/73 (atual art. 319 do CPC/2015), devendo o autor cumular, ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento do processo, requisito este obrigatório e que não pode ser considerado implícito, exceto nas demandas fundadas na existência de coisa julgada ou na incompetência absoluta do órgão prolator, conforme já decidiu o STJ (AR 2.677/PI, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJU de 07/02/2008; EDcl no AgRg no REsp 1.184.763/MG, Rel. Ministro

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe de 22/05/2014; AgRg no REsp 647.232/SE, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, DJe de 05/10/2009). III. Tratando-se de demanda proposta com base no art. 485, V e IX, do CPC/73 (atual art. 966, V e VIII, do CPC/2015), a desconstituição do acórdão rescindendo exige, no caso, o novo julgamento da controvérsia, tornando-se indispensável a cumulação de pedidos rescindendo e rescisório. IV. Apesar de regularmente intimados, os agravantes restringiram-se a colacionar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da demanda, de modo que cumpriram apenas parcialmente o comando judicial. V. Consoante o art. 284, caput e parágrafo único, do CPC/73 (atual art. 321, caput e parágrafo único, do CPC/2015), verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos pelos arts. 282 e 283 do CPC/73 (atuais arts. 319 e 320 do CPC/2015), ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende ou a complete. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. VI. Na mesma linha, prevê o art. 295, VI, do CPC/73 (art. 330, IV, do CPC/2015) que "a petição inicial será indeferida: (...) VI - quando não atendidas as prescrições dos arts. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284" (atuais arts. 106 e 321 do CPC/2015), e 490, I, do CPC/73 (atual art. 968, § 3º, do CPC/2015), pelo que a petição inicial da Ação Rescisória deve ser indeferida, nos casos previstos no art. 295 do CPC/73 (atual art. 330 do CPC/2015). VII. Furtando-se os agravantes de cumprir integralmente o despacho exarado, deixando, assim, de emendar a inicial, a fim de atender ao disposto no inciso I do art. 488 do CPC/73 (atual art. 968, I, do CPC/2015), cumulando o pedido de rescisão com o de novo julgamento do processo, impõe-se o indeferimento da inicial. VIII. Meras alegações - no sentido de se tratar de um lapso escusável, sem prejuízo ao direito de fundo, que a manutenção do decisum causará prejuízos aos agravantes, de inexistência de má-fé, que o indeferimento da inicial configura sanção demasiadamente penosa e devastante, que foi dado cumprimento à determinação mais exaustiva, qual seja, a juntada das peças processuais, que não há falta de zelo com o processo, que os autores vêm cooperando com o processo, que é possível a abertura de novo prazo, para emenda à inicial, invocando, para tanto, os princípios da primazia do julgamento de mérito, da boa-fé processual e da cooperação - não têm o condão de modificar o decisum agravado, porquanto foi outorgada a oportunidade para que os agravantes emendassem a inicial, tendo o despacho indicado claramente os termos em que deveria dar-se a referida emenda, conforme exige a parte final do art. 321 do CPC/2015, de modo que, deixando os agravantes de dar integral cumprimento ao comando judicial, cumprindo-o apenas em parte, sem que emendassem a petição inicial, para atender ao disposto no inciso I do art. 488 do CPC/73 (atual art. 968, I, do CPC/2015), impõe-se o indeferimento da inicial. IX. O princípio da primazia do julgamento de mérito outorga, ao magistrado, o dever de possibilitar à parte sanar eventual vício, contido na petição inicial ou no recurso, a fim de possibilitar o julgamento de mérito, nas hipóteses em que for possível sanar a irregularidade, não se admitindo a não apreciação da controvérsia posta em debate apenas em razão de uma falha sanável, de sorte que, deixando a parte de atender ao comando judicial, sanando o vício, e tratando-se de vício que inviabilize o exame da controvérsia - como é o caso de desatendimento do art. 488, I, do CPC/73 -, cabe ao julgador o indeferimento da inicial ou o não conhecimento do recurso. X. Em que pese efetivamente oportunizado, aos agravantes, o saneamento do vício existente na petição inicial da Ação Rescisória, relativo à ausência de cumulação dos pedidos de rescisão do acórdão rescindendo e de novo julgamento, na forma determinada pelo art. 488, I, do CPC/73, os agravantes deixaram de fazê-lo, devendo, assim, suportar as consequências decorrentes de sua omissão, especialmente quando não compete ao julgador, com base no princípio da primazia do julgamento de mérito e da cooperação, fechar os olhos para os requisitos legais, emendando, de ofício, a petição inicial, ou outorgando reiteradas oportunidades para que a parte corrija o vício, o que violaria o princípio da paridade de tratamento, previsto nos arts. 7º e 139, I, do CPC/2015. XI. Agravo interno não provido. (AgInt na AR 5.303/BA, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/10/2017, DJe 24/10/2017) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO MONITÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. 1. Não há falar em ofensa ao art. 1.022 do CPC/15, porquanto todas as questões fundamentais ao deslinde da controvérsia foram apreciadas pelo Tribunal a quo, sendo que não caracteriza omissão ou falta de fundamentação a mera decisão contrária ao interesse da parte, tal como na hipótese dos autos. 2. O descumprimento da determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. 3. Para o acolhimento do apelo extremo, no sentido de afirmar se são suficientes os documentos que instruíram a ação monitória, seria imprescindível derruir a afirmação contida no decisum atacado, o que, forçosamente, enseja em rediscussão da matéria fática-probatória, atraindo o óbice da Súmula 7 do STJ. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1254657/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 29/06/2020, DJe 03/08/2020) Significa que é prescrita a oportunidade para o saneamento, mas exige a atitude cooperativa na condução do processo. Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, de consequência, JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 924, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1000773-76.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:INSTITUTO EDUCACIONAL SHEKNAH LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARINALVA DE MATOS SANTANA registrado(a) civilmente como MARINALVA DE MATOS SANTANA OAB - MT13002-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VALDE ROSA FERREIRA ALVES (EXECUTADO)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1000773-76.2022.8.11.0001 EXEQUENTE: INSTITUTO EDUCACIONAL SHEKNAH LTDA - ME EXECUTADO: VALDE ROSA FERREIRA ALVES Relatório dispensado (art. 38, da Lei n. 9.099/95). Trata-se de ação de execução de título extrajudicial fundada em instrumento particular de confissão de dívida ajuizada por INSTITUTO EDUCACIONAL SHEKNAH LTDA - ME em desfavor de VALDE ROSA FERREIRA ALVES. Fundamento e Decido. Na forma disposta pelo Código de Processo Civil, ao propor a execução, incumbe ao exequente instruir a petição inicial, entre outros, com o título executivo extrajudicial (art. 798, I, "a", do Código de Processo Civil). Em análise dos autos, o documento que instrui o pedido não preenche os requisitos para que possa ter força executiva, em virtude da ausência de assinatura por 02 (duas) testemunhas, conforme artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil: Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: (...) III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas; Registra-se, por oportuno, que tal molde já era dado pelo CPC/73: Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores; (...) A exigência se deve ao fato de que o título executivo exige, necessariamente, liquidez, certeza e exigibilidade, uma vez que o procedimento executório tem suas próprias especificidades. A propósito, julgados do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ATRIBUTOS DO TÍTULO. TESTEMUNHA INSTRUMENTÁRIA. FILHO E NORA DO EXEQUENTE. INTERESSE NO FEITO. FATO QUE NÃO CONFIGURA ELEMENTO CAPAZ DE MACULAR A HIGIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1. No tocante especificamente ao título executivo decorrente de documento particular, salvo as hipóteses previstas em lei, exige o normativo processual que o instrumento contenha a assinatura do devedor e de duas testemunhas (NCPC, art. 784, III, e CPC/73, art. 595, II), já tendo o STJ reconhecido que, na sua ausência, não há falar em executividade do título. 2. A assinatura das testemunhas é requisito extrínseco à substância do ato, cujo escopo é o de aferir a existência e a validade do negócio jurídico. O intuito foi o de permitir, quando aventada alguma nulidade do negócio, que as testemunhas pudessem ser ouvidas para certificar a existência ou não de vício na formação do instrumento, a ocorrência e a veracidade do ato, com isenção e sem preconceitos. 3. "A assinatura das testemunhas instrumentárias somente expressa a regularidade formal do instrumento particular, mas não evidencia sua ciência acerca do conteúdo do negócio jurídico" (REsp 1185982/PE, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 14/12/2010, DJe 02/02/2011). Em razão disso, a ausência de alguma testemunha ou a sua incapacidade, por si só, não ensejam a invalidade do contrato ou do documento, mas apenas a inviabilidade do título para fins de execução, pela ausência de formalidade exigida em lei. 4. O Superior Tribunal de Justiça, em razão das disposições da lei civil a respeito da admissibilidade de testemunhas, tem desqualificado o título executivo quando tipificado em alguma das regras limitativas do ordenamento jurídico, notadamente em razão do interesse existente. A coerência de tal entendimento está no fato de que nada impede que a testemunha participante de um determinado contrato (testemunha instrumentária) venha a ser, posteriormente, convocada a depor sobre o que sabe a respeito do ato negocial em juízo (testemunha judicial). 5. " Esta Corte, excepcionalmente, tem entendido que os pressupostos de existência e os de validade do contrato podem ser revelados por outros meios idôneos, e pelo próprio contexto dos autos, hipótese em que tal condição de eficácia executiva - a assinatura das testemunhas - poderá ser suprida" (REsp 1453949/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 13/06/2017, DJe 15/08/2017). 6. Na hipótese, não se aventou nenhum vício de consentimento ou falsidade documental apta a abalar o título, tendo-se, tão somente, arguido a circunstância do parentesco das testemunhas instrumentárias do credor. Aliás, o acórdão recorrido afirma que "no mais, vejo que o título não apresenta qualquer vício capaz de macular sua validade", argumento que não fora impugnado pelo recorrente. 7. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no REsp 1523436/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2020, DJe 12/05/2020). (g.n.) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FUNDADA EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. INSTRUMENTO PARTICULAR COM AUSÊNCIA DA ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. EXECUTIVIDADE AFASTADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "A exceção de pré-executividade é cabível para alegar matéria de ordem pública que não demande dilação probatória"

(AgInt no AREsp 930.040/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe de 17/11/2016). 2. O acórdão recorrido, ao não considerar como título executivo o contrato não assinado por duas testemunhas, alinhou-se à jurisprudência deste Tribunal Superior, incidindo na espécie o óbice da Súmula 83 do STJ. (...). (AgInt no AREsp 1114517/SP, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 21/11/2017). Transcrevo, ainda, julgados do Tribunal de Justiça deste Estado: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE DE TRATOR) – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – SUFICIÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA – DECISÃO BEM JUSTIFICADA – LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO – INADIMPLÊNCIA DEMONSTRADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Compete ao juiz decidir antecipadamente a lide sempre que entender presentes as provas necessárias para formar seu convencimento, mormente quando o processo tenha sido instruído com documentos suficientes para embasá-lo. Não ocorre cerceamento de defesa quando o julgador decide uma demanda observando o pleiteado pelas partes, exercendo o seu livre convencimento de forma motivada e fundamentada utilizando, para tanto, dos fatos, provas, jurisprudências, aspectos pertinentes ao tema e legislação que entender aplicável a cada caso, especificamente. O contrato particular de compra e venda que traz em seu bojo objeto definido, valor certo e data de vencimento das parcelas, devidamente assinado pelas partes, bem como por duas testemunhas, é título executivo extrajudicial, conforme o art. 784, III do CPC. (N.U 0001090-39.2014.8.11.0109, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, DIRCEU DOS SANTOS, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 07/04/2021, Publicado no DJE 09/04/2021) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL ? AÇÃO DE EXECUÇÃO ? INSTRUMENTO PARTICULAR ? DOCUMENTO ASSINADO POR UMA TESTEMUNHA - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - FIRMA RECONHECIDA ? IRRELEVÂNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ? REDUÇÃO ? IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. As notas promissórias encartadas nos autos, não correspondem àquele crédito executado, mormente porque este incluiu a multa contratual de 10% (dez por cento) e os juros de 1% (um por cento), de maneira que não prevalece a tese que tais títulos também embasam este feito executivo, restando evidente que este apenas está aparelhado pelo instrumento particular (contrato de compra e venda com reserva de domínio). 2. Nesse contexto, a norma de regência (Art. 585, II, do CPC/73) dispõe que a assinatura de duas testemunhas é requisito essencial para garantir o caráter de executoriedade ao título. 3. Logo, tendo em vista que o contrato que aparelha este feito executivo contém apenas a assinatura apenas de uma testemunha, tal instrumento não constitui título executivo extrajudicial. 4. Impende salientar que, o fato de a assinatura (firma) do ora apelado, lançada no contrato, ter sido reconhecida em cartório, tal circunstância não é suficiente para conferir ao instrumento a qualidade de documento público, que afastaria a necessidade de estar subscrito por duas testemunhas. 5. Com efeito, a lei não exige o reconhecimento de firma dos contratantes, de maneira que este apenas confere ao documento a presunção de autenticidade, o que não supre a necessidade de preenchimento dos requisitos legais para a executividade do título, porque os atos não se confundem. (...) (TJMT, Ap 32973/2018, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 06/06/2018, Publicado no DJE 08/06/2018) O documento juntado não possui assinatura de nenhuma testemunha. Assim, o título que motiva a execução não atende a exigência do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Logo, se circunscrita aos pressupostos e condições da ação, deve ser indeferida a inicial. Em face do exposto, INDEFIRO a inicial e, por consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55, Lei n. 9.099/1995). Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001198-06.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:E. C. DA SILVA - ENSINO SUPERIOR - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:OTAVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA OAB - MT18229-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ROSELY APARECIDA BENTO (EXECUTADO)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1001198-06.2022.8.11.0001 EXEQUENTE: E. C. DA SILVA - ENSINO SUPERIOR - ME EXECUTADO: ROSELY APARECIDA BENTO Relatório dispensado (artigo 38 da Lei n. 9.099/95). Fundamento e Decido. Na forma disposta pelo Código de Processo Civil, ao propor a execução, incumbe ao exequente instruir a petição inicial, entre outros, com o título executivo extrajudicial (art. 798, I, "a", do Código de Processo Civil). Em análise dos autos, o documento que instrui o pedido não preenche os requisitos para que possa ter força executiva, em virtude da ausência de assinatura por 02 (duas) testemunhas, conforme artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil: Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: (...) III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas; Registra-se, por oportuno, que tal molde já era dado pelo CPC/73: Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores; (...) A exigência se deve ao fato de que o título executivo exige, necessariamente, liquidez, certeza e exigibilidade, uma vez que o procedimento executório tem suas próprias especificidades. A propósito, julgados do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ATRIBUTOS DO TÍTULO. TESTEMUNHA INSTRUMENTÁRIA. FILHO E NORA DO EXEQUENTE. INTERESSE NO FEITO. FATO QUE NÃO CONFIGURA ELEMENTO CAPAZ DE MACULAR A HIGIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1. No tocante especificamente ao título executivo decorrente de documento particular, salvo as hipóteses previstas em lei, exige o normativo processual que o instrumento contenha a assinatura do devedor e de duas testemunhas (NCPC, art. 784, III, e CPC/73, art. 595, II), já tendo o STJ reconhecido que, na sua ausência, não há falar em executividade do título. 2. A assinatura das testemunhas é requisito extrínseco à substância do ato, cujo escopo é o de aferir a existência e a validade do negócio jurídico. O intuito foi o de permitir, quando aventada alguma nulidade do negócio, que as testemunhas pudessem ser ouvidas para certificar a existência ou não de vício na formação do instrumento, a ocorrência e a veracidade do ato, com isenção e sem preconceitos. 3. "A assinatura das testemunhas instrumentárias somente expressa a regularidade formal do instrumento particular, mas não evidencia sua ciência acerca do conteúdo do negócio jurídico" (REsp 1185982/PE, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 14/12/2010, DJe 02/02/2011). Em razão disso, a ausência de alguma testemunha ou a sua incapacidade, por si só, não ensejam a invalidade do contrato ou do documento, mas apenas a inviabilidade do título para fins de execução, pela ausência de formalidade exigida em lei. 4. O Superior Tribunal de Justiça, em razão das disposições da lei civil a respeito da admissibilidade de testemunhas, tem desqualificado o título executivo quando tipificado em alguma das regras limitativas do ordenamento jurídico, notadamente em razão do interesse existente. A coerência de tal entendimento está no fato de que nada impede que a testemunha participante de um determinado contrato (testemunha instrumentária) venha a ser, posteriormente, convocada a depor sobre o que sabe a respeito do ato negocial em juízo (testemunha judicial). 5. "Esta Corte, excepcionalmente, tem entendido que os pressupostos de existência e os de validade do contrato podem ser revelados por outros meios idôneos, e pelo próprio contexto dos autos, hipótese em que tal condição de eficácia executiva - a assinatura das testemunhas - poderá ser suprida" (REsp 1453949/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 13/06/2017, DJe 15/08/2017). 6. Na hipótese, não se aventou nenhum vício de consentimento ou falsidade documental apta a abalar o título, tendo-se, tão somente, arguido a circunstância do parentesco das testemunhas instrumentárias do credor. Aliás, o acórdão recorrido afirma que "no mais, vejo que o título não apresenta qualquer vício capaz de macular sua validade", argumento que não fora impugnado pelo recorrente. 7. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no REsp 1523436/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2020, DJe 12/05/2020). (g.n.) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FUNDADA EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. INSTRUMENTO PARTICULAR COM AUSÊNCIA DA ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. EXECUTIVIDADE AFASTADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "A exceção de pré-executividade é cabível para alegar matéria de ordem pública que não demande dilação probatória" (AgInt no AREsp 930.040/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe de 17/11/2016). 2. O acórdão recorrido, ao não considerar como título executivo o contrato não assinado por duas testemunhas, alinhou-se à jurisprudência deste Tribunal Superior, incidindo na espécie o óbice da Súmula 83 do STJ. (...). (AgInt no AREsp 1114517/SP, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 21/11/2017). Transcrevo, ainda, julgados do Tribunal de Justiça deste Estado: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE DE TRATOR) – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – SUFICIÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA – DECISÃO BEM JUSTIFICADA – LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO – INADIMPLÊNCIA DEMONSTRADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Compete ao juiz decidir antecipadamente a lide sempre que entender presentes as provas necessárias para formar seu convencimento, mormente quando o processo tenha sido instruído com documentos suficientes para embasá-lo. Não ocorre cerceamento de defesa quando o julgador decide uma demanda observando o pleiteado pelas partes, exercendo o seu livre convencimento de forma motivada e fundamentada utilizando, para tanto, dos fatos, provas, jurisprudências, aspectos pertinentes ao tema e legislação que entender aplicável a cada caso, especificamente. O contrato particular de compra e venda que traz em seu bojo objeto definido,

valor certo e data de vencimento das parcelas, devidamente assinado pelas partes, bem como por duas testemunhas, é título executivo extrajudicial, conforme o art. 784, III do CPC. (N.U 0001090-39.2014.8.11.0109, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, DIRCEU DOS SANTOS, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 07/04/2021, Publicado no DJE 09/04/2021) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULAR - DOCUMENTO ASSINADO POR UMA TESTEMUNHA - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - FIRMA RECONHECIDA - IRRELEVÂNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. As notas promissórias encartadas nos autos, não correspondem àquele crédito executado, mormente porque este incluiu a multa contratual de 10% (dez por cento) e os juros de 1% (um por cento), de maneira que não prevalece a tese que tais títulos também embasam este feito executivo, restando evidente que este apenas está aparelhado pelo instrumento particular (contrato de compra e venda com reserva de domínio). 2. Nesse contexto, a norma de regência (Art. 585, II, do CPC/73) dispõe que a assinatura de duas testemunhas é requisito essencial para garantir o caráter de executoriedade ao título. 3. Logo, tendo em vista que o contrato que aparelha este feito executivo contém apenas a assinatura apenas de uma testemunha, tal instrumento não constitui título executivo extrajudicial. 4. Impende salientar que, o fato de a assinatura (firma) do ora apelado, lançada no contrato, ter sido reconhecida em cartório, tal circunstância não é suficiente para conferir ao instrumento a qualidade de documento público, que afastaria a necessidade de estar subscrito por duas testemunhas. 5. Com efeito, a lei não exige o reconhecimento de firma dos contratantes, de maneira que este apenas confere ao documento a presunção de autenticidade, o que não supre a necessidade de preenchimento dos requisitos legais para a executividade do título, porque os atos não se confundem. (...) (TJMT, Ap 32973/2018, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 06/06/2018, Publicado no DJE 08/06/2018) O documento juntado consta a assinatura apenas de 01 (uma) testemunha, sendo que o outro campo foi deixado em branco. Assim, o título que motiva a execução não atende a exigência do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, assim como se encontram prescritos os débitos indicados. Logo, se circunscrita aos pressupostos e condições da ação, deve ser indeferida a inicial. Em face do exposto, INDEFIRO a inicial e, por consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 924, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55, da Lei n. 9.099/1995). Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001284-74.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUAS QUADRA 5 B (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELSON FLAVIO OLIVEIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1001284-74.2022.8.11.0001 EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUAS QUADRA 5 B EXECUTADO: ELSON FLAVIO OLIVEIRA Trata-se de ação de execução ajuizada por CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUAS QUADRA 5 B em desfavor de ELSON FLAVIO OLIVEIRA. Os débitos indicados pela parte exequente são datados de fevereiro/2018 até julho/2020. 1. Da coisa julgada. Os débitos referentes aos períodos de 12/02/2018 até 12/07/2018 e 27/07/2018 já foram discutidos nos autos de n. 8049333-66.2018.811.0001 (8º JEC) e 1005817-81.2019.8.11.0001 (6º JEC), respectivamente, sendo o primeiro extinto por inexistência de bens e o segundo por adimplemento da execução. Desta feita, a circunstância configura ofensa à coisa julgada. Logo, eventual localização de bens da parte executada deve ser noticiada no bojo daqueles autos, nos termos do artigo 52 da Lei n. 9.099/1995. Sendo, pois, matéria de ordem pública, pode ser conhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme artigo 485, V e § 3º, do Código de Processo Civil. Em face do exposto, reconheço a existência de coisa julgada e, por consequência, JULGO EXTINTA a presente execução em relação aos débitos com vencimento de 12/02/2018 até 27/07/2018, nos termos dos artigos 485, V, e 924, I, do Código de Processo Civil c.c artigo 52 da Lei n. 9.099/1995. O feito prossegue quanto aos débitos de 12/07/2020 a 18/08/2021. 2. Da emenda à inicial. Emende a parte exequente à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil), apresentando: (i) planilha de débitos atualizada constando somente os débitos passíveis de execução na presente demanda; (ii) atas de assembleias ordinárias e extraordinárias que deram origem às taxas condominiais; (iii) certidão atualizada do imóvel, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 330 e 924, I). Vencido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1051732-85.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO FLORAIS DOS LAGOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODOLFO COELHO RIBEIRO OAB - MT16215-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:HENRIQUE ELY GOUVEA (EXECUTADO)
MICHELLI MORALES GIANGARELLI (EXECUTADO)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1051732-85.2021.8.11.0001 REQUERENTE: CONDOMINIO FLORAIS DOS LAGOS REQUERIDO: HENRIQUE ELY GOUVEA e outros A parte exequente noticia o pagamento integral da obrigação. Dessa forma, JULGO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 924, III, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1036830-30.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO EDIFICIO WALL STREET (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA AUGUSTA DA COSTA BARBOSA OAB - MT26411/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:IMMOBILIARE GESTAO PATRIMONIAL LTDA - ME (EXECUTADO)
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1036830-30.2021.8.11.0001 EXEQUENTE: CONDOMINIO EDIFICIO WALL STREET EXECUTADO: IMMOBILIARE GESTAO PATRIMONIAL LTDA - ME Relatório dispensado (artigo 38 da Lei n. 9.099/95). A parte exequente requereu a desistência da ação. É sabido que o pleito de desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implica na extinção do processo sem resolução do mérito, conforme disposto no Enunciado 90/FONAJE. Em face do exposto, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1023080-58.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDILBERTO LOBATO BARBOSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1023080-58.2021.8.11.0001 REQUERENTE: EDILBERTO LOBATO BARBOSA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Relatório dispensado (artigo 38 da Lei n. 9.099/95). Ação cuja causa de pedir é fundada, em síntese, na inscrição de dados nos órgãos de proteção ao crédito. Fundamento e Decido. Julgamento Antecipado. Não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que o feito está adequadamente instruído para o deslinde da causa e a designação de prova oral mostra-se, no presente caso, evento meramente procrastinatório, na contramão da duração razoável e da efetividade do processo. Não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está para o julgamento antecipado, pois as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável a dilação probatória. A respeito: STJ, AgInt no AREsp 1283345/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020;AgRg no REsp 1533595/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2020, DJe 01/02/2021; AgInt no AREsp 1709583/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 04/12/2020. Mérito. O cerne da controvérsia consiste em analisar a ilicitude da inserção do nome da parte reclamante no cadastro de inadimplentes, haja vista a alegação de inexistência de relação jurídica e desconhecimento dos débitos no valor de R$ 641,57 (seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), bem como se existe o dever de indenizar. Pela distribuição da carga probatória, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito e ao réu da contraprova, existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo, na forma do artigo 373 do Código de Processo Civil. Pois bem. No caso, a empresa esclarece a legitimidade da inscrição do débito por decorrer da efetiva utilização do serviço de energia elétrica, unidade consumidora n. 1202688. Junta ficha cadastral, históricos de contas, ordens de serviço e consumo. Acresça-se, ainda, que sendo a única concessionária de serviço de energia elétrica no Estado, é intuitiva a sua utilização. Por outro lado, observa-se que o comprovante de endereço juntado é em nome de terceiro, do ano de 2020, enquanto o débito discutido foi originado em 2018, sem que a parte autora esclareça qual unidade consumidora usufruía. Em processos desse naipe, tal comprovação

é inerente ao próprio fato constitutivo do direito, tendo em vista a tese de inexistência de relação jurídica e a clara essencialidade do serviço que a empresa presta, o que ultrapassa os requisitos da petição inicial e há de ser calibrado no mérito, ou seja, é preciso um plus. Com efeito, o artigo 375 do Código de Processo Civil, dispõe que "o juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial". Conquanto a facilitação dos meios de defesa do consumidor constitua regra, isso não importa na isenção de provar minimamente os fatos constitutivos do seu direito, especialmente sobre aquilo que esteja sob o seu poder. A prerrogativa de inversão do ônus probatório não é absoluta e destina-se para aquelas provas que apresentam demasiado desequilíbrio ao consumidor, devendo, ainda, ostentar a verossimilhança das alegações, o que foi retirado pelos elementos probatórios discriminados.. Cita-se: STJ, AgInt no AREsp 862.624/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 22/06/2020, DJe 01/07/2020; TRU/MT, N.U 1009990-51.2019.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, Turma Recursal Única, Julgado em 16/07/2020, Publicado no DJE 17/07/2020. Assim, o quadro fático-probatório mediante as especificidades acima narradas, descaracteriza o âmago da fraude e revela o pacto do contrato. Não há como negar que as relações jurídicas foram sendo alteradas mediante a evolução dos sistemas de tecnologia, como call center, entre outros, de modo que a utilização de outros meios probatórios é necessária para descortinar os fatos. Nessa linha de intelecção, a Turma Recursal do Estado já decidiu sob o enfoque do serviço em voga: "EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. TELAS SISTÊMICAS. UNIDADE CONSUMIDORA EM NOME DO AUTOR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO ATRIBUI VEROSSIMILHANÇA AS ALEGAÇÕES AUTORAIS. DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 373, I, DO CPC. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE DO DÉBITO POR SE TRATAR DE SERVIÇO PÚBLICO. PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO NÃO PRODUZIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação indenizatória em que a Recorrida postula reparação por danos morais e desconstituição de débitos, em razão de o seu nome ter sido inscrita indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito por débitos no valor total de R$ 129,27 (cento e vinte e nove reais e vinte e sete centavos) inserido em 18/11/2019. 2. Na espécie, vislumbra-se que o consumidor, na exordial, alegou de forma genérica ter sido surpreendido com a inserção de seu nome nas entidades de proteção ao crédito, por dívida desconhecida, tendo em vista que não possui relação jurídica com a empresa Recorrente. Contudo, após a apresentação da defesa, com a informação do número da unidade consumidora e apresentação do histórico de utilização do serviço, o Recorrido se descurou de esclarecer nos autos acerca da UC que se encontrava sob a sua titularidade, bem como deixou de comprovar que já possuía outra UC cadastrada em seu nome na data em que os débitos negativados foram gerados (2019). 3. Com efeito, as simples telas sistêmicas retiradas dos próprios computadores das empresas, via de regra, não comprovam, por si só, a existência de uma relação jurídica. Todavia, não significa que tais documentos são imprestáveis e não possam ser considerados pelo julgador, notadamente quando da análise de todo o conjunto probatório e das argumentações das partes se denota que as alegações autorais são inverossímeis, como é o caso dos autos. 4. No caso sub examine, a empresa de energia elétrica trouxe telas sistêmicas indicando a existência de uma UC nº 1034476 que se encontrava sob a sua titularidade. Ora, tal indício de prova poderia ter sido facilmente ilidido, bastando que a Recorrida comprovasse que possuía outra UC em seu nome na data dos débitos, entretanto, apresentou comprovante de residência na inicial em nome de terceiro. 5. O serviço de energia guarda uma peculiaridade que o distingue de todos os demais (serviços de telefonia, bancário, etc). Com efeito, todo cidadão urbano é usuário de energia elétrica. Ademais, a concessionária Energisa, ora Recorrente, é a única fornecedora de energia elétrica do estado, de modo que a Recorrida, de algum modo, usufrui dos serviços prestados por esta requerida. 6. Destarte, diante da ausência de verossimilhança das alegações autorais, tem-se como medida impositiva a improcedência dos pedidos formulados na exordial. 7. Desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 8. Sentença reformada. 9. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (N.U 1043022-13.2020.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 12/03/2021, Publicado no DJE 12/03/2021) RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ALEGAÇÃO DE FRAUDE - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA ORIGEM DO DÉBITO APRESENTADO NA DEFESA - NEGATIVAÇÃO LEGÍTIMA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - PEDIDO CONTRAPOSTO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em regra, as telas sistêmicas são insuficientes para comprovação da existência de relação contratual entre as partes, pois produzidas unilateralmente, todavia, os casos que envolvem o serviço de fornecimento de energia elétrica guardam uma particularidade que permite a admissão de tal prova. 2. Diz-se isso, porque havendo telas sistêmicas (indício de prova) de que no mesmo endereço indicado na inicial há uma unidade consumidora instalada em nome da parte autora, pode a parte autora desconstituir tal indício comprovando que no endereço indicado o fornecimento de energia foi contratado em nome de outra pessoa. 3. Ora, não é razoável admitir que a consumidora resida em local que não dispõe do serviço de energia elétrica, motivo pelo qual deve comprovar em nome de quem está instalada a unidade consumidora existente no seu endereço, não o fazendo, presume-se verdadeira a versão da defesa que indica haver unidade instalada em nome da autora. 4. Não pratica ato ilícito a empresa que, verificando o inadimplemento da dívida, insere o nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, agindo no exercício regular do direito. 5. Não comprovada falha na prestação do serviço, não há que se falar em declaração de inexistência de débito. 6. Havendo dívida em aberto, correta a decisão de origem que julgou procedente o pedido contraposto para condenar a reclamante a adimplir a dívida. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95. (N.U 1010110-57.2020.8.11.0002, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALDECI MORAES SIQUEIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 26/02/2021, Publicado no DJE 02/03/2021) E ainda: N.U 1013273-76.2019.8.11.0003, TURMA RECURSAL CÍVEL, LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR, Turma Recursal Única, Julgado em 18/03/2021, Publicado no DJE 01/04/2021; N.U 1037431-70.2020.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 15/04/2021, Publicado no DJE 19/04/2021; N.U 1010110-57.2020.8.11.0002, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALDECI MORAES SIQUEIRA, Turma Recursal Única, Julgado em 26/02/2021, Publica-do no DJE 02/03/2021. Enfim, o contexto no qual se insurge acerca da inexistência de vínculo negocial com a empresa de distribuição de energia elétrica deste Estado (única), é irrazoável que a parte promovente, em virtude da natureza do serviço, tão somente traga comprovante de endereço em nome de terceiro e o extrato de negativação, na medida em que nada acresce sobre tal ponto. À guisa disso, a demonstração da unidade consumidora pela ré versus os documentos da parte autora, reveste-se de força para afastar a verossimilhança e perfectibilizar o deslinde da questão posta. Portanto, o conjunto probatório possui robustez e suficiência na contramão da tese alegada na inicial, sendo forçoso reconhecer a origem e legitimidade da cobrança que ocasionou a inscrição restritiva, o que constitui exercício regular de direito. Cabe enfatizar que compete ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a responsabilidade pela notificação prévia do devedor, consoante Súmula 359/STJ. O pedido contraposto possui fundamento legal no artigo 31 da Lei n. 9.099/95 c.c. Enunciado n. 31/FONAJE, nos limites do objeto da demanda, in casu, o valor da negativação, de modo a obstar ação de cobrança por via transversa. Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial (i) e PROCEDENTE o pedido contraposto para condenar a parte Reclamante ao pagamento da quantia de R$ 641,57 (seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), com correção monetária, indexada pelo INPC, e juros simples de mora de 1%, ao mês, a partir do vencimento do débito (ii), por conseguinte, o faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1038249-85.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:IRMA MOLINARI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNA RAFAELA MACIEL OAB - MT21649-O (ADVOGADO(A))
MIRUXY OLIVEIRA SOARES DA SILVA OAB - MT22603-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP 221386-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1038249-85.2021.8.11.0001 REQUERENTE: IRMA MOLINARI REQUERIDO: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Relatório dispensado (artigo 38 da Lei n. 9.099/1995). Ante a manifestação das partes, extrai-se o adimplemento integral da obrigação nos presentes autos. Em face do exposto, julgo extinto o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Segue alvará eletrônico para levantamento da quantia, na forma requerida. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995). Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1036735-97.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RONNY JUNIOR SOARES DE MENEZES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL WINCK DO NASCIMENTO OAB - MT 19119-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1036735-97.2021.8.11.0001 REQUERENTE: RONNY JUNIOR SOARES DE MENEZES REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Relatório dispensado (artigo 38 da Lei n. 9.099/1995). Ante a manifestação das partes, extrai-se o adimplemento integral da obrigação nos presentes autos. Em face do exposto, julgo extinto o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Segue alvará eletrônico para levantamento da quantia, na forma requerida. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995). Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1046063-85.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSE ANTONIO PUGAS CIRIQUEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOZAN GOMES DE ANDRADE OAB - RJ157025-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1046063-85.2020.8.11.0001 REQUERENTE: JOSE ANTONIO PUGAS CIRIQUEIRA REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. Relatório dispensado (artigo 38 da Lei n. 9.099/1995). A presente execução foi satisfeita integralmente mediante a penhora on-line, com anuência da parte executada pela conversão em pagamento. Em face do exposto, julgo extinto o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 924, II, do CPC. Expeça-se alvará judicial eletrônico, na forma requerida. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1008406-75.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEANDRO CRIVELATTI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIO DA SILVA RIBEIRO OAB - MT19838-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MM TURISMO & VIAGENS S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO OAB - MG103082-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1008406-75.2021.8.11.0001 REQUERENTE: LEANDRO CRIVELATTI REQUERIDO: MM TURISMO & VIAGENS S.A Relatório dispensado (artigo 38 da Lei n. 9.099/1995). Ante a manifestação das partes, extrai-se o adimplemento integral da obrigação nos presentes autos. Em face do exposto, julgo extinto o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Segue alvará eletrônico para levantamento da quantia, na forma requerida. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995). Intimem-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1010214-52.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BRENO FELLIPE SILVA BENEVIDES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ELEUDES NAZARE OLIVEIRA DOS SANTOS OAB - MT4276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL (REQUERIDO)
MM TURISMO & VIAGENS S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO OAB - MG103082-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1010214-52.2020.8.11.0001 EMBARGANTE: BRENO FELLIPE SILVA BENEVIDES EMBARGADOS: MM TURISMO & VIAGENS S.A e outros Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por BRENO FELLIPE SILVA BENEVIDES, haja vista a alegação de omissão na sentença que julgou extinto o feito por contumácia sob a justificativa de ausência de intimação para comparecer ao ato e, ainda, da prolação. Intimada, a parte embargada deixou o prazo transcorrer in albis. É o breve relato. Fundamento e Decido. A Lei n. 9.099/1995 (artigos 48 e 49) dispõe que caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão, cujas hipóteses são remetidas ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Pois bem. Os Embargos são tempestivos, motivo pelo qual os conheço. Servem os embargos de declaração para impugnação de decisão judicial eivada de obscuridade, contradição, omissão ou que apresente erro material. Nas duas primeiras hipóteses, os embargos de declaração são destinados a permitir o esclarecimento da decisão judicial; na omissão, tem por fim a integração da decisão e; na última hipótese a correção de erro material, consistentes em equívocos materiais sem conteúdo decisório propriamente dito, por exemplo, erros de grafia, de nome, valor e etc. Assiste parcial razão à parte embargante. Em consulta ao DJE, observa-se que não foi publicada a sentença de ID 46393790, situação que culminou na falta de ciência pelas partes. Importa destacar que na aba de expedientes não consta o registro de leitura via sistema. Em contrapartida, a alegação de ausência de intimação para comparecer à audiência designada não se sustenta, porquanto consta a leitura via sistema na data de 05/03/2020. Em face do exposto, conheço e acolho, em parte, os presentes Embargos de Declaração para revogar os atos posteriores à sentença prolatada e, por consequência, restituição do prazo recursal. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), data registrada no sistema. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002187-46.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PEDRO ANTUNES DE ALMEIDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:EUCIDES FERREIRA OAB - MT12540-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo: Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1002187-46.2021.8.11.0001 REQUERENTE: PEDRO ANTUNES DE ALMEIDA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, sob indigitada contradição na sentença proferida. É o breve relato. Fundamento e Decido. A Lei n. 9.099/1995 (artigos 48 e 49) dispõe que caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão, cujas hipóteses são remetidas ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Pois bem. Os Embargos são tempestivos, motivo pelo qual os conheço. O móvel processual em exame serve para impugnar os vícios de obscuridade, contradição, omissão ou de erro material. Nos dois primeiros, são destinados a permitir o esclarecimento da decisão judicial; na omissão, tem por fim a integração da decisão e; no último, a correção de erro material, consistentes em equívocos (materiais) sem conteúdo decisório propriamente dito, por exemplo, erros de grafia, de nome, valor e etc. Ou seja, é um meio imantado aos contornos acima delineados, sendo, pois, inviável o seu manejo para rediscussão do pronunciamento jurisdicional. No caso, a parte embargante pretende discutir questões meritórias, por divergência quanto ao exame da matéria, incompatível com a rígida e restrita via dos embargos. A insurgência acerca do valor arbitrado a título de dano moral configura irresignação. Inclusive a sentença estabeleceu os elementos conducentes. Portanto, sem que se aponte a existência das mencionadas deficiências de questão fundamental à argumentação desenvolvida na sentença, impõe-se o não acolhimento dos aclaratórios. Nesse sentido, uníssona a jurisprudência em dicção aos limites do dispositivo legal: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Consoante a literalidade do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou corrigir eventual erro material. 2. O recurso aclaratório possui finalidade integrativa e, portanto, não se presta à reforma do entendimento aplicado ou ao rejulgamento da causa, conforme pretende o embargante. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDcl no AgInt no RE nos EDcl nos EDcl nos EDcl no REsp 1338942/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 10/03/2020, DJe 13/03/2020) AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Agravo Regimental recebido como embargos de declaração em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal. 2. Por meio dos aclaratórios, é nítida a pretensão da parte embargante em provocar o rejulgamento da causa, situação que, na inexistência das hipóteses previstas no art. 619 do CPP, não é compatível com o recurso protocolado. 2. A contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado. 3. Embargos declaratórios rejeitados. (AgRg no AgRg no AREsp 1608004/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 04/08/2020, DJe 13/08/2020). Registra-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a abordar sobre todos os pontos suscitados, e sim de relevância ao deslinde, quer dizer, que revelam a ratio decidendi. Da mesma sorte, afasta-

se a invocação de contradição externa em comparativo com outros julgados ou do próprio entendimento da parte. (Precedentes: STJ, AgInt no REsp 1862781/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/06/2020, DJe 16/06/2020; AgRg no AREsp 1658314/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 19/05/2020, DJe 27/05/2020; EDcl no AgInt no AREsp 1460489/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/02/2020, DJe 19/02/2020; AgRg no AgRg nos EDcl no AREsp 1619066/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/05/2020, DJe 28/05/2020) A par disso, analisando os presentes embargos - com a aparente justificativa do (s) mencionado (s) vício (s) – quer a parte embargante, por via transversa, o reexame da matéria. À guisa de conclusão, insubsistentes as razões dos embargos, uma vez que não há nenhum dos pressupostos de cabimento listados nos incisos I, II e III, do artigo 1.022, do CPC, de modo que deve ser utilizado o recurso próprio a fim de revisitar o julgamento da causa. Em face do exposto, conheço e rejeito os presentes Embargos de Declaração. Advirto que a protocolização de novos embargos poderá ensejar a aplicabilidade de multa. Não obstante haja previsão de interrupção do prazo recursal mediante a oposição dos embargos de declaração (art. 50, Lei n. 9.099/1995), por economia processual, defiro o pedido de gratuidade da justiça à parte autora, nos termos do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Recebo o recurso inominado por ela interposto (id. n. 69997332) somente no efeito devolutivo, por não visualizar hipótese de exceção à regra, na forma do artigo 43, da Lei n. 9.099/1995 c.c Enunciado n. 166/FONAJE. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões, no prazo legal. Transcorrido o prazo para a parte embargante/recorrida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), data registrada no sistema. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1012986-51.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TIAGO ALVES VENANCIO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT 10097-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1012986-51.2021.8.11.0001 EMBARGADO: TIAGO ALVES VENANCIO EMBARGANTE: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, sob indigitada contradição na sentença proferida. É o breve relato. Fundamento e Decido. A Lei n. 9.099/1995 (artigos 48 e 49) dispõe que caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão, cujas hipóteses são remetidas ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Pois bem. Os Embargos são tempestivos, motivo pelo qual os conheço. O móvel processual em exame serve para impugnar os vícios de obscuridade, contradição, omissão ou de erro material. Nos dois primeiros, são destinados a permitir o esclarecimento da decisão judicial; na omissão, tem por fim a integração da decisão e; no último, a correção de erro material, consistentes em equívocos (materiais) sem conteúdo decisório propriamente dito, por exemplo, erros de grafia, de nome, valor e etc. Ou seja, é um meio imantado aos contornos acima delineados, sendo, pois, inviável o seu manejo para rediscussão do pronunciamento jurisdicional. No caso, a parte embargante pretende discutir questões meritórias, por divergência quanto à apreciação da matéria, incompatível com a rígida e restrita via dos embargos. A insurgência acerca do valor arbitrado a título de dano moral configura irresignação. Inclusive a sentença estabeleceu os elementos conducentes. Portanto, sem que se aponte a existência das mencionadas deficiências de questão fundamental à argumentação desenvolvida na sentença, impõe-se o não acolhimento dos aclaratórios. Nesse sentido, uníssona a jurisprudência em dicção aos limites do dispositivo legal: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Consoante a literalidade do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou corrigir eventual erro material. 2. O recurso aclaratório possui finalidade integrativa e, portanto, não se presta à reforma do entendimento aplicado ou ao rejulgamento da causa, conforme pretende o embargante. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDcl no AgInt no RE nos EDcl nos EDcl nos EDcl no REsp 1338942/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 10/03/2020, DJe 13/03/2020) AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Agravo Regimental recebido como embargos de declaração em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal. 2. Por meio dos aclaratórios, é nítida a pretensão da parte embargante em provocar o rejulgamento da causa, situação que, na inexistência das hipóteses previstas no art. 619 do CPP, não é compatível com o recurso protocolado. 2. A contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado. 3. Embargos declaratórios rejeitados. (AgRg no AgRg no AREsp 1608004/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 04/08/2020, DJe 13/08/2020). Registra-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a abordar sobre todos os pontos suscitados, e sim de relevância ao deslinde, quer dizer, que revelam a ratio decidendi. Da mesma sorte, afasta-se a invocação de contradição externa em comparativo com outros julgados ou do próprio entendimento da parte. (Precedentes: STJ, AgInt no REsp 1862781/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/06/2020, DJe 16/06/2020; AgRg no AREsp 1658314/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 19/05/2020, DJe 27/05/2020; EDcl no AgInt no AREsp 1460489/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/02/2020, DJe 19/02/2020; AgRg no AgRg nos EDcl no AREsp 1619066/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/05/2020, DJe 28/05/2020) A par disso, analisando os presentes embargos - com a aparente justificativa do (s) mencionado (s) vício (s) – quer a parte embargante, por via transversa, o reexame da matéria. À guisa de conclusão, não há nenhum dos pressupostos de cabimento listados nos incisos I, II e III, artigo 1.022, do CPC, de modo que deve ser utilizado o recurso próprio a fim de revisitar o julgamento da causa. Em face do exposto, conheço e rejeito os presentes Embargos de Declaração. Advirto que a protocolização de novos embargos poderá ensejar a aplicabilidade de multa. Não obstante haja previsão de interrupção do prazo recursal mediante a oposição dos embargos de declaração (art. 50, da Lei n. 9.099/1995), por economia processual, defiro o pedido de gratuidade da justiça à parte autora, nos termos do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Recebo o recurso inominado por ela interposto somente no efeito devolutivo, por não visualizar hipótese de exceção à regra, na forma do artigo 43, Lei n. 9.099/1995 c.c Enunciado n. 166/FONAJE. Contrarrazões ofertadas. Transcorrido o prazo para a parte embargante, encaminhem-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), data registrada no sistema. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1050763-07.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ORLANDO BONFILHO PALLAORO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PERLA CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA HIRAE OAB - MT12468-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLARO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1050763-07.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: ORLANDO BONFILHO PALLAORO EXECUTADO: CLARO S.A. PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Fundamento e decido. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no art. 2º, 52 e 53, da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 1.046, §2º e §4º, do CPC c.c. Enunciados nº 161 e 162, do FONAJE. Mérito. Demonstrado o cumprimento da obrigação com depósito já vinculado à Conta Única, e com a respectiva concordância da parte Exequente. Isto Posto, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, todos do CPC, JULGO EXTINTO o feito, com apreciação de mérito. Aguarde-se a expedição de alvará para levantamento dos valores. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95) . Transitada em julgado certifique-se e intimem-se. Após, arquive-se. P.R.I.C Submeto o presente projeto de sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95. Amos Bernardino Zanchet Neto Juiz Leigo SENTENÇA Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95 c.c. art. 8º, da LCE nº 270/07. Aguarde-se em arquivo a via recursal ou, se for o caso, o trânsito em julgado. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1036212-22.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JURACY CAMPOS JUNIOR (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALYNNSON CORREA FERNANDES OAB - MT 19481-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1036212-22.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: JURACY CAMPOS JUNIOR EXECUTADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Fundamento e decido. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no art. 2º, 52 e 53, da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 1.046, §2º e §4º, do CPC c.c. Enunciados

nº 161 e 162, do FONAJE. Mérito. Demonstrado o cumprimento da obrigação mediante penhora, no caso, sem resistência da parte Devedora e com pedido de levantamento pelo Credor. Isto Posto, nos termos dos artigos 924, inciso I, e 925, todos do CPC, determino a expedição de alvará em favor da parte Exequente, e JULGO EXTINTO o feito, com apreciação de mérito. Aguarde-se a expedição de alvará para levantamento dos valores. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado certifique-se e intimem-se. Após, arquive-se. P.R.I.C Submeto o presente projeto de sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95. Amos Bernardino Zanchet Neto Juiz Leigo SENTENÇA Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95 c.c. art. 8º, da LCE nº 270/07. Aguarde-se em arquivo a via recursal ou, se for o caso, o trânsito em julgado. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1024676-77.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA ROSARIO BENFICA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1024676-77.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: MARIA ROSARIO BENFICA EXECUTADO: VIVO S.A. PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Fundamento e decido. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no art. 2º, 52 e 53, da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 1.046, §2º e §4º, do CPC c.c. Enunciados nº 161 e 162, do FONAJE. Mérito. Demonstrado o cumprimento da obrigação com depósito já vinculado à Conta Única, e com a respectiva concordância da parte Exequente. Isto Posto, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, todos do CPC, JULGO EXTINTO o feito, com apreciação de mérito. Aguarde-se a expedição de alvará para levantamento dos valores. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95) . Transitada em julgado certifique-se e intimem-se. Após, arquive-se. P.R.I.C Submeto o presente projeto de sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95. Amos Bernardino Zanchet Neto Juiz Leigo SENTENÇA Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95 c.c. art. 8º, da LCE nº 270/07. Aguarde-se em arquivo a via recursal ou, se for o caso, o trânsito em julgado. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1046193-41.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MIN PUBLICO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR OAB - MT13952-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GILVAN DE FREITAS FERREIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1046193-41.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MIN PUBLICO DE MATO GROSSO EXECUTADO: GILVAN DE FREITAS FERREIRA PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Fundamento e decido. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no art. 2º e art. 38 da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 1.046, §2º e §4º, do CPC c.c. Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Mérito. Considerando que o Termo de acordo foi apresentado pelo Credor (ID. 74233011), sendo sua a responsabilidade pela veracidade documental, HOMOLOGO O ACORDO referido, mediante sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea " b", do CPC, julgando EXTINTO o presente feito com julgamento de mérito. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado certifique-se e intimem-se. Após, aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias em Secretaria e, nada sendo requerido, arquive-se. P.R.I.C Submeto o presente projeto de sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95. Amos Bernardino Zanchet Neto Juiz Leigo SENTENÇA Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95 c.c. art. 8º, da LCE nº 270/07. Aguarde-se em arquivo a via recursal ou, se for o caso, o trânsito em julgado. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1041624-94.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GLEITON RAMALHO FERREIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:GUILHERME AUDAX CEZAR FORTES OAB - MT 19089-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REU)
Magistrado(s):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1041624-94.2021.8.11.0001. AUTOR: GLEITON RAMALHO FERREIRA REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Fundamento e decido. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no art. 2º e art. 38 da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 1.046, §2º e §4º, do CPC c.c. Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Mérito. HOMOLOGO O ACORDO de id. 70268843, mediante sentença, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com julgamento de mérito. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado certifique-se e intimem-se. Após, aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias em Secretaria e, nada sendo requerido, arquive-se. P.R.I.C Submeto o presente projeto de sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95. Amos Bernardino Zanchet Neto Juiz Leigo SENTENÇA Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95 c.c. art. 8º, da LCE nº 270/07. Aguarde-se em arquivo a via recursal ou, se for o caso, o trânsito em julgado. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1042333-32.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO MARCIO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CHRISTINE MARIA SILVA CARVALHO registrado (a) civilmente como CHRISTINE MARIA SILVA CARVALHO OAB - MT23816/O (ADVOGADO(A))
MATHEUS NUNES AMARAL OAB - MT26332-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1042333-32.2021.8.11.0001. REQUERENTE: ANTONIO MARCIO DA SILVA REQUERIDO: OI MÓVEL S.A. PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado. Fundamento e decido. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no art. 2º e art. 38 da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 1.046, §2º e §4º, do CPC c.c. Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Mérito. HOMOLOGO O ACORDO de id. 74801423, mediante sentença, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com julgamento de mérito. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado certifique-se e intimem-se. Após, aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias em Secretaria e, nada sendo requerido, arquive-se. P.R.I.C Submeto o presente projeto de sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95. Amos Bernardino Zanchet Neto Juiz Leigo SENTENÇA Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95 c.c. art. 8º, da LCE nº 270/07. Aguarde-se em arquivo a via recursal ou, se for o caso, o trânsito em julgado. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Informação

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001484-81.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARCELE DE ARAUJO WINKLER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1001484-81.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: MARCELE DE ARAUJO WINKLER POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 25/02/2022 Hora: 15:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-

48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:40:55

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002168-06.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELIZANGELA CRISTINA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT 2854-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1002168-06.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: ELIZANGELA CRISTINA DOS SANTOS POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 25/02/2022 Hora: 17:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:41:20

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1048459-98.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WELISON LUIZ FERNANDES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1048459-98.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: WELISON LUIZ FERNANDES POLO PASSIVO: REU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 25/02/2022 Hora: 17:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:41:26

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003181-40.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDER ENRIQUE DE ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT 2854-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE

CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003181-40.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: EDER ENRIQUE DE ARRUDA POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 28/03/2022 Hora: 14:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:41:52

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002139-53.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NATHALY LUISE DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA OAB - MT14613-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1002139-53.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: NATHALY LUISE DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: REU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 25/02/2022 Hora: 18:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:41:32

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002996-02.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NANCI MENDES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1002996-02.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: NANCI MENDES POLO PASSIVO: REU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 28/03/2022 Hora: 16:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para

fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:42:23

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001472-67.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JUSCELINO SEBASTIAO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1001472-67.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: JUSCELINO SEBASTIAO DA SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 28/03/2022 Hora: 17:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:42:51

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002659-13.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PAULO RODRIGUES SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1002659-13.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: PAULO RODRIGUES SANTOS POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 28/03/2022 Hora: 16:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:42:34

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1048427-93.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DAIANY RODRIGUES DE SOUZA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JANIO QUADROS JOSE ROLDAO OAB - MT 25395-O (ADVOGADO(A))
DEBORA LIMA MARTINS OAB - MT27540/O (ADVOGADO(A))
MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1048427-93.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: DAIANY RODRIGUES DE SOUZA POLO PASSIVO: REU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 25/02/2022 Hora: 16:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%

40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:41:39

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003951-33.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA GONCALVES DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003951-33.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: PATRICIA GONCALVES DE ALMEIDA POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 28/03/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:41:47

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001178-15.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:HELIO SOARES DE SIQUEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT 2854-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1001178-15.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: HELIO SOARES DE SIQUEIRA POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 28/03/2022 Hora: 18:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:42:56

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1049467-13.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GLAUDNER BENEDITO FIGUEIREDO DE PINHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT 19174-O (ADVOGADO(A))
RENATO FERREIRA COUTINHO OAB - MT16360-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1049467-13.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: GLAUDNER BENEDITO FIGUEIREDO DE PINHO POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 29/03/2022 Hora: 15:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:43:12

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002711-09.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SUENNIA CRISTINA CORREA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS HENRIQUE BARBOSA OAB - MT15056-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1002711-09.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: SUENNIA CRISTINA CORREA DA SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 28/03/2022 Hora: 16:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:42:28

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001997-49.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GILDASIO DE SOUSA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1001997-49.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: GILDASIO DE SOUSA DOS SANTOS POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 25/02/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial

ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:59:48

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002097-04.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL CELINO DA SILVA OAB - MT12961-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1002097-04.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS POLO PASSIVO: REU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 25/02/2022 Hora: 16:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:59:57

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002490-26.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SALATIEL DE LIRA MATTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT12893-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1002490-26.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: SALATIEL DE LIRA MATTOS POLO PASSIVO: REU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 28/03/2022 Hora: 17:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:42:46

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004164-39.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROSANA DO CARMO SOUZA GONCALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS OAB - MT27264/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004164-39.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: ROSANA DO CARMO SOUZA GONCALVES POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 29/03/2022 Hora: 15:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual:

4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:43:23

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1049713-09.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CRISTIANE MARIA SILVA DIAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIEL FERREIRA NUNES DOS SANTOS OAB - MT26144-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1049713-09.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: CRISTIANE MARIA SILVA DIAS POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 29/03/2022 Hora: 14:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:43:18

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003006-46.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CAROLINE NUNES DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003006-46.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: CAROLINE NUNES DA SILVA POLO PASSIVO: REU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 28/03/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:42:18

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050579-17.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDSON FLAVIO PEREIRA LEITE (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LEIDIANE COSTA DA SILVA LISBOA OAB - MT

9250-O (ADVOGADO(A))
JOAQUIM LISBOA NETO OAB - MT10557-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1050579-17.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: EDSON FLAVIO PEREIRA LEITE POLO PASSIVO: REU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 29/03/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:43:02

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002075-43.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JUCIANE REGINA DE SALES ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT 21519-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1002075-43.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: JUCIANE REGINA DE SALES ALMEIDA POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 25/02/2022 Hora: 16:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:43:29

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003127-74.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EVANDETE SOUZA DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003127-74.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: EVANDETE SOUZA DE ALMEIDA POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 28/03/2022 Hora: 15:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos

e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:42:03

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003179-70.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GABRIEL BENTO DOS SANTOS MOREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS OAB - MT27264/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003179-70.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: GABRIEL BENTO DOS SANTOS MOREIRA POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 28/03/2022 Hora: 14:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:41:58

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002642-74.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLARICE APARECIDA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1002642-74.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: CLARICE APARECIDA DOS SANTOS POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 28/03/2022 Hora: 17:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:42:40

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003081-85.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALETI DANTAS DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003081-85.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: ALETI DANTAS DA SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 28/03/2022 Hora: 15:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft

Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:42:10

Informação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050514-22.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GABRIELA RAMOS DUARTE (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SEBASTIAO DE ALMEIDA OAB - MT 27700-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1050514-22.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: GABRIELA RAMOS DUARTE POLO PASSIVO: REU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - SALA 02 - CGJ/NUPEMEC Data: 29/03/2022 Hora: 14:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 4JEC - Pauta Concentrada - Energisa https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmVmYWE3NDUtZmUxZi00YzA4LTkyZTItYTBjMzU1YTBmM2Vk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo processante por petição, com 5 dias de antecedência contados da data da audiência a impossibilidade, para fins de avaliação judicial; Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA GIRAO JUNIOR 03/02/2022 19:43:07

Intimação

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1015567-73.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RESIDENCIAL JARDIM SHANGRILA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS registrado (a) civilmente como JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS OAB - MT11287-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JEAN FELIPE GONCALES (EXECUTADO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
Vistos, Cite-se observando o endereço de id. 74817229. Intime-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049883-78.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JEOVA QUEIROZ INACIO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO DIAS FERREIRA OAB - MT14548-O (ADVOGADO(A))
MURILO CASTANON LEOBET OAB - MT26071-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SIMONE SANTOS DA SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1049883-78.2021.8.11.0001 RECLAMANTE: JEOVA QUEIROZ INACIO RECLAMADO(A): SIMONE SANTOS DA SILVA DESPACHO Vistos, Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar o endereço atualizado do reclamado, sob pena de extinção. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1022166-62.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO PIAZZA DAS MANGUEIRAS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ERICO LIMA DE ARRUDA OAB - MT23885-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SOLANYARA ANGELICA PEREIRA GUIMARAES (EXECUTADO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
Vistos, Concedo o prazo improrrogável de quinze dias para que o autor cumpra o determinado em id. 74403887. Intime-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004193-89.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROGERIO CARLOS SABINO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID CANDIDO VARGAS RODRIGUES OAB - MT21566/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1004193-89.2022.8.11.0001 RECLAMANTE: ROGERIO CARLOS SABINO RECLAMADO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO DESPACHO Intime-se a parte reclamante para emendar a inicial juntando aos autos documento comprobatório da aludida negativação, devendo referido documento indicar a data em que realizada a consulta; a data indicada como vencimento do suposto débito e a data em que realizada a inscrição no órgão de proteção ao crédito. Determino ainda à parte reclamante que junte aos autos documento comprobatório de residência atualizado e em seu próprio nome ou justifique, comprovadamente, a relação existente com a pessoa indicada no documento juntado. Anoto para tanto o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1028744-70.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSE ERIVALDO DA ROCHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1028744-70.2021.8.11.0001. REQUERENTE: JOSE ERIVALDO DA ROCHA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, Verifica-se a existência de valor depositado nos autos, o qual contudo, não resta identificado se com a pretensão de pagamento ou de garantia do juízo. Posto isso, determino seja a parte devedora intimada para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas manifestar indicando a natureza do depósito realizado, sob pena de extinção do feito e levantamento do valor em favor da parte credora (que inclusive já manifestou concordância com o referido depósito). Intime-se. Cumpra-se. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004270-98.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JEFFERSON DE JESUS ANDRADE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004270-98.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:JEFFERSON DE JESUS ANDRADE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PAULO ANTONIO GUERRA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 14:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003946-11.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GABRIEL PLACIDO DE BARROS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Peixoto & Lopes Advogados registrado(a) civilmente como JONATAS PEIXOTO LOPES OAB - MT20920-O (ADVOGADO(A))
YASMIN DE PINHO NOVO OAB - MT21335-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (IMPETRANTE)
BANCO BRADESCO SA (IMPETRANTE)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 23/03/2022 Hora: 18:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/tlHk1dk Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1022498-58.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SILVIA MITIKO KAZAMA (RECONVINTE)
YASMIM SANTOS DE ALMEIDA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LORRAINE ALVES RIBEIRO OAB - MT27270/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Certifico que a parte executada, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1022498-58.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SILVIA MITIKO KAZAMA (RECONVINTE)
YASMIM SANTOS DE ALMEIDA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LORRAINE ALVES RIBEIRO OAB - MT27270/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Certifico que a parte executada, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1014479-97.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GABRIELA COSTA SA DE ALBUQUERQUE (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:dayse guimarães fernandes balduino OAB - MT 13587-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANDRADE & GRIGOLETO AUTO ESCOLA LTDA - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:EMERSON SANABRIA CARVALHO OAB - MT 6413-O (ADVOGADO(A))
Certifico que a parte executada, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004270-98.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JEFFERSON DE JESUS ANDRADE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II (REQUERIDO)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 14:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/tlHk1dk Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com

equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001147-92.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR 0058131A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ARISTONIO JOSE DE SOUZA JUNIOR (EXECUTADO)
ANNIELLY DA SILVA SOUZA (EXECUTADO)
Procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, manifestar-se quanto a juntada de "AR´s" negativos.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004281-30.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NAYARA BENFICA GOMES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NAO PADRONIZADO (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004281-30.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:NAYARA BENFICA GOMES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NAO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 14:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004281-30.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NAYARA BENFICA GOMES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NAO PADRONIZADO (REQUERIDO)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 14:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/SISzLF3 Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1001428-82.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:E - CUIABA SOLUCOES PARA INTERNET LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MELISSA FRANCA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT13582-O (ADVOGADO(A))
WAGNER VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT15244-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DAIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
Procedo a intimação da parte promovente para, em 03 (três) dias, manifestar-se quanto a juntada de mandado negativo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1041042-94.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARCOS PEREIRA DUARTE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NATALIA BISELLI CORDEIRO OAB - MT19262-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Procedo a intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado para que pague e comprove o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao valor a multa de dez por cento, prevista no artigo 523, § 1o do CPC.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004285-67.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EMANOELLY BARBOSA BORGES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT21291-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004285-67.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:EMANOELLY BARBOSA BORGES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SUZINETE COSTA DE ALMEIDA POLO PASSIVO: OI MÓVEL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 14:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004286-52.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RENATO ALVES PINHEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004286-52.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:RENATO ALVES PINHEIRO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA POLO PASSIVO: OI S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 15:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a)

Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004285-67.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EMANOELLY BARBOSA BORGES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT21291-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 14:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/tlHk1dk Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004286-52.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RENATO ALVES PINHEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 15:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/SISzLF3 Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004289-07.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:UZIEL MARCOS DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBSON PEREIRA RAMOS OAB - MT9610-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SUBMARINO VIAGENS LTDA. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004289-07.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:UZIEL MARCOS DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROBSON PEREIRA RAMOS POLO PASSIVO: SUBMARINO VIAGENS LTDA. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 15:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004291-74.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WESLEY SENHORELE PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SILVIO CLAUDIOMAR GOMES OAB - MT27366-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLARO S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004291-74.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:WESLEY SENHORELE PEREIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SILVIO CLAUDIOMAR GOMES POLO PASSIVO: CLARO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 15:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004293-44.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:KAROLAINE TEIXEIRA DE ARRUDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA OAB - MT 19588-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004293-44.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:KAROLAINE TEIXEIRA DE ARRUDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 15:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1009615-79.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BENEDITO NEVES DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Manifeste-se a parte exequente quanto ao valor depositado pela parte executada, bem como sobre a satisfação do crédito, devendo indicar os dados bancários para a liberação dos valores; não havendo manifestação no prazo de 03 (três) dias, presumir-se-á que houve concordância e sobrevirá a extinção com fulcro no art. 924, inciso II do CPC. Registro que a ausência de manifestação resultará no arquivamento dos autos.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004291-74.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WESLEY SENHORELE PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SILVIO CLAUDIOMAR GOMES OAB - MT27366-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLARO S.A. (REQUERIDO)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 15:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/SISzLF3 Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3Iyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004299-51.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JHONATAN THIAGO BENIQUIO PEROTTO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CAIO HENRIQUE GALESSO SEROR OAB - MT 24031-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:B2W COMPANHIA DIGITAL (REU)
PROCESSO n. 1004299-51.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:JHONATAN THIAGO BENIQUIO PEROTTO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CAIO HENRIQUE GALESSO SEROR POLO PASSIVO: B2W COMPANHIA DIGITAL FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 15:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004289-07.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:UZIEL MARCOS DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROBSON PEREIRA RAMOS OAB - MT9610-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SUBMARINO VIAGENS LTDA. (REQUERIDO)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 15:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/tlHk1dk Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3Iyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004305-58.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSE MARCOS DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004305-58.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:JOSE MARCOS DA COSTA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: OI S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 16:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004299-51.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JHONATAN THIAGO BENIQUIO PEROTTO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CAIO HENRIQUE GALESSO SEROR OAB - MT 24031-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:B2W COMPANHIA DIGITAL (REU)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/SISzLF3 Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3Iyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para

Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004305-58.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSE MARCOS DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 16:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/SISzLF3 Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004322-94.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NELY PINHEIRO SOUZA MIL HOMENS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULA PINHEIRO DE SOUZA OAB - MT12428-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (REU)
PROCESSO n. 1004322-94.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:NELY PINHEIRO SOUZA MIL HOMENS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PAULA PINHEIRO DE SOUZA POLO PASSIVO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 15:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004322-94.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NELY PINHEIRO SOUZA MIL HOMENS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULA PINHEIRO DE SOUZA OAB - MT12428-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (REU)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 15:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/tlHk1dk Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1048699-87.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR 0058131A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VANESSA SILVA VENTURA MARTINS (REQUERIDO)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 16:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/SISzLF3 Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se

recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1042804-48.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:THIAGO BRAGA ROSLER (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RENEU ALCEU ROSLER OAB - RS32801 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRZL TECNOLOGIA LTDA. (REU)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 16:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/SISzLF3 Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1041020-36.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VALERIA DE OLIVEIRA ANDRADE (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:DANILO SERGIO DE ANDRADE TECHI OAB - MT11336-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SECOLO NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RONAN CELLA TARTERO OAB - MT21008-O (ADVOGADO(A))
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO VIRTUAL designada Tipo: de Instrução e Julgamento Sala: Audiência de Instrução e Julgamento Data: 16/03/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. A parte ficará responsável em disponibilizar o link para acesso a sala virtual para a testemunha a ser ouvida pelo juízo ou trazê-las independente de intimação. Link de acesso à sala virtual (clique no link abaixo para entrar na audiência): https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YWQyZmU3ZDgtMGZlOS00MjhjLTg5NjYtYzU2OTgzN2EyOWJm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e157c563-0ffa-4508-9656-e1e702a9faa5%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5 ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004354-02.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA SAMANEGO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA OAB - MT20579-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REU)
PROCESSO n. 1004354-02.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:PATRICIA SAMANEGO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 29/03/2022 Hora: 13:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004357-54.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARILIA SODRE DA SILVA 01531057551 (AUTOR)
MARILIA SODRE DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MATHEUS RAMON WENSE DE ALMEIDA GOMES OAB - MT27617-O (ADVOGADO(A))
ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PORTO SEGURO NEGOCIOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA (REU)
PROCESSO n. 1004357-54.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:MARILIA SODRE DA SILVA e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MATHEUS RAMON WENSE DE ALMEIDA GOMES, ALBERTO PELISSARI CATANANTE POLO PASSIVO: PORTO SEGURO NEGOCIOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 15:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004362-76.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BENTO FRANCISCO DE SOUZA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOYCE SOUZA SILVA OAB - MT29402/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004362-76.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:BENTO FRANCISCO DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOYCE SOUZA SILVA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 16:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1018803-33.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:QUALIFLEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARGARIDA APARECIDA SILVA LEMES OAB - MT12735/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
Procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, manifestar-se quanto a juntada de "AR" negativo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004354-02.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA SAMANEGO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA OAB - MT20579-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REU)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 29/03/2022 Hora: 13:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/SISzLF3 Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1047868-73.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELEIDE SANTOS DAS DORES (EXECUTADO)
Procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, manifestar-se quanto a juntada de "AR" negativo.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1016081-60.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TUANNY CAMILA FREITAS RODRIGUES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANE ANDRESSA CARREIRA DE SOUZA SANTANA OAB - MT24831-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Manifeste-se a parte exequente quanto ao valor depositado pela parte executada, bem como sobre a satisfação do crédito, devendo indicar os dados bancários para a liberação dos valores; não havendo manifestação no prazo de 03 (três) dias, presumir-se-á que houve concordância e sobrevirá a extinção com fulcro no art. 924, inciso II do CPC. Registro que a ausência de manifestação resultará no arquivamento dos autos.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1016786-87.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOICE SILVA DE ARRUDA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLERIE FABIANA MENDES OAB - MT26782-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Procedo a intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado para que pague e comprove o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao valor a multa de dez por cento, prevista no artigo 523, § 1o do CPC.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1051530-11.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MIN PUBLICO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR OAB - MT13952-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RONAN FEGURI (EXECUTADO)
Procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, manifestar-se quanto a juntada de "AR" negativo.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1028054-75.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARIA DAS BROTAS MAIA DA SILVA (EXECUTADO)
Procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, manifestar-se quanto a juntada de "AR" negativo.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1003177-37.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PRISCILA BORGES DE ALBUQUERQUE (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JORGE ROBERTO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR OAB - MT16764-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OZINEY ALVES DO NASCIMENTO (EXECUTADO)
Procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, manifestar-se quanto a juntada de "AR" negativo.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1022262-43.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANNA PAULA MIRANDA DA SILVA (EXECUTADO)
Procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, manifestar-se quanto a juntada de "AR" negativo.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049782-41.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO MORRO DE SANTO ANTONIO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUCIENE GRASIELE PEREIRA DE MOURA (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049406-55.2021.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO MORRO DE SANTO ANTONIO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WILLIAN CESAR PEREIRA (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049406-55.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO MORRO DE SANTO ANTONIO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WILLIAN CESAR PEREIRA (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1042300-42.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:HORMINDA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo pedido de Justiça Gratuita. Certifico ainda que expedi intimação a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1050200-76.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DOS COLIBRIS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Marcos Adriano Bocalan OAB - MT9566-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CAMILA CRISTYNA OLIVEIRA DA SILVA (EXECUTADO)
MRV PRIME PROJETO MT D INCORPORACOES SPE LTDA (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1021279-10.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DEBORA ROSA RIBEIRO MOTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANTONIO DIAS DA COSTA OAB - MT23967-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Procedo a intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado para que pague e comprove o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao valor a multa de dez por cento, prevista no artigo 523, § 1o do CPC.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1038553-84.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROSIANE NEVES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo pedido de Justiça Gratuita. Certifico ainda que expedi intimação a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004334-11.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:HEVALDO LUIZ ARRUDA CARMO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO OAB - MT 10546-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)
ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (REQUERIDO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1004334-11.2022.8.11.0001 RECLAMANTE: HEVALDO LUIZ ARRUDA CARMO RECLAMADO(A): ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS e outros DESPACHO Intime-se a parte reclamante para emendar a inicial colacionando aos autos o instrumento do mandato datado recentemente, porquanto o que consta dos autos registra data em muito pretérita. Tal determinação tem por finalidade evitar eventuais questões que podem vir em prejuízo da justiça, dado ao fato de que cuidando-se de processo virtual o documento original não fica retido nos autos. Determino ainda à parte reclamante que junte aos autos documento comprobatório da aludida negativação, devendo referido documento indicar a data em que realizada a consulta; a data indicada como vencimento do suposto débito e a data em que realizada a inscrição no órgão de proteção ao crédito, bem assim documento comprobatório de residência atualizado e em seu próprio nome. Anoto para tanto o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049983-33.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RIO CACHOERINHA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GILLIARD TEIXEIRA ALENCAR (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1043870-63.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA HELENA ARRUDA DE ALMEIDA SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT16940-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo pedido de Justiça Gratuita. Certifico ainda que expedi intimação a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1034356-86.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:THAUANY PEREIRA BARBOSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO LOUZICH DA SILVA OAB - MT17532-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB - MG108112 (ADVOGADO(A))
FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-O (ADVOGADO(A))
Manifeste-se a parte exequente quanto ao valor depositado pela parte executada, bem como sobre a satisfação do crédito, devendo indicar os dados bancários para a liberação dos valores; não havendo manifestação no prazo de 03 (três) dias, presumir-se-á que houve concordância e sobrevirá a extinção com fulcro no art. 924, inciso II do CPC. Registro que a ausência de manifestação resultará no arquivamento dos autos.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1042657-22.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DAVID ROGG LEONCIO GOMES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIA NEVES NOU DE BRITO OAB - SP 401511-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo pedido de Justiça Gratuita. Certifico ainda que expedi intimação a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1042654-67.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DAVID ROGG LEONCIO GOMES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo pedido de Justiça Gratuita. Certifico ainda que expedi intimação a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1044390-23.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA A. C. CAMPOS ODONTOLOGIA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GIDALTE DE PAULA DIAS OAB - PR56511 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NAYRA NUNES DE ALMEIDA (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1036306-33.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WAGNER LAMARTINE DE PAULA CAMPOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745-O (ADVOGADO(A))
CAYO VINNICIUS CASTELLA ESTOLANO OAB - MT26273-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:123 VIAGENS E TURISMO LTDA. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO OAB - MG129459 (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo pedido de Justiça Gratuita. Certifico ainda que expedi intimação a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049833-52.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDUCANDARIO TRES IRMAS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL PAIVA MACHADO OAB - MT20827-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DANIELE GENY DOMINGUES COSTA (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1039275-21.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA MARCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ESDRA SILVA DOS SANTOS OAB - MT15916-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo pedido de Justiça Gratuita. Certifico ainda que expedi intimação a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1036879-71.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JESSICA APARECIDA DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEAL TADEU DE QUEIROZ OAB - MT4039-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A))
RIKLEITON ANDRADE DE CARVALHO OAB - RN13113 (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo a juntada de preparo recursal. Certifico ainda que expedi intimação à parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1030804-16.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ERIELE MARTINS DOS SANTOS (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Passivo:JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO(A))
Procedo a intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado para que pague e comprove o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao valor a multa de dez por cento, prevista no artigo 523, § 1o do CPC.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049548-59.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO PARQUE CHAPADA DOS BANDEIRANTES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCELINO CANDIDO RIBEIRO (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1019064-61.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DOS MONTES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ADEMILSON BATISTA LEAL CORREA (EXECUTADO)
ANTONIA CORREA DA SILVA (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1037441-80.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CARLOS JOSE PEREIRA REZENDE (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO THOMÉ DA CRUZ OAB - MT13257-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo pedido de Justiça Gratuita. Certifico ainda que expedi intimação a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049542-52.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RIO CACHOERINHA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANIELLY PEREIRA CINTRA (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049819-68.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RESIDENCIAL JARDIM SHANGRILA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NILSEIA ROZ MALDONADO (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1048758-75.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO BRASIL BEACH CUIABA HOME RESORT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RAPHAEL DE ARAUJO GOMES VIEIRA (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1038763-38.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOAN ALBERTO JAIME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CAMILA GABRIELA LEITE FRATINE OAB - MT29512/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
DECOLAR.COM LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))
LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo pedido de Justiça Gratuita. Certifico ainda que expedi intimação a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004417-27.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROGER ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT 19194-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004417-27.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ROGER ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 16:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049037-61.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS NACOES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JANILSON SILVESTRE PEREIRA DA SILVA (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1035310-35.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LAIS BENEDITA DE ARRUDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSLEINE VIRGINIA FERREIRA OAB - MT16427-O (ADVOGADO(A))
GISELLE SAGGIN PACHECO registrado(a) civilmente como GISELLE SAGGIN PACHECO OAB - MT14129-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AMERICEL S/A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo pedido de Justiça Gratuita. Certifico ainda que expedi intimação a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049182-20.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RIO CACHOERINHA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GILBERT CORREA DA SILVA BARROS (EXECUTADO)
DEVANILDES LUCIA DE PINHO (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1045003-77.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NOELI DE SOUZA PINTO (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Passivo:BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA OAB - MT 25020-O (ADVOGADO(A))
Manifeste-se a parte exequente quanto ao valor depositado pela parte executada, bem como sobre a satisfação do crédito, devendo indicar os dados bancários para a liberação dos valores; não havendo manifestação no prazo de 03 (três) dias, presumir-se-á que houve concordância e sobrevirá a extinção com fulcro no art. 924, inciso II do CPC. Registro que a ausência de manifestação resultará no arquivamento dos autos.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049435-08.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL ACLIMACAO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SONIA MARIA BARBOSA DE SOUZA (EXECUTADO)
CARLOS CESAR FERREIRA DE SOUZA (EXECUTADO)
SERGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1050356-64.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTAL D'AMERICA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MTM CONSTRUCOES LIMITADA (EXECUTADO)
JUNTADA DE AR POSITIVO

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1050356-64.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTAL D'AMERICA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MTM CONSTRUCOES LIMITADA (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1031486-05.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ORNELLA PACCELI MARTINELLI (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIELA CRISTINA DA SILVA CAMPOS PREZA OAB - MT22660-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANA CRISTINA DA COSTA CERQUEIRA 75454424153 (REU)
ANA CRISTINA DA COSTA CERQUEIRA (REU)
Procedo a intimação da parte promovente para, em 03 (três) dias, manifestar-se quanto ao retorno da Carta Precatória, cuja certidão do Sr. Oficial de Justiça restou negativa.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1028626-94.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PLANSERV ASSESSORIA E SERVICOS PREDIAIS LTDA - ME (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:KATIUCHA FERREIRA DE ARRUDA OAB - MT 27475-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA OAB - RS80851-A (ADVOGADO(A))
Manifeste-se a parte exequente quanto ao valor depositado pela parte executada, bem como sobre a satisfação do crédito, devendo indicar os dados bancários para a liberação dos valores; não havendo manifestação no prazo de 03 (três) dias, presumir-se-á que houve concordância e sobrevirá a extinção com fulcro no art. 924, inciso II do CPC. Registro que a ausência de

manifestação resultará no arquivamento dos autos.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1042335-36.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PARANA CAMINHOES LTDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALAN FRANCO SCORPIONI OAB - MT12935-O (ADVOGADO(A))
EDUARDO GOMES SILVA FILHO OAB - MT12036-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MATRIZ TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERIDO)
Certifico que a parte executada, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, requerer o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004038-86.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EYDSON CAMPOS DA SILVA FILHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DAVID OTERO DE SOUZA OAB - MT24718-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MTRES FIT LTDA - ME (REQUERIDO)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 24/03/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/tlHk1dk Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_ vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004431-11.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LUCAS RUICCI DA SILVA (AUTOR)
JULIA PENA DE ARAUJO GOES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR OAB - MT14954-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004431-11.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:JULIA PENA DE ARAUJO GOES e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR POLO PASSIVO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 16:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1043659-27.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA A. C. CAMPOS ODONTOLOGIA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GIDALTE DE PAULA DIAS OAB - PR56511 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FABIANE CAMPOS DA LUZ MENEZES (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, requerer o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004431-11.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LUCAS RUICCI DA SILVA (AUTOR)
JULIA PENA DE ARAUJO GOES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR OAB - MT14954-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REU)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 16:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/tlHk1dk Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_ vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1038455-02.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FRANCISCO WANDERSON MEIRELES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDA RIBEIRO DAROLD OAB - MT12037-O (ADVOGADO(A))
BERNARDO RIEGEL COELHO OAB - RJ164014-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo pedido de Justiça Gratuita. Certifico ainda que expedi intimação a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1029777-32.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA (EXEQUENTE)
ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WELITON DE ALMEIDA SANTOS OAB - MT 20883-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANTONIO CESAR SOARES DA SILVA JUNIOR (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente intimada da constrição realizada via Sistema SISBAJUD, nada manifestou a respeito. Assim, procedo a

intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, requerer o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1009652-09.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EWILLYN CARLA DIAS PINTO (EXECUTADO)
LUCIANA MACEDO DIAS (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente intimada da constrição realizada via Sistema SISBAJUD, nada manifestou a respeito. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, requerer o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1038317-35.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SEBASTIAO LEMES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RUTE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT18250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CONSTRUTORA MENDES ALVES LTDA (REU)
FABIANO MENDES DA SILVA (REU)
FLAVICK MENDES SILVA (REU)
DEONICE RIBEIRO DO NASCIMENTO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA OAB - MT 17672-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo a juntada de preparo recursal. Certifico ainda que expedi intimação à parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1033527-08.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO CHAPADA DAS DUNAS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOAO LUCAS GONCALVES CARDOSO (EXECUTADO)
Certifico que a parte executada, devidamente intimada da constrição realizada via Sistema SISBAJUD, nada manifestou a respeito. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, requerer o que entender de direito.

Certidão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003408-64.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ROSALINA DA SILVA ARRUDA (EXECUTADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Sede do juízo e Informações: 4.º Juizado Especial Cível – Complexo Maruanã, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1894 - Jardim Aclimacao, Cuiabá - MT, 78050-000 email: quarto.jec.cuiaba@tjmt.jus.br CERTIDÃO DÍVIDA (ENUNCIADO N.º 76 - FONAJE) Valor: R$2.744,06 (Dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos). Data da última atualização: 06.11.2021. Credor(a): STUDIO S FORMATURAS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 10.919.387/0001-38, Endereço: RUA MIRANDA REIS, 328, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 Devedor(a): ROSALINA DA SILVA ARRUDA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 932.559.931-72, Endereço: RUA ALTAMIRA, 3, (LOT JD ELDORADO) QD 160, SANTA ISABEL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78150-678. Processo: n.º 1003408-64.2021.8.11.0001, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159), conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito do Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá, TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU, em que são partes o credor e devedor supra nominados. Data da sentença: 07.01.2022; Data do trânsito em julgado: 04.02.2022; Data do decurso do prazo para pagamento voluntário: 22.06.2021. Sentença: "Vistos, Em face da inexistência constatada de bens, nos termos do que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. Defiro desde já a expedição de certidão de dívida, conforme disposto no Enunciado 75 e 76, do FONAJE, ficando sob responsabilidade do exequente providenciar os meios para a correta notificação do executado. Preclusas as vias impugnativas e o exequente nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo. Sem Custas. Intimem-se e se cumpra. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito". O Doutor TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU, Juiz de Direito do Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá, faz saber que dos autos supra mencionados, extraiu-se a presente certidão judicial de dívida, originada de título executivo, líquido, certo, exigível e não honrado, no valor acima consignado, objetivando o seu registro no Cartório de Protesto de Títulos e Documentos da cidade e comarca de Cuiabá-MT, por ser o foro competente. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. Selo de autenticidade digital (QR CODE) Atenciosamente, Rodrigo Medeiros Campos (Assinado Digitalmente) Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1037465-11.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:QUEREN HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES SOUZA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:QUEREN HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES SOUZA OAB - MT19614-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIMED FEDERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSE ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA OAB - MT19462-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo a juntada de preparo recursal. Certifico ainda que expedi intimação à parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1033275-05.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FLAVIO MARCILIO BISPO BRANDAO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NAJA TALIA GIANESINI OAB - SC53305 (ADVOGADO(A))
LARYSSA LAYS DUTRA OAB - SC57345 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo pedido de Justiça Gratuita. Certifico ainda que expedi intimação a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004454-54.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NIDIA JEMIMA RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VANDEILSON ALVES SANTOS registrado(a) civilmente como VANDEILSON ALVES SANTOS OAB - MT23520-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004454-54.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:NIDIA JEMIMA RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: VANDEILSON ALVES SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO VANDEILSON ALVES SANTOS POLO PASSIVO: VIA VAREJO S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 16:40 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004455-39.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LETICIA SILVA ARAUJO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004455-39.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:LETICIA SILVA ARAUJO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 17:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004461-46.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSUE ADOLFO DE JESUS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT 2854-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1004461-46.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:JOSUE ADOLFO DE JESUS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE ROBERTO BORGES PORTO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 17:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004455-39.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LETICIA SILVA ARAUJO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 17:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/SISzLF3 Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3Iyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1004361-91.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO SPAZIO CRISTALLI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SOELMA APARECIDA SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1004361-91.2022.8.11.0001 RECLAMANTE: CONDOMINIO SPAZIO CRISTALLI RECLAMADO(A): SOELMA APARECIDA SILVA DESPACHO Vistos, Cite-se a parte executada, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. (art. 829 do CPC). Não efetuado o pagamento no prazo supra mencionado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, intimando-se a parte devedora (art. 829, § 1º do CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também o(a) cônjuge da parte executada (art. 842 do CPC). Nos termos do que dispõe o art. 53, §1º da Lei nº 9.099/95, efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, advertindo a parte devedora que será em audiência o momento oportuno para opor embargos à execução. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004466-68.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ZILDA NUNES DE SIQUEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RENATO FERREIRA COUTINHO OAB - MT16360-B (ADVOGADO(A))
MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AMERICANAS S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004466-68.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ZILDA NUNES DE SIQUEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RENATO FERREIRA COUTINHO, MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: AMERICANAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 17:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1033516-76.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MAURICIO PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MATHEUS NUNES AMARAL OAB - MT26332-O (ADVOGADO(A))
CHRISTINE MARIA SILVA CARVALHO registrado(a) civilmente como CHRISTINE MARIA SILVA CARVALHO OAB - MT23816/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo pedido de Justiça Gratuita. Certifico ainda que expedi intimação a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004473-60.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RENAN BENEVIDES DE LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004473-60.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:RENAN BENEVIDES DE LIMA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 17:20 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004473-60.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RENAN BENEVIDES DE LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 17:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/tlHk1dk Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3Iyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada

justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004480-52.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:HELEN CRISTINA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004480-52.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:HELEN CRISTINA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGERIO TEOPILO DA CRUZ POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 2 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 17:00 , no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, TELEFONE: (65) 3648-6555, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1027674-18.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CAROLINE COSTA FLORENCIO (EXECUTADO)
Magistrado(s):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1027674-18.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: STUDIO S FORMATURAS EIRELI EXECUTADO: CAROLINE COSTA FLORENCIO Vistos. Defiro o pedido que consta no Id. anterior. Concedo o prazo estabelecido no despacho anterior, após a abertura das portas do Poder Judiciário, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1004376-60.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO SPAZIO CRISTALLI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JANAINA MARTA REINERS GAHYVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1004376-60.2022.8.11.0001 RECLAMANTE: CONDOMINIO SPAZIO CRISTALLI RECLAMADO(A): JANAINA MARTA REINERS GAHYVA DESPACHO Vistos, Cite-se a parte executada, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. (art. 829 do CPC). Não efetuado o pagamento no prazo supra mencionado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, intimando-se a parte devedora (art. 829, § 1º do CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também o(a) cônjuge da parte executada (art. 842 do CPC). Nos termos do que dispõe o art. 53, §1º da Lei nº 9.099/95, efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, advertindo a parte devedora que será em audiência o momento oportuno para opor embargos à execução. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1004421-64.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO SPAZIO CRISTALLI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:NELIDA MARQUES DA SILVA (EXECUTADO)
FERNANDO TAQUES MARTINS DE VASCONCELOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1004421-64.2022.8.11.0001 RECLAMANTE: CONDOMINIO SPAZIO CRISTALLI RECLAMADO(A): FERNANDO TAQUES MARTINS DE VASCONCELOS e outros DESPACHO Vistos, Cite-se a parte executada, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. (art. 829 do CPC). Não efetuado o pagamento no prazo supra mencionado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, intimando-se a parte devedora (art. 829, § 1º do CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também o(a) cônjuge da parte executada (art. 842 do CPC). Nos termos do que dispõe o art. 53, §1º da Lei nº 9.099/95, efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, advertindo a parte devedora que será em audiência o momento oportuno para opor embargos à execução. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1004392-14.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO SPAZIO CRISTALLI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CHRISTIANELLI DA ROCHA RESENDE (EXECUTADO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1004392-14.2022.8.11.0001 RECLAMANTE: CONDOMINIO SPAZIO CRISTALLI RECLAMADO(A): CHRISTIANELLI DA ROCHA RESENDE DESPACHO Vistos, Cite-se a parte executada, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. (art. 829 do CPC). Não efetuado o pagamento no prazo supra mencionado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, intimando-se a parte devedora (art. 829, § 1º do CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também o(a) cônjuge da parte executada (art. 842 do CPC). Nos termos do que dispõe o art. 53, §1º da Lei nº 9.099/95, efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, advertindo a parte devedora que será em audiência o momento oportuno para opor embargos à execução. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1012683-71.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FERNANDA DE KASSIA SILVA E SOUZA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA OAB - MT 9565-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EVENTS ENTRETENIMENTO TURISTICOS EIRELI (EXECUTADO)
CARLOS PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUCAS HENRIQUE DA COSTA ALVES OAB - GO45442 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
D E C I S Ã O I - Peticiona a parte devedora postulando a desconstituição de penhora realizada em seu desfavor via sistema SISBAJUD sob o argumento de que o bloqueio recaiu sobre salário e que, por conseguinte, se caracteriza o seu saldo como impenhorável. Indefiro o pleito. Muito embora os argumentos deduzidos pela parte reclamante no petitório de id. 71265134, reiterados em id. 74093749, a parte não comprova nos autos a natureza salarial dos valores penhorados. Analisando os extratos bancários apresentados pelo devedor (id. 74380111), verifica-se que nos meses de novembro e dezembro/2021 – meses em que ocorreram as penhoras de valores – a parte percebeu quantias oriundas de "Transferência Eletrônica Disponível – TED", sobre as quais recaíram os bloqueios, todavia, não há qualquer adminículo de prova de que tais montantes sejam provenientes de salário. A parte sequer apresentou holerite, limitando-se a juntar comprovantes de depósitos referentes à pagamento de pensão alimentícia, o que não é suficiente para comprovar a impenhorabilidade dos valores constritos. Frisa-se que nos extratos bancários não há qualquer referência à característica de "salário" dos valores recebidos, mas tão somente créditos via TED. Tal circunstância, por certo resulta no desacolhimento da pretensão veiculada no pedido de id. 74093749, porquanto não houve a parte por se desvencilhar do ônus que lhe incumbia ao formular a alegação colacionada, qual seja, de que os valores constritos são impenhoráveis, porquanto originariam de verbas salariais. II - Posto isso, diante da ausência de provas acerca da caracterização da impenhorabilidade dos valores alcançados a título de penhora via sistema SISBAJUD, desacolho o pleito e determino a expedição de Alvará Judicial para o seu levantamento em favor da parte credora. Intime-se a parte credora para manifestar nos autos, indicando dados bancários para a expedição do Alvará Judicial de liberação de valores. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1042755-41.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RODRIGO REBOLLA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO PAULO BARRETO TAVARES OAB - MT 15363-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:APPLE (REQUERIDO)
LUFT & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:MARCELO EDVINO LUFT OAB - MT13265-N (ADVOGADO(A))
FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))
DIEGO ALOISIO LUFT OAB - MT12436-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1042755-41.2020.8.11.0001 RECLAMANTE: RODRIGO REBOLLA RECLAMADO(A): APPLE e outros DESPACHO Vistos, Defiro o levantamento do valor incontroverso, o que se dará por meio do Alvará Eletrônico n° 790411-8 / 2022. Intime-se a parte reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de penhora. Registro desde já que não são devidos os honorários advocatícios previstos na segunda parte do art. 523, §1º do CPC em face do Enunciado 97 do Fonaje. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, tornem os autos conclusos para penhora on-line. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1001407-09.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PRISCILA PARRUCA DE ARAUJO (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIANA SEVERINO DA SILVA OAB - MT12747-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:LEONARDO SULZER PARADA OAB - MS 16119-B (ADVOGADO(A))
LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1001407-09.2021.8.11.0001 RECLAMANTE: PRISCILA PARRUCA DE ARAUJO RECLAMADO(A): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. DESPACHO Vistos, Defiro o levantamento do valor incontroverso, o que se dará por meio do Alvará Eletrônico n° 790504-1 / 2022. Intime-se a parte reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de penhora. Registro desde já que não são devidos os honorários advocatícios previstos na segunda parte do art. 523, §1º do CPC em face do Enunciado 97 do Fonaje. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, tornem os autos conclusos para penhora on-line. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1027472-75.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MEDIANE LENE OLIVEIRA CAMPOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1027472-75.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: STUDIO S FORMATURAS EIRELI EXECUTADO: MEDIANE LENE OLIVEIRA CAMPOS Vistos. Defiro o pedido que consta no Id. anterior. Concedo o prazo estabelecido no despacho anterior, após a abertura das portas do Poder Judiciário, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1033536-67.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO CHAPADA DAS DUNAS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRUNA RAMPIM DA SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
Vistos, Concedo o prazo improrrogável de quinze dias para que o autor cumpra o deliberado em id. 74407263. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1018112-53.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RIO CACHOERINHA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:KARLA MARINHO DA SILVA ARAUJO (EXECUTADO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1018112-53.2019.8.11.0001 RECLAMANTE: CONDOMINIO RIO CACHOERINHA RECLAMADO(A): KARLA MARINHO DA SILVA ARAUJO DESPACHO Vistos, Cite-se a parte executada, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1036778-68.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GISLAINE GRAZIELI TUMIXA MEIRELES (EXECUTADO)
Magistrado(s):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036778-68.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: STUDIO S FORMATURAS EIRELI EXECUTADO: GISLAINE GRAZIELI TUMIXA MEIRELES Vistos. Defiro o pedido que consta no Id. anterior. Concedo o prazo estabelecido no despacho anterior, após a abertura das portas do Poder Judiciário, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002082-69.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELLEN MARINA JOVELINA MILANI (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JESSICA MARILIA ALMEIDA SOUSA OAB - MT 24412-O (ADVOGADO(A))
DANIELA ARRUDA DE OLIVEIRA OAB - MT25693-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:KAMILA MICHIKO TEISCHMANN OAB - MT 16962-O (ADVOGADO(A))
RHAICA DORILEO PEREIRA LEITE OAB - MT18985-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1002082-69.2021.8.11.0001 RECLAMANTE: ELLEN MARINA JOVELINA MILANI RECLAMADO(A): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A DESPACHO Vistos, Defiro o levantamento do valor incontroverso, o que se dará por meio do Alvará Eletrônico n° 791205-6 / 2022. Intime-se a parte reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de penhora. Registro desde já que não são devidos os honorários advocatícios previstos na segunda parte do art. 523, §1º do CPC em face do Enunciado 97 do Fonaje. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, tornem os autos conclusos para penhora on-line. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1008874-39.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDUCANDARIO JARDIM DAS GOIABEIRAS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDREIA MONICA BARROS MULLER COUTINHO registrado(a) civilmente como ANDREIA MONICA BARROS MULLER COUTINHO OAB - MT15372-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GRACIELLY SANTOS MUNIZ (EXECUTADO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
Vistos, Cite-se no endereço indicado em id. 75080065. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1019507-46.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RIO JANGADA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JHONATTAN DIEGO VIDAL GRIEBEL ELY OAB - MT22011-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:THABYTA VIRGINIA ARRUDA FARIAS CALDAS (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARIA ALESSANDRA SILVEIRO OAB - MT 5722-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
Vistos, Aguarde-se o decurso do prazo requerido pelo autor em id. 74941403. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050147-95.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALESSANDRO DA SILVA MOTA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LILIAN MILLER OAB - MT12022-O (ADVOGADO(A))
FLAVIO RAMOS DE ALMEIDA OAB - MT21608-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BARAO MEGASTORE EIRELI - EPP (REU)
Magistrado(s):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
PROCESSO: 1050147-95.2021.8.11.0001 RECLAMANTE: ALESSANDRO DA SILVA MOTA RECLAMADO(A): BARAO MEGASTORE EIRELI - EPP DESPACHO Vistos, Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar o endereço atualizado do reclamado, sob pena de extinção. Com o endereço nos autos, designe-se nova data para audiência de conciliação, conforme a pauta do juízo. Não havendo manifestação, concluso para extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1002440-68.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BANCO BRADESCO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JULIANA LETICIA DE PAULA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Passivo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1002440-68.2020.8.11.0001. EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A. RECONVINTE: JULIANA LETICIA DE PAULA Vistos, Indicados os dados bancários, defiro o levantamento do valor conforme decisão de Id. nº 74789012, o que se dará por meio do Alvará Eletrônico n° 791231-5 / 2022. Intime-se. Cumpra-se. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1023529-16.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:HERMANN MEIRA DE OLIVIERA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JANAINA GRAZIELLI BEVILACQUA OAB - MT 18788-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WANDERCY ARRUDA HACK (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:CAMILA ARRUDA HACK OAB - MT27668/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1023529-16.2021.8.11.0001. REQUERENTE: HERMANN MEIRA DE OLIVIERA REQUERIDO: WANDERCY ARRUDA HACK Vistos, Considerando que o feito encontra-se sentenciado, deixo de apreciar a petição que consta no Id. 72674563. Diante do trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste nos autos, dando prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1024722-66.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANISIO ALVES RADI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CAIO CESAR ALONSO MARTINS OAB - MT26618/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANDRE LUIZ MORATO (EXECUTADO)
JESSIKA LEE PEREIRA MONTEIRO (EXECUTADO)
HERMERSON GONCALO DA CRUZ (EXECUTADO)
DOMINGAS RESSUREICAO ALMEIDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1024722-66.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: ANISIO ALVES RADI EXECUTADO: ANDRE LUIZ MORATO, HERMERSON GONCALO DA CRUZ, JESSIKA LEE PEREIRA MONTEIRO, DOMINGAS RESSUREICAO ALMEIDA Vistos. Defiro parcialmente o pedido retro. Primeiramente, proceda-se com a citação do executado HERMERSON GONCALO DA CRUZ no endereço indicado nos autos. Em sendo positiva, concluso para análise do pedido de penhora de sistemas. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1023153-30.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DOS MONTES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FERNANDO NUNES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RODRIGO LUIS CASSIMIRO DA SILVA OAB - MT18060-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1023153-30.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DOS MONTES EXECUTADO: FERNANDO NUNES DE OLIVEIRA Vistos. Prossiga-se com o andamento da execução. Intime-se a parte exequente para que informe cálculo atualizado da dívida, bem como requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias, a fim de dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1046863-79.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:E - CUIABA SOLUCOES PARA INTERNET LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MELISSA FRANCA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT13582-O (ADVOGADO(A))
WAGNER VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT15244-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BEATRIZ CRISTINA GONCALVES DE MORAIS (EXECUTADO)
Magistrado(s):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1046863-79.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: E - CUIABA SOLUCOES PARA INTERNET LTDA - EPP EXECUTADO: BEATRIZ CRISTINA GONCALVES DE MORAIS Vistos, Defiro o pedido que consta no ID. anterior. Expeça-se Carta Precatória para citação no endereço indicado nos autos, podendo o Oficial de Justiça se valer da autorização da PORTARIA CONJUNTA N. 412 PRES/VICE/CGJ, DE 20 DE ABRIL DE 2021, para o fiel cumprimento. Cumpra-se servindo o presente como Carta Precatória. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004466-68.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ZILDA NUNES DE SIQUEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RENATO FERREIRA COUTINHO OAB - MT16360-B (ADVOGADO(A))
MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LOJAS AMERICANAS S.A. (REQUERIDO)
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA VIRTUAL 1 4º JEC Data: 28/03/2022 Hora: 17:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Link de acesso à sala virtual (clique no link ao lado para entrar na audiência): https://cutt.ly/SISzLF3 Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. APRESENTAÇÃO DO PASSO A PASSO (CLICK NO LINK): https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3Iyd&index=5 Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275-Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H)

Notificação

Notificação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1010491-34.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FRANCISCO CLAUDIO JASSNIKER JUNIOR OAB - MT21087-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Certifico que a parte executada, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo em branco. Assim, procedo a intimação da parte exequente para, em 03 (três) dias, apresentar o cálculo atualizado e discriminado do débito para realização de busca de valores via Sistema SISBAJUD.

Notificação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1043870-63.2021.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:MARIA HELENA ARRUDA DE ALMEIDA SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT16940-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado no prazo legal, havendo pedido de Justiça Gratuita. Certifico ainda que expedi intimação a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003946-11.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GABRIEL PLACIDO DE BARROS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Peixoto & Lopes Advogados registrado(a) civilmente como JONATAS PEIXOTO LOPES OAB - MT20920-O (ADVOGADO(A))
YASMIN DE PINHO NOVO OAB - MT21335-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (IMPETRANTE)
BANCO BRADESCO SA (IMPETRANTE)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003946-11.2022.8.11.0001. IMPETRANTE: GABRIEL PLACIDO DE BARROS IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S.A., BANCO BRADESCO SA I- Trata-se de "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR E DANOS MORAIS" proposta por Gabriel Plácido de Barros em desfavor de Banco Bradesco S/A postulando, em sede de tutela de urgência, que a parte reclamada promova a exclusão de seus dados dos cadastros de proteção ao crédito, bem assim que cumpra o contrato tornando a lançar as prestações em débito automático, conforme pactuado. II- O pedido merece deferimento. Nenhuma dúvida de que se estabeleceu entre as partes uma relação jurídica de direito material ínsita ao direito consumerista, pois, conforme interpretação sistêmica dos comandos insertos nos arts. 2º, 3º e § 1º do Estatuto Consumerista, é consumidor toda pessoa física (ou jurídica) que utiliza serviço (ou adquire produto) na condição de destinatário final (CDC, Art. 2º), e fornecedor, além da pessoa física, também a pessoa jurídica que desenvolve atividade, como no caso, de prestação de serviços (CDC, Art. 3º). Trata-se na especie de alegação de falha na prestação de serviços porquanto embora pactuado o pagamento mensal do contrato por meio de débito em conta bancária, acabou a reclamada por deixar de operar o débito, vindo na sequência a realizar a inscrição da referida prestação não adimplida em cadastros de proteção ao crédito. O comando do art. 14 do CDC prescreve que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Logo, a pretensão que visa a preceitar a reclamada a cumprir o contrato nos termos em que firmado merece guarida, haja vista que compete ao Estado-juiz, no exercício de seu mister, conceder a tutela específica da obrigação ou determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento (CDC, Art. 84), de modo que, sendo relevante o fundamento e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, mostra-se possível a concessão da tutela liminarmente, bem assim impor multa diária ao réu, assinando prazo razoável para o cumprimento da obrigação contratualmente assumida (CDC, norma citada, § 4º). III- Posto isso, CONCEDO provimento antecipatório para DETERMINAR que a Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o contrato nos seus exatos termos, providenciando a solução da falha na prestação do serviço contratado, tornando a efetivar os lançamentos mensais em débito automático na conta indicada no instrumento do contrato. Determino ainda à parte reclamada que DISPONIBILIZE os boletos referentes aos meses de dezembro/2021 e janeiro/2022 não debitados automaticamente para serem adimplidos pela parte promovente sem a incidência de acréscimos decorrente da mora, anotando vencimento não inferior a 05 (cinco) dias da emissão e que promova a EXCLUSÃO da anotação dos dados da parte promovente levada a efeito junto ao Serasa e/ou eventuais outros órgãos de proteção ao crédito no que tange à inscrição no valor de R$1.843,59 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), com data de inscrição no dia 22/janeiro/2022. Para caso de recalcitrância, com fulcro no art. 297, parágrafo único do CPC, fixo multa no importe de R$3.000,00 (três mil reais), com reversão ao Reclamante. IV- Já designada sessão de conciliação, cite-se. Intime-se. Cumpra-se. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001948-08.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSE AUGUSTO SOUZA DA SILVA (REQUERENTE)
HIDRAULICA POCONE EIRELI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:YASMIN DE PINHO NOVO OAB - MT21335-O (ADVOGADO(A))
Peixoto & Lopes Advogados registrado(a) civilmente como JONATAS PEIXOTO LOPES OAB - MT20920-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CROACIA COMERCIO DE MAQUINAS E LOCADORA LTDA - ME (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS registrado(a) civilmente como MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001948-08.2022.8.11.0001. REQUERENTE: HIDRAULICA POCONE EIRELI, JOSE AUGUSTO SOUZA DA SILVA REQUERIDO: CROACIA COMERCIO DE MAQUINAS E LOCADORA LTDA - ME I- Peticiona a parte reclamada postulando "chamar o feito à ordem" através da reconsideração da decisão que concedeu a liminar pleiteada. Junta documentos. II- O pleito que visa "chamar o feito à ordem" alcançando a reconsideração da decisão que concedeu a tutela de urgência vai indeferido. Registro de proêmio que o feito não se encontra em desordem, estando em compasso com o rito processual inerente aos feitos que tramitam sob a competência da Lei nº 9.099/95. No que tange à pretensão de revisar a decisão não há como acolhe-la. Oportuno anotar que a decisão que concedeu a tutela de urgência nada se referiu acerca do mencionado débito estar ou não prescrito, porquanto tal análise deve necessariamente ocorrer no momento adequado, isto é, quando da análise do mérito. Nesse sentido é de se verificar que sustenta a parte fatos que no seu entender seriam prejudiciais à concessão da liminar já deferida, o que em verdade não lhe modifica. Ao sustentar a parte que pelo fato do pagamento ter sido originado da conta da pessoa física estaria acreditando tratar-se de abatimento do débito sustentado não encontra guarita, eis que o valor efetivado se adequa à negociação que se desenvolvia no intuito de aquisição do objeto anunciado na exordial da qual a parte promovida é representante da marca. Reforço que não há nos autos nenhum elemento capaz de infirmar a liminar concedida nos autos, sendo certo que acerca do pedido consistente no reconhecimento da prescrição a sua análise ocorrer por ocasião do julgamento do mérito. III- Posto isso, indefiro o pedido formulado no petitório de Id. nº 74926920 e de conseguinte mantenho a decisão de Id. nº 74167870 por seus próprios fundamentos. Intime-se. Cumpra-se. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1017631-22.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARILIA DE CASTRO OLIVEIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:MARCEL ALEXANDRE LOPES OAB - MT6454-O (ADVOGADO(A))
YURI ANTKIEVICZ RIBEIRO OAB - MT25721-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TIM S A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1017631-22.2021.8.11.0001. AUTOR(A): MARILIA DE CASTRO OLIVEIRA REQUERIDO: TIM S A Vistos, Peticionou a parte reclamada sustentando não ter a parte autora acesso aos serviços contratados em razão da existência de débitos. Instada a se manifestar a parte autora junta documentação capaz de indicar a inexistência de débitos, sendo certo que referida documentação fora extraída do próprio sítio eletrônico da reclamada. Resta, pois, impositiva a caracterização do descumprimento da obrigação de fazer imposta à parte reclamada. Posto isso, determino seja a parte reclamada intimada, pessoalmente, para o fim de dar integral cumprimento à decisão de Id. nº 55043512, restabelecendo o serviço de dados móveis junto ao terminal móvel nº (65)98174-9206. Anoto para tanto o prazo de 02 (dois) dias. Fixo, para a hipótese de descumprimento da medida, multa no importe de R$6.000,00 (seis mil reais), em substituição àquela anteriormente fixada. Intime-se. Cumpra-se. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1040244-36.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:THIAGO SOARES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE OAB - CE39524 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
D E C I S Ã O Vistos, Peticiona o reclamante requerendo a aplicação da multa cominatória fixada na sentença pelo descumprimento da obrigação de fazer. Analisando os expedientes do sistema PJe, verifico que a reclamada foi intimada da sentença somente através do seu advogado, por meio do Diário Eletrônico. Não houve expedição de intimação pessoal à reclamada, nos termos da Súmula 410 do STJ, para cumprimento da obrigação de fazer fixada

na sentença, de modo que sem efeito a multa anteriormente fixada. Posto isso, determino seja a reclamada intimada pessoalmente para que cumpra a obrigação de fazer fixada na sentença, promovendo a retirada do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes no prazo de 05 (cinco) dias. Anoto, desde já, para a hipótese de descumprimento da medida multa no importe de R$3.000,00 (três mil reais). Considerando que a parte possui cadastro junto ao sistema para recebimento de citação/intimação, a intimação pessoal se dará de forma eletrônica, em substituição à carta ou mandado. Intimem-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1038179-68.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSIENE GUIA DA SILVA SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GREICY KELLY TEIXEIRA ALVES OAB - MT 22849-O (ADVOGADO(A))
IGHOR MIGUEIS RIBEIRO OAB - MT24804-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIA NEVES NOU DE BRITO OAB - SP 401511-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
DECISÃO Pugna o reclamante pela concessão de justiça gratuita em sede de recurso, sendo este devidamente intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos a hipossuficiência alegada. Conforme se colhe dos autos a parte reclamante teve o registro do decurso do prazo em data de 02/02/2022, sem que tenha dado cumprimento ao que deliberado por este juízo. Considerando que a parte deixou transcorrer o prazo sem comprovar nos autos a sua impossibilidade de recolher o preparo, bem assim não tendo feito o seu recolhimento no prazo legal, deixo de receber o recurso interposto, eis que deserto. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se e cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1009987-25.2021.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO CHAPADA DOS BURITIS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT 13282-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVENZA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1009987-25.2021.8.11.0002. REQUERENTE: CONDOMINIO CHAPADA DOS BURITIS REQUERIDO: VIVENZA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA I- Cuida-se de " AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C NULIDADE DE COBRANÇA DE MULTAS C/C TUTELA ANTECIPADA" proposta por Condomínio Parque Chapada dos Buritis em desfavor de Vivenza Administradora de Condomínios. O feito teve a sua distribuição originária à Quarta Vara Cível de Várzea Grande em data de 30/março/2021. O feito teve seu regular prosseguimento naquela unidade jurisdicional até que em data de 24/janeiro/2022 foi proferida decisão de Id. nº 74127354 que declinou a competência em favor deste Quarto Juizado Especial Cível sob o fundamento de que haveria entre o presente feito e os autos nº 1003906-63.2021.8.11.0001 conexidade que recomendaria a reunião dos feitos nos termos da Lei (CPC, art. 55, §3º). Questão que prefere às demais diz com a possibilidade de tramitar o presente feito neste Juízo, em razão de ser a parte reclamante um condomínio. II- Nenhuma dúvida se apresenta acerca de ser a parte autora um condomínio – pessoa jurídica de direito privado, entretanto não se enquadra em quaisquer das hipóteses permissivas elencadas na Lei nº 9.099/95. A Lei nº 9.099/95 prevê determinadas circunstâncias que devem ser consideradas para a admissão do feito nos seus limites de competência, dentre o qual se afigura a possibilidade de pessoas jurídicas demandarem sob o rito dos juizados especiais cíveis. Nesse ponto é de se considerar a norma prevista no art. 8º da Lei de Regência que assim delimita: Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. § 1o Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: (Redação dada pela Lei nº 12.126, de 2009) I - as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas; (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009) II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009) IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1o da Lei no 10.194, de 14 de fevereiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009) De ver-se que as pessoas jurídicas são admitidas como parte autora junto aos Juizados Especiais Cíveis, desde que satisfeitos os requisitos legais, enquadrando-se em uma das hipóteses do art. 8º da Lei de Regência, o que, na hipótese dos autos não se apresenta. Deflui daí que o reconhecimento, de ofício, da incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para processar e julgar a presente ação é medida impositiva, pois não estão presentes os requisitos legais necessários para o seu desenvolvimento válido, em razão de figurar no polo ativo pessoa jurídica não relacionada no rol daquelas capazes de estar em Juízo, em se tratando de Juizado Especial Cível Estadual. Destarte, patente é a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais para processar e julgar as ações em que figure no polo ativo condomínio, exceto nas hipóteses de cobrança/execução de taxas condominiais, porquanto se cuida de hipótese extraordinária. Registro, por oportuno, que a possibilidade de os Condomínios demandarem nos limites da competência dos juizados especiais cíveis está limitada à hipótese de cobrança (já em desuso, porém possível) e/ou execução de taxas condominiais, porquanto há Enunciado do Fonaje (nº 09) que em reforço à norma legal (CPC, art. 1.063) lhe autoriza ocupar o polo ativo junto aos Juizados Especiais Cíveis. Entretanto, tal hipótese não encontra fundamento de ser para que os condomínios venham a figurar como parte reclamante nas demais espécies de demandas, como na presente, em que busca, diversamente do que autorizado pela norma, a declaração de nulidade contratual e o cancelamento de multa ou o reconhecimento de excesso de cobrança de multa. Importa ainda anotar que o entendimento lançado neste ato não afasta a possibilidade de que a parte aqui reclamante – Condomínio –, pessoa jurídica não relacionada na norma legal (Lei nº 9.99/95, art. 8º e §1º), seja obstada de ter acesso ao Poder Judiciário, contudo, não poderá fazê-lo por meio desta justiça especializada, dada a ausência de autorização legal para que venha a demandar em hipóteses diversas daquelas afetas à cobrança e/ou execução de taxas condominiais, todavia, deverá formular sua pretensão junto à Justiça Comum. Nesse sentido, não há como dar aplicabilidade ao entendimento vertido na decisão de Id. nº 74127354, sob pena de caracterização de ilegalidade e consequentemente nulidade de toda a tramitação que junto a esta justiça especializada venha a ter. Referida interpretação torna ainda necessária a restituição dos autos ao juízo que dele conheceu por primeiro, uma vez que não há a possibilidade da presente demanda tramitar junto ao procedimento editado pela Lei nº 9.099/95 – Juizados Especiais Cíveis. É de se reforçar que não se questiona a existência ou não do instituto anunciado – conexão –, entretanto, a competência entre a Quarta Vara Cível de Várzea Grande e o Quarto Juizado Especial Cível não são iguais, o que afasta a possibilidade do deslocamento tal como anteriormente deliberado. Há de se considerar por primeiro a competência existente naquele juízo que apresenta maior abrangência em relação a esta justiça especializada, fato que lhe impõe conhecer do presente feito ainda que aqui tenha aportado feito antecedente que, se acaso as competências fossem idênticas, atrairia a competência para o julgamento de ambas as causas. Demais disso, verificando que o presente feito se caracteriza em relação àquele primeiro (autos nº 1003906-63.2021.8.11.0001, em trâmite neste Quarto Juizado Especial Cível) como circunstância prejudicial, in casu, externa, , isto é, há uma relação de prejudicialidade externa, razão pela qual deverá este feito tramitar junto à Vara Cível. Antecipo, desde já que a ação antecedente que atualmente tramita neste juizado especial cível será extinta justamente pelo fato de que a decisão a ser proferida nesta demanda declaratória poderá influir no título levado a execução naqueles autos, de sorte que não havendo possibilidade de suspensão do feito nesta justiça especializada (haja vista que a suspenção somente ocorre em circunstâncias excepcionais, dada a necessidade de estrita observância do critério da celeridade que norteia os Juizados Especiais, outra solução não resta àquele, senão a sua extinção até que chegue a termo a análise do mérito nesta demanda declaratória. III- Posto isso reconheço a INCOMPETÊNCIA deste Juizado Especial para processar e julgar o feito e, de consequência, determino a redistribuição do feito, restituindo-o ao Juízo que dele conheceu por primeiro em razão da distribuição por sorteio, qual seja, a Quarta Vara Cível de Várzea Grande. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004038-86.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EYDSON CAMPOS DA SILVA FILHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DAVID OTERO DE SOUZA OAB - MT24718-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MTRES FIT LTDA - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004038-86.2022.8.11.0001. REQUERENTE: EYDSON CAMPOS DA SILVA FILHO REQUERIDO: MTRES FIT LTDA - ME I- Cuida-se de "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS" proposta por Eydson Campos da Silva Filho em desfavor de Smartfit Cuiabá postulando, em sede de tutela de urgência, que seja a reclamada obrigada a apresentar as imagens do circuito interno de TV referente ao estacionamento disponibilizado aos seus clientes em razão da ocorrência de furto em suas dependências. II- Impõe o acolhimento do pleito. Importa considerar que a pretensão da parte se traduz em produção de prova que se encontra em poder da parte reclamada, não podendo ela produzir tal prova, senão com a determinação judicial. De outro tanto não há outro meio de prova a ser produzido pela parte reclamante, sendo certo que a medida requerida enriquecerá o conjunto probatório dos autos a fim de permitir

a análise dos fatos quando da entrega da prestação jurisdicional. III- Posto isso, DEFIRO a tutela de urgência, para o fim de determinar seja a parte reclamada intimada pessoalmente, para o fim de colacionar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as imagens do circuito interno de TV existente junto ao estacionamento disponibilizado aos seus clientes geradas no dia 26/janeiro/2022 no período compreendido entre as 17:30 horas e 19:30 horas. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento da medida, todavia, advirta-se a parte reclamada que a não apresentação das imagens poderá resultar na admissão como verdadeira dos fatos pretendidos provar através das imagens (CPC, art. 400). IV- Já designada audiência de tentativa de conciliação, cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o fim de emprestar celeridade no cumprimento das comunicações processuais, SERVE CÓPIA DA PRESENTE DELIBERAÇÃO COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1016901-45.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANA PAULA MORAES DE LIMA E SOUZA (EXEQUENTE)
FABIO PEDRO NASCIMENTO DE SOUZA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822-O (ADVOGADO(A))
MARIANA LIMA DE ALMEIDA OAB - MT24211-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS S.A. (EXECUTADO)
DECOLAR. COM LTDA. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:DANIEL BATTIPAGLIA SGAI OAB - SP214918-O (ADVOGADO(A))
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1016901-45.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: ANA PAULA MORAES DE LIMA E SOUZA, FABIO PEDRO NASCIMENTO DE SOUZA EXECUTADO: GOL LINHAS AEREAS S.A., DECOLAR. COM LTDA. Vistos, Defiro a restituição do valor excedente depositado pela reclamada Decolar.com, o que se dará por meio do Alvará Eletrônico n° 790729-P / 2022. Já tendo sido entregue a prestação jurisdicional na sua integralidade, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1044316-66.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA A. C. CAMPOS ODONTOLOGIA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GIDALTE DE PAULA DIAS OAB - PR56511 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JONATAN AUGUSTO DA CONCEICAO (EXECUTADO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1044316-66.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: PATRICIA A. C. CAMPOS ODONTOLOGIA - ME EXECUTADO: JONATAN AUGUSTO DA CONCEICAO Vistos, Defiro o levantamento do valor existente em conta judicial, conforme já pactuado no acordo já homologado nos autos, o que se dará por meio do Alvará Eletrônico n° 790400-2 / 2022. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1037254-72.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JULIO CESAR PEDROSO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEAL TADEU DE QUEIROZ OAB - MT4039-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIA NEVES NOU DE BRITO OAB - SP 401511-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
DECISÃO Pugna o reclamante pela concessão de justiça gratuita em sede de recurso, sendo este devidamente intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos a hipossuficiência alegada. Conforme se colhe dos autos a parte reclamante teve o registro do decurso do prazo em data de 02/02/2022, sem que tenha dado cumprimento ao que deliberado por este juízo. Considerando que a parte deixou transcorrer o prazo sem comprovar nos autos a sua impossibilidade de recolher o preparo, bem assim não tendo feito o seu recolhimento no prazo legal, deixo de receber o recurso interposto, eis que deserto. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se e cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1034549-04.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JANAINA CORDEIRO DOS SANTOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO OAB - MT13654-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
DECISÃO Pugna o reclamante pela concessão de justiça gratuita em sede de recurso, sendo este devidamente intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos a hipossuficiência alegada. Conforme se colhe dos autos a parte reclamante teve o registro do decurso do prazo em data de 02/02/2022, sem que tenha dado cumprimento ao que deliberado por este juízo. Considerando que a parte deixou transcorrer o prazo sem comprovar nos autos a sua impossibilidade de recolher o preparo, bem assim não tendo feito o seu recolhimento no prazo legal, deixo de receber o recurso interposto, eis que deserto. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se e cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1036600-85.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JESIANE DE CASTRO SILVA SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEAL TADEU DE QUEIROZ OAB - MT4039-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIA NEVES NOU DE BRITO OAB - SP 401511-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
DECISÃO Pugna o reclamante pela concessão de justiça gratuita em sede de recurso, sendo este devidamente intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos a hipossuficiência alegada. Conforme se colhe dos autos a parte reclamante teve o registro do decurso do prazo em data de 02/02/2022, sem que tenha dado cumprimento ao que deliberado por este juízo. Considerando que a parte deixou transcorrer o prazo sem comprovar nos autos a sua impossibilidade de recolher o preparo, bem assim não tendo feito o seu recolhimento no prazo legal, deixo de receber o recurso interposto, eis que deserto. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se e cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1043576-11.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEOSIL MANOEL ARAUJO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDA RIBEIRO DAROLD OAB - MT12037-O (ADVOGADO(A))
BERNARDO RIEGEL COELHO OAB - RJ164014-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A))
RIKLEITON ANDRADE DE CARVALHO OAB - RN13113 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1043576-11.2021.8.11.0001 RECLAMANTE: LEOSIL MANOEL ARAUJO RECLAMADO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO DECISÃO Vistos, Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo autor. Recebo os recursos interpostos por ambas as partes, no prazo legal, apenas com efeito devolutivo, tudo conforme previsto no art. 42 e 43 da Lei nº 9.099/95. Já intimada a parte adversa para apresentar contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1013312-11.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RIO JANGADA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JHONATTAN DIEGO VIDAL GRIEBEL ELY OAB - MT22011-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:THABYTA VIRGINIA ARRUDA FARIAS CALDAS (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARIA ALESSANDRA SILVEIRO OAB - MT 5722-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013312-11.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO RIO JANGADA EXECUTADO: THABYTA

VIRGINIA ARRUDA FARIAS CALDAS Vistos, Peticiona a parte exequente na petição retro, informando que a executada possui contrato de locação de um imóvel com a Sra. ELLEN CRISTINA RIBEIRO DE QUEIROZ ARAÚJO pelo valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais). Desta feita, DEFIRO o pedido quanto a penhora dos aluguéis em quantia suficiente à satisfação da obrigação, devendo ser intimada a inquilina, Sra. ELLEN CRISTINA RIBEIRO DE QUEIROZ ARAÚJO para que, na data de vencimento dos aluguéis, efetue o depósito do valor em conta judicial vinculada a este processo, mediante compensação de guia judicial a ser emitida através do link: http://siscondj.tjmt.jus.br/siscondj-tjmt/guiaEmissaoPublicaForm.do, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Intimem-se. Cumpra-se servindo a presente como mandado. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1024551-12.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DANYLO GOMES DE MELLO (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SIRLENE CRISTINA DE OLIVEIRA T. DE MELO OAB - MT17176/O (ADVOGADO(A))
RENATO OLIVEIRA TEODORO DE MELO OAB - GO58780 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AMYNTHAS MONACO JUNIOR (EXECUTADO)
Magistrado(s):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1024551-12.2021.8.11.0001. RECONVINTE: DANYLO GOMES DE MELLO EXECUTADO: AMYNTHAS MONACO JUNIOR Vistos, I – Considerando que a obrigação não foi cumprida de forma voluntária, DETERMINO ao Banco Central do Brasil, via sistema SISBAJUD, na hipótese de serem encontrados valores em nome da parte executada, o bloqueio até a quantia indicada. II - Registro que não são devidos os honorários de advogado previstos na segunda parte do art. 523, §1º do CPC, em face do Enunciado 97 do Fonaje. III - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 840, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT. IV - Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema SISBAJUD como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT. V – Em sendo encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, estes deverão ser, desde logo, liberados. VI – Em sendo positiva ou parcial a diligência, intime-se a parte executada da referida constrição para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, com fundamento no art. 52, IX, e art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95 e em observância ao Enunciado 121 do FONAJE, devendo a parte, em caso de penhora parcial, efetuar depósito complementar até o valor integral do débito a fim de garantir o juízo (Enunciado 117 do FONAJE). VII – Em sendo negativa a diligência, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, expedição de certidão de dívida e arquivamento definitivo. VIII – Anoto que as diligências de busca junto a cartórios extrajudiciais e outras providências dessa natureza, são de exclusiva responsabilidade da parte exequente que poderá reiterar o pleito de penhora online, desde que comprove a ascensão econômica do devedor. IX - Oficie-se ao Departamento de Depósitos Judiciais, solicitando a vinculação do valor bloqueado nos autos, caso seja necessário. Cumpra-se servindo o presente como ofício. X - Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1015344-57.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SANDRA BARBOSA HORTENCE (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES OAB - MT15721-B (ADVOGADO(A))
MARCO TULIO DIAS FERREIRA OAB - MT17768-B (ADVOGADO(A))
RENATA ALESSANDRA SANT ANA MOTA OAB - MT21238-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATAYDE ALCANTARA DA SILVA FILHO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RAPHAEL AMORIM DA VEIGA LIMA OAB - MT 21567-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1015344-57.2019.8.11.0001. RECONVINTE: SANDRA BARBOSA HORTENCE EXECUTADO: ATAYDE ALCANTARA DA SILVA FILHO Vistos, I – Considerando que a obrigação não foi cumprida de forma voluntária, DETERMINO ao Banco Central do Brasil, via sistema SISBAJUD, na hipótese de serem encontrados valores em nome da parte executada, o bloqueio até a quantia indicada. II - Registro que não são devidos os honorários de advogado previstos na segunda parte do art. 523, § 1º do CPC, em face do Enunciado 97 do Fonaje. III - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 840, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT. IV - Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema SISBAJUD como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT. V – Em sendo encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, estes deverão ser, desde logo, liberados. VI – Em sendo positiva ou parcial a diligência, intime-se a parte executada da referida constrição para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, com fundamento no art. 52, IX, e art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95 e em observância ao Enunciado 121 do FONAJE, devendo a parte, em caso de penhora parcial, efetuar depósito complementar até o valor integral do débito a fim de garantir o juízo (Enunciado 117 do FONAJE). VII – Em sendo negativa a diligência, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, expedição de certidão de dívida e arquivamento definitivo. VIII – Anoto que as diligências de busca junto a cartórios extrajudiciais e outras providências dessa natureza, são de exclusiva responsabilidade da parte exequente que poderá reiterar o pleito de penhora online, desde que comprove a ascensão econômica do devedor. IX - Oficie-se ao Departamento de Depósitos Judiciais, solicitando a vinculação do valor bloqueado nos autos, caso seja necessário. Cumpra-se servindo o presente como ofício. X - Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1020545-93.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VISUAL FORMATURAS LTDA - ME (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT 17809-O (ADVOGADO(A))
BRENO HENRIQUE ALVES FERRAZ OAB - MT28310/O (ADVOGADO(A))
BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUCINETE DE SOUZA (EXECUTADO)
SUELLEN DE SOUZA (EXECUTADO)
Magistrado(s):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1020545-93.2020.8.11.0001. RECONVINTE: VISUAL FORMATURAS LTDA - ME EXECUTADO: SUELLEN DE SOUZA, LUCINETE DE SOUZA Vistos, I – Considerando que a obrigação não foi cumprida de forma voluntária, DETERMINO ao Banco Central do Brasil, via sistema SISBAJUD, na hipótese de serem encontrados valores em nome da parte executada, o bloqueio até a quantia indicada. II - Registro que não são devidos os honorários de advogado previstos na segunda parte do art. 523, §1º do CPC, em face do Enunciado 97 do Fonaje. III - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 840, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT. IV - Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema SISBAJUD como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT. V – Em sendo encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, estes deverão ser, desde logo, liberados. VI – Em sendo positiva ou parcial a diligência, intime-se a parte executada da referida constrição para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, com fundamento no art. 52, IX, e art. 53, §1º, da Lei 9.099/95 e em observância ao Enunciado 121 do FONAJE, devendo a parte, em caso de penhora parcial, efetuar depósito complementar até o valor integral do débito a fim de garantir o juízo (Enunciado 117 do FONAJE). VII – Em sendo negativa a diligência, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, expedição de certidão de dívida e arquivamento definitivo. VIII – Anoto que as diligências de busca junto a cartórios extrajudiciais e outras providências dessa natureza, são de exclusiva responsabilidade da parte exequente que poderá reiterar o pleito de penhora online, desde que comprove a ascensão econômica do devedor. IX - Oficie-se ao Departamento de Depósitos Judiciais, solicitando a vinculação do valor bloqueado nos autos, caso seja necessário. Cumpra-se servindo o presente como ofício. X - Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001607-79.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSE GONCALO DE CAMPOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA OAB - MT 19588-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REU)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1001607-79.2022.8.11.0001 RECLAMANTE: JOSE GONCALO DE CAMPOS RECLAMADO(A): TELEFÔNICA BRASIL S.A. S E N T E N Ç A I- Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95. II- Determinada a intimação da parte para no prazo de 05 (cinco) dias emendar a inicial, colacionando documento indispensável à propositura da ação, acabou por extrapolar o prazo consignado deixando de promover a emenda determinada. III- Por tais argumentos é que INDEFIRO a petição inicial, o que faço com forte na norma do art. 321, parágrafo único do CPC e de consequência JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito com fulcro na norma do art. 485, inciso I do CPC. Intime-se. Preclusas as vias de impugnação, arquive-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002385-49.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GEOVANNA CAROLINY SOUZA SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS PINHEIRO CIRIACO OAB - MT21182-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1002385-49.2022.8.11.0001 RECLAMANTE: GEOVANNA CAROLINY SOUZA SANTOS RECLAMADO(A): ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. S E N T E N Ç A I- Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95. II- Determinada a intimação da parte para no prazo de 05 (cinco) dias emendar a inicial, colacionando documento indispensável à propositura da ação, acabou por extrapolar o prazo consignado deixando de promover a emenda determinada. III- Por tais argumentos é que INDEFIRO a petição inicial, o que faço com forte na norma do art. 321, parágrafo único do CPC e de consequência JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito com fulcro na norma do art. 485, inciso I do CPC. Intime-se. Preclusas as vias de impugnação, arquive-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1048349-36.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:KHALED MAHMOUD ALI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:TULIO SOUSA DE SENE OAB - MT26545-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FLAVIA APARECIDA RIBEIRO DIAS (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo: Luciano Carvalho Nascimento registrado(a) civilmente como LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO OAB - PA18164-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1048349-36.2020.8.11.0001 RECLAMANTE: KHALED MAHMOUD ALI RECLAMADO(A): FLAVIA APARECIDA RIBEIRO DIAS S E N T E N Ç A Vistos, Conforme se colhe de manifestação de id. 74848488, houve a quitação do débito por parte da reclamada. Posto isso, com fulcro no art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo. Intimem-se e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1042234-62.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOAQUIM DE SOUZA BRANDAO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1042234-62.2021.8.11.0001 RECLAMANTE: JOAQUIM DE SOUZA BRANDAO RECLAMADO(A): ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. S E N T E N Ç A Como se constata, as partes celebraram acordo nos autos. A manifestação conjunta das partes, que objetive a finalização do processo e desde que verse sobre direito patrimonial, caracteriza-se como transação, modo consistente em findar o conflito de interesses mediante concessões mútuas. Transcrevo a norma incidente, do Código Civil: Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ora, em se tratando de direito patrimonial (CC, art. 841), nada obsta a que o Estado-juiz aponha o seu crivo. Posto isso, com fundamento no art. 840 do Código Civil, c/c o art. 487, III, alínea 'b', do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação e declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Desnecessário intimar as partes. ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000634-27.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RAILINE MORIELY RAMOS PRADO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GABRIEL DAVID MARTINS SANTANA OAB - MT 20788-O (ADVOGADO(A))
JOAO PAULO MARTINS DE SOUZA BARBOZA OAB - MT20521-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1000634-27.2022.8.11.0001 RECLAMANTE: RAILINE MORIELY RAMOS PRADO RECLAMADO(A): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. S E N T E N Ç A Como se constata, as partes celebraram acordo nos autos. A manifestação conjunta das partes, que objetive a finalização do processo e desde que verse sobre direito patrimonial, caracteriza-se como transação, modo consistente em findar o conflito de interesses mediante concessões mútuas. Transcrevo a norma incidente, do Código Civil: Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ora, em se tratando de direito patrimonial (CC, art. 841), nada obsta a que o Estado-juiz aponha o seu crivo. Posto isso, com fundamento no art. 840 do Código Civil, c/c o art. 487, III, alínea 'b', do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação e declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Desnecessário intimar as partes. ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003906-63.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VIVENZA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS TAROCO OAB - MT24790-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CONDOMÍNIO PARQUE CHAPADA DOS BURITIS (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT 13282-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1003906-63.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: VIVENZA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA EXECUTADO: CONDOMÍNIO PARQUE CHAPADA DOS BURITIS I- Cuida-se de "AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA" proposta por Vivenza Administradora de Condomínios em desfavor de Condomínio Parque Chapada dos Buritis na qual almejada o adimplemento de multa estabelecida no contrato então existente entre as partes. II- Nada obstante o desenvolvimento regular do processo tenho que há circunstância prejudicial externa que inviabiliza o prosseguimento do feito, sob pena de caracterização de nulidade de seus atos. Em razão da propositura da presente demanda o condomínio aqui executado realização a propositura da ação de "AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C NULIDADE DE COBRANÇA DE MULTAS C/C TUTELA ANTECIPADA" em face da aqui exequente almejando com ela a declaração de nulidade da cláusula que fixou a multa ou ainda a sua redução. Referida demanda foi proposta pelo Condomínio executado junto à justiça comum, porquanto não pode servir como parte autora nos limites da competência dos juizados especiais cíveis em demandas que não sejam para cobrar ou executar taxas condominiais, sendo essas as únicas hipóteses em que poderá o condomínio servir como parte autora. Ocorre que a tramitação daquele feito se traduz em verdadeira hipótese de circunstância que tem e necessariamente alcançará de algum modo a presente demanda, exceto na hipótese de julgamento de improcedência. Entretanto, se apresenta temerário e acintoso aos princípios norteadores da sistemática dos juizados especiais cíveis a manutenção do andamento processual, quando sabido que a demanda que tramita em outro juízo poderá modificar ou até mesmo suprimir o título que dá embasamento à presente ação de execução. Trata-se, pois o presente entendimento de forma de aplicação dos princípios norteadores dos juizados especiais cíveis, dentre os quais se destacam a celeridade e economia processual (no qual compreende economia de ato, tempo e custo), sendo certo admitir que a sequência do feito sabendo da existência de causa pendente de julgamento que pode tornar inócua a presente demanda se mostra em choque com o que se espera desta justiça especializada. Questão outra diz com a impossibilidade de suspensão do feito nesta justiça especializada, senão em estritas hipóteses, as quais não se apresentam no caso presente, fato que afasta a possibilidade de suspensão destes autos. Por certo que a suspensão do andamento processual junto aos feitos que tramitam sob a égide da Lei nº 9.099/95 se mostram em número deveras reduzido, exatamente por almejar a celeridade e entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável. Nesse sentido é que a circunstância verificada – prejudicialidade externa – não se caracteriza como uma das possíveis hipóteses de suspensão do processo. Vale referir que as hipóteses de suspensão possíveis decorrem de morte da parte, a fim de possibilitar a habilitação dos sucessores; em hipótese de determinação dos tribunais superiores para o julgamento de recursos repetitivos, o que não se caracteriza no presente feito, de sorte que a suspensão, no caso presente, não se caracteriza como uma opção, porquanto afronta o espírito da lei que exprime agilidade e celeridade no desenrolar processual. Daí porque outra sorte não resta ao feito, senão a sua extinção dada a evidente existência de relação de prejudicialidade externa que se traduz na existência do feito nº 1009987-25.2021.8.11.0002. Assim é que se recomenda a extinção do presente feito até que se tenha delimitada a existência do título e bem assim o seu alcance a ponto de possibilitar a deflagração da ação de execução. III- Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com fulcro na norma do art. 51, inciso II dada a existência de circunstância prejudicial externa a ser apreciada pelo juízo competente. Determino a baixa/desconstituição de eventuais penhoras levadas a efeito no presente feito. Preclusas as vias impugnativas, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1012838-74.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MRV PRIME XVII INCORPORACOES SPE LTDA (EXECUTADO)
JAISLEYDE LUCAS DA SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1012838-74.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA EXECUTADO: MRV PRIME XVII INCORPORACOES SPE LTDA, JAISLEYDE LUCAS DA SILVA Vistos, Defiro o pedido retro. Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, de conseguinte, declaro extinto o presente processo, fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, TÃO SOMENTE com relação a executada MRV PRIME XVII INCORPORACOES SPE LTDA. Proceda-se a exclusão no Sistema Pje. Retorne concluso para análise de sistemas online com relação a executada JAISLEYDE LUCAS DA SILVA. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1028351-48.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LUCIANE BARROS (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1028351-48.2021.8.11.0001 RECLAMANTE: LUCIANE BARROS RECLAMADO(A): TELEFÔNICA BRASIL S.A. SENTENÇA Vistos, Houve o pagamento da obrigação com a concordância da parte reclamante quanto ao valor depositado. Posto isso, com fulcro no art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo. DEFIRO o pedido de levantamento do valor através do Alvará Eletrônico n° 791162-9 / 2022. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1014832-40.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EMILIANA DO BOMDESPACHO SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1014832-40.2020.8.11.0001 RECLAMANTE: EMILIANA DO BOMDESPACHO SILVA RECLAMADO(A): VIVO S.A. SENTENÇA Vistos, Houve o pagamento da obrigação com a concordância da parte reclamante quanto ao valor depositado. Posto isso, com fulcro no art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo. DEFIRO o pedido de levantamento do valor através do Alvará Eletrônico n° 790462-2 / 2022. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000953-92.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOCIMEIRE DA SILVA ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO HENRIQUE REGINATO OAB - MT16639-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1000953-92.2022.8.11.0001 RECLAMANTE: JOCIMEIRE DA SILVA ARRUDA RECLAMADO(A): OI S.A. S E N T E N Ç A Vistos, Dispensado o relatório (Lei 9.099/95, art. 38). Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, de conseguinte, declaro extinto o presente processo, fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intimem-se e arquive-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1018644-56.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DALIMA SULAMITA NOGUEIRA DE ALMEIDA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB - MG108112 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1018644-56.2021.8.11.0001 RECLAMANTE: DALIMA SULAMITA NOGUEIRA DE ALMEIDA RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A SENTENÇA Vistos, Houve o pagamento da obrigação com a concordância da parte reclamante quanto ao valor depositado. Posto isso, com fulcro no art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo. DEFIRO o pedido de levantamento do valor através do Alvará Eletrônico n° 790467-3 / 2022. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1036115-85.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA OAB - MT21410-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO ROSENTHAL OAB - SP146730-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1036115-85.2021.8.11.0001 RECLAMANTE: LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A SENTENÇA Vistos, Houve o pagamento da obrigação com a concordância da parte reclamante quanto ao valor depositado. Posto isso, com fulcro no art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo. DEFIRO o pedido de levantamento do valor através do Alvará Eletrônico n° 790470-3 / 2022. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1014514-23.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LUCIANO VERCEZI CARRADORE - EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANA LUIZA FREITAS DE ALMEIDA OAB - MT21195-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SANDRA MARIA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1014514-23.2021.8.11.0001 RECLAMANTE: LUCIANO VERCEZI CARRADORE - EIRELI RECLAMADO(A): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA S E N T E N Ç A Como se constata, as partes celebraram acordo nos autos. A manifestação conjunta das partes, que objetive a finalização do processo e desde que verse sobre direito patrimonial, caracteriza-se como transação, modo consistente em findar o conflito de interesses mediante concessões mútuas. Transcrevo a norma incidente, do Código Civil: Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ora, em se tratando de direito patrimonial (CC, art. 841), nada obsta a que o Estado-juiz aponha o seu crivo. Posto isso, com fundamento no art. 840 do Código Civil, c/c o art. 487, III, alínea 'b', do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação e declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Registro, por oportuno, que em caso de eventual descumprimento do pactuado, poderá a parte interessada requerer o desarquivamento e o prosseguimento do feito, devendo, para tanto, juntar demonstrativo atualizado e discriminado do débito remanescente, acrescido de multa, se tiver sido consignada. Defiro o levantamento do montante de R$297,53 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme já deferido na decisão de Id. nº 73498881, o que se dará por meio do Alvará Eletrônico n° 790731-1 / 2022, considerando os dados bancários já informados no petitório de Id. nº 61885402. Defiro ainda o levantamento do valor de R$200,00 (duzentos reais), conforme acordo pactuado entre as partes, o que se dará por meio do Alvará Eletrônico nº 790732-P / 2022. Intimem-se e arquive-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1005043-80.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLEITON FELIPE CORREIA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CELISSA FRANCO GODOY DA SILVEIRA OAB - MT18552-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BRENO MENDES TAQUES (IMPETRANTE)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1005043-80.2021.8.11.0001 RECLAMANTE: CLEITON FELIPE CORREIA RECLAMADO(A): BRENO MENDES TAQUES S E N T E N Ç A Vistos, Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Intimada a parte promovente para dar andamento ao feito, deixou que o prazo se esvaísse sem qualquer manifestação nos autos. Tal conduta é suficiente para caracterizar o abandono do processo por parte daquele cujo interesse, em tese, deveria estar mais aflorado. Desnecessária a intimação pessoal da parte, porquanto é de se entender vigente entre ela e o seu advogado o princípio da confiança, fato bastante para dispensar tal diligência. Posto isso,

é que julgo extinto o feito, sem resolução do mérito com fulcro na norma do art. 485, inciso III do CPC. Intime-se. Preclusas as vias recursais, arquive-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1018204-31.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DENIS HILLER BASTOS DOS SANTOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANA LUCIA BASTOS DOS SANTOS OAB - MT 27628-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1018204-31.2019.8.11.0001 RECLAMANTE: DENIS HILLER BASTOS DOS SANTOS RECLAMADO(A): OI S.A. SENTENÇA Vistos, Houve o pagamento da obrigação com a concordância da parte reclamante quanto ao valor depositado. Posto isso, com fulcro no art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo. DEFIRO o pedido de levantamento do valor através do Alvará Eletrônico n° 790733-8 / 2022. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1003346-24.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA FERREIRA DO NASCIMENTO SOUZA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADANI BARROS DA SILVA OAB - MT28071/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1003346-24.2021.8.11.0001 RECLAMANTE: PATRICIA FERREIRA DO NASCIMENTO SOUZA RECLAMADO(A): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. SENTENÇA Vistos, Houve o pagamento da obrigação com a concordância da parte reclamante quanto ao valor depositado. Posto isso, com fulcro no art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo. DEFIRO o pedido de levantamento do valor através do Alvará Eletrônico n° 790938-1 / 2022. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1029601-19.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MILENA UHDRE DE LARA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:BARBARA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT 25407-O (ADVOGADO(A))
Alexandre Borges Santos OAB - MT12558-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FORZ GYM ACADEMIA EIRELI (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA OAB - MT15629-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1029601-19.2021.8.11.0001 RECLAMANTE: MILENA UHDRE DE LARA RECLAMADO(A): FORZ GYM ACADEMIA EIRELI SENTENÇA Vistos, Houve o pagamento da obrigação com a concordância da parte reclamante quanto ao valor depositado. Posto isso, com fulcro no art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo. DEFIRO o pedido de levantamento do valor através do Alvará Eletrônico n° 791215-3 / 2022. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1030967-93.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ISABELY CRISTINA ALVES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO JOSE DOS SANTOS OAB - MT16263-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1030967-93.2021.8.11.0001 RECLAMANTE: ISABELY CRISTINA ALVES DA SILVA RECLAMADO(A): OI S.A. SENTENÇA Vistos, Iniciada a fase de cumprimento de sentença com a intimação da parte devedora para efetuar o pagamento espontâneo acabou por deixar fluir o prazo, realizando depósito intempestivo o qual, inclusive, não foi comunicado nos autos. Na sequência foi realizada a penhora via SISBAJUD alcançando a integralidade do débito, tendo em vista a multa legal (CPC, art. 523, §1º) incidente. Após a efetivação da penhora é que aportou manifestação da parte devedora informando a realização do depósito, o qual, conforme se infere dos autos se deu após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias. Resta, pois, satisfeita a obrigação de pagamento, o que, todavia, se deu por força da penhora. Posto isso, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinto o processo. DEFIRO o levantamento do valor depositado através do Alvará Eletrônico n° 791270-6 / 2022 em favor da parte devedora e o levantamento do valor penhorado através do Alvará Eletrônico n° 791277-3 / 2022 em favor da parte credora. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1004223-27.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALTERNATIVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Nilton Cecilio de Mesquita OAB - MT8067-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WARNEY STUART DA SILVA GOMES FILHO (EXECUTADO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
SENTENÇA Vistos, I – Dispensado o relatório, por força do artigo 38, in fine, da Lei nº 9.099/95. II – Cuida-se de execução de título extrajudicial que ALTERNATIVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME move em desfavor de WARNEY STUART DA SILVA GOMES FILHO. Forçoso reconhecer a ilegitimidade da parte exequente. Com efeito, colhe-se do Contrato de Prestação de Serviço (id. 74939009) a previsão expressa de antecipação, pela prestadora de serviço ao condomínio, dos valores referentes as taxas condominiais. Sucede que não se trata de sub-rogação legal na forma do art. 346 do CC, nem mesmo sub-rogação convencional do art. 347 do CC, uma vez que não há no contrato qualquer menção nesse sentido. De fato, a empresa terceirizada efetua a cobrança das taxas condominiais, contudo, isso não a torna titular do crédito, porquanto é mera prestadora de serviço. Trata-se de uma antecipação de valores comumente realizada pelas empresas especializadas em cobrança de débitos condominiais, visando manter o fluxo de caixa do condomínio, mas que não extingue a obrigação existente entre condomínio e condômino. A previsão contratual acerca da antecipação de receita não presume a sub-rogação, que deve vir de forma expressa no contrato celebrado entre as partes, pois, caso contrário, não há que se falar em transferência de direitos e, consequentemente, não se pode concluir que houve sub-rogação. É dizer, para que se caracterize a sub-rogação alegada, é imprescindível que tal condição esteja expressa no pacto celebrado pelas partes. No caso do contrato juntado em id. 74939009 o que se verifica, em verdade, é mera contratação de empresa de assessoria de cobrança para prestação de serviço com antecipação de valores, o que não afasta a legitimidade do condomínio para cobrança das taxas condominiais, uma vez que é este quem detém a titularidade do direito. A antecipação de receita nos casos de prestação de serviço por empresa de assessoria de cobrança aos condomínios é tema já bastante debatido, havendo jurisprudência dominante no sentido de que é o condomínio quem possui legitimidade ativa para cobrar os débitos, uma vez que não se trata de caso de sub-rogação. Nesse sentido, in verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA PELO CONDOMÍNIO. COTAS CONDOMINIAIS. EXTINÇÃO DO FEITO POR ILEGITIMIDADE ATIVA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES CONDOMINIAIS. AUSÊNCIA DE SUBROGAÇÃO OU CESSÃO DE CRÉDITO. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMINIO CONFIGURADA. ART. 1.013, §3º, I, DO CPC/15. INAPLICABILIDADE. NECESSIDADE DE OUTRAS PROVAS. ROTORNO A ORIGEM. RECURSO PROVIDO." (TJPR - 8ª C.Cível - 0013958-78.2013.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Desembargador Vicente Del Prete Misurelli - J. 14.06.2018) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. QUOTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. SENTENÇA EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ANTE O "RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE ATIVA. PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES CONDOMINIAIS. AUSÊNCIA DE SUBROGAÇÃO OU CESSÃO DE CRÉDITO. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO CONFIGURADA. ALEGADA PRESCRIÇÃO EM CONTRARRAZÕES. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. REFORMADA A SENTENÇA PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO." (TJPR - 9ª C.Cível - 0002989-81.2015.8.16.0179 - Curitiba - Rel.: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski - J. 28.10.2019) E mais, verifica-se do "Termo de Acordo e Confissão de Dívida", título que embasa a execução dos débitos objetos da demanda, que o instrumento foi celebrado apenas entre o condômino e o condomínio conforme se vê das assinaturas apostas nos campos "devedor" e "credor", não havendo participação da empresa prestadora de serviço no pacto celebrado. Tal fato é bastante para afastar a legitimidade do exequente para figurar no polo ativo. Nesse enfoque é que se reconhece a inexistência

de legitimidade da exequente para integrar o polo ativo da demanda, de modo que impõe reconhecer a extinção do feito. III- Posto isso, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, arquive-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1030674-60.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1030674-60.2020.8.11.0001 RECLAMANTE: STUDIO S FORMATURAS EIRELI RECLAMADO(A): JOSIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA S E N T E N Ç A Como se constata, as partes celebraram acordo nos autos (Id. nº 65384582). A manifestação conjunta das partes, que objetive a finalização do processo e desde que verse sobre direito patrimonial, caracteriza-se como transação, modo consistente em findar o conflito de interesses mediante concessões mútuas. Transcrevo a norma incidente, do Código Civil: Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ora, em se tratando de direito patrimonial (CC, art. 841), nada obsta a que o Estado-juiz aponha o seu crivo. Posto isso, com fundamento no art. 840 do Código Civil, c/c o art. 487, III, alínea 'b', do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação e declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Registro, por oportuno, que em caso de eventual descumprimento do pactuado, poderá a parte interessada requerer o desarquivamento e o prosseguimento do feito, devendo, para tanto, juntar demonstrativo atualizado e discriminado do débito remanescente, acrescido de multa, se tiver sido consignada. Defiro o levantamento dos valores conforme pactuado no acordo, sendo o Alvará Eletrônico nº 791442-3 / 2022 expedido em favor do devedor e o Alvará Eletrônico nº 791446 / 2022 expedido em favor da parte credora. Intimem-se e arquive-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1043842-32.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PABLO HENRI PEREIRA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PEDRO LUIZ CHORRO MILER OAB - MT28817/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1043842-32.2020.8.11.0001 RECLAMANTE: PABLO HENRI PEREIRA RECLAMADO(A): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. SENTENÇA Vistos, Houve o pagamento da obrigação com a concordância da parte reclamante quanto ao valor depositado. Posto isso, com fulcro no art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo. DEFIRO o pedido de levantamento do valor através do Alvará Eletrônico n° 790371-5 / 2022. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1022486-44.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:THIAGO BORGES MESQUITA DE LIMA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO BORGES MESQUITA DE LIMA OAB - MT 19547-O (ADVOGADO(A))
RAISSA CRISTHINE DE ALMEIDA ARAUJO OAB - MT24390-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (EXECUTADO)
UNIC EDUCACIONAL LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:NAYARA PEREIRA SOARES OAB - MT19691-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1022486-44.2021.8.11.0001 RECLAMANTE: THIAGO BORGES MESQUITA DE LIMA RECLAMADO(A): UNIC EDUCACIONAL LTDA e outros SENTENÇA Vistos, Houve o pagamento da obrigação com a concordância da parte reclamante quanto ao valor depositado. Posto isso, com fulcro no art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo. DEFIRO o pedido de levantamento do valor através do Alvará Eletrônico n° 790436-3 / 2022. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1015533-64.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ERNANES SOARES MARIA (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDMILSON DE SOUSA FERREIRA OAB - MT23175/O (ADVOGADO(A))
MICHELLE MARTINS BORGES OAB - MT15409/E (ADVOGADO(A))
ERNANES SOARES MARIA OAB - MT25888-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AMERICEL S/A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
PROCESSO: 1015533-64.2021.8.11.0001 RECLAMANTE: ERNANES SOARES MARIA RECLAMADO(A): AMERICEL S/A SENTENÇA Vistos, Houve o pagamento da obrigação com a concordância da parte reclamante quanto ao valor depositado. Posto isso, com fulcro no art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo. DEFIRO o pedido de levantamento do valor através do Alvará Eletrônico n° 790452-5 / 2022. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz de Direito

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1026232-51.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BRUNNA VANESSA MARQUES COSTA MOREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RWLY GWLYT AFONSO ALVES DA SILVA OAB - MT24299-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1026232-51.2020.8.11.0001. REQUERENTE: BRUNNA VANESSA MARQUES COSTA MOREIRA REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. Vistos, etc. Diante da determinação de id. 74480304 - Sentença , registro que foi expedido o alvará de n. 789884-3 / 2022, conforme tela abaixo: Considerando que não há mais providencia a ser realizada por este juízo, diante da satisfação do crédito, determino o encaminhamento dos autos ao arquivo com as devidas baixas e cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004267-46.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WILSON ANTONIO ORIBIO PEREZ (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004267-46.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:WILSON ANTONIO ORIBIO PEREZ ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: HILTON DA SILVA CORREA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 15:00 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado (a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1007819-24.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CRISTIANE CONCEICAO LIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI OAB - MT6624-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO FLAVIO MALDONADO DE BARROS PROCESSO n. 1007819-24.2019.8.11.0001 Valor da causa: R$ 31.310,56 ESPÉCIE: [Bancários]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: CRISTIANE CONCEICAO LIRA Endereço: RUA UM, 08, MORADA DO OURO - SETOR NOROESTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78053-142 POLO PASSIVO: Nome: BANCO PAN S.A. Endereço: AVENIDA PAULISTA, 1374, - DE 612 A 1510 - LADO PAR, BELA VISTA, SÃO PAULO

- SP - CEP: 01310-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem nos autos e requererem o que entenderem de direito, sob pena de extinção, conforme e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo desta intimação. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1026563-96.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:AURELIANO LUCAS ALMEIDA NEVES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR registrado(a) civilmente como DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR OAB - MT19132-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para pagamento do total atualizado de R$ 4.447,15 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos, a serem pagos pela Executada, no prazo de 15 dias corridos, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor atualizado, nos temos do art. Art. 523 do NCPC. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir após o decurso do prazo para o pagamento do débito, independentemente de penhora ou nova intimação (Art. 525, do CPC).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004806-46.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOELIA PEREIRA DA CUNHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRA CAMILA CARDOSO PUNTEL OAB - MT20143/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO FLAVIO MALDONADO DE BARROS PROCESSO n. 1004806-46.2021.8.11.0001 Valor da causa: R$ 10.142,97 ESPÉCIE: [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JOELIA PEREIRA DA CUNHA Endereço: RUA CEREJEIRA, 18, QD 08, COXIPO DA PONTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78098-680 POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem nos autos e requererem o que entenderem de direito, sob pena de extinção, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo desta intimação. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004288-22.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MELINA DE SOUZA MARQUES GONÇALVES registrado(a) civilmente como MELINA DE SOUZA MARQUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MELINA DE SOUZA MARQUES GONÇALVES registrado(a) civilmente como MELINA DE SOUZA MARQUES OAB - MT29433/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004288-22.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:MELINA DE SOUZA MARQUES GONÇALVES registrado(a) civilmente como MELINA DE SOUZA MARQUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MELINA DE SOUZA MARQUES GONÇALVES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MELINA DE SOUZA MARQUES POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 15:20 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado (a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004300-36.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:KEDMA KARINE OLIVEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT25041-O (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS OAB - MT15383-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA - NAO PADRONIZADO (REU)
PROCESSO n. 1004300-36.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:KEDMA KARINE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS, FELIPE GOMES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA - NAO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 15:20 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1036601-07.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARCIO DA SILVA LARA JUNIOR (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI OAB - MT4313-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TAM LINHAS AÉREAS S/A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE

CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para pagamento do total atualizado de R$ 4.672,01 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e um centavo, a serem pagos pela Executada), no prazo de 15 dias corridos, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor atualizado, nos temos do art. Art. 523 do NCPC. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir após o decurso do prazo para o pagamento do débito, independentemente de penhora ou nova intimação (Art. 525, do CPC).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004316-87.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EZEQUIEL ASSIS GODOI (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA OAB - MT 19588-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (REU)
PROCESSO n. 1004316-87.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:EZEQUIEL ASSIS GODOI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA POLO PASSIVO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 15:40 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Certidão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1020580-53.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RESIDENCIAL TORRES IMPERIAL I (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))
LEANDRO AMORIM DA COSTA OAB - MT23486-O (ADVOGADO(A))
ERICO LIMA DE ARRUDA OAB - MT23885-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FABIOLA FURTADO DOS SANTOS SILVA (EXECUTADO)
ALEX LOPES DA SILVA (EXECUTADO)
Certifico que nesta data foi solicitada a vinculação do valor penhorado (ID 72490817). Código de rastreabilidade: 81120226803996.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050591-65.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NILVA BROETO MAIA NUNES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIEL BROETO MAIA NUNES registrado(a) civilmente como DANIEL BROETO MAIA NUNES OAB - MT26371-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE, através de seu advogado e via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da petição juntada pela parte Reclamada no Id. 74698908, informando o pagamento, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Nada mais. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004327-19.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROSENILDO FRANCISCO DOS SANTOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA OAB - MT 19588-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004327-19.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ROSENILDO FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA POLO PASSIVO: OI MÓVEL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 15:40 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor (a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004331-56.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARILZA BENEDITA ALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELAINE FREIRE ALVES OAB - MT12952-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004331-56.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:MARILZA BENEDITA ALVES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ELAINE FREIRE ALVES POLO PASSIVO: BANCO BMG SA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 16:00 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004336-78.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEONARDO VINICCIO BARROS DE ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004336-78.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:LEONARDO VINICCIO BARROS DE ARRUDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PAULO ANTONIO GUERRA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 16:00 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1019680-36.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LAILA LANNY PEREIRA CORREA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARELISE SPIESS OAB - MT10204-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SUBMARINO VIAGENS LTDA. (REU)
GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103-A (ADVOGADO(A))
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES, através de seus advogados e via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a Certidão de Id. 74992151, se manifestem nos autos requerendo o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. Nada mais. acerca da petição juntada pela parte Executada, informando o pagamento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004348-92.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARCELO GOMES TEIXEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT25041-O (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS OAB - MT15383-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004348-92.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:MARCELO GOMES TEIXEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS, FELIPE GOMES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: OI S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 16:20 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor (a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL
Processo Número: 1029212-34.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GUILHERME FERNANDES DE BARROS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES, através de seus advogados e via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a Certidão de Id. 74993674, se manifestem nos autos requerendo o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. Nada mais. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004352-32.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GERALDO JOSE BARBACENA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR OAB - MT5645-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004352-32.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:GERALDO JOSE BARBACENA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 16:20 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004365-31.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CRISTIANO MATOS ROCHA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA OAB - MT20579-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004365-31.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:CRISTIANO MATOS ROCHA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 16:40 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004371-38.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CERLEY TEIXEIRA DA CRUZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004371-38.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:CERLEY TEIXEIRA DA CRUZ ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGERIO TEOPILO DA CRUZ POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 16:40 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1041358-10.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DAYANE APARECIDA SEVERO DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1041358-10.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: DAYANE APARECIDA SEVERO DE SOUZA POLO PASSIVO: REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 14:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção “copiar endereço do link“. Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”. Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 13:33:29

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1019056-84.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RAQUEL SILVA ROCHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NEYLA GRANCE MARTINS OAB - MT25087-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1019056-84.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: RAQUEL SILVA ROCHA POLO PASSIVO: REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 13:20 (fuso horário

oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 13:38:09

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1027757-34.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JECI KELLE CORREA DAS NEVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1027757-34.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: JECI KELLE CORREA DAS NEVES POLO PASSIVO: REQUERIDO: VIVO S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 13:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 13:40:57

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1032055-69.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MAXCILIANO DOS REIS ROCHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO HENRIQUE REGINATO OAB - MT16639-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1032055-69.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: MAXCILIANO DOS REIS ROCHA POLO PASSIVO: REQUERIDO: VIVO S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 13:44:02

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL
Processo Número: 1014998-09.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VISUAL FORMATURAS LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT 17809-O (ADVOGADO(A))
BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANDREILSON ABREU DOBLER (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1014998-09.2019.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: VISUAL FORMATURAS LTDA - ME POLO PASSIVO: REQUERIDO: ANDREILSON ABREU DOBLER Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 15:20 Tipo: Conciliação juizado Sala: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PJE Data: 17/12/2019 Hora: 10:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção “copiar endereço do link“. Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”. Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 13:48:14

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1046496-55.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELIANETE VILELA DA SILVA BELEM (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JULLIANA LETICIA DO CARMO OAB - MT12261-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PAGSEGURO INTERNET LTDA (REU)
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1046496-55.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: ELIANETE VILELA DA SILVA BELEM POLO PASSIVO: REU: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e outros Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 15:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção “copiar endereço do link“. Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”. Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 13:53:03

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1046570-12.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSE BENJAMIN DOVIGI DE MENEZES (REQUERENTE)
LUANA CAROLINA HERNANDES NOGUEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:KELLYAN DE SOUZA MARIA OAB - MT22421-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SHOPPING CENTERS IGUATEMI S/A (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1046570-12.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: JOSE BENJAMIN DOVIGI DE MENEZES e outros POLO PASSIVO: REQUERIDO: SHOPPING CENTERS IGUATEMI S/A Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 16:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção “copiar endereço do link“. Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”. Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para

participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 13:56:36

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1046626-45.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOIDESON RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRA CAMILA CARDOSO PUNTEL OAB - MT20143/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1046626-45.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: JOIDESON RODRIGUES DA SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: OI MÓVEL S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 17:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 14:05:26

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1046851-65.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MATHEUS MIRANDA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1046851-65.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: MATHEUS MIRANDA DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 18:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 14:09:16

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004276-76.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JONADAB VINICIO DOS SANTOS CHAGAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JONADAB VINICIO DOS SANTOS CHAGAS OAB - MT29105/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SERASA S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))
ERNESTO BORGES NETO OAB - MS6651-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004276-76.2020.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: JONADAB VINICIO DOS SANTOS CHAGAS POLO PASSIVO: REQUERIDO: SERASA S/A Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 17:40 Tipo:

Conciliação juizado Sala: 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ 2021 Data: 30/06/2021 Hora: 10:15 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 14:14:49

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001192-33.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROZENILDE LIMA DOS SANTOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAQUIM LISBOA NETO OAB - MT10557-O (ADVOGADO(A))
LEIDIANE COSTA DA SILVA LISBOA OAB - MT9250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - MT28916-O (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES, através de seus advogados e via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, e tendo em vista a Certidão de Id. 75007187, se manifestem nos autos requerendo o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. Nada mais. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004387-89.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSE ADOLFO FRANCA DA SILVA - ME (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RAIZA RAFAELLA DELBEN FERREIRA DE LIMA OAB - MT23526-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004387-89.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:JOSE ADOLFO FRANCA DA SILVA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RAIZA RAFAELLA DELBEN FERREIRA DE LIMA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 17:00 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1041359-92.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MICHELLY MIRANDA RIBEIRO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:WILSON PINHEIRO MEDRADO registrado(a) civilmente como WILSON PINHEIRO MEDRADO OAB - MT26645-O (ADVOGADO(A))
HEGNALDO ANTONIO DOS SANTOS registrado(a) civilmente como HEGNALDO ANTONIO DOS SANTOS OAB - MT26395-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP (REU)
CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REU)
PATO DO MATO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1041359-92.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: MICHELLY MIRANDA RIBEIRO POLO PASSIVO: REU: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. e outros (2) Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 14:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 14:24:38

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1041374-61.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIO DE OLIVEIRA GERETE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MILTON NAVA NETO OAB - MA15796 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RUMO MALHA NORTE S.A (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1041374-61.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: MARIO DE OLIVEIRA GERETE POLO PASSIVO: REQUERIDO: RUMO MALHA NORTE S.A Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça,

promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 14:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 14:33:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1028064-85.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:OLGA BERLANDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS MACIEL DE MENEZES OAB - MT25780-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REU)
REDECARD S/A (REQUERIDO)
EDSON AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS - EPP (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1028064-85.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: OLGA BERLANDA POLO PASSIVO: REQUERIDO: EDSON AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS - EPP e outros (2) Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 13:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGRjOWNiZDAtY2MyZC00M2I2LTlmNDUtYWM3MjU0NDE0ZDNk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 14:48:55

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1034361-11.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DEBORA CRISTINA LEONCIO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS PINHEIRO CIRIACO OAB - MT21182-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1034361-11.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: DEBORA CRISTINA LEONCIO POLO PASSIVO: REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 13:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGRjOWNiZDAtY2MyZC00M2I2LTlmNDUtYWM3MjU0NDE0ZDNk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br;

3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 14:56:25

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004399-06.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JEANNE CRISTHINA FERREIRA DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004399-06.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:JEANNE CRISTHINA FERREIRA DE ALMEIDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PAULO ANTONIO GUERRA POLO PASSIVO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 17:20 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado (a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004404-28.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TAINA VARJAO FORTES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARINA VARJAO FORTES OAB - MT17832-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004404-28.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:TAINA VARJAO FORTES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARINA VARJAO FORTES POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 17:20 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor (a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1006333-33.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELISEU EDUARDO DALLAGNOL (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ELISEU EDUARDO DALLAGNOL OAB - MT2814-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1006333-33.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL POLO PASSIVO: REU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGRjOWNiZDAtY2MyZC00M2I2LTlmNDUtYWM3MjU0NDE0ZDNk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 15:02:08

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1034042-77.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LAURA CRISTINA DOS SANTOS FURLANI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB - MG108112 (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1034042-77.2020.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: LAURA CRISTINA DOS SANTOS FURLANI POLO PASSIVO: REQUERIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 15:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGRjOWNiZDAtY2MyZC00M2I2LTlmNDUtYWM3MjU0NDE0ZDNk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e

23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 15:14:24

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1013595-34.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CAMILA JUVENAL DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRO JUVENAL DA SILVA OAB - MT21162-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (REQUERIDO)
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GABRIEL HERNANDEZ COIMBRA DE BRITO OAB - RS71530-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1013595-34.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: CAMILA JUVENAL DA SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. e outros Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 17:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção “copiar endereço do link“. Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”. Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUIGI CARVALHO LORENZETTI 04/02/2022 15:10:35

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1013595-34.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CAMILA JUVENAL DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRO JUVENAL DA SILVA OAB - MT21162-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (REQUERIDO)
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GABRIEL HERNANDEZ COIMBRA DE BRITO OAB - RS71530-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1013595-34.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: CAMILA JUVENAL DA SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. e outros Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 17:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção “copiar endereço do link“. Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”. Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUIGI CARVALHO LORENZETTI 04/02/2022 15:10:35

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004410-35.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WILLIAM CESAR BINDEWALD (AUTOR)
MARSSELY SOUZA DE MOURA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RONAN CELLA TARTERO OAB - MT21008-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:IBC COACHING TREINAMENTOS E EDITORA LTDA - EPP (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004410-35.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:MARSSELY SOUZA DE MOURA e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RONAN CELLA TARTERO POLO PASSIVO: IBC COACHING TREINAMENTOS E EDITORA LTDA - EPP FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 17:40 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado (a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1035834-32.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VICTOR BRUNO FINAMOR DOS SANTOS VARCO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS PINHEIRO CIRIACO OAB - MT21182-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO

DE AMBAS AS PARTES, através de seus advogados e via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, e tendo em vista a Certidão de Id. 75019201, se manifestem nos autos requerendo o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. Nada mais. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004411-20.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:HELBERT LUCAS CORREA MENANDRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO registrado(a) civilmente como MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO OAB - MT12073-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004411-20.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:HELBERT LUCAS CORREA MENANDRO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 19/04/2022 Hora: 18:00 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado (a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1046546-81.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIANO RAMOS NETO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:EDUARDO CHALFIN OAB - MT20332-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1046546-81.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: MARIANO RAMOS NETO POLO PASSIVO: REU: MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 16:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ OGRjOWNiZDAtY2MyZC00M2I2LTlmNDUtYWM3MjU0NDE0ZDNk% 40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 15:30:54

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004420-79.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO BOLOGNA RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO HENRIQUE REGINATO OAB - MT16639-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004420-79.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:LUIZ FERNANDO BOLOGNA RODRIGUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIO HENRIQUE REGINATO POLO PASSIVO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 13:20 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado (a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1046595-25.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CESAR MARCELO DA SILVA PERREIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:TALISSA NUNES DE SOUZA OAB - MT21337-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1046595-25.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: CESAR MARCELO DA SILVA PERREIRA POLO PASSIVO: REU: OI S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 16:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ OGRjOWNiZDAtY2MyZC00M2I2LTlmNDUtYWM3MjU0NDE0ZDNk% 40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos

do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 15:34:36

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1046692-25.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLINICA ODONTOLOGICA SORRISO POPULAR LTDA - ME (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOEVERTON SILVA DE JESUS OAB - MT9946-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LOCASIM COMERCIO, INDUSTRIA E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP (REQUERIDO)
LCS LOCADORA, MANUTENCAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1046692-25.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: CLINICA ODONTOLOGICA SORRISO POPULAR LTDA - ME POLO PASSIVO: REQUERIDO: LOCASIM COMERCIO, INDUSTRIA E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP e outros Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 18:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OGRjOWNiZDAtY2MyZC00M2I2LTlmNDUtYWM3MjU0NDE0ZDNk%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 15:39:23

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1044048-12.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALESSANDRO FERNANDES MARTINS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INES CECILIA FELSKI OAB - MT19658-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FAST SHOP S.A (REQUERIDO)
IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:EDUARDO CHALFIN OAB - MT20332-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1044048-12.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: ALESSANDRO FERNANDES MARTINS POLO PASSIVO: REQUERIDO: IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. e outros Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 17/02/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
OGRjOWNiZDAtY2MyZC00M2I2LTlmNDUtYWM3MjU0NDE0ZDNk%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 15:52:21

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1041723-64.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DEIVIDE AMORIM CONCEICAO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANO AUGUSTO NEVES OAB - MT12012-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALAYDE ESTRAL DE ALMEIDA (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1041723-64.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: DEIVIDE AMORIM CONCEICAO POLO PASSIVO: REQUERIDO: ALAYDE ESTRAL DE ALMEIDA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 28/02/2022 Hora: 13:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-

07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 16:30:14

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1041746-10.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RENATO MALHEIROS BARBOSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1041746-10.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: RENATO MALHEIROS BARBOSA POLO PASSIVO: REQUERIDO: OMNI FINANCEIRA S/A Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 28/02/2022 Hora: 13:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGRjOWNiZDAtY2MyZC00M2I2LTlmNDUtYWM3MjU0NDE0ZDNk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 16:41:47

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1041822-34.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NCHILES GONCALVES PERIS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA BARBIEIRO OAB - MT11854-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1041822-34.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: NCHILES GONCALVES PERIS POLO PASSIVO: REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 01/03/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGRjOWNiZDAtY2MyZC00M2I2LTlmNDUtYWM3MjU0NDE0ZDNk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 16:45:16

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004452-84.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANGELICA DE SOUZA MACHADO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT 2854-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004452-84.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ANGELICA DE SOUZA MACHADO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE ROBERTO BORGES PORTO POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 13:40 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1043573-90.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANDREA KATIA ROSA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Lindolfo Macedo de Castro OAB - MT7174-O (ADVOGADO(A))
JULIANA MACEDO FOLES OAB - MT23173-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para pagamento do total atualizado de R$ 9.755,88 (nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), a serem pagos pela Executada, no prazo de 15 dias corridos, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor atualizado, nos temos do art. Art. 523 do NCPC. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir após o decurso do prazo para o pagamento do débito, independentemente de penhora ou nova intimação (Art. 525, do CPC).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003347-72.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DANIEL VIEIRA MARQUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARINA VARJAO FORTES OAB - MT17832-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003347-72.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: DANIEL VIEIRA MARQUES POLO PASSIVO: REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 2 5º JEC Data: 12/04/2022 Hora: 17:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGRjOWNiZDAtY2MyZC00M2I2LTlmNDUtYWM3MjU0NDE0ZDNk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 17:08:36

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1014487-40.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RAFAELLA ZANOL BEZERRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:THAIS DANIELLE DA SILVA OAB - MT290760-O (ADVOGADO(A))
WESLEY FERNANDO OZORIO DOS SANTOS OAB - MT26434-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FABRICIO SCHABAT MENSCH OAB - MT 25550-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1014487-40.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: RAFAELLA ZANOL BEZERRA POLO PASSIVO: REU: SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 18/04/2022 Hora: 15:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: NATHALY MOURA DOS SANTOS 04/02/2022 17:13:53

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004462-31.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RAFAEL NUNES SALAZAR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004462-31.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:RAFAEL NUNES

SALAZAR ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 14:20 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1043161-28.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WELITON SOUZA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS PINHEIRO CIRIACO OAB - MT21182-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIA NEVES NOU DE BRITO OAB - SP 401511-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1043161-28.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: WELITON SOUZA DOS SANTOS POLO PASSIVO: REQUERIDO: OI S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 01/04/2022 Hora: 13:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUIGI CARVALHO LORENZETTI 04/02/2022 17:23:44

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003977-31.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WENDER RAPHAEL CAMPOS DE OLIVEIRA SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT6486-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003977-31.2022.8.11.0001. REQUERENTE: WENDER RAPHAEL CAMPOS DE OLIVEIRA SOUZA REQUERIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA em que WENDER RAPHAEL CAMPOS DE OLIVEIRA SOUZA promove em desfavor de EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A. Considerando que os documentos abaixo relacionados são indispensáveis à propositura de ação no Juizado Especial Cível, determino à parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emende a inicial, trazendo aos autos: I- a cópia do documento pessoal com foto e digitalização legível, com a data de emissão não superior a 10 (dez) anos. A não apresentação dos documentos na forma ora determinada implicará em indeferimento da inicial (Art. 321, Parágrafo único do CPC). Após o decurso do prazo acima mencionado, com manifestação, volte-me os autos conclusos para análise de liminar. Sem manifestação, conclusos para extinção do feito, Art. 321, Parágrafo único do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004471-90.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ADAO RODRIGUES DE LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO HENRIQUE REGINATO OAB - MT16639-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004471-90.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ADAO RODRIGUES DE LIMA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIO HENRIQUE REGINATO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 15:00 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050131-44.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELZA MARIA MOREIRA DE SIQUEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS EDUARDO CORBELINO FERREIRA OAB - MT26208-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1050131-44.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: ELZA MARIA MOREIRA DE SIQUEIRA POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES, acima qualificadas, através de seus advogados e via DJE, para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada: Tipo: Conciliação juizado, Sala: Sala Virtual 1 5º JEC, Data: 25/03/2022, Hora: 13:20 (fuso horário oficial do Estado de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual

pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: HERMAN BEZERRA VELOSO 04/02/2022 17:42:18

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1049219-47.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WELLINGRON EDUARDO ANTONELI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA CLEUZA DE JESUS OAB - MT20413-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SAFRA S.A (REQUERIDO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1049219-47.2021.8.11.0001. REQUERENTE: WELLINGRON EDUARDO ANTONELI REQUERIDO: BANCO SAFRA S.A Vistos, etc. Recebo a emenda a inicial de id. 74919147 - Manifestação. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS formado pelas partes acima indicadas. A legitimidade de partes é um dos pressupostos processuais, que deve ser observado pelo Juiz, ainda que não alegado pelas partes, por se tratar de princípio de ordem pública. Assim, o Magistrado tem a obrigação legal de analisar se estão presentes os pressupostos processuais, dentre eles a legitimidade das partes. No presente feito busca o autor a condenação do reclamado a pagar-lhe indenização por danos morais em razão de ter inserido indevidamente seu nome em protesto. Entretanto, analisado minuciosamente os autos, verifico que os protestos foram efetuados pelo BANCO BRADESCO FIANCIAMENTOS S.A, conforme certidão positiva de id. 72151308, parte diversa da cadastrada no sistema PJe - BANCO SAFRA S.A. Assim, intimo da parte reclamante para, no prazo de cinco dias, proceder a regularização processual do polo passivo, afim de evitar tumulto no processo, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos. Cumpra-se. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004218-05.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ADEMAR ARAUJO ANDRADE JUNIOR (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADEMAR ARAUJO ANDRADE JUNIOR OAB - MT8173-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (IMPETRANTE)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (IMPETRANTE)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004218-05.2022.8.11.0001. IMPETRANTE: ADEMAR ARAUJO ANDRADE JUNIOR IMPETRANTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, C/C REPARAÇÃO MORAL E MATERIAL E PEDIDO LIMINAR em que ADEMAR ARAUJO ANDRADE JUNIOR promove em desfavor de COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO e PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Considerando que os documentos abaixo relacionados são indispensáveis à propositura de ação no Juizado Especial Cível, determino à parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emende a inicial, trazendo aos autos: I - o comprovante de residência atualizado, indicando o endereço informado na exordial em nome próprio, em digitalização legível e emitido com no máximo 90 (noventa) dias. A não apresentação dos documentos na forma ora determinada implicará em indeferimento da inicial (Art. 321, Parágrafo único do CPC). Após o decurso do prazo acima mencionado, com manifestação, volte-me os autos conclusos para análise de liminar. Sem manifestação, conclusos para extinção do feito, Art. 321, Parágrafo único do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1040859-26.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO FLORAIS CUIABA RESIDENCIAL (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO CAMPOS MESQUITA OAB - MT 19640-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VINICIUS PENHA SCRAMIN (EXECUTADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1040859-26.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO FLORAIS CUIABA RESIDENCIAL EXECUTADO: VINICIUS PENHA SCRAMIN Vistos etc. Trata-se de execução de título extrajudicial. Determino a citação da Executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito cobrado, por carta com AR, valendo a via desta decisão como carta. Decorrido o prazo concedido à parte Executada para adimplemento ou nomeação de bens à penhora, proceda-se da seguinte forma: I - Realizado o pagamento, voltem os autos conclusos; II - Não havendo pagamento e nem nomeação de bens à penhora pelo devedor e, havendo pedido de penhora on line de bens, venham os autos conclusos, do contrário, EXPEÇA-SE o necessário para que se promova a penhora e remoção de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito, os quais deverão ser depositados à parte credora. Feita a penhora e remoção, IMEDIATAMENTE realize-se AVALIAÇÃO do bem penhorado; III - Efetivada a penhora dos bens, designe-se audiência de tentativa de conciliação. INTIME-SE a parte EXECUTADA, cientificando: - De que a oportunidade para interposição dos Embargos à Execução, por escrito ou verbalmente, é na referida audiência. IV - Não sendo localizados bens passíveis de penhora, INTIME-SE a parte exequente para que os indique, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4ª da Lei 9.099/95. Desde já, DEFIRO as benesses do Art. 212 do CPC. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004475-30.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VILMAR GONCALVES DE SOUSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS OAB - MT27264/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004475-30.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:VILMAR GONCALVES DE SOUSA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 15:40 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004477-97.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ADRIANO PEREIRA RIBEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS OAB - MT27264/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004477-97.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ADRIANO PEREIRA RIBEIRO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS POLO PASSIVO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 18/03/2022 Hora: 16:00 , no endereço: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1024447-20.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLEUZA CANTARIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE OAB - CE39524 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para pagamento do total atualizado de R$ 6.522,74(Seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), a serem pagos pela Executada), no prazo de 15 dias corridos, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor atualizado, nos temos do art. Art. 523 do NCPC. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir após o decurso do prazo para o pagamento do débito, independentemente de penhora ou nova intimação (Art. 525, do CPC).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1028497-89.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WELLINGTON SANTOS DE SOUZA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCARD S.A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT16940-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para pagamento do total atualizado de R$ 3.266,30(Três mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) , a serem pagos pela Executada, no prazo de 15 dias corridos, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor atualizado, nos temos do art. Art. 523 do NCPC. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir após o decurso do prazo para o pagamento do débito, independentemente de penhora ou nova intimação (Art. 525, do CPC).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003743-49.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VALDINEIA ROSALHA DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CARINA GABRIELE BUSS OAB - MT20153-A (ADVOGADO(A))
MARCOS FELIPE DIAS XAVIER OAB - MT23834/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CENTRO UNIVERSITARIO POLIENSINO LTDA - ME (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003743-49.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: VALDINEIA ROSALHA DE SOUZA POLO PASSIVO: REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITARIO POLIENSINO LTDA - ME Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE, acima qualificada, através de seus advogados e via DJE, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada: Tipo: Conciliação juizado, Sala: Sala Virtual 2 5º JEC, Data: 14/04/2022, Hora: 15:40 (fuso horário oficial do Estado de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGRjOWNiZDAtY2MyZC00M2I2LTlmNDUtYWM3MjU0NDE0ZDNk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: HERMAN BEZERRA VELOSO 04/02/2022 18:33:32

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1029005-69.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BETINA RODRIGUES ALVES GOES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para pagamento do total atualizado de R$ 2.701,74(Dois mil, setecentos e um reais e setenta e quatro centavos), a serem pagos pela Executada, no prazo de 15 dias corridos, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor atualizado, nos temos do art. Art. 523 do NCPC. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir após o decurso do prazo para o pagamento do débito, independentemente de penhora ou nova intimação (Art. 525, do CPC).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002926-19.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FERNANDA DE PAULA GIACOMINI (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDA DE PAULA GIACOMINI OAB - MT 17627-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLARO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para pagamento do total atualizado de R$ 3.149,13 (três mil cento e quarenta e nove reais e treze centavos), a serem pagos pela Executada, no prazo de 15 dias corridos, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor atualizado, nos temos do art. Art. 523 do NCPC. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir após o decurso do prazo para o pagamento do débito, independentemente de penhora ou nova intimação (Art. 525, do CPC).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1048142-37.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:REGIANE DOMINGO RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para pagamento do total atualizado de e R$ 2.751,39 (Dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), a serem pagos pela Executada, no prazo de 15 dias corridos, sob pena de acréscimo de multa de

10% sobre o valor atualizado, nos temos do art. Art. 523 do NCPC. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir após o decurso do prazo para o pagamento do débito, independentemente de penhora ou nova intimação (Art. 525, do CPC).

Citação

Citação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1043161-28.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WELITON SOUZA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS PINHEIRO CIRIACO OAB - MT21182-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIA NEVES NOU DE BRITO OAB - SP 401511-O (ADVOGADO(A))
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO FLAVIO MALDONADO DE BARROS PROCESSO n. 1043161-28.2021.8.11.0001 Valor da causa: R$ 11.293,83 ESPÉCIE: [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: WELITON SOUZA DOS SANTOS Endereço: RUA QUATRO, OSMAR CABRAL, CUIABÁ - MT - CEP: 78093-570 POLO PASSIVO: Nome: OI S.A. Endereço: TELEMAT - BRASIL TELECOM, 3209, RUA BARÃO DE MELGAÇO 3209, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT - CEP: 78020-902 Senhor(a): OI S.A. - CNPJ: 76.535.764/0329-32 (REQUERIDO) A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, tem por finalidade a citação de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, que se encontra disponibilizado no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas, bem como a sua intimação para comparecer à audiência de conciliação designada. DADOS DA AUDIÊNCIA: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala Virtual 1 5º JEC Data: 01/04/2022 Hora: 13:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 5º JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmViMjNjOWEtY2JkMi00YWQzLWI2Y2MtZmNjYWY2MWE5MTFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%2243435852-8e3b-4cd8-90b5-b99e24c0c68a%22%7d Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA: 1. a) Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. 4. Apresentação de documento de identificação das partes: - As partes deverão portar documento de identidade com foto, atualizado, a ser apresentado na audiência. CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003763-40.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROSENEI MIRANDA DE CARVALHO DUARTE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO JOSE LOPES DE OLIVEIRA OAB - MT 21515-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA OAB - SP 32909-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003763-40.2022.8.11.0001. REQUERENTE: ROSENEI MIRANDA DE CARVALHO DUARTE REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A Vistos, etc. Considerando que os documentos abaixo relacionados são indispensáveis à propositura de ação no Juizado Especial Cível, determino à parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emende a inicial, trazendo aos autos: I- O Instrumento de mandato outorgado ao causídico que subscreve a inicial, devidamente assinado e em data recente; II- O comprovante de residência atualizado em nome próprio, ou, que comprove o vínculo jurídico com a pessoa do endereço declinado, em digitalização legível e emitido com no máximo 90 (noventa) dias; A não apresentação dos documentos na forma ora determinada implicará em indeferimento da inicial, (Art. 321, Parágrafo único do CPC). Após o decurso do prazo acima mencionado, com manifestação, certifique-se e volte-me os autos conclusos para decisão urgente. Sem manifestação, conclusos para extinção. Cumpra-se. Intime-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003748-71.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA OAB - MT 6009-A (ADVOGADO(A))
CAMILA CARAM LAURINDO OAB - MT21522-O (ADVOGADO(A))
FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA OAB - MT4338-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (REQUERIDO)
PRIMME TEC EIRELI - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003748-71.2022.8.11.0001. AUTOR: MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA REQUERIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, PRIMME TEC EIRELI - ME Vistos, etc. Acolho a emenda à inicial juntada no id. 74810523. Trata-se de reclamação cível com pedido de liminar promovida por MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA em desfavor de SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e PRIMME TEC EIRELI - ME. O reclamante informa que adquiriu, no dia 10/04/2021, um aparelho celular de marca da 1ª ré, no valor de R$ 6.4990,00. Aduz, porém, que após apenas 5 meses de uso, o produto apresentou defeito, razão pela qual em 30/09/2021 deixou o celular para conserto na 2ª reclamada, mas que a até a data da propositura da ação o aparelho ainda não estava pronto para retirada. Assim, na ausência de resolução de maneira administrativa, ajuizou a presente demanda, requerendo, liminarmente, a determinação para que a parte reclamada

providencie o devido conserto e entrega de seu celular, ou que proceda sua substituição por outro de mesmo modelo e marca ou ainda, que lhe restitua o valor pago, tudo sob pena de multa a ser arbitrada em caso de descumprimento. Pois bem. O instituto da tutela antecipada possui fundamento constitucional, porquanto decorre do direito fundamental à tutela efetiva (art. 5.º, inc. XXXV, da CF/88), sendo certo que o direito fundamental consagrado no aludido dispositivo garante ao jurisdicionado não apenas o direito formal de propor a ação, mas também assegura o direito a uma tutela adequada e efetiva. Para o deferimento da tutela antecipada exige-se à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC). Decido. Compulsando os autos, "a priori", evidencia-se que os fatos narrados na exordial apresentam-se verossímeis, porquanto consta, dos documentos juntados: I. A nota fiscal comprovando aquisição e garantia do celular adquirido, id. 74715611; II. A ordem de serviço comprovando a disponibilização do aparelho na autorizada (2ª ré) para conserto em 30/09/2021, id. 74715612 ; III. As tentativas de resolução administrativa, por meio do chat da 1º ré, id. 74715617 e e-mail, id. 74715622. Então, tal cenário outorga credibilidade às alegações da parte reclamante. Logo, por ora, vislumbra-se a probabilidade de êxito da demanda. No ponto, a hipossuficiência jurídica do consumidor deve ser compensada atribuindo-se relevante valor a sua palavra, notadamente quando é certo que, nas relações de consumo, este tem especial desvantagem para a produção de provas em seu favor, o que atrai, inclusive, a inversão do ônus probatório em face do fornecedor de bens e serviços, a quem competirá infirmar as alegações da parte autora no momento oportuno. Além disso, a pretensão inicial é de entrega de aparelho telefônico, o que nos dias atuais se mostra de suma importância não só para lazer mas também em prol de estudo e trabalho, portanto o fato do produto estar há mais de cinco meses aguardando conserto por si só já demonstra o perigo - na continuidade- da demora. CONCLUSÃO Com essas considerações, preenchidos os requisitos do artigo 300 do CPC/2015, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela de urgência e, por conseguinte, DETERMINO que as reclamadas providenciem, no prazo de 5 (cinco) dias, a entrega do aparelho Marca SAMSUNG, modelo SAM G998BZSSZTO, na cor prata, IMEI nº RXCR200LT0D, ou, na impossibilidade deste, que entregue produto similar, tudo sob pena de multa a ser arbitrada por este juízo. A PRESENTE DECISÃO VALE COMO MANDADO/OFÍCIO A SER CUMPRIDA, INCLUSIVE, EM REGIME DE PLANTÃO. CIENTIFIQUE-SE a parte reclamada de que, caso haja descumprimento da presente decisão, será o seu representante legal responsabilizado civil e criminalmente (art. 71 - CDC), sem prejuízo da aplicação da multa a ser arbitrada por este juízo. Esta decisão não isenta a parte reclamante do pagamento das faturas vencidas e vincendas, inclusive o débito ora discutido, caso o pedido seja julgada improcedente. DEFIRO a gratuidade de justiça com escoro nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95 c/c os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Outrossim, DEFIRO, desde já, a inversão do ônus da prova, em face da parte reclamada, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. CITE-SE a parte reclamada para COMPARECIMENTO em AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, fazendo constar do mandado que o não comparecimento da parte reclamada à audiência implicará em confissão e revelia (art. 20, Lei n.º 9.099/95), presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte reclamante, e será proferida, pelo magistrado, sentença (art. 23, Lei n.º 9.099/95), oportunidade em que poderá oferecer DEFESA ESCRITA ou ORAL, por meio de advogado, ou DEFESA ESCRITA no PRAZO de até 05 (cinco) dias após a realização da audiência, ressalvando, ainda, que a ausência da parte reclamante implicará em extinção e arquivamento dos autos (art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95). APÓS, à parte reclamante para, em igual prazo, apresentar IMPUGNAÇÃO à CONTESTAÇÃO. Se necessário, EXPEÇA-SE o competente mandado e, desde já, DEFIRO as benesses do art. 212 do CPC, ficando autorizado o cumprimento pelo oficial de justiça de plantão, também se necessário. Intimem -se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003877-76.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:THAIS CRISTINA CARNEIRO CARDOZO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MACKSON DOUGLAS BOABAID DE SOUZA OAB - MT20201-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
SERASA S/A (REQUERIDO)
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA III - NAO PADRONIZADO (REQUERIDO)
ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II (REQUERIDO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003877-76.2022.8.11.0001. REQUERENTE: THAIS CRISTINA CARNEIRO CARDOZO REQUERIDO: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA III - NAO PADRONIZADO, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO, SERASA S/A Vistos, etc. Procedo a intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emende a inicial, trazendo aos autos o extrato de negativação de seu nome, feito mediante consulta aos órgãos oficiais de proteção ao crédito, ainda que de maneira online, com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias e que conste data de ocorrência (vencimento) e anotação. A não apresentação dos documentos na forma ora determinada implicará em indeferimento da inicial, (Art. 321, Parágrafo único do CPC). Após o decurso do prazo acima mencionado, com ou sem manifestação, certifique-se e volte-me os autos conclusos para decisão urgente. Cumpra-se. Intime-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003960-92.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANA PAULA GRANCE VILLA MAYOR (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LORRAINE ALVES RIBEIRO OAB - MT27270/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLARO S.A. (IMPETRANTE)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003960-92.2022.8.11.0001. IMPETRANTE: ANA PAULA GRANCE VILLA MAYOR IMPETRANTE: CLARO S.A. Vistos, etc. Procedo a intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emende a inicial, trazendo aos autos o instrumento de mandato outorgado ao causídico que subscreve a inicial, em data recente. A não apresentação do documento na forma ora determinada implicará em indeferimento da inicial, (Art. 321, Parágrafo único do CPC). Após o decurso do prazo acima mencionado, com manifestação, certifique-se e volte-me os autos conclusos para decisão urgente. Sem manifestação, conclusos para extinção. Cumpra-se. Intime-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004209-43.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GISELE MARGARIDA ZYGER MAGALHAES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:SILENE TOMAZ DA SILVA OAB - MT29101/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DIGIMAIS S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004209-43.2022.8.11.0001. AUTOR: GISELE MARGARIDA ZYGER MAGALHAES REQUERIDO: BANCO DIGIMAIS S.A. Vistos, etc. Considerando que os documentos abaixo relacionados são indispensáveis à propositura de ação no Juizado Especial Cível, determino à parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emende a inicial, trazendo aos autos: I- a cópia de seu documento pessoal com foto e digitalização legível e com data de emissão não superior à 10 (dez) anos; II- O Instrumento de mandato outorgado ao causídico que subscreve a inicial, devidamente assinado e em data recente; III- O comprovante de residência atualizado em nome próprio, ou, que comprove o vínculo jurídico com a pessoa do endereço declinado, em digitalização legível e emitido com no máximo 90 (noventa) dias; A não apresentação dos documentos na forma ora determinada implicará em indeferimento da inicial, (Art. 321, Parágrafo único do CPC). Após o decurso do prazo acima mencionado, com manifestação, certifique-se e volte-me os autos conclusos para decisão urgente. Sem manifestação, conclusos para extinção. Cumpra-se. Intime-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002103-11.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JUAREZ CANDIDO SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:UBIRATAM BARBOSA DE MOURA OAB - MT 11440-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1002103-11.2022.8.11.0001. REQUERENTE: JUAREZ CANDIDO SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Devidamente intimada para se manifestar quanto ao requerimento de urgência (id. 74317398), a ré se manteve inerte, conforme certificado no id. 74851027, assim, passo a analisar a tutela de urgência. O instituto da tutela antecipada possui fundamento constitucional, porquanto decorre do direito fundamental à tutela efetiva (art. 5.º, inc. XXXV, da CF/88), sendo certo que o direito

fundamental consagrado no aludido dispositivo garante ao jurisdicionado não apenas o direito formal de propor a ação, mas também assegura o direito a uma tutela adequada e efetiva. Para o deferimento da tutela antecipada exige-se à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC). Decido. Compulsando os autos, a priori, evidencia-se que os fatos narrados na exordial apresentam-se verossímeis, porquanto consta dos documentos juntados: I. Os protocolos vinculados ás ligações efetuadas para ré na tentativa de resolução administrativa, conforme informado na exordial, id. 73996865; II. A comprovação de aquisição dos materiais solicitados pela ré para instalação de medidores, id. 73996867; III. A comprovação de instalação de padrão e fiação para fornecimento dos medidores e, consequentemente, da energia elétrica, id. 7396868 e seguinte. Além do fato de que, devidamente intimada para se manifestar a ré deixou transcorrer in albis seu prazo, sem qualquer manifestação. Nos autos, tem-se como pretensão inicial o fornecimento do serviço de energia elétrica, produto indispensável nos dias atuais, cuja ausência ou suspensão abrupta no fornecimento traz ao consumidor danos de grave e difícil reparação. Desse modo, de acordo com a documentação juntada pelo autor bem como a importância do fornecimento de energia elétrica nos dias atuais, não só pelo conforto, mas para a conservação de alimentos, remédios, etc., o perigo da demora está demonstrado. Friso ainda, que a eventual cessação da tutela que ora se concede, é reversível, remetendo a situação ao status que ante. CONCLUSÃO Com essas considerações, preenchidos os requisitos do artigo 300 do CPC/2015, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA de URGÊNCIA e, por conseguinte, DETERMINO que a reclamada efetue, no prazo de 10 (dez) dias a instalação de medidores no imóvel de propriedade do autor, JUAREZ CANDIDO SILVA - CPF: 844.172.341-91, para fornecimento do serviço de energia elétrica, tudo sob pena de multa a ser fixada por este juízo. A PRESENTE DECISÃO VALE COMO MANDADO/OFÍCIO, DEVENDO SER CUMPRIDA, INCLUSIVE, EM REGIME DE PLANTÃO, SE ASSIM FOR NECESSÁRIO. CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida, de que, caso haja descumprimento da presente decisão, será o seu representante legal responsabilizado civilmente e criminalmente (art. 71 - CDC), sem prejuízo da aplicação da multa a ser arbitrada por este juízo. Esta decisão não isenta a parte autora do pagamento das faturas vencidas e vincendas, inclusive o débito ora discutido, caso a ação seja julgada improcedente. DEFIRO a gratuidade de justiça com escoro nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95 c/c artigos 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, DEFIRO desde já, a aplicação da inversão do ônus da prova, em face da reclamada, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Se necessário, expeça-se o competente Mandado e, desde já defiro as benesses do art. 212 do CPC/2015, ficando autorizado o cumprimento pelo oficial de justiça de plantão, também se necessário. Intimem-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1019126-04.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLEUZA APARECIDA PAES GONCALVES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS SOGNO PEREIRA OAB - MT25438-O (ADVOGADO(A))
LAURA GABRIELLY GOMES GONCALVES DE SOUZA OAB - MT24863-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:123 VIAGENS E TURISMO LTDA. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO OAB - MG129459 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1019126-04.2021.8.11.0001. AUTOR: CLEUZA APARECIDA PAES GONCALVES REU: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA. Vistos, etc. Inconformada com a sentença, a parte insatisfeita interpôs recurso inominado. Considerando a presença dos pressupostos recursais, recebo-o. Quanto a seus EFEITOS, porém, determina a Lei n. 9.099/95: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Conforme se observa, a atribuição de efeito suspensivo é excepcional, somente restando autorizada frente à existência de dano irreparável à parte. Na espécie, não vislumbro dano decorrente da execução provisória da sentença guerreada que possa justificar sua suspensão, razão pela qual recebo o recurso exclusivamente no efeito devolutivo. Intimo a recorrida para juntar contrarrazões no prazo legal. Com a juntada ou o decurso do prazo sem a sua apresentação, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal com as formalidades de praxe. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1019833-40.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:IVETE DA SILVA BONIFACIO (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1019833-40.2019.8.11.0001. REQUERENTE: IVETE DA SILVA BONIFACIO REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Considerando que a parte autora não possui advogado vinculado aos autos, determino que a secretaria deste juizado proceda sua intimação via WhatsApp, pelos números informados na inicial (65 99612- 2224/99693-0429), e, em caso de impossibilidade, que proceda a intimação pessoal, via correios ou oficial de justiça, para que se manifeste quanto a satisfação do crédito, informando dados para confecção do alvará (Nome completo do titular da conta, CPF, banco, agencia e conta), no prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão de id. 73647007, devendo ser enviado cópia da sentença e comprovante do pagamento efetuado pela executada (id. 68708951). Com a manifestação, expeça-se, se necessário, o competente alvará judicial na forma requerida. Sem manifestação, arquive-se, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1001977-92.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SILVANA APARECIDA GENTIL RIBEIRO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WILSON PINHEIRO MEDRADO registrado(a) civilmente como WILSON PINHEIRO MEDRADO OAB - MT26645-O (ADVOGADO(A))
HEGNALDO ANTONIO DOS SANTOS registrado(a) civilmente como HEGNALDO ANTONIO DOS SANTOS OAB - MT26395-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:N C BRASIL LTDA. (EXECUTADO)
LOJAS AMERICANAS S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RICARDO PETEREIT DE PAOLA GONCALVES OAB - RJ133676 (ADVOGADO(A))
RIKLEITON ANDRADE DE CARVALHO OAB - RN13113 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001977-92.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: SILVANA APARECIDA GENTIL RIBEIRO EXECUTADO: N C BRASIL LTDA., LOJAS AMERICANAS S.A. Vistos, etc. Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença. A segunda executada comprovou o pagamento da execução no id. 68171970. O exequente se manifesta no id. 74903882, requerendo a expedição de alvará do valor já quitado e a intimação da primeira executada para pagamento do remanescente, no importe de R$ 2.353,04. Defiro o pedido da parte exequente e determino a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL do valor já depositado, eis que incontroverso. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo do saldo remanescente, considerando a intimação de id. 74913760 , manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Com o pagamento e concordância, fica, desde já autorizada a expedição do alvará. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BAROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1050923-32.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALISSON MACHADO FERREIRA 05869375959 (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALISSON MACHADO FERREIRA OAB - PR96517 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JULLIE CRYSTINE DOS ANJOS (EXECUTADO)
JEOVANNA CRYSTINE DOS ANJOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1050923-32.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: ALISSON MACHADO FERREIRA 05869375959 EXECUTADO: JEOVANNA CRYSTINE DOS ANJOS, JULLIE CRYSTINE DOS ANJOS Vistos, etc. Defiro a penhora online via SISBAJUD dos valores executados, cujo resultado foi parcialmente positivo. Assim, procedo à busca de veículos no Sistema RENAJUD, cujo resultado foi negativo. Intimo a parte exequente sobre a penhora do SISBAJUD, devendo informar se tem algo mais a reclamar. Intimo a parte executada para apresentar embargos no prazo legal. Em caso de AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO da parte DEVEDORA ou havendo concordância da parte CREDORA e DEVEDORA com o(s) VALOR(ES) PENHORADO(S), tem-se a quitação do valor devido, não havendo outras obrigações a serem cumpridas. Caso se trate de execução extrajudicial, designe-se audiência de conciliação, seguindo-se o rito próprio, podendo ser por videoconferência nos termos do que autoriza o a nova redação do artigo 22 da lei dos Juizados Especiais (9.099/1995), dada pela Lei n. 13.994/2020. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1051406-28.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BRUNO CESAR SOUZA MORAES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:AGOSTINHO BARROS CARVALHO FILHO OAB - MT28280/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO C6 S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO OAB - RJ185969 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1051406-28.2021.8.11.0001. REQUERENTE: BRUNO CESAR SOUZA MORAES REQUERIDO: BANCO C6 S.A. Vistos, etc. Os autos vieram-me conclusos para análise de pedido juntado no id. 74834734, em que a ré pleiteia a reconsideração da decisão de deferimento da liminar no id. n. 73481429. Aduz que o bloqueio da conta foi motivado pela necessidade apuração da ilicitude de transações recebidas na conta corrente da parte autora e que o deferimento se confunde com o mérito, requerendo, portanto, a revogação de tal decisão. No entanto, a peticionante deixa de juntar novos documentos e fundamentações. Não custa dizer que, se há comunicação de suspeita de ilicitude de determinadas transações, no mínimo, deveria ser esclarecido do que se trata a suspeita e, mais, comprovar o recebimento da aludida comunicação. Afinal, para que se pudesse decidir segundo as alegações da parte reclamada, pelo princípio da persuasão racional, haveria de constar dos autos provas sobre o que se sustenta. Afinal, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente. Além do mais, o requerente colacionou comprovação de suas alegações, conforme a já ressaltado na decisão que deferiu a liminar, razão pela qual indefiro o pedido da ré e mantenho a decisão de id.74586551 em todos os seus termos. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003847-41.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BEATRIZ PINHO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCOS JUNIOR DE SOUZA PASSOS MORAIS OAB - MT29918/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003847-41.2022.8.11.0001. REQUERENTE: BEATRIZ PINHO DE OLIVEIRA REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Vistos, etc. Trata-se de reclamação cível com pedido de liminar, em que BEATRIZ PINHO DE OLIVEIRA promove em desfavor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, aduzindo que não reconhece os débitos em que a reclamada justifica para inscrição de seu nome e CPF nos órgãos de proteção ao crédito. Informa que se recorda de ter recebido ligação da reclamada e, após muita existência, concordado com a contratação de um cartão de crédito, mas que nunca o recebeu em sua residência, tampouco procedeu qualquer desbloqueio. Assim, na ausência de resolução de maneira administrativa, requer, liminarmente, a retirada das restrições, sob pena de multa em caso de descumprimento. Pois bem. O instituto da tutela antecipada possui fundamento constitucional, porquanto decorre do direito fundamental à tutela efetiva (art. 5.º, inc. XXXV, da CF/88), sendo certo que o direito fundamental consagrado no aludido dispositivo garante ao jurisdicionado não apenas o direito formal de propor a ação, mas também assegura o direito a uma tutela adequada e efetiva. Para o deferimento da tutela antecipada exige-se à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC). Decido. Analisadas as alegações apresentadas, aliadas aos documentos atrelados à inicial, conclui-se que subsistem os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, pela suficiência das provas apresentadas até este momento e, consequentemente, pela verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que juntou aos autos a cópia do extrato de negativação confirmando as inscrições em data recente e efetuadas unicamente pela ré, id. 74758806. O perigo da morosidade se traduz principalmente no fato da anotação restringir o crédito do autor no comercio em geral. Por derradeiro, verifico ausência de perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que a qualquer tempo (CPC, art. 300) e até por ocasião do julgamento final, poderá perfeitamente ser revogada esta decisão. CONCLUSÃO. Com essas considerações, defiro a antecipação de tutela pleiteada, e via de consequência, DETERMINO a suspensão da inscrição em nome da parte reclamante em relação ao débito discutido nos autos, até ulterior deliberação. Esta decisão serve de oficio para que o Serasa, na pessoa de seu diretor, efetue, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), a exclusão do nome e CPF/CNPJ de BEATRIZ PINHO DE OLIVEIRA - CPF: 024.818.361-38 , referente à anotação efetuada pela reclamada, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A em 19/11/2021 e 13/09/2021, nos valores de R$ 426,52 e 1.774,71, respectivamente. Defiro a gratuidade de justiça com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95 e artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Outrossim, em consonância com o disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova à parte Requerente. Intimem-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1012711-73.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE FELIX DOS SANTOS OAB - MT25065-O (ADVOGADO(A))
SILVANA DA SILVA TOLEDO registrado(a) civilmente como SILVANA DA SILVA TOLEDO OAB - MT11495-O (ADVOGADO(A))
GUILHERME FONTANA SILVEIRA OAB - MT19851-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LAURO DORIZETE OLIVEIRA DE SOUZA (EXECUTADO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1012711-73.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - ME EXECUTADO: LAURO DORIZETE OLIVEIRA DE SOUZA Vistos, etc. Defiro a penhora online via SISBAJUD dos valores executados, sendo o resultado infrutífero ou insuficiente para garantir a execução. Assim, procedo à busca de veículos no Sistema RENAJUD, que restou positiva, sendo lançada a restrição correspondente para evitar a transferência a terceiros, valendo como penhora. Intimo a parte exequente para se manifestar sobre a penhora ora efetivada e, havendo aceitação, que apresente o preço médio do veículo mediante cotação de mercado (art. 871, inc. IV, do CPC), assim como indique a localização do bem, o qual deverá ser depositado em poder da parte exequente, com as advertências próprias do depositário fiel, devendo ainda informar o nome e telefone da pessoa que acompanhará o oficial de justiça na diligência. Com a informação acima, expeça-se mandado de remoção do veículo. Intimo a parte executada a apresentar embargos à execução no prazo legal. Caso a parte exequente manifeste pelo desinteresse na penhora do veículo, deve indicar bens passíveis de penhora sob pena arquivamento do processo com baixa. Por se tratar de execução extrajudicial, DETERMINO que a designe-se audiência de conciliação, seguindo-se o rito próprio, podendo ser por videoconferência nos termos do que autoriza o a nova redação do artigo 22 da lei dos Juizados Especiais (9.099/1995), dada pela Lei n. 13.994/2020. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003688-98.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LORIVALDO DOMINGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DENY SULIVAN BARRETO CAMPOS RAMOS OAB - MT25973-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S/A (REQUERIDO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003688-98.2022.8.11.0001. REQUERENTE: LORIVALDO DOMINGUES REQUERIDO: VIVO S/A Vistos, etc. Trata-se de reclamação cível com pedido de liminar promovida por LORIVALDO DOMINGUES contra VIVO S/A. O autor aduz que contratou um pacote de quatro linhas telefônicas para sua família, sendo que o número 65-99816-7614 ficou com sua filha. Alega, porém, que, desde a contratação do plano, vem ocorrendo problemas quando tenta ligar para ela através de ligação “normal”, sendo um terceiro desconhecido quem atende e, das diversas vezes que tentou dialogo com essa pessoa, ela não fala nada, desliga e já chegou a bloquear seu número para que não receba mais ligações. Informa que tentou resolver a questão de maneira administrava, inclusive presencialmente em uma das lojas da ré, mas, sem sucesso, razão pela qual ajuizou a presente demanda, requerendo, liminarmente, a determinação para que a ré seja condenada a realizar as diligencias necessárias para resolver o problema na linha telefônica de N. 65-99816-7614, tudo sob pena de multa em caso de descumprimento. Pois bem. O instituto da tutela antecipada possui fundamento constitucional, porquanto decorre do direito fundamental à tutela efetiva (art. 5.º, inc. XXXV, da CF/88), sendo certo que o direito fundamental consagrado no aludido dispositivo garante ao jurisdicionado não apenas o direito formal de propor a ação, mas também assegura o direito a uma tutela adequada e efetiva. Para o deferimento da tutela antecipada exige-se à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC). Decido. No caso vertente, verifico que é prudente e recomendável postergar-se a solução do pleito formulado liminarmente para quando da entrega da prestação jurisdicional, após imprescindível cognição exauriente, atendendo-se ao princípio do devido processo legal e seus consectários. Destarte, ao analisar as alegações da parte requerente, conjugadas com os documentos encartados junto à inicial, não vislumbro a existência dos requisitos exigidos pela lei para o deferimento da tutela de urgência, consistente na prova que evidencia a probabilidade do direito alegado. CONCLUSÃO. Com estas considerações, indefiro o pedido, eis que ausente os requisitos que autorizam a liminar antecipatória vindicada. Defiro a gratuidade de justiça com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95 e artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Outrossim, em consonância com o disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova à parte reclamante. Cite-se a ré para comparecimento audiência de conciliação, fazendo constar do mandado que sua ausência implicará em confissão e revelia (art. 20, Lei n. 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL
Processo Número: 1049187-42.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DANIEL VIEIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNA BATTISTELLA OAB - MT16839-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (IMPETRANTE)
123 VIAGENS E TURISMO LTDA. (IMPETRANTE)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1049187-42.2021.8.11.0001. IMPETRANTE: DANIEL VIEIRA IMPETRANTE: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS em que DANIEL VIEIRA promove em desfavor de 123MILHAS VIAGENS E TURISMO LTDA. Considerando que os documentos abaixo relacionados são indispensáveis à propositura de ação no Juizado Especial Cível, determino à parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emende a inicial, trazendo aos autos: I- o comprovante de residência atualizado, indicando o endereço informado na exordial em nome próprio, ou, que comprove o vínculo jurídico com a pessoa do endereço declinado, em digitalização legível e emitido com no máximo 90 (noventa) dias. A não apresentação dos documentos na forma ora determinada implicará em indeferimento da inicial (Art. 321, Parágrafo único do CPC). Após o decurso do prazo acima mencionado, com manifestação, aguarde-se audiência de conciliação já designada, sem manifestação volte-me os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1047218-26.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MM SOLUCOES CONTABEIS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MIKLAEL DANELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB - MT17889-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:P R S DE MAGALHAES VENTURA EIRELI (EXECUTADO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047218-26.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: MM SOLUCOES CONTABEIS LTDA - ME EXECUTADO: P R S DE MAGALHAES VENTURA EIRELI Vistos, etc. Defiro a penhora online via SISBAJUD dos valores executados, cujo resultado foi parcialmente positivo. Assim, procedo à busca de veículos no Sistema RENAJUD, cujo resultado foi negativo. Intimo a parte exequente sobre a penhora do SISBAJUD, devendo informar se tem algo mais a reclamar. Intimo a parte executada para apresentar embargos no prazo legal. Em caso de AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO da parte DEVEDORA ou havendo concordância da parte CREDORA e DEVEDORA com o(s) VALOR(ES) PENHORADO(S), tem-se a quitação do valor devido, não havendo outras obrigações a serem cumpridas. Caso se trate de execução extrajudicial, designe-se audiência de conciliação, seguindo-se o rito próprio, podendo ser por videoconferência nos termos do que autoriza o a nova redação do artigo 22 da lei dos Juizados Especiais (9.099/1995), dada pela Lei n. 13.994/2020. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1012349-03.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DIAMANTINA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Marcos Adriano Bocalan OAB - MT9566-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUDMILA PORTO PITON (EXECUTADO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1012349-03.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DIAMANTINA EXECUTADO: LUDMILA PORTO PITON Vistos, etc. Defiro a penhora online via SISBAJUD dos valores executados, cujo resultado foi parcialmente positivo. Assim, procedo à busca de veículos no Sistema RENAJUD, cujo resultado foi negativo. Intimo a parte exequente sobre a penhora do SISBAJUD, devendo informar se tem algo mais a reclamar. Intimo a parte executada para apresentar embargos no prazo legal. Em caso de AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO da parte DEVEDORA ou havendo concordância da parte CREDORA e DEVEDORA com o(s) VALOR(ES) PENHORADO(S), tem-se a quitação do valor devido, não havendo outras obrigações a serem cumpridas. Caso se trate de execução extrajudicial, designe-se audiência de conciliação, seguindo-se o rito próprio, podendo ser por videoconferência nos termos do que autoriza o a nova redação do artigo 22 da lei dos Juizados Especiais (9.099/1995), dada pela Lei n. 13.994/2020. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1032747-05.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:INSTITUTO CAPACITACOES E POS-GRADUACOES LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITAO OAB - MT13592-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SIRLENE GARCIA DE PAULA (EXECUTADO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1032747-05.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: INSTITUTO CAPACITACOES E POS-GRADUACOES LTDA - EPP EXECUTADO: SIRLENE GARCIA DE PAULA Vistos, etc. Defiro a penhora online via SISBAJUD dos valores executados, cujo resultado foi parcialmente positivo. Assim, procedo à busca de veículos no Sistema RENAJUD, cujo resultado foi negativo. Intimo a parte exequente sobre a penhora do SISBAJUD, devendo informar se tem algo mais a reclamar. Intimo a parte executada para apresentar embargos no prazo legal. Em caso de AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO da parte DEVEDORA ou havendo concordância da parte CREDORA e DEVEDORA com o(s) VALOR(ES) PENHORADO(S), tem-se a quitação do valor devido, não havendo outras obrigações a serem cumpridas. Caso se trate de execução extrajudicial, designe-se audiência de conciliação, seguindo-se o rito próprio, podendo ser por videoconferência nos termos do que autoriza o a nova redação do artigo 22 da lei dos Juizados Especiais (9.099/1995), dada pela Lei n. 13.994/2020. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003046-28.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ISLA DE CASTRO SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ISIS DE CASTRO SILVA OAB - MT28086/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATACADAO S.A. (IMPETRANTE)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003046-28.2022.8.11.0001. IMPETRANTE: ISLA DE CASTRO SILVA IMPETRANTE: ATACADAO S.A. Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOSMORAIS E MATERIAIS em que ISLA DE CASTRO SILVA promove em desfavor de ATACADÃO S.A. Considerando que os documentos abaixo relacionados são indispensáveis à propositura de ação no Juizado Especial Cível, determino à parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emende a inicial, trazendo aos autos: I- a cópia de seu documento pessoal com foto e digitalização legível; II- o comprovante de residência atualizado, indicando o endereço informado na exordial em nome próprio, ou, que comprove o vínculo jurídico com a pessoa do endereço declinado, em digitalização legível e emitido com no máximo 90 (noventa) dias. A não apresentação dos documentos na forma ora determinada implicará em indeferimento da inicial (Art. 321, Parágrafo único do CPC). Após o decurso do prazo acima mencionado, com manifestação, aguarde-se audiência de conciliação já designada, sem manifestação volte-me os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1049867-27.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JEZIANE TESOURA DE OLIVEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (REU)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1049867-27.2021.8.11.0001. AUTOR: JEZIANE TESOURA DE OLIVEIRA REU: BANCO DO BRASIL SA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em que JEZIANE TESOURA DE OLIVEIRA promove em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A. Considerando que os documentos abaixo relacionados são indispensáveis à propositura de ação no Juizado Especial Cível, determino à parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emende a inicial, trazendo aos autos: I - o extrato de negativação de seu nome, feito mediante consulta aos órgãos oficiais de proteção ao crédito, com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, devendo ser LEGÍVEL, e ainda, que indique vencimento e inclusão dos débitos no SERASA/SPC. A não apresentação dos documentos na forma ora determinada implicará em indeferimento da inicial (Art. 321, Parágrafo único do CPC). Após o decurso do prazo acima mencionado, com manifestação, DESIGNE-SE NOVA AUDIENCIA DE CONCILIÇÃO COM A INTIMAÇÃO/CITAÇÃO DAS PARTES. Sem manifestação volte-me os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1015588-49.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS

BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SERGIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Passivo:AGLAIR FRANZONI SUZUKI OAB - MT16114-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1015588-49.2020.8.11.0001. EXECUTADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. EXEQUENTE: SERGIO FRANCISCO DO NASCIMENTO Vistos, etc. Defiro a penhora online via SISBAJUD dos valores executados, sendo o resultado infrutífero. Assim, procedo à busca de veículos no Sistema RENAJUD, que restou positiva, sendo lançada a restrição correspondente para evitar a transferência a terceiros, valendo como penhora. Intimo a parte exequente para se manifestar sobre a penhora ora efetivada e, havendo aceitação, que apresente o preço médio do veículo mediante cotação de mercado (art. 871, inc. IV, do CPC), assim como indique a localização do bem, o qual deverá ser depositado em poder da parte exequente, com as advertências próprias do depositário fiel, devendo ainda informar o nome e telefone da pessoa que acompanhará o oficial de justiça na diligência. Com a informação acima, expeça-se mandado de remoção do veículo. Intimo a parte executada a apresentar embargos à execução no prazo legal. Caso a parte exequente manifeste pelo desinteresse na penhora do veículo, deve indicar bens passíveis de penhora sob pena arquivamento do processo com baixa. Caso se trate de execução extrajudicial, designe-se audiência de conciliação, seguindo-se o rito próprio, podendo ser por videoconferência nos termos do que autoriza o a nova redação do artigo 22 da lei dos Juizados Especiais (9.099/1995), dada pela Lei n. 13.994/2020. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002805-54.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARCEL LOPES SILVA RIVERO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA OAB - MT10444-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1002805-54.2022.8.11.0001. REQUERENTE: MARCEL LOPES SILVA RIVERO REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A Vistos, etc. Acolho a emenda à inicial juntada no id. 74633538 . Trata-se de reclamação cível com pedido de liminar promovida por MARCEL LOPES SILVA RIVERO contra TAM LINHAS AÉREAS S/A. O autor informa que adquiriu 03 (três) passagens da empresa aérea reclamada para a cidade de São Paulo, com saída prevista para o dia16/01 e volta dia 23/01. Informa, porém, que na véspera da viagem recebeu um e-mail da ré informando o cancelamento do voo e, ao buscar soluções para o impasse, percebeu, só no dia seguinte, que o aludido voo tinha acontecido e que o status de sua reserva estava como "no-show", como se não tivesse comparecido na data e hora para embarque. Portanto, na ausência de resolução de maneira administrativa, ajuizou a presente demanda, requerendo, liminarmente, a devolução do valor pago pelas passagens, sob pena de multa em caso de descumprimento. Pois bem. O instituto da tutela antecipada possui fundamento constitucional, porquanto decorre do direito fundamental à tutela efetiva (art. 5.º, inc. XXXV, da CF/88), sendo certo que o direito fundamental consagrado no aludido dispositivo garante ao jurisdicionado não apenas o direito formal de propor a ação, mas também assegura o direito a uma tutela adequada e efetiva. Para o deferimento da tutela antecipada exige-se à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC). Decido. No caso vertente, verifico que é prudente e recomendável postergar-se a solução do pleito formulado liminarmente para quando da entrega da prestação jurisdicional, após imprescindível cognição exauriente, atendendo-se ao princípio do devido processo legal e seus consectários. Destarte, ao analisar as alegações da parte requerente, conjugadas com os documentos encartados junto à inicial, não vislumbro a existência dos requisitos exigidos pela lei para o deferimento da tutela de urgência, consistente na prova que evidencia a probabilidade do direito alegado. CONCLUSÃO. Com estas considerações, indefiro o pedido, eis que ausente os requisitos que autorizam a liminar antecipatória vindicada. Defiro a gratuidade de justiça com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95 e artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Outrossim, em consonância com o disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova à parte reclamante. Cute-se a ré para comparecimento na audiência de conciliação, fazendo constar do mandado que sua ausência implicará em confissão e revelia (art. 20, Lei n. 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1006607-94.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NELSON DA SILVA MARTINS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SABRINA DA SILVA LUCIANO (EXECUTADO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1006607-94.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: NELSON DA SILVA MARTINS EXECUTADO: SABRINA DA SILVA LUCIANO Vistos, etc. Defiro a penhora online via SISBAJUD dos valores executados, sendo o resultado infrutífero ou insuficiente para garantir a execução. Assim, procedo à busca de veículos no Sistema RENAJUD, que também não obteve êxito. Intimo a parte exequente para indicar bens à penhora, no prazo de 10 dias. Nada requerendo, arquivem-se os autos com baixa se se tratar de cumprimento de sentença ou voltem os autos conclusos para extinção se for execução extrajudicial. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1008783-46.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NELSON DA SILVA MARTINS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BARBARA ALVES DA SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1008783-46.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: NELSON DA SILVA MARTINS EXECUTADO: BARBARA ALVES DA SILVA Vistos, etc. Defiro a penhora online via SISBAJUD dos valores executados, sendo o resultado infrutífero ou insuficiente para garantir a execução. Assim, procedo à busca de veículos no Sistema RENAJUD, que também não obteve êxito. Intimo a parte exequente para indicar bens à penhora, no prazo de 10 dias. Nada requerendo, arquivem-se os autos com baixa se se tratar de cumprimento de sentença ou voltem os autos conclusos para extinção se for execução extrajudicial. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004145-33.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:KAROL ANNE MENDES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRE IGNOTTI FAIAD OAB - MT29800-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERIDO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004145-33.2022.8.11.0001. REQUERENTE: KAROL ANNE MENDES REQUERIDO: IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI Vistos, etc. Trata-se de reclamação cível com pedido de liminar, em que KAROL ANNE MENDES promove em desfavor de IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI, aduzindo que não reconhece o débito em que a ré justifica para inscrição de seu nome e CPF nos órgãos de proteção ao crédito, considerando que o contrato que possuía junto a ela foi cancelado em razão da não realização do evento no qual a o serviço iria ser realizado. Assim, na ausência de resolução de maneira administrativa, ajuizou a presente, requerendo, liminarmente, a retirada das restrições em seu nome, sob pena de multa em caso de descumprimento. Pois bem. O instituto da tutela antecipada possui fundamento constitucional, porquanto decorre do direito fundamental à tutela efetiva (art. 5.º, inc. XXXV, da CF/88), sendo certo que o direito fundamental consagrado no aludido dispositivo garante ao jurisdicionado não apenas o direito formal de propor a ação, mas também assegura o direito a uma tutela adequada e efetiva. Para o deferimento da tutela antecipada exige-se à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC). Decido. Analisando os autos, verifico que não deve prosperar o pedido da tutela suscitada, por não vislumbrar, neste momento, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, dispensando o mínimo de contraditório sobre os fatos e a regular produção da prova, ressaltando-se que a inclusão do nome da autora no Serasa ocorreu no ano de 2018, conforme extrato juntado no id. 74902471, e somente agora vem questionar tal situação, reforçando a inexistência de prejuízo imediato. Ademais, não há prejuízo que não possa ser reparado, corrigido ou emendado, se a lide for ao final julgada procedente. CONCLUSÃO Diante do exposto, INDEFIRO o pedido, eis que ausentes os requisitos que autorizam a liminar antecipatória. Defiro a gratuidade de justiça com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95 e artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Outrossim, em consonância com o disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova à parte Reclamante. Aguarde-se audiência de conciliação já designada. Intimem-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1008226-93.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SUSELI DE FATIMA NUNES BORDIN (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO OAB - MT5776-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SILVANA SOARES DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1008226-93.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: SUSELI DE FATIMA NUNES BORDIN EXECUTADO: SILVANA SOARES DA SILVA Vistos, etc. Defiro a penhora online via SISBAJUD dos valores executados, sendo o resultado infrutífero ou insuficiente para garantir a execução. Assim, procedo à busca de veículos no Sistema RENAJUD, que também não obteve êxito. Intimo a parte exequente para indicar bens à penhora, no prazo de 10 dias. Nada requerendo, arquivem-se os autos com baixa se se tratar de cumprimento de sentença ou voltem os autos conclusos para extinção se for execução extrajudicial. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1020891-78.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FRANCISCO ILANILDO FILHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ROSANIA DE SOUSA OLIVEIRA PRADO OAB - MT18513-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1020891-78.2019.8.11.0001. REQUERENTE: FRANCISCO ILANILDO FILHO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Inconformado com a sentença, a parte insatisfeita interpôs recurso inominado. Considerando a presença dos pressupostos recursais, recebo-o. Quanto a seus EFEITOS, porém, determina a Lei n. 9.099/95: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Conforme se observa, a atribuição de efeito suspensivo é excepcional, somente restando autorizada frente à existência de dano irreparável à parte. Na espécie, não vislumbro dano decorrente da execução provisória da sentença guerreada que possa justificar sua suspensão, razão pela qual recebo o recurso exclusivamente no efeito devolutivo. Ainda, defiro os benefícios da justiça gratuita, para fins de interposição de recurso, nos termos dos artigos 98 e 99 e parágrafos de ambos, do código de processo civil, consignando ao recorrente que, embora beneficiário da justiça gratuita, a condenação é inerente, se for o caso, quedando-se, tão somente, suspensa a cobrança por 5 (cinco) anos, ou até que haja cessação dos motivos que autorizaram a concessão do referido benefício, conforme disposição da Lei citada. Intimo a recorrida para juntar contrarrazões no prazo legal. Com a juntada ou o decurso do prazo sem a sua apresentação, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal com as formalidades de praxe. Intimem-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003344-20.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROGGER HENRIQUE DE MORAES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GERALDO ALVES DA COSTA RIBEIRO OAB - MT21691/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003344-20.2022.8.11.0001. REQUERENTE: ROGGER HENRIQUE DE MORAES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em que ROGGER HENRIQUE DE MORAES promove em desfavor de e ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Considerando que os documentos abaixo relacionados são indispensáveis à propositura de ação no Juizado Especial Cível, determino à parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emende a inicial, trazendo aos autos: I- o extrato de negativação de seu nome, feito mediante consulta aos órgãos oficiais de proteção ao crédito, ainda que de maneira online, com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. A não apresentação dos documentos na forma ora determinada implicará em indeferimento da inicial (Art. 321, Parágrafo único do CPC). Após o decurso do prazo acima mencionado, com manifestação, aguarde-se audiência de conciliação já designada, sem manifestação volte-me os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003845-71.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ERMELINDA DE ARRUDA BARROS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PETERSON DA COSTA TEIXEIRA OAB - MT17155/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003845-71.2022.8.11.0001. REQUERENTE: ERMELINDA DE ARRUDA BARROS REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em que ERMELINDA DE ARRUDA BARROS promove em desfavor de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO. Considerando que os documentos abaixo relacionados são indispensáveis à propositura de ação no Juizado Especial Cível, determino à parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emende a inicial, trazendo aos autos: I- o comprovante de residência atualizado, indicando o endereço informado na exordial em nome próprio, ou, que comprove o vínculo jurídico com a pessoa do endereço declinado, em digitalização legível e emitido com no máximo 90 (noventa) dias. II- o extrato de negativação de seu nome, feito mediante consulta aos órgãos oficiais de proteção ao crédito, ainda que de maneira online, com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. A não apresentação dos documentos na forma ora determinada implicará em indeferimento da inicial (Art. 321, Parágrafo único do CPC). Após o decurso do prazo acima mencionado, com manifestação, aguarde-se audiência de conciliação já designada, sem manifestação volte-me os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1051727-63.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GUILHERME GOMES MARQUES DOS SANTOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1051727-63.2021.8.11.0001. AUTOR: GUILHERME GOMES MARQUES DOS SANTOS REU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Analisando a exordial, não se vislumbra qualquer pedido de tutela de urgência e/ou evidência, conforme entendimento do CPC. Em consonância com o disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova à parte Reclamante. Designe-se audiência de conciliação e cite-se a reclamada para comparecimento. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001967-14.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:THALIA ESPINACE DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:IGHOR MIGUEIS RIBEIRO OAB - MT24804-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001967-14.2022.8.11.0001. REQUERENTE: THALIA ESPINACE DA SILVA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CUIABÁ, 3 de fevereiro de 2022. Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em que THALIA ESPINACE DA SILVA. promove em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO S/A). Considerando que os documentos abaixo relacionados são indispensáveis à propositura de ação no Juizado Especial Cível, determino à parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emende a inicial, trazendo aos autos: I- o extrato de negativação de seu nome, feito mediante consulta aos órgãos oficiais de proteção ao crédito, ainda que de maneira online, com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. A não apresentação dos documentos na forma ora determinada implicará em indeferimento da inicial (Art. 321, Parágrafo único do CPC). Após o decurso do prazo acima mencionado, com manifestação, aguarde-se audiência de conciliação já designada, sem manifestação volte-me os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1049376-20.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:HELIDA CRISTINA SILVA ANDRADE LIMA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:LUDMILA CAVALCANTE DA SILVA MOURA OAB - MT7553-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INSTITUTO CAPACITACOES E POS-GRADUACOES LTDA - EPP (REU)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1049376-20.2021.8.11.0001. AUTOR: HELIDA CRISTINA SILVA ANDRADE LIMA REU: INSTITUTO CAPACITACOES E POS-GRADUACOES LTDA - EPP Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS C/C PEDIDO DE DANO MORAL em que HELIDA CRISTINA DA SILVA ANDRADE LIMA promove em desfavor de Instituto de Capacitação e Pós Graduação – ICAP. Considerando que os documentos abaixo relacionados são indispensáveis à propositura de ação no Juizado Especial Cível, determino à parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emende a inicial, trazendo aos autos: I- o comprovante de residência atualizado, indicando o endereço informado na exordial em nome próprio, ou, que comprove o vínculo jurídico com a pessoa do endereço declinado, em digitalização legível e emitido com no máximo 90 (noventa) dias. A não apresentação dos documentos na forma ora determinada implicará em indeferimento da inicial (Art. 321, Parágrafo único do CPC). Após o decurso do prazo acima mencionado, com manifestação, aguarde-se audiência de conciliação já designada, sem manifestação volte-me os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1006906-42.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SUELY SAMPAIO ROCHA DA SILVA (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO ARRUDA DOS SANTOS OAB - MT14249-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: Banco Santander S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ62192-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1006906-42.2019.8.11.0001. INTERESSADO: SUELY SAMPAIO ROCHA DA SILVA REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A Vistos, etc. Inconformado com a sentença, a parte insatisfeita interpôs recurso inominado. Considerando a presença dos pressupostos recursais, recebo-o. Quanto a seus EFEITOS, porém, determina a Lei n. 9.099/95: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Conforme se observa, a atribuição de efeito suspensivo é excepcional, somente restando autorizada frente à existência de dano irreparável à parte. Na espécie, não vislumbro dano decorrente da execução provisória da sentença guerreada que possa justificar sua suspensão, razão pela qual recebo o recurso exclusivamente no efeito devolutivo. Ainda, defiro os benefícios da justiça gratuita, para fins de interposição de recurso, nos termos dos artigos 98 e 99 e parágrafos de ambos, do código de processo civil, consignando ao recorrente que, embora beneficiário da justiça gratuita, a condenação é inerente, se for o caso, quedando-se, tão somente, suspensa a cobrança por 5 (cinco) anos, ou até que haja cessação dos motivos que autorizaram a concessão do referido beneficio, conforme disposição da Lei citada. Intimo a recorrida para juntar contrarrazões no prazo legal. Com a juntada ou o decurso do prazo sem a sua apresentação, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal com as formalidades de praxe. Intimem-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1041956-61.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JESSICA ROCHA VIEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS PINHEIRO CIRIACO OAB - MT21182-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1041956-61.2021.8.11.0001. REQUERENTE: JESSICA ROCHA VIEIRA REQUERIDO: OI S.A. Vistos, etc. Em que pese os autos estarem conclusos para contumácia, denoto que foi acostado ao processo justificativa, conforme ID:74976716. Deste modo, acolho a justificativa da parte reclamante, e determino que a Escrivania deste Juizado designe nova data de audiência de conciliação, com a devida intimação das partes. Intimem-se. Cumpra-se. Flávio Maldonado de Barros Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1031913-65.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VALDEVINO JANDERSON GUSMAO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1031913-65.2021.8.11.0001. REQUERENTE: VALDEVINO JANDERSON GUSMAO NASCIMENTO REQUERIDO: OI S.A. Vistos, etc. Inconformado com a sentença, a parte insatisfeita interpôs recurso inominado. Considerando a presença dos pressupostos recursais, recebo-o. Quanto a seus EFEITOS, porém, determina a Lei n. 9.099/95: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Conforme se observa, a atribuição de efeito suspensivo é excepcional, somente restando autorizada frente à existência de dano irreparável à parte. Na espécie, não vislumbro dano decorrente da execução provisória da sentença guerreada que possa justificar sua suspensão, razão pela qual recebo o recurso exclusivamente no efeito devolutivo. Ainda, defiro os benefícios da justiça gratuita, para fins de interposição de recurso, nos termos dos artigos 98 e 99 e parágrafos de ambos, do código de processo civil, consignando ao recorrente que, embora beneficiário da justiça gratuita, a condenação é inerente, se for o caso, quedando-se, tão somente, suspensa a cobrança por 5 (cinco) anos, ou até que haja cessação dos motivos que autorizaram a concessão do referido beneficio, conforme disposição da Lei citada. Intimo a recorrida para juntar contrarrazões no prazo legal. Com a juntada ou o decurso do prazo sem a sua apresentação, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal com as formalidades de praxe. Intimem-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1035199-85.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NAILTON DE LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1035199-85.2020.8.11.0001. REQUERENTE: NAILTON DE LIMA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Inconformado com a sentença, a parte insatisfeita interpôs recurso inominado. Considerando a presença dos pressupostos recursais, recebo-o. Quanto a seus EFEITOS, porém, determina a Lei n. 9.099/95: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Conforme se observa, a atribuição de efeito suspensivo é excepcional, somente restando autorizada frente à existência de dano irreparável à parte. Na espécie, não vislumbro dano decorrente da execução provisória da sentença guerreada que possa justificar sua suspensão, razão pela qual recebo o recurso exclusivamente no efeito devolutivo. Ainda, defiro os benefícios da justiça gratuita, para fins de interposição de recurso, nos termos dos artigos 98 e 99 e parágrafos de ambos, do código de processo civil, consignando ao recorrente que, embora beneficiário da justiça gratuita, a condenação é inerente, se for o caso, quedando-se, tão somente, suspensa a cobrança por 5 (cinco) anos, ou até que haja cessação dos motivos que autorizaram a concessão do referido beneficio, conforme disposição da Lei citada. Intimo a recorrida para juntar contrarrazões no prazo legal. Com a juntada ou o decurso do prazo sem a sua apresentação, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal com as formalidades de praxe. Intimem-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1030881-59.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DEUZIMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO OAB - MT6106-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:IZES CRISTIANE MARQUES BORGES (REU)
UKEN SOL DA SILVA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENNAN DE MORAES RIBEIRO OAB - MT 21039-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1030881-59.2020.8.11.0001. AUTOR: DEUZIMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR REU: UKEN SOL DA SILVA, IZES CRISTIANE MARQUES BORGES Vistos, etc. Inconformada com a sentença, a parte insatisfeita interpôs recurso inominado. Considerando a presença dos pressupostos recursais, recebo-o. Quanto a seus EFEITOS, porém, determina a Lei n. 9.099/95: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano

irreparável para a parte. Conforme se observa, a atribuição de efeito suspensivo é excepcional, somente restando autorizada frente à existência de dano irreparável à parte. Na espécie, não vislumbro dano decorrente da execução provisória da sentença guerreada que possa justificar sua suspensão, razão pela qual recebo o recurso exclusivamente no efeito devolutivo. Intimo a recorrida para juntar contrarrazões no prazo legal. Com a juntada ou o decurso do prazo sem a sua apresentação, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal com as formalidades de praxe. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1008481-17.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BEATRIZ BIRTCHE BANDEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WILSON ALVES DE LIMA FILHO OAB - MT25519-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1008481-17.2021.8.11.0001. REQUERENTE: BEATRIZ BIRTCHE BANDEIRA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Inconformado com a sentença, a parte insatisfeita interpôs recurso inominado. Considerando a presença dos pressupostos recursais, recebo-o. Quanto a seus EFEITOS, porém, determina a Lei n. 9.099/95: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Conforme se observa, a atribuição de efeito suspensivo é excepcional, somente restando autorizada frente à existência de dano irreparável à parte. Na espécie, não vislumbro dano decorrente da execução provisória da sentença guerreada que possa justificar sua suspensão, razão pela qual recebo o recurso exclusivamente no efeito devolutivo. Ainda, defiro os benefícios da justiça gratuita, para fins de interposição de recurso, nos termos dos artigos 98 e 99 e parágrafos de ambos, do código de processo civil, consignando ao recorrente que, embora beneficiário da justiça gratuita, a condenação é inerente, se for o caso, quedando-se, tão somente, suspensa a cobrança por 5 (cinco) anos, ou até que haja cessação dos motivos que autorizaram a concessão do referido beneficio, conforme disposição da Lei citada. Intimo a recorrida para juntar contrarrazões no prazo legal. Com a juntada ou o decurso do prazo sem a sua apresentação, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal com as formalidades de praxe. Intimem-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1023315-59.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLAUDIO MESSIAS DE CARVALHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1023315-59.2020.8.11.0001. REQUERENTE: CLAUDIO MESSIAS DE CARVALHO REQUERIDO: INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA Vistos, etc. Inconformado com a sentença, a parte insatisfeita interpôs recurso inominado. Considerando a presença dos pressupostos recursais, recebo-o. Quanto a seus EFEITOS, porém, determina a Lei n. 9.099/95: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Conforme se observa, a atribuição de efeito suspensivo é excepcional, somente restando autorizada frente à existência de dano irreparável à parte. Na espécie, não vislumbro dano decorrente da execução provisória da sentença guerreada que possa justificar sua suspensão, razão pela qual recebo o recurso exclusivamente no efeito devolutivo. Ainda, defiro os benefícios da justiça gratuita, para fins de interposição de recurso, nos termos dos artigos 98 e 99 e parágrafos de ambos, do código de processo civil, consignando ao recorrente que, embora beneficiário da justiça gratuita, a condenação é inerente, se for o caso, quedando-se, tão somente, suspensa a cobrança por 5 (cinco) anos, ou até que haja cessação dos motivos que autorizaram a concessão do referido beneficio, conforme disposição da Lei citada. Intimo a recorrida para juntar contrarrazões no prazo legal. Com a juntada ou o decurso do prazo sem a sua apresentação, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal com as formalidades de praxe. Intimem-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1022721-11.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RENAN BENEVIDES DE LIMA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECONVINDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022721-11.2021.8.11.0001. AUTOR: RENAN BENEVIDES DE LIMA RECONVINDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Inconformada com a sentença, a parte insatisfeita interpôs recurso inominado. Considerando a presença dos pressupostos recursais, recebo-o. Quanto a seus EFEITOS, porém, determina a Lei n. 9.099/95: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Conforme se observa, a atribuição de efeito suspensivo é excepcional, somente restando autorizada frente à existência de dano irreparável à parte. Na espécie, não vislumbro dano decorrente da execução provisória da sentença guerreada que possa justificar sua suspensão, razão pela qual recebo o recurso exclusivamente no efeito devolutivo. Intimo a recorrida para juntar contrarrazões no prazo legal. Com a juntada ou o decurso do prazo sem a sua apresentação, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal com as formalidades de praxe. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002003-90.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:KARINA APARECIDA BERTASSO CRUZ DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:PALLOMA EMANUELLI TORQUATO DA SILVA OAB - MT15396-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1002003-90.2021.8.11.0001. AUTOR: KARINA APARECIDA BERTASSO CRUZ DA SILVA REU: BANCO BRADESCO S.A. Vistos, etc. Inconformado com a sentença, a parte insatisfeita interpôs recurso inominado. Considerando a presença dos pressupostos recursais, recebo-o. Quanto a seus EFEITOS, porém, determina a Lei n. 9.099/95: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Conforme se observa, a atribuição de efeito suspensivo é excepcional, somente restando autorizada frente à existência de dano irreparável à parte. Na espécie, não vislumbro dano decorrente da execução provisória da sentença guerreada que possa justificar sua suspensão, razão pela qual recebo o recurso exclusivamente no efeito devolutivo. Ainda, defiro os benefícios da justiça gratuita, para fins de interposição de recurso, nos termos dos artigos 98 e 99 e parágrafos de ambos, do código de processo civil, consignando ao recorrente que, embora beneficiário da justiça gratuita, a condenação é inerente, se for o caso, quedando-se, tão somente, suspensa a cobrança por 5 (cinco) anos, ou até que haja cessação dos motivos que autorizaram a concessão do referido beneficio, conforme disposição da Lei citada. Intimo a recorrida para juntar contrarrazões no prazo legal. Com a juntada ou o decurso do prazo sem a sua apresentação, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal com as formalidades de praxe. Intimem-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1029153-46.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MEIRE MARIA MORAES DE SOUSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:KLEBER RAMOS DA SILVA OAB - MT23304/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1029153-46.2021.8.11.0001. REQUERENTE: MEIRE MARIA MORAES DE SOUSA REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA Vistos, etc. Inconformada com a sentença, a parte insatisfeita interpôs recurso inominado. Considerando a presença dos pressupostos recursais, recebo-o. Quanto a seus EFEITOS, porém, determina a Lei n. 9.099/95: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Conforme se observa, a atribuição de efeito suspensivo é excepcional, somente restando autorizada frente à existência de dano irreparável à parte. Na espécie, não vislumbro dano decorrente da execução provisória da sentença guerreada que possa justificar sua suspensão, razão pela qual recebo o recurso exclusivamente no efeito devolutivo. Intimo a recorrida para juntar contrarrazões no prazo legal. Com a juntada ou o decurso do prazo sem a sua apresentação, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal com

as formalidades de praxe. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1034763-92.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOICE KELLI SOUZA REIS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEAL TADEU DE QUEIROZ OAB - MT4039-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1034763-92.2021.8.11.0001. REQUERENTE: JOICE KELLI SOUZA REIS REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO Vistos, etc. Inconformado com a sentença, a parte insatisfeita interpôs recurso inominado. Considerando a presença dos pressupostos recursais, recebo-o. Quanto a seus EFEITOS, porém, determina a Lei n. 9.099/95: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Conforme se observa, a atribuição de efeito suspensivo é excepcional, somente restando autorizada frente à existência de dano irreparável à parte. Na espécie, não vislumbro dano decorrente da execução provisória da sentença guerreada que possa justificar sua suspensão, razão pela qual recebo o recurso exclusivamente no efeito devolutivo. Ainda, defiro os benefícios da justiça gratuita, para fins de interposição de recurso, nos termos dos artigos 98 e 99 e parágrafos de ambos, do código de processo civil, consignando ao recorrente que, embora beneficiário da justiça gratuita, a condenação é inerente, se for o caso, quedando-se, tão somente, suspensa a cobrança por 5 (cinco) anos, ou até que haja cessação dos motivos que autorizaram a concessão do referido beneficio, conforme disposição da Lei citada. Intimo a recorrida para juntar contrarrazões no prazo legal. Com a juntada ou o decurso do prazo sem a sua apresentação, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal com as formalidades de praxe. Intimem-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003995-52.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSENIAS MIRANDA DOS SANTOS (REQUERENTE)
JOSUE MIRANDA DOS SANTOS (REQUERENTE)
JOSE FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)
LUCILENE MIRANDA SANTOS (REQUERENTE)
MARCILENE MIRANDA SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO OAB - MT8649-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:USEBENS SEGUROS S/A (REQUERIDO)
BANCO J. SAFRA S.A (REQUERIDO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003995-52.2022.8.11.0001. REQUERENTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS, JOSENIAS MIRANDA DOS SANTOS, JOSUE MIRANDA DOS SANTOS, LUCILENE MIRANDA SANTOS, MARCILENE MIRANDA SANTOS REQUERIDO: BANCO J. SAFRA S.A, USEBENS SEGUROS S/A Vistos, etc. Trata-se de Ação de Conhecimento formada pelas partes acima indicadas. Distribuir-se-ão por dependência (Art. 286, NCPC), ou seja, ao MESMO JUÍZO, as causas de qualquer natureza: a) quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; b) quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; e c) quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo prevento. Neste presente caso, a ação se relaciona com outra antes já submetida à distribuição (sob o nº 1043847-20.2021.8.11.0001), a qual foi extinta sem julgamento de mérito, perante o Terceiro Juizado Especial Cível. Ao juiz, então, de ofício ou a requerimento do interessado, cumpre corrigir o erro ou a falta de distribuição, compensando-a (Art. 288, CPC). PELO EXPOSTO, com fundamento no artigo 286, do NCPC, DECLINO da competência para processar e julgar o presente, devendo o feito ser redistribuído para o Terceiro Juizado Especial Cível. Intime-se. Cumpra-se. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1035744-24.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALEX SOUZA QUINTINO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:VLADIMIR MARCIO YULE TORRES OAB - MT 13251-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CENTRO UNIVERSITARIO POLIENSINO LTDA - ME (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Rodrigo Pouso Miranda OAB - MT12333-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1035744-24.2021.8.11.0001. AUTOR: ALEX SOUZA QUINTINO REU: CENTRO UNIVERSITARIO POLIENSINO LTDA - ME Vistos, etc. Trata-se de processo em fase de conhecimento formada pelas partes acima indicadas. Ressai dos autos que diante das tentativas infrutíferas de citação da reclamada nos endereços indicados pela autora, foi deferida a expedição de citação da requerida na pessoa do seu representante legal da empresa (id. 70751581 - Despacho). Posteriormente, houve manifestação nos autos de MARIA MADALENA CARNIELLO DELGADO (id. 72089966 - Manifestação) sócia da requerida, requerendo o cancelamento da audiência de conciliação designada, a suspensão do presente processo, bem como a revogação da tutela de urgência imposta, em razão da medida cautelar aplicada pelo juízo autos do processo 1004384- 45.2021.8.11.0042 em tramite na 7ª vara criminal da comarca de Cuiabá, que determinou a suspensão das atividades econômicas da reclamada e seus sócios, ou, alternativamente, que oficie a Juíza Dra. Ana Cristina Silva Mendes da 7ª Vara Criminal de Cuiabá/MT, responsável pela cautelar imposta, autorizando a Reclamada a emitir os documentos necessários para transferência do aluno ora reclamante, bem como, peça para que o parquet devolva os materiais apreendidos, libere o prédio interditado e demais documentos, para que a Reclamada possa cumprir liminar imposta sem ocorrer o descumprimento da cautelar. Por outro lado, requer a parte autora que sejam afastadas as alegações da parte reclamada, e determine o cumprimento da liminar deferida no presente feito, ou, alternativamente que expeça ofício ao juízo da 7ª Vara Criminal da existência da presente ação, para que autorize o cumprimento da liminar. Pois bem. Muito embora a parte reclamada alegue a impossibilidade de cumprimento da medida liminar, em razão da suspensão das atividades econômicas da reclamada e seus sócios, INDEFIRO o pedido de suspensão do presente processo, bem como a revogação da tutela de urgência imposta. Por outro lado, considerando a existência de elementos necessários para o deferimento da liminar nestes autos, DETERMINO que a Secretaria oficie a 7ª Vara Criminal de Cuiabá/MT – Juíza Dra. Ana Cristina Silva Mendes, da existência da presente ação, requerendo a autorização do cumprimento da liminar imposta. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Cumpra-se. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
Processo Número: 1003954-85.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FABIO BATISTA DE SOUZA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDUARDO HENRIQUE DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA OAB - MT15863-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO LUIS FERREIRA OAB - MT20452-O (ADVOGADO(A))
ANDREY REVELES KIST registrado(a) civilmente como ANDREY REVELES KIST OAB - MT21506-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:WELDELIM RIVAS MASCARENHA DE OLIVEIRA (EMBARGADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003954-85.2022.8.11.0001. EMBARGANTE: FABIO BATISTA DE SOUZA EMBARGADO: WELDELIM RIVAS MASCARENHA DE OLIVEIRA Vistos etc. Trata-se de EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em que a parte autora informa que é legítima proprietária do veículo Motocicleta Yamaha YZF R1, COR: Azul, Ano: 2008/2008, RENAVAM: 00991515773, CHASSI N°: JYARN19598A000416, PLACA: JYN4509, o qual sofreu restrição via RENAJUD na execução nº 8046658-33.2018.811.0001 em trâmite neste Juizado. Aduz que adquiriu a referida MOTOCICLETA no dia 21/08/2020, conforme recibo de id. 74804923 - Documento de comprovação. Assevera, que por não possuir condições financeiras, não efetuou a transferência do veículo para o seu nome. Requer em sede de liminar a desconstituição do bloqueio Renajud, bem como a suspensão da ordem da constrição sobre o referido bem. É breve o relato. Fundamento e Decido. No presente caso, o provimento antecipatório da forma pleiteada se confunde com o mérito, sendo sensato e recomendável aguardar o encaminhamento processual, assegurando à requerida o salutar contraditório sobre os fatos, já que retirar a restrição no Sistema Renajud permitiria à autora alienar o bem. Apesar disso, compulsando os autos, a priori, evidencia-se que os fatos narrados na exordial apresentam-se verossímeis, pois a nota fiscal de aquisição do veículo evidencia o contrato de compra e venda. Assim, visando salvaguardar o direto do embargado e a propriedade da embargante, DEFIRO tão somente a suspensão da remoção do bem, permanecendo a embargante na posse do veículo até ulterior deliberação, diante dos elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano. Ademais, observa-se que NÃO há perigo de IRREVERSIBILIDADE do provimento antecipado, e que a medida não causará nenhum prejuízo à parte requerida. Com essas considerações, preenchidos os requisitos do artigo 300 do Novo CPC, DEFIRO parcialmente a ANTECIPAÇÃO da TUTELA PLEITEADA, para SUSPENDER a ordem de remoção do bem, mantendo a restrição do veículo objeto desta ação no Sistema RENAJUD. DETERMINO a juntada da presente decisão nos autos principal. Cite-se o Exequente - Embargado, para contestar, em quinze (15) dias, consignando-se que, se não contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante. A citação

deverá ser realizada pelo Correio, sem prejuízo da intimação do Advogado da Embargada, o qual poderá contestar os Embargos independentemente da citação pessoal de seu Constituinte, mas em todo caso sem prejuízo da citação pessoal ora determinada. Considerando o pleito liminar, determino a antecipação da audiência de conciliação. Às providências. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1045517-93.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ARLENE SILVA DE ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT 16265-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIA NEVES NOU DE BRITO OAB - SP 401511-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1045517-93.2021.8.11.0001. REQUERENTE: ARLENE SILVA DE ARRUDA REQUERIDO: OI S.A. Vistos, etc. Recebo a emenda a inicial. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C COM INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS formada pelas partes acima indicadas. Relata a parte autora que foi surpreendida com a inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, referente a suposto débito no valor de R$ 564,80, sob o contrato de número 0000005053800975. Aduz que desconhece o débito que ensejou seu nome no rol dos maus pagadores, eis que não firmou e nem reconhece contratação alguma com a empresa Requerida. Por tais razões interpôs a presente, requerendo, liminarmente, a retirada da anotação em seu nome, sob pena de multa em caso de descumprimento. É breve o relato. Fundamento e Decido. Quanto à tutela antecipada, apresento o seguinte acórdão: "O instituto da tutela de urgência de natureza antecipada, estabelecida no artigo 300 do atual Código de Processo Civil, permite ao Poder Judiciário efetivar, de modo célere e eficaz, a proteção de direitos. A concessão, entretanto, deve estar baseada na plausibilidade do direito substancial invocado, desde que presentes elementos que evidenciem a verossimilhança do alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo." Acórdão 1046268, unânime, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 13/9/2017. Analisadas as alegações apresentadas, aliadas aos documentos atrelados à inicial, conclui-se que subsistem os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, pela suficiência das provas apresentadas até este momento e, consequentemente, pela verossimilhança das alegações da parte Autora, tendo em vista que juntou aos autos a cópia do extrato de negativação confirmando a inscrição em seu nome. Por derradeiro, verifico ausência de perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que a qualquer tempo (CPC, art. 300) e até por ocasião do julgamento final, poderá perfeitamente ser revogada esta decisão. CONCLUSÃO. Com essas considerações, defiro a antecipação de tutela pleiteada, e via de consequência, DETERMINO a Secretaria que expeça ofício ao Serasa para proceder a suspensão da inscrição em nome da parte Reclamante em relação ao débito discutido nos autos, até ulterior deliberação. Esta decisão serve de oficio para que o Serasa, na pessoa de seu diretor, efetue, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), a exclusão do nome e CPF/CNPJ de ARLENE SILVA DE ARRUDA - CPF: 937.563.801-49, referente a anotação efetuada pela Reclamada na data de 20/02/2018, com número de contrato: 0000005053800975 no valor de R$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Outrossim, em consonância com o disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova à parte Requerente. Cite-se a parte Requerida para comparecimento em audiência de conciliação, fazendo constar do mandado que o não comparecimento implicará em confissão e revelia (art. 20, Lei n. 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1051608-05.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ERCULANO RUMANO DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:OSVALDO TAROCO OAB - MT17689-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1051608-05.2021.8.11.0001. AUTOR: ERCULANO RUMANO DA SILVA REU: BANCO BRADESCO S.A. Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA RETIRADA DE INSCRIÇÃO INDEVIDA EM SPC/SERASA formada pelas partes acima indicadas. Relata a parte autora que foi surpreendida com a inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, referente a suposto débito no valor de R$ 135,51. Aduz que em 28/02/2020, fez um empréstimo pessoal consignado em folha no valor de R$ 2.018,82 parcelados em 18 vezes no valor de R$ 135,51, com desconto consignado em FOLHA DE PAGAMENTO. Alega que ao procurar informações sobre a inscrição, foi informado que a ultima parcela do financiamento de nº 18, estava em atraso. Assevera, que apesar de esclarecer de que as parcelas eram descontadas em folha de pagamento, não obteve êxito. Por tais razões interpôs a presente, requerendo, liminarmente, a retirada da anotação em seu nome, sob pena de multa em caso de descumprimento. É breve o relato. Fundamento e Decido. Quanto à tutela antecipada, apresento o seguinte acórdão: "O instituto da tutela de urgência de natureza antecipada, estabelecida no artigo 300 do atual Código de Processo Civil, permite ao Poder Judiciário efetivar, de modo célere e eficaz, a proteção de direitos. A concessão, entretanto, deve estar baseada na plausibilidade do direito substancial invocado, desde que presentes elementos que evidenciem a verossimilhança do alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo." Acórdão 1046268, unânime, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 13/9/2017. Analisadas as alegações apresentadas, aliadas aos documentos atrelados à inicial, conclui-se que subsistem os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, pela suficiência das provas apresentadas até este momento e, consequentemente, pela verossimilhança das alegações da parte Autora, tendo em vista que juntou aos autos a cópia do extrato de negativação confirmando a inscrição em seu nome. Por derradeiro, verifico ausência de perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que a qualquer tempo (CPC, art. 300) e até por ocasião do julgamento final, poderá perfeitamente ser revogada esta decisão. CONCLUSÃO. Com essas considerações, defiro a antecipação de tutela pleiteada, e via de consequência, DETERMINO a Secretaria que expeça ofício ao Serasa para proceder a suspensão da inscrição em nome da parte Reclamante em relação ao débito discutido nos autos, até ulterior deliberação. Esta decisão serve de oficio para que o Serasa, na pessoa de seu diretor, efetue, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), a exclusão do nome e CPF/CNPJ de ERCULANO RUMANO DA SILVA - CPF: 502.487.151-00, referente a anotação efetuada pela Reclamada na data de 31/10/2021, com número de contrato: 502487151000000EC no valor de R$ 135,51 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Outrossim, em consonância com o disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova à parte Requerente. Cite-se a parte Requerida para comparecimento em audiência de conciliação, fazendo constar do mandado que o não comparecimento implicará em confissão e revelia (art. 20, Lei n. 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004331-56.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARILZA BENEDITA ALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELAINE FREIRE ALVES OAB - MT12952-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BMG SA (REQUERIDO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004331-56.2022.8.11.0001. REQUERENTE: MARILZA BENEDITA ALVES REQUERIDO: BANCO BMG SA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL, CUMULADA COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS PAGAS A MAIOR, COM ENFÁTICO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA formada pelas partes acima indicadas. Relata a parte autora que no ano de 2019 fez um empréstimo consignado com a requerente no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em 16/08/2019, no mesmo mês a requerente efetuou um novo empréstimo no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) creditado na conta acima informada na data de 23/08/2019. Aduz que ao observar que se tratava de empréstimo de cartão de crédito, ligou no canal de atendimento da requerida e solicitou o boleto de quitação dos contratos, sendo enviado no valor de R$ 6.774,48 e pago pela autora no dia 06/09/2019. Assevera, que mesmo após a quitação do valor a requerida efetuou novos descontos indevidos desde 04/2021 ate a presente data. Alega, ainda, que ao buscar informações junto a requerida, foi informada que ainda possui um saldo devedor no valor de R$ 2.275,46. Requer em tutela de urgência que a reclamada abstenha de proceder qualquer desconto no salário da requerente. Pleiteia, ainda, a inversão do ônus da prova. É o breve Relato. Fundamento e Decido. Compulsando os autos verifico que a parte reclamante pretende a concessão da tutela de urgência, trazendo os elementos que entende necessários a comprovação de suas alegações. Para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. No caso vertente, verifico que é prudente e recomendável postergar-se a solução do pleito formulado liminarmente para quando da entrega da prestação jurisdicional, após imprescindível cognição exauriente, atendendo-se ao princípio do devido processo legal e seus consectários. Destarte, ao analisar as alegações da parte requerente, conjugadas com os documentos encartados junto à inicial, não vislumbro a existência dos requisitos exigidos pela lei para o deferimento da tutela de urgência, consistente na prova que evidencia a probabilidade do direito alegado. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE " INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER" – INTEMPESTIVIDADE RECURSAL – REJEITADA – OBRIGAÇÃO DE NÃO

FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA – ASPECTOS NEBULOSOS E CONFUSOS QUE DEMANDAM INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/2015 NÃO PREENCHIDOS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da decisão agravada no DJe, tendo início o prazo para interposição do recurso no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006, não havendo falar em intempestividade da interposição do agravo de instrumento protocolizado exatamente no último dia do prazo. 2. O art. 300, caput, do CPC/2015, estabelece que a "TUTELA de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." 3. Hipótese em que não há no conjunto probatório documentos aptos à elucidação dos fatos, de modo que a alegação de que as partes celebraram contrato de trespasse ainda não resta suficientemente demonstrada, existindo fundada dúvida quanto a esse fato e, portanto, quanto à alegada violação ao disposto no art. 1.147 do CC, especialmente porque o contrato prevê terceirização dos serviços de assistência técnica, não restando satisfatoriamente comprovado que houve alienação do fundo de comércio da agravada à agravante. 4. Não estando demonstrada a probabilidade do direito invocado, havendo necessidade de ampla instrução probatória para o convencimento do magistrado acerca das alegações que embasam o pleito autoral, correta a decisão que INDEFERE o pedido de antecipação da TUTELA (TUTELA de urgência). (N.U 1006717-67.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOAO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 11/06/2019, Publicado no DJE 18/06/2019). A demandante requer a inversão do ônus da prova. Pela simples análise dos fatos, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor se aplica ao caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessária a presença dos requisitos mencionados. No caso, constato que estão presentes os requisitos supramencionados. Assim, é necessária a concessão do pedido de inversão do ônus da prova, ante a clara hipossuficiência do consumidor frente ao requerido, que possui informação específica sobre os fatos. Diante do exposto, necessária a dilação probatória do feito para melhor embasamento da demanda, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, diante da ausência dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Cite-se o requerido e intimem-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da requerida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Às providências. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004352-32.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GERALDO JOSE BARBACENA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR OAB - MT5645-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004352-32.2022.8.11.0001. AUTOR: GERALDO JOSE BARBACENA REU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA formada pelas partes acima indicadas. Relata o autor que é titular da U.C. n. 6/2582345-1 instalada em sua residência, a qual ultimamente funciona como geradora de energia solar, bem como titular das U.C"s n. 6/1474205-0, 6/2126319-9 e 6/3295853-0. Aduz que identificou no aplicativo da reclamada a existência de uma nova Unidade Consumidora aberta em seu nome no mês de dezembro/2021, instalada na Rua GV, 21 64, Quadra 11, Lote 6, Residencial Granville, em Rondonópolis – MT, sob n. de U.C 6/3441061-3, a qual menciona desconhecer. Assevera, que diante da falha solicitou por vezes a empresa reclamada o cancelamento da unidade consumidora e a suspensão do fornecimento de energia através de seu CPF à estranhos, eis que o autor é empresário e não pode sofrer qualquer restrição em seu nome. Requer em sede de liminar a imediata interrupção no fornecimento de energia da UNIDADE CONSUMIDORA n. 6/3441061-3, bem como a reclamada abster de promover qualquer negativação do nome do autor em decorrência de inadimplência advinda desta UC. É breve relato. Fundamento e Decido. O instituto da tutela antecipada possui fundamento constitucional, porquanto decorre do direito fundamental à tutela efetiva (art. 5.º, inc. XXXV, da CF/88), sendo certo que o direito fundamental consagrado no aludido dispositivo garante ao jurisdicionado não apenas o direito formal de propor a ação, mas também assegura o direito a uma tutela adequada e efetiva. Para o deferimento da tutela antecipada exige-se à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC). Analisadas as alegações apresentadas, aliadas aos documentos atrelados à inicial, conclui-se que subsistem os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, pela suficiência das provas apresentadas até este momento e, consequentemente, pela verossimilhança das alegações da parte Autora, tendo em vista que juntou aos autos as solicitações encaminhadas a reclamada administrativamente. Diante da presença dos requisitos legais, a concessão do pleito é medida que se impõe. O demandante requer a inversão do ônus da prova. Pela simples análise dos fatos, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor se aplica ao caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessária a presença dos requisitos mencionados. No caso, constato que estão presentes os requisitos supramencionados. Assim, é necessária a concessão do pedido de inversão do ônus da prova, ante a clara hipossuficiência do consumidor frente ao requerido, que possui informação específica sobre os fatos. Isto posto, com amparo no artigo 300 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando a intimação da Reclamada para: I – SUSPENDER o fornecimento de energia da UNIDADE CONSUMIDORA n. 6/3441061-3 até decisão ulterior. II – ABSTER de incluir o nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA. Fixo multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia até o limite de 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso de descumprimento desta decisão. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Cite-se o requerido e intimem-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da requerida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Às providências. Cumpra-se com urgência. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003442-05.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DAIS ROCHA DE AMORIM (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT 16265-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003442-05.2022.8.11.0001. REQUERENTE: DAIS ROCHA DE AMORIM REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C COM INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS formada pelas partes acima indicadas. Relata a parte autora que foi surpreendida com a inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, referente a suposto débito no valor de R$ 95,00 e no valor de R$ 96,00. A parte Autora aduz que não reconhece o débito que ensejou a inscrição de seu nome e CPF nos órgãos de proteção ao crédito, considerando que jamais possuiu qualquer relação jurídica junto a mesma. Por tais razões interpôs a presente, requerendo, liminarmente, a retirada da anotação em seu nome, sob pena de multa em caso de descumprimento. É breve o relato. Fundamento e Decido. Quanto à tutela antecipada, apresento o seguinte acórdão: "O instituto da tutela de urgência de natureza antecipada, estabelecida no artigo 300 do atual Código de Processo Civil, permite ao Poder Judiciário efetivar, de modo célere e eficaz, a proteção de direitos. A concessão, entretanto, deve estar baseada na plausibilidade do direito substancial invocado, desde que presentes elementos que evidenciem a verossimilhança do alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo." Acórdão 1046268, unânime, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 13/9/2017. Analisadas as alegações apresentadas, aliadas aos documentos atrelados à inicial, conclui-se que subsistem os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, pela suficiência das provas apresentadas até este momento e, consequentemente, pela verossimilhança das alegações da parte Autora, tendo em vista que juntou aos autos a cópia do extrato de negativação confirmando a inscrição em seu nome. Por derradeiro, verifico ausência de perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que a qualquer tempo (CPC,

art. 300) e até por ocasião do julgamento final, poderá perfeitamente ser revogada esta decisão. CONCLUSÃO. Com essas considerações, defiro a antecipação de tutela pleiteada, e via de consequência, DETERMINO a suspensão da inscrição em nome da parte Reclamante em relação ao débito discutido nos autos, até ulterior deliberação. Esta decisão serve de ofício para que o Serasa, na pessoa de seu diretor, efetue, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), a exclusão do nome e CPF/CNPJ de DAIS ROCHA DE AMORIM - CPF: 285.506.838-09, referente as anotações efetuadas pela Reclamada, com número de contrato: 0002604198201802 no valor de R$ 95,00 e contrato número 00026041982018O1 no valor de R$ 96,00. Outrossim, em consonância com o disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova à parte Requerente. Cite-se a parte Requerida para comparecimento em audiência de conciliação, fazendo constar do mandado que o não comparecimento implicará em confissão e revelia (art. 20, Lei n. 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004097-74.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOAQUIM MOREIRA DOS PRODIGIOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO OAB - MT13655-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REU)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004097-74.2022.8.11.0001. AUTOR: JOAQUIM MOREIRA DOS PRODIGIOS REU: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. Vistos, etc. Trata-se de processo em fase de conhecimento formada pelas partes acima indicadas. Requer a parte autora a inversão do ônus da prova. Pela simples análise dos fatos, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor se aplica ao caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessária a presença dos requisitos mencionados. No caso, constato que estão presentes os requisitos supramencionados. Assim, é necessária a concessão do pedido de inversão do ônus da prova, ante a clara hipossuficiência do consumidor frente ao requerido, que possui informação específica sobre os fatos. Isto posto, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Cite-se o requerido e intimem-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Cumpra-se. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004127-12.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VMX AGROPECUARIA LTDA. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RICHARD RODRIGUES DA SILVA OAB - MT8602-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT (REQUERIDO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004127-12.2022.8.11.0001. REQUERENTE: VMX AGROPECUARIA LTDA. REQUERIDO: SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT Vistos, etc. Verifica-se na exordial que o presente feito fora distribuído de forma errônea, posto que, o endereçamento está para o JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT. Desta feita, e diante da possibilidade técnica em remeter os autos para o órgão julgador competente, notadamente quando ambos tramitam através do sistema PJE, determino a remessa do presente feito ao JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, notadamente quando é evidente o equívoco na distribuição dos autos à este juízo. Cumpra-se. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001086-37.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:KAWE GABRIEL PRUDENCIO RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO VINICIUS LEVENTI DE MENDONCA OAB - MT16363-O (ADVOGADO(A))
Rubia Simone Leventi OAB - MT13463-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001086-37.2022.8.11.0001. REQUERENTE: KAWE GABRIEL PRUDENCIO RODRIGUES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Recebo a emenda a inicial de id. 74788287 - Manifestação . Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COBRANÇA INDEVIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA formada pelas partes acima indicadas. Relata o autor que é titular da U.C n. 63119246-1. Aduz que na data de 30/07/2021, após retornar de viagem se deparou com prestadores de serviços do Requerido em sua residência, modificado o relógio de medição de consumo de energia, os qual, alega ser feito sem a comunicação e autorização do autor. Assevera, que em outubro de 2021 recebeu duas contas de energia com valores que não condizem com seu real consumo, sendo uma fatura no valor de R$ 1.351,03 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e três centavos) e outra fatura de energia no valor de R$ 1.306,80 (um mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos), ambas com vencimento em 31.01.2022. Requer em sede de liminar o cancelamento da fatura , bem como abster de interromper o fornecimento de energia elétrica, e ainda, abster de inserir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Pleiteia, ainda, a inversão do ônus da prova. É breve o relato. Fundamento e Decido. O instituto da tutela antecipada possui fundamento constitucional, porquanto decorre do direito fundamental à tutela efetiva (art. 5.º, inc. XXXV, da CF/88), sendo certo que o direito fundamental consagrado no aludido dispositivo garante ao jurisdicionado não apenas o direito formal de propor a ação, mas também assegura o direito a uma tutela adequada e efetiva. Para o deferimento da tutela antecipada exige-se à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC). Analisadas as alegações apresentadas, aliadas aos documentos atrelados à inicial, conclui-se que subsistem os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, pela suficiência das provas apresentadas até este momento e, consequentemente, pela verossimilhança das alegações da parte Autora. Por derradeiro, verifico ausência de perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que a qualquer tempo (CPC, art. 300) e até por ocasião do julgamento final, poderá perfeitamente ser revogada esta decisão. O demandante requer a inversão do ônus da prova. Pela simples análise dos fatos, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor se aplica ao caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessária a presença dos requisitos mencionados. No caso, constato que estão presentes os requisitos supramencionados. Assim, é necessária a concessão do pedido de inversão do ônus da prova, ante a clara hipossuficiência do consumidor frente ao requerido, que possui informação específica sobre os fatos. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA e determino que o requerido: I – SUSPENDA a cobrança das faturas no valor de R$ 1.351,03 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e três centavos) e outra fatura no valor de R$ 1.306,80 (um mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos), com vencimento em 31/01/2022. II – ABSTENHA de interromper o fornecimento de energia elétrica na residência do autor, concernente apenas aos débitos discutidos nos autos. III – ABSTENHA de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Fixo multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso de descumprimento desta decisão. A PRESENTE DECISÃO VALE COMO MANDADO/OFÍCIO. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, já designada nos autos. Cite-se a Reclamada do inteiro teor do pedido inicial e intime-a da audiência, com advertência de que o não comparecimento implicará em confissão e revelia (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Intime-se o Reclamante, cientificando-o de que a ausência injustificada na audiência ensejará a extinção do processo e condenação nas custas processuais (art. 51, inciso I, parágrafo 2º da Lei nº 9.099/95). Expeça-se o necessário. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se em regime de plantão. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1016259-38.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MATILDES GALVAO GONCALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOICE PINTO PEREIRA DE SIQUEIRA OAB - MT 20116-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR OAB - MG41796-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1016259-38.2021.8.11.0001. REQUERENTE: MATILDES GALVAO GONCALVES REQUERIDO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A Vistos, etc. Inconformado com a r. sentença, a parte insatisfeita interpôs recurso inominado. Considerando a presença dos pressupostos recursais, recebo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo (LJE, art. 43). Ainda, defiro o pedido de gratuidade formulado pela parte recorrente, nos termos do art. 99 do NCPC, dispensando-a tão somente do pagamento do preparo do recurso. Por fim, intimo a parte recorrida para apresentar as contrarrazões ao recurso inominado, ou com o decurso do prazo sem sua apresentação, encaminhem-se o processo à e. Turma Recursal com as formalidades de praxe. Intimem-se. JULIO CESAR MOLINA

DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001090-11.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GONCALINA MARIA DE ALMEIDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo: Sara de Lourdes Soares Orione e Borges OAB - MT4807-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIA VAREJO S/A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001090-11.2021.8.11.0001. AUTOR: GONCALINA MARIA DE ALMEIDA REU: VIA VAREJO S/A Vistos, etc. Inconformado com a r. sentença, a parte insatisfeita interpôs recurso inominado. Considerando a presença dos pressupostos recursais, recebo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo (LJE, art. 43). Ainda, defiro o pedido de gratuidade formulado pela parte recorrente, nos termos do art. 99 do NCPC, dispensando-a tão somente do pagamento do preparo do recurso. Por fim, intimo a parte recorrida para apresentar as contrarrazões ao recurso inominado, ou com o decurso do prazo sem sua apresentação, encaminhem-se o processo à e. Turma Recursal com as formalidades de praxe. Intimem-se. JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito em substituição legal

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1051702-50.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CRISTOVAO SOARES NETO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAPHAEL ARAUJO SCARDELAI OAB - MT 18894-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1051702-50.2021.8.11.0001. REQUERENTE: CRISTOVAO SOARES NETO REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Devidamente intimada para colacionar aos autos o extrato de negativação mediante consulta aos órgãos oficiais (ID:73369743),a parte autora deixou transcorrer in albis seu prazo, conforme registrado pelo sistema em 31/01/2022. Assim, considerando o descumprimento da determinação, e, consequente ausência de documento indispensável a propositura da ação, conforme preceitua os artigos 319, 320 e 321 do CPC, a inicial deve ser indeferida. A propósito: PROCESSUAL CIVIL. EMENDA À INICIAL. DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. ARTIGO 283, CPC. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARTIGO 267, I, CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. 1. A ausência de documento essencial à propositura da ação, ocasionada pela desídia do autor que não atendeu aos termos da decisão interlocutória que reclamou a sua juntada, acarreta a extinção prematura do feito sem análise do mérito. Inteligência do parágrafo único do artigo 284 do CPC. 2. Quando não for cumprida a ordem que determina emenda à petição inicial, correta é a sentença que, indeferindo a petição inicial, nos termos dos artigos 295, inciso VI, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, extingue o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, da mesma lei processual civil. 3. Não se mostra necessária a intimação pessoal para dar prosseguimento ao feito em caso de descumprimento da determinação de emenda, eis que a hipótese de aplicação da referida intimação somente se dá quando há negligência (artigo 267, inciso II, do CPC) ou abandono da causa (artigo 267, inciso III, do CPC) pela parte, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.917579, 20140710229667APC, Relator: SILVA LEMOS, Revisor: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 27/01/2016, Publicado no DJE: 12/02/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (destaquei) Conclusão. Pelo exposto, indefiro a petição inicial, nos moldes do art. 321, parágrafo único, e art. 330, IV, ambos do CPC e, via de consequência, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I, III e IV, do mesmo Código. Preclusa esta decisão, arquive-se, dando as baixas necessárias. Considerando o Princípio Constitucional de acesso à justiça, em princípio, defiro a gratuidade da justiça ao autor, nos termos da Lei 1.060/50. Intime-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1041778-15.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANTOILSON DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS PINHEIRO CIRIACO OAB - MT21182-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT16940-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1041778-15.2021.8.11.0001. REQUERENTE: ANTOILSON DO ESPIRITO SANTO REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte Requerente deixou de comparecer à audiência de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada. Conclusão. Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Posto isso, destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei n°. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, in verbis: O legislador atribuiu tal importância à conciliação que obrigou a presença pessoal das partes, estabelecendo sérias sanções para aquele que não comparecer à audiência: para a autora, a extinção do feito, para a ré, a revelia. (TJSP 1º Colégio Recursal da Capital do Estado de São Paulo). Feita essa consideração, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Condeno a parte reclamante ao pagamento das custas processuais, nos termos do Enunciado 28 do FONAJE 2009, porém, suspendo a condenação porque defiro o pedido de justiça gratuita. Em havendo antecipação de tutela/liminar outrora deferida, revogo-a. Precluso este decisum, arquive-se o processo com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Flávio Maldonado de Barros Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1051347-40.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GLEISON ANTONIO CAMPOS GOMES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REU)
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1051347-40.2021.8.11.0001. AUTOR: GLEISON ANTONIO CAMPOS GOMES REU: VIVO S.A. Vistos, etc. Devidamente intimada para colacionar aos autos o comprovante de residência atualizado e o extrato de negativação mediante consulta aos órgãos oficiais (ID:73423014),a parte autora deixou transcorrer in albis seu prazo, conforme registrado pelo sistema em 25/01/2022. Assim, considerando o descumprimento da determinação, e, consequente ausência de documento indispensável a propositura da ação, conforme preceitua os artigos 319, 320 e 321 do CPC, a inicial deve ser indeferida. A propósito: PROCESSUAL CIVIL. EMENDA À INICIAL. DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. ARTIGO 283, CPC. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARTIGO 267, I, CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. 1. A ausência de documento essencial à propositura da ação, ocasionada pela desídia do autor que não atendeu aos termos da decisão interlocutória que reclamou a sua juntada, acarreta a extinção prematura do feito sem análise do mérito. Inteligência do parágrafo único do artigo 284 do CPC. 2. Quando não for cumprida a ordem que determina emenda à petição inicial, correta é a sentença que, indeferindo a petição inicial, nos termos dos artigos 295, inciso VI, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, extingue o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, da mesma lei processual civil. 3. Não se mostra necessária a intimação pessoal para dar prosseguimento ao feito em caso de descumprimento da determinação de emenda, eis que a hipótese de aplicação da referida intimação somente se dá quando há negligência (artigo 267, inciso II, do CPC) ou abandono da causa (artigo 267, inciso III, do CPC) pela parte, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.917579, 20140710229667APC, Relator: SILVA LEMOS, Revisor: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 27/01/2016, Publicado no DJE: 12/02/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (destaquei) Conclusão. Pelo exposto, indefiro a petição inicial, nos moldes do art. 321, parágrafo único, e art. 330, IV, ambos do CPC e, via de consequência, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I, III e IV, do mesmo Código. Preclusa esta decisão, arquive-se, dando as baixas necessárias. Considerando o Princípio Constitucional de acesso à justiça, em princípio, defiro a gratuidade da justiça ao autor, nos termos da Lei 1.060/50. Intime-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 1013664-03.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANA FLAVIA SANTANA DOS SANTOS (RECONVINTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL CELINO DA SILVA OAB - MT12961-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013664-03.2020.8.11.0001. RECONVINTE: ANA FLAVIA SANTANA DOS SANTOS EXECUTADO: OI S.A. Vistos, etc. Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença. Diante da comprovação de pagamento do acordo pela parte executada (id. 74672069), bem como, da manifestação de concordância da parte exequente com requerimento de expedição do alvará judicial, julgo extinto o presente feito com fundamento no art. 924, II, do CPC, em razão da obrigação satisfeita. Assim, determino que seja expedido o Alvará Judicial na forma requerida no id. 74293181 e em seguida, arquive-se com as baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1044747-03.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JUSCELINA DA ROCHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:IGHOR MIGUEIS RIBEIRO OAB - MT24804-O (ADVOGADO(A))
GREICY KELLY TEIXEIRA ALVES OAB - MT22849-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIA NEVES NOU DE BRITO OAB - SP 401511-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1044747-03.2021.8.11.0001. REQUERENTE: JUSCELINA DA ROCHA REQUERIDO: OI S.A. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos moldes do art. 38 da Lei 9.099/95. Decido. Compulsando os autos, denoto que as partes TRANSIGIRAM e, verificando que as cláusulas da avença estão regulares, não vejo motivo que impeça a HOMOLOGAÇÃO do ACORDO. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a transação efetuada entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com escoro no art. 487, III, b do NCPC. Efetivado o depósito judicial, INTIME-SE a parte autora para indicar conta e EXPEÇA-SE o competente ALVARÁ JUDICIAL na forma que for requerida, desde que, se for o caso, o instrumento procuratório juntado nos autos, contenha poderes para "receber, dar quitação" e, em seguida, proceda-se ao arquivamento, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Aguarde-se o decurso do prazo de cumprimento do acordo, com a comprovação da realização do depósito judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Flávio Maldonado de Barros Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1040274-71.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FABIO SILVA OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS PINHEIRO CIRIACO OAB - MT21182-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GIZA HELENA COELHO OAB - MT27162-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1040274-71.2021.8.11.0001. REQUERENTE: FABIO SILVA OLIVEIRA REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte Requerente deixou de comparecer à audiência de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada. Conclusão. Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Posto isso, destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei n°. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, in verbis: O legislador atribuiu tal importância à conciliação que obrigou a presença pessoal das partes, estabelecendo sérias sanções para aquele que não comparecer à audiência: para a autora, a extinção do feito, para a ré, a revelia. (TJSP 1º Colégio Recursal da Capital do Estado de São Paulo). Feita essa consideração, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Condeno a parte reclamante ao pagamento das custas processuais, nos termos do Enunciado 28 do FONAJE 2009, porém, suspendo a condenação porque defiro o pedido de justiça gratuita. Em havendo antecipação de tutela/liminar outrora deferida, revogo-a. Precluso este decisum, arquive-se o processo com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Flávio Maldonado de Barros Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1044744-48.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEDIANE DE ALMEIDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CASSIO MASSARIOL CARDOSO OAB - MT22308/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TIM S/A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MG76696-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1044744-48.2021.8.11.0001. AUTOR: LEDIANE DE ALMEIDA REU: TIM S/A Vistos, etc. As partes celebraram acordo sem aparente vício, conforme se verifica no ID: 74050274. Portanto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, homologo a transação realizada entre as partes, para que surta os seus devidos efeitos jurídicos e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC. Por se tratar de decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intimem-se as partes e arquive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Intimem-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1021066-72.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELJOIE PRESENDIEU (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUCIA GUEDES GARCIA LAURIA OAB - SP 97367 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1021066-72.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ELJOIE PRESENDIEU REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Vistos, etc. Em análise aos autos, depreende-se que a parte Requerente deixou de comparecer à audiência de conciliação, em que pese ter sido devidamente intimada. Conclusão. Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem julgamento do mérito. Posto isso, destaca-se que em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei n°. 9.099/95, in verbis: Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei. I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...) Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, in verbis: O legislador atribuiu tal importância à conciliação que obrigou a presença pessoal das partes, estabelecendo sérias sanções para aquele que não comparecer à audiência: para a autora, a extinção do feito, para a ré, a revelia. (TJSP 1º Colégio Recursal da Capital do Estado de São Paulo). Feita essa consideração, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Condeno a parte reclamante ao pagamento das custas processuais, nos termos do Enunciado 28 do FONAJE 2009, porém, suspendo a condenação porque defiro o pedido de justiça gratuita. Em havendo antecipação de tutela/liminar outrora deferida, revogo-a. Precluso este decisum, arquive-se o processo com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Flávio Maldonado de Barros Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004411-54.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BILINK TELECOMUNICACOES LTDA - ME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANA AMALIA ALVES OAB - MT9534-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AUTO POSTO TREVISAN LTDA - ME (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENEY MENDES FERNANDES OAB - MT 27622-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):FLAVIO MALDONADO DE BARROS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1004411-54.2021.8.11.0001. REQUERENTE: BILINK TELECOMUNICACOES LTDA - ME REQUERIDO: AUTO POSTO TREVISAN LTDA - ME Vistos, etc. As partes celebraram acordo sem aparente vício, conforme se verifica no ID: 71307282. Portanto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, homologo a transação realizada entre as partes, para que surta os seus devidos efeitos jurídicos e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC. Por se tratar de decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intimem-se as partes e arquive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Intimem-se. Cumpra-se. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1005087-02.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RAIMUNDO CANDIDO DE SOUZA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MANOEL COSTA PARRIAO OAB - MT13944-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA S/A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1005087-02.2021.8.11.0001. AUTOR: RAIMUNDO CANDIDO DE SOUZA REU: ENERGISA S/A Vistos, etc. Trata-se de processo em fase de execução de sentença, formada pelas partes acima indicadas. Levando-se em consideração o decurso de prazo sem apresentação de embargos à execução, proceda-se o levantamento do valor penhorado no id. 71624139 - Documento de comprovação em favor da parte exequente na conta indicada no evento 72896561 - Manifestação, expedindo-se para tanto o competente alvará. O fim da execução forçada é a satisfação coativa do direito da parte credora. Se o pagamento é obtido, seja voluntária ou forçosamente, exaurida está a missão do processo. Isto posto, com fulcro no inciso II, do art. 924 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, autorizando a expedição do competente alvará judicial do valor bloqueado em favor da parte reclamante, na conta indicada no evento 72896561 - Manifestação. Após, arquivem-se o feito com as baixas necessárias. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de direito em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004048-33.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO FILHO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MAISA MARQUES PELETT OAB - MT11889-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1004048-33.2022.8.11.0001. AUTOR: WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO FILHO REU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR formada pelas partes acima indicadas. Requer em sede de liminar que a parte ré providencie a regularização da instalação da rede de energia na região, adequando à condição de garantir prestação de serviço pleno de energia elétrica, em favor da UC 6-2591942-4. Após análise dos autos verifica-se que a titularidade da Unidade Consumidora está em nome de terceira pessoa estranha a este feito – KATIA CRISTINE DE ARRUDA MATTOS RIBEIRO, genitora do autor. Desta forma, resta induvidoso que a reclamante está a pleitear, em nome próprio, direito alheio, em visível afronta ao art.18 do Código de Processo Civil, verbis: "Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico". Corroborando: APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM CONFIGURADA - PRELIMINAR ACOLHIDA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Aquele que não figura como titular da unidade consumidora nos cadastros da concessionária de serviço público não detém legitimidade para pleitear em juízo declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais relacionados à referida UC. A alteração substancial da sentença repercute na distribuição dos ônus sucumbenciais. (N.U 1013695-54.2019.8.11.0002, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Vice-Presidência, Julgado em 15/07/2020, Publicado no DJE 15/07/2020) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos após o decurso do prazo recursal. Sem custas nesta fase (art. 55, "caput", da LJE). P. I.C. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito em substituição legal

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002412-32.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GISELI ILHA LINI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI OAB - MT 14519-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1002412-32.2022.8.11.0001. REQUERENTE: GISELI ILHA LINI REQUERIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA Vistos, etc. Devidamente intimada para colacionar aos autos comprovante de endereço atualizado indicando o endereço informado na exordial em nome próprio, ou que comprove o vínculo jurídico com a pessoa do endereço declinado (id. 74123341 - Documento de comprovação), a autora se manifesta no id. 74797726 - Manifestação, informando que não possui comprovante válido em seu nome, requerendo que seja considerado o documento anexado à inicial´. Ocorre, no entanto, que a reclamante não comprova qualquer vínculo com o titular do comprovante de residência juntado no id. 74123341, tampouco apresenta declaração de que reside no aludido endereço. Assim, considerando a ausência de documento indispensável à propositura da ação, conforme preceitua os artigos 319, 320 e 321 do CPC, a inicial deve ser indeferida. A propósito: PROCESSUAL CIVIL. EMENDA À INICIAL. DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. ARTIGO 283, CPC. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARTIGO 267, I, CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. 1. A ausência de documento essencial à propositura da ação, ocasionada pela desídia do autor que não atendeu aos termos da decisão interlocutória que reclamou a sua juntada, acarreta a extinção prematura do feito sem análise do mérito. Inteligência do parágrafo único do artigo 284 do CPC. 2. Quando não for cumprida a ordem que determina emenda à petição inicial, correta é a sentença que, indeferindo a petição inicial, nos termos dos artigos 295, inciso VI, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, extingue o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, da mesma lei processual civil. 3. Não se mostra necessária a intimação pessoal para dar prosseguimento ao feito em caso de descumprimento da determinação de emenda, eis que a hipótese de aplicação da referida intimação somente se dá quando há negligência (artigo 267, inciso II, do CPC) ou abandono da causa (artigo 267, inciso III, do CPC) pela parte, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.917579, 20140710229667APC, Relator: SILVA LEMOS, Revisor: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 27/01/2016, Publicado no DJE: 12/02/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (destaquei) Conclusão. Pelo exposto, indefiro a petição inicial, nos moldes do art. 321, parágrafo único, e art. 330, IV, ambos do CPC e, via de consequência, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I, III e IV, do mesmo Código. Preclusa esta decisão, arquive-se, dando as baixas necessárias. Considerando o Princípio Constitucional de acesso à justiça, em princípio, defiro a gratuidade da justiça ao autor, nos termos da Lei 1.060/50. Intime-se. Cumpra-se. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de direito

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Intimação

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1022210-13.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROBERTIANE FLANCINE DALLA NORA DE FIGUEIREDO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIELLE SOUZA AMARAL OAB - MT23226-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
" ...INTIME-SE o credor para, em 05 dias, manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer (exclusão da restrição), sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo."

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1043343-14.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA NEVES DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS OAB - MT 15383-O (ADVOGADO(A))
FELIPE GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT25041-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
" ...INTIME-SE o credor para, em 05 dias, manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer (exclusão da restrição), sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo."

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1041206-59.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JURACY RODRIGUES DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:AIRTES AUXILIADORA DE AMORIM OAB - MT 20527-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LEON DOS SANTOS SILVA 42428627848 (REQUERIDO)
CORA PAGAMENTOS LTDA. (REQUERIDO)
BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:MARCIO LAMONICA BOVINO OAB - SP132527

-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE/PROMOVENTE para se manifestar acerca da carta devolvida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9. DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1050507-30.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL PASCOAL MOREIRA CABRAL (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCIO RICARDO LIMA DE CARVALHO (EXECUTADO)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE/PROMOVENTE para se manifestar acerca da carta devolvida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9. DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1048215-72.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO JARDIM BOTANICO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARILEUZA BARBOSA DE MORAES (EXECUTADO)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE/PROMOVENTE para se manifestar acerca da carta devolvida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9. DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1013127-70.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PATRICIA A. C. CAMPOS ODONTOLOGIA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GIDALTE DE PAULA DIAS OAB - PR56511 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (EXECUTADO)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE/PROMOVENTE para se manifestar acerca da carta devolvida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9. DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1015383-20.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MERIANE MORAIS DANELICHEN (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA OAB - MT21410-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
" ... INTIME-SE o credor para, em 05 dias, manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer (exclusão da restrição), sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo."

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1037637-50.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELIANE CONCEICAO DE ARAUJO (EXECUTADO)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE/PROMOVENTE para se manifestar acerca da carta devolvida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9. DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1048546-88.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VERONIKA DE FREITAS PIEDADE (EXECUTADO)
ROBERTO LUIZ DA SILVA (EXECUTADO)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE/PROMOVENTE para se manifestar acerca da carta devolvida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9. DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1017539-78.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TANIA REGINA SOUZA PARENTE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:HELGA DE PAULA SANTOS KABBAD (REQUERIDO)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE/PROMOVENTE para se manifestar acerca da carta devolvida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9. DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1032243-62.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SEVERINO FERNANDO FARIAS DE VASCONCELOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR OAB - MT14954-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELZIRA DE OLIVEIRA ALECRIM (REU)
BRUNO RAFAEL CANTARELLI ALECRIM FERREIRA (REU)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE/PROMOVENTE para se manifestar acerca da carta devolvida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9. DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1042264-97.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DO CERRADO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Osiane Rodrigues Macedo OAB - MT15420-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JANE JUSSARA DESBESSEL (EXECUTADO)
SIRLEI SCHMIDT (EXECUTADO)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE/PROMOVENTE para se manifestar acerca da certidão devolvida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9. DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002530-76.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SISTEMA DE ENSINO SAO BENEDITO LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES OAB - MT 15268-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUIZ ALBERTO ABDALLA DA SILVA (EXECUTADO)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE/PROMOVENTE para se manifestar acerca da carta devolvida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9. DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003909-81.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CALIL MANSUR BUMLAI NETO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE AUGUSTO DORILEO DE REZENDE OAB - MT17729-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 1 Data: 13/04/2022 Hora: 15:20 , (fuso horário oficial

de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjlkZDgzNTgtYTNiNi00Mjc5LTgwMWMtZTI4ZjJmMDk5Njgw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1044941-03.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FELIPE SANTOS ARRUDA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE SANTOS ARRUDA OAB - MT19671-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 1 Data: 03/03/2022 Hora: 16:20 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjlkZDgzNTgtYTNiNi00Mjc5LTgwMWMtZTI4ZjJmMDk5Njgw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1030282-86.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDINEIA APOLINARIO DE LIMA (EXECUTADO)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE/PROMOVENTE para se manifestar acerca da carta devolvida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9. DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1046717-38.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:KELVIN HENRIQUE DA SILVA ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ITALO SAVA DE PAULA LEVENTI registrado(a) civilmente como ITALO SAVA DE PAULA LEVENTI OAB - MT27440-O (ADVOGADO(A))
WAGNER RODRIGUES CAVALCANTE registrado(a) civilmente como WAGNER RODRIGUES CAVALCANTE OAB - MT27128/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TRE FRATELLI INDUSTRIA COMERCIO CONFECCAO LTDA - ME (REQUERIDO)
REQUERENTE: KELVIN HENRIQUE DA SILVA ARRUDA Erro de intepretao na linha: ' #{processoTrfHome.processoParteAtivoList} ': The class 'br.com.infox.cliente.home.ProcessoTrfHome' does not have the property 'processoParteAtivoList'. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-000 CARTA DE INTIMAÇÃO paraKELVIN HENRIQUE DA SILVA ARRUDA PROCESSO n. 1046717-38.2021.8.11.0001 Valor da causa: R$ 10.400,00 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: KELVIN HENRIQUE DA SILVA ARRUDA Endereço: AVENIDA PROFESSORA EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI, 27, JARDIM IMPERIAL II, CUIABÁ - MT - CEP: 78076-001 POLO PASSIVO: Nome: TRE FRATELLI INDUSTRIA COMERCIO CONFECCAO LTDA - ME Endereço: Rua Industrial José Beduschi, Centro, GASPAR - SC - CEP: 89110-001 EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para manifestar nos autos a respeito do ar negativo, no prazo legal, sob pena da lei. REQUERENTE: KELVIN HENRIQUE DA SILVA ARRUDA Advogados do(a) REQUERENTE: ITALO SAVA DE PAULA LEVENTI - MT27440-O, WAGNER RODRIGUES CAVALCANTE - MT27128/O REQUERIDO: TRE FRATELLI INDUSTRIA COMERCIO CONFECCAO LTDA - ME CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) LUIZ ROGERIO GRASSI Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1050362-71.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:Júlio César de Oliveira OAB - MT8312-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:MARA SANTANA DA SILVA (EXECUTADO)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE/PROMOVENTE para se manifestar acerca da carta devolvida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9. DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1041621-42.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:C. S. T. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO PALOMARES MAIOLINO DE MENDONCA OAB - MT14961-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:P. P. D. A. S. (REU)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 1 Data: 13/04/2022 Hora: 15:40 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjlkZDgzNTgtYTNiNi00Mjc5LTgwMWMtZTI4ZjJmMDk5Njgw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003723-58.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TEREZINHA TAQUES DE AMORIM (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PATRICIA SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT15366-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LOJAS RIACHUELO SA (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 2 Data: 29/03/2022 Hora: 13:20 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjI1ZDk0ZTYtMWMwYi00YTA1LWFlZTctN2RkNWMyNTVhYWU0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003974-76.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PAOLA PAMELA PIMENTA CARDOZO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PATRICIA SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT15366-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:IPANEMA CREDITO E COBRANCA S/C LTDA - ME (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 2 Data: 29/03/2022 Hora: 13:40 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjI1ZDk0ZTYtMWMwYi00YTA1LWFlZTctN2RkNWMyNTVhYWU0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003859-55.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEONARDO GONCALVES CABRAL (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIO CESAR MARTINS ARRUDA JUNIOR OAB - MT29247/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:HOSPITAL SAO JUDAS TADEU LTDA (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 2 Data: 29/03/2022 Hora: 14:00 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através

do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjI1ZDk0ZTYtMWMwYi00YTA1LWFlZTctN2RkNWMyNTVhYWU0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001266-53.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARCUS VINICIUS LEONIDAS DE ALMEIDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LEAL TADEU DE QUEIROZ OAB - MT4039-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1001266-53.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: MARCUS VINICIUS LEONIDAS DE ALMEIDA POLO PASSIVO: REU: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação CGJ/DAJE Sala: Pauta Concentrada - CGJ/NUPEMEC Data: 28/03/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 6JEC - Pauta Concentrada - Vivo https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjU2MjQ1ZjUtZmE0ZS00MWM3LTllZGUtY2YzMTJiYmY3ZTQy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22a78db560-8d27-49ac-914f-48b61bd9fc47%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito pelo telefone: (65) 99232-4969 e EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Assinado eletronicamente por: GIOVANNA CASTILHO DE OLIVEIRA 04/02/2022 14:07:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1010519-36.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PRISCILA DOMINGUES GARBIN (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DAYANNE KELLY DOMINGUES OAB - MT23048-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MONICA REGINA DA SILVA PINHEIRO 94674272904 (REU)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE/PROMOVENTE para se manifestar acerca da carta devolvida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9. DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004060-47.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FLAVIO FELIPE BOMDESPACHO DE SOUZA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (REU)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 2 Data: 29/03/2022 Hora: 14:20 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjI1ZDk0ZTYtMWMwYi00YTA1LWFlZTctN2RkNWMyNTVhYWU0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004078-68.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELIANE TEREZA AMARAL DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT

18345-O (ADVOGADO(A))
AUXILIADORA MARIA GOMES OAB - MT18865-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB (REU)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 2 Data: 29/03/2022 Hora: 14:40 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjI1ZDk0ZTYtMWMwYi00YTA1LWFlZTctN2RkNWMyNTVhYWU0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004045-78.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JUCILENE ALVES DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REU)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 2 Data: 29/03/2022 Hora: 15:00 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjI1ZDk0ZTYtMWMwYi00YTA1LWFlZTctN2RkNWMyNTVhYWU0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004087-30.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TAVIANE REGINA SILVA DA COSTA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRA CAMILA CARDOSO PUNTEL OAB - MT20143/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II (REU)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 2 Data: 29/03/2022 Hora: 15:20 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjI1ZDk0ZTYtMWMwYi00YTA1LWFlZTctN2RkNWMyNTVhYWU0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004091-67.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JEAN MARCEL PEREIRA BEZERRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 2 Data: 29/03/2022 Hora: 15:40 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjI1ZDk0ZTYtMWMwYi00YTA1LWFlZTctN2RkNWMyNTVhYWU0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando

documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004093-37.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LORENA MONTEIRO TOSONCIN OLIVEIRA (REQUERENTE)
MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCIN (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE EDUARDO REZENDE DE OLIVEIRA OAB - MT26596-O (ADVOGADO(A))
ALAN ALMEIDA SANTOS OAB - MT27462-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 2 Data: 29/03/2022 Hora: 16:20 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjI1ZDk0ZTYtMWMwYi00YTA1LWFlZTctN2RkNWMyNTVhYWU0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004161-84.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DANIELA CRISTINE SILVA LEAL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARINA VARJAO FORTES OAB - MT17832-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LATAM AIRLINES GROUP S/A (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 2 Data: 29/03/2022 Hora: 16:40 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjI1ZDk0ZTYtMWMwYi00YTA1LWFlZTctN2RkNWMyNTVhYWU0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000593-60.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ODAIR JOSE PEREIRA DA SILVA 00615384188 (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RAIZA RAFAELLA DELBEN FERREIRA DE LIMA OAB - MT23526-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ODONTOPREV S.A. (REU)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE/PROMOVENTE para se manifestar acerca da carta devolvida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9. DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004179-08.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDSON DUARTE GOMES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:TAIS CRISTINA FREITAS E SILVA OAB - MT 23396-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 2 Data: 29/03/2022 Hora: 17:00 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjI1ZDk0ZTYtMWMwYi00YTA1LWFlZTctN2RkNWMyNTVhYWU0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na

extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004187-82.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ADELINO FERREIRA CAMPOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT 18932-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REU)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 2 Data: 29/03/2022 Hora: 17:20 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjI1ZDk0ZTYtMWMwYi00YTA1LWFlZTctN2RkNWMyNTVhYWU0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1050368-78.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:Júlio César de Oliveira OAB - MT8312-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALINE DE ARRUDA FONSECA JESUS (EXECUTADO)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE/PROMOVENTE para se manifestar acerca da carta devolvida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9. DA LEI 11.419/2006.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1051018-28.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LUIZ CLAUDIO ALMEIDA CORREA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MACKSON DOUGLAS BOABAID DE SOUZA OAB - MT20201-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1051018-28.2021.8.11.0001. REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO ALMEIDA CORREA REQUERIDO: OI S.A. DESPACHO Vistos. Trata-se de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ACÃO DE INDENIZACÃO POR DANOS MORAIS, movido pelas partes acima indicadas. O autor arguiu que não possui débito com a empresa, porém afirma que foi inserido seu nome no rol de mau pagadores, requerendo a confirmação da limitar e a condenação do requerido ao pagamento pelos danos morais. O demandante foi intimado para especificar o pedido que pretende alcançar em sede de tutela de urgência, contudo manteve-se inerte. É o Breve Relato. Fundamento e Decido. Inicialmente, verifico que a parte autora deixou de especificar o pedido de tutela de urgência, razão pela qual passo a apreciar o pedido de inversão do ônus da prova. Pela simples análise dos fatos, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor se aplica ao caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessária a presença dos requisitos mencionados. No caso, constato que estão presentes os requisitos supramencionados. Assim, é necessária a concessão do pedido de inversão do ônus da prova, ante a clara hipossuficiência do consumidor frente ao requerido, que possui informação específica sobre os fatos. Ademais, se trata de prova negativa ao autor, visto que negou a existência de relação jurídica com a empresa. Posto isso, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, devendo o requerido juntar o contrato celebrado entre as partes no momento da defesa. Designe-se audiência de conciliação por videoconferência. Cite-se o requerido e intimem-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da requerida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1050533-28.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL COXIPONES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARINA APARECIDA DE MORAIS (EXECUTADO)
JOSE DA SILVA GARCIA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1050533-28.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL COXIPONES EXECUTADO: JOSE DA SILVA GARCIA, MARINA APARECIDA DE MORAIS DESPACHO Vistos. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial formada pelas partes acima indicadas. Inicialmente, declaro a competência para processar e julgar a demanda, em razão da conexão com os autos n. 1043096-67.2020.8.11.0001, em trâmite neste Juízo. E determino: I - A citação da parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. II - Ocorrendo a citação e o pagamento, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o valor pago. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão ou para extinção do processo. III –Não havendo pagamento no prazo assinalado e caso haja expresso pedido de penhora via sistema BACENJUD, renove-se a conclusão para sistemas online. IV – Caso não haja pedido de penhora via sistema BACENJUD formulado na petição inicial, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 dias, indique bens do devedor disponíveis para penhora, sob pena de arquivamento. V - Estando o juízo garantido, designe-se audiência de conciliação e intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem. Não havendo acordo, poderá a parte devedora apresentar embargos (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95). Os Embargos à Execução apresentados em juízo e que não estiverem garantidos serão liminarmente rejeitados, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. VI - Restando frustrada a citação, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 dias, requerer as providências que julgar cabíveis ou indicar o endereço atualizado da parte devedora, sob pena de arquivamento. Cumpra-se, servindo a cópia deste despacho como carta de citação. DETERMINO a reunião dos autos n. 1043096-67.2020.8.11.0001, em razão da conexão. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE

MONTEIRO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004146-18.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO JEFFERSON QUENTAL LEITE (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MM TURISMO & VIAGENS S.A (REU)
GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REU)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 2 Data: 29/03/2022 Hora: 17:40 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjI1ZDk0ZTYtMWMwYi00YTA1LWFlZTctN2RkNWMyNTVhYWU0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1050441-50.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ILANA CRISTINA DA SILVA OAB - MT16636-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FRANCISCO ALVES DA SILVA (EXECUTADO)
FINALIDADE: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE/PROMOVENTE para se manifestar acerca da carta devolvida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9. DA LEI 11.419/2006.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1044096-05.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA JOSE DE CARVALHO BATISTA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:GUILHERME ROBERTO GOMES COSTA OAB - MT27389/O (ADVOGADO(A))
ROBERTA DEON SETTE OAB - MT23220/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1044096-05.2020.8.11.0001. AUTOR: MARIA JOSE DE CARVALHO BATISTA REU: GOL LINHAS AEREAS S.A. Vistos. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais formada pelas partes acima indicadas. Deixo de receber o Recurso Inominado ante a sua intempestividade, conforme prediz o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se as partes, para, querendo, manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se ação de indenização por dano materiais e morais JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004181-75.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:KLEBER PAULO AMARAL DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID CANDIDO VARGAS RODRIGUES OAB - MT21566/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 2 Data: 29/03/2022 Hora: 18:00 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjI1ZDk0ZTYtMWMwYi00YTA1LWFlZTctN2RkNWMyNTVhYWU0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1037619-29.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TEREZINHA AGASSI MORAIS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1037619-29.2021.8.11.0001. REQUERENTE: TEREZINHA AGASSI MORAIS REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Vistos. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DECORRENCIA DO ATO ILICITO formada pelas partes acima indicadas. Compulsando os autos, constato que a parte autora deixou de comprovar a sua hipossuficiência financeira, o que impossibilita a concessão do pleito, neste momento. Ressalto que compete a parte comprovar a insuficiência de recurso, conforme disposto no artigo 5º, Inciso LXXIV, da Constituição Federal: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, intime-se o Recorrente para, no prazo de 48 horas, aportar ao feito a cópia da declaração de imposto de renda mais recente para comprovar sua hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Às providências. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1028316-88.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CLEIA SOARES SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Thiago Ribeiro OAB - MT13293-O (ADVOGADO(A))
RAYRA DA SILVA ANTUNES OAB - MT20566-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REU)
CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103-A (ADVOGADO(A))
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1028316-88.2021.8.11.0001. REQUERENTE: CLEIA SOARES SILVA REU: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS formada pelas partes acima indicadas. Compulsando os autos, constato que a parte autora deixou de comprovar a sua hipossuficiência financeira, o que impossibilita a concessão do pleito, neste momento. Ressalto que compete a parte comprovar a insuficiência de recurso, conforme disposto no artigo 5º, Inciso LXXIV, da Constituição Federal: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, intime-se o Recorrente para, no prazo de 48 horas, aportar ao feito a cópia da declaração de imposto de renda mais recente para comprovar sua hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Às providências. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1024692-31.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB - MG108112 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DAIANE DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Passivo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Considerando o decurso do prazo em branco para o pagamento voluntário da condenação, procedo à intimação da parte exequente, na figura de seu patrono, para se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1009804-57.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JANIO FLAVIO DE AMORIM (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NEUSA FATIMA ANTKIEWICZ OAB - MT21574-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
" ...INTIME-SE o credor para, querendo, em 05 dias, manifestar sobre eventual valor remanescente, devendo aportar ao feito o respectivo cálculo, sob pena de arquivamento. Com a manifestação, INTIME-SE o executado para manifestação, em 05 dias. "

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1025154-85.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALFREDO VERA ESCALANTE HIJO (REQUERENTE)
JOYCE ALVES ORLANDO DE VERA ESCALANTE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOYCE ALVES ORLANDO DE VERA ESCALANTE OAB - MT24209/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DECOLAR.COM LTDA (REQUERIDO)
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR OAB - MT27037-O (ADVOGADO(A))
LEONARDO SULZER PARADA OAB - MS16119-B (ADVOGADO(A))
LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))
"[...] determino a intimação do reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar a minuta assinada pelas partes, a fim de dar regular andamento ao feito, sob pena de ficar prejudicada a análise do pedido de homologação do acordo."

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1029287-73.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GLAUCIA DE AMORIM CUNHA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
"...INTIME-SE o credor para, em 05 dias, manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer (exclusão da restrição), sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo."

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1035323-34.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TAYLISE AIRES DE ALMEIDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:GIZA HELENA COELHO OAB - MT27162-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1035323-34.2021.8.11.0001. AUTOR: TAYLISE AIRES DE ALMEIDA REU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO Vistos. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS formada pelas partes acima indicadas. Compulsando os autos, constato que a parte autora deixou de comprovar a sua hipossuficiência financeira, o que impossibilita a concessão do pleito, neste momento. Ressalto que compete a parte comprovar a insuficiência de recurso, conforme disposto no artigo 5º, Inciso LXXIV, da Constituição Federal: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, intime-se o Recorrente para, no prazo de 48 horas, aportar ao feito a cópia da declaração de imposto de renda mais recente para comprovar sua hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Às providências. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1033888-25.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANDRE VICTOR CAZONATO DE MELO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:AGLAIR FRANZONI SUZUKI OAB - MT16114-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCARD S.A (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1033888-25.2021.8.11.0001. AUTOR: ANDRE VICTOR CAZONATO DE MELO REU: BANCO BRADESCARD S.A Vistos. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS formada pelas partes acima indicadas. Compulsando os autos, constato que a parte autora deixou de comprovar a sua hipossuficiência financeira, o que impossibilita a concessão do pleito, neste momento. Ressalto que compete a parte comprovar a insuficiência de recurso, conforme disposto no artigo 5º, Inciso LXXIV, da Constituição Federal: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, intime-se o Recorrente para, no prazo de 48 horas, aportar ao feito a cópia da declaração de imposto de renda mais recente para comprovar sua hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Às providências. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1048270-23.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FRANCISCA BESERRA LIMA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MATHEUS RIAN VIEGAS DA SILVA OAB - MT 19093-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REU)

Advogado(s) Polo Passivo:ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO OAB - PE42379 (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1048270-23.2021.8.11.0001. AUTOR: FRANCISCA BESERRA LIMA REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. VISTOS Trata-se de Ação DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS formadas pelas partes acima indicadas. Verifica-se que a parte ré manifestou nos autos o termo de acordo. Assim, INTIME-SE o autor para, em 05 dias, manifestar sobre o Acordo juntado, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1030607-61.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA ARISTIDES ALVES RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE INACIO FILHO OAB - MT11645-O (ADVOGADO(A))
JACKSON RAPHAEL DELLA VALENTIN OAB - MT20929-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1030607-61.2021.8.11.0001. REQUERENTE: MARIA ARISTIDES ALVES RODRIGUES REQUERIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VISTOS Trata-se de Ação de DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS formadas pelas partes acima indicadas. Verifica-se que a parte ré manifestou nos autos o termo de acordo. Assim, INTIME-SE o autor para, em 05 dias, manifestar sobre o Acordo juntado, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002149-97.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO JOSE SEVERO SAMPAIO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAPHAEL ARAUJO SCARDELAI OAB - MT 18894-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1002149-97.2022.8.11.0001. REQUERENTE: ANTONIO JOSE SEVERO SAMPAIO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos. Trata-se de ação DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS movido por ANTONIO JOSE SEVERO SAMPAIO em desfavor da ENERGISA MATO GROSSO S.A. Consta nos autos que a parte autora requereu a inversão do ônus da prova. Assim, passo a apreciar o pleito. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessário a presença dos requisitos mencionados. No caso, verifico a hipossuficiência do demandante em relação ao requerido, sendo imprescindível a inversão para possibilitar a igualdade entre as partes. Ademais, é inviável exigir a prova ao autor, já que nega a existência da relação jurídica entre as partes. Portanto, resta evidente que o caso se trata de produção de prova negativa, sendo necessária a inversão do ônus da prova. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. CDC. ALEGAÇÃO PELA CONSUMIDORA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANOS MORAIS DECORRENTES DE FRAUDE BANCÁRIA. FATO NEGATIVO. DIFICULDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS DE PROVA. MEIO RELEVANTE PARA A COMPROVAÇÃO DOS FATOS LIBERATÓRIOS VENTILADOS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO. O exame sumário das provas acessíveis e apresentadas pela consumidora em sua petição inicial indica a dificuldade de produção de outras relacionadas ao fato negativo. Por derradeiro, oferecida a contestação, não trouxe o banco nenhum documento esclarecedor do fato. Nesse contexto, fica latente o desequilíbrio característico da relação de consumo e a hipossuficiência da agravada. Diante da relevância do serviço prestado pelo agravado, resta justificável impor a ele o ônus de comprovar os fatos liberatórios articulados na contestação. Agravo provido. (TJ-SP - AI: 20226846020158260000 SP 2022684-60.2015.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 24/04/2015, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/04/2015)." (Grifei) Deste modo, a concessão do pedido é medida que se impõe. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor. Cite-se o requerido e intimem-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da requerida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Após, concluso para sentença. Às providências. DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002382-94.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DAYANE CRISTINA DE FRANCA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS PINHEIRO CIRIACO OAB - MT21182-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1002382-94.2022.8.11.0001. REQUERENTE: DAYANE CRISTINA DE FRANCA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos. Trata-se de ação DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS movido por DAYANE CRISTINA DE FRANÇA em desfavor da ENERGISA MATO GROSSO S.A. Consta nos autos que a parte autora requereu a inversão do ônus da prova. Assim, passo a apreciar o pleito. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessário a presença dos requisitos mencionados. No caso, verifico a hipossuficiência do demandante em relação ao requerido, sendo imprescindível a inversão para possibilitar a igualdade entre as partes. Ademais, é inviável exigir a prova ao autor, já que nega a existência da relação jurídica entre as partes. Portanto, resta evidente que o caso se trata de produção de prova negativa, sendo necessária a inversão do ônus da prova. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. CDC. ALEGAÇÃO PELA CONSUMIDORA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANOS MORAIS DECORRENTES DE FRAUDE BANCÁRIA. FATO NEGATIVO. DIFICULDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS DE PROVA. MEIO RELEVANTE PARA A COMPROVAÇÃO DOS FATOS LIBERATÓRIOS VENTILADOS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO. O exame sumário das provas acessíveis e apresentadas pela consumidora em sua petição inicial indica a dificuldade de produção de outras relacionadas ao fato negativo. Por derradeiro, oferecida a contestação, não trouxe o banco nenhum documento esclarecedor do fato. Nesse contexto, fica latente o desequilíbrio característico da relação de consumo e a hipossuficiência da agravada. Diante da relevância do serviço prestado pelo agravado, resta justificável impor a ele o ônus de comprovar os fatos liberatórios articulados na contestação. Agravo provido. (TJ-SP - AI: 20226846020158260000 SP 2022684-60.2015.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 24/04/2015, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/04/2015)." (Grifei) Deste modo, a concessão do pedido é medida que se impõe. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor. Cite-se o requerido e intimem-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da requerida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Após, concluso para sentença. Às providências. DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002847-06.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RAQUEL DE MORAIS SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CONCEICAO FABIANE DA SILVA OAB - MT 26259-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1002847-06.2022.8.11.0001. REQUERENTE: RAQUEL DE MORAIS SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos. Trata-se de

ação DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS movido por RAQUEL DE MORAIS SILVA em desfavor da ENERGISA MATO GROSSO S.A. Consta nos autos que a parte autora requereu a inversão do ônus da prova. Assim, passo a apreciar o pleito. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessário a presença dos requisitos mencionados. No caso, verifico a hipossuficiência do demandante em relação ao requerido, sendo imprescindível a inversão para possibilitar a igualdade entre as partes. Ademais, é inviável exigir a prova ao autor, já que nega a existência da relação jurídica entre as partes. Portanto, resta evidente que o caso se trata de produção de prova negativa, sendo necessária a inversão do ônus da prova. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. CDC. ALEGAÇÃO PELA CONSUMIDORA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANOS MORAIS DECORRENTES DE FRAUDE BANCÁRIA. FATO NEGATIVO. DIFICULDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS DE PROVA. MEIO RELEVANTE PARA A COMPROVAÇÃO DOS FATOS LIBERATÓRIOS VENTILADOS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO. O exame sumário das provas acessíveis e apresentadas pela consumidora em sua petição inicial indica a dificuldade de produção de outras relacionadas ao fato negativo. Por derradeiro, oferecida a contestação, não trouxe o banco nenhum documento esclarecedor do fato. Nesse contexto, fica latente o desequilíbrio característico da relação de consumo e a hipossuficiência da agravada. Diante da relevância do serviço prestado pelo agravado, resta justificável impor a ele o ônus de comprovar os fatos liberatórios articulados na contestação. Agravo provido. (TJ-SP - AI: 20226846020158260000 SP 2022684-60.2015.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 24/04/2015, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/04/2015)." (Grifei) Deste modo, a concessão do pedido é medida que se impõe. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor. Cite-se o requerido e intimem-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da requerida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Após, concluso para sentença. Às providências. DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002961-42.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PLURAL CENTRO EDUCACIONAL LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MOUSART SOUZA XAVIER OAB - MT26283-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLEVER FREIRE (EXECUTADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1002961-42.2022.8.11.0001. EXEQUENTE: PLURAL CENTRO EDUCACIONAL LTDA - EPP EXECUTADO: CLEVER FREIRE Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial formada pelas partes acima indicadas. Verifica-se a petição inicial preencheu os requisitos estabelecidos no artigo 798, do Código de Processo Civil. Deste modo, fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, consoante o disposto no artigo 827, caput, do Código de Ritos e determino: I. A citação da parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme o artigo 829, §1º e 2º, do Código de Processo Civil. Em caso de pedido do credor, determino que a Secretaria expeça certidão para averbação no registro dos bens do executado, devendo o credor comunicar o Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil. . II - Ocorrendo a citação e o pagamento, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o valor pago. Consigno que o pagamento dentro do prazo de 03 dias acarretará a redução pela metade dos honorários fixados pelo Juízo, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Ritos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão ou para extinção do processo. III –Não havendo pagamento no prazo assinalado e caso haja expresso pedido de penhora via sistema BACENJUD, renove-se a conclusão para sistemas online. IV – Caso não haja pedido de penhora via sistema BACENJUD formulado na petição inicial, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 dias, indique bens do devedor disponíveis para penhora, sob pena de arquivamento. V - Estando o juízo garantido, designe-se audiência de conciliação e intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem. Não havendo acordo, poderá a parte devedora apresentar embargos (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95). Os Embargos à Execução apresentados em juízo e que não estiverem garantidos serão liminarmente rejeitados, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. VI - Restando frustrada a citação, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 dias, requerer as providências que julgar cabíveis ou indicar o endereço atualizado da parte devedora, sob pena de arquivamento. Cumpra-se, servindo o presente como carta de citação. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002948-43.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PLURAL CENTRO EDUCACIONAL LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MOUSART SOUZA XAVIER OAB - MT26283-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ADRIANO AMBROSIO PEREIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1002948-43.2022.8.11.0001. EXEQUENTE: PLURAL CENTRO EDUCACIONAL LTDA - EPP EXECUTADO: ADRIANO AMBROSIO PEREIRA Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial formada pelas partes acima indicadas. Verifica-se a petição inicial preencheu os requisitos estabelecidos no artigo 798, do Código de Processo Civil. Deste modo, fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, consoante o disposto no artigo 827, caput, do Código de Ritos e determino: I. A citação da parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme o artigo 829, §1º e 2º, do Código de Processo Civil. Em caso de pedido do credor, determino que a Secretaria expeça certidão para averbação no registro dos bens do executado, devendo o credor comunicar o Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil. . II - Ocorrendo a citação e o pagamento, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o valor pago. Consigno que o pagamento dentro do prazo de 03 dias acarretará a redução pela metade dos honorários fixados pelo Juízo, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Ritos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão ou para extinção do processo. III –Não havendo pagamento no prazo assinalado e caso haja expresso pedido de penhora via sistema BACENJUD, renove-se a conclusão para sistemas online. IV – Caso não haja pedido de penhora via sistema BACENJUD formulado na petição inicial, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 dias, indique bens do devedor disponíveis para penhora, sob pena de arquivamento. V - Estando o juízo garantido, designe-se audiência de conciliação e intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem. Não havendo acordo, poderá a parte devedora apresentar embargos (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95). Os Embargos à Execução apresentados em juízo e que não estiverem garantidos serão liminarmente rejeitados, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. VI - Restando frustrada a citação, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 dias, requerer as providências que julgar cabíveis ou indicar o endereço atualizado da parte devedora, sob pena de arquivamento. Cumpra-se, servindo o presente como carta de citação. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050625-06.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WALLERY DE PAULA PIMENTEL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:AKIO GUSTAVO MALUF SASAKI OAB - SP 422389-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REQUERIDO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1050625-06.2021.8.11.0001. REQUERENTE: WALLERY DE PAULA PIMENTEL REQUERIDO: AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO DESPACHO Vistos, etc. Trata-se Ação de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA formada pelas partes acima indicadas. A requerente afirmou que realizou contrato de locação de forma verbal, na data de 15/11/2019. Asseverou que não logrou êxito em transferir a unidade consumidora, em razão da inadimplência do antigo locatário, Sr. Pedro Alves Barros, junto ao demandado. Sustentou que ajuizou a Reclamação n. 1018260-64.2019.8.11.0001, sendo deferido o pedido de urgência. Registrou que a requerida continuou cobrando pelo débito de terceiro. Aduziu que o terceiro, mesmo sem residir no bem e não deter a propriedade do imóvel há mais de 6 anos, compareceu na empresa requerida para requerer a supressão da Unidade e desligamento do fornecimento da água. Afirmou que a demandada informou que apenas o proprietário do imóvel poderia solicitar a religação ou alteração para novo titular. Aduziu que reside no bem há quase três anos e que o Sr. Pedro não detém a propriedade do bem há mais de 06 anos. Ressaltou que possui a titularidade da conta de água desde 2019 e que tentou resolver o problema com o terceiro, mas não obteve êxito. Requereu, em tutela de urgência, o restabelecimento do serviço em regime de plantão, bem

como a alteração do cadastro para remover o Sr. Pedro Alves Barros e incluir a Sra. Wallery de Paula Pimentel. O Juízo do 5º Juizado Cível de Cuiabá declinou da competência para este Juízo. É o Breve Relato. Fundamento e Decido. Analisando os autos, constato a impossibilidade de apreciar o pedido de urgência, neste momento. Verifica-se que a requerente arguiu que celebrou contrato de locação verbal com o terceiro, Sr. Pedro Alves Barros, que solicitou a supressão da Unidade e o desligamento do serviço de água. Anotou, ainda, que há pendências em nome do terceiro junto a empresa. Porém, inexiste qualquer indício de prova do desligamento do serviço, bem como a supressão da unidade e a existência do débito. Ademais, constata-se que a empresa requerida informou nos autos n. 1045627-69.2021.8.11.0041 que a unidade encontra-se registrada em nome de Reinaldo de Araújo e Silva que ainda detém a propriedade do bem, conforme os IDs. 733770204 e 73815822. Anoto que não há qualquer notícia de vínculo contratual entre a parte autora e o Sr. Reinaldo. Com isso, resta evidente que a presente demanda interfere na esfera jurídica de terceiro, sendo necessária a inclusão na lide, conforme o artigo 114, do Código de Processo Civil. Posto isso, antes de apreciar o pleito, DETERMINO a intimação da demandante para, no prazo de 05 dias, emendar à exordial a fim de incluir no polo passivo os Srs. Pedro Alves Barros e Reinaldo de Araújo e Silva no polo passivo da lide e apresentar a qualificação, consoante o disposto no artigo 319, II, do Código de Ritos, sob pena de extinção nos termos do artigo 321, §1º, do Código de Processo Civil. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001955-97.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PAULA MIRELLE DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAPHAEL ARAUJO SCARDELAI OAB - MT 18894-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1001955-97.2022.8.11.0001. REQUERENTE: PAULA MIRELLE DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos. Trata-se de ação DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS movido por PRISCILA NASCIMENTO RIBEIRO em desfavor de EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A. Consta nos autos que a parte autora requereu a inversão do ônus da prova. Assim, passo a apreciar o pleito. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessário a presença dos requisitos mencionados. No caso, verifico a hipossuficiência do demandante em relação ao requerido, sendo imprescindível a inversão para possibilitar a igualdade entre as partes. Ademais, é inviável exigir a prova ao autor, já que nega a existência da relação jurídica entre as partes. Portanto, resta evidente que o caso se trata de produção de prova negativa, sendo necessária a inversão do ônus da prova. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. CDC. ALEGAÇÃO PELA CONSUMIDORA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANOS MORAIS DECORRENTES DE FRAUDE BANCÁRIA. FATO NEGATIVO. DIFICULDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS DE PROVA. MEIO RELEVANTE PARA A COMPROVAÇÃO DOS FATOS LIBERATÓRIOS VENTILADOS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO. O exame sumário das provas acessíveis e apresentadas pela consumidora em sua petição inicial indica a dificuldade de produção de outras relacionadas ao fato negativo. Por derradeiro, oferecida a contestação, não trouxe o banco nenhum documento esclarecedor do fato. Nesse contexto, fica latente o desequilíbrio característico da relação de consumo e a hipossuficiência da agravada. Diante da relevância do serviço prestado pelo agravado, resta justificável impor a ele o ônus de comprovar os fatos liberatórios articulados na contestação. Agravo provido. (TJ-SP - AI: 20226846020158260000 SP 2022684-60.2015.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 24/04/2015, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/04/2015)." (Grifei) Deste modo, a concessão do pedido é medida que se impõe. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor. Cite-se o requerido e intimem-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da requerida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Após, concluso para sentença. Às providências. DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1021908-18.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI OAB - SP 357590-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VALDETE BENEDITA DE MAGALHAES (IMPETRANTE)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021908-18.2020.8.11.0001. IMPETRANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO IMPETRANTE: VALDETE BENEDITA DE MAGALHAES Vistos. Trata-se de Cumprimento de Sentença formado pelas partes acima indicadas. Intime-se a parte executada para depositar o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%, consoante o artigo 523, § 1º Código de Processo Civil. dos cálculos atualizados para ocasionar o bloqueio dos valores suficientes para a satisfação da obrigação. Ressalto que não é aplicável a multa de 10% sobre os honorários, conforme o enunciado n. 97, do FONAJE. Decorrido o prazo, INTIME-SE o credor para manifestar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1047815-58.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO FAVAL (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUSALENE DE SOUSA SANTOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1047815-58.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO FAVAL EXECUTADO: LUSALENE DE SOUSA SANTOS Vistos Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial formada pelas partes acima indicadas. Verifica-se a petição inicial preencheu os requisitos estabelecidos no artigo 798, do Código de Processo Civil. Deste modo, fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, consoante o disposto no artigo 827, caput, do Código de Ritos e determino: I. A citação da parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme o artigo 829, §1º e 2º, do Código de Processo Civil. Em caso de pedido do credor, determino que a Secretaria expeça certidão para averbação no registro dos bens do executado, devendo o credor comunicar o Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil. II - Ocorrendo a citação e o pagamento , intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o valor pago. Consigno que o pagamento dentro do prazo de 03 dias acarretará a redução pela metade dos honorários fixados pelo Juízo, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Ritos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão ou para extinção do processo. III –Não havendo pagamento no prazo assinalado e caso haja expresso pedido de penhora via sistema BACENJUD, renove-se a conclusão para sistemas online. IV – Caso não haja pedido de penhora via sistema BACENJUD formulado na petição inicial, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 dias, indique bens do devedor disponíveis para penhora, sob pena de arquivamento. V - Estando o juízo garantido, designe-se audiência de conciliação e intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem. Não havendo acordo, poderá a parte devedora apresentar embargos (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95). Os Embargos à Execução apresentados em juízo e que não estiverem garantidos serão liminarmente rejeitados, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. VI - Restando frustrada a citação, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 dias, requerer as providências que julgar cabíveis ou indicar o endereço atualizado da parte devedora, sob pena de arquivamento. Cumpra-se, servindo o presente como carta de citação. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1047050-87.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LAYSSE MILENA RABELO CHAGA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1047050-87.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: STUDIO S FORMATURAS EIRELI EXECUTADO: LAYSSE MILENA RABELO CHAGA Vistos Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial formada pelas partes acima indicadas. Verifica-se a petição inicial preencheu os requisitos estabelecidos no artigo 798, do Código de Processo

Civil. Deste modo, fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, consoante o disposto no artigo 827, caput, do Código de Ritos e determino: I. A citação da parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme o artigo 829, §1º e 2º, do Código de Processo Civil. Em caso de pedido do credor, determino que a Secretaria expeça certidão para averbação no registro dos bens do executado, devendo o credor comunicar o Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil. II - Ocorrendo a citação e o pagamento, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o valor pago. Consigno que o pagamento dentro do prazo de 03 dias acarretará a redução pela metade dos honorários fixados pelo Juízo, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Ritos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão ou para extinção do processo. III –Não havendo pagamento no prazo assinalado e caso haja expresso pedido de penhora via sistema BACENJUD, renove-se a conclusão para sistemas online. IV – Caso não haja pedido de penhora via sistema BACENJUD formulado na petição inicial, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 dias, indique bens do devedor disponíveis para penhora, sob pena de arquivamento. V - Estando o juízo garantido, designe-se audiência de conciliação e intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem. Não havendo acordo, poderá a parte devedora apresentar embargos (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95). Os Embargos à Execução apresentados em juízo e que não estiverem garantidos serão liminarmente rejeitados, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. VI - Restando frustrada a citação, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 dias, requerer as providências que julgar cabíveis ou indicar o endereço atualizado da parte devedora, sob pena de arquivamento. Cumpra-se, servindo o presente como carta de citação. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1017925-74.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EIVANDE VIEIRA DOS SANTOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO CLAUDIONEI DE FRANCA OAB - MT 22664-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Certifico e dou fé que, autorizado pelo provimento 55/2007-CGJ c/c art. 203, § 4°, do CPC, passo a impulsionar estes autos para intimar a parte executada para em 15 (quinze) dias efetuar o pagamento, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523, §1º, 1ª parte do CPC.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049507-92.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO MORRO DE SANTO ANTONIO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT 16622-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:LUCILIA RIBEIRO DOS SANTOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1049507-92.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO MORRO DE SANTO ANTONIO EXECUTADO: LUCILIA RIBEIRO DOS SANTOS Vistos Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial formada pelas partes acima indicadas. Verifica-se a petição inicial preencheu os requisitos estabelecidos no artigo 798, do Código de Processo Civil. Deste modo, fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, consoante o disposto no artigo 827, caput, do Código de Ritos e determino: I. A citação da parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme o artigo 829, §1º e 2º, do Código de Processo Civil. Em caso de pedido do credor, determino que a Secretaria expeça certidão para averbação no registro dos bens do executado, devendo o credor comunicar o Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil. II - Ocorrendo a citação e o pagamento, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o valor pago. Consigno que o pagamento dentro do prazo de 03 dias acarretará a redução pela metade dos honorários fixados pelo Juízo, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Ritos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão ou para extinção do processo. III –Não havendo pagamento no prazo assinalado e caso haja expresso pedido de penhora via sistema BACENJUD , renove-se a conclusão para sistemas online. IV – Caso não haja pedido de penhora via sistema BACENJUD formulado na petição inicial, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 dias, indique bens do devedor disponíveis para penhora, sob pena de arquivamento. V - Estando o juízo garantido, designe-se audiência de conciliação e intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem. Não havendo acordo, poderá a parte devedora apresentar embargos (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95). Os Embargos à Execução apresentados em juízo e que não estiverem garantidos serão liminarmente rejeitados, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. VI - Restando frustrada a citação, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 dias, requerer as providências que julgar cabíveis ou indicar o endereço atualizado da parte devedora, sob pena de arquivamento. Cumpra-se, servindo o presente como carta de citação. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004471-95.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RONE RUBENS DA SILVA GONSALES (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Ativo:RONE RUBENS DA SILVA GONSALES OAB - MT 17665-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (TESTEMUNHA)
ALS VIAGENS E TURISMO EIRELI (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Passivo:LEONARDO SULZER PARADA OAB - MS 16119-B (ADVOGADO(A))
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))
Certifico que em consulta ao SISCON-DJ, verificou-se a existência de outro depósito efetuado: Depositante: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A, Valor da Guia: R$ 2.274,14. À manifestação das partes. EXTRATO SISCON-DJ. Pessoas Envolvidas Papel Nome CPF / CNPJ OAB Requerido ALS VIAGENS E TURISMO EIRELI 29655853000143 Requerido AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. 09296295000160 Adv Requerido AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. 09296295000160 Terceiro CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A 10.760.260/0001-19 Adv Requerido DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA 568.962.041-68 13245A/MT Adv Requerido LEONARDO SULZER PARADA 704.909.961-91 Adv Requerido LUCIANA GOULART PENTEADO 106.909.398-09 SPA1678840 Requerente Rone Rubens da Silva Gonsales 69035423100 Adv Requerente Rone Rubens da Silva Gonsales 69035423100 Movimentações Guia Parcela Depositante Data Emissão Data Pagamento Valor da Guia Valor da Parcela Saldo Atual Detalhes 1515726-7 1 AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. 09/12/2021 27/12/2021 R$ 2.322,52 R$ 2.322,52 R$ 2.339,31 1529738-7 2 CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A 26/01/2022 03/02/2022 R$ 2.274,14 R$ 2.274,14 R$ 2.274,54 Valor Disponivel R$ 4.613,85 ©2011 Banco do Brasil - Todos os direitos reservados

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004471-95.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RONE RUBENS DA SILVA GONSALES (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Ativo:RONE RUBENS DA SILVA GONSALES OAB - MT 17665-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (TESTEMUNHA)
ALS VIAGENS E TURISMO EIRELI (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Passivo:LEONARDO SULZER PARADA OAB - MS 16119-B (ADVOGADO(A))
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))
Certifico que em consulta ao SISCON-DJ, verificou-se a existência de outro depósito efetuado: Depositante: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A, Valor da Guia: R$ 2.274,14. À manifestação das partes. EXTRATO SISCON-DJ. Pessoas Envolvidas Papel Nome CPF / CNPJ OAB Requerido ALS VIAGENS E TURISMO EIRELI 29655853000143 Requerido AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. 09296295000160 Adv Requerido AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. 09296295000160 Terceiro CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A 10.760.260/0001-19 Adv Requerido DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA 568.962.041-68 13245A/MT Adv Requerido LEONARDO SULZER PARADA 704.909.961-91 Adv Requerido LUCIANA GOULART PENTEADO 106.909.398-09 SPA1678840 Requerente Rone Rubens da Silva Gonsales 69035423100 Adv Requerente Rone Rubens da Silva Gonsales 69035423100 Movimentações Guia Parcela Depositante Data Emissão Data Pagamento Valor da Guia Valor da Parcela Saldo Atual Detalhes 1515726-7 1 AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. 09/12/2021 27/12/2021 R$ 2.322,52 R$ 2.322,52 R$ 2.339,31 1529738-7 2 CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A 26/01/2022 03/02/2022 R$ 2.274,14 R$ 2.274,14 R$ 2.274,54 Valor Disponivel R$ 4.613,85 ©2011 Banco do Brasil - Todos os direitos reservados

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004471-95.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RONE RUBENS DA SILVA GONSALES

(TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Ativo:RONE RUBENS DA SILVA GONSALES OAB - MT 17665-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (TESTEMUNHA)
ALS VIAGENS E TURISMO EIRELI (TESTEMUNHA)
Advogado(s) Polo Passivo:LEONARDO SULZER PARADA OAB - MS 16119-B (ADVOGADO(A))
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))
Certifico que em consulta ao SISCON-DJ, verificou-se a existência de outro depósito efetuado: Depositante: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A, Valor da Guia: R$ 2.274,14. À manifestação das partes. EXTRATO SISCON-DJ. Pessoas Envolvidas Papel Nome CPF / CNPJ OAB Requerido ALS VIAGENS E TURISMO EIRELI 29655853000143 Requerido AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. 09296295000160 Adv Requerido AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. 09296295000160 Terceiro CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A 10.760.260/0001-19 Adv Requerido DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA 568.962.041-68 13245A/MT Adv Requerido LEONARDO SULZER PARADA 704.909.961-91 Adv Requerido LUCIANA GOULART PENTEADO 106.909.398-09 SPA1678840 Requerente Rone Rubens da Silva Gonsales 69035423100 Adv Requerente Rone Rubens da Silva Gonsales 69035423100 Movimentações Guia Parcela Depositante Data Emissão Data Pagamento Valor da Guia Valor da Parcela Saldo Atual Detalhes 1515726-7 1 AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. 09/12/2021 27/12/2021 R$ 2.322,52 R$ 2.322,52 R$ 2.339,31 1529738-7 2 CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A 26/01/2022 03/02/2022 R$ 2.274,14 R$ 2.274,14 R$ 2.274,54 Valor Disponivel R$ 4.613,85 ©2011 Banco do Brasil - Todos os direitos reservados

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049498-33.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO RESIDENCIAL BARCELONA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CATIANE FELIX CARDOSO (EXECUTADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1049498-33.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL BARCELONA EXECUTADO: CATIANE FELIX CARDOSO Vistos Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial formada pelas partes acima indicadas. Verifica-se a petição inicial preencheu os requisitos estabelecidos no artigo 798, do Código de Processo Civil. Deste modo, fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, consoante o disposto no artigo 827, caput, do Código de Ritos e determino: I. A citação da parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme o artigo 829, §1º e 2º, do Código de Processo Civil. Em caso de pedido do credor, determino que a Secretaria expeça certidão para averbação no registro dos bens do executado, devendo o credor comunicar o Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil. II - Ocorrendo a citação e o pagamento, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o valor pago. Consigno que o pagamento dentro do prazo de 03 dias acarretará a redução pela metade dos honorários fixados pelo Juízo, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Ritos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão ou para extinção do processo. III –Não havendo pagamento no prazo assinalado e caso haja expresso pedido de penhora via sistema BACENJUD, renove-se a conclusão para sistemas online. IV – Caso não haja pedido de penhora via sistema BACENJUD formulado na petição inicial, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 dias, indique bens do devedor disponíveis para penhora, sob pena de arquivamento. V - Estando o juízo garantido, designe-se audiência de conciliação e intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem. Não havendo acordo, poderá a parte devedora apresentar embargos (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95). Os Embargos à Execução apresentados em juízo e que não estiverem garantidos serão liminarmente rejeitados, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. VI - Restando frustrada a citação, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 dias, requerer as providências que julgar cabíveis ou indicar o endereço atualizado da parte devedora, sob pena de arquivamento. Cumpra-se, servindo o presente como carta de citação. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049827-45.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDUCANDARIO TRES IRMAS LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL PAIVA MACHADO OAB - MT20827-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CICERO DE OLIVEIRA PEREIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1049827-45.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: EDUCANDARIO TRES IRMAS LTDA - ME EXECUTADO: CICERO DE OLIVEIRA PEREIRA Vistos Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial formada pelas partes acima indicadas. Verifica-se a petição inicial preencheu os requisitos estabelecidos no artigo 798, do Código de Processo Civil. Deste modo, fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, consoante o disposto no artigo 827, caput, do Código de Ritos e determino: I. A citação da parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme o artigo 829, §1º e 2º, do Código de Processo Civil. Em caso de pedido do credor, determino que a Secretaria expeça certidão para averbação no registro dos bens do executado, devendo o credor comunicar o Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil. II - Ocorrendo a citação e o pagamento, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o valor pago. Consigno que o pagamento dentro do prazo de 03 dias acarretará a redução pela metade dos honorários fixados pelo Juízo, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Ritos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão ou para extinção do processo. III –Não havendo pagamento no prazo assinalado e caso haja expresso pedido de penhora via sistema BACENJUD, renove-se a conclusão para sistemas online. IV – Caso não haja pedido de penhora via sistema BACENJUD formulado na petição inicial, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 dias, indique bens do devedor disponíveis para penhora, sob pena de arquivamento. V - Estando o juízo garantido, designe-se audiência de conciliação e intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem. Não havendo acordo, poderá a parte devedora apresentar embargos (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95). Os Embargos à Execução apresentados em juízo e que não estiverem garantidos serão liminarmente rejeitados, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. VI - Restando frustrada a citação, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 dias, requerer as providências que julgar cabíveis ou indicar o endereço atualizado da parte devedora, sob pena de arquivamento. Cumpra-se, servindo o presente como carta de citação. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049684-56.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:E - CUIABA SOLUCOES PARA INTERNET LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MELISSA FRANCA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT13582-O (ADVOGADO(A))
WAGNER VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT15244-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ALEXANDRE DE SOUZA REZENDE (EXECUTADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1049684-56.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: E - CUIABA SOLUCOES PARA INTERNET LTDA - EPP EXECUTADO: ALEXANDRE DE SOUZA REZENDE Vistos Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial formada pelas partes acima indicadas. Verifica-se a petição inicial preencheu os requisitos estabelecidos no artigo 798, do Código de Processo Civil. Deste modo, fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, consoante o disposto no artigo 827, caput, do Código de Ritos e determino: I. A citação da parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme o artigo 829, §1º e 2º, do Código de Processo Civil. Em caso de pedido do credor, determino que a Secretaria expeça certidão para averbação no registro dos bens do executado, devendo o credor comunicar o Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil. II - Ocorrendo a citação e o pagamento, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o valor pago. Consigno que o pagamento dentro do prazo de 03 dias acarretará a redução pela metade dos honorários fixados pelo Juízo, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Ritos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão ou para extinção do processo. III –Não havendo pagamento no prazo assinalado e caso haja expresso pedido de penhora via sistema BACENJUD, renove-se a conclusão para sistemas online. IV – Caso não haja pedido de penhora via sistema BACENJUD formulado na petição inicial, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 dias, indique bens do devedor disponíveis para penhora, sob pena de arquivamento. V - Estando o juízo garantido, designe-se audiência de conciliação e intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem. Não havendo acordo, poderá a parte devedora apresentar embargos (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95). Os Embargos à Execução apresentados em juízo e que não estiverem garantidos serão liminarmente rejeitados, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. VI - Restando frustrada a citação, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 dias, requerer as

providências que julgar cabíveis ou indicar o endereço atualizado da parte devedora, sob pena de arquivamento. Cumpra-se, servindo o presente como carta de citação. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1049690-63.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:E - CUIABA SOLUCOES PARA INTERNET LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MELISSA FRANCA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT13582-O (ADVOGADO(A))
WAGNER VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT15244-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ANA PAULA RASANE DE ALMEIDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1049690-63.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: E - CUIABA SOLUCOES PARA INTERNET LTDA - EPP EXECUTADO: ANA PAULA RASANE DE ALMEIDA Vistos Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial formada pelas partes acima indicadas. Verifica-se a petição inicial preencheu os requisitos estabelecidos no artigo 798, do Código de Processo Civil. Deste modo, fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, consoante o disposto no artigo 827, caput, do Código de Ritos e determino: I. A citação da parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme o artigo 829, §1º e 2º, do Código de Processo Civil. Em caso de pedido do credor, determino que a Secretaria expeça certidão para averbação no registro dos bens do executado, devendo o credor comunicar o Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil. II - Ocorrendo a citação e o pagamento, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o valor pago. Consigno que o pagamento dentro do prazo de 03 dias acarretará a redução pela metade dos honorários fixados pelo Juízo, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Ritos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão ou para extinção do processo. III –Não havendo pagamento no prazo assinalado e caso haja expresso pedido de penhora via sistema BACENJUD, renove-se a conclusão para sistemas online. IV – Caso não haja pedido de penhora via sistema BACENJUD formulado na petição inicial, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 dias, indique bens do devedor disponíveis para penhora, sob pena de arquivamento. V - Estando o juízo garantido, designe-se audiência de conciliação e intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem. Não havendo acordo, poderá a parte devedora apresentar embargos (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95). Os Embargos à Execução apresentados em juízo e que não estiverem garantidos serão liminarmente rejeitados, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. VI - Restando frustrada a citação, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 dias, requerer as providências que julgar cabíveis ou indicar o endereço atualizado da parte devedora, sob pena de arquivamento. Cumpra-se, servindo o presente como carta de citação. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1004138-41.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:IPOG EDITORA E LIVRARIA LTDA - ME (DEPRECANTE)
Parte(s) Polo Passivo:THAILINNE CRISTINE DE OLIVEIRA (DEPRECADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004138-41.2022.8.11.0001. DEPRECANTE: IPOG EDITORA E LIVRARIA LTDA - ME DEPRECADO: THAILINNE CRISTINE DE OLIVEIRA VISTOS Trata-se de Carta Precatória da Comarca DA 11ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Analisando os autos, constato a impossibilidade de receber a presente missiva, em razão da incompetência deste Juízo, conforme a Resolução TJMT/OE n. 02/2019. Assim, determino a remessa a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, consoante o artigo 3º, da Resolução TJMT/OE n. 02/2019, com as homenagens de estilo. Às providências. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1004221-57.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO (DEPRECANTE)
Parte(s) Polo Passivo:PAULO PEREIRA TAVARES MINERACAO - ME (DEPRECADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004221-57.2022.8.11.0001. DEPRECANTE: FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO DEPRECADO: PAULO PEREIRA TAVARES MINERACAO - ME VISTOS Trata-se de Carta Precatória da Comarca DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Analisando os autos, constato a impossibilidade de receber a presente missiva, em razão da incompetência deste Juízo, conforme a Resolução TJMT/OE n. 02/2019. Assim, determino a remessa a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, consoante o artigo 3º, da Resolução TJMT/OE n. 02/2019, com as homenagens de estilo. Às providências. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1004024-05.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RESIDENCIAL PAIAGUAS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA ROSA ANACLETO DA SILVA OAB - MT 24650-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PATRICIA KELLY MONTEIRO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004024-05.2022.8.11.0001. EXEQUENTE: RESIDENCIAL PAIAGUAS EXECUTADO: PATRICIA KELLY MONTEIRO DE OLIVEIRA Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial formada pelas partes acima indicadas. Verifica-se a petição inicial preencheu os requisitos estabelecidos no artigo 798, do Código de Processo Civil. Deste modo, fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, consoante o disposto no artigo 827, caput, do Código de Ritos e determino: I. A citação da parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme o artigo 829, §1º e 2º, do Código de Processo Civil. Em caso de pedido do credor, determino que a Secretaria expeça certidão para averbação no registro dos bens do executado, devendo o credor comunicar o Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil. II - Ocorrendo a citação e o pagamento, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o valor pago. Consigno que o pagamento dentro do prazo de 03 dias acarretará a redução pela metade dos honorários fixados pelo Juízo, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Ritos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão ou para extinção do processo. III –Não havendo pagamento no prazo assinalado e caso haja expresso pedido de penhora via sistema BACENJUD, renove-se a conclusão para sistemas online. IV – Caso não haja pedido de penhora via sistema BACENJUD formulado na petição inicial, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 dias, indique bens do devedor disponíveis para penhora, sob pena de arquivamento. V - Estando o juízo garantido, designe-se audiência de conciliação e intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem. Não havendo acordo, poderá a parte devedora apresentar embargos (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95). Os Embargos à Execução apresentados em juízo e que não estiverem garantidos serão liminarmente rejeitados, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. VI - Restando frustrada a citação, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 dias, requerer as providências que julgar cabíveis ou indicar o endereço atualizado da parte devedora, sob pena de arquivamento. Cumpra-se, servindo o presente como carta de citação. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1003238-58.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MAURICIO DEIVID ABATTI (DEPRECANTE)
Parte(s) Polo Passivo:MARCIANO DA TRINDADE (DEPRECADO)
CLEVER RODRIGUES PEREIRA (DEPRECADO)
LEILLIANE TAMIRES GUIMARAES (DEPRECADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003238-58.2022.8.11.0001. DEPRECANTE: MAURICIO DEIVID ABATTI DEPRECADO: CLEVER RODRIGUES PEREIRA, LEILLIANE TAMIRES GUIMARAES, MARCIANO DA TRINDADE VISTOS Trata-se de Carta Precatória da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ. Analisando os autos, constato a impossibilidade de receber a presente missiva, em razão da incompetência deste Juízo, conforme a Resolução TJMT/OE n. 02/2019. Assim, determino a remessa a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, consoante o artigo 3º, da Resolução TJMT/OE n. 02/2019, com as homenagens de estilo. Às providências. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050373-03.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:REGINALDO NUNES SERRILHO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO OAB - MT 13537-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REU)

Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1050373-03.2021.8.11.0001. AUTOR: REGINALDO NUNES SERRILHO REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. VISTOS Trata-se de Ação OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS DESIGNE-SE audiência de conciliação por videoconferência, conforme o Provimento n. 15 de 10/05/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ). Cite-se o requerido e intimem-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da requerida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004375-75.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:AIRTON CARLOS DE BARROS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MATHEUS RAMON WENSE DE ALMEIDA GOMES OAB - MT27617-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REU)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 1 Data: 18/04/2022 Hora: 13:20 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjlkZDgzNTgtYTNiNi00Mjc5LTgwMWMtZTI4ZjJmMDk5Njgw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004256-17.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ZENILDE GARUTTI SERRADILHA SCHUINDT (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FRANCIELE YARZON RAMOS OAB - MT25915-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO SA (REU)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 1 Data: 18/04/2022 Hora: 13:40 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjlkZDgzNTgtYTNiNi00Mjc5LTgwMWMtZTI4ZjJmMDk5Njgw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1017925-74.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EIVANDE VIEIRA DOS SANTOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO CLAUDIONEI DE FRANCA OAB - MT 22664-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1017925-74.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: EIVANDE VIEIRA DOS SANTOS EXECUTADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. DESPACHO VISTOS Trata-se de Cumprimento de Sentença formada pelas partes acima indicadas. O exequente aduz que a sentença determinou a ligação do serviço, porém deixou de especificar o prazo. Requer a ligação em 24 horas, bem como a aplicação da multa e o pagamento na quantia de R$ 3 .358,70 (três mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) . É o Breve Relato. Fundamento e Decido. Analisando os autos, constato que o pedido merece acolhimento, porquanto a sentença condenou o executado a efetuar a ligação de energia na propriedade do credor. Registro que a sentença transitou em julgado, tornando-se imutável e indiscutível, conforme o artigo 502, do CPC. Ressalto que o executado não demonstrou o cumprimento da obrigação. Posto isso, DEFIRO o pedido e DETERMINO o cumprimento de sentença para INTIMAR o executado a fim de efetuar, IMEDIATAMENTE, a ligação de energia na propriedade do exequente, situada na: NA ZONA RURAL, ESTRADA DO MANSO, COMUNIDADE ALTOS DA COLINA, ASSENTAMENTO COIVARAS, CUIABÁ-MT, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). DETERMINO, ainda, a intimação do executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da execução, sob pena de multa de 10%, conforme o artigo 523, §1º, do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004162-69.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELIAS JUNIOR DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 1 Data: 18/04/2022 Hora: 14:00 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através

do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjlkZDgzNTgtYTNiNi00Mjc5LTgwMWMtZTI4ZjJmMDk5Njgw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004279-60.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MOACYR EGIDIO DA COSTA PROFESSOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO SERGIO DO NASCIMENTO OAB - MT 14908-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCIO MARTINS CARVALHO (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 1 Data: 18/04/2022 Hora: 14:20 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjlkZDgzNTgtYTNiNi00Mjc5LTgwMWMtZTI4ZjJmMDk5Njgw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004333-26.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELAYNE SANTOS DE JESUS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 1 Data: 18/04/2022 Hora: 14:40 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjlkZDgzNTgtYTNiNi00Mjc5LTgwMWMtZTI4ZjJmMDk5Njgw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004239-78.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 1 Data: 18/04/2022 Hora: 15:00 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjlkZDgzNTgtYTNiNi00Mjc5LTgwMWMtZTI4ZjJmMDk5Njgw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de

reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004309-95.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FABIANA RODRIGUES SOUZA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA OAB - MT 19588-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCARD S.A (REU)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 1 Data: 18/04/2022 Hora: 15:20 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjlkZDgzNTgtYTNiNi00Mjc5LTgwMWMtZTI4ZjJmMDk5Njgw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002654-88.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANA ALMEIDA BORGES OAB - MT26561-O (ADVOGADO(A))
LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA OAB - MT26477/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INTERNET NEWS NETWORK BRASIL LTDA - EPP (REU)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 1 Data: 18/04/2022 Hora: 15:40 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjlkZDgzNTgtYTNiNi00Mjc5LTgwMWMtZTI4ZjJmMDk5Njgw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004213-80.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EVANILDES NUNES DA SILVA GONCALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS OAB - MT27264/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: Cejusc Juizado Tipo: Conciliação juizado Sala: 6 JEC SALA 1 Data: 18/03/2022 Hora: 16:00 , (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjlkZDgzNTgtYTNiNi00Mjc5LTgwMWMtZTI4ZjJmMDk5Njgw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22b48c44be-f107-44b5-9653-51f3ed69eb59%22%7d Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência de conciliação por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo, incidindo os efeitos da contumácia (extinção da ação e a condenação do autor ao pagamento de custas) ou revelia (confissão do requerido, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente), conforme o caso. Informo às partes que eventual necessidade de contato com o Juizado Especial deverá ser feito através dos contatos abaixo: EMAIL: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br. Celulares: (65) 99232-4969 (DAS 8H ÀS 14H) (65) 99262-6346 (DAS 13H ÀS 19H) Obs: Informações entrar em contato com CEJUSC 65.9923.24969- e-mail: cejusc.cjecc@tjmt.jus.br.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1018533-72.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SEBASTIAO EVANGELISTA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1018533-72.2021.8.11.0001. REQUERENTE: SEBASTIAO EVANGELISTA DE SOUZA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. DECISÃO Vistos. Trata-se de Ação declaratória de inexistência de débito cumulado com indenização por danos morais proposta por SEBASTIÃO EVANGELISTA DE SOUZA em desfavor da ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., todos qualificados nos autos. Analisando os autos, constato que o pedido de justiça gratuita merece acolhimento, porquanto o autor juntou ao feito a Carteira de Trabalho indicando o contrato de experiência e o extrato bancário informando o recebimento salarial na quantia de R$ 994,87 (novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos). Com isso, restou demonstrado a hipossuficiência financeira da parte autora. A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estabelece, como regra, o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, exceto se ocorrer prejuízo irreparável para o Recorrente, a propósito: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. No caso, inexiste perigo de dano para a parte Recorrente para o caso de cumprimento provisório, sendo desnecessária a suspensão dos efeitos da sentença. Posto isso, reformo a decisão – ID. 73772082 para deferir o pedido de justiça gratuita ao requerente. RECEBO o Recurso Inominado somente no efeito devolutivo, por ausência de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do artigo 43, da Lei n. 9.099/95. Proceda-se a remessa do autor para a Turma Recursal. Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2022. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003909-81.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CALIL MANSUR BUMLAI NETO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE AUGUSTO DORILEO DE REZENDE OAB - MT17729-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003909-81.2022.8.11.0001. Vistos. Cuida-se de "ação de cobrança indevida c/c indenização por danos morais e repetição de indébito", ajuizada por Calil Mansur Bumlai Neto em face de Banco Pan S/A. Pleiteia-se, em sede de tutela de urgência, a suspensão imediata dos descontos das parcelas no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) do seu benefício recebido junto ao INSS, atinente ao contrato n. 342350732-0, uma vez que foi realizada a quitação antecipada do mesmo na data de 15/12/2020. Da análise dos autos reservada a esta fase processual, vê-se que estão preenchidos os pressupostos do art. 300, caput, do CPC, para a concessão da tutela pretendida. A probabilidade do direito está evidenciada na verossimilhança das alegações contidas na inicial, em especial diante da comprovação de que promoveu o pagamento da quantia de R$ 9.165,40 (nove mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), atinente à quitação integral do aludido contrato, em 15/12/2020, conforme documento acostado no id. 74775316. De sua vez, o perigo de dano irreparável está demonstrado na manutenção dos descontos da operação em seu benefício previdenciário, cujo montante subtraído poderá trazer prejuízos materiais à parte autora, tais como a privação de utilização da quantia nas despesas do seu dia-a-dia. No mais, a concessão do pedido tutelar não causa qualquer prejuízo ao requerido, já que os seus efeitos podem ser revertidos a qualquer tempo. Portanto, defiro o pedido de tutela de urgência pleiteado, determinando que o banco requerido, em 48 (quarenta e oito) horas, suspenda a cobrança do valor referente às parcelas do contrato n. 342350732-0 e, consequentemente, dos descontos à margem do benefício previdenciário recebido pelo autor, até o julgamento final da lide, sob pena de multa simples que ora fixo no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento. Defiro, ainda, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que evidentes os requisitos do inciso VIII do art. 6º do CDC. Designe-se audiência de conciliação, nos termos do que autoriza a redação do artigo 22, §2º, da Lei n. 9.099/1995, e Provimento n. 15/2020-CGJ/TJMT. Cite-se a parte ré e intimem-se os litigantes para a audiência de conciliação, constando na carta as advertências de que o não comparecimento da demandada na referida audiência e/ou na de instrução importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, e que a ausência da demandante em quaisquer daquelas solenidades ensejará a extinção do processo e a sua condenação nas custas processuais (arts. 20 e 51, I, § 2º, da Lei n. 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de contestação fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Cumpra-se. (datado e assinado digitalmente) Cláudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1021769-32.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANDREIA GOMES VELOSO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCAS PINHEIRO CIRIACO OAB - MT21182-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1021769-32.2021.8.11.0001. Vistos. Trata-se de manifestação apresentada pela parte autora requerendo a redesignação da audiência de conciliação sob a justificativa de que houve indisponibilidade de acesso no aplicativo. Analisando o processo, é possível visualizar que já houve sentença proferida no sentido de extinguir o feito, em razão da contumácia, o que desafiaria recurso à Instância Superior e não simples pedido a este juízo. Ainda, destaco que após 9 (nove) dias da realização da audiência, e depois do processo ser arquivado, a reclamante se manifestou nos autos, ou seja, a destempo, eis que a parte deve apresentar a justificativa para o não comparecimento à solenidade até a abertura do ato, conforme entendimento da Turma Recursal, senão vejamos: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA DOIS DIAS APÓS O ATO PROCESSUAL. CONTUMÁCIA SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO. 1. Recurso inominado. Sentença de extinção sem resolução do mérito. 2. Não comparecendo a parte reclamante a qualquer das audiências do processo, ele deverá ser extinto, conforme regra do artigo 51, I da Lei nº 9.099/95, bem como se faz por necessária a condenação em custas (Enunciado 28 do FONAJE). 3. Para evitar a extinção do processo em razão do não comparecimento à audiência designada, a justificativa deve ser apresentada até o momento da abertura do referido ato, o que não ocorreu, bem como deve ter elementos concretos de que a parte estava realmente impossibilitada de comparecer, nos termos do artigo 362, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Sentença mantida nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/1995. 5.Recurso conhecido e desprovido. 6. Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, suspensa a sua execução em face ao disposto no art. 98, § 3º do CPC.(N.U 1000147-11.2020.8.11.0039, TURMA RECURSAL CÍVEL, LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR, Turma Recursal Única, Julgado em 24/03/2021, Publicado no DJE 25/03/2021) Assim, entendo que restou caracterizada a preclusão consumativa da justificativa, de modo que a sentença proferida não merece reparos. Por fim, ressalto que não ficou demonstrada a impossibilidade da parte comparecer ao ato, pois não houve comprovação de que o link da audiência apresentou problemas. Diante do exposto, deixo de acolher o pedido da parte autora, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da aludida sentença e, após, remeter os autos ao arquivo. Às providências. (datado e assinado eletronicamente) Cláudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004204-21.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RAFAEL RIBEIRO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GISLAINE CARVALHO DE SOUZA OAB - MT 28450-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004204-21.2022.8.11.0001. Vistos. Cuida-se de "ação revisional de consumo de energia elétrica e dano moral", ajuizada por Rafael Ribeiro da Silva em face de Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A. Pleiteia-se, em sede de tutela de urgência, que a requerida: (i) Promova a revisão das faturas atinentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, da unidade consumidora de n. 6/2791575-0, por considerá-las indevidas e abusivas; (ii) Abstenha-se de promover o corte do serviço de energia elétrica da aludida UC; e (iii) Abstenha-se de negativar seu nome, em relação às mesmas faturas. Da análise dos autos reservada a esta fase processual, vê-se que estão preenchidos os pressupostos do art. 300, caput, do CPC, para a concessão da tutela pretendida de forma parcial. A probabilidade do direito está evidenciada por meio dos documentos trazidos com a exordial, mormente porque é possível verificar significativa diferença de consumo entre os meses questionados pela parte requerente e os demais meses, conforme se vê pelo documento acostado no id. 74922482. Em casos como o presente, assim decidiu a Turma Recursal do e. Tribunal de Justiça deste Estado: R RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA POR NECESSIDADE DE PERÍCIA – SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA – ALEGAÇÃO DE CONSUMO ACIMA DA MÉDIA – CORTE DO SERVIÇO – PLEITO DE REVISÃO E DANO MORAL – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – INSURGÊNCIA DA PARTE PROMOVIDA – CONSUMO ACIMA DA MÉDIA – VALORES QUE DESTOAM DOS MESES ANTERIORES – NECESSIDADE DE REVISÃO E

ADEQUAÇÃO – CORTE INDEVIDO DO SERVIÇO – FATURA IMPUGNADA ADMINISTRATIVAMENTE – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR RAZOÁVEL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. (...) A elevação do consumo de energia elétrica, sem fator que a justifique e em valor exorbitante, enseja a revisão dos valores constantes da fatura para a média de consumo, com a consequente devolução dos valores pagos a maior. (...) Sentença mantida. Recurso desprovido. (Recurso Inominado n. 1010598-15.2020.8.11.0001, Juíza Relatora: Lúcia Peruffo, data de julgamento 29/09/2020). De sua vez o perigo de dano irreparável também é identificável, pois a inserção do nome da parte autora nos órgãos de proteção de crédito, em decorrência da cobrança das faturas objeto desta demanda, que alega serem indevidas, poderá trazer prejuízos financeiros à autora, tais como à privação de crédito, aliada à inquestionável essencialidade do serviço de energia elétrica. Com relação ao pleito tutelar de revisão das faturas discutidas nestes autos, entendo que se trata de matéria de mérito, a ser apreciada quando da prolação da sentença, de modo que o indefiro. Portanto, defiro parcialmente a tutela de urgência pleiteada, determinando que a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, abstenha-se de interromper o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora n. 6/2791575-0, bem como de inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, atinente às faturas dos meses outubro, novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, até o julgamento final desta lide, sob pena de multa simples que ora fixo no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de descumprimento. Defiro, ainda, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que presentes os requisitos do inciso VIII do art. 6º do CDC. Designe-se audiência de conciliação, nos termos do que autoriza a redação do artigo 22, § 2º, da Lei n. 9.099/1995, e Provimento n. 15/2020-CGJ/TJMT. Cite-se a parte ré e intimem-se os litigantes para a audiência de conciliação, constando na carta as advertências de que o não comparecimento da demandada na referida audiência e/ou na de instrução importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, e que a ausência da demandante em quaisquer daquelas solenidades ensejará a extinção do processo e a sua condenação nas custas processuais (arts. 20 e 51, I, § 2º, da Lei n. 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de contestação fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Cumpra-se. (datado e assinado digitalmente) Cláudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002654-88.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANA ALMEIDA BORGES OAB - MT26561-O (ADVOGADO(A))
LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA OAB - MT26477/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:INTERNET NEWS NETWORK BRASIL LTDA - EPP (REU)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1002654-88.2022.8.11.0001. Vistos. Cuida-se de "ação de indenização por danos morais", ajuizada por Abilio Jacques Brunini Moumer em face de Internet News Network Brasil Ltda. - EPP. Pleiteia, em sede tutelar, que a parte ré retire do jornal eletrônico " Olhar Direto" as notícias negativas publicadas envolvendo o autor, relativas à manifestação realizada na data de 25/08/2021, na Praça Alencastro, ou se retrate perante a sociedade, esclarecendo o que de fato ocorreu naquela ocasião. Sabe-se que a tutela de urgência deve ser concedida quando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, e, bem assim, ausente o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, caput, e § 3º, do CPC). De acordo com o art. 5º, X, da CF/88, "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Por outro lado, o mesmo artigo 5º da Constituição, agora em seu inciso IV, consagrou como direito e garantia fundamental a "livre manifestação do pensamento". Pois bem. Em situações em que possam haver possíveis colisões entre os referidos direitos fundamentais, a orientação é no sentido da aplicação do princípio da proporcionalidade, ponderando-se as circunstâncias trazidas à apreciação. No caso destes autos, a partir de um juízo de cognição sumária se vê que os conteúdos postos para análise não demonstram ofensa grave à imagem do autor, pois por meio de simples consulta pela rede mundial de computadores é possível identificar diversas matérias jornalísticas acerca do mesmo episódio, de outros veículos de comunicação, com o mesmo teor daquela impugnada neste feito, em que o autor aparece no meio da multidão. Além disso, destaco que há procedimento criminal em trâmite no Juizado Especial Criminal desta Comarca (Termo Circunstanciado n. 1034222-59.2021.8.11.0001.), por meio do qual está se averiguando a realidade dos fatos. Assim, entendo que o autor, ao menos neste momento, não demonstrou haver probabilidade do direito alegado, inexistindo, assim, os requisitos necessários para a concessão da medida liminar. Portanto, indefiro o pedido de tutela de urgência, haja vista a ausência, cumulativa, dos elementos indispensáveis à concessão da medida Designe-se audiência de conciliação, nos termos do que autoriza a redação do artigo 22, §2º, da Lei n. 9.099/1995, e Provimento n. 15/2020-CGJ/TJMT. Cite-se a parte ré e intimem-se os litigantes para a audiência de conciliação, constando na carta as advertências de que o não comparecimento da demandada na referida audiência e/ou na de instrução importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, e que a ausência da demandante em quaisquer daquelas solenidades ensejará a extinção do processo e a sua condenação nas custas processuais (arts. 20 e 51, I, § 2º, da Lei n. 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de contestação fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Cumpra-se. (datado e assinado digitalmente) Cláudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1036935-07.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RUBINEI BARROSO SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036935-07.2021.8.11.0001. REQUERENTE: RUBINEI BARROSO SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Trata-se de AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS formada entre as partes qualificadas nos autos. Verifica-se que o Recurso Inominado fora interposto tempestivamente e que o preparo foi juntado dentro do prazo previsto no artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. § 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estabelece, como regra, o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, salvo se ocorrer prejuízo irreparável para o Recorrente, a propósito: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. No caso, inexiste perigo de dano para a parte Recorrente, sendo desnecessária a suspensão dos efeitos da sentença. Deste modo, RECEBO O RECURSO INOMINADO apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Contrarrazões já apresentadas, remeta-se os autos à Eg. Turma Recursal. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1014158-28.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELINEI MOREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1014158-28.2021.8.11.0001. REQUERENTE: ELINEI MOREIRA DA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Trata-se de AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS formada entre as partes qualificadas nos autos. Verifica-se que o Recurso Inominado fora interposto tempestivamente e que o preparo foi juntado dentro do prazo previsto no artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. § 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estabelece, como regra, o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, salvo se ocorrer prejuízo irreparável para o Recorrente, a propósito: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. No caso, inexiste perigo de dano para a parte Recorrente, sendo desnecessária a suspensão dos efeitos da sentença. Deste modo, RECEBO O RECURSO INOMINADO apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Contrarrazões já apresentadas, remeta-se os autos à Eg. Turma Recursal. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004916-45.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MAGDA APARECIDA DE MELO ROSA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT

10097-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004916-45.2021.8.11.0001. AUTOR: MAGDA APARECIDA DE MELO ROSA REU: GOL LINHAS AEREAS S.A. Vistos. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO LIMINAR formada entre as partes qualificadas nos autos. Verifica-se que o Recurso Inominado fora interposto tempestivamente e que o preparo foi juntado dentro do prazo previsto no artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. § 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estabelece, como regra, o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, salvo se ocorrer prejuízo irreparável para o Recorrente, a propósito: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. No caso, inexiste perigo de dano para a parte Recorrente, sendo desnecessária a suspensão dos efeitos da sentença. Deste modo, RECEBO O RECURSO INOMINADO apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Contrarrazões já apresentadas, remeta-se os autos à Eg. Turma Recursal. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006535-10.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GISELLE RAMOS DE CASTILHO TEIXEIRA (REQUERENTE)
NEY MARIO RIBEIRO TEIXEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA OAB - MT 18970-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)
CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO ROSENTHAL OAB - SP146730-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1006535-10.2021.8.11.0001. REQUERENTE: NEY MARIO RIBEIRO TEIXEIRA, GISELLE RAMOS DE CASTILHO TEIXEIRA REQUERIDO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., TAM LINHAS AÉREAS S/A Vistos. Trata-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS formada entre as partes qualificadas nos autos. Verifica-se que o Recurso Inominado fora interposto tempestivamente e que o preparo foi juntado dentro do prazo previsto no artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. § 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estabelece, como regra, o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, salvo se ocorrer prejuízo irreparável para o Recorrente, a propósito: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. No caso, inexiste perigo de dano para a parte Recorrente, sendo desnecessária a suspensão dos efeitos da sentença. Deste modo, RECEBO O RECURSO INOMINADO apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Contrarrazões já apresentadas, remeta-se os autos à Eg. Turma Recursal. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1035093-89.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LIANE ROYER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT 13282-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CLARO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1035093-89.2021.8.11.0001. REQUERENTE: LIANE ROYER REQUERIDO: CLARO S.A. Vistos. Trata-se AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA formada pelas partes constantes destes autos. Verifico que a parte recorrente fora intimada para comprovar que faz jus ao benefício da Justiça Gratuita, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas. Contudo, após cessado o prazo fixado, a patrona da parte Recorrente não juntou nos autos o comprovante de declaração de imposto de renda mais recente, documento este hábil a comprovar que a parte Recorrente é beneficiária da Justiça Gratuita. Portanto, diante da não comprovação de que a parte Promovente faz jus ao benefício, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita. Assim, INTIME-SE a parte Autora para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, recolher o valor do preparo recursal, sob pena de ser declarado deserto o respectivo recurso. Às Providências. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1027977-32.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JUSCELINO MARIO DO CARMO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1027977-32.2021.8.11.0001. REQUERENTE: JUSCELINO MARIO DO CARMO REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Trata-se de Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais formada pelas partes acima indicadas. Analisando os autos, constato que a parte Recorrente deixou de comprovar a hipossuficiência financeira e, ainda, não recolheu o preparo recursal, assim, incabível o recebimento do recurso, conforme o artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95: "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. §1º. O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção". Do mesmo modo, o Enunciado 80 do FONAJE estabelece que:: "O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva. - (XII Encontro Maceió-AL). Posto isso, a declaração de deserção do Recurso é medida que se impõe. Assim, julgo o Recurso Inominado DESERTO, inadmitindo seu prosseguimento, nos termos do artigo 42, §1º, da Lei 9.099/1995. Certifique-se o trânsito em julgado. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo. Às providências. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1032128-41.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BENEDITO JOAO DE DEUS BRAZ DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1032128-41.2021.8.11.0001. REQUERENTE: BENEDITO JOAO DE DEUS BRAZ DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS formada pelas partes acima indicadas. Analisando os autos, constato que o Recurso Inominado fora interposto tempestivamente. Registro que a não declaração de Imposto de Renda aportada ao feito comprova a hipossuficiência da parte, o que possibilita a concessão do pedido de justiça gratuita, conforme o artigo 99, §7° , do Código de Processo Civil: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento. A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estabelece, como regra, o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, exceto se ocorrer prejuízo irreparável para o Recorrente, a propósito: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. No caso, inexiste perigo de dano para a parte Recorrente para o caso de cumprimento provisório, sendo desnecessária a suspensão dos efeitos da sentença. Deste modo, DEFIRO o pedido de justiça gratuita para dispensar o recolhimento do preparo pelo Recorrente, nos termos do artigo 99, §7°, do Código de Processo Civil. RECEBO O RECURSO INOMINADO apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Contrarrazões já apresentadas, remeta-se os autos à Eg. Turma Recursal. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte

Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1036676-12.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEONARDO ARRUDA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEAL TADEU DE QUEIROZ OAB - MT4039-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIA NEVES NOU DE BRITO OAB - SP 401511-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036676-12.2021.8.11.0001. REQUERENTE: LEONARDO ARRUDA DA SILVA REQUERIDO: OI BRASILTELECOM Vistos. Trata-se de Ação de indenização por danos morais c/c declaratória de inexistência de relação jurídica formada pelas partes acima indicadas. Analisando os autos, constato que o Recurso Inominado fora interposto tempestivamente. Registro que a não declaração de Imposto de Renda aportada ao feito comprova a hipossuficiência da parte, o que possibilita a concessão do pedido de justiça gratuita, conforme o artigo 99, §7°, do Código de Processo Civil: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento. A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estabelece, como regra, o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, exceto se ocorrer prejuízo irreparável para o Recorrente, a propósito: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. No caso, inexiste perigo de dano para a parte Recorrente para o caso de cumprimento provisório, sendo desnecessária a suspensão dos efeitos da sentença. Deste modo, DEFIRO o pedido de justiça gratuita para dispensar o recolhimento do preparo pelo Recorrente, nos termos do artigo 99, §7°, do Código de Processo Civil. RECEBO O RECURSO INOMINADO apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Contrarrazões já apresentadas, remeta-se os autos à Eg. Turma Recursal. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1029797-86.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ADRYELLE ALEXANDRA ADAMS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ELIMAR AZEVEDO SELVATICO OAB - MT21282-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1029797-86.2021.8.11.0001. AUTOR: ADRYELLE ALEXANDRA ADAMS REU: GOL LINHAS AEREAS S.A. Vistos. Trata-se de AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS formada pelas partes acima indicadas. Analisando os autos, constato que o Recurso Inominado fora interposto tempestivamente. Registro que a Carteira de Trabalho e Previdência Social aportada ao feito comprova a hipossuficiência da parte, o que possibilita a concessão do pedido de justiça gratuita, conforme o artigo 99, §7°, do Código de Processo Civil: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento. A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estabelece, como regra, o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, exceto se ocorrer prejuízo irreparável para o Recorrente, a propósito: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. No caso, inexiste perigo de dano para a parte Recorrente para o caso de cumprimento provisório, sendo desnecessária a suspensão dos efeitos da sentença. Deste modo, DEFIRO o pedido de justiça gratuita para dispensar o recolhimento do preparo pelo Recorrente, nos termos do artigo 99, §7°, do Código de Processo Civil. RECEBO O RECURSO INOMINADO apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Contrarrazões já apresentadas, remeta-se os autos à Eg. Turma Recursal. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1033368-65.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WENDEL RODRIGUES ARAUJO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO HENRIQUE REGINATO OAB - MT16639-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1033368-65.2021.8.11.0001. REQUERENTE: WENDEL RODRIGUES ARAUJO REQUERIDO: OI S.A. Vistos. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS formada entre as partes qualificadas nos autos. Verifica-se que o Recurso Inominado fora interposto tempestivamente e que o preparo foi juntado dentro do prazo previsto no artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. § 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estabelece, como regra, o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, salvo se ocorrer prejuízo irreparável para o Recorrente, a propósito: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. No caso, inexiste perigo de dano para a parte Recorrente, sendo desnecessária a suspensão dos efeitos da sentença. Deste modo, RECEBO O RECURSO INOMINADO apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Contrarrazões já apresentadas, remeta-se os autos à Eg. Turma Recursal. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1035927-92.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARCIO FERREIRA AMORIM (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRA CAMILA CARDOSO PUNTEL OAB - MT20143/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIA NEVES NOU DE BRITO OAB - SP 401511-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1035927-92.2021.8.11.0001. REQUERENTE: MARCIO FERREIRA AMORIM REQUERIDO: OI S.A. Vistos. Trata-se de Ação declaratória de inexistência de obrigação c/c indenização por danos morais formada pelas partes acima indicadas. Analisando os autos, constato que o Recurso Inominado fora interposto tempestivamente. Registro que o Auxílio emergencial aportado ao feito comprova a hipossuficiência da parte, o que possibilita a concessão do pedido de justiça gratuita, conforme o artigo 99, §7°, do Código de Processo Civil: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento. A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estabelece, como regra, o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, exceto se ocorrer prejuízo irreparável para o Recorrente, a propósito: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. No caso, inexiste perigo de dano para a parte Recorrente para o caso de cumprimento provisório, sendo desnecessária a suspensão dos efeitos da sentença. Deste modo, DEFIRO o pedido de justiça gratuita para dispensar o recolhimento do preparo pelo Recorrente, nos termos do artigo 99, §7°, do Código de Processo Civil. RECEBO O RECURSO INOMINADO apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Contrarrazões já apresentadas, remeta-se os autos à Eg. Turma Recursal. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1012648-14.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LETICIA JAQUELINI SANTANA DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1012648-14.2020.8.11.0001. REQUERENTE: LETICIA JAQUELINI SANTANA DOS SANTOS REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS formada pelas partes acima indicadas. Analisando os autos, constato que o Recurso Inominado fora interposto tempestivamente. Registro que a não declaração de Imposto de Renda aportada ao feito comprova a hipossuficiência da parte, o que possibilita a concessão do pedido de justiça gratuita, conforme o artigo 99, §7°, do Código de Processo Civil: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento. A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estabelece, como regra, o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, exceto se ocorrer prejuízo irreparável para o Recorrente, a propósito: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. No caso, inexiste perigo de dano para a parte Recorrente para o caso de cumprimento provisório, sendo desnecessária a suspensão dos efeitos da sentença. Deste modo, DEFIRO o pedido de justiça gratuita para dispensar o recolhimento do preparo pelo Recorrente, nos termos do artigo 99, §7°, do Código de Processo Civil. RECEBO O RECURSO INOMINADO apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Contrarrazões já apresentadas, remeta-se os autos à Eg. Turma Recursal. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1022714-19.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LIDIA LUIZA JUNIOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLERIE FABIANA MENDES OAB - MT26782-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022714-19.2021.8.11.0001. REQUERENTE: LIDIA LUIZA JUNIOR REQUERIDO: OI MÓVEL S.A. Vistos. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELA INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES formada pelas partes acima indicadas. Analisando os autos, constato que o Recurso Inominado fora interposto tempestivamente. Registro que o Holerite aportado ao feito comprova a hipossuficiência da parte, o que possibilita a concessão do pedido de justiça gratuita, conforme o artigo 99, §7°, do Código de Processo Civil: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento. A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estabelece, como regra, o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, exceto se ocorrer prejuízo irreparável para o Recorrente, a propósito: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. No caso, inexiste perigo de dano para a parte Recorrente para o caso de cumprimento provisório, sendo desnecessária a suspensão dos efeitos da sentença. Deste modo, DEFIRO o pedido de justiça gratuita para dispensar o recolhimento do preparo pelo Recorrente, nos termos do artigo 99, §7°, do Código de Processo Civil. RECEBO O RECURSO INOMINADO apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Contrarrazões já apresentadas, remeta-se os autos à Eg. Turma Recursal. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
Processo Número: 1000480-09.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JULIANO FELIX DE MENDONCA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WISTON CRISTALDO GOMES CHAVES OAB - MT22656-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RUY DE SOUZA GONCALVES (EMBARGADO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1000480-09.2022.8.11.0001. EMBARGANTE: JULIANO FELIX DE MENDONCA EMBARGADO: RUY DE SOUZA GONCALVES DECISÃO Vistos. Trata-se de EMBARGOS DE TERCEIRO formado pelas partes acima indicadas, todas qualificadas nos autos. O embargante alega que foi proferida decisão nos autos n. 0068455 - 75.2016.811.0001 determinando a penhora do imóvel matriculado sob o n. 3530, registrado no Primeiro Ofício de Sapezal-MT. Assevera que comprovou o imóvel na data de 14/08/2012. Requer, em liminar, a suspensão da medida constritiva. É o breve Relato. Fundamento e Decido. Inicialmente, declaro a competência deste Juízo de processar e julgar a demanda. Passo a apreciar o pedido de urgência. Sobre os Embargos de Terceiro, o Código de Processo Civil estabelece que: Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro. § 1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor. § 2º Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos: I - o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843 ; II - o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução; III - quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte; IV - o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos. Verifica-se que são requisitos para interposição dos embargos: não ser parte no processo e a existência de medida constritiva de bens em processo alheio. Compulsando os autos, constato que o pedido do embargante merece acolhimento, porquanto aportou ao feito o Instrumento Particular com Efeito de Escritura Pública de Compra e Venda e Financiamento de Imóvel celebrada com o executado, Sr. Ildomir Scapinello, na data de 14/08/2012, cujo objeto é o imóvel matriculado sob o número 3530, registrado no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Sapezal-MT, com alienação fiduciária ao Banco do Brasil. Ressalto que o instrumento fora celebrado antes do ajuizamento dos autos principais. Com isso, inexiste indício de eventual fraude à execução. Portanto, a parte demonstrou, neste momento, a propriedade do imóvel, o que possibilita a concessão do pedido de urgência. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. DEPÓSITO DE MILHO EM COOPERATIVA-PROVA DA PROPRIEDADE DA MERCADORIA-POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS EM RELAÇÃO AO PRODUTO DOS AGRAVADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo prova de que o milho arrestado em favor do agravante é de propriedade dos agravos, não há o que se falar em reforma da decisão que determinou a suspensão dos atos expropriatórios sobre o produto de propriedade dos recorridos. (TJMS AI 14095965220198120000; Rel. Des. Odemilso Roberto Castro Fassa; Data de Publicação: 02/10/2019) Assim, a concessão do pleito é medida que se impõe. Diante do exposto, recebo os embargos de terceiro e determino a suspensão da execução relativa ao imóvel matriculado sob o n. 3530, registrado no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Sapezal-MT, nos termos do artigo 678, do Código de Processo Civil. Designe-se audiência de conciliação a ser realizada na mesma data que indicada na ação de execução. Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004267-80.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DENILSON DE LIMA SELA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOYCE BRAGA OAB - MT19496-O (ADVOGADO(A))
Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira OAB - MT11363-N (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ACHE UM LUGAR PARA FICAR AIRBNB BRASIL SERVICOS E CADASTRO DE HOSPEDAGEM LTDA. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB - SP 138436-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004267-80.2021.8.11.0001. REQUERENTE: DENILSON DE LIMA SELA REQUERIDO: ACHE UM LUGAR PARA FICAR AIRBNB BRASIL SERVICOS E CADASTRO DE HOSPEDAGEM LTDA. Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS formada entre as partes qualificadas nos autos. Verifica-se que o Recurso Inominado fora interposto tempestivamente e que o preparo foi juntado dentro do prazo previsto no artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. § 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estabelece, como regra, o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, salvo se ocorrer prejuízo irreparável para o Recorrente, a propósito: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. No caso, inexiste perigo de dano para a parte Recorrente, sendo desnecessária a suspensão dos efeitos da sentença. Deste modo, RECEBO O RECURSO INOMINADO apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Contrarrazões já apresentadas, remeta-se os autos à Eg. Turma Recursal. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1014744-65.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PAULIANE DE ALMEIDA MENDES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1014744-65.2021.8.11.0001. REQUERENTE: PAULIANE DE ALMEIDA MENDES REQUERIDO: OI S.A. Vistos. Trata-se de AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS formada pelas partes acima indicadas. Analisando os autos, constato que o Recurso Inominado fora interposto tempestivamente. Registro que o Auxílio emergencial aportado ao feito comprova a hipossuficiência da parte, o que possibilita a concessão do pedido de justiça gratuita, conforme o artigo 99, §7°, do Código de Processo Civil: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento. A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estabelece, como regra, o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, exceto se ocorrer prejuízo irreparável para o Recorrente, a propósito: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. No caso, inexiste perigo de dano para a parte Recorrente para o caso de cumprimento provisório, sendo desnecessária a suspensão dos efeitos da sentença. Deste modo, DEFIRO o pedido de justiça gratuita para dispensar o recolhimento do preparo pelo Recorrente, nos termos do artigo 99, §7°, do Código de Processo Civil. RECEBO O RECURSO INOMINADO apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Contrarrazões já apresentadas, remeta-se os autos à Eg. Turma Recursal. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000907-06.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JORCENILMA FRANCA VIEGAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ62192-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1000907-06.2022.8.11.0001. REQUERENTE: JORCENILMA FRANCA VIEGAS REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DECISÃO Vistos. Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débito c/c Danos Morais movida por JORCENILMA FRANÇA VIEGAS em desfavor do BANCO SANTANDER BRASIL S/A, todos qualificados nos autos. A requerente alega que o requerido efetua descontos em sua folha de pagamento referente a empréstimo na modalidade consignado, no valor de R$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos). Assevera que não realizou o contrato de empréstimo com o suplicado. Requer, em tutela de urgência, a abstenção do desconto e, ao final, a procedência dos pedidos para reconhecer a ilegalidade do contrato e condenar a parte ao pagamento no valor de R$ 10.000,00 a título de danos morais. O Juízo do 5º Juizado Especial desta Comarca declinou da competência por conexão com os autos n. 1000647-26.2022.8.11.0001 em trâmite neste Juízo. É o Breve Relato. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifico a incompetência deste Juízo de processar e julgar a demanda, em razão da ausência de conexão com o processo n. 1000647-26.2022.8.11.0001. Sobre a conexão, oportuno destacar a Lei Adjetiva na parte que admite a modificação da competência, no que concerne ao assunto, a saber: Art. 54. A competência relativa poderá modificar-se pela conexão ou pela continência, observado o disposto nesta Seção. Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. § 1o Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado. § 2o Aplica-se o disposto no caput: I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico; II - às execuções fundadas no mesmo título executivo. § 3o Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles. Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais. Art. 57. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas. Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente. Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo. Constata-se, assim, a imprescindibilidade de reunião de processos com mesmo objeto e mesmo pedido ou a causa de pedir. No caso, verifica-se que o processo n. 1000647-26.2022.8.11.0001 possui como objeto o desconto referente a contrato de cartão de crédito no valor de R$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um reais), enquanto a presente demanda se trata de contrato de EMPRÉSTIMO 7 NO VALOR DE R$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos). Posto isso, resta evidenciado que os objetos se tratam de contratos distintos pela modalidade e, inclusive, o montante descontado. Nesse sentido é o entendimento da Turma Recursal de Mato Grosso: RECURSO INOMINADO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS- PRELIMINAR DE CONEXÃO REJEITADA- AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL- REJEITADA-NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO- NÃO COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO-INSCRIÇÃO DO NOME DA RECLAMANTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES- RESPONSABILIDADE OBJETIVA- EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO PREEXISTENTE- SÚMULA 385 DP STJ- DANO MORAL NÃO CONFIGURADO-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO-1- Alegação de conexão com outras ações rejeitada, uma vez que, ainda que outras ações envolvam as mesmas partes, têm como objeto contratos distintos. 2. No que tange a preliminar de ausência de dialeticidade, rejeito-a, pois resta evidenciado que as razões do recorrente estão associadas aos fundamentos da sentença. 3. A recorrida não se desincumbiu do ônus de comprovar fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito da recorrente, de modo que não ficou demonstrada a legalidade da negativação do seu nome nos cadastros de inadimplentes. 4. Ainda que comprovada pela corrente a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito sem que tenha a recorrida apresentado documentação capaz de demonstrar a origem da dívida, o apontamento negativo preexistente afasta o dano moral postulado, consoante os Termos da Súmula 385 do STJ- 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, conforme o artigo 46, da Lei 9099/95 .(TURMA RECURSAL MT; RI 101063-07.2021.8.11.0001; REL. VALDECI MORAES SIQUEIRA; Data do Julgamento: 09/11/2021). (Grifei) Com tais considerações, DECLINO DA COMPETÊNCIA de conhecer e julgar o pedido aviado no presente feito POR AUSÊNCIA DE CONEXÃO e determino a remessa ao Juízo de origem (5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ). INTIMEM-SE as partes para ciência desta decisão. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000907-06.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JORCENILMA FRANCA VIEGAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ62192-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1000907-06.2022.8.11.0001. REQUERENTE: JORCENILMA FRANCA VIEGAS REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DECISÃO Vistos Trata-se de Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais formada pelas partes acima indicadas. O autor alega que o requerido efetua descontos a título de empréstimo na modalidade EMPRÉSTIMO7 no valor de R$ 28,40, porém nega a celebração do contrato. Requer em tutela de urgência, a suspensão dos descontos em folha de pagamento com a denominação Banco Santander, bem como a inversão do ônus da prova. É o breve Relato. Fundamento e Decido. Inicialmente, declaro a competência deste Juízo de processar e julgar a demanda, em razão da conexão com o processo n. 1000647-26.2022.8.11.0001. Para a concessão do pedido de urgência é imprescindível que a parte autora comprove os requisitos indicados no artigo 300, do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Analisando os autos, constato que o pedido do autor merece prosperar. Os documentos acostados aos autos comprovam os descontos em sua folha de pagamento. Ademais, o requerente negou a existência do débito, sendo incabível atribuir a parte o ônus de provar a irregularidade da cobrança por se tratar de prova negativa. Deste modo, constato que a parte requerente demonstrou a probabilidade do direito invocado. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação também restou demonstrado, uma vez que a manutenção do desconto ocasiona prejuízo financeiro ao autor. Não obstante as arguições elencadas, registro que não é razoável admitir descontos supostamente indevidos até o final da demanda por débito em discussão. Assim, a concessão do pleito é medida que se impõe. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL – DECISÃO DETERMINOU SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, SUPOSTAMENTE NÃO CONTRATADOS – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300, DO CPC – MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – REDUÇÃO - DESCABIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Presentes as condições para o deferimento da TUTELA de urgência, mostra-se acertada a decisão que determina ao banco requerido suspender os DESCONTOs de parcelas referentes à empréstimos

consignados, ao que se evidencia, não contratados pelo autor. Mostra-se devido o arbitramento de multa diária para efetividade de ordem judicial, mormente se o valor foi fixado de forma razoável. (TJMT – Quarta Câmara de Direito Privado - Rel. Des. GUIOMAR TEODORO BORGES - Julgado em 06/12/2017 - DJE 11/12/2017) Ressalto que a concessão do pedido do autor não ocasiona qualquer prejuízo ao demandado, uma vez que não exclui o crédito. O demandante requer a inversão do ônus da prova. Pela simples análise dos fatos, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor se aplica ao caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessária a presença dos requisitos mencionados. No caso, constato que estão presentes os requisitos supramencionados. Assim, é necessária a concessão do pedido de inversão do ônus da prova, ante a clara hipossuficiência do consumidor frente ao requerido, que possui informação específica sobre os fatos. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA e determino a suspensão do desconto das parcelas denominadas BANCO SANTANDER DENOMINADO EMPRÉSTIMO7, no valor de R$ 28,40, na folha de pagamento do autor, no prazo de 05 dias, sob pena de multa fixa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento desta decisão. DETERMINO o apensamento ao processo n. 1000647-26.2022.8.11.0001, em razão da conexão. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo o requerido aportar ao feito o contrato celebrado entre as partes no momento da apresentação da defesa. Cite-se o requerido e intimem-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da requerida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000877-68.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JORCENILMA FRANCA VIEGAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE21233-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1000877-68.2022.8.11.0001. REQUERENTE: JORCENILMA FRANCA VIEGAS REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DECISÃO Vistos Trata-se de Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais formada pelas partes acima indicadas. O autor alega que o requerido efetua descontos a título de empréstimo na modalidade EMPRÉSTIMO 2 e 10 nos valores de R$ 20,00, porém nega a celebração do contrato. Requer em tutela de urgência, a suspensão dos descontos em folha de pagamento com a denominação Banco Santander, bem como a inversão do ônus da prova. É o breve Relato. Fundamento e Decido. Inicialmente, declaro a competência deste Juízo de processar e julgar a demanda, em razão da conexão com o processo n. 1000647-26.2022.8.11.0001. Para a concessão do pedido de urgência é imprescindível que a parte autora comprove os requisitos indicados no artigo 300, do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Analisando os autos, constato que o pedido do autor merece prosperar. Os documentos acostados aos autos comprovam os descontos em sua folha de pagamento. Ademais, o requerente negou a existência do débito, sendo incabível atribuir a parte o ônus de provar a irregularidade da cobrança por se tratar de prova negativa. Deste modo, constato que a parte requerente demonstrou a probabilidade do direito invocado. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação também restou demonstrado, uma vez que a manutenção do desconto ocasiona prejuízo financeiro ao autor. Não obstante as arguições elencadas, registro que não é razoável admitir descontos supostamente indevidos até o final da demanda por débito em discussão. Assim, a concessão do pleito é medida que se impõe. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL – DECISÃO DETERMINOU SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, SUPOSTAMENTE NÃO CONTRATADOS – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300, DO CPC – MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – REDUÇÃO - DESCABIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Presentes as condições para o deferimento da TUTELA de urgência, mostra-se acertada a decisão que determina ao banco requerido suspender os DESCONTOs de parcelas referentes à empréstimos consignados, ao que se evidencia, não contratados pelo autor. Mostra-se devido o arbitramento de multa diária para efetividade de ordem judicial, mormente se o valor foi fixado de forma razoável. (TJMT – Quarta Câmara de Direito Privado - Rel. Des. GUIOMAR TEODORO BORGES - Julgado em 06/12/2017 - DJE 11/12/2017) Ressalto que a concessão do pedido do autor não ocasiona qualquer prejuízo ao demandado, uma vez que não exclui o crédito. O demandante requer a inversão do ônus da prova. Pela simples análise dos fatos, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor se aplica ao caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessária a presença dos requisitos mencionados. No caso, constato que estão presentes os requisitos supramencionados. Assim, é necessária a concessão do pedido de inversão do ônus da prova, ante a clara hipossuficiência do consumidor frente ao requerido, que possui informação específica sobre os fatos. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA e determino a suspensão do desconto das parcelas denominadas BANCO SANTANDER DENOMINADOS EMPRÉSTIMOS 2 e 10 nos valores de R$ 20,00 cada, na folha de pagamento do autor, no prazo de 05 dias, sob pena de multa fixa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento desta decisão. DETERMINO o apensamento ao processo n. 1000647-26.2022.8.11.0001, em razão da conexão. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo o requerido aportar ao feito o contrato celebrado entre as partes no momento da apresentação da defesa. Cite-se o requerido e intimem-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da requerida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000910-58.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JORCENILMA FRANCA VIEGAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE21233-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1000910-58.2022.8.11.0001. REQUERENTE: JORCENILMA FRANCA VIEGAS REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DECISÃO Vistos Trata-se de Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais formada pelas partes acima indicadas. O autor alega que o requerido efetua descontos a título de empréstimo na modalidade EMPRÉSTIMO 8 nos valores de R$ 22,00, porém nega a celebração do contrato. Requer em tutela de urgência, a suspensão dos descontos em folha de pagamento com a denominação Banco Santander, bem como a inversão do ônus da prova. É o breve Relato. Fundamento e Decido. Inicialmente, declaro a competência deste Juízo de processar e julgar a demanda, em razão da conexão com o processo n. 1000647-26.2022.8.11.0001. Para a concessão do pedido de urgência é imprescindível que a parte autora comprove os requisitos indicados no artigo 300, do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Analisando os autos, constato que o pedido do autor merece prosperar. Os documentos acostados aos autos comprovam os descontos em sua folha de pagamento. Ademais, o requerente negou a existência do débito, sendo incabível atribuir a parte o ônus de provar a irregularidade da cobrança por se tratar de prova negativa. Deste modo, constato que a parte requerente demonstrou a probabilidade do direito invocado. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação também restou demonstrado, uma vez que a manutenção do desconto ocasiona prejuízo financeiro ao autor. Não obstante as arguições elencadas, registro que não é razoável admitir descontos supostamente indevidos até o final da demanda por débito em discussão. Assim, a concessão do pleito é medida que se impõe. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL – DECISÃO DETERMINOU SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, SUPOSTAMENTE NÃO CONTRATADOS – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300, DO CPC – MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – REDUÇÃO - DESCABIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Presentes as condições para o deferimento da

TUTELA de urgência, mostra-se acertada a decisão que determina ao banco requerido suspender os DESCONTOs de parcelas referentes à empréstimos consignados, ao que se evidencia, não contratados pelo autor. Mostra-se devido o arbitramento de multa diária para efetividade de ordem judicial, mormente se o valor foi fixado de forma razoável. (TJMT – Quarta Câmara de Direito Privado - Rel. Des. GUIOMAR TEODORO BORGES - Julgado em 06/12/2017 - DJE 11/12/2017) Ressalto que a concessão do pedido do autor não ocasiona qualquer prejuízo ao demandado, uma vez que não exclui o crédito. O demandante requer a inversão do ônus da prova. Pela simples análise dos fatos, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor se aplica ao caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessária a presença dos requisitos mencionados. No caso, constato que estão presentes os requisitos supramencionados. Assim, é necessária a concessão do pedido de inversão do ônus da prova, ante a clara hipossuficiência do consumidor frente ao requerido, que possui informação específica sobre os fatos. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA e determino a suspensão do desconto das parcelas denominadas BANCO SANTANDER DENOMINADOS EMPRÉSTIMO 8 nos valores de R$ 22,00, na folha de pagamento do autor, no prazo de 05 dias, sob pena de multa fixa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento desta decisão. DETERMINO o apensamento ao processo n. 1000647-26.2022.8.11.0001, em razão da conexão. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo o requerido aportar ao feito o contrato celebrado entre as partes no momento da apresentação da defesa. Cite-se o requerido e intimem-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da requerida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1036263-96.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:NERI OTA DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:KATIA REGINA SANTANA NUNES OAB - MT 15510-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TIM CELULAR S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MG76696-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1036263-96.2021.8.11.0001. AUTOR: NERI OTA DA SILVA REU: TIM CELULAR S.A. sentença Vistos, Trata-se de Embargos de Declaração opostos por NERI OTA DA SILVA, em decorrência de suposto erro material e contradição da sentença. Intimado para manifestar, o embargado se manifestou nos autos pugnando pela manutenção da sentença objurgada. É o breve Relato. Fundamento e Decido. Nos moldes do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual destinado a expungir do julgamento obscuridade ou contradições, ou ainda para suprir omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha ao julgador, não se prestando para promover a reapreciação do julgado. A medida tem cunho integrativo e possui seus limites restritos ao exame da existência de omissão, contradição e obscuridade, de modo que pode, somente em casos extremos, ser conferido efeito infringente ou modificativo, desde que resultante da análise de referidos requisitos. A omissão, contradição e obscuridade suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos da decisão embargada, que se estabelece em seu âmbito interno. O embargante afirma que a sentença possui omissão e contradição, visto que desconsiderou a indicação dos números dos protocolos que supostamente indicariam a solicitação do cancelamento dos serviços bem como comprovou a cobrança indevida de valores pela requerida ora embargada. Em que pesem as arguições da parte, constato que não merecem prosperar, pois inexiste qualquer erro formal ou material na sentença. Registro que os embargos de declaração não se destinam a renovação de julgamento da causa por inconformismo da parte. Posto isso, incabível o acolhimento dos embargos opostos pelo embargante, porquanto o inconformismo da parte não se confunde com os vícios de julgamento. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - COBRANÇA INDEVIDA – DANOS MORAIS NÃO EVIDENCIADOS – VÍCIO DE CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DO PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - EMBARGOS REJEITADOS.A interposição dos embargos de declaração somente se justifica quando a decisão recorrida estiver maculada por obscuridade, omissão, contradição ou contiver erro material. Inteligência do art. 1022 do CPC.Se os argumentos do embargante denotam mero inconformismo com o que foi julgado e rediscussão da matéria, não são os embargos de declaração via adequada para esses fins.A mera cobrança de valores indevidos pela concessionária de abastecimento de energia elétrica não tem o condão ofender os direitos da personalidade, sendo dissabores normais da vida cotidiana. (ED 45030/2018, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/09/2018, Publicado no DJE 26/09/2018). Assim, rejeito os embargos. Diante o exposto, CONHEÇO os embargos de declaração opostos pela autora, pois tempestivos e lhes NEGO provimento, mantendo a sentença incólume. Decorrido o prazo para interposição de recurso, INTIME-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem nos autos. Caso as partes permaneçam inertes, proceda-se o arquivamento do feito, após as baixas e anotações necessárias. Às providências. DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1023821-98.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:THATIANY SANTIN BORGES GONCALVES registrado (a) civilmente como THATIANY SANTIN BORGES GONCALVES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL OAB - MT12507-O (ADVOGADO(A))
ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES OAB - MT5362-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1023821-98.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: THATIANY SANTIN BORGES GONCALVES EXECUTADO: VIVO SENTENÇA VISTOS Trata-se de Cumprimento de Sentença formada pelas partes acima indicadas. O executado informou o pagamento do débito e requereu a extinção do feito. O exequente manifestou pela expedição de alvará. É o Breve Relato. Fundamento e Decido. Analisando os autos, constato que o pedido merece acolhimento, porquanto fora efetuado o pagamento voluntário do débito. Ressalto que o credor deixou de manifestar sobre eventual pagamento remanescente. Com isso, resta evidente que se trata de quantia incontroversa. Posto isso, a extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. DEFIRO o pedido e DETERMINO a expedição de alvará para o levantamento do valor depositado em favor do credor. Ressalto que somente será efetuado o levantamento do montante em favor do advogado se houver procuração outorgando os respectivos poderes, consoante o disposto no artigo 450, da CNGC/MT. Após a expedição do Alvará, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1033438-82.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALCEY PEREIRA DE PAIVA MOREIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NIVALDO ROMKO OAB - MT9637-O (ADVOGADO(A))
HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA OAB - MT7671-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT 14258-S (ADVOGADO(A))
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1033438-82.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: ALCEY PEREIRA DE PAIVA MOREIRA EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA SENTENÇA VISTOS Trata-se de Cumprimento de Sentença formada pelas partes acima indicadas. O executado informou o pagamento do débito e requereu a extinção do feito. O exequente manifestou pela expedição de alvará e requereu o arquivamento do feito. É o Breve Relato. Fundamento e Decido. Analisando os autos, constato que o pedido merece acolhimento, porquanto fora efetuado o pagamento voluntário do débito. Ressalto que o credor concordou com o montante depositado. Com isso, resta evidente que se trata de quantia incontroversa. Posto isso, a extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. DEFIRO o pedido e DETERMINO a expedição de alvará para o levantamento do valor depositado em favor do credor. Ressalto que somente será efetuado o levantamento do montante em favor do advogado se houver procuração outorgando os respectivos poderes, consoante o disposto no artigo 450, da CNGC/MT. Após a expedição do

Alvará, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002834-07.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIA PEDROSA DA SILVA OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAPHAEL ARAUJO SCARDELAI OAB - MT 18894-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1002834-07.2022.8.11.0001. Vistos. Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. A parte autora pleiteia a desistência da presente demanda, o que é possível mesmo sem a anuência do réu já citado e quando não houver indícios de má-fé e lide temerária, ainda que tal desistência se dê em audiência de instrução e julgamento. Pelo exposto, e considerando a inexistência de litigância de má-fé ou lide temerária, homologo a desistência manifestada pela parte reclamante, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 200, § único, e 485, VIII, ambos do CPC e Enunciado 90 do FONAJE. Revogo os efeitos de eventual liminar concedida. Após o trânsito em julgado, arquive-se mediante a adoção das formalidades necessárias. Às providências. (datado e assinado eletronicamente) Cláudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1050210-23.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:THAYANA CALDERAN BARBOSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HENRIQUE CRISTOVAO DE ASSIS OAB - MT 16738-O (ADVOGADO(A))
VINICIUS EDUARDO LIMA PIRES DE MIRANDA OAB - MT16708-O (ADVOGADO(A))
BRENDA CATARINI DA SILVA STOFEL OAB - MT27698-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RHAICA DORILEO PEREIRA LEITE OAB - MT 18985-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1050210-23.2021.8.11.0001. Vistos. Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. A parte autora pleiteia a desistência da presente demanda, o que é possível mesmo sem a anuência do réu já citado e quando não houver indícios de má-fé e lide temerária, ainda que tal desistência se dê em audiência de instrução e julgamento. Pelo exposto, e considerando a inexistência de litigância de má-fé ou lide temerária, homologo a desistência manifestada pela parte reclamante, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 200, § único, e 485, VIII, ambos do CPC e Enunciado 90 do FONAJE. Revogo os efeitos de eventual liminar concedida. Após o trânsito em julgado, arquive-se mediante a adoção das formalidades necessárias. Às providências. (datado e assinado eletronicamente) Cláudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1051582-07.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:IVAN T BEZERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MICHELLE VICENTE DE OLIVEIRA OAB - MT 21451-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FLAVIO PEREIRA RAMOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1051582-07.2021.8.11.0001. Vistos. Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. A parte autora requer a extinção da presente demanda, diante do pagamento realizado pelo executado. Dessa forma, considerando a satisfação do crédito exequendo, resta adimplida a obrigação, assim, julgo extinto o feito, nos termos do art. 924, II do CPC. Sem custas ou honorários nesta fase, conforme art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Arquive-se mediante a adoção das providências necessárias. (datado e assinado eletronicamente) Cláudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1045548-16.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO BRASIL BEACH CUIABA HOME RESORT (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MATHEUS MARTINS DOS SANTOS (EXECUTADO)
ANA LUISA TREFILIO MAGALHAES MARTINS DOS SANTOS (EXECUTADO)
Magistrado(s):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1045548-16.2021.8.11.0001. Vistos. Trata-se de ação de execução em que a parte exequente requer a extinção da presente demanda, diante do pagamento realizado pelo executado, conforme espelho de pagamento anexo. Relatado o essencial, verifico que há possibilidade jurídica para a extinção do feito, não obstante o executado não tenha sido citado. Em que pese à ausência de triangularização processual, dos autos se verifica que o devedor é maior, capaz, e que se está diante de processo que versa sobre direito disponível. No mais, importa registrar que a Lei 9.099/95, em seu artigo 9º, traz sistemática especialíssima a ponto de permitir o acesso à justiça, pessoalmente, nas causas de valor de até 20 (vinte) salários mínimos, que é o caso da presente, de modo a concluir que se a assistência por advogado é facultativa, não poderia o julgador exigir a representação por causídico para análise de pedido de extinção em razão do cumprimento integral da obrigação. Da análise dos autos, vê-se que o débito foi satisfeito, nada mais havendo a ser reclamado, assim, julgo extinto o feito, nos termos do art. 924, II do CPC. Sem custas ou honorários nesta fase, conforme art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Arquive-se mediante a adoção das providências necessárias. (datado e assinado eletronicamente) Cláudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1026719-21.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALAN VINICIUS ROLA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SERASA S/A (EXECUTADO)
OI S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1026719-21.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: ALAN VINICIUS ROLA EXECUTADO: OI S.A., SERASA S/A SENTENÇA VISTOS Trata-se de Cumprimento de Sentença formada pelas partes acima indicadas. O executado informou o pagamento do débito e requereu a extinção do feito. O exequente manifestou pela expedição de alvará. É o Breve Relato. Fundamento e Decido. Analisando os autos, constato que o pedido merece acolhimento, porquanto fora efetuado o pagamento voluntário do débito. Ressalto que o credor concordou com o pagamento. Com isso, resta evidente que se trata de quantia incontroversa. Posto isso, a extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. DEFIRO o pedido e DETERMINO a expedição de alvará para o levantamento do valor depositado em favor do credor. Ressalto que somente será efetuado o levantamento do montante em favor do advogado se houver procuração outorgando os respectivos poderes, consoante o disposto no artigo 450, da CNGC/MT. Após a expedição do Alvará, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050412-97.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANGELINA CONCEICAO DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CAROLINA MONTEIRO CAMARGO OAB - MT 14694-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REQUERIDO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1050412-97.2021.8.11.0001. REQUERENTE: ANGELINA CONCEICAO DOS SANTOS REQUERIDO: AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO S E N T E N Ç A Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR movida por ANGELINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS em desfavor de ÁGUAS CUIABÁ. O autor afirma que possui a titularidade da matrícula nº 431697-5 junto a requerida e que a empresa emitiu cobrança acima da média com vencimento em fevereiro de 2021. Requer, em tutela de urgência, a abstenção da suspensão do serviço e, ao final, a condenação da empresa para o pagamento pelos danos morais e a declaração de inexistência do débito. O demandante fora intimado para emendar a inicial, a fim de juntar a procuração, o comprovante de endereço, os documentos legíveis, a fatura (objeto da lide) e o histórico de pagamento das faturas, sob pena de indeferimento da exordial. É o Breve Relato. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, constato a impossibilidade de processar e julgar a demanda, visto que o requerente deixou de aportar ao feito os documentos solicitados. Nesse sentido: ESTADO DE MATO GROSSOTRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADOAPELAÇÃO CÍVEL

(198) Nº 0005876-55.2018.8.11.0055. APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - EMENDA À INICIAL - NÃO REALIZADA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Nos termos da Súmula 72/STJ, a comprovação da mora é condição para o ajuizamento da ação de busca e apreensão e sua ausência implica no indeferimento da petição inicial, máxime quando oportunizada a emenda. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 31/10/2018, Publicado no DJE 06/11/2018). Deste modo, a extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, por corolário, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas e honorários, nos termos do artigo 54, da Lei n. 9.099/1995. Transitada em julgada a sentença, procedidas as baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Sentença Classe: CNJ-633 TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE
Processo Número: 1045627-69.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:WALLERY DE PAULA PIMENTEL (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:AKIO GUSTAVO MALUF SASAKI OAB - SP 422389-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REQUERIDO)
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1045627-69.2021.8.11.0041. REQUERENTE: WALLERY DE PAULA PIMENTEL REQUERIDO: AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO S E N T E N Ç A Vistos, etc. Trata-se Ação de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA formada pelas partes acima indicadas. A requerente afirmou que realizou contrato de locação de forma verbal, na data de 15/11/2019. Asseverou que não logrou êxito em transferir a unidade consumidora, em razão da inadimplência do antigo locatário, Sr. Pedro Alves Barros, junto ao demandado. Sustentou que ajuizou a Reclamação n. 1018260-64.2019.8.11.0001, sendo deferido o pedido de urgência, porém foi julgada extinta por ausência de comparecimento na audiência. Registrou que a requerida continuou cobrando o autor pelo débito de terceiro. Aduziu que o terceiro, mesmo sem residir no bem e não deter a propriedade do imóvel há mais de 6 anos, compareceu na empresa requerida para requerer a supressão da Unidade e desligamento do fornecimento da água. Afirmou que a demandada informou que apenas o proprietário do imóvel poderia solicitar a religação ou alteração para novo titular. Ressaltou que possui a titularidade da conta de água desde 2019 e que tentou resolver o problema com o terceiro, mas não obteve êxito. Requereu, em tutela de urgência, o restabelecimento do serviço em regime de plantão, bem como a alteração do cadastro para remover o Sr. Pedro Alves Barros e incluir a Sra. Wallery de Paula Pimentel. O Juízo do 5º Juizado Cível de Cuiabá declinou da competência para este Juízo. O autor foi intimado para regularizar o processo, a fim de incluir no polo passivo os Senhores Pedro Alves Barros e Reinaldo de Araújo e Silva, em razão de a sentença repercutir na esfera jurídica de terceiro, bem como regularizar os processos n. 1018260-64.2019.8.11.0001 e 1050625-06.2021.8.11.0001. O requerente manteve-se inerte. É o Breve Relato. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, constato a impossibilidade de processar e julgar a demanda, visto que o requerente deixou de regularizar o processo, a fim de incluir os terceiros na lide, conforme solicitado no despacho anterior. Nesse sentido: ESTADO DE MATO GROSSOTRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADOAPELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0005876-55.2018.8.11.0055. APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - EMENDA À INICIAL - NÃO REALIZADA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Nos termos da Súmula 72/STJ, a comprovação da mora é condição para o ajuizamento da ação de busca e apreensão e sua ausência implica no indeferimento da petição inicial, máxime quando oportunizada a emenda. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 31/10/2018, Publicado no DJE 06/11/2018). Deste modo, a extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, por corolário, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas e honorários, nos termos do artigo 54, da Lei n. 9.099/1995. Transitada em julgada a sentença, procedidas as baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1047045-02.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:HEDREY DE OLIVEIRA SANTOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PRISCILA GONCALVES DE ARRUDA OAB - MT 20310-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO J. SAFRA S.A (EXECUTADO)
JOAO JOSE FERREIRA NETO - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA OAB - SC15762 (ADVOGADO(A))
SCHEROON CRISTINA DE MEDEIROS SANTOS OAB - SC13356-O (ADVOGADO(A))
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1047045-02.2020.8.11.0001. EXEQUENTE: HEDREY DE OLIVEIRA SANTOS EXECUTADO: BANCO J. SAFRA S.A, JOAO JOSE FERREIRA NETO - ME Trata-se de ação DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PROVISÓRIA COM CARÁTER ANTECIPADO formada entre as partes acima indicadas. Dispensado o Relatório, nos termos da parte final do art. 38 e §3º do art. 81, ambos da Lei nº 9.099/1995. A ação correu regularmente, sem qualquer prejuízo ou nulidade às partes, que transigiram do correr da lide, nos termos registrados nos autos. Diante disso, HOMOLOGO a manifestação de vontade das partes ali exposta, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos e, por corolário, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO Juiz de Direito

Oitavo Juizado Especial Cível de Cuiabá

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1017830-44.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIO LUCIO GUIMARAES DE JESUS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NATALIA BISELLI CORDEIRO OAB - MT19262-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004090-82.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FABIANO RAMALHO DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004090-82.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: FABIANO RAMALHO DOS SANTOS POLO PASSIVO: REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO SR. FABIANO RAMALHO DOS SANTOS Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 12/04/2022 Hora: 13:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjJiY2RkN2YtZGQwZC00NDZhLWJmNTgtN2I4MGE4ZWQwOWM1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a

criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 06:43:08

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1019119-12.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004104-66.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EVELYN DAYANE DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004104-66.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: EVELYN DAYANE DA SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO SRA. EVELYN DAYANE DA SILVA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 14/04/2022 Hora: 14:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2FiOWExOTctNzBiOC00MDZhLTk2ZDQtOGJkMTFlMDFhYzlh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 06:46:38

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1014920-44.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BRASIL GOMIDE ROCHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A))
JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIVO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004154-92.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:KAROLINI NAZARE SILVA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004154-92.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: KAROLINI NAZARE SILVA DO NASCIMENTO POLO PASSIVO: REQUERIDO: OMNI FINANCEIRA S/A SRA. KAROLINI NAZARE SILVA DO NASCIMENTO Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 12/04/2022 Hora: 16:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2FiOWExOTctNzBiOC00MDZhLTk2ZDQtOGJkMTFlMDFhYzlh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet), poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência,

implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 06:51:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1040517-15.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DANIELA NOVAES REZENDE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDI TOCANTINS SILVA registrado(a) civilmente como EDI TOCANTINS SILVA OAB - MT16519-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB - MG108112 (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004165-24.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FRANCISCA AURINETE DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRA CAMILA CARDOSO PUNTEL OAB - MT20143/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004165-24.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: FRANCISCA AURINETE DO NASCIMENTO POLO PASSIVO: REQUERIDO: OI MÓVEL S.A. SRA. FRANCISCA AURINETE DO NASCIMENTO Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 19/04/2022 Hora: 16:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2FiOWExOTctNzBiOC00MDZhLTk2ZDQtOGJkMTFlMDFhYzlh%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 06:55:07

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1019433-55.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDILSON DE ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Procedo à intimação da parte executada para efetuar o pagamento voluntário do valor da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004174-83.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JEFFERSON MOREIRA MARCONDES JUNIOR (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT25041-O (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS OAB - MT15383-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004174-83.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: JEFFERSON MOREIRA MARCONDES JUNIOR POLO PASSIVO: REU: OI S.A. SR. JEFFERSON MOREIRA MARCONDES JUNIOR Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 12/04/2022 Hora: 15:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2FiOWExOTctNzBiOC00MDZhLTk2ZDQtOGJkMTFlMDFhYzlh%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 06:58:37

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1042406-04.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FERNANDA GABRIELY DA COSTA ARRUDA PINTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EVALDO LUCIO DA SILVA registrado(a) civilmente

como EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GIZA HELENA COELHO OAB - MT27162-O (ADVOGADO(A))
Certifico que os Embargos de Declaração foram apresentados tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004175-68.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DEBORA PINHO DE ALENCAR ABURAD (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ELIMARI CUNHA FONTES OAB - MT18329-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004175-68.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: DEBORA PINHO DE ALENCAR ABURAD POLO PASSIVO: REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. SRA. DEBORA PINHO DE ALENCAR ABURAD Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 19/04/2022 Hora: 17:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
MjJiY2RkN2YtZGQwZC00NDZhLWJmNTgtN2I4MGE4ZWQwOWM1%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 07:02:07

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1015824-64.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CINDY SCHOSSLER TOYAMA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CINDY SCHOSSLER TOYAMA OAB - MT22104-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS S.A. (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE OAB - RJ128686 (ADVOGADO(A))
Certifico que os Embargos de Declaração foram apresentados tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004177-38.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:IASMIM CARINE SANTOS CONCEICAO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT25041-O (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS OAB - MT15383-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004177-38.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: IASMIM CARINE SANTOS CONCEICAO POLO PASSIVO: REU: OI MÓVEL S.A. SRA. IASMIM CARINE SANTOS CONCEICAO Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 13/04/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_
Y2FiOWExOTctNzBiOC00MDZhLTk2ZDQtOGJkMTFlMDFhYzlh%
40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 07:07:02

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004194-74.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:REGINA ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT25041-O (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS OAB - MT15383-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004194-74.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: REGINA ALVES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: REU: OI MÓVEL S.A. SRA. REGINA ALVES DE OLIVEIRA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 13/04/2022 Hora: 15:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada

através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2FiOWExOTctNzBiOC00MDZhLTk2ZDQtOGJkMTFlMDFhYzlh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 07:11:12

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1039413-85.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELAINE ALINE DA SILVA PRADO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004203-36.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EVANILDES NUNES DA SILVA GONCALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS OAB - MT27264/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ITAPEVA X MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004203-36.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: EVANILDES NUNES DA SILVA GONCALVES POLO PASSIVO: REQUERIDO: ITAPEVA X MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS SR (A). EVANILDES NUNES DA SILVA GONCALVES Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 20/04/2022 Hora: 16:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2FiOWExOTctNzBiOC00MDZhLTk2ZDQtOGJkMTFlMDFhYzlh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 07:14:52

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1041705-43.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:THAISLAINE SIQUEIRA GONCALVES DE JESUS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT16940-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1038543-40.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JESSICA CRISTINY DIAS DE MAGALHAES NOGUEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1038542-55.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JESSICA CRISTINY DIAS DE MAGALHAES NOGUEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ITAU UNIBANCO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1038571-08.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JESSIKA MARCIANA ALVES MOREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-

E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS OAB - MG78403 (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1008546-12.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSE MARCELO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DEISE CRISTINA SANABRIA CARVALHO ALVES OAB - MT19151-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT16940-A (ADVOGADO(A))
Procedo à intimação da parte executada para efetuar o pagamento voluntário do valor da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1013569-36.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RICLETYS ADRIANO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-O (ADVOGADO(A))
Procedo à intimação da parte executada para efetuar o pagamento voluntário do valor da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1017572-34.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SCARLETT PATRICIA BATEMARQUE BASTOS SOARES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADJAIR PEREIRA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como ADJAIR PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT22356-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1015486-90.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MAXNEY RODOLFO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Procedo à intimação da parte executada para efetuar o pagamento voluntário do valor da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1044786-97.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ERNANDES RIBEIRO PINTO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA OAB - MT8464-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
Certifico que os Embargos de Declaração foram apresentados tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1012528-05.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:IGOR HENRIQUE SILVA SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Procedo à intimação da parte para se manifestar acerca do pagamento noticiado.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1021668-92.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GENISON BRITO ALVES LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEONARDO DA SILVA CRUZ OAB - MT6660-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SECOLO NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RONAN CELLA TARTERO OAB - MT21008-O (ADVOGADO(A))
Certifico que os Embargos de Declaração foram apresentados tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (dez) dias, manifestação aos embargos de declaração.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1017803-61.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CELINA MARTINS SOLANO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1005226-51.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA JOSE FERREIRA COSTA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:SIMONE ZONARI LETCHACOSKI OAB - PR 18445-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1047691-12.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GENIVALDO LEITE DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Procedo à intimação da parte executada para efetuar o pagamento voluntário do valor da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1035275-75.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RIVALDO XAVIER DA CRUZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNA DOMINGOS RODRIGUES OAB - MT29280/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1043711-57.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BENEDITO ANTONIO BRUNO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BENEDITO ANTONIO BRUNO OAB - MT7818-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Intimação da parte reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca das informações prestadas pela parte reclamante.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004272-68.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEONIDAS BENEDITO DE AMORIM PEDROSO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004272-68.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:LEONIDAS BENEDITO DE AMORIM PEDROSO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA POLO PASSIVO: OI MÓVEL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 30/03/2022 Hora: 15:00 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1048657-72.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:THAIZA GOMES DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:THAYANE PINHEIRO DO NASCIMENTO OAB - MT20797-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB - RO5546-O (ADVOGADO(A))
MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))
Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado tempestivamente. Assim, procedo à intimação da parte para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050611-56.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LUCIANA FONTINHA BADARO (REQUERENTE)
SIDRACK IZIDORO DA SILVA NETO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:jonathas borges hosaka OAB - MT15136-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:HOSPITAL GERAL ALTA FLORESTA LTDA - EPP (REQUERIDO)
Procedo à intimação da parte executada para efetuar o pagamento voluntário do valor da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1047436-54.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VITORIA NELMA GANDRA OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEAL TADEU DE QUEIROZ OAB - MT4039-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
Procedo à intimação da parte executada para efetuar o pagamento voluntário do valor da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004275-23.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JESSICA GONCALVES RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS OAB - MT27264/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004275-23.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:JESSICA GONCALVES RODRIGUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 06/04/2022 Hora: 15:40 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004282-15.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SUELI ALVES BATISTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004282-15.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:SUELI ALVES BATISTA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 07/04/2022 Hora: 15:00 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004284-82.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANDRE MORAIS LIMA DOS SANTOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RENEU ALCEU ROSLER OAB - RS32801 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004284-82.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ANDRE MORAIS LIMA DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RENEU ALCEU ROSLER POLO PASSIVO: GOL LINHAS AEREAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 25/04/2022 Hora: 16:40 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004292-59.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TANIA CORREIA LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004292-59.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:TANIA CORREIA LIMA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA POLO PASSIVO: OI MÓVEL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 25/04/2022 Hora: 17:40 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004295-14.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA BENEDITA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANA DE SOUZA LEANDRO OAB - MT25111 -O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004295-14.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:MARIA BENEDITA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIANA DE SOUZA LEANDRO POLO PASSIVO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 26/04/2022 Hora: 13:20 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022

(Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004302-06.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STHEFANE LORAYNE FLORENCE DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS OAB - MT27264/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004302-06.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:STHEFANE LORAYNE FLORENCE DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 26/04/2022 Hora: 13:40 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004304-73.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FABIO ADRIANO NOGUEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SELMA CRISTINA FLORES CATALAN OAB - MT 4076-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARISA LOJAS S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004304-73.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:FABIO ADRIANO NOGUEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SELMA CRISTINA FLORES CATALAN POLO PASSIVO: MARISA LOJAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 26/04/2022 Hora: 14:00 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004306-43.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VERA LUCIA DE SOUZA MARQUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MELINA DE SOUZA MARQUES GONÇALVES registrado(a) civilmente como MELINA DE SOUZA MARQUES OAB - MT29433/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004306-43.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:VERA LUCIA DE SOUZA MARQUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MELINA DE SOUZA MARQUES GONÇALVES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MELINA DE SOUZA MARQUES POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 26/04/2022 Hora: 14:00 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor (a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004308-13.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DOUGLAS ANDRE DE ALMEIDA SOARES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004308-13.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:DOUGLAS ANDRE DE ALMEIDA SOARES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PAULO ANTONIO GUERRA POLO PASSIVO: OI S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 26/04/2022 Hora: 14:20 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004313-35.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEANDRO RIBEIRO AZEVEDO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Mauricio Magalhães Faria Neto OAB - MT15436-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004313-35.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:LEANDRO RIBEIRO AZEVEDO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO POLO PASSIVO: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 26/04/2022 Hora: 14:20 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004314-20.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ARIADNE CRISTINA MELO E SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004314-20.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ARIADNE CRISTINA MELO E SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PAULO ANTONIO GUERRA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 26/04/2022 Hora: 14:40 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004325-49.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ODIL MARTINS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:TARGUS RIGON WESKA OAB - MT7530-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004325-49.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:ODIL MARTINS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: TARGUS RIGON WESKA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 26/04/2022 Hora: 14:40 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004328-04.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSE CICERO ALVES DE BARROS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA OAB - MT 14849-A (ADVOGADO(A))
GONCALINA AUGUSTA DE ALCANTARA OAB - MT27843/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (REU)
PROCESSO n. 1004328-04.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:JOSE CICERO ALVES DE BARROS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: GONCALINA AUGUSTA DE ALCANTARA, EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 26/04/2022 Hora: 15:00 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL
Processo Número: 1004349-77.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EVELI VIEIRA PEDROSO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA OAB - MT20579-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (REU)
PROCESSO n. 1004349-77.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:EVELI VIEIRA PEDROSO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA POLO PASSIVO: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 27/04/2022 Hora: 13:20 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor (a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004353-17.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FRANCIELE SOUZA DE FRANCA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:UBIRATAM BARBOSA DE MOURA OAB - MT 11440-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004353-17.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:FRANCIELE SOUZA DE FRANCA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: UBIRATAM BARBOSA DE MOURA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 26/04/2022 Hora: 15:00 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004360-09.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOELMA PEREIRA CAMPOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA OAB - MT20579-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A (REU)
PROCESSO n. 1004360-09.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:JOELMA PEREIRA CAMPOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA POLO PASSIVO: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8 º JEC - SALA 02 Data: 27/04/2022 Hora: 13:20 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1044209-22.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GABRIELLE MARIA COURY DE ANDRADE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS OAB - MT 18288-O (ADVOGADO(A))
BRAGA VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO OAB - MT19652-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JESSICA CARLA SILVA SIQUEIRA (REQUERIDO)
EMERSON NEVES CAVALCANTE (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1044209-22.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: GABRIELLE MARIA COURY DE ANDRADE POLO PASSIVO: REQUERIDO: JESSICA CARLA SILVA SIQUEIRA e outros Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 26/04/2022 Hora: 15:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjJiY2RkN2YtZGQwZC00NDZhLWJmNTgtN2I4MGE4ZWQwOWM1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção “copiar endereço do link“. Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”. Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS BOSCIONI BEARSI 04/02/2022 12:47:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004306-43.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VERA LUCIA DE SOUZA MARQUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MELINA DE SOUZA MARQUES OAB - MT29433/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004306-43.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: VERA LUCIA DE SOUZA MARQUES POLO PASSIVO: REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. SRA. VERA LUCIA DE SOUZA MARQUES Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 26/04/2022 Hora: 14:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “ Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2FiOWExOTctNzBiOC00MDZhLTk2ZDQtOGJkMTFlMDFhYzlh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção “copiar endereço do link“. Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma “conta Microsoft”. Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo “Microsoft Teams”. Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando

documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 13:19:54

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004328-04.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSE CICERO ALVES DE BARROS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA OAB - MT 14849-A (ADVOGADO(A))
GONCALINA AUGUSTA DE ALCANTARA OAB - MT27843/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004328-04.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: JOSE CICERO ALVES DE BARROS POLO PASSIVO: REU: SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME SR. JOSE CICERO ALVES DE BARROS Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 26/04/2022 Hora: 15:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjJiY2RkN2YtZGQwZC00NDZhLWJmNTgtN2I4MGE4ZWQwOWM1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 13:24:41

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004272-68.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEONIDAS BENEDITO DE AMORIM PEDROSO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004272-68.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: LEONIDAS BENEDITO DE AMORIM PEDROSO POLO PASSIVO: REQUERIDO: OI MÓVEL S.A. SR. LEONIDAS BENEDITO DE AMORIM PEDROSO Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 30/03/2022 Hora: 15:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjJiY2RkN2YtZGQwZC00NDZhLWJmNTgtN2I4MGE4ZWQwOWM1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 13:27:54

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1045682-43.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA FREITAS OAB - MT11671-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARCIA SECOLO (REQUERIDO)
ROSANA MARIA DA SILVA SECOLO (REQUERIDO)
SECOLO NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1045682-43.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: REQUERIDO: SECOLO NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI e outros (2) Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 26/04/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjJiY2RkN2YtZGQwZC00NDZhLWJmNTgtN2I4MGE4ZWQwOWM1%

40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS BOSCIONI BEARSI 04/02/2022 13:31:28

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004275-23.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JESSICA GONCALVES RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS OAB - MT27264/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004275-23.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: JESSICA GONCALVES RODRIGUES POLO PASSIVO: REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. SRA. JESSICA GONCALVES RODRIGUES Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 06/04/2022 Hora: 15:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2FiOWExOTctNzBiOC00MDZhLTk2ZDQtOGJkMTFlMDFhYzlh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 13:32:59

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004284-82.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANDRE MORAIS LIMA DOS SANTOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RENEU ALCEU ROSLER OAB - RS32801 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GOL LINHAS AEREAS S.A. (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004284-82.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: ANDRE MORAIS LIMA DOS SANTOS POLO PASSIVO: REU: GOL LINHAS AEREAS S.A. SR. ANDRE MORAIS LIMA DOS SANTOS Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 25/04/2022 Hora: 16:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2FiOWExOTctNzBiOC00MDZhLTk2ZDQtOGJkMTFlMDFhYzlh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 13:37:14

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004292-59.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:TANIA CORREIA LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004292-59.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: TANIA CORREIA LIMA POLO PASSIVO: REQUERIDO: OI MÓVEL S.A. SRA. TANIA CORREIA LIMA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a

INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 25/04/2022 Hora: 17:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ Y2FiOWExOTctNzBiOC00MDZhLTk2ZDQtOGJkMTFlMDFhYzlh% 40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 13:45:10

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003437-80.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:OKUTI & NAGATA LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANA LUIZA FREITAS DE ALMEIDA OAB - MT21195-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ROBERTO MARQUES DA SILVA (EXECUTADO)
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003437-80.2022.8.11.0001. EXEQUENTE: OKUTI & NAGATA LTDA - ME EXECUTADO: ROBERTO MARQUES DA SILVA Vistos etc. Perscrutando os autos, verifica-se que a procuração carreada junto ao ID. 74594256 foi outorgada em 09/06/2021. Posto isso, determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, juntando procuração conferindo poderes a Dra. LUCIANA LUIZA FREITAS DE ALMEIDA assinado de próprio punho pelo exequente com até 90 (noventa) dias de outorga, sob pena de extinção processual. Com a juntada, concluso para análise. Sem, concluso para extinção. Cumpra-se Patrícia Ceni Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004295-14.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA BENEDITA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIANA DE SOUZA LEANDRO OAB - MT25111 -O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004295-14.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: MARIA BENEDITA DA SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SRA. MARIA BENEDITA DA SILVA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 26/04/2022 Hora: 13:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ Y2FiOWExOTctNzBiOC00MDZhLTk2ZDQtOGJkMTFlMDFhYzlh% 40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 13:49:58

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004971-93.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DALCY DA COSTA SANTANA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MILTON COSTA FARIAS OAB - MS2931-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:CAMILA ARAGAO PRADERA (IMPETRANTE)
PAULO VICTOR HIDENOBU HASHIMOTO LEITE (IMPETRANTE)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004971-93.2021.8.11.0001 POLO ATIVO: IMPETRANTE: DALCY DA COSTA SANTANA POLO PASSIVO: IMPETRANTE: CAMILA ARAGAO PRADERA e outros Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 26/04/2022 Hora: 16:00 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ MjJiY2RkN2YtZGQwZC00NDZhLWJmNTgtN2I4MGE4ZWQwOWM1% 40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet)

, poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS BOSCIONI BEARSI 04/02/2022 13:50:50

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003396-16.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:OKUTI & NAGATA LTDA - ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANA LUIZA FREITAS DE ALMEIDA OAB - MT21195-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:EWERTON PAULO RONDON (EXECUTADO)
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003396-16.2022.8.11.0001. EXEQUENTE: OKUTI & NAGATA LTDA - ME EXECUTADO: EWERTON PAULO RONDON Vistos etc. Perscrutando os autos, verifica-se que a procuração carreada junto ao ID.74575248 foi outorgada em 09/06/2021. Posto isso, determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, juntando procuração assinada de próprio punho pelo autor com até 90 (noventa) dias de outorga, sob pena de extinção processual. Com a juntada, concluso para análise. Sem, concluso para extinção. Cumpra-se. Patrícia Ceni Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004302-06.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STHEFANE LORAYNE FLORENCE DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NAIR CRISTINA LUZ DOS REIS OAB - MT27264/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004302-06.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: STHEFANE LORAYNE FLORENCE DA SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO SRA. STHEFANE LORAYNE FLORENCE DA SILVA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 26/04/2022 Hora: 13:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2FiOWExOTctNzBiOC00MDZhLTk2ZDQtOGJkMTFlMDFhYzlh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 13:54:01

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004308-13.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DOUGLAS ANDRE DE ALMEIDA SOARES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004308-13.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: DOUGLAS ANDRE DE ALMEIDA SOARES POLO PASSIVO: REQUERIDO: OI S.A. SR. DOUGLAS ANDRE DE ALMEIDA SOARES Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 26/04/2022 Hora: 14:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjJiY2RkN2YtZGQwZC00NDZhLWJmNTgtN2I4MGE4ZWQwOWM1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 13:57:52

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004313-35.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEANDRO RIBEIRO AZEVEDO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Mauricio Magalhães Faria Neto OAB - MT15436-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004313-35.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: LEANDRO RIBEIRO AZEVEDO POLO PASSIVO: REQUERIDO: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO SR. LEANDRO RIBEIRO AZEVEDO Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 26/04/2022 Hora: 14:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo " Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ Y2FiOWExOTctNzBiOC00MDZhLTk2ZDQtOGJkMTFlMDFhYzlh% 40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 14:02:33

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1003303-53.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CONDOMINIO CHAPADA BOULEVARD (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MONIQUE EVELIN FERREIRA COSTA (EXECUTADO)
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003303-53.2022.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO CHAPADA BOULEVARD EXECUTADO: MONIQUE EVELIN FERREIRA COSTA Vistos etc. Perscrutando os autos, verifica-se que a procuração carreada junto ao ID. 74546681 foi outorgada em 23/08/2021. Posto isso, determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, juntando procuração assinada de próprio punho pelo exequente com até 90 (noventa) dias de outorga, sob pena de extinção processual. Com a juntada, concluso para análise. Sem, concluso para extinção. Cumpra-se Patrícia Ceni Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004314-20.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ARIADNE CRISTINA MELO E SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004314-20.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: ARIADNE CRISTINA MELO E SILVA POLO PASSIVO: REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO SRA. ARIADNE CRISTINA MELO E SILVA Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 26/04/2022 Hora: 14:40 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ MjJiY2RkN2YtZGQwZC00NDZhLWJmNTgtN2I4MGE4ZWQwOWM1% 40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 14:06:58

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004349-77.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EVELI VIEIRA PEDROSO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA OAB - MT20579-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004349-77.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: EVELI VIEIRA PEDROSO POLO PASSIVO: REU: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS SRA. EVELI VIEIRA PEDROSO Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 27/04/2022 Hora: 13:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 01 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_

MjJiY2RkN2YtZGQwZC00NDZhLWJmNTgtN2I4MGE4ZWQwOWM1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 14:11:55

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004360-09.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOELMA PEREIRA CAMPOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:NAILRIK THAMYRES GAMA DE ALMEIDA OAB - MT20579-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A (REU)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1004360-09.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: AUTOR: JOELMA PEREIRA CAMPOS POLO PASSIVO: REU: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A SRA. JOELMA PEREIRA CAMPOS Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 27/04/2022 Hora: 13:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2FiOWExOTctNzBiOC00MDZhLTk2ZDQtOGJkMTFlMDFhYzlh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: TATIANA HUGUENEY DE MELO 04/02/2022 14:15:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004388-74.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOELSON BENEDITO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT 12921-O (ADVOGADO(A))
MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004388-74.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:JOELSON BENEDITO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: BANCO ITAUCARD S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 31/03/2022 Hora: 15:00 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004390-44.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:REGINALDO GOMES DE SIQUEIRA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS OAB - MT 18523-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REU)
PROCESSO n. 1004390-44.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:REGINALDO GOMES DE SIQUEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 26/04/2022 Hora: 15:20 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Despacho Classe: CNJ-664 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1002667-87.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MCP TRANSPORTADORA LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SALES VIEIRA OAB - MT11663-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:JOSE VAGNE DA SILVA LUCA (EXECUTADO)
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1002667-87.2022.8.11.0001. EXEQUENTE: MCP TRANSPORTADORA LTDA EXECUTADO: JOSE VAGNE DA SILVA LUCA Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se que a parte exequente não apresentou certidão atualizada que comprove sua condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o art. 8º, §1º, II da Lei nº 9.099/95: "Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. § 1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: (...) II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; (...)" (original sem grifos). Posto isso, determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, indicando certidão simplificada e procuração assinada de próprio punho pelo autor com até 90 (noventa) dias de outorga, sob pena de extinção processual. Com a juntada, concluso para análise. Sem, concluso para extinção. Cumpra-se. Patrícia Ceni Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004401-73.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LUANA DO NASCIMENTO FREITAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA

(REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004401-73.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:LUANA DO NASCIMENTO FREITAS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: MERCADOPAGO COM. REPRESENTACAO LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 26/04/2022 Hora: 15:40 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1019112-20.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ALEXANDRE AUGUSTO DE BARROS MONTEIRO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALEXANDRE AUGUSTO DE BARROS MONTEIRO OAB - MT25134-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO CETELEM S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Intimação da parte executada para, no prazo legal, efetuar o pagamento do débito.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1035070-80.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS KNIPPELBERG LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA OAB - MT 19588-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AMARILDO ALVES DE LIMA 95163956191 (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:EDUARDO JOSE OLIVEIRA SILVA OAB - MT 28557-O (ADVOGADO(A))
Intimação da parte exequente para, no prazo legal, promover o regular andamento ao feito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1033154-74.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOAS DE ALMEIDA FRANCA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT25041-O (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS OAB - MT15383-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Certifico que os embargos declaratórios opostos nos autos são tempestivos, e procedo à intimação da parte embargada para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004444-10.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DIEGO COSTA SOARES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARINA VARJAO FORTES OAB - MT17832-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004444-10.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:DIEGO COSTA SOARES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARINA VARJAO FORTES POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 18/03/2022 Hora: 13:20 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004450-17.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WANDERLEY RODRIGO DA SILVA DE PAULA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004450-17.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:WANDERLEY RODRIGO DA SILVA DE PAULA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: THIAGO SANTANA SILVA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8 ª JEC - SALA 01 Data: 18/03/2022 Hora: 13:40 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004467-53.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RAIMUNDO DE OLIVEIRA PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOSE ROBERTO BORGES PORTO OAB - MT 2854-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PROCESSO n. 1004467-53.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:RAIMUNDO DE OLIVEIRA PEREIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE ROBERTO BORGES PORTO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC - SALA 01 Data: 18/03/2022 Hora: 14:00 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003254-12.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ARYANE ALMEIDA DOS SANTOS (REQUERENTE)
AGNUS MAYKON DE MELO (REQUERENTE)
MARLENE SANTANA DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALAN ALMEIDA SANTOS OAB - MT27462-O (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO REZENDE DE OLIVEIRA OAB - MT26596-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO n. 1003254-12.2022.8.11.0001 POLO ATIVO: REQUERENTE: MARLENE SANTANA DE ALMEIDA e outros (2) POLO PASSIVO: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Nos termos do disposto no Provimento n.º 15 de 10 de Maio de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça, promovo a INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 8º JEC - SALA 02 Data: 18/04/2022 Hora: 17:20 (fuso horário oficial de Mato Grosso), na modalidade videoconferência, que será realizada através do link abaixo. Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Link de acesso à sala virtual: 8JEC - SALA 02 https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2FiOWExOTctNzBiOC00MDZhLTk2ZDQtOGJkMTFlMDFhYzlh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22c2e282c9-8ada-4080-9651-2f821e840fc4%22%7d Para obtenção do link na íntegra, deverá clicar no texto acima com o botão direito do mouse e escolher a opção "copiar endereço do link". Para utilização de smartphone é necessário a instalação prévia do aplicativo Teams (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na loja virtual de aplicativos, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "conta Microsoft". Tutorial de utilização do Teams para Acesso as audiências (https://www.youtube.com/watch?v=4t3zOpasD1s&list=PLL9e2waGUuu_vNAjdsBfn2jJkbs7s3lyd&index=5) Consigno que a participação à audiência virtual pode ser realizada de diversas formas, inclusive aparelho celular, tipo smartphone, utilizando o aplicativo "Microsoft Teams". Ressalto que as partes são responsáveis pela funcionalidade do equipamento utilizado para o acesso à audiência. Caso a parte não possua recursos tecnológicos para participação do ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) , poderá comparecer pessoalmente no Cejusc dos Juizados, no endereço Avenida Tenente Alcides Duarte de Souza, 275- Duque de Caxias, portando documento pessoal, na data e horário acima, para viabilizar a participação no ato, onde haverá uma sala preparada com equipamento e todas as condições necessárias. ADVERTÊNCIA(S): a)Para Parte Promovente: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar da audiência designada e não sendo apresentada justificativa até inicio da audiência,

implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, podendo ainda, ser condenada nas custas processuais. b) Para Parte Promovida: Caso, não realize o acesso à sala virtual, ou ainda se recuse a participar, presumir-se-ão aceitos e como verdadeiros, os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). Canais de Atendimento do Cejusc: E-mail: Telefone: Celular (das 13h às 19h) Celular (das 08h às 14h) cejusc.cjecc@tjmt.jus.br; 3317-7400 (65) 9 9262-6346 (65) 9 9232-4969 Assinado eletronicamente por: LUCAS BOSCIONI BEARSI 04/02/2022 17:35:52

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004472-75.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA SONIA DE JESUS LIMA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL CELINO DA SILVA OAB - MT12961-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REU)
PROCESSO n. 1004472-75.2022.8.11.0001 POLO ATIVO:MARIA SONIA DE JESUS LIMA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RAFAEL CELINO DA SILVA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8 ª JEC - SALA 01 Data: 18/03/2022 Hora: 14:20 , no endereço: RUA MIRANDA REIS, 441, TELEFONE: (65) 3313-9800, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-640 . 4 de fevereiro de 2022 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelas normas da CNGC

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1037746-64.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:RICARDO CARDOZO DO NASCIMENTO (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:RAFAEL CELINO DA SILVA OAB - MT12961-O (ADVOGADO(A))
Procedo à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil) e demais encargos processuais.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1038482-82.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA ROSANE CARDOSO DE CAMPOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RICARDO FRANCISCO DIAS DE BARROS OAB - MT18646-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:VIA VAREJO S/A (REU)
SERASA S/A (REU)
BANCO DO BRASIL SA (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1038482-82.2021.8.11.0001. AUTOR: MARIA ROSANE CARDOSO DE CAMPOS REU: VIA VAREJO S/A, SERASA S/A, BANCO DO BRASIL SA Vistos, etc. O juízo de admissibilidade dos Recursos Inominados (tempestividade, correto recolhimento das custas e regularidade de representação processual), será objeto de análise pelos Juízes dos Juizados Especiais, inclusive no que tange a eventual Justiça gratuita requerida, conforme entendimento de vários Tribunais de Justiça do país. Estando tempestivo o recurso inominado interposto pela parte Reclamada nestes autos e seu respectivo preparo, recebo-o no efeito devolutivo (LJE, art. 43). Verifica-se que a parte Recorrida já foi intimada para apresentação de contrarrazões, estando em fluência de prazo. Assim, como não haverá a inclusão em pauta antes do decurso de tal prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal do Estado, grafando as homenagens deste Juízo, o que não causará qualquer prejuízo às partes e agilizará o trâmite processual. PATRÍCIA CENI Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1039370-51.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:BARBARA D OLIVEIRA GUERREIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT 19174-O (ADVOGADO(A))
RENATO FERREIRA COUTINHO OAB - MT16360-B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1039370-51.2021.8.11.0001. REQUERENTE: BARBARA D OLIVEIRA GUERREIRO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. O juízo de admissibilidade dos Recursos Inominados (tempestividade, correto recolhimento das custas e regularidade de representação processual) , será objeto de análise pelos Juízes dos Juizados Especiais, inclusive no que tange a eventual Justiça gratuita requerida, conforme entendimento de vários Tribunais de Justiça do país. Estando tempestivo o recurso inominado interposto pela parte Reclamada nestes autos e seu respectivo preparo, recebo-o no efeito devolutivo (LJE, art. 43). Verifica-se que a parte Recorrida já foi intimada para apresentação de contrarrazões, estando em fluência de prazo. Assim, como não haverá a inclusão em pauta antes do decurso de tal prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal do Estado, grafando as homenagens deste Juízo, o que não causará qualquer prejuízo às partes e agilizará o trâmite processual. PATRÍCIA CENI Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1017127-16.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:THAIS SILVA FREITAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SERASA S/A (REU)
CLARO S.A. (REU)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1017127-16.2021.8.11.0001. REQUERENTE: THAIS SILVA FREITAS REU: CLARO S.A., SERASA S/A Vistos, etc. O juízo de admissibilidade dos Recursos Inominados (tempestividade, correto recolhimento das custas e regularidade de representação processual), será objeto de análise pelos Juízes dos Juizados Especiais, inclusive no que tange a eventual Justiça gratuita requerida, conforme entendimento de vários Tribunais de Justiça do país. No caso dos autos, a condição de hipossuficiência da parte recorrente restou demonstrada nos autos, motivo pelo qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Estando tempestivo o recurso inominado interposto pela parte Reclamante nestes autos, recebo-o somente no efeito devolutivo (LJE, art. 43). Verifica-se que a parte Recorrida já foi intimada para apresentação de contrarrazões, estando em fluência de prazo. Assim, como não haverá a inclusão em pauta antes do decurso de tal prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal do Estado, grafando as homenagens deste Juízo, o que não causará qualquer prejuízo às partes e agilizará o trâmite processual. Cumpra-se. PATRÍCIA CENI Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004224-12.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA 72751959172 (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JOAO CARLOS DISARSZ ALVES OAB - MT26179-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FABIANO PEREIRA ALMEIDA DO AMARAL (REQUERIDO)
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004224-12.2022.8.11.0001. REQUERENTE: PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA 72751959172 REQUERIDO: FABIANO PEREIRA ALMEIDA DO AMARAL Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, interposta por PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA em desfavor de FABIANO PEREIRA ALMEIDA DO AMARAL. Afirma a autora que no dia 14/01/2021 foi surpreendida pela visita de um Oficial de Justiça que, munido de mandado judicial, efetuou a apreensão de seu automóvel financiado, em decorrência de decisão proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão n.º 1043102-17.2021.8.11.0041, proposta pela instituição financeira em 30/11/2021. Afirma que, sem compreender os motivos pelos quais seu veículo havia sido apreendido, mormente quando não teria sido sequer devidamente notificada para efetuar a quitação dos valores devidos, tomou conhecimento de que no dia 17/11/2021, a instituição financeira SICOOB INTEGRAÇÃO protocolou junto ao Cartório do 4º Tabelionato da Comarca de Cuiabá, onde o réu é Tabelião, um pedido de protesto, o qual teria sido lavrado na data de 23/11/2021 em razão da falta de pagamento. Alega que jamais foi devidamente notificada do protesto em

questão, aduzindo que após uma acurada análise de documentos, verificou que a suposta "intimação pessoal" da Requerente teria ocorrido no dia 20/11/2021, (em um sábado), o que seria irregular. Destarte, afirma ainda que dentre outras irregularidades que menciona na inicial, a suposta intimação pessoal teria sido recebida por Jorge Luis De Barros Tavares, pessoa que lhe é completamente estranha. Requer a concessão de tutela de urgência, no seguinte sentido: a) A concessão, com fulcro no art. 300 do CPC, DE TUTELA ESPECÍFICA E MANDAMENTAL DE URGÊNCIA, para cumprimento inclusive no final de semana pelo Oficial Plantonista no sentido de determinar: a.1) Suspender a eficácia do instrumento de protesto nº 150.150 protestado em 23/11/2021 (DOC 05), determinando-se ao Requerido que proceda com a baixa do aludido apontamento em sua base e em qualquer cadastro restritivo de crédito no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, até julgamento definitivo da presente demanda; sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), cujo limite deverá ser estabelecido por este juízo, para a hipótese de descumprimento total, parcial ou cumprimento moroso, podendo se valer de quaisquer uma das medidas específicas previstas no art. 297 do Código de Processo Civil, para assegurar a eficácia do provimento jurisdicional; a.2) Oficiar a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para o fim de apuração administrativa da aludida irregularidade de intimação da parte Autora no instrumento de protesto nº 150.150; a.3) Após a análise da tutela, que seja determinada a expedição de Ofícios também para o Juízo da 3ª Vara Especializada de Direito Bancário nos autos 1043102-17.2021.811.0041 para que o mesmo tome ciência a respeito dessa ação que discute exatamente a regularidade do protesto (DOC 05). É a breve síntese. Relatado, decido. Ao cotejo entre os pedidos deste processo e o do feito n°. 1043102-17.2021.811.0041, em curso na 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ, deflui-se que as partes são as mesmas deste e daquele processo. Dito isso, é imperioso salientar que no processo civil, "dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações sempre que há identidade quanto houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais", segundo preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 56: Assim, ocorrerá a continência quando as ações têm as mesmas partes e a mesma causa de pedir, mas o pedido, embora diferentes, de uma delas engloba o da outra. "In casu", aplicar-se-á o instituto da continência, à evidência de que haja identidade quanto às partes e a causa de pedir, porém o objeto de uma das ações, por ser mais amplo, abrange o das outras. Com efeito, a parte autora, no feito n°. 1043102-17.2021.811.0041, é ré em processo de Busca e Apreensão, cujo objeto, é o mesmo veículo, no qual, busca regularizar a documentação neste feito. Nesse sentido, resta hialino o instituto da continência, visto que o objeto do feito em tramitação na 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ, por ser mais amplo, acaba por abranger o objeto no presente feito. Em verdade a imperiosidade da política jurisdicional obriga a reunião das ações que subsiste a conexão, quer a continência com a evidente posição para ser conjurada a possibilidade de sentenças conflitantes entre si. Assim sendo, sempre que se fizer presente a conexão ou continência e, ainda quando o instituto da prevenção, também, exsurja, a reunião dos processos impõe, máxime se possa gerar tumulto na instrução probatória. Com essas considerações e com fulcro no art. 56 c/c art. 288 do CPC DETERMINO a remessa do presente feito à 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ, em razão da continência, para processamento e julgamento conjunto ao processo n°. 1043102-17.2021.811.0041. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se com urgência. PATRÍCIA CENI Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1005226-51.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA JOSE FERREIRA COSTA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:SIMONE ZONARI LETCHACOSKI OAB - PR 18445-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1005226-51.2021.8.11.0001. AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA COSTA REQUERIDO: SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A Vistos, etc. O juízo de admissibilidade dos Recursos Inominados (tempestividade, correto recolhimento das custas e regularidade de representação processual), será objeto de análise pelos Juízes dos Juizados Especiais, inclusive no que tange a eventual Justiça gratuita requerida, conforme entendimento de vários Tribunais de Justiça do país. No caso dos autos, a condição de hipossuficiência da parte recorrente restou demonstrada nos autos, motivo pelo qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Estando tempestivo o recurso inominado interposto pela parte Reclamante nestes autos, recebo-o somente no efeito devolutivo (LJE, art. 43). Verifica-se que a parte Recorrida já foi intimada para apresentação de contrarrazões, estando em fluência de prazo. Assim, como não haverá a inclusão em pauta antes do decurso de tal prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal do Estado, grafando as homenagens deste Juízo, o que não causará qualquer prejuízo às partes e agilizará o trâmite processual. Cumpra-se. PATRÍCIA CENI Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1017572-34.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SCARLETT PATRICIA BATEMARQUE BASTOS SOARES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ADJAIR PEREIRA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como ADJAIR PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT22356-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1017572-34.2021.8.11.0001. REQUERENTE: SCARLETT PATRICIA BATEMARQUE BASTOS SOARES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. O juízo de admissibilidade dos Recursos Inominados (tempestividade, correto recolhimento das custas e regularidade de representação processual), será objeto de análise pelos Juízes dos Juizados Especiais, inclusive no que tange a eventual Justiça gratuita requerida, conforme entendimento de vários Tribunais de Justiça do país. Estando tempestivo o recurso inominado interposto pela parte Reclamada nestes autos e seu respectivo preparo, recebo-o no efeito devolutivo (LJE, art. 43). Verifica-se que a parte Recorrida já foi intimada para apresentação de contrarrazões, estando em fluência de prazo. Assim, como não haverá a inclusão em pauta antes do decurso de tal prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal do Estado, grafando as homenagens deste Juízo, o que não causará qualquer prejuízo às partes e agilizará o trâmite processual. PATRÍCIA CENI Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050156-57.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARILZA SILVA DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1050156-57.2021.8.11.0001. REQUERENTE: MARILZA SILVA DE ALMEIDA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. O juízo de admissibilidade dos Recursos Inominados (tempestividade, correto recolhimento das custas e regularidade de representação processual), será objeto de análise pelos Juízes dos Juizados Especiais, inclusive no que tange a eventual Justiça gratuita requerida, conforme entendimento de vários Tribunais de Justiça do país. No caso dos autos, a condição de hipossuficiência da parte recorrente restou demonstrada nos autos, motivo pelo qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Estando tempestivo o recurso inominado interposto pela parte Reclamante nestes autos, recebo-o somente no efeito devolutivo (LJE, art. 43). Verifica-se que a parte Recorrida já foi intimada para apresentação de contrarrazões, estando em fluência de prazo. Assim, como não haverá a inclusão em pauta antes do decurso de tal prazo, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal do Estado, grafando as homenagens deste Juízo, o que não causará qualquer prejuízo às partes e agilizará o trâmite processual. Cumpra-se. PATRÍCIA CENI Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1045844-38.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ELIANE DE SOUZA PADILHA (EXECUTADO)
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1045844-38.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: STUDIO S FORMATURAS EIRELI EXECUTADO: ELIANE DE SOUZA PADILHA Vistos, etc. Em análise detida ao presente feito e os autos n°. 1028609-58.2021.8.11.0001, verifica-se que a primeira ação foi extinta por não preencher os requisitos estabelecidos no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, ou seja o título ora executado não possuía força executiva, pois apresentava somente a assinatura de 01 (uma) testemunha. Vejamos: No entanto, ao analisar o presente feito observa-se que o mesmo titulo executivo indica a assinatura de duas testemunhas, vejamos: Diante do exposto, determino a intimação da parte exequente para no prazo de 48 horas, apresentar justificativa quanto à assinatura da 2° testemunha arrolada

no termo de confissão de divida, sob pena de abertura de inquérito por falsificação documental. Intime-se. Cumpra-se. PATRÍCIA CENI Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004304-73.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FABIO ADRIANO NOGUEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SELMA CRISTINA FLORES CATALAN OAB - MT 4076-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MARISA LOJAS S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004304-73.2022.8.11.0001. REQUERENTE: FABIO ADRIANO NOGUEIRA REQUERIDO: MARISA LOJAS S.A. Vistos etc. Trata-se de ação de ação declaratória de inexistência de débito e pedido de tutela de urgência para a exclusão uma negativação no valor de R$ 71,84 (Setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) incluída pela Ré. Em síntese, alega o autor que possui um cartão de crédito junto à ré. Afirma que apesar de ter atrasado o pagamento de sua fatura vencida no dia 15/10/2021, procedeu com o pagamento no dia 12/11/2021, arcando, inclusive com os encargos e juros de mora. Alega que ainda assim, foi surpreendido com a inclusão de seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito. Requer o deferimento da tutela de urgência pleiteada, para que seja determinado que a ré retire seus dados dos sistemas restritivos de crédito, sob pena de aplicação de multa. Relatado, Decido. Em relação ao pedido de tutela de urgência, de acordo com o disposto no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, para a sua concessão se faz necessária a demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No que tange aos argumentos trazidos pelo autor em sua súplica inicial, vislumbro, em perfunctória análise de suas razões e da documentação acostada ao pedido, a plausibilidade mínima necessária, bem como os pressupostos legais autorizativos de concessão da medida pleiteada initio litis. Isto, pois, no caso em tela, restam preenchidos os requisitos exigidos, vejamos: Quanto à probabilidade do direito, o autor colaciona extrato junto ao Id. 74980427 que demonstra que seu nome está negativado. Ademais, verifica-se pela documentação carreada junto à inicial, que, ao menos em uma visão inicial, o autor quitou com a fatura que ensejou a negativação de seu nome. Além disso, imperioso ainda salientar que o autor possui somente a negativação aqui discutida em seu nome, o que pode ser aferido através do extrato carreado aos autos, bem como através da consulta realizada nesta data em órgão conveniado ao Egrégio TJMT, a qual colaciono abaixo: Parte inferior do formulário ---------- C O N S U L T A D E B A L C A O SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO Consulta efetuada na: CDL CUIABA/MT ---------- NOME: FABIO ADRIANO NOGUEIRA DATA NASCIMENTO: 23/06/1982 CPF: 983.193.611-68 ---------- NADA CONSTA – CDL CUIABA/MT* Obs: *Não constam registros na Entidade consultante. ---------- CONSULTA EM OUTROS BANCOS DE DADOS ---------- REGISTRO(S) DE SERASA ---------- * CREDOR: CLUB ADM CT CRED SA CART MARISA ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN TELEFONE: 11 4004-2211 DATA VENCIMENTO: 15/10/2021 TIPO: COMPRADOR CONTRATO: 2490848027 VALOR: 71,84 DATA INCLUSAO: 12/11/2021 ---------- ENDEREÇO SERASA ---------- *ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN ENDEREÇO: AL.DOS QUINIMURAS, 187 BAIRRO: PLANALTO PAULISTA CIDADE: SAO PAULO-SP, CEP: 04068-900 ---------- RESULTADO ---------- >Consta(m) um total de 1 registro(s), sendo detalhado(s) o(s) acima apresentado(s). ---------- Verificar o(s) valor(es) atual(is) do(s) debito(s) junto ao(s) credor(es). ---------- * Esta consulta apresenta informações de registros efetuados nas bases privadas do SPC Brasil e da Serasa. Demais informações, originadas de outros bancos privados ou públicos, devem ser acessadas junto aos órgãos de origem. ---------- Baixe o Aplicativo SPC Consumidor na Loja de aplicativo do seu Smartphone e acompanhe de perto seu documento. ---------- NUM.PROTOCOLO: 004.748.191.658-10 04/02/2022 14:18:52-horario de Brasilia-FIM ---------- São Paulo, 04 de Fevereiro de 2022 Carta Nº HA 0222009474 SOLICITANTE SENHA GERADA PARA OPERADOR AC CPF nº 98319361168 Em resposta à vossa solicitação, informamos que constou (aram) em nome do CPF nº 98319361168: Período: Últimos 5 anos SCPC - Registro(s) de Débito(s) Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 101695185000469285 20/06/2017 23/10/2017 02/11/2017 20/11/2017 68,98 Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 101695185000469285 20/09/2017 20/11/2017 30/11/2017 22/11/2017 § 68,98 Empresa CARTAO CALCARD SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 0000793923 10/05/2018 19/06/2018 29/06/2018 22/06/2018 § 422,38 Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 101695185000469285 20/06/2018 24/07/2018 03/08/2018 26/08/2018 55,88 Empresa PEFISA SA CREDITO FIN E INVESTIM SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 0 15/07/2018 14/08/2018 24/08/2018 18/09/2018 70,72 Empresa CLUB MAIS ADMNISTRADORA DE CARTO SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 0001981515 20/07/2018 21/08/2018 31/08/2018 05/12/2018 316,31 Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 101695185000469285 20/07/2018 26/08/2018 05/09/2018 21/10/2018 83,97 Empresa HAVAN LOJAS DEPARTAMENTOS LTDA SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 11859647-000000 05/08/2018 11/09/2018 21/09/2018 03/12/2018 53,38 Empresa CARTAO CALCARD SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 0000793923 10/08/2018 14/09/2018 24/09/2018 18/12/2018 332,53 Empresa RIACHUELO/312 MT CUIABA PANTANAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) S02312704845 15/08/2018 17/09/2018 27/09/2018 18/09/2018 § 40,94 Empresa RIACHUELO/312 MT CUIABA PANTANAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) S02312704845 15/08/2018 20/09/2018 30/09/2018 24/09/2018 § 81,88 Empresa RIACHUELO/312 MT CUIABA PANTANAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) S02312704845 15/08/2018 26/09/2018 06/10/2018 27/09/2018 § 81,88 Empresa RIACHUELO/312 MT CUIABA PANTANAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) B98319361168 15/08/2018 27/09/2018 07/10/2018 18/12/2018 861,92 Empresa RIACHUELO/312 MT CUIABA PANTANAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) S02312704845 15/08/2018 28/09/2018 08/10/2018 29/12/2018 81,88 Empresa PEFISA SA CREDITO FIN E INVESTIM SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 613501709 15/07/2018 08/10/2018 18/10/2018 03/12/2018 93,15 Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 101695185000469285 20/05/2018 28/10/2018 09/11/2018 05/11/2018 § 140,40 Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 101695185000469285 20/08/2018 05/11/2018 05/08/2024 03/12/2018 § 140,46 Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 101695185000469285 20/09/2018 03/12/2018 02/09/2024 11/02/2019 § 168,78 Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 101695185000469285 20/10/2018 11/02/2019 11/11/2024 14/03/2019 § 225,85 Empresa HAVAN LOJAS DEPARTAMENTOS LTDA SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 11859647-000000 05/03/2019 09/04/2019 19/04/2019 18/04/2019 § 5,02 Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 101695185000469285 20/04/2019 24/06/2019 08/07/2019 08/07/2019 55,90 Empresa HAVAN LOJAS DEPARTAMENTOS LTDA SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 11859647-000000 05/06/2019 08/07/2019 18/07/2019 16/07/2019 § 21,99 Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 101695185000469285 20/06/2019 26/08/2019 09/09/2019 10/09/2019 55,90 Empresa BANCO BRADESCO S/A SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 983193611000068CT 05/09/2019 23/09/2019 03/10/2019 02/10/2019 § 888,64 Empresa HAVAN LOJAS DEPARTAMENTOS LTDA SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 11859647-000000 05/03/2020 06/04/2020 21/04/2020 02/10/2020 43,39 Empresa BANCO BRADESCO S/A SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 983193611000068CT 05/03/2020 08/04/2020 20/04/2020 23/12/2020 107,03 Empresa LOJAS RIACHUELO S/A* SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 102312704845 15/03/2020 13/04/2020 30/04/2020 11/06/2020 901,67 Empresa CLUB MAIS ADMNISTRADORA DE CARTO SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 0001981515 20/03/2020 20/04/2020 09/06/2020 11/06/2020 70,96 Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 101695185000469285 20/03/2020 25/05/2020 11/07/2020 12/06/2020 § 55,90 Empresa LOJAS RIACHUELO S/A* SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 102312704845 15/07/2020 02/08/2020 23/09/2020 19/08/2020 § 243,28 Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 101695185000469285 20/06/2020 22/08/2020 08/10/2020 07/11/2020 55,90 Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 101695185000469285 20/08/2020 07/11/2020 18/11/2020 17/12/2020 112,28

Empresa BANCO BRADESCO S/A SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 983193611000068CT 05/02/2021 23/02/2021 08/03/2021 03/03/2021 § 119,98 Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 101695185000469285 20/03/2021 22/05/2021 05/06/2021 29/08/2021 55,90 Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 101695185000469285 20/04/2021 23/10/2021 06/11/2021 12/01/2022 56,22 Empresa BANCO ITAUCARD S/A SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 002770122420000 17/11/2021 27/11/2021 10/12/2021 02/12/2021 § 307,94 Empresa CLUB MAIS ADMNISTRADORA DE CARTO SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 0001981515 20/11/2021 10/12/2021 25/12/2021 15/12/2021 § 116,59 Empresa BANCO BRADESCO S/A SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 983193611000068EC 15/11/2021 10/12/2021 24/12/2021 16/12/2021 § 122,80 Empresa HAVAN LOJAS DEPARTAMENTOS LTDA SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 11859647 05/12/2021 04/01/2022 18/01/2022 18/01/2022 185,37 § - Não disponibilizado para consulta

_____ Informamos ainda que constou(aram) para o mesmo CPF, em nome de FABIO NOGUEIRA: SCPC - Registro(s) de Débito(s) Empresa BANCO CSF SA ATACADAO SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 10020251582 17/02/2020 09/03/2020 23/03/2020 21/06/2020 441,26 ********** ********** Informamos que em nome do Período: Presente data NADA CONSTA ° Conforme regulamento interno do SCPC, o registro de débito é disponibilizado para consulta somente a partir do 10º dia de sua inclusão ou prazo superior, conforme parâmetro solicitado pela empresa ° As informações aqui constantes são confidenciais e intransferíveis A INFORMAÇÃO CONTIDA NESTE DOCUMENTO É PARA USO EXCLUSIVO EM PROCESSO JUDICIAL Sem mais para o momento, subscrevemo-nos Respeitosamente SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito emitido por meio eletrônico em 04/02/2022 às 14:19:26 ========== ========== Por sua vez, quanto ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é certo que, conforme visto, a única restrição que o autor possui é a que está em discussão neste feito, sendo certo que a manutenção de seu nome no rol de maus pagadores poderá ensejar efeitos nefastos em sua vida comercial, trazendo-lhe prejuízos como a privação de créditos financeiros. Assim, preenchidos os requisitos necessários para a concessão da medida liminar pretendida, se mostra acertada o deferimento da medida. No mesmo sentido, os seguintes precedentes jurisprudenciais: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - DÍVIDA DESCONHECIDA - TUTELA DE URGÊNCIA - ART. 300 DO NCPC - EXCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTE DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Em que pese a necessidade de dilação probatória para se comprovar cabalmente as alegações da parte agravante, vislumbra-se, em análise perfunctória, a plausibilidade do direito invocado (frente aos fundados questionamentos a respeito da legitimidade do débito justificador dos atos restritivos) e o perigo de dano (haja vista as restrições e dificuldades impostas com o protesto/inscrição da parte no SPC e SERASA). (TJ-MT - AI: 10088906420198110000 MT, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 18/02/2020, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/02/2020) AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS E PROIBIÇÃO DE NEGATIVAÇÃO – POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Comprovada a existência dos requisitos exigidos, há de ser concedida a tutela de urgência pleiteada (art. 300 do novo CPC). Em se tratando de ação de rescisão contratual, não pode ser razoável exigir que os agravados continuem a efetuar os pagamentos das parcelas até o deslinde da controvérsia, nem tampouco que seus nomes sejam negativados em razão do contrato em discussão, pois ausente o interesse na continuidade da relação contratual. (TJ-MT 10191151220208110000 MT, Relator: NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 02/02/2021, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/02/2021) Desta forma, ante o preenchimento dos requisitos legais para sua concessão e com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA, determinando que a ré providencie à exclusão da negativação do nome do autor, no prazo de 10 (dez) dias, unicamente em relação ao débito discutido nesta demanda, sob pena de aplicação de multa fixa no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caso de descumprimento. DA APLICAÇÃO DO CDC E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Anoto, outrossim, que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII). Defiro ainda, a inversão do ônus da prova em favor do Reclamante, ante a sua hipossuficiência técnica, isso com fulcro no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Aguarde-se a realização da audiência de conciliação já designada, ficando desde já consignado que a audiência será realizada através de videoconferência, se mostrando tal forma a mais indicada, observando as recomendações sanitárias, no combate ao Sars-CoV-2 (novo coronavírus). Saliento que que as partes deverão comparecer em local apropriado ou com o uso da tecnologia apropriada, munidos de documentos pessoais que possam identificá-los. Em caso de impossibilidade, deverá ser comunicado com até cinco dias anteriores a este Juízo. Destarte, proceda-se a secretaria do Juízo a tomada das medidas necessárias para a disponibilização do link de acesso para a realização da audiência. Cite-se a parte Reclamada para que compareça a audiência já designada, com as advertências legais. Ficam as partes cientes de que este processo tramitará pelo Juízo 100% digital, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, sendo certo que, caso possua alguma discordância, deverá fazê-lo expressamente, no prazo legal, ficando desde logo presumida a concordância. Cumpra-se com urgência. Patrícia Ceni Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003236-88.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CYRUS SILVA FERGUSON (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RUTE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT18250-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SKY BRASIL SERVICOS LTDA (REQUERIDO)
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003236-88.2022.8.11.0001. REQUERENTE: CYRUS SILVA FERGUSON REQUERIDO: SKY BRASIL SERVICOS LTDA Vistos etc. Acolho a emenda à inicial e recebo a presente ação, uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 319 do Novo Código de Processo Civil. Trata-se de ação de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela de urgência para a exclusão de negativação no valor total de R$ 1.299,67 (Um mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), realizada pela Ré. Em síntese, alega o autor que jamais contratou os serviços da ré, motivo pelo qual, tal negativação seria indevida. Requer em sede de tutela de urgência a exclusão da negativação aqui discutida. É a síntese. Relatado, decido. Em relação ao pedido de tutela de urgência, de acordo com o disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, para a sua concessão se faz necessária a demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A despeito dos argumentos trazidos pela parte autora em sua súplica inicial, não vislumbro, em perfunctória análise de suas razões e da documentação acostada ao pedido, com a plausibilidade mínima necessária, os pressupostos legais autorizativos de concessão da medida pleiteada initio litis. Com efeito, não trouxe o autor, argumentos hábeis para caracterizar a necessidade da concessão de tutela de urgência, notadamente quando no caso em tela não restam preenchidos os requisitos exigidos no artigo 300 do CPC. De início cumpre salientar que o extrato de negativação apresentado sob ID. 74510769 não se configura como documento hábil de forma a comprovar cabalmente a existência da negativação alegada, posto que, o referido documento, se trata de uma tela referente ao sistema “Serasa Limpa Nome”. É importante mencionar que a simples existência de eventuais débitos demonstrados pelo sistema Serasa Limpa Nome, não configura anotação restritiva, notadamente quando o mesmo não implica em informação desabonadora, já que se trata de plataforma de renegociação de eventuais dívidas vencidas, não havendo qualquer exposição do consumidor. Deste modo, como se vê, não foi possível constatar a probabilidade do direito alegado, notadamente quando não foi possível aferir a existência da alegada negativação que supostamente a empresa reclamada teria feito. Neste mesmo sentido, o seguinte julgado: “ Agravo de instrumento. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS. Pretensão de exclusão dos apontamentos existentes nos cadastros de proteção ao crédito. Circunstância não demonstrada. Inicial instruída apenas com prints da ferramenta “Serasa Limpa Nome“, a qual abrange também débitos vencidos e não negativados, como parece ser o caso. Documento juntado com a contestação que revela a existência de débitos de origem distinta nos cadastros de inadimplentes. Circunstância suficiente para manter a restrição de crédito experimentada pelo autor e que, de todo modo, já repercute negativamente sobre seus direitos de personalidade. Urgência não configurada. Decisão mantida. Recurso improvido.(TJ-SP - AI: 22406934720198260000 SP 2240693-47.2019.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 08/11/2019, 19ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/11/2019)“ (grifo nosso) De mais a mais, o autor autora carece ainda do outro elemento essencial à concessão da tutela de urgência: perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Neste sentido, imperioso afirmar que inexiste também no caso o perigo da demora, mormente quando a autora possui outros apontamentos em seu nome, o que pode ser

aferido em consulta realizada nesta data junto a órgão conveniado ao TJMT nesta data, vejamos: ---------- C O N S U L T A D E B A L C A O SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO Consulta efetuada na: CDL CUIABA/MT ---------- NOME: CYRUS SILVA FERGUSON DATA NASCIMENTO: 29/09/1969 CPF: 415.833.611-20 ---------- NADA CONSTA – CDL CUIABA/MT* Obs: *Não constam registros na Entidade consultante. ---------- CONSULTA EM OUTROS BANCOS DE DADOS ---------- REGISTRO(S) DE SERASA ---------- * CREDOR: BANCO VOTORANTIM S/A ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN TELEFONE: 11 5171-3480 DATA VENCIMENTO: 31/08/2020 TIPO: COMPRADOR CONTRATO: 12039000213553 VALOR: 18.453,54 DATA INCLUSAO: 06/11/2020 ---------- ENDEREÇO SERASA ---------- *ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN ENDEREÇO: AL.DOS QUINIMURAS, 187 BAIRRO: PLANALTO PAULISTA CIDADE: SAO PAULO-SP, CEP: 04068-900 ---------- RESULTADO ---------- >Consta(m) um total de 1 registro(s), sendo detalhado(s) o(s) acima apresentado(s). ---------- Verificar o(s) valor(es) atual(is) do(s) debito(s) junto ao(s) credor(es). ---------- * Esta consulta apresenta informações de registros efetuados nas bases privadas do SPC Brasil e da Serasa. Demais informações, originadas de outros bancos privados ou públicos, devem ser acessadas junto aos órgãos de origem. ---------- Baixe o Aplicativo SPC Consumidor na Loja de aplicativo do seu Smartphone e acompanhe de perto seu documento. ---------- NUM.PROTOCOLO: 004.738.940.365-2 04/02/2022 12:11:33-horario de Brasilia-FIM ---------- São Paulo, 04 de Fevereiro de 2022 Carta Nº HA0222009161 SOLICITANTE SENHA GERADA PARA OPERADOR AC CPF nº 41583361120 Em resposta à vossa solicitação, informamos que constou (aram) em nome do CPF nº 41583361120: Período: Últimos 5 anos SCPC - Registro(s) de Débito(s) Empresa BANCO CSF SA ATACADAO SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 10000481480 01/01/2020 22/01/2020 05/02/2020 13/05/2020 885,19

_____

_____ Informamos ainda que constou(aram) para o mesmo CPF, em nome de CYRUS SILVA FERGUSON: SCPC - Registro(s) de Débito(s) Empresa ENERGISA MATO GROSSO/DIST ENER S SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 0002130122201711 28/11/2017 13/12/2017 23/12/2017 18/12/2017 § 137,52 Empresa CLUB MAIS ADMNISTRADORA DE CARTO SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 0001304291 20/02/2018 22/03/2018 01/04/2018 04/04/2018 68,64 Empresa TELEFONICA BRASIL S/A/MOVEL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 0319532586 10/03/2018 07/05/2018 17/05/2018 06/06/2018 248,72 Empresa TELEFONICA DATA S/A SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 0319532586 10/03/2018 07/05/2018 17/05/2018 06/06/2018 89,01 Empresa TELEFONICA BRASIL S/A/MOVEL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 0319532586 10/03/2018 12/06/2018 22/06/2018 13/06/2018 § 248,72 Empresa TELEFONICA DATA S/A SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 0319532586 10/03/2018 12/06/2018 22/06/2018 13/06/2018 § 89,01 Empresa CLUB MAIS ADMNISTRADORA DE CARTO SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 0001304291 20/09/2018 20/10/2018 30/10/2018 23/10/2018 § 190,19 Empresa TELEFONICA BRASIL S/A/MOVEL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 0319532586 10/03/2018 07/05/2019 22/05/2019 02/09/2020 337,73 Empresa TELEFONICA BRASIL S/A/MOVEL SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 0292289680 01/06/2018 07/05/2019 22/05/2019 18/10/2021 208,47 Empresa BV FINANCEIRA/CARTOES DE CREDITO SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 10010000102002736898 24/01/2020 14/02/2020 24/02/2020 24/07/2020 1.770,56 Empresa PGE MT / IPVA E LICENCIAMENTO SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 20192737388 04/09/2019 04/12/2020 20/12/2020 23/07/2021 31,65 § - Não disponibilizado para consulta ********** ********** Informamos que em nome do Período: Presente data SCPC - Registro(s) de Débito(s) Empresa BANCO VOTORANTIM SCPC SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 12039000213553 31/08/2020 17/09/2020 01/11/2020 18.453,54 ° Conforme regulamento interno do SCPC, o registro de débito é disponibilizado para consulta somente a partir do 10º dia de sua inclusão ou prazo superior, conforme parâmetro solicitado pela empresa ° As informações aqui constantes são confidenciais e intransferíveis A INFORMAÇÃO CONTIDA NESTE DOCUMENTO É PARA USO EXCLUSIVO EM PROCESSO JUDICIAL Sem mais para o momento, subscrevemo-nos Respeitosamente SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito emitido p or meio eletrônico em 04/02/2022 às 12:27:18 ========== ========== Assim, nenhum efeito prático surtiria o deferimento da tutela de urgência pretendida, notadamente quando já existem apontamentos de dívidas lançados no nome da parte autora. Desta forma, inexiste ab initio, o preenchimento dos elementos necessários para a aplicação da medida liminar pretendida, motivo pelo qual, com fulcro no artigo 300, do Novo Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADO, por ausência de preenchimento dos requisitos legais para sua concessão. Defiro a inversão do ônus da prova em favor da parte reclamante, ante a sua hipossuficiência técnica, isso com fulcro no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Aguarde-se a realização da audiência de conciliação já designada, ficando desde já consignado que a audiência será realizada através de videoconferência, se mostrando tal forma a mais indicada, observando as recomendações sanitárias, no combate ao Sars-CoV-2 (novo coronavírus). Saliento que que as partes deverão comparecer em local apropriado ou com o uso da tecnologia apropriada, munidos de documentos pessoais que possam identificá-los. Em caso de impossibilidade, deverá ser comunicado com até cinco dias anteriores a este Juízo. Destarte, proceda-se a secretaria do Juízo a tomada das medidas necessárias para a disponibilização do link de acesso para a realização da audiência. Cite-se a parte Reclamada para que compareça a audiência já designada, com as advertências legais. Ficam as partes cientes de que este processo tramitará pelo Juízo 100% digital, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, sendo certo que, caso possua alguma discordância, deverá fazê-lo expressamente, no prazo legal, ficando desde logo presumida a concordância. Cumpra-se. Patrícia Ceni Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003001-24.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:THIAGO HIGOR DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JACKSON AUGUSTO PEREIRA BASSAN OAB - MT18651-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. (REQUERIDO)
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003001-24.2022.8.11.0001. REQUERENTE: THIAGO HIGOR DA SILVA REQUERIDO: 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. Vistos etc. Acolho a emenda à inicial e recebo a presente ação, determinando a citação da parte Reclamada para que tome ciência da mesma. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e materiais e pedido de tutela de urgência e pedido de antecipação de tutela. Aduz o reclamante que realizou uma parceria junto à reclamada há 04 (quatro anos), atendendo diversas chamadas e obtendo lucros, fazendo da plataforma seu principal meio de sobrevivência. Afirma, no entanto, que desde 13 de janeiro de 2022, apesar de ser um dos melhores motoristas da plataforma, com avaliação 5 estrelas, foi suspenso definitivamente pela empresa requerida sem motivo plausível. Alega que por não conseguir mais trabalhar, não vem conseguindo cumprir com suas obrigações financeiras. Aduz que tentou de várias formas resolver a situação, no entanto, depois de vários contatos com a Reclamada, nada foi resolvido. Nesse sentido, em vista do ato que aduz arbitrário da parte ré, resolveu buscar o Judiciário, motivo pelo qual pretende, em sede de tutela de urgência, determinar que a empresa estabeleça seu acesso na plataforma da requerida. Relatado decido. Em relação ao pedido de tutela de urgência, de acordo com o disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, para a sua concessão se faz necessário à demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A despeito dos argumentos trazidos pelo autor em sua súplica inicial, não vislumbro, em perfunctória análise de suas razões e da documentação acostada ao pedido, com a plausibilidade mínima necessária, os pressupostos legais autorizativos de concessão da medida pleiteada initio litis. Com efeito, não trouxe o autor, argumentos hábeis para caracterizar a necessidade da concessão de tutela de urgência, notadamente quando no caso em tela não restam preenchidos os requisitos exigidos no artigo 300 do CPC, e justifico: In casu, não obstante esteja presente o perigo de dano, em razão da alegação que o trabalho efetuado como motorista através da plataforma 99 Taxis era sua única fonte de renda, não verifico, a presença da probabilidade de direito, imprescindível para o deferimento da liminar pretendida. Destarte, é de conhecimento público (art. 374, CPC) que a empresa ré presta um serviço de intermediação entre o motorista parceiro e os usuários do aplicativo 99 Taxis, sendo dela a faculdade de contratar ou descredenciar seus parceiros, em princípio, dentro de alguns critérios pré-estabelecidos em contrato. Nessa senda, havendo permissão contratual para o desligamento do motorista, sem aviso prévio, em casos como o presente, resta prejudicada a probabilidade de direito, pois o cancelamento efetuado pela parte ré está respaldado na existência de cláusula contratual que prevê a hipótese, devendo ser prestigiado o princípio da autonomia da vontade, ao menos num juízo de cognição sumária como o

que se apresenta, o que, contudo, poderá ser revisto no momento da análise do mérito. Importante ainda salientar que a concessão da medida liminar neste momento, com a análise de tão somente os documentos até então trazidos, incorreria na emancipação do julgamento da lide, em descumprimento aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no inciso LV, do art. 5º, da constituição federal. No mesmo sentido vejamos alguns julgados de Tribunais do país: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MOTORISTA DE APLICATIVO DA "99 TAXI" EXCLUÍDO DA PLATAFORMA DIGITAL DA EMPRESA. PLEITO DE NOVO CREDENCIAMENTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DO AUTOR. PRETENSÃO DE SER APLICADO O CDC AO CASO, COM INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO ACOLHIMENTO. RELAÇÃO CONTRATUAL REGIDA PELO DIREITO CIVIL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA. LIBERDADE CONTRATUAL E AUTONOMIA DA VONTADE. PRECEDENTE DESTA CORTE. MÉRITO. PROVAS DEMONSTRANDO COMPORTAMENTO INAPROPRIADO DO MOTORISTA NA CONDUÇÃO DOS PASSAGEIROS. DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS 5.1 E 6.1 DO TERMO DE USO DO APLICATIVO. POSSIBILIDADE DE DESCREDENCIAMENTO DO PROFISSIONAL SEM NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. PROVIDÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA 8.2 DO TERMO DE USO. EXCLUSÃO DO APELANTE QUE SE DEU NO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. JURISPRUDÊNCIA. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0071202-13.2019.8.16.0014 - Londrina - Rel.: Juiz Rogério Ribas - J. 07.12.2020) (TJ-PR - APL: 00712021320198160014 PR 0071202-13.2019.8.16.0014 (Acórdão), Relator: Juiz Rogério Ribas, Data de Julgamento: 07/12/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/12/2020) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO DE URGÊNCIA. REQUISITOS. PROVA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VIA APLICATIVO. MOTORISTA PARCEIRO QUE ALEGA ARBITRARIEDADE POR PARTE DA PLATAFORMA NO ATO DE DESLIGAMENTO. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA PELO JUÍZO. RAZÕES RECURSAIS QUE, SOB JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO DEMONSTRAM OS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR. DOCUMENTAL ACOSTADA QUE NÃO FORNECE O DEVIDO GRAU DE RESPALDO À TESE SUSTENTADA NO SENTIDO DA ALEGADA FALTA DE TRANSPARÊNCIA PELA RÉ PARA ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO DE PARCERIA. CONTRARRAZÕES QUE ELENCAM MOTIVOS ESPECÍFICOS PARA A AFIRMADA INFRAÇÃO CONTRATUAL. FATOS QUE, CONQUANTO AINDA DEMANDEM A NECESSÁRIA PROVA, ENCONTRAM-SE RELACIONADOS Á POLÍTICA DE DESATIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO. ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE, ASSOCIADOS AO TEMPO JÁ DECORRIDO DESDE O DESLIGAMENTO - HÁ UM ANO -, AFASTAM A PROBABILIDADE DE PROVIMENTO E O RISCO DE DANO (ART. 300, CPC), NÃO RECOMENDANDO A REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA, A QUAL, POR SUA VEZ, NÃO SE AFIGURA TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À INCIPIENTE PROVA DOS AUTOS (VERBETE SUMULAR Nº 59, TJRJ). MANUTENÇÃO DA DECISÃO. IMPROVIMENTO AO AGRAVO." (TJ-RJ - AI: 00488208420198190000, Relator: Des(a). MILTON FERNANDES DE SOUZA, Data de Julgamento: 19/11/2019, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL) (grifo nosso) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES. DESCREDENCIAMENTO DO AUTOR DOS SERVIÇOS "UBER". TUTELA DE URGÊNCIA PARA OBRIGAR A EMPRESA A REINSERI-LO NA PLATAFORMA DE MOTORISTAS. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. INCONFORMISMO. CAUSAS DA RESCISÃO DO CONTRATO AINDA CONTROVERTIDAS. REQUISITOS CUMULATIVOS TIMBRADOS NO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO PREENCHIMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-SC - AI: 40165418620188240900 Capital - Continente 4016541-86.2018.8.24.0900, Relator: Jorge Luis Costa Beber, Data de Julgamento: 19/06/2019, Segunda Câmara de Direito Civil) (grifo nosso) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. UBER. RESCISÃO UNILATERAL DO AJUSTE. DESCREDENCIAMENTO DE MOTORISTA PARCEIRO. VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE CONDUTA ESTIPULADAS EM CONTRATO. AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO. O contrato celebrado entre as partes, para a intermediação digital do serviço de transporte de passageiros, faculta a sociedade empresária a prerrogativa de rescindir o ajuste de forma imediata e sem prévia comunicação, na hipótese em que o motorista parceiro deixa de observar as obrigações contratuais por ele assumidas, mormente a de adotar conduta de elevado profissionalismo, serviço e cortesia durante a execução do transporte. A despeito da instrução probatória a ser realizada na origem, havendo notícia nos autos de que foram praticadas condutas inadequadas pelo motorista colaborador, não se divisa abusividade na rescisão unilateral levada a efeito pela sociedade empresária, devendo ser mantida a decisão de indeferimento do pedido liminar. (TJ-DF 07105467720188070000 DF 0710546-77.2018.8.07.0000, Relator: ESDRAS NEVES, Data de Julgamento: 26/09/2018, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 05/10/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifo nosso) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MANUTENÇÃO DE MOTORISTA NA PLATAFORMA UBER. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA EXIGE A COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DE QUE AS ALEGAÇÕES FEITAS PELA PARTE-AUTORA EVIDENCIEMA PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO, O QUE NÃO OCORRE NA ESPÉCIE. SITUAÇÃO EM QUE SE MOSTRA INVIÁVEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA, QUE VISA À REINTEGRAÇÃO DO AUTOR (AQUI AGRAVANTE) AOS QUADROS DE MOTORISTAS DA RÉ (UBER), QUANDO, EMJUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO RESTOU DEMONSTRADA A PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO. A EMPRESA DEMANDADA, EM PRINCÍPIO, TEM A FACULDADE DE CONTRATAR/DESCONTRATAR OS MOTORISTAS QUE CONSIDERAR APTOS. ALÉM DISSO, NÃO OBSTANTE AS CÓPIAS DE MENSAGENS DE USUÁRIOS SATISFEITOS COMO SERVIÇO PRESTADO PELO RECORRENTE, NÃO SE PODE IGNORAR A EXISTÊNCIA DE ALGUM (NS) INCIDENTE (S) QUE TIVESSE (M) MACULADO A CONDUTA DO MOTORISTA, NOTADAMENTE PORQUE, AINDA QUE NÃO IDENTIFICADO (S) NAS MENSAGENS ENCAMINHADAS PELA UBER, O DESLIGAMENTO DO MOTORISTA DEVEU-SE A MAU USO DA PLATAFORMA UBER BRASIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70075494260, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: VOLTAIRE DE LIMA MORAES, JULGADO EM22/02/2018) "PROCESSUAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COMPEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE CONCESSÃO INAUDITA ALTERA PARTE DE TUTELA ANTECIPADA VISANDO AO IMEDIATO RECREDENCIAMENTO DO AUTOR NO SISTEMA DE MOTORISTAS NA PLATAFORMA UBER. TUTELA DE URGÊNCIA, COM CONTRADITÓRIO DIFERIDO, QUE NADA AUTORIZA. NÃO SATISFAÇÃO, POR ORA, DO REQUISITO DA EXISTÊNCIA DE DIREITO PROVÁVEL, POIS EM COGNIÇÃO SUMÁRIA NADA REVELA A REAL RAZÃO DO DESCREDENCIAMENTO. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO PRÉVIO (EFETIVO) QUE SE MOSTRA INDISPENSÁVEL. RECURSO DESPROVIDO (TJ-SP 20853708320188260000 SP 208537083.2018.8.26.0000, RELATOR: MOURÃO NETO, DATA DE JULGAMENTO: 16/05/2018, 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 16/05/2018) . "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DESFILIAÇÃO DE MOTORISTA DO APLICATIVO UBER CONCESSÃO DE LIMINAR PARA RESTABELECIMENTO DO CADASTRO AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR REVOGADA. 1. CONTROVÉRSIA CENTRADA NA DISCUSSÃO SOBRE O ACERTO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. 2. NÃO ESTANDO PRESENTE, SIMULTANEAMENTE, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES (FUMUS BONI IURIS) E O PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO DIREITO DA PARTE (PERICULUMIN MORA), É DE SER INDEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. 3. NO CASO, NÃO ESTÁ DEMONSTRADA A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO VINDICADO PELO AGRAVADO, VISTO QUE A AGRAVANTE EXCLUIU O MOTORISTA DO APLICATIVO, CONFORME PREVISÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO RELACIONAMENTO CONTRATUAL TIDO ENTRE AS PARTES. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO (TJ-MS - AI: 14063476420178120000 MS 1406347-4.2017.8.12.0000, RELATOR: DES. PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA, DATA DE JULGAMENTO: 26/07/2017, 2ª CÂMARA CÍVEL) . "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. PLATAFORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PESSOAL (UBER). CANCELAMENTO UNILATERAL DO CADASTRO DE MOTORISTA PARCEIRO. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE CONDUTA PACTUADAS NO CONTRATO. PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE. INEXISTÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. DEMONSTRADA PROVA INICIAL, COM NOTAS DE PLAUSIBILIDADE, DA OCORRÊNCIA DE COMPORTAMENTOS INADEQUADOS DE MOTORISTA DE APLICATIVO DE TRANSPORTE, EM DESCOMPASSO COM AS NORMAS DE CONDUTA FIRMADAS NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, É PRERROGATIVA DA PRESTADORA DO SERVIÇO A RESCISÃO CONTRATUAL, INEXISTINDO, POIS, QUALQUER VIOLAÇÃO À BO -FÉ OBJETIVA. 2. POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE E DA LIBERDADE CONTRATUAL, EM REGRA, NAS RELAÇÕES JURÍDICAS, HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE UMA DAS PARTES NO SENTIDO DE RESCINDIR O CONTRATO, NÃO PODE O PODER JUDICIÁRIO, TAMBÉM EM REGRA, IMPOR A SUA CONTINUIDADE, SOB PENA DE OFENSA AO ARTIGO 473, CAPUT, DO CÓDIGO CIVIL, AINDA MAIS QUANDO OBSERVADO O CONTRADITÓRIO, MESMO O MÍNIMO, ANTE A EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO. 3. AS RELAÇÕES ENTRE OS MOTORISTAS DE APLICATIVO E A RESPECTIVA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MANEIRA A PRIVILEGIAR A RAPIDEZ DAS COMUNICAÇÕES, ÍNSITAS AO MUNDO DIGITAL, MOTIVO PELO QUAL AS NOTIFICAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO ATENDEMAO EXERCÍCIO

DO CONTRADITÓRIO NO ÂMBITO PRIVADO. 4. ANTE OS JÁ AFIRMADOS SUPOSTOS COMPORTAMENTOS INADEQUADOS DO MOTORISTA, RELATADOS POR USUÁRIOS, O PERIGO DA DEMORA É REVERSO, OU SEJA, PENDE CONTRA A AGRAVADA, A UBER DO BRASIL. 5. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO (TJ-DF 07121475520178070000 DF 0712147-55.2017.8.07.0000, RELATOR: EUSTÁQUIO DE CASTRO, DATA DE JULGAMENTO: 14/12/2017, 8ª TURMA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: PUBLICADO NO DJE: 22/01/2018) . Desta forma, inobstante a parte autora alegar ato arbitrário e abusivo da parte ré ao cancelar seu cadastro sem justo motivo, temerária a concessão da medida de caráter satisfativo tão somente em alegações unilaterais. Com efeito, é certo que como já salientado a empresa ré possui políticas e regras para os motoristas parceiros, de modo que a manutenção desta parceria é submetida ao cumprimento destas condições. Nesse sentido, constitui, não apenas como direito, mas também como dever de a empresa Reclamada realizar rigorosa análise de quaisquer eventuais comportamentos e/ou usos da plataforma por parte dos parceiros de modo que comprometa a confiabilidade de seus serviços. Destarte, por tais razões, imperioso reconhecer ser mais prudente aguardar a formação do contraditório e a dilação probatória para melhor análise dos fatos e do direito vindicado, mormente quando em análise à página da ré (https://99app.com/legal/termos/motorista/), no que pertine aos Termos de Uso do Motorista, mais precisamente o item 8.2 prevê que: "(...) 8.2. O MOTORISTA PARCEIRO CONCORDA QUE O TÉRMINO DE SEU ACESSO AO SERVIÇO, POR QUALQUER RAZÃO CONSTANTE DESTES TERMOS, PODE OCORRER SEM UMA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E TODAS AS INFORMAÇÕES E DADOS CONSTANTES PODERÃO SER PERMANENTEMENTE APAGADOS.(...) Assim, não restam configurado os requisitos essenciais para a concessão da medida liminar, vez que, no caso dos autos, a parte autora não demonstrou a probabilidade do direito alegado. CONCLUSÃO Desta forma, inexiste ab initio, o preenchimento dos elementos necessários para a aplicação da medida liminar pretendida, motivo pelo qual, com fulcro no artigo 300, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADO, por ausência de preenchimento dos requisitos legais para sua concessão. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Aguarde-se a realização da audiência de conciliação já designada, ficando desde já consignado que a audiência será realizada através de videoconferência, se mostrando tal forma a mais indicada, observando as recomendações sanitárias, no combate ao Sars-CoV-2 (novo coronavírus). Saliento que que as partes deverão comparecer em local apropriado ou com o uso da tecnologia apropriada, munidos de documentos pessoais que possam identificá-los. Em caso de impossibilidade, deverá ser comunicado com até cinco dias anteriores a este Juízo. Destarte, proceda-se a secretaria do Juízo a tomada das medidas necessárias para a disponibilização do link de acesso para a realização da audiência. Cite-se a parte Reclamada para que compareça a audiência já designada, com as advertências legais. DO JUÍZO 100% DIGITAL No mais, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto à opção da tramitação do feito através do Juízo 100% digital, de acordo com o que prevê o art. 2º da Portaria 706/2020-PRES, ficando desde já salientado, que manifestação da parte ré, neste sentido, deverá ser expressada quando da contestação. Cumpra-se. PATRÍCIA CENI Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1004235-41.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:VERONICA ROSARIA DE PINHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:TADEU CESARIO DA ROSA OAB - MT18331-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (REQUERIDO)
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004235-41.2022.8.11.0001. REQUERENTE: VERONICA ROSARIA DE PINHO REQUERIDO: AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO Vistos, etc. Recebo a presente ação, uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. In suma, relata a parte autora que é consumidora da empresa ré com a matrícula nº 166837-4. Alega que teve seu fornecimento de água suspenso indevidamente, uma vez que aduz estar adimplente perante a reclamada. Assim, pleiteia em sede de tutela de urgência que a ré "RESTABELEÇA O FORNECIMENTO DE ÁGUA NA UNIDADE CONSUMIDORA DA REQUERENTE e se abstenha de inserir o nome da Requerente, sob pena de multa diária" Relatado, decido. Em relação ao pedido de tutela de urgência, de acordo com o disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, para a sua concessão se faz necessária a demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No que tange aos argumentos trazidos pela autora em sua súplica inicial, não vislumbro, em perfunctória análise de suas razões e da documentação acostada ao pedido, a plausibilidade mínima necessária, bem como os pressupostos legais autorizativos de concessão da medida pleiteada initio litis. Quanto à probabilidade do direito, no que pertine ao pedido que determine que a reclamada proceda com a religação do fornecimento de energia elétrica, não restam preenchidos os requisitos exigidos, posto que da análise dos documentos apresentados pela autora observa-se que não há comprovação quanto ao adimplemento perante a empresa ré. Nesse sentido, não vislumbro a comprovação de que a parte autora está em dia com os débitos ordinários que possui com a requerida, visto que não trouxe comprovantes de pagamento ou histórico de contas da unidade consumidora para que fosse aferido seu adimplemento junto à concessionária ré. Por fim, verifico que não há nos autos qualquer comprovação de que a ré procedeu com a negativação do nome da parte autora, bem como não há qualquer documento que comprove que vem sendo ameaçada de ter seu nome inscrito nos cadastros de proteção ao crédito. Desta forma, ante o preenchimento dos requisitos legais para sua concessão e com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA, por ausência de preenchimento dos requisitos legais para sua concessão. DA APLICAÇÃO DO CDC E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Anoto, outrossim, que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII). Defiro ainda, a inversão do ônus da prova em favor do Reclamante, ante a sua hipossuficiência técnica, isso com fulcro no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Aguarde-se a realização da audiência de conciliação já designada, ficando desde já consignado que a audiência será realizada através de videoconferência, se mostrando tal forma a mais indicada, observando as recomendações sanitárias, no combate ao Sars-CoV -2 (novo coronavírus). Saliento que que as partes deverão comparecer em local apropriado ou com o uso da tecnologia apropriada, munidos de documentos pessoais que possam identificá-los. Em caso de impossibilidade, deverá ser comunicado com até cinco dias anteriores a este Juízo. Destarte, proceda-se a secretaria do Juízo a tomada das medidas necessárias para a disponibilização do link de acesso para a realização da audiência. Cite-se a parte ré para que compareça a audiência já designada, com as advertências legais. Ficam as partes cientes de que este processo tramitará pelo Juízo 100% digital, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, sendo certo que, caso possua alguma discordância, deverá fazê-lo expressamente, no prazo legal, ficando desde logo presumida a concordância. Cumpra-se. Patrícia Ceni Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003254-12.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ARYANE ALMEIDA DOS SANTOS (REQUERENTE)
AGNUS MAYKON DE MELO (REQUERENTE)
MARLENE SANTANA DE ALMEIDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALAN ALMEIDA SANTOS OAB - MT27462-O (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO REZENDE DE OLIVEIRA OAB - MT26596-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003254-12.2022.8.11.0001. REQUERENTE: MARLENE SANTANA DE ALMEIDA, ARYANE ALMEIDA DOS SANTOS, AGNUS MAYKON DE MELO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos, etc. Recebo a presente ação, uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. In suma, relatam os autore que são consumidores da empresa ré, com a unidade consumidora UC nº 6/684492-2, de titularidade da autora Marlene Santana de Almeida. Alegam que receberam a fatura referente ao mês de setembro de 2021 com valor o qual se mostra extremamente elevado, tendo a média mensal. Nesse contexto, relatam que tiveram o fornecimento de energia suspenso pela ré, entendendo ser totalmente indevida tal prática. Assim, requerem em sede de tutela de urgência, para que "não ocorra a inserção nos ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO da Sra. MARLENE SANTANA DE ALMEIDA, o REESTABELECIMENTO IMEDIATO DOS SERVIÇOS da UC de nº 6/684492 -2 bem como a SUSPENSÃO DA COBRANÇA questionada no montante de R$ 705,49 (setecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos) até posterior analise de mérito sob pena de multa diária a requerida no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)". É a breve síntese dos fatos. Relatado, decido. De proêmio, saliento que realizarei a análise através de tópicos, de forma a conferir uma melhor compreensão da decisão. I – DO INDEFERIMENTO DA INICIAL EM RELAÇÃO AUTOR AGNUS MAYKON DE MELO – AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO Devidamente intimado, a fim de comprovar que o autor reside no endereço onde é instalada a UC, o senhor Agnus Maykon de Melo carreou junto ao Id. 74878036 um boleto sem eficiência comprobatória para demonstrar de fato seu local de residência. Importante esclarecer que inexiste qualquer motivo para impedir ou dificultar o ajuizamento da ação por qualquer jurisdicionado, contudo, não há como se permitir que a petição inicial não venha acompanhada de documentos necessários à propositura, e, dentre eles comprovante de endereço. Dito isso,

saliento que o Código de Processo Civil, no art. 321 que: "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". E no parágrafo único: "Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." Por outro lado, dispõe ainda o Novo Código de Processo Civil no art. 485 que "O juiz não resolverá o mérito quando: Inc. I: indeferir a petição inicial;..." Ante o exposto, desnecessárias considerações outras, nos termos dos dispositivos legais retro apontados, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EM RELAÇÃO AO AUTOR AGNUS MAYKON DE MELO e, por consequência, nos termos do art. 485, inciso I, JULGO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito somente em relação ao autor Agnus Maykon de Melo. Proceda-se a secretaria com a exclusão do autor dos autos. II – DA MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA Em relação ao pedido de tutela de urgência, de acordo com o disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, para a sua concessão se faz necessária a demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A despeito dos argumentos trazidos pelas autoas em sua súplica inicial, vislumbro, em perfunctória análise de suas razões e da documentação acostada ao pedido, a plausibilidade mínima necessária, bem como os pressupostos legais autorizativos de concessão da medida pleiteada initio litis. Quanto à probabilidade do direito as autoras demonstram que vêm sofrendo com a cobrança de faturas com valores acima da normalidade, sendo certo ainda que de acordo com o histórico de contas arrolado sob ID. 74878034 foi possível constatar que a autora mantinha uma média de consumo de R$ 237,35 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) nos últimos 6 (seis) meses, levando em consideração para o supracitado cálculo os meses de janeiro de 2022, junho a julho de 2021 e outubro a dezembro de 2022. Por sua vez, quanto ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é certo que, são evidentes os prejuízos que a suspensão no fornecimento de energia acarretará à parte autora, uma vez que se trata de um bem de consumo essencial e indispensável ao dia-a-dia, restando claro, portanto, o periculum in mora. No que se refere ao pedido para que a ré retire o nome da senhora Marlene Santana de Almeida dos cadastros de proteção ao crédito, imperioso afirmar que inexiste no caso o perigo da demora, mormente quando a autora possui outros apontamentos em seu nome, o que pode ser constatado em extrato aferido junto aos órgãos conveniados ao TJMT nesta data, vejamos: ---------- C O N S U L T A D E B A L C A O SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO Consulta efetuada na: CDL CUIABA/MT ---------- NOME: MARLENE SANTANA DE ALMEIDA DATA NASCIMENTO: 22/08/1969 CPF: 363.130.171-53 ---------- NADA CONSTA – CDL CUIABA/MT* Obs: *Não constam registros na Entidade consultante. ---------- ---------- CONSULTA EM OUTROS BANCOS DE DADOS ---------- ---------- REGISTRO(S) DE SERASA ---------- ---------- * CREDOR: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBU ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN DATA VENCIMENTO: 03/11/2021 TIPO: COMPRADOR CONTRATO: 0000684492202109 VALOR: 705,49 DATA INCLUSAO: 12/12/2021 * CREDOR: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN DATA VENCIMENTO: 10/11/2019 TIPO: COMPRADOR CONTRATO: 247753668 VALOR: 473,17 DATA INCLUSAO: 11/02/2020 ---------- ENDEREÇO SERASA ---------- *ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN ENDEREÇO: AL.DOS QUINIMURAS, 187 BAIRRO: PLANALTO PAULISTA CIDADE: SAO PAULO-SP, CEP: 04068-900 ---------- ---------- RESULTADO ---------- >Consta(m) um total de 2 registro(s), sendo detalhado(s) o(s) acima apresentado(s). ---------- Verificar o(s) valor(es) atual(is) do(s) debito(s) junto ao(s) credor(es). ---------- * Esta consulta apresenta informações de registros efetuados nas bases privadas do SPC Brasil e da Serasa. Demais informações, originadas de outros bancos privados ou públicos, devem ser acessadas junto aos órgãos de origem. ---------- Baixe o Aplicativo SPC Consumidor na Loja de aplicativo do seu Smartphone e acompanhe de perto seu documento. ---------- NUM.PROTOCOLO: 004.765.340.406-9 04/02/2022 17:49:06-horario de Brasilia-FIM ---------- São Paulo, 04 de Fevereiro de 2022 Carta Nº HA0222010262 SOLICITANTE SENHA GERADA PARA OPERADOR AC CPF nº 36313017153 Em resposta à vossa solicitação, informamos que constou (aram) em nome do CPF nº 36313017153: SCPC - Registro(s) de Débito(s) Empresa BANCO ITAU CONSIGNADO S/A SCPC SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 247753668 10/11/2019 11/02/2020 21/02/2020 473,17 ° Conforme regulamento interno do SCPC, o registro de débito é disponibilizado para consulta somente a partir do 10º dia de sua inclusão ou prazo superior, conforme parâmetro solicitado pela empresa ° As informações aqui constantes são confidenciais e intransferíveis A INFORMAÇÃO CONTIDA NESTE DOCUMENTO É PARA USO EXCLUSIVO EM PROCESSO JUDICIAL Sem mais para o momento, subscrevemo-nos Respeitosamente SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito emitido por meio eletrônico em 04/02/2022 às 17:49:17

==========

========== Assim, preenchidos os requisitos necessários para a concessão parcial da medida liminar pretendida, mister se faz o deferimento da medida. No mesmo sentido, o seguinte precedente jurisprudencial: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – DAÇÃO EM PAGAMENTO – DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O VALOR DO IMÓVEL E DA DÍVIDA – ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – ART. 884 DO CC - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – ART. 300 CPC – RECURSO PROVIDO. O artigo 300 do aludido Diploma Processual Civil prevê os requisitos gerais para a concessão das tutelas provisórias e de urgência, quais sejam, a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Para que se configure o enriquecimento sem causa é necessário que haja um vínculo entre o enriquecimento de uma pessoa e o empobrecimento de outra, ou seja, um nexo causal, fazendo com que o primeiro enriqueça a custa do segundo, ex vi do artigo 884 do Código Civil. Verificada a manifesta desproporção entre o valor da dívida e o valor do imóvel dado em pagamento, resta configurado o enriquecimento sem causa. (AI 89337/2016, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/06/2017, Publicado no DJE 13/07/2017) (TJ-MT - AI: 00893376120168110000 89337/2016, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 21/06/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 13/07/2017) Contudo, não obstante a alegada exorbitância da fatura apresentada, o fato é que houve efetivamente consumo de energia elétrica pelas autoras pelo período questionado, de modo que não parece lógico simplesmente suspender a exigibilidade da fatura contestada sem a devida contraprestação dos valores referentes ao consumo incontroverso, qual seja, o patamar equivalente a R$ 237,35 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) referente a fatura que pretendem discutir. Ora, é sabido que tal fatura é oriunda de prestação de serviço público na qual exige a contraprestação respectiva, não podendo tais serem prestados gratuitamente às autoras, ainda que se discuta judicialmente a alegada cobrança indevida. Assim, como contracautela, entendo necessário que as demandantes efetuem o depósito judicial do valor incontroverso das faturas que pretende discutir. Desta forma, e com fulcro no artigo 300, do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA, razão pela qual determino que a parte reclamada restabeleça o fornecimento de energia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, somente em relação aos débitos discutidos nessa demanda, sob pena de aplicação de multa fixa no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caso de descumprimento. Saliento que tal determinação é condicionada ao pagamento do valor incontroverso pela parte autora, qual seja, o montante equivalente a R$ 237,35 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) o que deverá ser comprovado nos autos, por meio de depósito judicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Destarte, informo desde já que no momento da prolação da sentença, o valor da caução poderá ser revisto, diante de novo cálculo que será realizado, desta vez, através da média de consumo em kWhs. DA APLICAÇÃO DO CDC E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Anoto, outrossim, que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII). Defiro ainda, a inversão do ônus da prova em favor do Reclamante, ante a sua hipossuficiência técnica, isso com fulcro no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Aguarde-se a realização da audiência de conciliação já designada, ficando desde já consignado que a audiência será realizada através de videoconferência, se mostrando tal forma a mais indicada, observando as recomendações sanitárias, no combate ao Sars-CoV-2 (novo coronavírus). Saliento que que as partes deverão comparecer em local apropriado ou com o uso da tecnologia apropriada, munidos de documentos pessoais que possam identificá-los. Em caso de impossibilidade, deverá ser comunicado com até cinco dias anteriores a este Juízo. Destarte, proceda-se a secretaria do Juízo a tomada das medidas necessárias para a disponibilização do link de acesso para a realização da audiência. Cite-se a ré para que compareça a audiência já designada, com as advertências legais. Ficam as partes cientes de que este processo tramitará pelo Juízo 100% digital, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, sendo certo que, caso possua alguma discordância, deverá fazê-lo expressamente, no prazo legal, ficando desde logo presumida a concordância. Encaminhe-se cópia da presente ao e-mail da ré " citacoes.emt@energisa.com.br" – posto que o pedido se trata de RESTABELECIMENTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, tratando-se, portanto, de situação de extrema urgência. Cumpra-se, COM A URGÊNCIA que o caso requer. Patrícia Ceni Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1049977-26.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDMILSON VIEIRA DE MELO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WENDELL PEREIRA DE MELO OAB - MT23910-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:PATRICIA A. C. CAMPOS ODONTOLOGIA - ME (REQUERIDO)
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1049977-26.2021.8.11.0001. REQUERENTE: EDMILSON VIEIRA DE MELO REQUERIDO: PATRICIA A. C. CAMPOS ODONTOLOGIA - ME Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38, in fine da Lei nº 9.099/95. DECIDO. A presente análise se refere a EMBARGOS DECLARATÓRIOS, interpostos pela parte autora em face da alegação de presença de omissão/contradição/erro material a ser sanado na sentença de Id. 72591231. A parte reclamante interpôs embargos de declaração no Id. 73078525 alegando, em apertada síntese, omissão e contradição, uma vez que, não obstante haver outro processo, sob o número 1026992-63.2021.811.0001, o fato discutido no presente feito é novo. Pois bem. Vale ressaltar a desenvoltura textual contida no art. 1.022 do CPC, acerca dos Embargos, da qual transcrevo, in literis: "Art. 1.022- Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro "material". Não há que se falar em qualquer erro, contradição ou omissão na sentença que não recebeu a inicial, uma vez que esta foi de clareza solar ao reconhecer que o fato foi objeto de feito anterior nº 1026992-63.2021.811.0001. Naquele feito, a empresa interpôs ação de cobrança, onde foi julgada procedente, sendo reconhecido o débito devido pelo Reclamante, tanto é verdade que foi efetuado pedido de parcelamento do débito, o que foi concordado e deferido nos autos. Bem se vê, portanto, que o valor só foi liberado ao Exequente em 29/11/2011, conforme alvará juntado aos autos. Ou seja, após a expedição do alvará ainda há o prazo para recebimento do valor pela parte exequente naquele feito, sendo certo que o Reclamante colaciona aos autos extrato datado de 09/12/2021 para demonstração da mencionada manutenção indevida de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. De mais a mais, conforme extrato retirado nesta data da conta vinculada aquele feito, o alvará só foi assinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente no dia 07/12/2021. Ora, é pacífico na jurisprudência, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que o prazo para exclusão do nome do devedor, após o pagamento, é de cinco dias. Ou seja, quando da retirada do extrato que embasou a presente, tal sequer havia se esvaído. Assim, se atualmente o nome do consumidor/Reclamante encontra-se negativado, por certo esse possui interesse de agir em buscar a justa reparação. Do contrário, com base nos elementos colacionados aos autos, se existe algum descumprimento, que mencione naquele feito nº 1026992-63.2021.811.0001. Dito isso e sem maiores delongas, DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por ausência de requisitos legais para sua interposição. Desta decisão deverão ser intimadas as partes, por meio de seus procuradores. Transitado em julgado, ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Patrícia Ceni Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1010229-84.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SANDRO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:BRUNO MOREIRA PEREIRA OAB - MT22736-O (ADVOGADO(A))
THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A))
FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT9405-O (ADVOGADO(A))
ELIS ANTONIO RODRIGUES OAB - MT26087-E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1010229-84.2021.8.11.0001. EXEQUENTE: SANDRO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA EXECUTADO: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA Vistos, etc. Compulsando os autos, nota-se a quitação do valor devido, de acordo com a guia de pagamento carreada junto ao Id. 74622809, portanto, inexistem motivos para a continuidade do feito, mormente quando seu objetivo já foi alcançado. Assim, nos termos do artigo 924. II, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito. Proceda-se a liberação do valor de R$ 10.366,29 (Dez mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte nove centavos) à conta indicada abaixo, tendo em vista a existência de procuração conferida ao causídico no Id.50945404*. Banco do Brasil Agência: 2363-9 Conta Corrente: 110-753-4 CPF - 840.674.971-72 Titular: Fábio Moreira Pereira Por fim, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Às providências. PATRÍCIA CENI Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1044663-02.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELVES PEREIRA NUNES DA MOTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:GIZA HELENA COELHO OAB - MT27162-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA PROCESSO Nº: 1044663-02.2021.8.11.0001 REQUERENTE: ELVES PEREIRA NUNES DA MOTA REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI- NÃO PADRONIZADOS. Vistos etc. Dispensado o relatório, de acordo com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por ELVES PEREIRA NUNES DA MOTA em face de FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI- NÃO PADRONIZADOS alegando, em síntese, que teve seu nome negativado indevidamente decorrente da dívida com data de disponibilização em 20/02/2017, no importe de R$ 488,40 (quatrocentos oitenta e oito reais e quarenta centavos), contrato nº 91325, ressaltando inexistir qualquer dívida com a empresa. 1 – DA JUSTIÇA GRATUITA Não é na sentença o momento próprio para o juiz se manifestar acerca de eventual pedido de justiça gratuita, pois, no sistema dos Juizados Especiais, a gratuidade no primeiro grau decorre da própria lei de regência – 9.099/95. 2 – MÉRITO Inicialmente, destaco que o deslinde das questões de fato e de direito trazidas nestes autos, não dependem de dilação probatória, pelo que delibero por julgar antecipadamente a lide, ex vi do art. 355, inc. I, do CPC/2015. 2.1 –AFASTANDO A CONTUMÁCIA Compulsando os autos, verifica-se que a parte Reclamante não compareceu na solenidade da audiência de conciliação (ID nº 74601646), sem, no entanto, apresentar nenhuma justificativa para tal, visando claramente com tal conduta impedir a análise do mérito, ante o efeito da contumácia. Entretanto, a parte reclamada já havia sido citada, bem como, apresentado sua contestação (Mov. ID nº 74414834), inclusive juntando o Cadastro contendo biometria facial (ID nº 74417512), onde não deixa dúvidas se tratar do Autor, se comparado com a foto do documento pessoal anexado pelo próprio Autor quando da distribuição da ação: ID nº 69640317 Importante mencionar que não há necessidade de perícia, conforme entendimento pacificado das Turmas Recursais do Estado, que entendem que em caso de semelhanças detectáveis a olho nu, há total possibilidade de reconhecimento da improcedência, independente de perícia, sendo que eventual alegação de necessidade de realização de perícia, ante as provas colacionadas pela Ré, na verdade é revelador de estratagema voltado a evitar o pronunciamento jurisdicional de mérito. No ID nº 74417513 e seguintes, a Ré anexou ainda as faturas de utilização mensal (contendo histórico de utilização e pagamentos), onde se verifica ainda identidade de endereço com o da inicial, sendo que só por isso o Reclamante sequer poderia alegar o desconhecimento da dívida, já que as cobranças eram enviadas para o seu endereço. Ora, se existem pagamentos realizados é porque há contrato celebrado com as partes, afinal, que fraudador quitaria dívidas contraídas em nome das vítimas? Ainda, no ID nº 74417506, houve a juntada do Termo de Cessão de Direitos que comprova a cessão dos direitos creditícios da empresa Calcard Administradora de Cartões Ltda, conforme se efetivamente comprovou, evidenciando a regularidade na cobrança ora debatida. Portanto, diferentemente do alegado pela parte autora ficou comprovada a existência da dívida, bem como a legitimidade do apontamento creditício, não havendo que se falar em inexistência de débito. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISIA DE DÉBITO. DÉBITO INADIMPLIDO. CESSÃO DE CRÉDITO. NEGATIVAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. Segundo o art. 293, do CC/02, independentemente do conhecimento da cessão pelo devedor, pode o cessionário exercer os atos conservatórios do direito cedido. A ausência de notificação não tem o efeito de desobrigar o devedor em face do cessionário e, tampouco, retira a legitimidade deste de buscar o crédito. A existência de débito em aberto autoriza o apontamento do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito, tratando-se de exercício regular de um direito do credor, que afasta o ilícito." (TJ-MG - AC: 10000190257642001 MG, Relator: Pedro Bernardes, data de Julgamento: 04/06/2019, Data de Publicação: 18/06/2019). Nessa toada, restou evidenciado através da robustez das provas trazidas ao caderno processual que a negativação havida em nome da demandante se deu de maneira legítima, não passando de mero exercício regular das atividades da Reclamada, não tendo ainda a Autora colacionado qualquer comprovação de pagamento da referida dívida, ônus que neste caso pertencia à Reclamante, consoante prevê o artigo 373, inciso I do CPC. Posto isto, como dito, tem-se que a empresa reclamada agiu conforme exercício legal do seu direito. Portanto, forçoso reconhecer a ausência de elementos para declarar a inexistência da dívida e, por conseguinte, ausentes os requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil. Quanto à alegação de ausência de notificação prévia, a notificação da devedora, antes de levada a efeito a inscrição do seu nome, nos cadastros de inadimplentes, é obrigação do arquivista e não do credor, que apenas informou o inadimplemento, consoante entendimento sumular n. 359 do STJ. O enunciado 90 do FONAJE, após a alteração de sua redação, realizada no XXXVIII Encontro - Belo Horizonte - MG, dispõe que: "A desistência da ação, mesmo

sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária". Portanto, entendo que, também aplica-se neste caso, por analogia, a alteração do enunciado acima, posto que o único objetivo da parte reclamante é impedir a análise do mérito através da extinção pelo Enunciado 28 do FONAJE. Dessa forma, de acordo com os parâmetros dos Juizados Especiais, no concernente a observância aos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, disposto no art. 2º da Lei n.º 9.099/95, a ação deve ter o prosseguimento regular, visto que o Reclamado já apresentou aos autos suas razões a fim de ver o pedido inicial ser julgado improcedente. Neste sentido: "CONSUMIDOR. CADASTRAMENTO EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. TESE INICIAL NÃO CONFIRMADA. DISPOSIÇÃO DA CARGA PROBATÓRIA DEIXADA AO OBLÍVIO PELA PARTE AUTORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO DISPENSA O CONSUMIDOR DE DEMONSTRAR A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS AFIRMAÇÕES. FATURA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DA NEGATIVAÇÃO DESACOMPANHADA DO RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. LEGITIMIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA RÉ. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. DANO MORAL AFASTADO. RECURSO PROVIDO" (TJ-RS - Recurso Cível: 71003181740 RS, Relator: Fernanda Carravetta Vilande, Data de Julgamento: 20/07/2011, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/07/2011). "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO BANCO DE DADOS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES - PARCIAL PROVIMENTO - APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA SUA ORIGEM - DESCABIDA - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA JUNTOU AOS AUTOS EXTRATOS QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - CABIA AO AUTOR IMPUGNAR DIRETAMENTE O CONTRATO APONTADO OU DEMONSTRAR POR MEIO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTOS QUE INEXISTIA PENDÊNCIA - ÔNUS QUE SE DESICUMBIU - ALEGAÇÕES SEM SUPORTE PROBATÓRIO - NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - APELO DESPROVIDO. 2. Agindo o banco credor no exercício de um direito seu, não comete ilícito ensejador de responsabilidade civil. (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0572457-8 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Des. Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - J. 10.09.2009) " (TJ-PR - AC: 6394709 PR 0639470-9, Relator: Carvilio da Silveira Filho, Data de Julgamento: 16/09/2010, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 492). Por fim, conclui-se que não há que se falar em reparação por danos morais, tampouco em negativação indevida, haja vista a inexistência de prova do pagamento da mesma. 2.2 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Ademais, a atitude da parte reclamante ao ajuizar a presente ação, deixa claro, segundo a interpretação do art. 80, incisos II, do CPC, que este incidiu na litigância de má-fé, senão vejamos: "Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: (...) II- Alterar a verdade dos fatos; (...)" O inciso II, do art. 77 do mesmo diploma processual civil cataloga em sua redação os inúmeros deveres de natureza processual, dentre os quais o de não formular pretensões sem fundamentos, vejamos: "Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: II – Não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento" Já o apontado art. 79, do CPC, dá guarida à presente explanação e cristaliza de forma inquestionável a responsabilidade por parte da requerente no caso sub-judice: "Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que pleitear de má-fé como autor, réu e interveniente" No caso em análise, verifica-se que restou demonstrado pela Contestação. Contudo, ao negar os referidos fatos e propondo a presente demanda, resta cristalino a configuração da litigância de má-fé, prevista no art. 80, II do CPC. Por fim, ante a instalação do NUMOPEDE, perante a Corregedoria Geral de Justiça, e observando que se trata de demanda repetitiva, com condenação em litigância de má fé, interposta por banca de advogado com inúmeros feitos idênticos e com peças processuais com alegações genéricas, determino que seja encaminhada cópia dos presentes ao mencionado Núcleo, de forma a possibilitar o monitoramento desse tipo de demanda, nos termos da Nota Técnica apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 26/2021-CGJ, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral de Justiça. 3 - CONCLUSÃO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. Tendo em vista que a parte reclamante faltou com seu dever processual e deduziu uma pretensão totalmente desrevestida de fundamento fático e jurídico, obrando em litigância de má-fé, devendo por consequência imperiosa ser-lhe-á aplicado a multa prevista no art. 81 do CPC. Portanto, CONDENO a parte reclamante a pagar a multa de 9% (nove por cento) sobre o valor corrigido da causa e demais prejuízos que poderão ser comprovados nos autos. Ademais, ainda, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas do processo, bem assim dos honorários do advogado que sugiro seja fixado no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Aguarde-se prazo para a interposição de eventual recurso, e transcorrido este em branco, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado. Havendo pagamento voluntário do valor da obrigação, no prazo legal, proceda-se a expedição de alvará. Após, se nada requerido, ARQUIVEM-SE os autos mediante anotações e baixas de estilo. Publique-se. Intime-se. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. Submeto o presente projeto de sentença à homologação da MMª. Juíza de Direito, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Karla Arruda Grefe Juíza Leiga Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no Sistema. Patrícia Ceni Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1029173-37.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:AGNELO CRISTINO DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:WESLEY ANAYA OAB - MT29152/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA PROCESSO Nº: 1029173-37.2021.8.11.0001 REQUERENTE: AGNELO CRISTINO DOS SANTOS REQUERIDA: BANCO BRADESCO S/A. Vistos etc. Relatório dispensado de acordo com o artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS proposta por AGNELO CRISTINO DOS SANTOS em desfavor de BANCO BRADESCO S/A. 1 – DA JUSTIÇA GRATUITA Não é na sentença o momento próprio para o juiz se manifestar acerca de eventual pedido de justiça gratuita, pois, no sistema dos Juizados Especiais, a gratuidade no primeiro grau decorre da própria lei de regência – 9.099/95. 2 – DA PRELIMINAR 2.1 – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR A provocação do Judiciário já faz surgir a necessidade dele para resolver a situação conflituosa. Ademais, o ato questionado persiste no tempo, legitimando a parte autora e fazendo surgir o seu interesse de agir, sendo desnecessário o exaurimento na via administrativa, principalmente porque existe pedido indenizatório nos autos. Portanto, rejeito a preliminar, não sendo o caso de aplicação do art. 485, VI, do CPC. 3 - MÉRITO No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, uma vez que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. De início, cumpre mencionar que se aplica ao presente caso o Código de Defesa ao Consumidor, uma vez que necessária a harmonização da relação de consumo, equilibrando economicamente o consumidor e o fornecedor, facilitando àquele o acesso aos instrumentos de defesa, consoante previsão expressa do artigo 6º, VIII, o que não significa dizer que a parte Autora esteja dispensada de produzir minimamente as provas que estejam ao seu alcance nos autos. Noticia o Reclamante que é aposentado e vem sofrendo cobranças de forma abusiva por parte da requerida, "através de contratos que o requerente sequer tem conhecimento, alguns já até se pagou" (sic), com descontos mensais no importe de R$ 89,34 (oitenta e no reais e trinta e quatro centavos) em sua conta bancária, pretendendo assim a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente e ainda danos morais. Pois bem. A despeito da alegação de inexistência de débito com a instituição financeira demandada, inexiste por outro lado, comprovação do seu adimplemento por parte do consumidor, prova esta que lhe incumbia e estava ao seu alcance, a teor do disposto no art. 373, I, do CPC. Nesses casos, em que não há negativa da contratação dos serviços, insurgindo-se tão somente o consumidor quanto ao débito que consubstanciou a anotação junto aos órgãos de proteção ao crédito ou cobranças da dívida, é evidente que deveria, ao menos, ter trazido aos autos os comprovantes de que vinha quitando e/ou quitou regularmente as suas obrigações, o que não foi feito. Ora, os documentos anexados no ID nº 61450945, não possuem lastro probatório com o fito de corroborar as assertivas autorais, já que se tratam de imagens de prints de tela de celular, inexistindo identificação do cliente ou qualquer outra informação idônea, além de que sequer existe encartado aos autos cópia dos extratos bancários ou do benefício previdenciário/aposentadoria onde poderia demonstrar eventuais descontos ocorridos. Igualmente, não há juntada de boletos e respectivos comprovantes de pagamentos ou extrato de histórico de dívida contendo relação de pagamentos realizados, conduta esta que competia ao Reclamante. Desse modo, cabia ao consumidor impugnar especificamente os argumentos apresentados na contestação, tendo em vista que afirma veementemente na exordial que a dívida é ilícita, bem como colacionar os comprovantes de pagamento das suas obrigações contratuais, como dito anteriormente. Conquanto o Código de Defesa do Consumidor preveja a inversão do ônus da prova, este não isenta o consumidor de demonstrar minimamente os fatos alegados, consoante à distribuição da carga probatória. Nesse sentido é a jurisprudência da Turma Recursal de Mato Grosso: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONHECIMENTO DO DÉBITO QUE ORIGINOU A NEGATIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 373, I, DO CPC. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. PEDIDO CONTRAPOSTO ACOLHIDO.

SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação indenizatória em que o Recorrido postula reparação por danos morais e desconstituição de débito, em razão de o seu nome ter sido inscrito indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito. 2. Nesses casos, em que não há negativa da contratação dos serviços, insurgindo-se tão somente o consumidor quanto ao débito que consubstanciou a anotação junto aos órgãos de proteção ao crédito, é evidente que deveria, ao menos, ter trazido aos autos os comprovantes de que vinha quitando e/ou quitou regularmente as suas obrigações, o que não foi feito. 3. Conquanto o Código de Defesa do Consumidor preveja a inversão do ônus da prova, este não isenta o consumidor de demonstrar minimamente os fatos alegados, consoante à distribuição da carga probatória. 4. Não se desincumbindo o Recorrido do seu ônus probatório, não há se falar em declaração de inexistência de débito e muito menos em reparação por danos morais, uma vez que meras alegações, não são suficientes para embasar o pleito almejado. 5. Sentença reformada. 6. Recurso conhecido e provido. (Processo nº 80610801320188110001, Turma Recursal de Mato Grosso, Relatora Lamisse Roder Feguri Alves Correa, julgamento em 14/05/2019). Assim, tenho que as assertivas autorais não possuem minimamente a verossimilhança necessária para o deferimento dos pedidos elencados na inicial, de modo que não há outro caminho senão a improcedência da demanda. Portanto, forçoso reconhecer a ausência de elementos para declarar a inexistência da dívida e, por conseguinte, ausentes os requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Submeto o presente projeto de sentença à homologação da MMª. Juíza de Direito, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Karla Arruda Grefe Juíza Leiga Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no Sistema. Patrícia Ceni Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1036566-13.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SUELY SANTANA DA COSTA RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA PROCESSO Nº:1036566-13.2021.8.11.0001 REQUERENTE: SUELY SANTANA DA COSTA RODRIGUES REQUERIDA: OI MÓVEL S/A. Vistos etc. Relatório dispensado de acordo com o artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURIDICO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada por SUELY SANTANA DA COSTA RODRIGUES em desfavor de OI MÓVEL S/A. Inicialmente, procedo a retificação do pólo passivo da demanda, excluindo a empresa OI S/A e incluindo a empresa OI MÓVEL S/A, cujo CNPJ é o nº 05.423.963/0001-11, consoante pedido contido na defesa anexada no ID nº 70946505. 1 – DA JUSTIÇA GRATUITA Não é na sentença o momento próprio para o juiz se manifestar acerca de eventual pedido de justiça gratuita, pois, no sistema dos Juizados Especiais, a gratuidade no primeiro grau decorre da própria lei de regência – 9.099/95, sendo que, somente na hipótese de interposição de recurso inominado, ter-se-á, se for o caso, o requerimento e deliberação acerca do pedido, pois é a partir dessa fase que a gratuidade deixa de ser generalizada. 2 – DA PRELIMINAR 2.1 – DA IMPUGNAÇAO DO VALOR DA CAUSA O valor que foi atribuído à causa está correto. Sendo assim, afasto a preliminar suscitada. 3 - MÉRITO No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, passo a conhecer do pedido, porque o caso comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, porquanto presentes os pré-requisitos para julgamento desta forma, pelo que se depreende da matéria sub judice e da análise do processo, demonstrando que a dilação probatória é despicienda. Oportuno mencionar que o caso está sujeito às regras estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a parte autora é hipossuficiente na relação, devendo ter facilitada a defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova (art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor). O que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte Reclamante alega que teve o seu nome negativado indevidamente pela Ré, através do apontamento realizado junto aos órgãos oficiais no valor de R$ 75,75 (setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), disponibilizado na data de 10/03/2020, contrato nº 0005093401341444, pugnando pela declaração de inexistência de débito além de recebimento de indenização por danos morais. Diante da negativa do débito e diante da evidente hipossuficiência da parte Reclamante, cumpria à Reclamada trazer aos autos documentos consistentes que pudessem comprovar inequivocamente a relação jurídica entre as partes e a legalidade do débito, nos termos do art. 373, II, do CPC c.c. artigo 6º, VIII, do CDC. Entretanto, a demandada não apresentou nos autos provas hígidas acerca da legitimidade do débito negativado, já que apenas informou que a parte Autora teria contratado a linha fixa nº (65) 3649-0948, ativado em 04/12/2019, sob o plano Oi Total, cancelada em 04/12/2020 em razão de inadimplência, anexando tela sistêmica no corpo da peça de defesa (ID nº 70946505). A Ré não anexou fatura, contrato, gravação telefônica ou qualquer coisa do gênero que pudesse comprovar a relação jurídica entre as partes. Ora, em se tratando de contratação de linha telefônica fixa, a demandada poderia ter colacionado nos autos o termo de instalação devidamente assinado, já que para tal, é necessária a visita in loco do técnico da operadora de telefonia para fazer os testes e ajustes de funcionamento necessário, oportunidade em que é colhida a assinatura no cliente ou representante. Além disso, poderia ter comprovado o vínculo através de juntada de contrato assinado ou gravação telefônica, como dito, ou ainda através de histórico de ligações originadas e, no entanto, assim não o procedeu. Ora, se a Reclamada se descurou da obrigação que lhe incumbia, que era comprovar minimamente o vínculo entre as partes, não há outro caminho a ser adotado por esta Julgadora senão em dar deferimento aos pedidos autorais. Assim, sendo ônus da Reclamada apresentar provas quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte Autora, fato que não fez. Em suma, como não juntou a Requerida, qualquer documento ao longo do processo que pudesse apontar a higidez da anotação ou a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte Autora, é de se deferir o pedido da parte autora para que se declare a inexistência do débito e insubsistência da anotação havida. Há que ser mencionado que, apesar de este Juízo ser diligente no sentido de confrontar as informações trazidas pelas partes com outros sistemas processuais existentes, bem como, proceder buscas de informações nos mais variados meios disponíveis na internet, se não há por parte da Reclamada o cuidado e zelo necessário de também assim proceder, este Juízo não pode proferir decisão com base em presunção e sim somente em razão de existência de provas cabais. No caso, caracterizado está o defeito do serviço, cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, previsto no artigo 14 do CDC, respondendo o fornecedor por esse serviço defeituoso. Como decorrência da responsabilidade objetiva, para que o prestador do serviço possa se desonerar da obrigação de indenizar, deve provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro (§3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses, do prestador do serviço e se não a produzir, será responsabilizado, como deve ocorrer no presente caso. Desta forma, tenho que a Reclamada encaminhou os dados da parte Reclamante indevidamente aos anais de proteção ao crédito, restando, pois, comprovada a prática de conduta ilícita, devendo, portanto, responder pelas suas consequências, qual seja, a de indenizar a vítima por eventuais danos experimentados de forma injusta. Insta ressaltar que a anotação indevida realizada por credor em cadastro de inadimplentes, nos casos em que o indivíduo tiver anterior registro nos órgãos de proteção ao crédito, não gera indenização por danos morais. Nessas situações, é garantido o direito ao pedido de cancelamento da negativação. Quanto à alegação de ausência de notificação prévia, a notificação do devedor, antes de levada a efeito a inscrição do seu nome, nos cadastros de inadimplentes, é obrigação do arquivista e não do credor, que apenas informou o inadimplemento, consoante entendimento sumular n. 359 do STJ. Importa consignar que a parte Reclamante possui outra anotação junto ao SPC/SERASA, no entanto, SUPERVENIENTE à discutida na presente reclamação. Assim, não há que se falar em aplicação da Súmula 385 do STJ. Inobstante a não aplicação da referida Súmula, a existência de outros apontamentos posteriores, como no presente caso, são levados em consideração para fixação do quantum, dentro dos parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade. Veja abaixo: ---------- C O N S U L T A D E B A L C A O SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO Consulta efetuada na: CDL CUIABA/MT ---------- NOME: SUELY SANTANA DA COSTA RODRIGUES DATA NASCIMENTO: 20/07/1979 CPF: 961.224.121-04 ---------- NADA CONSTA – CDL CUIABA/MT* Obs: *Não constam registros na Entidade consultante. ---------- CONSULTA EM OUTROS BANCOS DE DADOS ---------- REGISTRO(S) DE SERASA ---------- * CREDOR: LUIZACRED S/A SOCIEDADE DE CRED ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN TELEFONE: 0800 702 4704 DATA VENCIMENTO: 11/07/2021 TIPO: COMPRADOR CONTRATO: 005116300810000 VALOR: 36,94 DATA INCLUSAO: 03/08/2021 * CREDOR: OI MOVEL S/A ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN DATA VENCIMENTO: 10/03/2020 TIPO: COMPRADOR CONTRATO: 0005093401341444 VALOR: 75,75 DATA INCLUSAO: 07/08/2020 ---------- ENDEREÇO SERASA ---------- *ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN ENDEREÇO: AL.DOS QUINIMURAS, 187 BAIRRO: PLANALTO PAULISTA CIDADE: SAO PAULO-SP, CEP: 04068-900 ---------- RESULTADO ---------- >Consta(m) um total de 2 registro(s), sendo detalhado(s) o(s) acima apresentado(s). ---------- Verificar o(s) valor(es) atual(is) do(s) debito(s) junto ao(s) credor(es). ---------- * Esta consulta apresenta informações de registros efetuados nas bases privadas do SPC Brasil e da Serasa. Demais informações, originadas de outros bancos privados ou públicos, devem ser acessadas junto aos órgãos de origem. ---------- Baixe o Aplicativo SPC Consumidor na Loja de aplicativo do seu Smartphone e acompanhe de perto seu documento. ---------- NUM.PROTOCOLO: 004.708.675.688-5 02/02/2022 18:10:01-horario de Brasilia-FIM ---------- São Paulo, 02

de Fevereiro de 2022 Carta Nº HA0222005164 SOLICITANTE SENHA GERADA PARA OPERADOR AC CPF nº 96122412104 Em resposta à vossa solicitação, informamos que constou(aram) em nome do CPF nº 96122412104: Período: Últimos 5 anos SCPC - Registro(s) de Débito(s) Empresa LUIZACRED/LUIZACRED SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 005116300810000 11/07/2020 23/07/2020 10/09/2020 12/08/2020 § 224,81 § - Não disponibilizado para consulta ********** Informamos que em nome do Período: Presente data SCPC - Registro(s) de Débito(s) Empresa LUIZACRED/LUIZACRED SCPC SAO PAULO Contrato nº Data Débito Inclusão Exibição Suspensão Revogação Exclusão Valor (R$) 005116300810000 11/07/2021 21/07/2021 03/08/2021 36,94 ° Conforme regulamento interno do SCPC, o registro de débito é disponibilizado para consulta somente a partir do 10º dia de sua inclusão ou prazo superior, conforme parâmetro solicitado pela empresa ° As informações aqui constantes são confidenciais e intransferíveis A INFORMAÇÃO CONTIDA NESTE DOCUMENTO É PARA USO EXCLUSIVO EM PROCESSO JUDICIAL Sem mais para o momento, subscrevemo-nos Respeitosamente SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito emitido por meio eletrônico em 02/02/2022 às 18:09:14 ========== ========== Conforme entendimento jurisprudencial, a inscrição posterior deve ser levada em conta para reduzir o valor indenizatório, já que a situação do autor é diversa daquele que nunca teve uma anotação lícita. Nesse entendimento: RECURSO INOMINADO – AUTORA PLEITEIA A DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – RELAÇÃO DE CONSUMO –INCLUSÃO NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NO VALOR DE R$ 205,30 (duzentos e cinco reais e trinta centavos) – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA NÃO RECONHECEU O DANO MORAL – INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA – RELAÇÃO JURÍDICA NÃO COMPROVADA – SÚMULA 385 APLICADA ERRONEAMENTE – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Trata-se de recurso interposto contra sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos iniciais, vez que a Súmula 385 do STJ foi aplicada de maneira incorreta. 2. Primeiramente, nota-se que a Reclamada deixou de comprovar a existência da relação jurídica que justificou a negativação do nome da parte Autora na importância de R$ 205,30 (duzentos e cinco reais e trinta centavos), não desincumbindo do seu ônus probandi, conforme art. 373, inciso II, do CPC, razão pela qual escorreita o reconhecimento da inexigibilidade da dívida. 3. Verifica-se, também, que o juízo a quo, de fato, argumentou erroneamente no que tange a não fixação dos danos morais, denota-se pelo extrato de negativação apresentado pela parte Recorrente a existência apenas de negativação posterior. 4. Nesse sentido, considerando o reconhecimento da inexigibilidade dos débitos pela Ré no processo, bem como, a retirada dos valores nos órgãos de proteção ao crédito, é evidente o direito da Autora à indenização. 5. Isto posto, dano moral configurado, que deve ser arbitrado observando os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e o valor da negativação, o qual fixo na quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 6. Decisão monocrática em face ao disposto no art. 932, V ALÍNEA A, do CPC. 7. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Procedimento do Juizado Especial Cível 14763902018811000 2/2018, Relatora Patrícia Ceni, Turma Recursal Única, Julgado em 20/09/2018, Publicado no DJE 20/09/2018). No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R$ 1.000,00 (mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC c.c. art. 6º e 20 da Lei nº. 9.099/95, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para: a) DECLARAR a inexistência do débito discutido nos autos, no valor de R$ 75,75 (setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), disponibilizado na data de 10/03/2020, contrato nº 0005093401341444; b) CONDENAR a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), com correção monetária pelo índice oficial - INPC/IBGE, desde o seu arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e; c) INDEFERIR o pedido contraposto. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Havendo pagamento voluntário do valor da obrigação, no prazo legal, proceda-se a expedição de alvará. Submeto à homologação da MMª. Juíza de Direito, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Karla Arruda Grefe Juíza Leiga Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no Sistema. Patrícia Ceni Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1042169-67.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEIDIA DALILA GOMES BISPO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:PAULA ARAUJO COSTA OAB - MT23601/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1042169-67.2021.8.11.0001. AUTOR: LEIDIA DALILA GOMES BISPO REQUERIDO: OI S.A. Vistos etc. Autorizado pelo disposto no art. 38 da Lei nº 9.099/95, deixo de apresentar o relatório referente a presente demanda judicial. Fundamento e decido. Trata-se de AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por LEIDIÃ DALILA GOMES BISPO, em desfavor de OI S.A. 1 – DA PRELIMINAR - DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA O valor a ser atribuído deve refletir o proveito econômico que se busca satisfazer. No caso concreto, considerando se tratar de ação que pretende o reconhecimento da inexistência de débito e a condenação de danos morais, reputa-se correta a atribuição de valor da causa. Portanto afasto a preliminar suscitada. 2 - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessário a presença dos requisitos mencionados. No caso, verifico que a hipossuficiência da demandante em relação ao reclamado, sendo imprescindível a inversão para possibilitar a igualdade entre as partes. Ademais, é inviável exigir a prova a autora, já que nega a existência de relação jurídica com o reclamado. Portanto, resta evidente que o caso se trata de produção de prova negativa, sendo necessária a inversão do ônus da prova. Passo ao exame do mérito. 3 - MÉRITO No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, passo a conhecer do pedido, porque o caso comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, porquanto presentes os pré-requisitos para julgamento desta forma, pelo que se depreende da matéria sub judice e da análise do processo, demonstrando que a dilação probatória é despicienda. Ademais, compulsando os autos constata-se que há elementos suficientes para convicção acerca dos fatos, sendo desnecessária a produção de prova testemunhal. Relata a autora que sofreu abalo em seu crédito em razão de inserção junto aos órgãos de proteção ao crédito, por débito no importe de R$ 271,55 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), Data da Inclusão: 31/10/2017, CONTRATO: 00000054126240. No entanto a autora afirma desconhecer o débito. Sustenta ainda que sequer foi notificada acerca da inclusão do seu nome junto ao SPS/SERASA. Diante dos fatos narrados requer o reconhecimento da pretensão com a respectiva procedência da ação, declarando a inexistência da dívida cobrada, bem como a condenação da reclamada em danos morais. Em sede de contestação a reclamada alega que a autora foi titular de terminal de n° (65) 36617026, ativado em 23/07/2017 sob plano Assinatura Básica RE, que foi cancelada em 01/06/2018, por inadimplência. Alega inexistência de ilícito, requer a procedência do pedido contraposto e ao final pugna pela improcedência dos pedidos da autora. Pois bem. Da análise dos autos, tem-se que a autora alega desconhecer a origem do débito com a reclamada. Competindo à reclamada demostrar a existência de relação jurídica entre as partes, a regularidade da contratação, conforme determina o art. 373, II, do Código de Processo Civil. Como se verifica nos autos a reclamada anexou telas sistêmicas que demostram informações cadastrais da autora, faturas, relatório de chamadas, dados que levam a existência de relação jurídica entre as partes. Verifica-se que o endereço constante no cadastro da Autora perante a Ré, que é o mesmo endereço de instalação do terminal e de envio das faturas, corresponde ao mesmo endereço descrito em sua exordial. (FATURA OI) (Endereço comprovado na inicial) Ainda, da análise do extrato de ligações a parte Requerida comprovou a ocorrência de ligações realizadas para o terminal nº (65) 99942-0210 de titularidade da própria AUTORA, não havendo que se falar, portanto em fraude perpetrada por terceiros e nem falha ou equívoco da operadora de telefonia. Importante ainda ressaltar que os fatos narrados na contestação não foram sequer objeto de impugnação específica, o que os torna ainda mais verossímeis. Assim, por não ter a parte requerente efetuado o pagamento de suas faturas, inexiste ato ilícito perpetrado pela requerida, que apenas cobrou pelos serviços disponibilizados e utilizados. Posto isto, como dito, tem-se que a empresa reclamada agiu conforme exercício legal do seu direito. Portanto, forçoso reconhecer a ausência de elementos para declarar a inexistência da dívida e, por conseguinte, ausentes os requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil. No que se refere à notificação prévia, esclareço que é entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a responsabilidade pela diligência prevista no art.43, §2º, do CDC é do órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito, entendimento que inclusive originou a Súmula 359, que dispõe que "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". Assim, eventual irregularidade no que tange ao envio da referida notificação, não é de responsabilidade da ré, mas sim do órgão de proteção ao crédito. 4 - DO PEDIDO CONTRAPOSTO Por outro lado, a título de pedido contraposto, vê-se que a reclamada pleiteia a condenação da reclamante ao pagamento do débito no valor discutido nos autos. O Enunciado nº 31 do FONAJE possibilita o pedido contraposto feito por pessoa jurídica no Juizado Especial, vejamos: É admissível pedido contraposto no caso de ser a parte ré pessoa jurídica. Contudo, embora permitido, tal pedido sofre algumas limitações. Por se tratar de pedido contraposto, isto é, na mesma via do pedido inicial de declaração de inexistência do débito inscrito, mostra-se

devida à condenação da reclamante ao pagamento do valor de R$ 271,55 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora. 5 – DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Ainda, analisando as provas trazidas pelo reclamante e as provas trazidas pela Reclamada, resta caracterizada a litigância de má fé da reclamante, nos termos do artigo 80, II, do Código de Processo Civil, notadamente quando se observa a alteração clarividente da verdade dos fatos, sustentando-se demanda contra a Reclamada, mesmo ausente qualquer direito supostamente afetado. Ou seja, além de estar ciente de que é devedora, a Autora intentou utilizar-se do Poder Judiciário para desconstituir débito sabidamente legítimo. A utilização inconsequente do Juizado Especial para promover ações manifestamente improcedentes, alterando-se a verdade dos fatos, deve ser firmemente combatida, tendo em conta o efeito prejudicial que produz para aqueles jurisdicionados que, de fato, necessitam da tutela jurisdicional. A justiça não pode ser lugar para tentar a sorte ou aventuras jurídicas. Razão pela qual condeno a parte Autora a litigância de má-fé e, por conseguinte, ao pagamento de multa, custas processuais e honorários advocatícios. Por fim, ante a instalação do NUMOPEDE, perante a Corregedoria Geral de Justiça, e observando que se trata de demanda repetitiva, com condenação em litigância de má fé, interposta por banca de advogado com inúmeros feitos idênticos e com peças processuais com alegações genéricas, determino que seja encaminhada cópia dos presentes ao mencionado Núcleo, de forma a possibilitar o monitoramento desse tipo de demanda, nos termos da Nota Técnica apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 26/2021-CGJ, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral de Justiça. 6 - DISPOSITIVO Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I do CPC: a) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial; b) RECONHEÇO a litigância de má-fé e, por conseguinte, CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 9% (nove por cento) do valor atribuído à causa, custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) com fulcro nos arts. 80, II, e 85, § 2º, ambos do CPC, c/c art. 55, caput, da Lei 9.099/95 e Enunciado 136/FONAJE; c) JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto, para condenar a Reclamante ao pagamento do débito discutido nos autos no valor de R$ 271,55 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC), a partir do vencimento do débito, ficando a Reclamada autorizada a emitir a fatura com a respectiva cobrança. Por fim, oficie-se ao NUMOPEDE, com cópia integral dos autos, para monitorar o presente feito e as demandas idênticas distribuídas pelo referido causídico (Dra. PAULA ARAUJO COSTA – OAB/MT 23601/O). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Havendo pagamento voluntário do valor da obrigação, no prazo legal, proceda -se a expedição de alvará. Submeto o presente projeto de sentença à homologação da MMª. Juíza de Direito, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Juliana Vettori Santamaria Juíza Leiga Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no Sistema. Patrícia Ceni Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1033924-67.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FRANCISCO MARTINS DE SIQUEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIO HENRIQUE REGINATO OAB - MT16639-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1033924-67.2021.8.11.0001. REQUERENTE: FRANCISCO MARTINS DE SIQUEIRA REQUERIDO: OI S.A. Vistos etc. Autorizado pelo disposto no art. 38 da Lei nº 9.099/95, deixo de apresentar o relatório referente a presente demanda judicial. Fundamento e decido. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por FRANCISCO MARTINS DE SIQUEIRA, em desfavor de OI S/A. Inexistindo preliminares a serem apreciadas passo ao julgamento do mérito. 1 - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessário a presença dos requisitos mencionados. No caso, verifico que a hipossuficiência do demandante em relação ao reclamado, sendo imprescindível a inversão para possibilitar a igualdade entre as partes. Ademais, é inviável exigir a prova ao autor, já que nega a existência de relação jurídica com o reclamado. Portanto, resta evidente que o caso se trata de produção de prova negativa, sendo necessária a inversão do ônus da prova. Passo ao exame do mérito. 2 - MÉRITO No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, passo a conhecer do pedido, porque o caso comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, porquanto presentes os pré-requisitos para julgamento desta forma, pelo que se depreende da matéria sub judice e da análise do processo, demonstrando que a dilação probatória é despicienda. Ademais, compulsando os autos constata-se que há elementos suficientes para convicção acerca dos fatos, sendo desnecessária a produção de prova testemunhal. Relata o autor que sofreu abalo em seu crédito em razão de inserção junto aos órgãos de proteção ao crédito, por débito no importe de R$ 2.253,90 (Dois mil e duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), referentes ao suposto contrato número 0005091588586568 e 0000005051355451. No entanto o autor afirma desconhecer o débito e que ao questionar a Ré fora informado que se tratava de fraude, e que o seu nome seria excluído do SCPC/SERASA. Diante dos fatos narrados requer o reconhecimento da pretensão com a respectiva procedência da ação, declarando a inexistência da dívida cobrada, bem como a condenação da reclamada em danos morais. Em sede de contestação a reclamada alega que o autor foi titular de terminal fixo de n° (65) 3653-3534 - F 2469611 Contrato nº 5051355451, junto à requerida desde 26/05/2015. Explica que o terminal fixo fora CANCELADO POR INADIMPLÊNCIA em 14/09/2018, eis que a parte autora não quitou as faturas que somadas totalizam o valor de R$ 2.253,90. Alega inexistência de ilícito, requer a procedência do pedido contraposto e ao final pugna pela improcedência dos pedidos do autor. Pois bem. Da análise dos autos, tem-se que o autor alega desconhecer a origem do débito com a reclamada. Competindo à reclamada demostrar a existência de relação jurídica entre as partes, a regularidade da contratação, conforme determina o art. 373, II, do Código de Processo Civil. Como se verifica nos autos a reclamada anexou telas sistêmicas que demostram informações cadastrais do autor, faturas, relatório de chamadas e histórico de pagamentos, dados que levam a existência de relação jurídica entre as partes. Verifica-se que o endereço constante no cadastro do Autor perante a Ré, que é o mesmo endereço de instalação do terminal e de envio das faturas, corresponde ao mesmo endereço descrito em sua exordial. (FATURA OI) (Endereço comprovado na inicial) Ainda, da análise do extrato de ligações a parte Requerida comprovou a ocorrência de ligações realizadas para o terminal nº (65) 98422-1588 de titularidade do próprio AUTOR, não havendo que se falar, portanto em fraude perpetrada por terceiros e nem falha ou equívoco da operadora de telefonia. Constando ainda, o adimplemento de inúmeras faturas, conforme extrato juntado pela Ré, o que, por si só, comprova a relação jurídica entre as partes, vez que não se cogita estelionatários realizando pagamentos de serviços contratados de forma fraudulenta. Importante ainda ressaltar que os fatos narrados na contestação não foram sequer objeto de impugnação, o que os torna ainda mais verossímeis. Assim, por não ter a parte requerente efetuado o pagamento de suas faturas, inexiste ato ilícito perpetrado pela requerida, que apenas cobrou pelos serviços disponibilizados e utilizados. Posto isto, como dito, tem-se que a empresa reclamada agiu conforme exercício legal do seu direito. Portanto, forçoso reconhecer a ausência de elementos para declarar a inexistência da dívida e, por conseguinte, ausentes os requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil. 3 - DO PEDIDO CONTRAPOSTO Por outro lado, a título de pedido contraposto, vê-se que a reclamada pleiteia a condenação da reclamante ao pagamento do débito no valor discutido nos autos. O Enunciado nº 31 do FONAJE possibilita o pedido contraposto feito por pessoa jurídica no Juizado Especial, vejamos: É admissível pedido contraposto no caso de ser a parte ré pessoa jurídica. Contudo, embora permitido, tal pedido sofre algumas limitações. Por se tratar de pedido contraposto, isto é, na mesma via do pedido inicial de declaração de inexistência do débito inscrito, mostra-se devida à condenação da reclamante ao pagamento do valor de R$ 2.253,90 (Dois mil e duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora. 4 – DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Ainda, analisando as provas trazidas pelo reclamante e as provas trazidas pela Reclamada, resta caracterizada a litigância de má fé da reclamante, nos termos do artigo 80, II, do Código de Processo Civil, notadamente quando se observa a alteração clarividente da verdade dos fatos, sustentando-se demanda contra a Reclamada, mesmo ausente qualquer direito supostamente afetado. Ou seja, além de estar ciente de que é devedor, o Autor intentou utilizar-se do Poder Judiciário para desconstituir débito sabidamente legítimo. A utilização inconsequente do Juizado Especial para promover ações manifestamente improcedentes, alterando-se a verdade dos fatos, deve ser firmemente combatida, tendo em conta o efeito prejudicial que produz para aqueles jurisdicionados que, de fato, necessitam da tutela jurisdicional. A justiça não pode ser lugar para tentar a sorte ou aventuras jurídicas. Razão pela qual condeno a parte Autora a litigância de má-fé e, por conseguinte, ao pagamento de multa, custas processuais e honorários advocatícios. Por fim, ante a instalação do NUMOPEDE, perante a Corregedoria Geral de Justiça, e observando que se trata de demanda repetitiva, com condenação em litigância de má fé, interposta por banca de advogado com inúmeros feitos idênticos e com peças processuais com alegações genéricas, determino que seja encaminhada cópia dos presentes ao mencionado Núcleo, de forma a possibilitar o monitoramento desse tipo de demanda, nos termos da Nota Técnica apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 26/2021-CGJ, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral de Justiça. 5 - DISPOSITIVO Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I do CPC: a) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial; b) RECONHEÇO a litigância de má-fé e, por conseguinte, CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 9% (nove por cento) do valor atribuído à causa, custas processuais e honorários advocatícios que

fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) com fulcro nos arts. 80, II, e 85, § 2º, ambos do CPC, c/c art. 55, caput, da Lei 9.099/95 e Enunciado 136/FONAJE; c) JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto, para condenar o Reclamante ao pagamento do débito discutido nos autos no valor de R$ 2.253,90 (Dois mil e duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC), a partir do vencimento do débito, ficando a Reclamada autorizada a emitir a fatura com a respectiva cobrança. Por fim, oficie-se ao NUMOPEDE, com cópia integral dos autos, para monitorar o presente feito e as demandas idênticas distribuídas pelos referidos causídicos (Dr. ALUISIO DE C. LESSA JUNIOR – OAB/MT 16.375 e Dr. FABIO HENRIQUE REGINATO – OAB/MT 16.639). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Havendo pagamento voluntário do valor da obrigação, no prazo legal, proceda-se a expedição de alvará. Submeto o presente projeto de sentença à homologação da MMª. Juíza de Direito, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Juliana Vettori Santamaria Juíza Leiga Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no Sistema. Patrícia Ceni Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1028992-36.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:IARA TATIANE DA COSTA SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA PROCESSO Nº:1028992-36.2021.8.11.0001 REQUERENTE: IARA TATIANE DA COSTA SOUZA REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A. Vistos etc. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por IARA TATIANE DA COSTA SOUZA em desfavor de BANCO BRADESCO S/A. 1 – DA JUSTIÇA GRATUITA Não é na sentença o momento próprio para o juiz se manifestar acerca de eventual pedido de justiça gratuita, pois, no sistema dos Juizados Especiais, a gratuidade no primeiro grau decorre da própria lei de regência – 9.099/95. 2 – DAS PRELIMINARES 2.1 – DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR A provocação do Judiciário já faz surgir a necessidade dele para resolver a situação conflituosa. Ademais, o ato questionado persiste no tempo, legitimando a parte autora e fazendo surgir o seu interesse de agir, sendo desnecessário o exaurimento na via administrativa, principalmente porque existe pedido indenizatório nos autos. Portanto, rejeito a preliminar, não sendo o caso de aplicação do art. 485, VI, do CPC. 2.2 – DO EXTRATO DE NEGATIVAÇÃO Rejeito a preliminar suscitada tendo em vista que é praxe deste Juizado Especial realizar consultas do CPF dos jurisdicionados junto à base de dados do SPC/Serasa, através do convênio celebrado com o TJ/MT, de modo a confrontar as informações apresentadas pela parte autora. 3 - MÉRITO No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, uma vez que o pedido submetido ao crivo judicial permite uma decisão imediata, mormente pela questão suscitada ser de fato e de direito, sem a necessidade de dilação probatória, de modo que o julgamento antecipado se impõe, à luz do que determina o artigo 355, inciso I, do CPC. De início, cumpre mencionar que se aplica ao presente caso o Código de Defesa ao Consumidor, uma vez que necessária a harmonização da relação de consumo, equilibrando economicamente o consumidor e o fornecedor, facilitando àquele o acesso aos instrumentos de defesa, consoante previsão expressa do artigo 6º, VIII, o que não significa dizer que a parte Autora esteja dispensada de produzir minimamente as provas que estejam ao seu alcance nos autos. O que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora sustenta que está sendo cobrada indevidamente no valor de R$ 133,60 (cento e trinta e três reais e sessenta centavos), contrato nº RE03028869152, data do débito 21/04/19 e de disponibilização 01/06/19, ressaltando que inexiste vínculo contratual com o Banco Réu, pugnando pela declaração de inexistência da mencionada dívida e o recebimento por dano moral. Do outro lado, a parte ré, em contestação logrou demonstrar a legitimidade da cobrança por meio de elementos de prova que indicam a validade do negócio jurídico e a obrigação de pagar que atinge a esfera jurídica da parte autora, trazendo aos autos a informação de que a dívida ora debatida é oriunda do cartão de crédito AMERICAN EXPRESS BLUE sob nº 3747.XXXX.XXXX.03803, consoante faturas de utilização anexadas no ID nº 70871111, consoante se infere: É de se verificar negociação de dívida realizada em benefício da Autora, não sendo crível considerar que um falsário se preocuparia em renegociar as dívidas contraídas em nome das vítimas! Aliado à isso, há identidade de endereço, já que o indicado na inicial coincide com o cadastrado perante a Ré, sendo certo que por tal a parte autora jamais poderia alegar o desconhecimento da dívida já que as cobranças eram enviadas para o endereço da Reclamante. Portanto, as provas nos autos são suficientes e inequívocas, não havendo como desprezá-las bem como afastar a relação comercial havida entre a parte Autora e a Ré, de modo que inexiste plausibilidade para dar guarida aos pedidos autorais. Há que se destacar que nos tempos atuais, de call center, informática, tecnologia, muitos contratos são pactuados eletronicamente, sem a presença física das partes. Negar isso é tapar os olhos à modernidade. O Direito tem que evoluir. Nesse sentido é a jurisprudência da Turma Recursal de Mato Grosso, veja: "RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CONSUMIDOR - ALEGAÇÃO DE FRAUDE CONTRATUAL - NEGATIVAÇÃO FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS - CARTÃO DE CRÉDITO (ELO PLUS) - A RECLAMADA TROUXE AS FATURAS BEM COMO REGISTROS DE PAGAMENTOS QUE CONFIRMAM A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - FRAUDE NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA - PRESENÇA DE COMPORTAMENTO MALICIOSO DA PARTE AUTORA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APLICADOS DE OFÍCIO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (Processo nº 80447478320188110001, Turma Recursal de Mato Grosso, Relator Alex Nunes de Figueiredo, julgamento em 09/04/2019). "RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO NA EXORDIAL - NÃO IMPUGNA - DÉBITO COMPROVADO PELA JUNTADA DE FATURAS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A parte Recorrida logrou demonstrar a origem da dívida e a existência de brelação jurídica que os envolve através de fartos documentos que comprovam a contratação, como faturas com indícios de pagamento por vários meses e utilização, sendo que a Reclamante sequer impugnou tais faturas, tornando-se estas incontroversas diante da obrigação do mesmo em impugnar e não o fez. Não é razoável a tese de que simplesmente desconhece a natureza de um débito quando se houve a legítima contratação de serviços." RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Recurso Inominado nº 0062468-24.2017.811.0001, Turma Recursal Única de Mato Grosso, Relator Marcelo Sebastião Prado de Moraes, julgamento em 19/06/2018). " EMENTA - RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO -INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – RELAÇÃO DE CONSUMO – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – NEGATIVAÇÃO NO VALOR DE R$108,77 (cento e oito reais e setenta e sete centavos) – INSURGÊNCIA DA PARTE RECLAMADA – PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA – COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA – HISTÓRICO DE PAGAMENTO E CHAMADAS – COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO DÉBITO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial, a qual condenou a Ré ao pagamento, a título de danos morais, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais). 2. A parte Autora nega a relação jurídica com a Recorrente, logo, desconhece o débito que ensejou sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito no valor de R$108,77 (cento e oito reais e setenta e sete centavos). 3. Insurge a parte vencida, em matéria recursal, pugnando pela reforma da sentença de piso para reconhecer o débito discutido e, consequentemente, afastar a incidência dos danos morais. 4. Em análise detida dos autos, verifico nas provas trazidas pela parte Recorrente que há um farto histórico de utilização e pagamento das faturas referentes número (65)9661-XXXX, bem como, foi demonstrada a origem do débito que ensejou a negativação da Autora. 5. Nesse sentido, é possível verificar a existência da relação jurídica através das telas sistêmicas trazidas nos autos pela Recorrente razão pela qual a reforma da sentença é medida que se impõe, afastando o dano moral fixado pelo juízo de piso e julgando improcedentes os pedidos constantes na exordial. 6. Recurso conhecido e provido. (Recurso Inominado nº 0049014-74.2017.811.0001 Turma Recursal Única de Mato Grosso, Relatora Patrícia Ceni, julgamento em 26/06/2018). Assim, forçoso reconhecer a ausência de elementos para declarar a inexistência da dívida e, por conseguinte, ausentes os requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil, sendo legítima a inclusão de seu nome nos órgãos restritivos de crédito, não passando de mero exercício regular de direito, levando a improcedência do pedido. Quanto à alegação de ausência de notificação prévia, a notificação do devedor, antes de levada a efeito a inscrição do seu nome, nos cadastros de inadimplentes, é obrigação do arquivista e não do credor, que apenas informou o inadimplemento, consoante entendimento sumular n. 359 do STJ. Ainda, analisando as provas trazidas pela parte Autora e as provas trazidas pela Reclamada, resta caracterizada a litigância de má fé do reclamante, nos termos do artigo 80, II, do Código de Processo Civil, notadamente quando se observa a alteração clarividente da verdade dos fatos, sustentando-se demanda contra a Reclamada, mesmo ausente qualquer direito supostamente afetado. Por fim, ante a instalação do NUMOPEDE, perante a Corregedoria Geral de Justiça, e observando que se trata de demanda repetitiva, com condenação em litigância de má fé, interposta por banca de advogado com inúmeros feitos idênticos e com peças processuais com alegações genéricas, determino que seja encaminhada cópia dos presentes ao mencionado Núcleo, de forma a possibilitar o monitoramento desse tipo de demanda, nos termos da Nota Técnica apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 26/2021-CGJ, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral de Justiça. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos

termos do art. 487, inciso I do CPC: a) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial e b) RECONHEÇO a litigância de má-fé e, por conseguinte, CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 9% (nove por cento) do valor atribuído à causa, custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) com fulcro nos arts. 80, II, e 85, § 2º, ambos do CPC, c/c art. 55, caput, da Lei 9.099/95 e Enunciado 136/FONAJE. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Havendo pagamento voluntário do valor da obrigação, no prazo legal, proceda-se a expedição de alvará. Submeto o presente projeto de sentença à homologação da MMª. Juíza de Direito, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Karla Arruda Grefe Juíza Leiga Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no Sistema. Patrícia Ceni Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1028140-12.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROBERT JOSE RIVAS RUIZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JACKSON AUGUSTO PEREIRA BASSAN OAB - MT18651-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB - SP 138436-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1028140-12.2021.8.11.0001. REQUERENTE: ROBERT JOSE RIVAS RUIZ REQUERIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Vistos, etc. Relatório dispensado, de acordo com o artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E DANOS MATERIAS proposta por ROBERT JOSE RIVAS RUIZ em desfavor de UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. 1 – DA PRELIMINAR – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOMÍCILIO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRO A reclamada levanta preliminar alegando que a parte reclamante não juntou nenhum comprovante de residência em seu nome, tal fato é de menor importância e não pode obstaculizar o acesso à justiça, o formalismo excessivo não pode obstaculizar acesso à justiça, como direito fundamental que é. Dessa feita, resta afastada a preliminar. 2 - DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA O Código de Defesa do Consumidor não se aplica à relação jurídica mantida entre a UBER e o motorista cadastrado e que utiliza o aplicativo para o desenvolvimento de sua atividade econômica. Como o aplicativo é contratado pelo motorista parceiro a fim de incrementar sua atividade econômica, realizando a intermediação com o passageiro, o agravado não se adequa ao conceito de consumidor, definido pelo artigo 2º do CDC, em relação ao aplicativo. Por não se tratar de consumo, a relação contratual mantida entre as partes se submete ao regime jurídico comum tratado no Código Civil. Afastada a incidência da legislação consumerista, a controvérsia deve ser solucionada pelo meio da distribuição do ônus probatório preconizada pela lei processual no seu artigo 373, incisos I e II. 3 - MÉRITO No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Com efeito, a regra do CPC estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. O que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que o Reclamante notícia que atuava a mais de 2 (dois) anos como motorista independente, porém em 22 de junho de 2021, teve sua conta bloqueada. Alega que em contato com a requerida esta respondeu ao requerente dizendo que seu contrato estaria sendo encerrado pelo fato de terem sido encontradas atividades irregulares em sua conta, e que teria ferido o código de conduta da comunidade UBER. Assim, ingressou com a presente demanda pleiteando indenização por dano moral no importe de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), indenização por lucros cessantes no importe de R$ 2.900,33 (dois mil, novecentos reais e trinta e três centavos). Do outro lado, a Reclamada assevera que a desativação do perfil de motorista parceiro se deu de maneira legítima, uma vez que foi verificado a ocorrência de diversos relatos reportando condutas inaceitáveis do Autor, o que violam os Termos e Condições da plataforma e trazem diversos prejuízos a imagem da Uber, além de prejudicarem os usuários. De modo que a Uber localizou uma ação penal em relação ao nome do Autor e CPF referente a uma Carta Precatória Criminal de nº. 46144-59.2019.8.11.0042 em tramite no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, referente aos Crimes decorrentes de Violência Doméstica contra a Mulher, sendo o processo principal uma Ação Penal de nº 323-93.2009.811.0038, passível de desativação do cadastro do motorista, pugnando pela improcedência da demanda em todos os seus termos. A demandada assevera ainda que a Uber tem o direito de bloquear o acesso, bem como de rescindir o contrato, unilateralmente e sem aviso prévio, diante da nítida violação aos termos estipulados entre as partes. Pois bem. Em que pese a linha argumentativa utilizada pelo demandante, tenho que suas assertivas não merecem guarida. Inicialmente, é de se mencionar que, de acordo com a previsão do artigo 5º, XX da Constituição Federal, é corolário do princípio da liberdade de contratar que ninguém é obrigado a permanecer contratado se assim não desejar, de acordo ainda com o artigo 421 do Código Civil que assegura a liberdade de contratação. No caso em epígrafe, o conjunto probatório dos autos revela que a ré agiu nos estritos limites do seu direito à livre contratação. O contrato celebrado entre as partes prevê no tópico "rescisão" que o negócio jurídico firmado pode a qualquer momento ser encerrado, inclusive sem qualquer motivação (Cláusula 12.2. "a"), razão pela qual não está a ré obrigada a disponibilizar ao autor a continuidade do desempenho da atividade de motorista, através de seu aplicativo, caso compreenda que não deve fazê-lo. Destarte a ré desativou o autor do cadastro de motoristas conveniados nos termos e condições de uso da plataforma digital. Demonstrando nos autos que a ocorrência do bloqueio e cancelamento do contrato decorreu de inúmeras reclamações de usuários, e que a Ré promoveu a notificação do Autor para que o mesmo modificasse ou melhorasse sua conduta. Vejamos: Ou seja, no instante em que o Reclamante aceitou a parceria com a Uber, automaticamente também concordou com os requisitos preestabelecidos pela empresa, sobretudo no que diz respeito à segurança em geral, que no Código de Conduta da empresa é caso motivador para objeto de desativação. Outrossim, não pode a empresa ser compelida a celebrar contrato de prestação de serviços com quem quer que seja, em face da sua autonomia privada e liberdade de contratar, direito fundamental constitucionalmente assegurado. Demais disso, resta demonstrado que em razão do registro das diversas reclamações dos usuários, a requerida cancelou seu cadastr o. Os Tribunais estaduais já se manifestaram em situações semelhantes e o entendimento não foi diferente: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Sentença de procedência Insurgência da ré Possibilidade. Prestação de Serviços Intermediação digital para transporte de passageiros - UBER Descredenciamento de motorista Autor que pretendeu o restabelecimento do contrato com recredenciamento no sistema UBER Descabimento Motorista que mesmo depois de notificado continuou abaixo da média de avaliação pelos usuários - Alto índice de cancelamento de viagens, o que justificou a inativação de sua conta pela ré Contrato livremente pactuado, cujo teor era de conhecimento do demandante - O número de reclamações e as avaliações negativas dos usuários acarretaram nota média insuficiente, de forma que a desativação dos serviços por inciativa da ré se deu por justo motivo Sentença reformada Recurso provido" (Apelação nº 1010731-15.2017.8.26.0011, 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgamento 14 de agosto de 2018, Relator Desembargador Hélio Faria). (Destaquei). "RESPONSABILIDADE CIVIL Reparação de dano exclusivamente moral Autor que pretendia a sua manutenção nos quadros de 'motorista parceiro' do aplicativo 'Uber' Autor que foi descadastrado pela empresa Alegação de prática de diversas condutas irregulares no exercício da atividade profissional Prova juntada de forma extemporânea pela empresa Descadastramento motivado, ainda que não tenha sido observada a cláusula contratual de comunicação prévia antes do desligamento do motorista tendo em vista a ausência de prova tempestiva para justificar o desligamento Liberdade de contratação Exegese artigo 421 do Código Civil Liberdade da empresa selecionar os seus parceiros de acordo com seus próprios critérios e em atenção aos valores da empresa Dano moral não configurado Simples descumprimento contratual que não gera reparação Ausência de pedido relativo a danos materiais ou lucros cessantes Sentença reformada Ação improcedente" (Apelação nº 1005378-97.2018.8.26.0224, 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgamento teve em 16 de janeiro de 2019, Relator Desembargador Sá Moreira de Oliveira). (Destaquei). "APELAÇÃO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE - PLATAFORMA UBER DESCUMPRIMENTO PELO MOTORISTA DE REGRAS CONTRATUAIS RESCISÃO LEGÍTIMA AUSÊNCIA DO DEVER DE REINTEGRAR E INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO" (Apelação nº 1003903-66.2018.8.26.0011, 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgamento em27 de setembro de 2018, relator Desembargador Eduardo Siqueira). "Prestação de serviços Intermediação digital para transporte de passageiros -Ação de indenização por danos morais e lucros cessantes Demanda de motorista profissional em face de pessoa jurídica Sentença de improcedência Manutenção do julgado Cabimento Inaplicabilidade do CDC à hipótese Motorista profissional que utilizava o serviço da ré para incrementar a sua atividade econômica Constatação de que o autor não atingiu a nota mínima de avaliação pelos clientes usuários do serviço de transporte, bem como que tinha alto índice de cancelamento de viagens, o que justificou a inativação de sua conta pela ré Correto decreto de improcedência (TJSP, 30ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 1054921-51.2016.8.26.0576, Relator Desembargador Marcos Ramos, julgado em 27/9/2017). (Destaquei). Portanto, diante do caso posto para a análise deste Juízo, infere-se que as cláusulas contratuais estabelecidas na plataforma Uber, demonstram que a Reclamada poderia pôr fim ao contrato tanto de forma imotivada como de forma motivada, bem como que inexiste obrigatoriedade legal de contratação

na esfera civil e ainda o art. 421 do Código Civil expressamente prevê o princípio da liberdade de contratar. Ou seja, a demandada, proprietária da marca Uber e da respectiva plataforma digital, tem o direito e a liberdade de escolher com quem deseja manter o vínculo contratual, desde que não incorra nas discriminações previstas na Constituição Federal, não sendo, entretanto, o caso dos autos. Em análise última, o pedido do Reclamante de indenização por lucros cessantes e danos morais em vista dos fatos apresentados não encontra respaldo jurídico suficiente para entender pelo dever de indenizá-lo, já que, tratou-se de exercício regular das atividades da Reclamada, legitimando assim a conduta praticada pela Ré, não ocorrendo por qualquer prisma que se olhe, abalo de personalidade. Assim, não há que se falar em ato ilícito praticado pela requerida capaz de gerar indenização por danos morais, nem por lucros cessantes, vez que comprovada a regularidade do descredenciamento do autor no aplicativo. Nesse sentido: "CONTRATO – Prestação de serviços – Transporte – Uber – Motorista que praticou ato incompatível com as regras estabelecidas pelo contrato celebrado entre as partes – Descredenciamento amparado em contrato – Ato ilícito – Inexistência – Dano moral e material não caracterizado – Recurso não provido." (TJSP; Apelação Cível 1067313-88.2019.8.26.0100; Relator (a): Maia da Rocha; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 35ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/07/2014; Data de Registro: 06/03/2020) 4 - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Submeto à homologação da MMª. Juíza de Direito, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Juliana Vettori Santamaria Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Cuiabá/MT, data registrada no Sistema. Patrícia Ceni Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Processo Número: 1003379-14.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:CIDIA RAMOS DO PRADO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CLAUDIA SODRE DE MORAES OAB - MT17612-O (ADVOGADO(A))
FELIPE AUGUSTO DORILEO DE REZENDE OAB - MT17729-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:OI MÓVEL S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo: Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Vistos, etc. Cuida-se de processo que se encontra na fase de cumprimento de sentença, conforme disposto no art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil. Extrai-se dos autos que a parte devedora cumpriu integralmente a obrigação, comprovando o depósito do valor da condenação, conforme registro no processo em Id. 67260985. A parte autora concordou com o depósito/pagamento e requereu o levantamento do mesmo, com a expedição do respectivo alvará judicial em Id. 67387212. Assim, cumprida a obrigação, tem-se que a extinção do feito é medida que se impõe. Nesta senda, considerando o disposto no art. 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito. AUTORIZO, em consequência, os necessários levantamentos e, para tanto, determino a expedição do respectivo ALVARÁ JUDICIAL, com parcial rendimentos, na conta indicada, ante a existência de procuração conferindo poderes ao causídico, conforme documento carreado no Id. 47920844, qual seja: Titular: Felipe Augusto Dorilêo Rezende Banco: Sicredi Agencia: 0810 Conta Corrente: 85176-7 CPF: 023.701.131-03 Chave PIX: (65) 99660-2599 Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Cumpridas as determinações supra, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oswaldo Santos Juiz Leigo Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no Sistema. Patrícia Ceni Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000491-38.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIZETE NEVES DA CRUZ SODRE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):PATRICIA CENI DOS SANTOS
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1000491-38.2022.8.11.0001. REQUERENTE: MARIZETE NEVES DA CRUZ SODRE REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38, in fine da Lei nº 9.099/95. DECIDO. A presente análise se refere a EMBARGOS DECLARATÓRIOS, interpostos pela parte autora em face da alegação de presença de contradição a ser sanado na sentença de Id. 73820778. A parte reclamante interpôs embargos de declaração no Id. 74002957 alegando, em apertada síntese, contradição, uma vez que, não obstante existirem outros processos, esse não são decorrentes do mesmo fato e sequer do mesmo contrato ou ainda possuem datas de negativação igualmente distintas o que acaba por impedir o dever de reunião. Pois bem. Vale ressaltar a desenvoltura textual contida no art. 1.022 do CPC, acerca dos Embargos, da qual transcrevo, in literis: "Art. 1.022- Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro " material". De proêmio, verifico que a sentença não incorre em qualquer contradição, notadamente quando, conforme se extrai da sentença objurgada, está foi de clareza solar reconhecendo a existência de pulverização dentre todos os feitos, já que são em desfavor da mesma parte e que estão dispersos em diversos Juizados. Além do mais, nada obstaria que a parte tivesse interposto uma única ação na Justiça comum, para angariar uma indenização mais elevada e discutir todos os débitos. Contudo, o que é inadmissível, é que a parte fatie os processos perante diversos juizados especiais sem qualquer justificativa jurídica plausível, prejudicando ainda aqueles que necessitam de rápida solução do Poder Judiciário, maquiando, ainda, o real volume de demandas que ingressam no Judiciário e prejudicando sobremaneira a taxa de congestionamento. Portanto, não há que se falar em omissão, contradição, obscuridade ou erro na sentença e a prova dos autos, mormente quando a sentença exarada apreciou todos os documentos trazidos pelas partes e fundamentos. Ademais, não há que se falar em propositura de Embargos Declaratórios, quando o objetivo não possui o condão de sanar irregularidades contidas na sentença, mas sim de alterar o julgado na sua integralidade. Se o Embargante entende que a sentença é errônea, deve propor o competente recurso, momento em que suas razões serão analisadas pela Turma Recursal, não podendo se valer do instituto dos embargos para tal finalidade, notadamente quando o diploma processual prevê recurso específico. De mais a mais, os Embargos de Declaração com efeitos infringentes só tem sido admitido em casos excepcionais e ainda assim se demonstrado a ausência de outros recursos cabíveis, o que não se integra ao caso em espécie. Colaciono entendimento dos Tribunais Pátrios dos quais coaduno: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. TETO CONSTITUCIONAL. PRETENSÃO DE AUMENTO AUTOMÁTICO. LEI Nº 13.752/18. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA. DEFERIMENTO. REFORMA DA DECISÃO. PRETENSÃO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DESACOLHIDOS." (TJ-RS - EMBDECCV: 71008926883 RS, Relator: Rosane Ramos de Oliveira Michels, Data de Julgamento: 27/11/2019, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Data de Publicação: 06/12/2019). (Grifo Nosso). "Sendo a sentença de primeiro grau confirmada por seus próprios fundamentos inexiste espaço para a existência de omissão, contradição ou obscuridade, tornando incabíveis os embargos de declaração." (TJ-SC - ED: 00008333320158240039 Lages 0000833-33.2015.8.24.0039, Relator: Joarez Rusch, Data de Julgamento: 29/08/2019, Sexta Turma de Recursos - Lages). "São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada. (" (TJ-SE - ED: 00033789520178250001, Relator: José dos Anjos, Data de Julgamento: 11/06/2019, 2ª CÂMARA CÍVEL). (Grifo Nosso). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UTILIZAÇÃO PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. VIA INADEQUADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. SE O RECURSO REDISCUTE A MATÉRIA SEM SEQUER MENCIONAR A EXISTÊNCIA DE UM DOS VÍCIOS AUTORIZADORES DA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS, QUAIS SEJAM, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SÃO A VIA ADEQUADA PARA MANIFESTAR INCONFORMISMO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ADMITIDOS." (TJ -RJ - APL: 00070638420108190046, Relator: Des(a). MARCIA FERREIRA ALVARENGA, Data de Julgamento: 27/11/2019, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL). CONCLUSÃO Isto posto, e, com fulcro no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ante inexistência de qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado na sentença objurgada. Desta decisão deverão ser intimadas as partes, por meio de seus procuradores. Transitado em julgado, ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Patrícia Ceni Juíza de Direito

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá

Intimação

Intimação Classe: CNJ-313 TERMO CIRCUNSTANCIADO
Processo Número: 1004348-29.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)
Parte(s) Polo Passivo:MARACAJU MADEIRAS EIRELI - ME (AUTOR DO FATO)
ADRIANA ARAUJO (AUTOR DO FATO)
Advogado(s) Polo Passivo:ALVADI RODRIGO CHIAPETTI OAB - MT 15331-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MEIO AMBIENTE (VÍTIMA)
CERTIDÃO CERTIFICO que considerando o decurso do prazo acordado em audiência, IMPULSIONO este feito com a finalidade de INTIMAR a autora do fato MARACAJU MADEIRAS EIRELI - ME para que comprove o cumprimento da transação penal ou justifique a inadimplência, no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2022. Assinado Digitalmente PATRICIA BEZERRA OLIVEIRA Gestor de Secretaria

Decisão

Decisão Classe: CNJ-313 TERMO CIRCUNSTANCIADO
Processo Número: 0002742-02.2019.8.11.0082
Parte(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)
Parte(s) Polo Passivo:EDINO LUIZ POLLES (DENUNCIADO)
E N INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - EPP (DENUNCIADO)
WELINTON PEREIRA DA ROCHA ROSSW (DENUNCIADO)
MORERU MADEIRAS LTDA - EPP (DENUNCIADO)
Advogado(s) Polo Passivo:HELIO PEDRO NOVAIS DE OLIVEIRA OAB - MT22935-O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s):RODRIGO ROBERTO CURVO
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0002742-02.2019.8.11.0082. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO AUTORES DO FATO: EDINO LUIZ POLLES, GENUINO SAVIO BRUSCHI CASADO, E N INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - EPP, WELINTON PEREIRA DA ROCHA ROSSW, MORERU MADEIRAS LTDA - EPP Vistos. Cuida-se de termo circunstanciado de ocorrência autuado em razão da suposta prática de crime ambiental de menor potencial ofensivo. Os autores do fato peticionaram nos autos requerendo a redesignação da audiência preliminar, a fim de que todos os autores do fato pudessem comparecer à solenidade (id. 68051566). No id. 72508223, o Ministério Público Estadual manifestou pela exclusão de Genuíno Sávio Bruschi Casado [motorista] do polo passivo, bem como apresentou proposta de composição do dano e transação penal. É o relatório. Decido. Inicialmente, acolho a promoção de arquivamento do Ministério Público Estadual nos seus termos e fundamentos (id. 72508223), e determino a exclusão do polo passivo deste procedimento criminal de GENUÍNO SÁVIO BRUSCHI CASADO [motorista], procedendo-se as baixas necessárias, desonerando-o ainda, da condição de depositário do veículo apreendido no id. 38213122 – pág. 02. Com vistas a dar prosseguimento ao feito, DESIGNO audiência preliminar para o dia 26.04.2022, às 09h. O ato será realizado de forma híbrida (art. 4º, Portaria-Conjunta n. 1.039, de 27 de outubro de 2021), podendo as partes comparecer ao Juízo ou fazer acesso à sala de audiências por videoconferência, mediante acesso ao link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDk4YjE4MDAtZmY4My00YjdmLTliYzUtOWQ2Zjk5MGUzNWUy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22e96c3d98-239e-45dd-bd47-929030ac77a5%22%7d Em caso de dúvidas para acesso ao Microsoft Teams as partes e testemunhas poderão obter esclarecimentos sobre o uso do sistema no link: https://drive.google.com/file/d/1t_sqKk-A524wMBOizPeN0nqKVyqXsf2E/view. Atento aos princípios instituídos em sede de Juizados Especiais, em especial aos de informalidade, simplicidade e de economia processual, intime-se o autor do fato, observando o telefone e endereço informado nos autos, inclusive eletrônicos, informados nos documentos, contratos sociais e certidões públicas juntados nos autos. Cientifique-se o Ministério Público. Às providências. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. (Assinada digitalmente) Rodrigo Roberto Curvo Juiz de Direito

Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá

Intimação

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1002600-64.2018.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELIZANGELA COUTINHO CANTALUPPI (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAPHAELA MEIRELES MAIOLINO OAB - MT 17501-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (EXECUTADO)
INTIMAÇÃO : O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita:"(...) Após, intimem-se as partes para se manifestarem. Gerardo Humberto Alves da Silva Junior. Juiz de Direito em Substituição Legal ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1026172-78.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SERGIO MARIO PEREIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT2684-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (EXECUTADO)
INTIMAÇÃO: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita:" Encaminhe-se os autos à contadoria. Na sequencia, dê-se vistas às partes. CUIABÁ, 8 de dezembro de 2021.. Gerardo Humberto Alves da Silva Junior. Juiz de Direito em Substituição Legal ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0500691-83.2014.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSE CARDOSO (ESPÓLIO)
Advogado(s) Polo Ativo:LINDOMAR DA SILVA REZENDE OAB - MT7388-O (ADVOGADO(A))
JORGE ANTONIO DA SILVA MOURA OAB - MT14031-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
INTIMAÇÃO: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita:"(...) Com o cálculo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 5 dias, e volvam conclusos para sequestro do valor alusivo à diferença. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva. Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1006582-52.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JUCILEI CESAR DOMINGOS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:KETELIN SANTIAGO COLETA OAB - MT21563-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (EXECUTADO)
INTIMAÇÃO: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita:(...) Juntado o cálculo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para homologação. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva. Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0503864-81.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GILBERTO DE ALCANTARA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RODRIGO CASARIN DE SIQUEIRA OAB - MT 17521-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
ATO ORDINATÓRIO: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DAS PARTES para, se manifestarem acerca dos cálculos confeccionados pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1001009-33.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SADA RIBEIRO PARREIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MORGANA KAMILA FREIRES DA SILVA OAB - MT24230-O (ADVOGADO(A))
KIMBELLI KEISY CAVALCANTI EUFRASIO OAB - MT27065-O

(ADVOGADO(A))
TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA OAB - MT7031-O (ADVOGADO(A))
Ale Arfux Junior OAB - MT6843-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
ATO ORDINATÓRIO: Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, se manifestar acerca dos cálculos confeccionados pela Contadoria, BEM COMO EVENTUAL INTERESSE EM RENÚNCIA DO CRÉDITO PRINCIPAL (Cálculo de id. 73766353), PARA PAGAMENTO VIA RPV, OBSERVANDO-SE O LIMITE DE 100 (CEM) UPFS), ambos no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1013631-76.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:SMART ELETRONICOS EIRELI (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:EDILSON ALVES CAMPOS OAB - MT19448-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
INTIMAÇÃO: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da DISTRIBUIÇÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA no E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em cumprimento a decisão proferida nos autos do processo acima identificado, nos termos do comprovante abaixo transcrito: "Número do processo: 1001488-24.2022.8.11.0000 Órgão julgador: GABINETE DO DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO Órgão julgador Colegiado: Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo Jurisdição: TJMT - 2º Grau Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) Assunto principal: Competência da Justiça Estadual Valor da causa: R$ 0,00 Prioridades: Ação coletiva Partes: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ E JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DA CAPITAL". CUIABÁ, 4 de fevereiro de 2022 . OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1013518-25.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DEIVID DOS SANTOS TABORGA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM OAB - MT12066-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (REQUERIDO)
FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita:" Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95, aplicado subsidiariamente aos feitos do Juizado da Fazenda Pública (artigo 27 da Lei 12.153/2009). Trata-se de demanda ajuizada por DEIVID DOS SANTOS TABORGA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO e DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. No caso em tela, há elementos nos autos suficientes para embasar a presente decisão judicial, razão pelo qual desnecessária a instrução probatória, comportando o feito julgamento antecipado, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva arguidas pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO e ESTADO DE MATO GROSSO. Em relação ao primeiro, porque o demandante é servidor diretamente vinculado à autarquia demandada, dotada de autonomia e personalidade jurídica própria, a qual realiza o pagamento dos seus vencimentos, o que, de igual modo, não afasta a responsabilidade subsidiária do Estado que a criou. Com efeito: RECURSOS INOMINADOS – FAZENDA PÚBLICA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO NÃO CONFIGURADA – REPRESENTATIVIDADE JURÍDICA DA AUTARQUIA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PENSÃO POR MORTE - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – FILHO MAIOR PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA PARANOIDE –INVALIDEZ LABORAL COMPROVADA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA LC 04/90 E LC 197/2004 - DIREITO AO BENEFÍCIO DESDE A MORTE DA GENITORA – LIMITAÇÃO AO IMPORTE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. (N.U 1005828-24.2018.8.11.0041, TURMA RECURSAL CÍVEL, GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO, Turma Recursal Única, Julgado em 02/09/2021, Publicado no DJE 02/09/2021) Presentes os pressupostos e condições da ação, passo à análise da matéria de fundo. No mérito, os pedidos devem ser julgados parcialmente procedentes, pelos motivos que passo a expor. A celeuma gira em torno dos subsídios descontados do autor, sob a rubrica de faltas injustificadas, durante os períodos compreendidos entre os meses de novembro e dezembro de 2020, e janeiro de 2021. Descontada ainda foi a " diferença a compensar dez/20". Ressalta-se que, conforme dispõe o art. 373, incisos I e II, do CPC, cabe ao autor comprovar o fato constitutivo de seu direito, determinando que é ônus do réu apresentar provas hábeis a demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito por aquele postulado. Os fatos comprovados nos autos são os seguintes: O autor apresentou dois atestados médicos no mês de novembro de 2020. O primeiro datado de 10 de novembro e o segundo emitido em 22 do mesmo mês. Em virtude de fortes dores abdominais, o médico determinou o seu afastamento pelo prazo de cinco dias – que compreende as datas de 10 a 14 de novembro de 2020, bem como mais trinta dias, com início em 22 de novembro e término em 21 de dezembro deste ano. O requerente submeteu-se à cirurgia para remoção do apêndice. Pois bem. Os e-mails encartados ao ID 52672319 – Doc. 09 - dão conta que o demandante encaminhou, antes de 24 de novembro de 2020, os dois atestados médicos que comprovavam a necessidade da concessão de sua licença saúde. O servidor Wesley Campos Barros encaminhou ao setor de perícia do Estado os atestados mencionados. Verifica-se que os documentos foram enviados pelo autor diretamente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas; que este setor os encaminhou àquele, responsável pela perícia, a qual, inclusive, acusou recebimento em 23 de novembro de 2020 – às 09h52min. Dessa forma, ao contrário do que alega a autarquia demandada, ainda que enviados os documentos, primeiramente, para setor diverso, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhou os atestados ao núcleo de perícia do Estado de Mato Grosso, que não pode alegar desconhecimento do estado de saúde do autor, tampouco descontar os seus vencimentos. As faltas foram justificadas. Denota-se que os indeferimentos dos atestados se deram por não ter o requerente, em tese, cumprido as formalidades legais determinadas na Instrução Normativa nº. 17 de 2020 da SEPLAG, que determina que a solicitação da licença médica deve ocorrer dentro de quinze dias contados da data de emissão do atestado. Outra recusa baseou-se na alegação de que o encaminhamento do atestado fora realizado em data anterior a de sua emissão, qual seja, 25/09. Certo é que, conforme demonstram os e-mails colacionados, o autor encaminhou os dois atestados antes da data de 23 de novembro de 2020 – data em que o setor de perícia médica do Estado acusa recebimento. Giza-se que o prazo máximo para envio do primeiro atestado seria o dia 25.11.2020 e do segundo expiraria em 07.12.2020. Tendo os envios ocorridos em data anterior a 23.11.2020, dúvidas não há de que foram feitos de maneira tempestiva. No tocante ao excesso de rigor e burocracia em relação à necessidade de envio dos atestados diretamente ao setor de perícia médica, e impossibilidade de considerar os envios que foram realizados ao setor da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, tem-se que não merecem receber tamanho peso e valor, ao ponto de prejudicar o recebimento dos subsídios do servidor. A Gestão de Pessoas informa que o encaminhamento dos atestados médicos para aquele setor não serviria para efeito de justificativas. Contudo, este formalismo, como dito, não pode ignorar a realidade de que os documentos foram enviados. Tanto assim o é que o próprio servidor Wesley os direcionou ao setor respectivo. No que diz respeito à irregularidade na data inserida como sendo aquela de encaminhamento do segundo atestado – 25.09.2020 – bastava um simples esforço intelectivo e volitivo, para os peritos do Estado concluírem que se tratava de erro meramente material. O que importa, de fato, é a data registada pelo médico responsável pela expedição do atestado. Este último – o segundo – foi emitido em 22 de novembro de 2020, e não teria como ter sido encaminhado em setembro deste mesmo exercício. O raciocínio é simples. Repito, não há como se apegar, exageradamente, aos rigores formais, quando os fatos e datas são óbvias e permitem chegar à conclusão diversa. Em assim sendo, por terem sido os motivos dos indeferimentos argumentados, única e exclusivamente, na intempestividade de solicitação das licenças e, tendo o autor comprovado que encaminhou os atestados à Gestão de Pessoas que, por sua vez, direcionou ao núcleo de perícia médica, oportunamente, as faltas estão devidamente justificadas e o ressarcimento do dano material sofrido é imperioso. Neste ponto registro: os atestados somam 36 dias de licença saúde. Contudo, há mais dias registrados no ponto do servidor como "faltas injustificadas", dias estes que não foram abarcados pelos atestados apresentados. Dessa forma, os dias 15, 16, 17, 18 e 19 de novembro de 2020 e 4, 5, e 6 de janeiro de 2021, acerca dos quais as faltas não foram justificadas, devem, de fato, ser descontados do servidor/autor. Ponto digno de nota foi o e-mail expedido pelo servidor Wesley Campos Barros, em resposta àquele enviado pelo defensor da autarquia, quando pediu informações acerca do caso em apreço. Wesley relata que: "o servidor simplesmente sumiu do seu local de trabalho sem prestar nenhuma informação a sua chefia imediata nem a esta unidade de Gestão de Pessoas". Em contrapartida, dos e-mails constantes do Doc. 09 extrai-se, claramente, que as conversas do autor se deram justamente com o mesmo servidor. Desde 23 de novembro de 2020, o mesmo Wesley havia recebido os atestados do demandante, dando conta do quadro de apendicite por ele apresentado. Desnecessário mencionar que a questão toda gira em torno da aplicabilidade do princípio da boa-fé, tanto em sua dimensão subjetiva, quanto objetiva e, ainda, tanto para dar guarida aos direitos do autor, quando para afastá-los no tocante aos dias não tocados pelos atestados. O autor, ainda que por intermédio da Gestão de Pessoas, encaminhou os atestados, tempestivamente. O setor fim – de perícia médica - recebeu a documentação, ainda que por intermédio daquele outro. A finalidade foi alcançada. Os descontos, quase todos, foram indevidos. O ressarcimento parcial é devido. No que diz respeito ao segundo pleito, aquele referente aos danos morais, ele merece parcial acolhimento, desde que respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e cumprindo, ao mesmo tempo, a sua função pedagógica. Dos recebimentos do autor foram descontados mais de dez mil reais, em período crítico que assola o mundo e em tempos de inflação

a galope. Saliento que, em tais casos, não há falar em ausência de prova do dano moral, pois a indenização tem origem na inegável situação angustiante imposta à vítima. Nesse sentido, aliás, evoluiu a jurisprudência para dispensar a prova concreta da existência do dano, não sendo necessário demonstrar a parte autora o sofrimento de determinada humilhação por conta do fato. Nesta senda: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO INSS. DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ATO ILÍCITO PRATICADO PELA AUTARQUIA. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. Desconto indevido em benefício previdenciário é ato objetivamente capaz de gerar prejuízo moral, sendo possível a responsabilização do INSS por essa retenção indevida de valores. 2. Incidente conhecido e provido. (TRF-4 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF: 50018193720124047203 SC 5001819- 37.2012.404.7203, Relator: ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, Data de Julgamento: 16/03/2015, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª REGIÃO) Ponto fulcral, portanto, é a análise acerca da existência, ou não, da responsabilidade civil da autarquia e do Estado de Mato Grosso. O § 6º, do artigo 37, da Constituição Federal, atribui ao Estado a responsabilidade objetiva pela reparação dos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, fundada na Teoria do Risco Administrativo, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. É cediço que, para a configuração do dever de indenizar, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: ocorrência do dano; ação ou omissão administrativa; existência de nexo causal entre o dano e a ação ou omissão administrativa e a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal. Neste caso, todos os requisitos estão presentes. Há o dever de indenizar. Vejamos: Os peritos médicos do Estado indeferiram os pedidos de licença apresentados, sob a alegação de que os documentos necessários haviam sido enviados a destempo, o que, conforme comprovado pelo autor, não ocorreu. Ai mora a ação administrativa. O dano reside no desconto indevido da verba salarial do autor, de quantia significativa e que, quando comparada ao seu subsídio mensal, implica em considerável diferença. Existente, claramente, o nexo causal, portanto, entre a conduta estatal e o dano suportado. Ausentes causas excludentes de responsabilidade e dispensada a verificação de dolo ou culpa, por incidir, no caso em apreço, a Teoria do Risco Administrativo – responsabilidade civil objetiva, como já dito. Definido o dever de indenizar, há que se ponderar o quantum. A tarefa de fixar o valor que pudesse reparar o sofrimento da parte é árdua. A condenação pecuniária decorrente de dano moral deve ser fixada com moderação, vez que seu objetivo não é o enriquecimento da parte que a pleiteia, devendo ser levada em conta a dimensão do evento danoso, sua repercussão na esfera do ofendido, e o efeito pedagógico, como mencionado acima. Em assim sendo, arbitro os danos morais em R$ 2.000,00 (dois mil reais), atendendo a dois pressupostos básicos: uma compensação que, disponibilizando recursos à parte lesada, procure minimizar os efeitos do evento danoso; uma afetação no patrimônio do ofensor, constituindo reprimenda de conteúdo punitivo/educativo. Diante do exposto, com espeque no artigo 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DEIVID DOS SANTOS TABORGA, e condeno o DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO e, subsidiariamente, o ESTADO DE MATO GROSSO, à restituição da quantia equivalente a 36 (trinta e seis) dias de trabalho, bem como da " diferença a compensar referente ao mês de dezembro de 2020", indevidamente descontados, de forma corrigida, conforme variação do IPCA-E, com termo inicial na data do indevido desconto e, atentando-se para a sistemática da RPV, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Esclareço que os valores deverão ser especificados em fase de liquidação (artigo 491, §1º, do CPC). CONDENO-OS, ainda, e da mesma forma – responsabilidade subsidiária do Estado -, ao ressarcimento pelos danos morais suportados pelo autor, no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos a partir da presente data (Súmula nº. 362 do ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9 STJ), pelo IPCA-E, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do primeiro desconto indevido (Súmula nº. 54 do STJ). Deixo de condenar ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, com observância ao art. 27 da Lei 12.153/09. P.R.I. Cuiabá, 04 de fevereiro de 2022. Amanda Pereira Leite Dias Juíza Substituta ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-770 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1003067-04.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOSEYR CAMPOS DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CASSIO MUHL OAB - MT25518-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)
FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DA(S) PARTE (S) para DISPENSA da Audiência de Conciliação, conforme OS. 003/2020 (publicada no DJE 10816). OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-770 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1002983-03.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MAYCON LENNO DE SOUZA CAMPOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CASSIO MUHL OAB - MT25518-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DA(S) PARTE (S) para DISPENSA da Audiência de Conciliação, conforme OS. 003/2020 (publicada no DJE 10816). OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-770 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1003241-13.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JOELMA SOARES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CASSIO MUHL OAB - MT25518-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DA(S) PARTE (S) para DISPENSA da Audiência de Conciliação, conforme OS. 003/2020 (publicada no DJE 10816). OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-770 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1003525-21.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:JULIE CRISTINA DOS REIS TELES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CASSIO MUHL OAB - MT25518-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DA(S) PARTE (S) para DISPENSA da Audiência de Conciliação, conforme OS. 003/2020 (publicada no DJE 10816). OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-770 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1003994-67.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROSANE METELLO ALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CASSIO MUHL OAB - MT25518-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DA(S) PARTE (S) para DISPENSA da Audiência de Conciliação, conforme OS. 003/2020 (publicada no DJE 10816). OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-770 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1046468-87.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROSA BETH GLORIA DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DANIEL ELIAS PEREIRA DE PAULA OAB - MT 17399-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (REQUERIDO)
FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-770 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1004126-27.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANTONINHA MARIA CORREA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:IZABELLA PACHECO COELHO OAB - MT27981/O (ADVOGADO(A))
MIKE DE OLIVEIRA SANTOS OAB - MT28722/O (ADVOGADO(A))
MARCELO OLIVEIRA KIESQUI OAB - MT28708/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)
FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DA(S) PARTE (S) para DISPENSA da Audiência de Conciliação, conforme OS. 003/2020 (publicada no DJE 10816).

OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-770 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1048771-74.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ELISANDRA LEMES ELIZEU FROEHLICH (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CASSIO MUHL OAB - MT25518-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-770 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1048968-29.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:WALBERTE APARECIDA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIA KAROLINA DA SILVA NASCIMENTO OAB - MT28306/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-770 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1049124-17.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARILENE SILVA LIMA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CASSIO MUHL OAB - MT25518-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-770 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1048455-61.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:REGINA APARECIDA DOS SANTOS GUIMARAES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CASSIO MUHL OAB - MT25518-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1048022-57.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EUNICE LUCAS DO CARMO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARIO BENJAMIM BATISTA JUNIOR OAB - MT 10681-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (REU)
FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1047173-85.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RAFAEL COELHO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:HIAGNA MORGANA MAGALHAES VIEIRA OAB - MT19973-O (ADVOGADO(A))
DONIZETE RUPOLO OAB - MT16028-O (ADVOGADO(A))
LETICIA LOPES BRIGHENTI OAB - MT26321/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1047176-40.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:EDNILTON RAFAEL SANTOS COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LETICIA LOPES BRIGHENTI OAB - MT26321/O (ADVOGADO(A))
DONIZETE RUPOLO OAB - MT16028-O (ADVOGADO(A))
HIAGNA MORGANA MAGALHAES VIEIRA OAB - MT19973-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-770 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1047228-36.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEANDRO LEITE DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:DONIZETE RUPOLO OAB - MT16028-O (ADVOGADO(A))
HIAGNA MORGANA MAGALHAES VIEIRA OAB - MT19973-O (ADVOGADO(A))
LETICIA LOPES BRIGHENTI OAB - MT26321/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1050224-07.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ADRIANO PINHEIRO GARCIA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:FABIANO GODA OAB - MT7188-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-770 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1049135-46.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FERNANDA SOARES SILVA MAGALHAES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT 18255-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-770 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1050462-26.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LUCIANO LUIZ GHISI (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ELSON DUQUES DOS SANTOS OAB - MT14234-O (ADVOGADO(A))
VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN OAB - MT5956-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1007274-28.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOAO CARLOS LEITE DA SILVA (EXEQUENTE)
JOSUE DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ERIKA PATRÍCIA GABILAN SANCHES OAB - MT

10756-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GP MULTIMARCAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (EXECUTADO)
FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita:" Vistos, etc. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença condenatória de obrigação de pagar. Intime-se a parte executada DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO para, querendo, impugnar a execução no prazo de 30 dias (art. 535 do CPC). Intime-se a parte executada GP MULTIMARCAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante atualizado, advertindo-o que caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, será acrescido ao valor a multa de 10%, de acordo com o CPC, art. 523, § 1º, e Enunciado 97 FONAJE : "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento". Consigne-se que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC). Certificado o decurso do prazo sem impugnação, intime-se o exequente para atualizar a conta incluindo a multa de 10%, prevista no artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil, e requerer o que entender de direito. Após, intime-se o exequente para responder, no prazo de 15 dias. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1007274-28.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:JOAO CARLOS LEITE DA SILVA (EXEQUENTE)
JOSUE DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ERIKA PATRÍCIA GABILAN SANCHES OAB - MT 10756-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:GP MULTIMARCAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (EXECUTADO)
FINALIDADE: Mediante a infrutífera tentativa de intimação via whatsapp id.75049508, impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que apresente NOVO ENDEREÇO do REQUERIDO GP MULTIMARCAS COMÉRCIO AUTOMÓVEIS LTDA , no prazo de 10 (dez) dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1036829-45.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:RUTILEIA FERREIRA DE MENDONCA BRITO (EXEQUENTE)
ANTONIO TADEU CICERO DE SA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO(A))
GRAZIELE CASSUCI FRIOSI OAB - MT27666-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (EXECUTADO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1036829-45.2021.8.11.0001 EXEQUENTE: ANTONIO TADEU CICERO DE SA, RUTILEIA FERREIRA DE MENDONCA BRITO EXECUTADO: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV Vistos, etc. Recebe-se o recurso inominado no efeito devolutivo. Contrarrazões já apresentadas. Encaminhe-se à Turma Recursal Única. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-770 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000517-67.2021.8.11.0099
Parte(s) Polo Ativo:MARCIA DE FRANCA BOBADILHA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:CASSIO MUHL OAB - MT25518-A (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1000517-67.2021.8.11.0099 REQUERENTE: MARCIA DE FRANCA BOBADILHA REQUERIDO: MUNICIPIO DE CUIABÁ Vistos, etc. Recebe-se o recurso inominado no efeito devolutivo. Contrarrazões já apresentadas. Ante a alegação do autor de não ter condições de arcar com as custas processuais, sem o prejuízo do seu sustento e de sua família, DEFERE-SE os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, do CPC. Encaminhe-se à Turma Recursal Única. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1019319-87.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIA HELENA DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (EXECUTADO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1019319-87.2019.8.11.0001 EXEQUENTE: MARIA HELENA DA SILVA EXECUTADO: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV Vistos, etc. Em consulta ao sistema SISCONDJ nesta data, verificou-se que não houve o pagamento da RPV até a presente data. Trata-se de pedido de sequestro de valor não adimplido pela Fazenda Pública. O cálculo foi atualizado conforme determina o Provimento nº 20/2020/CM. O art. 13, II, § 1° da Lei 12.153/90 dispõe: "Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública." O art. 8°, § 2° do Provimento nº 20/2020-CM dispõe: "O sequestro deverá ser feito por credor, individualmente, e na totalidade do valor bruto devido, compreendendo o valor líquido e eventuais retenções. (...)"[1]. Desse modo, determina-se o sequestro do valor devido, via Sisbajud, nos seguintes termos: Exequente: MARIA HELENA DA SILVA (CPF N° 523.800.095-20) Executado: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (CNPJ N° 22.594.192/0001-44) Valor líquido: R$ 8.947,25 (sendo o valor R$ 6.224,13 referente ao crédito do exequente, o valor de R$ 1.556,03 relativo aos honorários contratuais e o valor de R$ 1.167,09 alusivo aos honorários sucumbenciais. Valor para quitação de guia previdenciária: (não aplicável) Valor para quitação de guia de IR: (não aplicável) Valor total bloqueado: R$ 8.947,25 (oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Junte-se o recibo de detalhamento de ordem judicial de bloqueio e transferência do valor constrito para a conta judicial. Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 5 dias, bem como para ciência de que o silêncio importará no levantamento do valor depositado na conta judicial. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Provimento n.º 20/2020-CM, de 1° de abril de 2020, disponibilizado no Dje n.º 10710 de 03/04/2020.

Decisão Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1016540-28.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:DEUEL PAIXAO DE SANTANA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT 4032-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (REQUERIDO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1016540-28.2020.8.11.0001 REQUERENTE: DEUEL PAIXAO DE SANTANA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV Vistos, etc. Em consulta ao sistema SISCONDJ nesta data, verificou-se que não houve o pagamento da RPV até a presente data. Trata-se de pedido de sequestro de valor não adimplido pela Fazenda Pública. O cálculo foi atualizado conforme determina o Provimento nº 20/2020/CM. O art. 13, II, § 1° da Lei 12.153/90 dispõe: "Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública." O art. 8°, § 2° do Provimento nº 20/2020-CM dispõe: "O sequestro deverá ser feito por credor, individualmente, e na totalidade do valor bruto devido, compreendendo o valor líquido e eventuais retenções. (...)"[1]. Desse modo, determina-se o sequestro do valor devido, via Sisbajud, nos seguintes termos: Exequente: FRANCELINO PEDRO DA SILVA NETO (CPF N° 722.157.391-34) Executado: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (CNPJ N° 22.594.192/0001-44) Valor líquido: R$ 17.347,21 (sendo o valor R$ 15.107,44 referente ao crédito do exequente, o valor de R$ 2.239,77 relativo aos honorários sucumbenciais). Valor para quitação de guia previdenciária: (não aplicável) Valor para quitação de guia de IR: (R$ 27,23) Valor total bloqueado: R$ 17.374,44 (dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Junte-se o recibo de detalhamento de ordem judicial de bloqueio e transferência do valor constrito para a conta judicial. Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 5

dias, bem como para ciência de que o silêncio importará no levantamento do valor depositado na conta judicial. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Provimento n.º 20/2020-CM, de 1° de abril de 2020, disponibilizado no Dje n.º 10710 de 03/04/2020.

Decisão Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1023001-27.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:UESDRA DE SOUZA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MICHELLE MENDES CARDOSO OAB - 737.914.901-68 (PROCURADOR)
Ardonil Manoel Gonzalez Junior OAB - MT13945-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1023001-27.2019.8.11.0041 EXEQUENTE: UESDRA DE SOUZA PROCURADOR: MICHELLE MENDES CARDOSO EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Em consulta ao sistema SISCONDJ nesta data, verificou-se que não houve o pagamento da RPV até a presente data. Trata-se de pedido de sequestro de valor não adimplido pela Fazenda Pública. O cálculo foi atualizado conforme determina o Provimento nº 20/2020/CM. O art. 13, II, § 1° da Lei 12.153/90 dispõe: "Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública." O art. 8°, § 2° do Provimento nº 20/2020-CM dispõe: "O sequestro deverá ser feito por credor, individualmente, e na totalidade do valor bruto devido, compreendendo o valor líquido e eventuais retenções. (...)"[1]. Desse modo, determina-se o sequestro do valor devido, via Sisbajud, nos seguintes termos: Exequentes: UESDRA DE SOUZA (CPF N° 019.955.801-98). Executado: ESTADO DE MATO GROSSO – (CNPJ N° 03.507.415/0003-06). Valor líquido: R$ 14.348,92 Valor para quitação de guia previdenciária: R$ 1.882,54 Valor para quitação de guia de IR: R$ 882,56 Valor total bloqueado: R$ 17.114,03 (dezessete mil, cento e quatorze reais e três centavos). Junte-se o recibo de detalhamento de ordem judicial de bloqueio e transferência do valor constrito para a conta judicial. Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 5 dias, bem como para ciência de que o silêncio importará no levantamento do valor depositado na conta judicial. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Provimento n.º 20/2020-CM, de 1° de abril de 2020, disponibilizado no Dje n.º 10710 de 03/04/2020.

Decisão Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000106-95.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LAURINDO DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:SULAMYRTHES MARIA DA SOLEDADE RIBEIRO OAB - MT8436-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1000106-95.2019.8.11.0001 EXEQUENTE: LAURINDO DA SILVA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ Vistos, etc. Trata-se de pedido de sequestro de valor não adimplido pela Fazenda Pública. O cálculo foi atualizado conforme determina o Provimento nº 20/2020/CM. O art. 13, II, § 1° da Lei 12.153/90 dispõe: "Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública." O art. 8°, § 2° do Provimento nº 20/2020-CM dispõe: "O sequestro deverá ser feito por credor, individualmente, e na totalidade do valor bruto devido, compreendendo o valor líquido e eventuais retenções. (...)"[1]. Desse modo, determina-se o sequestro do valor devido, via Sisbajud, nos seguintes termos: Exequente: LAURINDO DA SILVA (CPF N° 036.939.841-66). Executado: MUNICÍPIO DE CUIABÁ – (CNPJ N° 03.533.064/0001-46). Valor líquido: R$ 2.892,94 Valor para quitação de guia previdenciária: (não aplicável) Valor para quitação de guia de IR: (não aplicável) Valor total bloqueado: R$ 2.892,94 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos). Junte-se o recibo de detalhamento de ordem judicial de bloqueio e transferência do valor constrito para a conta judicial. Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 5 dias, bem como para ciência de que o silêncio importará no levantamento do valor depositado na conta judicial. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Provimento n.º 20/2020-CM, de 1° de abril de 2020, disponibilizado no Dje n.º 10710 de 03/04/2020.

Decisão Classe: CNJ-673 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1048816-15.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:LEANDRO MANOEL FRANCO MARQUEZ (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LEANDRO MANOEL FRANCO MARQUEZ OAB - MT22947-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1048816-15.2020.8.11.0001 EXEQUENTE: LEANDRO MANOEL FRANCO MARQUEZ EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Em consulta ao sistema SISCONDJ nesta data, verificou-se que não houve o pagamento da RPV até a presente data. Trata-se de pedido de sequestro de valor não adimplido pela Fazenda Pública. O cálculo foi atualizado conforme determina o Provimento nº 20/2020/CM. O art. 13, II, § 1° da Lei 12.153/90 dispõe: "Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública." O art. 8°, § 2° do Provimento nº 20/2020-CM dispõe: "O sequestro deverá ser feito por credor, individualmente, e na totalidade do valor bruto devido, compreendendo o valor líquido e eventuais retenções. (...)"[1]. Desse modo, determina-se o sequestro do valor devido, via Sisbajud, nos seguintes termos: Exequentes: LEANDRO MANOEL FRANCO MARQUEZ (CPF N° 600.464.492-72). Executado: ESTADO DE MATO GROSSO – (CNPJ N° 03.507.415/0003-06). Valor líquido: R$ 8.580,42 Valor para quitação de guia previdenciária: (não aplicável) Valor para quitação de guia de IR: R$ 2.055,52 Valor total bloqueado: R$ 10.635,94 (dez mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Junte-se o recibo de detalhamento de ordem judicial de bloqueio e transferência do valor constrito para a conta judicial. Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 5 dias, bem como para ciência de que o silêncio importará no levantamento do valor depositado na conta judicial. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Provimento n.º 20/2020-CM, de 1° de abril de 2020, disponibilizado no Dje n.º 10710 de 03/04/2020.

Decisão Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1029298-39.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ADILVA COSMA DE BARROS RICARTE (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ANDRESSA PEREIRA LEITE OAB - MT24743-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1029298-39.2020.8.11.0001 EXEQUENTE: ADILVA COSMA DE BARROS RICARTE EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ Vistos, etc. Trata-se de pedido de sequestro de valor não adimplido pela Fazenda Pública. O cálculo foi atualizado conforme determina o Provimento nº 20/2020/CM. O art. 13, II, § 1° da Lei 12.153/90 dispõe: "Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública." O art. 8°, § 2° do Provimento nº 20/2020-CM dispõe: "O sequestro deverá ser feito por credor, individualmente, e na totalidade do valor bruto devido, compreendendo o valor líquido e eventuais retenções. (...)"[1]. Desse modo, determina-se o sequestro do valor devido, via Sisbajud, nos seguintes termos: Exequente: ADILVA COSMA DE BARROS RICARTE (CPF N° 855.129.821-68). Executado: MUNICÍPIO DE CUIABÁ – (CNPJ N° 03.533.064/0001-46). Valor líquido: R$ 2.121,72 Valor para quitação de guia previdenciária: (não aplicável) Valor para quitação de guia de IR: (não aplicável) Valor total bloqueado: R$ 2.121,72 (dois mil, cento e vinte e um reais e setenta e dois centavos). Junte-se o recibo de detalhamento de ordem judicial de bloqueio e transferência do valor constrito para a conta judicial. Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 5 dias, bem como para ciência de que o silêncio importará no levantamento do valor depositado na conta judicial. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Provimento n.º 20/2020-CM, de 1° de abril de 2020, disponibilizado no Dje n.º 10710 de 03/04/2020.

Decisão Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1003854-04.2020.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:FRANCELINO PEDRO DA SILVA NETO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:FELIPE AUGUSTO FAVERO ZERWES OAB - MT 21534-O (ADVOGADO(A))
RODRIGO GUIMARAES DE SOUZA OAB - MT19554-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (EXECUTADO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1003854-04.2020.8.11.0001 EXEQUENTE: FRANCELINO PEDRO DA SILVA NETO EXECUTADO: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV Vistos, etc. Em consulta ao sistema SISCONDJ nesta data, verificou-se que não houve o pagamento da RPV até a presente data. Trata-se de pedido de sequestro de valor não adimplido pela Fazenda Pública. O cálculo foi

atualizado conforme determina o Provimento nº 20/2020/CM. O art. 13, II, § 1° da Lei 12.153/90 dispõe: "Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública." O art. 8°, § 2° do Provimento nº 20/2020-CM dispõe: "O sequestro deverá ser feito por credor, individualmente, e na totalidade do valor bruto devido, compreendendo o valor líquido e eventuais retenções. (...)"[1]. Desse modo, determina-se o sequestro do valor devido, via Sisbajud, nos seguintes termos: Exequente: FRANCELINO PEDRO DA SILVA NETO (CPF N° 722.157.391-34) Executado: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (CNPJ N° 22.594.192/0001-44) Valor líquido: R$ 3.492,22 (sendo o valor R$ 2.444,55 referente ao crédito do exequente, o valor de R$ 1.047,67 relativo aos honorários contratuais). Valor para quitação de guia previdenciária: (não aplicável) Valor para quitação de guia de IR: (não aplicável) Valor total bloqueado: R$ 3.492,22 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos). Junte-se o recibo de detalhamento de ordem judicial de bloqueio e transferência do valor constrito para a conta judicial. Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 5 dias, bem como para ciência de que o silêncio importará no levantamento do valor depositado na conta judicial. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Provimento n.º 20/2020-CM, de 1° de abril de 2020, disponibilizado no Dje n.º 10710 de 03/04/2020.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002651-36.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:REGIANE ANTUNES GIRARDI (AUTOR)
GISELE ADRIANA DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:CATIANE ZAATREH CENTURION OAB - MT 21975-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (REU)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1002651-36.2022.8.11.0001 AUTOR: REGIANE ANTUNES GIRARDI, GISELE ADRIANA DA SILVA REU: ESTADO DE MATO GROSSO, MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV Vistos, etc. Declara-se, de ofício, a ilegitimidade passiva do Estado de Mato Grosso haja vista que se trata de ação de restituição de contribuição previdenciária relativa a período em que a relação jurídica é estabelecida exclusivamente com a autarquia previdenciária. Promova a secretaria a retificação da autuação. Trata-se de reclamação na qual as requerentes postulam, em tutela provisória, ordem de suspensão de descontos de contribuição previdenciária sobre verbas que alegam não incorporáveis para efeito de aposentadoria. DECIDO. O artigo 3º da Lei 12.153/2009 diz que o juiz poderá, de ofício, ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação. Nessa fase de cognição sumária, não se identificam os requisitos próprios ao excepcional deferimento da tutela sem ouvir a parte contrária, mormente a urgência, porquanto, segundo a preambular, o desconto supostamente em desconformidade ocorre há expressivo período, sem insurgência das requerentes. Nessa circunstância não se vislumbra hipótese de dano irreparável que não suporte aguardar o contraditório. Ademais considera-se a trabalhosa reversibilidade. Ante o exposto, indefere-se o pedido de tutela provisória. Dispensa-se a audiência de conciliação, com amparo no Enunciado n.º 1[1], aprovado no XIII Encontro dos Juízes dos Juizados Especiais. Cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009 e, querendo, contestar, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentada contestação, intime-se as requerentes para, querendo, impugnarem a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para sentença. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1002212-35.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANA BRITO DE OLIVEIRA MORAIS (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:ERNANDES BRITO DE OLIVEIRA MORAIS OAB - MT15747-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1002212-35.2016.8.11.0001 EXEQUENTE: ANA BRITO DE OLIVEIRA MORAIS EXECUTADO: MUNICIPIO DE CUIABÁ Vistos, etc. Trata-se de pedido de sequestro de valor não adimplido pela Fazenda Pública. O cálculo foi atualizado conforme determina o Provimento nº 20/2020/CM. O art. 13, II, § 1° da Lei 12.153/90 dispõe: "Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública." O art. 8°, § 2° do Provimento nº 20/2020-CM dispõe: "O sequestro deverá ser feito por credor, individualmente, e na totalidade do valor bruto devido, compreendendo o valor líquido e eventuais retenções. (...)"[1]. Desse modo, determina-se o sequestro do valor devido, via Sisbajud, nos seguintes termos: Exequente: ANA BRITO DE OLIVEIRA MORAIS (CPF N° 327.739.601-06). Executado: MUNICÍPIO DE CUIABÁ – (CNPJ N° 03.533.064/0001-46). Valor líquido: R$ 2.698,33 Valor para quitação de guia previdenciária: (não aplicável) Valor para quitação de guia de IR: R$ 64,41 Valor total bloqueado: R$ 2.762,74 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Junte-se o recibo de detalhamento de ordem judicial de bloqueio e transferência do valor constrito para a conta judicial. Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 5 dias, bem como para ciência de que o silêncio importará no levantamento do valor depositado na conta judicial. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Provimento n.º 20/2020-CM, de 1° de abril de 2020, disponibilizado no Dje n.º 10710 de 03/04/2020.

Decisão Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1011062-73.2019.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ORENIL MOREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT 4032-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (REQUERIDO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1011062-73.2019.8.11.0001 EXEQUENTE: ORENIL MOREIRA DA SILVA REQUERIDO: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV Vistos, etc. Em consulta ao sistema SISCONDJ nesta data, verificou-se que não houve o pagamento da RPV até a presente data. Trata-se de pedido de sequestro de valor não adimplido pela Fazenda Pública. O cálculo foi atualizado conforme determina o Provimento nº 20/2020/CM. O art. 13, II, § 1° da Lei 12.153/90 dispõe: "Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública." O art. 8°, § 2° do Provimento nº 20/2020-CM dispõe: "O sequestro deverá ser feito por credor, individualmente, e na totalidade do valor bruto devido, compreendendo o valor líquido e eventuais retenções. (...)"[1]. Desse modo, determina-se o sequestro do valor devido, via Sisbajud, nos seguintes termos: Exequente: ORENIL MOREIRA DA SILVA (CPF N° 362.147.361-00) Executado: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (CNPJ N° 22.594.192/0001-44) Valor líquido: R$ 13.935,43 (sendo o valor R$ 12.117,51 referente ao crédito do exequente, o valor de R$ 1.817,92 relativo aos honorários sucumbenciais). Valor para quitação de guia previdenciária: (não aplicável) Valor para quitação de guia de IR: (não aplicável) Valor total bloqueado: R$ 13.935,43 (treze mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos). Junte-se o recibo de detalhamento de ordem judicial de bloqueio e transferência do valor constrito para a conta judicial. Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 5 dias, bem como para ciência de que o silêncio importará no levantamento do valor depositado na conta judicial. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Provimento n.º 20/2020-CM, de 1° de abril de 2020, disponibilizado no Dje n.º 10710 de 03/04/2020.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1002785-63.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ORLANDO BONFILHO PALLAORO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT 14232-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (REQUERIDO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1002785-63.2022.8.11.0001 REQUERENTE: ORLANDO BONFILHO PALLAORO REQUERIDO: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV Vistos, etc. Trata-se de reclamação na qual a parte autora postula, em tutela provisória, ordem de suspensão de descontos de contribuição previdenciária sobre verba que alega não incorporável para efeito de aposentadoria. DECIDO. O artigo 3º da Lei 12.153/2009 diz que o juiz poderá, de ofício, ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação. Analisando os documentos juntados aos autos, verifica-se que não há descontos indevidos sobre verbas não incorporáveis para efeito de aposentadoria nos 03 (três) meses anteriores à propositura da ação, conforme fichas financeiras anexadas no ID. 74301166. Ante o exposto, indefere-se o pedido de tutela provisória. Dispensa-se a audiência de conciliação, com amparo no Enunciado n.º 1[1], aprovado no XIII Encontro dos Juízes dos Juizados Especiais. Cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009 e, querendo, contestar, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentada contestação,

intime-se a parte autora para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para sentença. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1003387-54.2022.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ROSANGELA BATISTA DUARTE (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:DAVID WENER FARINELLI SERILO OAB - MT 19592-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV (REU)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1003387-54.2022.8.11.0001 AUTOR: ROSANGELA BATISTA DUARTE REU: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV Vistos, etc. Trata-se de reclamação na qual a parte autora postula, em tutela provisória, ordem de suspensão de descontos de contribuição previdenciária sobre verba que alega não incorporável para efeito de aposentadoria. DECIDO. O artigo 3º da Lei 12.153/2009 diz que o juiz poderá, de ofício, ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação. Analisando os documentos juntados aos autos, verifica-se que não há descontos indevidos sobre verbas não incorporáveis para efeito de aposentadoria nos 03 (três) meses anteriores à propositura da ação, conforme fichas financeiras anexadas no ID. 74570584. Ante o exposto, indefere-se o pedido de tutela provisória. Dispensa-se a audiência de conciliação, com amparo no Enunciado n.º 1[1], aprovado no XIII Encontro dos Juízes dos Juizados Especiais. Cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009 e, querendo, contestar, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para sentença. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1002912-40.2018.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANTONIO MARCOS DE SOUZA ROSA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA registrado (a) civilmente como MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA OAB - MT18201-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1002912-40.2018.8.11.0001 REQUERENTE: ANTONIO MARCOS DE SOUZA ROSA REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ Vistos, etc. Em consulta ao sistema SISCONDJ nesta data, verificou-se que não houve o pagamento da RPV até a presente data. Trata-se de pedido de sequestro de valor não adimplido pela Fazenda Pública. O cálculo foi atualizado conforme determina o Provimento nº 20/2020/CM. O art. 13, II, § 1° da Lei 12.153/90 dispõe: "Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública." O art. 8°, § 2° do Provimento nº 20/2020-CM dispõe: "O sequestro deverá ser feito por credor, individualmente, e na totalidade do valor bruto devido, compreendendo o valor líquido e eventuais retenções. (...)"[1]. Desse modo, determina-se o sequestro do valor devido, via Sisbajud, nos seguintes termos: Exequente: ANTONIO MARCOS DE SOUZA ROSA (CPF N° 815.107.481-72) Executado: MUNICIPIO DE CUIABÁ (CNPJ N° 03.533.064/0001-46) Valor líquido: R$ 7.031,64 (sendo o valor R$ 4.922,15 referente ao crédito do exequente, o valor de R$ 2.109,49 relativo aos honorários contratuais. Valor para quitação de guia previdenciária: (não aplicável) Valor para quitação de guia de IR: (não aplicável) Valor total bloqueado: R$ 7.031,64 (sete mil, trinta e um reais e sessenta e quatro centavos). Junte-se o recibo de detalhamento de ordem judicial de bloqueio e transferência do valor constrito para a conta judicial. Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 5 dias, bem como para ciência de que o silêncio importará no levantamento do valor depositado na conta judicial. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Provimento n.º 20/2020-CM, de 1° de abril de 2020, disponibilizado no Dje n.º 10710 de 03/04/2020.

Decisão Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1035684-67.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT9309-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1035684-67.2017.8.11.0041 EXEQUENTE: ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Em consulta ao sistema SISCONDJ nesta data, verificou-se que não houve o pagamento da RPV até a presente data. Trata-se de pedido de sequestro de valor não adimplido pela Fazenda Pública. O cálculo foi atualizado conforme determina o Provimento nº 20/2020/CM. O art. 13, II, § 1° da Lei 12.153/90 dispõe: "Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública." O art. 8°, § 2° do Provimento nº 20/2020-CM dispõe: "O sequestro deverá ser feito por credor, individualmente, e na totalidade do valor bruto devido, compreendendo o valor líquido e eventuais retenções. (...)"[1]. Desse modo, determina-se o sequestro do valor devido, via Sisbajud, nos seguintes termos: Exequentes: ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF N° 603.983.611-34). Executado: ESTADO DE MATO GROSSO – (CNPJ N° 03.507.415/0003-06). Valor líquido: R$ 3.715,20 Valor para quitação de guia previdenciária: (não aplicável) Valor para quitação de guia de IR: (não aplicável) Valor total bloqueado: R$ 3.715,20 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos). Junte-se o recibo de detalhamento de ordem judicial de bloqueio e transferência do valor constrito para a conta judicial. Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 5 dias, bem como para ciência de que o silêncio importará no levantamento do valor depositado na conta judicial. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Provimento n.º 20/2020-CM, de 1° de abril de 2020, disponibilizado no Dje n.º 10710 de 03/04/2020.

Decisão Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1011781-66.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ANA PAULA PINTO DUARTE (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI OAB - MT18806-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICIPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1011781-66.2018.8.11.0041 EXEQUENTE: ANA PAULA PINTO DUARTE EXECUTADO: MUNICIPIO DE CUIABÁ Vistos, etc. Trata-se de pedido de sequestro de valor não adimplido pela Fazenda Pública. O cálculo foi atualizado conforme determina o Provimento nº 20/2020/CM. O art. 13, II, § 1° da Lei 12.153/90 dispõe: "Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública." O art. 8°, § 2° do Provimento nº 20/2020-CM dispõe: "O sequestro deverá ser feito por credor, individualmente, e na totalidade do valor bruto devido, compreendendo o valor líquido e eventuais retenções. (...)"[1]. Desse modo, determina-se o sequestro do valor devido, via Sisbajud, nos seguintes termos: Exequente: ANA PAULA PINTO DUARTE (CPF N° 363.121.851-68). Executado: MUNICÍPIO DE CUIABÁ – (CNPJ N° 03.533.064/0001-46). Valor líquido: R$ 1.492,39 Valor para quitação de guia previdenciária: (não aplicável) Valor para quitação de guia de IR: (não aplicável) Valor total bloqueado: R$ 1.492,39 (hum mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos). Junte-se o recibo de detalhamento de ordem judicial de bloqueio e transferência do valor constrito para a conta judicial. Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 5 dias, bem como para ciência de que o silêncio importará no levantamento do valor depositado na conta judicial. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Provimento n.º 20/2020-CM, de 1° de abril de 2020, disponibilizado no Dje n.º 10710 de 03/04/2020.

Decisão Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 0020748-64.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:ARINEIDE JOSE DE MAGALHAES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JULIANO ALVES ROSA OAB - MT11722-O (ADVOGADO(A))
WEBBER RIBEIRO OLIVEIRA OAB - MT16470-O (ADVOGADO(A))
JULIANA CHRISTYAN GOMIDE OAB - MT7416-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EXECUTADO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 0020748-64.2011.8.11.0041 EXEQUENTE: ARINEIDE JOSE DE MAGALHAES EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ Vistos, etc. Trata-se de pedido de sequestro de valor não adimplido pela Fazenda Pública. O cálculo foi atualizado conforme determina o Provimento nº 20/2020/CM. O art. 13, II, § 1° da Lei 12.153/90 dispõe: "Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública." O art. 8°, § 2° do Provimento nº 20/2020-CM dispõe: "O sequestro deverá ser feito por credor, individualmente, e na totalidade do valor bruto devido, compreendendo o valor líquido e eventuais retenções. (...)"[1]. Desse modo, determina-se o sequestro do valor devido, via Sisbajud, nos seguintes termos:

Exequente: JULIANO ALVES ROSA (CPF N° 697.784.261-04). Executado: MUNICÍPIO DE CUIABÁ – (CNPJ N° 03.533.064/0001-46). Valor líquido: R$ 1.763,66 Valor para quitação de guia previdenciária: (não aplicável) Valor para quitação de guia de IR: (não aplicável) Valor total bloqueado: R$ 1.763,66 (hum mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos). Junte-se o recibo de detalhamento de ordem judicial de bloqueio e transferência do valor constrito para a conta judicial. Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 5 dias, bem como para ciência de que o silêncio importará no levantamento do valor depositado na conta judicial. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Provimento n.º 20/2020-CM, de 1° de abril de 2020, disponibilizado no Dje n.º 10710 de 03/04/2020.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Processo Número: 1022405-77.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:TANIA CRISTINA DE FIGUEIREDO MARTINEZ (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Advogado(s) Polo Ativo:MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES OAB - MT18555-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1022405-77.2018.8.11.0041 ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: TANIA CRISTINA DE FIGUEIREDO MARTINEZ ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE Vistos etc. Trata-se de Ação de obrigação de fazer c/c tutela antecipada ajuizada por TANIA CRISTINA DE FIGUEIREDO MARTINEZ contra o ESTADO DE MATO GROSSO e SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, qualificados nos autos. A requerente postulou pela desistência da ação (id. 20348557). É a síntese. Decido. O Enunciado 90 do FONAJE dos Juizados Especiais Cíveis estabelece que "A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento." (XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ). Sabe-se que referido Enunciado 90 se aplica ao Juizado da Fazenda Pública em decorrência do Enunciado 01 da Fazenda Pública, que estabelece que "Aplicam-se aos Juizados Especiais da Fazenda Pública, no que couber, os Enunciados dos Juizados Especiais Cíveis" (XXIX Encontro – Bonito/MS). Ante o exposto, inexistindo óbice legal, REVOGA-SE a liminar concedida e HOMOLOGA-SE, por sentença, a desistência da ação, para que produza os seus jurídicos efeitos e, em consequência, JULGA-SE EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações de estilo. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000780-21.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:CREUSA RODRIGUES GOMES (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT9309-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1000780-21.2017.8.11.0041 EXEQUENTE: CREUSA RODRIGUES GOMES EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. O executado realizou o pagamento. O valor depositado pelo devedor está compatível com a requisição expedida. Diante do exposto, JULGA-SE e DECLARA-SE EXTINTO o processo com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Determina-se a expedição de alvará(s) para levantamento do crédito, bem como os próprios à quitação de tributos, caso aplicável, conforme identificado no cálculo efetivado pelo Departamento Auxiliar da Presidência. Intime-se a parte exequente para fornecer dados bancários, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Publique-se. Após o processamento do alvará, arquive-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1001561-66.2017.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:ANDERSON LUIZ DO PRADO (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:PEDRO CORREA FRANCO OAB - MT22926-O (ADVOGADO(A))
Jeonathãn Suel Dias OAB - MT15978-O (ADVOGADO(A))
TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA OAB - MT7031-O (ADVOGADO(A))
Ale Arfux Junior OAB - MT6843-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1001561-66.2017.8.11.0001 EXEQUENTE: ANDERSON LUIZ DO PRADO EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. O executado realizou o pagamento. O valor depositado pelo devedor está compatível com a requisição expedida. Diante do exposto, JULGA-SE e DECLARA-SE EXTINTO o processo com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Determina-se a expedição de alvará(s) para levantamento do crédito, bem como os próprios à quitação de tributos, caso aplicável, conforme identificado no cálculo efetivado pelo Departamento Auxiliar da Presidência. Publique-se. Após o processamento do alvará, arquive-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-672 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Processo Número: 1000939-84.2017.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:MARIO CESAR MARTINS DE ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT9271-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Magistrado(s):GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1000939-84.2017.8.11.0001 REQUERENTE: MARIO CESAR MARTINS DE ARRUDA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. O executado realizou o pagamento. O valor depositado pelo devedor está compatível com a requisição expedida. Diante do exposto, JULGA-SE e DECLARA-SE EXTINTO o processo com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Determina-se a expedição de alvará(s) para levantamento do crédito, bem como os próprios à quitação de tributos, caso aplicável, conforme identificado no cálculo efetivado pelo Departamento Auxiliar da Presidência. Intime-se a parte exequente para fornecer dados bancários, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Publique-se. Após o processamento do alvará, arquive-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Juizado Especial Criminal Unificado

Intimação

Intimação Classe: CNJ-171 NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES
Processo Número: 1029144-84.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:STELMAT TELEINFORMATICA LTDA (NOTIFICANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:NATALI AKEMI NISHIYAMA OAB - MT19082-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:HAROLDO DE MORAES JUNIOR (NOTIFICADO)
INDUSTRIA GRAFICA E BRINDES EXCELENTES LTDA - EPP (NOTIFICADO)
Advogado(s) Polo Passivo:HAROLDO DE MORAES JUNIOR OAB - MT 6208-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO AV: GETÚLIO VARGAS, 450 CENTRO FONE: 3313-1100 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Impulsiono os autos para intimar o(s) Advogado(s) para requerer o que lhe é de direito, no prazo legal, acerca da manifestação do interpelado. ANALICE ROSOLEM SANTOS Sexta -feira, 04 de Fevereiro de 2022

Intimação Classe: CNJ-313 TERMO CIRCUNSTANCIADO
Processo Número: 0006227-07.2018.8.11.0062
Parte(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)
Parte(s) Polo Passivo:MARCELO DE SOUZA ARRUDA (AUTOR DO FATO)
Advogado(s) Polo Passivo:KELLY MENDES DA SILVA OAB - MT24697/O-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 0006227-07.2018.8.11.0062. AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO AUTOR DO FATO: MARCELO DE SOUZA ARRUDA Vistos. Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar o crime tipificado no artigo 340 do Código Penal, praticado, em tese, por MARCELO DE SOUZA ARRUDA. Ressalta-se que a autora do fato Alinne Figueiredo

Cruz teve sua punibilidade extinta por sentença proferida em 24 de julho de 2019 (Id. 59884012, fl. 16). O ilícito ocorreu em 18/10/2018. O Ministério Público postulou pela extinção da punibilidade do agente ante a ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 109, inciso VI, do Código Penal (Id. 68284775). É o relatório. DECIDO. No caso dos autos, considerando a pena máxima cominada ao crime em questão, a prescrição se consuma em 03 (três) anos, a teor do artigo 109, inciso VI, do Código Penal. Assim, constatado o decurso do lapso temporal superior a 03 (três) anos da data do fato até a presente data, sem qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, o reconhecimento da extinção da punibilidade dos agentes é medida que se impõe. Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, reconheço a prescrição da pretensão punitiva Estatal quanto ao delito de comunicação falsa de crime ou de contravenção (art. 340, CP), com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO DE SOUZA ARRUDA, já qualificado nos autos. Dispensada a intimação do autuado, nos termos do Enunciado Criminal n. 105 do FONAJE. Com as anotações pertinentes, arquive-se. Às providências. Cuiabá, data registrada no sistema. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-313 TERMO CIRCUNSTANCIADO
Processo Número: 0043631-21.2019.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)
Parte(s) Polo Passivo:LINO LISEU WENDPAP (AUTOR DO FATO)
Outros Interessados:DAIANE DAMBROS SCHMIDT OAB - MT11765-O (ADVOGADO(A))
ALESSANDRO DRESCH (VÍTIMA)
CUIABA ESPORTE CLUBE LTDA - ME (VÍTIMA)
A SOCIEDADE (VÍTIMA)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 0043631-21.2019.8.11.0042. AUTORIDADE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO AUTOR DO FATO: LINO LISEU WENDPAP Vistos. Trata-se de procedimento instaurado para apurar o crime previsto no artigo 190, incido I, da Lei n. 9.279/96, praticado, em tese, por LINO LISEU WENDPAP. O conhecimento da autoria se deu em 12 de abril de 2021. O Ministério Público postulou pela extinção da punibilidade do autor do fato diante do decurso do prazo decadencial, haja vista que o crime só se processa mediante Queixa-Crime (Id. 68444776). É o relatório. DECIDO. Analisando os autos verifico que não há condição de procedibilidade. Trata-se de delito que somente se processa mediante queixa, a teor do que dispõe o artigo 199, da Lei n. 9.279/96 e o exercício deste direito decai em 06 (seis) meses, contados do dia em que a parte ofendida tomou conhecimento acerca da autoria do delito, que no caso ocorreu em 12/04/2021. Desta forma, ante a ausência de apresentação da Queixa-Crime no prazo, resta ausente a condição de procedibilidade de eventual procedimento criminal, razão pela qual o feito deve ser arquivado nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINO LISEU WENDPAP, qualificado nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 103 e 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Dispensada a intimação do autuado, conforme orientação do Enunciado Criminal n. 105 do FONAJE. Intime-se a vítima, observando-se o artigo 369, § 3º, da CNGC – Foro Judicial. Às providências. Cuiabá, data registrada no sistema. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-313 TERMO CIRCUNSTANCIADO
Processo Número: 0004474-78.2019.8.11.0062
Parte(s) Polo Ativo:POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)
Parte(s) Polo Passivo:JULIANA BENEDITA BASTOS SOARES (AUTOR DO FATO)
Advogado(s) Polo Passivo:ANDERSON RODRIGUES CARVALHO OAB - MT17514-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados: Ines Patricia de Castro Melo (VÍTIMA)
ROSANA LUCIA SOUZA CESAR OAB - MT11491-O (ADVOGADO(A))
FERNANDO MARQUES E SILVA OAB - MT7731-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 0004474-78.2019.8.11.0062. AUTORIDADE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO AUTOR DO FATO: JULIANA BENEDITA BASTOS SOARES Vistos. Dispensado o relatório, conforme o art. 81, § 3º, da Lei n. 9.099/95. DECIDO. Considerando que a autuada JULIANA BENEDITA BASTOS SOARES, qualificada nos autos, cumpriu integralmente a Transação Penal imposta, JULGO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95. Dispensada a intimação da autuada, conforme orientação do Enunciado Criminal n. 105, do FONAJE. Com as anotações pertinentes, arquive-se. Às providências. Cuiabá, data registrada no sistema. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-195 CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
Processo Número: 1032850-75.2021.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:GUILHERME GABRIEL PINHEIRO AMARAL DA SILVA (QUERELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:RAFAEL SILVA SOUTO OAB - MT14018-O (ADVOGADO(A))
DANIEL SILVA SOUTO OAB - MT14019-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:DOROTY GISELI DE ALMEIDA (QUERELADO)
Outros Interessados:SABRINA ALCANTARA BOSA (TESTEMUNHA)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1032850-75.2021.8.11.0001. QUERELANTE: GUILHERME GABRIEL PINHEIRO AMARAL DA SILVA QUERELADO: DOROTY GISELI DE ALMEIDA Vistos. Trata-se Queixa-Crime proposta por Guilherme Gabriel Pinheiro Amaral da Silva em desfavor de DOROTY GISELI DE ALMEIDA, imputando-lhe a prática do crime de calúnia tipificado no artigo 138 do Código Penal. A peça inicial foi protocolada, tempestivamente, na data de 17 de agosto de 2021, haja vista que o fato ocorreu em 03/03/2021 (Id. 63272218). O Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade da agente, com fundamento no art. 107, inciso V, do Código Penal (Id. 66002403). É o relatório. DECIDO. Após detida análise do caderno processual constato a existência de manifestação expressa do Querelante pelo encerramento do presente procedimento, significando a renúncia ao direito de queixa, conforme petição encartada ao movimento processual de Id. 63912599. Observa-se que dentre as causas de extinção da punibilidade descritas no art. 107 do Código Penal está a renúncia ao direito de queixa, também prevista nos arts. 49, 50 e 57, todos do Código de Processo Penal e no art. 104 do Código Penal. Desta feita, considerando que no delito imputado à autora do fato, a ação penal é privada e tendo a vítima RENUNCIADO ao direito, resta, pois, ausente a condição de procedibilidade exigida pelo Ordenamento Pátrio. Sendo assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA da Queixa-Crime ajuizada, e, com fundamento nos artigos 107, V, e 104, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Querelada DOROTY GISELI DE ALMEIDA, pelos fatos que lhe foram imputados na inicial. Dispensada a intimação das partes, conforme orientação dos Enunciados Criminais n. 104 e 105, do FONAJE. Com as anotações pertinentes, arquive-se. Às providências. Cuiabá, data registrada no sistema. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO Juiz de Direito em Substituição Legal

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Vice-Presidente

Des. José Zuquim Nogueira
Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:
Gestão do Diário da Justiça
Coordenadoria Judiciária
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10